Processo Nº: 0216890-94.2014.8.09.0072

1. Dados Processo

Juízo.....: Inhumas - Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 16/06/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
CENTROALCOOL S/A

Polo Passivo
CRISTIANO ALVES VICENTE

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

Goiânia, 27 de junho de 2024.

Ilmo. Dr. Leandro Almeida de Santana

Administrador Judicial

Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Recuperanda: CENTROALCOOL S/A

23º Relatório Mensal de acompanhamento das atividades da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da CENTROALCOOL S/A – Em Recuperação Judicial.

Conforme previsto no Art. 22 inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, encaminho aos cuidados de V.Sa., Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da CENTROALCOOL S/A, o Relatório 2º Auxiliar Contábil de análise dos demonstrativos contábeis apresentados durante o processo de retomada, referente mês de **ABRIL DE 2024.**

Atenciosamente,

Alef da Silva Rocha
CRC GO 028.345/O-0
Responsável técnico

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

Sumário

1. **Escopo do Trabalho** 3
2. **Cronograma de Atividades** 3
3. **Contabilidade** 4
3.1 Demonstrações Contábeis 4
3.1.1 Balanço Patrimonial 5
3.1.2 Comparativo das Demonstrações de Resultado do Exercício 6
3.2 Gráficos 8
3.2.1 Gráficos de Resultados 8
3.2.2 Gráfico contas Patrimoniais 9
***3.2.3 Gráficos* de Despesas** 12
4. **Análise dos Indicadores Financeiros** 12
4.1 Liquidez Imediata 12
4.2 Liquidez Geral 13
4.3 Liquidez Seca 13
4.4 Liquidez Corrente 14
4.5 Grau de Endividamento 14
4.6 Rentabilidade do Patrimônio Líquido 15
5. **Termômetro de KANITZ** 15
6. **Quadro Pessoal** 17
7. **Departamento Agrícola** 20
8. **Diligência** 22
9. **Conclusão do Relatório** 27

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

1. Escopo do Trabalho

O objetivo do trabalho deste auxiliar é analisar as informações contábeis e financeiras mensais apresentadas pela Recuperanda, visando a apresentação de relatório com as observações necessárias a partir da data de 24/08/2022, quando fui nomeado pelo Mma. Fláviah Lançoni Costa Pinheiro, como Auxiliar Contábil, no acompanhamento do processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072 de Recuperação Judicial da empresa Centroalcool S.A.

Os exames técnicos contábeis não têm o objetivo de realizar uma auditoria completa nas demonstrações de resultado da recuperanda, mas analisar os dados e resultados apresentados pela devedora. Desta forma, por não ter sido feita uma auditoria completa, alguns procedimentos inerentes não foram aplicados, tais como validação e confirmação de saldos e levantamento de estoques e contingentes tributários, avaliando assim, somente as informações prestadas pela administração da recuperanda.

2. Cronograma de Atividades

Iniciado os trabalhos como auxiliar contábil do AJ (Administrador Judicial) a CR Organização e Consultoria Contábil LTDA, na responsabilidade técnica do sr. Alef da Silva Rocha inscrito no CRC nº 028345/GO, a proposta foi elaborada e apresentada ao AJ, na data de 19/08/2022, o mesmo montou a petição e a decisão foi deferia pela juíza na data 24/08/2022.

Na mesma data houve uma reunião na sede do escritório do Dr. Leandro Santana Almeida, para tratativas e elaborar cronogramas das atividades do auxiliar, no dia subsequente recebemos os relatórios dos meses anteriores para serem analisados e estudados. No dia 29/08/2022, houve a reunião na sede da recuperanda CENTROALCOOL S/A, para apresentação e primeiro contato com a empresa.

Na ocasião, ficou definido com a Sra. Simone Aparecida de Souza, que, a recuperanda através de cada departamento, iriam fornecer os relatórios necessários para o desempenho do nosso trabalho, até o dia 20 de cada mês subsequentes à competência.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

Recebemos via correio eletrônico, entre os dias 03/05/2023 à 27/06/2024 os demonstrativos contábeis, relatórios do departamento agrícolas e folha de pagamento referente ao mês de abril de 2024, a partir de então, começamos a estudar, analisar e elaborar o 20º relatório de acompanhamento das atividades da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

3. Contabilidade

3.1 Demonstrações Contábeis

Com o objetivo de acompanhar a movimentação dos saldos contábeis e financeiros, demonstramos abaixo o comparativo dos balanços dos últimos cinco meses dezembro/2023 a abril/2024.

EM BRANCO

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS GOMES BARBOSA - 10/07/2024 15:06:38

3.1.1 Balanço Patrimonial

Classificação	Nome	dez/23	A.H	jan/24	A.H	fev/24	A.H	mar/24	A.H	abr/24	A.H
1	ATIVO	170.112.132,90	-7,52%	172.562.553,71	1,44%	176.135.449,25	2,07%	181.865.419,66	3,25%	168.607.470,68	-7,29%
1.01	ATIVO CIRCULANTE	130.181.126,40	-9,58%	134.189.018,98	3,08%	138.044.432,91	2,87%	143.917.315,39	4,25%	133.499.066,32	-7,24%
1.01.01	DISPONIBILIDADES	2.086.314,47	-15,28%	2.278.367,61	9,21%	2.171.518,64	-4,69%	3.955.443,95	82,15%	2.164.180,17	-45,29%
1.01.01.01	CAIXA	1.371,92	173,24%	1.063,83	-22,46%	3.476,63	226,80%	2.229,84	-35,86%	3.556,15	59,48%
1.01.01.10	BANCOS MOVIMENTO	644.766,95	-36,91%	837.128,18	29,83%	727.866,41	-13,05%	2.513.038,51	245,26%	720.448,42	-71,33%
1.01.01.30	NUMERÁRIO EM TRÂNSITO	1.440.175,60	0,00%	1.440.175,60	0,00%	1.440.175,60	0,00%	1.440.175,60	0,00%	1.440.175,60	0,00%
1.01.02	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	22.777.091,36	-4,10%	22.635.529,03	-0,62%	22.893.957,98	1,14%	22.557.461,16	-1,47%	13.155.318,08	-41,68%
1.01.02.10	DUPLICATAS A RECEBER	20.752.620,57	-4,49%	20.611.058,24	-0,68%	20.929.399,34	1,54%	20.592.902,52	-1,61%	13.025.343,95	-36,75%
1.01.02.20	CHEQUES DEVOLVIDOS A RECEBER	59.912,15	0,00%	59.912,15	0,00%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%
1.01.02.40	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	580.584,51	0,00%	580.584,51	0,00%	580.584,51	0,00%	580.584,51	0,00%	-	-100,00%
1.01.02.51	OUTRAS CONTAS A RECEBER	1.383.974,13	0,00%	1.383.974,13	0,00%	1.383.974,13	0,00%	1.383.974,13	0,00%	129.974,13	-90,61%
1.01.03	ADIANTAMENTOS	100.433.020,32	-4,39%	102.260.620,86	1,82%	104.189.645,45	1,89%	104.277.375,62	0,08%	100.827.172,66	-3,31%
1.01.03.01	ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	379.127,88	-0,10%	390.006,05	2,87%	396.708,75	1,72%	381.885,91	-3,74%	16.510,33	-95,68%
1.01.03.10	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	93.940.862,62	-0,34%	94.031.770,78	0,10%	95.492.207,65	1,55%	94.847.937,11	-0,67%	90.243.831,00	-4,85%
1.01.03.20	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DE CANA	5.936.278,97	-41,97%	7.662.093,18	29,07%	8.123.978,20	6,03%	8.870.801,75	9,19%	10.390.080,48	17,13%
1.01.03.30	COMPRAS PARA ENTREGA FUTURA	176.750,85	0,00%	176.750,85	0,00%	176.750,85	0,00%	176.750,85	0,00%	176.750,85	0,00%
1.01.04	IMPOSTOS A RECUPERAR	2.188.504,99	7,32%	2.181.410,39	-0,32%	2.205.399,81	1,10%	2.308.527,66	4,68%	2.373.817,20	2,83%
1.01.04.01	IMPOSTOS ESTADUAIS A RECUPERAR	683.850,95	1,63%	676.756,35	-1,04%	682.335,92	0,82%	703.023,61	3,03%	716.969,09	1,98%
1.01.04.10	IMPOSTOS FEDERAIS A RECUPERAR	1.504.654,04	10,13%	1.504.654,04	0,00%	1.523.063,89	1,22%	1.605.504,05	5,41%	1.656.848,11	3,20%
1.01.06	ESTOQUES	2.696.195,26	-74,74%	4.833.091,09	79,26%	6.583.911,03	36,23%	10.818.507,00	64,32%	14.978.578,21	38,45%
1.01.06.01	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	305.959,26	-8,34%	266.551,52	-12,88%	254.866,48	-4,38%	252.130,46	-1,07%	252.130,46	0,00%
1.01.06.05	ESTOQUES EM ELABORAÇÃO		0,00%	2.201.842,86	0,00%	4.130.056,37	87,57%	7.143.125,13	72,95%	11.326.324,30	58,56%
1.01.06.10	ALMOXARIFADOS	2.390.236,00	-76,88%	2.364.696,71	-1,07%	2.198.988,18	-7,01%	3.423.251,41	55,67%	3.400.123,45	-0,68%
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.766.929,13	0,65%	26.766.929,13	0,00%	26.615.770,98	-0,56%	26.616.329,98	0,00%	23.938.719,58	-10,06%
1.02.01	CREDITOS E VALORES REALIZAVEIS	26.692.236,76	0,65%	26.692.236,76	0,00%	26.541.078,61	-0,57%	26.541.637,61	0,00%	23.864.027,21	-10,09%
1.02.01.01	BANCOS DEPÓSITOS VINCULADOS	40.153,71	0,00%	40.153,71	0,00%	40.153,71	0,00%	40.153,71	0,00%	40.153,71	0,00%
1.02.01.10	CONTAS A RECEBER	5.265.174,72	0,00%	5.265.174,72	0,00%	5.265.174,72	0,00%	5.265.174,72	0,00%	2.749.200,79	-47,79%
1.02.01.20	TITULOS E VALORES A RECEBER	16.132.955,81	0,00%	16.132.955,81	0,00%	16.132.955,81	0,00%	16.132.955,81	0,00%	16.132.955,81	0,00%
1.02.01.30	DEPOSITOS RESTITUIVEIS	5.253.952,52	3,40%	5.253.952,52	0,00%	5.102.794,37	-2,88%	5.103.353,37	0,01%	4.941.716,90	-3,17%
1.02.10	INVESTIMENTOS	74.692,37	0,00%	74.692,37	0,00%	74.692,37	0,00%	74.692,37	0,00%	74.692,37	0,00%
1.02.10.01	LAVOURAS	3.696,00	0,00%	3.696,00	0,00%	3.696,00	0,00%	3.696,00	0,00%	3.696,00	0,00%
1.02.10.10	PARTICIPAÇÕES EM COTAS	70.996,37	0,00%	70.996,37	0,00%	70.996,37	0,00%	70.996,37	0,00%	70.996,37	0,00%
1.03	ATIVO PERMANENTE	13.164.077,37	-1,62%	11.606.605,60	-11,83%	11.475.245,36	-1,13%	11.331.774,29	-1,25%	11.169.684,78	-1,43%
1.03.01	INVESTIMENTOS PERMANENTES	7.377.689,47	-1,91%	5.858.888,22	-20,59%	5.732.248,43	-2,16%	5.605.608,64	-2,21%	5.478.968,85	-2,26%
1.03.01.05	LAVOURAS EM FORMAÇÃO	2.757.357,64	0,00%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
1.03.01.10	LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR	88.360.917,78	0,00%	89.726.113,96	1,55%	89.726.113,96	0,00%	89.726.113,96	0,00%	11.286.710,93	-87,42%
1.03.01.15	(-) EXAUSTÃO DE LAVOURAS CANA-DE-AÇÚCAR	- 83.740.585,95	0,17%	- 83.867.225,74	0,15%	- 83.993.865,53	0,15%	- 84.120.505,32	0,15%	- 5.807.742,08	-93,10%
1.03.10	IMOBILIZADO	5.786.387,90	-1,26%	5.747.717,38	-0,67%	5.742.996,93	-0,08%	5.726.165,65	-0,29%	5.690.715,93	-0,62%
1.03.10.01	BENS MOVEIS EM OPERAÇÃO	20.782.525,65	0,00%	20.787.520,65	0,02%	20.826.768,10	0,19%	20.854.078,74	0,13%	20.863.030,85	0,04%
1.03.10.10	BENS IMOVEIS EM OPERAÇÃO	1.750.473,33	0,00%	1.750.473,33	0,00%	1.750.473,33	0,00%	1.750.473,33	0,00%	1.750.473,33	0,00%
1.03.10.21	BENS EM LEASING FINANCEIRO	2.933.406,94	0,00%	2.933.406,94	0,00%	2.933.406,94	0,00%	2.933.406,94	0,00%	2.933.406,94	0,00%
1.03.10.40	IMOBILIZAÇÕES REAVALIAÇÃO BENS MOVEIS	41.208.879,39	0,00%	41.208.879,39	0,00%	41.208.879,39	0,00%	41.208.879,39	0,00%	41.208.879,39	0,00%
1.03.10.50	IMOBILIZAÇÕES REAVALIAÇÃO BENS IMOVEIS	8.887.636,93	0,00%	8.887.636,93	0,00%	8.887.636,93	0,00%	8.887.636,93	0,00%	8.887.636,93	0,00%
1.03.10.60	(-)DEPRECIAÇÃO BENS MOVEIS	- 19.247.103,02	0,12%	- 19.270.290,79	0,12%	- 19.293.792,22	0,12%	- 19.317.467,67	0,12%	- 19.341.403,03	0,12%
1.03.10.70	(-)DEPRECIAÇÃO BENS IMOVEIS	- 1.397.713,09	0,05%	- 1.398.428,26	0,05%	- 1.399.143,43	0,05%	- 1.399.858,60	0,05%	- 1.400.573,77	0,05%
1.03.10.80	(-)DEPRECIAÇÃO REAVALIAÇÃO BENS MOVEIS	- 39.679.023,32	0,06%	- 39.692.622,69	0,03%	- 39.706.212,31	0,03%	- 39.719.801,93	0,03%	- 39.733.391,55	0,03%
1.03.10.90	(-)DEPRECIAÇÃO REAVALIAÇÃO BENSIMOVEIS	- 6.519.287,97	0,42%	- 6.525.451,18	0,09%	- 6.531.612,86	0,09%	- 6.537.774,54	0,09%	- 6.543.936,22	0,09%
1.03.10.95	(-)DEPRECIAÇÃO LEASING FINANCEIRO	- 2.933.406,94	0,00%	- 2.933.406,94	0,00%	- 2.933.406,94	0,00%	- 2.933.406,94	0,00%	- 2.933.406,94	0,00%
1.03.15	INTANGIVEL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
1.03.15.01	BENS - INTANGIVEIS	158.857,86	0,00%	158.857,86	0,00%	158.857,86	0,00%	158.857,86	0,00%	-	-100,00%
1.03.15.10	(-)DEPRECIAÇÃO BENS INTANGIVEIS	- 158.857,86	0,00%	- 158.857,86	0,00%	- 158.857,86	0,00%	- 158.857,86	0,00%	-	-100,00%

NOTA EXPLICATIVA CONTA 1.01.03.10 ADIANTAMENTO A FORNECEDORES:

Nota-se um aumento gradativo e significativo da conta em questão, está diferença ocorre pelos investimentos que a empresa está fazendo no parque industrial.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

Classificação	Nome	dez/23	A.H	jan/24	A.H	fev/24	A.H	mar/24	A.H	abr/24	A.H
2	**PASSIVO**	**- 195.080.153,85**	**-0,22%**	**- 173.729.279,32**	**-10,94%**	**- 178.195.175,83**	**2,57%**	- 184.788.730,58	**3,70%**	- 171.774.590,28	**-7,04%**
2.01	**PASSIVO CIRCULANTE**	**- 294.114.673,46**	**-0,14%**	**- 299.115.417,32**	**1,70%**	**- 303.595.364,19**	**1,50%**	- 310.188.918,94	**2,17%**	- 297.681.207,63	**-4,03%**
2.01.01	FORNECEDORES	- 16.303.634,48	**-28,42%**	- 16.929.759,62	**3,84%**	- 16.445.193,14	**-2,86%**	- 17.055.164,61	**3,71%**	- 8.924.445,25	**-47,67%**
2.01.01.01	FORNECEDORES	- 16.303.634,48	**-28,42%**	- 16.929.759,62	**3,84%**	- 16.445.193,14	**-2,86%**	- 17.055.164,61	**3,71%**	- 8.924.445,25	**-47,67%**
2.01.02	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**
2.01.02.01	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**
2.01.03	OBRIGAÇÕES	- 55.658.679,52	**0,51%**	- 55.706.419,40	**0,09%**	- 55.734.946,45	**0,05%**	- 55.761.353,16	**0,05%**	- 55.783.266,20	**0,04%**
2.01.03.01	OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER	- 55.658.679,52	**0,51%**	- 55.706.419,40	**0,09%**	- 55.734.946,45	**0,05%**	- 55.761.353,16	**0,05%**	- 55.783.266,20	**0,04%**
2.01.04	OUTRAS OBRIGAÇÕES	- 143.544.733,31	**0,62%**	- 137.903.365,53	**-3,93%**	- 135.265.242,76	**-1,91%**	- 133.879.465,65	**-1,02%**	- 123.786.816,23	**-7,54%**
2.01.04.01	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	- 12.701.983,34	**-5,57%**	- 7.294.303,25	**-42,57%**	- 5.150.989,97	**-29,38%**	- 4.133.491,26	**-19,75%**	- 1.892.554,99	**-54,21%**
2.01.04.10	FATURAMENTO ANTECIPADO	- 7.864.070,65	**0,00%**	- 7.864.070,65	**0,00%**	- 7.864.070,65	**0,00%**	- 7.864.070,65	**0,00%**		**-100,00%**
2.01.04.20	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 5.900.577,03	**19,46%**	- 5.376.575,06	**-8,88%**	- 5.144.003,70	**-4,33%**	- 4.730.599,04	**-8,04%**	- 4.738.925,32	**0,18%**
2.01.04.30	OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 116.650.794,29	**0,58%**	- 116.941.108,57	**0,25%**	- 116.889.357,10	**-0,04%**	- 116.934.483,36	**0,04%**	- 116.938.514,58	**0,00%**
2.01.04.40	CONTAS A PAGAR	- 59.328,51	**0,00%**	- 59.328,51	**0,00%**	-	**-100,00%**	-	**0,00%**		**0,00%**
2.01.04.50	BANCOS CONTA GARANTIDA	- 179.794,26	**0,00%**	- 179.794,26	**0,00%**	- 179.794,26	**0,00%**	- 179.794,26	**0,00%**	- 179.794,26	**0,00%**
2.01.04.60	PREMIOS A RECEBER - CONSORCIOS	- 151.158,15	**0,00%**	- 151.158,15	**0,00%**	-	**-100,00%**	-	**0,00%**		**0,00%**
2.01.04.70	OUTRAS CONTAS A PAGAR	- 37.027,08	**0,00%**	- 37.027,08	**0,00%**	- 37.027,08	**0,00%**	- 37.027,08	**0,00%**	- 37.027,08	**0,00%**
2.01.05	PARCELAMENTOS	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**
2.01.05.01	PARCELAMENTOS FISCAIS	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**
2.01.06	PROVISÕES	- 1.590.110,85	**-58,44%**	- 1.230.096,19	**-22,64%**	- 1.381.602,25	**12,32%**	- 1.650.208,91	**19,44%**	- 1.849.548,79	**12,08%**
2.01.06.30	PROVISÕES TRABALHISTAS	- 1.590.110,85	**-58,44%**	- 1.230.096,19	**-22,64%**	- 1.381.602,25	**12,32%**	- 1.650.208,91	**19,44%**	- 1.849.548,79	**12,08%**
2.01.07	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	- 65.903.568,89	**12,14%**	- 76.231.830,17	**15,67%**	- 83.654.433,18	**9,74%**	- 90.728.780,20	**8,46%**	- 96.223.184,75	**6,06%**
2.01.07.01	OBRIGAÇÕES A PAGAR	- 65.903.568,89	**12,14%**	- 76.231.830,17	**15,67%**	- 83.654.433,18	**9,74%**	- 90.728.780,20	**8,46%**	- 96.223.184,75	**6,06%**
2.02	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**- 371.694.919,30**	**0,00%**	**- 371.617.917,30**	**-0,02%**	**- 371.603.866,94**	**0,00%**	- 371.603.866,94	**0,00%**	- 371.678.022,46	**0,02%**
2.02.01	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	- 179.361.034,55	**0,00%**	- 179.361.034,55	**0,00%**	- 179.361.034,55	**0,00%**	- 179.361.034,55	**0,00%**	- 179.361.034,55	**0,00%**
2.02.01.01	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	- 3.189.979,95	**0,00%**	- 3.189.979,95	**0,00%**	- 3.189.979,95	**0,00%**	- 3.189.979,95	**0,00%**	- 3.189.979,95	**0,00%**
2.02.01.10	FINANCIAMENTO ESTADUAL (CAPITAL DE GIRO)	- 176.171.054,60	**0,00%**	- 176.171.054,60	**0,00%**	- 176.171.054,60	**0,00%**	- 176.171.054,60	**0,00%**	- 176.171.054,60	**0,00%**
2.02.02	OUTRAS OBRIGAÇÕES	- 150.299.787,86	**-0,01%**	- 150.318.123,27	**0,01%**	- 150.304.072,91	**-0,01%**	- 150.304.072,91	**0,00%**	- 150.378.228,43	**0,05%**
2.02.02.10	CONTAS A PAGAR	- 43.455.728,06	**0,00%**	- 43.455.728,06	**0,00%**	- 43.455.728,06	**0,00%**	- 43.455.728,06	**0,00%**	- 43.455.728,06	**0,00%**
2.02.02.15	OUTRAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS	- 33.718.416,16	**0,00%**	- 33.718.416,16	**0,00%**	- 33.718.416,16	**0,00%**	- 33.718.416,16	**0,00%**	- 33.718.416,16	**0,00%**
2.02.02.20	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 73.125.643,64	**-0,02%**	- 73.143.979,05	**0,03%**	- 73.129.928,69	**-0,02%**	- 73.129.928,69	**0,00%**	- 73.204.084,21	**0,10%**
2.02.03	PARCELAMENTOS A LONGO PRAZO	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**
2.02.03.01	PARCELAMENTOS FISCAIS - LP	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**
2.02.04	PROVISÕES	- 880.001,90	**0,00%**	- 784.664,49	**-10,83%**	- 784.664,49	**0,00%**	- 784.664,49	**0,00%**	- 784.664,49	**0,00%**
2.02.04.01	PROVISÕES FISCAIS	- 880.001,90	**0,00%**	- 784.664,49	**-10,83%**	- 784.664,49	**0,00%**	- 784.664,49	**0,00%**	- 784.664,49	**0,00%**
2.04	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**470.729.438,91**	**0,00%**	**497.004.055,30**	**5,58%**	**497.004.055,30**	**0,00%**	497.004.055,30	**0,00%**	497.584.639,81	**0,12%**
2.04.01	CAPITAL SOCIAL	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**
2.04.01.01	CAPITAL INTEGRALIZADO (AÇÕES ORDINARIAS)	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**
2.04.03	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	- 2.998.908,72	**-1,63%**	- 3.074.483,55	**2,52%**	- 3.054.732,25	**-0,64%**	- 3.034.980,95	**-0,65%**	- 3.015.229,65	**-0,65%**
2.04.03.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	- 2.998.908,72	**-1,63%**	- 3.074.483,55	**2,52%**	- 3.054.732,25	**-0,64%**	- 3.034.980,95	**-0,65%**	- 3.015.229,65	**-0,65%**
2.04.05	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	475.282.569,98	**-0,01%**	501.632.761,20	**5,54%**	501.613.009,90	**0,00%**	501.593.258,60	**0,00%**	502.154.091,81	**0,11%**
2.04.05.01	RESULTADOS ACUMULADOS	475.282.569,98	**-0,01%**	501.632.761,20	**5,54%**	501.613.009,90	**0,00%**	501.593.258,60	**0,00%**	502.154.091,81	**0,11%**
2.04.05.01.0001	(-) Prejuizo Acumulados	319.930.404,99	**-0,02%**	319.875.217,65	**-0,02%**	319.820.030,31	**-0,02%**	319.764.842,97	**-0,02%**	- 55.187,34	**-100,02%**
2.04.05.01.0004	Ajuste Exercicios Anteriores	- 711.032,26	**0,00%**	- 711.032,26	**0,00%**	- 711.032,26	**0,00%**	- 711.032,26	**0,00%**	- 711.032,26	**0,00%**
2.04.05.01.0005	Resultado Do Exercício	144.413.822,29	**0,00%**	144.413.822,29	**0,00%**	144.413.822,29	**0,00%**	144.413.822,29	**0,00%**	144.413.822,29	**0,00%**

3.1.2 Comparativo das Demonstrações de Resultado do Exercício

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

Nome	nov/23	A.H	dez/23	A.H	jan/24	A.H	fev/24	A.H	mar/24	A.H
(+) LUCRO BRUTO	**5.369.287,10**	**-73,40%**	**347.120,35**	**-93,54%**	**277.389,00**	**-20,09%**	**14.701,60**	**-94,70%**	**-**	**-100,00%**
VENDAS DE PRODUTOS ACABADOS NO MERCADO INTERNO	5.159.697,10	-74,44%	39.514,15	-99,23%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%
VENDAS DE SUB-PRODUTOS	209.590,00	0,00%	307.606,20	0,00%	277.389,00	-9,82%	14.701,60	-94,70%	-	-100,00%
VENDAS DE PRODUTOS AGRICOLAS	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
VENDAS DE PROD ADQ TERCEIROS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
(-) DEDUCÕES DA RECEITA	**- 1.199.481,64**	**-75,28%**	**- 26.748,48**	**-97,77%**	**- 12.793,71**	**-52,17%**	**- 3.231,34**	**-74,74%**	**- 1.733,63**	**-46,35%**
VENDAS PRODUTOS ACABADOS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
VENDAS SUB-PRODUTOS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	-	0,00%	- 26.748,48	0,00%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%
IMPOSTOS S/VENDAS	- 1.199.481,64	-75,28%	-	-100,00%	- 12.793,71	0,00%	- 3.231,34	-74,74%	- 1.733,63	-46,35%
IMPOSTOS S/VENDAS CANCELADAS OU DEVOLUÇÕES	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
(=) RECEITA LÍQUIDA	***4.169.805,46***	**-72,81%**	***320.371,87***	**-92,32%**	***264.595,29***	**-17,41%**	***11.470,26***	**-95,66%**	***1.733,63***	**-115,11%**
(+) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	**325.740,78**	**-83,60%**	**864.753,89**	**165,47%**	**11.494,44**	**-98,67%**	**7.746,85**	**-32,60%**	**1.535,47**	**-80,18%**
OUTRAS RECEITAS	19.312,00	12,32%	5.917,60	-69,36%	40.873,30	590,71%	3.264,40	-92,01%	1.477,80	-54,73%
GANHOS OU PERDAS COM BENEFICIOS FISCAIS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RECEITAS FINANCEIRAS	343.576,08	-83,38%	931.132,49	171,01%	60,94	-99,99%	6.473,72	10523,10%	204,00	-96,85%
IMPOSTOS S/OUTR RECEI/REM CONSER/REM DEMONS	- 37.147,30	-61,98%	- 72.296,20	94,62%	- 29.439,80	-59,28%	- 1.991,27	-93,24%	- 146,33	-92,65%
VENDA DE PRODUTO DO ESTOQUE CANCELADA OU DEVOLVIDA	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
(-) CUSTOS DE PRODUÇÕES	**- 15.010.115,67**	**-2,18%**	**- 9.600.759,54**	**-36,04%**	**- 59.285,22**	**-99,38%**	**- 95.652,91**	**61,34%**	**- 49.844,76**	**-47,89%**
CUSTOS DAS VENDAS	- 1.053.652,96	-74,01%	- 21.254,61	-97,98%	- 38.845,41	82,76%	- 2.058,80	-94,70%	-	-100,00%
MATÉRIAS PRIMAS E INSUMOS INDUSTRIAIS	- 4.380.727,89	24,52%	- 8.128.868,21	85,56%	- 106,66	-100,00%	- 73.272,21	68596,99%	- 29.523,31	-59,71%
OUTROS CUSTOS INDUSTRIAIS	- 1.046.163,51	13,80%	- 216.751,20	-79,28%	- 18.112,75	-91,64%	- 18.109,26	-0,02%	- 18.108,81	0,00%
CUSTOS COM PESSOAL E ENCARGOS INDÚSTRIA	- 1.625.689,78	5,78%	- 803.415,80	-50,58%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%
CUSTOS APROPRIADOS	1.031.479,95	-75,01%	-	-100,00%	-	0,00%		0,00%		0,00%
MATERIAIS E INSUMOS AGRÍCOLAS	- 367.324,22	41,09%	- 8.191,69	-97,77%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%
DESPESAS GERAIS DPTO AGRICOLA	- 3.220.344,39	-39,35%	- 476.678,08	-85,20%	- 2.220,40	-99,53%	- 2.212,64	-0,35%	- 2.212,64	0,00%
CUSTOS COM PESSOAL E ENCARGOS AGRÍCOLA	- 3.715.210,66	-5,66%	70.004,16	-101,88%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%
CUSTOS APROPRIADOS	32.868,50	-94,75%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	- 665.350,71	18,62%	- 15.604,11	-97,65%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%
(=) LUCRO OPERACIONAL	***- 10.514.569,43***	**-632,20%**	***- 8.415.633,78***	**-19,96%**	***216.804,51***	**-102,58%**	***- 76.435,80***	**-135,26%**	***- 50.042,92***	**-34,53%**
(-) OUTRAS DESPESAS	**- 1.044.210,08**	**-47,16%**	**- 4.990.359,20**	**377,91%**	**- 1.383.530,12**	**-72,28%**	**- 1.064.689,76**	**-23,05%**	**- 813.294,92**	**-23,61%**
DESPESAS COM VENDAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	- 100,00	0,00%	-	0,00%
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	- 424.417,52	77,51%	- 168.355,02	-60,33%	- 202.090,11	20,04%	- 546.324,68	170,34%	- 191.471,48	-64,95%
DESPESAS COM PESSOAL E ADMINISTRATIVO	- 350.593,74	-7,04%	- 495.570,31	41,35%	- 259.089,20	-47,72%	- 301.857,38	16,51%	- 377.014,32	24,90%
HONORÁRIOS E SERVIÇOS PROFISSIONAIS	-	-100,00%	-	0,00%	- 41.304,46	0,00%	- 87.867,77	112,73%	- 152.112,95	73,12%
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 31.244,34	-31,77%	- 4.402,64	-85,91%	- 3.357,21	-23,75%	- 3.745,59	11,57%	- 49.385,17	1218,49%
DESPESAS FINANCEIRAS	- 237.954,48	-78,07%	- 4.322.031,23	1716,33%	- 875.947,26	-79,73%	- 124.794,34	-85,75%	- 43.311,00	-65,29%
DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	-	0,00%	-	0,00%	- 1.741,88	0,00%	-	-100,00%	-	0,00%
(=) LUCRO ANTES DO IR E CSLL	***- 11.558.779,51***	**3644593,04%**	***- 13.405.992,98***	**15,98%**	***- 1.166.725,61***	**-91,30%**	***- 1.141.125,56***	**-2,19%**	***- 863.337,84***	**-24,34%**
IRPJ	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
CSLL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
(=) RESULTADO DO EXERCICIO	***- 11.558.779,51***	**3644593,04%**	***- 13.405.992,98***	**15,98%**	***- 1.166.725,61***	**-91,30%**	***- 1.141.125,56***	**-2,19%**	***- 863.337,84***	**-24,34%**

Em análise ao Demonstrativo do Resultado do Exercício (D.R.E), nota-se que a recuperanda tem sua particularidade no segmento de atuação, ou seja, verifica-se sazonalidade entre a safra e a entressafra. A safra teve início no mês em julho/2023. Percebe-se a redução da receita bruta, ocasionado pelo final da safra.

Foi realizado atualização da revisão analítica sobre os demonstrativos que foram apresentados, referente aos meses de dezembro de 2023 a abril de 2024.

Observa-se que não houve venda referente a venda de produtos acabados (3.01.01.03), implicando em queda de **100%** no seu lucro bruto. Isso explica que a recuperanda iniciou-se o final do período de safra.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

Conforme análise ao D.R.E no mês de dezembro de 2023 houve um resultado negativo de **R$13.405.992,98** (treze milhões e quatrocentos e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos). Em janeiro de 2024, houve um prejuízo de **R$1.166.725,61** (um milhão e cento e sessenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos). Em fevereiro o prejuízo foi de **R$1.141.125,56** (um milhão e cento e quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos). No mês de março de 2024, houve um prejuízo de **R$863.337,84** (oitocentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Em abril de 2024 houve um prejuízo de **R$243.808,68** (duzentos e quarenta e três mil e oitocentos e oito reais e sessenta e oito centavos).

3.2 Gráficos

3.2.1 Gráficos de Resultados

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

3.2.2 Gráfico contas Patrimoniais

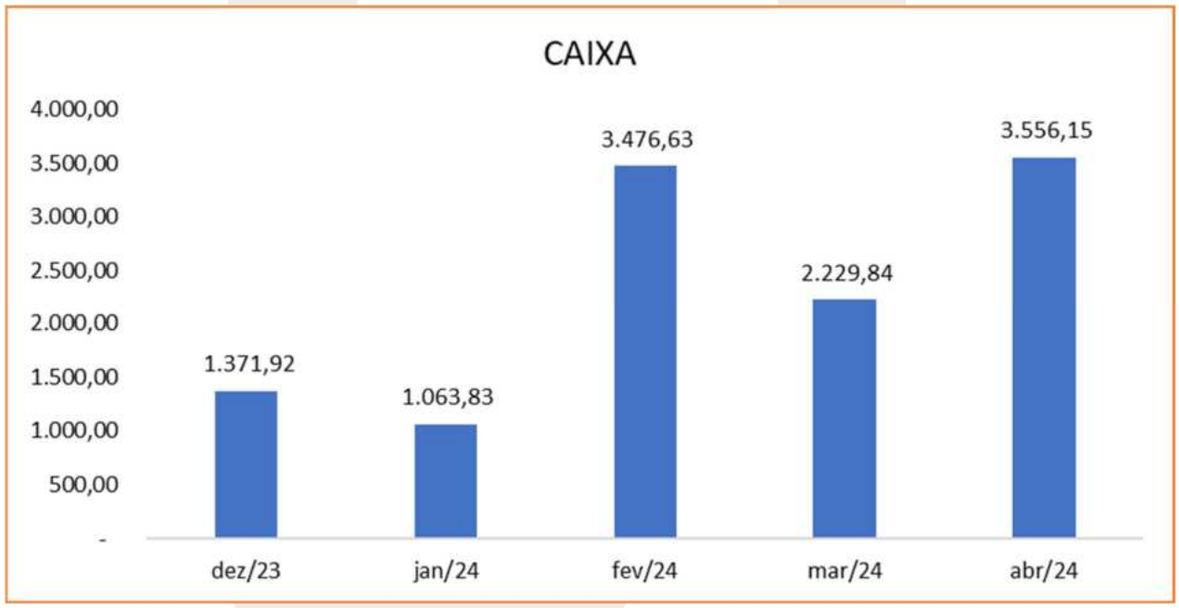

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

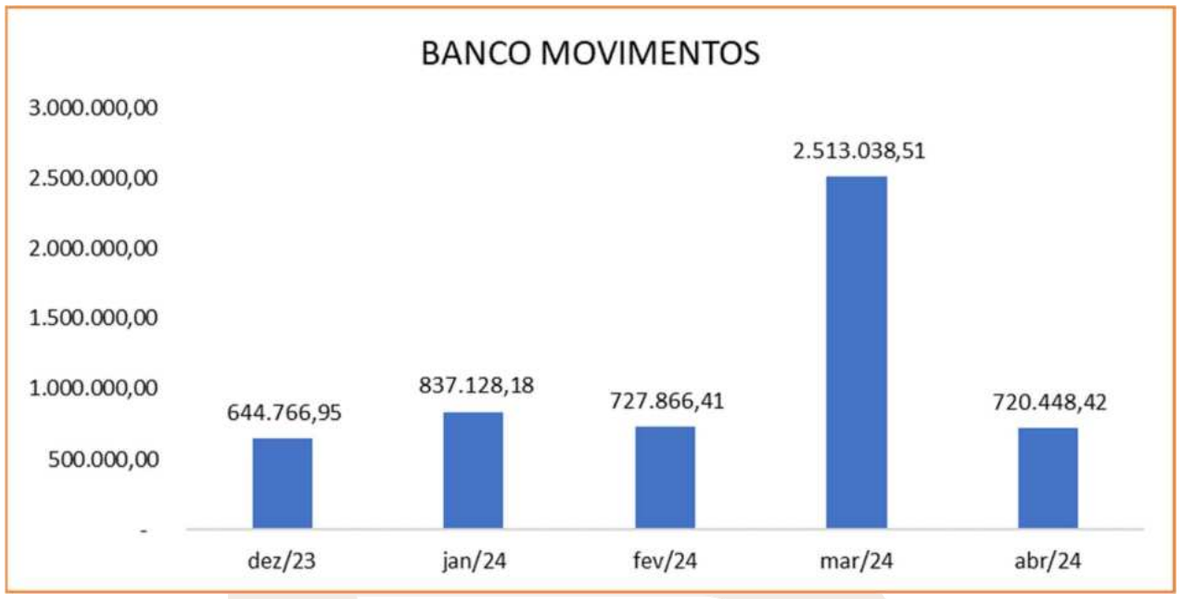

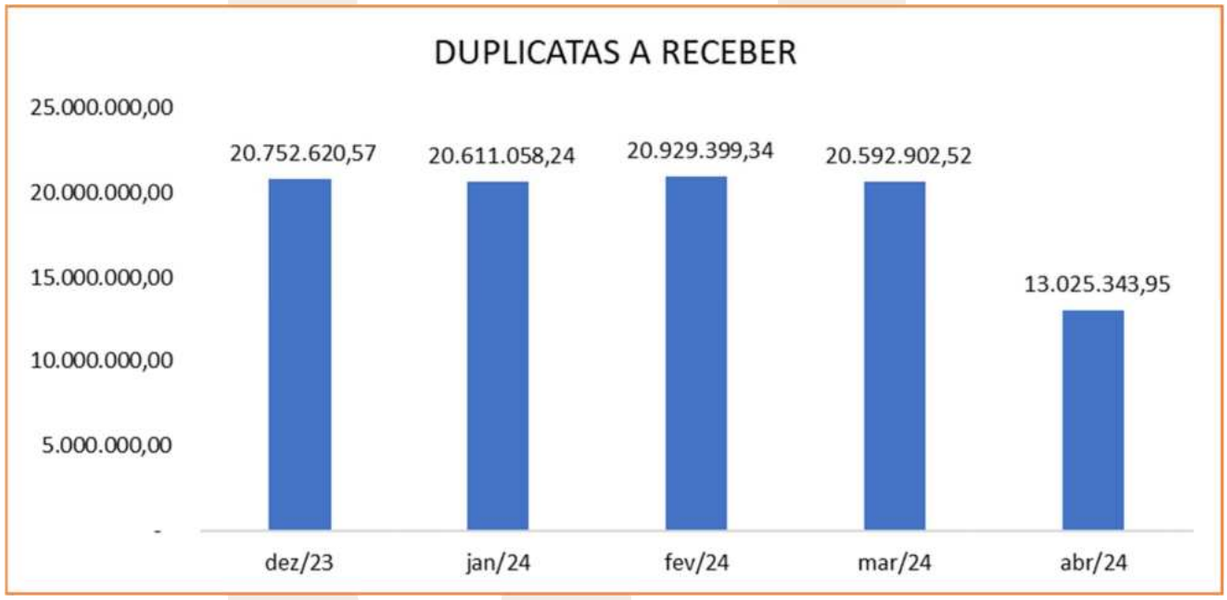

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

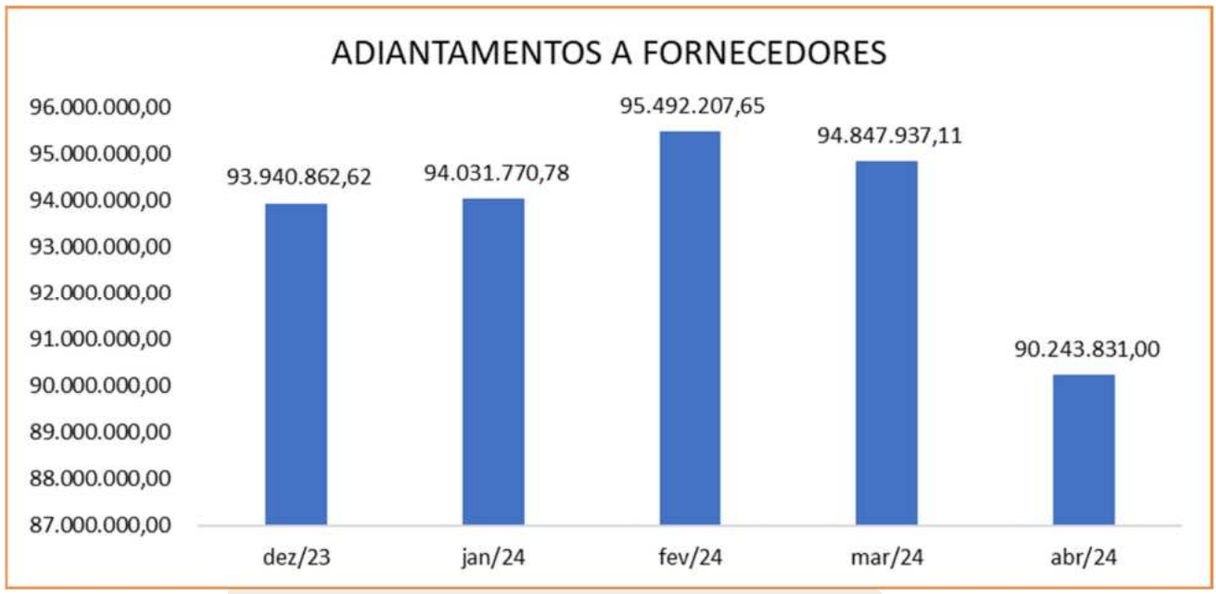

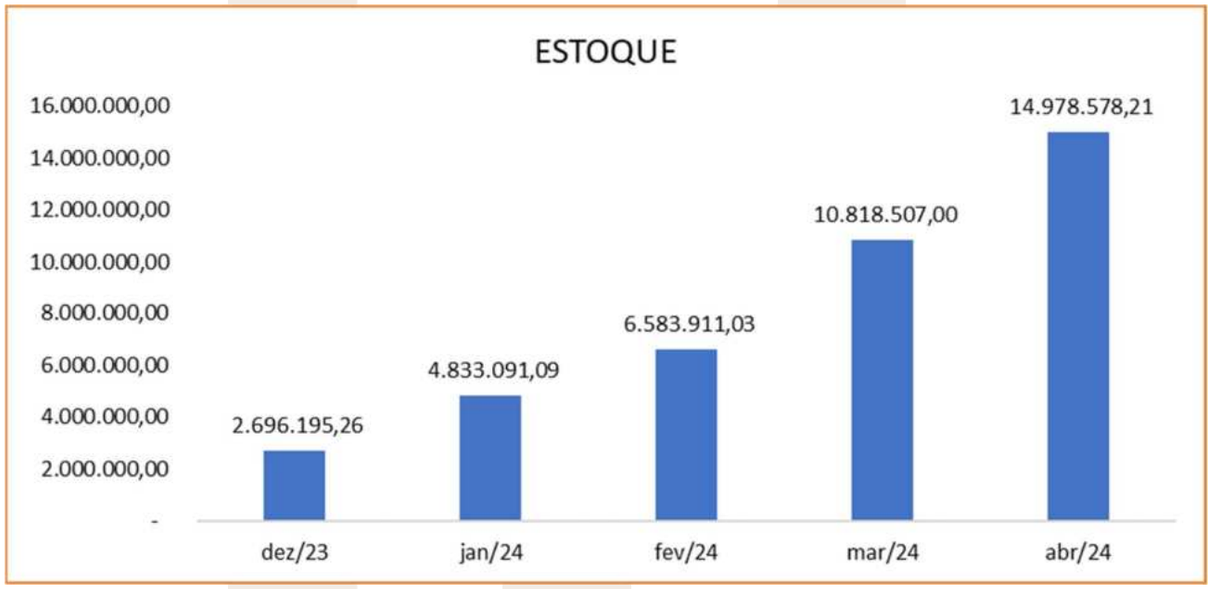

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

3.2.3 Gráficos de Despesas

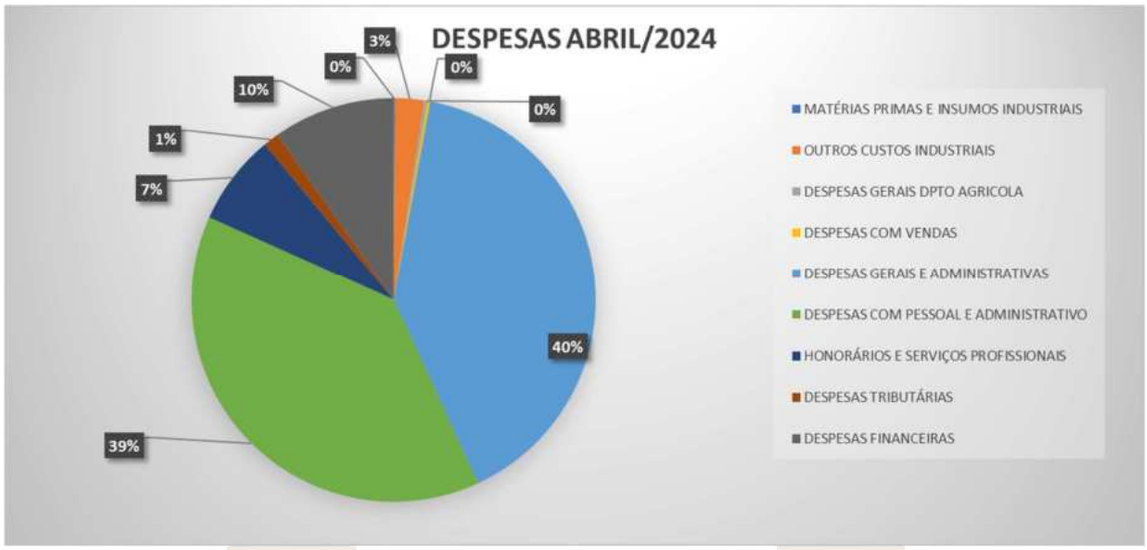

4. Análise dos Indicadores Financeiros

4.1 Liquidez Imediata

É um indicador que sinaliza a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo, sendo assim o mais conservador dos índices de liquidez.

Liquidez Imediata (LI)= Disp/PC					
CONTAS	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
DISPONIBILIDADE (CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA)	2.086.314,47	2.278.367,61	2.171.518,64	3.955.443,95	2.164.180,17
PASSIVO CIRCULANTE - (P.C)	294.114.673,46	299.115.417,32	303.595.364,19	310.188.918,94	297.681.207,63
INDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA	**0,007**	**0,008**	**0,007**	**0,013**	**0,007**

Situação encontrada:

Nota-se que o índice teve uma oscilação em comparação ao anterior. Se tratando de um índice conservador e relevante para análise a curto prazo da recuperanda.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

4.2 Liquidez Geral

É um índice utilizado para medir a capacidade de uma empresa de cumprir com as suas obrigações e dívidas de curto e longo prazo, o índice de liquidez geral acrescenta os diretos e as obrigações da empresa para um prazo mais longo, sendo assim, seu Realizável a Longo Prazo e seu Exigível a Longo Prazo.

LIQUIDEZ GERAL(LG)= (AC+A.R.L.Pzo)/(PC+PNC)					
CONTAS	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
ATIVO CIRCULANTE (A.C)	130.181.126,40	134.189.018,98	138.044.432,91	143.917.315,39	133.499.066,32
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO (A.R.LPZO)	26.766.929,13	26.766.929,13	26.615.770,98	26.616.329,98	23.938.719,58
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	294.114.673,46	299.115.417,32	303.595.364,19	310.188.918,94	297.681.207,63
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	371.694.919,30	371.617.917,30	371.603.866,94	371.603.866,94	371.678.022,46
AC + ARLPZO	156.948.055,53	160.955.948,11	164.660.203,89	170.533.645,37	157.437.785,90
PC + PELPZO	665.809.592,76	670.733.334,62	675.199.231,13	681.792.785,88	669.359.230,09
LIQUIDEZ GERAL	**0,236**	**0,240**	**0,244**	**0,250**	**0,235**

Situação encontrada:

Nota-se que o índice geral teve uma pequena variação negativa em relação ao mês anterior. Vale salientar que, a recuperanda apresentou um índice de liquidez imediata estável.

4.3 Liquidez Seca

O índice de liquidez seca é similar ao índice de liquidez corrente. A diferença é que ele exclui do cálculo os estoques do ativo circulante da empresa, já que esse direito são menos realizáveis no curto prazo.

LIQUIDEZ SECA(LS)= (A.C - E) / P.C					
CONTAS	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
ATIVO CIRCULANTE (AC)	130.181.126,40	134.189.018,98	138.044.432,91	143.917.315,39	133.499.066,32
ESTOQUES (E)	2.696.195,26	4.833.091,09	6.583.911,03	10.818.507,00	14.978.578,21
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	294.114.673,46	299.115.417,32	303.595.364,19	310.188.918,94	297.681.207,63
ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES	127.484.931,14	129.355.927,89	131.460.521,88	133.098.808,39	118.520.488,11
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	294.114.673,46	299.115.417,32	303.595.364,19	310.188.918,94	297.681.207,63
LIQUIDEZ SECA	**0,433**	**0,432**	**0,433**	**0,429**	**0,398**

Situação encontrada:

O indicador de liquidez seca apresentou uma oscilação considerável em relação aos meses anteriores, mantendo-se abaixo de 1 (um).

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

4.4 Liquidez Corrente

Liquidez corrente é o indicador financeiro que mostra a capacidade de uma empresa de quitar todas suas dívidas a curto prazo. Ele é um indicador mais conhecidos para se verificar a capacidade de pagamento da empresa.

LIQUIDEZ CORRENTE(LC)= (AC)/(PC)					
CONTAS	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
ATIVO CIRCULANTE (AC)	130.181.126,40	134.189.018,98	138.044.432,91	143.917.315,39	133.499.066,32
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	294.114.673,46	299.115.417,32	303.595.364,19	310.188.918,94	297.681.207,63
LIQUIDEZ CORRENTE	**0,443**	**0,449**	**0,455**	**0,464**	**0,448**

Situação encontrada:

O indicador de liquidez corrente apresentou uma oscilação negativa em relação ao mês anterior, e tendo juntamente ao mês de março/2024 seu melhor índice.

4.5 Grau de Endividamento

O Grau de endividamento, é um índice de saúde financeira e se assemelha com índice de capital de terceiros/ativo. Ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio líquido e ativo circulante.

GRAU DE ENDIVIDAMENTO(GE)= ((PC+PNC)/P.L)X100					
CONTAS	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	294.114.673,46	299.115.417,32	303.595.364,19	310.188.918,94	297.681.207,63
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	371.694.919,30	371.617.917,30	371.603.866,94	371.603.866,94	371.678.022,46
PATRIMONIO LIQUIDO (PL)	- 470.729.438,91	- 497.004.055,30	- 497.004.055,30	- 497.004.055,30	- 497.584.639,81
EXIGIVEL TOTAL (PC + PNC)	665.809.592,76	670.733.334,62	675.199.231,13	681.792.785,88	669.359.230,09
PATRIMONIO LIQUIDO (PL)	- 470.729.438,91	- 497.004.055,30	- 497.004.055,30	- 497.004.055,30	- 497.584.639,81
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	**- 1,414**	**- 1,350**	**- 1,359**	**- 1,372**	**- 1,345**

Situação encontrada:

Nota-se que o índice teve uma oscilação pequena em relação aos meses anteriores, chegando no seu pior índice em dezembro/2023. Tendo em vista que o patrimônio líquido está a descoberto.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

4.6 Rentabilidade do Patrimônio Líquido

Mostra o percentual do Lucro Líquido/Prejuízo Líquido auferido relacionado ao montante total aplicado pelos acionistas. Neste caso quando maior a porcentagem positiva, melhor.

RENTABILIDADE DO PATRIMONIO LIQUIDO(RLP)= (L.L)/(P.L)					
CONTAS	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
LUCRO LIQUIDO (LL)	- 13.405.992,98	- 1.166.725,61	- 1.141.125,56	- 863.337,84	- 243.808,68
PATRIMONIO LIQUIDO (PL)	- 470.729.438,91	- 497.004.055,30	- 497.004.055,30	- 497.004.055,30	- 497.584.639,81
RENTABILIDADE DO PATRIMONIO LIQUIDO	**2,848**	**0,235**	**0,230**	**0,174**	**0,049**

Situação encontrada:

A Rentabilidade do PL apresentou uma considerável oscilação positiva em relação a fevereiro/2024. A recuperanda já apresenta o quinto mês consecutivos de prejuízos acumulados, visto que o patrimônio líquido está a descoberto.

5. Termômetro de KANITZ

ANÁLISE DE INSOLVÊNCIA - MODELO DE KANITZ						
INDICES	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	MULTIPLICADOR
RENTABILIDADE DO PATRIMONIO	2,848	0,235	0,230	0,174	0,049	0,05
LIQUIDEZ GERAL	0,236	0,240	0,244	0,250	0,235	1,65
LIQUIDEZ SECA	0,433	0,432	0,433	0,429	0,398	3,55
LIQUIDEZ CORRENTE	0,443	0,449	0,455	0,464	0,448	1,06
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	- 1,414	- 1,350	- 1,359	- 1,372	- 1,345	0,33
FATOR DE INSOLVÊNCIA DE K (FIK)	**2,07**	**1,91**	**1,92**	**1,91**	**1,77**	
RESULTADO	SOLVENTE	SOLVENTE	SOLVENTE	SOLVENTE	SOLVENTE	

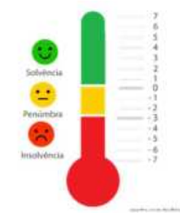

Termômetro de Kanitz1 é um dos instrumentos utilizados para prever a possibilidade de insolvência (falência) de empresas. Procura-se analisar se determinada empresa tem possibilidade ou não de falir, principalmente a curto prazo. De acordo com Kanitz, após a aplicação da fórmula, o resultado (Y) se situar abaixo de – 3, indica que a empresa se encontra numa situação que poderá levá-la a falência. Evidentemente, quanto menor este valor, mais próximo da falência estará a empresa. Do mesmo modo, se a empresa se encontrar em relação ao termômetro com um valor acima de zero, apresenta solvência, principalmente à medida que melhora a posição da empresa no termômetro. Se ela se situar entre zero e – 3, temos o que o Kanitz chama de penumbra, ou seja, uma posição que demanda cautela. A penumbra funciona, por conseguinte, como um alerta. Se o fator resultar num valor entre 0 e +7, considera-se que a empresa se situa na faixa de solvência. As empresas inseridas dentro desses limites são as que

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

apresentam as menores probabilidades de falência, e elas se reduzem quanto mais elevado se apresentar o fator calculado.

Observa-se, que a recuperanda se encontra na faixa verde com **1,77**. Registre-se que os índices utilizados para o indicador foram extraídos dos saldos contábeis apresentados nos balancetes mensais. Observação: este índice pode apresentar alterações caso se identifique eventuais baixas e/ou provisões reconhecendo possíveis perdas com devedores duvidosos (PDD).

RESSALVA:

Em que se afeta os indicadores do Termômetro de Kanitz demonstrarem situação de solvência, na análise da rubrica duplicatas a receber, observa-se valor elevado, conforme resposta via e-mail no dia 20/09/2022 foi nos informado que a conta de provisões de devedores duvidosos encontrasse sem movimentação desde ano 2010.

Examinando a composição dos adiantamentos a fornecedores e outros créditos, nota-se que estão com pendência de baixas, lembrando que a conta transitória, ou seja, deve ser baixada conforme apresentação de documento comprobatório. Conforme resposta do questionamento no dia 23/09/2022 via mensagem eletrônica foi nos informado que grande parte que compõe essa conta e em relação aos investimentos ao parque industrial, que ainda não chegaram as notas.

Sendo assim, que grande parte do ativo da empresa se concentra nessas contas, afetando diretamente no índice de KANITZ positivamente.

EM BRANCO

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

6. Quadro Pessoal

No dia 07/05/2024, recebemos via correio eletrônico, os dados referentes a folha de pagamento, a recuperanda informou via e-mail acima citado as movimentações referentes as admissões e demissões, referente abril/2024.

RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

1 CNPJ (MF)	2-CEI (INSS)	3-TOTAL FOLHAS	4-Nº DESTA FOLHA	5-MÊS/ANO
0002896264/0001.09	0000000000.0000.00	001	001	04/2024

6-CEP	7-Porte Empresa	8-CNAE FISCAL	9-PRIMEIRA VEZ	10-ENCERRAMENTO ATIVIDADE
75401/530	0	1931400		

11-MUDOU ENDEREÇO	12-MUDOU ATIVIDADE ECONÔMICA	13-CORRIGE DECLARAÇÃO ANTERIO

14-TOTAL EMPREGADOS PRIMEIRO DIA MÊS = 00405

15-ADMISSÕES MÊS INFORMADO

1º emprego		reemprego		entrada por transferência		reintegração	
0000	+	0013	+	0000	+	0000	= 00013

16-DESLIGAMENTOS NO MÊS INFORMADO

sem justa causa		por justa causa		a pedido		aposentados		por morte		saída por transferência		término de contrato		Acordo Mutuo	
0002	+	0009	+	0002	+	0000	+	0000	+	0000	+	0000	+	0000	= 00013

17-TOTAL EMPREGADOS ÚLTIMO DIA MÊS = 00405

18-PIS-PASEP	19-SEXO	20-RAÇA/COR	21-INSTRUÇÃO	22-CBO	23-DEFICIENTE	24-TIPO DEFICIÊNCIA	25-NOME COMPLETO
26-CTPS		27-NASCIMENTO	8-REMUNERAÇÃO		29-HORAS/SEMANA	30-ADMISSÃO	31-DESLIGAMENTO 32-MOVIMENTO

Com base no relatório disponibilizado pela recuperanda do mês de abril de 2024, registra-se que o saldo líquido da folha de pagamento um montante de **R$1.002.933,16** (um milhão e dois mil e novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), verifica-se que, houve um aumento referente ao mês de março de 2024.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

0001 CENTROALCOOL S/A — Pág.: 2

Folha 04/2024

Período: 01/04/2024 a 30/04/2024 — Tipo: Cálculo Mensal

Totais		Bases		Provisão Férias		Provisão 13º Salário		GPS		Total da Folha
Proventos:	1.392.593,00	IRRF Mês:	1.179.528,69	Valor:	0,00	Valor:	0,00	Parte Empresa:	8.000,00	
Vantagens:	33.090,22	IRRF Fer:	60.541,57	1/3:	0,00	INSS:	0,00	Terceiros:	70.255,35	
Descontos:	422.750,06	IRRF 13º:	696,13	INSS:	0,00	FGTS:	0,00	Acid. Trabalho:	0,00	
Líquido:	1.002.933,16	IRRF Par:	0,00	FGTS:	0,00	PIS:	0,00	Convênios:	0,00	
Outros:	113.555,07	INSS Mês:	1.390.365,77	PIS:	0,00	Saldo Transf.	0,00			
Outros Prv:	80.810,97	INSS 13º:	696,13	Saldo Transf.	0,00					
Outros Des:	0,00	FGTS Mês:	1.390.365,77							
Salário:	49.761.227,03	FGTS 13º:	696,13							
		FGTS Res:	0,00							
		FGTS 13ºRes:	0,00							
		IPE Mês:	0,00							
Dependentes SF:	86	IPE Fer:	0,00							
Dependentes IR:	233	IPE 13º:	0,00	Total:	0,00		0,00		78.255,35	1.613.523,35
		PIS Mês:	0,00							

Colaboradores

Situação	Descrição	Quantidade
001	Ativo	365
002	Férias	04
003	Auxilio Doença	28
004	Acidente Trabalho	04
007	Demitido	13
008	Lic. s/ Remuneração	02
020	Atestado (Acidente)	01
032	Aposentadoria por invalidez	01

Quantidade de Colaboradores: 418

Ressalte-se que os tributos INSS a Recolher e IRPF mantém viés positivo, ou seja, não estão sendo recolhido, aumentando assim o passivo da recuperanda, conforme o balancete apresentado. Já a conta FGTS a recolher, apresentou pagamentos conforme denota-se no balancete apresentado pela recuperando no período em questão.

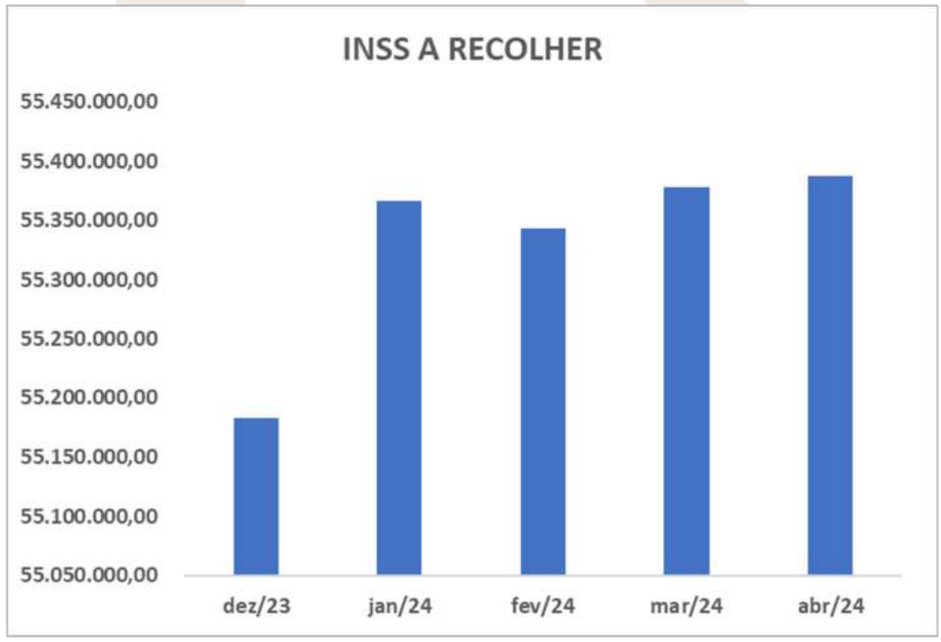

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

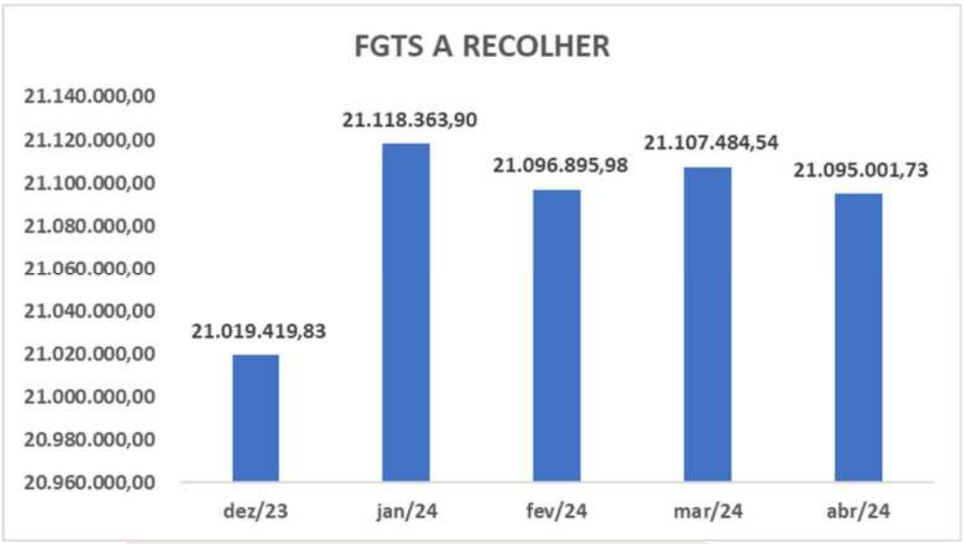

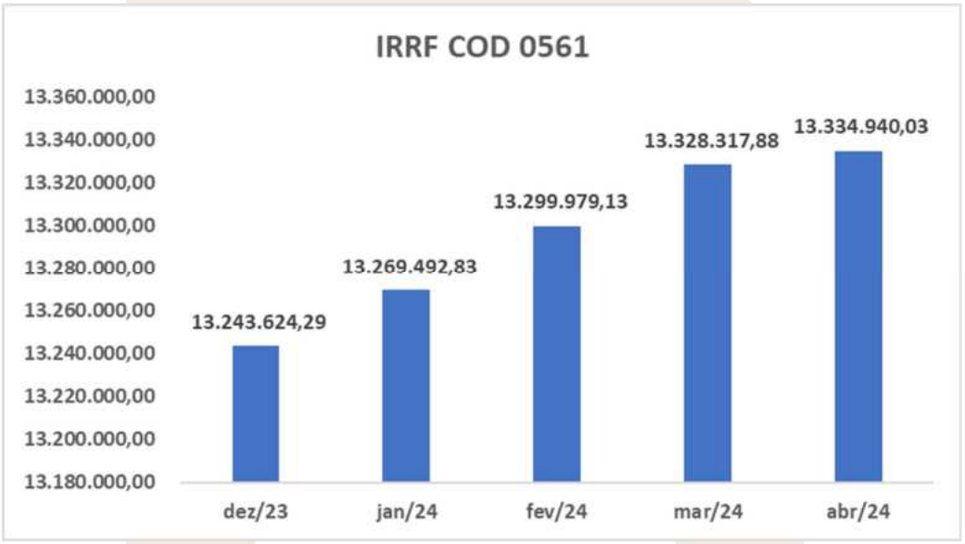

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

7. Departamento Agrícola

Com base nas informações disponibilizadas pelo departamento agrícola no início de julho de 2023, houve o início da safra.

Durante o mês de abril de 2024, o departamento agrícola realizou os seguintes tratos culturais:

Resumo da Aplicação de Insumos por Operação
Planejamento e Controle de Processos

Safra: 2023/2024
Data: 09/05/2024
Hora: 15:38:29

CENTROALCOOL — Periodo Aplicação: 01/04/2024 a 30/04/2024

Processo	Sub-Processo	Grupo	Operação	Área Aplicada
1 - CANA DE ACUCAR	10 - FORMACAO	101 - PRE EXPANSAO	1011 - 1ª APLIC HERBIC	170,85
1 - CANA DE ACUCAR	10 - FORMACAO	101 - PRE EXPANSAO	1040 - 1ª DESSECACAO	123,68
1 - CANA DE ACUCAR	10 - FORMACAO	102 - PRE REFORMA	1011 - 1ª APLIC HERBIC	74,72
1 - CANA DE ACUCAR	10 - FORMACAO	103 - PLANTIO	1062 - COB C/ INSUMO	470,79
1 - CANA DE ACUCAR	10 - FORMACAO	103 - PLANTIO	1132 - SULC C/ INSUMO	458,74
1 - CANA DE ACUCAR	20 - TRATOS	201 - CANA SOCA	1011 - 1ª APLIC HERBIC	47,77
1 - CANA DE ACUCAR	20 - TRATOS	201 - CANA SOCA	1012 - 2ª APLIC HERBIC	24,84
1 - CANA DE ACUCAR	20 - TRATOS	201 - CANA SOCA	1076 - 1ª CULT C/INSUM	8,34
1 - CANA DE ACUCAR	20 - TRATOS	201 - CANA SOCA	1199 - 2ª CULT C/INSUM	23,33
1 - CANA DE ACUCAR	20 - TRATOS	201 - CANA SOCA	1201 - 3ª APLIC HERBIC	3,40
1 - CANA DE ACUCAR	20 - TRATOS	202 - CANA PLANTA	1011 - 1ª APLIC HERBIC	397,75
1 - CANA DE ACUCAR	20 - TRATOS	202 - CANA PLANTA	1017 - 1ªCOMB FORMIGA	56,57
1 - CANA DE ACUCAR	40 - APOIO	401 - APOIO AGRICOLA	1187 - 2ª AP HERB CARR	32,27
1 - CANA DE ACUCAR	40 - APOIO	401 - APOIO AGRICOLA	1207 - 3ª AP HERB CARR	10,06

TRATOS CULTURAIS ABRIL – 2024

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

ATIVIDADES MECANIZADAS E MANUAIS - ABRIL /2024

1. ATIVIDADES MECANIZADAS:

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Km Rodado	HORAS MÁQUINAS TRABALHADAS (h)
1ª APLIC. HERBICIDA	0,00	331,50
1ª CULTIVO COM INSUMO	0,00	9,00
1ª DESSECACAO	0,00	65,40
1ª GRADAGEM ARADORA	0,00	3,40
1ª GRADAGEM INTERMEDIARIA	0,00	85,50
1ª SUBSOLAGEM	0,00	153,80
2ª CULTIVO COM INSUMO	0,00	22,40
2ª APLIC. HERBICIDA	0,00	12,80
2ª APLIC. HERBICIDA CARREADOR	0,00	34,60
3ª APLIC. HERBICIDA	0,00	2,10
3ª APLIC. HERBICIDA CARREADOR	0,00	20,50
ACEIRO MECANICO	0,00	3,90
AMONTOAR / EMPURRAR BAGACO	0,00	56,50
CARREG. MUDA MECANIZADO	0,00	126,10
CARREG. TERRA/CASCALHO/MAT ORG	0,00	9,80
CARREG./DESC. MUNCK (BIG-BAG)	0,00	70,30
COBRICAO COM INSUMO	0,00	301,40
CONST/TRANF/MAN CURVA/TERRACO	0,00	109,20
CORTE DE MUDA MECANICO	0,00	68,50
DESC./CARREG. DE CANA MUDA MEC	0,00	263,20
DESLOCAMENTO DE AREA RODANDO	0,00	132,20
LIMPEZA GERAL	0,00	10,80
MANUT./CONS. ESTRADA/CARREADOR	0,00	119,50
MANUTENCAO MECANICA RODANDO	0,00	1,10
MOLHAR ESTRADA COM CAMINHAO	0,00	16,20
PREPARACAO DE CALDA	0,00	65,00
QUEBRA LOMBO S/ INSUMO	0,00	6,30
REBOQUE COM CABO ACO	0,00	25,40
SERVICO C/ CARRETA(2 OU 4R)	0,00	1.229,40
SERVICO COMBOIO	0,00	308,00
SERVICO OFICINA MOVEL	0,00	142,60
SERVICO PATIO INDUSTRIAL	0,00	64,00
SERVICO PERFURACAO DE SOLO	0,00	1,50
SERVICO SUPERVISAO E APOIO	61.489,80	0,00
SISTEMATIZACAO	0,00	219,90
SULCACAO COM INSUMO	0,00	689,80
TRANS. LIMPEZA/LIXO/EMBALAGENS	0,00	6,00
TRANSP. AGUA	0,00	206,50
TRANSP. BARRO	0,00	37,70
TRANSP. CINZA/COMPOSTAG	0,00	2,90
TRANSP. DE MADEIRA	1.297,20	0,00
TRANSP. FERTILIZANTE	86,80	0,00
TRANSP. INSUMOS	4.830,70	0,00
TRANSP. MAQUINAS E IMPLEMENTOS	3.946,00	0,00
TRANSP. MUDA	2.648,00	92,00
TRANSP. PECAS	8.005,40	0,00
TRANSP. PESSOAL	9.882,20	0,00
TRANSP. TERRA/CASCALHO/PEDRA	248,80	0,00
VIGIA DE FOGO - RODANDO	107,00	43,50
	92.541,90	**5.170,20**

2. ATIVIDADES MANUAIS:

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	RENDIMENTO (Ha.)
1ª COMBATE A FORMIGA/ISCAS	94,72
ACABAMENTO / PONTA SULCO	325,94
AMOSTRA CIGARRINHA	45,32
AMOSTRA SOLOS	97,22
ATESTADO (ACIDENTE)	24,04
ATESTADO (DOENÇA)	292,41
CAPINA	38,42
COBRICAO MANUAL DE CANA	405,32
CONSTRUCAO/MANUT. CERCA MANI	153,37
CORTE DE CANA MANUAL AMONTOA	136,77
D.S.R.	0,01
DIA COMPENSADO	16,17
DIA JUSTIFICADO	222,32
DISPENSA AUTORIZADA-FALTA LEG	16,52
DIST./PICACAO CANA MUDA SULCO	395,76
FERIADO	0,01
LEVANTAMENTO QUALIDADE PLANTI	182,18
REPLANTIO	0,10
RURICOLA EM TESTE	298,07
SERVICOS TOPOGRAFICOS	38,00
	2.782,67

3. PLANTIOS REALIZADOS (áreas provisórias):

DESCRIÇÃO TIPO DE PLANTIO	RENDIMENTO (Há)
MPB	0,00
MANUAL	468,93
MECANIZADO	0,00
SEMI-MECANIZADO	0,00
	468,93

Departamento Agrícola, 30 de Abril de 2024

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

8. Diligência

Item I. Conforme informado no relatório anterior, foi solicitado via correio eletrônico, informações sobre os investimentos da recuperanda referente à fabricação de álcool de milho.

No dia 17/11/2022 às 14h, foi realizado uma reunião na sede da recuperanda, com a presença da administração dela, um dos assuntos foi a necessidade de envio dos relatórios do controle de investimentos realizados no parque industrial, na ocasião, o gestor da recuperanda ficou de enviar os relatórios necessários via correio eletrônico na semana seguinte, porém até a presente data não houve retorno.

EM BRANCO

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

RES: SOLICITAÇÃO RELATORIO AUXILIAR DO AJ REF 06-2022 ATÉ 08-2022

K kaique@crcontabilidade.online
Para 'Flávia de Paula Braga' qua 21/09

Em qua., 21 de set. de 2022 às 11:56, <kaique@crcontabilidade.online> escreveu:

> Bom dia,
>
> Sra. Flávia,
>
> Solicito algumas informações de departamento industrial
>
> - Boletim diários do funcionamento do parque industrial, Ref. Mês de junho de 2022 até mês de agosto 2022.
> - Notas explicativas referente aos investimentos no parque industrial da usina e planejamento financeiro sobre o projeto de usinagem de milho.

Status: (pendente). Até a presente data não foi apresentado as informações solicitadas. E-mail reiterado na data 21 de setembro de 2022. Após apresentação, será realizada análise sobre os investimentos.

Item II. Houve uma diligência quanto a valores de receita apresentado no balancete, em e-mail indagamos a contabilidade da recuperanda na responsabilidade da Sra. Simone Sousa, sobre a venda de produtos adquiridos de terceiros, que não foram apresentados custos que justificassem tais vendas. Segue abaixo o e-mail enviado.

Questionamos ainda sobre as informações referentes aos balancetes de verificações virem como **PRÉVIA**, indagamos sobre o porquê de os relatórios não serem os oficiais, a

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

recuperanda respondeu através de sua contadora responsável, que os relatórios sofreriam alterações posteriores, mas não conseguiu precisar em que momento isto ocorreria.

RES: BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE / DRE - 12/2022

Contato <contato@crcontabilidade.online>
Para 'Reuber Moraes'; 'kaique@crcontabilidade.online'; 'Simone Aparecida de Souza'; 'LEANDRO SANTANA'; 'Sandro Mascarin'
Cc 'leandrosantana.advocacia@gmail.com'

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | ...
qua 08/02/2023 16:2

Sra. Simone, estamos concluindo o relatório aqui referente ao mês de dez/22, porém surgiram algumas dúvidas, são elas:

- **Item 1** - Constatamos que a Recuperanda teve uma receita de mais de **4 milhões** de reais em dez/22, receita proveniente de produtos adquiridos de terceiros. Receita essa não constantes nos meses anteriores recentes.
- **Item 2** - Em contrapartida a essa receita adquirida de terceiros, não foi encontrado um custo na mesma proporção da receita, relativo à aquisição a estes produtos, ou seja, não houve um aumento do custo que acompanhasse tal receita, como foram contabilizados estes custos?
- **Item 3** – Com relação aos relatórios apresentados até o momento, o Rouber Moraes, em e-mail recebido no dia 20/01/2023, cita que o balancete é uma **PRÉVIA**, qual o prazo para que a Recuperanda apresente relatórios referente ao encerramento do exercício de 2022 de forma oficial?

Em caso de dúvidas, estou à disposição!

Atenciosamente;

CR CONTABILIDADE CONSULTORIA CONTÁBIL
Alef da Silva Rocha
CRC/GO - 028345/O-0
(62) 3210-6268
(62) 99330-8025
alef@crcontabilidade.online

Status: Em resposta, a Sra. Simone justificou que os valores apresentados na conta de receitas, se trata de erros de classificações de contas, completando, a mesma alega que já havia feitos os ajustes necessários, porém não se ateve para nos reportar os relatórios ajustados.

Por fim, ela cita o prazo de final de **mar/2023** para a apresentação das demonstrações de forma oficial, referente ao ano de 2022, respondendo assim o questionamento sobre a prévia inicialmente apresentada.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

RES: BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE / DRE - 12/2022

Simone Sousa <simone@centroalcool.com.br>
Para 'Contato'; 'Reuber Moraes'; kaique@crcontabilidade.online; 'LEANDRO SANTANA'; 'Sandro Mascarin'
Cc leandrosantana.advocacia@gmail.com

Responder | Responder a Todos | Encaminhar

qui 09/02/2023 12:11

Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

122022- Retificadora.XLS.xlsx 41 KB
BPE - 122022 RETIFICADORA 09022023.pdf 268 KB
DRE - 122022 RETIFICADORA 09022023.pdf 141 KB
11-2022 Retificadora.XLS.xlsx 42 KB
BPE - 112022 - RETIFICADORA.pdf 268 KB
DRE - 112022 - RETIFICADORA.pdf 142 KB

Bom dia!!

Alef, com relação aos questionamentos abaixo, o que ocorreu, foi que houveram ajustes no balancete do mês de nov/2022 devido a uma inconsistência na transação de contabilização das contas, onde foi identificado e feito os ajustes necessários. No entanto não sendo repassado aos senhores o arquivo ajustado.

Anexo segue os relatórios ajustados, onde você visualizará sobre questionamento das receitas e custos.

Com relação ao fechamento do balanço dez-2022, acredito que até final de mar/23 estaremos com balanço fechado.

Qualquer outro esclarecimento estamos a disposição.

Atenciosamente,

Simone Aparecida de Sousa
Gerente Contábil
Centroalcool S/A
(62) 99995-8813
simone@centroalcool.com.br

Item III: Em relação aos relatórios virem como PRÉVIA, a Sr. Simone nós encaminhou os documentos corretos na data do dia 31/08/2023. Sendo assim mês em referência já foi elaborado com os dados oficiais.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

Demonstrações Contábeis janeiro/2023 a julho/2023

SS Simone Sousa <simone@centroalcoo

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | ...

Para 'Alef'; kaique@crcontabilidade.online; 'LEANDRO SANTANA'

Cc 'Sandro Mascarin'; 'Reuber Moraes'

qua 30/08/2023 17:05

Demonstrações Contábeis 012023.rar 412 KB	Demonstrações Contábeis 022023.rar 415 KB
Demonstrações Contábeis 032023.rar 414 KB	Demonstrações Contábeis 042023.rar 414 KB
Demonstrações Contábeis 052023.rar	Demonstrações Contábeis 062023.rar

Prezados, boa tarde!

Segue balanço Jul/2023, tendo em vista mudança na apropriação dos custos da empresa pelo Fato Gerador-Receita, fizemos a atualizações nos meses anteriores, seguem anexos.

Agradecemos a compreensão, estamos a disposição.

Atenciosamente,

Simone Aparecida de Sousa
Gerente Contábil
Centroalcool S/A

(62) 99995-8813
simone@centroalcool.com.br

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

EM BRANCO

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

9. Conclusão do Relatório

Conforme análise ao D.R.E no mês de dezembro de 2023 houve um resultado negativo de **R$13.405.992,98** (treze milhões e quatrocentos e cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos). Em janeiro de 2024, houve um prejuízo de **R$1.166.725,61** (um milhão e cento e sessenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos). Em fevereiro o prejuízo foi de **R$1.141.125,56** (um milhão e cento e quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos). No mês de março de 2024, houve um prejuízo de **R$863.337,84** (oitocentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Em abril de 2024 houve um prejuízo de **R$243.808,68** (duzentos e quarenta e três mil e oitocentos e oito reais e sessenta e oito centavos).

Constata-se que o cenário recuperacional da devedora continua crítico e merecedor de atenção em virtude principalmente dos sucessivos prejuízos contábeis no período de entressafra, ou seja, o período de safra iniciou em julho de 2023. Registra-se que a recuperanda obteve lucros em três meses consecutivos, porém chegou no fim da safra 2022/2023, o que retornou os resultados negativos, o que ocorreu nos meses seguintes.

Outro detalhe a ser levado em consideração nesta competência é a venda de produção da recuperanda, isso é reflexo do teste inicial da venda de etanol a partir da produção com milho, indagamos a administração do que se tratava o aumento considerável da receita, a justificativa foi a produção da fábrica de milho iniciou-se em fevereiro/2023. Porém no mês em questão não ocorreu.

Destaque-se ainda, que os índices de solvência se encontram em sua maioria abaixo de 1 (um), sendo que, estes são extraídos dos seus demonstrativos contábeis.

Por fim, ratifico que, em que pese os indicadores do Termômetro de Kanitz demonstrarem situação de solvência, como relatado anteriormente na análise da rubrica duplicatas a receber, com data base de outubro de 2022, tem grande relevância para o indicador estar solvente, observa-se valor elevado, conforme resposta via e-mail no dia 20/09/2022 foi nos informado que a conta de provisões de devedores duvidosos encontrasse sem movimentação desde ano 2010.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 23_relatorio_mensal_de_acompanhamento_das_atividades_da_recuperacao_assinado_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

O valor de adiantamentos a fornecedores, tem oscilação relevante dos adiantamentos não baixados, ou seja, esses valores compõem boa parte do ativo, afetando assim o indicador. Em resposta aos questionamentos das rubricas, no dia 23/09/2022 a recuperanda informou que os valores correspondem a investimentos realizados na ampliação do parque industrial e que ainda não foram emitidas as Notas Fiscais.

Conforme apresentado na diligência, a recuperanda alega que houve alterações (ajustes) nas demonstrações de apresentados, nos responsabilizamos em atualizar no próximo relatório, as informações corrigidas apresentadas.

Portanto, reservamo-nos o dever de eventualmente retificar quaisquer informações, caso sejam apresentados outros relatórios.

Alef da Silva Rocha
CR Organização e Consultoria Contábil

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:13:55
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873833660760, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : juntadaderelatoriomaiode2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:12

AO JUÍZO DA COLENDA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

Processo eletrônico n.: 0216890-94.2014.8.09.0072
Natureza: Recuperação Judicial.
Requerente: Centroálcool S.A.

SANTANA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - EIRELI, já devidamente qualificada neste feito, **Administradora Judicial de CENTROÁLCOOL S.A.,** por seu representante legal signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **nos termos do art. 22, inciso II, *c*, da Lei n. 11.101/2005**, **apresentar o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR RELATIVAS AO MÊS DE MAIO DE 2024**, consoante atesta o documento anexo.

Goiânia/GO, 3 de julho de 2024.

Santana Administração Judicial - Eireli
Representada por **Leandro Almeida de Santana**
OAB/GO 36.957

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandro.admjud@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 -56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060
Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Cel.: Oi (62) 9 8504-1993

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109087655432563873833665919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Goiânia, 28 de junho de 2024.

Ilmo. Dr. Leandro Almeida de Santana

Administrador Judicial

Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Recuperanda: CENTROALCOOL S/A

24º Relatório Mensal de acompanhamento das atividades da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da CENTROALCOOL S/A – Em Recuperação Judicial.

Conforme previsto no Art. 22 inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, encaminho aos cuidados de V.Sa., Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da CENTROALCOOL S/A, o Relatório 2º Auxiliar Contábil de análise dos demonstrativos contábeis apresentados durante o processo de retomada, referente mês de **MAIO DE 2024.**

Atenciosamente,

Alef da Silva Rocha
CRC GO 028.345/O-0
Responsável técnico

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Sumário

1. **Escopo do Trabalho** 3
2. **Cronograma de Atividades** 3
3. **Contabilidade** 4
3.1 Demonstrações Contábeis 4
3.1.1 Balanço Patrimonial 5
3.1.2 Comparativo das Demonstrações de Resultado do Exercício 6
3.2 Gráficos 8
3.2.1 Gráficos de Resultados 8
3.2.2 Gráfico contas Patrimoniais 9
***3.2.3 Gráficos* de Despesas** 12
4. **Análise dos Indicadores Financeiros** 12
4.1 Liquidez Imediata 12
4.2 Liquidez Geral 13
4.3 Liquidez Seca 13
4.4 Liquidez Corrente 14
4.5 Grau de Endividamento 14
4.6 Rentabilidade do Patrimônio Líquido 15
5. **Termômetro de KANITZ** 15
6. **Quadro Pessoal** 17
7. **Departamento Agrícola** 20
8. **Diligência** 22
9. **Conclusão do Relatório** 27

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

1. Escopo do Trabalho

O objetivo do trabalho deste auxiliar é analisar as informações contábeis e financeiras mensais apresentadas pela Recuperanda, visando a apresentação de relatório com as observações necessárias a partir da data de 24/08/2022, quando fui nomeado pelo Mma. Fláviah Lançoni Costa Pinheiro, como Auxiliar Contábil, no acompanhamento do processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072 de Recuperação Judicial da empresa Centroalcool S.A.

Os exames técnicos contábeis não têm o objetivo de realizar uma auditoria completa nas demonstrações de resultado da recuperanda, mas analisar os dados e resultados apresentados pela devedora. Desta forma, por não ter sido feita uma auditoria completa, alguns procedimentos inerentes não foram aplicados, tais como validação e confirmação de saldos e levantamento de estoques e contingentes tributários, avaliando assim, somente as informações prestadas pela administração da recuperanda.

2. Cronograma de Atividades

Iniciado os trabalhos como auxiliar contábil do AJ (Administrador Judicial) a CR Organização e Consultoria Contábil LTDA, na responsabilidade técnica do sr. Alef da Silva Rocha inscrito no CRC nº 028345/GO, a proposta foi elaborada e apresentada ao AJ, na data de 19/08/2022, o mesmo montou a petição e a decisão foi deferia pela juíza na data 24/08/2022.

Na mesma data houve uma reunião na sede do escritório do Dr. Leandro Santana Almeida, para tratativas e elaborar cronogramas das atividades do auxiliar, no dia subsequente recebemos os relatórios dos meses anteriores para serem analisados e estudados. No dia 29/08/2022, houve a reunião na sede da recuperanda CENTROALCOOL S/A, para apresentação e primeiro contato com a empresa.

Na ocasião, ficou definido com a Sra. Simone Aparecida de Souza, que, a recuperanda através de cada departamento, iriam fornecer os relatórios necessários para o desempenho do nosso trabalho, até o dia 20 de cada mês subsequentes à competência.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Recebemos via correio eletrônico, entre os dias 07/06/2023 à 27/06/2024 os demonstrativos contábeis, relatórios do departamento agrícolas e folha de pagamento referente ao mês de abril de 2024, a partir de então, começamos a estudar, analisar e elaborar o 20º relatório de acompanhamento das atividades da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

3. Contabilidade

3.1 Demonstrações Contábeis

Com o objetivo de acompanhar a movimentação dos saldos contábeis e financeiros, demonstramos abaixo o comparativo dos balanços dos últimos cinco meses janeiro/2024 a maio/2024.

EM BRANCO

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

3.1.1 Balanço Patrimonial

Classificação	Nome	jan/24	A.H	fev/24	A.H	mar/24	A.H	abr/24	A.H	mai/24	A.H
1	ATIVO	172.562.553,71	1,44%	176.135.449,25	2,07%	181.865.419,66	3,25%	168.607.470,68	-7,29%	174.030.994,29	3,22%
1.01	ATIVO CIRCULANTE	134.189.018,98	3,08%	138.044.432,91	2,87%	143.917.315,39	4,25%	133.499.066,32	-7,24%	139.025.984,53	4,14%
1.01.01	DISPONIBILIDADES	2.278.367,61	9,21%	2.171.518,64	-4,69%	3.955.443,95	82,15%	2.164.180,17	-45,29%	726.771,37	-66,42%
1.01.01.01	CAIXA	1.063,83	-22,46%	3.476,63	226,80%	2.229,84	-35,86%	3.556,15	59,48%	842,81	-76,30%
1.01.01.10	BANCOS MOVIMENTO	837.128,18	29,83%	727.866,41	-13,05%	2.513.038,51	245,26%	720.448,42	-71,33%	725.928,56	0,76%
1.01.01.30	NUMERÁRIO EM TRÂNSITO	1.440.175,60	0,00%	1.440.175,60	0,00%	1.440.175,60	0,00%	1.440.175,60	0,00%	-	-100,00%
1.01.02	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	22.635.529,03	-0,62%	22.893.957,98	1,14%	22.557.461,16	-1,47%	13.155.318,08	-41,68%	13.228.616,69	0,56%
1.01.02.10	DUPLICATAS A RECEBER	20.611.058,24	-0,68%	20.929.399,34	1,54%	20.592.902,52	-1,61%	13.025.343,95	-36,75%	13.098.642,56	0,56%
1.01.02.20	CHEQUES DEVOLVIDOS A RECEBER	59.912,15	0,00%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
1.01.02.40	PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	580.584,51	0,00%	580.584,51	0,00%	580.584,51	0,00%	-	-100,00%	-	0,00%
1.01.02.51	OUTRAS CONTAS A RECEBER	1.383.974,13	0,00%	1.383.974,13	0,00%	1.383.974,13	0,00%	129.974,13	-90,61%	129.974,13	0,00%
1.01.03	ADIANTAMENTOS	102.260.620,86	1,82%	104.189.645,45	1,89%	104.277.375,62	0,08%	100.827.172,66	-3,31%	102.523.314,44	1,68%
1.01.03.01	ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	390.006,05	2,87%	396.708,75	1,72%	381.885,91	-3,74%	16.510,33	-95,68%	81.113,40	391,29%
1.01.03.10	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	94.031.770,78	0,10%	95.492.207,65	1,55%	94.847.937,11	-0,67%	90.243.831,00	-4,85%	91.366.208,00	1,24%
1.01.03.20	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DE CANA	7.662.093,18	29,07%	8.123.978,20	6,03%	8.870.801,75	9,19%	10.390.080,48	17,13%	10.888.184,49	4,79%
1.01.03.30	COMPRAS PARA ENTREGA FUTURA	176.750,85	0,00%	176.750,85	0,00%	176.750,85	0,00%	176.750,85	0,00%	187.808,55	6,26%
1.01.04	IMPOSTOS A RECUPERAR	2.181.410,39	-0,32%	2.205.399,81	1,10%	2.308.527,66	4,68%	2.373.817,20	2,83%	2.460.098,81	3,63%
1.01.04.01	IMPOSTOS ESTADUAIS A RECUPERAR	676.756,35	-1,04%	682.335,92	0,82%	703.023,61	3,03%	716.969,09	1,98%	619.817,00	-13,55%
1.01.04.10	IMPOSTOS FEDERAIS A RECUPERAR	1.504.654,04	0,00%	1.523.063,89	1,22%	1.605.504,05	5,41%	1.656.848,11	3,20%	1.840.281,81	11,07%
1.01.06	ESTOQUES	4.833.091,09	79,26%	6.583.911,03	36,23%	10.818.507,00	64,32%	14.978.578,21	38,45%	20.087.183,22	34,11%
1.01.06.01	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	266.551,52	-12,88%	254.866,48	-4,38%	252.130,46	-1,07%	252.130,46	0,00%	252.130,46	0,00%
1.01.06.05	ESTOQUES EM ELABORAÇÃO	2.201.842,86	0,00%	4.130.056,37	87,57%	7.143.125,13	72,95%	11.326.324,30	58,56%	16.195.972,44	42,99%
1.01.06.10	ALMOXARIFADOS	2.364.696,71	-1,07%	2.198.988,18	-7,01%	3.423.251,41	55,67%	3.400.123,45	-0,68%	3.639.080,32	7,03%
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.766.929,13	0,00%	26.615.770,98	-0,56%	26.616.329,98	0,00%	23.938.719,58	-10,06%	23.935.023,58	-0,02%
1.02.01	CREDITOS E VALORES REALIZAVEIS	26.692.236,76	0,00%	26.541.078,61	-0,57%	26.541.637,61	0,00%	23.864.027,21	-10,09%	23.864.027,21	0,00%
1.02.01.01	BANCOS DEPÓSITOS VINCULADOS	40.153,71	0,00%	40.153,71	0,00%	40.153,71	0,00%	40.153,71	0,00%	40.153,71	0,00%
1.02.01.10	CONTAS A RECEBER	5.265.174,72	0,00%	5.265.174,72	0,00%	5.265.174,72	0,00%	2.749.200,79	-47,79%	2.749.200,79	0,00%
1.02.01.20	TITULOS E VALORES A RECEBER	16.132.955,81	0,00%	16.132.955,81	0,00%	16.132.955,81	0,00%	16.132.955,81	0,00%	16.132.955,81	0,00%
1.02.01.30	DEPOSITOS RESTITUIVEIS	5.253.952,52	0,00%	5.102.794,37	-2,88%	5.103.353,37	0,01%	4.941.716,90	-3,17%	4.941.716,90	0,00%
1.02.10	INVESTIMENTOS	74.692,37	0,00%	74.692,37	0,00%	74.692,37	0,00%	74.692,37	0,00%	70.996,37	-4,95%
1.02.10.01	LAVOURAS	3.696,00	0,00%	3.696,00	0,00%	3.696,00	0,00%	3.696,00	0,00%	-	-100,00%
1.02.10.10	PARTICIPAÇÕES EM COTAS	70.996,37	0,00%	70.996,37	0,00%	70.996,37	0,00%	70.996,37	0,00%	70.996,37	0,00%
1.03	ATIVO PERMANENTE	11.606.605,60	-11,83%	11.475.245,36	-1,13%	11.331.774,29	-1,25%	11.169.684,78	-1,43%	11.069.986,18	-0,89%
1.03.01	INVESTIMENTOS PERMANENTES	5.858.888,22	-20,59%	5.732.248,43	-2,16%	5.605.608,64	-2,21%	5.478.968,85	-2,26%	5.352.329,06	-2,31%
1.03.01.05	LAVOURAS EM FORMAÇÃO	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
1.03.01.10	LAVOURAS DE CANA-DE-AÇÚCAR	89.726.113,96	1,55%	89.726.113,96	0,00%	89.726.113,96	0,00%	11.286.710,93	-87,42%	11.286.710,93	0,00%
1.03.01.15	(-) EXAUSTÃO DE LAVOURAS CANA-DE-AÇÚCAR	- 83.867.225,74	0,15%	- 83.993.865,53	0,15%	- 84.120.505,32	0,15%	- 5.807.742,08	-93,10%	- 5.934.381,87	2,18%
1.03.10	IMOBILIZADO	5.747.717,38	-0,67%	5.742.996,93	-0,08%	5.726.165,65	-0,29%	5.690.715,93	-0,62%	5.717.657,12	0,47%
1.03.10.01	BENS MOVEIS EM OPERAÇÃO	20.787.520,65	0,02%	20.826.768,10	0,19%	20.854.078,74	0,13%	20.863.030,85	0,04%	20.934.530,35	0,34%
1.03.10.10	BENS IMOVEIS EM OPERAÇÃO	1.750.473,33	0,00%	1.750.473,33	0,00%	1.750.473,33	0,00%	1.750.473,33	0,00%	1.750.473,33	0,00%
1.03.10.21	BENS EM LEASING FINANCEIRO	2.933.406,94	0,00%	2.933.406,94	0,00%	2.933.406,94	0,00%	2.933.406,94	0,00%	2.933.406,94	0,00%
1.03.10.40	IMOBILIZAÇÕES REAVALIAÇÃO BENS MOVEIS	41.208.879,39	0,00%	41.208.879,39	0,00%	41.208.879,39	0,00%	41.208.879,39	0,00%	41.208.879,39	0,00%
1.03.10.50	IMOBILIZAÇÕES REAVALIAÇÃO BENS IMOVEIS	8.887.636,93	0,00%	8.887.636,93	0,00%	8.887.636,93	0,00%	8.887.636,93	0,00%	8.887.636,93	0,00%
1.03.10.60	(-)DEPRECIAÇÃO BENS MOVEIS	- 19.270.290,79	0,12%	- 19.293.792,22	0,12%	- 19.317.467,67	0,12%	- 19.341.403,03	0,12%	- 19.365.494,87	0,12%
1.03.10.70	(-)DEPRECIAÇÃO BENS IMOVEIS	- 1.398.428,26	0,05%	- 1.399.143,43	0,05%	- 1.399.858,60	0,05%	- 1.400.573,77	0,05%	- 1.401.288,94	0,05%
1.03.10.80	(-)DEPRECIAÇÃO REAVALIAÇÃO BENS MOVEIS	- 39.692.622,69	0,03%	- 39.706.212,31	0,03%	- 39.719.801,93	0,03%	- 39.733.391,55	0,03%	- 39.746.981,17	0,03%
1.03.10.90	(-)DEPRECIAÇÃO REAVALIAÇÃO BENSIMOVEIS	- 6.525.451,18	0,09%	- 6.531.612,86	0,09%	- 6.537.774,54	0,09%	- 6.543.936,22	0,09%	- 6.550.097,90	0,09%
1.03.10.95	(-)DEPRECIAÇÃO LEASING FINANCEIRO	- 2.933.406,94	0,00%	- 2.933.406,94	0,00%	- 2.933.406,94	0,00%	- 2.933.406,94	0,00%	- 2.933.406,94	0,00%
1.03.15	INTANGIVEL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
1.03.15.01	BENS - INTANGIVEIS	158.857,86	0,00%	158.857,86	0,00%	158.857,86	0,00%	-	-100,00%	-	0,00%
1.03.15.10	(-)DEPRECIAÇÃO BENS INTANGIVEIS	- 158.857,86	0,00%	- 158.857,86	0,00%	- 158.857,86	0,00%	-	-100,00%	-	0,00%

NOTA EXPLICATIVA CONTA 1.01.03.10 ADIANTAMENTO A FORNECEDORES:

Nota-se um aumento gradativo e significativo da conta em questão, está diferença ocorre pelos investimentos que a empresa está fazendo no parque industrial.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Classificação	Nome	jan/24	A.H	fev/24	A.H	mar/24	A.H	abr/24	A.H	mai/24	A.H
2	**PASSIVO**	**- 173.729.279,32**	**-10,94%**	**- 178.195.175,83**	**2,57%**	- 184.788.730,58	**3,70%**	- 171.774.590,28	**-7,04%**	- 178.076.173,34	**3,67%**
2.01	**PASSIVO CIRCULANTE**	**- 299.115.417,32**	**1,70%**	**- 303.595.364,19**	**1,50%**	- 310.188.918,94	**2,17%**	- 297.681.207,63	**-4,03%**	- 305.243.837,91	**2,54%**
2.01.01	FORNECEDORES	- 16.929.759,62	**3,84%**	- 16.445.193,14	**-2,86%**	- 17.055.164,61	**3,71%**	- 8.924.445,25	**-47,67%**	- 9.847.489,72	**10,34%**
2.01.01.01	FORNECEDORES	- 16.929.759,62	**3,84%**	- 16.445.193,14	**-2,86%**	- 17.055.164,61	**3,71%**	- 8.924.445,25	**-47,67%**	- 9.847.489,72	**10,34%**
2.01.02	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**
2.01.02.01	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**	- 2.688.292,72	**0,00%**
2.01.03	OBRIGAÇÕES	- 55.706.419,40	**0,09%**	- 55.734.946,45	**0,05%**	- 55.761.353,16	**0,05%**	- 55.783.266,20	**0,04%**	- 55.781.486,09	**0,00%**
2.01.03.01	OBRIGAÇÕES FISCAIS A RECOLHER	- 55.706.419,40	**0,09%**	- 55.734.946,45	**0,05%**	- 55.761.353,16	**0,05%**	- 55.783.266,20	**0,04%**	- 55.781.486,09	**0,00%**
2.01.04	OUTRAS OBRIGAÇÕES	- 137.903.365,53	**-3,93%**	- 135.265.242,76	**-1,91%**	- 133.879.465,65	**-1,02%**	- 123.786.816,23	**-7,54%**	- 123.556.102,40	**-0,19%**
2.01.04.01	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	- 7.294.303,25	**-42,57%**	- 5.150.989,97	**-29,38%**	- 4.133.491,26	**-19,75%**	- 1.892.554,99	**-54,21%**	- 1.892.554,99	**0,00%**
2.01.04.10	FATURAMENTO ANTECIPADO	- 7.864.070,65	**0,00%**	- 7.864.070,65	**0,00%**	- 7.864.070,65	**0,00%**	-	**-100,00%**	-	**0,00%**
2.01.04.20	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	- 5.376.575,06	**-8,88%**	- 5.144.003,70	**-4,33%**	- 4.730.599,04	**-8,04%**	- 4.738.925,32	**0,18%**	- 4.705.794,86	**-0,70%**
2.01.04.30	OBRIGAÇÕES SOCIAIS A RECOLHER	- 116.941.108,57	**0,25%**	- 116.889.357,10	**-0,04%**	- 116.934.483,36	**0,04%**	- 116.938.514,58	**0,00%**	- 116.920.065,59	**-0,02%**
2.01.04.40	CONTAS A PAGAR	- 59.328,51	**0,00%**	-	**-100,00%**	-	**0,00%**	-	**0,00%**	-	**0,00%**
2.01.04.50	BANCOS CONTA GARANTIDA	- 179.794,26	**0,00%**	- 179.794,26	**0,00%**	- 179.794,26	**0,00%**	- 179.794,26	**0,00%**	- 659,88	**-99,63%**
2.01.04.60	PREMIOS A RECEBER - CONSORCIOS	- 151.158,15	**0,00%**	-	**-100,00%**	-	**0,00%**	-	**0,00%**	-	**0,00%**
2.01.04.70	OUTRAS CONTAS A PAGAR	- 37.027,08	**0,00%**	- 37.027,08	**0,00%**	- 37.027,08	**0,00%**	- 37.027,08	**0,00%**	- 37.027,08	**0,00%**
2.01.05	PARCELAMENTOS	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**
2.01.05.01	PARCELAMENTOS FISCAIS	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**	- 8.425.653,69	**0,00%**
2.01.06	PROVISÕES	- 1.230.096,19	**-22,64%**	- 1.381.602,25	**12,32%**	- 1.650.208,91	**19,44%**	- 1.849.548,79	**12,08%**	- 2.033.293,20	**9,93%**
2.01.06.30	PROVISÕES TRABALHISTAS	- 1.230.096,19	**-22,64%**	- 1.381.602,25	**12,32%**	- 1.650.208,91	**19,44%**	- 1.849.548,79	**12,08%**	- 2.033.293,20	**9,93%**
2.01.07	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR	- 76.231.830,17	**15,67%**	- 83.654.433,18	**9,74%**	- 90.728.780,20	**8,46%**	- 96.223.184,75	**6,06%**	- 102.911.520,09	**6,95%**
2.01.07.01	OBRIGAÇÕES A PAGAR	- 76.231.830,17	**15,67%**	- 83.654.433,18	**9,74%**	- 90.728.780,20	**8,46%**	- 96.223.184,75	**6,06%**	- 102.911.520,09	**6,95%**
2.02	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**- 371.617.917,30**	**-0,02%**	**- 371.603.866,94**	**0,00%**	- 371.603.866,94	**0,00%**	- 371.678.022,46	**0,02%**	- 371.678.022,46	**0,00%**
2.02.01	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	- 179.361.034,55	**0,00%**	- 179.361.034,55	**0,00%**	- 179.361.034,55	**0,00%**	- 179.361.034,55	**0,00%**	- 179.361.034,55	**0,00%**
2.02.01.01	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	- 3.189.979,95	**0,00%**	- 3.189.979,95	**0,00%**	- 3.189.979,95	**0,00%**	- 3.189.979,95	**0,00%**	- 3.189.979,95	**0,00%**
2.02.01.10	FINANCIAMENTO ESTADUAL (CAPITAL DE GIRO)	- 176.171.054,60	**0,00%**	- 176.171.054,60	**0,00%**	- 176.171.054,60	**0,00%**	- 176.171.054,60	**0,00%**	- 176.171.054,60	**0,00%**
2.02.02	OUTRAS OBRIGAÇÕES	- 150.318.123,27	**0,01%**	- 150.304.072,91	**-0,01%**	- 150.304.072,91	**0,00%**	- 150.378.228,43	**0,05%**	- 150.378.228,43	**0,00%**
2.02.02.10	CONTAS A PAGAR	- 43.455.728,06	**0,00%**	- 43.455.728,06	**0,00%**	- 43.455.728,06	**0,00%**	- 43.455.728,06	**0,00%**	- 43.455.728,06	**0,00%**
2.02.02.15	OUTRAS OBRIGAÇÕES FEDERAIS	- 33.718.416,16	**0,00%**	- 33.718.416,16	**0,00%**	- 33.718.416,16	**0,00%**	- 33.718.416,16	**0,00%**	- 33.718.416,16	**0,00%**
2.02.02.20	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	- 73.143.979,05	**0,03%**	- 73.129.928,69	**-0,02%**	- 73.129.928,69	**0,00%**	- 73.204.084,21	**0,10%**	- 73.204.084,21	**0,00%**
2.02.03	PARCELAMENTOS A LONGO PRAZO	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**
2.02.03.01	PARCELAMENTOS FISCAIS - LP	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**	- 41.154.094,99	**0,00%**
2.02.04	PROVISÕES	- 784.664,49	**-10,83%**	- 784.664,49	**0,00%**	- 784.664,49	**0,00%**	- 784.664,49	**0,00%**	- 784.664,49	**0,00%**
2.02.04.01	PROVISÕES FISCAIS	- 784.664,49	**-10,83%**	- 784.664,49	**0,00%**	- 784.664,49	**0,00%**	- 784.664,49	**0,00%**	- 784.664,49	**0,00%**
2.04	**PATRIMONIO LIQUIDO**	**497.004.055,30**	**5,58%**	**497.004.055,30**	**0,00%**	497.004.055,30	**0,00%**	497.584.639,81	**0,12%**	498.845.687,03	**0,25%**
2.04.01	CAPITAL SOCIAL	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**
2.04.01.01	CAPITAL INTEGRALIZADO (AÇÕES ORDINARIAS)	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**	- 1.554.222,35	**0,00%**
2.04.03	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	- 3.074.483,55	**2,52%**	- 3.054.732,25	**-0,64%**	- 3.034.980,95	**-0,65%**	- 3.015.229,65	**-0,65%**	- 2.995.478,35	**-0,66%**
2.04.03.01	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	- 3.074.483,55	**2,52%**	- 3.054.732,25	**-0,64%**	- 3.034.980,95	**-0,65%**	- 3.015.229,65	**-0,65%**	- 2.995.478,35	**-0,66%**
2.04.05	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	501.632.761,20	**5,54%**	501.613.009,90	**0,00%**	501.593.258,60	**0,00%**	502.154.091,81	**0,11%**	503.395.387,73	**0,25%**
2.04.05.01	RESULTADOS ACUMULADOS	501.632.761,20	**5,54%**	501.613.009,90	**0,00%**	501.593.258,60	**0,00%**	502.154.091,81	**0,11%**	503.395.387,73	**0,25%**
2.04.05.01.0001	(-) Prejuizo Acumulados	319.875.217,65	**-0,02%**	319.820.030,31	**-0,02%**	319.764.842,97	**-0,02%**	- 55.187,34	**-100,02%**	- 55.188,34	**0,00%**
2.04.05.01.0004	Ajuste Exercicios Anteriores	- 711.032,26	**0,00%**	- 711.032,26	**0,00%**	- 711.032,26	**0,00%**	- 711.032,26	**0,00%**	- 711.032,26	**0,00%**
2.04.05.01.0005	Resultado Do Exercício	144.413.822,29	**0,00%**	144.413.822,29	**0,00%**	144.413.822,29	**0,00%**	144.413.822,29	**0,00%**	144.413.822,29	**0,00%**

3.1.2 Comparativo das Demonstrações de Resultado do Exercício

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Classificação	Nome	jan/24	A.H	fev/24	A.H	mar/24	A.H	abr/24	A.H	mai/24	A.H
	(+) LUCRO BRUTO	**277.389,00**	**-20,09%**	**14.701,60**	**-94,70%**	**-**	**-100,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**
3.01.01.03	VENDAS DE PRODUTOS ACABADOS NO MERCADO INTERNO	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
3.01.01.20	VENDAS DE SUB-PRODUTOS	277.389,00	-9,82%	14.701,60	-94,70%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%
3.01.01.30	VENDAS DE PRODUTOS AGRICOLAS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
3.01.01.40	VENDAS DE PROD ADQ TERCEIROS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	(-) DEDUCÕES DA RECEITA	**- 12.793,71**	**-52,17%**	**- 3.231,34**	**-74,74%**	**- 1.733,63**	**-46,35%**	**- 1.762,57**	**1,67%**	**- 1.630,85**	**-7,47%**
3.01.02.01	VENDAS PRODUTOS ACABADOS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
3.01.02.10	VENDAS SUB-PRODUTOS CANCELADAS E DEVOLUÇÕES	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
3.01.02.30	IMPOSTOS S/VENDAS	- 12.793,71	0,00%	- 3.231,34	-74,74%	- 1.733,63	-46,35%	- 1.762,57	1,67%	- 1.630,85	-7,47%
3.01.02.40	IMPOSTOS S/VENDAS CANCELADAS OU DEVOLUÇÕES	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	100,00%
	(=) RECEITA LÍQUIDA	***264.595,29***	***-17,41%***	***11.470,26***	***-95,66%***	***- 1.733,63***	***-115,11%***	***- 1.762,57***	***1,67%***	***- 1.630,85***	***-7,47%***
	(+) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	**11.494,44**	**-98,67%**	**7.746,85**	**-32,60%**	**1.535,47**	**-80,18%**	**536.671,35**	**34851,60%**	**10.736,23**	**-98,00%**
3.01.03.01	OUTRAS RECEITAS	40.873,30	590,71%	3.264,40	-92,01%	1.477,80	-54,73%	19.572,20	1224,41%	11.720,20	-40,12%
3.01.03.10	GANHOS OU PERDAS COM BENEFICIOS FISCAIS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	100,00%
3.01.03.20	RECEITAS FINANCEIRAS	60,94	-99,99%	6.473,72	10523,10%	204,00	-96,85%	544.215,60	266672,35%	105,04	-99,98%
3.01.03.30	IMPOSTOS S/OUTR RECEI/REM CONSER/REM DEMONS	- 29.439,80	-59,28%	- 1.991,27	-93,24%	- 146,33	-92,65%	- 27.116,45	18431,03%	- 1.089,01	-95,98%
3.01.03.40	VENDA DE PRODUTO DO ESTOQUE CANCELADA OU DEVOLVIDA	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	100,00%
	(-) CUSTOS DE PRODUÇÕES	**- 59.285,22**	**-99,38%**	**- 95.652,91**	**61,34%**	**- 49.844,76**	**-47,89%**	**- 21.081,75**	**-57,71%**	**- 53.494,31**	**153,75%**
3.02.01.01	CUSTOS DAS VENDAS	- 38.845,41	82,76%	- 2.058,80	-94,70%	-	-100,00%	-	0,00%	-	100,00%
3.03.01.01	MATÉRIAS PRIMAS E INSUMOS INDUSTRIAIS	- 106,66	-100,00%	- 73.272,21	68596,99%	- 29.523,31	-59,71%	- 800,00	-97,29%	- 33.218,04	4052,26%
3.03.01.02	OUTROS CUSTOS INDUSTRIAIS	- 18.112,75	-91,64%	- 18.109,26	-0,02%	- 18.108,81	0,00%	- 18.069,11	-0,22%	- 18.063,63	-0,03%
3.03.01.03	CUSTOS COM PESSOAL E ENCARGOS INDÚSTRIA	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
3.03.01.04	CUSTOS APROPRIADOS	-	0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
3.03.02.01	MATERIAIS E INSUMOS AGRÍCOLAS	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	- 2.212,64	0,00%
3.03.02.02	DESPESAS GERAIS DPTO AGRICOLA	- 2.220,40	-99,53%	- 2.212,64	-0,35%	- 2.212,64	0,00%	- 2.212,64	0,00%	-	-100,00%
3.03.02.03	CUSTOS COM PESSOAL E ENCARGOS AGRÍCOLA	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
3.03.02.04	CUSTOS APROPRIADOS	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
3.03.03.01	ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	(=) LUCRO OPERACIONAL	***216.804,51***	***-102,58%***	***- 76.435,80***	***-135,26%***	***- 50.042,92***	***-34,53%***	***513.827,03***	***-1126,77%***	***- 44.388,93***	***-108,64%***
	(-) OUTRAS DESPESAS	**- 1.383.530,12**	**-72,28%**	**- 1.064.689,76**	**-23,05%**	**- 813.294,92**	**-23,61%**	**- 757.635,71**	**-6,84%**	**- 833.670,52**	**10,04%**
3.04.01.01	DESPESAS COM VENDAS	-	0,00%	- 100,00	0,00%	-	0,00%	- 1.560,00	0,00%	- 1.560,00	100,00%
3.04.01.10	DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	- 202.090,11	20,04%	- 546.324,68	170,34%	- 191.471,48	-64,95%	- 313.285,86	63,62%	- 420.539,24	34,23%
3.04.01.20	DESPESAS COM PESSOAL E ADMINISTRATIVO	- 259.089,20	-47,72%	- 301.857,38	16,51%	- 377.014,32	24,90%	- 300.424,12	-20,31%	- 319.149,53	6,23%
3.04.01.30	HONORÁRIOS E SERVIÇOS PROFISSIONAIS	- 41.304,46	0,00%	- 87.867,77	112,73%	- 152.112,95	73,12%	- 56.694,21	-62,73%	- 53.746,56	-5,20%
3.04.01.40	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 3.357,21	-23,75%	- 3.745,59	11,57%	- 49.385,17	1218,49%	- 9.743,80	-80,27%	- 6.257,23	-35,78%
3.04.01.50	DESPESAS FINANCEIRAS	- 875.947,26	-79,73%	- 124.794,34	-85,75%	- 43.311,00	-65,29%	- 75.927,72	75,31%	- 32.417,96	-57,30%
3.04.01.60	DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS	- 1.741,88	0,00%	-	-100,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	100,00%
	(=) LUCRO ANTES DO IR E CSLL	***- 1.166.725,61***	***-91,30%***	***- 1.141.125,56***	***-2,19%***	***- 863.337,84***	***-24,34%***	***- 243.808,68***	***-71,76%***	***- 878.059,45***	***260,14%***
	IRPJ	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	CSLL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	(=) RESULTADO DO EXERCICIO	***- 1.166.725,61***	***-91,30%***	***- 1.141.125,56***	***-2,19%***	***- 863.337,84***	***-24,34%***	***- 243.808,68***	***-71,76%***	***- 878.059,45***	***260,14%***

Em análise ao Demonstrativo do Resultado do Exercício (D.R.E), nota-se que a recuperanda tem sua particularidade no segmento de atuação, ou seja, verifica-se sazonalidade entre a safra e a entressafra. A safra teve início no mês em julho/2023. Percebe-se a redução da receita bruta, ocasionado pelo final da safra.

Foi realizado atualização da revisão analítica sobre os demonstrativos que foram apresentados, referente aos meses de janeiro de 2024 a maio de 2024.

Observa-se que não houve venda referente a venda de produtos acabados (3.01.01.03), implicando em queda de **100%** no seu lucro bruto.

Conforme análise ao D.R.E no mês de janeiro de 2024, houve um prejuízo de **R$1.166.725,61** (um milhão e cento e sessenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais e

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

sessenta e um centavos). Em fevereiro o prejuízo foi de **R$1.141.125,56** (um milhão e cento e quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos). No mês de março de 2024, houve um prejuízo de **R$863.337,84** (oitocentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Em abril de 2024 houve um prejuízo de **R$243.808,68** (duzentos e quarenta e três mil e oitocentos e oito reais e sessenta e oito centavos). Em maio de 2024 houve um prejuízo de **R$878.059,45** (oitocentos e setenta e oito mil e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

3.2 Gráficos

3.2.1 Gráficos de Resultados

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

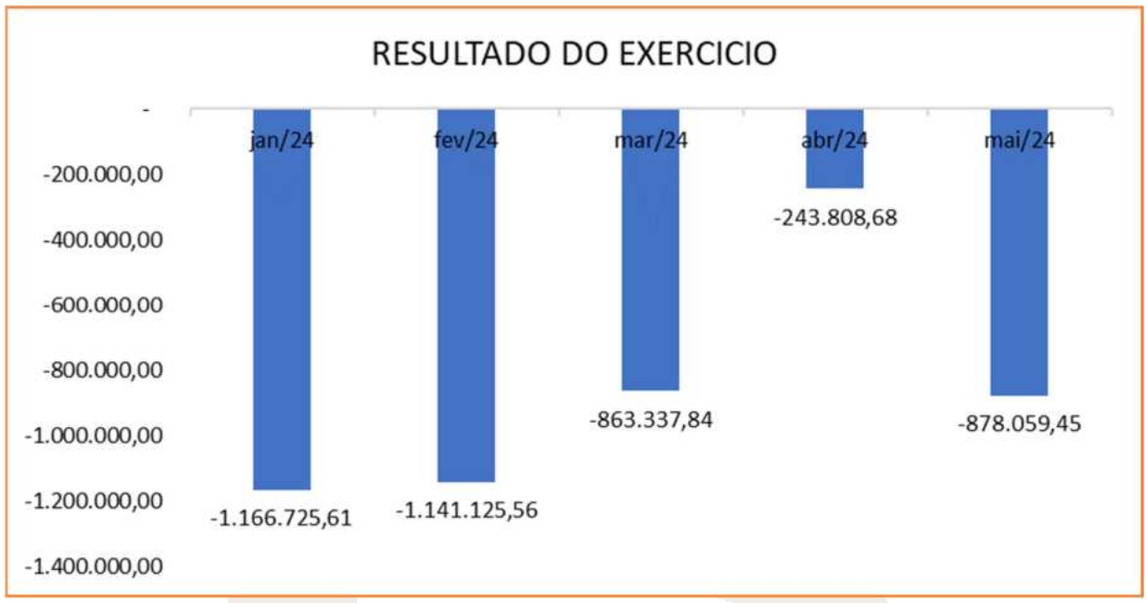

3.2.2 Gráfico contas Patrimoniais

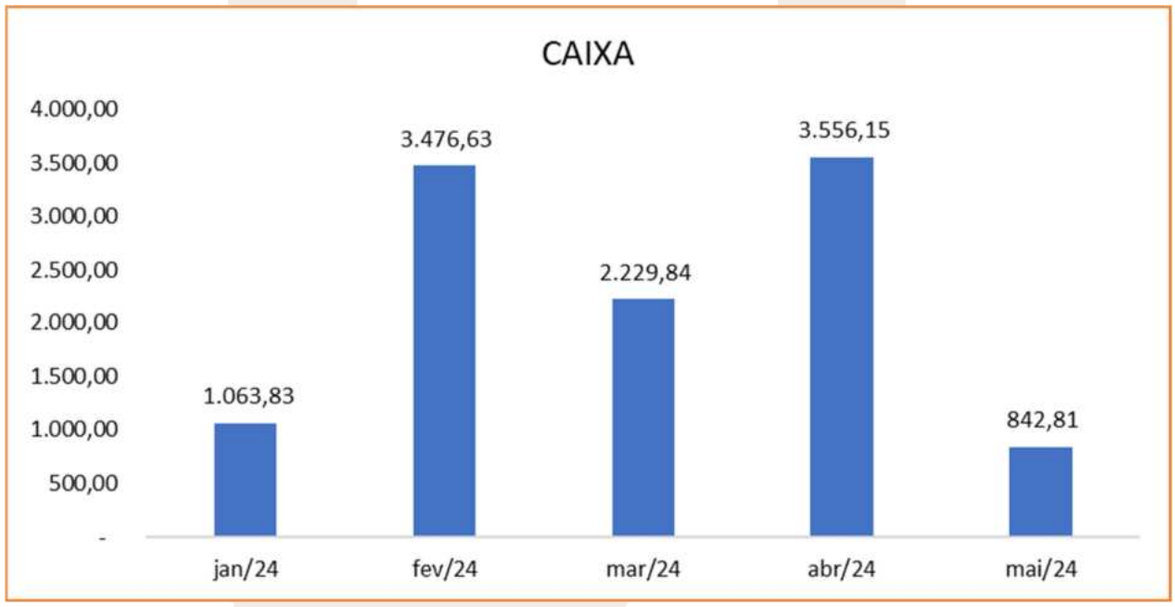

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

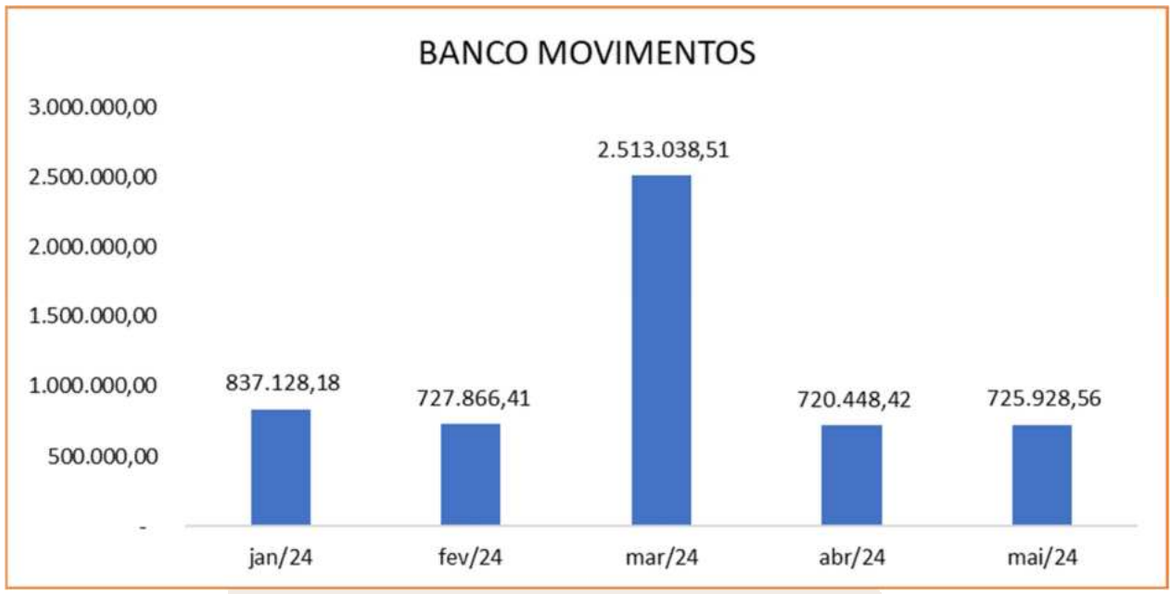

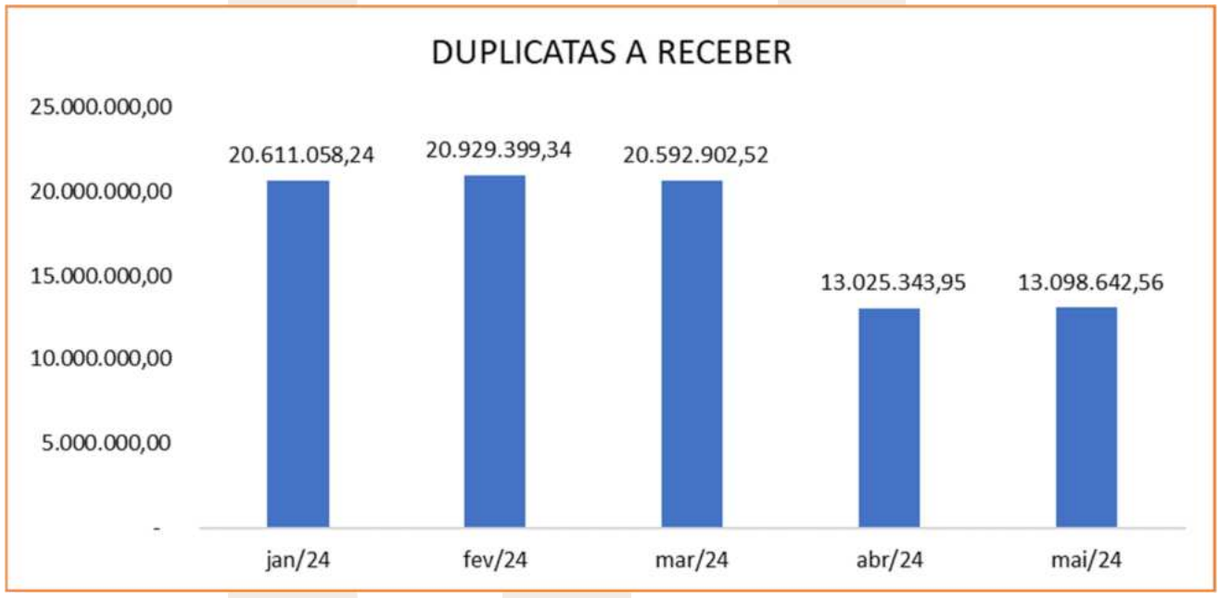

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

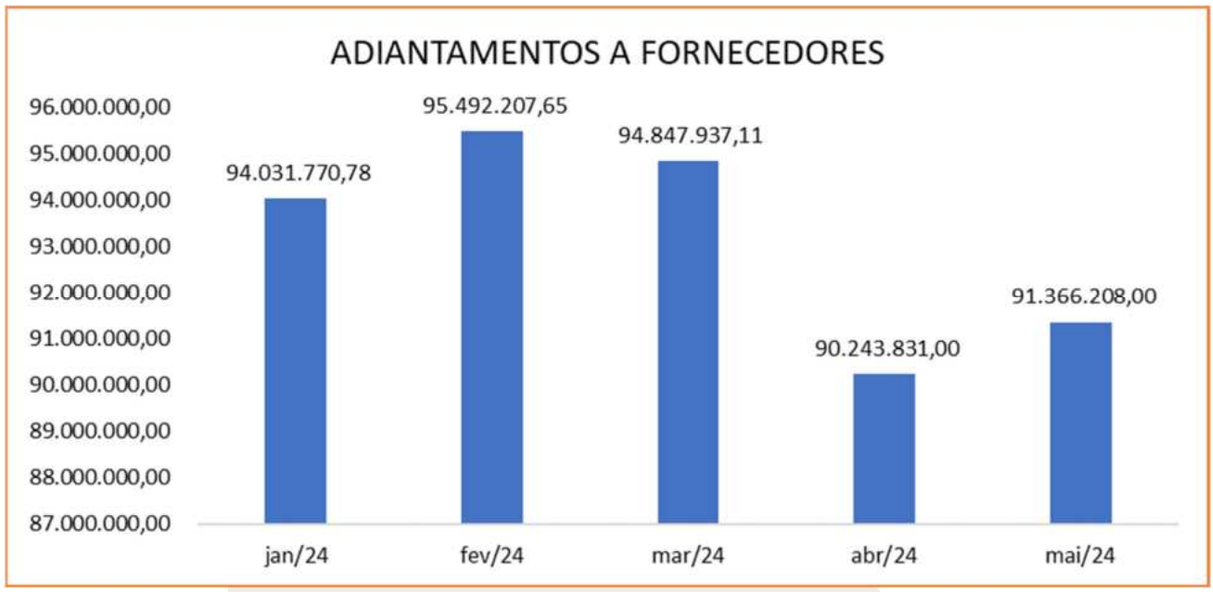

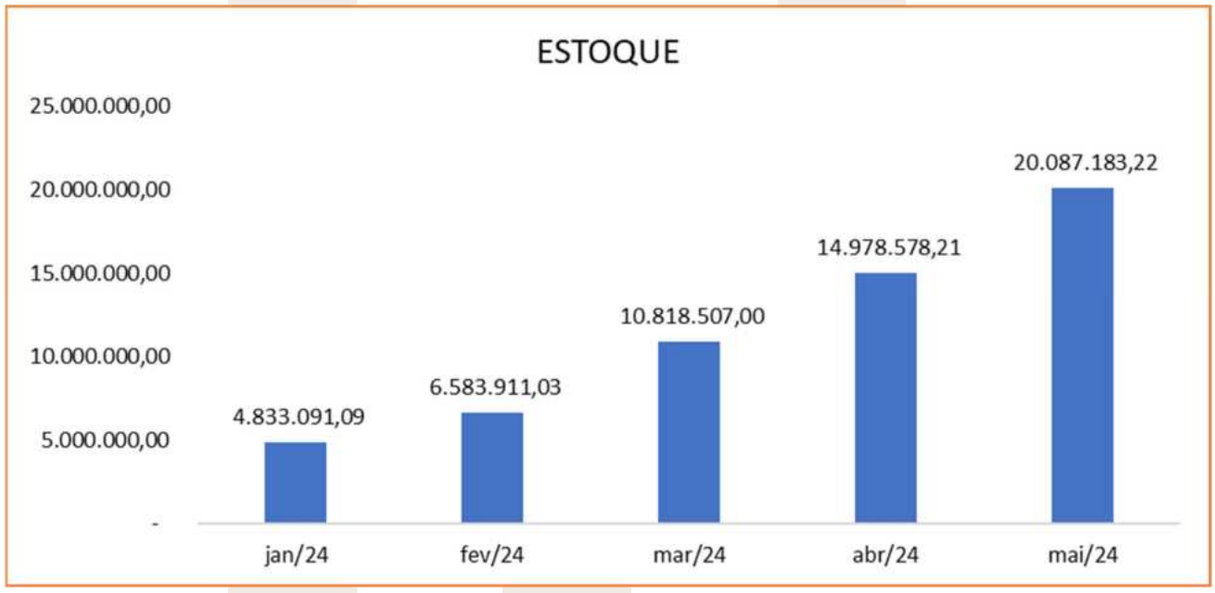

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

3.2.3 Gráficos de Despesas

4. Análise dos Indicadores Financeiros

4.1 Liquidez Imediata

É um indicador que sinaliza a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo, sendo assim o mais conservador dos índices de liquidez.

Liquidez Imediata (LI)= Disp/PC					
CONTAS	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
DISPONIBILIDADE (CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA)	2.278.367,61	2.171.518,64	3.955.443,95	2.164.180,17	726.771,37
PASSIVO CIRCULANTE - (P.C)	299.115.417,32	303.595.364,19	310.188.918,94	297.681.207,63	305.243.837,91
INDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA	**0,008**	**0,007**	**0,013**	**0,007**	**0,002**

Situação encontrada:

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Nota-se que o índice teve uma oscilação muito negativa em comparação ao anterior. Se tratando de um índice conservador e relevante para análise a curto prazo da recuperanda.

4.2 Liquidez Geral

É um índice utilizado para medir a capacidade de uma empresa de cumprir com as suas obrigações e dívidas de curto e longo prazo, o índice de liquidez geral acrescenta os diretos e as obrigações da empresa para um prazo mais longo, sendo assim, seu Realizável a Longo Prazo e seu Exigível a Longo Prazo.

LIQUIDEZ GERAL(LG)= (AC+A.R.L.Pzo)/(PC+PNC)					
CONTAS	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
ATIVO CIRCULANTE (A.C)	134.189.018,98	138.044.432,91	143.917.315,39	133.499.066,32	139.025.984,53
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO (A.R.LPZO)	26.766.929,13	26.615.770,98	26.616.329,98	23.938.719,58	23.935.023,58
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	299.115.417,32	303.595.364,19	310.188.918,94	297.681.207,63	305.243.837,91
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	371.617.917,30	371.603.866,94	371.603.866,94	371.678.022,46	371.678.022,46
AC + ARLPZO	160.955.948,11	164.660.203,89	170.533.645,37	157.437.785,90	162.961.008,11
PC + PELPZO	670.733.334,62	675.199.231,13	681.792.785,88	669.359.230,09	676.921.860,37
LIQUIDEZ GERAL	**0,240**	**0,244**	**0,250**	**0,235**	**0,241**

Situação encontrada:

Nota-se que o índice geral teve uma pequena variação negativa em relação ao mês anterior. Vale salientar que, a recuperanda apresentou um índice de liquidez imediata estável.

4.3 Liquidez Seca

O índice de liquidez seca é similar ao índice de liquidez corrente. A diferença é que ele exclui do cálculo os estoques do ativo circulante da empresa, já que esse direito são menos realizáveis no curto prazo.

LIQUIDEZ SECA(LS)= (A.C - E) / P.C					
CONTAS	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
ATIVO CIRCULANTE (AC)	134.189.018,98	138.044.432,91	143.917.315,39	133.499.066,32	139.025.984,53
ESTOQUES (E)	4.833.091,09	6.583.911,03	10.818.507,00	14.978.578,21	20.087.183,22
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	299.115.417,32	303.595.364,19	310.188.918,94	297.681.207,63	305.243.837,91
ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUES	129.355.927,89	131.460.521,88	133.098.808,39	118.520.488,11	118.938.801,31
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	299.115.417,32	303.595.364,19	310.188.918,94	297.681.207,63	305.243.837,91
LIQUIDEZ SECA	**0,432**	**0,433**	**0,429**	**0,398**	**0,390**

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Situação encontrada:

O indicador de liquidez seca apresentou uma oscilação considerável em relação aos meses anteriores, mantendo-se abaixo de 1 (um).

4.4 Liquidez Corrente

Liquidez corrente é o indicador financeiro que mostra a capacidade de uma empresa de quitar todas suas dívidas a curto prazo. Ele é um indicador mais conhecidos para se verificar a capacidade de pagamento da empresa.

LIQUIDEZ CORRENTE(LC)= (AC)/(PC)					
CONTAS	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
ATIVO CIRCULANTE (AC)	134.189.018,98	138.044.432,91	143.917.315,39	133.499.066,32	139.025.984,53
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	299.115.417,32	303.595.364,19	310.188.918,94	297.681.207,63	305.243.837,91
LIQUIDEZ CORRENTE	**0,449**	**0,455**	**0,464**	**0,448**	**0,455**

Situação encontrada:

O indicador de liquidez corrente apresentou uma oscilação negativa em relação ao mês anterior, e tendo juntamente ao mês de março/2024 seu melhor índice.

4.5 Grau de Endividamento

O Grau de endividamento, é um índice de saúde financeira e se assemelha com índice de capital de terceiros/ativo. Ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio líquido e ativo circulante.

GRAU DE ENDIVIDAMENTO(GE)= ((PC+PNC)/P.L)X100					
CONTAS	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	299.115.417,32	303.595.364,19	310.188.918,94	297.681.207,63	305.243.837,91
PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)	371.617.917,30	371.603.866,94	371.603.866,94	371.678.022,46	371.678.022,46
PATRIMONIO LIQUIDO (PL)	- 497.004.055,30	- 497.004.055,30	- 497.004.055,30	- 497.584.639,81	- 498.845.687,03
EXIGIVEL TOTAL (PC + PNC)	670.733.334,62	675.199.231,13	681.792.785,88	669.359.230,09	676.921.860,37
PATRIMONIO LIQUIDO (PL)	- 497.004.055,30	- 497.004.055,30	- 497.004.055,30	- 497.584.639,81	- 498.845.687,03
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	**- 1,350**	**- 1,359**	**- 1,372**	**- 1,345**	**- 1,357**

Situação encontrada:

Nota-se que o índice teve uma oscilação pequena em relação aos meses anteriores, chegando no seu pior índice em abril/2024. Tendo em vista que o patrimônio líquido está a descoberto.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

4.6 Rentabilidade do Patrimônio Líquido

Mostra o percentual do Lucro Líquido/Prejuízo Líquido auferido relacionado ao montante total aplicado pelos acionistas. Neste caso quando maior a porcentagem positiva, melhor.

RENTABILIDADE DO PATRIMONIO LIQUIDO(RLP)= (L.L)/(P.L)						
CONTAS	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24
LUCRO LIQUIDO (LL)	- 1.166.725,61	- 1.141.125,56	- 863.337,84	- 243.808,68	- 878.059,45
PATRIMONIO LIQUIDO (PL)	- 497.004.055,30	- 497.004.055,30	- 497.004.055,30	- 497.584.639,81	- 498.845.687,03
RENTABILIDADE DO PATRIMONIO LIQUIDO	**0,235**	**0,230**	**0,174**	**0,049**	**0,176**

Situação encontrada:

A Rentabilidade do PL apresentou uma considerável oscilação negativa em relação a aabril/2024. A recuperanda já apresenta o quinto mês consecutivos de prejuízos acumulados, visto que o patrimônio líquido está a descoberto.

5. Termômetro de KANITZ

ANÁLISE DE INSOLVÊNCIA - MODELO DE KANITZ						
INDICES	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	MULTIPLICADOR
RENTABILIDADE DO PATRIMONIO	0,235	0,230	0,174	0,049	0,176	0,05
LIQUIDEZ GERAL	0,240	0,244	0,250	0,235	0,241	1,65
LIQUIDEZ SECA	0,432	0,433	0,429	0,398	0,390	3,55
LIQUIDEZ CORRENTE	0,449	0,455	0,464	0,448	0,455	1,06
GRAU DE ENDIVIDAMENTO	- 1,350	- 1,359	- 1,372	- 1,345	- 1,357	0,33
FATOR DE INSOLVÊNCIA DE K (FIK)	**1,91**	**1,92**	**1,91**	**1,77**	**1,75**	
RESULTADO	SOLVENTE	SOLVENTE	SOLVENTE	SOLVENTE	SOLVENTE	

Termômetro de Kanitz1 é um dos instrumentos utilizados para prever a possibilidade de insolvência (falência) de empresas. Procura-se analisar se determinada empresa tem possibilidade ou não de falir, principalmente a curto prazo. De acordo com Kanitz, após a aplicação da fórmula, o resultado (Y) se situar abaixo de – 3, indica que a empresa se encontra numa situação que poderá levá-la a falência. Evidentemente, quanto menor este valor, mais próximo da falência estará a empresa. Do mesmo modo, se a empresa se encontrar em relação ao termômetro com um valor acima de zero, apresenta solvência, principalmente à medida que melhora a posição da empresa no termômetro. Se ela se situar entre zero e – 3, temos o que o Kanitz chama de penumbra, ou seja, uma posição que demanda cautela. A penumbra funciona, por conseguinte, como um alerta. Se o fator resultar num valor entre 0 e +7, considera-se que a empresa se situa na faixa de solvência. As empresas inseridas dentro desses limites são as que

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

apresentam as menores probabilidades de falência, e elas se reduzem quanto mais elevado se apresentar o fator calculado.

Observa-se, que a recuperanda se encontra na faixa verde com **1,75**. Registre-se que os índices utilizados para o indicador foram extraídos dos saldos contábeis apresentados nos balancetes mensais. Observação: este índice pode apresentar alterações caso se identifique eventuais baixas e/ou provisões reconhecendo possíveis perdas com devedores duvidosos (PDD).

RESSALVA:

Em que se afeta os indicadores do Termômetro de Kanitz demonstrarem situação de solvência, na análise da rubrica duplicatas a receber, observa-se valor elevado, conforme resposta via e-mail no dia 20/09/2022 foi nos informado que a conta de provisões de devedores duvidosos encontrasse sem movimentação desde ano 2010.

Examinando a composição dos adiantamentos a fornecedores e outros créditos, nota-se que estão com pendência de baixas, lembrando que a conta transitória, ou seja, deve ser baixada conforme apresentação de documento comprobatório. Conforme resposta do questionamento no dia 23/09/2022 via mensagem eletrônica foi nos informado que grande parte que compõe essa conta e em relação aos investimentos ao parque industrial, que ainda não chegaram as notas.

Sendo assim, que grande parte do ativo da empresa se concentra nessas contas, afetando diretamente no índice de KANITZ positivamente.

EM BRANCO

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

6. Quadro Pessoal

No dia 07/06/2024, recebemos via correio eletrônico, os dados referentes a folha de pagamento, a recuperanda informou via e-mail acima citado as movimentações referentes as admissões e demissões, referente maio/2024.

RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

1 CNPJ (MF)	2-CEI (INSS)	3-TOTAL FOLHAS	4-Nº DESTA FOLHA	5-MÊS/ANO
0002896264/0001.09	0000000000.0000.00	001	001	05/2024

6-CEP	7-Porte Empresa	8-CNAE FISCAL	9-PRIMEIRA VEZ	10-ENCERRAMENTO ATIVIDADE
75401/530	0	1931400		

11-MUDOU ENDEREÇO	12-MUDOU ATIVIDADE ECONÔMICA	13-CORRIGE DECLARAÇÃO ANTERIO

14-TOTAL EMPREGADOS PRIMEIRO DIA MÊS = 00405

15-ADMISSÕES MÊS INFORMADO

1º emprego		reemprego		entrada por transferência		reintegração	
0000	+	0041	+	0000	+	0000	= 00041

16-DESLIGAMENTOS NO MÊS INFORMADO

sem justa causa		por justa causa		a pedido		aposentados		por morte		saída por transferência		término de contrato		Acordo Mutuo	
0005	+	0001	+	0001	+	0000	+	0000	+	0000	+	0000	+	0000	= 00007

17-TOTAL EMPREGADOS ÚLTIMO DIA MÊS = 00439

18-PIS-PASEP	19-SEXO	20-RAÇA/COR	21-INSTRUÇÃO	22-CBO	23-DEFICIENTE	24-TIPO DEFICIÊNCIA	25-NOME COMPLETO
26-CTPS		27-NASCIMENTO	8-REMUNERAÇÃO	29-HORAS/SEMANA	30-ADMISSÃO	31-DESLIGAMENTO	32-MOVIMENTO

Com base no relatório disponibilizado pela recuperanda do mês de maio de 2024, registra-se que o saldo líquido da folha de pagamento um montante de **R$976.090,44** (novecentos e setenta e seis mil e noventa reais e quarenta e quatro centavos), verifica-se que, houve um aumento referente ao mês de abril de 2024.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

0001 CENTROALCOOL S/A — Pág.: 2

Folha 05 / 2024

Período: 01/05/2024 a 31/05/2024 — Tipo: Cálculo Mensal

236	13ºSalário Ind Rescisão	576,78	D	D	3	150	973	B.H. 100% Noturno	3,55	88,06	M	M	M	1	1
240	13ºSalário Inden Variavel	183,04	D	D	4	150									

Legenda de incidência dos eventos: M = Mensal; D = 13º Salário; F = Férias; P = Participação de Lucros; E = Tributação Exclusiva Colaborador.

Totais		Bases		Provisão Férias		Provisão 13º Salário		GPS		Total da Folha
Proventos:	1.428.067,48	IRRF Mês:	1.161.479,73	Valor:	0,00	Valor:	0,00	Parte Empresa:	8.000,00	
Vantagens:	35.516,90	IRRF Fer:	111.143,67	1/3:	0,00	INSS:	0,00	Terceiros:	71.057,90	
Descontos:	487.493,94	IRRF 13º:	4.350,33	INSS:	0,00	FGTS:	0,00	Acid. Trabalho:	0,00	
Líquido:	976.090,44	IRRF Par:	0,00	FGTS:	0,00	PIS:	0,00	Convênios:	0,00	
Outros:	120.973,96	INSS Mês:	1.402.928,92	PIS:	0,00	Saldo Transf.	0,00			
Outros Prv:	88.669,12	INSS 13º:	3.566,98	Saldo Transf.	0,00					
Outros Des:	0,00	FGTS Mês:	1.397.295,92							
Salário:	49.744.669,68	FGTS 13º:	615,14							
		FGTS Res:	13.921,48							
		FGTS 13ºRes:	3.735,19							
		IPE Mês:	0,00							
Dependentes SF:	88	IPE Fer:	0,00							
Dependentes IR:	241	IPE 13º:	0,00	Total:	0,00		0,00		79.057,90	1.659.645,95
		PIS Mês:	0,00							

Colaboradores

Situação	Descrição	Quantidade
001	Ativo	335
002	Férias	68
003	Auxílio Doença	28
004	Acidente Trabalho	05
007	Demitido	07
008	Lic. s/ Remuneração	02
032	Aposentadoria por invalidez	01
Quantidade de Colaboradores:		446

Ressalte-se que os tributos INSS a Recolher e IRPF mantém viés positivo, ou seja, não estão sendo recolhido, aumentando assim o passivo da recuperanda, conforme o balancete apresentado. Já a conta FGTS a recolher, apresentou pagamentos conforme denota-se no balancete apresentado pela recuperando no período em questão.

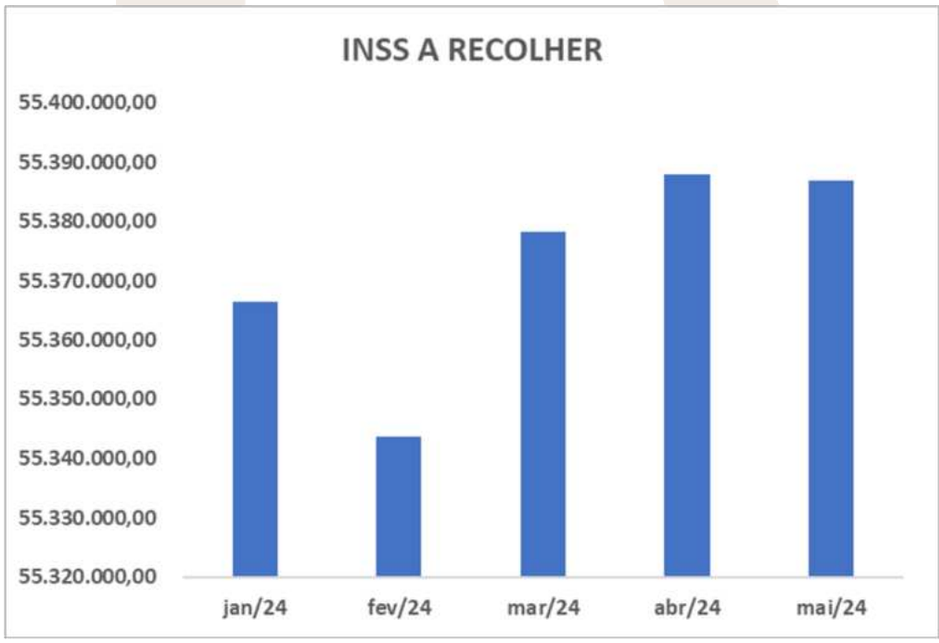

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

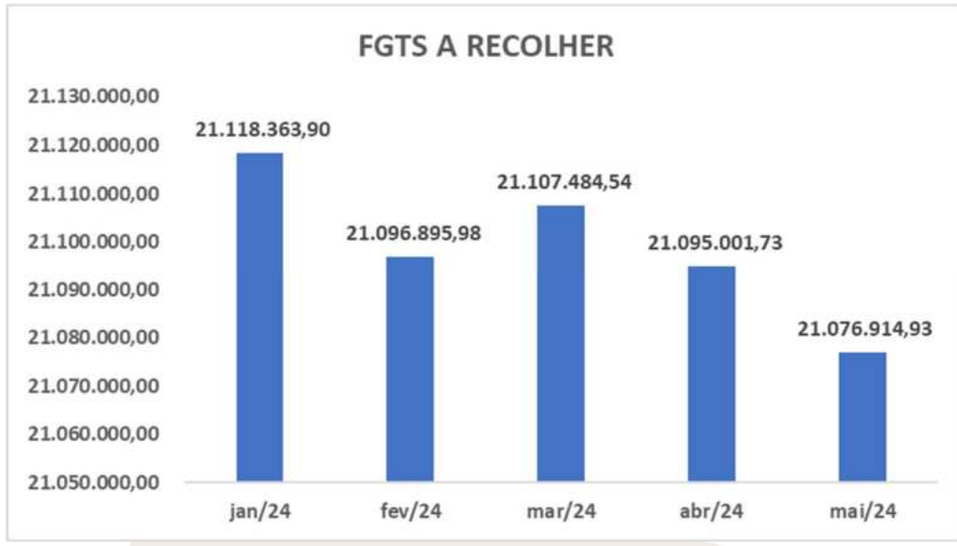

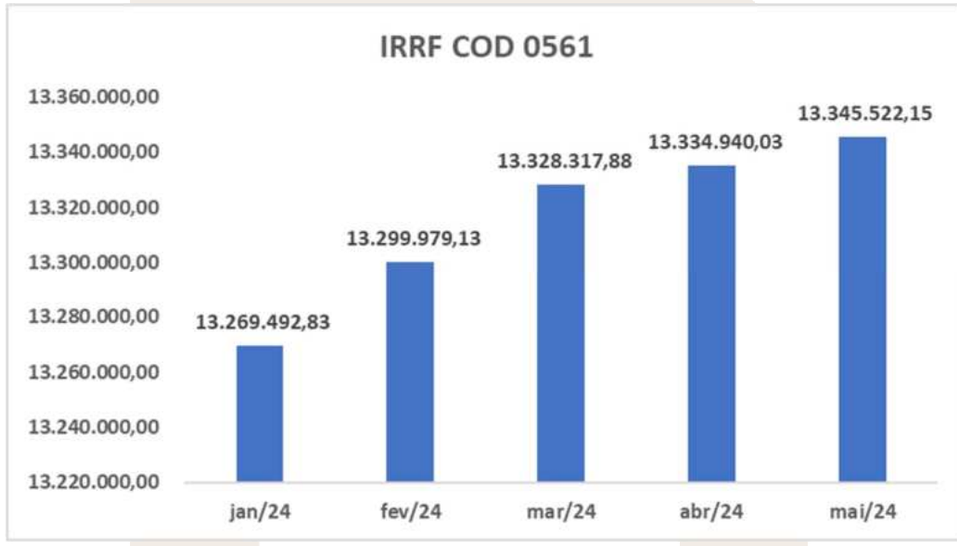

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

7. Departamento Agrícola

Com base nas informações disponibilizadas pelo departamento agrícola no início de julho de 2023, houve o início da safra.

Durante o mês de maio de 2024, o departamento agrícola realizou os seguintes tratos culturais:

Resumo da Aplicação de Insumos por Operação
Planejamento e Controle de Processos

Safra: 2023/2024
Data: 09/05/2024
Hora: 15:38:29

CENTROALCOOL — Periodo Aplicação: 01/04/2024 a 30/04/2024

Processo	Sub-Processo	Grupo	Operação	Área Aplicada
1 - CANA DE ACUCAR	10 - FORMACAO	101 - PRE EXPANSAO	1011 - 1ª APLIC HERBIC	170,85
1 - CANA DE ACUCAR	10 - FORMACAO	101 - PRE EXPANSAO	1040 - 1ª DESSECACAO	123,68
1 - CANA DE ACUCAR	10 - FORMACAO	102 - PRE REFORMA	1011 - 1ª APLIC HERBIC	74,72
1 - CANA DE ACUCAR	10 - FORMACAO	103 - PLANTIO	1062 - COB C/ INSUMO	470,79
1 - CANA DE ACUCAR	10 - FORMACAO	103 - PLANTIO	1132 - SULC C/ INSUMO	458,74
1 - CANA DE ACUCAR	20 - TRATOS	201 - CANA SOCA	1011 - 1ª APLIC HERBIC	47,77
1 - CANA DE ACUCAR	20 - TRATOS	201 - CANA SOCA	1012 - 2ª APLIC HERBIC	24,84
1 - CANA DE ACUCAR	20 - TRATOS	201 - CANA SOCA	1076 - 1ª CULT C/INSUM	8,34
1 - CANA DE ACUCAR	20 - TRATOS	201 - CANA SOCA	1199 - 2ª CULT C/INSUM	23,33
1 - CANA DE ACUCAR	20 - TRATOS	201 - CANA SOCA	1201 - 3ª APLIC HERBIC	3,40
1 - CANA DE ACUCAR	20 - TRATOS	202 - CANA PLANTA	1011 - 1ª APLIC HERBIC	397,75
1 - CANA DE ACUCAR	20 - TRATOS	202 - CANA PLANTA	1017 - 1ªCOMB FORMIGA	56,57
1 - CANA DE ACUCAR	40 - APOIO	401 - APOIO AGRICOLA	1187 - 2ª AP HERB CARR	32,27
1 - CANA DE ACUCAR	40 - APOIO	401 - APOIO AGRICOLA	1207 - 3ª AP HERB CARR	10,06

TRATOS CULTURAIS ABRIL – 2024

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

ATIVIDADES MECANIZADAS E MANUAIS - MAIO /2024

1. ATIVIDADES MECANIZADAS:

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Km Rodado	HORAS MÁQUINAS TRABALHADAS (h)
1ª APLIC. FERTILIZANTE	0,00	18,80
1ª APLIC. HERBICIDA	0,00	75,40
1ª CULTIVO COM INSUMO	0,00	35,50
1ª GRADAGEM ARADORA	0,00	6,80
2ª CULTIVO COM INSUMO	0,00	17,70
2ª APLIC. HERBICIDA	0,00	9,00
ACEIRO MECANICO	0,00	87,30
AMONTOAR / EMPURRAR BAGACO	0,00	68,00
CARREG. MUDA MECANIZADO	0,00	5,80
CARREG. TERRA/CASCALHO/MAT ORG	0,00	16,70
CARREG./DESC. MUNCK (BIG-BAG)	0,00	22,90
COBRICAO COM INSUMO	0,00	51,90
CONSTRUCAO/CONSERVACAO CANAIS	0,00	67,70
CORTE DE MUDA MECANICO	0,00	9,60
DESC./CARREG. DE CANA MUDA MEC	0,00	45,20
DESLOCAMENTO DE AREA RODANDO	0,00	23,30
LIMPEZA GERAL	0,00	92,10
MANUT./CONS. ESTRADA/CARREADOR	0,00	340,00
MOLHAR PATIO	0,00	26,40
PREPARACAO DE CALDA	0,00	13,00
QUEBRA LOMBO S/ INSUMO	0,00	93,40
REBOQUE COM CABO ACO	0,00	5,10
SERVICO C/ CARRETA(2 OU 4R)	0,00	208,30
SERVICO COMBOIO	0,00	142,60
SERVICO OFICINA MOVEL	0,00	42,40
SERVICO PATIO INDUSTRIAL	0,00	17,00
SERVICO PERFURACAO DE SOLO	0,00	1,60
SERVICO SUPERVISAO E APOIO	37.056,10	0,00
SULCACAO COM INSUMO	0,00	120,60
SUPRESSAO/DESTOCA VEGETACAO	0,00	2,00
TRANS. LIMPEZA/LIXO/EMBALAGENS	0,00	18,00
TRANSP. AGUA	0,00	100,30
TRANSP. CANA INTEIRA	577,10	0,00
TRANSP. DE MADEIRA	1.335,10	0,00
TRANSP. FERTILIZANTE	572,50	0,00
TRANSP. INSUMOS	815,00	0,00
TRANSP. MAQUINAS E IMPLEMENTOS	1.143,00	0,00
TRANSP. MUDA	86,00	4,60
TRANSP. PECAS	16.765,00	0,00
TRANSP. PESSOAL	8.746,90	0,00
TRANSP. TERRA/CASCALHO/PEDRA	184,20	0,00
VIGIA DE FOGO - RODANDO	385,00	52,60
	67.665,90	1.841,60

2. ATIVIDADES MANUAIS:

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	RENDIMENTO (Ha.)
1ª COMBATE A FORMIGA/ISCAS	305,67
ACABAMENTO / PONTA SULCO	122,85
AMOSTRA SOLOS	15,05
ATESTADO (DOENÇA)	336,88
CAPINA	288,68
COBRICAO MANUAL DE CANA	221,36
COLETA DE CANA PARA ANALISE	51,80
CONSTRUCAO/CONSERVACAO CANA	32,72
CONSTRUCAO/MANUT. CERCA MAN	65,61
CORTE DE CANA MANUAL AMONTOA	27,64
D.S.R.	0,01
DIA COMPENSADO	0,01
DIA JUSTIFICADO	186,05
DISPENSA AUTORIZADA-FALTA LEG	208,83
DIST./PICACAO CANA MUDA SULCO	187,45
FERIADO	0,01
REPLANTIO	15,03
RURICOLA EM TESTE	158,89
SERVICOS TOPOGRAFICOS	0,01
	2.224,55

3. PLANTIOS REALIZADOS (áreas provisórias):

DESCRIÇÃO TIPO DE PLANTIO	RENDIMENTO (Há)
MPB	0,00
MANUAL	70,89
MECANIZADO	0,00
SEMI-MECANIZADO	0,00
	70,89

Departamento Agrícola, 31 de Maio de 2024

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

8. Diligência

Item I. Conforme informado no relatório anterior, foi solicitado via correio eletrônico, informações sobre os investimentos da recuperanda referente à fabricação de álcool de milho.

No dia 17/11/2022 às 14h, foi realizado uma reunião na sede da recuperanda, com a presença da administração dela, um dos assuntos foi a necessidade de envio dos relatórios do controle de investimentos realizados no parque industrial, na ocasião, o gestor da recuperanda ficou de enviar os relatórios necessários via correio eletrônico na semana seguinte, porém até a presente data não houve retorno.

EM BRANCO

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

RES: SOLICITAÇÃO RELATORIO AUXILIAR DO AJ REF 06-2022 ATÉ 08-2022

K kaique@crcontabilidade.online
Para 'Flávia de Paula Braga' qua 21/09

Em qua., 21 de set. de 2022 às 11:56, <kaique@crcontabilidade.online> escreveu:

> Bom dia,
>
> Sra. Flávia,
>
> Solicito algumas informações de departamento industrial
>
> - Boletim diários do funcionamento do parque industrial, Ref. Mês de junho de 2022 até mês de agosto 2022.
> - Notas explicativas referente aos investimentos no parque industrial da usina e planejamento financeiro sobre o projeto de usinagem de milho.

Status: (pendente). Até a presente data não foi apresentado as informações solicitadas. E-mail reiterado na data 21 de setembro de 2022. Após apresentação, será realizada análise sobre os investimentos.

Item II. Houve uma diligência quanto a valores de receita apresentado no balancete, em e-mail indagamos a contabilidade da recuperanda na responsabilidade da Sra. Simone Sousa, sobre a venda de produtos adquiridos de terceiros, que não foram apresentados custos que justificassem tais vendas. Segue abaixo o e-mail enviado.

Questionamos ainda sobre as informações referentes aos balancetes de verificações virem como **PRÉVIA**, indagamos sobre o porquê de os relatórios não serem os oficiais, a

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

recuperanda respondeu através de sua contadora responsável, que os relatórios sofreriam alterações posteriores, mas não conseguiu precisar em que momento isto ocorreria.

RES: BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE / DRE - 12/2022

Contato <contato@crcontabilidade.online>
Para 'Reuber Moraes'; 'kaique@crcontabilidade.online'; 'Simone Aparecida de Souza'; 'LEANDRO SANTANA'; 'Sandro Mascarin'
Cc 'leandrosantana.advocacia@gmail.com'

Responder | Responder a Todos | Encaminhar

qua 08/02/2023 16:2

Sra. Simone, estamos concluindo o relatório aqui referente ao mês de dez/22, porém surgiram algumas dúvidas, são elas:

- **Item 1** - Constatamos que a Recuperanda teve uma receita de mais de **4 milhões** de reais em dez/22, receita proveniente de produtos adquiridos de terceiros. Receita essa não constantes nos meses anteriores recentes.
- **Item 2** - Em contrapartida a essa receita adquirida de terceiros, não foi encontrado um custo na mesma proporção da receita, relativo à aquisição a estes produtos, ou seja, não houve um aumento do custo que acompanhasse tal receita, como foram contabilizados estes custos?
- **Item 3** – Com relação aos relatórios apresentados até o momento, o Rouber Moraes, em e-mail recebido no dia 20/01/2023, cita que o balancete é uma **PRÉVIA**, qual o prazo para que a Recuperanda apresente relatórios referente ao encerramento do exercício de 2022 de forma oficial?

Em caso de dúvidas, estou à disposição!

Atenciosamente;

CR CONTABILIDADE CONSULTORIA CONTÁBIL
Alef da Silva Rocha
CRC/GO - 028345/O-0
(62) 3210-6268
(62) 99330-8025
alef@crcontabilidade.online

Status: Em resposta, a Sra. Simone justificou que os valores apresentados na conta de receitas, se trata de erros de classificações de contas, completando, a mesma alega que já havia feitos os ajustes necessários, porém não se ateve para nos reportar os relatórios ajustados.

Por fim, ela cita o prazo de final de **mar/2023** para a apresentação das demonstrações de forma oficial, referente ao ano de 2022, respondendo assim o questionamento sobre a prévia inicialmente apresentada.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

RES: BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE / DRE - 12/2022

Simone Sousa <simone@centroalcool.com.br>
Para 'Contato'; 'Reuber Moraes'; kaique@crcontabilidade.online; 'LEANDRO SANTANA'; 'Sandro Mascarin'
Cc leandrosantana.advocacia@gmail.com

Responder | Responder a Todos | Encaminhar

qui 09/02/2023 12:11

Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

122022- Retificadora.XLS.xlsx 41 KB
BPE - 122022 RETIFICADORA 09022023.pdf 268 KB
DRE - 122022 RETIFICADORA 09022023.pdf 141 KB
11-2022 Retificadora.XLS.xlsx 42 KB
BPE - 112022 - RETIFICADORA.pdf 268 KB
DRE - 112022 - RETIFICADORA.pdf 142 KB

Bom dia!!

Alef, com relação aos questionamentos abaixo, o que ocorreu, foi que houveram ajustes no balancete do mês de nov/2022 devido a uma inconsistência na transação de contabilização das contas, onde foi identificado e feito os ajustes necessários. No entanto não sendo repassado aos senhores o arquivo ajustado.

Anexo segue os relatórios ajustados, onde você visualizará sobre questionamento das receitas e custos.

Com relação ao fechamento do balanço dez-2022, acredito que até final de mar/23 estaremos com balanço fechado.

Qualquer outro esclarecimento estamos a disposição.

Atenciosamente,

Simone Aparecida de Sousa
Gerente Contábil
Centroalcool S/A
(62) 99995-8813
simone@centroalcool.com.br

Item III: Em relação aos relatórios virem como PRÉVIA, a Sr. Simone nós encaminhou os documentos corretos na data do dia 31/08/2023. Sendo assim mês em referência já foi elaborado com os dados oficiais.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Demonstrações Contábeis janeiro/2023 a julho/2023

SS Simone Sousa <simone@centroalcoo

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | ...

Para 'Alef'; kaique@crcontabilidade.online; 'LEANDRO SANTANA'

Cc 'Sandro Mascarin'; 'Reuber Moraes'

qua 30/08/2023 17:05

Demonstrações Contábeis 012023.rar 412 KB	Demonstrações Contábeis 022023.rar 415 KB
Demonstrações Contábeis 032023.rar 414 KB	Demonstrações Contábeis 042023.rar 414 KB
Demonstrações Contábeis 052023.rar	Demonstrações Contábeis 062023.rar

Prezados, boa tarde!

Segue balanço Jul/2023, tendo em vista mudança na apropriação dos custos da empresa pelo Fato Gerador-Receita, fizemos a atualizações nos meses anteriores, seguem anexos.

Agradecemos a compreensão, estamos a disposição.

Atenciosamente,

Simone Aparecida de Sousa
Gerente Contábil
Centroalcool S/A

(62) 99995-8813
simone@centroalcool.com.br

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

EM BRANCO

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

9. Conclusão do Relatório

Conforme análise ao D.R.E no mês de janeiro de 2024, houve um prejuízo de **R$1.166.725,61** (um milhão e cento e sessenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos). Em fevereiro o prejuízo foi de **R$1.141.125,56** (um milhão e cento e quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos). No mês de março de 2024, houve um prejuízo de **R$863.337,84** (oitocentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Em abril de 2024 houve um prejuízo de **R$243.808,68** (duzentos e quarenta e três mil e oitocentos e oito reais e sessenta e oito centavos). Em maio de 2024 houve um prejuízo de **R$878.059,45** (oitocentos e setenta e oito mil e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Constata-se que o cenário recuperacional da devedora continua crítico e merecedor de atenção em virtude principalmente dos sucessivos prejuízos contábeis no período de entressafra, ou seja, o período de safra iniciou em julho de 2023. Registra-se que a recuperanda obteve lucros em três meses consecutivos, porém chegou no fim da safra 2022/2023, o que retornou os resultados negativos, o que ocorreu nos meses seguintes.

Outro detalhe a ser levado em consideração nesta competência é a venda de produção da recuperanda, isso é reflexo do teste inicial da venda de etanol a partir da produção com milho, indagamos a administração do que se tratava o aumento considerável da receita, a justificativa foi a produção da fábrica de milho iniciou-se em fevereiro/2023. Porém no mês em questão não ocorreu.

Destaque-se ainda, que os índices de solvência se encontram em sua maioria abaixo de 1 (um), sendo que, estes são extraídos dos seus demonstrativos contábeis.

Por fim, ratifico que, em que pese os indicadores do Termômetro de Kanitz demonstrarem situação de solvência, como relatado anteriormente na análise da rubrica duplicatas a receber, com data base de outubro de 2022, tem grande relevância para o indicador estar solvente, observa-se valor elevado, conforme resposta via e-mail no dia 20/09/2022 foi nos informado que a conta de provisões de devedores duvidosos encontrasse sem movimentação desde ano 2010.

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 24relatoriomensaldeacompanhamentodasatividadesdarecuperacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

O valor de adiantamentos a fornecedores, tem oscilação relevante dos adiantamentos não baixados, ou seja, esses valores compõem boa parte do ativo, afetando assim o indicador. Em resposta aos questionamentos das rubricas, no dia 23/09/2022 a recuperanda informou que os valores correspondem a investimentos realizados na ampliação do parque industrial e que ainda não foram emitidas as Notas Fiscais.

Conforme apresentado na diligência, a recuperanda alega que houve alterações (ajustes) nas demonstrações de apresentados, nos responsabilizamos em atualizar no próximo relatório, as informações corrigidas apresentadas.

Portanto, reservamo-nos o dever de eventualmente retificar quaisquer informações, caso sejam apresentados outros relatórios.

Alef da Silva Rocha
CR Organização e Consultoria Contábil

Rua C-209, 420. Qd. 526, Lt. 04, Sala 05
Jardim América - Goiânia - GO
Telefone: (62) 3210-6268 WhatsaApp: (62) 99330-8025
contato@crcontabilidade.online

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2024 17:19:47
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387695432563873833665912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (20/06/2024 17:57:23))) do dia 04/07/2024 03:14:41 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2415 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : centroalcoolxajpeticaoaceitetermodecompromisso.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GOIÁS

PROCESSO Nº 0216890-94.2014.8.09.0072

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **CENTROALCOOL S/A,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que a seguir se fundamenta.

Inicialmente, esse Administrador Judicial informa que aceita a nomeação e agradece a honrosa tarefa que nos fora afiançada. Este D. Juízo engrandece nosso trabalho com esta clara demonstração de confiança.

Para que haja o cumprimento de todas as formalidades legais e seja possível o prosseguimento dos trabalhos a serem desempenhados nos presentes autos, requer a expedição do termo de compromisso, para assinatura.

Por fim, este Administrador Judicial coloca-se à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos credores para outras informações que julguem necessárias ao desenvolvimento do processo.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 04 de Julho de 2024.

LARA MARTINS ADVOGADOS
FILIPE DENKI PACHECO BELÉM
Administrador Judicial
OAB/GO Nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4000-2701

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4000-2701

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/07/2024 15:34:34
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873833584778, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2417 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO CEP 75.400-000 - Fone/fax (62) 3514-1859 - *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido: Cristiano Alves Vicente
Juiz(a): Claudio Roberto Costa dos Santos Silva

Ofício nº 257/2024

Inhumas, 8 de julho de 2024.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr. (a)

Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas

Assunto: Resposta do ofício referente ao processo nº 0097502-33.1996.8.09.0072

Exmo.(a) Sr.(a)

A par de cumprimentar V.Ex.ª, sirvo-me do presente para comunicar-lhe acerca da Decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito. Dr. HUGO DE SOUZA SILVA, titular da UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, que reconhece a **impenhorabilidade dos bens e valores** em nome da empresa recuperanda, determinando, por conseguinte, o cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da Centroálcool S/A.

Segue decisão, em anexo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente por ordem (Prov. nº 05/2010)
ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2024 17:48:28
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287655432563873836203096, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2418 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : email257.pdf

Zimbra **ujscivelinhumas@tjgo.jus.br**

Resposta do ofício referente ao processo nº 0097502-33.1996.8.09.0072

De : Comarca de Inhumas - 1ª Vara Cível <ujscivelinhumas@tjgo.jus.br> seg., 08 de jul. de 2024 17:49

3 anexos

Assunto : Resposta do ofício referente ao processo nº 0097502-33.1996.8.09.0072

Para : Comarca de Inhumas - Vara Fazendas Publicas - Escrivania <varafazendasinhumas@tjgo.jus.br>

Processo n.º: 0216890-94.2014.8.09.0072

Assunto: Resposta do ofício referente ao processo nº 0097502-33.1996.8.09.0072

Sirvo-me do presente para encaminhar o ofício e decisão, em anexo.

Att.

Adriana Cristina de Sousa
Gestora de Escrivania
Ujs Civel Inhumas

OFICIO 257.1.pdf
87 KB

DECISÃO-CENTRO.pdf
180 KB

OFICIO 435.pdf
87 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2024 17:59:59
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109587645432563873836647066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2419 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO CEP 75.400-000 - Fone/fax (62) 3514-1859 - *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido: Cristiano Alves Vicente
Juiz(a): Claudio Roberto Costa dos Santos Silva

Ofício nº 258/2024

Inhumas, 8 de julho de 2024.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr. (a),

Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas

Assunto: Resposta do ofício referente ao processo nº 0038094-96.2005.8.09.0072

Exmo.(a) Sr.(a)

A par de cumprimentar V.Ex.ª, sirvo-me do presente para comunicar-lhe acerca da Decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito. Dr. HUGO DE SOUZA SILVA, titular da UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, que reconhece a **impenhorabilidade dos bens e valores** em nome da empresa recuperanda, determinando, por conseguinte, o cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da Centroálcool S/A.

Segue decisão, em anexo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente por ordem (Prov. nº 05/2010)
ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2024 18:02:53
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109587645432563873836641297, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:19

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2420 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : email_258.pdf

Zimbra **ujscivelinhumas@tjgo.jus.br**

Resposta do ofício referente ao processo nº 0038094-96.2005.8.09.0072

De : Comarca de Inhumas - 1ª Vara Cível <ujscivelinhumas@tjgo.jus.br>

seg., 08 de jul. de 2024 18:06

3 anexos

Assunto : Resposta do ofício referente ao processo nº 0038094-96.2005.8.09.0072

Para : Comarca de Inhumas - Vara Fazendas Publicas - Escrivania <varafazendasinhumas@tjgo.jus.br>

Processo n.º: 0216890-94.2014.8.09.0072

Assunto: Resposta do ofício referente ao processo nº 0038094-96.2005.8.09.0072

Sirvo-me do presente para encaminhar o ofício e decisão, em anexo.

Att.

Adriana Cristina de Sousa
Gestora de Escrivania
Ujs Civel Inhumas

OFICIO 258.pdf
89 KB

DECISÃO-CENTRO.pdf
180 KB

OFICIO 434.pdf
106 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2024 18:07:17
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109387605432563873836640202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2421 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
1ª Vara Cível e da Infância e Juventude
Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO CEP 75.400-000 - Fone/fax (62) 3514-1859 - *e-mail*: comarcadeinhumas@tjgo.jus.br

OFÍCIO

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido: Cristiano Alves Vicente
Juiz(a): Claudio Roberto Costa dos Santos Silva

Ofício nº 259/2024

Inhumas, 8 de julho de 2024.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr. (a),

Juiz de Direito da Vara do Trabalho de Goiás

Trinunal Regional do Trababalho da 18ª Região

Assunto: Resposta do ofício referente ao processo nº ATOrd 0010256-31.2019.5.18.0221

Exmo.(a) Sr.(a)

A par de cumprimentar V.Ex.ª, sirvo-me do presente para comunicar-lhe acerca da Decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito. Dr. HUGO DE SOUZA SILVA, titular da UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, que reconhece a **impenhorabilidade dos bens e valores** em nome da empresa recuperanda, determinando, por conseguinte, o cancelamento dos atos constrititvos de penhora e bloqueio nas contas da Centroálcool S/A.

Segue decisão, em anexo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente por ordem (Prov. nº 05/2010)
ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2024 18:24:37
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109787685432563873836691034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2422 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : malote_trt.pdf

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/07/2024 ?s 18:37

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202410675301
Documento: OFICIO 259.pdf
Remetente: Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (Adriana Cristina de Souza)
Destinatário: Vara do Trabalho de Goiás - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/07/2024 18:33:57
Assunto: Resposta do ofício referente ao processo ATOrd 0010256-31.201 9.5.18.0221.

Código de rastreabilidade: 809202410675303
Documento: DECISÃO-CENTRO.pdf
Remetente: Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (Adriana Cristina de Souza)
Destinatário: Vara do Trabalho de Goiás - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/07/2024 18:33:57
Assunto: Resposta do ofício referente ao processo ATOrd 0010256-31.201 9.5.18.0221.

Código de rastreabilidade: 809202410675302
Documento: DECISÃO TRT.pdf
Remetente: Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (Adriana Cristina de Souza)
Destinatário: Vara do Trabalho de Goiás - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/07/2024 18:33:57
Assunto: Resposta do ofício referente ao processo ATOrd 0010256-31.201 9.5.18.0221.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2024 18:38:39
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109387645432563873836679243, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2423 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1 : manifestacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

Número do Ministério Público **201400316088**

Número Judicial **0216890-94.2014.8.09.0072**

Senhor(a) Juiz(a),

Manifestações Ministeriais nos eventos 839, 1.375, 1.790, 2.021, 2.126, 2.191, e 2.308/2.310.

Manifestação atual até o evento 2.415.

Cuida o presente feito de Pedido de Recuperação Judicial formulado pela pessoa jurídica de direito privado **Centroálcool S/A**, pelos motivos apresentados na inicial (mov. 03).

No evento 2.145, foi proferida Sentença aos 21.06.2023, a qual acolheu os pedidos formulados pela Administradora Judicial e pelo Ministério Público do Estado de Goiás, pelo que convolou em falência a Recuperação Judicial de Centroálcool S.A e de seus sócios (Alceu Pereira Lima Neto e Sandro Ângelo Mascarin), bem como da empresa Gold Rush Participações S.A., atual denominação de Terra Forte Agronegócios Ltda.

A decisão proferida na mov. 2.392, substituiu o administrador judicial Santana Administração Judicial - EIRELI, pela sociedade LARA MARTINS ADVOGADOS, determinou a intimação do administrador substituto para assinar o termo de compromisso, e do substituído para apresentar os relatórios mensais pendentes, bem como para prestar as contas do seu trabalho.

Relatórios pendentes juntados pelo ex-administrador judicial (mov. 2.412/2.413).

O administrador judicial nomeado aceitou a nomeação e requereu a expedição do termo de compromisso para assinatura (mov. 2.415).

É o breve relatório.

De início insta salientar que no procedimento de recuperação judicial, assim como no de falência, após a edição da Lei n. 11.101/05, com o objetivo de racionalizar a atuação da instituição e de conferir celeridade ao feito, a atuação do Ministério Público tornou-se mínima, verificando-se apenas nas hipóteses estritamente previstas pelos dispositivos da Lei.

O renomado doutrinador Fábio Ulhoa Coelho[1], a propósito, menciona que:

> Também em relação aos processos de recuperação de empresa (judicial e extrajudicial) prevê a nova Lei uma **atuação minimalista do Ministério Público.** Estando em jogo interesses privados, não há razão para exigir-se do órgão uma constante intervenção. Na recuperação judicial, o Ministério Público só deve ser chamado a intervir no processo de recuperação da empresa quando expressamente previsto. (Grifo nosso)

Com efeito, de acordo com a vigente sistemática legal, salvo constatado interesse público em concreto, o Ministério Público somente intervém em ações de recuperação judicial e falência nas seguintes situações:

> a) para impugnar relação de credores [2];
>
> b) proposição de ação de rescisão de crédito [3];
>
> c) quando intimado do relatório do Administrador que aponte responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos [4];
>
> d) com objetivo de pedir substituição do Administrador Judicial ou membro do Comitê de Credores [5];
>
> e) quando intimado sobre a substituição das deliberações da assembleia-geral de credores, comprovada a adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial (vide alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[6];
>
> f) para tomar as providências criminais eventualmente cabíveis, caso sejam detectados, logo após a distribuição do pedido inicial, indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial (vide alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020)[7];

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 09:30:50
Assinado por SOLIA MARIA DE CASTRO
Localizar pelo código: 109587605432563873836657726, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2423 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1 : manifestacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

g) quando intimado do despacho de processamento da Recuperação Judicial[8];

h) quando intimado da decisão que conceder a recuperação judicial (vide alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020) [9];

i) para recorrer contra a decisão de concessão da Recuperação judicial [10];

j) a fim de se manifestar sobre a prestação de contas do Administrador Judicial (situação aplicada por analogia à falência) [11];

k) para intervir nos processos que envolvam insolvência transnacional (conforme alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020) [12];

l) para propor ação penal no caso de incidência de qualquer dos crimes tipificados na Lei 11.101/05 [13].

Nota-se que ante a atuação ministerial mínima, a prestação de contas apresentada pelo administrador judicial substituído enseja a intervenção deste Órgão nos termos do artigo 154, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

No entanto, até o presente momento, o administrador judicial apresentou os relatórios mensais pendentes, porém não prestou contas do seu trabalho, assim, inexistindo previsão legal acerca da necessidade de atuação indiscriminada em ações de falência, não se mostra adequado ao *Parquet* lançar parecer acerca de todos os pleitos até a devida manifestação.

Do exposto, o **Ministério Público do Estado de Goiás** registra ciência da decisão proferida na mov. 2.392, e aguarda pela juntada da prestação de contas do administrador judicial substituído, para manifestar-se.

Ademais, requer seja expedido o termo de compromisso para assinatura do administrador judicial nomeado, e em seguida seja ele intimado para cumprir seu mister.

Inhumas/GO, datado e assinado digitalmente.

Sólia Maria de Castro Lobo
Promotora de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Inhumas

---

[1]COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, capítulo I, item 13.

[2]Art. 8°. No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7°, § 2°, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

[3]Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores. §1º A ação prevista neste artigo será proposta exclusivamente perante o juízo da recuperação judicial ou da falência ou, nas hipóteses previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º, desta Lei, perante o juízo que tenha originariamente reconhecido o crédito. §2º Proposta a ação de que trata este artigo, o pagamento ao titular do crédito por ela atingido somente poderá ser realizado mediante a prestação de caução no mesmo valor do crédito questionado.

[4]Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II - na recuperação judicial: (...) d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei; (...) § 4º Se o relatório de que trata a alínea e do inciso III do caput deste artigo apontar responsabilidade penal de qualquer dos envolvidos, o Ministério Público será intimado para tomar conhecimento de seu teor.

[5]Art. 30. Não poderá integrar o Comitê ou exercer as funções de administrador judicial quem, nos últimos 5 (cinco) anos, no exercício do cargo de administrador judicial ou de membro do Comitê em falência ou recuperação judicial anterior, foi destituído, deixou de prestar contas dentro dos prazos legais ou teve a prestação de contas desaprovada. (...) § 2º O devedor, qualquer credor ou o Ministério Público poderá requerer ao juiz a substituição do administrador judicial ou dos membros do Comitê nomeados em desobediência aos preceitos desta Lei.

[6]Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei. (...) § 4º As deliberações no formato previsto neste artigo serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer sobre sua regularidade, com oitiva do Ministério Público, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

[7]Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (...) § 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

[8]Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) V - ordenará a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

[9]Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 09:30:50
Assinado por SOLIA MARIA DE CASTRO
Localizar pelo código: 109587605432563873836657726, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

arts. 45 ou 56-A desta Lei. (...) § 3º Da decisão que conceder a recuperação judicial serão intimados eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

[10]Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei. (...) § 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

[11]Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias. (...) § 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, o juiz intimará o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público.

[12]Art. 167-A. (...) § 5º O Ministério Público intervirá nos processos de que trata este Capítulo. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

[13]Art. 187. Intimado da sentença que decreta a falência ou concede a recuperação judicial, o Ministério Público, verificando a ocorrência de qualquer crime previsto nesta Lei, promoverá imediatamente a competente ação penal ou, se entender necessário, requisitará a abertura de inquérito policial. § 1º O prazo para oferecimento da denúncia regula-se pelo art. 46 do Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, salvo se o Ministério Público, estando o réu solto ou afiançado, decidir aguardar a apresentação da exposição circunstanciada de que trata o art. 186 desta Lei, devendo, em seguida, oferecer a denúncia em 15 (quinze) dias. § 2º Em qualquer fase processual, surgindo indícios da prática dos crimes previstos nesta Lei, o juiz da falência ou da recuperação judicial ou da recuperação extrajudicial cientificará o Ministério Público.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> INUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 09:30:50
Assinado por SOLIA MARIA DE CASTRO
Localizar pelo código: 109587605432563873836657726, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2424 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestacoesacercaultimadecisao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, GOIÁS.

Processo nº **0216890-94**
Juiz de Direito **Dr. HUGO DE SOUZA SILVA**

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, para cumprir as determinações de mov. 2392 nos termos que segue:

DA DECISÃO DE MOV. 2392

O ilustre Juízo quando da decisão de mov. 2348 determinou a intimação da Recuperanda para manifestar acerca de vários movimentos dos autos, veja:

> **OUTRAS DETERMINAÇÕES:**
>
> **i) DETERMINO** vista a empresa recuperanda acerca da manifestação da empresa Petróleo Brasileiro S/A lançada à mov. 2.155, 2.171 e 2.361, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
>
> **j) DETERMINO** a intimação da recuperanda e do Administrador Judicial, para que se manifestem quanto aos pedidos lançados entre a mov. 2.305; 2.321; 2.324; 2.325; 2.326; 2.330; 2.331; 2.335; 2.374; 2.377; 2.383 e 2.384 os quais trata-se de pedidos de possibilidade de penhora de ativos; habilitações de créditos e Ofícios, no prazo comum de 10 (dez) dias úteis;
>
> **k)** Ciência à Recuperanda quanto aos termos da petição e documentos carreados à mov. 2.308 a 2.310;
>
> **l) Intimem-se** aos peticionantes de mov. 2.319, acerca do quadro geral de credores apresentado à mov. 2.328, para que estes indiquem se o crédito encontra-se presente ou se reiterarão o pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
>
> **m) Intime-se** ao peticionante de mov. 2.335, dos argumentos e documentos lançados à mov. 2.369, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
>
> **n) Deem-se** ciências à Recuperanda e à Administradora Judicial quanto aos termos do Ofício encaminhado pela Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas/GO carreada à mov. 2.381;
>
> **o)** Por fim, decorridos os prazos dos itens acima, com ou sem manifestação, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, para lançar parecer acerca de todos os pleitos até a devida manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
>
> Salvo em caso de pedido de tutela de urgência, somente após o decurso de todos os prazos acima, renove-se a conclusão para novas deliberações.
>
> Cumpra-se.
>
> Inhumas, datado e assinado digitalmente.
>
> **HUGO DE SOUZA SILVA**
> **Juiz de Direito**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 11:59:44
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109787625432563873836199460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2424 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestacoesacercaultimadecisao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O comando judicial foi publicado em 26/06/2024 com prazo assinalado de 10 (dez) dias úteis.

Quando passa a manifestar:

I. Manifestação acerca do mov. 2155, 2171 e 2361

O credor (PETRÓLEIO BRASILEIRO) apresentou habilitação concursal, com a memoria cálculo com atualização até junho de 2014, razão pela qual a Recuperanda concorda com a habilitação e já providenciou o pagamento – de acordo com o deságio do Plano para classe quirografário.

		R$ 5.965,02	R$ 231,89	R$ 263,05	R$ 284,62	R$ 779,56
NOME CS		Valor Habilitado Quadro Geral de Credores - 13/06/20	Valor parcela a pagar após aplicação Deságio até 30/10/202	Valor parcela a pagar após aplicação Deságio 30/10/2023	Valor parcela a pagar após aplicação Deságio 30/10/2024	Valor parcela a pagar após aplicação Deságio TOTAL GERAL
PETROLEO BRASILEIRO S.A. - Petrobras,	R$	5.965,02	R$ 231,89	R$ 263,05	R$ 284,62	R$ 779,56

Segue comprovante em anexo.

II. Manifestação acerca do mov. 2305

Trata-se de penhoras no rosto dos autos de passivo tributário (da União).

Inicialmente deve ser argumentado, que a Recuperanda se encontra em negociação com a Procuradoria Geral da União para fins da homologação da "*Transação Fiscal Federal*" – como se vê nos documentos anexados aos autos. Portanto, se faz oportuno aguardar esta regularização fiscal para que os pagamentos se deem na forma programada e com o fluxo de caixa que não comprometa a atividade da empresa e os demais pagamentos (como fornecedores, folha de funcionários etc) e o próprio Plano e Recuperação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 11:59:44
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109787625432563873836199460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2424 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestacoesacercaultimadecisao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Certo que, qualquer penhora – inesperada e sem programação de fluxo de caixa – irá comprometer a atividade da empresa, uma vez que os bens (operacionais, estoque e o fluxo de caixa financeiro) são essenciais para a Recuperanda, em especial **tratando-se de período de entressafra.**

Nesta senda, a Recuperanda requer pelo **indeferimento** das constrições, e ainda, a **suspensão** de constrições, **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, prazo que deverá encerrar o processo administrativo de transação fiscal.

III. Manifestação acerca do mov. 2321

Com relação ao bem penhorado pela Justiça do Trabalho – qual seja o veículo S-10, Colina 4x4x placa NGJ 5216 trata-se de sucata, não estando em condições de uso.

Neste sentido, não é utilizado pela empresa e está no acervo de sucatas.

IV. Manifestação acerca do mov. 2324

O credor (Marcos Rogério de Araujo) apresentou habilitação de crédito sem observar a natureza do crédito, uma vez que trata de crédito extraconcursal – quando deverá dar andamento pela via processual adequada.

E, ainda que fosse tratado como crédito concursal não poderia ter atualização monetária e tão pouco juros, considerando o princípio da atualização até processamento da Recuperação – junho de 2014.

Quando assim, requer pelo indeferimento do pleito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 11:59:44
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109787625432563873836199460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2424 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestacoesacercaultimadecisao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

V. Manifestação acerca do mov. 2325 e 2326

Foram anexados aos autos vários documentos e contratos de honorários (com parte dos arquivos cortados e sem estar legíveis), não havendo nenhuma petição para instruir os arquivos.

Razão pela qual a Recuperanda não tem condições de manifestar.

VI. Manifestação acerca do mov. 2330

O credor (Rogério David dos Santos) reconhece que o crédito concursal se limita ao que consta no Quadro Geral de Credores – qual seja R$ 2.684,73. Entretanto, requer nestes autos a execução de crédito extraconcursal de R$ 3.435,46, não sendo a via processual adequada.

Neste sentido, a Recuperanda vem descordar do pedido de execução do crédito extraconcursal no corpo destes autos.

Razão pela qual, a Recuperanda requer pelo indeferimento do pleito.

VII. Manifestação acerca do mov. 2331

O credor (José Batista da Silva) apresenta uma habilitação de crédito com atualização até 2019, não estando de acordo com a Lei n. 11.101, que limita a atualização monetária até o processamento da Recuperação Judicial.

Neste sentido, a Recuperanda requer o indeferimento do pleito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 11:59:44
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109787625432563873836199460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2424 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestacoesacercaultimadecisao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

VIII. Manifestação acerca do mov. 2335

Os credores (José Martins da Cunha) e (Vinicius Luiz de Souza) reconhecem que os créditos são de natureza extraconcursal, assim sendo a petição colacionada nos autos da Recuperação Judicial é inadequada para este procedimento.

Razão pela qual, requer pelo indeferimento do pleito.

IX. Manifestação acerca do mov. 2374 e 2377

Trata-se de penhoras no rosto dos autos de passivo tributário (da União).

Inicialmente deve ser argumentado, que a Recuperanda se encontra em negociação com a Procuradoria Geral da União para fins da homologação da "*Transação Fiscal Federal*" – como se vê nos documentos anexados aos autos. Portanto, se faz oportuno aguardar esta regularização fiscal para que os pagamentos se deem na forma programada e com o fluxo de caixa que não comprometa a atividade da empresa e os demais pagamentos (como fornecedores, folha de funcionários etc) e o próprio Plano e Recuperação.

Certo que, qualquer penhora – inesperada e sem programação de fluxo de caixa – irá comprometer a atividade da empresa, uma vez que os bens (operacionais, estoque e o fluxo de caixa financeiro) são essenciais para a Recuperanda, em especial **tratando-se de período de entressafra.**

Nesta senda, a Recuperanda requer pelo **indeferimento** das constrições, e ainda, a **suspensão** de constrições, **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, prazo que deverá encerrar o processo administrativo de transação fiscal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 11:59:44
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109787625432563873836199460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2424 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestacoesacercaultimadecisao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

X. Manifestação acerca do mov. 2383

A petição apresenta nomes de credores e faz a juntada de arquivos dos processos trabalhistas, mas sem a carta de crédito e a memorial de cálculo, razão pela qual não é possível manifestar acerca destes documentos.

Razão pela qual, requer pelo indeferimento do pleito, face a deficiência dos documentos hábeis ao pleito.

DOS PEDIDOS

Ex positis, a Recuperanda vem requerer:

A. Indeferimento dos movs. 2324, 2330, 2331, 2335;
B. Indeferimento do mov. 2321 por se tratar de sucata;
C. Indeferimento dos movs. 2305, 2374 e 2377 com a suspensão das constrições pelo período de 90 dias em razão do processo de transação fiscal com a União;
D. Indeferimento dos movs. 2325, 2326 e 2383 diante da deficiência dos documentos;

É o que se requer.
Confia-se no **DEFERIMENTO.**
Goiânia, 16 de abril de 2024.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 11:59:44
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109787625432563873836199460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2424 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantesrjpetrobras.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos
Data da operação: 09/07/2024 - 10h55
N° de controle: 410013275143760690 | Documento: 1487582

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD | CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Nome do favorecido: **ASSOCIACAO DOS ADV EMP PETROBRAS**

CNPJ: **00.855.129/0001-81**

Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 3180 | Conta: 3542408**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Motivo da TED: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor **R$ 231,89**

Tarifa: **Isento**

Valor total: **R$ 231,89**

Data de débito: **09/07/2024**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
KoewbMxg #A7dH3If l@VqDNQn HVrEwY7G VOCb4?W@ L5pkR8Uw NqxcP*Pt kSrFZ8pc
TfC34Kf? iPQlNHBS x8BKr#cn vQDBQpBy jsPAT9J? MXv2h#g# jk*r3ndo wEBtHXZ6
O@zzlb6i @poJpzcj 2@OrpFGj 6rHKrhzi kzdQJtzJ IWcN*ACp 14875820 9/07/202
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 11:59:44
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109887675432563873836199465, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2424 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantesrjpetrobras.pdf

bradesco
net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos
Data da operação: 09/07/2024 - 10h55
N° de controle: 410013275143760690 | Documento: 1487554

Conta de débito: **Agência: 2413 | Conta: 0008545-6 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **HENERGY GESTAO FINANCEIRA E NEGOCIOS LTD | CNPJ: 025.054.998/0001-38**

Nome do favorecido: **ASSOCIACAO DOS ADV EMP PETROBRAS**

CNPJ: **00.855.129/0001-81**

Conta de crédito: **Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 3180 | Conta: 3542408**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Motivo da TED: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor **R$ 263,05**

Tarifa: **R$ 6,38**

Valor total: **R$ 269,43**

Data de débito: **09/07/2024**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

```
p2*yU5ub b4gDBSya DIs6Q#U@ lPhpFwU5 NgraCowl 83s*IJhy nzJnPbck 36FlZ2Ct
IY39KFC4 RCx9y4Zt Pd*J8iCW axO9GN8I qKJXC5pD #Jo7vYc9 E377x98b SC@VSGDi
DWxyj5jc 8oLWYHzF B9Ia2giQ YTN@yGUi u39hpZeH eqcN?AOh 14875540 9/07/202
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2024 11:59:44
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109887675432563873836199465, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

Movimentação Bloqueada - Ofício STJ recebido via Malote Digital

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Ofício STJ recebido via Malote Digital, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2426 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : termo_de_compromisso.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Civel
Rua Tóquio Esq. c/ Rua Leal, Qd. 02-A, S/N, Residencial Watanabe, CEP 75400-000

TERMO DE COMPROMISSO
(Administrador Judicial)

Processo: 0216890.94.2014.8.09.0072
Natureza da ação: Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (11/07/2024), compareceu aos autos digitais acima especificados o advogado Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, advogado, OAB/GO 34.021 para assinar o TERMO DE COMPROMISSO em razão de ter sido nomeado pelo MM. Juiz de Direito condutor do feito, Dr. Hugo de Sousa Silva, Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial n° 216890-94.2014.809.0072, da empresa CENTROALCOOL S/A, em trâmite nesta Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO. Na ocasião, foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração judicial. Aceito o encargo, assinou o presente termo.

Dr. Felipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO 34.021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 18:25:20
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109987655432563873838388158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2426 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : termo_de_compromisso.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2024 18:25:20
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109987655432563873838388158, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2427 : Ofício Efetivado
Arquivo 1 : 21689094.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202423863837

Nome original: Despacho.Ofício_81192ce.pdf

Data: 19/07/2024 16:39:15

Remetente:

Edmilson Campos

Vara do Trabalho de Goiás - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFício Vara do Trabalho de Goiás GO Nosso processo: ATOrd 0010256-31.2019.5.18.0221

Vosso processo: 216890-94.2014.8.09.0072

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 18:51:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109387685432563873877748707, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2427 : Ofício Efetivado
Arquivo 1 : 21689094.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
ATOrd 0010256-31.2019.5.18.0221
AUTOR: DANIANI FERREIRA DOS SANTOS COELHO
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

DESPACHO

Vistos.

1- Em resposta ao ofício expedido para que fosse indicada a prescindibilidade dos bens penhorados e a possibilidade de prosseguimento dos atos expropriatórios para pagamento dos créditos extraconcursais nesta execução reunida, o Juízo da Recuperação (1ª Vara Cível de Inhumas – processo 216890-94.2014.8.09.0072) decidiu pela impenhorabilidade dos bens e valores penhorados em face da empresa recuperanda (CENTROALCOOL S/A), conforme decisão de Id d3cfd23.

2- Assim, não sendo possível o prosseguimento dos atos expropriatórios em relação a estes bens e valores, ficam canceladas as penhoras realizadas nos autos, dispensando do encargo o fiel depositário dos bens, devendo ser expedido ofício ao Juízo Deprecado (0010638-04.2020.5.18.0281) para ciência e devolução da precatória expedida. À Secretaria.

3- Com relação aos valores penhorados (R$4.644,97 e R$10.430,44), depositados em contas judiciais nos autos (nº 01526017-0 e nº 01530762-2, respectivamente), deverão ser transferidos ao juízo da recuperação judicial para as providências que entender necessárias quanto à sua destinação, providenciando a Secretaria a expedição de ofício ao juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas (processo 216890-94.2014.8.09.0072) para indicação de conta judicial para depósito destes valores.

4- Por medida de eficiência e celeridade, este despacho valerá como ofício a ser expedido ao Juízo da 1ª Vara Cível de Inhumas (processo 216890-94.2014.8.09.0072) e ao Juízo Deprecado da Vara do Trabalho de Inhumas (CartPrec 0010638-04.2020.5.18.0281).

5- Ato contínuo, tendo restado infrutíferos os atos constritivos praticados em face da reclamada, **intimem-se** os exequentes desta execução reunida (0010256-31.2019.5.18.0221, 0010255.46.2019.5.18.0221 e 0010949-

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO MENEGAZ DE ALMEIDA - Juntado em: 12/07/2024 18:27:09 - 81192ce

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 18:51:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109387685432563873877748707, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2427 : Ofício Efetivado
Arquivo 1 : 21689094.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:20

49.2018.5.18.0221), via seus procuradores, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de iniciar a contagem do prazo da prescrição intercorrente de 02 (dois) anos (§2º, do art. 11-A, da CLT), com sobrestamento dos autos, o que fica desde já determinado.

6- Importa salientar que, considerando a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigo 765 da CLT), e, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (artigo 120, II e III), poderá promover a realização periódica de audiências de conciliação, independente de requerimento das partes, bem como determinar, objetivando a garantia da execução, a renovação de providências coercitivas, por meio da utilização dos convênios disponíveis, sem prejuízo da contagem do prazo prescricional.

mffs

GOIAS/GO, 12 de julho de 2024.

ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO MENEGAZ DE ALMEIDA
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO MENEGAZ DE ALMEIDA - Juntado em: 12/07/2024 18:27:09 - 8119...
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24071218201639400000065349202?instancia=1
Número do processo: 0010256-31.2019.5.18.0221
Número do documento: 24071218201639400000065349202

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2024 18:51:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109387685432563873877748707, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoleonel.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

MERITÍSSIMO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO.

Processo n.º 0216890-94.2014.8.09.0072

LEONEL JOSE DE ANDRADE, já qualificado nestes autos, na habilitação requerida nos Eventos 2042 e 2043, vem, por meio de seu procurador, apresentar a seguinte manifestação.

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que este ilustre juízo não apreciou o pedido do Evento 2118.

Nessa movimentação, foi esclarecido que é necessário a retificação do quadro geral de credores, para constar apenas o crédito INTEGRAL deste credor, o qual corresponde ao valor de **R$ 14.477,01 (quatorze mil e quatrocentos e setenta e sete reais e um centavo)**, sem nenhuma dedução.

Esse crédito decorre da condenação trabalhista nos autos nº 0010996-32.2021.5.18.0281, o qual foi devidamente liquidado pelo setor de cálculo competente em 31/07/2022.

A certidão de habilitação de crédito, os cálculos homologados, a decisão homologatória dos cálculos de liquidação, a sentença e o acórdão foram juntados no Eventos 2043 e 2118 (os referidos documentos também estão anexos a esta petição).

AVENIDA SEBASTIÃO PEDRO JUNQUEIRA, Nº 320, SALA 01, ANÁPOLIS –GO.
CEP.: 75.115.201 FONE: (62) 3098-2999 – 99112 2309, E-MAIL: WELLINTONCALDAS@BOL.COM.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109087635432563873870345337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoleonel.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Posto isto, é importante esclarecer que a recuperanda CENTROALCOOL S/A, nas petições juntadas nos Evento nº 2096 e 2097, informou que realizou o pagamento de R$ 2.088,08 (dois mil e oitenta e oito reais e oito centavos), em 27/08/2014.

Ora, esse pagamento foi realizado durante a vigência do contrato de trabalho entre as partes e muito antes da liquidação do processo trabalhista.

No processo trabalhista em questão, já houve a dedução dos valores pagos pela empresa CENTROALCOOL S/A e, portanto, a certidão de crédito representa o saldo remanescente, **que deve ser pago na integralidade (sem nenhuma dedução)**.

Destaca-se que, desde o trânsito em julgado da sentença condenatória trabalhista, a recuperanda CENTROALCOOL S/A não realizou nenhum pagamento ao credor LEONEL JOSE DE ANDRADE.

Pois bem, após os devidos esclarecimentos, conclui-se que a inserção do valor de R$ 2.088,08 (dois mil e oitenta e oito reais e oito centavos), no quadro geral de credores, é indevida e tem o intuito de reduzir o crédito do credor LEONEL JOSE DE ANDRADE.

Vejamos o quadro geral apresentado no Evento 2097:

Página 1:

	NOME	CNPJ/CPF	VALOR 2ª LISTA	CLAS. DO CREDITO	QUADRO GERAL		VALOR PAGO	DATA				
1	HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA	383155481-15		Extraconcursal	2.538,21							
2	MARCELO EMILIO MONTEIRO (pendente de julgamento)	494314681-53		Extraconcursal	13.037,42							
3	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (evento 1820, certidão expedida em ACP)	26989715000102	R$ 4.504.698,57	Extraconcursal	4.504.698,57							
				TOTAL	4.520.274,20							
						VALOR PAGO 202	DATA	VALOR PAGO 202	DATA	Valor pago 2020	Data	Valor Pago 202
1	ABEL CARLOS LOPES FILHO	048128891-03	R$ 4.953,54	Trabalhista	37.478,48							
2	ABILIO PEREIRA COUTINHO	951558481-72		Trabalhista	10.464,35							R$ 7.399,89
3	ABILIO PEREIRA COUTINHO	951558481-72		Trabalhista	5.532,51							
4	ADAIR DE AQUINO ALMEIDA	499394081-53	R$ 3.515,34	Trabalhista	3.515,34							
5	ADAIR FERREIRA DE SOUZA	380016211-00	R$ 18.493,27	Trabalhista	18.493,27							
6	ADALBERTO LOBO	664883111-15	R$ 3.791,33	Trabalhista	3.791,33							
7	ADALBERTO LUDOVICO PISTORE	032531231-11	R$ 6.630,70	Trabalhista	6.630,70							
8	ADAO PEREIRA DIAS	371276451-15	R$ 7.448,32	Trabalhista	7.448,32							

Página 10:

743	LEANDRO PIRES DOS SANTOS SILVA	003955911-47	R$	5.663,62	Trabalhista	5.663,62		
744	LEODONISIO SOARES DA SILVA	880965211-87	R$	3.311,39	Trabalhista	3.311,39		
745	LEOMIR LOPES DA COSTA	028865901-50	R$	3.600,26	Trabalhista	3.600,26		
746	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	027636701-48	R$	5.102,94	Trabalhista	5.102,94		
747	LEONARDO SANTIAGO	107490184-37	R$	4.646,77	Trabalhista	4.646,77	4.035,08	24/02/2023
748	LEONEL JOSE DE ANDRADE	850507251-00	R$	6.705,48	Trabalhista	14.477,01	2.088,08	27/08/2014
749	LEUSIMAR GONCALVES DA SILVA	006748051-94	R$	9.645,82	Trabalhista	9.645,82		
750	LIDIANE GADELHA DE OLIVEIRA	015336161-16	R$	4.009,74	Trabalhista	4.009,74		
751	LINDOMAR DE ALCANTARA OLIVEIRA	618078851-00	R$	9.553,04	Trabalhista	9.553,04		
752	LINDOMAR GABRIEL SEPULVIDA	492613981-20	R$	8.000,00	Trabalhista	8.000,00		
753	LINDOMAR MARTINS CORREA	833856651-91	R$	5.833,65	Trabalhista	5.833,65		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109087635432563873870345337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoleonel.pdf

Wellington Caldas dos Santos
A.D.V.O.G.A.D.O

Ante o exposto, **requer que os autos sejam conclusos**, para que este juízo analise os fatos apresentados pelo credor LEONEL e que a recuperanda CENTROALCOOL S/A seja compelida a promover a **retificação** do quadro geral de credores, para constar apenas o crédito INTEGRAL de **R$ 14.477,01 (quatorze mil e quatrocentos e setenta e sete reais e um centavo)**, sem nenhuma dedução.

Pede deferimento.

Anápolis-GO, 05 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente
Wellington Caldas dos Santos
OAB/GO 27.083

AVENIDA SEBASTIÃO PEDRO JUNQUEIRA, Nº 320, SALA 01, ANÁPOLIS –GO.
CEP.: 75.115.201 FONE: (62) 3098-2999 – 99112 2309, E-MAIL: WELLINTONCALDAS@BOL.COM.BR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109087635432563873870345337, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : acordao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010996-32.2021.5.18.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/10/2021
Valor da causa: R$ 75.955,46

Partes:

AUTOR: LEONEL JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

ADVOGADO: DIANE STHEFANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: RENATO SIQUEIRA DE PAULA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109287695432563873870345330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : acordao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT-ROT-0010996-32.2021.5.18.0281

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO : RENATO SIQUEIRA DE PAULA

RECORRIDO : LEONEL JOSÉ DE ANDRADE

ADVOGADO : WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. No julgamento da ADI 5.766, o E. STF decidiu que é *"inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário"*. Assim, a parte que litiga sob o pálio da gratuidade responde pelo pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais apenas se o credor provar, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, a superação do seu estado de hipossuficiência econômica, extinguindo-se a obrigação após o transcurso desse prazo. Recurso da reclamada a que se dá parcial provimento.

RELATÓRIO

A Ex.ma Juíza Rosana Rabello Padovani, da Eg. Vara do Trabalho de Inhumas-GO, proferiu sentença, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por LEONEL JOSÉ DE ANDRADE em face de CENTROÁLCOOL S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109287695432563873870345330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : acordao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

A reclamada recorre, requerendo a reforma da r. sentença em relação às multas impostas para assegurar o cumprimento das obrigações de comprovar o recolhimento integral dos depósitos fundiários e de entregar as guias necessárias ao seu levantamento, aos honorários advocatícios sucumbenciais, aos critérios de atualização monetária e aos juros de mora.

O reclamante apresentou contrarrazões.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, em virtude da não configuração das hipóteses regimentais.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso e das contrarrazões.

MÉRITO

RECURSO DA RECLAMADA

INTEGRALIZAÇÃO E ENTREGA DE GUIAS PARA SAQUE DOS DEPÓSITOS DO FGTS - *AS TREINTES*

O douto Juízo de origem condenou a reclamada ao cumprimento das obrigações de comprovar o recolhimento integral dos depósitos fundiários e de entregar as guias necessárias ao seu

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109287695432563873870345330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

levantamento, cominando o pagamento de multa de R$100,00 por dia de atraso, limitada ao valor total dos depósitos, no primeiro caso, e de R$1.000,00, no segundo.

A reclamada recorre, alegando que, como os créditos do reclamante, após a apuração do quantum devido, deverão ser habilitados junto ao administrador da recuperação judicial para o pagamento, não há de se falar em aplicação de multa pela não comprovação do recolhimento do FGTS no prazo de oito dias após o trânsito em julgado, conforme consta da sentença recorrida.

Afirma que, ainda que assim não fosse, o art. 880 da CLT determina a execução do título judicial em 48 horas, sob pena de penhora, e não de multa, sendo totalmente desarrazoada a aplicação do instituto em questão, o qual se mostra útil para compelir o devedor a cumprir obrigações de fazer ou não fazer, e não para forçar o adimplemento de obrigações de pagar.

Assevera que a manutenção da multa destinada a assegurar o cumprimento da obrigação de entregar as guias para saque dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS, devidamente integralizados, não possui outra finalidade senão a prova da regularização desses depósitos, cuja execução não compete à Justiça do Trabalho, já que se encontra em recuperação judicial.

Sucessivamente, requer que as multas sejam limitadas ao valor de R$500,00, ou a outro patamar que atenda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Pois bem.

A cominação de *astreintes* visa forçar o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer, conforme lançado no título executivo. Trata-se de instrumento eficaz, de que dispõe o magistrado condutor do feito a fim de evitar atrasos ou manobras da parte obrigada no sentido de se esquivar da obrigação que lhe foi imposta.

Trago importante excerto de acórdão desta Eg. Turma, proferido nos autos do AP-11159-42.2013.5.18.0103, da lavra do Ex.^{mo} Desembargador Eugênio José Cesário Rosa:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109287695432563873870345330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : acordao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

> "As astreintes têm como propósito compelir o executado a cumprir a determinação judicial. Assim, considerando que o Judiciário não pode subrogar-se à vontade das partes no que se refere às obrigações de fazer e não fazer, não há outra via senão apenar rigorosamente o descumpridor de decisão mandamental. Neste sentido a lição de Nelson Nery Jr, *in verbis*:
>
> > 'O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação de forma específica. A multa é apenas inibitória. Deve ser alta para que o devedor desista de seu intento de não cumprir a obrigação específica. Vale dizer, o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo juiz' (in Código de Processo Civil e legislação extravagante, 10a ed., 2007, editora Revista dos Tribunais, p. 673).
>
> Afiguram-se as *astreintes* apenas um meio de coerção indireta ao cumprimento do julgado, podendo ser fixadas de ofício ou a requerimento das partes, bem como reduzidas, suprimidas ou excluídas pelo Poder Judiciário, tudo nos moldes dos arts. 536, § 1º, e 537, do CPC, ..."

Nessa esteira, é lícito ao julgador adotar as medidas que entender necessárias para forçar o devedor a cumprir a obrigação de fazer, dentre as quais está a cominação de multa (*astreintes*).

Saliento que, de acordo com o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036/90, os recolhimentos para o FGTS constituem-se em obrigação de fazer, sendo assim, em regra, plenamente aplicáveis eventuais multas pelo descumprimento da obrigação.

Nesse sentido, cito o seguinte precedente do C. TST:

> "FGTS. MULTA DE 40%. PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO. IMPOSSIBILIDADE. A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento de que a obrigação de recolher os valores relativos ao FGTS na conta vinculada do empregado constitui obrigação de fazer determinada pelo art. 26, parágrafo único, da Lei 8.036 /1990, devendo os recolhimentos mensais e a multa de 40% ser depositados na conta vinculada do trabalhador. Recurso de revista conhecido e provido no aspecto." (RR-2660-25.2014.5.02.0024, 3ª Turma, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT 06/11 /2020)

O fato de a reclamada se encontrar em recuperação judicial não impede a cominação de multas por eventual descumprimento de obrigações de fazer, uma vez que, como já dito, a intenção precípua não é o pagamento das multas, mas sim o cumprimento da obrigação, cujo adimplemento não é inviabilizado pelo processo de recuperação judicial e não representa nenhum risco para aqueles que pretendem cumprir espontaneamente a decisão judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109287695432563873870345330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : acordao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Não obstante, no caso dos autos, entendo que a estipulação de multas por descumprimento das obrigações é despicienda.

Com efeito, determinou-se na sentença a liberação dos depósitos do FGTS em razão da rescisão imotivada do primeiro contrato, celebrado por prazo indeterminado, o qual vigorou de 09/04/2003 a 28/10/2019, e do normal encerramento do segundo ajuste pactuado entre partes, por prazo determinado, que perdurou de 24/06/2020 a 14/09/2020.

Desse modo, o não recolhimento espontâneo dos depósitos culminará automaticamente na execução do valor correspondente, devidamente atualizado, mediante a sua inclusão na conta de liquidação, transformando-se em obrigação de pagar, sem que isso implique prejuízos ao reclamante.

Ressalto que as *astreintes* não tem a função de indenizar a parte, de maneira que eventual execução da obrigação atenderá ao escopo da decisão judicial que autorizou o soerguimento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS.

Sendo assim, dou provimento ao recurso para afastar a aplicação das multas impostas na origem.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A r. sentença condenou a reclamada a pagar honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor apurado na liquidação, e isentou o reclamante desse ônus, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 790, § 4º, da CLT, por violar o princípio da gratuidade da justiça.

Em seu apelo, a reclamada alega que o citado preceito não padece de inconstitucionalidade, requerendo o deferimento de honorários à sua advogada, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, incidentes sobre as verbas julgadas improcedentes, e a redução dos atribuídos ao procurador do reclamante para 5% da respectiva base de cálculo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109287695432563873870345330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : acordao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Pois bem.

A controvérsia sobre a constitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, foi dirimida pelo E. STF no julgamento da ADI 5.766, tendo sido declarada a sua inconstitucionalidade desse preceito, na parte em que previa que os beneficiários da justiça gratuita deveriam responder pelo pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais com os créditos obtidos em juízo, pelos fundamentos expostos na ementa do respectivo acórdão, recentemente publicado:

> "CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.467/2017. REFORMA TRABALHISTA. REGRAS SOBRE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS EM HIPÓTESES ESPECÍFICAS. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA, SOLIDARIEDADE SOCIAL E DIREITO SOCIAL À ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. MARGEM DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CRITÉRIOS DE RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.
>
> 1. É inconstitucional a legislação que presume a perda da condição de hipossuficiência econômica para efeito de aplicação do benefício de gratuidade de justiça, apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador em outra relação processual, dispensado o empregador do ônus processual de comprovar eventual modificação na capacidade econômica do beneficiário.
>
> 2. A ausência injustificada à audiência de julgamento frustra o exercício da jurisdição e acarreta prejuízos materiais para o órgão judiciário e para a parte reclamada, o que não se coaduna com deveres mínimos de boa-fé, cooperação e lealdade processual, mostrando-se proporcional a restrição do benefício de gratuidade de justiça nessa hipótese.
>
> 3. Ação Direta julgada parcialmente procedente." (Data de Publicação DJE 03/05/2022 - Ata nº 72/2022. DJE nº 84, divulgado em 02/05/2022)

Para a plena compreensão do resultado do julgamento, é relevante transcrever os seguintes trechos do voto prevalecente proferido pelo Ministro Alexandre de Moraes:

> "Presidente, esse tema, como já tratado por todos os Ministros que me antecederam, realmente, é da maior sensibilidade; e a Corte já demonstrou isso em diversos julgamentos anteriores sobre a Reforma Trabalhista (ADI 5.794, Redator para o acórdão Vossa Excelência, Presidente; ADI 5.938, da qual fui Relator), em que vários pontos da reforma foram analisados. Trata-se, obviamente, não só naqueles como nesse caso

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109287695432563873870345330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : acordao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

específico, de legislação sensível para a fruição dos direitos sociais; uma legislação instrumental que pode ou não obstaculizar verdadeiramente - é o que todos desejamos - a efetiva fruição dos direitos sociais. Em que pese essa fruição não tornar a matéria imune à conformação do legislador - o legislador pode estabelecer, como sempre estabeleceu, requisitos, inclusive antes dessa legislação impugnada -, essa legislação deve ser razoável.

Nesse ponto, Presidente, já adianto que não entendo razoáveis os arts. 790-B, § 4º, e 791-A, § 4º. Não entendo razoável a responsabilização nua e crua, sem análise se a hipossuficiência do beneficiário da justiça gratuita pelo pagamento de honorários periciais deixou ou não de existir, inclusive com créditos obtidos em outro processo. Da mesma forma, não entendo razoável e proporcional o pagamento de honorários de sucumbência pelo beneficiário da justiça gratuita, sem demonstrar-se que ele deixou de ser hipossuficiente, ou seja, essa compensação processual sem se verificar se a hipossuficiência permanece ou não.

A deferência de tratamento permitida pela Constituição se baseia exatamente nessa admissão de hipossuficiência. Simplesmente entender que, por ser vencedor em um outro processo ou nesse, pode pagar a perícia, e, só por ser vencedor no processo, já o torna suficiente, autossuficiente, seria uma presunção absoluta da lei que, no meu entendimento, fere a razoabilidade e o art. 5º, XXIV.

Os dois dispositivos, tanto o *caput* quanto os parágrafos, estão estabelecendo obstáculos à efetiva aplicação do art. 5º, LXXIV - repito:

'Art.5º .....

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;'

Uma eventual vitória judicial em outro ambiente processual não descaracteriza, por si só, a condição de hipossuficiência. Não há nenhuma razão para entender que o proveito econômico apurado no outro processo seja suficiente para alterar a condição econômica do jurisdicionado, em vista da infinidade de situações a se verificar em acda caso. Nessa hipótese em que se pretende utilizar o proveito de uma ação para arcar com a sucumbência de outro processo - uma 'compensação' -, o resultado prático é mitigar a sua vitória e manter a sua condição de hipossuficiência.

Ora, onde está a prova de que cessou a hipossuficiência para afastar os benefícios da justiça gratuita? A forma como a lei estabeleceu a incidência de encargos quanto a honorários de perícia e da sucumbência - como bem destacado pelo Ministro EDSON FACHIN em seu voto divergente, e também no parecer da Procuradoria-Geral da República - feriu a razoabilidade e a proporcionalidade e estipulam restrições inconstitucionais, inclusive pela sua forma absoluta de aplicação da garantia da gratuidade judiciária aos que comprovam insuficiência de recurso.

Então, Presidente, entendo inconstitucionais os arts. 790-B, *caput* e o § 4º, 791-A, § 4º. Nesse aspecto, julgo procedente a ação por serem inconstitucionais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109287695432563873870345330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : acordao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

(...)

> Em vista do exposto, CONHEÇO da Ação Direta e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão *'ainda que beneficiária da justiça gratuita'*, constante do caput do art. 790-B; para declarar a inconstitucionalidade do § 4º do mesmo art. 790-B; declarar a inconstitucionalidade da expressão *'desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa'*, constante do § 4º do art. 791-A; peara declarar constitucional o art. 844, § 2º, todos da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017."

O fato de o acórdão ainda não ter transitado em julgado, estando pendente da apreciação de embargos de declaração, não obsta que as teses nele assentadas sejam aplicadas desde logo, o que encontra amparo na disciplina judiciária e no princípio da razoável duração do processo.

Assim, após o julgamento proferido pelo E. STF, prevalece o entendimento de que os beneficiários da justiça gratuita, como o reclamante, não são isentos do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, ao contrário do que foi decidido em primeiro grau de jurisdição.

No entanto, a obrigação terá sua exigibilidade suspensa e só poderá ser executada se, nos dois anos posteriores ao trânsito em julgado, o credor provar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão do benefício, extinguindo-se após o decurso desse prazo.

O § 2º do citado artigo dispõe que, ao arbitrar os honorários, deve-se observar o grau de zelo, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho do advogado e o tempo exigido para a sua execução, enquanto o art. 85, § 11, do CPC, aplicável subsidiariamente, determina que o tribunal, *"ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal"*.

Aplicando esses critérios, e considerando que o recurso obteve provimento, reformo a r. sentença para deferir o pagamento de honorários à procuradora da reclamada, no importe de 10% do valor dos pedidos julgados improcedentes, frisando que a obrigação ficará suspensa e poderá ser extinta, conforme exposto, e que as multas mencionadas no capítulo anterior foram aplicadas de ofício pelo douto Juízo de origem, não sendo computáveis no cálculo da verba atribuída à referida advogada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109287695432563873870345330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : acordao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Pelos mesmos fundamentos, reduzo os honorários deferidos ao advogado do reclamante para o mesmo percentual, incidente sobre a base de cálculo estabelecida na r. sentença.

Assim, dou parcial provimento ao recurso, para deferir o pagamento de honorários à advogada da reclamada, cuja exigibilidade ficara sujeita às hipóteses legais, e reduzir os atribuídos ao procurador do reclamante.

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

A r. sentença determinou que os créditos oriundos da condenação sejam corrigidos monetariamente com base na variação do IPCA-E até a data da citação, com juros de 1% ao mês, e pela taxa Selic após essa data.

A reclamada recorre, alegando que o douto Juízo *a quo* se equivocou no tocante à incidência dos juros e requerendo a observância da tese vinculante assentada pelo E. STF no julgamento da ADC 58, com a aplicação do IPCA-E, mais juros pela TR acumulada, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic, que já inclui os juros de mora.

Pois bem.

No julgamento das ADCs 58 e 59 e das ADIs 5867 e 6021, em 18/12/2020, o E. STF atribuiu interpretação conforme a Constituição aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, e 39, *caput* e § 1º, da Lei 8.177/1991, estabelecendo novos critérios para a correção monetária dos créditos trabalhistas, os quais foram assim sintetizados na ementa do respectivo acórdão, transcrita com destaques nos pontos de maior interesse:

> "DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109287695432563873870345330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : acordao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. A exigência quanto à configuração de controvérsia judicial ou de controvérsia jurídica para conhecimento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) associa-se não só à ameaça ao princípio da presunção de constitucionalidade - esta independe de um número quantitativamente relevante de decisões de um e de outro lado -, mas também, e sobretudo, à invalidação prévia de uma decisão tomada por segmentos expressivos do modelo representativo.

2. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494 /1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, decidindo que a TR seria insuficiente para a atualização monetária das dívidas do Poder Público, pois sua utilização violaria o direito de propriedade. Em relação aos débitos de natureza tributária, a quantificação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança foi reputada ofensiva à isonomia, pela discriminação em detrimento da parte processual privada (ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e RE 870.947-RG - tema 810).

3. A indevida utilização do IPCA-E pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tornou-se confusa ao ponto de se imaginar que, diante da inaplicabilidade da TR, o uso daquele índice seria a única consequência possível. A solução da Corte Superior Trabalhista, todavia, lastreia-se em uma indevida equiparação da natureza do crédito trabalhista com o crédito assumido em face da Fazenda Pública, o qual está submetido a regime jurídico próprio da Lei 9.494/1997, com as alterações promovidas pela Lei 11.960/2009.

4. A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

5. Confere-se interpretação conforme à Constituição ao art. 879, §7º, e ao art. 899, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467, de 2017, definindo-se que, até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública que possui regramento específico (art. 1º-F da Lei 9.494 /1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), com a exegese conferida por esta Corte na ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810).

6. **Em relação à fase extrajudicial, ou seja, a que antecede o ajuizamento das ações trabalhistas, deverá ser utilizado como indexador o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE), em razão da extinção da UFIR como indexador, nos termos do art. 29, § 3º, da MP 1.973-67/2000. Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991).**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109287695432563873870345330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : acordao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.**

8. A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação do novo entendimento, fixam-se os seguintes marcos para modulação dos efeitos da decisão: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC).

9. Os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).

10. Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ações Diretas de Inconstitucionalidade julgadas parcialmente procedentes." (ADC 58/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJE nº 63, divulgado em 06/04/2021)

Posteriormente, o E. STF acolheu parcialmente embargos de declaração opostos pela Advocacia Geral da União, *"para sanar erro material constante da decisão de julgamento e do resumo do acórdão, de modo a estabelecer a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)"* (grifou-se), conforme certidão de julgamento disponível no sítio eletrônico da Suprema Corte.

Com isso, restou sanada a dúvida acerca da incidência de juros de mora entre a propositura da ação e a citação, ficando esclarecido que, nesse interstício, assim como no lapso posterior até a efetiva quitação das verbas deferidas, a correção do crédito trabalhista deve ser feita exclusivamente por meio da taxa Selic, que já engloba os juros moratórios, reservando-se a aplicação autônoma destes, juntamente com a variação do IPCA-E, ao período transcorrido entre o vencimento das obrigações e a data do ajuizamento da demanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109287695432563873870345330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : acordao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, ressaltando que, como o caso vertente não se insere nas hipóteses de modulação dos efeitos da decisão proferida pela Suprema Corte em regime de repercussão geral e com eficácia vinculante em relação a todos os órgãos do Poder Judiciário, devem ser integralmente observados os critérios de correção do crédito trabalhista definidos nesse julgamento, sob pena de futura alegação de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do E. STF.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso da reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

Mantenho o valor de R$74.000,00 arbitrado à condenação. As custas processuais, a cargo da reclamada, já foram pagas.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

ACORDAM os magistrados da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão telepresencial realizada nesta data, por unanimidade, em **c onhecer** do recurso da reclamada e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Excelentíssimo Relator. Presente para acompanhar o julgamento pela recorrente/reclamada (Centroalcool S/A) a advogada Mayara da Paixão Gonçalves.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Secretário da sessão, Celso Alves de Moura.

Goiânia, 15 de junho de 2022 - sessão telepresencial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109287695432563873870345330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : acordao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109287695432563873870345330, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : certidaodecredito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010996-32.2021.5.18.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/10/2021
Valor da causa: R$ 75.955,46

Partes:

AUTOR: LEONEL JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

ADVOGADO: DIANE STHEFANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: RENATO SIQUEIRA DE PAULA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109387635432563873870345335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : certidaodecredito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
ATOrd 0010996-32.2021.5.18.0281
AUTOR: LEONEL JOSE DE ANDRADE
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Eu, LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE, Servidor(a) da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, de ordem, no uso de minhas atribuições legais e no cumprimento da **RECOMENDAÇÃO CNJ nº 109, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021**, expeço a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

PROCESSO:	0010996-32.2021.5.18.0281
DATA DO AJUIZAMENTO:	08/10/2021 15:59:51
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:	07/04/2022
VARA, COMARCA, TRIBUNAL	Vara do Trabalho de Inhumas-GO, TRT18
DEVEDOR(A):	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL), CNPJ: 02.896.264/0001-09
CREDOR(A):	LEONEL JOSE DE ANDRADE, CPF: 850.507.251-00
NATUREZA DO CRÉDITO:	Trabalhista
VALOR DO CRÉDITO (atualizado até a data o pedido da Recuperação Judicial):	Vide planilha de cálculos infra
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA (atualizado até a data o pedido da Recuperação Judicial):	Vide planilha de cálculos infra
ADVOGADO:	WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS, CPF: 853.053.671-15

Planilha de cálculo com valores atualizados:

PJe Assinado eletronicamente por: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE - Juntado em: 28/10/2022 12:05:07 - 0932c6b

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109387635432563873870345335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : certidaodecredito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.575,08
DEPÓSITO FGTS	8.462,43
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	937,80
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADV RECLAMANTE	1.293,77
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADV RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	207,93
Subtotal	**14.477,01**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**14.477,01**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADV RECLAMADA	1.012,07
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADV RECLAMADA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**1.012,07**

Certifico, por fim, que a presente certidão deverá ser apresentada pelo credor e/ou devedor ao Administrador Judicial para inscrição dos débitos em classe própria, acompanhado de cópias da decisão exequenda, dos cálculos homologados e atualizações, bem como da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, documentos que se encontram nos autos eletrônicos, cuja autenticidade poderá ser conferida no site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. NADA MAIS.

NADA MAIS. CERTIFICO E DOU FÉ.

INHUMAS/GO, 28 de outubro de 2022.

LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE
Servidor

Assinado eletronicamente por: LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE - Juntado em: 28/10/2022 12:05:07 - 0932c6b
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22102812050632400000053245658?instancia=1
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22102812050632400000053245658

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:30
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109387635432563873870345335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : certidaodotransito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010996-32.2021.5.18.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/10/2021
Valor da causa: R$ 75.955,46

Partes:

AUTOR: LEONEL JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

ADVOGADO: DIANE STHEFANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: RENATO SIQUEIRA DE PAULA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687675432563873870345339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : certidaodotransito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
ATOrd 0010996-32.2021.5.18.0281
AUTOR: LEONEL JOSE DE ANDRADE
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

CERTIDÃO

Certifico que, em 04/07/2022, os presentes autos transitaram em julgado.

INHUMAS/GO, 06 de julho de 2022.

ANAILE FLORES DE PAULA PACHECO
Servidor

Assinado eletronicamente por: ANAILE FLORES DE PAULA PACHECO - Juntado em: 06/07/2022 15:48:27 - 047e75b
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22070615482713200000051114880?instancia=1
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22070615482713200000051114880

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687675432563873870345339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : decisaohomologatoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010996-32.2021.5.18.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/10/2021
Valor da causa: R$ 75.955,46

Partes:

AUTOR: LEONEL JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

ADVOGADO: DIANE STHEFANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: RENATO SIQUEIRA DE PAULA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109987605432563873870345332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : decisaohomologatoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
ATOrd 0010996-32.2021.5.18.0281
AUTOR: LEONEL JOSE DE ANDRADE
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

D E C I S Ã O

Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de **R$ 14.477,01**, atualizado até 31/07/2022, sem prejuízo de futuras atualizações.

Tendo em vista que a reclamada está em recuperação judicial e a natureza **extraconcursal** do crédito, **expeça-se certidão de habilitação de crédito** perante o Juízo da Recuperação Judicial nos termos do artigo 244 e 247 do PGC, intimando-se a parte autora para tomar ciência da expedição e promover sua habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Nada obstante, a certidão de habilitação de crédito não envolve os créditos fiscais (custas processuais e contribuições previdenciárias), haja vista que, nos termos dos arts. 5º da LEF (Lei nº 6.830/80) e 6º, §7º-B da LRF (Lei 11.101/2005), todo o crédito fiscal, independentemente da sua origem tributária ou não, não está sujeito ao juízo da recuperação judicial, razão pela qual remanesce a competência material desta Especializada para prosseguir, *ex officio,* com a execução trabalhista em relação a tais créditos fiscais.

Assim sendo, **cite(m)-se a(s) reclamada(s),** na pessoa de seu(s) advogado(s) constituído(s) nos autos ou, diretamente, via correio, quando não tiver(em) procurador(es) constituído(s) nos autos, para pagamento do *"quantum debeatur"* devido nesta execução fiscal (custas processuais e contribuições previdenciárias), devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, **no prazo de 48h**.

Nessa senda, prosseguirá neste juízo, *ex officio*, a execução dos créditos previdenciários e fiscais, adotando-se as seguintes providências na hipótese de não cumprimento voluntário da obrigação:

PJe Assinado eletronicamente por: JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA - Juntado em: 18/10/2022 14:05:00 - 9759470

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109987605432563873870345332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

a) Expedição de ofício ao juízo em que se processa a recuperação judicial, noticiando o descumprimento de obrigações extraconcursais, para análise de eventual convolação da recuperação judicial em falência (art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005), à luz do disposto no §1º do art. 73 da Lei nº 11.101/2005;

b) No mesmo ofício direcionado ao juízo em que se processa a recuperação judicial, com amparo na cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC), solicite-se a indicação de bens penhoráveis que não se constituam em bens de capital essencial à empresa recuperanda; e

c) Intimação da executada, na forma do art. 774, V, do CPC, para indicar os bens passíveis de penhora que não se constituam em bens de capital essencial à recuperação judicial, presumindo-se, no silêncio, a inexistência destes.

Sem prejuízo destas providências, registre-se que a empresa em recuperação judicial também está sujeita ao instituto do protesto notarial de sentença, conforme jurisprudência do STJ e demais Tribunais pátrios:

> *EMENTA: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROTESTO JUDICIAL. CONSTRIÇÃO DE BENS. INEXISTÊNCIA. 1. O protesto judicial não implica a constrição de bens da sociedade em recuperação judicial, o que afasta a competência do Juízo da recuperação judicial para o seu processamento. 2. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC 158495 SP 2018/0114869-2 – Segunda Seção - Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva - Data de julgamento: 14/05/2019)*

> *EMENTA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Ação de cobrança - Decisão agravada que deferiu a inclusão do nome da agravante em cadastros de inadimplentes, via Serasajud, bem como deferiu a expedição de certidão para protesto judicial - Alegação de que a empresa executada se encontra em recuperação judicial, convolada em falência - Execução que não está suspensa, devendo surtir seus efeitos, dentre eles a publicidade da dívida exigida - Artigos 782, §3º e art. 517, do CPC - Decisão mantida - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP - AI 2101783-06.2020.8.26.0000 - 38ª Câmara de Direito Privado - Relator Desembargador Spencer Almeida Ferreira - Data de julgamento: 14/08/2020)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109987605432563873870345332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : decisaohomologatoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Assim sendo, nos termos do art. 883-A da CLT, uma vez transcorrido o prazo legal, **proceda-se ao protesto extrajudicial do título judicial exequendo, abrangendo a totalidade do quantum debeatur fixado em sentença de liquidação, através de comunicação eletrônica junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos desta comarca.**

Para tal desiderato, expeça-se a Secretaria da Vara a Certidão de Crédito Trabalhista (CCT) para registro do protesto do título judicial. Na certidão de crédito trabalhista, deverá ser informada a conta judicial vinculada ao processo, para que o Tabelionato de Protesto de Títulos proceda à transferência dos valores porventura depositados em cartório pelo devedor, para pagamento do título judicial protestado, na forma do art. 19 da Lei 9.492/1997.

Consigne-se que o reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária, a qual inclui a isenção de emolumentos cartorários (art. 98, §1º, inciso IX, do CPC), sendo de exclusiva responsabilidade do devedor o recolhimento dos emolumentos e demais encargos perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, no ato do pedido de pagamento ou do cancelamento do protesto, nos termos dos arts. 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ.

Por fim, em que pese a suspensão dos atos executórios em face da devedora principal, a hipótese em questão (empresa em recuperação judicial) permite o avanço da tutela executiva neste Juízo em face dos corresponsáveis patrimoniais, notadamente contra os sócios e/ou administradores, conforme já sedimentado no STJ por meio da Súmula 581, que assim dispõe: ***"A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória"*.**

E ainda: *"É cediço o entendimento desta Corte de que* ***não traduz violação ao juízo atrativo da falência o prosseguimento, perante a Justiça do Trabalho, de execuções contra sócios não atingidos pelo plano de recuperação ou pela decretação da falência****. Inteligência do enunciado n. 408 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça."* (STJ - CC: 134224 SP 2014/0134483-9 - Segunda Seção - Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze - Data de Julgamento: 08/10/2014)

De igual modo, o c. TST, no julgamento do Recurso de Revista nº 337- 46.2014.5.02.0089, em 17/06/2020, além de reafirmar a competência da Justiça do Trabalho para julgar pedido de desconsideração da personalidade jurídica, com vistas a redirecionar a execução contra os bens dos sócios de empresa falida ou em recuperação judicial, reforça a diretriz da Súmula 581 do STJ retro transcrita.

PJe Assinado eletronicamente por: JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA - Juntado em: 18/10/2022 14:05:00 - 9759470

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109987605432563873870345332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : decisaohomologatoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Com efeito, a Corte Superior Trabalhista reafirmou o entendimento consolidado no sentido de que "**na hipótese de decretação de falência ou de recuperação judicial de empresa executada, a Justiça do Trabalho tem competência para julgar pedido de desconsideração da personalidade jurídica, para fins de redirecionar a execução contra os bens dos sócios da empresa executada,** haja vista que os bens dos sócios não se confundem com os bens da devedora principal".

Em suma, este precedente qualificado do TST, ao considerar a transcendência política da questão decorrente do desrespeito da instância recorrida à jurisprudência do TST, fortaleceu a competência executiva da Jurisdição trabalhista.

Por derradeiro, dispõe o art. 115 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que não se aplicam as disposições relativas à expedição de Certidão de Habilitação de Crédito, **nos casos em que o magistrado determinar o direcionamento da execução contra sócios ou ex-sócios da executada ou a empresa que integre grupo econômico do qual ela faça parte.**

Nesse contexto, e considerando as disposições do art. 855-A da CLT, **fica intimado o exequente para, querendo, promover a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de inclusão dos sócios /administradores da empresa executada no polo passivo da execução, no prazo de 48h**.

Para tal desiderato, **deverá a parte exequente providenciar a instauração do respectivo IDPJ nos próprios autos** (art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT), indicando os fatos e fundamentos de sua pretensão, inclusive quanto a eventual requerimento de tutela de urgência de natureza cautelar (art. 301 do CPC e art. 87 da Consolidação dos Provimentos da CGJT).

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, **preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP**.

Assim, nos termos do artigo 177 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, o recolhimento deverá ser comprovado **mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social - GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social)**, salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator **pena de multa e demais sanções administrativas**, nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei n° 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

PJe Assinado eletronicamente por: JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA - Juntado em: 18/10/2022 14:05:00 - 9759470

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109987605432563873870345332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, **deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior** e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 2801 ou 2909, conforme o caso, e identificada com o número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador, devendo, após o recolhimento, ser informada a empresa para apresentação da respectiva GFIP, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 4º **(parágrafo 3º, do art. 177 do PGC, alterado pelo Provimento nº 04/2017)**.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de embargos à execução (Art. 884, da CLT), à Secretaria para os recolhimentos pertinentes.

Ultimadas as providências, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Cumpra-se.

Nada mais.

af

INHUMAS/GO, 18 de outubro de 2022.

JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA - Juntado em: 18/10/2022 14:05:00 - 9759470
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22101810484705400000053032880?instancia=1
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101810484705400000053032880

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109987605432563873870345332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010996-32.2021.5.18.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/10/2021
Valor da causa: R$ 75.955,46

Partes:

AUTOR: LEONEL JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

ADVOGADO: DIANE STHEFANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: RENATO SIQUEIRA DE PAULA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Cálculo: 106327

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **LEONEL JOSE DE ANDRADE**
Reclamado: **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)**
Período do Cálculo: **08/04/2003 a 14/09/2020** Data Ajuizamento: **08/10/2021** Data Liquidação: **31/07/2022**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL NOTURNO 20% 1º CONTRATO	172,43	12,78	185,21
FÉRIAS + 1/3 1º CONTRATO	4.639,66	373,66	5.013,32
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3 1º CONTRATO	2.319,83	186,83	2.506,66
FÉRIAS + 1/3 2º CONTRATO	688,79	55,47	744,26
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3 2º CONTRATO	344,40	27,74	372,14
HORA EXTRA 75% 2º CONTRATO	417,99	30,57	448,56
HORAS EXTRAS 100% 1º CONTRATO	90,39	6,61	97,00
HORAS EXTRAS 100% 2 CONTRATO	206,83	15,13	221,96
HORAS EXTRAS 140% 1º CONTRATO	133,48	9,90	143,38
HORAS EXTRAS 50% 2º CONTRATO	366,32	26,79	393,11
HORAS EXTRAS 75% 1º PERÍODO	747,35	55,40	802,75
HORAS EXTRAS 80% - 1º CONTRATO	957,25	70,96	1.028,21
SALDO DE SALÁRIO 1ª CONTRATO	1.988,43	145,42	2.133,85
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO 1ª CONTRATO	994,21	80,07	1.074,28
SALDO DE SALÁRIO 2º CONTRATO	964,31	70,52	1.034,83
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO 2º CONTRATO	482,16	38,83	520,99
13º SALÁRIO 2º CONTRATO	516,59	38,51	555,10
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO 2º CONTRATO	258,30	20,80	279,10
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT 2º CONTRATO	2.066,38	166,42	2.232,80
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT 1º CONTRATO	2.039,34	164,24	2.203,58
VALOR PAGO AO RECLAMANTE	(17.858,16)	(1.438,22)	(19.296,38)
13º SALÁRIO 1º CONTRATO	1.657,02	123,53	1.780,55
FGTS 8%	5.594,05	450,55	6.044,60
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.237,62	180,21	2.417,83
Total	**12.024,97**	**912,72**	**12.937,69**

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 68,34% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 82,77%

Assinado eletronicamente por: TULA VERUSCA PEREIRA - 13/10/2022 10:37:39 - 0c5bf69
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101310373982100000052951619
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101310373982100000052951619
ID. 0c5bf69 - Pág. 1

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	4.475,26
FGTS	8.462,43
Bruto Devido ao Reclamante	**12.937,69**
DEPÓSITO FGTS	(8.462,43)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(692,25)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(207,93)
Total de Descontos	**(9.362,61)**
Líquido Devido ao Reclamante	**3.575,08**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.575,08
DEPÓSITO FGTS	8.462,43
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	937,80
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADV RECLAMANTE	1.293,77
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADV RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	207,93
Subtotal	**14.477,01**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**14.477,01**

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS ADV RECLAMADA	1.012,07
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS ADV RECLAMADA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	**1.012,07**

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 08/10/2016.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 07/10/2021 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 08/10/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2021.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 0% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros SELIC simples a partir de 08/10/2021.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: TULA VERUSCA PEREIRA - 13/10/2022 10:37:39 - 0c5bf69
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101310373982100000052951619
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101310373982100000052951619
ID. 0c5bf69 - Pág. 2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

Processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Cálculo: 106327

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **LEONEL JOSE DE ANDRADE**
Reclamado: **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)**
Período do Cálculo: **08/04/2003 a 14/09/2020** Data Ajuizamento: **08/10/2021** Data Liquidação: **31/07/2022**

Dados do Cálculo

Estado: **GO** Município: **INHUMAS**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.801,93**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **08/04/2003**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Sim**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **14/09/2020**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2003/2004	08/04/2003 a 07/04/2004	08/04/2004 a 07/04/2005	30	Gozadas	Não	09/03/2005 a 07/04/2005	-	-
2004/2005	08/04/2004 a 07/04/2005	08/04/2005 a 07/04/2006	30	Gozadas	Não	09/03/2006 a 07/04/2006	-	-
2005/2006	08/04/2005 a 07/04/2006	08/04/2006 a 07/04/2007	30	Gozadas	Não	09/03/2007 a 07/04/2007	-	-
2006/2007	08/04/2006 a 07/04/2007	08/04/2007 a 07/04/2008	30	Gozadas	Não	09/03/2008 a 07/04/2008	-	-
2007/2008	08/04/2007 a 07/04/2008	08/04/2008 a 07/04/2009	30	Gozadas	Não	09/03/2009 a 07/04/2009	-	-
2008/2009	08/04/2008 a 07/04/2009	08/04/2009 a 07/04/2010	30	Gozadas	Não	09/03/2010 a 07/04/2010	-	-
2009/2010	08/04/2009 a 07/04/2010	08/04/2010 a 07/04/2011	30	Gozadas	Não	09/03/2011 a 07/04/2011	-	-
2010/2011	08/04/2010 a 07/04/2011	08/04/2011 a 07/04/2012	30	Gozadas	Não	09/03/2012 a 07/04/2012	-	-
2011/2012	08/04/2011 a 07/04/2012	08/04/2012 a 07/04/2013	30	Gozadas	Não	09/03/2013 a 07/04/2013	-	-
2012/2013	08/04/2012 a 07/04/2013	08/04/2013 a 07/04/2014	30	Gozadas	Não	09/03/2014 a 07/04/2014	-	-
2013/2014	08/04/2013 a 07/04/2014	08/04/2014 a 07/04/2015	30	Gozadas	Não	09/03/2015 a 07/04/2015	-	-
2014/2015	08/04/2014 a 07/04/2015	08/04/2015 a 07/04/2016	30	Gozadas	Não	09/03/2016 a 07/04/2016	-	-
2015/2016	08/04/2015 a 07/04/2016	08/04/2016 a 07/04/2017	30	Gozadas	Não	09/03/2017 a 07/04/2017	-	-

Assinado eletronicamente por: TULA VERUSCA PEREIRA - 13/10/2022 10:37:39 - 0c5bf69
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101310373982100000052951619
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101310373982100000052951619
ID. 0c5bf69 - Pág. 3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessívo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2016/2017	08/04/2016 a 07/04/2017	08/04/2017 a 07/04/2018	30	Gozadas	Não	09/03/2018 a 07/04/2018	-	-
2017/2018	08/04/2017 a 07/04/2018	08/04/2018 a 07/04/2019	30	Gozadas	Não	09/03/2019 a 07/04/2019	-	-
2018/2019	08/04/2018 a 07/04/2019	08/04/2019 a 07/04/2020	30	Gozadas	Não	09/03/2020 a 07/04/2020	-	-
2019/2020	08/04/2019 a 07/04/2020	08/04/2020 a 07/04/2021	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			
MÊS/ANO	SALÁRIO PARA CÁLCULO FÉRIAS E 13º 1 CONTRATO	SALÁRIO 1 CONTRATO	SALÁRIO 2º CONTRATO
10/2016	-	1.633,42	-
11/2016	-	1.633,42	-
12/2016	-	1.633,42	-
01/2017	-	1.633,42	-
02/2017	-	1.633,42	-
03/2017	-	1.710,03	-
04/2017	-	1.710,03	-
05/2017	-	1.710,03	-
06/2017	-	1.710,03	-
07/2017	-	1.710,03	-
08/2017	-	1.710,03	-
09/2017	-	1.710,03	-
10/2017	-	1.710,03	-
11/2017	-	1.710,03	-
12/2017	-	1.710,03	-
01/2018	-	1.710,03	-
02/2018	-	1.710,03	-
03/2018	-	1.740,99	-
04/2018	-	1.740,99	-
05/2018	-	1.740,99	-
06/2018	-	1.740,99	-
07/2018	-	1.740,99	-
08/2018	-	1.740,99	-
09/2018	-	1.740,99	-
10/2018	-	1.740,99	-
11/2018	-	1.740,99	-
12/2018	-	1.740,99	-
01/2019	-	1.740,99	-

Assinado eletronicamente por: TULA VERUSCA PEREIRA - 13/10/2022 10:37:39 - 0c5bf69
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101310373982100000052951619
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101310373982100000052951619
ID. 0c5bf69 - Pág. 4
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			
MÊS/ANO	SALÁRIO PARA CÁLCULO FÉRIAS E 13º 1 CONTRATO	SALÁRIO 1 CONTRATO	SALÁRIO 2º CONTRATO
02/2019	-	1.740,99	-
03/2019	-	1.801,93	-
04/2019	-	1.801,93	-
05/2019	-	1.801,93	-
06/2019	-	1.801,93	-
07/2019	-	1.801,93	-
08/2019	-	1.801,93	-
09/2019	-	1.801,93	-
10/2019	1.740,99	-	-
11/2019	1.740,99	-	-
12/2019	1.740,99	-	-
01/2020	1.740,99	-	-
02/2020	1.740,99	-	-
03/2020	1.801,93	-	-
04/2020	1.801,93	-	-
05/2020	1.801,93	-	-
06/2020	1.801,93	-	1.872,57
07/2020	1.801,93	-	1.872,57
08/2020	1.801,93	-	1.872,57
09/2020	1.801,93	-	1.872,57

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ADICIONAL NOTURNO 20% 1º CONTRATO**

Período: **08/10/2016 a 28/10/2019** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 0,20000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 28/10/2019	1.801,93	220,0000	0,20000000	93,0100	Não	152,36	0,00	152,36	1,131752187	172,43
									Total	**172,43**

Assinado eletronicamente por: TULA VERUSCA PEREIRA - 13/10/2022 10:37:39 - 0c5bf69
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101310373982100000052951619
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101310373982100000052951619
ID. 0c5bf69 - Pág. 5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21
INHUMAS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

Nome: **FÉRIAS + 1/3 1º CONTRATO**
Período: **08/10/2016 a 14/09/2020** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((SALÁRIO PARA CÁLCULO FÉRIAS E 13º 1 CONTRATO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
14 a 14/09/2020	1.801,93	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2.402,57	0,00	2.402,57	1,103497862	2.651,23
14 a 14/09/2020	1.801,93	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	1.801,93	0,00	1.801,93	1,103497862	1.988,43
									Total	**4.639,66**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3 1º CONTRATO**
Período: **08/10/2016 a 14/09/2020** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((FÉRIAS + 1/3 1º CONTRATO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 14/09/2020	4.204,50	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	2.102,25	0,00	2.102,25	1,103497862	2.319,83
									Total	**2.319,83**

Nome: **FÉRIAS + 1/3 2º CONTRATO**
Período: **08/10/2016 a 14/09/2020** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((SALÁRIO 2º CONTRATO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
14 a 14/09/2020	1.872,57	12,0000	1,33333333	3,0000	Não	624,19	0,00	624,19	1,103497862	688,79
									Total	**688,79**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3 2º CONTRATO**
Período: **08/10/2016 a 14/09/2020** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((FÉRIAS + 1/3 2º CONTRATO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 14/09/2020	624,19	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	312,10	0,00	312,10	1,103497862	344,40
									Total	**344,40**

Assinado eletronicamente por: TULA VERUSCA PEREIRA - 13/10/2022 10:37:39 - 0c5bf69
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101310373982100000052951619
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101310373982100000052951619
ID. 0c5bf69 - Pág. 6
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

Nome: **HORA EXTRA 75% 2º CONTRATO**
Período: **08/10/2016 a 14/09/2020** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((SALÁRIO 2º CONTRATO) / CARGA HORÁRIA) X 1,75000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 14/09/2020	1.872,57	220,0000	1,75000000	25,4300	Não	378,79	0,00	378,79	1,103497862	417,99
									Total	**417,99**

Nome: **HORAS EXTRAS 100% 1º CONTRATO**
Período: **08/10/2016 a 14/09/2020** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 14/09/2020	1.801,93	220,0000	2,00000000	5,0000	Não	81,91	0,00	81,91	1,103497862	90,39
									Total	**90,39**

Nome: **HORAS EXTRAS 100% 2 CONTRATO**
Período: **08/10/2016 a 14/09/2020** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((SALÁRIO 2º CONTRATO) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 14/09/2020	1.872,57	220,0000	2,00000000	11,0100	Não	187,43	0,00	187,43	1,103497862	206,83
									Total	**206,83**

Nome: **HORAS EXTRAS 140% 1º CONTRATO**
Período: **08/10/2016 a 28/10/2019** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 2,40000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 28/10/2019	1.801,93	220,0000	2,40000000	6,0000	Não	117,94	0,00	117,94	1,131752187	133,48
									Total	**133,48**

Assinado eletronicamente por: TULA VERUSCA PEREIRA - 13/10/2022 10:37:39 - 0c5bf69
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101310373982100000052951619
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101310373982100000052951619
ID. 0c5bf69 - Pág. 7
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

Nome: **HORAS EXTRAS 50% 2º CONTRATO**
Período: **08/10/2016 a 14/09/2020** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((SALÁRIO 2º CONTRATO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 14/09/2020	1.872,57	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	331,96	0,00	331,96	1,103497862	366,32
									Total	**366,32**

Nome: **HORAS EXTRAS 75% 1º PERÍODO**
Período: **08/10/2016 a 28/10/2019** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 1,75000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 28/10/2019	1.801,93	220,0000	1,75000000	46,0700	Não	660,35	0,00	660,35	1,131752187	747,35
									Total	**747,35**

Nome: **HORAS EXTRAS 80% - 1º CONTRATO**
Período: **08/10/2016 a 28/10/2019** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 1,80000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 28/10/2019	1.801,93	220,0000	1,80000000	57,3700	Não	845,81	0,00	845,81	1,131752187	957,25
									Total	**957,25**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO 1ª CONTRATO**
Período: **01/10/2019 a 14/09/2020** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 14/09/2020	-	-	-	-	-	1.801,93	0,00	1.801,93	1,103497862	1.988,43
									Total	**1.988,43**

Assinado eletronicamente por: TULA VERUSCA PEREIRA - 13/10/2022 10:37:39 - 0c5bf69
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101310373982100000052951619
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101310373982100000052951619
ID. 0c5bf69 - Pág. 8
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO 1ª CONTRATO**
Período: **01/10/2019 a 14/09/2020** Incidência **IRPF**
Comentário **-**

(((SALDO DE SALÁRIO 1ª CONTRATO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 14/09/2020	1.801,93	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	900,96	0,00	900,96	1,103497862	994,21
									Total	**994,21**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO 2º CONTRATO**
Período: **01/09/2020 a 14/09/2020** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((SALÁRIO 2º CONTRATO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 14/09/2020	873,87	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	873,87	0,00	873,87	1,103497862	964,31
									Total	**964,31**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO 2º CONTRATO**
Período: **01/09/2020 a 14/09/2020** Incidência **IRPF**
Comentário **-**

(((SALDO DE SALÁRIO 2º CONTRATO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 14/09/2020	873,87	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	436,94	0,00	436,94	1,103497862	482,16
									Total	**482,16**

Nome: **13º SALÁRIO 2º CONTRATO**
Período: **08/10/2016 a 14/09/2020** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

(((SALÁRIO 2º CONTRATO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
14 a 14/09/2020	1.872,57	12,0000	1,00000000	3,0000	Não	468,14	0,00	468,14	1,103497862	516,59
									Total	**516,59**

Assinado eletronicamente por: TULA VERUSCA PEREIRA - 13/10/2022 10:37:39 - 0c5bf69
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101310373982100000052951619
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101310373982100000052951619
ID. 0c5bf69 - Pág. 9
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO 2º CONTRATO**
Período: **08/10/2016 a 14/09/2020** Incidência **IRPF**
Comentário **-**

((((13º SALÁRIO 2º CONTRATO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 14/09/2020	468,14	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	234,07	0,00	234,07	1,103497862	258,30
									Total	**258,30**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT 2º CONTRATO**
Período: **08/10/2016 a 14/09/2020** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((SALÁRIO 2º CONTRATO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 14/09/2020	1.872,57	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.872,57	0,00	1.872,57	1,103497862	2.066,38
									Total	**2.066,38**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT 1º CONTRATO**
Período: **08/10/2016 a 28/10/2019** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 28/10/2019	1.801,93	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.801,93	0,00	1.801,93	1,131752187	2.039,34
									Total	**2.039,34**

Nome: **VALOR PAGO AO RECLAMANTE**
Período: **14/09/2020 a 14/09/2020** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
14 a 14/09/2020	-	-	-	-	-	0,00	16.183,23	(16.183,23)	1,103497862	(17.858,16)
									Total	**(17.858,16)**

Assinado eletronicamente por: TULA VERUSCA PEREIRA - 13/10/2022 10:37:39 - 0c5bf69
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101310373982100000052951619
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101310373982100000052951619
ID. 0c5bf69 - Pág. 10
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

Nome: **13º SALÁRIO 1º CONTRATO**
Período: **08/10/2016 a 14/09/2020** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((SALÁRIO PARA CÁLCULO FÉRIAS E 13º 1 CONTRATO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
14 a 14/09/2020	1.801,93	12,0000	1,00000000	10,0000	Não	1.501,61	0,00	1.501,61	1,103497862	1.657,02
									Total	**1.657,02**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2019	08/10/2021	4.049,85	159,88	0,00	3.889,97	8,0535 %	313,28
09/2020	08/10/2021	143,45	532,37	0,00	(388,92)	8,0535 %	(31,32)
						Total	**281,96**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 04/2003 a 10/2019
Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(SALÁRIO 1 CONTRATO + SALÁRIO 2º CONTRATO + ADICIONAL NOTURNO 20% 1º CONTRATO + HORA EXTRA 75% 2º CONTRATO + HORAS EXTRAS 100% 1º CONTRATO + HORAS EXTRAS 100% 2 CONTRATO + HORAS EXTRAS 140% 1º CONTRATO + HORAS EXTRAS 50% 2º CONTRATO + HORAS EXTRAS 75% 1º PERÍODO + HORAS EXTRAS 80% - 1º CONTRATO + SALDO DE SALÁRIO 1ª CONTRATO + SALDO DE SALÁRIO 2º CONTRATO + 13º SALÁRIO 1º CONTRATO + 13º SALÁRIO 2º CONTRATO) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
10/2016	1.633,42	8%	130,67	0,00	130,67	1,248109776	163,09	13,13	176,22
11/2016	1.633,42	8%	130,67	0,00	130,67	1,244873106	162,67	13,10	175,77
12/2016	1.633,42	8%	130,67	0,00	130,67	1,242512333	162,36	13,08	175,44
01/2017	1.633,42	8%	130,67	0,00	130,67	1,238672448	161,86	13,04	174,90
02/2017	1.633,42	8%	130,67	0,00	130,67	1,232019543	160,99	12,97	173,96
03/2017	456,01	8%	36,48	0,00	36,48	1,230174281	44,88	3,61	48,49
04/2017	1.311,02	8%	104,88	0,00	104,88	1,227596329	128,75	10,37	139,12
05/2017	1.710,03	8%	136,80	0,00	136,80	1,224657152	167,54	13,49	181,03
06/2017	1.710,03	8%	136,80	0,00	136,80	1,222700831	167,27	13,47	180,74
07/2017	1.710,03	8%	136,80	0,00	136,80	1,224905661	167,57	13,50	181,07
08/2017	1.710,03	8%	136,80	0,00	136,80	1,220633444	166,99	13,45	180,44
09/2017	1.710,03	8%	136,80	0,00	136,80	1,219292222	166,80	13,43	180,23
10/2017	1.710,03	8%	136,80	0,00	136,80	1,215160676	166,24	13,39	179,63
11/2017	1.710,03	8%	136,80	0,00	136,80	1,211284565	165,71	13,35	179,06
12/2017	1.710,03	8%	136,80	0,00	136,80	1,207059856	165,13	13,30	178,43

Assinado eletronicamente por: TULA VERUSCA PEREIRA - 13/10/2022 10:37:39 - 0c5bf69
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101310373982100000052951619
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101310373982100000052951619
ID. 0c5bf69 - Pág. 11
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/2018	1.710,03	8%	136,80	0,00	136,80	1,202370610	164,49	13,25	177,74
02/2018	1.710,03	8%	136,80	0,00	136,80	1,197818899	163,86	13,20	177,06
03/2018	464,26	8%	37,14	0,00	37,14	1,196622276	44,44	3,58	48,02
04/2018	1.334,76	8%	106,78	0,00	106,78	1,194114636	127,51	10,27	137,78
05/2018	1.740,99	8%	139,28	0,00	139,28	1,192445212	166,08	13,38	179,46
06/2018	1.740,99	8%	139,28	0,00	139,28	1,179354379	164,26	13,23	177,49
07/2018	1.740,99	8%	139,28	0,00	139,28	1,171854510	163,21	13,14	176,35
08/2018	1.740,99	8%	139,28	0,00	139,28	1,170333077	163,00	13,13	176,13
09/2018	1.740,99	8%	139,28	0,00	139,28	1,169280724	162,86	13,12	175,98
10/2018	1.740,99	8%	139,28	0,00	139,28	1,162538004	161,92	13,04	174,96
11/2018	1.740,99	8%	139,28	0,00	139,28	1,160333370	161,61	13,02	174,63
12/2018	1.740,99	8%	139,28	0,00	139,28	1,162192879	161,87	13,04	174,91
01/2019	1.740,99	8%	139,28	0,00	139,28	1,158716729	161,39	13,00	174,39
02/2019	1.740,99	8%	139,28	0,00	139,28	1,154790441	160,84	12,95	173,79
03/2019	480,51	8%	38,44	0,00	38,44	1,148588066	44,15	3,56	47,71
04/2019	1.381,48	8%	110,52	0,00	110,52	1,140377349	126,03	10,15	136,18
05/2019	1.801,93	8%	144,15	0,00	144,15	1,136399949	163,82	13,19	177,01
06/2019	1.801,93	8%	144,15	0,00	144,15	1,135718518	163,72	13,19	176,91
07/2019	1.801,93	8%	144,15	0,00	144,15	1,134697290	163,57	13,17	176,74
08/2019	1.801,93	8%	144,15	0,00	144,15	1,133790258	163,44	13,16	176,60
09/2019	1.801,93	8%	144,15	0,00	144,15	1,132770764	163,29	13,15	176,44
10/2019	1.776,46	8%	142,12	0,00	142,12	1,131752187	160,84	12,95	173,79
						Total	**5.594,05**	**450,55**	**6.044,60**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
14/09/2020	5.069,38	40%	2.027,75	1,103497862	2.237,62	180,21	2.417,83

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 08/10/2016 a 14/09/2020

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:	
Base(s) para Salário Devido:	ADICIONAL NOTURNO 20% 1º CONTRATO + HORA EXTRA 75% 2º CONTRATO + HORAS EXTRAS 100% 1º CONTRATO + HORAS EXTRAS 100% 2 CONTRATO + HORAS EXTRAS 140% 1º CONTRATO + HORAS EXTRAS 50% 2º CONTRATO + HORAS EXTRAS 75% 1º PERÍODO + HORAS EXTRAS 80% - 1º CONTRATO + SALDO DE SALÁRIO 1ª CONTRATO + SALDO DE SALÁRIO 2º CONTRATO + 13º SALÁRIO 1º CONTRATO + 13º SALÁRIO 2º CONTRATO

Assinado eletronicamente por: TULA VERUSCA PEREIRA - 13/10/2022 10:37:39 - 0c5bf69
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101310373982100000052951619
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101310373982100000052951619
ID. 0c5bf69 - Pág. 12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.776,46	1.776,46	9,00 %	159,88	1,000000000	159,88
09/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	3.655,89	3.655,89	10,14 %	370,77	1,000000000	370,77
09/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.969,75	1.969,75	8,20 %	161,60	1,000000000	161,60
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**692,25**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL NOTURNO 20% 1º CONTRATO + HORA EXTRA 75% 2º CONTRATO + HORAS EXTRAS 100% 1º CONTRATO + HORAS EXTRAS 100% 2 CONTRATO + HORAS EXTRAS 140% 1º CONTRATO + HORAS EXTRAS 50% 2º CONTRATO + HORAS EXTRAS 75% 1º PERÍODO + HORAS EXTRAS 80% - 1º CONTRATO + SALDO DE SALÁRIO 1ª CONTRATO + SALDO DE SALÁRIO 2º CONTRATO + 13º SALÁRIO 1º CONTRATO + 13º SALÁRIO 2º CONTRATO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2019	0,00	8,00 %	642,34	0,00	1.776,46	1.776,46	9,00 %	159,88	1,000000000	159,88	21,96	-	181,84
09/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	3.655,89	3.655,89	10,14 %	370,77	1,000000000	370,77	40,63	-	411,40
09/2020	0,00	7,50 %	713,10	0,00	1.969,75	1.969,75	8,20 %	161,60	1,000000000	161,60	17,71	-	179,31
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**692,25**	**80,30**	**0,00**	**772,55**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL NOTURNO 20% 1º CONTRATO + HORA EXTRA 75% 2º CONTRATO + HORAS EXTRAS 100% 1º CONTRATO + HORAS EXTRAS 100% 2 CONTRATO + HORAS EXTRAS 140% 1º CONTRATO + HORAS EXTRAS 50% 2º CONTRATO + HORAS EXTRAS 75% 1º PERÍODO + HORAS EXTRAS 80% - 1º CONTRATO + SALDO DE SALÁRIO 1ª CONTRATO + SALDO DE SALÁRIO 2º CONTRATO + 13º SALÁRIO 1º CONTRATO + 13º SALÁRIO 2º CONTRATO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2019	1.776,46	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2020	3.655,89	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2020	1.969,75	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				**Total**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL NOTURNO 20% 1º CONTRATO + HORA EXTRA 75% 2º CONTRATO + HORAS EXTRAS 100% 1º CONTRATO + HORAS EXTRAS 100% 2 CONTRATO + HORAS EXTRAS 140% 1º CONTRATO + HORAS EXTRAS 50% 2º CONTRATO + HORAS EXTRAS 75% 1º PERÍODO + HORAS EXTRAS 80% - 1º CONTRATO + SALDO DE SALÁRIO 1ª CONTRATO + SALDO DE SALÁRIO 2º CONTRATO + 13º SALÁRIO 1º CONTRATO + 13º SALÁRIO 2º CONTRATO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2019	1.776,46	2,0000 %	35,53	1,000000000	35,53	4,88	-	40,41
09/2020	3.655,89	2,0000 %	73,12	1,000000000	73,12	8,01	-	81,13
09/2020	1.969,75	2,0000 %	39,40	1,000000000	39,40	4,31	-	43,71
Observação: C = A x B				**Total**	**148,05**	**17,20**	**0,00**	**165,25**

Assinado eletronicamente por: TULA VERUSCA PEREIRA - 13/10/2022 10:37:39 - 0c5bf69
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101310373982100000052951619
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101310373982100000052951619
ID. 0c5bf69 - Pág. 13
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Valor (A)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
21/06/2022	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HONORÁRIOS ADV RECLAMADA	998,39	1,000000000	998,39	13,68	1.012,07
						Total	**1.012,07**

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
31/07/2022	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	HONORÁRIOS ADV RECLAMANTE	12.937,69	10,00 %	1.293,77
				Total	**1.293,77**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/10/2019 a 14/09/2020

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): ADICIONAL NOTURNO 20% 1º CONTRATO + HORA EXTRA 75% 2º CONTRATO + HORAS EXTRAS 100% 1º CONTRATO + HORAS EXTRAS 100% 2 CONTRATO + HORAS EXTRAS 140% 1º CONTRATO + HORAS EXTRAS 50% 2º CONTRATO + HORAS EXTRAS 75% 1º PERÍODO + HORAS EXTRAS 80% - 1º CONTRATO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO 1ª CONTRATO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO 2º CONTRATO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO 2º CONTRATO + SALDO DE SALÁRIO 1ª CONTRATO + SALDO DE SALÁRIO 2º CONTRATO + 13º SALÁRIO 1º CONTRATO + 13º SALÁRIO 2º CONTRATO

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
9.953,06	-	3	692,25	0,00	0,00	778,59	-	-	8.482,22	8.479,96 à 11.253,15	15,00 %	1.064,40	207,93
												Total Devido	**207,93**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
31/07/2022	14.477,01	2,00 %	10,64	28.348,88	289,54

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

D = [(A x B) submetido a C]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Cálculo liquidado por TULA VERUSCA PEREIRA na versão 2.10.2 em 13/10/2022 às 10:32:07.

Assinado eletronicamente por: TULA VERUSCA PEREIRA - 13/10/2022 10:37:39 - 0c5bf69
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101310373982100000052951619
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101310373982100000052951619
ID. 0c5bf69 - Pág. 14

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109587625432563873870345334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : planilhadecalculo.pdf

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)
31/07/2022	14.477,01	0,50 %	638,46	72,39

Nome: CUSTAS FIXAS **E = [((A x B) x C) + D]**

Ocorrência	Tipo	Base (A)	Qtd (B)	Valor	Índice correção (C)	Valor corrigido	Juros (D)	Total (E)
06/09/2022	Impugnação à Sentença de Liquidação	55,35	1	55,35		55,35	0,00	55,35

CUSTAS RECOLHIDAS **D = [(A x B) + C]**

Ocorrência	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
18/03/2022	1.480,00	1,000000000	1.480,00	-	1.480,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/07/2022	417,28	1.480,00	0,00

Assinado eletronicamente por: TULA VERUSCA PEREIRA - 13/10/2022 10:37:39 - 0c5bf69
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101310373982100000052951619
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22101310373982100000052951619
ID. 0c5bf69 - Pág. 15
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010996-32.2021.5.18.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/10/2021
Valor da causa: R$ 75.955,46

Partes:

AUTOR: LEONEL JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

ADVOGADO: DIANE STHEFANE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: RENATO SIQUEIRA DE PAULA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
ATOrd 0010996-32.2021.5.18.0281
AUTOR: LEONEL JOSE DE ANDRADE
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

RELATÓRIO

LEONEL JOSE DE ANDRADE ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)**, ambas as partes devidamente qualificadas nos autos. Alega, em síntese, a existência de dois contratos de trabalho. O primeiro contrato iniciou-se e findou-se, rescpectivamente em 09/04 /2003 e em 28/10/2019. Nova contratação em 24/06/2020, contrato por safra, e demissão em 14/09/2020, Em ambos os contratos atuou como operador de máquina agrícola. Pleiteia o pagamento das verbas rescisórias de ambos os contratos de trabalho, recolhimento de FGTS acrescido da indenização de 40%, bem como das multas dos art. 467 e 477, §8º, ambos da CLT. Requereu, por fim, a concessão dos benefícios da justiça gratuita e honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R$75.955,46 e juntou documentos.

Regularmente notificada, a reclamada apresentou contestação e arguiu prejudicial de mérito e insurgiu-se ante as pretensões.

Audiência inicial às fls. 234 (ID. 300cf6c).

Impugnação à defesa juntada às fls. 536 (ID. c7ae997).

PJe Assinado eletronicamente por: ROSANA RABELLO PADOVANI - Juntado em: 08/02/2022 19:02:05 - 8dae012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Audiência de instrução às fls. 545 (ID. 1086637), oportunidade em que as partes dispensaram a produção de prova oral.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução probatória.

Tentativas conciliatórias inicial e final resultaram infrutíferas.

Razões finais remissivas.

É a essência do que devia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICABILIDADE DA LEI Nº 13.467/2017 – DO DIREITO INTERTEMPORAL

A "Reforma Trabalhista" imposta pela Lei 13.467 e as modificações geradas não se aplicam às relações de emprego regidas e extintas sob a égide da Consolidação de Trabalho, sob pena de violação ao direito adquirido do empregado a condições de trabalho muito mais vantajosa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

No presente caso o primeiro contrato de trabalho entre o autor e a reclamada teve início e fim antes da vigência da Lei 13.467/2017, no entanto, seu término ocorreu após a vigência dessa Lei.

O Direito intertemporal visa a estabelecer a aplicabilidade da nova lei a situações jurídicas em curso e iniciadas na vigência na lei antiga em relação a uma sucessão de regras jurídicas.

No ordenamento jurídico nacional, a norma constitucional estabelece como garantias fundamentais que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada", consoante art. 5º, inciso XXXVI, dando concretude aos seus valores-princípios de estabilidade e segurança jurídica.

Importante ressaltar que as normas contidas no art. 5º, XXXVI (respeito ao direito adquirido); art. 5º, § 2º(princípio da vedação do retrocesso social); art. 7º, caput (princípio da norma mais favorável); art. 7º, VI (princípio da irredutibilidade salarial) são de caráter imperativo e situam-se no topo da pirâmide do sistema legal do país, não podendo ser ultrapassadas as referidas garantias constitucionais pelo legislador ordinário.

Neste sentido, peço vênia para transcrever trecho do livro do Ministro Maurício Godinho Delgado e Gabriela Neves Delgado, “A REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL COM OS COMENTÁRIOS À LEI 13.467/2017, SÃO PAULO, EDITORA LTR,, 1ª edição:

“*A jurisprudência do TST, ao enfrentar, há poucos anos, situação parecida, sufragou esta segunda direção interpretativa. Realmente, ao decidir sobre o tema da redução da base de cálculo do adicional de periculosidade do empregado*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

eletricitário, em decorrência do advento da então nova Lei n. 12.740, de 8.12.2012, aprovou alteração em sua Súmula n. 191 no sentido de afirmar que a alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário promovida pela Lei n. 12.740 /2012 atinge somente contrato de trabalho firmado a partir de sua vigência, de modo que, nesse caso, o cálculo será realizado exclusivamente sobre o salário básico, conforme determina o § 1º do art. 193 da CLT? (Súmula n. 191, inciso III; grifos acrescidos).A prevalecer essa jurisprudência sumulada recente do Tribunal Superior do Trabalho, portanto, as repercussões da Lei n. 13.467/2017 atingiriam, essencialmente, apenas relações sócio-jurídicas novas, deflagradas a partir de 13 de novembro de 2017."

Neste mesmo sentido, trago a baila ementa publicada em 03/08 /2017 da lavra do Ministro João Oreste Dalazen, PROCESSO Nº TST-ED-E-ED-RR-1144-53.2013.5.06.0004,que peço venia para transcrever e que passa a fazer parte integrante desta fundamentação:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS. ESCLARECIMENTOS. VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. TELEMARKETING. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA. ATIVIDADE-FIM. SÚMULA Nº 331, I, DO TST. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DA ANTIGA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.019/74. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 13.429/2017 (LEI DA TERCEIRIZAÇÃO). EFEITOS A entrada em vigor da Lei nº 13.429/2017 (Lei da Terceirização), geradora de profundo impacto perante a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, no que alterou substancialmente a Lei nº 6.019/74, não se aplica às relações de emprego regidas e extintas sob a égide da lei velha, sob pena de afronta ao direito adquirido do empregado a condições de trabalho muito mais vantajosas. Quanto aos contratos de trabalho celebrados e findos antes da entrada em vigor da Lei nº 13.429/2017, prevalece o entendimento jurisprudencial firmado à luz da Súmula nº 331, I, do TST, amparado na anterior redação da Lei nº 6.019/74. Embargos de declaração a que se dá provimento para prestar esclarecimentos".

Considerando os fundamentos expostos, julgo aplicável a esta demanda, quanto ao primeiro contrato de trabalho entabulado entre as partes, a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

legislação de ordem material anterior a Reforma Trabalhista, em respeito às garantias previstas em sede constitucional, com destaque para os princípios da Estabilidade e Segurança Jurídica.

No que tange ao direito processual, julgo plenamente aplicável ao presente caso, uma vez que a reclamatória trabalhista foi proposta em 08/10/2021 (ou seja, já sob a égide da nova legislação trabalhista), e este será discutido em cada tópico especificamente.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reclamada está em recuperação judicial, conforme documentos de fls. 145/221 (ID. 61af7b0 ao ID. 5da5f7c).

O pedido de recuperação judicial não afasta os direitos trabalhistas, assim como não impede a postulação judicial das parcelas atinentes ao contrato laboral.

Neste sentido, o artigo 6º, §2º, da Lei nº 11.101/05:

"2º- É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Considerando os termos da Lei 11.101/05, o empregado deve buscar na Justiça do Trabalho os direitos contratuais pertinentes, independentemente do pedido de recuperação judicial.

DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Declaro inexigíveis as parcelas anteriores a 08/10/2016, com arnês no art. 7º, XXIX, da CRFB e Súmula 308 do C. TST, extinguindo o feito com resolução do mérito quanto a tais pretensões, na forma do art. 487, II, do NCPC.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS/ DA INTEGRALIZAÇÃO DO FGTS

O autor narra que laborou em favor da ré em duas oportunidades, qual seja, de 09/04/2003 a 28/10/2019 e de 24/06/2020 a 14/09/2020.

Denuncia a ausência de pagamento integral das verbas rescisórias devidas pela rescisão de ambos os contratos de trabalho e ausência de recolhimento do FGTS na conta vinculada.

Postula a integralização dos depósitos do FGTS acrescido da multa de 40%.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Em defesa, a reclamada afirma que, no 2º contrato de trabalho, a extinção findou-se pelo implemento da condição preestabelecida, qual seja o término da safra.

Assevera, ainda, que as verbas rescisórias relativas ao primeiro contrato de trabalho foram parcialmente quitadas e, no que diz respeito ao segundo contrato de trabalho, não houve a quitação das verbas rescisórias do reclamante em decorrência da precária situação financeira a qual a reclamada vem sendo submetida, motivo pelo qual também deixou de efetuar os depósitos de FGTS durante ambos os vínculos de emprego.

Os contratos de trabalho juntados às fls. 253 (ID. e6e69a5 - Pág. 2) e às fls. 255/257 (ID. 3a62ce5 - Pág. 2 a 4) comprovam a contratação do reclamante em 09/04/2003, com contrato de trabalho por prazo indeterminado e em 24/06/2020, como empregado safrista, respectivamente.

Incontroverso, ainda, que a data de dispensa do reclamante deu-se no dia 28/10/2019, no primeiro contrato e no dia 14/09/2020, no segundo contrato de trabalho (CTPS Digital às fls. 15/16 – ID. 13b3a0c - Pág. 1 e 2).

Desta forma, julgo que o 1º contrato de trabalho findou-se por demissão sem justa causa, pelo empregador (TRCT às fls. 508/509 – ID. 4E98ee6).

O termo do 2º contrato de trabalho, por prazo determinado, deu-se pelo fim da safra no ano de 2020, restando indevido o pagamento do aviso prévio e da indenização de 40% sobre o saldo de FGTS, em relação apenas ao 2º contrato de trabalho (safra).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Considerando ser incontroverso tratar-se de contrato de trabalho por prazo indeterminado e a demissão, sem justa causa, do reclamante, deverá a reclamada pagar ao autor, quanto ao 1º contrato: saldo de salário de 28 dias do mês de outubro de 2019; férias integrais acrescidas do terço constitucional, referentes ao período aquisitivo 2018/2019; 9/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, referentes ao período aquisitivo 2019/2020; 10/12 de 13º salário proporcional referente ao ano de 2019; recolhimento do FGTS e liberação dos depósitos, acrescidos da indenização de 40%, observado os limites do pedido e a dedução de valores pagos sob igual título que já restarem comprovados nos autos.

Defiro, ainda, o pedido de pagamento de horas extras e de adicional noturno laborados e proporcionais aos dias efetivamente trabalhados pelo demandante, uma vez que o TRCT juntado aos autos (fls. 508/509 – ID. 4e98ee6) reconhece o direito do autor a estas parcelas, devendo ser observado os limites do pedido.

Quanto ao contrato por prazo determinado de safra/2020, deverá a reclamada pagar ao reclamante: saldo de salário de 14 dias do mês de setembro de 2020; 3/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; 3/12 de 13º salário proporcional referente ao ano de 2020; recolhimento do FGTS e liberação dos depósitos, observados os limites do pedido.

Considerando-se que o termo do contrato de trabalho por prazo determinado firmado entre as partes deu-se pelo fim da safra/2020, consoante comprova o documento de fls. 277/278 (ID. b024a34), resta indevido o pagamento do aviso prévio e da indenização de 40% sobre o saldo de FGTS, além da entrega das guias para habilitação junto ao seguro desemprego.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

No que tange à integralidade de depósitos de FGTS, esclareço que compete à reclamada o ônus de demonstrar o adimplemento tempestivo e integral dos recolhimentos de FGTS na conta vinculada, ônus do qual não se desincumbiu.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento do FGTS de todos os meses em que perdurou o vínculo empregatício (primeiro e segundo contratos de trabalho), no percentual de 8%, no prazo de oito dias do trânsito em julgado, na conta vinculada do empregado, por meio de guias próprias, GFIPs, inclusive sobre décimo terceiro salário e aviso prévio relativo ao primeiro contrato, sob pena de execução e multa a ser aplicada pelo Juízo no valor de R$100,00 por dia de atraso, limitado ao valor total do FGTS com base no artigo 536 combinado com o artigo 537, caput do NCPC. Os recolhimentos do FGTS não devem incidir sobre férias proporcionais nos termos da legislação vigente (Lei 8.036/90, artigo 15, § 6º).

Deverá à reclamada entregar as guias para levantamento do FGTS, devidamente regularizado, no prazo de oito dias após a publicação desta sentença, sob pena de execução e multa.

Na hipótese de inércia da reclamada determino que a Secretaria proceda à expedição de Alvará Judicial para liberação do FGTS, sem prejuízo da multa a ser aplicada à reclamada no valor de R$1.000,00, com fulcro no artigo 536, caput, combinado com o artigo 537, caput, ambos do CPC, em face do descumprimento das obrigações de fazer acima determinadas.

Quando da elaboração do cálculo, deverá ser considerada como base, a média remuneratória do período do contrato de trabalho que consta nos recibos salariais juntados aos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Deverá ser deduzido, ainda, o valor de R$ 15.582,58, reconhecidamente pago ao demandante a título de verbas rescisórias referentes ao 1º contrato de trabalho.

Indefiro o seguro desemprego face a ausência de previsão legal para os safristas.

Esclareço que o artigo 4-A da Lei 13.134, que estabelecia seguro desemprego para o safrista, foi vetado e o Projeto de Lei 714/2019 não foi votado até a prolação desta sentença.

MULTA DO ART. 467 DA CLT

Devida a multa do artigo 467, da CLT, uma vez que a empresa ré confessa a ausência de pagamento das verbas rescisórias devidas ao reclamante em ambos os contratos de trabalho.

A multa deve incidir sobre as verbas rescisórias ora deferidas, tanto referentes ao contrato por prazo indeterminado quanto do contrato de safra /2020.

MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT

PJe Assinado eletronicamente por: ROSANA RABELLO PADOVANI - Juntado em: 08/02/2022 19:02:05 - 8dae012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Devida a multa do art. 477, §8º, da CLT, considerando que embora a data do afastamento tenha ocorrido em 28/10/2019 no primeiro contrato e em 14/09/2020 no segundo contrato de safra/2020, incontroversa a ausência do pagamento integral das verbas rescisórias devidas.

Esclareço que é devida uma multa por cada contrato de trabalho.

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Os descontos fiscais, a teor do art. 46 da Lei 8541/92, impõem que o imposto sobre a renda, incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, deve ser retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que o rendimento se torna disponível para o beneficiário sob qualquer forma, em regime de competência, na forma do art. 12-A da Lei 7713/88 e não em regime de caixa, como quer a 2ª ré.

Da mesma forma, não deve incidir o imposto de renda sobre parcelas de natureza indenizatória, como os juros de mora (OJ 400 da SBDI-I/TST).

Em face da cogência do dispositivo legal acima mencionado, bem como a orientação contida no Prov. 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho é pertinente a retenção do imposto de renda incidente e recolhimentos previdenciários sobre os créditos pela fonte pagadora nos termos da lei.

A jurisprudência também se manifesta neste sentido:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

"*Descontos previdenciários sobre créditos trabalhistas. O art. 33, §5º, da lei n.º 8.212/91 não confere isenção ou imunidade tributária ao empregado sobre créditos resultantes de ações trabalhistas. Antes do reconhecimento judicial do direito postulado, não se pode falar em omissão do empregador em sua obrigação de efetuar o desconto legal da contribuição previdenciária, pois tal exigibilidade não recai sobre créditos ou direitos controvertidos, mas sobre créditos reais ou pagamentos efetivados. Ac. TRT 2ª Reg. T (02970062113), Rel. Juiz Raimundo Cerqueira Ally, Do/SP 03.03.98, Synthesis, n. 27/98, p.240.*

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A correção monetária deverá observar o coeficiente do mês subsequente à prestação de serviços.

Neste sentido a Súmula n º 381 do C. TST:

"*Correção monetária. Salário. Art. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária dos meses subsequentes ao da prestação dos serviços.*"

Assim entende o C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

"*Correção monetária. Marco inicial. Sendo a correção monetária a atualização do poder aquisitivo da moeda com a finalidade de restaurar o seu poder de aquisição, deve incidir apenas a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível que, no caso de salário, é o quinto dia útil do mês subseqüente ao*

PJe Assinado eletronicamente por: ROSANA RABELLO PADOVANI - Juntado em: 08/02/2022 19:02:05 - 8dae012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

da prestação de serviço. Logo, a incidência da correção monetária ocorre a partir do mês subseqüente ao da prestação do trabalho." Ac. (unânime) TST 3ª T. (RRr 303600/96. 8), Rel. Min. Carlos Alberto reis de Paula, DJU 05.03.99" Dicionário de Decisões Trabalhistas- 30ª edição- Calheiros Bomfim, 105

"*A época própria para a incidência da correção monetária sobre os débitos trabalhistas ocorre a partir do mês subseqüente ao da prestação de serviços precedentes da SDI"* (RR 267371/1996.4, Ac, 2T) Moacir Roberto Tesch Auersvald- TST. Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho- 1999, 146.

Em decisão acerca do tema, o STF no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e nº 59, entendeu que *"até que sobrevenha solução legislativa, deverão ser aplicados à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral (art. 406 do Código Civil)"*.

Ou seja, a Corte Máxima estabeleceu que, em relação à fase extrajudicial, ou seja, quando a parte ainda não tenha ajuizado a ação trabalhista, deverá ser utilizado como indexador de correção monetária o índice IPCA-E acumulado do período de janeiro a dezembro de 2000 e a partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal.

Deverá, ainda, ser aplicada durante a fase extrajudicial a TRD acumulada do período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

Já em relação à fase judicial. Ou seja, após proposta a demanda trabalhista, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

da SELIC, já que la incide como juros moratórios dos tributos federais, não podendo, assim, ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, para não incorrer em *"bis in idem"*.

Determino, assim, a aplicação de juros de 1% ao mês, previstos no art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 e correção monetária, com base no IPCA-E entre o vencimento da obrigação até a data de notificação da Ação Trabalhista e, após, incidência da taxa SELIC, nos moldes do que restou decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal (STF), nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC´s) nº 58 e 59 e segundo a Recomendação nº 4/2021, deste E. Regional.

JUSTIÇA GRATUITA

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, na forma do art. 790, §3º, da CLT face a presunção legal absoluta de insuficiência de recursos para a demanda, uma vez que o salário do reclamante era inferior a 40% do limite do Regime Geral da Previdência Social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando o grau de zelo profissional, a natureza da causa, o valor e a complexidade e o tempo despendido para o deslinde do feito, fixo os honorários advocatícios a serem suportados pela reclamada em favor do advogado do reclamante em 15% do valor que resultar da liquidação da sentença.

Declaro, de forma incidental, a inconstitucionalidade do parágrafo quarto do artigo 790 da CLT, face a violação ao princípio da gratuidade da

PJe Assinado eletronicamente por: ROSANA RABELLO PADOVANI - Juntado em: 08/02/2022 19:02:05 - 8dae012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

justiça previsto na Constituição, restando indevidos honorários advocatícios aos advogados da reclamada.

DOS OFÍCIOS

Defiro a expedição de ofícios à SRTE, INSS e CEF para apuração de irregularidades, no prazo de 08 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

DA DEDUÇÃO

Deduzam-se os valores pagos sob igual título que já restarem comprovados nos autos.

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que **LEONEL JOSE DE ANDRADE** move em face de **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL),** decido declarar prescritas as parcelas anteriores a 08/10/2016 e, no mérito, **julgar procedentes** os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada, a pagar: quanto ao primeiro contrato de trabalho: saldo de salário de 28 dias do mês de outubro de 2019; férias integrais acrescidas do terço constitucional, referentes ao período aquisitivo 2018/2019; 9/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, referentes ao período aquisitivo 2019/2020; 10/12 de 13º salário proporcional referente ao ano de 2019; recolhimento do FGTS e liberação dos depósitos, acrescidos da indenização de 40%; horas extras e adicional noturno laborados e proporcionais aos dias efetivamente trabalhados e consignados no TRCT. Quanto ao contrato de safra/2020, deverá a reclamada pagar ao reclamante: saldo de salário de 14 dias do mês de setembro de 2020; 3/12 de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; 3/12 de 13º salário proporcional referente ao ano de 2020; recolhimento do FGTS e liberação dos depósitos. Além da multa dos art. 467 e art. 477, §8º, ambos da CLT, em ambos os contratos, nos termos da fundamentação, que integra

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

este dispositivo para todos os efeitos legais, observadas as deduções deferidas e o período prescrito, devendo ser apurado em regular liquidação.

Na forma do art. 39, caput e §1º da Lei nº 8.177/91 e Súmula 200 do C. TST, os juros de mora desde o ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação de serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST.

Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculados sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$74.000,00.

Honorários advocatícios na forma da fundamentação.

Os recolhimentos previdenciários, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.212/91 deverão ser efetuados pela ré, na forma da Súmula 368 do C. TST e OJ 363 da SBDI-I/TST, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos dos Provimentos 01/96, 02/93 e 03/2005 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de natureza salarial, inclusive, para os fins do art. 832, §3º, da CLT, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII, da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 45/2004.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado (art. 46 da Lei nº 8.541 /1992 e art. 28 da Lei nº 10833/2003), podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do C. TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2428 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:21

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

INHUMAS/GO, 08 de fevereiro de 2022.

ROSANA RABELLO PADOVANI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ROSANA RABELLO PADOVANI - Juntado em: 08/02/2022 19:02:05 - 8dae012
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22020818562732500000048368361?instancia=1
Número do processo: 0010996-32.2021.5.18.0281
Número do documento: 22020818562732500000048368361

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 15:20:31
Assinado por WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS:85305367115
Localizar pelo código: 109687695432563873870345373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2429 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01_manifestacaofinal.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:22

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

Processo eletrônico n.: 0216890-94.2014.8.09.0072
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: Centroálcooal S.A.

SANTANA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - EIRELI, Administradora Judicial de CENTROÁLCOOL S.A – em recuperação judicial, por seu representante legal signatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, MANIFESTAR-SE nos seguintes termos.

Por meio da decisão de EVENTO N. 2.392, o ora Peticionante foi SUBSTITUÍDO DA FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL da empresa Centroálcooal S.A.

Quanto às determinações contidas na referida decisão, o Administrador Judicial substituído manifesta-se nos termos seguintes.

Os RELATÓRIOS DE REVISÕES CONTÁBEIS DAS RECUPERANDAS PENDENTES DE APRESENTAÇÃO NOS AUTOS na data da substituição deste profissional, informa que eram os relativos aos meses de ABRIL, MAIO E JUNHO, ESTE PROPORCIONAL ATÉ O DIA 20/6/2024, que foram juntados nos eventos n. 2412 e 2413.

Quanto ao RELATÓRIO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2024, informa que não foi elaborado em razão de que seus então auxiliares contábeis não receberam os documentos para tanto necessário, sendo informados que SERIA ELABORADO PELA ATUAL ADMINISTRADORA JUDICIAL.

Tangente à prestação de contas determinada, é cediço que NÃO SE EXIGE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pois OS BENS DO DEVEDOR NÃO

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandro.admjud@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 -56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060
Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Cel.: Oi (62) 9 8504-1993

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:40
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873874456718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2429 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01_manifestacaofinal.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:22

PASSAM A SER ADMINISTRADOS pelo auxiliar do Juízo, que CONTINUAM A SÊ-LO PELOS SÓCIOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RECUPERANDA (art. 64, *caput*, da LRF), o que se aplica somente na falência (art. 22, III, *p*, da Lei RF).

Confira-se a propósito, o seguinte julgado:

> APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. DEVER DE PRESTAR CONTAS. CABIMENTO. TODO AQUELE QUE, DE QUALQUER MODO, ADMINISTRA OU BENS OU INTERESSES ALHEIOS ESTÁ OBRIGADO A PRESTAR CONTAS DESSA GESTÃO, DO MESMO MODO QUE AQUELE QUE TENHA SEUS BENS OU INTERESSES ADMINISTRADOS POR OUTREM TEM DIREITO A EXIGIR AS CONTAS CORRESPONDENTES A ESSA GESTÃO. TRATA-SE DE DETERMINAÇÃO ESTABELECIDA POR UM PRINCÍPIO GERAL DE DIREITO, cuja fonte obrigacional é um vínculo decorrente da lei, de contrato ou mesmo de situação fática. RECURSO PROVIDO. (TJ-SP: Apelação Cível Nº 70078107810, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 26/07/2018). (grifou-se)

Informa, ainda, que existem remunerações em aberto, tendo sido quitada a última referentes à REMUNERAÇÃO MENSAL PROPORCIONAL ATÉ O DIA 20/6/2024 PENDENTE DE PAGAMENTO DO MÊS DE JUNHO, conforme documentos anexos.

Apresenta também documento em que o escritório CR contabilidade dá quitação quanto aos seus honorários.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 09 de agosto de 2024.

Santana Administração Judicial - Eireli
Representada por **Leandro Almeida de Santana**
Administrador Judicial
OAB/GO 36.957

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandro.admjud@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 -56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060
Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Cel.: Oi (62) 9 8504-1993

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:40
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109387625432563873874456718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : declaracaodeinexistenciadedebitos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:22

Goiânia, 05 de julho de 2024.

Ilmo. Dr. Leandro Almeida de Santana

Administrador Judicial

Processo nº: 0216890.94.2014.8.09.0072

Recuperanda: CENTROALCOOL S/A

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEBITOS COM AUXILIAR CONTÁBIL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, da CENTROALCOOL S/A – Em Recuperação Judicial.

Alef da Silva Rocha
CRC GO 028.345/O-0
Responsável técnico

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:40
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109287685432563873874456713, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : declaracaodeinexistenciadedebitos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:22

1. DECLARAÇÃO

Iniciado os trabalhos como auxiliar contábil do AJ (Administrador Judicial) no processo: 0216890.94.2014.8.09.0072, a CR Organização e Consultoria Contábil LTDA, na responsabilidade técnica do sr. Alef da Silva Rocha inscrito no CRC nº 028345/GO, a proposta foi elaborada e apresentada ao AJ, na data de 19/08/2022, onde ele montou a petição e a decisão foi deferia pela juíza na data 24/08/2022.

No dia 20/06/2024 por meio da decisão do processo 0216890.94.2014.8.09.0072 reconhecemos a substituição do AJ, consequentemente desse auxiliar contábil do AJ.

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que até a presente data não possuo quaisquer débitos pendentes junto a recuperanda CentroAlcool S/A.

Informo que referente os 20 dias do mês de junho de 2024, foi encaminhado nota fiscal proporcional e boleto para pagamento a recuperanda está em prazo para pagamento até presente data.

Para que a mesma surta seus legais efeitos, assino a presente na forma abaixo.

Alef da Silva Rocha
CR Organização e Consultoria Contábil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:40
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109287685432563873874456713, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:22

ORDEM	NOME	CNPJ/CPF	QUADRO GERAL	VALOR PAGO	A PAGAR
1	HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	383155481-15	2.538,21		R$ 0,00
2	MARCELO EMÍLIO MONTEIRO (pendente de julgamento)	494314551-53	13.037,42		R$ 0,00
3	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ACP50010349-42.2018.5	269897150001-02	130.995,33		R$ 0,00
			146.570,96		**R$ 0,00**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:40
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109687665432563873874456711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ORDEM	NOME	CNPJ/CPF	VALOR 2º LISTA	QUADRO GERAL	VLR C/ DESAGIO	VALOR PAGO	A PAGAR
1	AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOL/	093119540001-90	R$ 1.232.191,83	1.232.191,83	924.143,87	249.347,47	440.537,30
2	AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOL/	093119540001-90	R$ 2.762.240,71	2.762.240,71	2.071.680,53	304.095,48	573.188,36
3	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	74506040001-89	R$ 2.931.967,19	2.931.967,19	2.198.975,39	330.402,93	668.251,46
4	BAYER S/A	184596280001-15	R$ 3.313.196,72	3.313.196,72	2.484.897,54	364.750,31	746.526,21
5	COOP PLANT CANA OSTE DE SAO PAULO	713209150001-22	R$ 6.302.698,51	6.302.698,51	4.727.023,88	822.571,67	1.548.814,51
6	FERTILIZANTES ALIANCA LTDA.	22087670007-21	R$ 14.988.309,80	14.988.309,80	11.241.232,35	1.650.065,21	3.382.317,39
				R$ 31.530.604,76	**R$ 23.647.953,57**	**R$ 3.721.233,07**	**R$ 7.359.635,23**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:40
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109587615432563873874456717, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:22

NATUREZA/CLASSE	TOTAL DEVIDO	COM DESÁGIO	TOTAL PAGO	A PAGAR
Extraconcursal	146.570,96	146.570,96	0,00	146.570,96
Trabalhista	15.976.015,73	11.239.748,60	5.633.473,68	5.606.274,92
Garantia Real	31.530.604,76	23.647.953,57	3.721.233,07	19.926.720,50
Quirografário	50.983.765,53	25.394.056,79	7.355.981,16	18.038.075,63
Quirografário - EPP/M	2.589.786,85	1.294.893,43	195.009,88	1.099.883,55
TOTAL GERAL	**101.226.743,83**	**61.723.223,35**	**16.905.697,79**	**44.817.525,56**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109787605432563873874456716, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2429 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : leandroalmeidadesantana14.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:22

Comprovante:

Transferência **Enviada**

Tipo de transferência	PIX
Data	01/08/2024 às 11:24:58
Conta débito	Ag 0001 | CC 00554440-8
Nome	Centroalcool Sa | CPF 02.***.***.0001/09
Banco destinatário	104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Conta destinatária	Ag 0996 | CC 12880000007777721870
Nome	Leandro Almeida De Santana
CPF/CNPJ	006.***.***-42
Descrição	leandro almeida de santana
Valor	R$ 29.333,33
Data da transferência	01/08/2024
Código de autenticação	E16814330202408011424 9xMDuLfMU00

Precisa de ajuda?
Fale com o Bk!

11 93585.2108 0800 901 0203
atendimento@bkbank.com.br
www.bkbank.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109887655432563873874456710, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2429 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : nfjunho.pdf

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 103730/2019

Número da Nota **455**
Data Emissão **22/07/2024**
Código Verificação **FHUI-3V8D**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ	**34.742.216/0001-44** — Inscrição Municipal **4906802**
Nome/Razão Social	**SANTANA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA**
Endereço	R 5 N.691 QD.C4 LT.16E SALA 1413
Bairro	SET OESTE
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74115060 Telefone (62)

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social	**CENTROALCOOL S.A.**
CPF/CNPJ	**02.896.264/0001-09**
Endereço	RODOVIA GO 22 N. 0
Bairro	ZONA RURAL
Município	GOIANIA - GO CEP

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ref. remuneracao proporcional do Administrador Judicial ate 20/06.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Atividade 821130000
Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo

Retenções Federais	PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Demonstrativo		
Valor dos Serviços	R$	29.333,33
(−) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(−) Retenções Federais	R$	0,00
(−) ISSQN Retido pelo Tomador	R$	0,00
(=) Valor Líquido	R$	29.333,33

Serviço prestado em	Imposto devido em
GOIANIA-GO	**GOIÂNIA-GO**

Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R$	29.333,33
(−) Desconto Incondicionado	R$	0,00
(=) Valor da Nota	R$	29.333,33
(−) Deduções	R$	0,00
(=) Base de Cálculo	R$	29.333,33
(×) Alíquota	%	4,25
(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R$	0,00

Valor dos Serviços	Desconto	Valor da Nota
R$ 29.333,33	R$ 0,00	**R$ 29.333,33**

Informações Importantes: Usuário: 1

- Prestador enquadrado no Simples Nacional.
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em **www.goiania.go.gov.br**.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109987605432563873874456715, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:23

ORDEM	NOME	CNPJ/CPF	VALOR 2º LISTA	QUADRO GERAL	OBSERVAÇÕES	TOTAL PAGO	A PAGAR
1	A H L DISTRIBUIDORA LTDA	44695020001-17	R$ 503.528,40	R$ 503.528,40		R$ 41.779,37	R$ 461.749,03
2	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	70134890005-09	R$ 44.390,63	R$ 44.390,63		R$ -	R$ 44.390,63
3	ADA CRISTINA RIBEIRO CAMARGO	714960251-72	R$ 18.205,21	R$ 18.205,21		R$ 9.063,27	R$ 9.141,94
4	ADELIA ROMANIELE	316018551-68	R$ 44.208,99	R$ 44.208,99		R$ 3.658,16	R$ 40.550,83
5	ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	33065780002-40	R$ 1.462,23	R$ 1.462,23		R$ -	R$ 1.462,23
6	AGENCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE	35405810001-42	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00		R$ -	R$ 2.700,00
7	AGRICOLA PIRACANJUBA COM. DE PROD. AGROP. LTDA	109802770001-81	R$ 281.660,00	R$ 281.660,00		R$ -	R$ 281.660,00
8	AGROFIELD CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	093119540001-90	R$ 2.578.193,70	R$ 2.578.193,70		R$ 100.225,71	R$ 2.477.967,99
9	AGRONELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE INUMOS AGROPECUARIOS LTDA	257783900001-56	R$ 1.880,92	R$ 1.880,92		R$ -	R$ 1.880,92
10	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	18168750001-29	R$ 1.101,41	R$ 1.101,41		R$ 91,39	R$ 1.010,02
11	AJEL SERVICE LTDA	29106230001-27	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00		R$ -	R$ 2.750,00
12	ALAERSON GOMES GERALDINE	060296631-00	R$ 41.765,38	R$ 41.765,38		R$ -	R$ 41.765,38
13	ALAIR GRACIANO DA SILVA	148741620001-63	R$ 525,00	R$ 525,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 525,00	R$ -
14	ALBERTO GANZAROLI (ESPÓLIO)	016075701-06	R$ 10.959,96	R$ 10.959,96		R$ 426,06	R$ 10.533,90
15	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	219183278-40	R$ 52.606,89	R$ 52.606,89		R$ -	R$ 52.606,89
16	ALECIO FELIPE GONCALVES	123026191-53	R$ 6.989,74	R$ 6.989,74		R$ 579,96	R$ 6.409,78
17	ALIMENTOS BIG BOX LTDA.	71987040001-60	R$ 153,60	R$ 153,60		R$ -	R$ 153,60
18	ALMIR ANDRADE DE FREITAS	255914791-20	R$ 44,69	R$ 44,69		R$ -	R$ 44,69
19	AMERICEL S/A	16859030006-20	R$ 1.466,97	R$ 1.466,97		R$ -	R$ 1.466,97
20	ANNIELA GANZAROLI BRAGA	923898991-53	R$ 13.809,80	R$ 13.809,80		R$ 11.905,30	R$ 1.904,50
21	ANTON PAAR BRASIL IMP EXP COM DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA.	170258230001-74	R$ 32,28	R$ 32,28		R$ -	R$ 32,28
22	ANTONIO ANISIO FERREIRA	288296541-91	R$ 8.217,90	R$ 8.217,90		R$ -	R$ 8.217,90
23	ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO	054995507-00	R$ 62.346,60	R$ 62.346,60		R$ 31.038,58	R$ 31.308,02
24	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPÓLIO)	013511921-91	R$ 997.484,14	R$ 997.484,14		R$ -	R$ 997.484,14
25	ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(II)	013511921-91	R$ 306.638,11	R$ 306.638,11		R$ -	R$ 306.638,11
26	ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(III)	013511921-91	R$ 232.757,72	R$ 232.757,72		R$ -	R$ 232.757,72
27	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	323244131-91	R$ 6.724,00	R$ 6.724,00		R$ -	R$ 6.724,00
28	ANTONIO MACHADO	104661859-87	R$ 51.651,63	R$ 51.651,63		R$ 25.714,21	R$ 25.937,42
29	ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	003061181-49	R$ 127.195,25	R$ 127.195,25		R$ 10.553,80	R$ 116.641,45
30	ANTONIO MUTAO FILHO	06934681-20	R$ 4.704,27	R$ 4.704,27		R$ -	R$ 4.704,27
31	AOSTEDIO LOPES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	027070201-68	R$ 12.347,19	R$ 12.347,19	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 12.347,19	R$ -
32	APARECIDO DA SILVA LIMA	147717211-49	R$ 26.597,45	R$ 26.597,45		R$ 8.071,45	R$ 18.526,00
33	ARAUJO FONTES CONSULTORIA E ADM. DE RECURSOS SOS LTDA	32265330001-84	R$ 3.508,97	R$ 3.508,97		R$ -	R$ 3.508,97
34	ARLINDO DE CESAR FLEURY	004492611-15	R$ 111.731,86	R$ 111.731,86		R$ 26.061,05	R$ 85.670,81
35	ART-ARA-TROP INDL,COML,IMPORTADORA	16784750002-85	R$ 105.377,73	R$ 105.377,73		R$ -	R$ 105.377,73
36	ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTAD DE GOIAS (ADIAL)	9121420001-25	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00		R$ -	R$ 4.000,00
37	ASTOLFO FERREIRA DUARTE	015950081-87	R$ 347.705,05	R$ 347.705,05	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 347.705,05	R$ -
38	ATAIDE DOMINGOS SOARES	574034491-34	R$ 22.351,83	R$ 22.351,83		R$ -	R$ 22.351,83
39	AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	011510291-49	R$ 47.589,96	R$ 47.589,96		R$ 23.692,15	R$ 23.897,81
40	AUTO POSTO INDIARA LTDA .	17569150001-94	R$ 189,28	R$ 189,28		R$ -	R$ 189,28
41	AUTO POSTO R S LTDA	43542360001-87	R$ 1.163,65	R$ 1.163,65		R$ 96,56	R$ 1.067,09
42	AVENOR SILVA CLEMENTE	058400684-54	R$ 350,30	R$ 350,30		R$ -	R$ 350,30
43	AZ-2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CONFIRMAR A CLASSE)	12.463.407/0001-34		R$ 291.391,55		R$ -	R$ -
44	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	74506040001-89	R$ 172.844,26	R$ 172.844,26		R$ 6.719,22	R$ 166.125,04
45	BANCO INTERMEDIUM SA	4169680001-01	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00		R$ -	R$ 100.000,00
46	BANCO KDB DO BRASIL S.A.	76565000001-25	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00		R$ -	R$ 25.000,00
47	BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	657633770001-48	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00		R$ -	R$ 60.000,00
48	BAUCHE ENERGY BRASIL COML,IMP E EXP LTDA	77338670001-03	R$ 94.777,08	R$ 94.777,08		R$ -	R$ 94.777,08
49	BELCAR VEICULOS LTDA	29186390002-67	R$ 250,00	R$ 250,00		R$ -	R$ 250,00
50	BENE ASSES. CONSUL. E ASS. TEC. S/C LTDA	12385490001-81	R$ 175.732,31	R$ 175.732,31		R$ -	R$ 175.732,31
51	BENEDITA DE LIMA FLEURY	883106801-63	R$ 139.574,59	R$ 139.574,59		R$ 99.049,16	R$ 40.525,43
52	BENEDITO VICENTE DA SILVA	016004191-00	R$ 120.178,29	R$ 120.178,29		R$ -	R$ 120.178,29
53	BENJAMIN CONSTANT DA FONSECA JUNIOR	131310361-68	R$ 8.170,49	R$ 8.170,49		R$ 677,93	R$ 7.492,56
54	BENUNES E BENUNES LTDA	21308700001-00	R$ 170.538,05	R$ 170.538,05		R$ -	R$ 170.538,05
55	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	48306240001-97	R$ 327,50	R$ 327,50		R$ -	R$ 327,50
56	BIOCLINICA ANALISES CLINICAS EHOSP. LTDA	20961210001-04	R$ 1.197,00	R$ 1.197,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 1.197,00	R$ -
57	BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	269076590001-10	R$ 5.991,88	R$ 5.991,88		R$ 497,16	R$ 5.494,72
58	BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS	92682038001-00	R$ 180,00	R$ 180,00		R$ -	R$ 180,00
59	BRASIL OIL DIST. COMB. DERIV. PETROLEO LTDA	69502590003-41	R$ 66.335,51	R$ 66.335,51		R$ -	R$ 66.335,51
60	BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA.	487403510012-18	R$ 75,17	R$ 75,17		R$ -	R$ 75,17
61	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	487403510082-20	R$ 119,89	R$ 119,89		R$ -	R$ 119,89
62	CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA	709840910001-22	R$ 643,67	R$ 643,67		R$ -	R$ 643,67
63	CALCARIO OURO BRANCO LTDA	378830970002-19	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00		R$ -	R$ 100.000,00
64	CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	51115900001-43	R$ 935,00	R$ 935,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 935,00	R$ -
65	CAMPEAO DIST. E LOGISTICA LTDA.	110955150001-39	R$ 6.893,15	R$ 6.893,15		R$ 148,81	R$ 6.744,34
66	CAOME DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA	867959290009-27	R$ 1.336,94	R$ 1.336,94		R$ -	R$ 1.336,94
67	CARBINOX IND E COM LTDA	532615330002-74	R$ 9.921,87	R$ 9.921,87		R$ 436,27	R$ 9.485,60
68	CARGILL AGRICOLA S/A	604987060370-77	R$ 2.256,75	R$ 2.256,75		R$ -	R$ 2.256,75
69	CARLOS INACIO DE PAULA	003477601-04	R$ 67.822,02	R$ 67.822,02		R$ 5.627,41	R$ 62.194,61
70	CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA	315152231-91	R$ 46,66	R$ 46,66		R$ -	R$ 46,66
71	CARMELINO BATISTA DE SOUZA	139185590001-47	R$ 160,00	R$ 160,00		R$ -	R$ 160,00
72	CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	23759210002-45	R$ 3.466,00	R$ 3.466,00		R$ -	R$ 3.466,00
73	CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	092352131-34	R$ 80.711,22	R$ 80.711,22		R$ 40.181,21	R$ 40.530,01
74	CENTRO OESTE BORRACHAS LTDA	85619910001-93	R$ 4.597,49	R$ 4.597,49		R$ -	R$ 4.597,49
75	CG CONSUBE AGROPECUARIA LTDA	713379760001-00	R$ 43.628,20	R$ 43.628,20		R$ -	R$ 43.628,20
76	CICAL VEICULOS LTDA	15340560001-99	R$ 176,13	R$ 176,13	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 176,13	R$ -
77	CLAUDERSON LUIZ LORENZATO	104083760001-93	R$ 102,00	R$ 102,00		R$ -	R$ 102,00
78	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA	515722301-34	R$ 1.455.260,45	R$ 1.455.260,45		R$ 724.485,77	R$ 730.774,68
79	CLAUDIOMIRO MOTAO	026727151-49	R$ 81,56	R$ 81,56		R$ -	R$ 81,56
80	CLEUTON FERREIRA DUARTE EIRLI-ME	169073160001-00	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 14.000,00	R$ -
81	CLODINEIDE MAIA	623989541-53	R$ 196.968,34	R$ 196.968,34		R$ 98.058,57	R$ 98.909,77
82	COBRA COM DE MATS ELETRÔNICOS LTDA	376464450002-34	R$ 53,99	R$ 53,99		R$ -	R$ 53,99
83	COE COELHO E COMPANHIA LTDA-C IRACE	15354670006-03	R$ 560,00	R$ 560,00		R$ -	R$ 560,00
84	COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA	372477720001-32	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 3.600,00	R$ -
85	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL	335827500001-78	R$ 966,68	R$ 966,68		R$ -	R$ 966,68
86	CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	115322970001-52	R$ 109.818,43	R$ 109.818,43		R$ -	R$ 109.818,43
87	COOPERATIVA DOS PLANT. DE CANA DO EST. SP	54366547000134	R$ 2.997.137,00	R$ 2.997.137,00		R$ 113.458,68	R$ 2.883.678,32
88	COOPERATIVA ESPEC. SERVICOS E PECAS	42299260001-04	R$ 12.077,93	R$ 12.077,93	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 12.077,93	R$ -
89	COPECAR IND.COM. PECAS AGRICOLAS LT	567869080001-27	R$ 5.389,98	R$ 5.389,98		R$ 447,22	R$ 4.942,76
90	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO EST DE GOIAS	336380990001-00	R$ 2.769,22	R$ 2.769,22		R$ -	R$ 2.769,22
91	COTRIL ALIMENTOS LTDA	58916530001-21	R$ 10.833,20	R$ 10.833,20		R$ -	R$ 10.833,20
92	CRISTIANNE PEREIRA F DA SILVA	010719401-55	R$ 650,00	R$ 650,00		R$ -	R$ 650,00
93	CRUZEIRO INDUST. QUIMICA GOMES LTDA	53344810001-95	R$ 560,75	R$ 560,75		R$ -	R$ 560,75
94	CULTIVAR AGRONEGOCIOS LTDA	70943640001-27	R$ 44.515,25	R$ 44.515,25		R$ -	R$ 44.515,25
95	DAAL DISTRIBUIDORA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA	106378050001-02	R$ 166.494,23	R$ 166.494,23		R$ -	R$ 166.494,23
96	DALILA MARIA MARQUES DUTRA	697106601-44	R$ 47,20	R$ 47,20		R$ -	R$ 47,20
97	DANIEL GONCALVES DA SILVA	701074051-80	R$ 400,00	R$ 400,00		R$ -	R$ 400,00
98	DEDINE S/A INDUSTRIA DE BASE	501092710013-91	R$ 69.682,16	R$ 69.682,16		R$ -	R$ 69.682,16
99	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE	501092710016-34	R$ 1.132.615,88	R$ 1.132.615,88		R$ 78.171,97	R$ 1.054.443,91
100	DELVA NOGUEIRA DE LIMA	165926111-20	R$ 35.356,83	R$ 35.356,83		R$ 17.602,02	R$ 17.754,81
101	DELVA NOGUEIRA DE LIMA(II)	165926111-20	R$ 32.259,12	R$ 32.259,12		R$ 16.059,86	R$ 16.199,26
102	DENTAL ADELAR LTDA	159985370001-60	R$ 69,88	R$ 69,88	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 69,88	R$ -
103	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO GOIAS	28724480001-20	R$ 18.781,28	R$ 18.781,28		R$ -	R$ 18.781,28
104	DILAMAR PACHECO DA SILVA	332887041-53	R$ 17.853,90	R$ 17.853,90	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 17.853,90	R$ -
105	DIST. RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA	12561370004-17	R$ 902,56	R$ 902,56		R$ -	R$ 902,56
106	DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA	22845850001-44	R$ 429,03	R$ 429,03		R$ -	R$ 429,03
107	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	35659370001-00	R$ 14.218,60	R$ 14.218,60		R$ -	R$ 14.218,60
108	DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	147406131-15	R$ 19.178,68	R$ 19.178,68		R$ 6.234,25	R$ 12.944,43
109	DOMINGOS PEIXOTO FILHO	013369401-15	R$ 293,44	R$ 293,44		R$ -	R$ 293,44
110	DPE DISTRIBUIDORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA	481703020001-34	R$ 6.269,00	R$ 6.269,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 6.269,00	R$ -
111	DURAO COMERCIO DE ROLAMENTO LTDA	559557930001-94	R$ 8.780,95	R$ 8.780,95		R$ -	R$ 8.780,95
112	EDSON EMIDIO CARNEIRO	014245641-15	R$ 55.536,71	R$ 55.536,71		R$ 4.608,06	R$ 50.928,65
113	EDUARDO CALIL FERRAMENTAS EPP	42262920001-36	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00		R$ 186,69	R$ 2.063,31
114	EFICAZ EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	175689440001-62	R$ 146.328,47	R$ 146.328,47		R$ -	R$ 146.328,47
115	ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	217086221-87	R$ 7.184,11	R$ 7.184,11		R$ 3.576,53	R$ 3.607,58
116	ELETRICA P.M.P MOTORES LTDA	33895900001-84	R$ 4.260,00	R$ 4.260,00		R$ 274,16	R$ 3.985,84
117	ELETRO AUTO DISTRIBUIDORA LTDA.	17940328001-90	R$ 584,95	R$ 584,95		R$ 48,54	R$ 536,41
118	ELETRO TRANSOL IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA	18478540003-32	R$ 19,74	R$ 19,74		R$ -	R$ 19,74
119	ELETROTURBO ELETRICA E TURBINA LTDA	370370900001-03	R$ 5.915,00	R$ 5.915,00		R$ 490,78	R$ 5.424,22
120	ELISABETH LUIZA PALMEIRA	592180961-68	R$ 33.250,83	R$ 33.250,83		R$ -	R$ 33.250,83
121	ELIZABETH MENDES DE LIMA	499470101-63	R$ 8.798,21	R$ 8.798,21		R$ 4.380,09	R$ 4.418,12
122	ELLO CORRENTES COM. E IND. LTDA	640800210001-47	R$ 149.990,66	R$ 149.990,66		R$ -	R$ 149.990,66
123	ELMO ALVES RESENDE CUNHA	649681971-87	R$ 352,38	R$ 352,38		R$ -	R$ 352,38
124	ELTON ARANTES BARCELOS	130558281-00	R$ 5.228,43	R$ 5.228,43	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 5.228,43	R$ -
125	EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO	096552981-91	R$ 367,35	R$ 367,35		R$ -	R$ 367,35
126	ENGSUGAR ENGENHARIA S/A	93205860001-46	R$ 5.023,50	R$ 5.023,50	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 5.023,50	R$ -
127	ENION LELES TOLEDO	348726631-87	R$ 13.941,86	R$ 13.941,86		R$ -	R$ 13.941,86
128	EP DISTRIBUIDORA DE L. P. E FILTROS LTDA.	80196540001-79	R$ 47.765,50	R$ 47.765,50		R$ 3.963,25	R$ 43.802,25
129	EQUIPE-INDUSTRIA MECANICA LTDA	543835000001-89	R$ 4.085,35	R$ 4.085,35		R$ 338,98	R$ 3.746,37
130	ESTELA APARECIDA MORAES GARCIA	691473101-20	R$ 167.234,22	R$ 167.234,22		R$ -	R$ 167.234,22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109187635432563873874456719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:23

131	EURIPEDES PEREIRA DE SOUZA	148656371-68	R$	18.440,55	R$	18.440,55		R$	9.180,43	R$ 9.260,12
132	EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA	823814101-04	R$	6.544.861,51	R$	6.544.861,51		R$	543.048,16	R$ 6.001.813,35
133	EXITO ACUCAR E ETANOL LTDA	151754880001-65	R$	20.467,18	R$	20.467,18		R$	-	R$ 20.467,18
134	F.MECAL MECANICA E CALDEIRARIA LTDA	15214600001-28	R$	12.500,00	R$	12.500,00		R$	-	R$ 12.500,00
135	FABRICA CALÇADOS CACIQUE LTDA	248984700001-92	R$	35.919,83	R$	35.919,83		R$	-	R$ 35.919,83
136	FACTO EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	172061570001-70	R$	300.000,00	R$	300.000,00		R$	-	R$ 300.000,00
137	FAMI-FUND ASSIST MENOR INHUMENSE	735732970001-58	R$	21.594,06	R$	21.594,06		R$	-	R$ 21.594,06
138	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA GO/TO/DF	016385350001-55	R$	-	R$	182.375,50		R$	-	R$ -
139	FERMAQ COM. E REPRESENTACAO LTDA.	375886390001-40	R$	1.450,00	R$	1.450,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	1.450,00	R$ -
140	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	222661750042-56	R$	33.722,00	R$	33.722,00		R$	-	R$ 33.722,00
141	FRANCIELIO PIMENTA NEVES	361203591-68	R$	4.342,10	R$	4.342,10		R$	-	R$ 4.342,10
142	FRANCISCA ABADIA SOUZA BORGES	509235281-72	R$	1.800,00	R$	1.800,00		R$	-	R$ 1.800,00
143	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA-UFG	7992050001-89	R$	85.497,93	R$	85.497,93		R$	-	R$ 85.497,93
144	FUTURA CAMINHOES E MAQ. LTDA	54487840001-39	R$	32,00	R$	32,00		R$	-	R$ 32,00
145	G.A. SILVA E CIA LTDA	25322810002-30	R$	14.094,63	R$	14.094,63		R$	1.169,48	R$ 12.925,15
146	GAASA E ALIMENTOS LTDA	23135180001-00	R$	35.538,74	R$	35.538,74		R$	17.692,58	R$ 17.846,16
147	GATEC S/A - GESTAO AGROINDUSTRIAL	59820690001-81	R$	102.157,36	R$	102.157,36		R$	-	R$ 102.157,36
148	GE BETZ DO BRASIL LTDA	10096810003-83	R$	18.402,67	R$	18.402,67		R$	-	R$ 18.402,67
149	GE BETZ DO BRASIL LTDA	10096810005-45	R$	511.018,61	R$	511.018,61		R$	-	R$ 511.018,61
150	GEACY GASPAR CATHARINO	391541141-87	R$	15.790,81	R$	15.790,81		R$	4.791,98	R$ 10.998,83
151	GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA	40329810001-00	R$	12.399,08	R$	12.399,08		R$	-	R$ 12.399,08
152	GENTLEMAN SERVICOS LTDA	24870340001-88	R$	2.008,70	R$	2.008,70		R$	-	R$ 2.008,70
153	GERSON PIVA	156986618-04	R$	36.149,93	R$	36.149,93		R$	17.996,85	R$ 18.153,08
154	GILBERTO FELIPE GONCALVES	123019061-91	R$	7.084,18	R$	7.084,18		R$	587,79	R$ 6.496,39
155	GILDA ALVES DE OLIVEIRA	521491291-91	R$	11.271,64	R$	11.271,64		R$	5.611,46	R$ 5.660,18
156	GILMAR JOSE DE QUEIROZ	332870071-49	R$	116.300,32	R$	116.300,32		R$	57.898,86	R$ 58.401,46
157	GLOBAL DISTRIB. DE COMBUSTIVEIS LTDA	23372750004-93	R$	273,00	R$	273,00		R$	-	R$ 273,00
158	GODOI E TREVENZOLI LTDA ME	122436780001-84	R$	2.947,36	R$	2.947,36	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	2.947,36	R$ -
159	GRANOL IND. COM. EXP. S/A	502903290026-60	R$	3.238,08	R$	3.238,08		R$	-	R$ 3.238,08
160	GUIOMAR DA COSTA SILVA	577060421-20	R$	107.219,98	R$	107.219,98		R$	53.378,31	R$ 53.841,67
161	HERMAS EVANGELISTA	003547911-68	R$	40.965,91	R$	40.965,91		R$	-	R$ 40.965,91
162	HIDRACOM COMP. AUTOMOTIVOS LTDA	72652720001-62	R$	10.694,82	R$	10.694,82		R$	887,38	R$ 9.807,44
163	HINOVE AGROCIENCIA S/A	14031190001-63	R$	210.038,00	R$	210.038,00		R$	-	R$ 210.038,00
164	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	16084880009-54	R$	6.035,84	R$	6.035,84		R$	-	R$ 6.035,84
165	IBAMA - INST BRAS DO MEIO AMB E DOS REC NAT R	36591660001-02	R$	18.840,00	R$	18.840,00		R$	-	R$ 18.840,00
166	ICRT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA EPP	62356780001-30	R$	2.078,16	R$	2.078,16		R$	-	R$ 2.078,16
167	IMBIL IND E MANUT DE BOMBAS ITA LTD	514827760001-26	R$	36.542,59	R$	36.542,59		R$	-	R$ 36.542,59
168	IMPERIAL COM. DE PARAFUSOS FERR.E	17161860001-42	R$	25.567,98	R$	25.567,98		R$	-	R$ 25.567,98
169	IND. COM. FERT. RIFERTIL LTDA	38622560001-04	R$	4.360.523,00	R$	4.360.523,00		R$	361.806,58	R$ 3.998.716,42
170	INDUSTRIA METAL.STECKELDERG LTDA.	24143190001-99	R$	4.000,00	R$	4.000,00		R$	-	R$ 4.000,00
171	INHUMAS CART 2 ª OFICIO DE NOTAS E REG DOC	26641910001-11	R$	9.356,36	R$	9.356,36		R$	-	R$ 9.356,36
172	INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE JESUS	27826210001-08	R$	12.000,00	R$	12.000,00		R$	-	R$ 12.000,00
173	INSTRUTHERM INST. DE MEDICAO LTDA	53775862000l-52	R$	2.310,00	R$	2.310,00		R$	191,67	R$ 2.118,33
174	INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA.	67889634000l-18	R$	9.100,86	R$	9.100,86		R$	755,13	R$ 8.345,73
175	IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.	920124700001-40	R$	12.517,40	R$	12.517,40		R$	991,17	R$ 11.526,23
176	IRENE BUENO FERNANDES	414546501-68	R$	50.567,01	R$	50.567,01		R$	25.174,24	R$ 25.392,77
177	IRRIGABRAS IRRIGACAO DO BRASIL LTDA	547327220001-60	R$	2.877,78	R$	2.877,78		R$	-	R$ 2.877,78
178	ITAOBI APLICACAO DE CORRETIVOS E TRANSPORTES LTDA	86937950002-53	R$	21.650,06	R$	21.650,06		R$	1.796,37	R$ 19.853,69
179	ITISUKE ARATAQUE NETO	374944491-91	R$	60.935,97	R$	60.935,97		R$	-	R$ 60.935,97
180	IVAN ISAAC	058706821-34	R$	6.927,84	R$	6.927,84		R$	-	R$ 6.927,84
181	IVIS SILVA NETO	220123623-20	R$	36.590,70	R$	36.590,70		R$	3.036,05	R$ 33.554,65
182	IZA RODRIGUES DE TOLEDO	016095481-91	R$	28.024,52	R$	28.024,52		R$	13.951,71	R$ 14.072,81
183	J. CAMARA E IRMAOS S/A	15367540001-23	R$	19.381,44	R$	19.381,44		R$	1.608,14	R$ 17.773,30
184	J. G. DE SANTANA PAPELARIA COLEGIAL ME	335595270001-00	R$	13,90	R$	13,90		R$	-	R$ 13,90
185	JANDIRA DE SOUSA ALVES	492589821-34	R$	1.356,00	R$	1.356,00		R$	-	R$ 1.356,00
186	JATI SERVICOS COM E IMP DE ACOS LTDA	38466420004-47	R$	1.100,74	R$	1.100,74		R$	-	R$ 1.100,74
187	JENNER JON LOPES	394409661-49	R$	888,37	R$	888,37		R$	-	R$ 888,37
188	JOAO CARLOS MARQUES	218994871-15	R$	150.576,54	R$	150.576,54		R$	74.962,91	R$ 75.613,63
189	JOAO CLAUDIO MIGUEL BARREIRA	008434501-26	R$	3.903,30	R$	3.903,30		R$	151,74	R$ 3.751,56
190	JOAO DANIEL LOPES	195706431-53	R$	13.707,05	R$	13.707,05		R$	6.823,91	R$ 6.883,14
191	JOAO ELIAS LOPES	801905611-49	R$	488,98	R$	488,98		R$	-	R$ 488,98
192	JOAO ESSADO	015864671-15	R$	30.119,65	R$	30.119,65		R$	14.994,74	R$ 15.124,91
193	JOAO FERNANDES DA FONSECA (ESPOLIO)	015911181-15	R$	12.531,82	R$	12.531,82		R$	-	R$ 12.531,82
194	JOAO GONCALVES RAMOS SOBRINHO	015691201-53	R$	11.268,07	R$	11.268,07		R$	5.609,69	R$ 5.658,38
195	JOAO LINO SO	015899461-20	R$	36.649,77	R$	36.649,77		R$	-	R$ 36.649,77
196	JOAO VICENTE DA SILVA	016004001-91	R$	91.726,87	R$	91.726,87		R$	45.665,24	R$ 46.061,63
197	JORGE LUIZ RAMOS CAIADO	113712771-68	R$	50.189,38	R$	50.189,38		R$	11.793,50	R$ 38.395,88
198	JORIVE LOUSA	213672481-91	R$	20.058,48	R$	20.058,48		R$	9.985,90	R$ 10.072,58
199	JORNAL HOJE LTDA	79334260001-47	R$	1.785,60	R$	1.785,60		R$	-	R$ 1.785,60
200	JOSE DO COUTO FILHO	268500361-49	R$	14.335,36	R$	14.335,36		R$	1.189,45	R$ 13.145,91
201	JOSE ETERNO ZAGO	363896251-20	R$	11.509,06	R$	11.509,06		R$	954,95	R$ 10.554,11
202	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	004327501-00	R$	303.106,10	R$	303.106,10		R$	149.058,10	R$ 154.048,00
203	JOSE GASPAROTI	058722191-72	R$	14.549,60	R$	14.549,60		R$	1.407,23	R$ 13.142,37
204	JOSE JOAO BATISTA STIVAL	231809861-15	R$	257.088,98	R$	257.088,98		R$	127.988,98	R$ 129.100,00
205	JOSE ODILON MENDANHA	013816521-15	R$	6.400,00	R$	6.400,00		R$	-	R$ 6.400,00
206	JOSE PACHECO DA SILVA	050187811-49	R$	353.381,85	R$	353.381,85		R$	175.927,35	R$ 177.454,50
207	JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	016118871-00	R$	11.632,00	R$	11.632,00		R$	767,34	R$ 10.864,66
208	JOSE PETRONILHO	076978641-34	R$	46,48	R$	46,48		R$	-	R$ 46,48
209	JOSE SALATIEL SIMOES DE LIMA	165910111-53	R$	17.109,00	R$	17.109,00		R$	1.419,59	R$ 15.689,41
210	JOSE SIMOES DE LIMA	019351511-34	R$	19.572,90	R$	19.572,90		R$	9.744,16	R$ 9.828,74
211	JOVELINA MARIA HUNGRIA CAMARGOS	306360351-15	R$	1.764,87	R$	1.764,87		R$	-	R$ 1.764,87
212	JOVIANO GUIMARAES	016002901-59	R$	54.012,87	R$	54.012,87		R$	16.391,15	R$ 37.621,72
213	JULIANO DE FARIA MENDONÇA	052105931-34	R$	5.237,21	R$	5.237,21		R$	2.607,29	R$ 2.629,92
214	JULIO CESAR LOUSA	124295971-87	R$	54.266,01	R$	54.266,01		R$	26.624,42	R$ 27.641,59
215	JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	217073591-72	R$	5.948,69	R$	5.948,69		R$	3.525,32	R$ 2.423,37
216	JURACI CINTRA PESSONI	789574861-00	R$	295,15	R$	295,15		R$	-	R$ 295,15
217	JUSCELINO VAZ DE ALMEIDA	269184820001-57	R$	14.327,50	R$	14.327,50		R$	-	R$ 14.327,50
218	KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND.COM.IMP EXP. LTDA	606272210001-16	R$	4.053,19	R$	4.053,19		R$	157,57	R$ 3.895,62
219	KYOKO WATANABE (ESPOLIO)	451243021-00	R$	198.725,47	R$	198.725,47		R$	98.933,34	R$ 99.792,13
220	LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA.	62991040001-25	R$	17.102,74	R$	17.102,74		R$	-	R$ 17.102,74
221	LAMARTINE ALEXANDRINO DE MEDEIROS	012906571-49	R$	22.609,90	R$	22.609,90		R$	-	R$ 22.609,90
222	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	28058890007-03	R$	1.603,56	R$	1.603,56		R$	-	R$ 1.603,56
223	LASARA GONCALVES SANTA	173793370001-54	R$	5.786,50	R$	5.786,50		R$	-	R$ 5.786,50
224	LAVAGNOLI E QUEIROZ IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA.	63413380002-74	R$	48,15	R$	48,15		R$	-	R$ 48,15
225	LAZARO ALBERTO DE MORAES	015942901-30	R$	465.358,22	R$	465.358,22		R$	231.673,59	R$ 233.684,63
226	LAZARO DAVID BARBOSA	005064781-49	R$	51.266,95	R$	51.266,95		R$	27.783,95	R$ 23.483,00
227	LAZARO JOSE ALVES	015947371-34	R$	23.036,91	R$	23.036,91		R$	11.468,68	R$ 11.568,23
228	LEDIMAR GONCALVES DE LIMA	197988301-72	R$	53.249,78	R$	53.249,78		R$	26.509,83	R$ 26.739,95
229	LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	10835680003-48	R$	2.516,16	R$	2.516,16		R$	-	R$ 2.516,16
230	LUCIULA LEAL CAIADO	763935261-49	R$	146.430,80	R$	146.430,80		R$	72.899,00	R$ 73.531,80
231	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES AMORIM	630226726-91	R$	880.538,65	R$	880.538,65		R$	410.764,86	R$ 469.773,79
232	LUIZ GUILHERME VICENTE SILVA	008535461-93	R$	18,84	R$	18,84		R$	-	R$ 18,84
233	LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA	005748101-61	R$	10.328,60	R$	10.328,60	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	10.328,60	R$ -
234	M.RIME TRANSPORTES EIRELI-ME	176459150001-57	R$	104,12	R$	104,12		R$	-	R$ 104,12
235	M.W.S MADEIRAS E MAT.P/CONS.LTDA	17047250003-95	R$	442,50	R$	442,50		R$	36,71	R$ 405,79
236	M.W.S.MADEIRAS E MATERIAIS PARA CON	17047250001-23	R$	883,52	R$	883,52		R$	73,31	R$ 810,21
237	MACEDO E SOUZA LTDA	190462180011-87	R$	118,06	R$	118,06		R$	-	R$ 118,06
238	MAKSOLO IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA	24660470001-70	R$	1.385,10	R$	1.385,10		R$	-	R$ 1.385,10
239	MANIR JOSE ASMAR	030157341-72	R$	236.256,66	R$	236.256,66		R$	117.617,84	R$ 118.638,82
240	MANOEL PEREIRA SANTOS	146565401-10	R$	91.565,46	R$	91.565,46		R$	45.584,88	R$ 45.980,58
241	MARCIA REGINA VIEIRA CAMPELO	125048460001-48	R$	6.415,00	R$	6.415,00		R$	532,27	R$ 5.882,73
242	MARCIO ANTONIO FELIPE	135116881-91	R$	7.484,74	R$	7.484,74		R$	2.271,37	R$ 5.213,37
243	MARCO AURELIO GOMES	434421611-34	R$	16.994,23	R$	16.994,23		R$	-	R$ 16.994,23
244	MARIA ADEAVAN REIS CLEMENTINO	292081491-53	R$	42.716,40	R$	42.716,40		R$	3.544,31	R$ 39.172,09
245	MARIA AUXILIADORA RAMOS CAIADO	055112081-91	R$	24.165,52	R$	24.165,52		R$	12.030,54	R$ 12.134,98
246	MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA	132331651-53	R$	38.587,87	R$	38.587,87		R$	9.000,48	R$ 29.587,39
247	MARIA DE FATIMA FERREIRA NETO	228989561-04	R$	9.856,20	R$	9.856,20		R$	4.906,80	R$ 4.949,40
248	MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	332896111-91	R$	161.185,61	R$	161.185,61		R$	80.244,52	R$ 80.941,09
249	MARIA DIAS PEREIRA	219896131-87	R$	4.985,12	R$	4.985,12		R$	-	R$ 4.985,12
250	MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	265061141-34	R$	30.324,35	R$	30.324,35		R$	15.096,65	R$ 15.227,70
251	MARIA JACINTA DE JESUS	433442161-04	R$	23.026,43	R$	23.026,43		R$	25.276,42	R$ 2.249,99
252	MARIA JACINTA DE MORAIS	217876111-91	R$	123.298,46	R$	123.298,46		R$	47.569,86	R$ 75.728,60
253	MARIA ROSA VIEIRA	815213401-53	R$	5.233,30	R$	5.233,30		R$	434,22	R$ 4.799,08
254	MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	471080531-87	R$	117.524,45	R$	117.524,45		R$	9.751,37	R$ 107.773,08
255	MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	507106051-53	R$	232.848,78	R$	232.848,78		R$	115.921,26	R$ 116.927,52
256	MARIA TEREZINHA DA SILVA	818089411-87	R$	500,00	R$	500,00		R$	-	R$ 500,00
257	MARIO CRISOSTOMO DE PAULA	075191091-00	R$	841,45	R$	841,45		R$	-	R$ 841,45
258	MARISE ETERNA NUNES	480067771-87	R$	43.729,59	R$	43.729,59		R$	21.770,31	R$ 21.959,28
259	MARISTELA NUNES	401158011-20	R$	43.729,59	R$	43.729,59		R$	21.770,31	R$ 21.959,28
260	MARITIMA SEGUROS SA	613834930001-80	R$	21.698,08	R$	21.698,08		R$	-	R$ 21.698,08
261	MARIVALDO ALVES DE RESENDE	027078371-72	R$	136.680,90	R$	136.680,90		R$	41.478,19	R$ 95.202,71
262	MARLI VILA VERDE MARTINS	170961031-04	R$	29.444,46	R$	29.444,46		R$	14.658,61	R$ 14.785,85
263	MARTA HELENA PACIFICO EIRELE ME	175497990001-72	R$	5.899,07	R$	5.899,07		R$	-	R$ 5.899,07
264	MARTA ISAIAS DA SILVA	045016751-87	R$	16.557,58	R$	16.557,58		R$	1.373,84	R$ 15.183,74
265	MARTINELI COMERCIAL LTDA.	623387690001-71	R$	121,21	R$	121,21		R$	7,10	R$ 114,11
266	MASSAL WATANABE	050189431-49	R$	36.645,95	R$	36.645,95		R$	18.243,79	R$ 18.402,16
267	MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	373505190010-09	R$	1.900.000,00	R$	1.900.000,00		R$	-	R$ 1.900.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109187635432563873874456719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:23

268	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	543630720001-22	R$	2.558,51	R$	2.558,51		R$	-	R$ 2.558,51
269	MB COMERCIAL E. ELETRONICO LTDA	31821530001-95	R$	8.388,00	R$	8.388,00		R$	695,98	R$ 7.692,02
270	MENPHIS ENGENHARIA TERMICA LTDA	19975050001-35	R$	39.433,29	R$	39.433,29		R$	3.271,91	R$ 36.161,38
271	MERCEDES DE ASSIS SOARES	301867901-63	R$	38.383,82	R$	38.383,82		R$	19.108,97	R$ 19.274,85
272	MERCOSUL REFRATARIOS LTDA	31077210001-93	R$	4.550,00	R$	4.550,00		R$	377,53	R$ 4.172,47
273	MINAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	14778290007-38	R$	272,55	R$	272,55		R$	-	R$ 272,55
274	MINUSA TRATORPECAS LTDA	849430670012-02	R$	64,04	R$	64,04		R$	5,31	R$ 58,73
275	MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	355568111-72	R$	10.873,14	R$	10.873,14		R$	5.416,08	R$ 5.457,06
276	MOLYGRAFIT IND. E COM. LTDA	179520001-18	R$	4.283,40	R$	4.283,40		R$	355,40	R$ 3.928,00
277	MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	45847260004-12	R$	19.082,59	R$	19.082,59		R$	1.583,34	R$ 17.499,25
278	MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO - MBC	7319790001-78	R$	13.917,84	R$	13.917,84		R$	-	R$ 13.917,84
279	MULTIFOS FERTILIZANTES LTDA	129286350001-32	R$	179.396,69	R$	179.396,69		R$	-	R$ 179.396,69
280	MURILO COUTO DE MEDEIROS	649923731-00	R$	7.276,50	R$	7.276,50	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	7.276,50	R$ -
281	NADIR LELIS TOLEDO	624257061-00	R$	70,56	R$	70,56		R$	-	R$ 70,56
282	NAKI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	23683730002-26	R$	2.187.255,00	R$	2.187.255,00		R$	-	R$ 2.187.255,00
283	NCA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	129917390001-91	R$	1.855,79	R$	1.855,79		R$	-	R$ 1.855,79
284	NELSON JOSE LOPES	267881521-87	R$	20.368,00	R$	20.368,00		R$	1.209,41	R$ 19.158,59
285	NELSONI WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	35846470022-20	R$	77.776,69	R$	77.776,69	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	77.776,69	R$ -
286	NENACUCAR ACUCAR E ALCOOL LTDA	106579500001-47	R$	7.581,38	R$	7.581,38		R$	-	R$ 7.581,38
287	NEUSA STIVAL	283133991-04	R$	17.488,55	R$	17.488,55		R$	6.366,95	R$ 11.121,60
288	NICECIO ANTONIO DA CRUZ	032943901-49	R$	389.861,81	R$	389.861,81		R$	-	R$ 389.861,81
289	NILTON APOLINARIO DE ARAUJO JUNIOR	158430680001-00	R$	1.378,00	R$	1.378,00		R$	-	R$ 1.378,00
290	NILTON BORGES DA COSTA	165906431-72	R$	14.231,48	R$	14.231,48		R$	7.084,99	R$ 7.146,49
291	NILZA STIVAL PADRA	242619041-87	R$	17.607,40	R$	17.607,40		R$	4.106,86	R$ 13.500,54
292	NOGUEIRA TURBO LTDA	21140610001-05	R$	20.710,00	R$	20.710,00		R$	1.317,62	R$ 19.392,38
293	NORTENE PLASTICO LTDA	461881990001-24	R$	21.619,56	R$	21.619,56		R$	1.793,85	R$ 19.825,71
294	NOVO MUNDO MOVEIS EUTILIDADES LTDA	15340800015-23	R$	299,00	R$	299,00		R$	24,81	R$ 274,19
295	NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA	31296790002-92	R$	19.479,21	R$	19.479,21		R$	1.616,25	R$ 17.862,96
296	OILPETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	965857650002-90	R$	1.033,69	R$	1.033,69		R$	-	R$ 1.033,69
297	OLDFLEX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	38628470001-73	R$	891,09	R$	891,09		R$	-	R$ 891,09
298	OLIMPIO BARBOSA DE OLIVEIRA	002881871-72	R$	1.558,74	R$	1.558,74		R$	775,99	R$ 782,75
299	OLIVEIRA LEANDRO DOS REIS	016092621-15	R$	48.860,99	R$	48.860,99		R$	-	R$ 48.860,99
300	ONDINA RIBEIRO DE LIMA	577093001-20	R$	33.629,00	R$	33.629,00		R$	16.741,85	R$ 16.887,15
301	ONEIA LIMA DE ABREU	735379771-15	R$	58.981,17	R$	58.981,17		R$	-	R$ 58.981,17
302	ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	068881601-06	R$	221.770,07	R$	221.770,07		R$	110.405,84	R$ 111.364,23
303	OSMAR LOPES DA COSTA	038990041-91	R$	84.231,94	R$	84.231,94	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	84.231,94	R$ -
304	OSMAR PACHECO DA SILVA	292056111-15	R$	26.409,02	R$	26.409,02		R$	13.147,45	R$ 13.261,57
305	OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSP.LTDA	869591940001-72	R$	155,00	R$	155,00		R$	-	R$ 155,00
306	OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO	625456860001-53	R$	13.816,00	R$	13.816,00		R$	1.146,36	R$ 12.669,64
307	PALMIRA CLEMENTINO CARNEIRO	649329581-53	R$	338.929,36	R$	338.929,36		R$	28.121,90	R$ 310.807,46
308	PAPELARIA DINAMICA LTDA	637190003-33	R$	1.663,00	R$	1.663,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	1.663,00	R$ -
309	PARAFUSOLANDIA FERRAGENS E FERRAMEN	373758050001-20	R$	5.883,98	R$	5.883,98		R$	-	R$ 5.883,98
310	PAULINO BARBOSA DE OLIVEIRA	010733461-53	R$	41.468,01	R$	41.468,01		R$	20.644,40	R$ 20.823,61
311	PAULO ALESSANDRO SANTANA DIAS	023643141-27	R$	36,52	R$	36,52		R$	-	R$ 36,52
312	PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS	001788611-20	R$	122.129,83	R$	122.129,83		R$	60.801,02	R$ 61.328,81
313	PAULO ANTONIO FERREIRA	228997401-30	R$	17.285,09	R$	17.285,09		R$	18.815,28	-R$ 1.530,19
314	PAULO SILVA	011721401-97	R$	119.714,81	R$	119.714,81		R$	59.598,72	R$ 60.116,09
315	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	103347501-72	R$	41.285,71	R$	41.285,71		R$	20.553,65	R$ 20.732,06
316	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	342742330012-57	R$	36.357,07	R$	36.357,07		R$	-	R$ 36.357,07
317	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	342742330080-06	R$	16.694,08	R$	16.694,08		R$	-	R$ 16.694,08
318	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	342742330306-05	R$	348.172,50	R$	348.172,50		R$	-	R$ 348.172,50
319	PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	54704450001-59	R$	5.935,81	R$	5.935,81		R$	-	R$ 5.935,81
320	PETROSUL DIST. E COM. DE COMB. LTDA	1758840010-06	R$	342,37	R$	342,37		R$	-	R$ 342,37
321	PNEUS VIA NOBRE LTDA	19768600012-80	R$	740,00	R$	740,00		R$	-	R$ 740,00
322	PORTO SEGURO SEGUROS	611981640001-60	R$	360,06	R$	360,06		R$	-	R$ 360,06
323	POSTO RODOESTE DE CORIADOS LTDA	52687910001-59	R$	212,00	R$	212,00		R$	-	R$ 212,00
324	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIAS	22641660001-40	R$	55,30	R$	55,30		R$	-	R$ 55,30
325	PREMIUM DISTRIBUID. DE PETROLEO LTDA	30910470001-04	R$	83.931,84	R$	83.931,84		R$	-	R$ 83.931,84
326	PRODAMA PROC DE DADOS UMUARAMA LTDA	78694980001-30	R$	33.166,63	R$	33.166,63		R$	-	R$ 33.166,63
327	PRODUQUIMICA IND. E COMERCIO LTDA	603981380003-84	R$	6.287,13	R$	6.287,13		R$	521,66	R$ 5.765,47
328	PROMOEM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	2509370001-15	R$	16.558,28	R$	16.558,28		R$	-	R$ 16.558,28
329	QUATRO E COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	084533760001-63		5.384.537,04	R$	5.384.537,04		R$	-	R$ 5.384.537,04
330	QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA	47446133000-50	R$	51.200,00	R$	51.200,00		R$	-	R$ 51.200,00
331	R G SERTAL IND E COMERCIO LTDA	606273120001-51	R$	39.540,00	R$	39.540,00		R$	3.280,76	R$ 36.259,24
332	RAINHA DA BORRACHA LTDA	378864620001-68	R$	180,00	R$	180,00		R$	-	R$ 180,00
333	RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA	93273810001-92	R$	1.405,65	R$	1.405,65		R$	-	R$ 1.405,65
334	RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	15196030001-67	R$	9.013,65	R$	9.013,65		R$	-	R$ 9.013,65
335	REAL EXPRESSO LTDA	256345510001-38		27/10/2022	R$	44.861,00		R$	-	R$ 44.861,00
336	REAL SUGAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	975432890001-27	R$	17.951,65	R$	17.951,65		R$	-	R$ 17.951,65
337	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	61260940001-26	R$	16.960,03	R$	16.960,03		R$	1.407,23	R$ 15.552,80
338	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA	29134440007-39	R$	2.952,36	R$	2.952,36		R$	244,97	R$ 2.707,39
339	REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1° DE NOTAS	46125340001-20	R$	78,00	R$	78,00		R$	-	R$ 78,00
340	RENATO DE PAULA SILVEIRA	004326361-53	R$	85.674,09	R$	85.674,09		R$	42.651,92	R$ 43.022,17
341	RENATO NEHEMY	221408278-64	R$	974,50	R$	974,50	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	974,50	R$ -
342	RETIFICA ALVORADA DE MOTORES EIRELE	23881480001-70	R$	14,70	R$	14,70		R$	-	R$ 14,70
343	RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	42966680001-89	R$	13.543,75	R$	13.543,75		R$	-	R$ 13.543,75
344	ROBERTO EGIDIO BALESTRA	016115001-25	R$	1.183.281,64	R$	1.183.281,64		R$	98.180,67	R$ 1.085.100,97
345	RODONAVES TRANS. E ENCOMENDAS LTDA	449149920038-20	R$	423,58	R$	423,58	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	423,58	R$ -
346	RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	470362061-87	R$	59.812,14	R$	59.812,14		R$	29.776,83	R$ 30.035,31
347	ROSALIA CARDOSO DA SILVA	575703611-72	R$	641,73	R$	641,73		R$	-	R$ 641,73
348	RUBENS INOCENCIO DAS MERCES	29802650001-29	R$	945,46	R$	945,46		R$	-	R$ 945,46
349	SAFETLINE EQUIPS DE SEGURANCA LTDA	457504110001-32	R$	492,28	R$	492,28		R$	-	R$ 492,28
350	SALVI CASAGRANDE MED E AUT. LTDA	614577430001-80	R$	95,00	R$	95,00		R$	7,88	R$ 87,12
351	SANDOVAL APARECIDO BARBOSA	449659661-04	R$	2.700,00	R$	2.700,00		R$	-	R$ 2.700,00
352	SANDRA PEREIRA MACIEL	004283471-69	R$	57,84	R$	57,84		R$	-	R$ 57,84
353	SANDRO ANGELO MASCARIN	078749668-56	R$	21.667,40	R$	21.667,40	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	21.667,40	R$ -
354	SANEATIVO LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	5707420001-52	R$	161,92	R$	161,92		R$	-	R$ 161,92
355	SANTA CRUZ FOMENTO COMERCIAL LTDA	501171420001-01	R$	1.533.717,21	R$	1.533.717,21		R$	-	R$ 1.533.717,21
356	SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	31128790001-51	R$	119,70	R$	119,70		R$	-	R$ 119,70
357	SCHUTTER DO BRASIL LTDA	36396620005-28	R$	13.696,72	R$	13.696,72		R$	-	R$ 13.696,72
358	SCHUTTER GESTAO DE GARANTIAS E INSPECOES LTDA	117523520003-81	R$	37.770,33	R$	37.770,33		R$	-	R$ 37.770,33
359	SEBASTIAO ANTUNES CINTRA	058528701-53	R$	39.694,82	R$	39.694,82		R$	19.761,64	R$ 19.933,18
360	SERASA S.A.	62173620002I-23	R$	175,00	R$	175,00		R$	-	R$ 175,00
361	SERGIO HENRIQUE LOBO	427085751-04	R$	657,00	R$	657,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	657,00	R$ -
362	SERVAL INDUST. COM. DE VALVULAS LTD	628386100001-16	R$	11.845,17	R$	11.845,17		R$	-	R$ 11.845,17
363	SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	37861870001-99	R$	8.095,00	R$	8.095,00		R$	-	R$ 8.095,00
364	SETORIAL IRRIGACAO COMERCIAL LTDA	41068320001-48	R$	2.744,21	R$	2.744,21		R$	227,70	R$ 2.516,51
365	SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	75614360001-07	R$	3.736,00	R$	3.736,00		R$	-	R$ 3.736,00
366	SIFAEG-SINDICATO DA IND. FABR.ALCOO	9719290001-68	R$	77.183,68	R$	77.183,68		R$	-	R$ 77.183,68
367	SILVIO JOSE DE ALCANTARA	130263721-53	R$	815,00	R$	815,00		R$	67,62	R$ 747,38
368	SOELETRICA AUTO PECAS LTDA	250383400001-32	R$	41,72	R$	41,72		R$	-	R$ 41,72
369	SOTREG S/A	341511000013-74	R$	31,39	R$	31,39		R$	-	R$ 31,39
370	SRS - COMERCIO E REVISAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	90058410001-66	R$	455,01	R$	455,01	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	455,01	R$ -
371	STAB-SOC T.A.A. BR.	498771110001-70	R$	340,00	R$	340,00		R$	-	R$ 340,00
372	STI-SADALLA TEC INDL LTDA	41833010001-59	R$	7.149,60	R$	7.149,60		R$	-	R$ 7.149,60
373	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	33041062000I-09	R$	3.080,41	R$	3.080,41		R$	-	R$ 3.080,41
374	SULPHURTEC AGRONEGOCIO LTDA	554800990001-68	R$	180,00	R$	180,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	180,00	R$ -
375	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	2044940002-07	R$	592,80	R$	592,80	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	592,80	R$ -
376	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	2044940001-26	R$	608.810,23	R$	608.810,23	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	608.810,23	R$ -
377	TAM LINHA AEREAS SA	20128620004-02	R$	73,80	R$	73,80		R$	-	R$ 73,80
378	TERESA JACOMO BALESTRA	618369151-87	R$	875.178,78	R$	875.178,78		R$	435.698,34	R$ 439.480,44
379	TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	234797011-91	R$	183.826,07	R$	183.826,07		R$	91.515,83	R$ 92.310,24
380	TEREZINHA DE SOUSA CAIADO	721750281-00	R$	45.858,83	R$	45.858,83		R$	22.830,33	R$ 23.028,50
381	TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LT	76057820002-12	R$	134.191,37	R$	134.191,37		R$	11.134,29	R$ 123.057,08
382	TGM TURBINAS IND. E COM. LTDA	673563450001-53	R$	8.220,91	R$	8.220,91		R$	-	R$ 8.220,91
383	TOP LUZ TRANSP LOG E SER LTDA.	77237130001-22	R$	54,57	R$	54,57		R$	-	R$ 54,57
384	TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA	27265600001-53	R$	2.020,20	R$	2.020,20	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$	2.020,20	R$ -
385	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	47645580004-47	R$	73,40	R$	73,40		R$	-	R$ 73,40
386	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	47645580010-95	R$	245,61	R$	245,61		R$	-	R$ 245,61
387	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA EP	47645580001-02	R$	12.568,13	R$	12.568,13		R$	-	R$ 12.568,13
388	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	47645580006-09	R$	405,69	R$	405,69		R$	-	R$ 405,69
389	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	47645580012-57	R$	949,99	R$	949,99		R$	-	R$ 949,99
390	TRANSPORTADORA ESPECIALISTALTDA	47645580007-90	R$	2.029,94	R$	2.029,94		R$	-	R$ 2.029,94
391	TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA	535526910001-00	R$	632,00	R$	632,00		R$	-	R$ 632,00
392	TRAPICHE COMERCIO E LOGISTICA LTDA	75917160001-50	R$	388.074,73	R$	388.074,73		R$	-	R$ 388.074,73
393	TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA.	481713590001-58	R$	67.872,88	R$	67.872,88		R$	-	R$ 67.872,88
394	UBP DIST. DE PETROLEO LTDA	32799540003-35	R$	12.009,59	R$	12.009,59		R$	-	R$ 12.009,59
395	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A	337003940001-40	R$	779,52	R$	779,52		R$	-	R$ 779,52
396	UNIMIL RIO VERDE COM. PECAS E MAQUINAS AGRICOLA LTDA.	130984400001-75	R$	855,23	R$	855,23		R$	70,96	R$ 784,27
397	URIAS FERNANDES PEREIRA	060299061-00	R$	1.861,87	R$	1.861,87		R$	154,49	R$ 1.707,38
398	VALE DA SERRA TRANSPORTES LTDA.	113550240001-80	R$	179.975,32	R$	179.975,32		R$	-	R$ 179.975,32
399	VELOZ - QUIMICA, DERIVADOS DE PETROLEO E SOLVENTES LTDA - ME	40515230001-18	R$	436,80	R$	436,80		R$	-	R$ 436,80
400	VERA LUCIA DA SILVA	165904141-49	R$	49.486,76	R$	49.486,76		R$	-	R$ 49.486,76
401	VIA HIDRAULICA E COMPONENTES LTDA	48236030001-44	R$	1.170,00	R$	1.170,00		R$	-	R$ 1.170,00
402	VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	002653301-49	R$	85.375,27	R$	85.375,27		R$	42.503,17	R$ 42.872,10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109187635432563873874456719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> INUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:23

403	VICENTE FERREIRA DA SILVA	147004501-00	R$ 63.174,76	R$ 63.174,76		R$ -	R$	63.174,76
404	VTR VETTOR EQUIPAMENTOS IND. LTDA	28256120001-49	R$ 20.737,50	R$ 20.737,50		R$ 1.720,66	R$	19.016,84
405	WALDEMAR MOREIRA DE MELO	004327411-00	R$ 36.807,82	R$ 36.807,82		R$ 18.324,38	R$	18.483,44
406	WALDSON GONCALVES DE LIMA	013614811-53	R$ 38.630,35	R$ 38.630,35		R$ 19.231,70	R$	19.398,65
407	WATT DIST BRASIL COMB DERV PETROLEO LTDA	39086430003-98	R$ 264,00	R$ 264,00		R$ -	R$	264,00
408	WAYNIERE MARIA LOPES VALIM	777103391-15	R$ 688,72	R$ 688,72		R$ -	R$	688,72
409	WEBER PEREIRA MACHADO	049507391-15	R$ 67.816,20	R$ 67.816,20		R$ 33.761,57	R$	34.054,63
410	WILLIAN GOMES BRANQUINO	418066201-97	R$ 21.839,07	R$ 21.839,07		R$ 10.872,35	R$	10.966,72
411	WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTAOZI	628132580001-64	R$ 924,50	R$ 924,50		R$ 76,71	R$	847,79
412	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LT	43648971000 1-55	R$ 1.832,12	R$ 1.832,12		R$ 152,01	R$	1.680,11
413	X-5 IND. E COM. DE EQ. DE PROTECAO LTDA	11840260001-08	R$ 2.380,00	R$ 2.380,00		R$ -	R$	2.380,00
414	YETE AMBIENTAL IND COM LTDA	688584710001-79	R$ 2.645,00	R$ 2.645,00		R$ 219,46	R$	2.425,54
415	ZANARDO INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL L	787481830001-15	R$ 6.379,00	R$ 6.379,00		R$ 529,29	R$	5.849,71
416	ZEMA LUBRIFICANTES LTDA.	262587150002-13	R$ 1.449,00	R$ 1.449,00		R$ -	R$	1.449,00
417	ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA	2866330001-08	R$ 293,51	R$ 293,51	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 293,51	R$	-
			R$ 50.983.765,53	**R$ 51.457.532,58**		**R$ 7.355.981,16**	**R$**	**43.627.784,37**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109187635432563873874456719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:23

ORDEM	NOME	CNPJ/CPF	VALOR 2º LISTA	QUADRO GERAL	OBSERVAÇÕES	TOTAL PAGO	A PAGAR
1	A. OLIVEIRA E SILVA - ME	15783519000l-98	R$ 10.721,52	R$ 10.721,52		R$ -	R$ 10.721,52
2	A. S. ECOAMBIENTAL	57280370001-54	R$ 3.984,56	R$ 3.984,56		R$ -	R$ 3.984,56
3	A.D. MARTINS TRANSPORTES	11108145000l-27	R$ 2.542,08	R$ 2.542,08		R$ -	R$ 2.542,08
4	A.L DE PAULA E CIA LTDA.	25370580001-02	R$ 559,08	R$ 559,08	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 559,08	R$ -
5	ACP PNEUS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	69439090001-60	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00		R$ -	R$ 2.400,00
6	ACRILICOS GOIAS COMERCIO LTDA ME	26793410001-60	R$ 1.892,00	R$ 1.892,00		R$ 32,53	R$ 1.859,47
7	ACS INFORMATICA COM E MANUT. LTDA	44391760001-03	R$ 86.456,60	R$ 86.456,60		R$ -	R$ 86.456,60
8	ADAO ARANTES DE JESUS - ME	173708800001-90	R$ 5.866,47	R$ 5.866,47		R$ -	R$ 5.866,47
9	ADEAGNA SOUSA RIBEIRO - ME	18229225000l-80	R$ 12.222,07	R$ 12.222,07		R$ -	R$ 12.222,07
10	ADILSON BATISTA PINTO	336216160001-39	R$ 49,00	R$ 49,00		R$ -	R$ 49,00
11	ADL AUTO PECAS LTDA.	250560030001-78	R$ 92.856,11	R$ 92.856,11		R$ 7.704,57	R$ 85.151,54
12	ADN ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	34193790001-67	R$ 6.993,50	R$ 6.993,50		R$ -	R$ 6.993,50
13	AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO M E M	13453670001-00	R$ 113,00	R$ 113,00		R$ -	R$ 113,00
14	AGRIC TRATORES - PECAS AGRICOLAS IN	248376760001-00	R$ 70,80	R$ 70,80		R$ -	R$ 70,80
15	AILTON SOARES DA SILVA - TRANSPORTES	105586210001-49	R$ 9.956,80	R$ 9.956,80		R$ -	R$ 9.956,80
16	ALCIRENE APARECIDA DE LIMA NETO	89118210001-91	R$ 1.748,20	R$ 1.748,20		R$ 145,05	R$ 1.603,15
17	ALTERNATIVA AUTO VIDROS	130306860001-05	R$ 440,00	R$ 440,00		R$ -	R$ 440,00
18	AMARILDO TORRES	104714570001-38	R$ 152,84	R$ 152,84		R$ -	R$ 152,84
19	AMAVEL ROLAMENTOS E BORACHAS LT	79911290001-58	R$ 6.511,87	R$ 6.511,87		R$ 540,31	R$ 5.971,56
20	AMERICANA DIAGNOSTICO EM MOTORES PECAS E SERVICOS LTI	181695230001-21	R$ 6.205,80	R$ 6.205,80		R$ 514,92	R$ 5.690,88
21	ANALITICA ANUCIACAO ANUCIACAO LTDA	23194910001-63	R$ 506,00	R$ 506,00		R$ -	R$ 506,00
22	ANDRE LUIS PEREIRA TRANSPORTES	144887240001-30	R$ 10.637,45	R$ 10.637,45	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 10.637,45	R$ -
23	ARICELMA BATISTA DE OLIVEIRA RIBEIRO	86806770001-20	R$ 8.573,11	R$ 8.573,11		R$ -	R$ 8.573,11
24	ASSTEMEL MOTORES ELETRICOS LTDA	10710781000l-61	R$ 145,00	R$ 145,00		R$ 12,03	R$ 132,97
25	ATILA DAIANE DE FARIA E CIA LTDA	76351220001-01	R$ 29.053,76	R$ 29.053,76		R$ -	R$ 29.053,76
26	AVISO URGENTE PUBLICIDADE LTDA	1909510001-70	R$ 78,90	R$ 78,90	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 78,90	R$ -
27	AZEVEDO SILVA & MORAES LTDA - ME	184454900001-03	R$ 5.510,00	R$ 5.510,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 5.510,00	R$ -
28	BARRETO E MOTA TRANSPORTADORA LTDA-ME	114735020001-56	R$ 23.198,82	R$ 23.198,82		R$ -	R$ 23.198,82
29	BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	45949860002-07	R$ 48,00	R$ 48,00		R$ -	R$ 48,00
30	BM FUNDICAO E USINAGEM DE METAIS LTDA	105321750001-01	R$ 64,38	R$ 64,38		R$ -	R$ 64,38
31	BRASIL AIRLINES VIAGENS E TURISMO LTDA	248820110001-00	R$ 6.348,83	R$ 6.348,83		R$ -	R$ 6.348,83
32	BRASIL PECAS PARA TRATORES LTDA	38027790001-57	R$ 340,00	R$ 340,00		R$ -	R$ 340,00
33	BRUNO SHAREMBERG RAMOS	157276980001-19	R$ 135,48	R$ 135,48		R$ -	R$ 135,48
34	CAL JC COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	115548420001-01	R$ 32.340,80	R$ 32.340,80		R$ 2.683,42	R$ 29.657,38
35	CALCINACAO CENTRAL IND E COM E TRANSP LTDA	119876690001-35	R$ 51.901,00	R$ 51.901,00		R$ 4.265,49	R$ 47.635,51
36	CANEVAROLI PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	102872440001-50	R$ 3.038,00	R$ 3.038,00		R$ 252,07	R$ 2.785,93
37	CARPELLI CARREGADEIRAS E PECAS LTDA	15066510001-10	R$ 736,67	R$ 736,67		R$ 61,12	R$ 675,55
38	CASA DA PROTECAO COM. DE EPI E FER. LTDA	69776690001-14	R$ 4.304,20	R$ 4.304,20		R$ -	R$ 4.304,20
39	CASTRO AUTO SERVICE LTDA	93219750001-96	R$ 24.702,50	R$ 24.702,50		R$ -	R$ 24.702,50
40	CERAMICA MANA LTDA	26910520001-87	R$ 1.629,38	R$ 1.629,38		R$ -	R$ 1.629,38
41	CERAMICA MENINO JESUS LTDA	35096090001-89	R$ 4.348,04	R$ 4.348,04		R$ -	R$ 4.348,04
42	CIFER-COMERCIAL DE EMBREAGENS E FRE	23055630001-13	R$ 16.930,00	R$ 16.930,00		R$ 1.404,74	R$ 15.525,26
43	CLEOMAR IMIDIO DE OLIVEIRA - REVISA CENTRO AUTOMOTIVO	124504040001-66	R$ 90,00	R$ 90,00		R$ -	R$ 90,00
44	CLOVIS GOMES DE MELO JUNIOR - ME	13995010001-55	R$ 453,00	R$ 453,00		R$ -	R$ 453,00
45	COMUNICATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	43642830001-01	R$ 901,00	R$ 901,00		R$ 74,76	R$ 826,24
46	COTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME	150192800001-86	R$ 5.836,70	R$ 5.836,70		R$ -	R$ 5.836,70
47	CPT-COM DE PECAS P/TRATORES LTDA	25274540001-40	R$ 16.207,24	R$ 16.207,24		R$ 1.344,77	R$ 14.862,47
48	CRISTIVEL-CRISTINA VEICULOS LTDA.	17582750001-51	R$ 6.300,00	R$ 6.300,00		R$ -	R$ 6.300,00
49	D.C.DE ANDRADE TRANSPORTES	144888560001-62	R$ 15.595,72	R$ 15.595,72		R$ -	R$ 15.595,72
50	DABLIO DIESEL LTDA-ME	78784600001-66	R$ 15.792,74	R$ 15.792,74		R$ -	R$ 15.792,74
51	DENSUL COM. IMPORT. E EXP DE PECAS LTDA	89882700001-64	R$ 1.977,00	R$ 1.977,00		R$ 2.010,85	-R$ 33,85
52	DENSUL REFRIGERAÇÃO LTDA	52928680001-26	R$ 50,00	R$ 50,00		R$ 4,15	R$ 45,85
53	DI PAULA MANGUEIRAS HIDRAULICAS E CONEXOES LTDA ME	173530930001-30	R$ 900,00	R$ 900,00		R$ -	R$ 900,00
54	DIVINO JOSE BONFIM & BONFIM LTDA	95802460001-54	R$ 20.639,20	R$ 20.639,20		R$ -	R$ 20.639,20
55	DROGARIA SAO JORGE	25371570001-86	R$ 1.782,02	R$ 1.782,02	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 1.782,02	R$ -
56	E VIEIRA DA SILVA E CIA LTDA.	130336160001-00	R$ 1.240,89	R$ 1.240,89		R$ -	R$ 1.240,89
57	EDSON DE SOUZA FRANÇA	133629980001-16	R$ 585,80	R$ 585,80		R$ -	R$ 585,80
58	EDUARDO MELO PEREIRA GAS	76709520001-61	R$ 90,00	R$ 90,00		R$ -	R$ 90,00
59	EKIPECAS-EKIP.PECAS P/VEIC AV. LTDA	368451700001-14	R$ 58,00	R$ 58,00		R$ -	R$ 58,00
60	EMBREAGENS E PECAS BRASIL LTDA	487953001-26	R$ 51.244,65	R$ 51.244,65		R$ 4.198,39	R$ 47.046,26
61	EULALIA VIEIRA DA SILVA	112922470001-45	R$ 585,00	R$ 585,00		R$ -	R$ 585,00
62	EURIPEDES COSTA DE PAULA	87667870001-09	R$ 6.731,14	R$ 6.731,14	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 6.731,14	R$ -
63	EXPRESSO NOVATO ENC E CARGAS LTDA	168200940001-85	R$ 370,00	R$ 370,00		R$ -	R$ 370,00
64	F.B. FERREIRA	91244980001-79	R$ 1.618,23	R$ 1.618,23		R$ -	R$ 1.618,23
65	FACAO MATAO RGA LTDA	5041565200l-65	R$ 14.490,00	R$ 14.490,00		R$ 875,37	R$ 13.614,63
66	FC MOREIRA LTDA	110321880001-76	R$ 23,00	R$ 23,00		R$ -	R$ 23,00
67	FERNANDA BEATRIZ DE CASTRO ME	23000110001-12	R$ 3.697,19	R$ 3.697,19		R$ -	R$ 3.697,19
68	FRANCIONI AURELIANO DA SILVA E CIA LTDA	78201690001-37	R$ 14.353,90	R$ 14.353,90		R$ -	R$ 14.353,90
69	FRANCISCO DA SILVA & JESUS LTDA	95864150001-63	R$ 1.366,40	R$ 1.366,40		R$ -	R$ 1.366,40
70	FRANCO LEMOS COM. REP.LTDA - EPP	104923020001-88	R$ 3.447,50	R$ 3.447,50		R$ -	R$ 3.447,50
71	G.P. DOS SANTOS TRANSPORTES - ME	176914300001-08	R$ 5.706,46	R$ 5.706,46	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 5.706,46	R$ -
72	GARRA TRANSPORTES LTDA ME	70598440001-57	R$ 1.585,00	R$ 1.585,00		R$ -	R$ 1.585,00
73	GIRASSOL COMERCIO DE FERROS LTDA.	71362900001-44	R$ 1.656,00	R$ 1.656,00		R$ 137,40	R$ 1.518,60
74	GLOBAL BALANCAS LTDA	111631170001-02	R$ 5.950,00	R$ 5.950,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 5.950,00	R$ -
75	GONCALVES CRESCENCIO COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	149755740001-90	R$ 905,00	R$ 905,00		R$ -	R$ 905,00
76	GRAFICA E EDITORA COUTO LTDA	741593440001-84	R$ 8.141,00	R$ 8.141,00		R$ -	R$ 8.141,00
77	H.N. GAS OXIGENIO LTDA.	93041390001-01	R$ 11.672,00	R$ 11.672,00		R$ -	R$ 11.672,00
78	HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS LTDA	91596140001-95	R$ 36.922,09	R$ 36.922,09		R$ -	R$ 36.922,09
79	HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LT	3763900001-07	R$ 6.743,08	R$ 6.743,08		R$ 559,49	R$ 6.183,59
80	HIDRAUSUL INDUSTRIA COM. E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	69123710001-26	R$ 36.818,32	R$ 36.818,32		R$ -	R$ 36.818,32
81	HL MACHADO	88221940001-12	R$ 7.005,31	R$ 7.005,31		R$ -	R$ 7.005,31
82	HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	57432880001-08	R$ 308,00	R$ 308,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 308,00	R$ -
83	HOTEL MONTE LIBANO LTDA	94426910001-58	R$ 946,00	R$ 946,00		R$ -	R$ 946,00
84	IERGO INSTITUTO DE ERGONOMIA LTDA	29655320001-99	R$ 14.775,00	R$ 14.775,00		R$ 1.225,93	R$ 13.549,07
85	INDUSTRIA DE PAPEL IRAPURU LTDA	559567180001-48	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00		R$ -	R$ 80.000,00
86	INDUSTRIAL COSTA DO SOL E COM. QUIMICOS LTDA	63338550001-10	R$ 841,84	R$ 841,84		R$ -	R$ 841,84
87	INFOMACH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	74374950001-60	R$ 1.781,50	R$ 1.781,50	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 1.781,50	R$ -
88	INFORLINE INFORMATICA LTDA - ME	44414780001-08	R$ 1.608,50	R$ 1.608,50		R$ -	R$ 1.608,50
89	IRMAUSQUEIROZ LTDA - ME	21707930001-12	R$ 86,80	R$ 86,80		R$ -	R$ 86,80
90	IVONILDA R. DOS SANTOS CAMARGO	11332810001-13	R$ 28,00	R$ 28,00		R$ -	R$ 28,00
91	J A LINS - EPP	130746340001-30	R$ 21.370,34	R$ 21.370,34		R$ -	R$ 21.370,34
92	J. FREITAS PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	87087800001-30	R$ 7.089,69	R$ 7.089,69		R$ 588,25	R$ 6.501,44
93	J.F. LOPES O GOIANO	37036990001-44	R$ 4.070,92	R$ 4.070,92		R$ -	R$ 4.070,92
94	JAFF TORRES HOTEL LTDA - ME	71612710001-78	R$ 67,00	R$ 67,00		R$ -	R$ 67,00
95	JOAO MAIA VIANA NETO LTDA	42558120001-39	R$ 8.731,90	R$ 8.731,90		R$ -	R$ 8.731,90
96	JOFEGE MINERACAO LTDA	869247010001-32	R$ 417,18	R$ 417,18		R$ -	R$ 417,18
97	JOSE DONIZETE GRANZIOLI	37003811000l-56	R$ 20,00	R$ 20,00		R$ -	R$ 20,00
98	JOSE GERALDO LOPES	89616990001-68	R$ 14.861,68	R$ 14.861,68		R$ -	R$ 14.861,68
99	JOSELITO JOSE QUINAN	19745280001-24	R$ 49,00	R$ 49,00		R$ -	R$ 49,00
100	JOVAIR JOSE DA SILVA E CIA LTDA	94504470001-37	R$ 39,37	R$ 39,37		R$ -	R$ 39,37
101	KAEME IND. DE EQUIP. DE PROTECAO LTDA.	54846420001-27	R$ 4.428,00	R$ 4.428,00		R$ -	R$ 4.428,00
102	KAEME UNIFORMES LTDA - EPP	86997050001-50	R$ 22.086,00	R$ 22.086,00		R$ -	R$ 22.086,00
103	KLEBER E CLENE LTDA	4474940001-57	R$ 30,00	R$ 30,00		R$ -	R$ 30,00
104	L F C INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	30534660001-43	R$ 110,41	R$ 110,41		R$ -	R$ 110,41
105	L F DE CASTRO	126955180001-76	R$ 13.501,54	R$ 13.501,54		R$ -	R$ 13.501,54
106	L Q DOS SANTOS FILHO	87388640001-17	R$ 15.160,58	R$ 15.160,58	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 15.160,58	R$ -
107	L.B.DA SILVA TRANSPORTES	133344880001-35	R$ 5.597,58	R$ 5.597,58	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 5.597,58	R$ -
108	LARYSSA MARIA LIMA PALMEIRA	109289250001-50	R$ 10.786,28	R$ 10.786,28		R$ -	R$ 10.786,28
109	LEILOES VALE DO MEIA PONTE	370316060001-02	R$ 159.096,87	R$ 159.096,87		R$ -	R$ 159.096,87
110	LF COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.	9405315000l-93	R$ 26,02	R$ 26,02		R$ -	R$ 26,02
111	LGCOM TELECOMUNICACOES LTDA	12542689000l-65	R$ 1.467,99	R$ 1.467,99		R$ 121,80	R$ 1.346,19
112	LICERIA PEREIRA COSTA	14406189000l-21	R$ 841,00	R$ 841,00		R$ -	R$ 841,00
113	LIMA E GOULART TRANSPORTES LTDA	148599820001-86	R$ 9.115,76	R$ 9.115,76		R$ -	R$ 9.115,76
114	LIMONGI E DAMASCENO LTDA	24814980001-24	R$ 25,42	R$ 25,42		R$ -	R$ 25,42
115	LINDOMAR DE FREITAS MENDES E CIA LTDA	89238020001-85	R$ 1.260,00	R$ 1.260,00		R$ -	R$ 1.260,00
116	LOC FACIL LOCACAO DE EQ CONST LTDA	88949930001-02	R$ 300,00	R$ 300,00		R$ -	R$ 300,00
117	LOC-FORTE AMBIENTAL EQUIPAMENTOS LTDA.	141153110001-00	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00		R$ -	R$ 1.700,00
118	LOPES E FONTE BOA LTDA	87571560001-23	R$ 11.400,14	R$ 11.400,14	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 11.400,14	R$ -
119	LUCIENE APARECIDA PEREIRA NASCIMENTO FONOAUDIOLOGIA M	150531370001-81	R$ 2.655,00	R$ 2.655,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 2.655,00	R$ -
120	LUIZ EDUARDO SA RORIZ ADV ASSOC	26117560001-00	R$ 51.575,00	R$ 51.575,00		R$ -	R$ 51.575,00
121	LUZ E FORCA AUTOMACAO IND LTDA	21940060001-72	R$ 788,00	R$ 788,00		R$ -	R$ 788,00
122	M C TRANSPORTADORA LTDA	87776700001-20	R$ 34.819,44	R$ 34.819,44		R$ -	R$ 34.819,44
123	M. F. DE ANDRADE TRANSPORTES - ME	179203360001-75	R$ 6.085,35	R$ 6.085,35	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 6.085,35	R$ -
124	M.G. DOS SANTOS TRANSPORTES	95353380001-12	R$ 23.707,85	R$ 23.707,85		R$ -	R$ 23.707,85
125	MANOEL DE FARIA PINHEIRO	88447530001-95	R$ 5.217,05	R$ 5.217,05		R$ -	R$ 5.217,05
126	MARANGON PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	143771820001-29	R$ 1.463,47	R$ 1.463,47		R$ 121,43	R$ 1.342,04
127	MARCOS VINICIUS SILVA DOS SANTOS - MOVEIS	149030270001-07	R$ 42.312,50	R$ 42.312,50		R$ -	R$ 42.312,50
128	MARS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO	624771530001-81	R$ 5.109,63	R$ 5.109,63	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 5.109,63	R$ -
129	MDC CONSULTORIA LTDA	96163360001-58	R$ 3.762,70	R$ 3.762,70		R$ -	R$ 3.762,70
130	METTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	96262660001-19	R$ 494,84	R$ 494,84		R$ -	R$ 494,84
131	MODERNA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA	63380870001-98	R$ 2.650,45	R$ 2.650,45		R$ -	R$ 2.650,45
132	MONTADORA CENTRO OESTE - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA ME	14856708000l-53	R$ 29.930,00	R$ 29.930,00		R$ -	R$ 29.930,00
133	N.J.LOPES TRANSPORTES-ME	177163350001-03	R$ 5.851,43	R$ 5.851,43	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 5.851,43	R$ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109487675432563873874456712, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

134	NAIM FERREIRA DA SILVEIRA	87459660001-60	R$ 3.534,69	R$ 3.534,69		R$ -	R$	3.534,69
135	NATIVA INHUMAS DISTRIBUICAO LTDA - ME	48696210001-67	R$ 36,00	R$ 36,00		R$ -	R$	36,00
136	NAZARENO ANACLETO SANTIAGO	56394070001-87	R$ 5.000,56	R$ 5.000,56	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 5.000,56	R$	-
137	NELPEC AGROPASTORIL LTDA	11551590001-48	R$ 486.472,85	R$ 486.472,85		R$ -	R$	486.472,85
138	NEOKOROS BRASIL LTDA	49304680001-36	R$ 320,00	R$ 320,00		R$ -	R$	320,00
139	NEOKOROS TI LTDA	143015880001-28	R$ 296,00	R$ 296,00		R$ -	R$	296,00
140	NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	26460100001-24	R$ 136,76	R$ 136,76		R$ -	R$	136,76
141	NICOLINA M. DA SILVA E CIA LTDA	40077550001-79	R$ 5.024,07	R$ 5.024,07	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 5.024,07	R$	-
142	NIOJA HOTEL LTDA	48648880001-61	R$ 92,00	R$ 92,00		R$ -	R$	92,00
143	NIVA AGRICOLA LTDA	73535340001-40	R$ 27.472,00	R$ 27.472,00		R$ -	R$	27.472,00
144	NIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	148409570001-50	R$ 8.963,08	R$ 8.963,08		R$ 743,70	R$	8.219,38
145	NOT.COM LTDA	121456230001-31	R$ 5.160,00	R$ 5.160,00		R$ -	R$	5.160,00
146	NOVA VISIONDATA COMERCIO DE INFORMATICA E SEVIÇOS EM T	122844040001-33	R$ 5.102,85	R$ 5.102,85		R$ -	R$	5.102,85
147	OBJETIVA EDICOES EMPRESARIAIS LTDA	266590600001-04	R$ 288,15	R$ 288,15		R$ 23,91	R$	264,24
148	P.R DA SILVA METALURGICA ME	94577340001-79	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00		R$ 2.074,33	R$	22.925,67
149	PADRAO DIESEL COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA	57550320001-10	R$ 14.248,38	R$ 14.248,38		R$ 1.182,23	R$	13.066,15
150	PANIFICADORA SANTANA GRANNER VAZ	373472180001-27	R$ 24.946,70	R$ 24.946,70		R$ -	R$	24.946,70
151	PASSARO TRANSPORTES LTDA - ME	429617220001-52	R$ 38.434,50	R$ 38.434,50		R$ -	R$	38.434,50
152	PEDRAO DAS CONFECÇÇOES E TECIDOS LTDA ME	107229550001-06	R$ 37.992,00	R$ 37.992,00		R$ -	R$	37.992,00
153	PEDRO ZEM FILHO - ME	10974720001-77	R$ 15.750,00	R$ 15.750,00		R$ -	R$	15.750,00
154	PETROPALMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	32024590001-66	R$ 106,25	R$ 106,25		R$ -	R$	106,25
155	PNEUS ARAGUAIA LTDA	251318220001-32	R$ 13.702,00	R$ 13.702,00		R$ -	R$	13.702,00
156	PONTO 14 RESTAURANTE LTDA	376362480001-53	R$ 25,00	R$ 25,00		R$ -	R$	25,00
157	PORTUGAL PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA - ME	138551050001-74	R$ 187,50	R$ 187,50		R$ 15,56	R$	171,94
158	POSTO 10 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10978814000159	R$ 4.531,92	R$ 4.531,92		R$ 376,03	R$	4.155,89
159	PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME	54963940001-34	R$ 36.340,83	R$ 36.340,83		R$ -	R$	36.340,83
160	PRO EPI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	105700710002-64	R$ 1.575,75	R$ 1.575,75		R$ -	R$	1.575,75
161	PRO UNIFORMES IND. E COM. LTDA	105700710001-83	R$ 113.146,09	R$ 113.146,09		R$ -	R$	113.146,09
162	Q.S. DA SILVA TRANSPORTES-ME	137925240001-04	R$ 7.300,00	R$ 7.300,00		R$ -	R$	7.300,00
163	QUALITA PECAS PARA TRATORES LTDA	160013070001-47	R$ 2.420,00	R$ 2.420,00		R$ 200,80	R$	2.219,20
164	R.A CAMARGO E CIA LTDA.	90864860001-05	R$ 12.420,91	R$ 12.420,91		R$ -	R$	12.420,91
165	RADIADORES RADCOOLER LTDA - ME	135551690001-50	R$ 580,00	R$ 580,00		R$ 48,12	R$	531,88
166	RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	34658770001-46	R$ 4.191,78	R$ 4.191,78		R$ -	R$	4.191,78
167	REAL DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE A	9836290001-07	R$ 675,45	R$ 675,45		R$ 26,26	R$	649,19
168	REIDRAT - ENVASE DE SUCOS NAT. LTDA	52420790001-80	R$ 124,81	R$ 124,81		R$ -	R$	124,81
169	REILLI TRANSPORTES LTDA	87636460001-32	R$ 23.613,71	R$ 23.613,71	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 23.613,71	R$	-
170	RESTAURANTE KAZOKU LTDA. - ME	143855570001-00	R$ 415,75	R$ 415,75		R$ -	R$	415,75
171	RESTAURANTE REQUINTE E SABOR LTDA .	36770110001-07	R$ 48,00	R$ 48,00		R$ -	R$	48,00
172	RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA	1227390001-76	R$ 15.970,41	R$ 15.970,41		R$ 1.325,12	R$	14.645,29
173	ROBERTO MARTINS MULINA	88362260001-39	R$ 20,00	R$ 20,00		R$ -	R$	20,00
174	RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME	78459140001-00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00		R$ -	R$	15.000,00
175	ROMILDA ALVES DO CARMO & CIA LTDA ME	373295130001-50	R$ 20,38	R$ 20,38		R$ -	R$	20,38
176	ROZANE G. MORAES DOS SANTOS	87543830001-03	R$ 27.255,00	R$ 27.255,00		R$ -	R$	27.255,00
177	RPM RECUPERADORA DE PEAS E MAQUINAS LTDA	20946050001-14	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00		R$ -	R$	2.000,00
178	RRG VIAGENS E TURISMO LTDA ME	58231860001-00	R$ 5.960,13	R$ 5.960,13	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 5.960,13	R$	-
179	RURAL AGRICOLA	39444530001-64	R$ 12.936,50	R$ 12.936,50		R$ -	R$	12.936,50
180	S C DA CUNHA LEMES	1826299001-09	R$ 900,00	R$ 900,00		R$ -	R$	900,00
181	S O S BORRACHAS	158124170001-26	R$ 111,00	R$ 111,00		R$ -	R$	111,00
182	S R DE BRITO HOTEL - ME	138840990001-54	R$ 990,00	R$ 990,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 990,00	R$	-
183	SELTOV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	37685450001-30	R$ 16,03	R$ 16,03		R$ -	R$	16,03
184	SEM NOME FESTAS LIMITADA-ME	33800970001-01	R$ 45,00	R$ 45,00		R$ -	R$	45,00
185	SILVANIA MARIA DA SILVA - ME	158288760001-06	R$ 265,76	R$ 265,76		R$ -	R$	265,76
186	SO CARRETAS DIST. DE PECAS LTDA.	23838950001-16	R$ 40.169,30	R$ 40.169,30		R$ -	R$	40.169,30
187	SO EIXOS LTDA	10121780001-15	R$ 339,56	R$ 339,56		R$ -	R$	339,56
188	SUMIRE E SANTOS LTDA	42348040001-06	R$ 209,10	R$ 209,10		R$ -	R$	209,10
189	SUPERMERCADO NEUZA M. IRMAOS LTDA	86470310001-40	R$ 54,26	R$ 54,26		R$ -	R$	54,26
190	TACOTEC COM.E REP.LTDA	335928410001-94	R$ 1.152,50	R$ 1.152,50		R$ 79,28	R$	1.073,22
191	TAVARES & MOURA ACE. PARA VEI. LTDA	83660140001-35	R$ 309,87	R$ 309,87		R$ -	R$	309,87
192	TEC PECAS FILTROS E P. AUMOTIVAS LTDA.	23478270001-00	R$ 169,78	R$ 169,78		R$ -	R$	169,78
193	TEC PECAS FILTROS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	23478270002-82	R$ 10,00	R$ 10,00		R$ -	R$	10,00
194	TECNALISE PIRAC.COM.E ASS.LTDA EPP	22572070001-71	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00		R$ 232,32	R$	2.567,68
195	THOT SAFETY LTDA	743623440001-87	R$ 284,00	R$ 284,00		R$ -	R$	284,00
196	TR SERVIÇOS IND. E COMERCIO LTDA	67458670001-52	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00		R$ -	R$	8.500,00
197	TRAJANO PALACE HOTEL LTDA	467253620001-40	R$ 54,50	R$ 54,50		R$ -	R$	54,50
198	TRANSNATAN TRANSPORTES LTDA - ME	96756110001-04	R$ 15.631,70	R$ 15.631,70		R$ -	R$	15.631,70
199	TRANSPORTADORA CAETANO VIEIRA LTDA-ME	89905150001-98	R$ 30.159,75	R$ 30.159,75		R$ -	R$	30.159,75
200	TRANSPORTES LIBERATO LTDA	727868740001-27	R$ 1.720,00	R$ 1.720,00		R$ -	R$	1.720,00
201	TRIANGULO TORNO E SOLDA LTDA	32966390001-54	R$ 450,00	R$ 450,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 450,00	R$	-
202	TULIERMES E LUCAS LTDA	60958670001-54	R$ 21,49	R$ 21,49		R$ -	R$	21,49
203	TURBO TRUCKS LTDA ME	130844160001-87	R$ 1.020,00	R$ 1.020,00		R$ 84,63	R$	935,37
204	TWISTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	71788610002-94	R$ 850,85	R$ 850,85		R$ -	R$	850,85
205	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	4242750001-52	R$ 7.054,00	R$ 7.054,00		R$ -	R$	7.054,00
206	UNIVERSAL COM E SERV EM TELEC LTDA	247941740001-31	R$ 3.559,33	R$ 3.559,33		R$ -	R$	3.559,33
207	USINAGEM BIZUTI LTDA	17630070001-28	R$ 3.334,50	R$ 3.334,50		R$ -	R$	3.334,50
208	V.A.P. TEIXEIRA MOISES	95699350001-68	R$ 13.912,24	R$ 13.912,24		R$ 1.154,34	R$	12.757,90
209	V.VENANCIO DA SILVA	19484740001-22	R$ 78,00	R$ 78,00		R$ -	R$	78,00
210	VANDEIR FERREIRA DOS SANTOS	87512710001-90	R$ 7.315,94	R$ 7.315,94	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 7.315,94	R$	-
211	VANDERLEI MACHADO DINIZ - O MACHADO	87459690001-01	R$ 8.290,38	R$ 8.290,38	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 8.290,38	R$	-
212	VEDAPRESS VEDACOES PECAS E SERVICOS	50610570001-14	R$ 2.277,70	R$ 2.277,70		R$ 188,99	R$	2.088,71
213	VERDAO IND E COM PROD DE HIGIENE E LIMPZ LTDA	29559900001-47	R$ 387,58	R$ 387,58		R$ -	R$	387,58
214	VERSATIL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	112547740001-65	R$ 51,61	R$ 51,61		R$ -	R$	51,61
215	W D M TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	87680590001-36	R$ 2.674,40	R$ 2.674,40		R$ -	R$	2.674,40
216	W P LEAL TRANSPORTES	87992810001-04	R$ 5.065,74	R$ 5.065,74	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 5.065,74	R$	-
217	WALTER VIEIRA RESENDE	24815470001-81	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00		R$ 132,76	R$	1.467,24
218	WDL FAB PROJ E SOL. INDUSTRIAIS LTDA ME	76952560001-00	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00		R$ 107,87	R$	1.192,13
219	WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	82538240001-85	R$ 5.520,00	R$ 5.520,00	Baixado via Termo de quitação de Divida	R$ 5.520,00	R$	-
			R$ 2.589.786,85	**R$ 2.589.786,85**		**R$ 195.009,88**	**R$**	**2.394.776,97**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109487675432563873874456712, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2429 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : trabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

ORDEM	NOME	CNPJ/CPF	VLR 2º LISTA	CRÉDITO	QUADRO GERAL	ATÉ 1.000,00 (100%)	ATÉ 3.000,00 (-10%)	ATÉ 5.000,00 (-25%)	ATÉ 10.000 (-50%)	ACIMA 10.000,00 (90%)	TOTAL A PG	VALOR PAGO	DIFERENÇA
1	ABEL CARLOS LOPES FILHO	048128891-03	R$ 4.953,54	Trabalhista	R$ 37.478,48	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.615,15	R$ -	R$ -	R$ 4.415,15	R$ 4.017,39	R$ 397,76
2	ABÍLIO PEREIRA COUTINHO	951558481-72	R$ 15.996,86	Trabalhista	R$ 10.464,35	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 599,69	R$ 7.399,69	R$ 7.399,69	-R$ 0.00
3	ADAIR DE AQUINO ALMEIDA	499394081-53	R$ 11.627,15	Trabalhista	R$ 11.627,15	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 162,72	R$ 6.962,72	R$ 1.600,35	R$ 5.362,37
4	ADAIR FERREIRA DE SOUZA	360018211-00	R$ 18.493,27	Trabalhista	R$ 18.493,27	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 849,33	R$ 7.649,33	R$ 1.171,78	R$ 6.477.55
5	ADALBERTO LOBO	664883111-15	R$ 3.500,00	Trabalhista	R$ 3.500,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 525,00	R$ -	R$ -	R$ 3.325,00	R$ -	R$ 3.325,00
6	ADALBERTO LUDOVICO PISTORE	032531231-11	R$ 6.630,70	Trabalhista	R$ 6.630,70	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.165,35	R$ -	R$ 5.465,35	R$ 6.514,68	-R$ 1.049,33
7	ADAO PEREIRA DIAS	371278451-15	R$ 7.446,32	Trabalhista	R$ 7.446,32	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.573,16	R$ -	R$ 7.446,32	R$ 7.446,32	R$ -
8	ADAO PEREIRA DOS SANTOS	955927683-20	R$ 5.270,94	Trabalhista	R$ 5.270,94	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 485,47	R$ -	R$ 4.785,47	R$ 2.532,91	R$ 2.252,56
9	ADECILDES JOSE LOURENCO	217885371-49	R$ 11.460,48	Trabalhista	R$ 11.460,48	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 146,05	R$ 6.946,05	R$ 5.946,05	R$ 1.000,00
10	ADEILSON RODRIGUES DE JESUS	054088295-02	R$ 3.931,45	Trabalhista	R$ 3.931,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 848,59	R$ -	R$ -	R$ 3.648,59	R$ 720,92	R$ 2.927,67
11	ADEIR FREIRE DE ANDRADE	024733621-14	R$ 3.957,53	Trabalhista	R$ 3.957,53	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 868,15	R$ -	R$ -	R$ 3.668,15	R$ 3.518,15	R$ 150.00
12	ADELCO FERREIRA BATISTA	847584141-49	R$ 1.019,59	Trabalhista	R$ 1.019,59	R$ 1.000,00	R$ 17,63	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.017,63	R$ 1.017,63	R$ 0.00
13	ADELINO BORGES CELESTINO	826193601-53	R$ 4.208,68	Trabalhista	R$ 4.208,68	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.056,51	R$ -	R$ -	R$ 3.856,51	R$ 4.287,74	-R$ 431,23
14	ADELIO FERREIRA BATISTA	851240361-68	R$ 1.525,07	Trabalhista	R$ 1.525,07	R$ 1.000,00	R$ 472,56	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.472,56	R$ -	R$ 1.472,56
15	ADELMA DA SILVA BARROS	466609171-87	R$ 6.027,37	Trabalhista	R$ 6.027,37	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 863,68	R$ -	R$ 5.163,68	R$ 3.351,58	R$ 1.812,10
16	ADELSON ROCHA DOS SANTOS	024431054-82	R$ 4.181,93	Trabalhista	R$ 4.181,93	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.036,45	R$ -	R$ -	R$ 3.836,45	R$ -	R$ 3.836,45
17	ADEMI PEDRO DA SILVA	528322015-04	R$ 110.178,10	Trabalhista	R$ 110.178,05	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 10.017,81	R$ 16.817,81	R$ 16.817,81	R$ -
18	ADEMILSON JOSE DE SOUZA	008741395-70	R$ 3.881,88	Trabalhista	R$ 28.844,71	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 811,41	R$ -	R$ -	R$ 3.611,41	R$ 8.684,47	-R$ 5.073,06
19	ADEMIR MOREIRA LICIO	219983021-72	R$ 4.566,32	Trabalhista	R$ 4.566,32	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.324,74	R$ -	R$ -	R$ 4.124,74	R$ 846,59	R$ 3.278,15
20	ADEMIR NASCIMENTO KAMENACH	247151821-49	R$ 5.011,83	Trabalhista	R$ 5.011,83	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 355,91	R$ -	R$ 4.655,91	R$ 1.434,84	R$ 3.221,07
21	ADENIEL DE PAULA BUENO	521548901-72	R$ 4.674,58	Trabalhista	R$ 4.674,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.405,93	R$ -	R$ -	R$ 4.674,58	R$ 4.674,58	R$ 0.01
22	ADENILDO ADELSON DE SOUZA SANTOS	072370214-43	R$ 4.253,60	Trabalhista	R$ 4.253,60	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.090,20	R$ -	R$ -	R$ 3.890,20	R$ -	R$ 3.890,20
23	ADEVAIR ANTERO	427028791-87	R$ 5.038,38	Trabalhista	R$ 5.038,38	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 369,19	R$ -	R$ 5.038,38	R$ 5.038,38	R$ -
24	ADILSON JOSE BARBOSA	711688261-87	R$ 5.727,44	Trabalhista	R$ 37.665,43	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 713,72	R$ -	R$ 5.013,72	R$ 8.284,98	-R$ 3.271,26
25	ADILSON LOBO	499434721-20	R$ 4.112,68	Trabalhista	R$ 4.112,68	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 984,51	R$ -	R$ -	R$ 4.112,68	R$ 4.112,68	R$ -
26	ADIVALDO MIGUEL DE FARIAS	273749201-72	R$ 6.476,09	Trabalhista	R$ 6.476,09	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.088,05	R$ -	R$ 6.476,09	R$ 6.476,09	R$ -
27	ADMILSON DA ROCHA	811650211-53	R$ 14.859,45	Trabalhista	R$ 14.859,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 485,95	R$ 7.285,95	R$ 7.285,95	-R$ 0.01
28	ADONIAS FERREIRA DA COSTA	020.783.833-09	R$ 4.970,43	Trabalhista	R$ 4.970,43	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.627,82	R$ -	R$ -	R$ 4.427,82	R$ -	R$ 4.427,82
29	ADONIAS LEAO DE SANTANA	057389363-29	R$ 5.000,00	Trabalhista	R$ 5.422,33	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 350,00	R$ -	R$ 4.650,00	R$ 4.700,00	-R$ 50,00
30	ADRIANA APARECIDA MACHADO	979101201-68	R$ 20.033,11	Trabalhista	R$ 20.033,11	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.003,31	R$ 7.803,31	R$ 7.803,31	R$ 0,00
31	ADRIANO ALVES DA SILVA	003380785-09	R$ 68.753,01	Trabalhista	R$ 68.753,01	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 5.875,30	R$ 12.675,30	R$ 10.786,51	R$ 1.888,79
32	ADRIANO CARLOS DA SILVA	596492831-53	R$ 8.955,99	Trabalhista	R$ 8.955,99	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.328,00	R$ -	R$ 6.628,00	R$ -	R$ 6.628,00
33	ADRIANO DOS REIS ALVES DE ARAUJO	577061071-91	R$ 5.645,45	Trabalhista	R$ 5.645,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 672,73	R$ -	R$ 4.972,73	R$ 4.582,83	R$ 389,90
34	ADRIANO JORGE DE ALMEIDA	849.233.931-49	R$ 4.274,90	Trabalhista	R$ 4.274,90	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.106,18	R$ -	R$ -	R$ 3.906,18	R$ -	R$ 3.906,18
35	ADRIANO LEANDRO DA SILVA	510923441-87	R$ 10.044,24	Trabalhista	R$ 10.044,24	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 4,42	R$ 10.044,24	R$ 10.044,24	R$ 0.00
36	ADRIANO SILVA TEIXEIRA	001170381-48	R$ 4.965,88	Trabalhista	R$ 4.965,88	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.624,41	R$ -	R$ -	R$ 4.424,41	R$ 4.274,41	R$ 150.00
37	ADRIENNE MELO DE OLIVEIRA BRITO	463867001-63	R$ 22.666,27	Trabalhista	R$ 182.246,79	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.266,63	R$ 8.066,63	R$ -	R$ 8.066,63
38	AELTON SOARES CONEGUNDES	055719905-03	R$ 2.457,86	Trabalhista	R$ 2.457,86	R$ 1.000,00	R$ 1.312,07	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.312,07	R$ 971,90	R$ 1.340.17
39	AFONSO CARVALHO DA SILVA	010771463-96	R$ 6.200,11	Trabalhista	R$ 5.609,02	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 950,06	R$ -	R$ 5.250,06	R$ 4.900,06	R$ 350.00
40	AGNALDO JOSE DO NASCIMENTO	235786451-68	R$ 2.477,79	Trabalhista	R$ 56.541,50	R$ 1.000,00	R$ 1.330,01	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.330,01	R$ 10.454,15	-R$ 8.124,14
41	AGNELO PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO	002634975-26	R$ 3.017,72	Trabalhista	R$ 3.017,72	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 163,29	R$ -	R$ -	R$ 2.963,29	R$ 2.813,29	R$ 150.00
42	AGUINALDO DOS SANTOS	111454964-90	R$ 4.337,68	Trabalhista	R$ 4.337,68	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.153,26	R$ -	R$ -	R$ 3.953,26	R$ 3.803,26	R$ 150.00
43	AGUIVON RAMOS DE ANDRADE	912539261-15	R$ 5.951,28	Trabalhista	R$ 5.951,28	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 825,64	R$ -	R$ 5.125,64	R$ 5.362.17	-R$ 236.53
44	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	045618855-01	R$ 5.744,51	Trabalhista	R$ 5.744,51	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 722,26	R$ -	R$ 5.022,26	R$ -	R$ 5.022,26
45	AILTON CASTRO DOS PASSOS	628875211-87	R$ 4.023,63	Trabalhista	R$ 4.023,63	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 917,72	R$ -	R$ -	R$ 3.717,72	R$ 3.567,72	R$ 150.00
46	AILTON JOSE DOS SANTOS	546018511-49	R$ 9.258,55	Trabalhista	R$ 9.258,55	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.479,27	R$ -	R$ 9.258,55	R$ 9.258,55	R$ 0.00
47	AILTON PRAXEDES DE SOUZA	664886561-04	R$ 13.638,73	Trabalhista	R$ 13.638,73	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 363,87	R$ 13.638,73	R$ 13.638,73	R$ -
48	AILTON SOUZA NUNES	799882105-15	R$ 1.136,82	Trabalhista	R$ 1.136,82	R$ 1.000,00	R$ 123,14	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.123,14	R$ -	R$ 1.123.14
49	ALAERCIO SILVA SOUZA	050953045-11	R$ 29,60	Trabalhista	R$ 29,60	R$ 29,60	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 29,60	R$ -	R$ 29.60
50	ALAIR BORGES DOS SANTOS	874.150.381-34	R$ 47.993,96	Trabalhista	R$ 47.993,96	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 3.799,40	R$ 10.599,40	R$ 9.447,01	R$ 1.152,39
51	ALAIR VITO DA SILVA	262894401-44	R$ 3.862,38	Trabalhista	R$ 3.862,38	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 796,79	R$ -	R$ -	R$ 3.596,79	R$ -	R$ 3.596,79
52	ALAN RIBEIRO RAIMUNDO	034628161-01	R$ 4.947,57	Trabalhista	R$ 4.947,57	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.610,67	R$ -	R$ -	R$ 4.410,67	R$ 4.215,84	R$ 194.83
53	ALAOR JOSE LOUREDO	274127091-00	R$ 3.837,09	Trabalhista	R$ 3.837,09	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 777,82	R$ -	R$ -	R$ 3.577,82	R$ -	R$ 3.577.82
54	ALBERES DE SOUZA SANTOS	079222774-31	R$ 3.619,50	Trabalhista	R$ 3.619,50	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 614,63	R$ -	R$ -	R$ 3.414,63	R$ 3.975,32	-R$ 560.70
55	ALBERTINA SANTOS DA ROCHA	015575943-41	R$ 15.508,21	Trabalhista	R$ 15.508,21	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 550,82	R$ 7.350,82	R$ 7.012,07	R$ 338,75
56	ALCIDES JOAQUIM SOARES	315491791-87	R$ 9.487,72	Trabalhista	R$ 9.487,72	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.593,86	R$ -	R$ 6.893,86	R$ 12.496,95	-R$ 5.603,09
57	ALDEIR SILVA FERNANDES	039208551-83	R$ 2.703,96	Trabalhista	R$ 2.703,96	R$ 1.000,00	R$ 1.533,56	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.533,56	R$ 1.003,66	R$ 1.529,90
58	ALDO CAMPOS DE ALMEIDA	030338195-75	R$ 2.547,14	Trabalhista	R$ 2.547,14	R$ 1.000,00	R$ 1.392,43	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.392,43	R$ 3.359,48	-R$ 967,05
59	ALESSANDRO DA SILVA DE JESUS	788044001-10	R$ 1.237,37	Trabalhista	R$ 1.237,37	R$ 1.000,00	R$ 213,63	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.213,63	R$ 1.213,63	R$ 0.00
60	ALESSANDRO DE ALMEIDA	744550281-53	R$ 7.078,29	Trabalhista	R$ 7.078,29	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.389,15	R$ -	R$ 5.689,15	R$ 4.052.20	R$ 1.636.95
61	ALESSANDRO FIDELIS NOGUEIRA	797615851-15	R$ 5.791,87	Trabalhista	R$ 5.791,87	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 745,94	R$ -	R$ 5.791,87	R$ 5.791,87	R$ -
62	ALEX FREDERICO RODRIGUES BRUGNOTI	026719651-25	R$ 2.776,39	Trabalhista	R$ 2.776,39	R$ 1.000,00	R$ 1.598,75	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.776,39	R$ 2.776,39	R$ 0.00
63	ALEX JUNIOR XAVIER BALESTRA	030650181-36	R$ 4.754,41	Trabalhista	R$ 4.754,41	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.465,80	R$ -	R$ -	R$ 4.754,41	R$ 4.754,41	R$ 0.01
64	ALEX RIBEIRO RAIMUNDO	029192031-42	R$ 4.841,81	Trabalhista	R$ 4.841,81	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.531,36	R$ -	R$ -	R$ 4.331,36	R$ 4.532.43	-R$ 201.07
65	ALEX TIAGO FILGUEIRA	970453491-49	R$ 24.199,70	Trabalhista	R$ 24.199,70	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.419,97	R$ 8.219,97	R$ -	R$ 8.219,97
66	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	051836901-38	R$ 3.707,56	Trabalhista	R$ 3.707,56	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 680,67	R$ -	R$ -	R$ 3.480,67	R$ 3.022,77	R$ 457,90
67	ALEXSANDRO SANTIAGO DA SILVA	086814134-81	R$ 4.911,95	Trabalhista	R$ 4.911,95	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.583,96	R$ -	R$ -	R$ 4.383,96	R$ 4.233,96	R$ 150,00
68	ALEXSSANDER FRANCISCO DA SILVA	701070911-43	R$ 2.377,34	Trabalhista	R$ 2.377,34	R$ 1.000,00	R$ 1.239,61	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.377,34	R$ 2.377,34	R$ -
69	ALFREDO DE OLIVEIRA DA SILVA	062926634-42	R$ 6.535,45	Trabalhista	R$ 6.535,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.117,73	R$ -	R$ 5.417,73	R$ 5.914,86	-R$ 497.13
70	ALINE ALVES PEREIRA	033267521-13	R$ 3.268,80	Trabalhista	R$ 3.268,80	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 351,60	R$ -	R$ -	R$ 3.151,60	R$ 1.512,54	R$ 1.639,06
71	ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	004888651-31	R$ 10.901,95	Trabalhista	R$ 10.901,95	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 90,19	R$ 10.901,95	R$ 10.901,95	R$ 0.01
72	ALIVAN ALVES DA SILVA	027364155-74	R$ 10.481,22	Trabalhista	R$ 10.481,22	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 48,12	R$ 6.848,12	R$ 5.961,39	R$ 886,73
73	ALPACINO RODRIGO BORGES	054070741-41	R$ 2.018,19	Trabalhista	R$ 2.018,19	R$ 1.000,00	R$ 916,37	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.916,37	R$ 916,37	R$ 1.000,00
74	AMARILDO ANTONIO MENDANHA	507079651-87	R$ 4.410,64	Trabalhista	R$ 4.410,64	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.207,98	R$ -	R$ -	R$ 4.007,98	R$ 3.749,73	R$ 258,25
75	AMILTON DE CASTRO FILHO	380790111-68	R$ 5.819,77	Trabalhista	R$ 5.819,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 759,88	R$ -	R$ 5.819,77	R$ 5.819,77	R$ 0.01
76	AMILTON FERREIRA DE SOUZA	641649851-00	R$ 6.923,43	Trabalhista	R$ 6.923,43	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.311,72	R$ -	R$ 6.923,43	R$ 6.923,43	R$ -
77	ANA COSME SILVA GOMES	036225323-43	R$ 10.166,17	Trabalhista	R$ 10.166,17	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 16,62	R$ 6.816,62	R$ 6.816,62	-R$ 0.00
78	ANA PAULA BOTELHO DA SILVA	025799611-78	R$ 3.584,22	Trabalhista	R$ 8.035,42	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 588,17	R$ -	R$ -	R$ 3.388,17	R$ 5.817,71	-R$ 2.429,55
79	ANA PAULA DA SILVA SOARES	008376351-10	R$ 8.473,74	Trabalhista	R$ 8.473,74	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.086,87	R$ -	R$ 6.386,87	R$ 1.983,24	R$ 4.403,63
80	ANANIAS ATAIDE DE SOUZA	004265525-04	R$ 5.720,60	Trabalhista	R$ 28.321,56	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 710,30	R$ -	R$ 5.010,30	R$ 8.632,16	-R$ 3.621,86
81	ANCELMO JACINTO DA SILVA	426775721-68	R$ 3.741,79	Trabalhista	R$ 3.741,79	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 706,34	R$ -	R$ -	R$ 3.506,34	R$ 3.276,54	R$ 229,80
82	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	597177931-15	R$ 7.300,81	Trabalhista	R$ 7.300,81	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.500,40	R$ -	R$ 7.300,81	R$ 7.300,81	R$ -
83	ANDRE DA SILVA ALMEIDA	054699285-43	R$ 4.163,25	Trabalhista	R$ 4.163,25	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.022,44	R$ -	R$ -	R$ 3.822,44	R$ -	R$ 3.822,44
84	ANDRE LUIZ PEREIRA GOULART	732732601-49	R$ 7.624,65	Trabalhista	R$ 7.624,65	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.662,33	R$ -	R$ 7.624,65	R$ 7.624,65	R$ -
85	ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA	024791657-95	R$ 43.568,19	Trabalhista	R$ 43.568,19	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 3.356,82	R$ 10.156,82	R$ 10.156,82	-R$ 0.00
86	ANDREANE DE CARVALHO SILVA	032964183-26	R$ 4.971,54	Trabalhista	R$ 4.971,54	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.628,66	R$ -	R$ -	R$ 4.428,66	R$ 5.765,47	-R$ 1.336,82
87	ANIBAL DE OLIVEIRA	409882791-34	R$ 8.510,76	Trabalhista	R$ 8.510,76	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.105,38	R$ -	R$ 6.405,38	R$ 11.276,13	-R$ 4.870,75
88	ANTONIA SILVERA DOS SANTOS SILVA	035896573-08	R$ 308,03	Trabalhista	R$ 308,03	R$ 308,03	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 308,03	R$ 308,03	R$ -
89	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	176069932-20	R$ 5.450,11	Trabalhista	R$ 5.450,11	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 575,06	R$ -	R$ 5.450,11	R$ 5.450,11	R$ -
90	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	223251151-00	R$ 7.137,46	Trabalhista	R$ 7.137,46	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.418,73	R$ -	R$ 5.718,73	R$ 7.405,20	-R$ 1.686,47
91	ANTONIO ARRUDA	852184803-04	R$ 4.695,18	Trabalhista	R$ 4.695,18	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.421,39	R$ -	R$ -	R$ 4.221,39	R$ -	R$ 4.221,39
92	ANTONIO BRAZ DE MORAIS	521462781-53	R$ 7.873,27	Trabalhista	R$ 7.873,27	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.786,64	R$ -	R$ 7.873,27	R$ 7.873,27	R$ -
93	ANTONIO CARLOS ALEXANDRE ROCHA	427072341-68	R$ 5.145,41	Trabalhista	R$ 5.145,41	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 422,71	R$ -	R$ 5.145,41	R$ 5.145,41	R$ -
94	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	729311403-68	R$ 4.762,44	Trabalhista	R$ 4.762,44	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.471,83	R$ -	R$ -	R$ 4.271,83	R$ -	R$ 4.271,83
95	ANTONIO CORREIA DA SILVA	859565111-68	R$ 18.731,16	Trabalhista	R$ 18.731,16	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 873,12	R$ 7.673,12	R$ 7.673,12	-R$ 0,00
96	ANTONIO CRISTINO DE OLIVEIRA FILHO	624014911-04	R$ 5.117,69	Trabalhista	R$ 5.117,69	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 408,85	R$ -	R$ 5.117,69	R$ 5.117,69	R$ -
97	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	001355913-33	R$ 6.387,18	Trabalhista	R$ 23.157,32	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.043,59	R$ -	R$ 5.343,59	R$ 1.729,73	R$ 3.613,86
98	ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	015864801-38	R$ 4.650,06	Trabalhista	R$ 4.650,06	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.387,54	R$ -	R$ -	R$ 4.187,54	R$ -	R$ 4.187,54
99	ANTONIO DE FREITAS	469726331-68	R$ 427,18	Trabalhista	R$ 427,18	R$ 427,18	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 427,18	R$ -	R$ 427,18
100	ANTONIO DE PADUA VILELA REZENDE	160012736-34	R$ 10.621,11	Trabalhista	R$ 10.621,11	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 62,11	R$ 10.621,11	R$ 10.621,11	R$ -
101	ANTONIO DE SOUSA COELHO	814323723-00	R$ 6.200,11	Trabalhista	R$ 5.763,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 950,06	R$ -	R$ 5.250,06	R$ 4.900,06	R$ 350.00
102	ANTONIO DE SOUZA	816070163-20	R$ 4.697,81	Trabalhista	R$ 4.697,81	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.423,36	R$ -	R$ -	R$ 4.223,36	R$ 4.073,36	R$ 150.00
103	ANTONIO DOS SANTOS	219063458-05	R$ 1.707,01	Trabalhista	R$ 1.707,01	R$ 1.000,00	R$ 636,31	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.636,31	R$ -	R$ 1.636,31
104	ANTONIO ESTEVAM SOARES	956461671-91	R$ 13.819,46	Trabalhista	R$ 13.819,46	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 381,95	R$ 7.181,95	R$ 7.181,95	-R$ 0.00
105	ANTONIO FERNANDES DA SILVA	064090513-79	R$ 3.340,58	Trabalhista	R$ 3.340,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 405,44	R$ -	R$ -	R$ 3.205,44	R$ 7.430,87	-R$ 4.225,44
106	ANTONIO FERNANDO DA SILVA	013183293-02	R$ 16.308,65	Trabalhista	R$ 16.308,65	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 630,87	R$ 7.430,87	R$ -	R$ 7.430,87
107	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	913285351-34	R$ 4.427,42	Trabalhista	R$ 4.427,42	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.220,57	R$ -	R$ -	R$ 4.020,57	R$ -	R$ 4.020,57
108	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	031259265-56	R$ 13.351,87	Trabalhista	R$ 13.351,87	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 335,19	R$ 7.135,19	R$ 8.470,37	-R$ 1.335,18
109	ANTONIO FIRMINO PAIVA	781501321-04	R$ 1.327,99	Trabalhista	R$ 1.327,99	R$ 1.000,00	R$ 295,19	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.295,19	R$ 1.296,87	-R$ 1.68
110	ANTONIO FRANCA DE SOUZA	060290055-70	R$ 465,34	Trabalhista	R$ 465,34	R$ 465,34	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 465,34	R$ -	R$ 465,34
111	ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	740082503-87	R$ 110.721,09	Trabalhista	R$ 110.721,09	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 10.072,11	R$ 16.872,11	R$ 16.872,11	-R$ 0.00
112	ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA	005436461-22	R$ 6.820,86	Trabalhista	R$ 6.820,86	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.260,43	R$ -	R$ 5.560,43	R$ -	R$ 5.560,43
113	ANTONIO HERENILDO ALVES OLIVEIRA	021286353-30	R$ 5.538,85	Trabalhista	R$ 5.538,85	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 619,43	R$ -	R$ 4.919,43	R$ -	R$ 4.919,43
114	ANTONIO JOSE DA SILVA	521014011-34	R$ 1.418,42	Trabalhista	R$ 1.418,42	R$ 1.000,00	R$ 376,58	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.376,58	R$ -	R$ 1.376,58
115	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	014483634-38	R$ 6.055,47	Trabalhista	R$ 6.055,47	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 877,74	R$ -	R$ 5.177,74	R$ -	R$ 5.177,74
116	ANTONIO JOSE ROQUE	195443241-00	R$ 2.771,44	Trabalhista	R$ 2.771,44	R$ 1.000,00	R$ 1.594,30	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.594,30	R$ -	R$ 2.594,30
117	ANTONIO LAURENCO DE SOUZA	005467071-30	R$ 1.312,58	Trabalhista	R$ 1.312,58	R$ 1.000,00	R$ 281,32	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.281,32	R$ -	R$ 1.281,32
118	ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS	499463741-53	R$ 4.638,33	Trabalhista	R$ 4.638,33	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.378,75	R$ -	R$ -	R$ 4.178,75	R$ 4.007,61	R$ 171,14
119	ANTONIO LOUREDO BESSA	485754531-49	R$ 4.647,66	Trabalhista	R$ 15.057,93	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.385,74	R$ -	R$ -	R$ 4.185,74	R$ 5.407,28	-R$ 1.221,54
120	ANTONIO MARCELINO DA COSTA	969111661-87	R$ 1.399,97	Trabalhista	R$ 1.399,97	R$ 1.000,00	R$ 359,97	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.359,97	R$ -	R$ 1.359,97
121	ANTONIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	931767241-87	R$ 8.550,49	Trabalhista	R$ 8.550,49	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.125,25	R$ -	R$ 6.425,25	R$ 6.075,25	R$ 350,00
122	ANTONIO NEVES DA SILVA	741763231-91	R$ 3.829,50	Trabalhista	R$ 3.829,50	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 772,13	R$ -	R$ -	R$ 3.572,13	R$ 3.422,13	R$ 150.00
123	ANTONIO NONATO RODRIGUES	912197791-72	R$ 4.094,75	Trabalhista	R$ 4.094,75	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 971,06	R$ -	R$ -	R$ 3.771,06	R$ 2.621.06	R$ 1.150.00
124	ANTÔNIO PAULO DE SOUZA	819878203-63	R$ 8.377,84	Trabalhista	R$ 8.377,84	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.038,92	R$ -	R$ 6.338,92	R$ 5.988,92	R$ 350,00
125	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	553829165-00	R$ 4.505,54	Trabalhista	R$ 18.484,71	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.279,16	R$ -	R$ -	R$ 4.079,16	R$ 7.648,47	-R$ 3.569,32
126	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	004239873-80	R$ 17.253,42	Trabalhista	R$ 17.253,42	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 725,34	R$ 7.525,34	R$ 7.525,34	R$ 0.00
127	ANTONIO PEREIRA FURTADO	276549581-53	R$ 5.688,90	Trabalhista	R$ 5.688,90	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 694,45	R$ -	R$ 4.994,45	R$ 5.302,68	-R$ 308,23
128	ANTONIO PINHEIRO PEREIRA DOS SANTOS	604672033-85	R$ 4.554,77	Trabalhista	R$ 4.554,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.316,08	R$ -	R$ -	R$ 4.116,08	R$ 4.106,73	R$ 9,35
129	ANTONIO POLONIATO MONTEIRO	170953791-49	R$ 6.430,55	Trabalhista	R$ 6.430,55	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.065,28	R$ -	R$ 5.365,28	R$ 6.482,22	-R$ 1.116,95
130	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	271028152-04	R$ 2.455,79	Trabalhista	R$ 2.455,79	R$ 1.000,00	R$ 1.310,21	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.310,21	R$ 2.310,21	R$ 0,00
131	ANTONIO ROLDAO	092432321-34	R$ 342,54	Trabalhista	R$ 342,54	R$ 342,54	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 342,54	R$ -	R$ 342,54
132	ANTONIO SILVA	753529311-53	R$ 3.980,94	Trabalhista	R$ 3.980,94	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 885,71	R$ -	R$ -	R$ 3.685,71	R$ -	R$ 3.685,71
133	ANTONIO SOUSA FILHO	050786551-07	R$ 4.769,33	Trabalhista	R$ 4.769,33	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.477,00	R$ -	R$ -	R$ 4.277,00	R$ -	R$ 4.277,00
134	ANTONIO VICENTE DA SILVA	281384141-20	R$ 4.081,48	Trabalhista	R$ 39.972,83	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 961,11	R$ -	R$ -	R$ 3.761,11	R$ 13.878,75	-R$ 10.117,64
135	ANTONIO XAVIER DE BARROS	860780701-34	R$ 1.733,93	Trabalhista	R$ 1.733,93	R$ 1.000,00	R$ 660,54	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.733,93	R$ 1.733,93	R$ -
136	APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	958568461-68	R$ 4.303,76	Trabalhista	R$ 34.477,49	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.127,82	R$ -	R$ -	R$ 3.927,82	R$ 9.247.75	-R$ 5.319.93
137	APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS	414536701-49	R$ 4.822,18	Trabalhista	R$ 4.822,18	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.516,63	R$ -	R$ -	R$ 4.316,63	R$ 3.749,34	R$ 567,29
138	APARECIDO CEZARIO DE OLIVEIRA	015101951-73	R$ 6.830,42	Trabalhista	R$ 6.830,42	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.265,21	R$ -	R$ 5.565,21	R$ -	R$ 5.565,21
139	APARECIDO DOS SANTOS	577101631-49	R$ 5.990,73	Trabalhista	R$ 5.990,73	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 845,37	R$ -	R$ 5.990,73	R$ 5.990,73	R$ -
140	ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	029643831-62	R$ 4.834,25	Trabalhista	R$ 4.834,25	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.525,69	R$ -	R$ -	R$ 4.325,69	R$ 3.067,62	R$ 1.258,07
141	ARLINDO EUNILES BARROS GUEDES	761887363-15	R$ 3.653,97	Trabalhista	R$ 3.653,97	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 640,48	R$ -	R$ -	R$ 3.440,48	R$ -	R$ 3.440,48
142	ARLINDO JOAQUIM SOARES	291794081-68	R$ 1.800,38	Trabalhista	R$ 1.800,38	R$ 1.000,00	R$ 720,34	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.720,34	R$ 533,58	R$ 1.186,76
143	ARMANDO JOSE SIMPLICIO DA SILVA	928690415-00	R$ 5.287,47	Trabalhista	R$ 5.287,47	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 493,74	R$ -	R$ 4.793,74	R$ -	R$ 4.793,74
144	ARNALDO FERREIRA DA SILVA	427060761-00	R$ 2.000,00	Trabalhista	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00	R$ 900,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.900,00	R$ 1.900,00	R$ -
145	ARSENIO CORREIA DA SILVA	435516371-72	R$ 5.871,94	Trabalhista	R$ 22.535,36	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 785,97	R$ -	R$ 5.085,97	R$ 8.053,54	-R$ 2.967,57
146	ATAIDE TEODORO	288635001-00	R$ 10.330,86	Trabalhista	R$ 10.330,86	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 33,09	R$ 6.833,09	R$ -	R$ 6.833,09
147	AUCILEY PEREIRA GERMANO	024049011-84	R$ 41.257,16	Trabalhista	R$ 36.555,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 3.125,72	R$ 9.925,72	R$ 11.623,80	-R$ 1.698,08
148	BALTAZAR PIRES DE SOUZA	727990641-91	R$ 207,50	Trabalhista	R$ 207,50	R$ 207,50	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 207,50	R$ -	R$ 207,50
149	BELARMINO BARBOSA FILHO	155412311-91	R$ 3.908,35	Trabalhista	R$ 3.908,35	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 831,26	R$ -	R$ -	R$ 3.631,26	R$ 3.481,26	R$ 150.00
150	BENEDITO CALISTO MOTA	360019451-87	R$ 11.629,84	Trabalhista	R$ 11.629,84	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 162,98	R$ 11.629,84	R$ 11.629,84	R$ -
151	BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO	332878131-53	R$ 5.453,23	Trabalhista	R$ 5.453,23	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 576,61	R$ -	R$ 5.453,23	R$ 5.453,23	R$ -
152	BENEDITO CLEMENTINO PIRES	426811031-34	R$ 5.456,62	Trabalhista	R$ 5.456,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 578,31	R$ -	R$ 5.456,62	R$ 5.456,62	R$ -
153	BENEDITO DIVINO DE MORAIS	147418571-15	R$ 1.465,88	Trabalhista	R$ 1.465,88	R$ 1.000,00	R$ 419,29	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.419,29	R$ -	R$ 1.419,29
154	BENEDITO ELIAS PAIVA	436043401-44	R$ 18.627,25	Trabalhista	R$ 18.627,25	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 862,73	R$ 7.662,73	R$ 7.662,73	-R$ 0.00
155	BENEDITO MOREIRA DE ARAUJO	320843661-00	R$ 5.234,56	Trabalhista	R$ 5.234,56	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 467,28	R$ -	R$ 4.767,28	R$ 3.728,25	R$ 1.039,03
156	BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS	004380913-88	R$ 1.106,01	Trabalhista	R$ 1.106,01	R$ 1.000,00	R$ 95,41	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.106,01	R$ 1.106,01	R$ -
157	BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO	879331871-53	R$ 13.385,57	Trabalhista	R$ 7.060,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 338,56	R$ 7.138,56	R$ 9.622,17	-R$ 2.483,61
158	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	032483311-35	R$ 4.239,59	Trabalhista	R$ 4.239,59	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.079,69	R$ -	R$ -	R$ 4.239,59	R$ 4.239,59	R$ -
159	BRUNO GOMES BARROS	859600041-00	R$ 4.978,43	Trabalhista	R$ 4.978,43	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.633,82	R$ -	R$ -	R$ 4.433,82	R$ 2.053,02	R$ 2.380,80
160	CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA	039743621-18	R$ 4.859,70	Trabalhista	R$ 4.859,70	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.544,78	R$ -	R$ -	R$ 4.344,78	R$ 4.194,78	R$ 150,00
161	CARLA DANIELA DA SILVA CARNEIRO	035833283-45	R$ 10.243,86	Trabalhista	R$ 10.243,86	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 24,39	R$ 6.824,39	R$ 6.824,39	-R$ 0.00
162	CARLINDO VALADARES DA SILVA	928948951-00	R$ 54.182,41	Trabalhista	R$ 54.182,41	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 4.418,24	R$ 11.218,24	R$ 8.300,00	R$ 2.918,24
163	CARLOS DE ALMEIDA	006869495-44	R$ 4.632,21	Trabalhista	R$ 4.632,21	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.374,16	R$ -	R$ -	R$ 4.174,16	R$ -	R$ 4.174,16
164	CARLOS DE ASSIS AZAIAS	004505211-50	R$ 6.154,22	Trabalhista	R$ 6.154,22	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 927,11	R$ -	R$ 6.154,22	R$ 6.154,23	-R$ 0,01
165	CARLOS EDUARDO ALVES DE JESUS	040021121-10	R$ 4.516,90	Trabalhista	R$ 4.516,90	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.287,68	R$ -	R$ -	R$ 4.087,68	R$ 1.505,63	R$ 2.582,05
166	CARLOS FERNANDES VILA VERDE	307034921-87	R$ 5.770,58	Trabalhista	R$ 5.770,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 735,29	R$ -	R$ 5.035,29	R$ 6.163,35	-R$ 1.128,06
167	CARLOS FERREIRA	464286741-49	R$ 3.789,38	Trabalhista	R$ 4.009,65	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 742,04	R$ -	R$ -	R$ 3.542,04	R$ -	R$ 3.542,04
168	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE MOURA	052925641-09	R$ 3.267,58	Trabalhista	R$ 3.267,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 350,69	R$ -	R$ -	R$ 3.150,69	R$ 2.187,58	R$ 963,11
169	CARLOS LENON FRANCISCO DE CARVALHO	033547793-30	R$ 8.055,63	Trabalhista	R$ 8.055,63	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.877,82	R$ -	R$ 6.177,82	R$ -	R$ 6.177,82
170	CARLOS PROFINA PEDROSA	021916463-01	R$ 9.625,98	Trabalhista	R$ 9.625,98	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.662,99	R$ -	R$ 6.962,99	R$ 6.612,99	R$ 350,00
171	CARLOS ROMERO DA SILVA	381897631-72	R$ 6.893,61	Trabalhista	R$ 6.893,61	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.296,81	R$ -	R$ 5.596,81	R$ 6.592,98	-R$ 996.17
172	CELINO BATISTA DOS SANTOS	985992595-04	R$ 4.763,14	Trabalhista	R$ 10.429,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.472,36	R$ -	R$ -	R$ 4.272,36	R$ -	R$ 4.272,36
173	CELIO DE OLIVEIRA ROSA	499479901-68	R$ 56.764,97	Trabalhista	R$ 56.764,97	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 4.676,50	R$ 11.476,50	R$ -	R$ 11.476,50
174	CELIO LOPES DE ANDRADE	866251361-15	R$ 8.159,41	Trabalhista	R$ 50.001,85	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.929,70	R$ -	R$ 6.229,70	R$ 9.883,95	-R$ 3.654,25
175	CELISMAR FIRMINO DA SILVA	961773141-04	R$ 7.317,77	Trabalhista	R$ 7.317,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.508,88	R$ -	R$ 5.808,88	R$ 8.837,85	-R$ 3.028,97
176	CELSO COELHO VIEIRA	168703728-02	R$ 20.018,09	Trabalhista	R$ 20.018,09	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.001,81	R$ 7.801,81	R$ 7.801,81	-R$ 0.00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109087695432563873874456714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2429 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : trabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

177	CELSO ROSA DE JESUS	634292501-10	R$ 7.276,32	Trabalhista	R$ 7.276,32	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.488,16	R$ -	R$ 5.788,16	R$ 6.242,55	-R$ 454,39
178	CHARLES PEREIRA SOARES	001.510.732-95	R$ 10.182,19	Trabalhista	R$ 10.182,19	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 18,22	R$ 6.818,22	R$ -	R$ 6.818,22
179	CICERO BATISTA DE ALMEIDA	839258211-04	R$ 4.266,88	Trabalhista	R$ 4.266,88	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.100,16	R$ -	R$ -	R$ 3.900,16	R$ 3.960,24	-R$ 60,08
180	CICERO FIRMINO DA SILVA	958372804-72	R$ 8.000,00	Trabalhista	R$ 11.981,79	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.850,00	R$ -	R$ 6.150,00	R$ 6.998,18	-R$ 848,18
181	CILSON PEREIRA DE COUTO	641724811-91	R$ 4.619,83	Trabalhista	R$ 4.619,83	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.364,87	R$ -	R$ -	R$ 4.164,87	R$ 3.729,81	R$ 435,06
182	CINTIA MARIA GUIMARAES	788934701-44	R$ 4.953,83	Trabalhista	R$ 4.953,83	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.615,37	R$ -	R$ -	R$ 4.415,37	R$ 4.415,37	-R$ 0,00
183	CIREDES RAMOS DE ANDRADE	920247181-91	R$ 7.551,65	Trabalhista	R$ 7.551,65	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.625,83	R$ -	R$ 7.551,65	R$ 7.551,65	R$ -
184	CIRILO RAFAEL DO NASCIMENTO	811258361-72	R$ 5.624,20	Trabalhista	R$ 5.624,20	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 662,10	R$ -	R$ 5.624,20	R$ 5.624,20	R$ -
185	CLAUDIA RIBEIRO PIMENTEL	929712881-53	R$ 3.901,75	Trabalhista	R$ 3.901,75	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 826,31	R$ -	R$ -	R$ 3.626,31	R$ 1.797,48	R$ 1.828,83
186	CLAUDIANE DE JESUS	018278115-10	R$ 3.787,80	Trabalhista	R$ 3.787,80	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 740,85	R$ -	R$ -	R$ 3.540,85	R$ -	R$ 3.540,85
187	CLAUDIO BERNARDO DE MELO	004220323-60	R$ 6.015,91	Trabalhista	R$ 6.015,91	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 857,96	R$ -	R$ 5.157,96	R$ -	R$ 5.157,96
188	CLAUDIO DE SENA SANTOS	521546961-04	R$ 6.995,48	Trabalhista	R$ 6.995,48	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.347,74	R$ -	R$ 5.647,74	R$ 5.604,78	R$ 42,96
189	CLAUDIO FERNANDES GOMES	833058581-68	R$ 5.299,33	Trabalhista	R$ 5.299,33	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 499,66	R$ -	R$ 4.799,66	R$ 2.866,22	R$ 1.933,44
190	CLAUDIO LEONOR DOS SANTOS	641601221-91	R$ 14.146,98	Trabalhista	R$ 14.146,98	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 414,70	R$ 7.214,70	R$ 7.214,70	-R$ 0,00
191	CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	596660991-87	R$ 4.300,20	Trabalhista	R$ 4.300,20	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.125,15	R$ -	R$ -	R$ 3.925,15	R$ 2.200,14	R$ 1.725,01
192	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	855759921-87	R$ 5.376,21	Trabalhista	R$ 5.376,21	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 538,11	R$ -	R$ 5.376,21	R$ 5.376,21	R$ -
193	CLAUDIOMAR DONIZETE DA SILVA	560522861-72	R$ 14.834,15	Trabalhista	R$ 14.834,15	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 483,42	R$ 7.283,42	R$ -	R$ 7.283,42
194	CLAUDIVAN CAETANO DA SILVA	837753151-87	R$ 3.718,78	Trabalhista	R$ 3.718,78	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 689,09	R$ -	R$ -	R$ 3.489,09	R$ 2.406,69	R$ 1.082,40
195	CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA	817347191-68	R$ 5.709,04	Trabalhista	R$ 5.709,04	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 704,52	R$ -	R$ 5.004,52	R$ 4.861,32	R$ 143,20
196	CLAUDIVINO PEDRO DA SILVA	794980861-68	R$ 4.536,96	Trabalhista	R$ 4.536,96	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.302,72	R$ -	R$ -	R$ 4.536,96	R$ 4.536,96	R$ -
197	CLAYTON ALBERTO CARIS	880311791-15	R$ 3.436,61	Trabalhista	R$ 3.436,61	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 477,45	R$ -	R$ -	R$ 3.277,45	R$ 2.127,46	R$ 1.149,99
198	CLEBER MARTINS DOS SANTOS	931188561-49	R$ 7.121,47	Trabalhista	R$ 7.121,47	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.410,73	R$ -	R$ 7.121,47	R$ 7.121,47	R$ -
199	CLEBER ROBERTO DOS SANTOS	007870381-64	R$ 21.954,53	Trabalhista	R$ 21.954,53	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.195,45	R$ 7.995,45	R$ -	R$ 7.995,45
200	CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	599948781-15	R$ 8.772,45	Trabalhista	R$ 8.772,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.236,22	R$ -	R$ 8.772,45	R$ 8.772,45	R$ -
201	CLEIDMAR ANTONIO DA SERRA	008364411-33	R$ 4.921,86	Trabalhista	R$ 4.921,86	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.591,39	R$ -	R$ -	R$ 4.391,39	R$ 3.815,10	R$ 576,29
202	CLENIA ROSA DA SILVA	427047821-72	R$ 4.089,85	Trabalhista	R$ 4.089,85	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 967,38	R$ -	R$ -	R$ 3.767,38	R$ 3.819,36	-R$ 51,98
203	CLEOMAR ALVES DE BRITO	000810101-92	R$ 6.214,19	Trabalhista	R$ 6.214,19	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 957,09	R$ -	R$ 6.214,19	R$ 6.214,19	R$ -
204	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA	019329491-51	R$ 9.485,02	Trabalhista	R$ 9.485,02	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.592,51	R$ -	R$ 6.892,51	R$ 5.542,51	R$ 1.350,00
205	CLEOMAR GOMES DA SILVA	829666561-15	R$ 6.289,28	Trabalhista	R$ 6.289,28	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 994,64	R$ -	R$ 6.289,28	R$ 6.289,28	R$ -
206	CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS	003053421-69	R$ 4.779,45	Trabalhista	R$ 4.779,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.484,59	R$ -	R$ -	R$ 4.284,59	R$ -	R$ 4.284,59
207	CLEOMAR LUCAS	492627501-53	R$ 6.068,36	Trabalhista	R$ 6.068,36	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 884,18	R$ -	R$ 6.068,36	R$ 6.068,36	R$ -
208	CLEONY CEZAR RODRIGUES BRUNO	624030011-04	R$ 7.017,77	Trabalhista	R$ 7.017,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.358,89	R$ -	R$ 7.017,77	R$ 7.017,77	R$ -
209	CLEUDSON RODRIGUES ROSA	323257971-04	R$ 4.531,46	Trabalhista	R$ 4.531,46	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.298,60	R$ -	R$ -	R$ 4.098,60	R$ 1.510,49	R$ 2.588,11
210	CLEUMAR BALESTRA	470359511-72	R$ 9.274,26	Trabalhista	R$ 9.274,26	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.487,13	R$ -	R$ 9.274,26	R$ 9.274,26	R$ -
211	CLEUSA MARINA DOS SANTOS	596503891-72	R$ 3.638,66	Trabalhista	R$ 3.638,66	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 629,00	R$ -	R$ -	R$ 3.429,00	R$ 3.279,00	R$ 150,00
212	CLEUSMAR ALVES DE PAULA	546052961-15	R$ 6.019,64	Trabalhista	R$ 6.019,64	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 859,82	R$ -	R$ 6.019,64	R$ 6.019,64	R$ -
213	CLODOVEU CUNHA DA COSTA	211592541-68	R$ 10.635,26	Trabalhista	R$ 10.635,26	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 63,53	R$ 10.635,26	R$ 10.635,26	R$ -
214	CLOVES ALVES DOS SANTOS	847443673-72	R$ 2.400,00	Trabalhista	R$ 2.400,00	R$ 1.000,00	R$ 1.260,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00	R$ -
215	CORNÉLIO MORAIS DA SILVA	882652773-34	R$ 7.568,41	Trabalhista	R$ 7.568,41	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.634,21	R$ -	R$ 5.934,21	R$ -	R$ 5.934,21
216	COSMO DO NASCIMENTO SOUSA	027322553-78	R$ 6.200,11	Trabalhista	R$ 6.817,03	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 950,06	R$ -	R$ 5.250,06	R$ 5.208,52	R$ 41,53
217	COSMO JOAQUIM DA SILVA	027746633-42	R$ 5.388,94	Trabalhista	R$ 5.388,94	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 544,47	R$ -	R$ 4.844,47	R$ -	R$ 4.844,47
218	COSMO PEDRO DA SILVA	045060638-48	R$ 5.059,50	Trabalhista	R$ 5.059,50	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 379,75	R$ -	R$ 4.679,75	R$ -	R$ 4.679,75
219	CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	007061181-54	R$ 3.742,50	Trabalhista	R$ 3.742,50	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 706,88	R$ -	R$ -	R$ 3.506,88	R$ 3.356,88	R$ 150,00
220	CRISTIANO ALVES VICENTE	983738621-53	R$ 6.735,97	Trabalhista	R$ 6.735,97	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.217,99	R$ -	R$ 5.517,99	R$ -	R$ 5.517,99
221	CRISTIANO SANTOS DE JESUS	009150511-92	R$ 22.699,76	Trabalhista	R$ 22.699,76	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.269,98	R$ 8.069,98	R$ 8.069,98	-R$ 0,00
222	CRISTINO RODRIGUES BARBOSA	031702036-65	R$ 5.756,88	Trabalhista	R$ 5.756,88	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 728,44	R$ -	R$ 5.028,44	R$ 5.911,74	-R$ 883,30
223	CRYSTYANO DYOGINYS FERNANDES DE OLIVEIR	033247321-07	R$ 6.764,39	Trabalhista	R$ 6.764,39	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.232,20	R$ -	R$ 5.532,20	R$ -	R$ 5.532,20
224	CYNTHIA MENDANHA TIARINI	039705031-32	R$ 4.785,18	Trabalhista	R$ 4.785,18	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.488,88	R$ -	R$ -	R$ 4.785,18	R$ 4.785,18	R$ -
225	DAIANE MOURA DA SILVA	025810811-80	R$ 3.400,90	Trabalhista	R$ 3.400,90	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 450,68	R$ -	R$ -	R$ 3.250,68	R$ -	R$ 3.250,68
226	DALCI PINHEIRO DA SILVA	499493731-15	R$ 5.161,50	Trabalhista	R$ 5.161,50	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 430,75	R$ -	R$ 4.730,75	R$ -	R$ 4.730,75
227	DALMI PEDROSO DE LIMA	546072641-72	R$ 7.177,51	Trabalhista	R$ 7.177,51	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.438,75	R$ -	R$ 7.177,51	R$ 7.177,51	R$ -
228	DAMIAO RIBEIRO DE SOUSA	006.828.821-27	R$ 7.284,94	Trabalhista	R$ 7.284,94	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.492,47	R$ -	R$ 5.792,47	R$ -	R$ 5.792,47
229	DANIEL BERNARDES FILHO	491197531-87	R$ 9.690,47	Trabalhista	R$ 9.690,47	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.695,24	R$ -	R$ 6.995,24	R$ 13.037,61	-R$ 6.042,38
230	DANIEL DA SILVA GALDINO	062908954-00	R$ 5.468,65	Trabalhista	R$ 5.720,38	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 584,33	R$ -	R$ 4.884,33	R$ 4.660,19	R$ 224,14
231	DANIEL DE LIMA FREITAS FILHO	105285624-10	R$ 4.608,62	Trabalhista	R$ 4.608,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.356,47	R$ -	R$ -	R$ 4.156,47	R$ -	R$ 4.156,47
232	DANIEL DE ORNELAS ALMEIDA	053341031-20	R$ 3.759,05	Trabalhista	R$ 4.715,63	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 719,29	R$ -	R$ -	R$ 3.519,29	R$ 2.520,96	R$ 998,33
233	DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	528263843-68	R$ 2.329,18	Trabalhista	R$ 2.329,18	R$ 1.000,00	R$ 1.196,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.196,26	R$ -	R$ 2.196,26
234	DANILLO ARANTES DUARTE	045341961-56	R$ 2.458,07	Trabalhista	R$ 2.458,07	R$ 1.000,00	R$ 1.312,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.312,26	R$ -	R$ 2.312,26
235	DANILO PEREIRA	033093341-80	R$ 1.676,00	Trabalhista	R$ 1.676,00	R$ 1.000,00	R$ 608,40	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.608,40	R$ -	R$ 1.608,40
236	DARCIZO CANDIDO DA SILVEIRA	596503701-53	R$ 7.372,48	Trabalhista	R$ 7.372,48	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.536,24	R$ -	R$ 7.372,48	R$ 7.372,48	R$ -
237	DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA	008653021-62	R$ 3.894,40	Trabalhista	R$ 3.894,40	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 820,80	R$ -	R$ -	R$ 3.620,80	R$ -	R$ 3.620,80
238	DEIVID DE OLIVEIRA LUCAS	040224851-16	R$ 5.673,39	Trabalhista	R$ 5.673,39	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 686,70	R$ -	R$ 5.673,39	R$ 5.673,39	R$ -
239	DELCIDES DE SOUSA GONCALVES	457371771-49	R$ 12.441,64	Trabalhista	R$ 12.441,64	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 244,16	R$ 7.044,16	R$ -	R$ 7.044,16
240	DENIVAL SILVA DOS SANTOS	834339962-53	R$ 4.611,16	Trabalhista	R$ 4.611,16	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.358,37	R$ -	R$ -	R$ 4.158,37	R$ 4.008,37	R$ 150,00
241	DERMEVAL GLEIBE FERNANDES	603633551-20	R$ 6.586,47	Trabalhista	R$ 56.030,76	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.143,23	R$ -	R$ 5.443,23	R$ 9.505,23	-R$ 4.062,00
242	DERVAL DOS REIS FERREIRA LEITE	026635911-65	R$ 4.976,17	Trabalhista	R$ 4.976,17	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.632,13	R$ -	R$ -	R$ 4.432,13	R$ 3.282,13	R$ 1.150,00
243	DEUCI PISCITELLI BARBOSA	323569781-00	R$ 6.475,71	Trabalhista	R$ 43.049,93	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.087,86	R$ -	R$ 5.387,86	R$ 9.104,99	-R$ 3.717,14
244	DEZIR TEODORO DA SILVA	854884531-72	R$ 5.777,37	Trabalhista	R$ 5.777,37	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 738,68	R$ -	R$ 5.777,37	R$ 5.777,37	R$ -
245	DIEGO VAZ DA SILVA	024504281-43	R$ 6.118,94	Trabalhista	R$ 6.118,94	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 909,47	R$ -	R$ 5.209,47	R$ 5.921,31	-R$ 711,84
246	DILSOMAR DE CARVALHO SANTOS	024379893-82	R$ 3.930,82	Trabalhista	R$ 3.930,82	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 848,11	R$ -	R$ -	R$ 3.648,11	R$ 2.935,71	R$ 712,40
247	DIMES FEITOSA TEIXEIRA	619593321-04	R$ 4.051,58	Trabalhista	R$ 4.051,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 938,69	R$ -	R$ -	R$ 3.738,69	R$ -	R$ 3.738,69
248	DINALVA GOMES	025368225-83	R$ 5.019,85	Trabalhista	R$ 5.019,85	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 359,93	R$ -	R$ 4.659,93	R$ 4.309,93	R$ 350,00
249	DION LIMA DA SILVA	051826105-05	R$ 1.748,93	Trabalhista	R$ 1.748,93	R$ 1.000,00	R$ 674,04	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.674,04	R$ 1.674,04	-R$ 0,00
250	DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS	747917371-72	R$ 27.626,98	Trabalhista	R$ 14.883,21	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.762,70	R$ 8.562,70	R$ 14.763,02	-R$ 6.200,32
251	DIONEZILIA PEREIRA ALVES	012019501-12	R$ 3.145,72	Trabalhista	R$ 3.145,72	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 259,29	R$ -	R$ -	R$ 3.059,29	R$ 2.909,29	R$ 150,00
252	DIVANIO RAMOS VENTURA	596484811-72	R$ 5.000,51	Trabalhista	R$ 5.000,51	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 350,25	R$ -	R$ 4.650,25	R$ -	R$ 4.650,25
253	DIVINO ALMEIDA DE PAULA	332883211-49	R$ 9.515,94	Trabalhista	R$ 9.515,94	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.607,97	R$ -	R$ 6.907,97	R$ 12.870,19	-R$ 5.962,22
254	DIVINO ALVES	914332741-91	R$ 3.775,96	Trabalhista	R$ 14.609,10	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 731,97	R$ -	R$ -	R$ 3.531,97	R$ 7.260,91	-R$ 3.728,94
255	DIVINO ANTONIO BASTOS	640924101-15	R$ 8.210,31	Trabalhista	R$ 8.687,57	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.955,16	R$ -	R$ 6.255,16	R$ 6.143,79	R$ 111,37
256	DIVINO ANTONIO DA SILVA	095432871-04	R$ 10.721,45	Trabalhista	R$ 10.721,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 72,15	R$ 6.872,15	R$ 1.199,14	R$ 5.673,01
257	DIVINO APARECIDO EZIDERIO	036869411-98	R$ 4.686,09	Trabalhista	R$ 4.686,09	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.414,57	R$ -	R$ -	R$ 4.214,57	R$ -	R$ 4.214,57
258	DIVINO BARBOSA DO COUTO	283008401-25	R$ 9.367,82	Trabalhista	R$ 9.367,82	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.533,91	R$ -	R$ 6.833,91	R$ 12.417,87	-R$ 5.583,96
259	DIVINO BATISTA BORGES	612243591-00	R$ 9.361,69	Trabalhista	R$ 9.361,69	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.530,85	R$ -	R$ 9.361,69	R$ 9.361,69	R$ -
260	DIVINO CONCEICAO BARBOSA	031809585-88	R$ 2.709,61	Trabalhista	R$ 3.378,75	R$ 1.000,00	R$ 1.538,65	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.538,65	R$ -	R$ 2.538,65
261	DIVINO DONIZETE DA SILVA	697926401-00	R$ 3.158,27	Trabalhista	R$ 3.158,27	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 268,70	R$ -	R$ -	R$ 3.158,27	R$ 3.158,28	-R$ 0,01
262	DIVINO DONIZETE DE SOUZA	503008061-91	R$ 4.884,35	Trabalhista	R$ 4.884,35	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.563,26	R$ -	R$ -	R$ 4.363,26	R$ 1.628,12	R$ 2.735,14
263	DIVINO ELSON DA LUZ	592147401-00	R$ 19.704,73	Trabalhista	R$ 19.704,73	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 970,47	R$ 7.770,47	R$ 7.770,47	R$ 0,00
264	DIVINO GONCALVES PIMENTA SOBRINHO	347425301-87	R$ 5.021,18	Trabalhista	R$ 5.021,18	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 360,59	R$ -	R$ 4.660,59	R$ 4.576,77	R$ 83,82
265	DIVINO JACINTO DA SILVA	439561061-72	R$ 6.034,41	Trabalhista	R$ 52.758,59	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 867,20	R$ -	R$ 5.167,20	R$ 9.176,36	-R$ 4.009,16
266	DIVINO JOSE LEMES	196570301-10	R$ 1.912,18	Trabalhista	R$ 78.863,21	R$ 1.000,00	R$ 820,96	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.820,96	R$ 14.294,44	-R$ 12.473,48
267	DIVINO LEDES MACHADO	189699251-04	R$ 6.430,85	Trabalhista	R$ 6.430,85	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.065,42	R$ -	R$ 5.365,42	R$ 6.527,91	-R$ 1.162,49
268	DIVINO LUIS NUNES COELHO	785283801-49	R$ 9.780,24	Trabalhista	R$ 9.780,24	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.740,12	R$ -	R$ 9.780,24	R$ 9.780,24	R$ -
269	DIVINO PERPETUO DE SOUZA	941097291-49	R$ 11.454,16	Trabalhista	R$ 11.454,16	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 145,42	R$ 6.945,42	R$ -	R$ 6.945,42
270	DIVINO RIBEIRO NERIS	348691581-91	R$ 5.939,32	Trabalhista	R$ 5.939,32	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 819,66	R$ -	R$ 5.119,66	R$ 5.358,00	-R$ 238,34
271	DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO	003640521-39	R$ 5.742,33	Trabalhista	R$ 5.742,33	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 721,17	R$ -	R$ 5.021,17	R$ -	R$ 5.021,17
272	DIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO	189732561-49	R$ 3.311,02	Trabalhista	R$ 22.926,86	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 383,27	R$ -	R$ -	R$ 3.183,27	R$ 7.092,69	-R$ 3.909,43
273	DIVINO ROSA GARCIA	895371901-10	R$ 2.996,20	Trabalhista	R$ 2.996,20	R$ 1.000,00	R$ 1.796,58	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.996,20	R$ 2.996,20	R$ -
274	DIVINO VIEIRA DA SILVA	844594921-72	R$ 4.404,96	Trabalhista	R$ 15.650,36	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.203,72	R$ -	R$ -	R$ 4.003,72	R$ 7.365,04	-R$ 3.361,32
275	DIVINO WESLEY SOUSA SOARES	025276641-56	R$ 6.823,46	Trabalhista	R$ 6.823,46	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.261,73	R$ -	R$ 6.823,46	R$ 6.823,46	R$ -
276	DIVINO WILSON CORREIA DE LIMA	809758601-00	R$ 9.094,48	Trabalhista	R$ 9.623,16	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.397,24	R$ -	R$ 6.697,24	R$ 6.611,58	R$ 85,66
277	DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA	381917841-49	R$ 10.304,86	Trabalhista	R$ 10.304,86	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 30,49	R$ 6.830,49	R$ 6.203,24	R$ 627,25
278	DOMINGOS CEZARIO GOMES DA SILVA	493127073-53	R$ 4.018,49	Trabalhista	R$ 4.018,49	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 913,87	R$ -	R$ -	R$ 3.713,87	R$ -	R$ 3.713,87
279	DOMINGOS MOURA ARAUJO	273117835-34	R$ 1.512,87	Trabalhista	R$ 1.512,87	R$ 1.000,00	R$ 461,58	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.461,58	R$ -	R$ 1.461,58
280	DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA	546037491-04	R$ 7.500,00	Trabalhista	R$ 7.500,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.600,00	R$ -	R$ 5.900,00	R$ 3.950,26	R$ 1.949,74
281	DONIZETE DE JESUS	577104901-82	R$ 16.931,34	Trabalhista	R$ 16.931,34	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 693,13	R$ 16.931,34	R$ 16.931,34	R$ -
282	DONIZETE VICENTE DE ALMEIDA	147419541-53	R$ 3.755,33	Trabalhista	R$ 3.755,33	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 716,49	R$ -	R$ -	R$ 3.516,49	R$ -	R$ 3.516,49
283	DORVALINO XAVIER DA COSTA	451208541-68	R$ 20.356,08	Trabalhista	R$ 20.356,08	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.035,61	R$ 7.835,61	R$ 7.835,61	-R$ 0,00
284	DOURY JUNIOR HENRIGER RODRIGUES	033789871-54	R$ 5.385,30	Trabalhista	R$ 5.385,30	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 542,65	R$ -	R$ 4.842,65	R$ 4.161,93	R$ 680,72
285	DURBIRATAN SOUZA PRIMO	101041781-91	R$ 6.291,11	Trabalhista	R$ 6.291,11	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 995,55	R$ -	R$ 5.295,55	R$ 5.756,05	-R$ 460,50
286	DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA	196909163-00	R$ 19.772,46	Trabalhista	R$ 19.772,46	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 977,25	R$ 7.777,25	R$ 12.810,02	-R$ 5.032,78
287	EBIS APARECIDA DA SILVA FRANCA	303437711-87	R$ 3.857,11	Trabalhista	R$ 3.857,11	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 792,83	R$ -	R$ -	R$ 3.592,83	R$ 2.695,65	R$ 897,18
288	EDEVANE LINO DE ALMEIDA	922035071-87	R$ 5.048,32	Trabalhista	R$ 30.181,97	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 374,16	R$ -	R$ 4.674,16	R$ 8.818,20	-R$ 4.144,04
289	EDICARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	044037725-01	R$ 5.303,41	Trabalhista	R$ 5.303,41	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 501,71	R$ -	R$ 4.801,71	R$ -	R$ 4.801,71
290	EDIELSON GONCALVES DE ALMEIDA	002685572-09	R$ 3.290,33	Trabalhista	R$ 3.290,33	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 367,74	R$ -	R$ -	R$ 3.167,74	R$ 2.017,75	R$ 1.149,99
291	EDIMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	860848871-04	R$ 17.269,42	Trabalhista	R$ 17.269,42	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 726,94	R$ 7.526,94	R$ 7.526,94	R$ 0,00
292	EDISON CARDOSO DA SILVA	297977641-68	R$ 2.284,93	Trabalhista	R$ 2.284,93	R$ 1.000,00	R$ 1.156,44	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.156,44	R$ -	R$ 2.156,44
293	EDITE SILVA DE JESUS	124213558-85	R$ 3.867,20	Trabalhista	R$ 3.867,20	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 800,40	R$ -	R$ -	R$ 3.600,40	R$ -	R$ 3.600,40
294	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA	066849755-60	R$ 3.614,69	Trabalhista	R$ 3.614,69	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 611,02	R$ -	R$ -	R$ 3.411,02	R$ -	R$ 3.411,02
295	EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	842746971-34	R$ 5.500,00	Trabalhista	R$ 5.500,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 600,00	R$ -	R$ 4.900,00	R$ 4.550,00	R$ 350,00
296	EDIVALDO MARIANO DE PAULA	788176091-53	R$ 6.714,70	Trabalhista	R$ 6.714,70	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.207,35	R$ -	R$ 6.714,70	R$ 6.714,70	R$ -
297	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	921094461-53	R$ 5.184,73	Trabalhista	R$ 28.272,04	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 442,36	R$ -	R$ 4.742,36	R$ 4.266,78	R$ 475,58
298	EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA	038509984-36	R$ 6.430,95	Trabalhista	R$ 6.430,95	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.065,48	R$ -	R$ 5.365,48	R$ 5.772,39	-R$ 406,92
299	EDIVAN CANDIDO FERREIRA	521536651-91	R$ 7.350,89	Trabalhista	R$ 36.085,70	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.525,45	R$ -	R$ 5.825,45	R$ 9.408,57	-R$ 3.583,13
300	EDIVAN DA SILVA SANTOS	086154134-01	R$ 3.138,16	Trabalhista	R$ 3.138,16	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 253,62	R$ -	R$ -	R$ 3.053,62	R$ -	R$ 3.053,62
301	EDIVANDO FERREIRA VIDAL	002307021-80	R$ 45.339,35	Trabalhista	R$ 45.339,35	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 3.533,94	R$ 10.333,94	R$ -	R$ 10.333,94
302	EDMAR DE SOUZA SALDANHA	006305721-27	R$ 3.048,56	Trabalhista	R$ 3.048,56	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 186,42	R$ -	R$ -	R$ 2.986,42	R$ -	R$ 2.986,42
303	EDMILSON RODRIGUES DE FREITAS	067503244-01	R$ 4.139,47	Trabalhista	R$ 4.139,47	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.004,60	R$ -	R$ -	R$ 3.804,60	R$ -	R$ 3.804,60
304	EDNEY ALVES RIBEIRO	823140121-00	R$ 6.515,46	Trabalhista	R$ 6.515,46	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.107,73	R$ -	R$ 5.407,73	R$ 5.667,36	-R$ 259,63
305	EDNILSON ALVES DOS SANTOS	422163891-53	R$ 4.437,74	Trabalhista	R$ 4.437,74	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.228,30	R$ -	R$ -	R$ 4.028,30	R$ 3.437,73	R$ 590,57
306	EDSON DE ABREU E SILVA	863376291-91	R$ 4.320,80	Trabalhista	R$ 4.320,80	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.140,60	R$ -	R$ -	R$ 3.940,60	R$ -	R$ 3.940,60
307	EDSON DO ROSARIO SILVA	499445251-20	R$ 6.599,79	Trabalhista	R$ 6.599,79	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.149,90	R$ -	R$ 5.449,90	R$ 2.199,93	R$ 3.249,97
308	EDSON GERALDO DE FARIA	507076801-82	R$ 10.046,34	Trabalhista	R$ 10.046,34	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 4,63	R$ 6.804,63	R$ 13.875,15	-R$ 7.070,52
309	EDSON LUCIO DE JESUS	604943441-72	R$ 5.085,17	Trabalhista	R$ 5.085,17	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 392,59	R$ -	R$ 5.085,17	R$ 5.085,17	R$ -
310	EDSON RODRIGUES	440532901-04	R$ 4.185,04	Trabalhista	R$ 4.185,04	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.038,78	R$ -	R$ -	R$ 4.185,04	R$ 4.185,04	R$ -
311	EDUARDO DA SILVA ALMEIDA	070287575-95	R$ 3.991,83	Trabalhista	R$ 3.991,83	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 893,87	R$ -	R$ -	R$ 3.693,87	R$ 3.543,87	R$ 150,00
312	EDVALDO BATISTA DE LIMA	018973681-00	R$ 3.398,50	Trabalhista	R$ 3.398,50	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 448,88	R$ -	R$ -	R$ 3.248,88	R$ 799,50	R$ 2.449,38
313	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	836662061-15	R$ 29.572,00	Trabalhista	R$ 29.572,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.957,20	R$ 8.757,20	R$ 8.757,20	R$ -
314	EDVALTON SILVA DE SOUZA	028161635-39	R$ 2.722,11	Trabalhista	R$ 2.722,11	R$ 1.000,00	R$ 1.549,90	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.549,90	R$ -	R$ 2.549,90
315	ELCIO DIVINO DOS SANTOS	516896341-20	R$ 6.081,98	Trabalhista	R$ 273.465,22	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 890,99	R$ -	R$ 5.190,99	R$ 5.512,92	-R$ 321,93
316	ELCIO YURI DE SOUZA REIS ALMEIDA	063539205-47	R$ 1.157,54	Trabalhista	R$ 1.157,54	R$ 1.000,00	R$ 141,79	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.141,79	R$ -	R$ 1.141,79
317	ELDER NICKERSON MACHADO SILVA	029027571-74	R$ 9.115,63	Trabalhista	R$ 9.115,63	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.407,82	R$ -	R$ 6.707,82	R$ 6.357,82	R$ 350,00
318	ELEOSMAR CORSINO BATISTA	948621411-53	R$ 3.300,19	Trabalhista	R$ 21.349,56	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 375,14	R$ -	R$ -	R$ 3.175,14	R$ 7.934,96	-R$ 4.759,82
319	ELEUSIMAR PIRES FERREIRA	589114051-91	R$ 3.942,53	Trabalhista	R$ 3.942,53	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 856,89	R$ -	R$ -	R$ 3.656,89	R$ 3.942,53	-R$ 285,64
320	ELIAS LOPES DE SOUZA	427088691-91	R$ 4.550,12	Trabalhista	R$ 4.670,16	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.312,59	R$ -	R$ -	R$ 4.112,59	R$ 4.052,62	R$ 59,97
321	ELIAS NATAL DE ABREU	291183871-87	R$ 5.000,00	Trabalhista	R$ 5.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 350,00	R$ -	R$ 4.650,00	R$ -	R$ 4.650,00
322	ELIESER PEDROSO DE LIMA	872365591-72	R$ 3.746,69	Trabalhista	R$ 3.746,69	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 710,02	R$ -	R$ -	R$ 3.746,69	R$ 3.746,69	R$ -
323	ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS	004672905-47	R$ 3.781,71	Trabalhista	R$ 3.781,71	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 736,28	R$ -	R$ -	R$ 3.536,28	R$ 2.521,71	R$ 1.014,57
324	ELISMAR DA SILVA	834169193-00	R$ 1.970,47	Trabalhista	R$ 2.085,02	R$ 1.000,00	R$ 873,43	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.873,43	R$ 103,10	R$ 1.770,33
325	ELISMAR DE LUCAS	011863991-98	R$ 16.000,00	Trabalhista	R$ 31.951,46	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 600,00	R$ 7.400,00	R$ 16.000,00	-R$ 8.600,00
326	ELVIO BORGES CORREIA	167556421-34	R$ 86.440,23	Trabalhista	R$ 86.440,23	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 7.644,02	R$ 14.444,02	R$ 12.911,05	R$ 1.532,97
327	ELVIS GONCALVES	001852171-17	R$ 8.988,67	Trabalhista	R$ 8.988,67	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.344,34	R$ -	R$ 6.644,34	R$ 6.880,13	-R$ 235,80
328	EMERSON BARBOSA RODRIGUES	039301561-05	R$ 4.028,98	Trabalhista	R$ 4.028,98	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 921,73	R$ -	R$ -	R$ 3.721,73	R$ 2.888,73	R$ 833,00
329	EMERSON GASPAROTI	644936361-49	R$ 7.965,77	Trabalhista	R$ 7.965,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.832,89	R$ -	R$ 7.965,77	R$ 7.965,77	R$ -
330	EMIVALDO FRANCISCO DA COSTA	409883091-49	R$ 6.333,52	Trabalhista	R$ 23.450,32	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.016,76	R$ -	R$ 5.316,76	R$ 6.333,52	-R$ 1.016,76
331	ENEIDSON ALVES FERREIRA	761103201-10	R$ 8.161,78	Trabalhista	R$ 8.161,78	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.930,89	R$ -	R$ 6.230,89	R$ 9.874,71	-R$ 3.643,82
332	ENIO AUGUSTO PISTORI	006353641-23	R$ 19.379,83	Trabalhista	R$ 19.379,83	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 937,98	R$ 7.737,98	R$ -	R$ 7.737,98
333	ENIS MIGUEL DA SILVA	288794061-91	R$ 1.807,46	Trabalhista	R$ 1.807,46	R$ 1.000,00	R$ 726,71	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.726,71	R$ 538,30	R$ 1.188,41
334	ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA	009565375-96	R$ 4.153,96	Trabalhista	R$ 4.153,96	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.015,47	R$ -	R$ -	R$ 3.815,47	R$ 3.665,47	R$ 150,00
335	ERCILIO BALESTRA	964992491-49	R$ 4.113,58	Trabalhista	R$ 32.273,47	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 985,19	R$ -	R$ -	R$ 3.785,19	R$ 9.027,35	-R$ 5.242,17
336	ERCILIO TAVARES DA SILVA FILHO	972151551-53	R$ 2.640,00	Trabalhista	R$ 6.351,29	R$ 1.000,00	R$ 1.476,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.476,00	R$ 4.975,65	-R$ 2.499,65
337	ERIELTO JOSE ROSA	884601691-20	R$ 5.756,24	Trabalhista	R$ 5.756,24	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 728,12	R$ -	R$ 5.028,12	R$ 5.207,28	-R$ 179,16
338	ERIKA ARAÚJO SANTANA	611490853-80	R$ 12.377,00	Trabalhista	R$ 12.377,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 237,70	R$ 7.037,70	R$ -	R$ 7.037,70
339	ERINALDO PAULINO DOS SANTOS	047760614-81	R$ 6.804,57	Trabalhista	R$ 6.804,57	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.252,29	R$ -	R$ 5.552,29	R$ -	R$ 5.552,29
340	ERISVALDO MONTEIRO LOPES	602047663-46	R$ 3.412,60	Trabalhista	R$ 3.412,60	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 459,45	R$ -	R$ -	R$ 3.259,45	R$ -	R$ 3.259,45
341	ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	918138403-34	R$ 11.238,76	Trabalhista	R$ 11.238,76	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 123,88	R$ 6.923,88	R$ -	R$ 6.923,88
342	ERNANDES GRIGÓRIO DA SILVA	020360195-52	R$ 8.007,68	Trabalhista	R$ 8.007,68	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.853,84	R$ -	R$ 6.153,84	R$ 5.803,84	R$ 350,00
343	ERNANDES SEVERINO DE SANTANA	012635001-96	R$ 5.802,41	Trabalhista	R$ 5.802,41	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 751,21	R$ -	R$ 5.051,21	R$ -	R$ 5.051,21
344	ERONDI DE SOUZA DE JESUS	029086331-75	R$ 3.794,52	Trabalhista	R$ 3.794,52	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 745,89	R$ -	R$ -	R$ 3.545,89	R$ -	R$ 3.545,89
345	ESEQUIEL JOSE PEREIRA	270419211-15	R$ 3.555,76	Trabalhista	R$ 3.555,76	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 566,82	R$ -	R$ -	R$ 3.366,82	R$ -	R$ 3.366,82
346	ESLEI JOSE DA SILVA	664884511-20	R$ 11.115,49	Trabalhista	R$ 11.115,49	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 111,55	R$ 6.911,55	R$ 6.911,55	-R$ 0,00
347	ESMAIL CARLOS DE ANDRADE	323568111-68	R$ 3.445,28	Trabalhista	R$ 3.445,28	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 483,96	R$ -	R$ -	R$ 3.283,96	R$ 2.305,28	R$ 978,68
348	ESPÓLIO JUNIO PEREIRA DE ANDRADE	008870811-00	R$ 61.830,32	Trabalhista	R$ 61.830,32	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 5.183,03	R$ 11.983,03	R$ 19.858,16	-R$ 7.875,13
349	EUCLEBER DE SOUZA MARCOLINO	596479491-20	R$ 10.823,24	Trabalhista	R$ 10.823,24	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 82,32	R$ 10.823,24	R$ 10.823,24	R$ -
350	EUDES DA PURIFICACAO	623997051-49	R$ 5.488,48	Trabalhista	R$ 5.488,48	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 594,24	R$ -	R$ 5.488,48	R$ 5.488,48	R$ -
351	EULAN CONCEIÇÃO FERREIRA	019746583-84	R$ 5.797,56	Trabalhista	R$ 5.797,56	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 748,78	R$ -	R$ 5.048,78	R$ 4.698,78	R$ 350,00
352	EURIPEDES FERREIRA DA SILVA	664881841-72	R$ 7.505,00	Trabalhista	R$ 7.505,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.602,50	R$ -	R$ 7.505,00	R$ 7.505,00	R$ -
353	EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA	926569861-68	R$ 7.588,17	Trabalhista	R$ 7.588,17	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.644,09	R$ -	R$ 5.944,09	R$ -	R$ 5.944,09
354	EURIPEDES JOSE DE JESUS	410628765-04	R$ 12.483,86	Trabalhista	R$ 12.483,86	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 248,39	R$ 7.048,39	R$ 7.048,39	-R$ 0,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109087695432563873874456714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2429 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : trabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

355	EUSMAR LIBANIO DE SOUSA	875768561-49	R$ 3.317,09	Trabalhista	R$ 3.317,09	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 387,81	R$ -	R$ -	R$ 3.317,09	R$ 3.317,09	R$ -
356	EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA	016788121-37	R$ 18.443,98	Trabalhista	R$ 18.443,98	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 844,40	R$ 7.644,40	R$ 4.572,06	R$ 3.072,34
357	EVANDRO CUNHA SILVA	609186473-47	R$ 2.990,21	Trabalhista	R$ 2.990,21	R$ 1.000,00	R$ 1.791,19	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.791,19	R$ 2.791,19	-R$ 0,00
358	EVANDRO MENDES PEREIRA	890587711-72	R$ 2.918,56	Trabalhista	R$ 2.918,56	R$ 1.000,00	R$ 1.726,70	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.726,70	R$ 2.726,70	R$ 0,00
359	EVE MARIA DO NASCIMENTO	020.876.965 -00	R$ 2.277,53	Trabalhista	R$ 2.277,53	R$ 1.000,00	R$ 1.149,78	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.149,78	R$ -	R$ 2.149,78
360	EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA	030297324-95	R$ 6.660,29	Trabalhista	R$ 6.660,29	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.180,15	R$ -	R$ 5.480,15	R$ 6.070,02	-R$ 589,87
361	EXPEDITO BRAZ DE OLIVEIRA	101502818-70	R$ 4.674,55	Trabalhista	R$ 4.674,55	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.405,91	R$ -	R$ -	R$ 4.205,91	R$ -	R$ 4.205,91
362	FABIANO DA SILVA BIATO	052175373-29	R$ 5.099,12	Trabalhista	R$ 5.099,12	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 399,56	R$ -	R$ 4.699,56	R$ 4.349,56	R$ 350,00
363	FABIO AGUIAR BONITO	226737738-19	R$ 20.443,87	Trabalhista	R$ 20.443,87	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.044,39	R$ 20.443,87	R$ 20.443,87	R$ -
364	FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA	098904024-08	R$ 5.559,24	Trabalhista	R$ 5.559,24	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 629,62	R$ -	R$ 4.929,62	R$ -	R$ 4.929,62
365	FABIO JUNIOR DE LIMA	066958934-97	R$ 5.992,75	Trabalhista	R$ 5.992,75	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 846,38	R$ -	R$ 5.146,38	R$ -	R$ 5.146,38
366	FABIO LAZZARINI MERLINO	159882058-36	R$ 13.392,21	Trabalhista	R$ 13.392,21	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 339,22	R$ 7.139,22	R$ 4.138,09	R$ 3.001,13
367	FABIO MARQUES DE GOES	339430768-57	R$ 6.824,44	Trabalhista	R$ 6.824,44	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.262,22	R$ -	R$ 5.562,22	R$ 2.274,81	R$ 3.287,41
368	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	015517691-90	R$ 4.892,75	Trabalhista	R$ 4.892,75	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.569,56	R$ -	R$ -	R$ 4.369,56	R$ 4.446,42	-R$ 76,86
369	FABIO ROGERIO CARDOSO DA SILVA	004141543-47	R$ 5.368,94	Trabalhista	R$ 5.368,94	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 534,47	R$ -	R$ 4.834,47	R$ -	R$ 4.834,47
370	FABIO SANTOS DA SILVA	602941533-65	R$ 4.605,29	Trabalhista	R$ 4.605,29	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.353,97	R$ -	R$ -	R$ 4.153,97	R$ -	R$ 4.153,97
371	FABRICIO DE NAZARETH ANDRADE	972414821-15	R$ 654,82	Trabalhista	R$ 654,82	R$ 654,82	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 654,82	R$ -	R$ 654,82
372	FABRICIO FLORENCIO DOS SANTOS	012649051-14	R$ 5.566,95	Trabalhista	R$ 5.566,95	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 633,48	R$ -	R$ 5.566,95	R$ 5.566,95	R$ -
373	FATIMA DA SILVA SIQUEIRA MORAIS	618103471-49	R$ 3.618,54	Trabalhista	R$ 3.618,54	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 613,91	R$ -	R$ -	R$ 3.413,91	R$ 2.880,63	R$ 533,28
374	FATIMA JACOMO ADVOGADOS S/S	372859620001-44	R$ 700.542,44	Trabalhista	R$ 700.542,44	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 69.054,24	R$ 75.854,24	R$ 75.854,24	R$ 0,00
375	FAUSTO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	878993611-68	R$ 4.336,02	Trabalhista	R$ 4.336,02	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.152,01	R$ -	R$ -	R$ 4.336,02	R$ 4.336,02	R$ -
376	FELICIANO RODRIGUES CHAVEIRO	168111351-15	R$ 3.743,60	Trabalhista	R$ 3.743,60	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 707,70	R$ -	R$ -	R$ 3.507,70	R$ 3.520,14	-R$ 12,44
377	FERNANDO CONCEICAO DA COSTA	701056001-30	R$ 3.926,84	Trabalhista	R$ 66.631,05	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 845,13	R$ -	R$ -	R$ 3.645,13	R$ 12.463,11	-R$ 8.817,98
378	FERNANDO DA COSTA PASSOS	002545521-45	R$ 3.473,58	Trabalhista	R$ 3.473,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 505,19	R$ -	R$ -	R$ 3.305,19	R$ 1.249,62	R$ 2.055,57
379	FERNANDO DE OLIVEIRA ANDRADE	969988651-04	R$ 7.764,86	Trabalhista	R$ 7.764,86	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.732,43	R$ -	R$ 7.764,86	R$ 7.764,86	R$ -
380	FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	753923301-00	R$ 25.332,77	Trabalhista	R$ 25.332,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.533,28	R$ 8.333,28	R$ 8.333,28	-R$ 0,00
381	FERNANDO MIRANDA DA SILVA	994560791-04	R$ 10.338,44	Trabalhista	R$ 10.338,44	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 33,84	R$ 10.338,44	R$ 10.338,44	R$ -
382	FLAVIA DE PAULA BRAGA CORTES	644965201-25	R$ 19.105,22	Trabalhista	R$ 19.105,22	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 910,52	R$ 19.105,22	R$ 19.105,22	R$ -
383	FLAVIO JUNIOR DA SILVA	997219451-53	R$ 916,64	Trabalhista	R$ 916,64	R$ 916,64	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 916,64	R$ -	R$ 916,64
384	FLAVIO NEVES DE OLIVEIRA	030252951-98	R$ 4.779,97	Trabalhista	R$ 4.779,97	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.484,98	R$ -	R$ -	R$ 4.284,98	R$ -	R$ 4.284,98
385	FLAVIO RICARDO MIRANDA	987380621-00	R$ 6.015,98	Trabalhista	R$ 6.015,98	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 857,99	R$ -	R$ 5.157,99	R$ 6.131,37	-R$ 973,38
386	FLORIVALDO CRISPIM DA SILVA	011557245-77	R$ 3.267,22	Trabalhista	R$ 3.267,22	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 350,42	R$ -	R$ -	R$ 3.150,42	R$ 2.187,22	R$ 963,20
387	FRANCIELLY LORRANY DE OLIVEIRA	044921821-01	R$ 6.652,05	Trabalhista	R$ 6.652,05	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.176,03	R$ -	R$ 5.476,03	R$ 2.727,20	R$ 2.748,83
388	FRANCINALDO DA CONCEICAO SILVA	036278583-01	R$ 5.287,21	Trabalhista	R$ 5.287,21	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 493,61	R$ -	R$ 4.793,61	R$ -	R$ 4.793,61
389	FRANCINALDO PINHEIRO DA SILVA	045986981-79	R$ 2.511,35	Trabalhista	R$ 2.511,35	R$ 1.000,00	R$ 1.360,22	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.360,22	R$ -	R$ 2.360,22
390	FRANCISCO ALDACI BARBOSA VIEIRA	065906933-40	R$ 27.850,54	Trabalhista	R$ 27.850,54	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.785,05	R$ 8.585,05	R$ 8.585,05	R$ 0,00
391	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	323568621-53	R$ 6.704,70	Trabalhista	R$ 6.704,70	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.202,35	R$ -	R$ 6.704,70	R$ 6.704,70	R$ -
392	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	374991141-04	R$ 3.966,03	Trabalhista	R$ 3.966,03	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 874,52	R$ -	R$ -	R$ 3.966,03	R$ 3.966,03	R$ -
393	FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA	562240103-82	R$ 5.191,33	Trabalhista	R$ 5.191,33	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 445,67	R$ -	R$ 4.745,67	R$ 2.444,42	R$ 2.301,25
394	FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO	020648933-18	R$ 4.649,08	Trabalhista	R$ 33.996,81	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.386,81	R$ -	R$ -	R$ 4.186,81	R$ 9.199,68	-R$ 5.012,87
395	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	025978951-81	R$ 6.078,21	Trabalhista	R$ 6.078,21	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 889,11	R$ -	R$ 5.189,11	R$ 6.218,58	-R$ 1.029,48
396	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CHAVES	057352141-79	R$ 5.000,00	Trabalhista	R$ 5.544,76	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 350,00	R$ -	R$ 4.650,00	R$ 4.572,38	R$ 77,62
397	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DAMASCENO	912669633-91	R$ 544,92	Trabalhista	R$ 544,92	R$ 544,92	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 544,92	R$ -	R$ 544,92
398	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	618087681-91	R$ 4.426,83	Trabalhista	R$ 4.426,83	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.220,12	R$ -	R$ -	R$ 4.020,12	R$ 5.149,40	-R$ 1.129,28
399	FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS SILVA	800553381-00	R$ 6.271,72	Trabalhista	R$ 6.271,72	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 985,86	R$ -	R$ 5.285,86	R$ 4.935,86	R$ 350,00
400	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	297172132-91	R$ 5.243,63	Trabalhista	R$ 15.849,76	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 471,82	R$ -	R$ 4.771,82	R$ 2.141,35	R$ 2.630,47
401	FRANCISCO FERREIRA DE JESUS	059038775-83	R$ 102,42	Trabalhista	R$ 102,42	R$ 102,42	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 102,42	R$ -	R$ 102,42
402	FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES	051325953-83	R$ 7.114,95	Trabalhista	R$ 11.180,07	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.407,48	R$ -	R$ 5.707,48	R$ 6.918,01	-R$ 1.210,54
403	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	004948841-42	R$ 5.118,59	Trabalhista	R$ 5.118,59	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 409,30	R$ -	R$ 4.709,30	R$ 4.359,30	R$ 350,00
404	FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS	982559323-72	R$ 6.015,39	Trabalhista	R$ 61.015,44	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 857,70	R$ -	R$ 5.157,70	R$ 11.901,54	-R$ 6.743,85
405	FRANCISCO OSEAS DA SILVA	936123463-34	R$ 3.949,39	Trabalhista	R$ 15.625,72	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 862,04	R$ -	R$ -	R$ 3.662,04	R$ 7.362,57	-R$ 3.700,53
406	FRANCISCO PAU FERRO	004526131-83	R$ 5.964,61	Trabalhista	R$ 17.728,92	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 832,31	R$ -	R$ 5.132,31	R$ 6.572,89	-R$ 1.440,59
407	FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA	924050025-15	R$ 63.708,19	Trabalhista	R$ 66.248,65	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 5.370,82	R$ 12.170,82	R$ 12.424,87	-R$ 254,05
408	FRANCISCO SILVIO RODRIGUES	348722641-34	R$ 7.321,17	Trabalhista	R$ 7.321,17	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.510,58	R$ -	R$ 7.321,17	R$ 7.321,17	R$ -
409	FRANCISCO SINILDO HENRIQUE DA COSTA	013075203-75	R$ 9.621,33	Trabalhista	R$ 9.621,33	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.660,67	R$ -	R$ 6.960,67	R$ 6.610,67	R$ 350,00
410	FRANK DE CARVALHO	020208543-09	R$ 2.329,18	Trabalhista	R$ 4.744,61	R$ 1.000,00	R$ 1.196,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.196,26	R$ 4.108,46	-R$ 1.912,20
411	GABRIEL MACHADO BORGES	711744781-87	R$ 25.448,27	Trabalhista	R$ 25.448,27	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.544,83	R$ 8.344,83	R$ -	R$ 8.344,83
412	GABRIELA GOMES FERREIRA	002013071-62	R$ 3.760,15	Trabalhista	R$ 3.760,15	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 720,11	R$ -	R$ -	R$ 3.520,11	R$ 3.370,11	R$ 150,00
413	GASPAR JOSE DOS SANTOS	806339271-04	R$ 22.736,23	Trabalhista	R$ 22.736,23	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.273,62	R$ 8.073,62	R$ 8.073,62	R$ 0,00
414	GEANE ROSA MENDONCA	041324331-10	R$ 3.346,96	Trabalhista	R$ 3.346,96	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 410,22	R$ -	R$ -	R$ 3.210,22	R$ 3.060,22	R$ 150,00
415	GENIL JOAO MARQUES	099028064-06	R$ 3.764,33	Trabalhista	R$ 3.764,33	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 723,25	R$ -	R$ -	R$ 3.523,25	R$ -	R$ 3.523,25
416	GENILSON DA SILVA BATISTA	075716564-86	R$ 4.301,13	Trabalhista	R$ 4.301,13	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.125,85	R$ -	R$ -	R$ 3.925,85	R$ -	R$ 3.925,85
417	GENILTON DA SILVA BATISTA	069760894-89	R$ 6.687,78	Trabalhista	R$ 6.687,78	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.193,89	R$ -	R$ 5.493,89	R$ 1.457,79	R$ 4.036,10
418	GENIVAL FERREIRA DE LIMA	790655034-04	R$ 10.844,81	Trabalhista	R$ 10.844,81	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 84,48	R$ 6.884,48	R$ 6.884,48	R$ 0,00
419	GENIVALDO RODRIGUES DA COSTA	039958091-38	R$ 3.589,46	Trabalhista	R$ 3.589,46	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 592,10	R$ -	R$ -	R$ 3.392,10	R$ 2.070,29	R$ 1.321,81
420	GENSIVALDO BORGES BARBOSA	004951811-96	R$ 12.501,33	Trabalhista	R$ 12.501,33	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 250,13	R$ 7.050,13	R$ 7.050,13	R$ 0,00
421	GERALDO JOAQUIM SOARES	234636941-15	R$ 10.325,57	Trabalhista	R$ 10.325,57	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 32,56	R$ 6.832,56	R$ 13.362,39	-R$ 6.529,83
422	GERALDO JOSÉ DE SOUZA	993835194-87	R$ 16.144,58	Trabalhista	R$ 16.144,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 614,46	R$ 7.414,46	R$ -	R$ 7.414,46
423	GERALDO MAGELA ANTERO	261353371-49	R$ 4.983,61	Trabalhista	R$ 4.983,61	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.637,70	R$ -	R$ -	R$ 4.437,70	R$ 4.989,72	-R$ 552,02
424	GERALDO MARTINS	089712018-35	R$ 5.082,09	Trabalhista	R$ 44.090,70	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 391,05	R$ -	R$ 4.691,05	R$ 8.312,35	-R$ 3.621,31
425	GERCINO SEVERINO DOS SANTOS	418038334-91	R$ 4.553,14	Trabalhista	R$ 4.553,14	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.314,86	R$ -	R$ -	R$ 4.114,86	R$ -	R$ 4.114,86
426	GERSON BENTO DOS SANTOS	969702941-53	R$ 4.789,39	Trabalhista	R$ 4.789,39	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.492,04	R$ -	R$ -	R$ 4.292,04	R$ -	R$ 4.292,04
427	GERSON PEREIRA DE GODOY	147812711-20	R$ 6.027,02	Trabalhista	R$ 6.027,02	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 863,51	R$ -	R$ 5.163,51	R$ 6.433,89	-R$ 1.270,38
428	GERVAL LUIZ DA SILVA	527273781-49	R$ 5.097,82	Trabalhista	R$ 5.097,82	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 398,91	R$ -	R$ 4.698,91	R$ 3.671,85	R$ 1.027,06
429	GETULINO NOGUEIRA DA SILVA	806346131-20	R$ 5.378,77	Trabalhista	R$ 5.378,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 539,39	R$ -	R$ 4.839,39	R$ 4.463,49	R$ 375,90
430	GILBERTA MOREIRA PEREIRA	521827703-72	R$ 4.024,65	Trabalhista	R$ 72.827,61	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 918,49	R$ -	R$ -	R$ 3.718,49	R$ 13.082,76	-R$ 9.364,27
431	GILBERTO JOSE LEITE	711677901-97	R$ 4.403,10	Trabalhista	R$ 4.403,10	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.202,33	R$ -	R$ -	R$ 4.002,33	R$ 1.467,70	R$ 2.534,63
432	GILDEON FERNANDES DE CAMARGO	912563641-34	R$ 17.632,32	Trabalhista	R$ 24.937,39	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 763,23	R$ 7.563,23	R$ 12.255,02	-R$ 4.691,79
433	GILMAR DOS SANTOS VIVAS	623967491-53	R$ 4.926,87	Trabalhista	R$ 4.926,87	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.595,15	R$ -	R$ -	R$ 4.395,15	R$ 2.095,92	R$ 2.299,23
434	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	478547401-78	R$ 3.089,47	Trabalhista	R$ 3.089,47	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 217,10	R$ -	R$ -	R$ 3.017,10	R$ 2.867,10	R$ 150,00
435	GILMAR PEREIRA MANSO	476532801-53	R$ 12.870,70	Trabalhista	R$ 12.870,70	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 287,07	R$ 7.087,07	R$ 7.913,80	-R$ 826,73
436	GILMAR TIARINE	282394151-72	R$ 5.980,84	Trabalhista	R$ 5.980,84	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 840,42	R$ -	R$ 5.980,84	R$ 5.980,84	R$ -
437	GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	478186971-87	R$ 5.677,25	Trabalhista	R$ 5.677,25	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 688,62	R$ -	R$ 4.988,62	R$ 4.638,63	R$ 349,99
438	GILSON DE OLIVEIRA ABREU	020066673-86	R$ 1.001,23	Trabalhista	R$ 1.001,23	R$ 1.000,00	R$ 1,11	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.001,11	R$ -	R$ 1.001,11
439	GILSON DOMINGOS DA SILVA	990264061-34	R$ 3.292,56	Trabalhista	R$ 3.292,56	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 369,42	R$ -	R$ -	R$ 3.169,42	R$ 3.019,42	R$ 150,00
440	GILSON FERNANDES DE LIMA	714639411-53	R$ 7.399,37	Trabalhista	R$ 7.399,37	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.549,69	R$ -	R$ 5.849,69	R$ 8.139,63	-R$ 2.289,95
441	GILSON RODRIGUES RABELO	348695141-68	R$ 40.000,00	Trabalhista	R$ 39.053,31	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 3.000,00	R$ 9.800,00	R$ 9.800,00	R$ -
442	GILSON SOUZA CAMPOS	032837135-10	R$ 324,78	Trabalhista	R$ 324,78	R$ 324,78	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 324,78	R$ -	R$ 324,78
443	GILVAN DA CONCEICAO COSTA	889436232-91	R$ 5.261,44	Trabalhista	R$ 5.261,44	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 480,72	R$ -	R$ 4.780,72	R$ 4.430,72	R$ 350,00
444	GILVAN DE LIMA	072491704-73	R$ 4.729,85	Trabalhista	R$ 4.729,85	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.447,39	R$ -	R$ -	R$ 4.247,39	R$ 4.097,39	R$ 150,00
445	GILVAN SOUSA GOMES	919661753-53	R$ 6.502,52	Trabalhista	R$ 6.502,52	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.101,26	R$ -	R$ 5.401,26	R$ 5.051,26	R$ 350,00
446	GINALDO ROSA DA SILVA	441262631-87	R$ 2.266,54	Trabalhista	R$ 2.266,54	R$ 1.000,00	R$ 1.139,89	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.139,89	R$ -	R$ 2.139,89
447	GISELIA DA SILVA	011973775-22	R$ 3.675,65	Trabalhista	R$ 3.675,65	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 656,74	R$ -	R$ -	R$ 3.456,74	R$ -	R$ 3.456,74
448	GIVANILDO DO LAGO SILVA	015007155-81	R$ 8.346,54	Trabalhista	R$ 8.346,54	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.023,27	R$ -	R$ 6.323,27	R$ -	R$ 6.323,27
449	GIVANILDO MANOEL DA SILVA	849100111-53	R$ 2.392,78	Trabalhista	R$ 2.392,78	R$ 1.000,00	R$ 1.253,50	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.253,50	R$ 1.662,90	R$ 590,60
450	GLACIONE FERREIRA DA SILVA	589101231-68	R$ 4.099,22	Trabalhista	R$ 4.099,22	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 974,42	R$ -	R$ -	R$ 3.774,42	R$ 2.066,14	R$ 1.708,28
451	GLAUBER MARQUES DA SILVA	024095211-18	R$ 9.527,12	Trabalhista	R$ 9.527,12	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.613,56	R$ -	R$ 6.913,56	R$ 6.563,56	R$ 350,00
452	GLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS	027539821-80	R$ 7.520,86	Trabalhista	R$ 7.520,86	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.610,43	R$ -	R$ 7.520,86	R$ 7.520,86	R$ -
453	GLEYDSON GONCALVES DA SILVA	003642361-08	R$ 7.224,08	Trabalhista	R$ 7.224,08	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.462,04	R$ -	R$ 5.762,04	R$ -	R$ 5.762,04
454	GONCALO DOS SANTOS SILVA	033335283-12	R$ 3.038,06	Trabalhista	R$ 3.038,06	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 178,55	R$ -	R$ -	R$ 2.978,55	R$ -	R$ 2.978,55
455	GRACINEIDE DOS SANTOS	004819235-00	R$ 3.900,10	Trabalhista	R$ 3.900,10	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 825,08	R$ -	R$ -	R$ 3.625,08	R$ 3.475,08	R$ 150,00
456	GUSTAVO ARAÚJO PEREIRA	605880173-70	R$ 18.717,37	Trabalhista	R$ 18.717,37	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 871,74	R$ 7.671,74	R$ 7.671,74	-R$ 0,00
457	HAMILTON COUTRIM DE CARVALHO	492631021-04	R$ 1.858,86	Trabalhista	R$ 1.858,86	R$ 1.000,00	R$ 772,97	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.772,97	R$ 572,58	R$ 1.200,39
458	HEBERTON FERREIRA GUINATI	028728131-01	R$ 7.188,94	Trabalhista	R$ 7.188,94	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.444,47	R$ -	R$ 5.744,47	R$ 8.013,18	-R$ 2.268,71
459	HELBIO SANTIAGO	712888051-87	R$ 4.361,01	Trabalhista	R$ 4.361,01	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.170,75	R$ -	R$ -	R$ 3.970,75	R$ 2.240,68	R$ 1.730,07
460	HELIO ELIAS	599951061-91	R$ 3.435,99	Trabalhista	R$ 3.435,99	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 476,99	R$ -	R$ -	R$ 3.276,99	R$ 3.435,09	-R$ 158,10
461	HELIO FERNANDES LOPES	930643061-20	R$ 8.631,12	Trabalhista	R$ 8.631,12	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.165,56	R$ -	R$ 8.631,12	R$ 8.631,12	R$ -
462	HELIO FRANCISCO DA SILVA	018675351-90	R$ 1.642,71	Trabalhista	R$ 1.642,71	R$ 1.000,00	R$ 578,43	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.578,43	R$ 428,48	R$ 1.149,95
463	HELIO SEBASTIAO DE SOUZA	051186814-64	R$ 11.178,75	Trabalhista	R$ 11.178,75	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 117,88	R$ 6.917,88	R$ 6.252,80	R$ 665,08
464	HELIO SILVA RODRIGUES	017023243-38	R$ 5.459,01	Trabalhista	R$ 5.459,01	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 579,51	R$ -	R$ 4.879,51	R$ 4.529,51	R$ 350,00
465	HELTON SILVA FERNANDES	009746475-94	R$ 22.735,57	Trabalhista	R$ 22.735,57	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.273,56	R$ 8.073,56	R$ 8.073,56	-R$ 0,00
466	HUENIS TEODORO DA SILVA	819690071-68	R$ 4.636,50	Trabalhista	R$ 4.636,50	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.377,38	R$ -	R$ -	R$ 4.177,38	R$ -	R$ 4.177,38
467	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES	413007931-04	R$ 14.329,04	Trabalhista	R$ 14.329,04	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 432,90	R$ 7.232,90	R$ -	R$ 7.232,90
468	HUGO SILVA LEAO	476614021-49	R$ 4.934,49	Trabalhista	R$ 4.934,49	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.600,87	R$ -	R$ -	R$ 4.400,87	R$ 4.608,02	-R$ 207,15
469	HUMBERTO ALVES LIMA	047110851-06	R$ 1.818,90	Trabalhista	R$ 1.818,90	R$ 1.000,00	R$ 737,01	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.737,01	R$ 1.737,01	R$ -
470	IDENI MOREIRA DE LIMA	440570081-87	R$ 33.845,90	Trabalhista	R$ 33.845,90	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.384,59	R$ 9.184,59	R$ 7.585,43	R$ 1.599,16
471	ILDIMAR DOS REIS ALVES	894769801-68	R$ 207,50	Trabalhista	R$ 207,50	R$ 207,50	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 207,50	R$ -	R$ 207,50
472	ILLEIMAR GABRIEL ALVES	735615841-87	R$ 5.571,68	Trabalhista	R$ 5.571,68	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 635,84	R$ -	R$ 4.935,84	R$ 5.604,66	-R$ 668,82
473	ILMAR DOS REIS ALVES	597176021-15	R$ 9.992,05	Trabalhista	R$ 9.992,05	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.846,03	R$ -	R$ 7.146,03	R$ 5.087,14	R$ 2.058,89
474	ILSON FERREIRA BARBOSA	281323941-00	R$ 6.077,75	Trabalhista	R$ 6.077,75	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 888,87	R$ -	R$ 5.188,87	R$ 6.500,25	-R$ 1.311,38
475	IRAIDES FRANCISCO DE CASTRO	426756001-30	R$ 10.022,37	Trabalhista	R$ 10.022,37	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2,24	R$ 6.802,24	R$ 5.216,62	R$ 1.585,62
476	IRAN OLIVEIRA DE ASSIS	616148585-00	R$ 3.062,16	Trabalhista	R$ 3.062,16	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 196,62	R$ -	R$ -	R$ 2.996,62	R$ -	R$ 2.996,62
477	IRANA BUENO DE OLIVEIRA	008431321-83	R$ 3.744,45	Trabalhista	R$ 3.744,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 708,34	R$ -	R$ -	R$ 3.508,34	R$ -	R$ 3.508,34
478	IRANOLDA DA SILVA LIMA	058918723-66	R$ 4.810,87	Trabalhista	R$ 4.810,87	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.508,15	R$ -	R$ -	R$ 4.308,15	R$ 4.158,15	R$ 150,00
479	IRATAN OLIVEIRA DE ASSIS	707303855-15	R$ 4.232,38	Trabalhista	R$ 4.232,38	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.074,29	R$ -	R$ -	R$ 3.874,29	R$ 2.822,38	R$ 1.051,91
480	IRENE GILIOLLI	618100531-53	R$ 3.373,49	Trabalhista	R$ 3.373,49	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 430,12	R$ -	R$ -	R$ 3.230,12	R$ 3.080,12	R$ 150,00
481	IRINEU PEREIRA DA ROCHA	015223871-96	R$ 61.154,64	Trabalhista	R$ 61.154,64	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 5.115,46	R$ 11.915,46	R$ 11.915,46	R$ 0,00
482	IRIS PINTO DA SILVA	710694451-34	R$ 2.598,98	Trabalhista	R$ 2.598,98	R$ 1.000,00	R$ 1.439,08	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.439,08	R$ -	R$ 2.439,08
483	IRON TEIXEIRA NUNES	757690001-63	R$ 3.467,67	Trabalhista	R$ 3.467,67	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 500,75	R$ -	R$ -	R$ 3.300,75	R$ 2.317,67	R$ 983,08
484	IRONILDES DE JESUS FLORES	025343591-93	R$ 642,14	Trabalhista	R$ 642,14	R$ 642,14	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 642,14	R$ -	R$ 642,14
485	ISABEL DA CONCEIÇÃO SOUZA	871554351-04	R$ 5.985,13	Trabalhista	R$ 5.985,13	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 842,57	R$ -	R$ 5.142,57	R$ -	R$ 5.142,57
486	ISAIAS CARDOSO PERES	009081031-74	R$ 9.063,93	Trabalhista	R$ 9.063,93	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.381,96	R$ -	R$ 9.063,93	R$ 9.063,93	R$ -
487	ISAIAS DE MORAIS	701139241-60	R$ 6.917,50	Trabalhista	R$ 6.917,50	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.308,75	R$ -	R$ 5.608,75	R$ -	R$ 5.608,75
488	ISAQUE BEZERRA DOS SANTOS	009831571-46	R$ 1.500,00	Trabalhista	R$ 1.500,00	R$ 1.000,00	R$ 450,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.450,00	R$ 1.450,00	R$ -
489	ISMAEL JOSE DA SILVA	476554881-34	R$ 10.000,00	Trabalhista	R$ 10.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ -	R$ 6.800,00	R$ -	R$ 6.800,00
490	ISRAEL RODRIGUES DA CRUZ	046011113-23	R$ 3.189,95	Trabalhista	R$ 3.189,95	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 292,46	R$ -	R$ -	R$ 3.092,46	R$ 2.942,46	R$ 150,00
491	ITAMAR COSTA DA SILVA	302729631-00	R$ 29,12	Trabalhista	R$ 29,12	R$ 29,12	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 29,12	R$ 29,12	R$ -
492	ITAMAR GONCALVES FERREIRA	517347451-34	R$ 7.830,28	Trabalhista	R$ 68.161,01	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.765,14	R$ -	R$ 6.065,14	R$ 18.838,05	-R$ 12.772,91
493	ITAMAR MARTINS BORGES	710116331-91	R$ 19.735,10	Trabalhista	R$ 19.735,10	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 973,51	R$ 7.773,51	R$ 7.773,51	R$ -
494	ITAMAR SIQUEIRA DE ALMEIDA	303424061-91	R$ 5.289,53	Trabalhista	R$ 5.289,53	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 494,76	R$ -	R$ 4.794,76	R$ 5.652,69	-R$ 857,93
495	IUGENAN RIBEIRO LIMA	986439401-00	R$ 1.829,01	Trabalhista	R$ 1.829,01	R$ 1.000,00	R$ 746,11	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.746,11	R$ -	R$ 1.746,11
496	IVAN DE JESUS SANTOS	904082171-20	R$ 5.985,81	Trabalhista	R$ 5.985,81	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 842,91	R$ -	R$ 5.985,81	R$ 5.985,81	R$ -
497	IVAN DE OLIVEIRA	462248581-87	R$ 2.053,19	Trabalhista	R$ 2.053,19	R$ 1.000,00	R$ 947,87	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.053,19	R$ 2.053,19	R$ -
498	IVANALDO BALBINO DOS SANTOS	388617204-04	R$ 3.648,84	Trabalhista	R$ 3.648,84	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 636,63	R$ -	R$ -	R$ 3.436,63	R$ 3.286,63	R$ 150,00
499	IVANICE FRANCISCA MESSIAS DA CONCEICAO	006395581-43	R$ 3.836,68	Trabalhista	R$ 3.836,68	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 777,51	R$ -	R$ -	R$ 3.577,51	R$ 3.427,51	R$ 150,00
500	IVANILDO SALES DOS SANTOS	086154144-83	R$ 3.116,74	Trabalhista	R$ 3.116,74	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 237,56	R$ -	R$ -	R$ 3.037,56	R$ -	R$ 3.037,56
501	IVONE FIRMINA MORAES	006423361-80	R$ 3.912,68	Trabalhista	R$ 3.912,68	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 834,51	R$ -	R$ -	R$ 3.634,51	R$ 3.484,51	R$ 150,00
502	IZAEL DE JESUS GOMES	952248581-00	R$ 7.367,84	Trabalhista	R$ 73.614,71	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.533,92	R$ -	R$ 5.833,92	R$ 11.562,21	-R$ 5.728,29
503	IZAIAS DOS SANTOS	764998201-72	R$ 3.597,55	Trabalhista	R$ 3.597,55	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 598,16	R$ -	R$ -	R$ 3.398,16	R$ 1.331,82	R$ 2.066,34
504	IZAIAS FERREIRA DA ROCHA	048348771-67	R$ 5.693,94	Trabalhista	R$ 5.567,53	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 696,97	R$ -	R$ 4.996,97	R$ 4.465,56	R$ 531,41
505	JACIR DE OLIVEIRA DA SILVA	644518011-68	R$ 19.549,26	Trabalhista	R$ 19.549,26	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 954,93	R$ 7.754,93	R$ 6.155,66	R$ 1.599,27
506	JAILSON JOSE DE LIMA SILVA	090182784-32	R$ 3.666,32	Trabalhista	R$ 3.666,32	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 649,74	R$ -	R$ -	R$ 3.449,74	R$ -	R$ 3.449,74
507	JAILSON SILVA	011869071-00	R$ 6.839,45	Trabalhista	R$ 51.252,35	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.269,72	R$ -	R$ 5.569,72	R$ 7.259,25	-R$ 1.689,53
508	JAILSON SOARES CONEGUNDES	060721615-88	R$ 2.474,10	Trabalhista	R$ 2.474,10	R$ 1.000,00	R$ 1.326,69	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.326,69	R$ 982,74	R$ 1.343,95
509	JAIR BICUDO RODRIGUES	624558691-72	R$ 7.582,99	Trabalhista	R$ 7.582,99	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.641,50	R$ -	R$ 5.941,50	R$ -	R$ 5.941,50
510	JAIR DA SILVA CONCEICAO	033626245-02	R$ 4.823,53	Trabalhista	R$ 4.823,53	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.517,65	R$ -	R$ -	R$ 4.317,65	R$ 4.167,65	R$ 150,00
511	JAIR DOURADO DOS PASSOS	577994825-91	R$ 2.600,49	Trabalhista	R$ 2.600,49	R$ 1.000,00	R$ 1.440,44	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.440,44	R$ 2.440,44	R$ 0,00
512	JAIR SOARES DE CAMARGO	192221301-20	R$ 4.163,59	Trabalhista	R$ 4.163,59	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.022,69	R$ -	R$ -	R$ 3.822,69	R$ 1.387,86	R$ 2.434,83
513	JAIRE JOSE ALVES	848799551-91	R$ 6.027,63	Trabalhista	R$ 33.444,60	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 863,81	R$ -	R$ 5.163,81	R$ 7.246,19	-R$ 2.082,38
514	JAIRO PAULO DE LIMA	476541631-34	R$ 6.866,50	Trabalhista	R$ 6.866,50	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.283,25	R$ -	R$ 5.583,25	R$ 6.304,14	-R$ 720,89
515	JALES SOUZA DOS SANTOS	008366151-40	R$ 5.006,57	Trabalhista	R$ 5.006,57	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 353,28	R$ -	R$ 4.653,28	R$ 1.056,16	R$ 3.597,12
516	JANAINA CRISTINA SOUZA SILVA FLORENCIO	024214311-31	R$ 2.517,69	Trabalhista	R$ 2.517,69	R$ 1.000,00	R$ 1.365,92	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.517,69	R$ 2.517,69	R$ -
517	JANCIO PEREIRA DA SILVA	987884003-44	R$ 5.425,19	Trabalhista	R$ 5.425,19	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 562,60	R$ -	R$ 4.862,60	R$ -	R$ 4.862,60
518	JANIO CORREIA SIQUEIRA	799062491-53	R$ 6.041,71	Trabalhista	R$ 12.946,02	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 870,85	R$ -	R$ 5.170,85	R$ 6.318,87	-R$ 1.148,02
519	JANOEL DE SOUZA SILVA	072865155-60	R$ 3.030,20	Trabalhista	R$ 3.030,20	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 172,65	R$ -	R$ -	R$ 2.972,65	R$ -	R$ 2.972,65
520	JEAN CARLO ROSA	819160271-72	R$ 45.124,74	Trabalhista	R$ 45.124,74	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 3.512,47	R$ 10.312,47	R$ 22.562,37	-R$ 12.249,90
521	JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	043109741-04	R$ 4.254,24	Trabalhista	R$ 4.254,24	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.090,68	R$ -	R$ -	R$ 3.890,68	R$ 3.760,98	R$ 129,70
522	JEFERSON JESUS DA COSTA	859980011-68	R$ 10.773,59	Trabalhista	R$ 10.773,59	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 77,36	R$ 6.877,36	R$ 5.071,42	R$ 1.805,94
523	JEFERSON JUNIOR ELIAS	882165781-72	R$ 8.426,20	Trabalhista	R$ 8.426,20	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.063,10	R$ -	R$ 8.426,20	R$ 8.426,20	R$ -
524	JENEDORES FERREIRA DA SILVA	863779901-97	R$ 7.383,09	Trabalhista	R$ 7.383,09	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.541,55	R$ -	R$ 5.841,55	R$ -	R$ 5.841,55
525	JERONIMO GUIMARAES	510022721-49	R$ 4.681,31	Trabalhista	R$ 4.681,31	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.410,98	R$ -	R$ -	R$ 4.210,98	R$ 1.560,44	R$ 2.650,54
526	JERONIMO JOSE DOS SANTOS	616015194-00	R$ 4.078,48	Trabalhista	R$ 4.078,48	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 958,86	R$ -	R$ -	R$ 3.758,86	R$ 3.608,86	R$ 150,00
527	JERONIMO SANTIAGO NETO	427066021-04	R$ 6.612,10	Trabalhista	R$ 6.612,10	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.156,05	R$ -	R$ 5.456,05	R$ 6.678,00	-R$ 1.221,95
528	JHONATAN DANILLO FARIA DA COSTA	752848631-00	R$ 953,39	Trabalhista	R$ 953,39	R$ 953,39	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 953,39	R$ -	R$ 953,39
529	JOAB LAGO DA SILVA	041783685-67	R$ 9.604,62	Trabalhista	R$ 9.604,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.652,31	R$ -	R$ 6.952,31	R$ -	R$ 6.952,31
530	JOANA DARC RIBEIRO CALIL (advogada de MATHEUS OL	956.880.561-34	2.548,43	Trabalhista	R$ 2.548,43	R$ 1.000,00	R$ 1.393,59	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.393,59	R$ -	R$ 2.393,59
531	JOAO ALVES OLIVEIRA FILHO	007015095-89	R$ 4.998,75	Trabalhista	R$ 4.998,75	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.649,06	R$ -	R$ -	R$ 4.449,06	R$ -	R$ 4.449,06
532	JOAO AQUINO DA SILVA	889476533-49	R$ 2.185,98	Trabalhista	R$ 2.185,98	R$ 1.000,00	R$ 1.067,38	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.067,38	R$ -	R$ 2.067,38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109087695432563873874456714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2429 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : trabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

533	JOAO BATISTA CORREA	479767211-00	R$ 7.666,63	Trabalhista	R$ 7.666,63	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.683,31	R$ -	R$ 5.983,31	R$ 6.982,89	-R$ 999,58
534	JOAO BATISTA DA CUNHA	644952301-82	R$ 3.802,92	Trabalhista	R$ 3.802,92	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 752,19	R$ -	R$ -	R$ 3.802,92	R$ 3.802,92	R$ -
535	JOAO BATISTA DA SILVA	883671261-49	R$ 3.717,35	Trabalhista	R$ 3.717,35	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 688,01	R$ -	R$ -	R$ 3.488,01	R$ -	R$ 3.488,01
536	JOÃO BATISTA DE MORAIS	599609061-91	R$ 34.243,90	Trabalhista	R$ 34.243,90	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.424,39	R$ 9.224,39	R$ 9.224,39	R$ -
537	JOAO BATISTA LUCAS	381918651-49	R$ 177,57	Trabalhista	R$ 177,57	R$ 177,57	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 177,57	R$ -	R$ 177,57
538	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	937262445-49	R$ 5.128,65	Trabalhista	R$ 5.128,65	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 414,33	R$ -	R$ 4.714,33	R$ -	R$ 4.714,33
539	JOAO BATISTA SOARES SILVA	492586561-72	R$ 6.349,76	Trabalhista	R$ 6.349,76	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.024,88	R$ -	R$ 5.324,88	R$ 5.976,39	-R$ 651,51
540	JOAO BENEDITO DO CARMO	470350721-87	R$ 4.000,00	Trabalhista	R$ 4.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 900,00	R$ -	R$ -	R$ 3.700,00	R$ -	R$ 3.700,00
541	JOAO CALIXTO MOTA	499488221-53	R$ 3.530,53	Trabalhista	R$ 3.530,53	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 547,89	R$ -	R$ -	R$ 3.347,89	R$ 1.287,30	R$ 2.060,59
542	JOAO CARLOS BARBOSA	039318211-88	R$ 5.471,21	Trabalhista	R$ 5.471,21	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 585,61	R$ -	R$ 4.885,61	R$ 4.535,61	R$ 350,00
543	JOAO DE SOUSA ANJOS	026437511-40	R$ 4.162,83	Trabalhista	R$ 4.162,83	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.022,12	R$ -	R$ -	R$ 3.822,12	R$ -	R$ 3.822,12
544	JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES	040174235-07	R$ 1.675,62	Trabalhista	R$ 1.675,62	R$ 1.000,00	R$ 608,06	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.608,06	R$ -	R$ 1.608,06
545	JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ	252185141-87	R$ 3.261,77	Trabalhista	R$ 3.261,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 346,33	R$ -	R$ -	R$ 3.146,33	R$ -	R$ 3.146,33
546	JOAO FERREIRA LOPES DE PAULA	470354551-91	R$ 6.010,60	Trabalhista	R$ 6.010,60	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 855,30	R$ -	R$ 6.010,60	R$ 6.010,60	R$ -
547	JOAO FRANCISCO DA CRUZ	288634291-20	R$ 8.713,43	Trabalhista	R$ 8.713,43	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.206,72	R$ -	R$ 8.713,43	R$ 8.713,43	R$ -
548	JOAO FRANCISCO FILHO	147321141-72	R$ 1.687,25	Trabalhista	R$ 1.687,25	R$ 1.000,00	R$ 618,53	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.618,53	R$ 458,16	R$ 1.160,37
549	JOAO GERALDO DO CARMO	427422261-68	R$ 3.828,04	Trabalhista	R$ 3.828,04	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 771,03	R$ -	R$ -	R$ 3.828,04	R$ 3.828,03	R$ 0,01
550	JOAO JOSE SALVIANO	769966701-87	R$ 4.090,87	Trabalhista	R$ 4.090,87	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 968,15	R$ -	R$ -	R$ 3.768,15	R$ -	R$ 3.768,15
551	JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA	754365661-20	R$ 4.843,85	Trabalhista	R$ 4.843,85	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.532,89	R$ -	R$ -	R$ 4.332,89	R$ 4.396,95	-R$ 64,06
552	JOAO MARCOS TIARINE	499486441-15	R$ 7.079,64	Trabalhista	R$ 7.079,64	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.389,82	R$ -	R$ 5.689,82	R$ 6.012,12	-R$ 322,30
553	JOAO MARINHO DE ASSIS	123083151-72	R$ 3.267,80	Trabalhista	R$ 3.267,80	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 350,85	R$ -	R$ -	R$ 3.150,85	R$ 1.511,86	R$ 1.638,99
554	JOAO PAULO ANDRE GOMES	053351901-24	R$ 3.171,10	Trabalhista	R$ 9.920,23	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 278,33	R$ -	R$ -	R$ 3.078,33	R$ 6.760,12	-R$ 3.681,80
555	JOAO PAULO DA SILVA CARNEIRO	612259463-60	R$ 15.942,12	Trabalhista	R$ 15.942,12	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 594,21	R$ 7.394,21	R$ 7.394,21	R$ 0,00
556	JOAO SILVA PEREIRA	767421801-53	R$ 5.072,95	Trabalhista	R$ 5.072,95	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 386,48	R$ -	R$ 4.686,48	R$ 1.690,98	R$ 2.995,50
557	JOAO VENANCIO VIEIRA	124277991-49	R$ 1.818,06	Trabalhista	R$ 1.818,06	R$ 1.000,00	R$ 736,25	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.736,25	R$ 545,76	R$ 1.190,49
558	JOAQUIM BARCELOS SA	951335181-53	R$ 4.208,19	Trabalhista	R$ 4.208,19	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.056,14	R$ -	R$ -	R$ 3.856,14	R$ 3.706,14	R$ 150,00
559	JOAQUIM DA SILVA SANTOS	968515545-34	R$ 2.780,85	Trabalhista	R$ 2.780,85	R$ 1.000,00	R$ 1.602,77	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.602,77	R$ 2.602,77	-R$ 0,01
560	JOAQUIM GERALDO DE SOUZA	587383631-00	R$ 3.493,77	Trabalhista	R$ 3.493,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 520,33	R$ -	R$ -	R$ 3.320,33	R$ 3.170,33	R$ 150,00
561	JOAQUIM LUIZ REZENDE	363873631-87	R$ 4.508,14	Trabalhista	R$ 4.508,14	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.281,10	R$ -	R$ -	R$ 4.081,10	R$ 1.740,50	R$ 2.340,60
562	JOAQUIM PEDROSO MACEDO SILVA	852954691-15	R$ 8.464,39	Trabalhista	R$ 8.464,39	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.082,20	R$ -	R$ 6.382,20	R$ -	R$ 6.382,20
563	JOARINDO DE OLIVEIRA SANTANA	419414201-25	R$ 29,12	Trabalhista	R$ 29,12	R$ 29,12	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 29,12	R$ 29,12	R$ -
564	JOCACIO BARRETO FRANCISCONE	002501685-70	R$ 4.495,30	Trabalhista	R$ 19.456,82	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.271,48	R$ -	R$ -	R$ 4.071,48	R$ 7.745,68	-R$ 3.674,21
565	JOCIEL SILVA DA CONCEICAO	039402513-05	R$ 520,25	Trabalhista	R$ 520,25	R$ 520,25	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 520,25	R$ -	R$ 520,25
566	JODEIR XAVIER MACHADO	029238611-75	R$ 7.839,78	Trabalhista	R$ 7.839,78	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.769,89	R$ -	R$ 6.069,89	R$ 4.596,85	R$ 1.473,04
567	JOEDES PESSOA DA SILVA	052814603-31	R$ 4.912,35	Trabalhista	R$ 64.602,51	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.584,26	R$ -	R$ -	R$ 4.384,26	R$ 7.443,35	-R$ 3.059,09
568	JOEL RODRIGUES LOURES	835710001-53	R$ 9.148,59	Trabalhista	R$ 9.148,59	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.424,29	R$ -	R$ 9.148,59	R$ 9.148,59	R$ -
569	JOEL SANTANA DE OLIVEIRA	015458243-39	R$ 13.186,56	Trabalhista	R$ 13.186,56	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 318,66	R$ 7.118,66	R$ 7.118,66	-R$ 0,00
570	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO	016236085-11	R$ 3.721,20	Trabalhista	R$ 3.721,20	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 690,90	R$ -	R$ -	R$ 3.490,90	R$ 3.340,90	R$ 150,00
571	JOHNATHAN DA COSTA PASSOS	014673241-32	R$ 4.041,37	Trabalhista	R$ 4.041,37	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 931,03	R$ -	R$ -	R$ 3.731,03	R$ -	R$ 3.731,03
572	JOHNATHAN RODRIGUES DA SILVA	972694171-72	R$ 4.861,38	Trabalhista	R$ 4.861,38	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.546,04	R$ -	R$ -	R$ 4.346,04	R$ 2.581,61	R$ 1.764,43
573	JOLDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA	664885161-91	R$ 9.671,80	Trabalhista	R$ 9.671,80	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.685,90	R$ -	R$ 6.985,90	R$ 6.635,90	R$ 350,00
574	JONAS PEDRO DA SILVA	190702845-53	R$ 11.138,57	Trabalhista	R$ 11.138,57	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 113,86	R$ 6.913,86	R$ -	R$ 6.913,86
575	JONIEL SILVA PASSOS	015305861-78	R$ 5.127,31	Trabalhista	R$ 5.127,31	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 413,65	R$ -	R$ 4.713,65	R$ 4.733,33	-R$ 19,68
576	JORCELI RAMIRO DA FONSECA	898290421-20	R$ 4.948,32	Trabalhista	R$ 29.758,20	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.611,24	R$ -	R$ -	R$ 4.411,24	R$ 7.775,82	-R$ 3.364,58
577	JORCIANO DA SILVA PAIVA	015137746-46	R$ 5.917,47	Trabalhista	R$ 5.917,47	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 808,74	R$ -	R$ 5.108,74	R$ -	R$ 5.108,74
578	JORGE DIVINO RODRIGUES DE SOUZA	451213891-91	R$ 3.346,14	Trabalhista	R$ 3.346,14	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 409,61	R$ -	R$ -	R$ 3.346,14	R$ 3.346,14	R$ -
579	JOSCIMAR LUIZ VINHAL	360359551-34	R$ 17.095,41	Trabalhista	R$ 17.095,41	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 709,54	R$ 7.509,54	R$ -	R$ 7.509,54
580	JOSE ADRIANO FERREIRA	592161661-34	R$ 21.183,26	Trabalhista	R$ 21.183,26	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.118,33	R$ 7.918,33	R$ 7.918,33	-R$ 0,00
581	JOSE AGUINALDO DOS SANTOS	092691604-16	R$ 4.197,66	Trabalhista	R$ 4.197,66	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.048,25	R$ -	R$ -	R$ 3.848,25	R$ -	R$ 3.848,25
582	JOSE ALBERTO ALVARENGA	323281411-53	R$ 1.005,94	Trabalhista	R$ 1.005,94	R$ 1.000,00	R$ 5,35	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.005,35	R$ -	R$ 1.005,35
583	JOSE ALBERTO SOUSA LEITE	015857275-04	R$ 11,84	Trabalhista	R$ 11,84	R$ 11,84	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 11,84	R$ 11,84	R$ -
584	JOSE ALMEIDA FILHO	023279223-21	R$ 3.525,96	Trabalhista	R$ 3.525,96	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 544,47	R$ -	R$ -	R$ 3.344,47	R$ -	R$ 3.344,47
585	JOSE ALVES DE LIMA NETO	693822804-30	R$ 3.616,76	Trabalhista	R$ 3.616,76	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 612,57	R$ -	R$ -	R$ 3.412,57	R$ 3.262,67	R$ 149,90
586	JOSE ALVES GODOI	288336431-15	R$ 4.888,56	Trabalhista	R$ 4.888,56	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.566,42	R$ -	R$ -	R$ 4.888,56	R$ 4.888,56	R$ -
587	JOSE AMARAL DE OLIVEIRA	443867884-68	R$ 4.069,70	Trabalhista	R$ 24.111,34	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 952,28	R$ -	R$ -	R$ 3.752,28	R$ 8.211,13	-R$ 4.458,86
588	JOSE ANTONIO DA SILVA	478516781-53	R$ 6.798,62	Trabalhista	R$ 6.798,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.249,31	R$ -	R$ 6.798,62	R$ 6.798,62	R$ -
589	JOSE ANTONIO FERREIRA MORAES	667444661-00	R$ 10.508,87	Trabalhista	R$ 10.508,87	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 50,89	R$ 6.850,89	R$ 2.452,60	R$ 4.398,29
590	JOSE ANTONIO HONORATO	999235641-34	R$ 2.394,78	Trabalhista	R$ 69.746,68	R$ 1.000,00	R$ 1.255,30	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.255,30	R$ 12.774,67	-R$ 10.519,37
591	JOSE ANTONIO SENA SILVA	973491511-87	R$ 12.649,52	Trabalhista	R$ 12.649,52	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 264,95	R$ 7.064,95	R$ 7.064,95	R$ 0,00
592	JOSE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	045191844-44	R$ 5.073,61	Trabalhista	R$ 5.073,61	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 386,81	R$ -	R$ 4.686,81	R$ 3.383,61	R$ 1.303,20
593	JOSE APARECIDO DA SILVA	499424171-68	R$ 6.625,81	Trabalhista	R$ 6.625,81	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.162,90	R$ -	R$ 5.462,90	R$ 7.024,08	-R$ 1.561,18
594	JOSE APARECIDO DE MORAES	015183281-13	R$ 4.317,30	Trabalhista	R$ 4.317,30	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.137,98	R$ -	R$ -	R$ 3.937,98	R$ 2.887,30	R$ 1.050,68
595	JOSE APARECIDO FILHO	799077921-87	R$ 6.339,81	Trabalhista	R$ 6.339,81	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.019,91	R$ -	R$ 5.319,91	R$ -	R$ 5.319,91
596	JOSE ARISTIDES DA SILVA	805778221-87	R$ 3.945,33	Trabalhista	R$ 3.945,33	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 858,99	R$ -	R$ -	R$ 3.658,99	R$ 1.563,10	R$ 2.095,89
597	JOSE BALBINO DE ARAUJO	260966028-60	R$ 3.708,93	Trabalhista	R$ 3.708,93	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 681,70	R$ -	R$ -	R$ 3.481,70	R$ 3.331,70	R$ 150,00
598	JOSE BATISTA DA SILVA	130524461-34	R$ 7.504,17	Trabalhista	R$ 7.504,17	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.602,08	R$ -	R$ 5.902,08	R$ 4.336,12	R$ 1.565,96
599	JOSE BRUNO NUNES RIBEIRO	023069395-43	R$ 4.365,30	Trabalhista	R$ 4.365,30	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.173,98	R$ -	R$ -	R$ 3.973,98	R$ -	R$ 3.973,98
600	JOSE CARLOS BENTO DA SILVA	773084411-72	R$ 6.183,40	Trabalhista	R$ 6.183,40	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 941,70	R$ -	R$ 5.241,70	R$ 2.061,13	R$ 3.180,57
601	JOSE CARLOS BRANDAO	803369148-49	R$ 16.030,58	Trabalhista	R$ 16.030,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 603,06	R$ 7.403,06	R$ -	R$ 7.403,06
602	JOSE CARLOS DA ROCHA	546052291-91	R$ 2.782,33	Trabalhista	R$ 2.782,33	R$ 1.000,00	R$ 1.604,10	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.604,10	R$ 1.188,22	R$ 1.415,88
603	JOSE CARLOS DE SOUSA	459878661-20	R$ 3.061,23	Trabalhista	R$ 3.061,23	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 195,92	R$ -	R$ -	R$ 2.995,92	R$ 1.374,16	R$ 1.621,76
604	JOSE CARLOS DOS SANTOS	939822834-34	R$ 4.321,52	Trabalhista	R$ 4.321,52	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.141,14	R$ -	R$ -	R$ 3.941,14	R$ 3.791,14	R$ 150,00
605	JOSE CARLOS MONTEIRO	409882601-15	R$ 6.031,66	Trabalhista	R$ 6.031,66	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 865,83	R$ -	R$ 6.031,66	R$ 6.031,66	R$ -
606	JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	659918695-53	R$ 5.796,99	Trabalhista	R$ 5.796,99	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 748,50	R$ -	R$ 5.048,50	R$ -	R$ 5.048,50
607	JOSE CARLOS TEIXEIRA	010205801-60	R$ 900,00	Trabalhista	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 900,00	R$ -	R$ 900,00
608	JOSE CARLOS ZAGO	005119621-26	R$ 5.499,84	Trabalhista	R$ 5.499,84	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 599,92	R$ -	R$ 4.899,92	R$ 4.954,23	-R$ 54,31
609	JOSE CESANILDO VIEIRA DOS SANTOS	056983554-28	R$ 4.529,13	Trabalhista	R$ 4.529,13	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.296,85	R$ -	R$ -	R$ 4.096,85	R$ -	R$ 4.096,85
610	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS	044701944-92	R$ 5.795,01	Trabalhista	R$ 5.795,01	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 747,51	R$ -	R$ 5.047,51	R$ 1.931,67	R$ 3.115,84
611	JOSE CUSTODIO DA ROCHA	306547001-25	R$ 1.706,82	Trabalhista	R$ 1.706,82	R$ 1.000,00	R$ 636,14	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.636,14	R$ 471,22	R$ 1.164,92
612	JOSE DA COSTA ALMEIDA	005986725-67	R$ 5.246,32	Trabalhista	R$ 17.684,76	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 473,16	R$ -	R$ 4.773,16	R$ 7.568,48	-R$ 2.795,32
613	JOSE DA CRUZ	426809301-00	R$ 10.014,59	Trabalhista	R$ 10.014,59	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1,46	R$ 10.014,59	R$ 10.014,59	R$ -
614	JOSE DA ROCHA SILVA	077251124-13	R$ 3.441,78	Trabalhista	R$ 3.441,78	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 481,34	R$ -	R$ -	R$ 3.281,34	R$ -	R$ 3.281,34
615	JOSE DA SILVA SANTOS	869850434-53	R$ 5.499,73	Trabalhista	R$ 5.499,73	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 599,87	R$ -	R$ 4.899,87	R$ 3.669,73	R$ 1.230,14
616	JOSE DE CARVALHO	934994503-72	R$ 3.334,75	Trabalhista	R$ 3.334,75	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 401,06	R$ -	R$ -	R$ 3.201,06	R$ 2.224,75	R$ 976,31
617	JOSE DE CASTRO LOPES	058707391-87	R$ 6.386,52	Trabalhista	R$ 6.386,52	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.043,26	R$ -	R$ 5.343,26	R$ -	R$ 5.343,26
618	JOSE DE JESUS	305117711-34	R$ 11.221,79	Trabalhista	R$ 11.221,79	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 122,18	R$ 6.922,18	R$ 6.922,18	-R$ 0,00
619	JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO	746460523-34	R$ 2.329,18	Trabalhista	R$ 2.329,18	R$ 1.000,00	R$ 1.196,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.196,26	R$ 7.197,51	-R$ 5.001,25
620	JOSE DE RIBAMAR FARIAS	018664973-83	R$ 2.554,04	Trabalhista	R$ 2.554,04	R$ 1.000,00	R$ 1.398,64	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.398,64	R$ -	R$ 2.398,64
621	JOSE DE SOUZA GOMES	445648995-20	R$ 5.244,39	Trabalhista	R$ 5.244,39	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 472,20	R$ -	R$ 4.772,20	R$ -	R$ 4.772,20
622	JOSE DINARTE FERREIRA BEZERRA	878539574-91	R$ 5.430,01	Trabalhista	R$ 5.430,01	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 565,00	R$ -	R$ 5.430,01	R$ 5.430,01	R$ -
623	JOSE DIVINO DA SILVA	260334291-68	R$ 6.296,82	Trabalhista	R$ 6.296,82	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 998,41	R$ -	R$ 5.298,41	R$ 6.444,03	-R$ 1.145,62
624	JOSE DIVINO DA SILVEIRA	265076171-72	R$ 6.310,14	Trabalhista	R$ 6.310,14	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.005,07	R$ -	R$ 5.305,07	R$ 4.029,21	R$ 1.275,86
625	JOSE DIVINO PRUDENCIANO	577040661-53	R$ 6.121,14	Trabalhista	R$ 6.121,14	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 910,57	R$ -	R$ 6.121,14	R$ 6.121,14	R$ -
626	JOSE DOS SANTOS SILVA	057795204-88	R$ 3.107,30	Trabalhista	R$ 3.107,30	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 230,48	R$ -	R$ -	R$ 3.030,48	R$ -	R$ 3.030,48
627	JOSE EDSON LEMES DA SILVA	566438611-87	R$ 1.771,89	Trabalhista	R$ 1.771,89	R$ 1.000,00	R$ 694,70	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.771,89	R$ 1.771,89	R$ -
628	JOSE EDSON PESSOA DE FREITAS	093350524-85	R$ 3.220,30	Trabalhista	R$ 11.184,72	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 315,23	R$ -	R$ -	R$ 3.115,23	R$ 6.918,47	-R$ 3.803,25
629	JOSE FERREIRA	008376301-50	R$ 10.457,27	Trabalhista	R$ 9.745,05	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 45,73	R$ 6.845,73	R$ 3.071,13	R$ 3.774,60
630	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	715144303-04	R$ 7.630,19	Trabalhista	R$ 7.630,19	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.665,10	R$ -	R$ 5.965,10	R$ -	R$ 5.965,10
631	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	451257831-53	R$ 4.019,73	Trabalhista	R$ 4.019,73	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 914,80	R$ -	R$ -	R$ 4.019,73	R$ 4.019,73	R$ -
632	JOSE FRANCISCO INOCENCIO CAMPELO	074317034-22	R$ 3.259,20	Trabalhista	R$ 3.288,59	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 344,40	R$ -	R$ -	R$ 3.144,40	R$ -	R$ 3.144,40
633	JOSE FRANCISCO LOPES JUNIOR	006238351-50	R$ 6.850,73	Trabalhista	R$ 6.850,73	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.275,37	R$ -	R$ 5.575,37	R$ 6.933,30	-R$ 1.357,94
634	JOSE GABRIEL DA SILVA	070429278-50	R$ 14.993,02	Trabalhista	R$ 14.993,02	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 499,30	R$ 7.299,30	R$ 7.299,30	R$ 0,00
635	JOSE GARCIA DA SILVA	341170321-00	R$ 5.241,02	Trabalhista	R$ 5.241,02	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 470,51	R$ -	R$ 4.770,51	R$ 4.442,73	R$ 327,78
636	JOSE GILSON ALVES RODRIGUES	907677213-49	R$ 4.129,17	Trabalhista	R$ 30.084,09	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 996,88	R$ -	R$ -	R$ 3.796,88	R$ 8.808,41	-R$ 5.011,53
637	JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA	600454852-91	R$ 3.562,41	Trabalhista	R$ 3.562,41	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 571,81	R$ -	R$ -	R$ 3.371,81	R$ 1.221,81	R$ 2.150,00
638	JOSE GOMES DOS SANTOS	054870678-64	R$ 6.017,60	Trabalhista	R$ 11.945,46	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 858,80	R$ -	R$ 5.158,80	R$ 6.994,55	-R$ 1.835,75
639	JOSÉ ILSON LIMA DA SILVA	521537701-49	R$ 90.510,32	Trabalhista	R$ 90.510,32	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 8.051,03	R$ 90.510,32	R$ 90.510,32	R$ -
640	JOSE INACIO VIEIRA NETO	101096411-91	R$ 3.341,72	Trabalhista	R$ 3.341,72	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 406,29	R$ -	R$ -	R$ 3.206,29	R$ 1.286,08	R$ 1.920,21
641	JOSE JALMIR FERREIRA	084256134-00	R$ 3.600,13	Trabalhista	R$ 3.600,13	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 600,10	R$ -	R$ -	R$ 3.400,10	R$ 3.250,10	R$ 150,00
642	JOSE JOSA DE LIMA FERREIRA JUNIOR	093365004-30	R$ 7.058,95	Trabalhista	R$ 7.058,95	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.379,48	R$ -	R$ 5.679,48	R$ 1.569,40	R$ 4.110,08
643	JOSE LEAL DE SOUZA	168628641-49	R$ 3.564,53	Trabalhista	R$ 3.564,53	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 573,40	R$ -	R$ -	R$ 3.373,40	R$ 2.699,70	R$ 673,70
644	JOSE LEMES FERREIRA	963446791-15	R$ 5.504,30	Trabalhista	R$ 31.102,05	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 602,15	R$ -	R$ 4.902,15	R$ 8.910,21	-R$ 4.008,06
645	JOSE LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA	043144291-60	R$ 3.812,51	Trabalhista	R$ 3.812,51	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 759,38	R$ -	R$ -	R$ 3.559,38	R$ 2.700,72	R$ 858,66
646	JOSE LUIS RAMOS	478256261-68	R$ 3.906,46	Trabalhista	R$ 3.906,46	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 829,85	R$ -	R$ -	R$ 3.906,46	R$ 3.906,46	R$ -
647	JOSE LUIZ DE SOUZA HONORIO JUNIOR	037586391-58	R$ 4.482,96	Trabalhista	R$ 4.482,96	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.262,22	R$ -	R$ -	R$ 4.062,22	R$ 4.333,68	-R$ 271,46
648	JOSE LUIZ DOS SANTOS SOUZA	592150621-49	R$ 5.042,73	Trabalhista	R$ 13.729,57	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 371,37	R$ -	R$ 4.671,37	R$ 7.172,96	-R$ 2.501,60
649	JOSE LUIZ R DE CARVALHO	271638491-68	R$ 5.914,75	Trabalhista	R$ 5.914,75	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 807,37	R$ -	R$ 5.107,37	R$ 5.064,30	R$ 43,07
650	JOSE MANOEL DA SILVA	681487984-00	R$ 3.825,63	Trabalhista	R$ 3.825,63	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 769,22	R$ -	R$ -	R$ 3.569,22	R$ 2.555,63	R$ 1.013,59
651	JOSE MARIA DE SOUSA	451266071-20	R$ 5.294,22	Trabalhista	R$ 5.294,22	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 497,11	R$ -	R$ 4.797,11	R$ 4.975,14	-R$ 178,03
652	JOSE MARIA PINTO LIMA	022984021-32	R$ 6.874,22	Trabalhista	R$ 6.874,22	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.287,11	R$ -	R$ 5.587,11	R$ 5.775,81	-R$ 188,70
653	JOSE MARTINS DA CUNHA	315108921-68	R$ 10.125,62	Trabalhista	R$ 10.125,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 12,56	R$ 6.812,56	R$ 6.083,74	R$ 728,82
654	JOSE MENDES DE SOUZA	218808081-53	R$ 1.406,25	Trabalhista	R$ 1.406,25	R$ 1.000,00	R$ 365,63	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.365,63	R$ -	R$ 1.365,63
655	JOSE MESSIAS DOS SANTOS	500083901-34	R$ 5.335,46	Trabalhista	R$ 5.335,46	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 517,73	R$ -	R$ 4.817,73	R$ -	R$ 4.817,73
656	JOSE MESSIAS RIBEIRO	440551701-06	R$ 7.187,47	Trabalhista	R$ 28.110,57	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.443,73	R$ -	R$ 5.743,73	R$ 4.124,98	R$ 1.618,75
657	JOSE MIGUEL NETO	242416791-53	R$ 4.324,28	Trabalhista	R$ 4.324,28	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.143,21	R$ -	R$ -	R$ 3.943,21	R$ 3.693,45	R$ 249,76
658	JOSE MOACIR MARQUES SIQUEIRA	038836748-26	R$ 3.090,58	Trabalhista	R$ 3.090,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 217,94	R$ -	R$ -	R$ 3.017,94	R$ 2.060,58	R$ 957,36
659	JOSE NILDO DOS SANTOS	732626764-20	R$ 5.012,92	Trabalhista	R$ 5.012,92	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 356,46	R$ -	R$ 4.656,46	R$ 4.306,46	R$ 350,00
660	JOSE NILSON CAMPOS	418384835-00	R$ 3.437,97	Trabalhista	R$ 3.437,97	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 478,48	R$ -	R$ -	R$ 3.278,48	R$ 3.128,48	R$ 150,00
661	JOSE NILSON FERREIRA DOS REIS	353747458-08	R$ 418,03	Trabalhista	R$ 418,03	R$ 418,03	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 418,03	R$ -	R$ 418,03
662	JOSE OCILON PEREIRA CHAVES	040048593-10	R$ 5.000,00	Trabalhista	R$ 7.884,33	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 350,00	R$ -	R$ 4.650,00	R$ 5.742,17	-R$ 1.092,17
663	JOSE PAULO DOS SANTOS	855381911-68	R$ 5.150,05	Trabalhista	R$ 5.150,05	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 425,03	R$ -	R$ 4.725,03	R$ 3.048,30	R$ 1.676,73
664	JOSE PEREIRA CAMPOS	232468981-20	R$ 5.574,45	Trabalhista	R$ 5.574,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 637,22	R$ -	R$ 4.937,22	R$ 5.321,31	-R$ 384,09
665	JOSE PEREIRA DA SILVA	005109288-38	R$ 62,36	Trabalhista	R$ 62,36	R$ 62,36	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 62,36	R$ -	R$ 62,36
666	JOSE PEREIRA DA SILVA	411774103-97	R$ 4.707,68	Trabalhista	R$ 4.707,68	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.430,76	R$ -	R$ -	R$ 4.230,76	R$ -	R$ 4.230,76
667	JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO	014426665-28	R$ 1.136,82	Trabalhista	R$ 1.136,82	R$ 1.000,00	R$ 123,14	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.123,14	R$ -	R$ 1.123,14
668	JOSE PEREIRA MANSO	253416851-72	R$ 6.374,11	Trabalhista	R$ 115.343,79	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.037,05	R$ -	R$ 5.337,05	R$ 15.434,70	-R$ 10.097,65
669	JOSE PIRES TEIXEIRA	476552751-49	R$ 3.823,97	Trabalhista	R$ 3.823,97	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 767,98	R$ -	R$ -	R$ 3.567,98	R$ -	R$ 3.567,98
670	JOSE RAILDO SILVA DE JESUS	611400623-28	R$ 4.703,58	Trabalhista	R$ 4.703,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.427,69	R$ -	R$ -	R$ 4.227,69	R$ -	R$ 4.227,69
671	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	430486681-87	R$ 1.702,10	Trabalhista	R$ 12.519,12	R$ 1.000,00	R$ 631,89	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.631,89	R$ 2.168,67	-R$ 536,78
672	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	426768431-68	R$ 1.745,97	Trabalhista	R$ 1.745,97	R$ 1.000,00	R$ 671,37	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.671,37	R$ -	R$ 1.671,37
673	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	049145001-08	R$ 6.296,86	Trabalhista	R$ 6.296,86	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 998,43	R$ -	R$ 5.298,43	R$ -	R$ 5.298,43
674	JOSE REINALDO MOREIRA DA SILVA	897053513-68	R$ 6.200,11	Trabalhista	R$ 8.180,20	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 950,06	R$ -	R$ 5.250,06	R$ 5.890,10	-R$ 640,05
675	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO	746460523-34	R$ 11.645,92	Trabalhista	R$ 11.645,92	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 164,59	R$ 6.964,59	R$ 2.398,64	R$ 4.565,95
676	JOSE ROBERTO DE SALES SANTOS	092648454-02	R$ 4.276,38	Trabalhista	R$ 4.276,38	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.107,29	R$ -	R$ -	R$ 3.907,29	R$ -	R$ 3.907,29
677	JOSE ROBERTO FIGUEIREDO	693372411-53	R$ 5.390,20	Trabalhista	R$ 5.390,20	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 545,10	R$ -	R$ 4.845,10	R$ 4.523,61	R$ 321,49
678	JOSE RODRIGUES DA SILVA	322670098-70	R$ 1.411,48	Trabalhista	R$ 1.411,48	R$ 1.000,00	R$ 370,33	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.370,33	R$ 1.370,33	R$ 0,00
679	JOSE RODRIGUES RABELO	371278961-00	R$ 7.741,09	Trabalhista	R$ 7.741,09	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.720,55	R$ -	R$ 7.741,09	R$ 7.741,09	R$ -
680	JOSE ROMARIO SILVA DE JESUS	608107283-54	R$ 5.237,32	Trabalhista	R$ 5.237,32	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 468,66	R$ -	R$ 4.768,66	R$ -	R$ 4.768,66
681	JOSE RONALDO FERREIRA DE PAULA	575306701-82	R$ 10.736,93	Trabalhista	R$ 10.736,93	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 73,69	R$ 6.873,69	R$ 15.355,50	-R$ 8.481,81
682	JOSE SALOME DOS SANTOS	770865891-87	R$ 601,99	Trabalhista	R$ 601,99	R$ 601,99	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 601,99	R$ -	R$ 601,99
683	JOSE SANDRO DA SILVA	090823784-77	R$ 3.427,87	Trabalhista	R$ 3.427,87	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 470,90	R$ -	R$ -	R$ 3.270,90	R$ -	R$ 3.270,90
684	JOSE SENA DOS SANTOS	911472633-53	R$ 3.478,70	Trabalhista	R$ 3.478,70	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 509,03	R$ -	R$ -	R$ 3.309,03	R$ -	R$ 3.309,03
685	JOSE SEVERINO DA SILVA	546057251-72	R$ 2.157,24	Trabalhista	R$ 2.157,24	R$ 1.000,00	R$ 1.041,52	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.157,24	R$ 2.157,24	R$ -
686	JOSE SOARES DA SILVA	012588604-73	R$ 3.176,84	Trabalhista	R$ 3.176,84	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 282,63	R$ -	R$ -	R$ 3.082,63	R$ -	R$ 3.082,63
687	JOSE SOARES GOULART	409879901-44	R$ 11.662,66	Trabalhista	R$ 11.662,66	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 166,27	R$ 11.662,66	R$ 11.662,66	R$ -
688	JOSE TADEU AZARIAS	027658441-43	R$ 5.351,20	Trabalhista	R$ 5.351,20	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 525,60	R$ -	R$ 5.351,19	R$ 5.351,19	R$ -
689	JOSE TIAGO DE CARVALHO BORGES	053513815-67	R$ 5.454,54	Trabalhista	R$ 5.454,54	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 577,27	R$ -	R$ 5.454,54	R$ 5.454,54	R$ -
690	JOSE VANDER PIMENTA	235425351-68	R$ 6.288,62	Trabalhista	R$ 6.288,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 994,31	R$ -	R$ 5.294,31	R$ 5.800,50	-R$ 506,19
691	JOSE VANDERLEI FERREIRA	288294761-53	R$ 3.629,45	Trabalhista	R$ 3.629,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 622,08	R$ -	R$ -	R$ 3.422,08	R$ 1.752,96	R$ 1.669,12
692	JOSE VARGE DA SILVA	303431601-10	R$ 3.863,26	Trabalhista	R$ 3.863,26	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 797,45	R$ -	R$ -	R$ 3.597,45	R$ -	R$ 3.597,45
693	JOSEAN DO LAGO SILVA	023025395-40	R$ 11.746,44	Trabalhista	R$ 18.231,38	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 174,64	R$ 6.974,64	R$ -	R$ 6.974,64
694	JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS	072040504-10	R$ 4.035,41	Trabalhista	R$ 4.035,41	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 926,56	R$ -	R$ -	R$ 3.726,56	R$ 3.576,56	R$ 150,00
695	JOSELITO DE JESUS ALVES	914.627.708 -00	R$ 20.639,58	Trabalhista	R$ 20.639,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.063,96	R$ 7.863,96	R$ 7.863,96	-R$ 0,00
696	JOSEMAR GOMES BARBOSA	000440951-55	R$ 15.500,88	Trabalhista	R$ 24.487,32	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 550,09	R$ 7.350,09	R$ 5.327,37	R$ 2.022,72
697	JOSEMILSON AMARO DOS SANTOS	063996104-51	R$ 3.242,27	Trabalhista	R$ 3.242,27	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 331,70	R$ -	R$ -	R$ 3.131,70	R$ -	R$ 3.131,70
698	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	077565844-81	R$ 4.006,71	Trabalhista	R$ 4.006,71	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 905,03	R$ -	R$ -	R$ 3.705,03	R$ 2.676,71	R$ 1.028,32
699	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	086384474-00	R$ 4.337,77	Trabalhista	R$ 4.337,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.153,33	R$ -	R$ -	R$ 3.953,33	R$ -	R$ 3.953,33
700	JOSENILSON HENRIQUE ARAUJO DE MOURA	111004734-75	R$ 3.757,58	Trabalhista	R$ 14.831,57	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 718,19	R$ -	R$ -	R$ 3.518,19	R$ 7.283,16	-R$ 3.764,98
701	JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS	051684084-35	R$ 3.046,57	Trabalhista	R$ 1.539,98	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 184,93	R$ -	R$ -	R$ 2.984,93	R$ 2.834,93	R$ 150,00
702	JOSIEL BARBOSA DA CRUZ	043447341-30	R$ 6.802,07	Trabalhista	R$ 6.802,07	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.251,04	R$ -	R$ 5.551,04	R$ -	R$ 5.551,04
703	JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS	031157491-20	R$ 8.321,52	Trabalhista	R$ 8.321,52	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.010,76	R$ -	R$ 6.310,76	R$ 6.668,98	-R$ 358,22
704	JOSIMAR DOS SANTOS MEDEIROS	079285576-06	R$ 4.489,73	Trabalhista	R$ 4.489,73	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.267,30	R$ -	R$ -	R$ 4.067,30	R$ -	R$ 4.067,30
705	JOSIMAR SEBASTIAO DOS SANTOS	070992204-38	R$ 5.215,86	Trabalhista	R$ 5.215,86	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 457,93	R$ -	R$ 4.757,93	R$ -	R$ 4.757,93
706	JOSIMARIO DA SILVA ALBINO	076022984-89	R$ 3.449,22	Trabalhista	R$ 13.420,13	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 486,92	R$ -	R$ -	R$ 3.286,92	R$ 3.356,01	-R$ 69,10
707	JOSIVAL JOSUE DA SILVA	028218924-62	R$ 3.883,40	Trabalhista	R$ 3.883,40	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 812,55	R$ -	R$ -	R$ 3.612,55	R$ -	R$ 3.612,55
708	JOVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	894809531-53	R$ 4.375,28	Trabalhista	R$ 4.375,28	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.181,46	R$ -	R$ -	R$ 3.981,46	R$ 3.632,01	R$ 349,45
709	JOVAIR COSTA DE PAULA	158822681-68	R$ 8.926,34	Trabalhista	R$ 8.926,34	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.313,17	R$ -	R$ 6.613,17	R$ 11.927,52	-R$ 5.314,35
710	JOVAIR DE SOUZA VIEIRA	781244501-10	R$ 4.800,76	Trabalhista	R$ 4.800,76	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,57	R$ -	R$ -	R$ 4.800,76	R$ 4.800,76	R$ -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109087695432563873874456714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2429 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : trabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

711	JOVECI MARTINS BORGES	590917621-87	R$ 5.312,07	Trabalhista	R$ 5.312,07	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 506,04	R$ -	R$ 5.312,07	R$ 5.312,07	R$ -
712	JOVIANO GUIMARAES FILHO	291782071-34	R$ 421.309,77	Trabalhista	R$ 421.309,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 41.130,98	R$ 47.930,98	R$ 47.930,98	-R$ 0,00
713	JOZIEL RODRIGUES DA CONCEICAO	040857701-01	R$ 3.553,11	Trabalhista	R$ 52.506,81	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 564,83	R$ -	R$ -	R$ 3.364,83	R$ 11.050,68	-R$ 7.685,85
714	JUAREZ ALVES COUTO	577111351-49	R$ 6.254,08	Trabalhista	R$ 6.254,08	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 977,04	R$ -	R$ 6.254,08	R$ 6.254,08	R$ -
715	JUAREZ FREITAS DE SOUZA	045805793-21	R$ 2.702,51	Trabalhista	R$ 2.702,51	R$ 1.000,00	R$ 1.532,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.532,26	R$ 2.532,26	-R$ 0,00
716	JUCIEUDO PEREIRA DA SILVA	590924671-20	R$ 6.622,27	Trabalhista	R$ 6.622,27	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.161,13	R$ -	R$ 6.622,27	R$ 6.622,27	R$ -
717	JUCIMAR MARTINS DOS SANTOS	603633201-72	R$ 7.481,09	Trabalhista	R$ 7.481,09	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.590,54	R$ -	R$ 5.890,54	R$ 3.713,06	R$ 2.177,48
718	JUCLEBIO SANTANA VIEIRA	596497711-15	R$ 3.649,49	Trabalhista	R$ 3.649,49	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 637,12	R$ -	R$ -	R$ 3.437,12	R$ 3.287,12	R$ 150,00
719	JULIANA TOMAZINI	878055611-68	R$ 1.400,00	Trabalhista	R$ 1.400,00	R$ 1.000,00	R$ 360,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.360,00	R$ 1.360,00	R$ -
720	JULIANO GOULART DE SOUZA	899020411-91	R$ 6.013,00	Trabalhista	R$ 6.013,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 856,50	R$ -	R$ 6.013,00	R$ 6.013,00	R$ -
721	JULIO CESAR BATISTA DE SOUZA FILHO	009144511-62	R$ 12.339,01	Trabalhista	R$ 12.339,01	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 233,90	R$ 12.339,01	R$ 12.339,01	R$ -
722	JULIO CESAR DE ARAUJO	623972061-53	R$ 4.582,34	Trabalhista	R$ 4.582,34	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.336,75	R$ -	R$ -	R$ 4.582,34	R$ 4.582,34	R$ -
723	JULIO CESAR DIVINO ZAGO	028523271-12	R$ 15.000,00	Trabalhista	R$ 15.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 500,00	R$ 7.300,00	R$ -	R$ 7.300,00
724	JULIO DE ALMEIDA SANTOS	042468865-48	R$ 3.901,06	Trabalhista	R$ 3.901,06	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 825,80	R$ -	R$ -	R$ 3.625,80	R$ 3.475,80	R$ 150,00
725	JUNIO CESAR C DOS SANTOS	010828161-24	R$ 30.000,00	Trabalhista	R$ 30.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.000,00	R$ 8.800,00	R$ 48.199,34	-R$ 39.399,34
726	JUNIO CESAR DE OLIVEIRA	039680931-60	R$ 5.197,69	Trabalhista	R$ 5.197,69	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 448,84	R$ -	R$ 4.748,84	R$ 3.369,48	R$ 1.379,36
727	JUNIO HENRIQUE LOPES (herdeiros JARMELÚCIA SIPLIANO DA SILVA ANDRADE, JULIA PEREIRA DA SILVA e GERSON NETO AUGUSTO DO PRADO	050192861-84	R$ 4.988,89	Trabalhista	R$ 4.988,89	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.641,67	R$ -	R$ -	R$ 4.441,67	R$ 4.731,72	-R$ 290,05
728	JUNIO PEREIRA DE ANDRADE	008.870.811-00	R$ 78.751,27	Trabalhista	R$ 78.751,27	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 6.875,13	R$ 13.675,13	R$ -	R$ 13.675,13
729	JUNIOR SOARES GUIMARAES	976401401-10	R$ 3.618,42	Trabalhista	R$ 3.618,42	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 613,82	R$ -	R$ -	R$ 3.618,42	R$ 3.618,42	R$ -
730	JURANDIR BATISTA DA SILVA	281322891-53	R$ 5.974,53	Trabalhista	R$ 5.974,53	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 837,26	R$ -	R$ 5.974,53	R$ 5.974,53	R$ -
731	JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	015418645-73	R$ 1.000,00	Trabalhista	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ -
732	JUVENAR JOSÉ DO NASCIMENTO	191250701-34	R$ 12.845,45	Trabalhista	R$ 12.845,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 284,55	R$ 7.084,55	R$ 7.084,55	-R$ 0,01
733	JUVENIL DIONIZIO GOUVEIA	235779401-15	R$ 3.705,33	Trabalhista	R$ 3.705,33	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 679,00	R$ -	R$ -	R$ 3.479,00	R$ 2.818,68	R$ 660,32
734	KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO	046543911-00	R$ 2.541,15	Trabalhista	R$ 2.541,15	R$ 1.000,00	R$ 1.387,04	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.387,04	R$ 2.387,04	-R$ 0,01
735	LAERCIO FERNANDES DA FONSECA	426760021-04	R$ 7.108,29	Trabalhista	R$ 7.108,29	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.404,14	R$ -	R$ 5.704,14	R$ 8.312,61	-R$ 2.608,47
736	LAILTON SOARES	664919241-49	R$ 4.596,57	Trabalhista	R$ 4.596,57	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.347,42	R$ -	R$ -	R$ 4.596,57	R$ 4.596,57	R$ -
737	LEANDRO ALVES AZARIAS	968134901-68	R$ 8.687,62	Trabalhista	R$ 8.687,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.193,81	R$ -	R$ 6.493,81	R$ 6.143,81	R$ 350,00
738	LEANDRO DA SILVA CORREIA	041129775-90	R$ 2.743,53	Trabalhista	R$ 2.743,53	R$ 1.000,00	R$ 1.569,18	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.569,18	R$ 2.569,18	-R$ 0,00
739	LEANDRO DE JESUS	944235631-34	R$ 3.481,77	Trabalhista	R$ 3.481,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 511,33	R$ -	R$ -	R$ 3.311,33	R$ 3.161,33	R$ 150,00
740	LEANDRO LAGARES DOS SANTOS	847454361-49	R$ 3.926,76	Trabalhista	R$ 3.926,76	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 845,07	R$ -	R$ -	R$ 3.926,76	R$ 3.926,76	R$ -
741	LEANDRO NUNES DE SOUZA	720117771-00	R$ 14.190,51	Trabalhista	R$ 14.190,51	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 419,05	R$ 14.190,51	R$ 14.190,51	R$ -
742	LEANDRO PIRES DOS SANTOS SILVA	003955911-47	R$ 5.663,62	Trabalhista	R$ 5.663,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 681,81	R$ -	R$ 4.981,81	R$ 5.478,18	-R$ 496,37
743	LEODONISIO SOARES DA SILVA	880965211-87	R$ 3.311,39	Trabalhista	R$ 3.311,39	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 383,54	R$ -	R$ -	R$ 3.311,39	R$ 3.311,39	R$ -
744	LEOMIR LOPES DA COSTA	028865901-50	R$ 3.600,26	Trabalhista	R$ 3.600,26	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 600,19	R$ -	R$ -	R$ 3.400,19	R$ 1.733,50	R$ 1.666,69
745	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	027636701-48	R$ 5.102,94	Trabalhista	R$ 5.102,94	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 401,47	R$ -	R$ 5.102,94	R$ 5.102,94	R$ -
746	LEONARDO SANTIAGO	107490184-37	R$ 4.646,77	Trabalhista	R$ 4.646,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.385,08	R$ -	R$ -	R$ 4.185,08	R$ 4.035,08	R$ 150,00
747	LEONEL JOSE DE ANDRADE	850507251-00	R$ 6.705,48	Trabalhista	R$ 6.705,48	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.202,74	R$ -	R$ 5.502,74	R$ 6.264,24	-R$ 761,50
748	LEUSIMAR GONCALVES DA SILVA	006748051-94	R$ 9.645,82	Trabalhista	R$ 9.645,82	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.672,91	R$ -	R$ 6.972,91	R$ 4.028,11	R$ 2.944,80
749	LIDIANE GADELHA DE OLIVEIRA	015336161-16	R$ 4.009,74	Trabalhista	R$ 4.009,74	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 907,31	R$ -	R$ -	R$ 3.707,31	R$ -	R$ 3.707,31
750	LINDOMAR DE ALCANTARA OLIVEIRA	618078851-00	R$ 9.553,04	Trabalhista	R$ 9.553,04	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.626,52	R$ -	R$ 9.553,04	R$ 9.553,04	R$ -
751	LINDOMAR GABRIEL SEPULVIDA	492613981-20	R$ 8.000,00	Trabalhista	R$ 8.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.850,00	R$ -	R$ 6.150,00	R$ -	R$ 6.150,00
752	LINDOMAR MARTINS CORREA	833856651-91	R$ 5.833,65	Trabalhista	R$ 5.833,65	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 766,83	R$ -	R$ 5.066,83	R$ 3.222,44	R$ 1.844,39
753	LINDOMAR PEDRO DA SILVA	045589731-01	R$ 3.000,00	Trabalhista	R$ 3.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 150,00	R$ -	R$ -	R$ 2.950,00	R$ -	R$ 2.950,00
754	LINDOMAR PEREIRA	649611501-00	R$ 52.236,68	Trabalhista	R$ 52.236,68	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 4.223,67	R$ 11.023,67	R$ 11.023,67	-R$ 0,00
755	LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS	628903101-59	R$ 20.879,62	Trabalhista	R$ 20.879,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.087,96	R$ 7.887,96	R$ 234,55	R$ 7.653,41
756	LINDOMAR RODRIGUES DE AQUINO	051102801-69	R$ 3.071,67	Trabalhista	R$ 3.071,67	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 203,75	R$ -	R$ -	R$ 3.003,75	R$ 1.852,01	R$ 1.151,74
757	LINDOMAR VELOSO DA SILVA	010054593-98	R$ 5.621,45	Trabalhista	R$ 5.621,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 660,73	R$ -	R$ 4.960,73	R$ -	R$ 4.960,73
758	LINDOMARA MORAIS DOS SANTOS	893923291-72	R$ 3.347,74	Trabalhista	R$ 3.347,74	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 410,81	R$ -	R$ -	R$ 3.210,81	R$ -	R$ 3.210,81
759	LIONILSON GEREMIAS	360701731-04	R$ 6.273,35	Trabalhista	R$ 6.273,35	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 986,67	R$ -	R$ 5.286,67	R$ -	R$ 5.286,67
760	LOURDES ELENA DA SILVA	478202841-53	R$ 4.958,11	Trabalhista	R$ 4.958,11	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.618,58	R$ -	R$ -	R$ 4.418,58	R$ -	R$ 4.418,58
761	LOURIVAL DA SILVA GALVAO	850303763-72	R$ 1.939,88	Trabalhista	R$ 1.939,88	R$ 1.000,00	R$ 845,89	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.845,89	R$ 845,89	R$ 1.000,00
762	LOURIVAL LUIZ DOS REIS	387362921-68	R$ 1.028,58	Trabalhista	R$ 1.028,58	R$ 1.000,00	R$ 25,72	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.025,72	R$ -	R$ 1.025,72
763	LUCAS BARBOSA RODRIGUES	006570713-31	R$ 812,14	Trabalhista	R$ 12.393,06	R$ 812,14	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 812,14	R$ 7.039,31	-R$ 6.227,17
764	LUCAS BARCELO DA SILVA	037273701-30	R$ 7.806,79	Trabalhista	R$ 7.806,79	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.753,39	R$ -	R$ 7.806,79	R$ 7.806,79	R$ -
765	LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA	746858721-34	R$ 4.482,06	Trabalhista	R$ 4.482,06	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.261,55	R$ -	R$ -	R$ 4.482,06	R$ 4.482,06	R$ -
766	LUCAS SILVA MOREIRA	025146471-77	R$ 5.437,00	Trabalhista	R$ 5.437,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 568,50	R$ -	R$ 5.437,00	R$ 5.437,00	R$ -
767	LUCIANO BARBOSA DE SOUZA	818042961-04	R$ 5.926,26	Trabalhista	R$ 5.926,26	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 813,13	R$ -	R$ 5.113,13	R$ 5.356,92	-R$ 243,79
768	LUCIANO DA CRUZ MEDEIROS	023133741-81	R$ 6.271,23	Trabalhista	R$ 6.271,23	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 985,62	R$ -	R$ 6.271,23	R$ 6.271,23	R$ -
769	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	013148751-59	R$ 5.476,46	Trabalhista	R$ 5.476,46	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 588,23	R$ -	R$ 5.476,46	R$ 5.476,46	R$ -
770	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	026569841-30	R$ 5.311,13	Trabalhista	R$ 5.311,13	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 505,57	R$ -	R$ 4.805,57	R$ -	R$ 4.805,57
771	LUCIANO LOURENCO DIAS NETO	796256301-04	R$ 611,10	Trabalhista	R$ 611,10	R$ 611,10	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 611,10	R$ 611,10	R$ -
772	LUCIANO MAURO SILVA	942379131-04	R$ 1.244,66	Trabalhista	R$ 1.244,66	R$ 1.000,00	R$ 220,19	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.220,19	R$ 1.220,19	R$ 0,00
773	LUCIMAR CIRICO DA COSTA	871915981-15	R$ 5.820,25	Trabalhista	R$ 5.820,25	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 760,13	R$ -	R$ 5.060,13	R$ 5.680,47	-R$ 620,35
774	LUCIMAR LUCAS	499362471-91	R$ 5.867,40	Trabalhista	R$ 5.867,40	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 783,70	R$ -	R$ 5.083,70	R$ 5.867,40	-R$ 783,70
775	LUIS CARLOS DA SILVA	040141331-41	R$ 4.982,69	Trabalhista	R$ 4.982,69	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.637,02	R$ -	R$ -	R$ 4.437,02	R$ -	R$ 4.437,02
776	LUIS DA SILVA	986235405-49	R$ 5.095,21	Trabalhista	R$ 5.095,21	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 397,61	R$ -	R$ 5.095,20	R$ 5.095,20	R$ -
777	LUIS HENRIQUE DA SILVA	137050238-96	R$ 13.672,62	Trabalhista	R$ 13.672,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 367,26	R$ 7.167,26	R$ 4.231,56	R$ 2.935,70
778	LUISMAR LUCAS	032145741-24	R$ 14.329,04	Trabalhista	R$ 28.181,67	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 432,90	R$ 7.232,90	R$ 10.764,53	-R$ 3.531,63
779	LUIZ ALBERTO DO CARMO	303443601-72	R$ 6.472,50	Trabalhista	R$ 6.472,50	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.086,25	R$ -	R$ 6.472,50	R$ 6.472,50	R$ -
780	LUIZ CARLOS DA SILVA	002723441-09	R$ 6.340,24	Trabalhista	R$ 6.340,24	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.020,12	R$ -	R$ 5.320,12	R$ 6.158,97	-R$ 838,85
781	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	034736395-40	R$ 9.371,92	Trabalhista	R$ 9.371,92	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.535,96	R$ -	R$ 6.835,96	R$ 5.485,96	R$ 1.350,00
782	LUIZ CARLOS TIBURCIO	095706081-53	R$ 47.037,15	Trabalhista	R$ 47.037,15	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 3.703,72	R$ 10.503,72	R$ 10.503,72	-R$ 0,00
783	LUIZ DIVINO BATISTA	649429371-91	R$ 2.282,63	Trabalhista	R$ 2.282,63	R$ 1.000,00	R$ 1.154,37	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.154,37	R$ 2.154,37	-R$ 0,00
784	LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO	954082661-68	R$ 44.624,27	Trabalhista	R$ 44.624,27	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 3.462,43	R$ 44.624,27	R$ 44.624,27	R$ -
785	LUIZ GONZAGA CARVALHO SANTOS	347348803-87	R$ 7.796,46	Trabalhista	R$ 7.796,46	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.748,23	R$ -	R$ 6.048,23	R$ 4.295,84	R$ 1.752,39
786	LUIZ JOSE DE ALMEIDA	246679271-00	R$ 6.401,27	Trabalhista	R$ 6.401,27	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.050,64	R$ -	R$ 6.401,27	R$ 6.401,27	R$ -
787	LUIZ MANOEL DA SILVA	902032164-15	R$ 4.185,05	Trabalhista	R$ 4.185,05	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.038,79	R$ -	R$ -	R$ 3.838,79	R$ -	R$ 3.838,79
788	LUIZ MARTINS	427050021-20	R$ 4.051,06	Trabalhista	R$ 89.328,98	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 938,29	R$ -	R$ -	R$ 3.738,29	R$ 12.116,36	-R$ 8.378,07
789	LUIZ RESENDE DE QUEIROZ	332818231-49	R$ 5.070,60	Trabalhista	R$ 5.070,60	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 385,30	R$ -	R$ 4.685,30	R$ -	R$ 4.685,30
790	LUIZMAR DE PAULA FERNANDES	843088001-10	R$ 6.454,98	Trabalhista	R$ 6.454,98	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.077,49	R$ -	R$ 6.454,98	R$ 6.454,98	R$ -
791	LUIZMAR NUNES COELHO	618088141-34	R$ 5.862,59	Trabalhista	R$ 5.862,59	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 781,29	R$ -	R$ 5.862,59	R$ 5.862,59	R$ -
792	MANOEL ALVES DA SILVA	587086341-49	R$ 3.634,49	Trabalhista	R$ 3.634,49	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 625,87	R$ -	R$ -	R$ 3.425,87	R$ -	R$ 3.425,87
793	MANOEL ANTONIO CESARIO	818867801-53	R$ 1.797,48	Trabalhista	R$ 1.797,48	R$ 1.000,00	R$ 717,73	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.717,73	R$ 531,66	R$ 1.186,07
794	MANOEL BRANDAO DE SOUSA	173650232-87	R$ 2.191,51	Trabalhista	R$ 2.191,51	R$ 1.000,00	R$ 1.072,36	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.072,36	R$ -	R$ 2.072,36
795	MANOEL CARLOS SARAIVA DA SILVA	047951186-12	R$ 6.749,36	Trabalhista	R$ 6.749,36	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.224,68	R$ -	R$ 5.524,68	R$ 7.359,09	-R$ 1.834,41
796	MANOEL CLEMENTINO DA SILVA	567280425-04	R$ 17.117,08	Trabalhista	R$ 17.117,08	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 711,71	R$ 7.511,71	R$ 5.317,07	R$ 2.194,64
797	MANOEL DA SILVA DE JESUS	027757425-05	R$ 4.585,68	Trabalhista	R$ 6.281,21	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.339,26	R$ -	R$ -	R$ 4.139,26	R$ -	R$ 4.139,26
798	MANOEL NUNES RIBEIRO	623206021-00	R$ 3.933,78	Trabalhista	R$ 3.933,78	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 850,34	R$ -	R$ -	R$ 3.650,34	R$ 2.623,78	R$ 1.026,56
799	MANOEL PEREIRA CAMPOS	008820921-03	R$ 2.377,48	Trabalhista	R$ 2.377,48	R$ 1.000,00	R$ 1.239,73	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.239,73	R$ 2.239,73	R$ 0,00
800	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	467638213-87	R$ 1.970,94	Trabalhista	R$ 1.970,94	R$ 1.000,00	R$ 873,85	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.873,85	R$ 323,65	R$ 1.550,20
801	MANUEL RAIMUNDO CALISTA	479881501-20	R$ 21.845,90	Trabalhista	R$ 21.845,90	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.184,59	R$ 7.984,59	R$ 7.984,59	R$ -
802	MARCELI FERREIRA DE SOUZA	451268361-53	R$ 3.835,55	Trabalhista	R$ 3.835,55	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 776,66	R$ -	R$ -	R$ 3.576,66	R$ -	R$ 3.576,66
803	MARCELINA MELAURO	414519291-53	R$ 6.710,34	Trabalhista	R$ 6.710,34	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.205,17	R$ -	R$ 5.505,17	R$ 7.342,14	-R$ 1.836,97
804	MARCELINO ANTONIO SILVA SANTOS	994874891-34	R$ 6.673,40	Trabalhista	R$ 6.673,40	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.186,70	R$ -	R$ 5.486,70	R$ -	R$ 5.486,70
805	MARCELO BELCHOR RIBEIRO	770563451-15	R$ 1.829,09	Trabalhista	R$ 1.829,09	R$ 1.000,00	R$ 746,18	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.829,09	R$ 1.829,09	R$ -
806	MARCELO BRITO BARROSO		R$ 34.447,74	Trabalhista	R$ 34.447,74	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.444,77	R$ 9.244,77	R$ -	R$ 9.244,77
807	MARCELO DA SILVA PIRES	846717421-87	R$ 4.854,23	Trabalhista	R$ 4.854,23	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.540,67	R$ -	R$ -	R$ 4.340,67	R$ 4.495,29	-R$ 154,62
808	MARCELO DE CASTRO	521480171-87	R$ 5.876,80	Trabalhista	R$ 5.876,80	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 788,40	R$ -	R$ 5.088,40	R$ 5.876,80	-R$ 788,40
809	MARCELO DE SOUSA BARROS	033361043-19	R$ 5.204,61	Trabalhista	R$ 12.756,57	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 452,31	R$ -	R$ 4.752,31	R$ 7.075,66	-R$ 2.323,36
810	MARCELO FEDRIGO	946652061-04	R$ 7.860,62	Trabalhista	R$ 7.860,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.780,31	R$ -	R$ 6.080,31	R$ 9.476,37	-R$ 3.396,06
811	MARCELO MARTINS DE JESUS	034940421-60	R$ 4.099,79	Trabalhista	R$ 4.099,79	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 974,84	R$ -	R$ -	R$ 3.774,84	R$ 3.527,43	R$ 247,41
812	MARCELO PEREIRA DE SOUSA	901459091-15	R$ 7.270,77	Trabalhista	R$ 7.270,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.485,39	R$ -	R$ 5.785,39	R$ -	R$ 5.785,39
813	MARCELO PIMENTEL	026067541-58	R$ 6.502,76	Trabalhista	R$ 6.502,76	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.101,38	R$ -	R$ 6.502,76	R$ 6.502,76	R$ -
814	MÁRCIA BANDEIRA DA SILVA	603073673-63	R$ 15.695,80	Trabalhista	R$ 15.695,80	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 569,58	R$ 7.369,58	R$ 7.369,58	R$ -
815	MARCIA DA SILVA BARROS SOUZA	847474551-91	R$ 3.852,74	Trabalhista	R$ 3.852,74	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 789,56	R$ -	R$ -	R$ 3.589,56	R$ -	R$ 3.589,56
816	MARCIA PEREIRA PARENTE	031851973-99	R$ 23.512,00	Trabalhista	R$ 23.512,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.351,20	R$ 8.151,20	R$ 8.151,20	R$ -
817	MARCIANO DOS SANTOS	093953564-56	R$ 4.734,78	Trabalhista	R$ 4.734,78	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.451,09	R$ -	R$ -	R$ 4.251,09	R$ -	R$ 4.251,09
818	MARCILON ALVES PEREIRA	323814251-87	R$ 2.242,58	Trabalhista	R$ 2.242,58	R$ 1.000,00	R$ 1.118,32	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.242,58	R$ 2.242,58	R$ -
819	MARCIO ANDRE SOUZA DA SILVA	001560011-44	R$ 14.258,32	Trabalhista	R$ 14.258,32	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 425,83	R$ 14.258,32	R$ 14.258,32	R$ -
820	MARCIO BENTO DOS SANTOS	929132701-82	R$ 3.807,79	Trabalhista	R$ 3.807,79	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 755,84	R$ -	R$ -	R$ 3.555,84	R$ 2.642,61	R$ 913,23
821	MARCIO FEDRIGO	946651841-00	R$ 6.572,44	Trabalhista	R$ 6.572,44	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.136,22	R$ -	R$ 5.436,22	R$ 6.995,43	-R$ 1.559,21
822	MARCIO JORGE DE OLIVEIRA MOURA	277746942-34	R$ 5.000,00	Trabalhista	R$ 5.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 350,00	R$ -	R$ 4.650,00	R$ -	R$ 4.650,00
823	MARCIO JOSE DE LIMA SOUZA	064641334-11	R$ 5.052,34	Trabalhista	R$ 5.052,34	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 376,17	R$ -	R$ 4.676,17	R$ 4.326,17	R$ 350,00
824	MARCIO JOSE DE SOUZA	818060781-04	R$ 9.205,49	Trabalhista	R$ 9.205,49	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.452,75	R$ -	R$ 6.752,75	R$ -	R$ 6.752,75
825	MARCIO RODRIGUES LEAL	990053361-53	R$ 5.955,45	Trabalhista	R$ 5.955,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 827,72	R$ -	R$ 5.955,45	R$ 5.955,45	R$ -
826	MARCIO TENORIO FILHO	964837841-04	R$ 2.709,26	Trabalhista	R$ 2.709,26	R$ 1.000,00	R$ 1.538,33	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.538,33	R$ 1.701,63	R$ 836,70
827	MARCIONIL ARAUJO SIQUEIRA	168628721-68	R$ 249,00	Trabalhista	R$ 249,00	R$ 249,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 249,00	R$ 249,00	R$ -
828	MARCLEI BATISTA FERREIRA	001374761-40	R$ 4.785,02	Trabalhista	R$ 4.785,02	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.488,77	R$ -	R$ -	R$ 4.288,77	R$ 4.138,77	R$ 150,00
829	MARCO ANTONIO GEREMIAS	409898441-53	R$ 6.312,65	Trabalhista	R$ 60.026,22	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.006,33	R$ -	R$ 5.306,33	R$ 15.615,22	-R$ 10.308,90
830	MARCO ANTONIO RIBEIRO	409894961-04	R$ 8.604,34	Trabalhista	R$ 8.604,34	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.152,17	R$ -	R$ 8.604,34	R$ 8.604,34	R$ -
831	MARCO ANTONIO SILVA COSTA	040877681-12	R$ 1.369,46	Trabalhista	R$ 1.369,46	R$ 1.000,00	R$ 332,51	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.332,51	R$ -	R$ 1.332,51
832	MARCONDES ALVES DE CASTRO	591219631-34	R$ 5.615,08	Trabalhista	R$ 5.615,08	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 657,54	R$ -	R$ 4.957,54	R$ 4.268,04	R$ 689,50
833	MARCOS ALEM VIEIRA	813874581-91	R$ 8.842,04	Trabalhista	R$ 8.842,04	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.271,02	R$ -	R$ 6.571,02	R$ 11.830,59	-R$ 5.259,57
834	MARCOS ANTONIO BATISTA	618385941-91	R$ 6.353,89	Trabalhista	R$ 6.353,89	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.026,95	R$ -	R$ 6.353,89	R$ 6.353,89	R$ -
835	MARCOS ANTONIO DA SILVA	381914311-49	R$ 4.697,69	Trabalhista	R$ 4.697,69	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.423,26	R$ -	R$ -	R$ 4.697,69	R$ 4.697,69	R$ -
836	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	492631961-68	R$ 11.220,24	Trabalhista	R$ 11.220,24	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 122,02	R$ 11.220,24	R$ 11.220,24	R$ -
837	MARCOS ANTONIO PEREIRA	778987021-15	R$ 6.384,11	Trabalhista	R$ 6.384,11	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.042,05	R$ -	R$ 5.342,05	R$ -	R$ 5.342,05
838	MARCOS PAULO DOS SANTOS	743738621-68	R$ 6.163,25	Trabalhista	R$ 6.163,25	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 931,63	R$ -	R$ 5.231,63	R$ -	R$ 5.231,63
839	MARCOS ROGÉRIO DE ARAÚJO	785.907.521 -00	R$ 15.740,53	Trabalhista	R$ 15.740,53	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 574,05	R$ 7.374,05	R$ 7.374,05	R$ 0,00
840	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	035947921-96	R$ 4.057,29	Trabalhista	R$ 4.057,29	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 942,96	R$ -	R$ -	R$ 3.742,96	R$ 2.592,97	R$ 1.149,99
841	MARCUS VINICIUS SANTOS GUIMARAES	031858861-78	R$ 88.419,16	Trabalhista	R$ 88.419,16	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 7.841,92	R$ 14.641,92	R$ 14.641,92	-R$ 0,00
842	MARIA DA CONCEICAO LIMA E SILVA	025255413-24	R$ 6.017,30	Trabalhista	R$ 6.017,30	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 858,65	R$ -	R$ 5.158,65	R$ 4.808,65	R$ 350,00
843	MARIA DA CRUZ LEAO	008505323-61	R$ 3.405,51	Trabalhista	R$ 3.405,51	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 454,13	R$ -	R$ -	R$ 3.254,13	R$ 3.104,13	R$ 150,00
844	MARIA DAS DORES MENDONCA	450143961-00	R$ 3.870,98	Trabalhista	R$ 3.870,98	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 803,24	R$ -	R$ -	R$ 3.603,24	R$ -	R$ 3.603,24
845	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO	166328851-87	R$ 68.718,02	Trabalhista	R$ 68.718,02	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 5.871,80	R$ 12.671,80	R$ 12.671,80	R$ 0,00
846	MARIA DE LOURDES SOUZA	922375681-20	R$ 3.656,67	Trabalhista	R$ 3.656,67	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 642,50	R$ -	R$ -	R$ 3.442,50	R$ 2.536,89	R$ 905,61
847	MARIA DO CARMO CLARA	089712078-76	R$ 3.089,89	Trabalhista	R$ 46.498,19	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 217,41	R$ -	R$ -	R$ 3.017,41	R$ 10.016,04	-R$ 6.998,63
848	MARIA EMILIA NUNES DE SOUZA	004486311-05	R$ 8.698,81	Trabalhista	R$ 8.698,81	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.199,40	R$ -	R$ 6.499,40	R$ 10.719,54	-R$ 4.220,14
849	MARIA FRANCISCA		R$ 3.019,47	Trabalhista	R$ 3.019,47	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 164,60	R$ -	R$ -	R$ 2.964,60	R$ -	R$ 2.964,60
850	MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES	956295563-04	R$ 2.865,76	Trabalhista	R$ 2.865,76	R$ 1.000,00	R$ 1.679,18	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.679,18	R$ 4.742,62	-R$ 2.063,44
851	MARIA ILMA NUNES SILVA	765829813-15	R$ 19.236,27	Trabalhista	R$ 19.236,27	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 923,63	R$ 7.723,63	R$ -	R$ 7.723,63
852	MARIA JOSE FLORES	641641951-34	R$ 3.286,06	Trabalhista	R$ 9.425,27	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 364,55	R$ -	R$ -	R$ 3.164,55	R$ 6.512,64	-R$ 3.348,10
853	MARIA LOPES DOS ANJOS	006890593-96	R$ 3.859,81	Trabalhista	R$ 3.859,81	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 794,86	R$ -	R$ -	R$ 3.594,86	R$ -	R$ 3.594,86
854	MARIA LUCIANA ALVES DE CARVALHO	033652443-95	R$ 9.135,56	Trabalhista	R$ 9.135,56	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.417,78	R$ -	R$ 6.717,78	R$ 6.367,78	R$ 350,00
855	MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA	435496831-20	R$ 11.350,89	Trabalhista	R$ 10.157,56	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 135,09	R$ 6.935,09	R$ 83,37	R$ 6.851,72
856	MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	003399333-56	R$ 5.951,20	Trabalhista	R$ 5.951,20	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 825,60	R$ -	R$ 5.125,60	R$ 4.775,60	R$ 350,00
857	MARILDO DIAS DE SOUZA	050650421-28	R$ 6.200,11	Trabalhista	R$ 6.200,11	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 950,06	R$ -	R$ 5.250,06	R$ 4.900,06	R$ 350,00
858	MARINEY ROCHA PRIMO	825335391-04	R$ 6.831,18	Trabalhista	R$ 6.831,18	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.265,59	R$ -	R$ 5.565,59	R$ 7.252,02	-R$ 1.686,43
859	MARIO CARDOSO JUNIOR	492583971-34	R$ 5.625,48	Trabalhista	R$ 5.625,48	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 662,74	R$ -	R$ 5.625,48	R$ 5.625,48	R$ -
860	MARIVALDO PESTANA PINHEIRO	618392993-04	R$ 4.143,03	Trabalhista	R$ 18.578,49	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.007,27	R$ -	R$ -	R$ 3.807,27	R$ 10.420,88	-R$ 6.613,61
861	MARLEI HILARIO DOS SANTOS	771254361-53	R$ 4.716,36	Trabalhista	R$ 38.633,24	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.437,27	R$ -	R$ -	R$ 4.237,27	R$ 9.663,32	-R$ 5.426,05
862	MARQUEL LIMA DA SILVA	049625613-08	R$ 2.885,64	Trabalhista	R$ 2.885,64	R$ 1.000,00	R$ 1.697,08	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.697,08	R$ -	R$ 2.697,08
863	MASMUTH PINHEIRO YAMAL	680778742-15	R$ 37.950,04	Trabalhista	R$ 37.950,04	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.795,00	R$ 9.595,00	R$ 9.595,00	R$ 0,00
864	MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA	064524955-69	R$ 5.185,74	Trabalhista	R$ 5.185,74	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 442,87	R$ -	R$ 4.742,87	R$ -	R$ 4.742,87
865	MATHEUS OLIVEIRA DE FREITAS	050364361-05	R$ 16.700,14	Trabalhista	R$ 16.700,14	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 670,01	R$ 7.470,01	R$ -	R$ 7.470,01
866	MATIAS DA SILVA SANTOS	036120171-01	R$ 17.573,33	Trabalhista	R$ 17.573,33	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 757,33	R$ 7.557,33	R$ 7.557,33	R$ 0,00
867	MATUZALEM MACHADO CORREA	282673381-87	R$ 5.649,28	Trabalhista	R$ 5.649,28	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 674,64	R$ -	R$ 5.649,28	R$ 5.649,28	R$ -
868	MAURICIO ANTONIO DA SILVA	042699155-95	R$ 5.334,63	Trabalhista	R$ 5.334,63	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 517,32	R$ -	R$ 4.817,32	R$ 4.467,32	R$ 350,00
869	MAURICIO DE OLIVEIRA	295187841-91	R$ 9.348,00	Trabalhista	R$ 9.348,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.524,00	R$ -	R$ 6.824,00	R$ 11.815,83	-R$ 4.991,83
870	MAX DIEGO RAIMUNDO	040761111-84	R$ 6.396,28	Trabalhista	R$ 6.396,28	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.048,14	R$ -	R$ 5.348,14	R$ -	R$ 5.348,14
871	MAYCLER BATISTA DA SILVA	720174061-04	R$ 33.623,31	Trabalhista	R$ 33.623,31	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.362,33	R$ 9.162,33	R$ -	R$ 9.162,33
872	MENSO LOPES DA SILVA	347763461-68	R$ 4.877,73	Trabalhista	R$ 4.877,73	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.558,30	R$ -	R$ -	R$ 4.358,30	R$ 3.655,95	R$ 702,35
873	MESSIAS DA PURIFICAÇÃO	644956201-34	R$ 28.950,96	Trabalhista	R$ 28.950,96	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.895,10	R$ 8.695,10	R$ -	R$ 8.695,10
874	MESSIAS DIAS RIBEIRO	303432911-34	R$ 6.468,15	Trabalhista	R$ 50.849,72	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.084,08	R$ -	R$ 5.384,08	R$ 9.884,97	-R$ 4.500,90
875	MESSIAS MOREIRA DA SILVA	194487751-72	R$ 3.593,24	Trabalhista	R$ 3.593,24	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 594,93	R$ -	R$ -	R$ 3.394,93	R$ -	R$ 3.394,93
876	MIGUEL ALVES DOS SANTOS	521470371-68	R$ 1.266,25	Trabalhista	R$ 1.266,25	R$ 1.000,00	R$ 239,63	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.239,63	R$ 1.239,63	-R$ 0,01
877	MIGUEL DA COSTA RIBEIRO	000437893-82	R$ 25.599,90	Trabalhista	R$ 25.599,90	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.559,99	R$ 8.359,99	R$ 9.599,62	-R$ 1.239,63
878	MIGUEL JESUS DA CONCEICAO	014788705-40	R$ 3.826,92	Trabalhista	R$ 3.826,92	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 770,19	R$ -	R$ -	R$ 3.570,19	R$ -	R$ 3.570,19
879	MIGUEL SIMPLICIO DA SILVA	445041105-63	R$ 3.888,64	Trabalhista	R$ 3.888,64	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 816,48	R$ -	R$ -	R$ 3.616,48	R$ 1.296,21	R$ 2.320,27
880	MIGUEL SOUZA DE JESUS	013098965-77	R$ 4.145,47	Trabalhista	R$ 4.145,47	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.009,10	R$ -	R$ -	R$ 3.809,10	R$ -	R$ 3.809,10
881	MILTON FRANCISCO DA SILVA	260319221-34	R$ 2.826,10	Trabalhista	R$ 2.826,10	R$ 1.000,00	R$ 1.643,49	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.643,49	R$ 1.217,40	R$ 1.426,09
882	MILTON RIBEIRO DOS SANTOS	623720921-20	R$ 3.411,38	Trabalhista	R$ 3.411,38	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 458,53	R$ -	R$ -	R$ 3.258,53	R$ 2.576,82	R$ 681,71
883	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (ACP0011848-	269897150001-02	R$ 3.030.789,98	Trabalhista	R$ 3.030.789,98						R$ 3.030.789,98	R$ -	R$ 3.030.789,98
884	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (ACP0011848-	269897150001-02	R$ 1.473.908,59	Trabalhista	R$ 1.473.908,59						R$ 1.473.908,59	R$ -	R$ 1.473.908,59
885	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO (ACP0011858-	269897150001-02	R$ 250.000,00	Trabalhista	R$ 250.000,00						R$ 250.000,00	R$ -	R$ 250.000,00
886	NAILSON BATISTA LIMA	053962771-22	R$ 2.572,76	Trabalhista	R$ 2.572,76	R$ 1.000,00	R$ 1.415,48	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.415,48	R$ 457,60	R$ 1.957,88

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109087695432563873874456714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2429 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : trabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

887	NATAL CARDOSO DE SOUZA	063539215-19	R$ 1.136,82	Trabalhista	R$ 1.136,82	R$ 1.000,00	R$ 123,14	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.123,14	R$ 1.123,14	-R$ 0.00
888	NATAL DOS REIS OLIVEIRA	004218321-93	R$ 5.530,04	Trabalhista	R$ 5.530,04	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 615,02	R$ -	R$ 5.530,04	R$ 5.530,04	R$ -
889	NATALINO GUIMARAES	577042951-87	R$ 7.542,01	Trabalhista	R$ 7.542,01	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.621,01	R$ -	R$ 7.542,01	R$ 7.542,01	R$ -
890	NEIDE INACIO VIEIRA	397048231-34	R$ 14.256,63	Trabalhista	R$ 14.256,63	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 425,66	R$ 7.225,66	R$ 22.879,35	-R$ 15.653,69
891	NELINHO LOPES DE ANDRADE	843636141-53	R$ 6.733,64	Trabalhista	R$ 45.076,68	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.216,82	R$ -	R$ 5.516,82	R$ 8.409,99	-R$ 2.893,17
892	NELSON CARDOSO DOS SANTOS	992995851-72	R$ 6.205,20	Trabalhista	R$ 6.205,20	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 952,60	R$ -	R$ 5.252,60	R$ 5.585,82	-R$ 333,22
893	NELSON JOSE DOS SANTOS	492626021-20	R$ 9.860,06	Trabalhista	R$ 9.860,06	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.780,03	R$ -	R$ 9.860,06	R$ 9.860,06	R$ -
894	NELSON PEREIRA DA SILVA	790849741-15	R$ 6.575,29	Trabalhista	R$ 6.575,29	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.137,65	R$ -	R$ 6.575,29	R$ 6.575,29	R$ -
895	NELSON TAVARES DOS SANTOS	832201511-91	R$ 5.147,63	Trabalhista	R$ 5.147,63	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 423,82	R$ -	R$ 4.723,82	R$ 4.038,30	R$ 685,52
896	NILSON FERREIRA	441631341-15	R$ 178.990,11	Trabalhista	R$ 178.990,11	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 16.899,01	R$ 23.699,01	R$ 23.699,01	R$ 0,00
897	NILSON PEREIRA DO CARMO	604937631-04	R$ 4.660,56	Trabalhista	R$ 4.660,56	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.395,42	R$ -	R$ -	R$ 4.195,42	R$ 4.045,42	R$ 150,00
898	NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	588382442-00	R$ 1.088,53	Trabalhista	R$ 1.088,53	R$ 1.000,00	R$ 79,68	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.079,68	R$ 1.079,68	-R$ 0,00
899	NILTON LUIS DA SILVA	960784485-87	R$ 1.733,03	Trabalhista	R$ 1.733,03	R$ 1.000,00	R$ 659,73	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.659,73	R$ 1.659,73	-R$ 0,00
900	NIVALDINO JOSE DE OLIVEIRA	575294261-68	R$ 5.702,23	Trabalhista	R$ 5.702,23	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 701,11	R$ -	R$ 5.702,23	R$ 5.702,23	R$ -
901	NIVALDO BATISTA TRINDADE	371281241-87	R$ 5.627,27	Trabalhista	R$ 5.627,27	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 663,63	R$ -	R$ 5.627,27	R$ 5.627,27	R$ -
902	NIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA	002318671-23	R$ 6.271,05	Trabalhista	R$ 6.271,05	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 985,53	R$ -	R$ 6.271,05	R$ 6.271,05	R$ -
903	NOCLECIO MATIAS ALVES	051817783-13	R$ 3.951,30	Trabalhista	R$ 3.951,30	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 863,48	R$ -	R$ -	R$ 3.663,48	R$ -	R$ 3.663,48
904	OCILVAN SANTOS DE MORAIS	026510531-55	R$ 3.011,47	Trabalhista	R$ 3.011,47	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 158,60	R$ -	R$ -	R$ 2.958,60	R$ -	R$ 2.958,60
905	OCIVAN PEREIRA CHAVES	738783243-91	R$ 298.923,55	Trabalhista	R$ 298.923,55	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 28.892,36	R$ 35.692,36	R$ 36.140,73	-R$ 448,38
906	ODAIR CARVALHO DOS SANTOS	844365061-34	R$ 5.771,04	Trabalhista	R$ 5.771,04	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 735,52	R$ -	R$ 5.035,52	R$ 5.245,71	-R$ 210,19
907	ODAIR FLORENCIO DOS SANTOS	318982971-34	R$ 689,72	Trabalhista	R$ 689,72	R$ 689,72	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 689,72	R$ 689,72	R$ -
908	ODECIR BRITO CEDRO	016816125-77	R$ 14,80	Trabalhista	R$ 14,80	R$ 14,80	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 14,80	R$ 14,80	R$ -
909	OLIMPIO FRANCISCO JULIO	414627261-00	R$ 15.922,27	Trabalhista	R$ 15.922,27	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 592,23	R$ 7.392,23	R$ -	R$ 7.392,23
910	OMBILINI DE FARIAS	016103388-12	R$ 3.392,09	Trabalhista	R$ 3.392,09	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 444,07	R$ -	R$ -	R$ 3.244,07	R$ 3.094,07	R$ 150,00
911	ORCINO MARINHO DE ASSIS	158863791-34	R$ 3.816,34	Trabalhista	R$ 3.816,34	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 762,26	R$ -	R$ -	R$ 3.562,26	R$ 2.904,18	R$ 658,08
912	ORLANDO DE JESUS	351760081-49	R$ 3.994,80	Trabalhista	R$ 3.994,80	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 896,10	R$ -	R$ -	R$ 3.696,10	R$ -	R$ 3.696,10
913	ORLANDO JOSE ALVES	135411101-04	R$ 5.438,94	Trabalhista	R$ 5.438,94	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 569,47	R$ -	R$ 4.869,47	R$ 2.959,30	R$ 1.910,17
914	ORLANDO PLACIDO DA SILVA	267973641-91	R$ 4.546,65	Trabalhista	R$ 4.546,65	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.309,98	R$ -	R$ -	R$ 4.109,98	R$ 2.164,60	R$ 1.945,38
915	OSELINO SIMPLICIO DA SILVA	124154798-02	R$ 3.203,29	Trabalhista	R$ 8.838,26	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 302,47	R$ -	R$ -	R$ 3.102,47	R$ 6.219,13	-R$ 3.116,66
916	OSMAIR COELHO DA SILVA	767105641-34	R$ 7.137,68	Trabalhista	R$ 7.137,68	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.418,84	R$ -	R$ 5.718,84	R$ 7.076,25	-R$ 1.357,41
917	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA	873955761-87	R$ 4.705,62	Trabalhista	R$ 11.591,83	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.429,22	R$ -	R$ -	R$ 4.229,22	R$ 6.959,18	-R$ 2.729,97
918	OSMAR DOS REIS LIMA	872743533-49	R$ 149,98	Trabalhista	R$ 149,98	R$ 149,98	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 149,98	R$ 149,98	R$ -
919	OSMAR FRANCISCO CAETANO	303348021-72	R$ 5.901,24	Trabalhista	R$ 5.901,24	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 800,62	R$ -	R$ 5.100,62	R$ -	R$ 5.100,62
920	OSMINO VIEIRA DE LIMA	491372711-72	R$ 4.850,94	Trabalhista	R$ 4.850,94	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.538,21	R$ -	R$ -	R$ 4.338,21	R$ 4.611,00	-R$ 272,80
921	OSMIRO SILVA DE SANTANA	423868531-87	R$ 5.166,77	Trabalhista	R$ 5.166,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 433,39	R$ -	R$ 4.733,39	R$ 4.383,39	R$ 350,00
922	OSVAIR PIMENTA DOS SANTOS	968945391-20	R$ 3.417,68	Trabalhista	R$ 3.417,68	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 463,26	R$ -	R$ -	R$ 3.263,26	R$ -	R$ 3.263,26
923	OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO	944361501-00	R$ 3.668,22	Trabalhista	R$ 3.668,22	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 651,16	R$ -	R$ -	R$ 3.668,22	R$ 3.668,22	R$ -
924	OSVALDO FRANCISCO DE SOUSA	567293591-53	R$ 3.546,20	Trabalhista	R$ 3.546,20	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 559,65	R$ -	R$ -	R$ 3.359,65	R$ -	R$ 3.359,65
925	OSVALDO GOMES DA SILVA	872018601-00	R$ 5.876,31	Trabalhista	R$ 5.876,31	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 788,15	R$ -	R$ 5.088,15	R$ 5.534,32	-R$ 446,17
926	OSVALDO LUCAS	130545541-04	R$ 6.083,25	Trabalhista	R$ 6.083,25	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 891,62	R$ -	R$ 5.191,62	R$ 5.118,72	R$ 72,90
927	OSVALDO RODRIGUES ARCEBISPO	426753751-87	R$ 5.363,13	Trabalhista	R$ 5.363,13	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 531,56	R$ -	R$ 4.831,56	R$ 5.784,06	-R$ 952,50
928	OZELI SIMPLICIO DA SILVA	995126025-04	R$ 3.025,39	Trabalhista	R$ 3.025,39	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 169,04	R$ -	R$ -	R$ 2.969,04	R$ -	R$ 2.969,04
929	PABLO PEREIRA DE FARIA	041325311-20	R$ 4.035,79	Trabalhista	R$ 29.886,99	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 926,84	R$ -	R$ -	R$ 3.726,84	R$ 7.788,70	-R$ 4.061,86
930	PAIXAO CANTANHEIDE DA SILVA	057307811-48	R$ 8.778,66	Trabalhista	R$ 8.778,66	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.239,33	R$ -	R$ 6.539,33	R$ -	R$ 6.539,33
931	PATRICIA DE LIMA MACHADO SOUZA	835795831-15	R$ 3.626,72	Trabalhista	R$ 3.626,72	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 620,04	R$ -	R$ -	R$ 3.420,04	R$ -	R$ 3.420,04
932	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	027881433-62	R$ 3.047,91	Trabalhista	R$ 3.047,91	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 185,93	R$ -	R$ -	R$ 2.985,93	R$ 2.835,93	R$ 150,00
933	PAULINO ANTONIO FEDRIGO	118465771-87	R$ 5.264,12	Trabalhista	R$ 5.264,12	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 482,06	R$ -	R$ 4.782,06	R$ 2.443,04	R$ 2.339,02
934	PAULO AFONSO CAETANO DE SOUSA	370266072-00	R$ 4.917,16	Trabalhista	R$ 34.784,78	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.587,87	R$ -	R$ -	R$ 4.387,87	R$ 9.278,48	-R$ 4.890,61
935	PAULO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA	004999141-80	R$ 5.372,34	Trabalhista	R$ 5.372,34	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 536,17	R$ -	R$ 4.836,17	R$ 5.086,63	-R$ 250,46
936	PAULO CESAR DA SILVA	008364701-50	R$ 3.060,91	Trabalhista	R$ 3.060,91	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 195,68	R$ -	R$ -	R$ 2.995,68	R$ -	R$ 2.995,68
937	PAULO CESAR DOS SANTOS	959369123-53	R$ 4.482,66	Trabalhista	R$ 4.482,66	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.262,00	R$ -	R$ -	R$ 4.062,00	R$ 3.912,00	R$ 150,00
938	PAULO CESAR VALENTIM SILVA	752549131-34	R$ 5.327,46	Trabalhista	R$ 5.327,46	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 513,73	R$ -	R$ 5.327,46	R$ 5.327,46	R$ -
939	PAULO DE SOUSA VIEIRA	478270411-91	R$ 5.453,01	Trabalhista	R$ 5.453,01	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 576,51	R$ -	R$ 4.876,51	R$ 4.957,31	-R$ 80,80
940	PAULO EMILIO FERREIRA	033363171-42	R$ 5.221,32	Trabalhista	R$ 5.221,32	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 460,66	R$ -	R$ 5.221,32	R$ 5.221,32	R$ -
941	PAULO HENRIQUE MACONI	034763781-79	R$ 5.432,05	Trabalhista	R$ 5.432,05	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 566,02	R$ -	R$ 5.432,05	R$ 5.432,05	R$ -
942	PAULO JOSE ALVES	323879971-15	R$ 2.591,95	Trabalhista	R$ 2.591,95	R$ 1.000,00	R$ 1.432,76	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.432,76	R$ 9.077,06	-R$ 6.644,31
943	PAULO LIMA SOARES	060903563-01	R$ 32.657,61	Trabalhista	R$ 32.657,61	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.265,76	R$ 9.065,76	R$ 9.065,76	R$ 0,00
944	PAULO MACHADO DA SILVA	758314301-20	R$ 4.763,70	Trabalhista	R$ 4.763,70	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.472,77	R$ -	R$ -	R$ 4.272,77	R$ 3.326,26	R$ 946,51
945	PAULO MARIANO DE SOUSA	507261371-20	R$ 3.569,48	Trabalhista	R$ 3.569,48	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 577,11	R$ -	R$ -	R$ 3.377,11	R$ -	R$ 3.377,11
946	PAULO PACELI PIVETA	467516021-20	R$ 28.567,00	Trabalhista	R$ 28.567,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.856,70	R$ 8.656,70	R$ 18.378,00	-R$ 9.721,30
947	PAULO ROBERTO AZARIAS	005791101-09	R$ 4.260,06	Trabalhista	R$ 4.260,06	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.095,05	R$ -	R$ -	R$ 4.260,06	R$ 4.260,06	R$ -
948	PAULO ROBERTO DE SOUZA	829816711-20	R$ 1.143,27	Trabalhista	R$ 1.143,27	R$ 1.000,00	R$ 128,94	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.128,94	R$ -	R$ 1.128,94
949	PAULO VITOR DA SILVA TAVARES	026457571-70	R$ 2.248,96	Trabalhista	R$ 2.248,96	R$ 1.000,00	R$ 1.124,06	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.124,06	R$ 2.124,06	R$ 0,00
950	PEDRO BARCELO DA SILVA FILHO	363910261-49	R$ 11.253,29	Trabalhista	R$ 11.253,29	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 125,33	R$ 6.925,33	R$ 10.260,63	-R$ 3.335,30
951	PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	213135041-49	R$ 4.900,03	Trabalhista	R$ 4.900,03	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.575,02	R$ -	R$ -	R$ 4.375,02	R$ 2.600,02	R$ 1.775,00
952	PEDRO REGINO GOMES	094483571-68	R$ 4.168,20	Trabalhista	R$ 4.168,20	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.026,15	R$ -	R$ -	R$ 3.826,15	R$ 1.771,00	R$ 2.055,15
953	PEDRO RITA LIRA DE CARVALHO	007164163-79	R$ 5.893,22	Trabalhista	R$ 5.893,22	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 796,61	R$ -	R$ 5.096,61	R$ -	R$ 5.096,61
954	PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA	729151025-20	R$ 8.147,68	Trabalhista	R$ 8.147,68	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.923,84	R$ -	R$ 6.223,84	R$ 5.873,84	R$ 350,00
955	RAFAEL DE SANTANA OLIVEIRA	748500401-87	R$ 13.769,45	Trabalhista	R$ 13.769,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 376,95	R$ 7.176,95	R$ 7.176,95	-R$ 0,01
956	RAFAEL DOS SANTOS SILVA	016965651-97	R$ 6.435,31	Trabalhista	R$ 6.435,31	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.067,66	R$ -	R$ 5.367,66	R$ 5.017,66	R$ 350,00
957	RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS	002796303-95	R$ 20.610,37	Trabalhista	R$ 20.610,37	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.061,04	R$ 7.861,04	R$ 7.861,04	-R$ 0,00
958	RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	717636001-49	R$ 4.863,28	Trabalhista	R$ 4.863,28	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.547,46	R$ -	R$ -	R$ 4.347,46	R$ 2.357,59	R$ 1.989,87
959	RAIMUNDO CANTANHEIDE DE SOUSA	352406718-26	R$ 31.411,31	Trabalhista	R$ 31.411,31	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.141,13	R$ 8.941,13	R$ 8.941,13	R$ 0,00
960	RAIMUNDO DE OIVEIRA DOS SANTOS	940842623-15	R$ 4.119,08	Trabalhista	R$ 4.119,08	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 989,31	R$ -	R$ -	R$ 3.789,31	R$ 3.639,31	R$ 150,00
961	RAIMUNDO DE OLIVEIRA	577098071-00	R$ 65.095,93	Trabalhista	R$ 65.095,93	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 5.509,59	R$ 12.309,59	R$ 12.309,59	R$ 0,00
962	RAIMUNDO JOSE DA SILVA	920195443-34	R$ 2.329,18	Trabalhista	R$ 4.182,78	R$ 1.000,00	R$ 1.196,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.196,26	R$ 3.687,09	-R$ 1.490,83
963	RAIMUNDO JOVENTINO	410666694-49	R$ 1.167,19	Trabalhista	R$ 1.167,19	R$ 1.000,00	R$ 150,47	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.150,47	R$ 1.150,47	R$ 0,00
964	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	025774473-88	R$ 4.608,67	Trabalhista	R$ 4.608,67	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.356,50	R$ -	R$ -	R$ 4.156,50	R$ 4.006,50	R$ 150,00
965	RAIMUNDO NONATO LOPES DE ALMEIDA	181288582-20	R$ 975,00	Trabalhista	R$ 975,00	R$ 975,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 975,00	R$ 975,00	R$ -
966	RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA	248338273-87	R$ 3.080,21	Trabalhista	R$ 3.080,21	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 210,16	R$ -	R$ -	R$ 3.010,16	R$ -	R$ 3.010,16
967	RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS	323562931-91	R$ 2.000,00	Trabalhista	R$ 3.017,72	R$ 1.000,00	R$ 900,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.900,00	R$ 2.813,29	-R$ 913,29
968	RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	786211001-34	R$ 6.627,95	Trabalhista	R$ 6.627,95	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.163,98	R$ -	R$ 5.463,98	R$ 7.072,77	-R$ 1.608,80
969	RAIMUNDO VICENTE DA SILVA	413431581-68	R$ 3.454,58	Trabalhista	R$ 3.454,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 490,94	R$ -	R$ -	R$ 3.454,59	R$ 3.454,59	R$ -
970	RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS	659908625-04	R$ 4.166,80	Trabalhista	R$ 4.166,80	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.025,10	R$ -	R$ -	R$ 3.825,10	R$ 3.675,10	R$ 150,00
971	RAMIRO MARTINS DOS SANTOS	355578341-68	R$ 17.038,37	Trabalhista	R$ 17.038,37	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 703,84	R$ 7.503,84	R$ 5.607,52	R$ 1.896,32
972	RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA	033327393-10	R$ 420,42	Trabalhista	R$ 13.989,22	R$ 420,42	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 420,42	R$ 7.198,92	-R$ 6.778,50
973	RAPHAEL DE SOUSA RODRIGUES	018848011-02	R$ 4.404,17	Trabalhista	R$ 4.404,17	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.203,13	R$ -	R$ -	R$ 4.003,13	R$ -	R$ 4.003,13
974	REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA	590928311-15	R$ 6.007,26	Trabalhista	R$ 14.764,93	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 853,63	R$ -	R$ 5.153,63	R$ 5.380,19	-R$ 226,56
975	REGINALDO BATISTA BORGES	033137981-36	R$ 1.615,59	Trabalhista	R$ 1.615,59	R$ 1.000,00	R$ 554,03	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.554,03	R$ -	R$ 1.554,03
976	REGINALDO HENRIQUE DA SILVA	005960331-33	R$ 9.413,84	Trabalhista	R$ 9.413,84	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.556,92	R$ -	R$ 6.856,92	R$ 4.416,42	R$ 2.440,50
977	REGINALDO MARQUES FERNANDES	521484161-20	R$ 6.681,26	Trabalhista	R$ 6.681,26	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.190,63	R$ -	R$ 6.681,26	R$ 6.681,26	R$ -
978	REGINALDO PEREIRA CHAVES	014504831-43	R$ 4.645,58	Trabalhista	R$ 4.645,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.384,19	R$ -	R$ -	R$ 4.184,19	R$ 4.034,19	R$ 149,99
979	REINALDO DE OLIVEIRA	426747431-15	R$ 7.542,96	Trabalhista	R$ 7.542,96	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.621,48	R$ -	R$ 5.921,48	R$ 5.571,48	R$ 350,00
980	REINALDO LUCAS	371263771-34	R$ 6.073,84	Trabalhista	R$ 6.073,84	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 886,92	R$ -	R$ 6.073,84	R$ 6.073,84	R$ -
981	REIZIMAR BORGES BARBOSA	018845661-97	R$ 9.036,94	Trabalhista	R$ 9.036,94	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.368,47	R$ -	R$ 6.668,47	R$ 6.208,27	R$ 460,20
982	REJANE MOREIRA CIPRIANO	031070891-50	R$ 3.040,04	Trabalhista	R$ 23.744,91	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 180,03	R$ -	R$ -	R$ 2.980,03	R$ 5.932,38	-R$ 2.952,35
983	RENATO MATIAS LOPES	835806891-34	R$ 8.833,25	Trabalhista	R$ 8.833,25	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.266,62	R$ -	R$ 6.566,62	R$ -	R$ 6.566,62
984	RENATO RODRIGUES	006152791-20	R$ 9.521,05	Trabalhista	R$ 9.521,05	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.610,53	R$ -	R$ 9.521,05	R$ 9.521,05	R$ -
985	RESIGMAR JOSE DA SILVA	332939611-34	R$ 2.691,44	Trabalhista	R$ 2.691,44	R$ 1.000,00	R$ 1.522,30	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.522,30	R$ 2.522,30	-R$ 0,00
986	REYNALDO NASCIMENTO	462658131-53	R$ 9.149,55	Trabalhista	R$ 9.149,55	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.424,77	R$ -	R$ 6.724,77	R$ 8.642,61	-R$ 1.917,84
987	REZENDE CESAR DA FONSECA	232826811-00	R$ 6.331,35	Trabalhista	R$ 6.331,35	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.015,68	R$ -	R$ 5.315,68	R$ 5.331,36	-R$ 15,68
988	REZENDIM LUCAS	323873421-00	R$ 14.499,38	Trabalhista	R$ 14.499,38	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 449,94	R$ 14.499,38	R$ 14.499,38	R$ -
989	RICARDO FERRAZ DA MAIA	019487321-81	R$ 1.733,37	Trabalhista	R$ 1.733,37	R$ 1.000,00	R$ 660,03	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.733,37	R$ 1.733,37	R$ -
990	RICARDO JUNIOR FERREIRA PLACIDO	021857031-70	R$ 7.083,62	Trabalhista	R$ 7.083,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.391,81	R$ -	R$ 5.691,81	R$ 5.341,81	R$ 350,00
991	RICARDO QUINTILIANO DOS SANTOS	026678901-32	R$ 5.253,35	Trabalhista	R$ 5.253,35	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 476,68	R$ -	R$ 5.253,35	R$ 5.253,35	R$ -
992	RIVADAVIA PESSONI	307041891-00	R$ 6.344,78	Trabalhista	R$ 233.959,11	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.022,39	R$ -	R$ 5.322,39	R$ 6.370,14	-R$ 1.047,75
993	RIVAINE RAMOS DE ANDRADE	912600271-04	R$ 6.629,14	Trabalhista	R$ 6.629,14	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.164,57	R$ -	R$ 5.464,57	R$ 5.977,65	-R$ 513,08
994	RIVAIR VIEIRA	816850331-72	R$ 5.738,88	Trabalhista	R$ 5.738,88	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 719,44	R$ -	R$ 5.019,44	R$ -	R$ 5.019,44
995	ROBERIO DO LAGO SOUSA	011041543-40	R$ 3.890,23	Trabalhista	R$ 9.145,02	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 817,67	R$ -	R$ -	R$ 3.617,67	R$ 6.372,51	-R$ 2.754,84
996	ROBERIO FRANCO DE OLIVEIRA	466615651-87	R$ 4.176,93	Trabalhista	R$ 4.176,93	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.032,70	R$ -	R$ -	R$ 3.832,70	R$ 3.071,07	R$ 761,63
997	ROBERTO BALDUINO DA SILVA	845184561-49	R$ 4.411,02	Trabalhista	R$ 4.411,02	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.208,27	R$ -	R$ -	R$ 4.008,27	R$ -	R$ 4.008,27
998	ROBERTO BATISTA DE ARAUJO	478682521-20	R$ 4.383,29	Trabalhista	R$ 4.383,29	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.187,47	R$ -	R$ -	R$ 3.987,47	R$ 3.837,47	R$ 150,00
999	ROBERTO CARLOS DA SILVA	035932711-76	R$ 4.678,41	Trabalhista	R$ 4.678,41	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.408,81	R$ -	R$ -	R$ 4.678,41	R$ 4.678,41	R$ -
1000	ROBERTO CARLOS DE MORAIS	691434551-15	R$ 16.658,50	Trabalhista	R$ 35.589,24	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 665,85	R$ 7.465,85	R$ 9.358,92	-R$ 1.893,07
1001	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	882389971-00	R$ 4.152,17	Trabalhista	R$ 4.152,17	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.014,13	R$ -	R$ -	R$ 3.814,13	R$ 2.772,17	R$ 1.041,96
1002	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	548247611-15	R$ 5.948,24	Trabalhista	R$ 5.948,24	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 824,12	R$ -	R$ 5.124,12	R$ 4.666,80	R$ 457,32
1003	ROBERTO COSTA SILVA	655469465-04	R$ 2.481,22	Trabalhista	R$ 2.481,22	R$ 1.000,00	R$ 1.333,10	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.333,10	R$ 2.333,10	-R$ 0,00
1004	ROBERTO DA SILVA SERRA BEZERRA	834014823-00	R$ 3.727,22	Trabalhista	R$ 3.727,22	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 695,42	R$ -	R$ -	R$ 3.495,42	R$ 5.402,79	-R$ 1.907,38
1005	ROBERTO DE SOUZA	012647231-99	R$ 9.772,93	Trabalhista	R$ 8.439,40	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.736,47	R$ -	R$ 7.036,47	R$ 6.608,10	R$ 428,37
1006	ROBERTO RODRIGUES CARDOSO	981414811-34	R$ 7.500,47	Trabalhista	R$ 7.500,47	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.600,23	R$ -	R$ 5.900,23	R$ 3.534,82	R$ 2.365,41
1007	ROBSON CARLOS DE CASTRO	868552041-04	R$ 7.805,06	Trabalhista	R$ 7.805,06	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.752,53	R$ -	R$ 7.805,06	R$ 7.805,06	R$ -
1008	ROBSON DE SOUZA	016342131-57	R$ 6.267,11	Trabalhista	R$ 6.267,11	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 983,55	R$ -	R$ 6.267,11	R$ 6.267,11	R$ -
1009	ROBSON INACIO VIEIRA	024214771-23	R$ 6.383,34	Trabalhista	R$ 6.383,34	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.041,67	R$ -	R$ 5.341,67	R$ 6.052,44	-R$ 710,77
1010	ROBSON PEREIRA DA CONCEICAO FERREIRA	664902861-49	R$ 5.794,23	Trabalhista	R$ 5.794,23	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 747,11	R$ -	R$ 5.047,11	R$ 4.759,68	R$ 287,43
1011	ROBSTON GONCALVES DE OLIVEIRA	803007071-34	R$ 2.865,79	Trabalhista	R$ 2.865,79	R$ 1.000,00	R$ 1.679,21	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.865,79	R$ 2.865,79	R$ -
1012	RODRIGO CARLOS FERNANDES	957324621-04	R$ 17.868,93	Trabalhista	R$ 17.868,93	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 786,89	R$ 7.586,89	R$ 7.939,03	-R$ 352,14
1013	RODRIGO MANOEL DA SILVA	063383404-11	R$ 3.901,35	Trabalhista	R$ 3.901,35	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 826,01	R$ -	R$ -	R$ 3.626,01	R$ 2.601,35	R$ 1.024,66
1014	RODRIGO SILVA KAMENACH	004281131-76	R$ 11.228,85	Trabalhista	R$ 11.228,85	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 122,88	R$ 6.922,88	R$ 5.357,40	R$ 1.565,48
1015	ROGERIO CAETANO DOS SANTOS	011094671-50	R$ 4.553,60	Trabalhista	R$ 4.553,60	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.315,20	R$ -	R$ -	R$ 4.553,60	R$ 4.553,60	R$ -
1016	ROGERIO CARDOSO DA SILVA	019542751-37	R$ 2.000,00	Trabalhista	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00	R$ 900,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.900,00	R$ -	R$ 1.900,00
1017	ROGERIO DAVID DOS SANTOS	054695401-46	R$ 2.684,73	Trabalhista	R$ 7.576,71	R$ 1.000,00	R$ 1.516,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.516,26	R$ 995,35	R$ 1.520,91
1018	ROGERIO DOS REIS BARBOSA	520716691-34	R$ 8.405,27	Trabalhista	R$ 8.405,27	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.052,63	R$ -	R$ 6.352,63	R$ 7.782,48	-R$ 1.429,85
1019	ROGERIO NUNES DA SILVA	024620121-50	R$ 4.441,26	Trabalhista	R$ 4.441,26	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.230,94	R$ -	R$ -	R$ 4.030,94	R$ 3.438,84	R$ 592,10
1020	ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	014094441-98	R$ 5.536,52	Trabalhista	R$ 8.641,70	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 618,26	R$ -	R$ 4.918,26	R$ 6.120,85	-R$ 1.202,59
1021	ROMÁRIO EVANGELISTA DE SOUSA		R$ 9.720,77	Trabalhista	R$ 9.720,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.710,39	R$ -	R$ 7.010,39	R$ -	R$ 7.010,39
1022	ROMERO DIVINO BARBOSA	510933911-20	R$ 5.623,28	Trabalhista	R$ 5.623,28	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 661,64	R$ -	R$ 5.623,28	R$ 5.623,28	R$ -
1023	ROMILDO CHAVES PEREIRA	799601701-87	R$ 45.774,06	Trabalhista	R$ 45.774,06	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 3.577,41	R$ 10.377,41	R$ 10.377,41	-R$ 0,00
1024	ROMILDO RODRIGUES TAVARES	510850461-68	R$ 5.715,64	Trabalhista	R$ 5.715,64	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 707,82	R$ -	R$ 5.715,64	R$ 5.715,64	R$ -
1025	ROMILSO MANOEL BARBOSA DOS SANTOS	068847525-64	R$ 2.834,36	Trabalhista	R$ 2.834,36	R$ 1.000,00	R$ 1.650,92	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.650,92	R$ -	R$ 2.650,92
1026	ROMILSON CANDIDO DE ASSIS	150052308-90	R$ 9.623,16	Trabalhista	R$ 9.623,16	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.661,58	R$ -	R$ 6.961,58	R$ 6.611,58	R$ 350,00
1027	ROMULO INACIO DA SILVA	696606971-04	R$ 5.445,88	Trabalhista	R$ 5.445,88	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 572,94	R$ -	R$ 4.872,94	R$ 5.379,42	-R$ 506,48
1028	ROMULO MARTINS DE CASTRO	001042951-47	R$ 1.853,20	Trabalhista	R$ 1.853,20	R$ 1.000,00	R$ 767,88	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.767,88	R$ -	R$ 1.767,88
1029	RONAIR BATISTA DE CARVALHO	969698221-68	R$ 4.801,37	Trabalhista	R$ 4.801,37	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.501,03	R$ -	R$ -	R$ 4.801,38	R$ 4.801,38	R$ -
1030	RONALDO CAETANO DOS SANTOS	019360321-71	R$ 11.645,92	Trabalhista	R$ 11.645,92	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 164,59	R$ 11.645,92	R$ 11.645,92	R$ -
1031	RONALDO CARDOSO DA SILVA	014343785-27	R$ 4.013,35	Trabalhista	R$ 4.013,35	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 910,01	R$ -	R$ -	R$ 3.710,01	R$ -	R$ 3.710,01
1032	RONALDO DAVID SOBRINHO	510938631-53	R$ 12.880,78	Trabalhista	R$ 12.880,78	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 288,08	R$ 7.088,08	R$ 5.236,35	R$ 1.851,73
1033	RONALDO DOS SANTOS DE SOUSA	018620193-12	R$ 2.329,18	Trabalhista	R$ 2.434,48	R$ 1.000,00	R$ 1.196,26	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.196,26	R$ 2.291,03	-R$ 94,77
1034	RONALDO MANOEL CARDOSO	712900011-20	R$ 16.599,29	Trabalhista	R$ 16.599,29	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 659,93	R$ 7.459,93	R$ 7.459,93	-R$ 0,00
1035	RONALDO PANTA SOUTO	027806921-54	R$ 5.457,99	Trabalhista	R$ 5.457,99	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 579,00	R$ -	R$ 4.879,00	R$ -	R$ 4.879,00
1036	RONALDO PEREIRA DA SILVA	810734701-30	R$ 4.638,66	Trabalhista	R$ 36.169,97	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.379,00	R$ -	R$ -	R$ 4.179,00	R$ 9.417,00	-R$ 5.238,01
1037	RONAN CEZAR DA SILVA	008264571-00	R$ 6.596,99	Trabalhista	R$ 6.596,99	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.148,50	R$ -	R$ 6.597,00	R$ 6.597,00	R$ -
1038	RONAN FERNANDES COSTA	920731151-87	R$ 10.602,91	Trabalhista	R$ 10.602,91	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 60,29	R$ 6.860,29	R$ 6.860,29	R$ 0,00
1039	RONAN JURANDIR SABINO	643358601-53	R$ 5.630,39	Trabalhista	R$ 5.630,39	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 665,19	R$ -	R$ 4.965,19	R$ 5.477,19	-R$ 512,00
1040	RONEI BATISTA DE CARVALHO	030276081-42	R$ 5.906,45	Trabalhista	R$ 5.906,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 803,23	R$ -	R$ 5.906,46	R$ 5.906,46	R$ -
1041	RONILDO PAIXAO DOS SANTOS	976427541-91	R$ 22.611,14	Trabalhista	R$ 22.611,14	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.261,11	R$ 8.061,11	R$ 6.645,62	R$ 1.415,49
1042	RONIVON DOS SANTOS LISBOA	762201681-00	R$ 4.132,02	Trabalhista	R$ 18.786,42	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 999,02	R$ -	R$ -	R$ 3.799,02	R$ 7.678,64	-R$ 3.879,63
1043	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA	640863721-34	R$ 3.820,76	Trabalhista	R$ 3.820,76	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 765,57	R$ -	R$ -	R$ 3.565,57	R$ 3.415,57	R$ 150,00
1044	ROSIMAR DE OLIVEIRA CONCEICAO	251744283-53	R$ 3.929,74	Trabalhista	R$ 3.929,74	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 847,31	R$ -	R$ -	R$ 3.647,31	R$ -	R$ 3.647,31
1045	ROSINETE DA SILVA	020033913-39	R$ 3.123,35	Trabalhista	R$ 3.123,35	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 242,51	R$ -	R$ -	R$ 3.042,51	R$ 2.892,51	R$ 150,00
1046	ROSIVAL DE LIMA SILVA	078476064-02	R$ 8.621,84	Trabalhista	R$ 8.621,84	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.160,92	R$ -	R$ 6.460,92	R$ 6.110,92	R$ 350,00
1047	ROSSIVANIA LEITE DE ALVIM	910683551-15	R$ 153,00	Trabalhista	R$ 153,00	R$ 153,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 153,00	R$ 153,00	R$ -
1048	ROZIRON BENTO TAVARES	819397951-68	R$ 4.961,41	Trabalhista	R$ 159.277,04	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.621,06	R$ -	R$ -	R$ 4.421,06	R$ 14.243,93	-R$ 9.822,87
1049	RUBENS LUIZ DA SILVA	426749301-44	R$ 1.952,02	Trabalhista	R$ 1.952,02	R$ 1.000,00	R$ 856,81	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.856,81	R$ 501,82	R$ 1.354,99
1050	RUBENS LUIZ DOS SANTOS	368771661-91	R$ 4.747,52	Trabalhista	R$ 4.747,52	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.460,64	R$ -	R$ -	R$ 4.260,64	R$ -	R$ 4.260,64
1051	RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA	592815531-04	R$ 15.500,88	Trabalhista	R$ 15.500,88	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 550,09	R$ 7.350,09	R$ -	R$ 7.350,09
1052	SANDOVAL BENTO DA SILVA	625592651-68	R$ 10.135,44	Trabalhista	R$ 10.135,44	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 13,54	R$ 10.135,44	R$ 10.135,44	R$ -
1053	SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS	243917351-72	R$ 7.562,23	Trabalhista	R$ 7.562,23	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.631,12	R$ -	R$ 5.931,12	R$ 5.581,12	R$ 349,99
1054	SANDOVAL MELQUIADES DE SOUSA	264055121-34	R$ 3.360,04	Trabalhista	R$ 3.360,04	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 420,03	R$ -	R$ -	R$ 3.220,03	R$ 1.573,36	R$ 1.646,67
1055	SANDRA ROSA DOS SANTOS	592169051-15	R$ 3.788,98	Trabalhista	R$ 3.788,98	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 741,74	R$ -	R$ -	R$ 3.541,74	R$ 3.391,74	R$ 150,00
1056	SANDRO BRANQUINHO DE DEUS	510908131-04	R$ 5.349,68	Trabalhista	R$ 5.349,68	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 524,84	R$ -	R$ 5.349,68	R$ 5.349,68	R$ -
1057	SANTIAGO AFONSO DA CUNHA	049030351-07	R$ 2.338,66	Trabalhista	R$ 2.338,66	R$ 1.000,00	R$ 1.204,79	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.204,79	R$ 1.204,79	R$ 1.000,00
1058	SANTIAGO MELQUIADES DE SOUSA	028198671-11	R$ 7.583,06	Trabalhista	R$ 7.583,06	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.641,53	R$ -	R$ 7.583,06	R$ 7.583,06	R$ -
1059	SEBASTIAO BATISTA NERI	792142741-34	R$ 1.500,00	Trabalhista	R$ 1.500,00	R$ 1.000,00	R$ 450,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.450,00	R$ -	R$ 1.450,00
1060	SEBASTIAO DE SOUZA MOREIRA FILHO	280864811-15	R$ 3.842,28	Trabalhista	R$ 3.842,28	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 781,71	R$ -	R$ -	R$ 3.581,71	R$ 1.280,76	R$ 2.300,95
1061	SEBASTIAO DIVINO FELIX DE ARAUJO	281334471-00	R$ 1.159,82	Trabalhista	R$ 1.159,82	R$ 1.000,00	R$ 143,84	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.143,84	R$ 1.143,84	-R$ 0,00
1062	SEBASTIAO FERNANDES DE MORAIS	252206321-91	R$ 3.253,96	Trabalhista	R$ 3.253,96	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 340,47	R$ -	R$ -	R$ 3.140,47	R$ 1.502,64	R$ 1.637,83
1063	SEBASTIAO FERREIRA PACHECO	809394221-15	R$ 303,51	Trabalhista	R$ 303,51	R$ 303,51	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 303,51	R$ -	R$ 303,51
1064	SEBASTIAO JOSE DE DEUS FILHO	348676781-04	R$ 9.932,28	Trabalhista	R$ 9.932,28	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.816,14	R$ -	R$ 7.116,14	R$ 13.774,44	-R$ 6.658,30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109087695432563873874456714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2429 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : trabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

1065	SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	306553071-68	R$ 3.905,79	Trabalhista	R$ 3.905,79	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 829,34	R$ -	R$ -	R$ 3.629,34	R$ 3.326,97	R$ 302.37
1066	SEBASTIAO JOSE LEITE	288628801-20	R$ 3.432,15	Trabalhista	R$ 3.432,15	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 474,11	R$ -	R$ -	R$ 3.274,11	R$ 2.719,65	R$ 554.46
1067	SEBASTIAO LEAL DE SOUZA	147384811-34	R$ 3.803,00	Trabalhista	R$ 3.803,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 752,25	R$ -	R$ -	R$ 3.552,25	R$ 1.602,12	R$ 1.950.13
1068	SEBASTIAO LEANDRO DE SOUSA	010294171-80	R$ 4.973,95	Trabalhista	R$ 4.973,95	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.630,46	R$ -	R$ -	R$ 4.430,46	R$ -	R$ 4.430.46
1069	SEBASTIAO MILTON DE MENDONCA	332873681-68	R$ 5.837,46	Trabalhista	R$ 5.837,46	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 768,73	R$ -	R$ 5.068,73	R$ 4.566,78	R$ 501,95
1070	SEBASTIAO MORAES	440541221-91	R$ 10.000,60	Trabalhista	R$ 10.000,60	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 0,06	R$ 6.800,06	R$ 14.106,72	-R$ 7.306.66
1071	SEBASTIAO PAZ DE LIMA NETO	089004304-32	R$ 3.827,58	Trabalhista	R$ 411,68	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 770,69	R$ -	R$ -	R$ 3.570,69	R$ -	R$ 3.570,69
1072	SEBASTIÃO PEREIRA	476551431-53	R$ 154.558,61	Trabalhista	R$ 154.558,61	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 14.455,86	R$ 21.255,86	R$ 21.255,86	R$ 0,00
1073	SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA	547975271-53	R$ 8.825,00	Trabalhista	R$ 8.825,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.262,50	R$ -	R$ 6.562,50	R$ 6.212,50	R$ 350,00
1074	SEBASTIAO PINTO CAMARGO	507144731-20	R$ 3.666,10	Trabalhista	R$ 3.666,10	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 649,58	R$ -	R$ -	R$ 3.449,58	R$ -	R$ 3.449,58
1075	SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES	873313811-72	R$ 7.645,93	Trabalhista	R$ 7.645,93	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.672,97	R$ -	R$ 5.972,97	R$ 5.622,97	R$ 350,00
1076	SEBASTIAO VICENTE NETO	371242501-53	R$ 6.047,19	Trabalhista	R$ 6.047,19	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 873,59	R$ -	R$ 6.047,19	R$ 6.047,19	R$ -
1077	SERGIO CARLOS BORGES	499461451-20	R$ 40.120,74	Trabalhista	R$ 40.120,74	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 3.012,07	R$ 9.812,07	R$ 9.812,07	R$ 0,00
1078	SERGIO DOS REIS SOARES	746854811-00	R$ 3.796,99	Trabalhista	R$ 3.796,99	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 747,74	R$ -	R$ -	R$ 3.547,74	R$ 2.709,84	R$ 837.90
1079	SERGIO JOSE DE OLIVEIRA	463221911-87	R$ 6.308,49	Trabalhista	R$ 6.308,49	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.004,25	R$ -	R$ 5.304,25	R$ 5.695,95	-R$ 391.71
1080	SERGIO MENDES BARBOSA	596482011-53	R$ 5.581,99	Trabalhista	R$ 5.581,99	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 640,99	R$ -	R$ 4.940,99	R$ 4.715,16	R$ 225.83
1081	SEVERINO DE LIMA FREITAS	063668034-71	R$ 3.229,12	Trabalhista	R$ 3.229,12	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 321,84	R$ -	R$ -	R$ 3.121,84	R$ -	R$ 3.121.84
1082	SEVERINO JOSUE DA SILVA	102012374-58	R$ 4.123,89	Trabalhista	R$ 4.123,89	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 992,92	R$ -	R$ -	R$ 3.792,92	R$ -	R$ 3.792.92
1083	SEVERINO MANOEL DA SILVA	056388314-60	R$ 4.174,74	Trabalhista	R$ 4.174,74	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.031,06	R$ -	R$ -	R$ 3.831,06	R$ -	R$ 3.831.06
1084	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	647001863-72	R$ 3.732,43	Trabalhista	R$ 3.732,43	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 699,32	R$ -	R$ -	R$ 3.499,32	R$ 2.991,99	R$ 507.33
1085	SIDEMAR FRANCISCO DA SILVA	371242001-30	R$ 8.047,91	Trabalhista	R$ 8.047,91	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.873,96	R$ -	R$ 8.047,91	R$ 8.047,91	R$ -
1086	SIDNEI ALVES FERREIRA JUNIOR	028759511-06	R$ 8.025,56	Trabalhista	R$ 8.025,56	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.862,78	R$ -	R$ 6.162,78	R$ 10.078.89	-R$ 3.916.11
1087	SILIOMAR ROSA DE MORAIS	954528501-04	R$ 5.418,98	Trabalhista	R$ 5.418,98	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 559,49	R$ -	R$ 5.418,99	R$ 5.418,99	R$ -
1088	SILVAIR ALMEIDA REIS	028561021-07	R$ 4.978,35	Trabalhista	R$ 20.961,39	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.633,76	R$ -	R$ -	R$ 4.433,76	R$ 6.896,14	-R$ 2.462.38
1089	SILVANDIRA PEREIRA OLIVEIRA	032209983-80	R$ 4.097,76	Trabalhista	R$ 4.097,76	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 973,32	R$ -	R$ -	R$ 3.773,32	R$ 3.623,32	R$ 150.00
1090	SILVANE DA SILVA GEREMIAS	499478341-15	R$ 6.896,42	Trabalhista	R$ 6.896,42	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.298,21	R$ -	R$ 5.598,21	R$ 6.614.58	-R$ 1.016.37
1091	SILVANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	009117751-02	R$ 6.381,26	Trabalhista	R$ 31.511,79	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.040,63	R$ -	R$ 5.340,63	R$ 8.951,18	-R$ 3.610,55
1092	SILVANIO JOAQUIM DA SILVA	121685991-49	R$ 8.656,64	Trabalhista	R$ 8.656,64	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.178,32	R$ -	R$ 6.478,32	R$ 4.331,76	R$ 2.146.56
1093	SILVANIO ORLANDO	270417941-72	R$ 6.919,65	Trabalhista	R$ 6.919,65	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.309,82	R$ -	R$ 5.609,82	R$ 7.009,95	-R$ 1.400.13
1094	SILVANO GOMES DE SOUZA	016759371-41	R$ 9.455,31	Trabalhista	R$ 9.455,31	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.577,66	R$ -	R$ 6.877,66	R$ 6.527,66	R$ 350,00
1095	SILVANO MARTINS DE LIMA	028464064-64	R$ 8.929,36	Trabalhista	R$ 8.929,36	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.314,68	R$ -	R$ 6.614,68	R$ 2.976,45	R$ 3.638.23
1096	SILVANO MOREIRA MANSO	427084431-00	R$ 31.275,61	Trabalhista	R$ 31.275,61	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.127,56	R$ 8.927,56	R$ 19.672,38	-R$ 10.744.82
1097	SILVANO MOREIRA MANSO JUNIOR	044344361-04	R$ 5.330,47	Trabalhista	R$ 5.330,47	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 515,23	R$ -	R$ 4.815,23	R$ -	R$ 4.815.23
1098	SILVINO DA SILVA	429738131-15	R$ 50.000,00	Trabalhista	R$ 50.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 4.000,00	R$ 10.800,00	R$ 16.600,00	-R$ 5.800.00
1099	SILVIO RODRIGUES AZEVEDO	623980911-04	R$ 4.713,25	Trabalhista	R$ 4.713,25	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.434,93	R$ -	R$ -	R$ 4.234,93	R$ 2.075,62	R$ 2.159.31
1100	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	599553251-00	R$ 27.104,75	Trabalhista	R$ 27.104,75	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.710,48	R$ 27.104,75	R$ 27.104,75	R$ -
1101	SIMÔNIA SEVERINO DE JESUS (Representante do ESPÓL	009761171-93	R$ 4.382,87	Trabalhista	R$ 4.382,87	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.187,15	R$ -	R$ -	R$ 3.987,15	R$ -	R$ 3.987.15
1102	SINDOMAR ALVES DE SOUSA	644939541-91	R$ 5.477,05	Trabalhista	R$ 5.477,05	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 588,52	R$ -	R$ 5.477,05	R$ 5.477,05	R$ -
1103	SINVAL SANTOS PEREIRA	426794271-49	R$ 8.789,45	Trabalhista	R$ 8.789,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.244,72	R$ -	R$ 6.544,72	R$ 11.487,75	-R$ 4.943.03
1104	SINVALDO DOMINGOS DA SILVA	597184631-00	R$ 4.643,22	Trabalhista	R$ 4.643,22	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.382,42	R$ -	R$ -	R$ 4.643,22	R$ 4.643,22	R$ -
1105	SINVALDO JOSE DA SILVA	072252414-51	R$ 4.626,61	Trabalhista	R$ 4.626,61	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.369,96	R$ -	R$ -	R$ 4.626,61	R$ 4.626,61	R$ -
1106	SINVALDO SOUZA DE JESUS	024678455-59	R$ 5.233,58	Trabalhista	R$ 5.233,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 466,79	R$ -	R$ 4.766,79	R$ 4.416,79	R$ 350.00
1107	SIRLEI MARTINS DA SILVA	032008075-71	R$ 1.045,83	Trabalhista	R$ 1.045,83	R$ 1.000,00	R$ 41,25	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.041,25	R$ -	R$ 1.041.25
1108	SIRLENE SANTANA GILIOLI	030029831-52	R$ 3.598,18	Trabalhista	R$ 3.598,18	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 598,64	R$ -	R$ -	R$ 3.398,64	R$ -	R$ 3.398.64
1109	SIVONALDO DOS SANTOS VIEIRA	079937714-71	R$ 3.510,05	Trabalhista	R$ 3.510,05	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 532,54	R$ -	R$ -	R$ 3.332,54	R$ -	R$ 3.332.54
1110	SIVONALDO MENDES DE OLIVEIRA	113546134-14	R$ 3.534,61	Trabalhista	R$ 3.534,61	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 550,96	R$ -	R$ -	R$ 3.350,96	R$ -	R$ 3.350.96
1111	SIVONALDO NUNES FERREIRA	045640981-52	R$ 3.422,94	Trabalhista	R$ 3.422,94	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 467,21	R$ -	R$ -	R$ 3.267,21	R$ 3.117,21	R$ 150.00
1112	SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS	878695191-20	R$ 6.011,58	Trabalhista	R$ 6.011,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 855,79	R$ -	R$ 6.011,58	R$ 6.011,58	R$ -
1113	SONIA MARIA LEONIDAS DA ROCHA	894149001-44	R$ 6.238,01	Trabalhista	R$ 6.238,01	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 969,01	R$ -	R$ 5.269,01	R$ -	R$ 5.269.01
1114	STELA DOS SANTOS OLIVEIRA	007090351-44	R$ 14.946,80	Trabalhista	R$ 14.946,80	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 494,68	R$ 7.294,68	R$ -	R$ 7.294.68
1115	TAMIRIS GRACIELA DE ALMEIDA SILVA	035561041-80	R$ 5.114,23	Trabalhista	R$ 5.114,23	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 407,12	R$ -	R$ 4.707,12	R$ -	R$ 4.707.12
1116	TARLEY GONCALVES MIRANDA	189734931-91	R$ 164.863,69	Trabalhista	R$ 164.863,69	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 15.486,37	R$ 22.286,37	R$ -	R$ 22.286.37
1117	TERES RODRIGUES DE OLIVEIRA	254326301-25	R$ 3.437,20	Trabalhista	R$ 3.437,20	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 477,90	R$ -	R$ -	R$ 3.277,90	R$ -	R$ 3.277.90
1118	TERESINHA ALVES DA SILVA	017882583-20	R$ 3.419,18	Trabalhista	R$ 3.419,18	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 464,39	R$ -	R$ -	R$ 3.264,39	R$ -	R$ 3.264.39
1119	TEREZILDA DOMINGAS RIBEIRO	790313311-04	R$ 5.635,77	Trabalhista	R$ 5.635,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 667,89	R$ -	R$ 4.967,89	R$ 4.617,89	R$ 350,00
1120	THIAGO CORREA DA SILVA	046097131-01	R$ 1.500,65	Trabalhista	R$ 1.500,65	R$ 1.000,00	R$ 450,58	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.450,58	R$ 333,76	R$ 1.116.82
1121	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	025889281-10	R$ 7.147,53	Trabalhista	R$ 7.147,53	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.423,77	R$ -	R$ 5.723,77	R$ 8.201,73	-R$ 2.477.97
1122	THIAGO JOSE FEDRIGO SOARES	017082341-52	R$ 6.647,82	Trabalhista	R$ 6.647,82	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.173,91	R$ -	R$ 6.647,82	R$ 6.647,82	R$ -
1123	TIAGO RODRIGUES COSTA	009124241-09	R$ 5.941,81	Trabalhista	R$ 5.941,81	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 820,91	R$ -	R$ 5.120,91	R$ -	R$ 5.120.91
1124	TOMAZ DE JESUS ROSA	030731215-10	R$ 5.184,72	Trabalhista	R$ 26.488,48	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 442,36	R$ -	R$ 4.742,36	R$ 8.448.85	-R$ 3.706.49
1125	UCLEIBSON RODRIGUES CHAVEIRO	427047231-68	R$ 11.469,25	Trabalhista	R$ 11.469,25	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 146,92	R$ 11.469,25	R$ 11.469,25	R$ -
1126	UESLEI DO NASCIMENTO BORGES	023819261-00	R$ 14.154,91	Trabalhista	R$ 14.154,91	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 415,49	R$ 7.215,49	R$ -	R$ 7.215.49
1127	ULDA SOUSA BORGES	975442801-87	R$ 3.852,60	Trabalhista	R$ 3.852,60	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 789,45	R$ -	R$ -	R$ 3.589,45	R$ -	R$ 3.589.45
1128	VAGNER REZENDE DA LUZ	030165581-22	R$ 3.186,97	Trabalhista	R$ 3.186,97	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 290,23	R$ -	R$ -	R$ 3.090,23	R$ 2.940.23	R$ 150.00
1129	VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHO	032563873-06	R$ 4.956,79	Trabalhista	R$ 11.377,02	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.617,59	R$ -	R$ -	R$ 4.417,59	R$ 6.937,70	-R$ 2.520.11
1130	VALDECI PEREIRA DE PAULA	510841801-97	R$ 16.172,86	Trabalhista	R$ 16.172,86	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 617,29	R$ 7.417,29	R$ 9.582,10	-R$ 2.164.81
1131	VALDECI QUALHATO	303441741-15	R$ 4.766,87	Trabalhista	R$ 4.766,87	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.475,15	R$ -	R$ -	R$ 4.275,15	R$ 4.337,19	-R$ 62.04
1132	VALDECI RIBEIRO MACHADO	002386801-50	R$ 7.682,15	Trabalhista	R$ 7.682,15	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.691,08	R$ -	R$ 5.991,08	R$ -	R$ 5.991.08
1133	VALDECIDES BARREIRA DA SILVA	089711938-08	R$ 4.992,06	Trabalhista	R$ 4.992,06	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.644,05	R$ -	R$ -	R$ 4.444,05	R$ 1.664,02	R$ 2.780.03
1134	VALDECY GOMES DA SILVA	000614543-46	R$ 593,60	Trabalhista	R$ 593,60	R$ 593,60	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 593,60	R$ -	R$ 593.60
1135	VALDEIR JOSE NASCIMENTO	790664021-72	R$ 7.131,94	Trabalhista	R$ 7.131,94	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.415,97	R$ -	R$ 5.715,97	R$ 8.808,57	-R$ 3.092.60
1136	VALDEMIR DOS SANTOS ALVES	571470355-34	R$ 3.905,60	Trabalhista	R$ 3.905,60	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 829,20	R$ -	R$ -	R$ 3.629,20	R$ -	R$ 3.629.20
1137	VALDEMIR PEREIRA DE JESUS	608884933-98	R$ 5.770,72		R$ 5.770,72	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 735,36	R$ -	R$ 5.035,36	R$ 4.685,36	R$ 350,00
1138	VALDENOR LINHARES DE MEDEIROS	231310981-04	R$ 3.383,34	Trabalhista	R$ 3.383,34	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 437,51	R$ -	R$ -	R$ 3.237,51	R$ 2.255,56	R$ 981.95
1139	VALDETE MOREIRA DOS SANTOS	040579425-80	R$ 10,36	Trabalhista	R$ 10,36	R$ 10,36	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 10,36	R$ -	R$ 10.36
1140	VALDIMAR SOARES DE OLIVEIRA	577063601-72	R$ 7.010,08	Trabalhista	R$ 7.010,08	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.355,04	R$ -	R$ 5.655,04	R$ 7.130,40	-R$ 1.475,36
1141	VALDINEI JOSE LOPES	011865881-60	R$ 5.862,25	Trabalhista	R$ 5.862,25	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 781,13	R$ -	R$ 5.862,25	R$ 5.862,25	R$ -
1142	VALDIR DE DEUS DINIZ	591220561-49	R$ 4.000,00	Trabalhista	R$ 4.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 900,00	R$ -	R$ -	R$ 3.700,00	R$ 3.550,00	R$ 150.00
1143	VALDIR GONCALVES DA CUNHA	574683032-15	R$ 3.432,84	Trabalhista	R$ 3.432,84	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 474,63	R$ -	R$ -	R$ 3.274,63	R$ 3.273,76	R$ 0.87
1144	VALDIR JOVINO DOS SANTOS	774117491-68	R$ 1.341,73	Trabalhista	R$ 1.341,73	R$ 1.000,00	R$ 307,56	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.307,56	R$ 1.307,56	-R$ 0,00
1145	VALDIRON ALVES DA SILVA	012738631-94	R$ 4.907,24	Trabalhista	R$ 4.907,24	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.580,43	R$ -	R$ -	R$ 4.380,43	R$ 4.709,34	-R$ 328.91
1146	VALDISON EUGENIO DOS SANTOS	025724671-19	R$ 6.063,00	Trabalhista	R$ 6.063,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 881,50	R$ -	R$ 5.181,50	R$ -	R$ 5.181.50
1147	VALDIVINO CALISTO MOTA	577112591-15	R$ 7.706,55	Trabalhista	R$ 26.329,30	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.703,27	R$ -	R$ 6.003,27	R$ 7.872,27	-R$ 1.869,00
1148	VALDIVINO CARDOSO NASCIMENTO	252808481-15	R$ 4.172,15	Trabalhista	R$ 4.172,15	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.029,11	R$ -	R$ -	R$ 3.829,11	R$ 1.303,00	R$ 2.526.11
1149	VALDIVINO DIAS ROSA	451319531-20	R$ 4.746,13	Trabalhista	R$ 4.746,13	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.459,59	R$ -	R$ -	R$ 4.746,13	R$ 4.746,13	R$ -
1150	VALDIVINO FIRMINO DOS SANTOS	982440861-49	R$ 4.510,01	Trabalhista	R$ 4.510,01	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.282,51	R$ -	R$ -	R$ 4.082,51	R$ -	R$ 4.082.51
1151	VALDIVINO JOSE DE SOUZA	320672081-87	R$ 2.016,60	Trabalhista	R$ 2.016,60	R$ 1.000,00	R$ 914,94	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.914,94	R$ 677,74	R$ 1.237.20
1152	VALDIVINO LOURENCO DE SOUZA	147387081-04	R$ 5.977,91	Trabalhista	R$ 5.977,91	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 838,96	R$ -	R$ 5.138,96	R$ 5.366,49	-R$ 227.54
1153	VALDIVINO PEREIRA COUTO	527218501-30	R$ 5.000,00	Trabalhista	R$ 5.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 350,00	R$ -	R$ 4.650,00	R$ -	R$ 4.650.00
1154	VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	944446501-25	R$ 3.872,31	Trabalhista	R$ 3.872,31	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 804,23	R$ -	R$ -	R$ 3.604,23	R$ 1.315,66	R$ 2.288.57
1155	VALDOMIRO BENTO TAVARES	281380901-20	R$ 6.047,19	Trabalhista	R$ 6.047,19	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 873,60	R$ -	R$ 5.173,60	R$ 4.823,60	R$ 349.99
1156	VALMIR SOARES DA SILVA	849211451-72	R$ 8.546,55	Trabalhista	R$ 8.546,55	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.123,28	R$ -	R$ 6.423,28	R$ 6.073,28	R$ 350.00
1157	VALMIS MARTINS	348696701-00	R$ 6.627,64	Trabalhista	R$ 6.627,64	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.163,82	R$ -	R$ 5.463,82	R$ 7.296,36	-R$ 1.832,54
1158	VALTEIR RODRIGUES SIQUEIRA	034513781-75	R$ 5.519,63	Trabalhista	R$ 5.519,63	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 609,81	R$ -	R$ 4.909,81	R$ 4.610,27	R$ 299.54
1159	VALTER EUGENIO GUIMARAES	425238851-15	R$ 2.715,95	Trabalhista	R$ 2.715,95	R$ 1.000,00	R$ 1.544,36	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.544,36	R$ 2.544,36	-R$ 0.01
1160	VALTOIR VICENTE DE SOSUA	499381261-20	R$ 4.015,10	Trabalhista	R$ 4.015,10	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 911,33	R$ -	R$ -	R$ 3.711,33	R$ 1.338,37	R$ 2.372.96
1161	VANDEIR ALVES DA SILVA	434928271-87	R$ 1.853,20	Trabalhista	R$ 1.853,20	R$ 1.000,00	R$ 767,88	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.767,88	R$ -	R$ 1.767.88
1162	VANDEIR DA SILVA	853051541-20	R$ 13.864,93	Trabalhista	R$ 13.864,93	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 386,49	R$ 7.186,49	R$ 7.186,49	R$ 0.00
1163	VANDEIR DE JESUS SOUZA	030176865-07	R$ 4.322,11	Trabalhista	R$ 5.644,87	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.141,58	R$ -	R$ -	R$ 3.941,58	R$ 4.622,44	-R$ 680.86
1164	VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA	628898931-20	R$ 1.829,01	Trabalhista	R$ 4.846,74	R$ 1.000,00	R$ 746,11	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.746,11	R$ 2.438,95	-R$ 692.84
1165	VANDERLAN MOREIRA DAVY TEIXEIRA	011863911-03	R$ 5.751,96	Trabalhista	R$ 5.751,96	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 725,98	R$ -	R$ 5.025,98	R$ 6.204.87	-R$ 1.178.89
1166	VANDERLEI BARBOSA DA SILVA	894174611-68	R$ 2.940,00	Trabalhista	R$ 4.123,94	R$ 1.000,00	R$ 1.746,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.746,00	R$ -	R$ 2.746.00
1167	VANDERLEI DOS SANTOS	955501193-15	R$ 3.199,90	Trabalhista	R$ 3.199,90	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 299,93	R$ -	R$ -	R$ 3.099,93	R$ 2.949,93	R$ 150.00
1168	VANDERLEI LOPES DA COSTA	123088201-44	R$ 7.410,35	Trabalhista	R$ 7.410,35	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.555,18	R$ -	R$ 5.855,18	R$ 6.758,34	-R$ 903.17
1169	VANDERLEI PEREIRA MACIEL	303419491-91	R$ 4.668,34	Trabalhista	R$ 4.668,34	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.401,25	R$ -	R$ -	R$ 4.201,25	R$ 2.045,82	R$ 2.155.43
1170	VANDERLEY EMIDIO OLIMPIO	664915681-72	R$ 241,20	Trabalhista	R$ 241,20	R$ 241,20	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 241,20	R$ -	R$ 241.20
1171	VANDILIN ANTONIO DOS SANTOS	499485201-49	R$ 5.235,13	Trabalhista	R$ 5.235,13	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 467,57	R$ -	R$ 4.767,57	R$ 3.999,33	R$ 768.24
1172	VANDUIR ROSA DE ARAUJO	883014861-04	R$ 5.646,39	Trabalhista	R$ 5.646,39	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 673,19	R$ -	R$ 5.646,39	R$ 5.646,39	R$ -
1173	VICENTE ALVES DE PAULO	622731911-20	R$ 5.731,48	Trabalhista	R$ 5.731,48	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 715,74	R$ -	R$ 5.015,74	R$ 5.186,07	-R$ 170.33
1174	VICENTE DE PAULO DA SILVA	232458751-34	R$ 4.195,64	Trabalhista	R$ 135.920,84	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.046,73	R$ -	R$ -	R$ 3.846,73	R$ 33.198,52	-R$ 29.351.79
1175	VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA	197871461-00	R$ 2.022,05	Trabalhista	R$ 21.875,26	R$ 1.000,00	R$ 919,85	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.919,85	R$ 6.646,85	-R$ 4.727.01
1176	VICENTE PAULO DE JESUS	211112271-87	R$ 895,52	Trabalhista	R$ 895,52	R$ 895,52	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 895,52	R$ 895,52	R$ -
1177	VILIAN SANTANA BRANDAO	702617061-95	R$ 3.337,42	Trabalhista	R$ 3.337,42	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 403,07	R$ -	R$ -	R$ 3.203,07	R$ 2.426,64	R$ 776.43
1178	VILMAR CARLOS	478275721-20	R$ 6.829,33	Trabalhista	R$ 89.897,92	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.264,66	R$ -	R$ 5.564,66	R$ 12.892,18	-R$ 7.327,52
1179	VILMAR LUIZ DE FREITAS	001222761-75	R$ 9.571,00	Trabalhista	R$ 9.571,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.635,50	R$ -	R$ 9.571,00	R$ 9.571,00	R$ -
1180	VILMAR OLIVEIRA DA SILVA	007035211-95	R$ 5.969,54	Trabalhista	R$ 5.969,54	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 834,77	R$ -	R$ 5.134,77	R$ 4.641,75	R$ 493.02
1181	VILMAR PEREIRA DOS SANTOS	623971501-82	R$ 6.665,22	Trabalhista	R$ 6.665,22	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.182,61	R$ -	R$ 5.482,61	R$ 5.707,68	-R$ 225.07
1182	VILMONDES LUIZ DA SILVA	825188231-15	R$ 11.485,84	Trabalhista	R$ 11.485,84	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 148,58	R$ 6.948,58	R$ 6.948,58	R$ 0,00
1183	VINICIUS LUIZ DE SOUZA	000114551-79	R$ 7.984,77	Trabalhista	R$ 7.984,77	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.842,38	R$ -	R$ 6.142,38	R$ 8.933.13	-R$ 2.790.75
1184	VONY DA SILVA	596500951-87	R$ 3.897,70	Trabalhista	R$ 3.897,70	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 823,27	R$ -	R$ -	R$ 3.897,70	R$ 3.897,70	R$ -
1185	WAGNER ESTRELA DE LACERDA	009125051-09	R$ 6.359,89	Trabalhista	R$ 6.359,89	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.029,94	R$ -	R$ 6.359,89	R$ 6.359,89	R$ -
1186	WALDSON RODRIGUES	575285431-87	R$ 6.027,44	Trabalhista	R$ 6.027,44	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 863,72	R$ -	R$ 6.027,44	R$ 6.027,44	R$ -
1187	WALISSON DOMINGOS SILVA	031187131-35	R$ 5.696,83	Trabalhista	R$ 5.696,83	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 698,42	R$ -	R$ 4.998,42	R$ 4.893,54	R$ 104.88
1188	WALMIR BENIGNO VASCONCELLOS	260478107-72	R$ 9.919,58	Trabalhista	R$ 9.919,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.809,79	R$ -	R$ 9.919,58	R$ 9.919,58	R$ -
1189	WALMIR FERNANDES DA SILVA	868627901-53	R$ 9.400,84	Trabalhista	R$ 9.400,84	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.550,42	R$ -	R$ 9.400,84	R$ 9.400,84	R$ -
1190	WANDERLEY IRINEU BORGES	010587641-01	R$ 8.862,50	Trabalhista	R$ 9.476,14	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.281,25	R$ -	R$ 6.581,25	R$ 6.538,07	R$ 43.18
1191	WANDERSON BATISTA DA SILVA	818186451-49	R$ 5.308,40	Trabalhista	R$ 5.308,40	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 504,20	R$ -	R$ 4.804,20	R$ 4.286.16	R$ 518.04
1192	WANDERSON CANDIDO JANUARIO	038448711-44	R$ 6.743,39	Trabalhista	R$ 6.743,39	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.221,69	R$ -	R$ 5.521,69	R$ 6.773,21	-R$ 1.251.52
1193	WANDERSON GONCALVES MIRANDA	028541541-77	R$ 5.066,55	Trabalhista	R$ 5.066,55	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 383,28	R$ -	R$ 4.683,28	R$ -	R$ 4.683.28
1194	WANDERSON ROSA DA SILVA	960147411-00	R$ 1.341,96	Trabalhista	R$ 1.341,96	R$ 1.000,00	R$ 307,76	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.307,76	R$ -	R$ 1.307.76
1195	WANDRO BENTO DA SILVA	004554531-60	R$ 5.279,18	Trabalhista	R$ 5.279,18	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 489,59	R$ -	R$ 4.789,59	R$ -	R$ 4.789.59
1196	WARLEY LUIZ GOUVEIA	007789911-30	R$ 5.722,50	Trabalhista	R$ 5.722,50	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 711,25	R$ -	R$ 5.011,25	R$ 1.907,50	R$ 3.103.75
1197	WEBER BUENO PEREIRA DE FARIA	975512791-72	R$ 35.000,00	Trabalhista	R$ 35.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 9.300,00	R$ -	R$ 9.300.00
1198	WEDER CRESCENCIO DA SILVA	018318431-96	R$ 7.000,00	Trabalhista	R$ 7.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.350,00	R$ -	R$ 5.650,00	R$ 5.300,00	R$ 350,00
1199	WEDER ESTENIO FERREIRA	958538981-91	R$ 20.000,00	Trabalhista	R$ 20.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00	R$ 7.800,00	R$ 3.771,26	R$ 4.028.74
1200	WEDER PEREIRA DE FARIA	968190571-72	R$ 10.734,99	Trabalhista	R$ 34.031,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 73,50	R$ 6.873,50	R$ 6.873,50	-R$ 0.00
1201	WEDSON DIAS DA SILVA	715568001-00	R$ 9.950,92	Trabalhista	R$ 57.950,03	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.825,46	R$ -	R$ 7.125,46	R$ 13.097,22	-R$ 5.971.76
1202	WELINGTON JANE RODRIGUES CHAVEIRO	492590401-91	R$ 6.652,71	Trabalhista	R$ 6.652,71	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.176,36	R$ -	R$ 5.476,36	R$ -	R$ 5.476.36
1203	WELINGTON JOSE DE PAULA	925233071-20	R$ 6.803,87	Trabalhista	R$ 6.803,87	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.251,93	R$ -	R$ 6.803,87	R$ 6.803,87	R$ -
1204	WELINGTON PEDRO DA SILVA	818188231-87	R$ 16.673,23	Trabalhista	R$ 16.673,23	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 667,32	R$ 7.467,32	R$ 7.467.32	R$ 0.00
1205	WELINGTON SILVERIO SOBRINHO	980249301-53	R$ 4.564,14	Trabalhista	R$ 4.564,14	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.323,11	R$ -	R$ -	R$ 4.564,14	R$ 4.564,14	R$ -
1206	WELITON GERALDO DE SOUZA	065792334-60	R$ 5.084,45	Trabalhista	R$ 5.084,45	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 392,23	R$ -	R$ 5.084,46	R$ 5.084,46	R$ -
1207	WELKSON MARIO OLIVEIRA DA SILVA	068998475-82	R$ 5.098,51	Trabalhista	R$ 5.098,51	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 399,26	R$ -	R$ 4.699,26	R$ -	R$ 4.699,26
1208	WELLINGTON ALVES VICENTE	811339601-20	R$ 35.000,00	Trabalhista	R$ 35.000,00	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 9.300,00	R$ 9.300,00	R$ -
1209	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS	000954341-43	R$ 259,52	Trabalhista	R$ 259,52	R$ 259,52	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 259,52	R$ 2.335,59	-R$ 2.076.07
1210	WELSON CARDOSO GODOI	872135911-34	R$ 6.081,52	Trabalhista	R$ 6.081,52	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 890,76	R$ -	R$ 6.081,52	R$ 6.081,52	R$ -
1211	WELTON FRANCISCO DAS NEVES	037376811-71	R$ 2.700,00	Trabalhista	R$ 2.715,95	R$ 1.000,00	R$ 1.530,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 2.530,00	R$ 2.544,35	-R$ 14,35
1212	WELTON GOMES DA SILVA	054140631-09	R$ 5.549,61	Trabalhista	R$ 5.549,61	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 624,81	R$ -	R$ 4.924,81	R$ 3.709,61	R$ 1.215,20
1213	WELTON SEBASTIÃO GUIMARÃES	037878601-69	R$ 10.957,62	Trabalhista	R$ 10.957,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 95,76	R$ 6.895,76	R$ 6.895,76	R$ 0.00
1214	WENDEL RICARDO FORTUNATO	623972901-97	R$ 10.169,58	Trabalhista	R$ 10.169,58	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 16,96	R$ 10.169,58	R$ 10.169,58	R$ -
1215	WENDER DARIO LOPES	664883891-49	R$ 9.263,64	Trabalhista	R$ 9.263,64	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.481,82	R$ -	R$ 9.263,64	R$ 9.263,64	R$ -
1216	WENDER DE SOUZA MUNIZ	032955091-82	R$ 4.423,02	Trabalhista	R$ 4.423,02	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.217,26	R$ -	R$ -	R$ 4.423,02	R$ 4.423,02	R$ -
1217	WENDERSON ANDRE DA SILVA	874942211-15	R$ 5.610,41	Trabalhista	R$ 5.610,41	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 655,20	R$ -	R$ 4.955,20	R$ 5.023,44	-R$ 68.24
1218	WENIS NERES DE OLIVEIRA	810854601-00	R$ 3.383,65	Trabalhista	R$ 3.383,65	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 437,74	R$ -	R$ -	R$ 3.237,74	R$ 2.071,80	R$ 1.165,94
1219	WERLEN MALAQUIAS SILVA	842233671-53	R$ 30.995,18	Trabalhista	R$ 30.995,18	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.099,52	R$ 8.899,52	R$ 18.435,46	-R$ 9.535,94
1220	WESLEY ANTONIO DE OLIVEIRA	032031261-50	R$ 3.683,71	Trabalhista	R$ 3.683,71	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 662,78	R$ -	R$ -	R$ 3.462,78	R$ 2.557,98	R$ 904.80
1221	WESLEY FERREIRA DE MORAIS	068460226-19	R$ 6.091,62	Trabalhista	R$ 32.821,44	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 895,81	R$ -	R$ 5.195,81	R$ 9.082,14	-R$ 3.886.33
1222	WESLEY PIMENTA RABELO	010042421-07	R$ 6.358,93	Trabalhista	R$ 6.358,93	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.029,47	R$ -	R$ 6.358,93	R$ 6.358,93	R$ -
1223	WICTOR GONCALO PIMENTA	871515371-15	R$ 6.444,16	Trabalhista	R$ 6.444,16	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.072,08	R$ -	R$ 5.372,08	R$ 1.974,49	R$ 3.397.59
1224	WILLIAN BUENO DA SILVA	987905791-00	R$ 5.232,26	Trabalhista	R$ 5.232,26	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 466,13	R$ -	R$ 5.232,26	R$ 5.232,26	R$ -
1225	WILLIAN MORAIS DE SOUZA	048364831-07	R$ 5.285,62	Trabalhista	R$ 5.285,62	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 492,81	R$ -	R$ 5.285,62	R$ 5.285,62	R$ -
1226	WILMAR JUSTINO DE ALMEIDA	323399761-20	R$ 9.292,14	Trabalhista	R$ 9.292,14	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.496,07	R$ -	R$ 6.796,07	R$ 8.220,06	-R$ 1.423,99
1227	WILSON DE SOUSA	872141051-87	R$ 6.844,27	Trabalhista	R$ 6.844,27	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.272,14	R$ -	R$ 6.844,27	R$ 6.844,27	R$ -
1228	WILSON FERREIRA	765360501-00	R$ 6.972,13	Trabalhista	R$ 6.972,13	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.336,06	R$ -	R$ 5.636,06	R$ 5.121,77	R$ 514,29
1229	WILSON LOBO	664911001-97	R$ 4.299,23	Trabalhista	R$ 4.299,23	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.124,42	R$ -	R$ -	R$ 4.299,23	R$ 4.299,23	R$ -
1230	WILSON NASCIMENTO DA SILVA	655032602-87	R$ 5.543,51	Trabalhista	R$ 5.543,51	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 621,76	R$ -	R$ 4.921,76	R$ 5.406,33	-R$ 484.58
1231	WILSON RODRIGUES SOARES	612226071-15	R$ 6.250,54	Trabalhista	R$ 6.250,54	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 975,27	R$ -	R$ 6.250,54	R$ 6.250,54	R$ -
1232	WILTON DE MEDEIROS SILVA	065032544-31	R$ 3.858,51	Trabalhista	R$ 4.035,52	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 793,88	R$ -	R$ -	R$ 3.593,88	R$ 3.576,64	R$ 17,24
1233	WLLAN RODRIGO DE PAULA	006452481-77	R$ 8.187,38	Trabalhista	R$ 8.187,38	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 1.943,69	R$ -	R$ 6.243,69	R$ 12.842,36	-R$ 6.598.67
1234	YOUNG HENRICK DOS SANTOS BARBOSA	700457421-03	R$ 3.272,88	Trabalhista	R$ 3.272,88	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 354,66	R$ -	R$ -	R$ 3.154,66	R$ 2.571,18	R$ 583.48
1235	YURI ALVARO DOS SANTOS BARBOSA	039693291-67	R$ 11.707,77	Trabalhista	R$ 155.939,09	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00	R$ 170,78	R$ 6.970,78	R$ 20.393,91	-R$ 13.423,13
1236	ZACARIAS BARROS VIEIRA	842784473-53	R$ 4.664,18	Trabalhista	R$ 4.664,18	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.398,14	R$ -	R$ -	R$ 4.198,14	R$ 4.048,14	R$ 150.00
1237	ZENIVALDO DA CONCEICAO	039403801-05	R$ 3.558,40	Trabalhista	R$ 3.558,40	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 568,80	R$ -	R$ -	R$ 3.368,80	R$ -	R$ 3.368.80
1238	ZILMAR DIONIZIO RODRIGUES	861255911-15	R$ 3.581,37	Trabalhista	R$ 35.299,94	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 586,03	R$ -	R$ -	R$ 3.386,03	R$ 7.468,50	-R$ 4.082.47
1239	ZILMAR RIBEIRO GONCALVES SOUSA	623337801-00	R$ 84,50	Trabalhista	R$ 84,50	R$ 84,50	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 84,50	R$ -	R$ 84,50
1240	ZILTON DIAS FERNANDES	032373585-17	R$ 4.592,70	Trabalhista	R$ 4.592,70	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 1.344,52	R$ -	R$ -	R$ 4.144,52	R$ 3.337,80	R$ 806.72
1241	ZURIZADAI PEREIRA DO AMARAL	032980851-62	R$ 3.815,86	Trabalhista	R$ 3.815,86	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	R$ 761,90	R$ -	R$ -	R$ 3.561,90	R$ 3.411,90	R$ 150.00
			R$ 15.976.015,73								**R$ 11.239.748,60**	**R$ 5.633.473,68**	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109087695432563873874456714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2429 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : trabalhista.pdf

PLANO DE DESÁGIO - TRABALHISTA					
De	R$	-	até	R$ 1.000,00	100%
De	R$	1.000,00	até	R$ 3.000,00	10%
De	R$	3.000,00	até	R$ 5.000,00	25%
De	R$	5.000,00	até	R$ 10.000,00	50%
Acima de	R$	10.000,00			90%

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 09:49:41
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109087695432563873874456714, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2430 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : centroalcool2manifestacaoajprovidenciasiniciais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

PROCESSO: 0216890-94.2014.8.09.0072

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30 com sede à Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos presentes autos, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o que se segue:

I – PROVIDÊNCIAS INICIAIS

As providências iniciais para o andamento da recuperação judicial já estão sendo tomadas por esta administradora judicial. Quais sejam:

1) Verificação e constatação dos pagamentos aos credores conforme plano de recuperação judicial aprovado;

2) Verificação dos créditos com objetivo de consolidar o quadro geral de credores.

No dia 11/07/2024 a administradora judicial através de seu responsável esteve na sede administrativa da Recuperanda para sua primeira reunião e visita técnica conforme fotos em anexo, na presença dos advogados Dr. Dimas Martins Filho, Dra. Suelma Oliveira Elias e Dr. Renan Soares de Araújo, dos responsáveis pela contabilidade/financeiro da empresa, Sra. Simone e Sr. Reuber e do Sr. Fábio Bonito responsável pela administração do grupo.

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 16:04:25
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387665432563873874739152, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2430 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : centroalcool2manifestacaoajprovidenciasiniciais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

LARA MARTINS advogados

Na referida reunião esta administradora judicial informou qual seu método de trabalho, qual o prazo para que a Recuperando apresente as contas demonstrativas das mensais enquanto perdurar a recuperação judicial nos termos do IV do art. 52 da LFRE, para elaboração do relatório mensal das atividades da devedora, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.101/05, além de ter recebido por partes dos representantes informações atualizadas de como está o desenvolvimento das atividades da empresa.

Durante a reunião foi solicitado aos responsáveis pela contabilidade/financeiro da Recuperanda o envio de todos os comprovantes de pagamento realizados aos credores com a finalidade de atestar o pagamento ou não de todos os credores conforme plano de recuperação judicial, para tanto será criado um arquivo/pasta em nuvem a ser disponibilizado no site da administradora judicial visando a transferência e possibilidade de conferência de todos os interessados, juízo, credores, ministério público, fazendas públicas e etc.

Foi informado que está em curso negociação visando a regularização do passivo fiscal Federal e que a empresa está em busca de soluções para também regularizar o passivo fiscal Estadual.

Conhecemos as instalações da empresa, as melhorais e adequações que estão sendo feitas, dentre elas, um refeitório, também constatamos que a usina está em plena atividade, já que estamos um período de moagem da cana e produção de etanol que deve perdurar até o final do mês de setembro.

No dia 15 de julho fizemos uma reunião por vídeo conferencia com os responsáveis contábeis/financeiro da Recuperanda para apresentar meus auxiliares auditores contábeis que me auxiliarão na condução da recuperação judicial até o julgamento do recurso de agravo de instrumento que teve efeito suspensivo atribuído referente a convolação em falência.

Por fim, no último dia 30/07 acompanhamos o Dr. Hugo de Souza Silva, juiz do feito em inspeção judicial *in loco,* na ocasião o douto magistrado pode conhecer os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 16:04:25
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387665432563873874739152, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2430 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : centroalcool2manifestacaoajprovidenciasiniciais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

representantes, jurídico, contábeis e financeiro da Recuperando, as instalações da usina e constatar de perto a produção do etanol.

Por oportuno informamos os endereços e telefones de contato atualizados, Rua 1.134 esq. Rua 1.137 número 252, Quadra 241, Lote 21, Setor Marista, Goiânia-GO, Cep 74.180-130 e filiais na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, Sala. 804, Itaim Bibi, São Paulo e Rua Dona Maricota, Quadra 13, Lote 07, Bairro Odília, Rio Verde/Goiás, telefones: 62/3924.5076, 62/3924.4981, 11/2657-7062 e site: www.laramartinsadvogados.com.br.

Em cumprimento ao disposto no art. 22, II, alíneas, "k" e "j" da Lei nº 11.101/05 informamos que a Administradora Judicial mantém endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, bem como para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, endereço eletrônico: https://laramartinsadvogados.com.br/areas-de-atuacao/consulta-de-processos

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 16:04:25
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387665432563873874739152, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2430 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : centroalcool2manifestacaoajprovidenciasiniciais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

LARA MARTINS advogados

II – DA CONTRATAÇÃO DE SEUS AUXILIARES

Este Administrador Judicial é advogado especialista em Direito Empresarial e possui vasta experiência em processos de Recuperação Judicial, porém tem condições técnicas reduzidas de avaliar a documentação contábil da Recuperanda e documentos a serem apresentados pelos credores.

Desse modo, esta Administradora Judicial entende prudente a nomeação de um perito contábil para auxilia-la nos trabalhos a serem realizados no processo recuperacional relativamente à análise da escrituração contábil da Recuperanda, revisão contábil mensal através do relatório fornecido pelas empresas, verificação das habilitações e divergências de crédito e eventuais impugnações aos créditos que porventura forem ajuizadas.

Nesse sentido, leciona o art. 22, I, "h", da Lei nº 11.101/05, que o Administrador Judicial poderá contratar, mediante autorização judicial, profissionais para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Por este motivo, esta AJ requer a nomeação da Masters Auditores Independentes com ampla experiência em processos de Recuperação Judicial para auxiliá-lo, devendo ser mantida a remuneração fixada para o então auxiliar do administrador judicial substituído, qual seja, R$ 8.484,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme decisão id nº 1.949.

III– DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

Observa-se nos autos que diversos credores tem apresentado pedidos de habilitação de crédito no processo principal, o que está incorreto, habilitações, divergências e impugnações de crédito devem ser apresentados por dependência como preconiza o art. 10, § 5º c/c art. 13, parágrafo único.

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 16:04:25
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387665432563873874739152, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2430 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : centroalcool2manifestacaoajprovidenciasiniciais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

LARA MARTINS advogados

A habilitação de crédito retardatária em um processo de recuperação judicial deve, de fato, ser feita por dependência ao processo principal de recuperação judicial. A habilitação retardatária ocorre quando um credor não apresenta seu crédito no prazo original fixado pelo juízo, mas ainda deseja habilitar seu crédito para participar da recuperação.

Conforme estabelece a Lei 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial), os credores que não habilitarem seus créditos administrativamente contados da publicação do edital contendo a 1ª relação de credores (art. 52 c/c art. 7º), posteriormente, requerer a habilitação por meio de uma ação própria, que deve ser autuada em apenso ao processo de recuperação judicial. Essa ação será vinculada (por dependência) ao processo principal, de modo que todas as decisões relacionadas a essa habilitação serão tomadas no âmbito do processo de recuperação.

Essa medida visa assegurar a organização e o controle processual, permitindo que o juízo da recuperação judicial tenha conhecimento de todas as habilitações e possa decidir sobre elas de forma coordenada, respeitando os direitos dos credores e as regras estabelecidas no plano de recuperação judicial.

O procedimento estabelecido pelo legislador tem um motivo óbvio, primeiro, concentrar nos autos principais os assuntos e documentos diretamente ligados ao processo de recuperação judicial, e segundo evitar que os autos principais fiquem tumultuado e desorganizado com diversas petições e documentos que em nada se relacionam como o objeto da demanda.

Por este motivo, os referidos credores devem intimados para que utilizem a via adequada e as referidas petições e documentos sejam bloqueados.

Outro ponto que chamou a atenção dessa Administradora Judicial é que diversos credores tem solicitado a habilitação de crédito extraconcursais, o que também incorreto.

Só submetem ao processo de recuperação judicial e por consequência devem ser habilitados créditos constituídos antes do pedido de recuperação judicial, ou seja,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 16:04:25
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387665432563873874739152, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2430 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : centroalcool2manifestacaoajprovidenciasiniciais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

16/04/2024, ou que o fato gerador tenha sido antes da referida data e que seja reconhecido por decisão judicial posterior.

Nos termos do art. 49 da LFRE, “Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”

Os créditos extraconcursais devem ser executados diretamente no juízo de origem, ou seja, no juízo que seria naturalmente competente para a cobrança do crédito, não sendo necessário que sejam habilitados no processo de recuperação judicial.

Por outro lado, os atos constritivos, que são medidas judiciais que restringem o patrimônio do devedor, como penhoras, arrestos e bloqueios de bens, estão sujeitos a uma regra específica de competência no contexto da recuperação judicial.

De acordo com a Lei 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação Judicial), o juízo da recuperação judicial é considerado o "juízo universal". Isso significa que ele é o competente para decidir sobre todas as questões relacionadas ao patrimônio da empresa em recuperação, incluindo a realização de atos constritivos.

Portanto, quaisquer atos constritivos que envolvam o patrimônio de uma empresa em recuperação judicial devem ser determinados e executados exclusivamente pelo juízo da recuperação judicial. Isso inclui decisões que envolvam a constrição de bens, valores ou direitos da empresa devedora.

Essa competência exclusiva visa garantir a centralização e o controle sobre o patrimônio da empresa em recuperação, assegurando que as decisões sejam coordenadas com o plano de recuperação judicial e evitando que medidas tomadas em outros juízos possam prejudicar a viabilidade da recuperação.

Portanto, os credores devem ficar atentos a concursalidade e extraconcursalidade de seus créditos para que possa prossegui-lo da maneira correta.

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 16:04:25
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387665432563873874739152, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2430 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : centroalcool2manifestacaoajprovidenciasiniciais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

Assim, a Administradora Judicial recomenda o bloqueio de todos as habilitações/impugnações de créditos apresentada nos autos da recuperação judicial, quais sejam: mov. 2.324, 2.326, 2.330, 2.331, 2.335, 2.383 e 2.384.

Por ora era o que cumpria informar.

IV – DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DOS OFÍCIOS 2.305, 2.374, 2.377

Trata-se os ofícios mov. 2.305, 2.374, 2.377 de penhora no rosto dos autos de passivo tributário.

Segundo jurisprudência é cabível a determinação da penhora no rosto dos autos da recuperação judicial, a ser apreciada pelo Juízo da recuperação judicial, mediante a cooperação jurisdicional na forma do artigo 69 do Código de Processo Civil.

A penhora no rosto dos autos da recuperação judicial não representa risco à manutenção ou ao cumprimento do plano de recuperação judicial, visto que compete ao juízo universal o controle sobre os atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda, sempre com objetivo à sua preservação.

Como é sabido o processo de recuperação judicial não tem o condão de suspender as execuções fiscais que tramitem contra a sociedade empresária recuperanda, tampouco sendo vedada qualquer forma de constrição judicial sobre os bens do devedor, ressalvada a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial. Tal entendimento, inclusive, já fora consolidado na jurisprudência da Segunda Seção do STJ: "De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, as execuções fiscais não se suspendem com o deferimento da recuperação judicial, ficando, todavia, definida a competência do Juízo universal para analisar e deliberar os atos constritivos ou de alienação, ainda quando em sede de execução fiscal, desde que deferido o pedido de recuperação judicial". (AgRg no CC 120.642/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2014, DJe 18/11/2014).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 16:04:25
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387665432563873874739152, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2430 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : centroalcool2manifestacaoajprovidenciasiniciais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

Como noticiado nos autos pela Recuperanda (id. 2.424) e também informado a Administração Judicial nas duas últimas reuniões, esta encontra-se em negociação com a Procuradoria Geral da União para fins da homologação da "Transação Fiscal Federal", motivo pelo qual requer o indeferimento das constrições, e ainda, a suspensão de constrições, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prazo que deverá encerrar o processo administrativo de transação fiscal.

Entende a Administradora Judicial que é razoável a concessão do prazo requerido pela Recuperanda para que seja concluída a transação fiscal federal, motivo pelo qual opina pelo seu deferimento, após o transcurso do prazo independente de intimação deverá a Recuperando informar o resultado da transação.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto esta Administradora Judicial requer:

a) Seja autorizada a contratação da Masters Auditores Independentes com ampla experiência em processos de Recuperação Judicial para auxiliá-lo, devendo ser mantida a remuneração fixada para o então auxiliar do administrador judicial substituído, qual seja, R$ 8.484,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme decisão id nº 1.949;

b) Seja bloqueado todos as habilitações/impugnações de créditos apresentada nos autos da recuperação judicial, quais sejam: mov. 2.324, 2.326, 2.330, 2.331, 2.335, 2.383 e 2.384;

Por fim, o presente subscritor agradece novamente a confiança depositada, recebendo de forma honrosa a referida nomeação, bem como espera desempenhar suas funções a contento de Vossa Excelência, realizando-as com muito espero e eficiência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 16:04:25
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387665432563873874739152, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2430 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : centroalcool2manifestacaoajprovidenciasiniciais.pdf

LARA MARTINS advogados

Inhumas-GO, 08 de agosto de 2024.

LARA MARTINS ADVOGADOS
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
ADMNISTRADOR JUDICIAL

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 16:04:25
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387665432563873874739152, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

Movimentação Bloqueada - Senteça - TRT18 - 11ª Vara

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Senteça - TRT18 - 11ª Vara, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

Movimentação Bloqueada - Senteça - TRT18 - 11ª Vara

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Senteça - TRT18 - 11ª Vara, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2432 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : sentenca_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202424008076

Nome original: 11663.pdf

Data: 15/08/2024 10:53:20

Remetente:

CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER
11ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: vosso processo 0216890.94.2014.8.09.0072 nosso processo 0011663-91.2017.5.18.0011 Prezados, encaminho cópia da sentença e documentos para manifestação. Att.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2024 12:21:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109887635432563873873171141, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2432 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : sentenca_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ExFis 0011663-91.2017.5.18.0011
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

SENTENÇA

RELATÓRIO

CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) opõe embargos à execução (ID. b87d670), nos autos da execução fiscal movida pela **UNIÃO FEDERAL (PGFN),** apontando, uma vez mais, a incompetência desta Especializada para a prática de atos executórios em desfavor de empresa em recuperação judicial.

Reitera que "*ao declarar a Justiça do Trabalho competente para prosseguir com os atos expropriatórios contra a empresa em recuperação judicial, pelo prosseguimento da execução nesta assentada, este douto Juízo extrapolou os limites da sua competência e descumpriu, frontal e deliberadamente, o Provimento CGJT n.º 01 /20121*".

Destaca, novamente, que *"a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal ao analisar o leading case RE 583955/RJ (tema 90), de Relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, fixou, em sede repercussão geral, firmou a tese no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar execução contra empresa em fase de recuperação judicial, vez que a competência desta Especializada se limita a constituição do crédito".*

Assevera que *"o bloqueio de bens (veículos) realizado por esta especializada não se encontra em harmonia com o entendimento sedimentado do STJ, TST e TRT18ª, até porque, sequer há nestes autos o retorno do ofício expedido por este Juízo ao Juízo da Recuperação Judicial, solicitando àquele que exerça o juízo quanto à possibilidade e prescindibilidade dos bens penhorados da executada".*

Salienta que *"com o início da safra 2024/2025, a penhora dos mencionados veículos irá prejudicar sobremaneira a execução das atividades se soerguimento da empresa".*

Nesse sentido, pugna para que seja determinada *"a imediata suspensão dos atos constritivos e expropriatórios, em especial, com o cancelamento da penhora dos veículos".*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2024 12:21:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109887635432563873873171141, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2432 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : sentenca_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

A União apresenta impugnação aos Embargos à Execução (ID. dee4557), realçando que *"a matéria está preclusa, considerando que houve agravo de instrumento julgado pelo Tribunal em que foi reconhecida a competência desta especializada (...)"* (vide v. acórdão sob ID. eec7bfc) - sendo que *"a referida decisão transitou em julgado, pelo que não cabe a rediscussão da matéria"*. Reafirma a competência desta Especializada, destacando que *"a Lei nº 11.101/05, foi alterada pela Lei nº 14.112/20, para permitir o prosseguimento das execuções fiscais em face dos devedores em recuperação judicial e falência (art. 6º, §7º-B), de aplicação imediata aos processos pendentes, que acrescentou o § 7º-B ao art. 6º da Lei nº 11.101/05 (...)"*. Pugna, assim, pelo não conhecimento dos embargos e pelo regular prosseguimento do feito.

É o relatório, em síntese.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Os embargos são tempestivos e o juízo se encontra garantido.

Entretanto, verifica-se que as questões ora suscitadas já foram tratadas nos autos, encontrando-se definitivamente decididas, não havendo qualquer fato novo que mereça a rediscussão da matéria ventilada - qual seja, a competência desta Especializada para a prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal (conforme alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, em especial, § 7º-B do art. 6º, da Lei no 11.101/2005

Ademais, basta uma simples análise dos autos para observar que tal matéria já foi debatida pelas partes, e, inclusive, já decidido a respeito, conforme sentença sob ID. 528165d - que julgou improcedentes os Embargos à Execução opostos pela executada -, v. acórdão sob ID. eec7bfc - o qual, por considerar *"correta a r. sentença"*, negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela executada (ID. af3dc3d) - e certidão de decurso de prazo sob ID. 0dec142 - que atestou que "*até o dia 15.02.2024, não houve interposição de recursos contra o v. acórdão"*.

Nesse contexto, deixo de conhecer os presentes embargos à execução, tendo em vista que a matéria já foi exaustivamente apreciada, havendo decisão contra a qual já não cabem recursos.

Lado outro, ressalta-se que, mantendo a coerência quanto ao que já fora decidido nos autos (vide ID. 528165d e ID. eec7bfc), tem-se por essencial a oitiva do Juízo da Recuperação Judicial, para o prosseguimento dos atos de alienação a serem determinados na presente execução fiscal.

PJe Assinado eletronicamente por: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juntado em: 15/08/2024 08:27:17 - e697115

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2024 12:21:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109887635432563873873171141, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2432 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : sentenca_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

Assim, reitera-se a determinação quanto à expedição de ofício endereçado ao juízo onde tramita a recuperação judicial, comunicando-o acerca da existência da penhora, a fim de que este avalie a manutenção ou não do ato de constrição. Prazo para resposta: 15 (quinze) dias.

Por derradeiro, saliento que os Embargos à Execução opostos não trazem argumentos claros e objetivos suficientes que visem a demonstrar que as penhoras dos autos (ID. 80731b7 e seguintes) recaem sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial - o que, ademais, poderá ser apreciado pelo Juízo da Recuperação Judicial, diante da comunicação oficial providenciada.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** dos embargos à penhora opostos por **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)** (ID. b87d670), consoante os exatos termos da fundamentação expendida, a qual passa a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas pela executada no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.

Expeça-se ofício ao juízo da recuperação judicial, nos termos da fundamentação. Observe-se a Secretaria.

Intimem-se as partes.

GOIANIA/GO, 15 de agosto de 2024.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juntado em: 15/08/2024 08:27:17 - e697115
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24081406171799000000066033588?instancia=1
Número do processo: 0011663-91.2017.5.18.0011
Número do documento: 24081406171799000000066033588

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2024 12:21:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109887635432563873873171141, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2432 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : auto_de_penhora_e_deposito_compressed.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202424008077

Nome original: 11663c.pdf

Data: 15/08/2024 10:53:20

Remetente:

CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER
11ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: vosso processo 0216890.94.2014.8.09.0072 nosso processo 0011663-91.2017.5.18.0011 Prezados, encaminho cópia da sentença e documentos para manifestação. Att.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2024 12:21:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987685432563873873171146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2432 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : auto_de_penhora_e_deposito_compressed.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (GOIÁS)

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS / GO
PROCESSO N.º CartPrecCiv 0010471-45.2024.5.18.0281

MANDADO: Proc Jud Eletrônico

AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RÉU: CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.574.151,75, atualizado ATÉ 12/02/2024.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia 26/06/2024, às 15h12min, estive no estabelecimento da executada, no endereço do mandado, onde procedi à PENHORA E À AVALIAÇÃO dos seguintes bens: I) Uma MOTONIVELADORA (PATROL) KOMATSU GD555, ano 2006, chassi B15027, avaliada em R$400.000,00; II) Duas máquinas do tipo PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 200, ano 2006, avaliadas em R$235.000,00 cada uma, chassis B10030 e B10058; III) Uma máquina do tipo PÁ CARREGADEIRA CAT 924-G, ano 2003, chass. RBB00304, avaliado em, R$280.000,00; IV) Um caminhão VOLKSWAGEN 24-250 E CONSTELLATION, ano/modelo 2010, chassi 9534N8249AR043908 com a caçamba BASCULANTE, avaliado em R$233.000,00; V) Um caminhão VOLKSWAGEN 31-320 CNC 6x4 CONSTELLATION, ano/modelo 2011, chassi 9534J82608R131115, com Tanque GASCON BOMBEIRO, avaliado em R$250.000,00.

Total da Avaliação: R$ 1.633.000,00 (Um milhão e seiscentos e trinta e três mil reais), com base em consulta perante o mercado imobiliário local, digo em consulta perante o mercado virtual e com base na tabela FIPE de veículos.

Efetuada a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Thiago Silva Gomes
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: THIAGO SILVA GOMES - Juntado em: 29/06/2024 00:16:10 - a5a8187
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24062900105087900000065034890?instancia=1
Número do processo: 0010471-45.2024.5.18.0281
Número do documento: 24062900105087900000065034890
Assinado eletronicamente por: GISELLE FELIX DA SILVA POHLMANN - Juntado em: 11/07/2024 12:13:05 - 3be042f

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2024 12:21:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987685432563873873171146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2432 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : auto_de_penhora_e_deposito_compressed.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (GOIÁS)

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
PROCESSO N.º: CartPrecCiv 0010471-45.2024.5.18.0281
MANDADO: ID_____ (Processo Judicial Eletrônico)
AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RECLAMADO: CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTO DE DEPÓSITO

Após realizada a penhora e a avaliação, como constam do respectivo auto, depositei os bens constritos patrimonialmente sob o encargo da seguinte pessoa, como DEPOSITÁRIO(A) FIEL:

Nome: SANDRO ÂNGELO MASCARIN
RG: 12.874.969 SSP/SP CPF: 078.749.668-56
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
Endereço: Rua T29, quadra 48, lote 15, nº686, ap.2101, Ed. Beautiful Park Residence, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-050 ou Rua T51, 471, lt 16 a 22, c/ T-03, Ed. La Musique, ap.501-B, Setor Bueno, Goiânia/GO -

que se compromete a guardá-los e a conservá-los, bem como a não abrir mão deles ou lhes agregar quaisquer ônus sem autorização judicial, sob as penas da lei.

Inhumas/GO, 26 de junho de 2024.

Thiago Silva Gomes
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Depositário (a)

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

Assinado eletronicamente por: THIAGO SILVA GOMES - Juntado em: 29/06/2024 00:16:10 - b6882d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24062900134941400000065034896?instancia=1
Número do processo: 0010471-45.2024.5.18.0281
Número do documento: 24062900134941400000065034896
Assinado eletronicamente por: GISELLE FELIX DA SILVA POHLMANN - Juntado em: 11/07/2024 12:13:05 - 3be042f

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2024 12:21:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987685432563873873171146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2433 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202424042924

Nome original: OFICIO.pdf

Data: 21/08/2024 12:36:03

Remetente:

Raimunda dos Santos Neta

VT_OEI

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENVIO OFÍCIO E COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL, REFERENTE A RT N 00845-43.2015.5.22.0107 (NOSSO); 216890-94.2014.8.09.0072(VOSSO). CASO NÃO SEJAM O ESTINO CORRETO, ENCAMINHAR, MALOTE OFERECE APENAS ESSAS OPÇÕES, OBRIGAD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2024 13:52:33
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109187655432563873873054317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2433 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE OEIRAS
ATSum 0000845-43.2015.5.22.0107
AUTOR: ROMARIO EVANGELISTA SOUSA
RÉU: CENTROALCOOL S/A E OUTROS (1)

OFICIO JT Nº 259/2024.0000845-43.2015.5.22.0107.

Oeiras - PI, 19 de agosto de 2024.

À 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO

ASSUNTO: **Processo nº 216890-94.2014.8.09.0072**

No interesse dos autos do processo supra, venho através do presente, encaminhar recibo de transferência realizada em **uma conta judicial vinculada ao processo 0216890-94.2014.8.09.0072**, Polo Passivo/Reu: Cristiano Alves Vicente e Polo Ativo/Autor: CENTROALCOOL S.A, Vara Civel - Inhumas - GO.

Respeitosamente,

OEIRAS/PI, 20 de agosto de 2024.

KELLY CARDOSO DA SILVA
Magistrado

Assinado eletronicamente por: KELLY CARDOSO DA SILVA - Juntado em: 20/08/2024 09:21:06 - 0409cab
https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/24081915221507300000014123283?instancia=1
Número do processo: 0000845-43.2015.5.22.0107
Número do documento: 24081915221507300000014123283

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2024 13:52:33
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109187655432563873873054317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2433 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : comprovante_de_deposito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 522202424042925

Nome original: COMPROVANTE (CONTA JUDICIAL)..pdf

Data: 21/08/2024 12:36:03

Remetente:

Raimunda dos Santos Neta

VT_OEI

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: ENVIO OFÍCIO E COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL, REFERENTE A RT N 00845-43.2015.5.22.0107 (NOSSO); 216890-94.2014.8.09.0072(VOSSO). CASO NÃO SEJAM O ESTINO CORRETO, ENCAMINHAR, MALOTE OFERECE APENAS ESSAS OPÇÕES, OBRIGAD

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2024 13:52:35
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587605432563873873054606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2433 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : comprovante_de_deposito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE OEIRAS
ATSum 0000845-43.2015.5.22.0107
AUTOR: ROMARIO EVANGELISTA SOUSA
RÉU: CENTROALCOOL S/A E OUTROS (1)

OFÍCIO Nº 251/2024.845432015.5.22.0107 (Favor identificar este número na resposta).

OEIRAS, 06 de agosto de 2024.

Ao Sr Gerente da

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Av. Cândido Aleixo, 187, Centro, Oeiras -PI.

252.859 1960

Senhor Gerente,

No interesse dos autos do processo supra, determino que, no prazo de 05 dias, seja efetuada a transação, abaixo descrita, referente ao processo em epígrafe, a partir do valor depositado na conta judicial **1383.042.01508048-1**.

TRANSFERIR –Valor **R$ 4.027,99** (QUATRO MIL, VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) com juros e correção monetária, da data dos depósitos até a data do levantamento, para **uma conta judicial vinculada ao processo 0216890-94.2014.8.09.0072**, Polo Passivo/Reu: Cristiano Alves Vicente e Polo Ativo /Autor: CENTROALCOOL S.A, Vara Civel - Inhumas - GO.

Informo que deverá ser enviada a este Juízo documentação comprobatória da referida transação dentro do prazo acima referido.

Atenciosamente,

OEIRAS/PI, 07 de agosto de 2024.

Silvia Pereira de Castro Barbosa
Técnico Bancário Novo
Matrícula 0764600-9
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

KELLY CARDOSO DA SILVA
Magistrado

PJe Assinado eletronicamente por: KELLY CARDOSO DA SILVA - Juntado em: 07/08/2024 09:52:57 - c19a76b
https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/24080615315294100000014068070?instancia=1
Número do processo: 0000845-43.2015.5.22.0107
Número do documento: 24080615315294100000014068070

5.642,34P 1103

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA OCILEIDE DE SOUZA LOPES - Juntado em: 14/08/2024 11:01:24 - ecbdf98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2024 13:52:35
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587605432563873873054606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2433 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : comprovante_de_deposito.pdf

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39275 73000.100047 15608.154769 2 98320000564234

Beneficiário			CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			00.360.305/0001-04	2535 / 839277
N° do documento	Nosso Número	Vencimento		Valor do Documento
040125100022408090	14000000156081547-0	07/09/2024		5.642,34

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL:TJ GOIAS
COMARCA: INHUMAS
VARA:01A VARA CIVEL, CRIMINAL, INF. JUVENTUDE

PROCESSO: 02168909420148090072 N° GUIA:

JURISDICIONADOS: CENTROALCOOL SA / CRISTIANO ALVES VICENTE

CONTA: 1251 040 01509693-6

Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040125100022408090

OBS:LEVANTAMENTO CONTA JUD 1383.042.1508048-1 REU ROMARIO E SOUSA

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: PROC JUD VARA TRAB OEIRAS 845-43.2015.5. CPF/CNPJ: 02.896.264/0001-09

UF: CEP:

Sacador/Avalista: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA OCILEIDE DE SOUZA LOPES - Juntado em: 14/08/2024 11:01:24 - ecbdf98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2024 13:52:35
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587605432563873873054606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2433 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : comprovante_de_deposito.pdf

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
1383 - OEIRAS, PI
DATA: 09/08/2024 HORA: 16:35:17
TERMINAL: 1103

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
1383.042.01508048-1	5.642,34
VALOR TOTAL LEVANTADO	5.642,34
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	5.642,34
SAQUE EM ESPECIE	0,00

1a Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1383 - OEIRAS, PI
DATA: 09/08/2024 HORA: 16:34:49
TERMINAL: 1103 NSU: 001430 AUT.: 0043

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.39275 73000.100047
15608.154769 2 98320000564234

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJGO
NOME/RAZAO SOCIAL: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJGO
CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

PAGADOR
NOME: PROC JUD VARA TRAB OEIRAS 845-43.2015.5.
CPF/CNPJ: 02.896.264/0001-09

PORTADOR
NOME: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CPF/CNPJ: 00.360.305/1383-00

DATA DE VENCIMENTO: 07/09/2024

VALOR NOMINAL:	5.642,34
VALOR TOTAL:	5.642,34
VALOR PAGO:	5.642,34
RECEBIMENTO EM ESPECIE?	NAO

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

2a Via - Via Cliente

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:24

Assinado eletronicamente por: MARIA OCILEIDE DE SOUZA LOPES - Juntado em: 14/08/2024 11:01:24 - ecbdf98
https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/24081411011758500000014105196?instancia=1
Número do processo: 0000845-43.2015.5.22.0107
Número do documento: 24081411011758500000014105196

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2024 13:52:35
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587605432563873873054606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : pedidodepagamentodecreditostrabalhistasidoso.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:25

YARA SOUSA &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1a VARA DE CIVEL DA COMARCA DE INHUMAS- GOIÁS

Processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072
Processo Trabalhista nº ATOrd 0010439-16.2019.5.18.0281

URGENTE CRÉDITO TRABALHISTA DE PESSOA IDOSA

JAIR SOARES DE CAMARGO, brasileiro, casado, trabalhador rural, CTPS 64765, série 549, inscrito no CPF sob o nº 192.221.301-20, RG 856652/2ªVia, residente e domiciliado na Rua 05, qd. 09, lt. 02, S/N, Residencial Benedito Cabral na cidade de Itaguari/GO, por sua advogada que esta subscreve, com endereço profissional na Rua Brasil, 50 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74215-070, e-mail: yarasousa.advogada@gmail.com , vem, à presença de Vossa Excelência,

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Por ser credor de dívida líquida e certa da massa falida da empresa CENTROALCOOL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.896.264/0001-09, situada à Rod. GO-222, KM 03, Zona Rural, no município Inhumas/GO, CEP: 75.400-000, ante os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I- PRELIMINAR

a) DO DUPLO PRIVILÉGIO DO CREDOR IDOSO COM CRÉDITO TRABALHISTA

Contatos:
(62) 99353-5555
E-mail: yarasousa.advogada@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:55
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109087605432563873876897604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : pedidodepagamentodecreditostrabalhistasidoso.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:25

Com a devida vênia, vem esta patrona requerer especial atenção de Vossa Excelência para a condição peculiar do Requerente, atualmente com 72 (setenta e dois) anos de idade, conforme documentação em anexo.

O Requerente, além de ser titular de crédito trabalhista, conforme certidão de crédito em anexo, enquadra-se na categoria de pessoa idosa, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Esta condição lhe confere duplo privilégio na ordem de pagamento dos créditos no presente processo falimentar, pelos motivos que passamos a expor:

- ⇒ **Natureza do Crédito e Condição do Credor: O crédito em questão é de natureza trabalhista, já gozando de privilégio especial conforme o art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005. Ademais, a condição de idoso do Requerente lhe garante prioridade adicional, conforme preconiza o art. 3º e o art. 71 do Estatuto do Idoso.**
- ⇒ **Dupla Prioridade Legal: A combinação do privilégio do crédito trabalhista com a prioridade conferida ao idoso resulta em um duplo privilégio, que deve ser observado na ordem de pagamento dos créditos no processo falimentar.**
- ⇒ **Limite de Valor e Prioridade Máxima: Requer-se que seja observado o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, conforme estabelecido no art. 83, inciso I, da Lei de Falências, para aplicação da prioridade máxima de pagamento.**
- ⇒ **Celeridade no Pagamento: Em respeito ao princípio da proteção integral ao idoso e considerando sua vulnerabilidade, requer-se que o pagamento do crédito do Requerente seja realizado com a maior brevidade possível, dentro das possibilidades da massa falida, conforme preconiza o art. 71 do Estatuto do Idoso.**
- ⇒ **Da Não Sujeição a Rateio: Solicita-se que o crédito do Requerente, até o limite legal supracitado, não seja submetido a rateio com os demais credores trabalhistas, em virtude de sua condição especial de duplo privilégio.**

Contatos:
(62) 99353-5555
E-mail: yarasousa.advogada@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:55
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109087605432563873876897604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : pedidodepagamentodecreditostrabalhistasidoso.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:25

b) DA TRAMTAÇÃO PREFERENCIAL

O autor possui 72 anos, nos termos da lei é assegurada prioridade na tramitação dos processos quando figure como parte a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. Portanto requer a tramitação preferencial da demanda.

c) DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA:

O reclamante não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, preenchendo, portanto, os requisitos para concessão do referido benefício, nos termos do art. 790, § 3º e 4 º da CLT, com a nova redação da Lei nº 13467/2017.

Os créditos trabalhistas têm natureza alimentar e gozam de privilégio especial na ordem de pagamento dos credores na falência.

A legislação busca proteger os direitos dos trabalhadores, facilitando o acesso à justiça. O artigo 5º, II, da Lei de falências estabelece que não serão devidas custas judiciais em processos de falência, exceto nas hipóteses de interposição de recursos.

No caso em tela, ante a concessão do benefício da justiça gratuita aos trabalhadores, o benefício se estende aos procedimentos de habilitação de crédito na falência.

Roga o Reclamante que não lhe seja negado o pedido de justiça gratuita e a consequente negativa da tutela jurisdicional. Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 5º, inciso LXXXIV da Constituição Federal e 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 combinado com o artigo 790, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

1- DOS FATOS E DO DIREITO

Contatos:
(62) 99353-5555
E-mail: yarasousa.advogada@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:55
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109087605432563873876897604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : pedidodepagamentodecreditostrabalhistasidoso.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:25

O autor é credor da ré pelo valor decorrente de crédito trabalhista no importe devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora até 31/07/2023, crédito este representado pela inclusa certidão de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista nº ATOrd 0010439-16.2019.5.18.0281, com trâmite perante a Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas - Estado de Goiás.

Desta feita, por ser credor de valor líquido e certo, postula o autor pela habilitação do seu crédito nos autos principais, com a decorrente determinação de reserva de valores ou bens suficientes ao pagamento do seu crédito com natureza preferencial, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora desde 31/07/2023, até a data da efetiva liquidação.

Conforme certidão de ID e468c09 (CERTIDÃO DE CRÉDITO) o total devido pela reclamada alcança o importe de R$ 54.169,64, sendo os honorários advocatícios devidos pelo credor são indicados apenas à título informativo, não sendo devida a dedução do seu crédito líquido, conforme despacho dos autos trabalhistas contidos non ID. 26731b0.

Informa neste ato a conta de sua patrona para recebimento de seus créditos:

Banco: Inter

Código: 077

Agência 0001-9

Conta Corrente: 2115305-1

CPF: 944.479.341-91 (CHAVE PIX)

Em nome de Yara Simone de Sousa.

Contatos:
(62) 99353-5555
E-mail: yarasousa.advogada@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:55
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109087605432563873876897604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : pedidodepagamentodecreditostrabalhistasidoso.pdf

Destarte, dada a existência de dívida líquida da ré perante o autor, representada que está pela certidão de crédito judicial que ora se acosta, há de se propugnar pela procedência do presente requerimento de habilitação de crédito feito pelo mesmo para o fim de pagamento de forma preferencial pela sua natureza alimentar e ainda por se tratar de pessoa idosa, nos termos da lei aplicável ao caso, certificando-se oportunamente nos autos principais.

2- DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, REQUER à Vossa Excelência:	
A	O reconhecimento expresso da condição de duplo privilégio do Requerente, como credor trabalhista idoso. O reconhecimento deste duplo privilégio é medida que se impõe não apenas por força de lei, mas também como forma de garantir a dignidade e o bem-estar do Requerente em sua condição de trabalhador idoso, em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao idoso e valorização do trabalho humano.
B	A determinação de que o crédito do Requerente seja incluído com prioridade máxima na ordem de pagamento, observado o limite legal de 150 salários mínimos.
C	A expedição de ordem para que o pagamento do crédito do Requerente seja realizado com a maior celeridade possível, respeitadas as disponibilidades da massa falida.

Contatos:
(62) 99353-5555
E-mail: yarasousa.advogada@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:55
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109087605432563873876897604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : pedidodepagamentodecreditostrabalhistasidoso.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:25

D	A não sujeição do crédito do Requerente a eventual rateio com os demais credores trabalhistas, dentro do limite legal estabelecido.
E	Gratuidade da Justiça
F	Seja a ré citada na pessoa do administrador judicial para se manifestar a respeito do presente pleito de habilitação de crédito.
G	Seja ao final julgado procedente o pedido para se declarar habilitado o crédito do autor, determinando-se que se faça a reserva de dinheiro ou bens para o seu pagamento atualizado e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde 31/07/2023, até a data do seu efetivo pagamento.
H	Uma vez declarado habilitado o crédito, requer seja determinado que se certifique tal determinação nos autos principais.
H.1	Informa neste ato a conta de sua patrona para recebimento de seus créditos: Banco: Inter Código: 077 Agência 0001-9 Conta Corrente: 2115305-1 CPF: 944.479.341-91 (CHAVE PIX) Em nome de Yara Simone de Sousa.

Contatos:
(62) 99353-5555
E-mail: yarasousa.advogada@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:55
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109087605432563873876897604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : pedidodepagamentodecreditostrabalhistasidoso.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:25

YARA SOUSA &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I	Com a procedência do pedido, requer-se pela condenação da ré no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios a serem fixados sobre o valor do crédito corrigido e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, a partir da sua constituição.
J	Requer que as intimações sejam publicadas em nome da advogada Dra. Yara Simone de Sousa, OAB/GO 55.532, e-mail: yarasousa.advogada@gmail.com
K	Requer por fim e caso se faça necessário, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, sob pena de restar caracterizada a ofensa aos princípios Constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.
L	Dá-se à causa o valor de referente ao valor do crédito do autor informado na certidão de crédito anexa, no importe de R$ 54.169,64.

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede e espera deferimento como medida de inteira JUSTIÇA!!

Goiânia, 25 de agosto de 2024.

Dra. Yara S. De Sousa
OAB/GO 55.532

Contatos:
(62) 99353-5555
E-mail: yarasousa.advogada@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:55
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109087605432563873876897604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : procuracaoedeclaracaojair.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:25

YARA SOUSA &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

JAIR SOARES DE CAMARGO, brasileiro, casado, trabalhador rural, CTPS 64765 série 549, inscrito no CPF sob o nº 192.221.301-20, RG 856652/2ªVia, residente e domiciliado na Rua 05, qd. 09, lt. 02, S/N, Residencial Benedito Cabral na cidade de Itaguari/GO, DECLARA, de acordo com o Art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e os Art.99,§ 3º do Código de Processo Civil e Art. 790, § 3º e 4º da CLT que não tem condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, pelo qual faz jus à gratuidade da justiça e à assistência jurídica integral.

Goiânia, 25 de novembro de 2023.

Jair Soares de Camargo

Rua Alameda Bernardo Guimarães, QD 102, LT 08, Faiçalville, Goiânia-GO. CEP 74360-020.
Contato: (62) 9.9353-5555

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:56
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109187695432563873876897688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : procuracaoedeclaracaojair.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:25

YARA SOUSA &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD ET EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: **JAIR SOARES DE CAMARGO**, brasileiro, casado, trabalhador rural, CTPS 64765 série 549, inscrito no CPF sob o nº 192.221.301-20, RG 856652/2ªVia, residente e domiciliado na Rua 05, qd. 09, lt. 02, S/N, Residencial Benedito Cabral na cidade de Itaguari/GO, sem endereço eletrônico; pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) OUTORGANTE(S) acima nomeia(m) e constitui(em) como seu(s) procurador(s), YARA SIMONE DE SOUSA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o número 55.532, com endereço profissional à Alameda Bernardo Guimarães, QD 102, LT 08, Faiçalville, Goiânia-GO. CEP 74360-020. Rua Hidrolina, quadra 54, lote 29, Setor Maysa, Trindade-GO, CEP: 75.380-255, telefone (62)993535555, email: contatoadvocacia.gyn@gmail.com; a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, para a seara administrativa, com a cláusula ad negotia também, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber ALVARÁS, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, assinar termo de renúncia, podendo ainda substabelecer em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes. EM ESPECIAL REPRESENTÁ-LO em processo falimentar e /ou recuperação judicial para recebimento de certidão de créditos trabalhistas expedida nos autos nº ATOrd 0010439-16.2019.5.18.0281, que tramitam na Vara do Trabalho de Inhumas.

Goiânia/GO 25, agosto de, 2024.

Jair Soares Camargo

Rua Alameda Bernardo Guimarães, QD 102, LT 08, Faiçalville, Goiânia-GO. CEP 74360-020.
Contato: (62) 9.9353-5555

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:56
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109187695432563873876897688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : rgcpfcomprovantedeendereco.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:25

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:56
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109087645432563873876897683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : rgcpfcomprovantedeendereco.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/08/2024 16:30:25

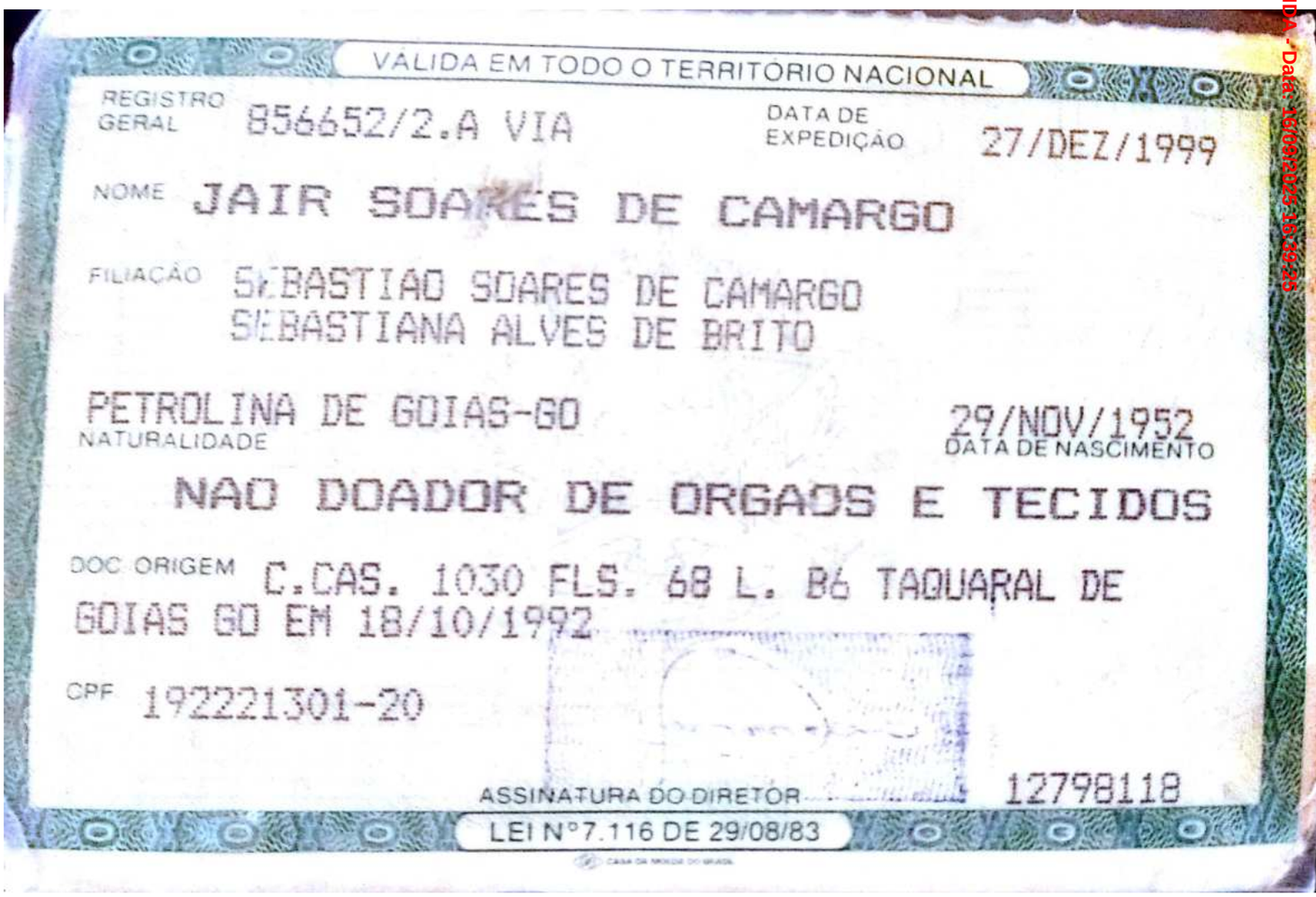

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 856652/2.A VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/DEZ/1999

NOME JAIR SOARES DE CAMARGO

FILIAÇÃO SEBASTIAO SOARES DE CAMARGO
SEBASTIANA ALVES DE BRITO

PETROLINA DE GOIAS-GO
NATURALIDADE

29/NOV/1952
DATA DE NASCIMENTO

NAO DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS

DOC ORIGEM C.CAS. 1030 FLS. 68 L. B6 TAQUARAL DE GOIAS GO EM 18/10/1992

CPF 192221301-20

ASSINATURA DO DIRETOR

12798118

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:56
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109087645432563873876897683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : rgcpfcomprovantedeendereco.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/08/2025 16:49:25

enel

www.eneldistribuicao.com.br
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 | Jardim Goiás | CEP 74805 180 | Goiânia | Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

JAIR SOARES DE CAMARGO
CPF/CNPJ: 19222130120 INSC.:
R 5, Q. 9, L. 2, S/N RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL CEP: 76650000 ITAGUARI GO

EMISSÃO 24/09/18 NÚMERO 2552644 SÉRIE A
TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.4
CLIENTE 103028614 MÊS DE REFERÊNCIA 9/2018

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10021710838	0243414984	07/10/2018	134,76

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:

CLASSE: RESIDENCIAL GRUPO: B1
ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 104193697
TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 37
VENCIMENTO BASE: 07/10/18 ROTA: 400

DATAS DAS LEITURAS:

ATUAL: 24/09/2018
ANTERIOR: 24/08/2018
APRESENTAÇÃO: 24/09/2018
PRÓXIMO MÊS: 25/10/2018

HISTÓRICO DE CONSUMO:

MES	KWH
10/17	203,00
11/17	190,00
12/17	162,00
01/18	181,00
02/18	118,00
03/18	123,00
04/18	143,00
05/18	103,00
06/18	147,00
07/18	130,00
08/18	165,00
09/18	150,00

DADOS DA MEDIÇÃO:

LEITURA ATUAL: 4229
LEITURA ANTERIOR: 4079
Nº. DE DIAS FATURADOS: 31
DIFERENÇA DE LEITURA: 150,00
FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 1,0000
TOTAL DE CONSUMO: 150,00

MÉDIA DE CONSUMO:

DIÁRIO: 4,84
TRIMESTRAL: 148,33
ANUAL: 151,25

BANDEIRA

Scanned by CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:56
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109087645432563873876897683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : certidaodecreditoe64d3a1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:26

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010439-16.2019.5.18.0281

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/04/2019
Valor da causa: R$ 228.506,23

Partes:

AUTOR: JAIR SOARES DE CAMARGO
ADVOGADO: LUCAS RANGEL BARBOSA
ADVOGADO: YARA SIMONE DE SOUSA
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES
ADVOGADO: RENATO SIQUEIRA DE PAULA
ADVOGADO: RENATO YASSUNAGA ANDRADE
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO: MARCELO EMILIO MONTEIRO
TESTEMUNHA: GERALDO JOSE DE SOUZA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:56
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109487625432563873876897681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : certidaodecreditoe64d3a1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
ATOrd 0010439-16.2019.5.18.0281
AUTOR: JAIR SOARES DE CAMARGO
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Eu, WESLEY FARIA CALISTO, Servidor(a) da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, no uso de minhas atribuições legais, expeço a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) credor(a) **JAIR SOARES DE CAMARGO, CPF: 192.221.301-20**, possui um crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, devido por **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL), CNPJ: 02.896.264/0001-09**, devedor nos autos do processo acima epigrafados, conforme planilha de cálculo infra, com valores atualizados até 31/07/2023:

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0010439-16.2019.5.18.0281
Cálculo: 133533

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JAIR SOARES DE CAMARGO**
Reclamado: **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)**
Período do Cálculo: **10/06/2015 a 21/02/2018** Data Ajuizamento: **03/04/2019** Data Liquidação: **31/07/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	6.937,75	3.398,36	10.336,11
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	206,26	100,83	307,09
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20%	679,35	332,37	1.011,72
FÉRIAS + 1/3	3.472,67	1.802,31	5.274,98
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	955,12	495,71	1.450,83
HORAS IN ITINERE	8.099,62	3.963,26	12.062,88
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS IN ITINERE	48,72	23,82	72,54
RSR SOBRE HORAS IN ITINERE	1.694,13	828,96	2.523,09
13º SALÁRIO SOBRE HORAS IN ITINERE	634,75	310,38	945,13
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	3.266,80	1.695,47	4.962,27
13º SALÁRIO	351,36	171,52	522,88
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	175,69	91,18	266,87
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.910,24	991,41	2.901,65
PRODUÇÃO RURAL DIVERSAS	1.656,92	808,82	2.465,74
FGTS 8%	1.363,63	707,74	2.071,37
MULTA EMBARGOS PROTELATÓRIOS	878,23	0,00	878,23
Total	32.331,24	15.722,14	48.053,38

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 64,57% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 65,13%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	45.103,78
FGTS	2.071,37
MULTA EMBARGOS PROTELATÓRIOS	878,23
Bruto Devido ao Reclamante	48.053,38
DEPÓSITO FGTS	(2.071,37)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.159,89)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	44.822,12
DEPÓSITO FGTS	2.071,37
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.705,26
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADOS DO RECLAMANTE	3.363,74
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADOS DO RECLAMANTE	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO: MARCELO EMILIO MONTEIRO	885,92
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PERITO: MARCELO EMILIO MONTEIRO	0,00

Cálculo liquidado por LORENA ANJOS MEIRELES na versão 2.12.0 em 31/08/2023 às 17:02:15.

PJe Assinado eletronicamente por: WESLEY FARIA CALISTO - Juntado em: 30/11/2023 10:16:38 - e64d3a1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:56
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109487625432563873876897681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:26

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
Total de Descontos	(3.231,26)
Liquido Devido ao Reclamante	44.822,12

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	52.848,43
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.321,21
Total Devido pelo Reclamado	54.169,64

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADOS DA RECLAMADA	24.701,88
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADOS DA RECLAMADA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	24.701,88

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 07/2023.
2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 0% durante todo o período.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
5. Honorários informados corrigidos pelo índice "SELIC Simples", acumulado a partir do mês subseqüente ao vencimento.
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 03/04/2019.
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Certifico, por fim, que a presente certidão deverá ser apresentada pelo credor e/ou devedor ao Administrador Judicial para inscrição dos débitos em classe própria, acompanhado de cópias da decisão exequenda, dos cálculos homologados e atualizações, bem como da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, documentos que se encontram nos autos eletrônicos, cuja autenticidade poderá ser conferida no site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. NADA MAIS.

INHUMAS/GO, 30 de novembro de 2023.

WESLEY FARIA CALISTO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WESLEY FARIA CALISTO - Juntado em: 30/11/2023 10:16:38 - e64d3a1
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23113010163725600000060655549?instancia=1
Número do processo: 0010439-16.2019.5.18.0281
Número do documento: 23113010163725600000060655549

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:56
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109487625432563873876897681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : certidaodecreditoenvidadapelavaradotrabalhoe468c09.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:27

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010439-16.2019.5.18.0281

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/04/2019
Valor da causa: R$ 228.506,23

Partes:

AUTOR: JAIR SOARES DE CAMARGO
ADVOGADO: LUCAS RANGEL BARBOSA
ADVOGADO: YARA SIMONE DE SOUSA
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES
ADVOGADO: RENATO SIQUEIRA DE PAULA
ADVOGADO: RENATO YASSUNAGA ANDRADE
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO: MARCELO EMILIO MONTEIRO
TESTEMUNHA: GERALDO JOSE DE SOUZA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:57
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109387685432563873876897687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : certidaodecreditoenvidadapelavaradotrabalhoe468c09.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
ATOrd 0010439-16.2019.5.18.0281
AUTOR: JAIR SOARES DE CAMARGO
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, Servidor(a) da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, de ordem, no uso de minhas atribuições legais e no cumprimento da **RECOMENDAÇÃO CNJ nº 109, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021**, expeço a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

PROCESSO:	0010439-16.2019.5.18.0281
DATA DO AJUIZAMENTO:	03/04/2019 16:04:33
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:	02/05/2023
VARA, COMARCA, TRIBUNAL	Vara do Trabalho de Inhumas-GO, TRT18
DEVEDOR(A):	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL), CNPJ: 02.896.264/0001-09
CREDOR(A):	JAIR SOARES DE CAMARGO, CPF: 192.221.301-20
NATUREZA DO CRÉDITO:	Trabalhista
VALOR DO CRÉDITO (atualizado até a data o pedido da Recuperação Judicial):	Vide planilha de cálculos infra
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA (atualizado até a data o pedido da Recuperação Judicial):	Vide planilha de cálculos infra
ADVOGADO:	LUCAS RANGEL BARBOSA, CPF: 030.897.021-77 YARA SIMONE DE SOUSA, CPF: 944.479.341-91

Planilha de cálculo com valores atualizados: **R$54.169,64, atualizado até 31/07/2023**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	44.822,12
DEPÓSITO FGTS	2.071,37
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.705,28
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADOS DO RECLAMANTE	3.363,74
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADOS DO RECLAMANTE	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO: MARCELO EMILIO MONTEIRO	885,92
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PERITO: MARCELO EMILIO MONTEIRO	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: SIRLEI BUENO FERNANDES - Juntado em: 06/10/2023 10:25:34 - e468c09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:57
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109387685432563873876897687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Fls.

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	52.848,43
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.321,21
Total Devido pelo Reclamado	54.169,64

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADOS DA RECLAMADA	24.701,88
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADOS DA RECLAMADA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	24.701,88

Certifico, por fim, que a presente certidão deverá ser apresentada pelo credor e/ou devedor ao Administrador Judicial para inscrição dos débitos em classe própria, acompanhado de cópias da decisão exequenda, dos cálculos homologados e atualizações, bem como da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, documentos que se encontram nos autos eletrônicos, cuja autenticidade poderá ser conferida no site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. NADA MAIS.

NADA MAIS. CERTIFICO E DOU FÉ.

INHUMAS/GO, 06 de outubro de 2023.

SIRLEI BUENO FERNANDES
Servidor

Assinado eletronicamente por: SIRLEI BUENO FERNANDES - Juntado em: 06/10/2023 10:25:34 - e468c09
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23100610191298600000059616708?instancia=1
Número do processo: 0010439-16.2019.5.18.0281
Número do documento: 23100610191298600000059616708

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:57
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109387685432563873876897687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : despachosobreoscreditos26731b0.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:28

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010439-16.2019.5.18.0281

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/04/2019
Valor da causa: R$ 228.506,23

Partes:

AUTOR: JAIR SOARES DE CAMARGO
ADVOGADO: LUCAS RANGEL BARBOSA
ADVOGADO: YARA SIMONE DE SOUSA
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES
ADVOGADO: RENATO SIQUEIRA DE PAULA
ADVOGADO: RENATO YASSUNAGA ANDRADE
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PERITO: MARCELO EMILIO MONTEIRO
TESTEMUNHA: GERALDO JOSE DE SOUZA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:57
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109587675432563873876897686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : despachosobreoscreditos26731b0.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
ATOrd 0010439-16.2019.5.18.0281
AUTOR: JAIR SOARES DE CAMARGO
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

DESPACHO

Conforme certidão de ID e468c09 o total devido pela reclamada alcança o importe de R$ 54.169,64, sendo os honorários advocatícios devidos pelo obreiro indicados apenas à título informativo, mas sem dedução do seu crédito líquido.

Assim, expedida a certidão de crédito, remetam-se os autos ao arquivo provisório (ID 8ea6864).

Cumpra-se.

Nada mais.

dff

INHUMAS/GO, 16 de outubro de 2023.

VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA - Juntado em: 16/10/2023 20:21:34 - 26731b0
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23101615445463500000059770023?instancia=1
Número do processo: 0010439-16.2019.5.18.0281
Número do documento: 23101615445463500000059770023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:57
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109587675432563873876897686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2434 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : examejairaneurismacerebral.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:28

INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA

AngioCardis

HEMODINÂMICA E ANGIOGRAFIA DIGITAL

Paciente: JAIR SOARES DE CAMARGO
Médico Solicitante: Dr. Cláudio José Leão
Exame nº: 6 746

D. N: 29/11/1952
Data: 04/04/2019
Convênio: Ipasgo

ANGIOGRAFIA DOS VASOS ENCEFÁLICOS

METODOLOGIA:

Procedimento realizado por cateterismo percutâneo transfemoral direito, com séries ngiográficas obtidas em ambas às artérias carótidas internas e ambas as artérias vertebrais procedimento foi realizado em aparelho de angiografia por subtração digital, estando o ciente sob sedação anestésica.

S SEGUINTES ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

Presença de aneurisma sacular, medindo 2.7 mm x 2.3 mm nos seus maiores diâmetros, alizado no segmento paraclinóideo da artéria carotida interna direita.

Não há sinais de doença ateromatosa significativas acometendo as artérias intra ou racranianas.

Não há sinais de outros aneurismas, malformação arteriovenosa dural ou pial, tampouco pregnação anômala pelo material de contraste no presente estudo.

O sistema venoso superficial e profundo são normais em ambos os hemisférios ebrais, estando os seios durais permeáveis.

As veias da fossa posterior não apresentam alterações.

NCLUSÃO:

Aneurisma sacular, medindo 2.7 mm x 2.3 mm nos seus maiores diâmetros, localizado segmento paraclinoideo da artéria carótida interna direita.

Dr. Cláudio José Leão
CRM 8030
Neurorradiologia Intervencionista

Dr. Valter da Costa Júnior
CRM 8005
Neurorradiologia Intervencionista

3251-0300 | 3285-6048 | 3250-3100 | 3251-0520 FAX | angiocardis@gmail.com
Av. T-1, Praça Gilson Alves de Souza, 140, Setor Bueno, Goiânia-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2024 14:38:57
Assinado por YARA SIMONE DE SOUSA:94447934191
Localizar pelo código: 109687615432563873876897680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2435 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : habilitacaodecreditonova.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:28

MENDANHA
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO

Processo principal nº 216890.94.2014.809.0072

VALDEVINO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido aos 16/01/1982, filho de Maria Ribeiro de Oliveira, portador do CPF n° 944.446.501-25 e RG nº 85130 MTE/GO, residente e domiciliado na Rio Claro, nº 1390, Centro, Itaberai-GO, vem, respeitosamente, promover a

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

nos autos da **CENTROALCOOL SA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.896.264/0001-09; ROD. GO 222, kM 03 nº ZONA RURAL INHUMAS GO, 75400-000, que se processa por este MM. Juízo, pelo que passa a aduzir:

O habilitante é credor da empresa em Recuperação Judicial/Falência, pela quantia de **R$ 21.966,41 (vinte e um mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, representado pela Certidão de Crédito (em anexo), emitida pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-GO, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0010601-95.2017.5.18.0017.

Dessa forma, pela natureza alimentar do CRÉDITO TRABALHISTA **REQUER** que lhe seja atribuído a ordem de PREFERÊNCIA, conforme inc. I do art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

Ex positis, a habilitante **REQUER**:

a) Seja julgada procedente a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, para incluir seu crédito de natureza trabalhista no quadro geral de credores pelo valor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 13:29:21
Assinado por ADRIANO LUIS MENDANHA:01510216197
Localizar pelo código: 109787685432563873802816357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2435 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : habilitacaodecreditonova.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:28

MENDANHA
ADVOGADOS

R$ 21.966,41 (vinte e um mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos);

b) Seja intimado, para querendo, impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, os credores, o devedor, o Comitê de Credores (se houver), e o Administrador Judicial (arts. 11, 12 e 13);

c) Em caso de impugnação, seja determinado a reserva do *quantum* objeto da habilitação, como determina a norma impositiva do art. 16;

d) O protesto por todos os meios de prova em direito permitidos, depoimento das partes, testemunhal, e todas as demais desde que lícitas.

e) Requer o deferimento do benefício da gratuidade da justiça, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e artigo 4º da Lei 1.060/50;

f) A Publicação, intimação e comunicação de todos os atos processuais em nome do procurador **ADRIANO LUIS MENDANHA, OAB/GO 35.238,** sob pena de nulidade;

g) Para os fins previstos no artigo 425, inciso IV, do CPC/2015, aplicado de forma subsidiária, na qualidade de advogado do **Demandante,** declara que os documentos que instruem a peça em tela são verdadeiros e autênticos;

h) Segue abaixo conta-popança do patrono do habilitante, para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Agência: 0530-4
Conta-Poupança: 22514-2
Banco do Brasil

Titular: Adriano Luis Mendanha
CPF: 015.102.161-97

i) A distribuição por dependência ao processo principal **nº 1104672-82.2013.8.26.0100.**

VALOR DA CAUSA.

Dá-se a causa o valor **R$ 21.966,41 (vinte e um mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos).**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 13:29:21
Assinado por ADRIANO LUIS MENDANHA:01510216197
Localizar pelo código: 109787685432563873802816357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2435 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : habilitacaodecreditonova.pdf

MENDANHA
ADVOGADOS

Nestes termos

pede deferimento.

São Luis de Montes Belos, 03 de setembro de 2024.

Adriano Luis Mendanha

OAB/GO 35.238

Rua Palmeiras, Qd. 10, Lt. 06, Nº 461 | Montes Belos | CEP 76.100-000
São Luis de Montes Belos-GO | (64) 3671-4203

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 13:29:21
Assinado por ADRIANO LUIS MENDANHA:01510216197
Localizar pelo código: 109787685432563873802816357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2435 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : certidaodecredito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:28

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, 4º andar, St. Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3372

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1143/2018

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE
PROCESSO: RTOrd 0010601-95.2017.5.18.0017
RECLAMANTE: VALDEVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

A Doutora ANA TERRA FAGUNDES OLIVEIRA CRUZ, Juíza do Trabalho da Eg. DÉCIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA EM FAVOR DO EXEQUENTE PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, GOIÁS (PROCESSO N. 201402168904).**
CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente VALDEVINO PEREIRA DE OLIVEIRA , CPF: 944.446.501-25, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada CENTROALCOOL S/A , CNPJ nº 02.896.264/0001-09, conforme a seguir discriminado: R$21.966,41, importância devida ao exequente; R$576,61, custas processuais; R$1.098,32, honorários assistenciais; Valor total da execução **R$27.940,71 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta reais e setenta e um reais centavos)**, atualizados até 31/08/2018.
Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos dezoito de outubro de dois mil e dezoito.
Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Juiz do Trabalho.

ANA TERRA FAGUNDES OLIVEIRA CRUZ
Juíza do Trabalho

LUCIANA NUNES ALMEIDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 13:29:21
Assinado por ADRIANO LUIS MENDANHA:01510216197
Localizar pelo código: 109987675432563873802816356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2435 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : declaracaodeimposto.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:28

Declaração de Isento de Imposto de Renda Pessoa Física

VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, DESEMPREGADO, maior, capaz, portador do RG: 4395069 2ª Via SPTC/GO e CPF: 944.446.501-25 residente e domiciliado na Rua "C", Qd. 02, Lt. 22 Vila Quininha 02 na cidade de São Luis de Montes Belos/GO.

Declaro ser isento (a) de imposto de renda pessoa física junto a Receita Federal do Brasil pelo motivo de **meus rendimentos anuais não atingirem o mínimo necessário para obrigatoriedade da declaração.**

Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de julho de 2008, relatando que deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante de declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Declaro ser verdade todo exposto acima.

São Luis Montes /GO aos 25 de outubro de 2018.

Valdivino P. de Oliveira

Assinatura da declarante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 13:29:21
Assinado por ADRIANO LUIS MENDANHA:01510216197
Localizar pelo código: 109087665432563873802816355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2435 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : declaracaodeimposto.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:28

DECLARAÇÃO DE POBREZA

VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, DESEMPREGADO, maior, capaz, portador do RG: 4395069 2ª Via SPTC/GO e CPF: 944.446.501-25 residente e domiciliado na Rua "C", Qd. 02, Lt. 22 Vila Quininha 02 na cidade de São Luis de Montes Belos/GO.

O declarante acima qualificado declara, nos termos do **art. 98 e seguintes da lei 13.105/15**, especialmente para obter o beneficio da Gratuidade da Justiça, para todos os atos do processo, que é pobre na acepção legal do termo, não dispondo de recursos financeiros para o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do sustento de sua Família especialmente para RECOLHER CUSTAS DE AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.

São Luis de Montes Belos/GO aos 25 de outubro de 2018.

Valdivino P. de Oliveira

Declarante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 13:29:21
Assinado por ADRIANO LUIS MENDANHA:01510216197
Localizar pelo código: 109087665432563873802816355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2435 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : docspessoais.pdf

CELG DISTRIBUIÇÃO
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

)RIANA MARIA ALVES DA SILVA
'F/CNPJ: 62616927187 INSC.:
N. SRA. D ABADIA, Q. 1, L. 6, S/N VILA
ABEL CEP: 76630000 ITABERAI GO

EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
25/01/17	2574796	4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438.

CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA
232 0509	1/2017

IDADE CONSUMIDORA	CONTA (USAR PI DÉBITO AUTOMÁTICO)	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
50055367	0050055367	12/02/2017	79,04

ADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:
ASSE: RESIDENCIAL GRUPO: B1
MIDADE: 100 MEDIDOR: 12711942
O DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 39
NCIMENTO BASE: 12/02/17 ROTA: 111200

DATAS DAS LEITURAS
ATUAL: 25/01/2017
ANTERIOR: 26/12/2016
APRESENTAÇÃO: 25/01/2017
PRÓXIMO MÊS: 23/02/2017

STÓRICO DE CONSUMO
DADOS DA MEDIÇÃO

TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
DATA DE NASCIMENTO: 16/01/1982
Nº INSCRIÇÃO: 0418 5279 1066
ZONA: 015
MUNICÍPIO / UF: ITABERAI GO
DATA DE EMISSÃO: 03/08/2009
JUIZ ELEITORAL
MES. FLORIANO GOMES
Presidente TRE-GO

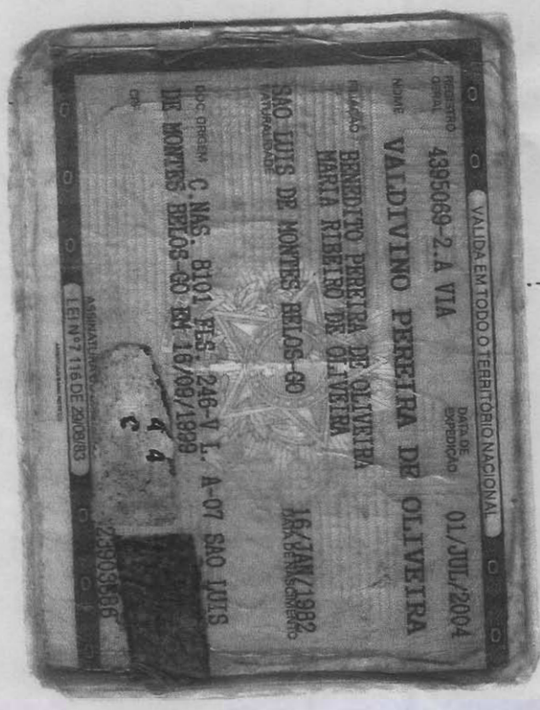

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 4395069-2 A VIA
NOME VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA
MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
NATURALIDADE SAO LUIS DE MONTES BELOS-GO
DATA DE NASCIMENTO 16/JAN/1982
DOC. ORIGEM C.NAS. 8101 FLS. 246 V L. A-07 SAO LUIS DE MONTES BELOS-GO EM 16/09/1999
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/JUL/2004
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

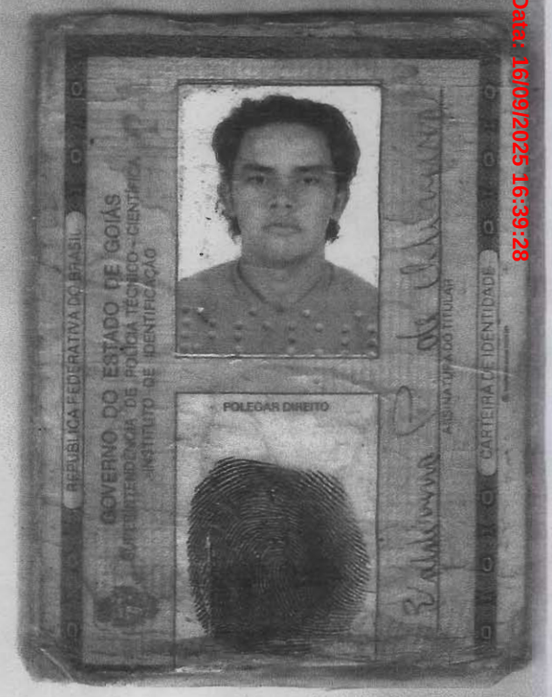

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR

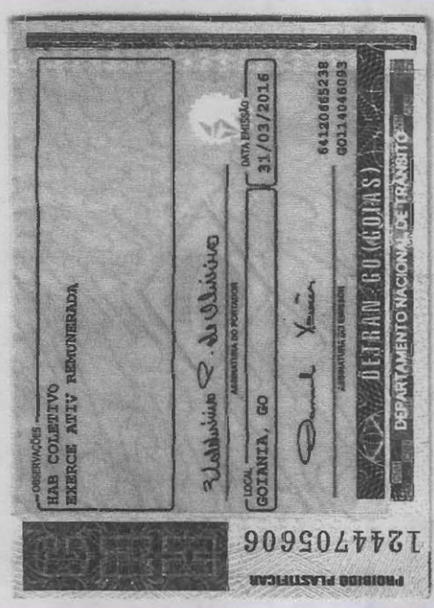

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
DENATRAN GUIA(GOIAS)
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PROIBIDO PLASTIFICAR
1244705606
OBSERVAÇÕES
HAB COLETIVO
EXERCE ATIV REMUNERADA
LOCAL GOIANIA, GO
DATA EMISSÃO 31/03/2016
64120665238
00114046093

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 85130 MTE GO
CPF 944.446.501-25
DATA NASCIMENTO 16/01/1982
FILIAÇÃO BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA
MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB. D
1ª HABILITAÇÃO 02/07/2001
VALIDADE 16/02/2021
Nº REGISTRO 01855919536
1244705606
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 13:29:21
Assinado por ADRIANO LUIS MENDANHA:01510216197
Localizar pelo código: 109387605432563873802816359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2435 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

REZENDE ADVOCACIA

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA"*

Através do presente instrumento particular de mandato **VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, maior, capaz portado do CPF nº 944.446.501-25, e da CI RG 85130 MTE/GO, residente e domiciliado na Rua Rio Claro n. 1.390, Centro na cidade de Itaberaí/GO, constitui como seu procurador DRº. **EUZÉBIO SILVA REZENDE,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/GO Nº 31.331** com escritório profissional situado na Rua Rio Verde n.229, centro, São Luis de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000**, outorgando-lhes poderes**, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para, prestar informações, transigir, fazer acordo (art. 334, 10 do CPC), **receber alvará e ou valores e dar quitação, inclusive em autarquias** firmar compromisso substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, praticar todos os atos perante repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos de administração publica direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, **podendo atuar em conjunto ou separadamente**, dando tudo por bom e valioso, propor RECLAMATÓRIA TRABALHISTA **ou qualquer ação judicial que entender necessário.**

São Luis de Montes Belos/GO, 23 de fevereiro de 2.017.

Valdivino P. de Oliveira

Outorgante

Rua Rio Verde nr. 229, Centro, São Luis de Montes Belos/GO. CEP 76.100-000, Tel. (64) 8458-0337 OI / (64) 9240-1155 CLARO / (64) 9676-5536 VIVO / (64) 8130-7684 TIM e (64) 3601-1181 ESCRITÓRIO. E-mail: adv.euzebio@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 13:29:21
Assinado por ADRIANO LUIS MENDANHA:01510216197
Localizar pelo código: 109687635432563873802816352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2436 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : aresp_2594530_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202400876925)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 54481028320228090072 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2024/0087692-5.

Brasília, 18 de março de 2024

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 18/03/2024 às 06:02:21 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 16:32:54
Assinado por SERGIO SABINO DA COSTA NETO
Localizar pelo código: 109687665432563873802050042, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2436 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : aresp_2594530_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2594530 - GO (2024/0087692-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADOS	:	DIMAS MARTINS FILHO - GO007545 RENAN SOARES DE ARAÚJO - GO027780 SUELMA OLIVEIRA ELIAS - GO026749
AGRAVADO	:	FERTILIZANTES ALIANCA
ADVOGADO	:	LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA - GO008269

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. FORMA DE CÁLCULO DO VALOR DA PARCELA RELATIVA AOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. OBSERVÂNCIA DA SOBERANIA DA AGC E AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL.

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por CENTROALCOOL S. A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra decisão que não admitiu o recurso especial, fundado na alínea *a* do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, que desafiou acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás assim ementado (e-STJ, fls. 212-213):

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DO COMITÊ DE CREDORES COMO ÚNICA INTEGRANTE. DIFERIMENTO DA ANÁLISE PARA DEPOIS DA OITIVA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATO IRRECORRÍVEL. PLANO RECUPERACIONAL. INÍCIO DO CUMPRIMENTO.
> APURAÇÃO DAS PARCELAS. ERRO DE CÁLCULO. ALEGAÇÃO OPORTUNA. RETIFICAÇÃO NECESSÁRIA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA.
> 1. O agravo de instrumento somente é cabível em face das decisões interlocutórias que versarem sobre as hipóteses previstas no do artigo 1.015 do CPC, cuja taxatividade pode ser mitigada em determinados casos, quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Precedente repetitivo do STJ (Tema 988).

Documento eletrônico VDA42502358 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 02/08/2024 14:36:56
Publicação no DJe/STJ nº 3922 de 05/08/2024. Código de Controle do Documento: 9183cedb-0a55-47aa-bb0e-a2ee9b96bc1c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 16:32:54
Assinado por SERGIO SABINO DA COSTA NETO
Localizar pelo código: 109687665432563873802050042, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

> 2. Tratando-se de provimento jurisdicional que, no ponto, apenas determina a manifestação da administradora judicial e do representante ministerial antes de decidir acerca do pedido de composição singular do Comitê de Credores, não é ele agravável, visto que sua natureza é de despacho, irrecorrível portanto (cf. CPC, art. 1.001).
> 3. Tendo em vista a atempada alegação, devem ser reconhecidos os erros sobre os critérios do cálculo, inclusive no que concerne a juros moratórios, posto que adotados pelo juízo *a quo* com dissonância evidente da literal disposição contida no plano de recuperação judicial aprovado pelo Conclave e homologados judicialmente. Casuística. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados (e-STJ, fls. 227-241).

Nas razões do recurso especial (e-STJ, fls. 247-257), a recorrente alegou ofensa aos arts. 502 a 508 e 1.022 do CPC/2015; e 35 a 46 da Lei 11.101/2005.

Sustentou, em síntese: i) negativa de prestação jurisdicional; ii) que o plano de recuperação judicial deve ser cumprido nos limites da deliberação e aprovação da ACG devidamente homologada em Juízo; e iii) que não houve interposição de recurso pela recorrida quanto à cláusula da forma de pagamento da garantia real, operando-se a coisa julgada.

Contrarrazões apresentadas às fls. 266-276 (e-STJ).

O recurso especial não foi admitido na origem, o que ensejou a interposição do presente agravo.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Brevemente relatado, decido.

De início, no que tange à suposta negativa de prestação jurisdicional, é preciso deixar claro que o acórdão recorrido resolveu satisfatoriamente as questões deduzidas no processo, sem incorrer nos vícios de obscuridade, contradição, erro material ou omissão com relação a ponto controvertido relevante, cujo exame pudesse levar a um diferente resultado na prestação de tutela jurisdicional.

Assinala-se que as instâncias ordinárias expressamente enfrentaram todas as questões suscitadas pela recorrente, de forma clara e fundamentada, tratando-se, na verdade, de pretensão de novo julgamento das matérias.

Consta do voto dos aclaratórios (e-STJ, fls. 236-237):

> *In casu*, inexiste omissão na análise da questão pertinente à soberania da Assembleia Geral de Credores, tal como reconhece a iterativa jurisprudência (cf. STJ,4ª Turma, AgInt no REsp n. 1899316/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe de 11-4-2023), afinal, foi justamente por isso que no aresto restou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 16:32:54
Assinado por SERGIO SABINO DA COSTA NETO
Localizar pelo código: 109687665432563873802050042, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

> consignado que por conta da carência de melhor técnica na elaboração da cláusula do plano recuperacional que disciplina a forma de cálculo do valor de cada parcela a ser paga no cronograma ali estabelecido (alusivo aos créditos com garantia real), buscou-se apoio interpretativo na ata do Conclave que a aprovou, especialmente tendo em vista o caráter negocial de tal documento, mas nenhum comentário a respeito do tema acima foi realizado naquela oportunidade (cf. processo originário, evento 1, anexo 3), motivo por que foi necessária uma análise contextual da própria cláusula, para o julgamento do agravo de instrumento.
> Por outro lado, também não prospera a alegação de que "...alterar a disposição da literalidade da cláusula do 'pagamento da garantia real' do Plano, que restou homologado em janeiro de 2020, também afronta a própria disposição da coisa julgada – artigo 502 a 508 do CPC..." (evento 39, p. 5), pois no acórdão não houve qualquer modificação no teor do plano/aditivo que àquele tempo já estava aprovado pelos credores e homologado pelo juízo concursal, senão a mera interpretação de seu teor, inclusive, adotando justamente a literalidade para tal fim, exatamente como sugerido na oposição.
> Assim, vejo que com relação à matéria devolvida à cognição por meio do recurso de agravo de instrumento, o acórdão embargado abordou os temas questionados e decidiu topicamente os pontos principais da controvérsia, abrangendo os conteúdos legais necessários à solução do litígio, restando irrelevante eventual dissonância com aqueles listados nas razões dos embargos declaratórios.

Ademais, o órgão julgador não está obrigado a responder a questionamentos das partes, mas apenas a declinar as razões de seu convencimento motivado, como de fato ocorre nos autos.

A propósito:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.
> (...)
> 3. O órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para a sua decisão, de acordo com seu livre e fundamentado convencimento, não caracterizando omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional o resultado diferente do pretendido pela parte. Precedentes.
> 4. Embargos de declaração rejeitados.
> (EDcl no REsp n. 2.015.401/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 13/3/2023, DJe de 15/3/2023.)

Com efeito, afigura-se absolutamente possível que o Poder Judiciário, sem imiscuir-se na análise da viabilidade econômica da empresa em crise, promova controle de legalidade do plano de recuperação judicial que, em si, em nada contemporiza a soberania da assembleia geral de credores. A atribuição de cada qual não se confunde. À assembleia geral de credores compete analisar, a um só tempo, a viabilidade econômica da empresa, assim como da consecução da proposta

Documento eletrônico VDA42502358 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 02/08/2024 14:36:56
Publicação no DJe/STJ nº 3922 de 05/08/2024. Código de Controle do Documento: 9183cedb-0a55-47aa-bb0e-a2ee9b96bc1c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 16:32:54
Assinado por SERGIO SABINO DA COSTA NETO
Localizar pelo código: 109687665432563873802050042, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

apresentada. Ao Poder Judiciário, por sua vez, incumbe velar pela validade das manifestações expendidas, e, naturalmente, preservar os efeitos legais das normas que se revelarem cogentes.

Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem limitou-se a elaborar uma análise contextual da cláusula do plano recuperacional que disciplina a forma de cálculo do valor de cada parcela a ser paga no cronograma ali estabelecido, relativo aos créditos com garantia real.

Assim, não houve qualquer modificação no teor do plano aprovado pelos credores e homologado pelo juízo concursal, mas mera interpretação de seu conteúdo. Portanto, não se vislumbra a apontada violação à coisa julgada.

Dessa forma, a revisão das conclusões do acórdão recorrido demanda a incursão no acervo fático-probatório dos autos, providencia inviável no âmbito do recurso especial, dado o óbice da Súmula 7/STJ.

Diante do exposto, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.

Fiquem as partes cientificadas de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito, caracterizada pela apresentação de recursos manifestamente inadmissíveis ou protelatórios contra esta decisão, ensejará a imposição, conforme o caso, das multas previstas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/2015.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2024.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Documento eletrônico VDA42502358 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 02/08/2024 14:36:56
Publicação no DJe/STJ nº 3922 de 05/08/2024. Código de Controle do Documento: 9183cedb-0a55-47aa-bb0e-a2ee9b96bc1c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 16:32:54
Assinado por SERGIO SABINO DA COSTA NETO
Localizar pelo código: 109687665432563873802050042, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2436 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : aresp_2594530_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2594530/GO (2024/0087692-5)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 02/08/2024, DESPACHO / DECISÃO de fls. 410 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 05/08/2024, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 05 de agosto de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/08/2024 às 06:01:30 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 16:32:54
Assinado por SERGIO SABINO DA COSTA NETO
Localizar pelo código: 109687665432563873802050042, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2436 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : aresp_2594530_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2594530/GO (2024/0087692-5)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 410: transitou em julgado no dia 27 de agosto de 2024.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nesta data.

Brasília, 27 de agosto de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 27/08/2024 às 17:43:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2024 16:32:54
Assinado por SERGIO SABINO DA COSTA NETO
Localizar pelo código: 109687665432563873802050042, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2437 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 1 : peticao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

MARCELO ROSENTHAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

Processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072

GATEC S/A GESTÃO AGROINDUSTRIAL., já qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por CENTROALCOOL S/A., processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado ao final assinado, requerer a juntada aos autos de substabelecimento **sem** reservas e, ainda, requerer que, doravante, as intimações no decorrer do processo sejam feitas em nome deste subscritor, o advogado Marcelo Rosenthal (OAB/SP 163.855 – CPF: 260.265.198-23) e do advogado Leandro Dondone Berto (OAB/SP 201.422 – CPF: 216.073.358-08), sob pena de nulidade, requerendo sejam restituídos eventuais prazos em andamento, por meio de nova intimação a ser remetida à Imprensa Oficial, com vistas ao regular andamento do feito.

N.T.P.D.
Piracicaba, 19 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente por MARCELO ROSENTHAL, nos termos da Lei Federal n° 11.419, de 19/12/2006, conforme impressão à margem direita.

Documento assinado digitalmente por LEANDRO DONDONE BERTO, nos termos da Lei Federal n° 11.419, de 19/12/2006, conforme impressão à margem direita.

Avenida São João, 130 - Piracicaba, SP - Cep 13416-382
19 3422-6262 - www.mraa.com.br - contato@mraa.com.br
/marcelorosenthalradvogadosassociados
/marcelorosenthaladvogados
19 971006262

24 ANOS
MARCELO ROSENTHAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2024 15:35:46
Assinado por MARCELO ROSENTHAL
Localizar pelo código: 109187655432563873804403847, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2437 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2 : substabelecimentoparamraasemreservasclicksign.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS

Substabeleço, **sem reservas de iguais para mim**, em nome próprio e dos demais integrantes da sociedade de advogados, para a Sociedade de Advogados MARCELO ROSENTHAL ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ/MF nº04.382.718/0001-40; e os seguintes advogados: MARCELO ROSENTHAL - OAB/SP nº 163.855 e para os seguintes advogados: BIANCA TERESA DE OLIVEIRA ROSENTHAL - OAB/SP 163.894; ANA CLAUDIA SOARES ORSINI MALUF - OAB/SP nº 283.693; CAMILA NEVES MARTINS BRANDT - OAB/SP nº 279.917; CAROLINI DE SOUZA - OAB/SP nº 509.418; CELITA ROSENTHAL - OAB/SP nº 201.351; FERNANDA BRANCALHÃO PASCHOALINI - OAB/SP nº 217.607; GABRIELA GONZALEZ KLEFENZ - OAB/SP nº 452.342; JÉSSICA MORAES ALTAFINI - OAB/SP nº 378.151; INGRID GABRIELI GOMES LEITE – OAB/SP nº 510.010; LEANDRO DONDONE BERTO - OAB/SP nº 201.422; LETÍCIA SPOTT OLIVIERA- OAB/SP nº 485.185; LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES - OAB/SP nº 200.359; MARCELA PILON TREVISAN - OAB/SP 488.237; MARIANA MIORI ANGELELLI MONTAGNANI - OAB/SP nº 345.835; MARISE APARECIDA MACEDO SANCHES - OAB/SP 258.795; MELINA CAPOTOSTO VALÉRIO BARBOSA - OAB/SP nº 376.192; MICHELLY RODRIGUES ALVES - OAB/SP nº 444.200; STEPHANIE RODRIGUES CARRARA – OAB/SP nº 390.047; THALES VENTURA BARDINI - OAB/SP nº 392.758 e WALESKA MELCHER MENDES LAURIANO - OAB/SP nº 494.646, todos com endereço na Avenida São João, nº 130, bairro São Judas, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-382, telefone para contato: (19) 3422-6262, e-mail: contato@mraa.com.br, todos os poderes que me foram outorgados nos autos dos processos que constam da relação abaixo:

Processo nº	Vara	Autor:	Réu:
0216890-94.2014.8.09.0072	Única da Comarca de Anhumas - GO	Centroalcool S.A	(Credora) Gatec S/A Gestão Agroindustrial
0004263-32.2013.8.26.0451	2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba - SP	Gatec S/A Gestão Agroindustrial	Investecorp Financial Administração de Bens e Participações Ltda.
0015804-35.2014.8.13.0598	Única da Comarca de Santa Vitória - MG	AF ANDRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	(Credora) Gatec S/A Gestão Agroindustrial
0503836-02.2008.8.09.0006	2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás - GO	Grupo Usina Santa Helena	(Credora) Gatec S/A Gestão Agroindustrial
0053592-42.2013.8.26.0506	6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto - SP	Gatec S/A Gestão Agroindustrial	Central Energética Ribeirão Preto Açúcar e Álcool Ltda.
0000707-30.2008.8.02.0042	1º Vara Cível da Comarca de Coruripe - AL	Laginha Agro Industrial S/A	(Credor) GA Soluções em Tecnologia de Informação Ltda.
1004671-69.2014.8.26.0451	1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba - SP	GA Soluções em Tecnologia de Informação Ltda.	Ibá Agroindustrial Ltda.
1001985-03.2014.8.26.0032	2ª Vara Cível da Comarca de Araçatuba - SP	Aralco S/A – Indústria e Comércio	GA Soluções em Tecnologia de Informação Ltda.

Clicksign 0269eb65-68a8-40ce-9938-6bdd58417c66

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2024 15:35:46
Assinado por MARCELO ROSENTHAL
Localizar pelo código: 109387645432563873804403846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2437 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2 : substabelecimentoparamraasemreservasclicksign.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

1006126-28.2017.8.26.0269	4ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga - SP	Agro Industrial Vista Alegre Ltda.	GA Soluções em Tecnologia de Informação Ltda.
0001672-11.2013.8.26.0415	1ª Vara Cível da Comarca de Palmital - SP	Usina Pau D' Alho S/A	(Credor) GA Soluções em Tecnologia de Informação Ltda
1003561-35.2014.8.26.0451	3ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba - SP	GA Soluções em Tecnologia de Informação Ltda	JJ Participações LTDA.

Caso, da relação acima, estiver faltando algum na relação, será substabelecido assim que qualquer dos advogados substabelecidos vier a apontar, competindo ao advogado substabelecente, em caso de eventual intimação, enviar imediatamente para o e-mail: leandro@mraa.com.br.

Piracicaba - SP, 11 de setembro de 2024.

_____

Silvia Costa Szakács Piroli
OAB/SP nº 159.163

Clicksign 0269eb65-68a8-40ce-9938-6bdd58417c66

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2024 15:35:46
Assinado por MARCELO ROSENTHAL
Localizar pelo código: 109387645432563873804403846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2437 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes
Arquivo 2 : substabelecimentoparamraasemreservasclicksign.pdf

SUBSTABELECIMENTO - para MRAA sem reservas.pdf

Documento número #0269eb65-68a8-40ce-9938-6bdd58417c66

Hash do documento original (SHA256): 36ca13c7963ac562a0722cba935987d8ec8dbd8a29f8317f7ba821a83be2e155

Assinaturas

Silvia Costa Szakács Piroli
Assinou em 11 set 2024 às 14:49:29

Log

11 set 2024, 14:45:33	Operador com email atendimento@cszadvogados.adv.br na Conta cd76c5bd-1f88-41d6-ae42-8873f9072228 criou este documento número 0269eb65-68a8-40ce-9938-6bdd58417c66. Data limite para assinatura do documento: 11 de outubro de 2024 (14:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 set 2024, 14:47:15	Operador com email atendimento@cszadvogados.adv.br na Conta cd76c5bd-1f88-41d6-ae42-8873f9072228 adicionou à Lista de Assinatura: silvia@cszadvogados.adv.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvia Costa Szakács Piroli.
11 set 2024, 14:49:29	Silvia Costa Szakács Piroli assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail silvia@cszadvogados.adv.br. IP: 179.174.22.145. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.7140196922839 e longitude -47.63637571743008. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.985.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 set 2024, 14:49:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0269eb65-68a8-40ce-9938-6bdd58417c66.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0269eb65-68a8-40ce-9938-6bdd58417c66, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/09/2024 15:35:46
Assinado por MARCELO ROSENTHAL
Localizar pelo código: 109387645432563873804403846, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2438 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio_trt.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202424272890

Nome original: OFÍCIO-0010221-80.2019.5.18.0121.pdf

Data: 03/10/2024 15:13:35

Remetente:

Fernando Gramacho Vieira

Diretoria do Foro - Inhumas

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue ofício para as providência solicitadas. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072; Nosso Processo-0010221-80.2019.5.18.0121.Solicito, gentileza, enviar resposta no prazo de 10 dias.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2024 18:13:45
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109587635432563873806764772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2438 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio_trt.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
ATSum 0010221-80.2019.5.18.0121
AUTOR: RAIMUNDO MACIEL DO REGO FILHO
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO: Poder Judiciário de Goiás- Comarca de Inhumas

VOSSO PROCESSO-0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CENTROÁLCOOL S/A)

NOSSO PROCESSO-0010221-80.2019.5.18.0121

ASSUNTO: Solicitação de envio de conta para transferência de valores

Sr(a) Diretor(a),

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, Dra. Dânia Carbonera Soares, solicito a Vossa Senhoria o envio de conta judicial(banco, agência e nº da conta judicial) relativa ao vosso processo para transferência de valores.

Atenciosamente,

ITUMBIARA/GO, 01 de outubro de 2024.

MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA, em 01/10/2024, às 10:36:54 - c1c7c8b
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24100110260811600000067210130?instancia=1
Número do processo: 0010221-80.2019.5.18.0121
Número do documento: 24100110260811600000067210130

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2024 18:13:45
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109587635432563873806764772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2438 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio_trt.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
ATSum 0010221-80.2019.5.18.0121
AUTOR: RAIMUNDO MACIEL DO REGO FILHO
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTROS (2)

DESPACHO

Providencie a Secretaria do Juízo a remessa dos valores penhorados no Id 8d4ebf4 ao Juízo de Recuperação Judicial da reclamada.

Feito, intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

ITUMBIARA/GO, 20 de setembro de 2024.

DÂNIA CARBONERA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por DÂNIA CARBONERA SOARES, em 20/09/2024, às 09:51:09 - 9d1122f
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24091912130754600000066922050?instancia=1
Número do processo: 0010221-80.2019.5.18.0121
Número do documento: 24091912130754600000066922050

Documento assinado eletronicamente por MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA, em 01/10/2024, às 10:36:54 - 1bdc5c6
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24100110355921600000067210720?instancia=1
Número do processo: 0010221-80.2019.5.18.0121
Número do documento: 24100110355921600000067210720

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2024 18:13:45
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109587635432563873806764772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2438 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio_trt.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

INTERNET CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **CAROLINA BARONI SCUSSEL FRANCO**
18ª REGIÃO - GOIÁS Convênio: 16012 - Tribunal
#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Menu | Sair | Início | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda

Contas ▸ **Consulta**

Consulta **Saiba mais!**

Agência 15 Operação 042 - Depósitos Judiciais da Justiça do Trabalho Conta 1549385 DV 4

ID

Limpar | Pesquisa Avançada | Consultar

Processo					
Tribunal	18ª REGIÃO - GOIÁS				
Vara	01A VARA DO TRABALHO - ITUMBIARA/GO				
Número do Processo	00102218020195180121				
Número Único do Processo	00102218020195180121				
Partes	**Nome/ Razão Social**		**CPF/ CNPJ**		
Beneficiário					
Autor	RAIMUNDO MACIEL DO REGO FILHO		842.219.413-91		
Réu	CENTROALCOOL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL		02.896.264/0001-09		
Contas	**Data**	**Situação**	**Valor (R$)**	**ID**	**Extratos/ Comprovantes**
0015 / 042 / 01549385-4	Abertura em 11/12/2023	Ativa	4.880,37	Gerar ID	
Depósito 030015000102312114	12/12/2023	Pago	4.622,77		

Alô CAIXA
4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Release: 1.13.0 - Versão: 2.52 - 29/08/2024 18:15:21 - Pacote 2.0

Documento assinado eletronicamente por MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA, em 01/10/2024, às 10:36:55 - 316be6a
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24100110362920800000067210759?instancia=1
Número do processo: 0010221-80.2019.5.18.0121
Número do documento: 24100110362920800000067210759

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/10/2024 18:13:45
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109587635432563873806764772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2439 : Recebido o Ofício Para Entrega
Arquivo 1 : oficio_884_pje_103960220.2022.4.01.3500.pdf

21/10/2024

Número: **1039602-20.2022.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **09/09/2022**
Valor da causa: **R$ 74.549.708,75**
Assuntos: **Retido na fonte**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
CENTROALCOOL S/A (EXECUTADO)	RENAN SOARES DE ARAUJO (ADVOGADO) SUELMA OLIVEIRA ELIAS (ADVOGADO) DIMAS MARTINS FILHO (ADVOGADO)

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**	**Polo**
210614219 3	27/03/2024 19:06	Petição intercorrente	Petição intercorrente	Polo ativo
212480259 6	28/05/2024 17:30	Decisão	Decisão	Interno
215352686 7	21/10/2024 13:01	Ofício	Ofício	Interno

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 13:24:56
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687615432563873825282352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2439 : Recebido o Ofício Para Entrega
Arquivo 1 : oficio_884_pje_103960220.2022.4.01.3500.pdf

MM. JUÍZO,

A empresa executada está em recuperação judicial (processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas - GO).

Assim, a exequente requer a penhora no rosto dos autos do aludido processo de recuperação judicial, com a intimação da administradora judicial SANTANA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - EIRELI, representada por Leandro Almeida de Santana, inscrito na OAB/GO nº 36.957, com endereço na Rua 05, 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54- 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74.115-060, e-mail: leandro.admjud@gmail.com.

Valor atualizado do crédito executado: **R$ 84.553.044,91.**

Thaís Rangel

PFN

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 13:24:56
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687615432563873825282352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2439 : Recebido o Ofício Para Entrega
Arquivo 1 : oficio_884_pje_103960220.2022.4.01.3500.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO Nº 1039602-20.2022.4.01.3500
EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CENTROALCOOL S/A

R$ 84.553.044,91

D E C I S Ã O

Defiro o requerimento ID 2106142193 para determinar a **penhora no rosto dos autos nº 0216890.94.2014.8.09.0072 (recuperação judicial)** em **c**urso na **1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, do valor epigrafado, com a intimação da administradora judicial, Santana Administração Judicial – Eireli, representada por Leandro Almeida de Santana, acerca da efetivação da penhora, bem como para, **no prazo de 30 dias**, querendo, opor embargos à execução fiscal.

Goiânia, *data e assinatura eletrônicas.*

Carlos Augusto Tôrres Nobre
Juiz Federal

Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE - 28/05/2024 17:30:32, CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE - 28/05/2024 17:30:31
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24043007065731200002104051997
Número do documento: 24043007065731200002104051997

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 13:24:56
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687615432563873825282352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2439 : Recebido o Ofício Para Entrega
Arquivo 1 : oficio_884_pje_103960220.2022.4.01.3500.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO Nº 1039602-20.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CENTROALCOOL S/A
VALOR DÉBITO: R$ 84.553.044,91

Ofício nº 884/2024/SEC **Goiânia, *data e assinatura eletrônicas*.**

Senhor(a) Escrivão(ã),

De ordem do MM. Juiz Federal da 12ª Vara/SJGO, solicito de Vossa Senhoria providências necessárias para anotar a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** no processo de recuperação judicial n.º **0216890.94.2014.8.09.0072,** em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, de maneira a garantir os créditos vindicados pela UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) na Execução Fiscal em epígrafe, conforme determinado no provimento ID 212480259, cópia anexa, e informe a este Juízo acerca do cumprimento da constrição.

Atenciosamente,

Delbert Jube Nickerson Filho
Diretor de Secretaria

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Escrivão/Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO
INHUMAS/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/10/2024 13:24:56
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687615432563873825282352, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2440 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : despacho_trt18.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202424471782

Nome original: 11663.pdf

Data: 06/11/2024 09:36:54

Remetente:

CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER
11ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: nosso processo 0011663-91.2017.5.18.0011 vosso processo 0216890.94.2014.8.09.0072 Prezados, comunico a existência da penhora, a fim de que avalie a manutenção ou não do ato de constrição. Att

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2024 18:43:58
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987685432563873824643137, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2440 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : despacho_trt18.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Execução Fiscal 0011663-91.2017.5.18.0011

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/09/2017
Valor da causa: R$ 1.160.728,60

Partes:
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: RENATO SIQUEIRA DE PAULA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2024 18:43:58
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987685432563873824643137, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2440 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : despacho_trt18.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ExFis 0011663-91.2017.5.18.0011
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

DESPACHO

1. Ante a ausência de resposta, por cautela, oficie-se novamente ao Juízo recuperacional (Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível – Inhumas, autos: 0216890.94.2014.8.09.0072), comunicando-o acerca da existência da penhora, a fim de que avalie a manutenção ou não do ato de constrição. Prazo para resposta: 15 (quinze) dias. Encaminhe-se cópia do auto de penhora e depósito (id. 80731b7 / id.2976c75).

2. Em caso de inércia, oficie-se ao Juízo deprecado (CartPrecCiv 0010471-45.2024.5.18.0281, VT/Inhumas), solicitando a continuidade dos atos expropriatórios.

Atribuo a este despacho, devidamente assinado, por medida de economia e celeridade processual, força de OFÍCIO.

sd

GOIANIA/GO, 24 de outubro de 2024.

VIVIANE PEREIRA DE FREITAS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por VIVIANE PEREIRA DE FREITAS, em 24/10/2024, às 13:58:06 - 10559f3
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24102323002757200000067781084?instancia=1
Número do processo: 0011663-91.2017.5.18.0011
Número do documento: 24102323002757200000067781084

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2024 18:43:58
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987685432563873824643137, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2440 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : auto_de_penhora_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202424471783

Nome original: 11663a.pdf

Data: 06/11/2024 09:36:54

Remetente:

CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER
11ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: nosso processo 0011663-91.2017.5.18.0011 vosso processo 0216890.94.2014.8.09.0072 Prezados, comunico a existência da penhora, a fim de que avalie a manutenção ou não do ato de constrição. Att

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2024 18:43:58
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087675432563873824643136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2440 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : auto_de_penhora_compressed.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (GOIÁS)

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS / GO
PROCESSO N.º CartPrecCiv 0010471-45.2024.5.18.0281

MANDADO: Proc Jud Eletrônico

AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RÉU: CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.574.151,75, atualizado ATÉ 12/02/2024.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia 26/06/2024 às 15h12min, estive no estabelecimento da executada, no endereço do mandado, onde procedi à PENHORA E À AVALIAÇÃO dos seguintes bens: I) Uma MOTONIVELADORA (PATROL) KOMATSU GD555, ano 2006, chassi B15027, avaliada em R$400.000,00; II) Duas maquinas do tipo PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 200, ano 2006, avaliadas em R$235.000,00 cada uma, chassis B10050 e B10058; III) Uma máquina do tipo PÁ CARREGADEIRA CAT 924-G, ano 2003, chassi RBB00304, avaliado em R$280.000,00; IV) Um caminhão VOLKSWAGEN 24-250 E CONSTELLATION, ano/modelo 2010, chassi 9534N8249AR043908 com a caçamba BASCULANTE, avaliado em R$233.000,00; V) Um caminhão VOLKSWAGEN 31-320 CNC 6X4 CONSTELLATION, ano/modelo 2011, chassi 9534J82608R131115, com Tanque GASCON BOMBEIRO, avaliado em R$250.000,00.

Total da Avaliação: R$ 1.633.000,00 (Um milhão e seiscentos e trinta e três mil reais), com base em consulta perante o mercado imobiliário local, digo em consulta perante o mercado virtual e com base na tabela FIPE de veículos.

Efetuada a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Thiago Silva Gomes
Oficial de Justiça Avaliador Federal

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30

Assinado eletronicamente por: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES - Juntado em: 03/07/2024 13:58:57 - 80731b7
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24070313584869200000065125264?instancia=1
Número do processo: 0011663-91.2017.5.18.0011
Número do documento: 24070313584869200000065125264

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2024 18:43:58
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087675432563873824643136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2440 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : auto_de_penhora_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (GOIÁS)

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
PROCESSO N.º: CartPrecCiv 0010471-45.2024.5.18.0281
MANDADO: ID_____ (Processo Judicial Eletrônico)
AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RECLAMADO: CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

AUTO DE DEPÓSITO

Após realizada a penhora e a avaliação, como constam do respectivo auto, depositei os bens constritos patrimonialmente sob o encargo da seguinte pessoa, como DEPOSITÁRIO(A) FIEL:

Nome: SANDRO ÂNGELO MASCARIN
RG: 12.874.969 SSP/SP CPF: 078.749.668-56
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
Endereço: Rua T29, quadra 48, lote 15, nº686, ap.2101, Ed. Beautiful Park Residence, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-050 ou Rua T51, q 71, lt 16 a 22, c/ T-03, Ed. La Musique, ap. 501-B, Setor Bueno, Goiânia/GO.

que se compromete a guardá-los e a conservá-los, bem como a não abrir mão deles ou lhes agregar quaisquer ônus sem autorização judicial, sob as penas da lei.

Inhumas/GO, 26 de junho de 2024.

Thiago Silva Gomes
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Depositário (a)

Assinado eletronicamente por: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES - Juntado em: 03/07/2024 13:58:57 - 2976c75
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24070313584896800000065125265?instancia=1
Número do processo: 0011663-91.2017.5.18.0011
Número do documento: 24070313584896800000065125265

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2024 18:43:58
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087675432563873824643136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2441 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaocentroalcoolausenciaprestacaodecontas.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO

PROCESSO: 0216890-94.2014.8.09.0072

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nomeada administradora judicial, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos nos termos a seguir expostos:

DOS FATOS E DA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS

Desde o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades empresariais e financeiras da recuperanda, conforme preceitua o artigo 52, inciso IV, e o artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei 11.101/2005. Para o cumprimento desta função, é imprescindível o recebimento regular dos demonstrativos de contas mensais, o que permite a elaboração dos relatórios mensais de atividades e garante a transparência no cumprimento do plano de recuperação.

Contudo, até a presente data, **não foram recebidos quaisquer demonstrativos de conta mensal da Recuperanda, essenciais para o acompanhamento de sua situação econômica e para a elaboração dos relatórios mensais exigidos pela legislação**. Ressalta-se que a ausência de tais documentos compromete o dever de fiscalização e impede o Administrador Judicial de informar a este Juízo, de forma precisa, acerca da evolução financeira e patrimonial da Recuperanda durante o processo de recuperação.

Em comunicações formais com o Administrador Judicial, a Recuperanda justificou a falta de entrega dos documentos devido a uma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 18:01:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187695432563873829123884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2441 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaocentroalcoolausenciaprestacaodecontas.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30

mudança em seu sistema interno de gestão. Conforme relatado, a implementação do novo sistema já foi finalizada, e todos os ajustes necessários foram concluídos. Entretanto, mesmo após o término da transição, **os demonstrativos de conta mensal não foram entregues**, persistindo a omissão no envio das informações indispensáveis.

É imperioso ressaltar que o não cumprimento desta obrigação pode trazer consequências prejudiciais ao regular andamento da recuperação judicial e comprometer a confiança dos credores e deste Juízo na viabilidade do processo.

DA CONCLUSÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E DOCUMENTOS PENDENTES

Cumpre informar a Vossa Excelência que o Administrador Judicial se encontra em fase avançada para a conclusão do Quadro Geral de Credores, tarefa essencial para a organização e priorização das obrigações da Recuperanda com seus credores, conforme determina a Lei 11.101/2005.

Entretanto, verifica-se que há documentos necessários para essa tarefa que ainda estão em posse do Administrador Judicial anteriormente nomeado e que, até o momento, não foram disponibilizados.

Tal situação tem acarretado um atraso significativo no encerramento do quadro geral, o que pode comprometer a organização dos créditos e atrasar o cumprimento do plano de recuperação judicial, gerando insegurança aos credores e dificultando o controle e monitoramento da situação financeira da Recuperanda por este Juízo.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, respeitosamente requer a Vossa Excelência:

a) **A intimação da Recuperanda**, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o envio dos demonstrativos de conta mensais até então não apresentados, incluindo os dados retroativos desde o início do processamento da recuperação, sob pena

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 18:01:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187695432563873829123884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2441 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaocentroalcoolausenciaprestacaodecontas.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30

de imposição das sanções cabíveis pelo descumprimento de suas obrigações legais e processuais;

b) **A ciência deste Juízo quanto à pendência de documentos necessários para a conclusão do Quadro Geral de Credores**, solicitando-se que a Recuperanda ou o administrador judicial anterior colaborem com o fornecimento dos documentos faltantes ainda não entregues, a fim de que se promova o encerramento do referido quadro com a máxima celeridade e exatidão;

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 11 de novembro de 2024.

Rafael Lara Martins
OAB/GO Nº 22.331

Filipe Denki B. Pacheco
OAB/GO Nº 34.021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2024 18:01:49
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187695432563873829123884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 12/11/2024 16:06:53 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2443 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Cível
Rua Tóquio esq. com Rua Raul Leal, n. 150, Qd. 2-A, Setor Watanabe, Inhumas–GO
E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123 – Gabinete Virtual (62) 99203-3379

Autos n.: 0216890-94.2014.8.09.0072
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Polo Ativo: CENTROALCOOL S/A
Polo Passivo: Cristiano Alves Vicente

DECISÃO

I – RELATÓRIO PROCESSUAL

Analisando os autos, considero que existem várias questões pendentes de apreciação. Deste modo, passo a informar as movimentações realizadas para a devida apreciação.

Colacionado Ofício à mov. 2.407, o qual informa a disponibilidade de valores perante a Justiça do Trabalho nos autos ATSum n. 0018424-04.2017.5.16.0009.

Apresentado os relatórios das atividades referente ao mês de abril de 2024 (mov. 2.412) e maio de 2024 (mov. 2.413).

Manifestação do Novo Administrador à mov. 2.415, o qual pleiteia a expedição do termo de compromisso.

O Ministério Público lançou manifestação à mov. 2.423, o qual indicou aguardar a prestação de contas no antigo administrador judicial para manifestar.

À mov. 2.424, a empresa recuperanda apresentou petição manifestando nos termos da decisão de mov. 2.392.

Anexado termo de compromisso devidamente assinado (mov. 2.426).

Ofício Colacionado (mov. 2.427), pleiteando a indicação de conta para depósito de valores encontrados nos autos ATOrd n. 0010256-31.2019.5.18.0221.

Pedido de retificação do quadro geral de credores (mov. 2.428).

O antigo Administrador Judicial lançou manifestação à mov. 2.429, indicando que inexiste previsão para prestação de contas pelo administrador judicial, bem como informou a existência de remuneração em aberto. Apresentou documentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/11/2024 19:21:38
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109487605432563873826434562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30

À mov. 2.430, o Administrador Judicial lançou manifestação nos termos da decisão de mov. 2.392, bem como pugnou pela autorização de contratação de auxiliar, e que seja mantida a remuneração fixada.

Colacionado Ofício informando a prolação de sentença nos autos ExFis n. 0216890-94.2014.8.09.0072 (mov. 2.432).

Informada através do Ofício anexado à mov. 2.433, a transferência de valor para conta vinculada aos presentes autos.

Pedido de habilitação de crédito trabalhista (mov. 2.434 e 2.435).

Ofício encaminhado pelo STJ informando o julgamento do AREsp n. 2594530/GO e seu trânsito em julgado (mov. 2.436).

Juntada de substabelecimento à mov. 2.437.

Ofício anexado à mov. 2.438, a transferência de valor para conta vinculada aos presentes autos.

Anexado Ofício de determinação de penhora no rosto dos autos (mov. 2.439).

Ofício Colacionado (mov. 2.440), pleiteando informações acerca da possibilidade de ato de constrição em face da empresa recuperanda.

O Administrador Judicial pugnou pela intimação da empresa recuperanda para que preste as informações solicitadas (mov. 2.441).

É o relatório. DECIDO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Das habilitações e impugnações apresentadas às movimentações de n. 2.324, 2.326, 2.330, 2.331, 2.335, 2.383; 2.384; 2.428; 2.434 e 2.345

Observa-se que os credores pugnaram a habilitação de seu crédito nas movimentações retromencionadas.

Ocorre que o bom andamento do processo de recuperação judicial exige que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais sejam tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei n.º 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara:

> "*Agravo de instrumento - Habilitação de crédito - Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais - Inconformismo - Não acolhimento - Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 - Incidência do princípio da causalidade - Decisão mantida – Recurso desprovido.*" *(TJSP - Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São*

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2443 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30

Bernardo do Campo – 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020).

Deste modo, nos termos da legislação atinente ao tema, sabe-se que a habilitação de crédito deve ser realizada em autos apartados e por dependência do processo de recuperação judicial.

Portanto, dúvidas inexistem de que os pedidos de mov. **2.324, 2.326, 2.330, 2.331, 2.335, 2.383; 2.384; 2.428; 2.434 e 2.345** não merecem análise em virtude da inadequação da via eleita.

2.2. Do ofício anexado à mov. 2.440

Tratam-se de ofícios enviados pela Vara do Trabalho de Goiás n. 0011663.91.2017.5.18.0011 solicitando informações acerca da possibilidade de se realizar o ato de constrição de bens da empresa recuperanda ou manter as penhoras realizadas.

Pois bem.

No caso em comento, em análise dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, nota-se que a efetivação de quaisquer dos bloqueios pretendidos ocasionará a inviabilização da atividade empresarial.

Com efeito, emerge dos autos que, a recuperanda ainda apresenta um quadro de crise econômico-financeira, com resultado acumulado negativo de R$ 878.059,45 (oitocentos e setenta e oito mil e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme relatado à mov. 2.413 – relatório de acompanhamento das atividades da recuperanda Centroálcool, pelo antigo Administrador Judicial.

Nesse contexto, vale aduzir que os ativos financeiros e/ou bens visados são essenciais, já que, como dito, a empresa ainda têm resultado negativo, e, por fim, o faturamento mensal possibilita o cumprimento do plano de recuperação e é fundamental ao procedimento de reorganização pelo qual a empresa passa, sendo não só necessário para honrar com os compromissos, como também para pagar os funcionários, fornecedores e demais despesas indispensáveis para que haja chances de recuperação do crédito.

Assim, as possíveis penhoras indicadas afetariam, sobremaneira, a manutenção da atividade produtiva, culminando com a impossibilidade de soerguimento e inexistência de recursos indispensáveis para o pagamento de débitos extraconcursais e de credores, fornecedores, financiadores e colaboradores.

Deste modo, considerando que as constrições pretendidas acarretariam prejuízos que colocariam em risco o interesse dos demais credores e a própria sobrevivência da empresa.

2.3. Da contratação do assistente à mov. 2.430

No que concerne à contratação de empresa ou profissional especializado em contabilidade, vez que é imprescindível à consecução das atividades do Administrador judicial e, consequentemente, para o regular andamento da recuperação judicial, tendo em vista ser a ciência contábil intrínseca à própria atividade empresarial, que pressupõe, por exemplo, a elaboração de balancetes contábeis, fiscais e a apuração de ativos, passivos e faturamentos da empresa."

Por seu turno, para fixação da remuneração dos auxiliares do administrador judicial o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/11/2024 19:21:38
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109487605432563873826434562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30

julgador deve se ater aos seguintes critérios: i) complexidade dos trabalhos a serem executados; e ii) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividade semelhantes, os quais encontram-se elencados no artigo 22, § 1°, da Lei n° 11.101/2005.

Outrossim, as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas contratadas para auxiliá-lo devem ser suportadas pelo devedor ou à massa falida, à luz do que preceitua o artigo 25 da Lei de Falência, confira-se:

> "Art. 25. Caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo."

Na espécie, houve substituição do Administrador Judicial, o que leva em consequência a necessidade de contratação pelo novo Administrador de auxiliares de sua confiança.

Neste ponto, observa-se que o Administrador Judicial indica a empresa Masters Auditores Independentes, bem como pugna pela manutenção da remuneração outrora fixada.

Deste modo, tendo em vista que o importe proposto de R$ 8.484,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), se mostra razoável ao caso em apreço, porque condizente ao grau de complexidade do processo recuperacional, como já mencionado e com a capacidade de pagamento dos devedores, bem como tal importe já vinham sendo adimplidos, conforme exposto na decisão de mov. 1.949.

2.4. Do impulso ao processo

Para que se evitem nulidades, é necessária a vista dos autos a empresa recuperanda, Administrador Judicial e ao Ministério Público, para manifestem acerca dos Ofícios e pleitos anexados nos autos.

Por fim, deverão ser intimadas partes peticionantes, para que informem a existência ou necessidade de habilitação de seus créditos ou se os mesmos encontram-se incluídos no quadro geral de credores. Logo, tudo será indicado no dispositivo, em outras providências.

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO:

a) NÃO CONHEÇO os pleitos de mov. 2.324, 2.326, 2.330, 2.331, 2.335, 2.383; 2.384; 2.428; 2.434 e 2.345, conforme fundamentado no item 2.1 acima;

Assim, intimem-se os subscritores para ciência e, após 05 dias, proceda com o bloqueio das referidas movimentações.

b) Quanto ao pedido de penhora ou indicação de bens realizados pela Vara do Trabalho de Goiás n. 0011663.91.2017.5.18.0011 à mov. 2.440 (item 2.2 da fundamentação), **RECONHEÇO** a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições.

Determino que seja oficiado o Juízo da Vara do Trabalho de Goiás nos autos indicados nos Ofícios, para ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da recuperanda Centroálcool S/A;

c) AUTORIZO a contratação do assistente contábil, e FIXO a remuneração desse

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/11/2024 19:21:38
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109487605432563873826434562, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:30

serviço auxiliar, no valor de R$ 8.484,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) a ser pago mensalmente, com vencimento no quinto dia útil de cada mês, a partir de dezembro de 2024;

d) Determino que seja oficiado o Juízo da Vara do Trabalho de Goiás nos autos ATOrd n. 0010256-31.2019.5.18.0221 (mov. 2.427), bem como a Vara do Trabalho de Caxias nos autos ATSum n. 0018424-04.2017.5.16.0009, indicando a conta: 1251 040 01509693.6, na instituição financeira Caixa Econômica Federal para que estes transfiram os valores para conta judicial vinculada ao presente processo recuperacional (0216890-94.2014.8.09.0072).

OUTRAS DETERMINAÇÕES:

e) DETERMINO vista a empresa recuperanda para que informe o resultado da transação, no prazo de 10 dias, sob pena de análise dos pleitos de mov. 2.305; 2.374 e 2.377 e 2.439;

f) INTIME-SE a empresa recuperanda para que manifeste e apresente os documentos solicitados à mov. 2.441, no prazo de 10 dias;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo prazo acima.

g) DETERMINO a intimação da recuperanda e do Administrador Judicial, para que se manifestem quanto aos argumentos e documentos lançados a mov. 2.429 e 2.430 no prazo comum de 10 (dez) dias úteis;

h) Ciência a **Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras** quanto aos termos da petição e documentos carreados à mov. 2.424;

i) Deem-se ciências à Recuperanda e à Administradora Judicial quanto aos termos do Ofício carreado à mov. 2.407; 2.427; 2.432; 2.433 e 2.438;

j) Por fim, decorridos os prazos dos itens acima, com ou sem manifestação, **VISTA** ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para lançar parecer acerca de todos os pleitos até a devida manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Salvo em caso de pedido de tutela de urgência, somente após o decurso de todos os prazos acima, renove-se a conclusão para novas deliberações.

Cumpra-se.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaojuntadarmajunhosetembro2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

Referência: autos nº 0216890-94.2014.8.09.0072 (Recuperação judicial Centroalcool)

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, comparece presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo. 22, inciso. II, alínea "c", da Lei nº 11.101/05, requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de junho a setembro de 2024.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia/GO, 25 de novembro de 2024.

LARA MARTINS ADVOGADOS
Administradora Judicial
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4000-2701

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4000-2701

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487615432563873828242904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

Goiânia, 25 de novembro de 2024.

DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO OAB/GO- 34.021- LARA MARTINS ADVOGADOS

D.D. Administrador Judicial do Recuperando

CENTROALCOOL S/A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REF. CT.2.736/24

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES- "RMA"

Prezados Senhores,

Em atendimento ao que nos foi solicitado, vimos pelo presente, apresentar nosso 1º relatório de acompanhamento das atividades mensais (RMA) da Centroalcool S/A referente ao processo**0216890-94.2014.8.09.0072**.

Sumário

1. INTRODUÇÃO....2
2. OBJETIVO....2
3. METODOLOGIA UTILIZADA....2
4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA....3
5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS....3
5.1. ANÁLISE CONTÁBIL....3
6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS....13
7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA....16
8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL....22
9. INFORMAÇÕES FISCAIS....23
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS....24
11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO....24
12. OUTRAS INFORMAÇÕES....26
13. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO....26
14. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO....28

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório mensal de acompanhamento das atividades (RMA) do devedor é requerido ao Administrador Judicial, conforme estabelecido pelo art. 22 item II alínea "c" da LRE.

Este relatório de acompanhamento abrange o período de **junho a setembro de 2024**.

Considerando que a data do relatório está sendo apresentado é posterior ao período base, algumas informações mais atuais, podem estar sendo também apresentadas de forma complementar.

2. OBJETIVO

Nossos trabalhos têm por objetivo apresentar as principais informações contábeis, fiscais e operacionais da Recuperanda, no período base, apresentando comentários quanto essas informações de forma a subsidiar credores, o juízo, Ministério Público e demais usuários interessados no acompanhamento das atividades da Recuperanda.

Nossos exames não têm o objetivo de realizar auditoria, mas tão somente apresentar, analisar e comentar os principais dados operacionais das atividades fornecidos pela Recuperanda. Entretanto, sempre que identificarmos informações ou questões que mereçam ser mais bem esclarecidas ou ajustadas, faremos constar em nosso relatório as sugestões ou solicitações de maiores esclarecimentos.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

As informações apresentadas baseiam-se basicamente em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda.

A metodologia desenvolvida para a elaboração dos Relatórios Mensais é a de apresentar um fluxo de informações dinâmico mês a mês. Dentro desse contexto, a premissa é a de apresentar um relatório mensal sucinto e de fácil compreensão, com a divulgação das informações de forma contínua.

Nossos trabalhos são realizados segundo padrões técnicos e, quando necessário, podem incluir a inspeção de livros, registros, documentos e informes contábeis, financeiros, fiscais entre outros. Os exames são feitos na extensão e profundidade julgadas necessárias às circunstâncias a serem analisadas.

Destacamos, que não faz parte do escopo dos nossos trabalhos a análise dos controles internos operacionais adotados pela Recuperanda.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA

Conforme nos foi informado, a Centroalcool S/A encontra-se em atividade industrial da Safra 2024/2025 desde 27/06/2024 e com previsão de término para 11/11/2024. Atualmente processa cana-de-açúcar própria e de terceiros, na modalidade de parceria agrícola e fornecimento. A moagem da matéria prima milho não ocorreu na presente safra por inviabilidade de preço para produção de etanol.

A Centroalcool opera com a venda de etanol na modalidade entrega contra pagamento, não havendo até a presente data nenhuma operação financeira atrelada à pré-venda.

5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS

5.1. ANÁLISE CONTÁBIL

Apresentamos a seguir, o resumo dos balancetes da **"Centroalcool"** relativos aos meses de junho a setembro/2024, estruturando-os em forma de Balanço e Demonstração de Resultado.

Nos demonstrativos (Balanço e DRE) a seguir apresentados estamos inserindo colunas de análises verticais e horizontais. Análise vertical possibilita avaliar a demonstração financeira observando um dado financeiro (% de participação). Ex. Quanto da conta estoque participa do total do Ativo; quanto da despesa financeira corresponde da Receita Líquida. A análise horizontal possibilita a verificação da evolução dos dados financeiros e patrimoniais de um mês em relação ao mês anterior.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

CENTROALCOOL S/A

Balanço Patrimonial (em reais)

	JUNHO	AV	JULHO	AV	AH	AGOSTO	AV	AH	SETEMBRO	AV	AH
Ativo Circulante	**131.211.346**	**79%**	**152.191.568**	**81%**	**15,99%**	**172.485.311**	**82%**	**13,33%**	**179.375.986**	**83%**	**3,99%**
Caixa e equivalentes de caixa	810.803	0%	3.696.068	2%	355,85%	1.665.869	1%	-54,93%	872.084	0%	-47,65%
Contas a receber	13.125.210	8%	18.644.152	10%	42,05%	33.426.218	16%	79,29%	32.743.697	15%	-2,04%
Estoques	8.499.638	5%	18.894.554	10%	122,30%	22.213.814	11%	17,57%	24.829.934	11%	11,78%
Ativos Biológicos	199.155	0%	500.772	0%	151,45%	793.685	0%	58,49%	1.906.691	1%	140,23%
Adiantamentos Fornecedores	105.912.241	64%	107.574.493	57%	1,57%	110.404.585	53%	2,63%	114.444.242	53%	3,66%
Ativo Fiscal Corrente	564.920	0%	782.778	0%	38,56%	1.628.455	1%	108,04%	2.537.092	1%	55,80%
Impostos a Recuperar	1.896.214	1%	1.903.482	1%	0,38%	1.913.545	1%	0,53%	1.610.981	1%	-15,81%
Outros	203.165	0%	195.271	0%	-3,89%	439.140	0%	124,89%	431.265	0%	-1,79%
Ativo Não-Circulante	**35.037.234**	**21%**	**35.981.588**	**19%**	**2,70%**	**36.621.281**	**18%**	**1,78%**	**37.254.456**	**17%**	**1,73%**
Realizável a Longo Prazo	**23.932.072**	**14%**	**23.934.237**	**13%**	**0,01%**	**23.934.704**	**11%**	**0,00%**	**23.933.770**	**11%**	**0,00%**
Tributos a recuperar	- 2.951	0%	- 787	0%	-73,35%	- 523	0%	-33,45%	- 2.205	0%	321,28%
Ativo Fiscal Diferido	-	0%	-	0%	N.A.	-	0%	N.A.	-	0%	N.A.
Outros ativos	23.935.024	14%	23.935.024	13%	0,00%	23.935.228	11%	0,00%	23.935.975	11%	0,00%
Direitos de Uso	-	0%	-	0%	N.A.	-	0%	N.A.	-	0%	N.A.
Imobilizado/Intangível	11.105.162	7%	12.047.351	6%	**8,48%**	12.686.577	6%	**5,31%**	13.320.686	6%	**5,00%**
Total do Ativo	**166.248.580**	**100%**	**188.173.156**	**100%**	**13,19%**	**209.106.592**	**100%**	**11,12%**	**216.630.442**	**100%**	**3,60%**

	JUNHO	AV	JULHO	AV	AH	AGOSTO	AV	AH	SETEMBRO	AV	AH
Passivo Circulante	**314.769.220**	**189%**	**337.495.347**	**179%**	**7,22%**	**350.111.266**	**167%**	**3,74%**	**349.402.967**	**161%**	**-0,20%**
Fornecedores	11.449.717	7%	16.041.546	9%	40,10%	15.206.142	7%	-5,21%	17.637.985	8%	15,99%
Empréstimos e financiamentos	7.737.278	5%	17.806.615	9%	130,14%	16.175.275	8%	-9,16%	10.940.981	5%	-32,36%
Impostos e Contribuições a Recolher	102.814.570	62%	103.976.670	55%	1,13%	108.277.961	52%	4,14%	112.048.246	52%	3,48%
Salários e encargos Sociais	86.111.921	52%	87.936.795	47%	2,12%	87.711.665	42%	-0,26%	89.850.892	41%	2,44%
Adiantamentos de Clientes	1.881.272	1%	6.959.257	4%	269,92%	17.965.761	9%	158,16%	14.150.662	7%	-21,24%
Outros Passivos	104.774.463	63%	104.774.463	56%	0,00%	104.774.463	50%	0,00%	104.774.201	48%	0,00%
Exigível a Longo Prazo	**371.678.022**	**224%**	**371.677.299**	**198%**	**0,00%**	**369.979.303**	**177%**	**-0,46%**	**369.979.489**	**171%**	**0,00%**
Fornecedores	33.857.005	20%	33.857.005	18%	0,00%	33.857.005	16%	0,00%	33.857.005	16%	0,00%
Empréstimos e financ.Inst. Financeiras	179.361.035	108%	179.361.035	95%	0,00%	179.361.035	86%	0,00%	179.361.035	83%	0,00%
Impostos e Contribuições a Recolher	41.938.759	25%	41.938.036	22%	0,00%	41.918.088	20%	-0,05%	41.918.273	19%	0,00%
Outos Passivos	43.317.139	26%	43.317.139	23%	0,00%	43.317.139	21%	0,00%	43.317.139	20%	0,00%
Recuperação Judicial	73.204.084	44%	73.204.084	39%	0,00%	71.526.037	34%	-2,29%	71.526.037	33%	0,00%
Patrimônio Líquido	**- 520.198.663**	**-313%**	**- 520.999.490**	**-277%**	**0,15%**	**- 510.983.978**	**-244%**	**-1,92%**	**- 502.752.014**	**-232%**	**-1,61%**
Capital social	1.554.223	1%	1.554.223	1%	0,00%	1.554.223	1%	0,00%	1.554.223	1%	0,00%
Reservas de Reavaliação	2.995.478	2%	2.995.478	2%	0,00%	2.995.478	1%	0,00%	2.995.478	1%	0,00%
Prejuízo/Lucro Acumulado	- 523.636.539	-315%	- 524.748.363	-279%	0,21%	- 525.549.191	-251%	0,15%	- 515.533.678	-238%	-1,91%
Resultado do mês	- 1.111.825	-1%	- 800.828	0%	-27,97%	10.015.513	5%		8.231.964	4%	-17,81%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**166.248.580**	**100%**	**188.173.156**	**100%**	**13,19%**	**209.106.592**	**100%**	**11,12%**	**216.630.442**	**100%**	**3,60%**

CENTROALCOOL S/A

Demonstração de Resultado (em reais)

	JUNHO	AV	JULHO	AV	AH	AGOSTO	AV	AH	SETEMBRO	AV	AH
Receita líquida de Atividades	1.229	100%	4.313.975	100%	350952,23%	17.444.206	100%	304,36%	18.611.397	100%	6,69%
Custos das Vendas	- 4.926	100%	- 1.339.443	100%	27091,29%	- 6.189.316	100%	362,08%	- 7.994.474	100%	29,17%
Custos de Produção		#DIV/0!		#DIV/0!	N.A.	-	#DIV/0!	N.A.	-	#DIV/0!	N.A.
Lucro Bruto	**- 3.697**	**-301%**	**2.974.532**	**69%**	**-80555,18%**	**11.254.890**	**65%**	**278,38%**	**10.616.923**	**57%**	**-5,67%**
Receita e Despesas Operacionais	**- 1.126.002**	**-91629%**	**- 3.776.222**	**-88%**	**235,37%**	**- 1.203.806**	**-7%**	**-68,12%**	**- 2.376.259**	**-13%**	**97,40%**
Despesas comerciais	- 5.043	-410%	- 5.125	0%	1,63%	- 4.500	0%	-12,20%	- 5.048	0%	12,18%
Despesas gerais e admistrativas	- 1.124.498	-91507%	- 3.803.243	-88%	238,22%	- 1.199.708	-7%	-68,46%	- 2.385.015	-13%	98,80%
Outras Despesas/Receitas	3.539	288%	32.146,36	1%	808,28%	402	0%	-98,75%	13.804	0%	3333,71%
Resultado Operacional	**- 1.129.699**	**-91930%**	**- 801.689**	**-19%**	**-29,04%**	**10.051.084**	**58%**	**-1353,74%**	**8.240.664**	**44%**	**-18,01%**
Resultado Financeiro	**17.874**	**1455%**	**862**	**0%**	**-95,18%**	**- 35.571**	**0%**	**-4227,13%**	**- 8.700**	**0%**	**-75,54%**
Resultado Operacional	**- 1.111.825**	**-90475%**	**- 800.828**	**-19%**	**-27,97%**	**10.015.513**	**57%**	**-1350,65%**	**8.231.964**	**44%**	**-17,81%**
IR e CSLL		0%		0%			0%			0%	
Resultado Líquido	**- 1.111.825**	**-90475%**	**- 800.828**	**-19%**	**-27,97%**	**10.015.513**	**57%**	**-1350,65%**	**8.231.964**	**44%**	**-17,81%**

Apresentamos a seguir alguns comentários quanto a algumas composições de contas dos balancetes do mês de junho a setembro de 2024:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Esse grupo de contas abrange contas de caixa, bancos contas correntes e aplicações financeiras no curto prazo.

b) Contas a Receber

A conta contábil de clientes é classificada em créditos de curto prazo. Seguem as evoluções dos saldos no período.

Conta	Decrição	jun/24	jul/24	AH	ago/24	AH	set/24	AH
1.1.2.01.001	CONTAS A RECEBER - NACIONAIS	13.125.210	18.644.152	42,05%	33.426.218	79,29%	32.743.697	-2,04%
TOTAL		**13.125.210**	**18.644.152**		**33.426.218**		**32.743.697**	

c) Estoques

A conta contábil de Estoques é composta dos seguintes tipos de estoques. Seguem as evoluções dos saldos no período.

Conta	Decrição	jun/24	jul/24	AH	ago/24	AH	set/24	AH
1.1.3.01	ESTOQUES DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO	4.671.989	5.038.888	7,85%	4.854.091	-3,67%	4.951.180	2,00%
1.1.3.02	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	1.070.922	10.614.956	891,20%	13.713.272	29,19%	15.958.532	16,37%
1.1.3.03	ESTOQUES DE PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	1.306.902	1.754.206	34,23%	2.093.891	19,36%	2.356.976	12,56%
1.1.3.11	ESTOQUES DE TERCEIROS	37.027	37.027	0,00%	37.027	0,00%	37.027	0,00%
1.1.3.13	ESTOQUE DE SUB PRODUTOS	212.631,26	212.631,26	0,00%	212.631,26	0,00%	212.631,26	0,00%
1.1.3.16	MANUTENÇÃO DE ENTRESSAFRA	1.200.167	1.236.846	3,06%	1.302.901	5,34%	1.313.587	0,82%
TOTAL		**8.499.638**	**18.894.554**	**122,30%**	**22.213.814**	**17,57%**	**24.829.934**	**11,78%**

Pelo que se pode avaliar, a estocagem de Produtos Acabados foi sendo aumentada no período.

d) Outros Ativos- Ativo Não Circulante

Apresentamos a seguir a Composição e a evolução da conta de Outros Ativos no Ativo Não Circulante:

Conta	Decrição	jun/24	jul/24	AH	ago/24	AH	set/24	AH
1.2.1.01.003	ETANOL HIDRATADO EM PODER DE TERCEIROS	3.029.888	3.029.888	0,00%	3.029.888	0,00%	3.029.888	0,00%
1.2.1.03	DEPOSITOS VINCULADOS	4.570.761	4.570.761	0,00%	4.570.965	0,00%	4.571.712	0,02%
1.2.1.07.001	VALORES A RECEBER LONGO PRAZO	3.231.307	3.231.307	0,00%	3.231.307	0,00%	3.231.307	0,00%
1.2.1.07.030	SUB ROGAÇAO RIO NEGRO SA	13.103.067	13.103.067	0,00%	13.103.067	0,00%	13.103.067	0,00%
TOTAL		**23.935.024**	**23.935.024**	**0,00%**	**23.935.228**	**0,00%**	**23.935.975**	**0,00%**

Os saldos dessas contas permaneceram basicamente sem movimentação.

e) Imobilizado/intangível

Apresenta-se a seguir, a composição e a evolução dos saldos das contas do Ativo Imobilizado e Intangível no mês de junho a setembro/2024:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

Conta	Decrição	jun/24	jul/24	AH	ago/24	AH	set/24	AH
1.2.3	ATIVO IMOBILIZADO TANGIVEL	11.105.162	12.025.705	8,29%	12.647.482	5,17%	13.273.912	4,95%
1.2.3.01	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO	22.687.342	22.755.663	0,30%	22.879.268	0,54%	22.880.668	0,01%
1.2.3.01.002	TERRENOS	246.276	246.276	0,00%	246.276	0,00%	246.276	0,00%
1.2.3.01.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	423.539	423.539	0,00%	423.539	0,00%	423.539	0,00%
1.2.3.01.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	1.080.659	1.080.659	0,00%	1.080.659	0,00%	1.080.659	0,00%
1.2.3.01.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	15.934.691	15.934.691	0,00%	16.033.908	0,62%	16.035.308	0,01%
1.2.3.01.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS	172.137	175.154	1,75%	175.154	0,00%	175.154	0,00%
1.2.3.01.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	558.674	567.392	1,56%	567.392	0,00%	567.392	0,00%
1.2.3.01.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS	3.083.602	3.084.944	0,04%	3.088.930	0,13%	3.088.930	0,00%
1.2.3.01.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	258.423	258.423	0,00%	258.423	0,00%	258.423	0,00%
1.2.3.01.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE	929.342	984.585	5,94%	1.004.988	2,07%	1.004.988	0,00%
1.2.3.02	IMOBILIZADO LEASING / FINANCIAMENTOS	2.933.407	2.933.407	0,00%	2.933.407	0,00%	2.933.407	0,00%
1.2.3.02.001	LEASING - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.933.407	2.933.407	0,00%	2.933.407	0,00%	2.933.407	0,00%
1.2.3.03	CULTURA PERMANENTE DA ATIVIDADE RURAL	9.215.530	10.608.522	15,12%	11.571.387	9,08%	12.328.143	6,54%
1.2.3.06	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACU	-27.518.541	-28.035.157	1,88%	-28.475.627	1,57%	-28.834.200	1,26%
1.2.3.07	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	12.692	13.244	4,35%	13.726	3,64%	265.279	1832,64%
1.2.3.12	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - CPC 27	50.096.516	50.096.516	0,00%	50.096.516	0,00%	50.096.516	0,00%
1.2.3.12.002	TERRENOS - CPC 27	1.245.274	1.245.274	0,00%	1.245.274	0,00%	1.245.274	0,00%
1.2.3.12.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES - CPC 27	2.234.885	2.234.885	0,00%	2.234.885	0,00%	2.234.885	0,00%
1.2.3.12.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES - CPC 27	5.407.478	5.407.478	0,00%	5.407.478	0,00%	5.407.478	0,00%
1.2.3.12.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CPC 27	36.431.171	36.431.171	0,00%	36.431.171	0,00%	36.431.171	0,00%
1.2.3.12.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS - CPC	33.901	33.901	0,00%	33.901	0,00%	33.901	0,00%
1.2.3.12.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS - CPC 27	155.608	155.608	0,00%	155.608	0,00%	155.608	0,00%
1.2.3.12.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS - CPC 27	4.549.257	4.549.257	0,00%	4.549.257	0,00%	4.549.257	0,00%
1.2.3.12.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - CPC 27	4.744	4.744	0,00%	4.744	0,00%	4.744	0,00%
1.2.3.12.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE -	34.198	34.198	0,00%	34.198	0,00%	34.198	0,00%
1.2.3.14	DEPRECIAÇÃO,AMORT. EXAUSTÃO ACUMULADA	-46.321.785	-46.346.490	0,05%	-46.371.196	0,05%	-46.395.901	0,05%
1.2.4	ATIVO IMOBILIZADO INTANGIVEL	-	21.646	N.A.	39.095	80,61%	46.774	19,64%
1.2.4.01.001	SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE	-	21.646	N.A.	39.095	80,61%	46.774	19,64%

f) Fornecedores

A conta de Fornecedores possui saldo em Passivo circulante e Não Circulante. A conta é formada por fornecedores Agrícolas e outros. Nessas contas não estão computados os credores concursais sujeitos ao processo de Recuperação Judicial. Essas estão registras em grupo de contas específicas.

Conta	Decrição	jun/24	jul/24	AH	ago/24	AH	set/24	AH
2.1.3.01.002	FORNECEDORES DIVERSOS CIRCULANTE	11.449.717	-16.041.546	-240,10%	-15.206.142	-5,21%	-17.637.985	15,99%
2.2.3.01.002	FORNECEDORES DIVERSOS NÃO CIRCULANTE	33.857.005	33.857.005	0,00%	33.857.005	0,00%	33.857.005	0,00%
TOTAL		**45.306.722**	**17.815.459**	**-60,68%**	**18.650.863**	**4,69%**	**16.219.021**	**-13,04%**

g) Empréstimos e financiamentos

Apresentamos a seguir, quadro com a evolução dos saldos das contas de Empréstimos e Financiamentos no período de junho a setembro/2024.

Conta	Decrição	jun/24	jul/24	AH	ago/24	AH	set/24	AH
2.2.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Cp	7.737.278	17.806.615	130,14%	16.175.275	-9,16%	10.940.981	-32,36%
2.2.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Lp	179.361.035	179.361.035	0,00%	179.361.035	0,00%	179.361.035	0,00%
TOTAL		**187.098.312**	**197.167.650**	**5,38%**	**195.536.309**	**-0,83%**	**190.302.016**	**-2,68%**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

h) Obrigações Fiscais e Tributárias

Conta	Decrição	jun/24	jul/24	AH	ago/24	AH	set/24	AH
2.1.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB. E SOCIAIS CP**	**102.814.570**	**103.976.670**	**1,13%**	**108.277.961**	**4,14%**	**112.048.246**	**3,48%**
2.1.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER	55.773.236	56.776.610	1,80%	60.436.921	6,45%	63.500.306	5,07%
2.1.4.01.001	ITR A RECOLHER	-	-	N.A.	-	N.A.	- 2.143	N.A.
2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER - APURAÇÃO	3.121.647	3.912.531	25,34%	6.971.151	78,17%	10.326.393	48,13%
2.1.4.01.004	IPI A RECOLHER	43.381	43.381	0,00%	43.381	0,00%	43.381	0,00%
2.1.4.01.006	I.R.P.J A PAGAR	1.147.175	1.147.175	0,00%	1.147.175	0,00%	1.147.175	0,00%
2.1.4.01.007	C.S.L.L A PAGAR	421.623	421.623	0,00%	421.623	0,00%	421.623	0,00%
2.1.4.01.009	IRRF PESSOA JURIDICA A RECOLHER	409.371	413.441	0,99%	416.788	0,81%	418.455	0,40%
2.1.4.01.011	IRRF PESSOA FISICA A RECOLHER	15.450	15.450	0,00%	15.450	0,00%	15.450	0,00%
2.1.4.01.012	IRRF S/ FOLHA DE PAGTO A RECOLHER	13.416.030	13.560.397	1,08%	13.560.397	0,00%	12.957.767	-4,44%
2.1.4.01.013	ISS A RECOLHER	39.436	38.646	-2,00%	38.646	0,00%	48.698	26,01%
2.1.4.01.014	PIS A RECOLHER	6.307.955	6.308.804	0,01%	6.411.584	1,63%	6.456.699	0,70%
2.1.4.01.015	COFINS A RECOLHER	29.228.582	29.232.197	0,01%	29.706.538	1,62%	29.918.525	0,71%
2.1.4.01.016	PIS/COFINS/CSLL (4,65) A RECOLHER	1.386.194	1.446.573	4,36%	1.459.545	0,90%	1.465.212	0,39%
2.1.4.01.026	CSLL RET. FONTE - COD. 5987	18.743	18.743	0,00%	18.743	0,00%	18.743	0,00%
2.1.4.01.027	PROTEGE - FUNDO PROTEÇÃO SOCIAL EST DE GOIA	190.782	190.782	0,00%	190.782	0,00%	190.782	0,00%
2.1.4.01.028	FUNDEINFRA - FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRU	26.867	26.867	0,00%	35.119	30,71%	73.547	109,42%
2.1.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	38.615.680	38.774.407	0,41%	39.415.386	1,65%	40.122.286	1,79%
2.1.4.02.006	INSS A RECOLHER	38.615.680	38.774.407	0,41%	39.415.313	1,65%	40.122.213	1,79%
2.1.4.02.017	TAXA DE MANUTENCAO	-	-	N.A.	73	N.A.	73	0,00%
2.1.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER	8.425.654	8.425.654	0,00%	8.425.654	0,00%	8.425.654	0,00%
2.1.4.03.004	ICMS - PARCELAMENTO CP	3.917.039	3.917.039	0,00%	3.917.039	0,00%	3.917.039	0,00%
2.1.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS	4.508.614	4.508.614	0,00%	4.508.614	0,00%	4.508.614	0,00%
2.2.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB.E SOCIAIS LP**	**41.938.759**	**41.938.036**	0,00%	**41.918.088**	-0,05%	**41.918.273**	0,00%
2.2.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER LP	784.664	784.664	0,00%	784.664	0,00%	784.664	0,00%
2.2.4.01.012	PROVISAO IRPJ S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	490.415	490.415	0,00%	490.415	0,00%	490.415	0,00%
2.2.4.01.013	PROVISAO CSLL S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	294.249	294.249	0,00%	294.249	0,00%	294.249	0,00%
2.2.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER LP	-	- 723	N.A.	- 20.672	2759,16%	- 20.486	-0,90%
2.2.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER LP	41.154.095	41.154.095	0,00%	41.154.095	0,00%	41.154.095	0,00%
2.2.4.03.003	ICMS - PARCELAMENTO LP	9.828.410	9.828.410	0,00%	9.828.410	0,00%	9.828.410	0,00%
2.2.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS LP	29.183.031	29.183.031	0,00%	29.183.031	0,00%	29.183.031	0,00%
2.2.4.03.081	PARCELAMENTO FGTS-2023 C LP	2.142.654	2.142.654	0,00%	2.142.654	0,00%	2.142.654	0,00%

Como pode ser verificado o volume das Obrigações tributárias vem aumentando mensalmente. No período de junho a setembro houve um aumento da ordem de R$9,2 milhões.

i) Recuperação Judicial

Apresentamos a seguir, quadro com a composição e evolução dos saldos das contas das dívidas da Recuperação Judicial no período de junho a setembro/2024.

Conta	Decrição	jun/24	jul/24	AH	ago/24	AH	set/24	AH
2.2.7.01.001	CREDORES TRABALHISTAS	2.513.109	2.513.109	0,00%	2.505.221	-0,31%	2.505.221	0,00%
2.2.7.01.002	CREDORES QUIROGRAFARIOS	43.273.068	43.273.068	0,00%	41.602.908	-3,86%	41.602.908	0,00%
2.2.7.01.003	CREDORES GARANTIA REAL	25.534.542	25.534.542	0,00%	25.534.542	0,00%	25.534.542	0,00%
2.2.7.01.004	CREDORES ME EPP	1.883.365	1.883.365	0,00%	1.883.365	0,00%	1.883.365	0,00%
TOTAL		**73.204.084**	**73.204.084**	**0,00%**	**71.526.037**	**-2,29%**	**71.526.037**	**0,00%**

Verifica-se que no mês de agosto houve o registro de pagamentos aos credores da Classe de Quirografários.

O quadro de credores da Recuperanda ainda está em fase de consolidação.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

j) Patrimônio Líquido Descoberto

Observa-se que o patrimônio líquido está a Descoberto, ou seja, evidenciando um **Patrimônio Negativo de -R$502.752.014 (setembro/2024).**

k) Receita Líquida

Apresenta-se a seguir, gráfico da receita líquida mensal auferida nos meses de junho a setembro/ 2024

- **Receita Líquida Mensal**

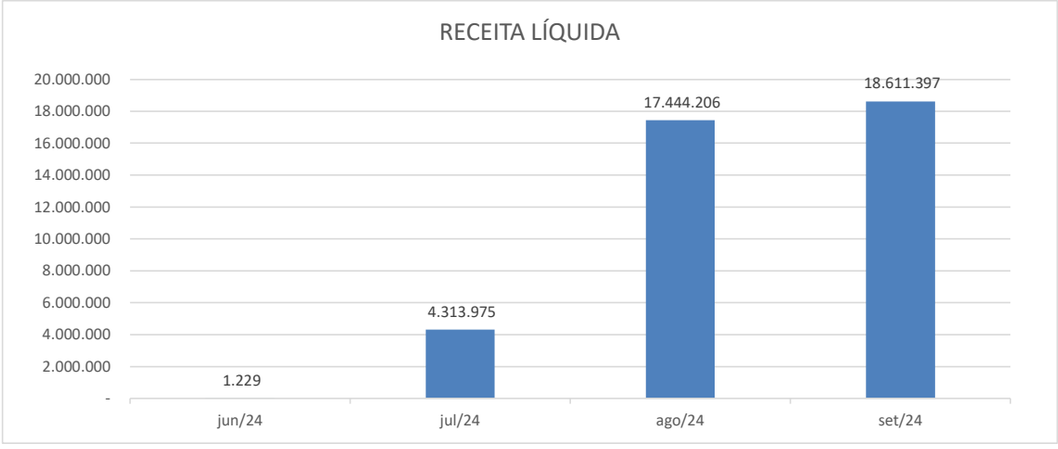

Verifica-se que no período de junho e julho o volume de vendas é baixo. Confirmando a sazonalidade da atividade.

- **Receita Líquida Acumulada**

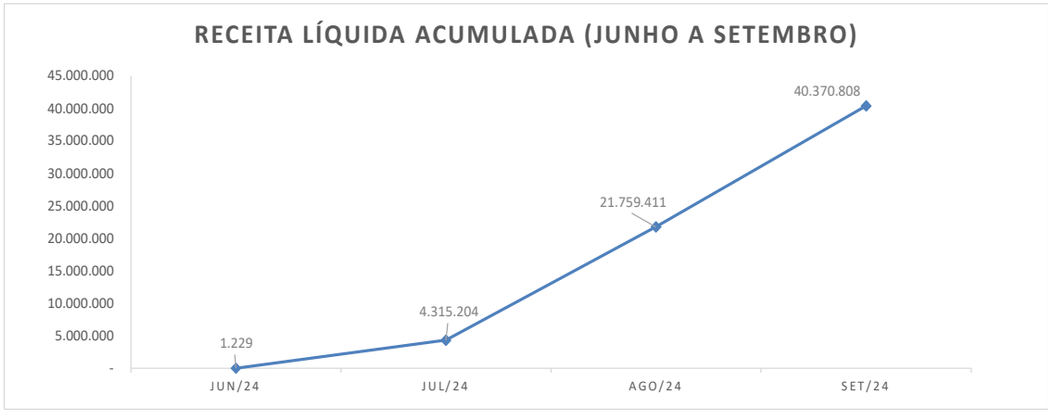

Conforme pode ser observado, a receita líquida acumulada no período de **junho a setembro de 2024 está no montante de R$40.370.808.**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

Segundo verificado através da DRE Acumulada apresentada pela Recuperanda, a Receita Líquida do período **de janeiro a setembro de 2024** é de **R$40.641.746.** Como se depreende, basicamente as receitas da Recuperanda se ocorreram de junho a setembro.

l) Custos

Apresenta-se a seguir, gráfico da evolução dos saldos de custos de vendas:

- **Custos mensais**

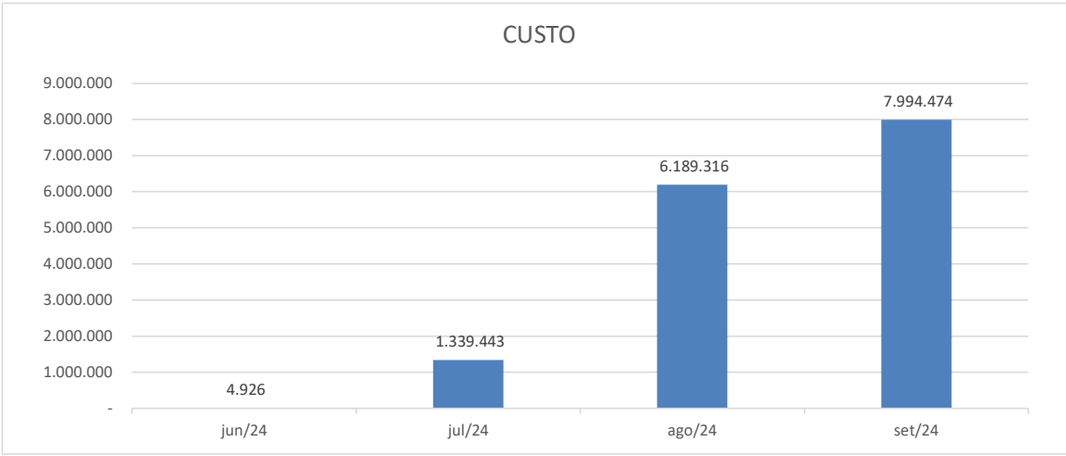

Os custos de junho e julho basicamente foram vertidos para os estoques e serão realizados e são realizados quando do período de vendas, a medida que os estoques vão sendo vendidos.

- **Custo Acumulado**

Conforme pode ser observado o Custo Acumulado do período de **junho a setembro de 2024** está no **montante de R$ 15.538.159**.

Segundo verificado através da DRE Acumulada apresentada pela Recuperanda, o Custo do período de **janeiro a setembro de 2024** é de **R$ 31.914.289.**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

A discrepância entre o período de faturamento e realização de custos é um fator normal da atividade agrícola, em que há períodos de plantio e só em meses futuros há a efetiva receita de vendas.

m) Resultado Financeiro (Recitas e Despesas financeiras)

Apresenta-se a seguir gráfico com a evolução do resultado financeiro mensal:

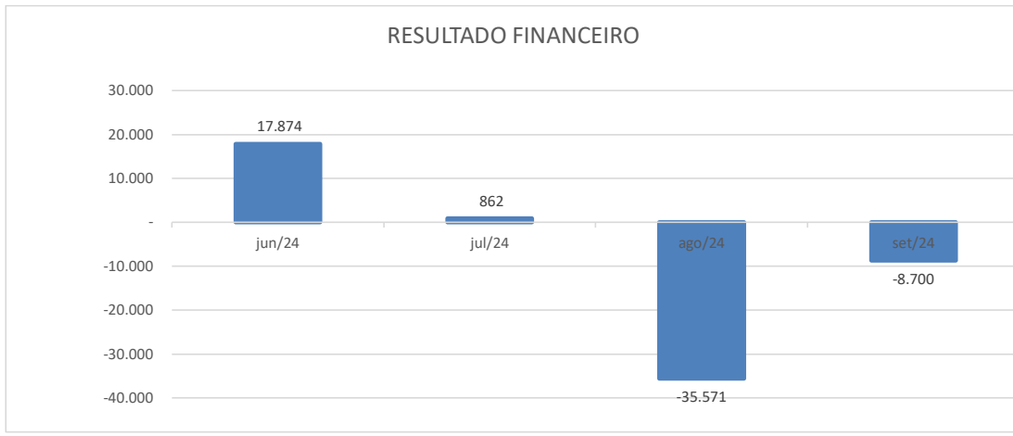

Segundo verificado através da DRE Acumulada, apresentada pela Recuperanda, o Resultado Financeiro do período de **janeiro a setembro de 2024** é de -**R$ 921.271,38,** ou seja, a despesa financeira supera as receitas financeiras. Pelo que se extrai dos balancetes analisados as despesas financeiras basicamente referem-se a juros sobre passivos e as receitas decorrentes de descontos obtidos.

n) Despesas Administrativas e Gerais

Apresenta-se o gráfico das evoluções das despesas Gerais Administrativas:

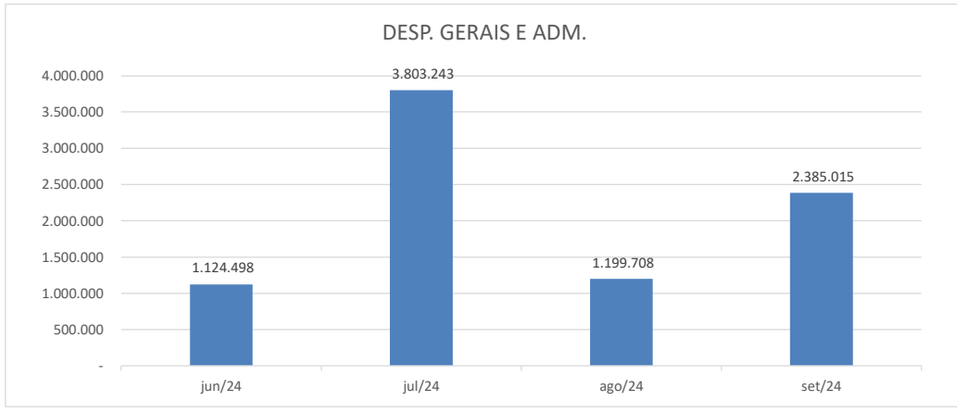

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

Apresentamos a composição analítica da Conta de Despesas Administrativas e gerais com uma coluna de participação % de cada gasto na formação do Saldo da Conta:

Cod. Conta	Conta	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Total	% Participação
4.1.1.03	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**1.124.406**	**3.801.857**	**1.192.792**	**2.353.402**	**8.472.457**	**100%**
4.1.1.03.001	ORDENADOS E SALÁRIOS	429.525	326.992	209.076	493.449	1.459.041	17%
4.1.1.03.002	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO				252.478	252.478	3%
4.1.1.03.003	FÉRIAS				512.151	512.151	6%
4.1.1.03.004	HONORÁRIOS DA ADMINISTRACAO	-	-	-	-	-	0%
4.1.1.03.005	INSS	17.786	16.631	11.888	84.684	130.989	2%
4.1.1.03.006	FGTS	208.815	215.412	388.252	491.519	1.303.998	15%
4.1.1.03.008	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	-	3.183	3.183	3.183	9.548	0%
4.1.1.03.010	IPVA/LICENCIAMENTOS/SEGURO OBRIGATÓRIO	-	-	-	-	-	0%
4.1.1.03.012	CONFRATERNIZAÇÕES	960	4.206	28	-	5.194	0%
4.1.1.03.014	PLANO SAÚDE/ODONTO/MEDICAMENTOS/HOSPIT.	6.386	15.061	2.940	7.191	31.579	0%
4.1.1.03.015	DESPESAS COM REFEIÇÕES E HOSPEDAGENS	17.216	81.645	4.209	7.877	110.947	1%
4.1.1.03.016	MATERIAIS DE USO E CONSUMO	6.487	78.769	1.201	7.490	93.948	1%
4.1.1.03.017	UNIFORMES E LOC.UNIFORMES		45.785	741	939	47.465	1%
4.1.1.03.019	DESPESAS DE VIAGENS	-	-	-	-	-	0%
4.1.1.03.022	SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	196.504	2.669.777	354.066	209.132	3.429.480	40%
4.1.1.03.025	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	-	-	-	-	-	0%
4.1.1.03.026	MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICACAO	1.274	52.088	13.527	357	67.246	1%
4.1.1.03.029	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	-	-	-	-	-	0%
4.1.1.03.030	ENERGIA ELÉTRICA ADQUIRIDA	-	-	-	-	-	0%
4.1.1.03.031	ABASTECIMENTO D ÁGUA		16	15	16	47	0%
4.1.1.03.032	LOCAÇÕES, ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	1.569	-	-	-	1.569	0%
4.1.1.03.034	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	148.075	29.777	24	-	177.875	2%
4.1.1.03.038	CUSTAS, EMOLUMENTOS DESP.CARTORARIAS	5.107	134	486	-	5.727	0%
4.1.1.03.040	SEGUROS GERAIS			3.226	-	3.226	0%
4.1.1.03.041	PUBLICAÇÕES LEGAIS	321	321	321	321	1.285	0%
4.1.1.03.042	ASSINATURA DE PERIÓDICOS, LIVROS E REVISTAS			4	4	7	0%
4.1.1.03.044	MATERIAL DE EXPEDIENTE	273	1.030	729	627	2.659	0%
4.1.1.03.045	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2.172	307	209	11.318	14.006	0%
4.1.1.03.047	TELEFÔNICAS/INTERNET	2.466	4.052	2.336	2.336	11.191	0%
4.1.1.03.048	CORREIOS	103	171	-	-	274	0%
4.1.1.03.056	PEÇAS E ACESSÓRIOS	- 5.154	2.501	- 1.406	105	- 3.953	0%
4.1.1.03.057	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	102	34	-	-	136	0%
4.1.1.03.058	BENS NATUREZA PERMANENTE DEDUZIDOS COMO DESPESA		45	-	-	45	0%
4.1.1.03.060	DEPRECIAÇÃO	26.624	27.481	27.288	27.131	108.524	1%
4.1.1.03.066	MATERIAIS DE PROTECAO - EPI E EPC	3.087	45.829	3.707	8.552	61.175	1%
4.1.1.03.080	AVISO PRÉVIO				50.910	50.910	1%
4.1.1.03.081	RECUPERAÇÃO AVISO PRÉVIO REAVIADO (-)				- 6.457	- 6.457	0%
4.1.1.03.085	AJUSTE DE INVENTÁRIO/DEVOLUÇÃO	-	-	143	96	239	0%
4.1.1.03.092	DESPESAS COM IPTU		1.180	-	-	1.180	0%
4.1.1.03.093	(-) IMPOSTOS RECUPERAVEIS	-	2.109	-	- 19	- 2.128	0%
4.1.1.03.097	DESP. C/ TICKET ALIMENTAÇÃO			64.120	144.263	208.383	2%
4.1.1.03.098	DESP.C/ UTENSILIOS DE LIMPEZA, COPA E COZINH/	583	6.825	1.133	884	9.425	0%
4.1.1.03.101	FRETES E CARRETOS GERAIS	31.783	82.335	670	-	114.787	1%
4.1.1.03.102	FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE MANUTENCAO	39	32.350	325	4.891	37.604	0%
4.1.1.03.109	DEPRECIAÇÃO - CPC 27	-	-	-	-	-	0%
4.1.1.03.112	ACORDOS EM PROCESSOS TRABALHISTAS	-	28.990	100.791	37.853	167.634	2%
4.1.1.03.127	MATERIAIS ELÉTRICOS	1.625	18.031	194	-	19.850	0%
4.1.1.03.128	PEÇAS / ACESS. MANUT. AUTOMOTIVA	170	1.453	- 635	120	1.108	0%
4.1.1.03.129	PEÇAS E ACESSÓRIOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	7.643	110	-	-	7.753	0%
4.1.1.03.131	DOAÇÃO, DONATIVO E CONTRIBUIÇÕES INDEDUTI	-	-	-	-	-	0%
4.1.1.03.144	DESPESAS DIVERSAS	8.864	11.444	-	-	20.308	0%
4.1.1.03.145	ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-	0%
4.1.1.03.146	COMPRA DE MAT MEDICINA SEG TRABALHO	-	-	-	-	-	0%
4.1.1.03.147	ENCARGOS SOCIAIS DIRETORIA	4.000	-	-	-	4.000	0%

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

o) Resultado mensal e acumulado

Apresenta-se a seguir, gráficos com a evolução do resultado mensal e acumulado:

- **Resultado mensal**

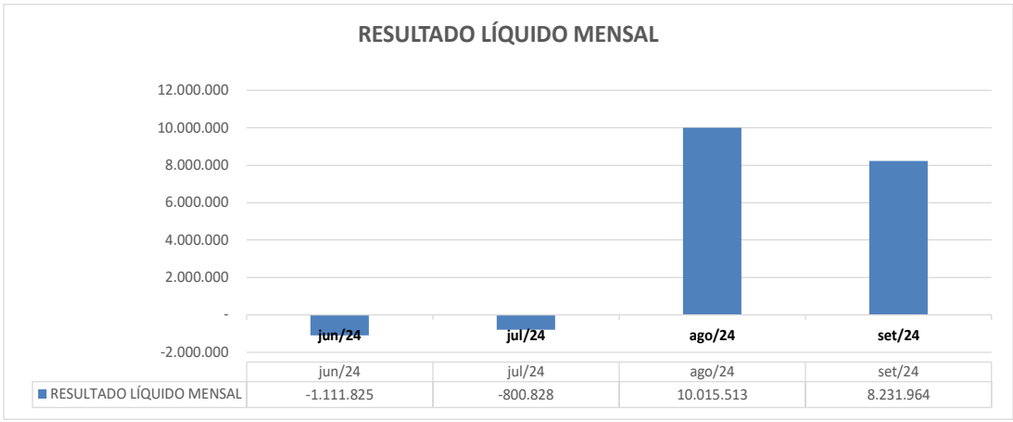

	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
RESULTADO LÍQUIDO MENSAL	-1.111.825	-800.828	10.015.513	8.231.964

- **Resultado Acumulado**

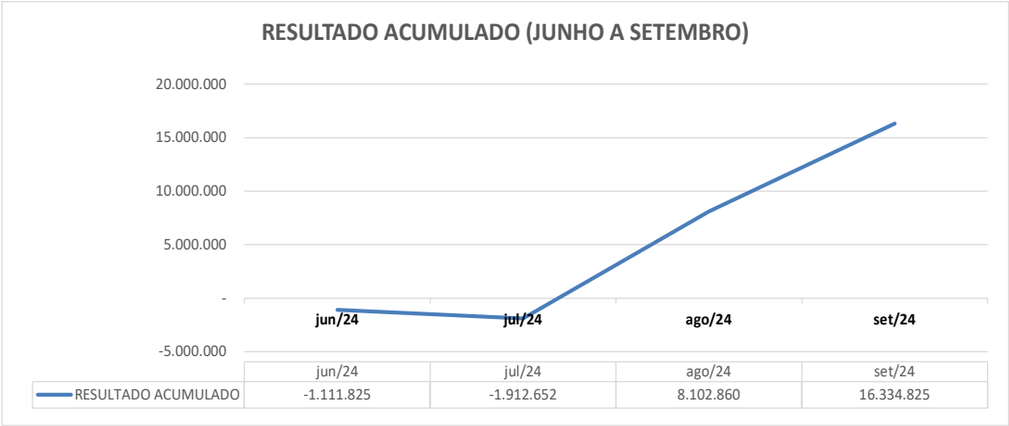

	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
RESULTADO ACUMULADO	-1.111.825	-1.912.652	8.102.860	16.334.825

Conforme pode ser observado, no período **de junho a setembro/24** os Recuperandos apresentaram lucro acumulado no período de na ordem de **R$16.334.825.**

Segundo verificado através da DRE Acumulada apresentada pela Recuperanda, o Resultado Líquido do período de **janeiro a setembro de 2024** aponta um prejuízo de -**R3.906.327.**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS

Apresentamos a seguir, gráficos de alguns indicadores econômico-financeiro das atividades da Recuperanda:

- **Índice de Liquidez Corrente**

O índice de liquidez corrente expressa a capacidade de uma empresa de realizar pagamentos a **curto prazo**. Ou seja, para cada R$1,00 de dívida de curto prazo quanto a empresa possui para pagar. Podemos visualizar que a cada real de dívida de curto prazo, a Recuperanda possui R$ 0,51 (setembro) de capital registrado no ativo circulante.

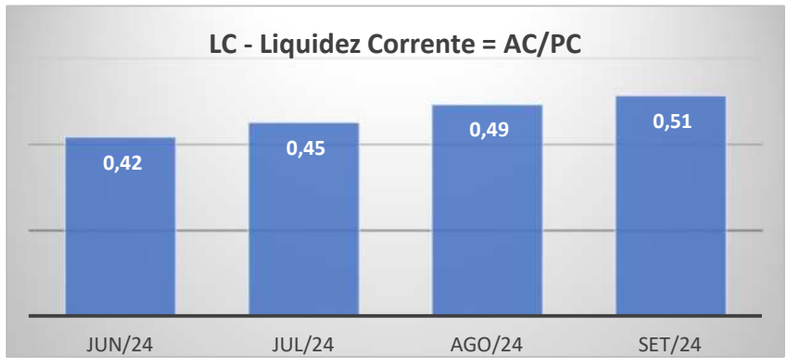

LIQUIDEZ CORRENTE(LC) = AC/PC					
CONTAS		**jun/24**	**jul/24**	**ago/24**	**set/24**
ATIVO CIRCULANTE (AC)		131.211.346	152.191.568	172.485.311	179.375.986
PASSIVO CIRCULANTE (PC)		314.769.220	337.495.347	350.111.266	349.402.967
LIQUIDEZ CORRENTE		**0,42**	**0,45**	**0,49**	**0,51**

- **Indice de Liquidez Geral**

A liquidez geral exprime a liquidez de longo prazo, ou seja, é quanto de ativos realizáveis a empresa possui para liquidar as dívidas com terceiros. No cenário atual, o grupo possui R$ 0,28 (setembro) em ativos, para cada R$ 1,00 de passivo.

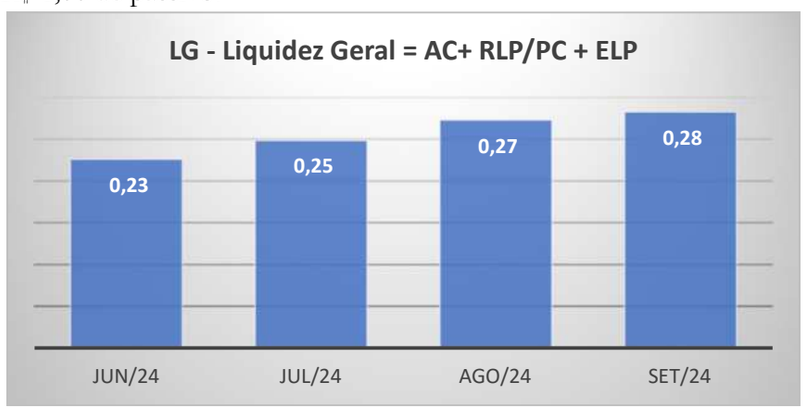

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

LG - Liquidez Geral = AC+ RLP/PC + ELP					
CONTAS		jun/24	jul/24	ago/24	set/24
ATIVO CIRCULANTE (AC)		131.211.346	152.191.568	172.485.311	179.375.986
REALIZAVEL LONGO PRAZO (RLP)		23.932.072	23.934.237	23.934.704	23.933.770
PASSIVO CIRCULANTE (PC)		314.769.220	337.495.347	350.111.266	349.402.967
EXIGIVEL LONGO PRAZO (ELP)		371.678.022	371.677.299	369.979.303	369.979.489
Liquidez Geral		**0,23**	**0,25**	**0,27**	**0,28**

- **Capital Circulante Líquido**

O CCL representa quanto de ativo circulante se tem para fazer face as obrigações de curto prazo. Conforme se observa, atualmente o capital circulante líquido dos Recuperandos, vem se mantendo negativo, ou seja, os recursos circulantes não conseguem cumprir com as obrigações de curto prazo (até 12 meses).

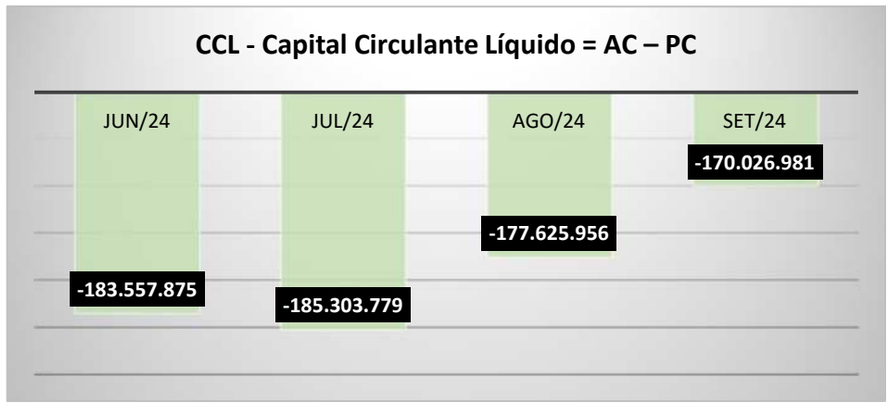

Capital Circulante Líquido = AC - PC					
CONTAS		jun/24	jul/24	ago/24	set/24
ATIVO CIRCULANTE (AC)		131.211.346	152.191.568	172.485.311	179.375.986
PASSIVO CIRCULANTE (PC)		314.769.220	337.495.347	350.111.266	349.402.967
Capital Circulante Líquido		- 183.557.875	- 185.303.779	- 177.625.956	- 170.026.981

- **Endividamento Geral**

Endividamento geral – O Índice de Endividamento Geral (EG) é capaz de medir a dimensão da dívida total de uma instituição em comparação ao seu ativo. Para calculá-lo, divide-se o total da dívida (de curto prazo e longo prazo) pelo total do ativo. A fórmula do Índice de Endividamento Geral é: EG = (Capital de terceiros / Ativos totais) x 100. Como se verifica, em setembro/2024 a Recuperanda tinha aproximadamente uma proporção de 332,08% de dívidas com terceiros em relação ao seu ativo total.

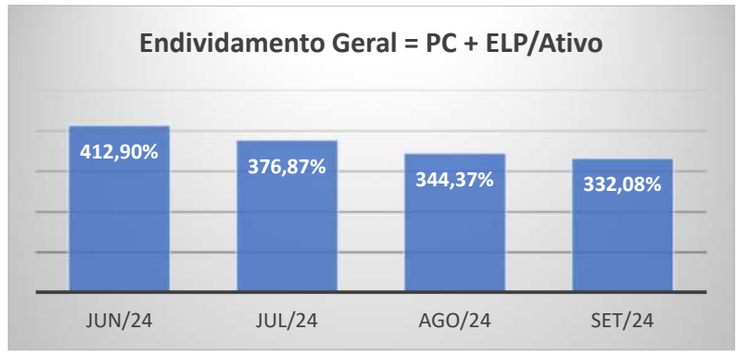

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

Endividamento Geral = PC + ELP/Ativo					
CONTAS		jun/24	jul/24	ago/24	set/24
PASSIVO CIRCULANTE		314.769.220	337.495.347	350.111.266	349.402.967
EXIGIVEL LONGO PRAZO		371.678.022	371.677.299	369.979.303	369.979.489
ATIVO		166.248.580	188.173.156	209.106.592	216.630.442
Endividamento Geral		**412,90%**	**376,87%**	**344,37%**	**332,08%**

- **Composição do Endividamento**

A Composição do Endividamento -Representa quanto do endividamento de terceiros são de Curto Prazo. Em setembro 48,57% do endividamento era de curto prazo.

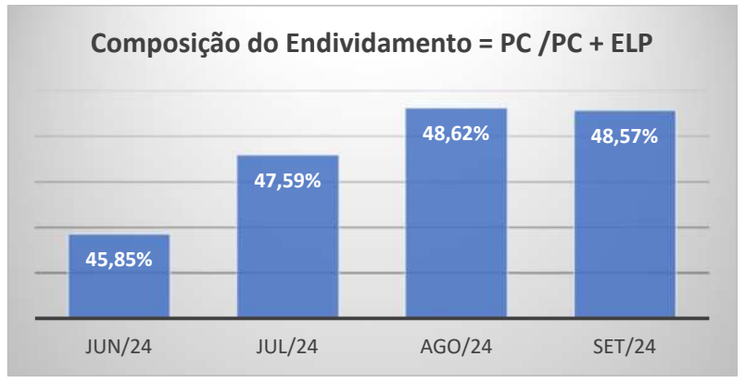

Composição do Endividamento = PC /PC + ELP					
CONTAS		jun/24	jul/24	ago/24	set/24
PASSIVO CIRCULANTE		314.769.220	337.495.347	350.111.266	349.402.967
EXIGIVEL LONGO PRAZO		371.678.022	371.677.299	369.979.303	369.979.489
Composição do Endividamento		**45,85%**	**47,59%**	**48,62%**	**48,57%**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA

Seguem informações operacionais da área agrícola fornecidas pela Recuperanda, relativas aos meses junho a setembro de 2024.

a) Resumo de Plantios Realizados mensalmente

- **Junho, julho, agosto e setembro -** Não houve plantio nesse período;

b) Resumo de Colheitas Realizadas mensalmente

- **Junho/2024**

Código	Descrição	Produção (T)	Rendimento (T)	Área Estimada (ha.)
221001	SANTA RITA	1.156,48	115,63	10,00
221003	SANTA RITA	84,50	97,72	0,86
221129	LAGES	2.616,62	106,47	24,58
221225	PRIMAVERA/TURVO INHUMAS	1.894,44	101,48	18,67
		5.752,04	**106,30**	**54,11**

- **Julho/2024**

Código	Descrição	Produção (T)	Rendimento (T)	Área Estimada (ha.)
221001	SANTA RITA	5.684,84	138,93	40,92
221003	SANTA RITA	879,66	99,56	8,84
221009	CAPOEIRAO	794,29	96,04	8,27
221013	SANTA RITA	3.922,73	116,54	33,66
221026	FAZENDA PARDAL	611,70	75,06	8,15
221037	INHUMAS	2.480,66	150,43	16,49
221045	POCO VERMELHO	2.663,94	87,60	30,41
221050	SAO PEDRO	1.276,96	131,92	9,68
221062	CAPOEIRAO	1.668,14	65,60	25,43
221067	SAO PEDRO	3.464,89	99,28	34,90
221075	POCO VERMELHO	2.070,54	121,94	16,98
221085	PALHADA DO CAPOEIRAO	9.297,12	107,71	86,32
221093	SANTA RITA	1.080,66	207,31	5,21
221099	CAPOEIRAO	856,20	108,38	7,90
221103	CAPOEIRAO	396,05	98,28	4,03
221106	CAPOEIRAO	1.204,08	103,71	11,61
221108	CAPOEIRAO	4.158,32	87,53	47,51
221129	LAGES	6.630,30	101,39	65,39
221177	CAPOEIRAO	1.043,34	57,33	18,20
221220	DIAMANTE	1.882,04	116,33	16,18
221221	DIAMANTE	2.458,04	190,40	12,91
221222	SANTA LUZIA OU MATO DENTRO	5.225,46	122,46	42,67
221223	ITAPOAN	5.341,84	76,49	69,84
221224	DIAMANTE	4.910,24	105,94	46,35
221225	PRIMAVERA/TURVO INHUMAS	3.673,98	101,48	36,20
221228	REUNIDAS SANTA CATARINA	20.327,95	117,52	172,97
221229	MARINA	890,24	101,86	8,74
221231	CEDRO	440,12	111,99	3,93
221239	RESERVA DO CAPOEIRAO	3.972,48	102,83	38,63
222120	LAGOA VELHA	5.428,04	77,03	70,47
223224	BARRAMARES	2.865,52	56,04	51,13
		107.600,37	**102,48**	**1.049,92**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

- Agosto/2024

Código	Descrição	Produção (T)	Rendimento (T)	Área Estimada (ha.)
221011	SERRA ABAIXO	5.458,36	104,65	52,16
221017	CAPOEIRAO	405,72	82,96	4,89
221037	INHUMAS	487,08	148,05	3,29
221062	CAPOEIRAO	24,74	67,00	0,37
221080	INAJÁ	8.414,04	94,88	88,68
221093	SANTA RITA	3.845,14	199,05	19,32
221108	CAPOEIRAO	43,80	101,62	0,43
221139	CAPOEIRAO	1.093,44	112,03	9,76
221185	SANTA TEREZA E CORREGO DO FELIPE	635,24	144,00	4,41
221186	RIBALTA	11.843,58	149,37	79,29
221187	RIBALTA I	3.193,96	70,87	45,07
221188	SANTA TEREZA	4.433,13	43,94	100,89
221220	DIAMANTE	2.403,81	127,04	18,92
221223	ITAPOAN	199,78	90,25	2,21
221224	DIAMANTE	399,15	117,74	3,39
221228	REUNIDAS SANTA CATARINA	20.591,34	96,19	214,08
221232	CAPOEIRAO	2.757,24	64,57	42,70
222120	LAGOA VELHA	6.063,22	57,89	104,73
222147	MONTE ALEGRE	2.041,24	84,80	24,07
222204	ORIENTE	3.432,80	61,81	55,54
223185	PAIOL VELHO	2.664,05	60,35	44,14
223216	SANTO ANTONIO	7.218,35	74,77	96,55
223224	BARRAMARES	6.600,74	61,12	108,00
		94.249,95	**83,94**	**1.122,88**

- Setembro/2024

1. ÁREA DE COLHEITA:

Código	Descrição	Produção (T)	Rendimento (T)	Área Estimada (ha.)
221012	CEDRO	457,26	115,76	3,95
221013	SANTA RITA	2.663,88	48,77	54,62
221016	MAMOA/CAPOEIRAO	704,78	87,44	8,06
221017	CAPOEIRAO	1.291,58	82,96	15,57
221018	LAGES	1.497,52	125,53	11,93
221019	SERRA ABAIXO E S Mª SERRA ABAIXO	2.478,04	141,52	17,51
221020	SANTA TEREZA	5.045,81	49,06	102,85
221025	INVERNADA	741,88	58,06	12,78
221026	FAZENDA PARDAL	1.022,06	74,12	13,79
221031	ESMERALDA	1.047,88	49,08	21,35
221032	ESMERALDA	2.188,98	41,07	53,30
221033	ESMERALDA / INHUMAS	1.784,94	57,69	30,94
221035	ESMERALDA / INHUMAS	2.005,74	54,62	36,72
221037	INHUMAS	6.936,16	64,71	107,19
221038	ESMERALDA / INHUMAS	1.131,62	49,72	22,76
221041	INVERNADA/VALE DO CAETE	1.130,40	79,27	14,26
221042	INVERNADA/VALE DO CAETE	1.506,40	70,72	21,30
221043	ESMERALDA / INHUMAS	451,70	87,71	5,15
221044	ESMERALDA / INHUMAS	2.876,98	140,96	20,41
221046	VALE DO CAETE	908,16	53,80	16,88
221047	SAO JOSE	737,12	38,13	19,33
221049	SANTA TEREZA	3.129,42	52,01	60,17
221055	JR	751,34	114,19	6,58
221058	INVERNADA	1.539,54	137,09	11,23
221059	JR	567,32	63,82	8,89
221066	CAPOEIRAO	2.198,51	83,09	26,46
221070	AGUA AZUL	3.550,24	55,94	63,47
221079	INVERNADA OU CAETE	824,12	113,20	7,28
221086	CAPOEIRAO	1.340,55	93,96	14,27
221087	CAPOEIRAO/SITIO NOVA ERA	2.140,00	101,57	21,07
221098	CAPOEIRAO	2.722,70	51,78	52,58
221123	SANTA RITA	1.378,23	114,38	12,05
221129	LAGES	3.937,32	124,52	31,62
221134	SANTA RITA	1.370,32	111,95	12,24
221185	SANTA TEREZA E CORREGO DO FELIPE	2.728,14	118,57	23,01
221187	RIBALTA I	61,46	73,73	0,83
221193	CAPOEIRAO	702,88	82,59	8,51
221229	MARINA	6.535,94	90,28	72,40
223184	PAIOL VELHO	1.473,16	127,44	11,56
223216	SANTO ANTONIO	2.634,02	83,43	31,57
223224	BARRAMARES	2.641,76	60,00	44,03
		80.835,86	71,51	1.130,46

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

c) Resumo da aplicação de insumos mensalmente

- Junho/2024

Processo	SubProcesso	Atividade	Operação Agrícola	Área Aplicada (ha.)
Tratos Culturais Cana Soca	Tratos Culturais Cana Soca	Controle de Formiga - TC.Soca	Controle de Formiga- Cana Soca - MANUAL	13,03
				13,03

- Julho/2024 - Não houve aplicação de insumos no mês.

- Agosto/2024

Processo	SubProcesso	Atividade	Operação Agrícola	Área Aplicada (ha.)
Tratos Culturais Cana Soca	Tratos Culturais Cana Soca	Cultivo/ Adubação - TC.Soca	Cultivo e Adubacao - TC.Soca - MECANIZADO	532,73
				532,73

- Setembro/2024

Processo	SubProcesso	Atividade	Operação Agrícola	Área Aplicada (ha.)
Tratos Culturais Cana Soca	Tratos Culturais Cana Soca	Cultivo/ Adubação - TC.Soca	Cultivo e Adubacao - TC.Soca - MECANIZADO	688,29
				688,29

d) Resumo das Atividades Mecanizadas e Manuais mensalmente

- Junho/2024

ATIVIDADES MECANIZADAS:

Descrição da Atividade	Km Rodado	Horas Máquinas
1º Fertirrigacao (Vinhaca por Canal) - TC.Soca	0,00	49,60
Aceiros	0,00	27,10
BOMBEIRO/COMBATE INCENDIO	0,00	224,40
Carregamento de Bagaço	0,00	8,00
Carregamento de Cana	0,00	31,80
Carregamento de Terra	0,00	135,50
Comboio	12,50	0,00
Conserv./Manut.Estrada/Carreador	0,00	513,10
Construcao/Conservacao de Canais - TC.Soca	0,00	30,40
Corte de Cana Mecanizado - Próprio	0,00	238,90
Descarrega Bag Adubo - TC Soca	0,00	46,60
EMPURRAR/AMONTOAR BAGACO	0,00	186,40
Levar/Buscar Mat./Peças/Doc. - Cidade (Administra)	4.765,00	0,00
Levar/Buscar Mat./Peças/Doc. - Cidade (Indústria)	1.597,50	0,00
Limpeza de Terreno - P.Solo Exp.	0,00	77,50
Mudanca com Prancha	1.150,40	0,00
Mudança Moto-bomba	0,00	31,60
Mudanca Rodando (H)	0,00	11,40
Quebra Lombo - TC.Planta	0,00	288,30
Reboque - Plantio Conv.	0,00	4,90
Reboque Chincha	0,00	22,80
Reboque de Julieta/Caminhao - Próprio	0,00	27,60
Servico de Apoio	1.662,20	0,00
Servico Supervisão Agricola	5.978,10	0,00
Servicos Gerais no Patio	0,00	63,10
Transbordo de Cana (Horas) - Próprio	0,00	421,00
Transp. de Pessoal	2.117,40	0,00
Transp. Oficina Geral	0,00	26,20
Transporte de Cana Corte Manual - Próprio	492,90	0,00
Transporte de Cana Corte Mecanizada - Próprio	1.399,70	0,00
Transporte de Terra/Cascalhos	787,50	0,00
	19.963,20	**2.466,20**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

ATIVIDADES MANUAIS:

Descrição da Atividade	Área (Ha.)
1ª COMBATE A FORMIGA/ISCAS	13,03
ACEIRO MANUAL	163,05
CAPINA	915,65
CATACAO DE BITUCA	32,68
COLETA DE CANA PARA ANALISE	178,43
CONSTRUCAO/MANUT. CERCA MANUAL	114,75
CORTE DE CANA MANUAL AMONTOADO	41,04
QUEIMA DE CANA	51,35
RURICOLA EM TESTE	149,63
	1.659,61

- Julho/2024

ATIVIDADES MECANIZADAS:

Descrição da Atividade	Km Rodado	Horas Máquinas
1º Fertirrigacao (Vinhaca por Canal) - TC.Planta	0,00	15,20
1º Fertirrigacao (Vinhaca por Canal) - TC.Soca	0,00	1.636,50
1º Grade Intermediaria - P.Solo Exp.	0,00	135,80
1º Grade Pesada - P.Solo Exp.	0,00	221,50
Aceiros	0,00	114,40
BOMBEIRO/COMBATE INCENDIO	0,00	1.207,20
Carregamento de Cana	0,00	865,30
Carregamento de Terra	0,00	53,40
Carregameto/Descarreg. Adubo - Plantio Meiosi	0,00	2,90
Comboio	318,30	0,00
Conserv./Manut.Estrada/Carreador	0,00	45,80
Corte de Cana Mecanizado - Próprio	0,00	2.082,25
Descarrega Bag Adubo - TC Soca	0,00	22,00
EMPURRAR/AMONTOAR BAGACO	0,00	1.410,29
Levar/Buscar Mat./Peças/Doc. - Cidade (Administra)	3.149,10	0,00
Levar/Buscar Mat./Peças/Doc. - Cidade (Agrícola)	97,10	0,00
Limpeza de Carreadores Corte Mecanizado	0,00	28,60
Limpeza de Terreno - P.Solo Exp.	0,00	412,00
MOLHAR ESTRADAS - BOMBEIRO	0,00	217,50
Mudanca com Prancha	7.283,10	0,00
Mudança Moto-bomba	0,00	574,80
Mudanca Rodando (H)	0,00	33,30
Mudanca Rodando (KM)	60,80	0,00
Quebra Lombo - TC.Planta	0,00	1.131,60
Reboque Chincha	0,00	266,10
Reboque de Julieta/Caminhao - Próprio	0,00	696,30
Servico de Apoio	1.818,80	0,00
Servico Supervisão Agricola	19.006,70	0,00
Servicos Gerais no Patio	0,00	52,60
Sistematizacao/Terraplanagem - P.Solo Exp.	0,00	1.004,10
Supressão/Destoca/Enleiramento - P.Solo Exp.	0,00	18,00
Terraplanagem no Patio	0,00	30,80
Transbordo de Cana (Horas) - Próprio	0,00	4.048,30
Transbordo de Cana Caminhão (H) - Próprio	0,00	5,20
Transp. de Pessoal	20.455,40	0,00
Transp. Oficina Geral	0,00	10.358,50
Transporte de Cana Corte Mecanizada - Próprio	22.081,90	0,00
Transporte de Terra/Cascalhos	399,80	0,00
	74.671,00	**26.690,24**

ATIVIDADES MANUAIS:

Descrição da Atividade	Área (Ha.)
AMOSTRA PERDAS CANA	54,67
AMOSTRA SOLOS	155,25
CATACAO DE BITUCA	371,05
CONSTRUCAO/MANUT. CERCA MANUAL	261,33
CORTE DE CANA MANUAL AMONTOADO	290,23
QUEIMA DE CANA	473,37
RURICOLA EM TESTE	47,54
	1.653,44

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

- Agosto/2024

ATIVIDADES MECANIZADAS:

Descrição da Atividade	Km Rodado	Horas Máquinas
1º Fertirrigacao (Vinhaca por Canal) - TC.Planta	0,00	46,30
1º Fertirrigacao (Vinhaca por Canal) - TC.Soca	0,00	1.986,35
1º Grade Pesada - P.Solo Exp.	0,00	527,20
Aceiros	0,00	104,00
BOMBEIRO/COMBATE INCENDIO	0,00	977,30
Cargas/ Descargas	0,00	94,40
Carregamento de Bagaço	0,00	37,70
Carregamento de Cana	0,00	938,20
Carregamento de Terra	0,00	25,60
Comboio	686,10	0,00
Conserv./Manut.Estrada/Carreador	0,00	223,70
Construção/Conserto de Cercas - Mec	0,00	5,30
Construcao/Conservacao de Canais - TC.Soca	0,00	29,80
Corte de Cana Mecanizado - Próprio	0,00	1.896,70
Cultivo e Adubacao - TC.Soca	0,00	502,50
Descarrega Bag Adubo - TC Soca	0,00	147,40
Descarte de Resíduos (Água resid./ Vinhaça/ Barro)	0,00	23,90
EMPURRAR/AMONTOAR BAGACO	0,00	1.038,72
Levar/Buscar Mat./Peças/Doc. - Cidade (Administra)	1.069,00	0,00
Limpeza de Caixas (Cinzas/Vinhaça/Aguas Res.)	0,00	12,60
Limpeza de Terreno - P.Solo Exp.	0,00	282,73
MOLHAR ESTRADAS - BOMBEIRO	0,00	511,20
Mudanca com Prancha	6.267,90	0,00
Mudança Moto-bomba	0,00	630,10
Mudanca Rodando (H)	0,00	99,22
Mudanca Rodando (KM)	31,50	0,00
Quebra Lombo - TC.Planta	0,00	40,50
Reboque Chincha	0,00	322,90
Reboque Chincha - Prep.Exp.	0,00	55,80
Reboque de Julieta/Caminhao - Próprio	0,00	672,30
Servico de Apoio	1.839,70	0,00
Servico Supervisão Agricola	22.039,10	0,00
Servicos Gerais no Patio	0,00	91,00
Sistematizacao/Terraplanagem - P.Solo Exp.	0,00	744,80
Subsolagem/Descompactacao - P.Solo Exp.	0,00	95,78
Supressão/Destoca/Enleiramento - P.Solo Exp.	0,00	115,00
Transbordo de Cana (Horas) - Próprio	0,00	1.845,82
Transbordo de Cana Caminhão (H) - Próprio	0,00	1.701,60
Transp. de Insumos	650,80	0,00
Transp. de Pessoal	16.207,40	0,00
Transp. Oficina Geral	0,00	15.710,80
Transporte de Cana Corte Mecanizada - Próprio	22.545,50	0,00
Transporte de Quadriciclo - TC.Soca	28,00	0,00
Transporte de Terra/Cascalhos	464,60	0,00
	71.829,60	**31.537,22**

ATIVIDADES MANUAIS:

Descrição da Atividade	Área (Ha.)
AMOSTRA PERDAS CANA	313,83
AMOSTRA SOLOS	645,95
CAPINA	5,52
CATACAO DE BITUCA	445,13
CONSTRUCAO/MANUT. CERCA MANUAL	186,05
CORTE DE CANA MANUAL AMONTOADO	390,51
QUEIMA DE CANA	429,72
RURICOLA EM TESTE	97,83
	2.514,54

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

- **Setembro/2024**

01. ATIVIDADES MECANIZADAS:

Descrição da Atividade	Km Rodado	Horas Máquinas
1º Fertirrigacao (Vinhaca por Canal) - TC.Planta	0,00	15,80
1º Fertirrigacao (Vinhaca por Canal) - TC.Soca	0,00	1.159,30
1º Grade Intermediaria - P.Solo Exp.	0,00	113,70
1º Grade Pesada - P.Solo Exp.	0,00	300,60
Aceiros	0,00	83,70
Apoio Limpeza de Terreno	0,00	27,10
BOMBEIRO/COMBATE INCENDIO	0,00	895,00
Cargas/ Descargas	0,00	105,80
Carregamento de Bagaço	0,00	6,10
Carregamento de Cana	0,00	743,05
Comboio	781,60	0,00
Conserv./Manut.Estrada/Carreador	0,00	141,20
Constr./Conservacao de Canais - P.Solo Exp.	0,00	7,00
Constr./Conservacao de Estradas - P.Solo Exp.	0,00	8,20
Construcao/Conservacao de Canais - TC.Soca	0,00	13,00
Corte de Cana Mecanizado - Próprio	0,00	1.980,60
Cultivo e Adubacao - TC.Soca	0,00	733,90
Descarrega Bag Adubo - TC Soca	0,00	159,00
Descarte de Resíduos (Água resid./ Vinhaça/ Barro)	0,00	21,50
EMPURRAR/AMONTOAR BAGACO	0,00	849,30
Limpeza de Caixas (Cinzas/Vinhaça/Aguas Res.)	0,00	29,80
Limpeza de Terreno - P.Solo Exp.	0,00	356,50
Marcacao/Alinh. e Const. de Terraço - P.Solo Exp.	0,00	236,60
MOLHAR ESTRADAS - BOMBEIRO	0,00	500,00
Mudanca com Prancha	5.976,40	0,00
Mudança Moto-bomba	0,00	508,80
Mudanca Rodando (H)	0,00	44,20
Reboque Chincha	0,00	277,50
Reboque Chincha - Prep.Exp.	0,00	26,90
Reboque Chincha - Prep.Ref.	0,00	3,90
Reboque de Julieta/Caminhao - Próprio	0,00	501,00
Servico de Apoio	1.502,70	0,00
Servico Supervisão Agricola	30.738,80	0,00
Servicos Gerais no Patio	0,00	25,20
Sistematizacao/Terraplanagem - P.Solo Exp.	0,00	857,20
Supressão/Destoca/Enleiramento - P.Solo Exp.	0,00	22,00
Transbordo de Cana (Horas) - Próprio	0,00	1.460,70
Transbordo de Cana Caminhão (H) - Próprio	0,00	1.965,41
Transp. de Insumos	2.231,40	0,00
Transp. de Pessoal	15.229,00	0,00
Transp. Oficina Geral	0,00	11.240,50
Transporte de Cana Corte Mecanizada - Próprio	13.129,40	0,00
Transporte de Terra/Cascalhos	114,90	0,00
	69.704,20	25.420,06

02. ATIVIDADES MANUAIS:

Descrição da Atividade	u.m.	Qtde Apontada
Amostra Perdas Cana Centroalcool	EM	173,00
Capina Centroalcool	EM	66,00
Catacao Cana/Bituca Na Estr. Centroalcoo	EM	8,00
Catacao De Bituca Centroalcool	EM	5.811,00
Coleta De Cana Para Analise Centroalcoo	EM	18,00
Construcao/Manut. Cerca Manual Centroalc	EM	511,00
Corte De Cana 1 Manual Centroalcool	MT	290.012,45
Corte De Cana 2 Manual Centroalcool	EM	64.808,00
Corte De Cana 3 Manual Centroalcool	EM	15.389,00
Corte De Cana 4 Manual Centroalcool	EM	3.021,00
Corte De Cana 5 Manual Centroalcool	EM	902,00
Corte De Cana 6 Manual Centroalcool	EM	1.124,00
Dispensa Autorizada-Falta Leg Centroalco	DI	39,00
Pausa Termica 1 Centroalcool	HR	3.043,00
Pausa Termica 2 Centroalcool	HR	2.962,00
Pausa Termica 3 Centroalcool	HR	2.696,00
Pausa Termica 4 Centroalcool	HR	2.542,00
Pausa Termica 5 Centroalcool	HR	2.380,00
Queima De Cana Centroalcool	EM	960,00
Ruricola Em Teste Centroalcool	EM	234,00
Servico Industrial Centroalcool	EM	192,00
Servicos Topograficos Centroalcool	EM	122,00

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL

Seguem informações operacionais da área da Indústria fornecidas pela Recuperanda, relativas aos meses junho a setembro de 2024.

Descrição/ Mês	Unidade	Junho	Julho	Agosto	Setembro
Total Cana Moída	Toneladas	5.752	107.600	94.250	80.836
Total Produção Álcool Hidratado	Litros	252.651	9.471.365	9.020.598	8.301.872

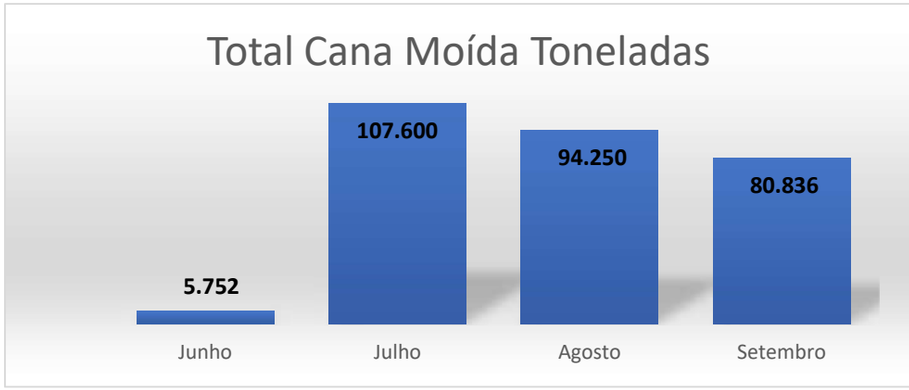

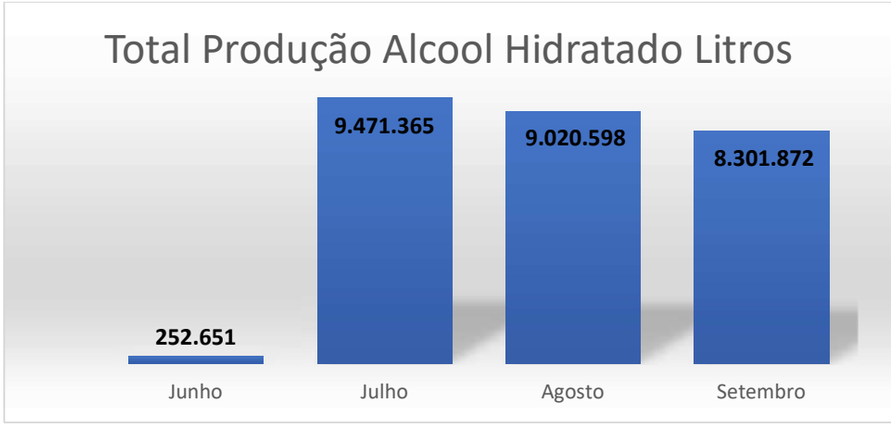

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

9. INFORMAÇÕES FISCAIS

Apresentamos, a seguir, resumo do endividamento Fiscal informado pela Recuperanda, atualizado até 10/11/2024:

Débitos Centroalcool S/A	TOTAL:
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO ICMS	R$ 500.275.775,50
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO IPVA	R$ 98.781,52
DEBITOS FEDERAIS DÍVIDA ATIVA	R$ 297.914.690,74
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	R$ 302.681.616,17
DEBITOS FEDERAIS FGTS	R$ 33.034.742,25
DEBITOS NÃO TRIBUTARIOS	R$ 151.959,51
Total Geral	**R$ 1.134.157.565,69**

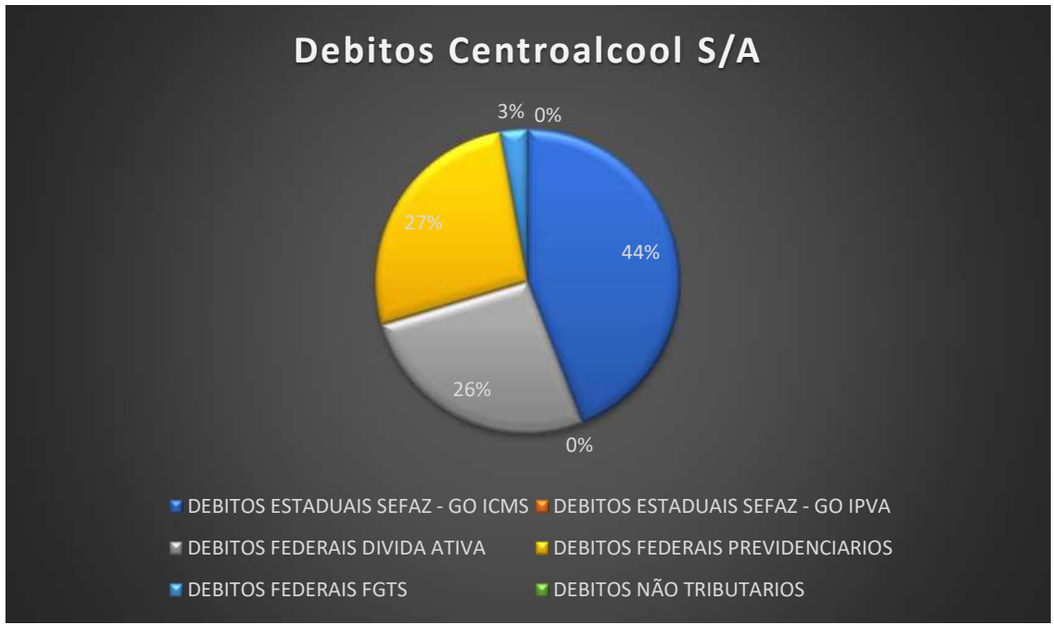

Como pode ser observado o volume de débitos fiscais apontados no levantamento é maior do que o que efetivamente está provisionado contabilmente. Isso geralmente ocorre pois ainda parte do passivo tributário ainda está em discussão administrativo ou judiciário.

Desta forma, a posição patrimonial pode ser impactada de forma relevante a depender do término da consolidação do passivo fiscal.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS

Apresentamos a seguir as informações do número de funcionários e valor da folha de pagamento dos meses em análise:

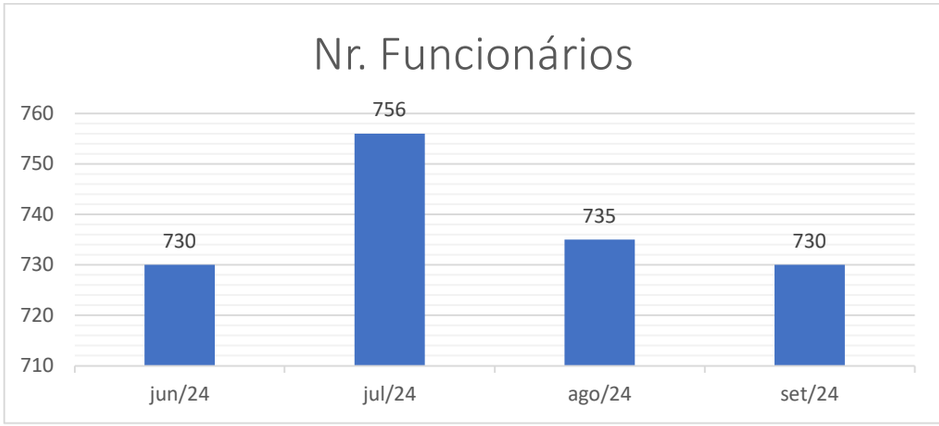

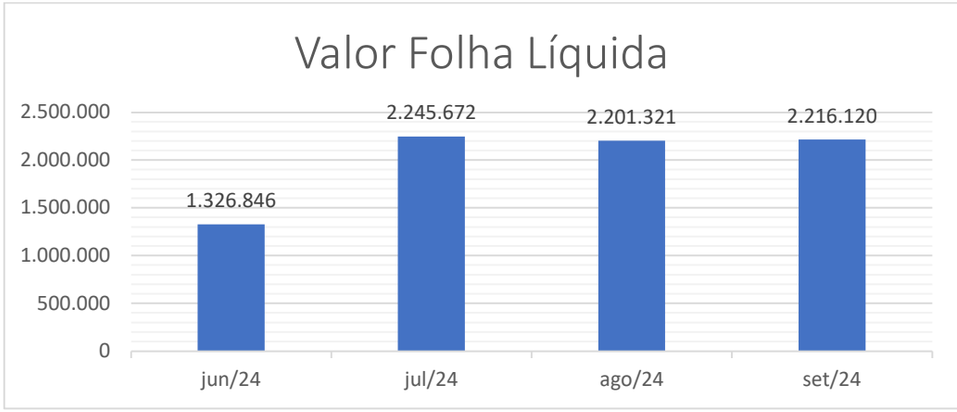

11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO

Apresentamos a listagem informada pela Recuperanda quanto aos principais prestadores de serviço habituais à Recuperanda:

EMPRESA	CNPJ	ATIVIDADE
R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	TRANSP. CANA
SEBASTIAO DA CUNHA FERREIRA TRANSPORTES – ME	22.041.986/0001-80	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	27.790.741/0001-70	TRANSP. ÁGUA
EDIVAN DO AMARAL BARBOSA	27.347.886/0001-09	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
FLAVIO ELIAS PEREIRA	24.073.825/0001-02	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
JOSE NETO COSTA PEREIRA	29.931.655/0001-65	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
JULIANA MARQUES DA SILVA	29.503.654/0001-10	TRANSP. PESSOAL (MICROÔNIBUS)
LEONARDO JUNIOR DOS SANTOS	20.875.162/0001-80	TRANSP. PESSOAL (MICROÔNIBUS)
MANOEL GOULART DE CASTRO 59996021149	33.391.303/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

MARCOS ANTONIO LOPES	27.868.838/0001-58	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
REGINALDO RODRIGUES CAMARGO	17.242.621/0001-84	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
WILTON CELISMAR LOPES	29.943.365/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	TRANSP. ÁGUA
GONÇALVES E BORGES NETO LTDA-ME	03.168.966/0001-20	LOCAÇÃO VEÍCULOS
ESTRELA LOCAÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA	43.299.284/0001-71	LOCAÇÃO EQUIPAMENTO
R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	LOCAÇÃO EQUIPAMENTO
V.A.P. TEIXEIRA MOISES	09.569.935/0001-68	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
DANIELLA MARINHO DE ASSIS	27.690.800/0001-38	TRANSP. PESSOAL (MICROÔNIBUS)
FORCE TRANSPORTES LTDA	28.488.759/0001-84	TRANSP. PESSOAL (MICROÔNIBUS)
VIVIANE PEREIRA DE LUCENA EUFRASIO	27.642.630/0001-16	TRANSP. PESSOAL (MICROÔNIBUS)
AGROCANA REIS LTDA (AGRO REIS)	51.850.129/0001-20	CCT MANUAL
P H F DOS SANTOS	34.432.287/0001-40	PREPARO DE SOLO (LOCAÇÃO COM OPERADOR)
R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	CORTE MECANIZADO E OPERACAO DE TRANSBORDO
ZELITA ROSA PEREIRA REIS LTDA	15.313.168/0001-24	LOCAÇÃO EQUIPAMENTO
BASTOS E LUCIANO TRANSPORTES LTDA	23.605.075/0001-00	TRANSP. CANA
MARIA TEREZA CAETANO ADV. ASSOCIADOS S/S	15.265.738/0001-58	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ÁREA TRABALHISTA
DATAFLY TECNOLOGIA ME	26.944.189/0001-64	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA INFORMATICA (FIREWALL + REDE + WIFI)
ARAUJO & ELIAS SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOCACIA/DIMAS MARTINS FILHO ADV ASSOCIADOS	26.524.756/0001-23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
OIKOS FLORESTAS E MEIO AMBIENTE LTDA	02.896.264/0001-09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS E MEIO AMBIENTE
GOIÁS ECOAMBIENTAL LTDA (PRESTSERV)	32.984.952/0001-83	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROTEÇÃO DA MARCA, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
AZELAR CONTROLE DE PRAGAS EIRELI	26.352.793/0001-00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS
CS SOLUÇÕES EM SOFTWARE DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	01.958.002.0001/31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS
HENRIQUE FERNANDES PEREIRA BUENO	26.857.350/0001-62	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MANUT. AR CONDICIONADO)
TECSOIL AUTOMAÇÃO E SISTEMAS S.A.	12.456.606/0001-15 / MATRIZ	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS
NMF TELECOMUNICAÇÕES E PROVEDORES DE INTERNET EIRELI (EXPLORENET)	06.111.200/0001-06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS (SERV LINK IP 400MG)
GR ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	30.589.023/0001-44	CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ALÔ ETICA
ACB INFO TECNOLOGIA - ACB FIBRA	17.707.775/0001-02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS (PLANO FID 500 MEGA)
NEW VISION TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI	07.192.212/0001-67	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MUTUO DE EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO/MEDIDOR DE VAZÃO
BSA SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE EIRELI	20.763.682/0001-00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA
LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO 95408266168	43.017.195/0001-95	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
S A DE SOUSA SERVICOS ESPECIALIZADOS	54.679.151/0001-47	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA	14.774.075/0001-34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CLIPPING JURÍDICO)
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.	69.034.668/0001-56	PRETAÇÃO DE SERVIÇOS CARTÃO SODEXO ALIMENTAÇÃO PASS
PRO-IMAGEM DIAGNÓSTICOS CLÍNICOS LTDA	24.078.377/0001-21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES
L G DE FIQUEIREDO E SILVA LTDA (2COM CONSULTING)	06.018.130/0001-38	PRESTAÇÃO DE SERIVIÇOS TECNOLOGICOS (BANCO DE DADOS)
CLARO S. A	40.432.544/0436-28	SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL
GUIRADO INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS - EIRELI - EPP (EXATA ID)	07.225.183/0001-92	PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM RELÓGIOS DE PONTO EXATAID
SOU CLOUD SERVIÇOS GERENCIADOS EM NUVEM LTDA	36.950.265/0001-06	PRESTAÇÃO DE SERIVIÇOS TECNOLOGICOS (LICENÇAS MICROSOFT OFFICE 365 E ONE DRIVE)
NEON TELECOM LTDA	28.661.564/0001-94	PRESTAÇÃO DE SERIVIÇOS TECNOLOGICOS (VOIP)

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

A Recuperanda informa que:

- A constituição societária da Centroalcool não foi alterada, se mantendo a mesma diretoria. No dia 03 de junho de 2024, através da Assembleia Geral Ordinária os acionistas deliberaram, por unanimidade a reeleição, para o mandado até a data do dia 10 de dezembro de 2024, os Srs. SANDRO ANGELO MASCARIN inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.749.668-56 e para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE da companhia; e o Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO inscrito no CPF(MF) nº. 219.183.278-40.

- Nos meses analisados não houve abertura e nem fechamento de unidades (filiais) da Recuperanda;

- O responsável pela Contabilidade foi alterado em junho/24, sendo o novo contador o Sr. Reuber Paulo Henrique Silva Moraes, com registro CRC GO-026619/O-7.

13. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO

Apresentamos, a seguir, resumo dos principais eventos processuais incluídos aos autos do processo em questão de junho a setembro/2024:

Data	Movimento	Assunto
17/06/2024	2388	Manifestação da recuperanda reitera a solicitação do pedido 2372.
17/06/2024	2389	Intimação Expedida
18/06/2024	2391	Convite de abertura de safra.
20/06/2024	2392	Intimação do Juízo das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas/GO, pela vara do trabalho e Inhumas e vara do trabalho de Goiás, para o cancelamento da penhora e bloqueios da recuperanda Centroalcool S/A.
01/07/2024	2403	Certidão Expedida
02/07/2024	2409	Resposta do ofício referente ao processo nº 0329229-74.2006.8.09.0072
02/07/2024	2410	UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, reconhece a impenhorabilidade dos bens e valores
03/07/2024	2412	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. Mês abril de 2024.
03/07/2024	2413	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. mês maio de 2024.
04/07/2024	2415	O Administrador Judicial requer a expedição do termo de compromisso, para assinatura.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

08/07/2024	2421	Decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito. Dr. HUGO DE SOUZA SILVA, titular da UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, que reconhece a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda. Determinando o cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da Centroalcool S/A
08/07/2024	2422	Recibo de Documento Enviado, sobre a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito.
09/07/2024	2424	Apresentação e habilitação concursal do crédito, do credor PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.
11/07/2024	2426	Termo de compromisso assinado pelo Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, em razão de ter sido nomeado pelo Juiz como Administrador Judicial.
19/07/2024	2427	Despacho Tribunal sobre Penhorabilidade bens
05/08/2024	2428	Manifestação Credor requerendo retificação do crédito Leonel José de Andrade
08/08/2024	2429	Relatório do Administrador Judicial (Anterior) Santana Administração Judicial informando que apresentou os Relatórios de abril, maio e não concluiu o RMA de junho por falta de apresentação de documentos.
08/08/2024	2430	Relatório do Administrador Judicial Lara Martins contendo as providências iniciais tomadas a partir de sua contratação.
20/08/2024	2432	Sentença Justiça Trabalhistas – Exequente União Federal.
21/08/2024	2433	Determinação Tribunal Regional Trabalho 22° Região requerendo à Caixa Econômica Federal efetue Transferência bancária em favor de credor.
25/08/2024	2434	Manifestação credor para habilitação de crédito.
03/09/2024	2435	Habilitação de crédito do Sr. VALDEVINO PEREIRA DE OLIVEIRA.
03/09/2024	2436	Não conhecimento do recurso especial.
20/09/2024	2437	Requerimento de subestabelecimento em nome deste subscritor, o advogado Marcelo Rosenthal (OAB/SP 163.855) e do advogado Leandro Dondone Berto (OAB/SP 201.422).

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2444 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_2736_centroalcool_junho_a_setembro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:31

14. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

Em conformidade com os Balancetes Contábeis elaborados pela Recuperanda foi apurado no período sob análise (junho a setembro de 2024) um resultado positivo (lucro) no montante de **R$16.334.825**. Entretanto, o resultado Acumulado apurado no período de janeiro a setembro de 2024 apresenta **(prejuízo) no montante de R3.906.327**.

Ressalta-se, o expressivo do endividamento tributário da Recuperanda, informado nos controles gerenciais. Conforme informado no presente relatório, parte desse endividamento ainda está sendo discutido administrativamente ou judicialmente.

Os indicadores econômico-financeiros apontam baixos índices % de liquidez. O Capital Circulante Líquido está negativo em R$170 milhões. O que demonstra que a situação financeira da Recuperanda é ainda bastante preocupante.

A Recuperanda vem mantendo o nível de geração de empregos e suas atividades de plantio e colheita dentro da normalidade.

Era o que de relevante competia relatar face aos exames desenvolvidos.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Jorge Otávio A. A. Rodrigues
CRC GO 13.505/O-9

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/11/2024 18:14:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873828242988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CENTROALCOOL S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/11/2024 19:21:38)) do dia 10/12/2024 18:31:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Felipe Denki Belém Pacheco - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/11/2024 19:21:38)) do dia 10/12/2024 18:31:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Marcos Rogério De Araújo - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/11/2024 19:21:38)) do dia 10/12/2024 18:37:13 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ADÃO LUIZ BARBOSA DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/11/2024 19:21:38)) do dia 10/12/2024 18:47:31 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2449 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : prosseguimento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO

PROCESSO: 0216890-94.2014.8.09.0072

GUILHERME TAVARES DA SILVA devidamente qualificado no processo em epígrafe, que lhe move em face de **CENTROÁLCOOL S/A em recuperação judicial**, vem expor e requerer o que segue:

O requerente manifestou no Mov. 1.516 requerendo a inclusão de seu crédito no respectivo quadro geral de credores da presente demanda, por outro lado, ainda não foi incluído, sendo assim, requer que seja dado prosseguimento do pedido, para que não ocorra prejuízos ao credor da empresa em recuperação judicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 10 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente
Adelyno Menezes Bosco
OAB/GO 32.463

BOSCO ADVOGADOS
Av. Goiás, 112, Sala 404, Ed. Tropical, Centro - Goiânia-GO - 74010-010 - (62) 3215.9405

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/12/2024 18:48:13
Assinado por ADELYNO MENEZES BOSCO:02327838100
Localizar pelo código: 109287695432563873765056456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ROGÉRIO DAVID DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/11/2024 19:21:38)) do dia 10/12/2024 18:50:16 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSÉ BATISTA DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/11/2024 19:21:38)) do dia 10/12/2024 18:53:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSE MARTINS DA CUNHA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/11/2024 19:21:38)) do dia 10/12/2024 18:56:17 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/11/2024 19:21:38)) do dia 10/12/2024 19:00:39 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LEONEL JOSE DE ANDRADE - Habilitante (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/11/2024 19:21:38)) do dia 10/12/2024 19:03:46 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JAIR SOARES DE CAMARGO - Habilitante (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/11/2024 19:21:38)) do dia 10/12/2024 19:06:34 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VALDEVINO PEREIRA DE OLIVEIRA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/11/2024 19:21:38)) do dia 10/12/2024 19:09:33 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2457 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : prosseguimentocomainclusaodocreditotrabalhistadejosebatista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GOIÁS.

JOSÉ BATISTA DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem expor e requerer o que segue:

O requerente manifestou nas **movimentações 2.104 e 2.331**, **requerendo a inclusão de seu crédito no respectivo quadro geral de credores da presente demanda**, por outro lado, ainda não foi incluído, sendo assim, requer que seja dado prosseguimento do pedido, para que não ocorra prejuízos ao credor da empresa em recuperação judicial.

Termos em que
Pede deferimento.

Anicuns, datado e assinado eletronicamente.

DAIANE LEITE SANTOS
OAB/GO 36.253

RFL ADVOGADAS ASSOCIADAS

Tel (64)3564-2950
Cel (64)99257-9104
(64)99210-420
(64)99265-9287

Av. Bandeirantes, 1.203, Centro, Anicuns (GO)/Pça José Prado Alves, 140, Centro, Ourolândia (BA).

rochaferreiraleite@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2024 12:36:08
Assinado por DAIANE LEITE SANTOS ANTUNES:08984838675
Localizar pelo código: 109087685432563873761301765, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2459 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Cível
Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO CEP 75.400-000

E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123

OFÍCIO

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido: Cristiano Alves Vicente
Juiz(a): HUGO DE SOUZA SILVA

Ofício nº 513/2024

Inhumas, 12 de dezembro de 2024.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia,

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Exmo.(a) Sr.(a)

A par de cumprimentar V.Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar a decisão que determina o **cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio** nas contas da recuperanda Centroálcool S/A.

Segue decisão, em anexo.

Ao responder este ofício, favor mencionar o número do processo acima epigrafado.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Adriana Cristina de Sousa

Analista do Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2024 18:05:53
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109787655432563873761651402, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2460 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : malotetrt.pdf

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 12/12/2024 ?s 18:15

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202411159621
Documento: DECISÃO-CENTRO.pdf
Remetente: Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (Adriana Cristina de Souza)
Destinatário: 11ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 12/12/2024 18:12:33
Assunto: Ofício e decisão para juntar aos autos ExFis 0011663.91.2017.5.18.0011

Código de rastreabilidade: 809202411159620
Documento: OFICIO-513.pdf
Remetente: Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (Adriana Cristina de Souza)
Destinatário: 11ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 12/12/2024 18:12:33
Assunto: Ofício e decisão para juntar aos autos ExFis 0011663.91.2017.5.18.0011

Código de rastreabilidade: 809202411159622
Documento: OFICIO-TRT.pdf
Remetente: Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (Adriana Cristina de Souza)
Destinatário: 11ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 12/12/2024 18:12:33
Assunto: Ofício e decisão para juntar aos autos ExFis 0011663.91.2017.5.18.0011

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2024 18:24:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109587605432563873761682019, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:33

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2461 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:34

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Cível
Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO CEP 75.400-000

E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123

OFÍCIO

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido: Cristiano Alves Vicente
Juiz(a): HUGO DE SOUZA SILVA

Ofício nº 514/2024

Inhumas, 12 de dezembro de 2024.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz (a) da Vara do Trabalho de Goiás,

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Assunto: Indicação de conta judicial para depósito de valores (Número Vosso: ATOrd n. 0010256-31.2019.5.18.0221)

Exmo.(a) Sr.(a)

A par de cumprimentar V.Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar a decisão indicando a conta judicial para depósito de valores.

Conta: 1251 040 01509693.6, Caixa Econômica Federal

Segue decisão, em anexo.

Ao responder este ofício, favor mencionar o número do processo acima epigrafado.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Adriana Cristina de Sousa

Analista do Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2024 18:58:04
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109387695432563873761604793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2462 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : malotevara_do_trabalho.pdf

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/12/2024 ?s 13:06

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202411161270
Documento: DECISÃO-CENTRO.pdf
Remetente: Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (Adriana Cristina de Souza)
Destinatário: Vara do Trabalho de Goiás - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 13/12/2024 13:05:03
Assunto: Ofício e decisão para juntar aos autos ATOrd 0010256-31.2019.5.18.0221

Código de rastreabilidade: 809202411161271
Documento: DESPACHO-VARA DO TRABALHO.pdf
Remetente: Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (Adriana Cristina de Souza)
Destinatário: Vara do Trabalho de Goiás - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 13/12/2024 13:05:03
Assunto: Ofício e decisão para juntar aos autos ATOrd 0010256-31.2019.5.18.0221

Código de rastreabilidade: 809202411161269
Documento: OFICIO -514.pdf
Remetente: Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (Adriana Cristina de Souza)
Destinatário: Vara do Trabalho de Goiás - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 13/12/2024 13:05:03
Assunto: Ofício e decisão para juntar aos autos ATOrd 0010256-31.2019.5.18.0221

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/12/2024 13:08:49
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687685432563873761594983, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:34

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2463 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:34

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Cível
Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO CEP 75.400-000

E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123

OFÍCIO

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido: Cristiano Alves Vicente
Juiz(a): HUGO DE SOUZA SILVA

Ofício nº 515/24

Inhumas, 13 de dezembro de 2024.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz (a) da Vara do Trabalho de Caxias,

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Assunto: Indicação de conta judicial para depósito de valores (Número Vosso: ATSum n. 0018424-04.2017.5.16.0009)

Exmo.(a) Sr.(a)

A par de cumprimentar V.Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar a decisão indicando a conta judicial para depósito de valores.

Conta: 1251 040 01509693.6, Caixa Econômica Federal

Segue decisão, em anexo.

Ao responder este ofício, favor mencionar o número do processo acima epigrafado.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Adriana Cristina de Sousa

Analista do Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/12/2024 13:17:22
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687655432563873761591159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2464 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : malotecaxias.pdf

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/12/2024 ?s 13:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202411161393
Documento: Oficio 515.pdf
Remetente: Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (Adriana Cristina de Souza)
Destinatário: V. T. de Caxias - MA (TRT16)
Data de Envio: 13/12/2024 13:24:44
Assunto: Ofício e decisão para juntar aos autos ATSum n. 0018424-04.2017.5.16.0009

Código de rastreabilidade: 809202411161394
Documento: DECISÃO-CENTRO.pdf
Remetente: Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (Adriana Cristina de Souza)
Destinatário: V. T. de Caxias - MA (TRT16)
Data de Envio: 13/12/2024 13:24:44
Assunto: Ofício e decisão para juntar aos autos ATSum n. 0018424-04.2017.5.16.0009

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/12/2024 13:29:03
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187625432563873761595496, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:34

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A Petrobras - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/11/2024 19:21:38)) do dia 13/12/2024 13:39:29 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaojuntadarmaoutubrocentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:34

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

REFERÊNCIA:
AUTOS Nº 0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL)

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, comparece presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo. 22, inciso. II, alínea "c", da Lei nº 11.101/05, requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de outubro de 2024..

Termos em que pede deferimento.
Goiânia/GO, 19 de dezembro de 2024.

LARA MARTINS ADVOGADOS
Administradora Judicial
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873760008027, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

Goiânia, 18 de dezembro de 2024.

DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO OAB/GO- 34.021- LARA MARTINS ADVOGADOS

D.D. Administrador Judicial do Recuperando

CENTROALCOOL S/A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REF. CT.2.755/24

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES- "RMA"

Prezados Senhores,

Em atendimento ao que nos foi solicitado, vimos pelo presente, apresentar nosso 2º relatório de acompanhamento das atividades mensais (RMA) da Centroalcool S/A referente ao processo**0216890-94.2014.8.09.0072**.

Sumário

1. INTRODUÇÃO....2
2. OBJETIVO....2
3. METODOLOGIA UTILIZADA....2
4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA....3
5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS....3
5.1. ANÁLISE CONTÁBIL....3
6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS....12
7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA....15
8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL....17
9. INFORMAÇÕES FISCAIS....18
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS....19
11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO....20
12. OUTRAS INFORMAÇÕES....20
13. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO....20
14. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO....22

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório mensal de acompanhamento das atividades (RMA) do devedor é requerido ao Administrador Judicial, conforme estabelecido pelo art. 22 item II alínea "c" da LRE.

Este relatório de acompanhamento abrange o período de **outubro de 2024**.

Considerando que a data do relatório está sendo apresentado é posterior ao período base, algumas informações mais atuais, podem estar sendo também apresentadas de forma complementar.

2. OBJETIVO

Nossos trabalhos têm por objetivo apresentar as principais informações contábeis, fiscais e operacionais da Recuperanda, no período base, apresentando comentários quanto essas informações de forma a subsidiar credores, o juízo, Ministério Público e demais usuários interessados no acompanhamento das atividades da Recuperanda.

Nossos exames não têm o objetivo de realizar auditoria, mas tão somente apresentar, analisar e comentar os principais dados operacionais das atividades fornecidos pela Recuperanda. Entretanto, sempre que identificarmos informações ou questões que mereçam ser mais bem esclarecidas ou ajustadas, faremos constar em nosso relatório as sugestões ou solicitações de maiores esclarecimentos.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

As informações apresentadas baseiam-se basicamente em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda.

A metodologia desenvolvida para a elaboração dos Relatórios Mensais é a de apresentar um fluxo de informações dinâmico mês a mês. Dentro desse contexto, a premissa é a de apresentar um relatório mensal sucinto e de fácil compreensão, com a divulgação das informações de forma contínua.

Nossos trabalhos são realizados segundo padrões técnicos e, quando necessário, podem incluir a inspeção de livros, registros, documentos e informes contábeis, financeiros, fiscais entre outros. Os exames são feitos na extensão e profundidade julgadas necessárias às circunstâncias a serem analisadas.

Destacamos, que não faz parte do escopo dos nossos trabalhos a análise dos controles internos operacionais adotados pela Recuperanda.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA

Conforme nos foi informado, a Centroalcool S/A encontra-se em atividade industrial da Safra 2024/2025 desde 27/06/2024 e com previsão de término para 11/11/2024. Atualmente processa cana-de-açúcar própria e de terceiros, na modalidade de parceria agrícola e fornecimento. A moagem da matéria prima milho não ocorreu na presente safra por inviabilidade de preço para produção de etanol.

A Centroalcool opera com a venda de etanol na modalidade entrega contra pagamento, não havendo até a presente data nenhuma operação financeira atrelada à pré-venda.

5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS

5.1. ANÁLISE CONTÁBIL

Apresentamos a seguir, o resumo dos balancetes da **"Centroalcool"** relativos aos meses de setembro a outubro/2024, estruturando-os em forma de Balanço e Demonstração de Resultado. As informações relativas ao mês de setembro estão sendo apresentadas para efeito de comparabilidade, uma vez que as essas informações já foram objeto de nosso relatório anterior.

Nos demonstrativos (Balanço e DRE) a seguir apresentados estamos inserindo colunas de análises verticais e horizontais. Análise vertical possibilita avaliar a demonstração financeira observando um dado financeiro (% de participação). Ex. Quanto da conta estoque participa do total do Ativo; quanto da despesa financeira corresponde da Receita Líquida. A análise horizontal possibilita a verificação da evolução dos dados financeiros e patrimoniais de um mês em relação ao mês anterior.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

CENTROALCOOL S/A

Balanço Patrimonial (em reais)

	SETEMBRO	AV	AH	OUTUBRO	AV	AH
Ativo Circulante	**179.375.986**	**83%**	**3,99%**	**189.799.629**	**83%**	**5,81%**
Caixa e equivalentes de caixa	872.084	0%	-47,65%	1.028.798	0%	17,97%
Contas a receber	32.743.697	15%	-2,04%	44.974.340	20%	37,35%
Estoques	24.829.934	11%	11,78%	19.337.305	8%	-22,12%
Ativos Biológicos	1.906.691	1%	140,23%	3.379.125	1%	77,22%
Adiantamentos Fornecedores	114.444.242	53%	3,66%	115.566.827	51%	0,98%
Ativo Fiscal Corrente	2.537.092	1%	55,80%	3.488.349	2%	37,49%
Impostos a Recuperar	1.610.981	1%	-15,81%	1.572.345	1%	-2,40%
Outros	431.265	0%	-1,79%	452.540	0%	4,93%
Ativo Não-Circulante	**37.254.456**	**17%**	**1,73%**	**37.980.474**	**17%**	**1,95%**
Realizável a Longo Prazo	**23.933.770**	**11%**	**0,00%**	**23.938.268**	**11%**	**0,02%**
Tributos a recuperar	- 2.205	0%	321,28%	-	0%	-100,00%
Ativo Fiscal Diferido	-	0%	N.A.	-	0%	N.A.
Outros ativos	23.935.975	11%	0,00%	23.938.268	11%	0,01%
Direitos de Uso	-	0%	N.A.		0%	N.A.
Imobilizado/Intangível	13.320.686	6%	**5,00%**	14.042.206	6%	**5,42%**
Total do Ativo	**216.630.442**	**100%**	**3,60%**	**227.780.103**	**100%**	**5,15%**

	SETEMBRO	AV	AH	OUTUBRO	AV	AH
Passivo Circulante	**349.402.967**	**161%**	**-0,20%**	**360.388.777**	**158%**	**3,14%**
Fornecedores	17.637.985	8%	15,99%	17.645.351	8%	0,04%
Empréstimos e financiamentos	10.940.981	5%	-32,36%	8.147.548	4%	-25,53%
Impostos e Contribuições a Recolher	112.048.246	52%	3,48%	116.699.236	51%	4,15%
Salários e encargos Sociais	89.850.892	41%	2,44%	90.366.399	40%	0,57%
Adiantamentos de Clientes	14.150.662	7%	-21,24%	22.756.042	10%	60,81%
Outros Passivos	104.774.201	48%	0,00%	104.774.201	46%	0,00%
Exigível a Longo Prazo	**369.979.489**	**171%**	**0,00%**	**366.257.668**	**161%**	**-1,01%**
Fornecedores	33.857.005	16%	0,00%	33.857.005	15%	0,00%
Empréstimos e financ.Inst. Financeiras	179.361.035	83%	0,00%	179.361.035	79%	0,00%
Impostos e Contribuições a Recolher	41.918.273	19%	0,00%	41.918.562	18%	0,00%
Outos Passivos	43.317.139	20%	0,00%	43.317.139	19%	0,00%
Recuperação Judicial	71.526.037	33%	0,00%	67.803.927	30%	-5,20%
Patrimônio Líquido	**- 502.752.014**	**-232%**	**-1,61%**	**- 498.866.342**	**-219%**	**-0,77%**
Capital social	1.554.223	1%	0,00%	1.554.223	1%	0,00%
Reservas de Reavaliação	2.995.478	1%	0,00%	2.995.478	1%	0,00%
Prejuízo/Lucro Acumulado	- 515.533.678	-238%	-1,91%	- 507.301.715	-223%	-1,60%
Resultado do mês	8.231.964	4%	-17,81%	3.885.672	2%	-52,80%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**216.630.442**	**100%**	**3,60%**	**227.780.103**	**100%**	**5,15%**

CENTROALCOOL S/A

Demonstração de Resultado (em reais)

	SETEMBRO	AV	AH	OUTUBRO	AV	AH
Receita líquida de Atividades	18.611.397	100%	6,69%	19.540.634	100%	4,99%
Custos das Vendas	- 7.994.474	100%	29,17%	- 13.767.332	100%	72,21%
Lucro Bruto	**10.616.923**	**57%**	**-5,67%**	**5.773.302**	**30%**	**-45,62%**
Receita e Despesas Operacionais	**- 2.376.259**	**-13%**	**97,40%**	**- 1.742.500**	**-9%**	**-26,67%**
Despesas comerciais	- 5.048	0%	12,18%	- 5.417	0%	7,31%
Despesas gerais e admistrativas	- 2.385.015	-13%	98,80%	- 1.742.282	-9%	-26,95%
Outras Despesas/Receitas	13.804	0%	3333,71%	5.199	0%	-62,34%
Resultado Operacional	**8.240.664**	**44%**	**-18,01%**	**4.030.802**	**21%**	**-51,09%**
Resultado Financeiro	**- 8.700**	**0%**	**-75,54%**	**- 145.130**	**-1%**	**1568,19%**
Resultado Operacional	**8.231.964**	**44%**	**-17,81%**	**3.885.672**	**20%**	**-52,80%**
IR e CSLL		0%			0%	
Resultado Líquido	**8.231.964**	**44%**	**-17,81%**	**3.885.672**	**20%**	**-52,80%**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

Apresentamos a seguir alguns comentários quanto a algumas composições de contas dos balancetes do mês de outubro de 2024:

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Esse grupo de contas abrange contas de caixa, bancos contas correntes e aplicações financeiras no curto prazo.

b) Contas a Receber

A conta contábil de clientes é classificada em créditos de curto prazo. Seguem as evoluções dos saldos no período.

Conta	Decrição	set/24	AH	out/24	AH
1.1.2.01.001	CONTAS A RECEBER - NACIONAIS	32.743.697	-2,04%	44.974.340	37,35%
TOTAL		**32.743.697**		**44.974.340**	

c) Estoques

A conta contábil de Estoques é composta dos seguintes tipos de estoques. Seguem as evoluções dos saldos no período.

Conta	Decrição	set/24	AH	out/24	AH
1.1.3.01	ESTOQUES DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO	4.951.180	2,00%	6.015.307	21,49%
1.1.3.02	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	15.958.532	16,37%	9.147.996	-42,68%
1.1.3.03	ESTOQUES DE PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	2.356.976	12,56%	2.608.427	10,67%
1.1.3.11	ESTOQUES DE TERCEIROS	37.027	0,00%	37.027	0,00%
1.1.3.13	ESTOQUE DE SUB PRODUTOS	212.631,26	0,00%	212.631,26	0,00%
1.1.3.16	MANUTENÇÃO DE ENTRESSAFRA	1.313.587	0,82%	1.315.916	0,18%
TOTAL		**24.829.934**	**11,78%**	**19.337.305**	**-22,12%**

Pelo que se pode avaliar, a estocagem de Produtos Acabados foi sendo aumentada no período.

d) Outros Ativos- Ativo Não Circulante

Apresentamos a seguir a Composição e a evolução da conta de Outros Ativos no Ativo Não Circulante:

Conta	Decrição	set/24	AH	out/24	AH
1.2.1.01.003	ETANOL HIDRATADO EM PODER DE TERCEIROS	3.029.888	0,00%	3.029.888	0,00%
1.2.1.03	DEPOSITOS VINCULADOS	4.571.712	0,02%	4.574.006	0,05%
1.2.1.07.001	VALORES A RECEBER LONGO PRAZO	3.231.307	0,00%	3.231.307	0,00%
1.2.1.07.030	SUB ROGAÇAO RIO NEGRO SA	13.103.067	0,00%	13.103.067	0,00%
TOTAL		**23.935.975**	**0,00%**	**23.938.269**	**0,01%**

Os saldos dessas contas permaneceram basicamente sem movimentação.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

e) Imobilizado/intangível

Apresenta-se a seguir, a composição e a evolução dos saldos das contas do Ativo Imobilizado e Intangível no mês de setembro a outubro/2024:

Conta	Decrição	set/24	AH	out/24	AH
1.2.3	ATIVO IMOBILIZADO TANGIVEL	13.273.912	4,95%	13.933.005	4,97%
1.2.3.01	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO	22.880.668	0,01%	22.882.068	0,01%
1.2.3.01.002	TERRENOS	246.276	0,00%	246.276	0,00%
1.2.3.01.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	423.539	0,00%	423.539	0,00%
1.2.3.01.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	1.080.659	0,00%	1.080.659	0,00%
1.2.3.01.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16.035.308	0,01%	16.036.708	0,01%
1.2.3.01.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS	175.154	0,00%	175.154	0,00%
1.2.3.01.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	567.392	0,00%	567.392	0,00%
1.2.3.01.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS	3.088.930	0,00%	3.088.930	0,00%
1.2.3.01.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	258.423	0,00%	258.423	0,00%
1.2.3.01.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE	1.004.988	0,00%	1.004.988	0,00%
1.2.3.02	IMOBILIZADO LEASING / FINANCIAMENTOS	2.933.407	0,00%	2.933.407	0,00%
1.2.3.02.001	LEASING - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.933.407	0,00%	2.933.407	0,00%
1.2.3.03	CULTURA PERMANENTE DA ATIVIDADE RURAL	12.328.143	6,54%	12.923.565	4,83%
1.2.3.06	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACU -	28.834.200	1,26%	- 29.110.144	0,96%
1.2.3.07	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	265.279	1832,64%	628.198	136,81%
1.2.3.12	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - CPC 27	50.096.516	0,00%	50.096.516	0,00%
1.2.3.12.002	TERRENOS - CPC 27	1.245.274	0,00%	1.245.274	0,00%
1.2.3.12.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES - CPC 27	2.234.885	0,00%	2.234.885	0,00%
1.2.3.12.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES - CPC 27	5.407.478	0,00%	5.407.478	0,00%
1.2.3.12.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CPC 27	36.431.171	0,00%	36.431.171	0,00%
1.2.3.12.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS - CPC	33.901	0,00%	33.901	0,00%
1.2.3.12.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS - CPC 27	155.608	0,00%	155.608	0,00%
1.2.3.12.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS - CPC 27	4.549.257	0,00%	4.549.257	0,00%
1.2.3.12.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - CPC 27	4.744	0,00%	4.744	0,00%
1.2.3.12.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE -	34.198	0,00%	34.198	0,00%
1.2.3.14	DEPRECIAÇÃO,AMORT. EXAUSTÃO ACUMULADA -	46.395.901	0,05%	- 46.420.607	0,05%
1.2.4	ATIVO IMOBILIZADO INTANGIVEL	46.774	19,64%	109.201	133,46%
1.2.4.01.001	SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE	46.774	19,64%	109.201	133,46%

Com os observa as únicas movimentações no Ativo Imobilizado são decorrentes dos encargos de depreciação.

f) Fornecedores

A conta de Fornecedores possui saldo em Passivo circulante e Não Circulante. A conta é formada por fornecedores Agrícolas e outros. Nessas contas não estão computados os credores concursais sujeitos ao processo de Recuperação Judicial. Essas estão registras em grupo de contas específicas.

Conta	Decrição	set/24	AH	out/24	AH
2.1.3.01.002	FORNECEDORES DIVERSOS CIRCULANTE	- 17.637.985	15,99%	- 17.479.915	-0,90%
2.2.3.01.002	FORNECEDORES DIVERSOS NÃO CIRCULANTE	33.857.005	0,00%	33.857.005	0,00%
TOTAL		**16.219.021**	**-13,04%**	**16.377.091**	**0,97%**

g) Empréstimos e financiamentos

Apresentamos a seguir, quadro com a evolução dos saldos das contas de Empréstimos e Financiamentos no período de setembro a outubro/2024.

Conta	Decrição	set/24	AH	out/24	AH
2.2.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Cp	10.940.981	-32,36%	8.147.548	-25,53%
2.2.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Lp	179.361.035	0,00%	179.361.035	0,00%
TOTAL		**190.302.016**	**-2,68%**	**187.508.583**	**-1,47%**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

h) Obrigações Fiscais e Tributárias

Conta	Decrição	set/24	AH	out/24	AH
2.1.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB. E SOCIAIS CP**	**112.048.246**	**3,48%**	**116.699.236**	**4,15%**
2.1.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER	63.500.306	5,07%	67.430.710	6,19%
2.1.4.01.001	ITR A RECOLHER	- 2.143	N.A.	- 2.143	0,00%
2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER - APURAÇÃO	10.326.393	48,13%	13.707.188	32,74%
2.1.4.01.004	IPI A RECOLHER	43.381	0,00%	43.381	0,00%
2.1.4.01.006	I.R.P.J A PAGAR	1.147.175	0,00%	1.147.175	0,00%
2.1.4.01.007	C.S.L.L A PAGAR	421.623	0,00%	421.623	0,00%
2.1.4.01.009	IRRF PESSOA JURIDICA A RECOLHER	418.455	0,40%	431.994	3,24%
2.1.4.01.011	IRRF PESSOA FISICA A RECOLHER	15.450	0,00%	15.450	0,00%
2.1.4.01.012	IRRF S/ FOLHA DE PAGTO A RECOLHER	12.957.767	-4,44%	12.957.767	0,00%
2.1.4.01.013	ISS A RECOLHER	48.698	26,01%	56.204	15,41%
2.1.4.01.014	PIS A RECOLHER	6.456.699	0,70%	6.549.314	1,43%
2.1.4.01.015	COFINS A RECOLHER	29.918.525	0,71%	30.345.250	1,43%
2.1.4.01.016	PIS/COFINS/CSLL (4,65) A RECOLHER	1.465.212	0,39%	1.506.002	2,78%
2.1.4.01.026	CSLL RET. FONTE - COD. 5987	18.743	0,00%	18.743	0,00%
2.1.4.01.027	PROTEGE - FUNDO PROTEÇÃO SOCIAL EST DE GOIA	190.782	0,00%	190.782	0,00%
2.1.4.01.028	FUNDEINFRA - FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRU	73.547	109,42%	41.982	-42,92%
2.1.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	40.122.286	1,79%	40.842.872	1,80%
2.1.4.02.006	INSS A RECOLHER	40.122.213	1,79%	40.842.799	1,80%
2.1.4.02.017	TAXA DE MANUTENCAO	73	0,00%	73	0,00%
2.1.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER	8.425.654	0,00%	8.425.654	0,00%
2.1.4.03.004	ICMS - PARCELAMENTO CP	3.917.039	0,00%	3.917.039	0,00%
2.1.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS	4.508.614	0,00%	4.508.614	0,00%
				-	
2.2.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB.E SOCIAIS LP**	**41.918.273**	0,00%	**41.918.562**	0,00%
2.2.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER LP	784.664	0,00%	784.664	0,00%
2.2.4.01.012	PROVISAO IRPJ S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	490.415	0,00%	490.415	0,00%
2.2.4.01.013	PROVISAO CSLL S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	294.249	0,00%	294.249	0,00%
2.2.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER LP	- 20.486	-0,90%	- 20.197	-1,41%
2.2.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER LP	41.154.095	0,00%	41.154.095	0,00%
2.2.4.03.003	ICMS - PARCELAMENTO LP	9.828.410	0,00%	9.828.410	0,00%
2.2.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS LP	29.183.031	0,00%	29.183.031	0,00%
2.2.4.03.081	PARCELAMENTO FGTS-2023 C LP	2.142.654	0,00%	2.142.654	0,00%

Como pode ser verificado o volume das Obrigações tributárias aumentou R$4,6 milhões, representando 4,15% de aumento. A maior relevância desse aumento se dá na conta de ICMS a Recolher.

i) Recuperação Judicial

Apresentamos a seguir, quadro com a composição e evolução dos saldos das contas das dívidas da Recuperação Judicial no período de setembro a outubro/2024.

Conta	Decrição	set/24	AH	out/24	AH
2.2.7.01.001	CREDORES TRABALHISTAS	2.505.221	0,00%	2.493.079	-0,48%
2.2.7.01.002	CREDORES QUIROGRAFARIOS	41.602.908	0,00%	37.892.941	-8,92%
2.2.7.01.003	CREDORES GARANTIA REAL	25.534.542	0,00%	25.534.542	0,00%
2.2.7.01.004	CREDORES ME EPP	1.883.365	0,00%	1.883.365	0,00%
TOTAL		**71.526.037**	**0,00%**	**67.803.927**	**-5,20%**

Verifica-se que no mês de outubro houve pagamentos de credores das classes de quirografários e Trabalhistas. O quadro de credores da Recuperanda ainda está em fase de consolidação.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

j) Patrimônio Líquido Descoberto

Observa-se que o patrimônio líquido está a Descoberto, ou seja, evidenciando um **Patrimônio Negativo de -R$498.866.342 (outubro/2024).**

k) Receita Líquida

Apresenta-se a seguir, gráfico da receita líquida mensal auferida nos meses de setembro e outubro/ 2024

- **Receita Líquida Mensal**

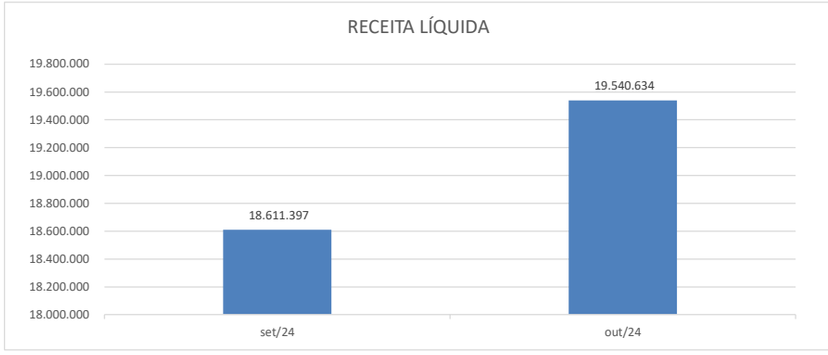

- **Receita Líquida Acumulada**

Segundo verificado através da DRE Acumulada apresentada pela Recuperanda, a Receita Líquida do período **de janeiro a outubro de 2024** é de **R$60.182.379**.

l) Custos

Apresenta-se a seguir, gráfico da evolução dos saldos de custos de vendas:

- **Custos mensais**

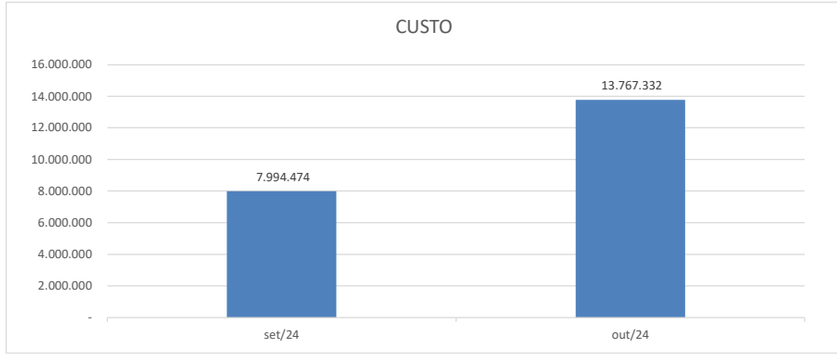

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

- **Custo Acumulado**

Segundo verificado através da DRE Acumulada apresentada pela Recuperanda, o Custo do período de **janeiro a outubro de 2024** é de **R$ 45.681.621.**

A discrepância entre o período de faturamento e realização de custos é um fator normal da atividade agrícola, em que há períodos de plantio e só em meses futuros há a efetiva receita de vendas.

m) Resultado Financeiro (Recitas e Despesas financeiras)

Apresenta-se a seguir gráfico com a evolução do resultado financeiro mensal:

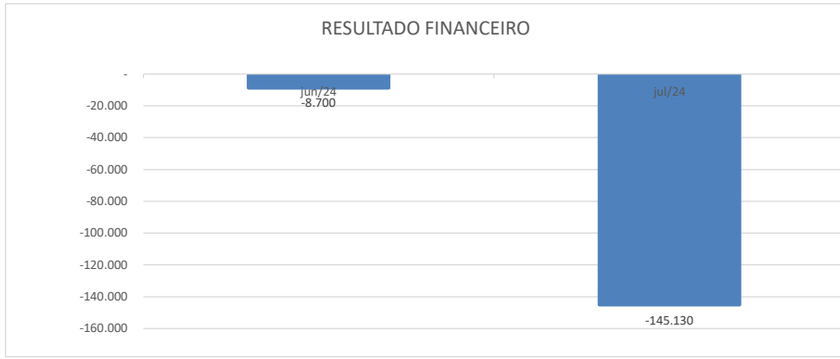

Segundo verificado através da DRE Acumulada, apresentada pela Recuperanda, o Resultado Financeiro do período de **janeiro a outubro de 2024** é de -**R$ 1.066.401,** ou seja, a despesa financeira supera as receitas financeiras. Pelo que se extrai dos balancetes analisados as despesas financeiras basicamente referem-se a juros sobre passivos e as receitas decorrentes de descontos obtidos.

n) Despesas Administrativas e Gerais

Apresenta-se o gráfico das evoluções das despesas Gerais Administrativas:

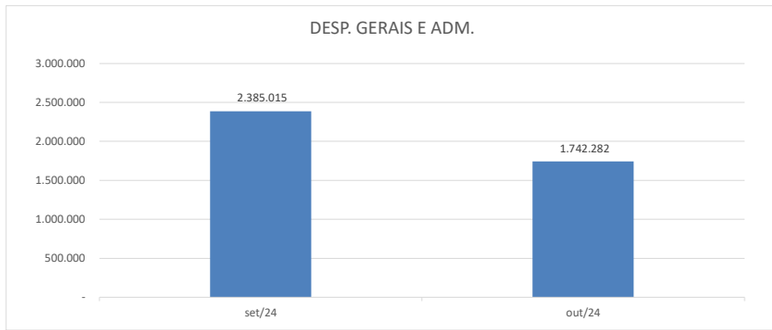

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Apresentamos a composição analítica da Conta de Despesas Administrativas e gerais com uma coluna de participação % de cada gasto na formação do Saldo da Conta:

Cod. Conta	Conta	Setembro	Outubro	% Participação
4.1.1.03	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**2.353.402**	**1.742.281**	**100%**
4.1.1.03.001	ORDENADOS E SALÁRIOS	493.449	346.407	20%
4.1.1.03.002	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	252.478	27.733	2%
4.1.1.03.003	FÉRIAS	512.151	37.856	2%
4.1.1.03.004	HONORÁRIOS DA ADMINISTRACAO	-	-	0%
4.1.1.03.005	INSS	84.684	669	0%
4.1.1.03.006	FGTS	491.519	62.936	4%
4.1.1.03.008	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	3.183	3.183	0%
4.1.1.03.010	IPVA/LICENCIAMENTOS/SEGURO OBRIGATÓRIO	-	-	0%
4.1.1.03.012	CONFRATERNIZAÇÕES	-	-	0%
4.1.1.03.014	PLANO SAÚDE/ODONTO/MEDICAMENTOS/HOSPIT/	7.191	2.570	0%
4.1.1.03.015	DESPESAS COM REFEIÇÕES E HOSPEDAGENS	7.877	7.656	0%
4.1.1.03.016	MATERIAIS DE USO E CONSUMO	7.490	112.535	6%
4.1.1.03.017	UNIFORMES E LOC.UNIFORMES	939	543	0%
4.1.1.03.019	DESPESAS DE VIAGENS	-	954	0%
4.1.1.03.022	SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	209.132	885.316	51%
4.1.1.03.025	HONORÁRIOS PROFISSIONAIS	-	-	0%
4.1.1.03.026	MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICACAO	357	-	0%
4.1.1.03.029	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	-	-	0%
4.1.1.03.030	ENERGIA ELÉTRICA ADQUIRIDA	-	-	0%
4.1.1.03.031	ABASTECIMENTO D ÁGUA	16	16	0%
4.1.1.03.032	LOCAÇÕES, ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	-	20.320	1%
4.1.1.03.034	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	-	-	0%
4.1.1.03.038	CUSTAS, EMOLUMENTOS DESP.CARTORARIAS	-	-	0%
4.1.1.03.040	SEGUROS GERAIS	-	-	0%
4.1.1.03.041	PUBLICAÇÕES LEGAIS	321	335	0%
4.1.1.03.042	ASSINATURA DE PERIÓDICOS, LIVROS E REVISTAS	4	6.077	0%
4.1.1.03.044	MATERIAL DE EXPEDIENTE	627	626	0%
4.1.1.03.045	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	11.318	675	0%
4.1.1.03.047	TELEFÔNICAS/INTERNET	2.336	2.336	0%
4.1.1.03.048	CORREIOS	-	-	0%
4.1.1.03.056	PEÇAS E ACESSÓRIOS	105	141	0%
4.1.1.03.057	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	-	8	0%
4.1.1.03.058	BENS NATUREZA PERMANENTE DEDUZIDOS COM(	-	-	0%
4.1.1.03.060	DEPRECIAÇÃO	27.131	26.974	2%
4.1.1.03.066	MATERIAIS DE PROTECAO - EPI E EPC	8.552	295	0%
4.1.1.03.080	AVISO PRÉVIO	50.910	485	0%
4.1.1.03.081	RECUPERAÇÃO AVISO PRÉVIO REAVIADO (-)	- 6.457	- 6.037	0%
4.1.1.03.085	AJUSTE DE INVENTÁRIO/DEVOLUÇÃO	96	- 1.329	0%
4.1.1.03.092	DESPESAS COM IPTU	-	-	0%
4.1.1.03.093	(-) IMPOSTOS RECUPERAVEIS	- 19	-	0%
4.1.1.03.097	DESP. C/ TICKET ALIMENTAÇÃO	144.263	97.309	6%
4.1.1.03.098	DESP.C/ UTENSILIOS DE LIMPEZA, COPA E COZINH/	884	503	0%
4.1.1.03.101	FRETES E CARRETOS GERAIS	-	-	0%
4.1.1.03.102	FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE MANUTENCAO	4.891	455	0%
4.1.1.03.109	DEPRECIAÇÃO - CPC 27	-	-	0%
4.1.1.03.112	ACORDOS EM PROCESSOS TRABALHISTAS	37.853	90.569	5%
4.1.1.03.127	MATERIAIS ELÉTRICOS	-	- 1.433	0%
4.1.1.03.128	PEÇAS / ACESS. MANUT. AUTOMOTIVA	120	- 474	0%
4.1.1.03.129	PEÇAS E ACESSÓRIOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	-	-	0%
4.1.1.03.131	DOAÇÃO, DONATIVO E CONTRIBUIÇÕES INDEDUTI	-	-	0%
4.1.1.03.144	DESPESAS DIVERSAS	-	-	0%
4.1.1.03.145	ALIMENTAÇÃO	-	-	0%
4.1.1.03.146	COMPRA DE MAT MEDICINA SEG TRABALHO	-	-	0%
4.1.1.03.147	ENCARGOS SOCIAIS DIRETORIA	-	-	0%
4.1.1.06	DESPESA COM ABASTECIMENTO	-	16.071	1%

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

o) Resultado mensal e acumulado

Apresenta-se a seguir, gráficos com a evolução do resultado mensal e acumulado:

- **Resultado mensal**

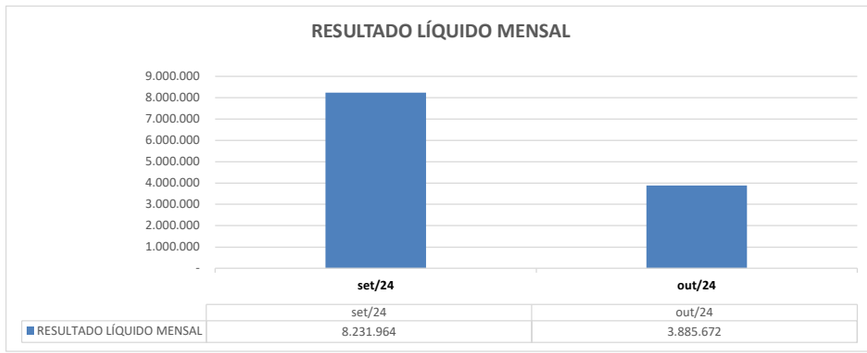

Conforme se observa o mês de outubro apresentou um lucro de **R$ 3.885,672.**

- **Resultado Acumulado**

Segundo verificado através da DRE Acumulada apresentada pela Recuperanda, o Resultado Líquido do período de **janeiro a outubro de 2024** aponta um pequeno prejuízo de **-R$20.655.**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS

Apresentamos a seguir, gráficos de alguns indicadores econômico-financeiro das atividades da Recuperanda:

- **Índice de Liquidez Corrente**

O índice de liquidez corrente expressa a capacidade de uma empresa de realizar pagamentos a **curto prazo**. Ou seja, para cada R$1,00 de dívida de curto prazo quanto a empresa possui para pagar. Podemos visualizar que a cada real de dívida de curto prazo, a Recuperanda possui R$ 0,53 (outubro) de capital registrado no ativo circulante.

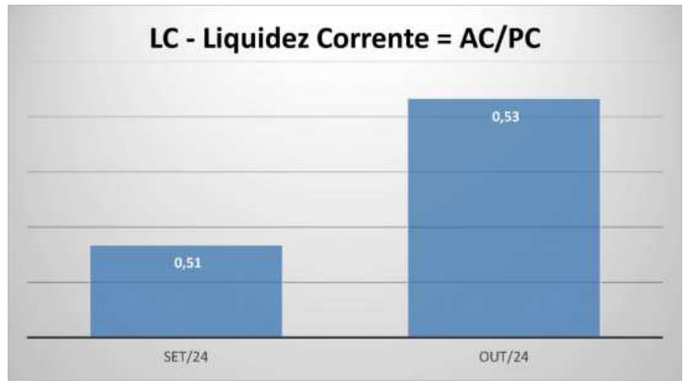

LIQUIDEZ CORRENTE(LC) = AC/PC		
CONTAS	**set/24**	**out/24**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	179.375.986	189.799.629
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	349.402.967	360.388.777
LIQUIDEZ CORRENTE	**0,51**	**0,53**

- **Indice de Liquidez Geral**

A liquidez geral exprime a liquidez de longo prazo, ou seja, é quanto de ativos realizáveis a empresa possui para liquidar as dívidas com terceiros. No cenário atual, o grupo possui R$ 0,29 (outubro) em ativos, para cada R$ 1,00 de passivo.

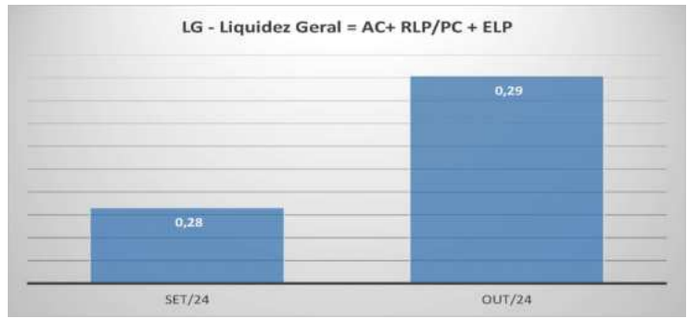

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

LG - Liquidez Geral = AC+ RLP/PC + ELP		
CONTAS	**set/24**	**out/24**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	179.375.986	189.799.629
REALIZAVEL LONGO PRAZO (RLP)	23.933.770	23.938.268
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	349.402.967	360.388.777
EXIGIVEL LONGO PRAZO (ELP)	369.979.489	366.257.668
Liquidez Geral	**0,28**	**0,29**

- **Capital Circulante Líquido**

O CCL representa quanto de ativo circulante se tem para fazer face as obrigações de curto prazo. Conforme se observa, atualmente o capital circulante líquido dos Recuperandos, vem se mantendo negativo, ou seja, os recursos circulantes não conseguem cumprir com as obrigações de curto prazo (até 12 meses).

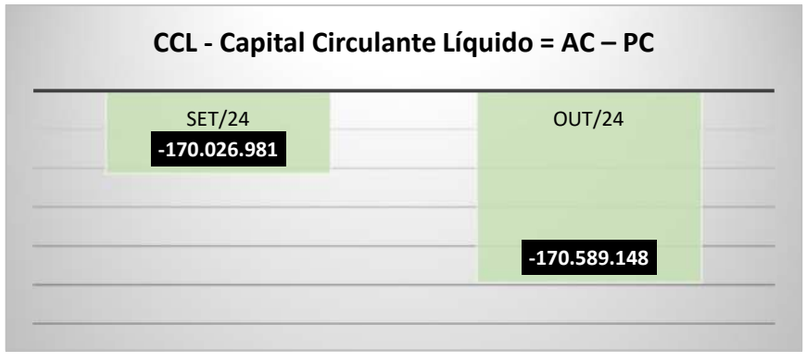

Capital Circulante Líquido = AC - PC		
CONTAS	**set/24**	**out/24**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	179.375.986	189.799.629
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	349.402.967	360.388.777
Capital Circulante Líquido	- 170.026.981	- 170.589.148

- **Endividamento Geral**

Endividamento geral – O Índice de Endividamento Geral (EG) é capaz de medir a dimensão da dívida total de uma instituição em comparação ao seu ativo. Para calculá-lo, divide-se o total da dívida (de curto prazo e longo prazo) pelo total do ativo. A fórmula do Índice de Endividamento Geral é: EG = (Capital de terceiros / Ativos totais) x 100. Como se verifica, em outubro/2024 a Recuperanda tinha aproximadamente uma proporção de 319,01% de dívidas com terceiros em relação ao seu ativo total.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

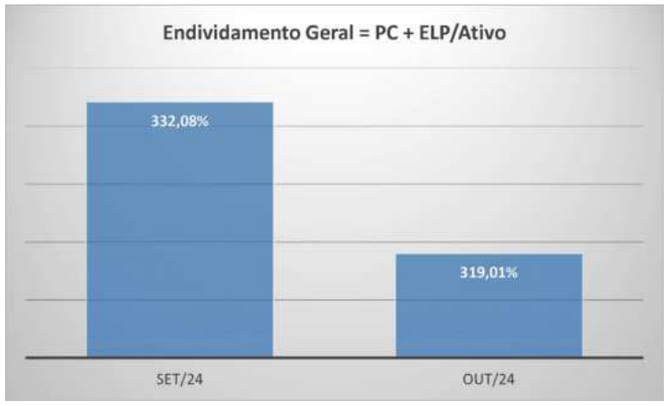

Endividamento Geral = PC + ELP/Ativo		
CONTAS	**set/24**	**out/24**
PASSIVO CIRCULANTE	349.402.967	360.388.777
EXIGIVEL LONGO PRAZO	369.979.489	366.257.668
ATIVO	216.630.442	227.780.103
Endividamento Geral	**332,08%**	**319,01%**

- **Composição do Endividamento**

A Composição do Endividamento -Representa quanto do endividamento de terceiros são de Curto Prazo. Em outubro 49,60% do endividamento era de curto prazo.

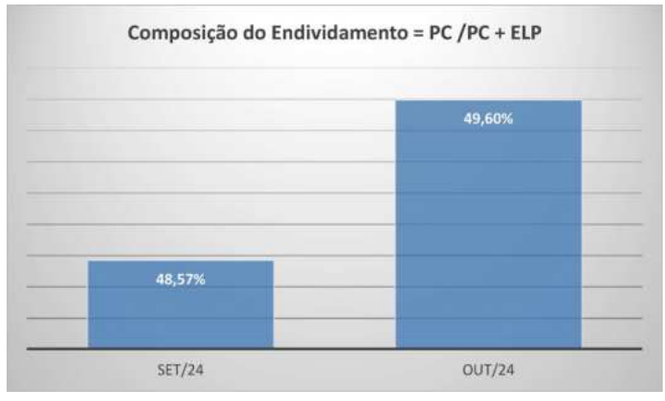

Composição do Endividamento = PC /PC + ELP		
CONTAS	**set/24**	**out/24**
PASSIVO CIRCULANTE	349.402.967	360.388.777
EXIGIVEL LONGO PRAZO	369.979.489	366.257.668
Composição do Endividamento	**48,57%**	**49,60%**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA

Seguem informações operacionais da área agrícola fornecidas pela Recuperanda, relativas aos meses de setembro a outubro de 2024.

a) Resumo de Plantios Realizados mensalmente

- **Setembro e outubro/2024 –** Não foram realizados plantios

b) Resumo de Colheitas Realizadas mensalmente

- **Setembro e outubro/2024**

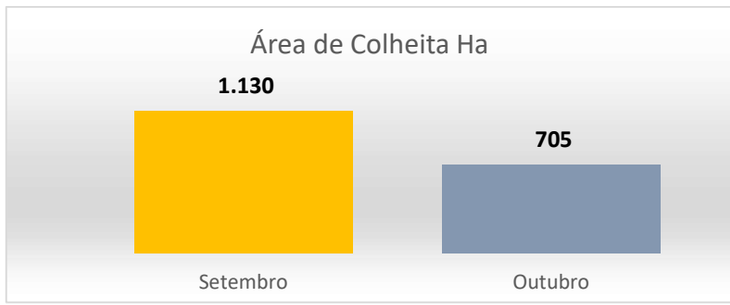

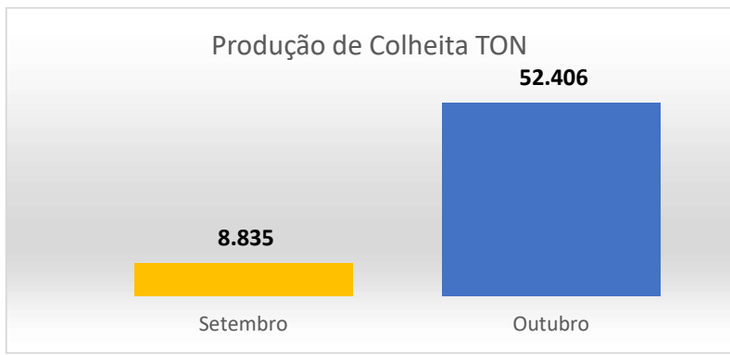

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

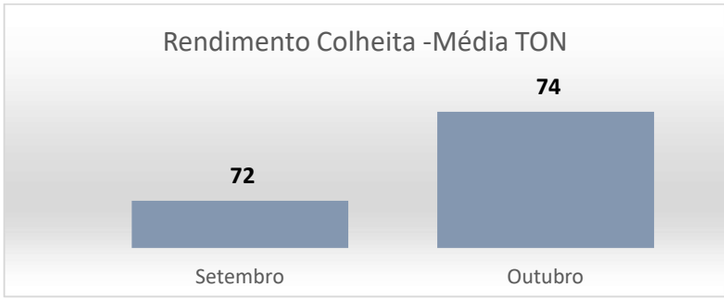

c) **Resumo da aplicação de insumos mensalmente**

- **Setembro e outubro/2024**

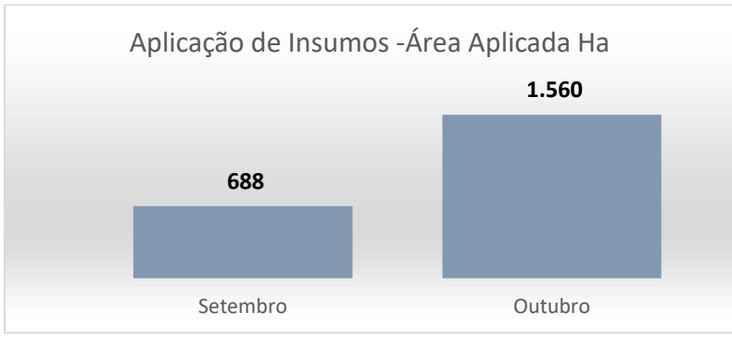

d) **Resumo das Atividades Mecanizadas**

- **Setembro e outubro/2024**

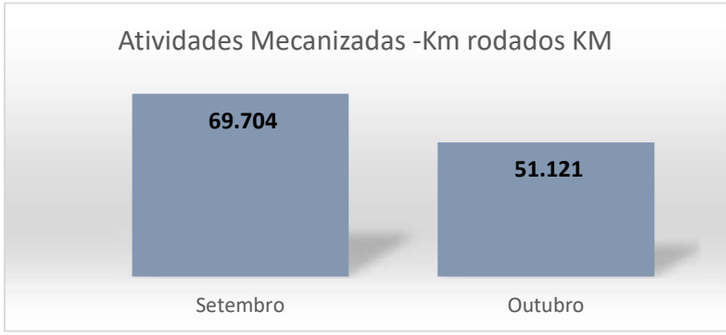

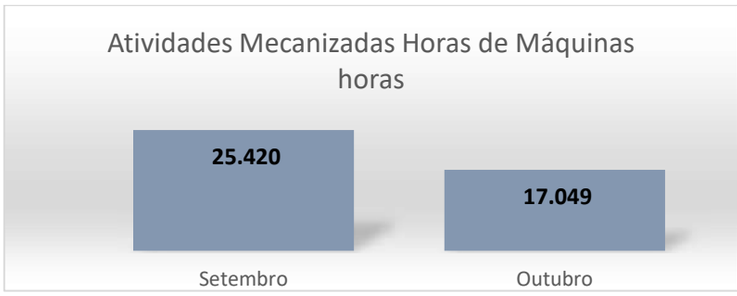

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL

Seguem informações operacionais da área da Indústria fornecidas pela Recuperanda, relativas aos meses setembro a outubro de 2024.

Descrição/ Mês	Unidade	Setembro	Outubro
Total Cana Moída	Toneladas	80.836	52.406
Total Produção Alcool Hidratado	Litros	8.301.872	5.079.455

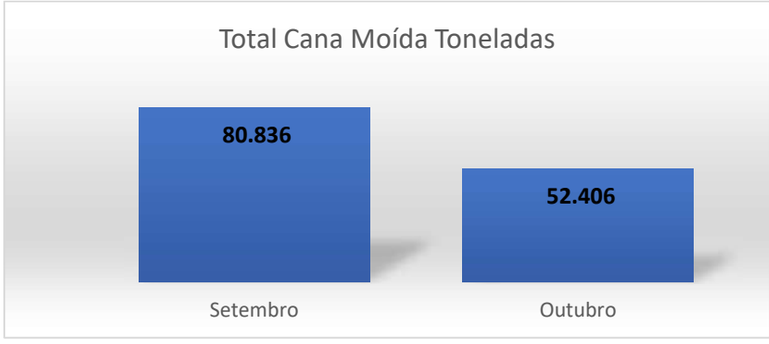

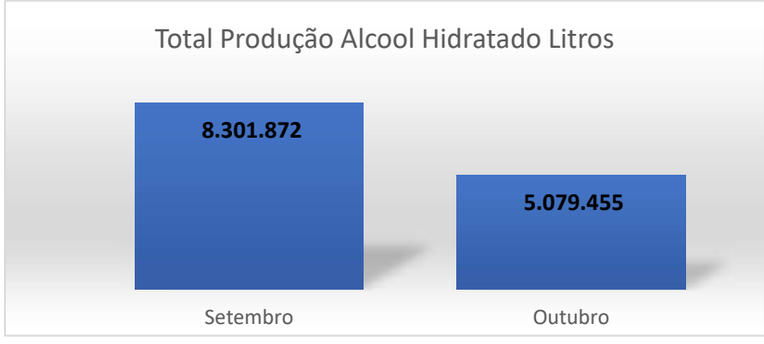

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

9. INFORMAÇÕES FISCAIS

Apresentamos, a seguir, resumo do endividamento Fiscal informado pela Recuperanda, atualizado até 10/11/2024:

Débitos Centroalcool S/A	TOTAL:
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO ICMS	R$ 500.275.775,50
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO IPVA	R$ 98.781,52
DEBITOS FEDERAIS DÍVIDA ATIVA	R$ 297.914.690,74
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	R$ 302.681.616,17
DEBITOS FEDERAIS FGTS	R$ 33.034.742,25
DEBITOS NÃO TRIBUTARIOS	R$ 151.959,51
Total Geral	**R$ 1.134.157.565,69**

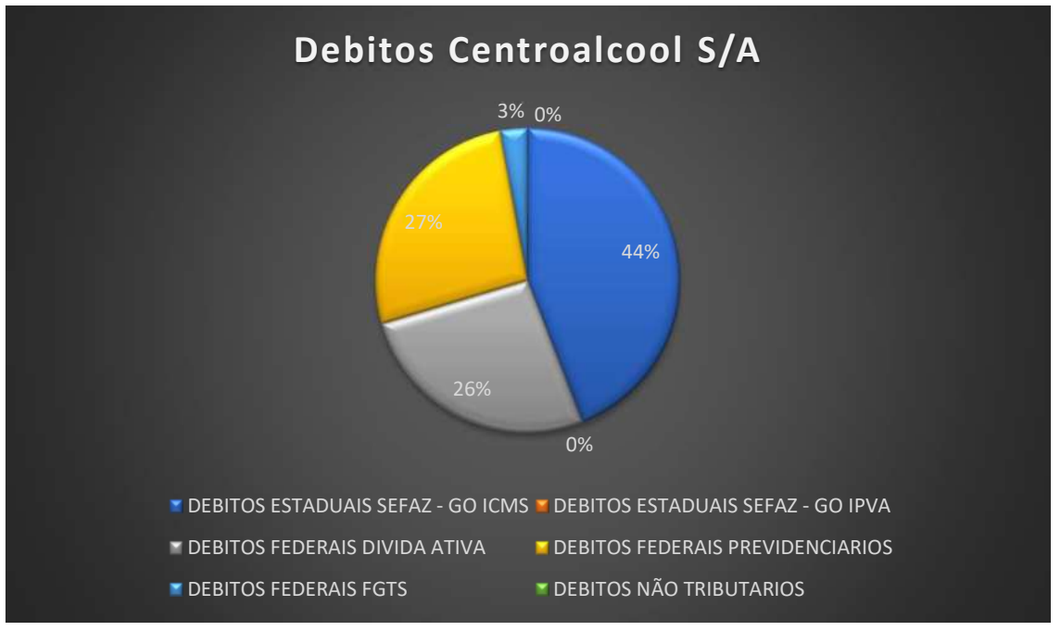

Como pode ser observado o volume de débitos fiscais apontados no levantamento é maior do que o que efetivamente está provisionado contabilmente. Isso geralmente ocorre pois ainda parte do passivo tributário ainda está em discussão administrativo ou judiciário.

Desta forma, a posição patrimonial pode ser impactada de forma relevante a depender do término da consolidação do passivo fiscal.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS

Apresentamos a seguir as informações do número de funcionários e valor da folha de pagamento dos meses em análise:

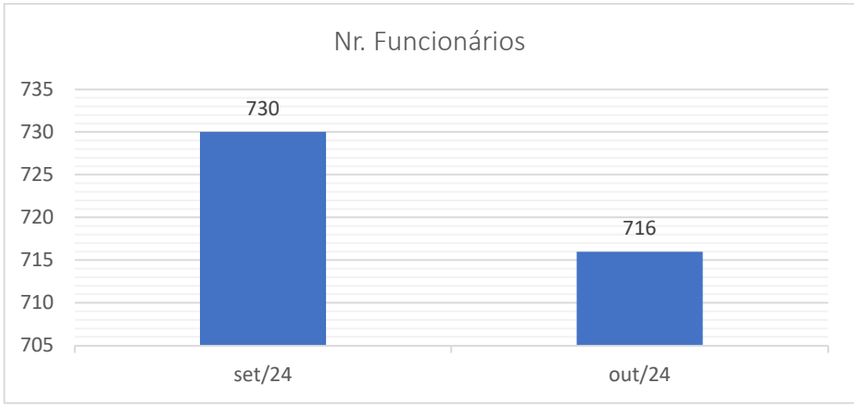

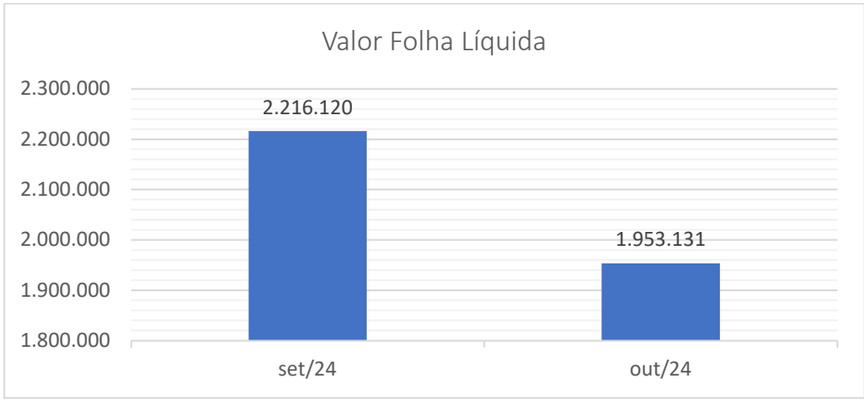

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO

Apresentamos a listagem informada pela Recuperanda quanto aos principais prestadores de serviço habituais à Recuperanda:

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO FRETE (AGRICOLA - OFICINA AUTOMOTIVA) - 10/2024

CONTRATO	CODIGO	EMPRESA	CNPJ	ATIVIDADE
9946	51444	AGROCANA REIS LTDA (AGRO REIS)	51.850.129/0001-20	CCT MANUAL
9801	45466	LOCALIZA - COMPANHIA DE LOCAÇÃO	10.215.988/0001-60	LOCAÇÃO
9813	45513	GONÇALVES E BORGES NETO LTDA-ME	03.168.966/0001-20	LOCAÇÃO
9838	46214	R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	LOCAÇÃO
9865	18553	MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	21.314.559/0001-66	LOCAÇÃO
10118	51353	ZELITA ROSA PEREIRA REIS LTDA	15.313.168/0001-24	LOCAÇÃO
10250	52183	VRM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	32.133.419/0001-08	LOCAÇÃO
10243	52953	COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA	14.327.494/0001-28	LOCAÇÃO
9827	46356	ESTRELA LOCAÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA	43.299.284/0001-71	PREPARO DE SOLO
10023	46524	P H F DOS SANTOS	34.432.287/0001-40	PREPARO DE SOLO
9791	46166	LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	27.790.741/0001-70	TRANSP. ÁGUA
9809	46214	R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	TRANSP. ÁGUA
9764	46214	R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	TRANSP. CANA
10241	52947	BOCALON TRANSPORTES - KILMA CRISTIANE PEPEU BOCALON - ME	36.260.861/0001-56	TRANSP. CANA
10252	51444	AGROCANA REIS LTDA (AGRO REIS)	51.850.129/0001-20	TRANSP. CANA
9800	46187	MANOEL GOULART DE CASTRO 59996021149	33.391.303/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
9807	45419	REGINALDO RODRIGUES CAMARGO	17.242.621/0001-84	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
9808	46172	WILTON CELISMAR LOPES	29.943.365/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
9798	46170	JULIANA MARQUES DA SILVA	29.503.654/0001-10	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
9799	46139	LEONARDO JUNIOR DOS SANTOS	20.875.162/0001-80	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
9922	46165	DANIELLA MARINHO DE ASSIS	27.690.800/0001-38	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
9923	51466	FORCE TRANSPORTES LTDA	28.488.759/0001-84	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
9924	46164	VIVIANE PEREIRA DE LUCENA EUFRASIO	27.642.630/0001-16	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
9789	46142	SEBASTIAO DA CUNHA FERREIRA TRANSPORTES - ME	22.041.986/0001-80	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
9793	46163	EDIVAN DO AMARAL BARBOSA	27.347.886/0001-09	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
9794	46150	FLAVIO ELIAS PEREIRA	24.073.825/0001-02	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
9796	46171	JOSE NETO COSTA PEREIRA	29.931.655/0001-65	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
9805	46167	MARCOS ANTONIO LOPES	27.868.838/0001-58	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
9898	46081	V.A.P. TEIXEIRA MOISES	09.569.935/0001-68	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

- Nos meses analisados não houve abertura e nem fechamento de unidades (filiais) da Recuperanda.

13. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO

Apresentamos, a seguir, resumo dos principais eventos processuais incluídos aos autos do processo em questão de junho a setembro/2024:

Data	Movimento	Assunto
17/06/2024	2388	Manifestação da recuperanda reitera a solicitação do pedido 2372.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

17/06/2024	2389	Intimação Expedida
18/06/2024	2391	Convite de abertura de safra.
20/06/2024	2392	Intimação do Juízo das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas/GO, pela vara do trabalho e Inhumas e vara do trabalho de Goiás, para o cancelamento da penhora e bloqueios da recuperanda Centroalcool S/A.
01/07/2024	2403	Certidão Expedida
02/07/2024	2409	Resposta do ofício referente ao processo nº 0329229-74.2006.8.09.0072
02/07/2024	2410	UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, reconhece a impenhorabilidade dos bens e valores
03/07/2024	2412	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. Mês abril de 2024.
03/07/2024	2413	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. mês maio de 2024.
04/07/2024	2415	O Administrador Judicial requer a expedição do termo de compromisso, para assinatura.
08/07/2024	2421	Decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito. Dr. HUGO DE SOUZA SILVA, titular da UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, que reconhece a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda. Determinando o cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da Centroalcool S/A
08/07/2024	2422	Recibo de Documento Enviado, sobre a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito.
09/07/2024	2424	Apresentação e habilitação concursal do crédito, do credor PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.
11/07/2024	2426	Termo de compromisso assinado pelo Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, em razão de ter sido nomeado pelo Juiz como Administrador Judicial.
19/07/2024	2427	Despacho Tribunal sobre Penhorabilidade bens
05/08/2024	2428	Manifestação Credor requerendo retificação do crédito Leonel José de Andrade
08/08/2024	2429	Relatório do Administrador Judicial (Anterior) Santana Administração Judicial informando que apresentou os Relatórios de abril, maio e não concluiu o RMA de junho por falta de apresentação de documentos.
08/08/2024	2430	Relatório do Administrador Judicial Lara Martins contendo as providências iniciais tomadas a partir de sua contratação.
20/08/2024	2432	Sentença Justiça Trabalhistas – Exequente União Federal.
21/08/2024	2433	Determinação Tribunal Regional Trabalho 22° Região requerendo à Caixa Econômica Federal efetue Transferência bancária em favor de credor.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2755_centroalcool_outubro_2024_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:35

25/08/2024	2434	Manifestação credor para habilitação de crédito.
03/09/2024	2435	Habilitação de crédito do Sr. VALDEVINO PEREIRA DE OLIVEIRA.
03/09/2024	2436	Não conhecimento do recurso especial.
20/09/2024	2437	Requerimento de subestabelecimento em nome deste subscritor, o advogado Marcelo Rosenthal (OAB/SP 163.855) e do advogado Leandro Dondone Berto (OAB/SP 201.422).
03/10/2024	2438	Solicitação de envio de conta para transferência de valores
23/10/2024	2439	Penhora no rosto dos autos no processo de recuperação judicial n.º 0216890.94.2014.8.09.0072.

14. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

Em conformidade com os Balancetes Contábeis elaborados pela Recuperanda foi apurado no mês de outubro sob análise um resultado positivo (lucro) no montante de **R$3.885.671**. Entretanto, o resultado Acumulado apurado no período de janeiro a outubro de 2024 apresenta um pequeno **(prejuízo) no montante de R$20.655**.

Ressalta-se, o expressivo do endividamento tributário da Recuperanda, informado nos controles gerenciais. Conforme informado no presente relatório, parte desse endividamento ainda está sendo discutido administrativamente ou judicialmente.

Os indicadores econômico-financeiros apontam baixos índices % de liquidez. O Capital Circulante Líquido está negativo em R$170 milhões. O que demonstra que a situação financeira da Recuperanda é ainda bastante preocupante.

A Recuperanda vem mantendo o nível de geração de empregos e suas atividades de plantio e colheita dentro da normalidade.

Era o que de relevante competia relatar face aos exames desenvolvidos.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Jorge Otávio A. A. Rodrigues
CRC GO 13.505/O-9

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2024 11:31:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087635432563873760008026, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2467 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaoretificacaoclassificacaocredito021689094.8.09.0072.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Inhúmas – GO.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, movida por CENTROALCOOL S/A, vem à presença de V. Ex.ª, por sua advogada abaixo assinada, em atenção à intimação de Mov. 2465, expor e requerer o que se segue.

Em decisão de Mov. 2443, item "h", determinou-se fosse dada ciência à Petrobras quanto aos termos da petição e documentos juntados à Mov. 2.424, em que a Recuperanda informa que concorda com a habilitação de crédito e que providenciou o pagamento de acordo com o deságio previsto no Plano para a classe quirografário.

Ocorre que o crédito cuja habilitação foi pleiteada pela Petrobras (Petições de Mov. 2155, 2171 e 2361) trata-se de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais possuem natureza alimentar e equiparam-se a créditos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, conforme restou reconhecido pelo STJ no Tema Repetitivo 637. Veja-se:

> **Tema Repetitivo 637**
> **Questão submetida a julgamento:** Discute-se a ordem na qual os créditos resultantes de honorários advocatícios devem ser satisfeitos no processo falimentar.
> **Tese firmada:**
> I - os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal.
> II - são créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005.

JURIDICO DE TRIBUNAIS SUPERIORES E REGIÕES NORTE E CENTRO-OESTE – DIREITO CIVIL
Edifício Petrobras
Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco D, 4º andar
Brasília – DF - CEP 70040-901

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2025 16:50:40
Assinado por ELISABETE BARBOSA RUBERTO:11663543771
Localizar pelo código: 109787685432563873764565909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2467 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaoretificacaoclassificacaocredito021689094.8.09.0072.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37

Saliente-se, ainda, que o Tema 637 é aplicável às recuperações judiciais, conforme o seguinte julgado do STJ:

> RECURSOS ESPECIAIS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO QUANTO À LEGALIDADE DE CLÁUSULA CONSTANTE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO QUE ESTABELECE LIMITE DE VALOR PARA O TRATAMENTO PREFERENCIAL DO CRÉDITO TRABALHISTA, INSERIDO NESTE O RESULTANTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESDE QUE DE TITULARIDADE DE ADVOGADO PESSOA FÍSICA. 1. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE, EM TESE. 2. CRÉDITO DECORRENTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA ALIMENTAR, A ENSEJAR TRATAMENTO PREFERENCIAL EQUIPARADO AO CRÉDITO TRABALHISTA. TESE FIRMADA EM REPETITIVO. COMPREENSÃO QUE NÃO SE ALTERA EM VIRTUDE DE A DISCUSSÃO SE DAR NO BOJO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; DE O TITULAR SER SOCIEDADE DE ADVOGADOS; OU DE SE TRATAR DE EXPRESSIVO VALOR. 3. ESTABELECIMENTO DE PATAMARES MÁXIMOS PARA QUE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS E EQUIPARADOS TENHAM UM TRATAMENTO PREFERENCIAL, CONVERTENDO-SE, O QUE SOBEJAR DESSE LIMITE QUANTITATIVO, EM CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. LICITUDE DO PROCEDER. 4. RECURSOS ESPECIAIS IMPROVIDOS.
> [...]
> 2. **Especificamente em razão da natureza dos créditos resultantes de honorários advocatícios, que ostenta o caráter alimentar, admite-se a equiparação destes com o créditos trabalhistas, a ensejar aos seus titulares os correspondentes privilégios fixados em lei em face de concurso de credores em geral, tal como se dá na falência e na recuperação judicial**. Tese firmada em recurso especial representativo da controvérsia pela Corte Especial, por ocasião do julgamento do REsp 1.152.218/ES.
> 2.1 A qualificação de determinado crédito, destinada a situá-lo em uma das diversas classes de credores, segundo a ordem de preferência legal, há de ter tratamento único, seja na recuperação judicial, seja na falência, naturalmente para dar consecução ao declarado propósito de conferir tratamento isonômico aos titulares do crédito de uma mesma categoria. Não se divisa, assim, nenhuma razão jurídica idônea, ou de ordem prática, que justifique a admissão do tratamento equiparado do crédito resultante de honorários advocatícios ao crédito trabalhista na falência, mas o refute no bojo da recuperação judicial.
> 2.2 A partir do específico tratamento legal ofertado às sociedades de advogados, considerado o seu objeto social, constata-se que os honorários advocatícios decorrem, necessariamente, do labor, da exploração da atividade profissional de advocacia exercida por seus sócios, do que decorre sua natureza alimentar e, pois, sua similitude com o crédito trabalhista a ensejar o mesmo tratamento privilegiado. **É indiferente, para esse propósito, se a exploração da atividade profissional da advocacia dá-se individualmente, ou se organizada em sociedade simples**. Fato é que a remuneração pelo trabalho desenvolvido pelos advogados em sociedade é, na forma do contrato social, repartida e destina-se, de igual modo, à subsistência de cada um dos causídicos integrantes da banca e de sua família.
> [...]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2025 16:50:40
Assinado por ELISABETE BARBOSA RUBERTO:11663543771
Localizar pelo código: 109787685432563873764565909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2467 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaoretificacaoclassificacaocredito021689094.8.09.0072.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37

4. Recursos especiais improvidos.
(REsp n. 1.649.774/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 12/2/2019, DJe de 15/2/2019.)

(grifo nosso)

Por todo o exposto, requer a PETROBRAS seja retificada a classificação do crédito em pauta, incluindo-o no rol de créditos trabalhistas, com os reflexos daí decorrentes, especialmente no que se refere às condições de pagamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 02 de janeiro de 2024.

Elisabete Barbosa Ruberto
OAB/RJ 169.700

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/01/2025 16:50:40
Assinado por ELISABETE BARBOSA RUBERTO:11663543771
Localizar pelo código: 109787685432563873764565909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2468 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio_568700174.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511223428

Nome original: OFÍCIO 10_2025 e DECISÃO - PROCESSO 5687001-74.2019.8.09.0072.pdf

Data: 16/01/2025 14:14:28

Remetente:

Pedro Ramon Dourado de Souza

Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos - Inhumas

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 10 2025 e Decisão proferida no processo n. 5687001-74.2019.8.09.0072.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 17:54:48
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087645432563873763006007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2468 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio_568700174.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA CAROLINE DOS SANTOS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 16/01/2025 14:13:05

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Inhumas
Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos
Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, CEP: 75.407-106, Inhumas-GO
Telefone: (62) 3611-1122 - e-mail: varafazendasinhumas@tjgo.jus.br
Balcão Virtual: (62) 3611-1125

OFÍCIO

Processo: 5687001-74.2019.8.09.0072
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Requerente: Estado De Goiás
Requerido: Centroalcool S/a

Juiz de Direito: MÔNICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA ESTRELA

Ofício nº 10/2025.

Inhumas, 16 de janeiro de 2025.

À Vara Cível da Comarca de Inhumas.

Assunto: Eventual substituição dos atos de constrição.

Ilmo.(a) Sr.(a)

Por ordem da MM. Juíza de Direito em substituição da Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos, Dra. MÔNICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA ESTRELA, envio decisão ao **juízo da recuperação judicial a fim de que informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005**, conforme Decisão proferida nos autos do processo acima epigrafado.

Seguem anexas cópias da decisão.

Ao responder este ofício, favor mencionar o número do processo acima epigrafado.

Atenciosamente,

Pedro Ramon Dourado de Souza
Analista Judiciário

DESTINATÁRIO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 14:12:57
Assinado por PEDRO RAMON DOURADO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087665432563873763850170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 17:54:48
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087645432563873763006007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2468 : Juntada de Documento
Processo: 5687001-74.2019.8.09.0072
Arquivo 1 : oficio_568700174.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MONICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA ESTRELA - Data: 16/09/2025 16:39:37
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 16/01/2025 14:13:21

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Inhumas
Vara das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Gabinete da Juíza Mônica Miranda Gomes de Oliveira Estrela

WhatsApp: (62) 992537313 **/ E-mail:** gabjeccinhumas@tjgo.jus.br

Sala de Reunião: https://tjgo.zoom.us/j/4906804332

DECISÃO

Processo nº: 5687001-74.2019.8.09.0072

Requerente: Estado De Goiás

Requerido: Centroalcool S/a

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** em face da **CENTROÁLCOOL S.A.**, ambos qualificados.

Decisão recebendo a execução e determinando a citação do executado para efetuar o pagamento ou apresentar garantia (evento 07).

Citação efetivada (evento 16).

A parte exequente requereu a penhora on-line, via SISBAJUD, de ativos financeiros da parte executada e apresentou planilha de débito atualizada (evento 20).

Pedido deferido (evento 23).

Declaração de suspeição para julgamento da demanda (eventos 27, 32, 37 e 43).

Despacho determinando a habilitação do administrador judicial da parte executada, a intimação das partes para manifestarem e a a intimação do administrador judicial para manifestar-se sobre o atual estágio processual, inclusive dos requerimentos de eventos retro, requerendo o que entender de direito (evento 48).

A parte exequente requereu o prosseguimento da execução ante o deferimento do pedido de penhora online no evento nº 48. Apresentou planilha de débito atualizada (evento 51).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2025 15:33:13
Assinado por MONICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA ESTRELA
Localizar pelo código: 109087615432563873763114801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 17:54:48
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087645432563873763006007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2468 : Juntada de Documento
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 1 : oficio_568700174.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNAH [illegible] CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 16/01/2025 14:13:21

O Administrador Judicial opinou pelo pronunciamento do Juízo Universal acerca da possibilidade do ato de constrição requerido, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial (evento 55).

Despacho determinando a intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão (evento 62).

A parte exequente requereu a penhora on-line, via SISBAJUD, de ativos financeiros da parte executada, a pesquisa de bens através dos sistemas RENAJUD, INFOJUD e SNIPER (evento 65).

Decisão deferindo os pedidos formulados (evento 67).

Resultado da pesquisa (evento 75).

Intimada, a parte exequente pugnou pela penhora, por termo, dos veículos encontrados via RENAJUD, a intimação da executada acerca das constrições e a intimação do juízo recuperacional para ciência dos atos constritivos (evento 78).

Os autos vieram-me conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

1. Da manifestação do administrador judicial (evento 55)

Observa-se que, intimado para informar a viabilidade de eventual penhora recair sobre os bens da executada, o Administrador Judicial opinou pelo pronunciamento do Juízo Universal acerca da possibilidade do ato de constrição requerido pelo exequente, a fim de não inviabilizar o plano de recuperação judicial.

A parte exequente, por sua vez, sustentou que a competência do juízo das execuções fiscais para determinar a prática dos atos expropriatórios permanece intacta, tendo sido resguardado ao juízo da recuperação judicial apenas uma avaliação a *posteriori*, da penhora já efetuada, a fim de substituir o bem penhorado caso este seja "bem de capital" e, cumulativamente, seja essencial ao funcionamento da empresa, nos termos do §7º-B, do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, acrescido pela Lei nº 14.112/2020.

Pois bem.

De acordo com o art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, com a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação fiscal, surtem os seguintes efeitos imediatos: **i)** suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime em comento; **ii)** suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor; **iii)** proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Entretanto, com advento da Lei nº 14.112/2020, houve reforma substancial na Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência, sendo introduzido no dispositivo legal supramencionado o §7º-B, o qual dispõe, expressamente, que os incisos contido no *caput*, inclusive os que determinam suspensão das execuções e proibição de constrições, não se aplicam à execução fiscal, ressalvada a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2025 15:33:13
Assinado por MONICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA ESTRELA
Localizar pelo código: 109087615432563873763114801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 17:54:48
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087645432563873763006007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2468 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio_568700174.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNAH [illegible] DOS SANTOS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 16/01/2025 14:13:21

Como se vê, não há óbice legal para o prosseguimento da execução fiscal e a realização de medidas constritivas, desde que o juízo recuperacional seja comunicado para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, tampouco existe relevância se o crédito fiscal é de natureza tributária ou não, pois a legislação não faz tal distinção, apenas estabelece que os impeditivos não se aplicam às execuções fiscais genericamente consideradas.

Deste modo, **INDEFIRO** o pedido formulado pelo Administrador Judicial.

2. DO PEDIDO DE PENHORA (evento 78)

No tocante ao pedido de penhora dos veículos encontrados via RENAJUD (evento 75, arquivo 01), **DEFIRO-O**.

LAVRE-SE o termo de penhora.

Após, **OFICIE-SE** o juízo da recuperação judicial a fim de que informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

INTIME-SE o executado – pessoalmente ou por meio do procurador constituído – para, querendo, opor Embargos à Execução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16, da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, **OUÇA-SE** a parte exequente, no prazo de 15 dias.

Após, **RENOVE-SE** a conclusão para posteriores deliberações.

Por fim, **POSTERGO** a avaliação dos bens penhorados após a manifestação do executado e do Juízo da recuperação judicial.

3. DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. Considerando o deferimento do pedido de pesquisa de bens via SNIPER (evento 67) e a ausência de cumprimento da ordem pela CACE (evento 75), **DETERMINO** a consulta de bens em nome da executada, via SNIPER, devendo a serventia encaminhar os dados pertinentes à Central de Cumprimentos de Atos de Constrição Eletrônica (CACE), como, CPF/CNPJ das partes, atos de busca a serem realizados e demais informações necessárias à execução da ordem pela Central referida.

Com o resultado da pesquisa, **INTIME-SE** a exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se a respeito.

3.2. Não localizados valores/bens ou caso estes possuam valor irrisório/de difícil liquidação, **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar pontualmente quais bens pretende penhorar ou manifestar acerca da suspensão do processo (artigo 40, da LEF), ressaltado que a inércia será interpretada como concordância.

A qualquer momento havendo anuência ou nada manifestando o exequente, **DETERMINO**, desde já, a suspensão da presente execução fiscal, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº 6.830/80.

Transcorrido o prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, **ARQUIVEM-SE** os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2025 15:33:13
Assinado por MONICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA ESTRELA
Localizar pelo código: 109087615432563873763114801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 17:54:48
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087645432563873763006007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2468 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio_568700174.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MARIA DOS SANTOS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 16/01/2025 14:13:21

autos provisoriamente, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

Manifestando-se a parte exequente a qualquer tempo ou sendo encontrado bens penhoráveis, **DESARQUIVEM-SE** os autos para prosseguimento da execução (art. 40, §3º, da Lei nº 6.830/80).

Transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do arquivamento, **INTIME-SE** a parte exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 40, §4º, da Lei n° 6.830/80.

Após, **RENOVE-SE** a conclusão.

3.3. Por se tratarem de informações protegidas pelo sigilo fiscal, **DECRETO** o sigilo do ato específico que contenha tais informações.

3.4. Considerando a alteração do Administrador Judicial da recuperanda, **HABILITE-SE** o novo Administrador Judicial, Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021.

Este documento possui força de **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos dos artigos 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro, da Corregedoria do Estado de Goiás, devendo a Escrivania afixar selo de autenticidade na 2ª via, se necessário, para cumprimento do ato.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Inhumas-GO, data da assinatura digital.

Mônica Miranda Gomes de Oliveira Estrela

Juíza de Direito em Substituição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2025 15:33:13
Assinado por MONICA MIRANDA GOMES DE OLIVEIRA ESTRELA
Localizar pelo código: 109087615432563873763114801, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2025 17:54:48
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087645432563873763006007, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaoinformacoesejuntadadenotificacaocomcessaodedireitos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARAÚJO ELIAS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, GOIÁS.

Processo nº **0216890-94**
Juiz de Direito **Dr. HUGO DE SOUZA SILVA**

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, para cumprir as determinações de mov. 2443 nos termos que segue:

DA DECISÃO DE MOV. 2443

1. O ilustre Juízo quando da decisão de mov. 2443 determinou a intimação da Recuperanda para manifestar acerca de vários movimentos dos autos, veja:

OUTRAS DETERMINAÇÕES:

e) DETERMINO vista a empresa recuperanda para que informe o resultado da transação, no prazo de 10 dias, sob pena de análise dos pleitos de mov. 2.305; 2.374 e 2.377 e 2.439;

f) INTIME-SE a empresa recuperanda para que manifeste e apresente os documentos solicitados à mov. 2.441, no prazo de 10 dias;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo prazo acima.

g) DETERMINO a intimação da recuperanda e do Administrador Judicial, para que se manifestem quanto aos argumentos e documentos lançados a mov. 2.429 e 2.430 no prazo comum de 10 (dez) dias úteis;

h) Ciência a **Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras** quanto aos termos da petição e documentos carreados à mov. 2.424;

i) Deem-se ciências à Recuperanda e à Administradora Judicial quanto aos termos do Ofício carreado à mov. 2.407; 2.427; 2.432; 2.433 e 2.438;

j) Por fim, decorridos os prazos dos itens acima, com ou sem manifestação, **VISTA** ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para lançar parecer acerca de todos os pleitos até a devida manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Salvo em caso de pedido de tutela de urgência, somente após o decurso de todos os prazos acima, renove-se a conclusão para novas deliberações.

Cumpra-se.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

2. Quando a Recuperanda passa a manifestar e cumprir com a determinação judicial:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109187655432563873768962047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaoinformacoesejuntadadenotificacaocomcessaodedireitos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37

Dimas Martins Filho
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARAÚJO ELIAS
ADVOGADOS

I. Manifestação acerca da Transação Tributária:

3. Inicialmente deve ser argumentado, que a Recuperanda se encontra em negociação com a Procuradoria Geral da União para fins da homologação da "*Transação Fiscal Federal*" – como se vê nos documentos já anexados aos autos – **mov. 2369.** Ocorre que, até o presente momento não houve a movimentação do processo administrativo para fins de homologação da transação tributária federal.

4. Tem-se que a Recuperanda está diligenciando as medidas para solução definitiva do débito fiscal federal, entretanto depende do procedimento administrativo sob n. 20230110420 (protocolo 00845682023).

5. Certo que, qualquer penhora – inesperada e sem programação de fluxo de caixa – irá comprometer a atividade da empresa, uma vez que os bens (operacionais, estoque e o fluxo de caixa financeiro) são essenciais para a Recuperanda, em especial **tratando-se de período de entressafra.**

6. Nesta senda, a Recuperanda requer pelo **indeferimento** das constrições da União, e ainda, a **suspensão** de constrições, **pelo prazo de 120 dias**, prazo que deverá encerrar o processo administrativo de transação fiscal ou a Recuperanda adotar outra medida para fins de salvaguardar o interesse coletivo da Recuperação Judicial, ademais em maio do corrente ano é a expectativa de início de safra 2025/2026.

7. Para corroborar, segue extrato atualizado do referido processo administrativo. (DOC. 01)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109187655432563873768962047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaoinformacoesejuntadadenotificacaocomcessaodedireitos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37

II. Da Manifestação acerca da petição de mov. 2441

8. Naquela ocasião do mov. 2441, datada em 11/11/2024 a Recuperanda estava em migração de sistema, e de fato houveram atrasos no compartilhamento das consolidações contábeis. Entretanto, a questão foi superada, tanto o próprio Administrador Judicial em mov. 2444 manifestou acerca dos RMA's diante da entrega destes documentos contábeis fornecidos pela Recuperanda.

9. Nesta senda, a questão encontra-se superada desde 25/11/2024, estando atualmente normalizada a entrega dos documentos contábeis entre Recuperanda e Auxiliar do AJ.

III. Da Manifestação acerca da petição de mov. 2429 e 2430

10. O anterior Administrador Judicial (que foi substituído) manifestou nos autos mov. 2429 sem apresentar o relatório final, nem tão pouco a prestação de contas, em desrespeito a determinação do *decisum* de mov. 2392. Veja trecho do julgado:

> *"Por fim, certifique-se, a Escrivania, se os relatórios pendentes do ex-Administrador Judicial, advogado Sr. Leandro Almeida de Santana, já se encontram acostados aos autos do processo, e, em caso negativo,* ***intime-o*** ***para, no prazo de 10 (dez) dias, juntá-los, mormente com relação às contas pendentes, bem como para prestar as contas do seu trabalho".***

11. Razão pela qual, requer pela intimação do anterior Administrador Judicial para fins de cumprimento do *decisum* acima.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109187655432563873768962047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaoinformacoesejuntadadenotificacaocomcessaodedireitos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37

IV. Da Manifestação acerca dos ofícios de mov. 2407, 2427, 2432, 2433 e 2438

12. Tem-se que o ofício (mov. 2432) da Justiça do Trabalho, trata-se de uma execução fiscal da UNIÃO, sendo que, em caso de transação tributária este débito estará na composição com a Procuradoria Geral da Fazenda.

13. Ademais, este ofício (mov. 2432) trata-se de auto de penhora de bens **INDISPENSÁVEIS a atividade da Recuperanda**, *vide:*

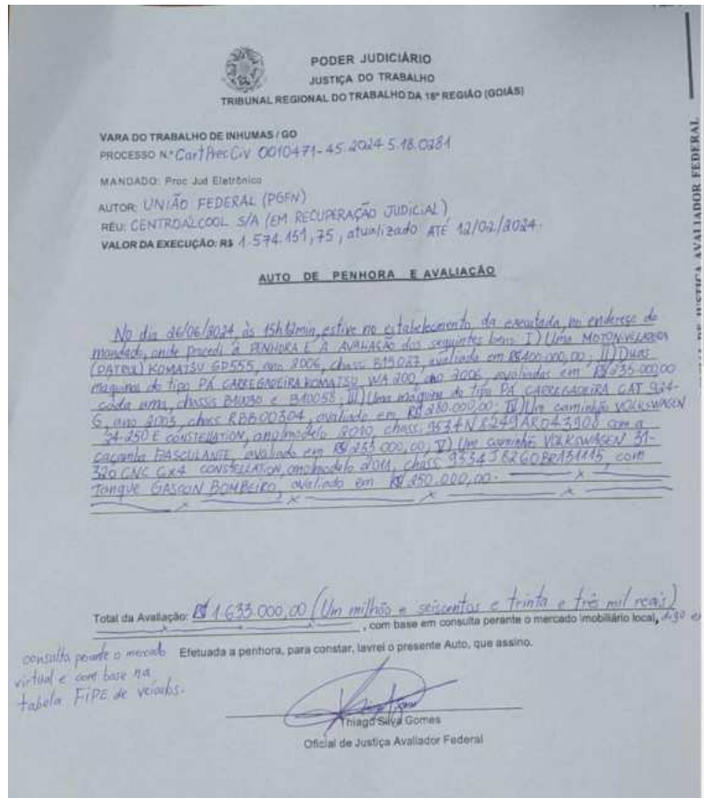

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (GOIÁS)

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS / GO
PROCESSO Nº CartPrecCiv 0010471-45.2024.5.18.0381
MANDADO: Proc Jud Eletrônico
AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.574.151,75, atualizado ATÉ 12/02/2024.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia 06/06/2024, às 15h10min, estive no estabelecimento da executada, no endereço do mandado, onde procedi à PENHORA E À AVALIAÇÃO dos seguintes bens: I) Uma MOTONIVELADORA (DATRAL) KOMATSU GD555, ano 2006, chassi B19027, avaliada em R$ 400.000,00; II) Duas maquinas do tipo PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 200, ano 2006, avaliadas em R$ 935.000,00 cada uma, chassis B10058 e B10059; III) Uma máquina do tipo PÁ CARREGADEIRA CAT 924-G, ano 2005, chassi RBB00304, avaliada em R$ 280.000,00; IV) Um caminhão VOLKSWAGEN 24.250 E CONSTELLATION, ano/modelo 2010, chassi 9634N1B249AR043908, com a carroceria BASCULANTE, avaliado em R$ 255.000,00; V) Um caminhão VOLKSWAGEN 31-320 CNG 6X4 CONSTELLATION, ano/modelo 2011, chassi 9534S2G0CBA51446, com Tanque GASCON BOMBEIRO, avaliado em R$ 450.000,00.

Total da Avaliação: R$ 1.633.000,00 (Um milhão e seiscentos e trinta e três mil reais), com base em consulta perante o mercado imobiliário local, e consulta perante o mercado virtual e com base na tabela FIPE de veículos.

Efetuada a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Thiago Silva Gomes
Oficial de Justiça Avaliador Federal

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

14. Não menos importante, os demais ofícios trata-se de valores de depósitos judiciais (em atos recursais da Justiça do Trabalho) quando assim, são essenciais para a Recuperanda, quando devem ser levantados para fins de dar soerguimento à atividade, em especial em entressafra.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109187655432563873768962047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaoinformacoesejuntadadenotificacaocomcessaodedireitos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37

15. Razão pela qual, requer pela essencialidade destes bens para a atividade da Recuperanda.

DA NOTIFICAÇÃO RECEBIDA PELA EMPRESA CENTROALCOOL ACERCA DA CESSÃO DE CRÉDITO CONCURSAL ENTRE A CREDORA FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA E MABRUK II (RHODONTE) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO -PADRONIZADOS

16. Em 10 de outubro de 2024 a Recuperanda recebeu a notificação (**DOC. ANEXO**) a qual a Rhodonte Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados comunica acerca da aquisição do crédito da credora concursal Fertilizantes Aliança da Terra e Aliança Gestão em Agronegócios Ltda.

17. Tem-se que, no teor daquele documento a Notificante reconhece o adimplemento da Recuperanda, inclusive renunciando discussão acerca da atualização monetária objeto daquele Recurso de Agravo de Instrumento de n. 5448102-83.2022.8.09.0072.

18. Diante deste novo cenário jurídico, a Recuperanda vem apresentar os documentos (Notificação e Arquivos), para fins de cumprimento do artigo 39, §7º da Lei de Recuperação Judicial, requerendo a substituição do credor, nos termos da Cessão de Crédito e Aditivo.

DOS PEDIDOS

Ex positis, a Recuperanda vem requerer:

A. Indeferimento dos movs. 2305, 2374 e 2377 com a suspensão das constrições pelo período de 120 dias, prazo que deverá encerrar o processo administrativo de transação fiscal ou adoção de outra medida para fins de salvaguardar o interesse coletivo da Recuperação Judicial;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109187655432563873768962047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaoinformacoesejuntadadenotificacaocomcessaodedireitos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37

B. Indeferimento o pedido do anterior AJ de mov. 2429, diante da ausência de cumprimento da determinação judicial, com a devida intimação do anterior AJ (Sr. Leandro) para cumprimento do dever legal;

C. Reconhecimento de que aquele mov. 2441 encontra-se superado desde 11/11/2024 com a petição do atual Administrador Judicial de mov. 2444;

D. Reconhecimento da essencialidade dos bens penhorados objeto daqueles ofícios do TRT movs. 2407, 2427, 2432, 2433 e 2438;

E. E, ao final, requer a juntada da Notificação/Cessão de Direito e Aditivo, para fins de que seja determinado a substituição do credor junto ao Quadro Geral de Credores, em aplicação ao artigo 39, §7º da Lei de Recuperação Judicial;

É o que se requer.
Confia-se no **DEFERIMENTO.**
Goiânia, 22 de janeiro de 2025.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109187655432563873768962047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada > Petição
Arquivo 2 : notificacao__fidc_rhodonite__fertilizantes.docx.pdf
DocuSign Envelope ID: 1685067D-38E9-4C98-AB01-883478C97D65

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37

N.O.T.I.F.I.C.A.Ç.Ã.O

NOTIFICANTE:

RHODONITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob no 41.776.416/0001- 83, neste ato representado nos termos do seu regulamento, por sua administradora REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente autorizada a administrar Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório no 18.073, de 2 de setembro de 2020, inscrita no CNPJ/ME sob no 34.829.992/0001-86, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, no 2.277, 17o andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000, em atenção a disposição dos artigos 39 e 83 da atual Lei n. 11.101/2005, para informar o que segue:

NOTIFICADAS:

ALIANCA GESTAO EM AGRONEGOCIO LTDA, sociedade limitada, CNPJ nº 00.113.571/0001-32, localizada na Rua Paraíso, Quadra 01, Sala 03, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.984-300; e

FERTILIZANTES ALIANCA, sociedade limitada, CNPJ nº 02.208.767/0007-21, localizada na Rua Paraíso, Quadra 01 e 02, Sala 03, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – GO, CEP nº 74.984-300.

I. Em 20 de março de 2024, a Notificante instrumentalizou **CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS** com a Fertilizantes Aliança Ltda e Aliança Gestão em Agronegócios Ltda referente ao crédito concursal do Quadro Geral de Credores da Notificada;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109387645432563873768962046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : notificacao__fidc_rhodonite__fertilizantes.docx.pdf
DocuSign Envelope ID: 1685067D-38E9-4C98-AB01-883478C97D65

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:37

II. Em 04 de abril de 2024, a Notificante em conjunto com a Cedente e Anuente realizaram o 1º Aditivo à **CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS**, para fins de antecipação e quitação integral do negócio;

III. A Notificante vem comunicar a Notificada acerca da referida transação, em consonância com a disposição dos artigos 39 e 83 da Lei n. 11.101/2005 (alterados pela Lei n. 14.112/2020), apresentando os documentos que lastreiam a operação;

IV. A Notificante reconhece que o crédito concursal se encontra adimplente por parte da Notificada, até a presente data, renunciando toda e qualquer discussão acerca da atualização monetária do Recurso de Agravo de Instrumento de n. 5448102-83.2022.8.09.0072;

V. A Notificante vem solicitar que a Notificada retifique os dados do credor (na classe da garantia real) para constar a cessionária do crédito **RHODONITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** para fins dos pagamentos das parcelas vindouras do Plano de Recuperação Judicial da Notificada;

VI. A Notificante informa que comunicará o Juízo da Recuperação Judicial acerca da transação ocorrida mediante a **CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS** em cumprimento ao artigo 39, §7º da Lei de Recuperação Judicial;

10 de outubro de 2024.

DocuSigned by:
Ramon Pessoa Dantas
16C0A499FF7B4CB...

RHODONITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Representado por REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109387645432563873768962046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : fertilizantes_alianca_cessao_credito_rj_mabruk_20.03.2024_assinada1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:38

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

Celebrado por
FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.,
na qualidade de **CEDENTE**; e

MABRUK II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS,
na qualidade de **CESSIONÁRIO**;

e

ALIANÇA GESTÃO EM AGRONEGOCIO LTDA.
na qualidade de **ANUENTE RECEBEDORA.**

20 de março de 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487695432563873768962040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : fertilizantes_alianca_cessao_credito_rj_mabruk_20.03.2024_assinada1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:38

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas, de um lado:

FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Paraíso, S/N, Quadras-1 e S-2 Lote Area, Jardim Ipanema Complemento, Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.208.767/0007-21, neste ato devidamente representada por George Wagner Bonifácio e Sousa, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 570.456.588-34, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente de **"CEDENTE/CREDOR"**;

e, de outro lado,

MABRUK II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob no 41.776.416/0001-83, neste ato representado nos termos do seu regulamento, por sua administradora REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente autorizada a administrar Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório no 18.073, de 2 de setembro de 2020, inscrita no CNPJ/ME sob no 34.829.992/0001-86, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, no 2.277, 17o andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000, por sua vez representada nos termos de seu estatuto social, e ainda,

ALIANÇA GESTÃO EM AGRONEGÓCIO LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob n°. 00.113.571/0001-32, estabelecida na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com sede na Rua Paraíso, SN, Quadras 01, Sala 03, neste ato representada por George Wagner Bonifácio e Sousa, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 570.456.588-34 na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente de **"INTERVENIENTE ANUENTE/ RECEBEDORA"**

Doravante denominadas individualmente como PARTE e, conjuntamente, como PARTES.

Tem-se ajustado o presente ***INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS*** que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487695432563873768962040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : fertilizantes_alianca_cessao_credito_rj_mabruk_20.03.2024_assinada1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:38

obrigando-se as partes a cumpri-las e respeitá-las, por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **Cedente** é credora do saldo integral que possui em face de CENTROÁLCOOL S.A, empresa em recuperação judicial inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.896.264/0001-09, cujo valor histórico encontra-se devidamente listado no Quadro Geral de Credores – Classe II (Garantia Real) do processo de Recuperação Judicial da **CENTROÁLCOOL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.,** em trâmite na Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO sob o nº 0216890-94.2014.8.09.0072, em R$ 14.988.309,80 (quatorze milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e nove reais e oitenta centavos), sendo efetuado o pagamento nos autos da Recuperação Judicial do valor de R$ 3.382.317,39 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) na forma do Anexo I ao presente instrumento.

1.2. A **Cedente**, de acordo com as disposições legais aplicáveis, cede ao Cessionário todos os direitos, ações e garantias referentes aos recebíveis do Plano de Recuperação Judicial cujo crédito encontra-se em curso de pagamento e listado na forma acima mencionado.

1.3. A **Interveniente Anuente** ora **Favorecida**, reconhece a presente cessão realizada, anuindo a todos os termos e condições, bem como reconhece que todos os pagamentos objeto da Cessão de Crédito, serão realizados diretamente para a mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente instrumento configura-se como cessão onerosa de crédito, pelo valor de **R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)** que será quitada mediante transferência bancária a Cedente, através de 5 (cinco) parcelas fixas ("PREÇO"), a serem pagas na forma a seguir detalhada:

2.1.1 O valor da 1ª parcela sendo R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com vencimento até 21/03/2024 e as demais parcelas sempre no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no dia 20 dos meses de abril/2024; maio/2023; junho/2024; julho/2024, sendo certo que, para tanto, o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487695432563873768962040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : fertilizantes_alianca_cessao_credito_rj_mabruk_20.03.2024_assinada1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:38

Cessionário efetuará sempre as transferências através de depósito/transferência nos dados bancários a seguir informados, nos termos do item abaixo.

VALOR	VENCIMENTO
R$ 1.500.000,00	Até 21/03/24
R$ 1.000.000,00	20/04/2024
R$ 1.000.000,00	20/05/2024
R$ 1.000.000,00	20/06/2024
R$ 1.000.000,00	20/07/2024

(i) Conta corrente nº 1864-3, agência 3684, do Banco Bradesco, de titularidade da **Anuente Favorecida**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.113.571/0001-32.

2.2. A **Cedente** requer que o pagamento de qualquer valor devido pelo **Cessionário** seja realizado diretamente por sua conta e ordem em favor da **Anuente Favorecida**, pelos dados bancários estipulados no item (i) acima, dando total quitação em favor do Cessionário.

2.3. O comprovante de transferência do valor ajustado, conforme cláusula 2.1 acima, servirá como recibo de pagamento e quitação de todas as obrigações existentes entre as Partes, as quais se dão irrevogável e irretratável quitação.

2.4. Após integral e pontual realização dos pagamentos acordados nesta cessão o **Cedente** outorgará ao **Cessionário** a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em juízo ou fora dele.

2.5. O efetivo direito ao crédito será transferido pelo CEDENTE ao "MABRUK " somente após a quitação integral do valor descrito 2.1.1., sendo a transferência efetivada imediatamente após a quitação da última parcela em 20/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Responsabilidade. A Cedente declara que o crédito objeto desta cessão encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, litígios, penhoras ou quaisquer outras restrições que possam afetar a sua validade ou transferibilidade.

3.1.1. A Cedente se responsabiliza por todas as questões e disputas que possam surgir em relação ao crédito cedido, comprometendo-se a manter o Cessionário livre de qualquer responsabilidade.

3.1.2. O Cessionário fica autorizado a tomar todas as medidas necessárias para garantir a efetiva cessão do crédito, incluindo notificar a devedora e adotar todas as providências legais cabíveis para a sua cobrança.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487695432563873768962040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : fertilizantes_alianca_cessao_credito_rj_mabruk_20.03.2024_assinada1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:38

3.1.3. A Cedente responde pela legalidade, legitimidade e exequibilidade do crédito ora cedido, nos termos do presente instrumento de Cessão de Crédito.

3.2. Notificações: Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos do presente instrumento de Cessão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados no preâmbulo e poderão ser feitas por qualquer meio de correspondência disponíveis, correios, portadores ou ainda, de forma digital, por meio do envio de correio eletrônico (e-mail).

Se para a cedente
E-mail: george@fertilizantesalianca.com.br

Se para Cessionária
E-mail: ramon.dantas@reag.com.br

Se para a anuente
E-mail: george@fertilizantesalianca.com.br

3.3. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

3.4. Do Inadimplemento. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer das parcelas previstas na cláusula 2.1.1, após o prazo de cura de 15 (quinze) dias será considerado fator gerador para rescisão contratual e de devolução dos créditos adquiridos. Mantém-se assegurado à Cedente o direito de recebimento do crédito correspondente ao valor das parcelas que já foram comprovadamente quitadas, além da possibilidade de execução de título extrajudicial dos valores devidos, conforme estabelecido pelo art. 784 do Código de Processo Civil.

3.5. Multa. O descumprimento de qualquer obrigação deste instrumento de Cessão de Crédito acarretará para a Parte inadimplente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação pecuniária descumprida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata die.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487695432563873768962040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : fertilizantes_alianca_cessao_credito_rj_mabruk_20.03.2024_assinada1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:38

3.6. Divisibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

3.7. Tributos. Todos os tributos ora incidentes serão custeados pelos respectivos responsáveis tributários na forma da Lei.

3.8. Sucessão. O presente Instrumento de Cessão de Crédito é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

3.9. Aditamentos. Qualquer alteração ao presente instrumento de Cessão de Crédito somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

3.10. Da ciência ao Juízo Recuperacional. Nos termos do art. 39º, § 7º, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/205), as partes se comprometem, a partir da data da assinatura deste instrumento, informar ao Juízo da Recuperação Judicial da Cedente acerca da cessão do presente crédito que ora se encontra habilitado nos autos recuperacionais.

3.11. Anexo. O Anexo a este Instrumento de Cessão de Crédito é dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste instrumento de Cessão de Crédito e dos seu Anexo, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

3.12. Liberalidade. Os direitos de cada Parte previstos neste Instrumento de Cessão de Crédito (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Instrumento de Cessão de Crédito, assim como,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487695432563873768962040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : fertilizantes_alianca_cessao_credito_rj_mabruk_20.03.2024_assinada1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:38

quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Instrumento de Cessão de Crédito.

3.13. Dia Útil. Para os fins deste Instrumento de Cessão de Crédito, o termo "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

3.14. Independência entre as Cláusulas. Qualquer disposição do presente Instrumento de Cessão de Crédito que venha a ser considerada inválida ou inexequível não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

3.15. Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou omissão das Partes em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste instrumento de Cessão de Crédito não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Instrumento de Cessão de Crédito. Os direitos e ações previstos neste instrumento de Cessão de Crédito são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstas em lei, neste Instrumento de Cessão de Crédito.

3.16. Irrenunciabilidade e Irretratabilidade. Este instrumento de Cessão de Crédito é firmado em caráter irretratável e irrevogável.

3.17. Cláusula Resolutiva Expressa. Caso, não seja possível operacionalizar a cessão objeto deste instrumento, desde que a Cedente não de causa para não operacionalização, estará resolvido de pleno direito, devendo-se efetuar a devolução de valores eventualmente pagos sem correção dos valores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento fica desde logo eleito o foro da Comarca de São Paulo Capital, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 20 de março de 2023.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487695432563873768962040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : fertilizantes_alianca_cessao_credito_rj_mabruk_20.03.2024_assinada1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:38

(Folha de assinaturas do contrato de cessão de crédito celebrado entre **FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA** e **MABRUK II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** na data de 20 de março de 2024)

CEDENTE:

FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA
Representada por GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA

CESSIONÁRIO:

MABRUK II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
Representada por REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

INTERVENIENTE ANUENTE/FAVORECIDA:

ALIANÇA GESTÃO EM AGRONEGOCIO LTDA
Representada por GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/ME:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/ME:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487695432563873768962040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : fertilizantes_alianca_cessao_credito_rj_mabruk_20.03.2024_assinada1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:38

SOARES; VILMAR MANOEL DA CRUZ: 2602,97; VILMAR OLIVEIRA GONCALVES: 8707,93; VILSON JOSE DE SOUZA: 842,87; VILSON MARTINS: 7393,71; VINICIUS DA SILVA: 5497,44; VINICIUS DA SILVA SANTOS: 3460,54; VINICIUS DE CASTRO BERNARDO: 4344,85; VINICIUS FONSECA GUIDONI: 3429,93; VITOR PEREIRA DA SILVA: 768,85; VIVALDO ROCHA DE CARVALHO: 5373,91; VIVIANE DE SOUZA: 3671,83; VIVIVANE APARECIDA PEREIRA: 3703,87; WADSON RODRIGUES PEREIRA: 3703,87; WAGNER APARECIDO ROSA: 467,64; WAGNER DONIZETE SILVA: 9628,24; WALDEMAR EUSTAQUI DE SOUZA: 839,12; WALDIK SORIANO DE SOUZA: 5736,37; WALDIVINO GONCALVES DE MIRANDA: 48923,38; WALDOMIRO DE FREITAS CAMARA: 11340,77; WALDOMIRO JUNIO DE OLIVEIRA: 2739,78; WALMIR LUCIANO RODRIGUES: 3949,55; WALTER EUGENIO: 5747,8; WALTER PINHO: 8654,97; WANDERLEY DONIZETE DE ALMEIDA: 8864,62; WARLEI CARDOSO: 4442,75; WARLEN FERREIRA MACEDO: 4970,09; WASHINGTON LUIS DA SILVA: 25134,42; WASHINGTON LUIZ SOUZA: 1654,74; WASHINGTON NOVAIS RIBEIRO: 909,01; WEBER RODRIGUES SANTIAGO: 4778,99; WEDERSON OLIVEIRA SOUZA: 8945,52; WEDSON DOS REIS ALVES: 2932,68; WEDSON VIEIRA DOS SANTOS: 2617,89; WEIBE ANDRE HERCULANO LIMA: 13304,09; WELBER ALVES DE OLIVEIRA: 7938,8; WELINGTON PEREIRA CARVALHO SANTOS: 46742,59; WELITON RAMALHO GONCALVES: 3703,87; WELLIGTON DE OLIVEIRA MATOS: 4617,37; WELLIGTON RODRIGUES DA SILVA: 3703,87; WELLINGTON APDO GONCALVES RIOS: 7063,38; WELLINGTON APOLINARIO: 3703,87; WELLINGTON ROSA SILVA: 15639,53; WELLIVERTON MONTREZOLLO LUBITO: 5509,75; WELSON PEREIRA SILVA: 3703,87; WELTON DHONATA ROSA RIBEIRO: 3703,87; WELTON DIAS DOS SANTOS: 1199,4; WELTON DIMAS DA SILVA: 1423,95; WELTON GERALDO NUNES: 46122,24; WESLEY AURELIO DE MACEDO: 2522,31; WESLEY CARDOSO DE OLIVEIRA: 4256,9; WESLEY DOURADO PINTO: 2129,92; WESLEY LOPES PEREIRA: 3703,87; WESON PEREIRA LOPES: 1776,46; WEVERSON DE SOUSA MARTINS: 4494,76; WEYGLAS LIMA E SILVA: 1178,72; WILLAS DA SILVA SANTOS: 3819,16; WILLEN RIQUE DE FARIAS SANTOS: 3864,41; WILLIAM ARAUJO DOS SANTOS CAIRES: 7342,44; WILLIAM PEREIRA DE SOUZA: 3703,87; WILLIAN CESAR FONSECA SORRENTI: 3703,87; WILLIAN CESAR TURASSA: 2917,61; WILLIAN DONIZETI BARBOSA: 408,65; WILLIAN DOS SANTOS LONGANEZI: 6565,84; WILLIAN RODRIGUES FRANCISCO: 1786,41; WILNEI

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2328 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03credoresgarantiareal.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Proc
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA - Data: 14/03/2024 18:18:

ORDEM	NOME	CNPJ/CPF	CLAS. DO CRÉDITO	QUADRO GERAL	TOTAL PAGO
1	AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	093119540001-9(	Garantia Real	1.232.191,83	440.537,30
2	AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	093119540001-9(	Garantia Real	2.762.240,71	573.188,36
3	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	74506040001-8(	Garantia Real	2.931.967,19	668.251,46
4	BAYER S/A	184596280001-1(	Garantia Real	3.313.196,72	746.526,21
5	COOP PLANT CANA OSTE DE SAO PAULO	713209150001-2(	Garantia Real	6.302.698,51	1.548.814,51
6	FERTILIZANTES ALIANCA LTDA	22087670007-21	Garantia Real	14.988.309,80	3.382.317,39
				R$ 31.530.604,76	R$ 7.359.635,23

MECANIZACAO AGRICOLA LTDA ME: 4460,42; ALFA CENTRI MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA: 45937,5; ALFA LAVAL S.A: 1029,54; ALFA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA: 7200; ALICE MESSIAS RAVAGNANI TRANSPORTE ME: 1111,38; ALLIANZ SEGUROS S/A: 57912,21; ALMIR E LUIS TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME: 30165,58; ALOISIO CAROLO E OUTRA: 39503,56; ALPINA MONTAGENS COM E SERV INDUSTRIAIS LTDA: 3330; ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA-2: 1705,93; ALVORADA DO BEBEDOURO S A ACUCAR E ALCOOL: 98762,4; AMC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA: 955272,07; ANA CLAUDIA AGUIAR OLIVEIRA: 48803,18; ANA PAULA NOZE MARTIN TACOGRAFOS - ME: 8095,38; ANANIAS DE AVILA: 24179,38; ANDERSON CAMPLESI: 23480,63; ANDERSON ROBERTO PERON: 25000; ANDRE GUSTAVO FERRANTE: 620,82; ANDRE SHOITI FUKADA: 20719,11; ANGELA MARIA BRAMBATI EPP: 8930,08; ANGELA REGINA SICCHIERI E OUTROS: 54000; ANGELO MICHELETO E OUTROS: 64467,46; ANGELO PADOVAN TRANSPORTES EPP: 2036,52; ANNA ZANIBONI SICHIERI: 41468,14; ANP TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME: 58695,69; ANTONIO BERSANI: 7331,01; ANTONIO BORIN: 86909,24; ANTONIO CARLOS MILAN: 9701,92; ANTONIO CELIO MARIANO: 980; ANTONIO CESAR TURATI E OUTRA: 4359,08; ANTONIO CESAR TURATI E OUTROS: 39426,35; ANTONIO DIVINO DE FARIA: 23362,16; ANTONIO DONIZETI DA SILVA: 55911,44; ANTONIO DOS REIS E OUTROS: 868,8; ANTONIO GILBERTO FUGA COELHO E

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487695432563873768962040, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : _aditivo_ao_instrumento_de_cessao_de_credito_fertilizantes1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:38

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS C/C QUITAÇÃO

Celebrado por
FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.,
na qualidade de **CEDENTE**; e

MABRUK II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS,
na qualidade de **CESSIONÁRIO**;

e

ALIANÇA GESTÃO EM AGRONEGOCIO LTDA.
na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE.**

05 de abril de 2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587635432563873768962045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : _aditivo_ao_instrumento_de_cessao_de_credito_fertilizantes1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:38

PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS C/C QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas, de um lado:

FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Paraíso, S/N, Quadras-1 e S-2 Lote Area, Jardim Ipanema Complemento, Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.208.767/0007-21, neste ato devidamente representada por George Wagner Bonifácio e Sousa, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 570.456.588-34, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **"**CEDENTE**"** ou **"**CREDORA**"**;

e, de outro lado,

MABRUK II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob no 41.776.416/0001-83, neste ato representado nos termos do seu regulamento, por sua administradora REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente autorizada a administrar Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório no 18.073, de 2 de setembro de 2020, inscrita no CNPJ/ME sob no 34.829.992/0001-86, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, no 2.277, 17o andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000, por sua vez representada nos termos de seu estatuto social ("CESSIONÁRIO") e ainda,

ALIANÇA GESTÃO EM AGRONEGÓCIO LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob n°. 00.113.571/0001-32, estabelecida na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com sede na Rua Paraíso, SN, Quadras 01, Sala 03, neste ato representada por George Wagner Bonifácio e Sousa, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 570.456.588-34, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **"**INTERVENIENTE ANUENTE",

Doravante denominadas individualmente como "Parte" e, conjuntamente, como "Partes",

CONSIDERANDO que as Partes firmaram o Instrumento Particular de Cessão de Crédito e outras Avenças (o "Contrato") em 20 de março de 2024, pelo qual o Cessionário adquiriu a totalidade do crédito que a Cedente detém em face da CENTROÁLCOOL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cuja natureza é concursal conforme o seu plano de recuperação judicial em trâmite na Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO sob o nº 0216890-94.2014.8.09.0072, que originalmente perfazia a monta de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587635432563873768962045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : _aditivo_ao_instrumento_de_cessao_de_credito_fertilizantes1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:38

R$ 14.988.309,80 (quatorze milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e nove reais e oitenta centavos) (a "Operação");

CONSIDERANDO que, em razão da Operação, o Cessionário se comprometeu a pagar R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para a Interveniente Anuente, por conta e ordem do Credor, em 05 parcelas, sendo a primeira de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) com vencimento em 21/03/2024, a qual já foi devidamente quitada, e as demais no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com vencimento no vigésimo dia dos meses subsequentes, ou seja, com primeiro vencimento no próximo dia 20 de abril de 2024 (o "Fluxo de Pagamento");

CONSIDERANDO que o Cessionário quitou atempadamente a primeira parcela da Operação, cuja quitação ampla, plena, irrevogável e irretratável lhe é conferida neste ato pela Cedente e pela Interveniente Anuente;

CONSIDERANDO que, não obstante o Fluxo de Pagamento, a Cedente e a Interveniente Anuente pediram ao Cessionário que este adiantasse o valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) das demais parcelas ainda em aberto e a vencer e liquidasse toda a Operação até 09 de abril de 2024, concedendo ao Cessionário um deságio de R$ 236.301,71 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e um reais e setenta e um centavos) sobre referido saldo residual total em razão da antecipação e, portanto, aceitando receber o valor de R$ 3.763.698,29 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) para a quitação total da Operação;

as Partes resolvem celebrar o presente aditivo contratual, com o fim de alterar as condições originalmente pactuadas no Contrato, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Como forma de quitação antecipada do Fluxo de Pagamento originalmente delineado no Contrato, o Cessionário disponibilizará para a Interveniente Anuente, por conta e ordem da Cedente, R$ 3.763.698,29 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) para a quitação total da Operação, via transferência bancária até a data de 09 de abril de 2024, sendo que eventuais custos de estruturação, honorários ou outros relativos à operação deverão ser arcados diretamente pela Cedente e pela Interveniente Anuente e não pela Cessionária ("Liquidação Antecipada").

1.2. Após a Liquidação Antecipada, considerar-se-á completamente quitada toda a e qualquer obrigação do Cessionário em relação à Operação e ao contrato, sendo que a Cedente e a Interveniente Anuente, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, outorgam ao Cessionário a mais plena, rasa,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587635432563873768962045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : _aditivo_ao_instrumento_de_cessao_de_credito_fertilizantes1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:38

geral, irrevogável e irretratável quitação, não tendo mais nada a reclamar com relação à Operação e ao crédito objeto do Contrato.

1.3. A Cedente deverá promover imediatamente quaisquer documentos e/ou comunicações necessárias para garantir eficácia à transferência do crédito objeto da Operação para o Cessionário, sob pena de execução de obrigação de fazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente aditivo, incluindo, mas não se limitando a, todas as disposições gerais, o foro eleito para a resolução de disputas e os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

3.1. As Partes afirmam e declaram que este instrumento poderá ser assinado mediante plataforma credenciada ao ICP – Brasil e com o uso de certificado digital, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória n.º 2200-2/2001, dispensado este para a assinatura das testemunhas, conforme artigo 10, parágrafo 2º, da referida Medida Provisória.

São Paulo/SP, 05 de abril de 2024.

[FOLHA DE ASSINATURAS A SEGUIR]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587635432563873768962045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2469 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : _aditivo_ao_instrumento_de_cessao_de_credito_fertilizantes1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:38

[*FOLHA DE ASSINATURAS DO PRIMEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS C/C QUITAÇÃO CELEBRADO ENTRE* ***FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA*** *E* ***MABRUK II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA ALIANÇA GESTÃO EM AGRONEGÓCIO LTDA.*** *NA DATA DE 05 DE ABRIL DE 2024*]

CEDENTE:

_____

FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA
Representada por GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA

CESSIONÁRIO:

_____

MABRUK II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
Representada por REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

INTERVENIENTE ANUENTE/FAVORECIDA:

_____

ALIANÇA GESTÃO EM AGRONEGOCIO LTDA
Representada por GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/ME:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/ME:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2025 16:51:08
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587635432563873768962045, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202524801166

Nome original: OFÍCIO-0010221-80.2019.5.18.0121.pdf

Data: 23/01/2025 18:24:22

Remetente:

Fernando Gramacho Vieira
Diretoria do Foro - Inhumas
TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0216890-94.2014.8.09.0072.

Assunto: Sr(a) Diretor(a), Solicitamos resposta ao ofício enviado 01 10 2024. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CENTROÁLCOOL S A); Nosso Proces. 010221-80.2019.5.18.0121

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109387635432563873768146647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
ATSum 0010221-80.2019.5.18.0121
AUTOR: RAIMUNDO MACIEL DO REGO FILHO
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO: Poder Judiciário de Goiás- Comarca de Inhumas

VOSSO PROCESSO-0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CENTROÁLCOOL S/A)

NOSSO PROCESSO-0010221-80.2019.5.18.0121

ASSUNTO: Solicitação de envio de conta para transferência de valores

Sr(a) Diretor(a),

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, Dra. Dânia Carbonera Soares, solicito a Vossa Senhoria o envio de conta judicial(banco, agência e nº da conta judicial) relativa ao vosso processo para transferência de valores.

Atenciosamente,

ITUMBIARA/GO, 01 de outubro de 2024.

MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA, em 01/10/2024, às 10:36:54 - c1c7c8b
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24100110260811600000067210130?instancia=1
Número do processo: 0010221-80.2019.5.18.0121
Número do documento: 24100110260811600000067210130

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109387635432563873768146647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
ATSum 0010221-80.2019.5.18.0121
AUTOR: RAIMUNDO MACIEL DO REGO FILHO
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTROS (2)

DESPACHO

Providencie a Secretaria do Juízo a remessa dos valores penhorados no Id 8d4ebf4 ao Juízo de Recuperação Judicial da reclamada.

Feito, intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

ITUMBIARA/GO, 20 de setembro de 2024.

DÂNIA CARBONERA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por DÂNIA CARBONERA SOARES, em 20/09/2024, às 09:51:09 - 9d1122f
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24091912130754600000066922050?instancia=1
Número do processo: 0010221-80.2019.5.18.0121
Número do documento: 24091912130754600000066922050

Documento assinado eletronicamente por MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA, em 01/10/2024, às 10:36:54 - 1bdc5c6
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24100110355921600000067210720?instancia=1
Número do processo: 0010221-80.2019.5.18.0121
Número do documento: 24100110355921600000067210720

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109387635432563873768146647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 9216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

INTERNET CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **CAROLINA BARONI SCUSSEL FRANCO**
18ª REGIÃO - GOIÁS Convênio: 16012 - Tribunal
#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Menu | Sair | Início | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda

Contas ▸ **Consulta**

Consulta **Saiba mais!**

Agência 15 Operação 042 - Depósitos Judiciais da Justiça do Trabalho Conta 1549385 DV 4

ID

Limpar | Pesquisa Avançada | Consultar

Processo

Tribunal	18ª REGIÃO - GOIÁS
Vara	01A VARA DO TRABALHO - ITUMBIARA/GO
Número do Processo	00102218020195180121
Número Único do Processo	00102218020195180121

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Beneficiário		
Autor	RAIMUNDO MACIEL DO REGO FILHO	842.219.413-91
Réu	CENTROALCOOL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL	02.896.264/0001-09

Contas	Data	Situação	Valor (R$)	ID	Extratos/ Comprovantes
0015 / 042 / 01549385-4	Abertura em 11/12/2023	Ativa	4.880,37	Gerar ID	
Depósito 030015000102312114	12/12/2023	Pago	4.622,77		

Alô CAIXA
4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Release: 1.13.0 - Versão: 2.52 - 29/08/2024 18:15:21 - Pacote 2.0

Documento assinado eletronicamente por MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA, em 01/10/2024, às 10:36:55 - 316be6a
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24100110362920800000067210759?instancia=1
Número do processo: 0010221-80.2019.5.18.0121
Número do documento: 24100110362920800000067210759

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109387635432563873768146647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

» RELATÓRIO
» NOTIFICAÇÃO
» DOCUMENTOS
» Não Lidos
» Enviar
» Enviar em Sigilo
» Lidos
» Enviados
» Últimos Lidos
» Últimos Enviados
» Pessoais
» RECIBOS
» Enviados e Lidos
» Enviados e Não Lidos
» AJUDA
» RASTREABILIDADE
» ÚTEIS
» Visualizar Manual
» Dúvidas Frequentes
» Acessar Notificador
» Status Tribunais
» Lista de Contatos Responsáveis pelos Tribunais

Documento » Detalhes

Remetente: 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara - TRT 18ª Região
Carolina Baroni Scussel
Documento: OFÍCIO-0010221-80.2019.5.18.0121.pdf
Data de Envio: 01/10/2024 11:07:46
Código de rastreabilidade: 518202424272890
Assunto: Segue ofício para as providência solicitadas. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072; Nosso Processo-0010221-80.2019.5.18.0121.Solicito, gentileza, enviar resposta no prazo de 10 dias.
Abrir Documento:
Recibo de Envio:

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Diretoria do Foro - Inhumas (TJGO)	03/10/2024 15:08:53	Fernando Gramacho Vieira

Documento assinado eletronicamente por MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA, em 16/10/2024, às 13:04:05 - 91c30b7
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24101613040284200000067592571?instancia=1
Número do processo: 0010221-80.2019.5.18.0121
Número do documento: 24101613040284200000067592571

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109387635432563873768146647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
3562f50	19/02/2019 15:58	Petição Inicial	Petição Inicial
ba78699	19/02/2019 15:58	01. Procuração	Procuração
13e2838	19/02/2019 15:58	02. Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
49ccabc	19/02/2019 15:58	03. Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
c662c78	19/02/2019 15:58	04. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
c1b3d2c	21/02/2019 13:33	Decisão de prevenção	Decisão
68e1dd8	22/02/2019 10:32	Intimação	Intimação
bda9fd7	22/02/2019 10:32	Mandado	Mandado
fb3f1f5	22/02/2019 15:29	Devolução de mandado de ID bda9fd7	Certidão
67c2be0	21/03/2019 23:15	Solicitar habilitação	Solicitação de Habilitação
6e9c74f	21/03/2019 23:26	Contestação	Contestação
a4c4327	21/03/2019 23:26	Procuração	Procuração
1ac9dbf	21/03/2019 23:26	Atos Constitutivos	Contrato Social
0ea3db9	21/03/2019 23:26	Ata de Assemb Geral Extraordinaria 05-04-16	Documento Diverso
f7143ce	21/03/2019 23:26	Decisão RJ - Parte I	Documento Diverso
8983c9b	21/03/2019 23:26	Decisão RJ - Parte II	Documento Diverso
9db9d24	21/03/2019 23:26	Estatuto e Ata registrada na JUCEG.1-5	Estatuto
a66e46e	21/03/2019 23:26	Estatuto e Ata registrada na JUCEG.6-11	Estatuto
80b2d8e	21/03/2019 23:26	Carta de Preposição	Carta de Preposição
28bd88b	21/03/2019 23:26	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
cf299d1	21/03/2019 23:26	CCT AGRICOLA 2017-2018	Documento Diverso
8d20703	21/03/2019 23:26	CCT AGRICOLA 2018-2019	Documento Diverso
2072366	21/03/2019 23:26	EXAME, ORDEM DE SERVIÇO e FICHA DE EPI 2017	Documento Diverso
b1f047b	21/03/2019 23:26	EXAME, ORDEM DE SERVIÇO e FICHA DE EPI 2018	Documento Diverso
4fe78b2	21/03/2019 23:26	FICHA DE REGISTRO, CONTRATO, INTEGRAÇÃO, TERMO CRACHA 2017	Documento Diverso
aecd930	21/03/2019 23:26	FICHA DE REGISTRO, CONTRATO, INTEGRAÇÃO, TERMO CRACHA 2018	Documento Diverso
b3d4503	21/03/2019 23:26	Medições de Calor e da Umidade Relativa do Ar	Documento Diverso
0fa99eb	21/03/2019 23:26	PROVA EMPRESTADA - LAUDO PERICIAL - ACP 0001634-86.2011.5.18.0012 - PARTE I	Documento Diverso
df0b84d	21/03/2019 23:26	PROVA EMPRESTADA - LAUDO PERICIAL - ACP 0001634-86.2011.5.18.0012 - PARTE II	Documento Diverso

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109387635432563873768146647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

f225dcf	21/03/2019 23:26	PROVA EMPRESTADA - LAUDO PERICIAL - ACP 0001634-86.2011.5.18.0012 - PARTE III	Documento Diverso
155739e	21/03/2019 23:26	PROVA EMPRESTADA - LAUDO PERICIAL - RT 0011288-95.2013.5.18.0281	Documento Diverso
287f20d	21/03/2019 23:26	PROVA EMPRESTADA - LAUDO PERICIAL - RT 0010719-21.2018.5.18.0281	Documento Diverso
2721c69	21/03/2019 23:26	PROVA EMPRESTADA - LAUDO PERICIAL - RT 0011719-90.2017.5.18.0281	Documento Diverso
e5c9143	21/03/2019 23:26	Laudo Técnico de Condições Ambientais	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)
9f827de	21/03/2019 23:26	PCMSO (Cenasa) 1 - 2017	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
1c851a5	21/03/2019 23:26	PCMSO (Cenasa) 2 - 2017	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
8be6fb9	21/03/2019 23:26	PCMSO (Cenasa) 2018	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
6b071d4	21/03/2019 23:26	PPRA 2016-2017 - PARTE 1	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
fe19d5b	21/03/2019 23:26	PPRA 2016-2017 - PARTE 2	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
99a4535	21/03/2019 23:26	PPRA 2018-2019	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
2c7991b	22/03/2019 13:19	Ata da Audiência	Ata da Audiência
339167c	26/03/2019 08:50	Impugnação à Contestação	Impugnação
833b485	26/03/2019 08:50	Laudo Pericial Gilmar Ribeiro	Documento Diverso
2975d0c	26/03/2019 08:50	Laudo Pericial Givanildo Pereira da Silva	Documento Diverso
17b42bf	26/03/2019 08:50	Laudo Pericial Sebastião Mariano Siqueira	Documento Diverso
f19d125	26/03/2019 08:50	Laudo Pericial Rodrigo da Costa Brito	Documento Diverso
c712abf	02/04/2019 16:36	Solicitação de habilitação	Solicitação de Habilitação
e7e9d4d	02/04/2019 16:43	Impugnação aos laudos	Impugnação
61386a2	24/04/2019 13:50	Despacho	Despacho
fdacf0f	24/04/2019 13:50	Despacho	Notificação
4b12568	26/04/2019 11:00	Intimação	Intimação
e131841	26/04/2019 11:00	Intimação	Intimação
3eeac13	26/04/2019 11:55	Código de Rastreamento Correios	Certidão
48ad14d	26/04/2019 11:55	Código de Rastreamento Correios	Certidão
184ec89	29/04/2019 08:39	Requerimento	Manifestação
cf7502a	03/05/2019 09:53	Despacho	Despacho
4c5d411	03/05/2019 09:53	Despacho	Notificação
25f895b	21/05/2019 08:12	Ata da Audiência	Ata da Audiência
d1e4193	30/05/2019 11:28	Sentença	Sentença

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

4cd3857	30/05/2019 11:28	Sentença	Notificação
2faa5b9	06/06/2019 10:57	Recurso Ordinário	Recurso Ordinário
191538f	07/06/2019 10:29	Intimação	Intimação
a8be5e1	19/06/2019 16:36	Contrarrazões ao RO	Contrarrazões
d301cf8	28/06/2019 08:40	Minuta de decisão	Decisão
39d463a	28/06/2019 08:40	Decisão	Notificação
88bd6b0	28/06/2019 13:59	Certidão de Remessa	Certidão
49f6843	22/08/2019 17:31	Acórdão	Acórdão
d152c4c	23/08/2019 11:36	Intimação	Intimação
b076927	23/08/2019 11:36	Intimação	Intimação
4cf647f	28/08/2019 13:54	Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão
7f2bb15	09/09/2019 11:55	Certidão de decurso de prazo	Certidão
862a3f1	22/11/2019 12:35	Planilha de Cálculos	Certidão
9a6bc97	22/11/2019 12:35	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
3a1d101	04/12/2019 09:53	Despacho	Despacho
b76ded0	04/12/2019 09:53	Despacho	Notificação
244336e	10/12/2019 14:10	Manifestação	Manifestação
6212349	16/12/2019 14:25	Impugnação aos cálculos	Impugnação
8587ae1	18/12/2019 08:21	Intimação	Intimação
8fb909c	23/01/2020 16:47	Manifestação	Manifestação
1ecbe94	28/01/2020 11:59	Despacho	Despacho
7274ada	28/01/2020 11:59	Despacho	Notificação
5a0010d	03/02/2020 16:17	Certidão de remessa à contadoria	Certidão
779953d	18/02/2020 13:29	Planilha de Cálculos	Certidão
d059b49	18/02/2020 13:29	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
05fa22c	29/02/2020 16:57	Sentença	Sentença
f4f8d5e	29/02/2020 16:58	Intimação	Intimação
13bceba	16/03/2020 11:25	Certidão enviado ao cálculo	Certidão
92cd985	25/03/2020 12:08	Certidão	Certidão
cc89f6d	25/03/2020 12:08	0010221-80.2019.5.18.0121	Planilha de Cálculos
e522955	27/03/2020 10:19	Certidão	Certidão
105f683	27/03/2020 10:19	0010221-80.2019.5.18.0121	Planilha de Cálculos
b15b36d	27/03/2020 18:45	Despacho	Despacho
717923d	27/03/2020 18:46	Intimação	Intimação
df9e03e	02/04/2020 09:49	Manifestação cálculos corretos	Manifestação
594e7bb	04/05/2020 11:52	Impugnação aos cálculos	Impugnação
6ee7eb5	05/05/2020 07:26	Intimação	Intimação
a14f299	11/05/2020 09:01	Manifestação acerca da impugnação	Manifestação

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

ced9929	12/05/2020 14:55	Despacho	Despacho
27400c8	12/05/2020 14:56	Intimação	Intimação
a7dd1ab	22/05/2020 13:43	Certidão de Remessa à Contadoria	Certidão
ad685ad	29/05/2020 11:39	Manifestação da Contadoria	Planilha de Cálculos
fed794a	04/06/2020 13:46	Sentença	Sentença
7051f35	04/06/2020 13:47	Intimação	Intimação
ab2182b	15/06/2020 22:18	Requer expedição de certidão de crédito	Manifestação
a439021	15/06/2020 22:18	Ata da Assembléia Geral de Credores	Documento Diverso
225408f	15/06/2020 22:18	Decisão que homologa o plano da Recuperação Judicial	Documento Diverso
706b396	15/06/2020 22:18	Decisão que homologa o plano da Recuperação Judicial	Documento Diverso
2e03c71	15/06/2020 22:18	Acordao MS 0010895-67.2018.5.18.0000	Documento Diverso
9eccd70	15/06/2020 22:18	Acordao MS 0010037-02.2019.5.18.0000	Documento Diverso
43f0a41	15/06/2020 22:18	Decisão definitiva CC	Documento Diverso
43256da	23/06/2020 13:22	Despacho	Despacho
4e1dc14	23/06/2020 13:23	Intimação	Intimação
5e23e0d	01/07/2020 08:36	Requerimento	Manifestação
ed70b1b	03/07/2020 10:52	Despacho	Despacho
2d29ebd	03/07/2020 10:53	Intimação	Intimação
a890654	29/07/2020 14:36	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
4a26c47	14/08/2020 08:27	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar
5a7a80d	14/08/2020 09:15	Intimação	Intimação
930b81c	22/09/2020 14:41	Requerimento	Manifestação
a194bda	22/09/2020 14:41	Decisão	Documento Diverso
c64e377	25/09/2020 10:33	Despacho	Despacho
63bc8b7	25/09/2020 10:34	Intimação	Intimação
5aa74b0	17/03/2021 14:43	Requerimento	Manifestação
63cc782	17/03/2021 14:43	Sentença	Documento Diverso
114d109	22/03/2021 10:23	Despacho	Despacho
789eabf	22/03/2021 10:24	Intimação	Intimação
52f60c3	29/09/2022 10:43	Despacho	Despacho
0027361	29/09/2022 13:25	Certidão(Junta de Decisão do STJ-0010279-51.2017.5.18.0122)	Certidão
11a5eea	29/09/2022 13:25	Descisão do STJ-CONFLITO DE COMPETÊNCIA(0010279-51.2017.5.18.0122)	Documento Diverso
6dd02b0	30/09/2022 08:39	Despacho	Despacho
65c52df	30/09/2022 08:40	Intimação	Intimação
13dcdee	22/11/2022 14:32	INCLUSÃO SISBAJUD	Certidão
fed878c	15/12/2022 10:23	SISBAJUD - BLOQUEIO PARCIAL	Documento Diverso

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

61dc6f5	16/02/2023 08:57	Renajud (consulta)	Renajud (consulta)
79907e4	16/02/2023 08:57	Dados dos Veículos Placa NWE9997	Documento Diverso
d5f0b44	16/02/2023 08:57	Dados dos Veículos Placa NWF1937	Documento Diverso
98ebc1a	16/02/2023 08:57	Dados dos Veículos Placa NWE9007	Documento Diverso
245fbc8	16/02/2023 08:57	Dados dos Veículos Placa NWF1987	Documento Diverso
5320519	22/02/2023 14:00	Despacho	Despacho
ef7f4ea	22/02/2023 14:01	Intimação	Intimação
a824205	01/03/2023 08:41	Encaminhamento de Ofício	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
6dccb20	01/03/2023 08:41	Ofício Recebido	Ofício
0d2e347	01/03/2023 08:41	DRV_46737823_DRV_31002210091116272	Documento Diverso
4cc5dac	01/03/2023 08:41	Consulta_46737824_Consulta_SERPRO__2_	Documento Diverso
217aee0	01/03/2023 11:54	Despacho	Despacho
89e64d3	02/03/2023 17:51	Habilitação	Solicitação de Habilitação
820f82b	02/03/2023 17:53	Manifestação- chamar feito à ordem	Manifestação
5f98f91	06/03/2023 11:19	Despacho	Despacho
e1712e0	06/03/2023 11:20	Intimação	Intimação
d2e0f88	15/03/2023 14:52	Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória
be9588c	17/03/2023 11:19	1. Agravo de petição	Agravo de Petição
58705ec	17/03/2023 11:19	2.Decisão - STJ	Documento Diverso
7dba625	17/03/2023 11:19	3. Decisão STJ 157393	Documento Diverso
ece46bc	17/03/2023 11:19	4. Acódão - 0010778-38.2020.5.18.0281	Documento Diverso
4be40ff	17/03/2023 11:19	5. Acódão - 0010832-04.2020.5.18.0281	Documento Diverso
ab75aac	20/03/2023 10:04	Intimação	Intimação
d0de253	30/03/2023 17:32	Contraminuta ao Agravo de Petição	Contraminuta
5d89a4a	03/04/2023 10:04	Decisão	Decisão
4cc88d1	14/04/2023 11:02	Certidão de Remessa	Certidão
58026b0	26/05/2023 12:27	Acórdão	Acórdão
410b44e	26/05/2023 14:57	Intimação de acórdão	Intimação
12bd41e	26/05/2023 14:57	Intimação de acórdão	Intimação
4f8f3da	14/06/2023 12:57	Certidão de decurso de prazo	Certidão
3c7e5b7	16/06/2023 13:10	Despacho	Despacho
2a5a2ee	16/06/2023 13:38	Certidão (Protocolo de Distribuição de Carta Precatória)	Certidão
1db30c4	16/06/2023 13:38	PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA-0010221-80.2019.5.18.0121	Carta Precatória Executória
c552924	13/07/2023 09:19	Devolução de Carta Precatória (Vara do Trabalho de Inhumas-GO)	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

9e89320	13/07/2023 09:19	PROCESSO 0010483-93_2023_5_18_0281 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - Processo_0010483-93_2023_5_18_0281	Documento Diverso
fc76acd	13/07/2023 09:19	Documento_e8a0cdd	Documento Diverso
0c432f1	14/07/2023 12:47	Intimação	Intimação
60a3639	24/07/2023 10:06	Manifestação	Manifestação
cb963db	25/07/2023 10:26	Despacho	Despacho
ff36ad4	25/07/2023 15:18	CONSULTA SERPRO	Documento Diverso
2124c8c	26/07/2023 17:18	Despacho	Despacho
fc198eb	27/07/2023 13:06	Intimação	Intimação
eb4f6b5	27/07/2023 13:06	Intimação	Intimação
a46c996	02/08/2023 17:03	Certidão	Certidão
4417d37	02/08/2023 17:39	Certidão	Certidão
4c4cfb7	08/08/2023 09:48	Certidão	Certidão
c244c0c	08/08/2023 09:48	BH959734519BR	Aviso de Recebimento (AR)
9247e1f	28/08/2023 10:54	Consulta Infojud Alceu	Documento Diverso
374b714	28/08/2023 10:56	Consulta Infojud Sandro	Documento Diverso
fa59cec	28/08/2023 11:17	Notificação	Notificação
28866e7	28/08/2023 11:23	Edital	Edital
93f32dd	29/08/2023 11:49	Certidão	Certidão
54fb5f3	29/08/2023 12:06	Certidão	Certidão
479588f	29/08/2023 12:06	BH959734522BR	Aviso de Recebimento (AR)
b3f0032	18/09/2023 15:26	Manifestação IDPJ	Manifestação
d9d79ac	18/09/2023 15:26	2.DOCUMENTO PESSOAL SANDRO	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
0669a88	18/09/2023 15:26	3.Procuração Sandro	Procuração
e85c5a1	18/09/2023 15:26	4.SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento com Reserva de Poderes
97a0db3	28/09/2023 10:11	Intimação	Intimação
3d29544	03/10/2023 17:02	Impugnação	Impugnação
cc2e42f	05/10/2023 14:20	Sentença	Sentença
56cdb2c	05/10/2023 14:21	Intimação	Intimação
0857e89	06/10/2023 12:50	Intimação	Intimação
bca02ee	10/10/2023 08:15	Certidão	Certidão
0c27f85	18/10/2023 09:19	Certidão	Certidão
3406938	18/10/2023 09:19	YQ035219701BR	Aviso de Recebimento (AR)
950cbe3	27/10/2023 09:40	Intimação	Intimação
40c423b	27/10/2023 09:40	Intimação	Intimação

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

56d69ad	30/10/2023 09:46	Certidão	Certidão
236bb5d	07/11/2023 12:29	Certidão	Certidão
8145c2c	07/11/2023 12:29	YQ061136245BR	Aviso de Recebimento (AR)
067cd47	09/11/2023 10:23	Certidão	Certidão
451f470	09/11/2023 10:28	Intimação	Intimação
f6dc92d	10/11/2023 09:15	Certidão	Certidão
25e07a8	14/11/2023 10:16	Certidão	Certidão
9db22c2	14/11/2023 10:16	YQ098704390BR	Aviso de Recebimento (AR)
d636a18	29/11/2023 10:40	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
a18b3ff	29/11/2023 10:43	INCLUSÃO SISBAJUD	Certidão
8d4ebf4	11/12/2023 10:40	SISBAJUD - JUÍZO GARANTIDO - DEPÓSITO A PRAZO	Sisbajud (bloqueio)
3a07c79	11/12/2023 14:10	Despacho	Despacho
4f14f6b	11/12/2023 14:11	Intimação	Intimação
3ee7225	12/12/2023 10:54	Intimação	Intimação
4e72a7b	12/12/2023 13:54	1.Embargos à Execução	Manifestação
f682cc5	12/12/2023 13:54	2.Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes
0821fdc	12/12/2023 13:54	3. Decisão STJ 157393	Documento Diverso
d4eb573	12/12/2023 13:54	4. CC 171263	Documento Diverso
59f59cc	12/12/2023 13:54	5.Decisão - STJ	Documento Diverso
163fc85	12/12/2023 13:54	6. Acódão - 0010778-38.2020.5.18.0281	Documento Diverso
b767239	12/12/2023 13:54	7. Acódão - 0010832-04.2020.5.18.0281	Documento Diverso
d3ffa2b	12/12/2023 15:58	Vista - Embargos à Execução	Intimação
4a52331	13/12/2023 10:21	Certidão	Certidão
ec3f117	19/12/2023 09:53	Certidão	Certidão
421f18d	19/12/2023 09:53	YQ128202535BR	Aviso de Recebimento (AR)
f4e493c	19/12/2023 12:00	Contraminuta aos Embargos à Execução	Contraminuta
68a97c0	10/01/2024 12:39	Sentença	Sentença
9eb0dc4	10/01/2024 12:40	Intimação	Intimação
73ad528	23/01/2024 10:17	Agravo de Petição	Agravo de Petição
59dc628	24/01/2024 08:39	Intimação	Intimação
ed9b071	24/01/2024 08:39	Intimação	Intimação
56bf801	24/01/2024 08:39	Intimação	Intimação
a5b990c	25/01/2024 09:44	Certidão	Certidão
1caca1c	30/01/2024 11:03	Certidão	Certidão
2a4b6bb	30/01/2024 11:03	YQ167802664BR	Aviso de Recebimento (AR)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

a637e2d	05/02/2024 08:38	Contraminuta ao Agravo de Petição	Contraminuta
ffd8ea5	05/02/2024 14:43	Decisão	Decisão
2264bc5	08/02/2024 09:58	Remessa ao TRT	Certidão
5f7e2dc	11/03/2024 19:20	Acórdão	Acórdão
d5b2b96	12/03/2024 09:38	Intimação	Intimação
6afa00a	12/03/2024 09:38	Intimação	Intimação
2d6140f	25/03/2024 09:04	Recurso de Revista	Recurso de Revista
fda049d	12/04/2024 12:09	Decisão	Decisão
7c99ae9	12/04/2024 12:10	Intimação	Intimação
3be031a	25/04/2024 14:16	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista
3c8fcff	29/04/2024 10:14	Decisão	Decisão
1ba4d3b	29/04/2024 10:15	Intimação	Intimação
11f3d25	14/05/2024 10:08	Certidão de Publicação	Certidão
857226e	29/05/2024 09:25	Certidão de distribuição	Certidão
614eabe	20/08/2024 20:10	Decisão	Decisão
e27b281	21/08/2024 13:13	Decisão Monocrática	Intimação
c047260	21/08/2024 13:13	Decisão Monocrática	Intimação
e0481d7	21/08/2024 20:21	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO UNIPESSOAL	Certidão
dc3bb4e	16/09/2024 10:50	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão
9d1122f	20/09/2024 09:51	Despacho	Despacho
c1c7c8b	01/10/2024 10:36	Ofício	Certidão
1bdc5c6	01/10/2024 10:36	DESPACHO-0010221-80.2019.5.18.0121	Despacho (cópia)
316be6a	01/10/2024 10:36	CONSULTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS-0010221-80.2019.5.18.0121	Documento Diverso
91c30b7	16/10/2024 13:04	Certidão (COMPROVANTE DE ENVIO DE OFÍCIO)	Ofício

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_despacho.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202511246719

Nome original: OFÍCIO-0010221-80.2019.5.18.0121 - 2.pdf

Data: 23/01/2025 18:24:22

Remetente:

Fernando Gramacho Vieira

Diretoria do Foro - Inhumas

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0216890-94.2014.8.09.0072.

Assunto: Sr(a) Diretor(a), Solicitamos resposta ao ofício enviado 01 10 2024. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CENTROÁLCOOL S A); Nosso Proces. 010221-80.2019.5.18.0121

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587625432563873768146646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_despacho.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202524801166

Nome original: OFÍCIO-0010221-80.2019.5.18.0121.pdf

Data: 23/01/2025 10:53:13

Remetente:

Carolina Baroni Scussel

1ª Vara do Trabalho de Itumbiara - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Sr(a) Diretor(a), Solicitamos resposta ao ofício enviado 01 10 2024. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CENTROÁLCOOL S A); Nosso Proces 010221-80.2019.5.18.0121

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587625432563873768146646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
ATSum 0010221-80.2019.5.18.0121
AUTOR: RAIMUNDO MACIEL DO REGO FILHO
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO: Poder Judiciário de Goiás- Comarca de Inhumas

VOSSO PROCESSO-0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CENTROÁLCOOL S/A)

NOSSO PROCESSO-0010221-80.2019.5.18.0121

ASSUNTO: Solicitação de envio de conta para transferência de valores

Sr(a) Diretor(a),

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, Dra. Dânia Carbonera Soares, solicito a Vossa Senhoria o envio de conta judicial(banco, agência e nº da conta judicial) relativa ao vosso processo para transferência de valores.

Atenciosamente,

ITUMBIARA/GO, 01 de outubro de 2024.

MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA, em 01/10/2024, às 10:36:54 - c1c7c8b
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24100110260811600000067210130?instancia=1
Número do processo: 0010221-80.2019.5.18.0121
Número do documento: 24100110260811600000067210130

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587625432563873768146646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
ATSum 0010221-80.2019.5.18.0121
AUTOR: RAIMUNDO MACIEL DO REGO FILHO
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTROS (2)

DESPACHO

Providencie a Secretaria do Juízo a remessa dos valores penhorados no Id 8d4ebf4 ao Juízo de Recuperação Judicial da reclamada.

Feito, intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

ITUMBIARA/GO, 20 de setembro de 2024.

DÂNIA CARBONERA SOARES
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por DÂNIA CARBONERA SOARES, em 20/09/2024, às 09:51:09 - 9d1122f
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24091912130754600000066922050?instancia=1
Número do processo: 0010221-80.2019.5.18.0121
Número do documento: 24091912130754600000066922050

Documento assinado eletronicamente por MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA, em 01/10/2024, às 10:36:54 - 1bdc5c6
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24100110355921600000067210720?instancia=1
Número do processo: 0010221-80.2019.5.18.0121
Número do documento: 24100110355921600000067210720

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587625432563873768146646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 9216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

INTERNET CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **CAROLINA BARONI SCUSSEL FRANCO**
18ª REGIÃO - GOIÁS Convênio: 16012 - Tribunal
#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Menu | Sair | Início | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda

Contas ▸ **Consulta**

Consulta **Saiba mais!**

Agência 15 Operação 042 - Depósitos Judiciais da Justiça do Trabalho Conta 1549385 DV 4

ID

Limpar | Pesquisa Avançada | Consultar

Processo					
Tribunal	18ª REGIÃO - GOIÁS				
Vara	01A VARA DO TRABALHO - ITUMBIARA/GO				
Número do Processo	00102218020195180121				
Número Único do Processo	00102218020195180121				
Partes	**Nome/ Razão Social**	**CPF/ CNPJ**			
Beneficiário					
Autor	RAIMUNDO MACIEL DO REGO FILHO	842.219.413-91			
Réu	CENTROALCOOL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL	02.896.264/0001-09			
Contas	**Data**	**Situação**	**Valor (R$)**	**ID**	**Extratos/ Comprovantes**
0015 / 042 / 01549385-4	Abertura em 11/12/2023	Ativa	4.880,37	Gerar ID	
Depósito 030015000102312114	12/12/2023	Pago	4.622,77		

Alô CAIXA
4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Release: 1.13.0 - Versão: 2.52 - 29/08/2024 18:15:21 - Pacote 2.0

Documento assinado eletronicamente por MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA, em 01/10/2024, às 10:36:55 - 316be6a
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24100110362920800000067210759?instancia=1
Número do processo: 0010221-80.2019.5.18.0121
Número do documento: 24100110362920800000067210759

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587625432563873768146646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

» RELATÓRIO
» NOTIFICAÇÃO
» DOCUMENTOS
» Não Lidos
» Enviar
» Enviar em Sigilo
» Lidos
» Enviados
» Últimos Lidos
» Últimos Enviados
» Pessoais
» RECIBOS
» Enviados e Lidos
» Enviados e Não Lidos
» AJUDA
» RASTREABILIDADE
» ÚTEIS
» Visualizar Manual
» Dúvidas Frequentes
» Acessar Notificador
» Status Tribunais
» Lista de Contatos Responsáveis pelos Tribunais

Documento » Detalhes

Remetente: 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara - TRT 18ª Região
Carolina Baroni Scussel
Documento: OFÍCIO-0010221-80.2019.5.18.0121.pdf
Data de Envio: 01/10/2024 11:07:46
Código de rastreabilidade: 518202424272890
Assunto: Segue ofício para as providência solicitadas. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072; Nosso Processo-0010221-80.2019.5.18.0121.Solicito, gentileza, enviar resposta no prazo de 10 dias.
Abrir Documento:
Recibo de Envio:

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Diretoria do Foro - Inhumas (TJGO)	03/10/2024 15:08:53	Fernando Gramacho Vieira

Documento assinado eletronicamente por MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA, em 16/10/2024, às 13:04:05 - 91c30b7
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24101613040284200000067592571?instancia=1
Número do processo: 0010221-80.2019.5.18.0121
Número do documento: 24101613040284200000067592571

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587625432563873768146646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
3562f50	19/02/2019 15:58	Petição Inicial	Petição Inicial
ba78699	19/02/2019 15:58	01. Procuração	Procuração
13e2838	19/02/2019 15:58	02. Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
49ccabc	19/02/2019 15:58	03. Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
c662c78	19/02/2019 15:58	04. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
c1b3d2c	21/02/2019 13:33	Decisão de prevenção	Decisão
68e1dd8	22/02/2019 10:32	Intimação	Intimação
bda9fd7	22/02/2019 10:32	Mandado	Mandado
fb3f1f5	22/02/2019 15:29	Devolução de mandado de ID bda9fd7	Certidão
67c2be0	21/03/2019 23:15	Solicitar habilitação	Solicitação de Habilitação
6e9c74f	21/03/2019 23:26	Contestação	Contestação
a4c4327	21/03/2019 23:26	Procuração	Procuração
1ac9dbf	21/03/2019 23:26	Atos Constitutivos	Contrato Social
0ea3db9	21/03/2019 23:26	Ata de Assemb Geral Extraordinaria 05-04-16	Documento Diverso
f7143ce	21/03/2019 23:26	Decisão RJ - Parte I	Documento Diverso
8983c9b	21/03/2019 23:26	Decisão RJ - Parte II	Documento Diverso
9db9d24	21/03/2019 23:26	Estatuto e Ata registrada na JUCEG.1-5	Estatuto
a66e46e	21/03/2019 23:26	Estatuto e Ata registrada na JUCEG.6-11	Estatuto
80b2d8e	21/03/2019 23:26	Carta de Preposição	Carta de Preposição
28bd88b	21/03/2019 23:26	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
cf299d1	21/03/2019 23:26	CCT AGRICOLA 2017-2018	Documento Diverso
8d20703	21/03/2019 23:26	CCT AGRICOLA 2018-2019	Documento Diverso
2072366	21/03/2019 23:26	EXAME, ORDEM DE SERVIÇO e FICHA DE EPI 2017	Documento Diverso
b1f047b	21/03/2019 23:26	EXAME, ORDEM DE SERVIÇO e FICHA DE EPI 2018	Documento Diverso
4fe78b2	21/03/2019 23:26	FICHA DE REGISTRO, CONTRATO, INTEGRAÇÃO, TERMO CRACHA 2017	Documento Diverso
aecd930	21/03/2019 23:26	FICHA DE REGISTRO, CONTRATO, INTEGRAÇÃO, TERMO CRACHA 2018	Documento Diverso
b3d4503	21/03/2019 23:26	Medições de Calor e da Umidade Relativa do Ar	Documento Diverso
0fa99eb	21/03/2019 23:26	PROVA EMPRESTADA - LAUDO PERICIAL - ACP 0001634-86.2011.5.18.0012 - PARTE I	Documento Diverso
df0b84d	21/03/2019 23:26	PROVA EMPRESTADA - LAUDO PERICIAL - ACP 0001634-86.2011.5.18.0012 - PARTE II	Documento Diverso

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587625432563873768146646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

f225dcf	21/03/2019 23:26	PROVA EMPRESTADA - LAUDO PERICIAL - ACP 0001634-86.2011.5.18.0012 - PARTE III	Documento Diverso
155739e	21/03/2019 23:26	PROVA EMPRESTADA - LAUDO PERICIAL - RT 0011288-95.2013.5.18.0281	Documento Diverso
287f20d	21/03/2019 23:26	PROVA EMPRESTADA - LAUDO PERICIAL - RT 0010719-21.2018.5.18.0281	Documento Diverso
2721c69	21/03/2019 23:26	PROVA EMPRESTADA - LAUDO PERICIAL - RT 0011719-90.2017.5.18.0281	Documento Diverso
e5c9143	21/03/2019 23:26	Laudo Técnico de Condições Ambientais	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)
9f827de	21/03/2019 23:26	PCMSO (Cenasa) 1 - 2017	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
1c851a5	21/03/2019 23:26	PCMSO (Cenasa) 2 - 2017	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
8be6fb9	21/03/2019 23:26	PCMSO (Cenasa) 2018	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)
6b071d4	21/03/2019 23:26	PPRA 2016-2017 - PARTE 1	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
fe19d5b	21/03/2019 23:26	PPRA 2016-2017 - PARTE 2	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
99a4535	21/03/2019 23:26	PPRA 2018-2019	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
2c7991b	22/03/2019 13:19	Ata da Audiência	Ata da Audiência
339167c	26/03/2019 08:50	Impugnação à Contestação	Impugnação
833b485	26/03/2019 08:50	Laudo Pericial Gilmar Ribeiro	Documento Diverso
2975d0c	26/03/2019 08:50	Laudo Pericial Givanildo Pereira da Silva	Documento Diverso
17b42bf	26/03/2019 08:50	Laudo Pericial Sebastião Mariano Siqueira	Documento Diverso
f19d125	26/03/2019 08:50	Laudo Pericial Rodrigo da Costa Brito	Documento Diverso
c712abf	02/04/2019 16:36	Solicitação de habilitação	Solicitação de Habilitação
e7e9d4d	02/04/2019 16:43	Impugnação aos laudos	Impugnação
61386a2	24/04/2019 13:50	Despacho	Despacho
fdacf0f	24/04/2019 13:50	Despacho	Notificação
4b12568	26/04/2019 11:00	Intimação	Intimação
e131841	26/04/2019 11:00	Intimação	Intimação
3eeac13	26/04/2019 11:55	Código de Rastreamento Correios	Certidão
48ad14d	26/04/2019 11:55	Código de Rastreamento Correios	Certidão
184ec89	29/04/2019 08:39	Requerimento	Manifestação
cf7502a	03/05/2019 09:53	Despacho	Despacho
4c5d411	03/05/2019 09:53	Despacho	Notificação
25f895b	21/05/2019 08:12	Ata da Audiência	Ata da Audiência
d1e4193	30/05/2019 11:28	Sentença	Sentença

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587625432563873768146646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

4cd3857	30/05/2019 11:28	Sentença	Notificação
2faa5b9	06/06/2019 10:57	Recurso Ordinário	Recurso Ordinário
191538f	07/06/2019 10:29	Intimação	Intimação
a8be5e1	19/06/2019 16:36	Contrarrazões ao RO	Contrarrazões
d301cf8	28/06/2019 08:40	Minuta de decisão	Decisão
39d463a	28/06/2019 08:40	Decisão	Notificação
88bd6b0	28/06/2019 13:59	Certidão de Remessa	Certidão
49f6843	22/08/2019 17:31	Acórdão	Acórdão
d152c4c	23/08/2019 11:36	Intimação	Intimação
b076927	23/08/2019 11:36	Intimação	Intimação
4cf647f	28/08/2019 13:54	Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão
7f2bb15	09/09/2019 11:55	Certidão de decurso de prazo	Certidão
862a3f1	22/11/2019 12:35	Planilha de Cálculos	Certidão
9a6bc97	22/11/2019 12:35	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
3a1d101	04/12/2019 09:53	Despacho	Despacho
b76ded0	04/12/2019 09:53	Despacho	Notificação
244336e	10/12/2019 14:10	Manifestação	Manifestação
6212349	16/12/2019 14:25	Impugnação aos cálculos	Impugnação
8587ae1	18/12/2019 08:21	Intimação	Intimação
8fb909c	23/01/2020 16:47	Manifestação	Manifestação
1ecbe94	28/01/2020 11:59	Despacho	Despacho
7274ada	28/01/2020 11:59	Despacho	Notificação
5a0010d	03/02/2020 16:17	Certidão de remessa à contadoria	Certidão
779953d	18/02/2020 13:29	Planilha de Cálculos	Certidão
d059b49	18/02/2020 13:29	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
05fa22c	29/02/2020 16:57	Sentença	Sentença
f4f8d5e	29/02/2020 16:58	Intimação	Intimação
13bceba	16/03/2020 11:25	Certidão enviado ao cálculo	Certidão
92cd985	25/03/2020 12:08	Certidão	Certidão
cc89f6d	25/03/2020 12:08	0010221-80.2019.5.18.0121	Planilha de Cálculos
e522955	27/03/2020 10:19	Certidão	Certidão
105f683	27/03/2020 10:19	0010221-80.2019.5.18.0121	Planilha de Cálculos
b15b36d	27/03/2020 18:45	Despacho	Despacho
717923d	27/03/2020 18:46	Intimação	Intimação
df9e03e	02/04/2020 09:49	Manifestação cálculos corretos	Manifestação
594e7bb	04/05/2020 11:52	Impugnação aos cálculos	Impugnação
6ee7eb5	05/05/2020 07:26	Intimação	Intimação
a14f299	11/05/2020 09:01	Manifestação acerca da impugnação	Manifestação

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

ced9929	12/05/2020 14:55	Despacho	Despacho
27400c8	12/05/2020 14:56	Intimação	Intimação
a7dd1ab	22/05/2020 13:43	Certidão de Remessa à Contadoria	Certidão
ad685ad	29/05/2020 11:39	Manifestação da Contadoria	Planilha de Cálculos
fed794a	04/06/2020 13:46	Sentença	Sentença
7051f35	04/06/2020 13:47	Intimação	Intimação
ab2182b	15/06/2020 22:18	Requer expedição de certidão de crédito	Manifestação
a439021	15/06/2020 22:18	Ata da Assembléia Geral de Credores	Documento Diverso
225408f	15/06/2020 22:18	Decisão que homologa o plano da Recuperação Judicial	Documento Diverso
706b396	15/06/2020 22:18	Decisão que homologa o plano da Recuperação Judicial	Documento Diverso
2e03c71	15/06/2020 22:18	Acordao MS 0010895-67.2018.5.18.0000	Documento Diverso
9eccd70	15/06/2020 22:18	Acordao MS 0010037-02.2019.5.18.0000	Documento Diverso
43f0a41	15/06/2020 22:18	Decisão definitiva CC	Documento Diverso
43256da	23/06/2020 13:22	Despacho	Despacho
4e1dc14	23/06/2020 13:23	Intimação	Intimação
5e23e0d	01/07/2020 08:36	Requerimento	Manifestação
ed70b1b	03/07/2020 10:52	Despacho	Despacho
2d29ebd	03/07/2020 10:53	Intimação	Intimação
a890654	29/07/2020 14:36	Planilha de Atualização de Cálculos	Planilha de Atualização de Cálculos
4a26c47	14/08/2020 08:27	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar
5a7a80d	14/08/2020 09:15	Intimação	Intimação
930b81c	22/09/2020 14:41	Requerimento	Manifestação
a194bda	22/09/2020 14:41	Decisão	Documento Diverso
c64e377	25/09/2020 10:33	Despacho	Despacho
63bc8b7	25/09/2020 10:34	Intimação	Intimação
5aa74b0	17/03/2021 14:43	Requerimento	Manifestação
63cc782	17/03/2021 14:43	Sentença	Documento Diverso
114d109	22/03/2021 10:23	Despacho	Despacho
789eabf	22/03/2021 10:24	Intimação	Intimação
52f60c3	29/09/2022 10:43	Despacho	Despacho
0027361	29/09/2022 13:25	Certidão(Junta de Decisão do STJ-0010279-51.2017.5.18.0122)	Certidão
11a5eea	29/09/2022 13:25	Descisão do STJ-CONFLITO DE COMPETÊNCIA(0010279-51.2017.5.18.0122)	Documento Diverso
6dd02b0	30/09/2022 08:39	Despacho	Despacho
65c52df	30/09/2022 08:40	Intimação	Intimação
13dcdee	22/11/2022 14:32	INCLUSÃO SISBAJUD	Certidão
fed878c	15/12/2022 10:23	SISBAJUD - BLOQUEIO PARCIAL	Documento Diverso

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

61dc6f5	16/02/2023 08:57	Renajud (consulta)	Renajud (consulta)
79907e4	16/02/2023 08:57	Dados dos Veículos Placa NWE9997	Documento Diverso
d5f0b44	16/02/2023 08:57	Dados dos Veículos Placa NWF1937	Documento Diverso
98ebc1a	16/02/2023 08:57	Dados dos Veículos Placa NWE9007	Documento Diverso
245fbc8	16/02/2023 08:57	Dados dos Veículos Placa NWF1987	Documento Diverso
5320519	22/02/2023 14:00	Despacho	Despacho
ef7f4ea	22/02/2023 14:01	Intimação	Intimação
a824205	01/03/2023 08:41	Encaminhamento de Ofício	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
6dccb20	01/03/2023 08:41	Ofício Recebido	Ofício
0d2e347	01/03/2023 08:41	DRV_46737823_DRV_31002210091116272	Documento Diverso
4cc5dac	01/03/2023 08:41	Consulta_46737824_Consulta_SERPRO__2_	Documento Diverso
217aee0	01/03/2023 11:54	Despacho	Despacho
89e64d3	02/03/2023 17:51	Habilitação	Solicitação de Habilitação
820f82b	02/03/2023 17:53	Manifestação- chamar feito à ordem	Manifestação
5f98f91	06/03/2023 11:19	Despacho	Despacho
e1712e0	06/03/2023 11:20	Intimação	Intimação
d2e0f88	15/03/2023 14:52	Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória
be9588c	17/03/2023 11:19	1. Agravo de petição	Agravo de Petição
58705ec	17/03/2023 11:19	2.Decisão - STJ	Documento Diverso
7dba625	17/03/2023 11:19	3. Decisão STJ 157393	Documento Diverso
ece46bc	17/03/2023 11:19	4. Acódão - 0010778-38.2020.5.18.0281	Documento Diverso
4be40ff	17/03/2023 11:19	5. Acódão - 0010832-04.2020.5.18.0281	Documento Diverso
ab75aac	20/03/2023 10:04	Intimação	Intimação
d0de253	30/03/2023 17:32	Contraminuta ao Agravo de Petição	Contraminuta
5d89a4a	03/04/2023 10:04	Decisão	Decisão
4cc88d1	14/04/2023 11:02	Certidão de Remessa	Certidão
58026b0	26/05/2023 12:27	Acórdão	Acórdão
410b44e	26/05/2023 14:57	Intimação de acórdão	Intimação
12bd41e	26/05/2023 14:57	Intimação de acórdão	Intimação
4f8f3da	14/06/2023 12:57	Certidão de decurso de prazo	Certidão
3c7e5b7	16/06/2023 13:10	Despacho	Despacho
2a5a2ee	16/06/2023 13:38	Certidão (Protocolo de Distribuição de Carta Precatória)	Certidão
1db30c4	16/06/2023 13:38	PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA-0010221-80.2019.5.18.0121	Carta Precatória Executória
c552924	13/07/2023 09:19	Devolução de Carta Precatória (Vara do Trabalho de Inhumas-GO)	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587625432563873768146646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

9e89320	13/07/2023 09:19	PROCESSO 0010483-93_2023_5_18_0281 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - Processo_0010483-93_2023_5_18_0281	Documento Diverso
fc76acd	13/07/2023 09:19	Documento_e8a0cdd	Documento Diverso
0c432f1	14/07/2023 12:47	Intimação	Intimação
60a3639	24/07/2023 10:06	Manifestação	Manifestação
cb963db	25/07/2023 10:26	Despacho	Despacho
ff36ad4	25/07/2023 15:18	CONSULTA SERPRO	Documento Diverso
2124c8c	26/07/2023 17:18	Despacho	Despacho
fc198eb	27/07/2023 13:06	Intimação	Intimação
eb4f6b5	27/07/2023 13:06	Intimação	Intimação
a46c996	02/08/2023 17:03	Certidão	Certidão
4417d37	02/08/2023 17:39	Certidão	Certidão
4c4cfb7	08/08/2023 09:48	Certidão	Certidão
c244c0c	08/08/2023 09:48	BH959734519BR	Aviso de Recebimento (AR)
9247e1f	28/08/2023 10:54	Consulta Infojud Alceu	Documento Diverso
374b714	28/08/2023 10:56	Consulta Infojud Sandro	Documento Diverso
fa59cec	28/08/2023 11:17	Notificação	Notificação
28866e7	28/08/2023 11:23	Edital	Edital
93f32dd	29/08/2023 11:49	Certidão	Certidão
54fb5f3	29/08/2023 12:06	Certidão	Certidão
479588f	29/08/2023 12:06	BH959734522BR	Aviso de Recebimento (AR)
b3f0032	18/09/2023 15:26	Manifestação IDPJ	Manifestação
d9d79ac	18/09/2023 15:26	2.DOCUMENTO PESSOAL SANDRO	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
0669a88	18/09/2023 15:26	3.Procuração Sandro	Procuração
e85c5a1	18/09/2023 15:26	4.SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento com Reserva de Poderes
97a0db3	28/09/2023 10:11	Intimação	Intimação
3d29544	03/10/2023 17:02	Impugnação	Impugnação
cc2e42f	05/10/2023 14:20	Sentença	Sentença
56cdb2c	05/10/2023 14:21	Intimação	Intimação
0857e89	06/10/2023 12:50	Intimação	Intimação
bca02ee	10/10/2023 08:15	Certidão	Certidão
0c27f85	18/10/2023 09:19	Certidão	Certidão
3406938	18/10/2023 09:19	YQ035219701BR	Aviso de Recebimento (AR)
950cbe3	27/10/2023 09:40	Intimação	Intimação
40c423b	27/10/2023 09:40	Intimação	Intimação

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

56d69ad	30/10/2023 09:46	Certidão	Certidão
236bb5d	07/11/2023 12:29	Certidão	Certidão
8145c2c	07/11/2023 12:29	YQ061136245BR	Aviso de Recebimento (AR)
067cd47	09/11/2023 10:23	Certidão	Certidão
451f470	09/11/2023 10:28	Intimação	Intimação
f6dc92d	10/11/2023 09:15	Certidão	Certidão
25e07a8	14/11/2023 10:16	Certidão	Certidão
9db22c2	14/11/2023 10:16	YQ098704390BR	Aviso de Recebimento (AR)
d636a18	29/11/2023 10:40	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
a18b3ff	29/11/2023 10:43	INCLUSÃO SISBAJUD	Certidão
8d4ebf4	11/12/2023 10:40	SISBAJUD - JUÍZO GARANTIDO - DEPÓSITO A PRAZO	Sisbajud (bloqueio)
3a07c79	11/12/2023 14:10	Despacho	Despacho
4f14f6b	11/12/2023 14:11	Intimação	Intimação
3ee7225	12/12/2023 10:54	Intimação	Intimação
4e72a7b	12/12/2023 13:54	1.Embargos à Execução	Manifestação
f682cc5	12/12/2023 13:54	2.Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes
0821fdc	12/12/2023 13:54	3. Decisão STJ 157393	Documento Diverso
d4eb573	12/12/2023 13:54	4. CC 171263	Documento Diverso
59f59cc	12/12/2023 13:54	5.Decisão - STJ	Documento Diverso
163fc85	12/12/2023 13:54	6. Acódão - 0010778-38.2020.5.18.0281	Documento Diverso
b767239	12/12/2023 13:54	7. Acódão - 0010832-04.2020.5.18.0281	Documento Diverso
d3ffa2b	12/12/2023 15:58	Vista - Embargos à Execução	Intimação
4a52331	13/12/2023 10:21	Certidão	Certidão
ec3f117	19/12/2023 09:53	Certidão	Certidão
421f18d	19/12/2023 09:53	YQ128202535BR	Aviso de Recebimento (AR)
f4e493c	19/12/2023 12:00	Contraminuta aos Embargos à Execução	Contraminuta
68a97c0	10/01/2024 12:39	Sentença	Sentença
9eb0dc4	10/01/2024 12:40	Intimação	Intimação
73ad528	23/01/2024 10:17	Agravo de Petição	Agravo de Petição
59dc628	24/01/2024 08:39	Intimação	Intimação
ed9b071	24/01/2024 08:39	Intimação	Intimação
56bf801	24/01/2024 08:39	Intimação	Intimação
a5b990c	25/01/2024 09:44	Certidão	Certidão
1caca1c	30/01/2024 11:03	Certidão	Certidão
2a4b6bb	30/01/2024 11:03	YQ167802664BR	Aviso de Recebimento (AR)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587625432563873768146646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

a637e2d	05/02/2024 08:38	Contraminuta ao Agravo de Petição	Contraminuta
ffd8ea5	05/02/2024 14:43	Decisão	Decisão
2264bc5	08/02/2024 09:58	Remessa ao TRT	Certidão
5f7e2dc	11/03/2024 19:20	Acórdão	Acórdão
d5b2b96	12/03/2024 09:38	Intimação	Intimação
6afa00a	12/03/2024 09:38	Intimação	Intimação
2d6140f	25/03/2024 09:04	Recurso de Revista	Recurso de Revista
fda049d	12/04/2024 12:09	Decisão	Decisão
7c99ae9	12/04/2024 12:10	Intimação	Intimação
3be031a	25/04/2024 14:16	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	Agravo de Instrumento em Recurso de Revista
3c8fcff	29/04/2024 10:14	Decisão	Decisão
1ba4d3b	29/04/2024 10:15	Intimação	Intimação
11f3d25	14/05/2024 10:08	Certidão de Publicação	Certidão
857226e	29/05/2024 09:25	Certidão de distribuição	Certidão
614eabe	20/08/2024 20:10	Decisão	Decisão
e27b281	21/08/2024 13:13	Decisão Monocrática	Intimação
c047260	21/08/2024 13:13	Decisão Monocrática	Intimação
e0481d7	21/08/2024 20:21	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO UNIPESSOAL	Certidão
dc3bb4e	16/09/2024 10:50	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão
9d1122f	20/09/2024 09:51	Despacho	Despacho
c1c7c8b	01/10/2024 10:36	Ofício	Certidão
1bdc5c6	01/10/2024 10:36	DESPACHO-0010221-80.2019.5.18.0121	Despacho (cópia)
316be6a	01/10/2024 10:36	CONSULTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS-0010221-80.2019.5.18.0121	Documento Diverso
91c30b7	16/10/2024 13:04	Certidão (COMPROVANTE DE ENVIO DE OFÍCIO)	Ofício

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 3_comprovante_malote_digital.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202511246720

Nome original: COMPROVANTE MALOTE DIGITAL-0010221-80.2019.5.18.0121.pdf

Data: 23/01/2025 18:24:22

Remetente:

Fernando Gramacho Vieira

Diretoria do Foro - Inhumas

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0216890-94.2014.8.09.0072.

Assunto: Sr(a) Diretor(a), Solicitamos resposta ao ofício enviado 01 10 2024. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CENTROÁLCOOL S A); Nosso Proces . 010221-80.2019.5.18.0121

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687675432563873768146640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 3_comprovante_malote_digital.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202524801168

Nome original: COMPROVANTE MALOTE DIGITAL-0010221-80.2019.5.18.0121.pdf

Data: 23/01/2025 10:53:13

Remetente:

Carolina Baroni Scussel

1ª Vara do Trabalho de Itumbiara - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Sr(a) Diretor(a), Solicitamos resposta ao ofício enviado 01 10 2024. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CENTROÁLCOOL S A); Nosso Proces 010221-80.2019.5.18.0121

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687675432563873768146640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 3_comprovante_malote_digital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

Carolina Baroni Scussel (1ª Vara do Trabalho de Itumbiara - TRT 18ª Região - TRT18) :: 16/10/2024 | Economia | Página Inicial | Fazer Logoff

- » RELATÓRIO
- » NOTIFICAÇÃO
- » DOCUMENTOS
  - » Não Lidos
  - » Enviar
  - » Enviar em Sigilo
  - » Lidos
  - » Enviados
  - » Últimos Lidos
  - » Últimos Enviados
  - » Pessoais
- » RECIBOS
  - » Enviados e Lidos
  - » Enviados e Não Lidos
- » AJUDA
- » RASTREABILIDADE
- » ÚTEIS
  - » Visualizar Manual
  - » Dúvidas Frequentes
  - » Acessar Notificador
  - » Status Tribunais
  - » Lista de Contatos Responsáveis pelos Tribunais

Documento » Detalhes

Remetente: 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara - TRT 18ª Região
Carolina Baroni Scussel
Documento: OFÍCIO-0010221-80.2019.5.18.0121.pdf
Data de Envio: 01/10/2024 11:07:46
Código de rastreabilidade: 518202424272890
Assunto: Segue ofício para as providência solicitadas. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072; Nosso Processo-0010221-80.2019.5.18.0121.Solicito, gentileza, enviar resposta no prazo de 10 dias.
Abrir Documento:
Recibo de Envio:

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Diretoria do Foro - Inhumas (TJGO)	03/10/2024 15:08:53	Fernando Gramacho Vieira

Malote Digital 1.8.7.2 24.02-0498 Poder Judiciário

Documento assinado eletronicamente por MARISE APARECIDA CALIXTO COSTA, em 16/10/2024, às 13:04:05 - 91c30b7
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24101613040284200000067592571?instancia=1
Número do processo: 0010221-80.2019.5.18.0121
Número do documento: 24101613040284200000067592571

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687675432563873768146640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 4_consulta_caixa.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202511246721

Nome original: CONSULTA DEPOSITO JUDUCIAL-0010221-80.2019.5.18.0121.pdf

Data: 23/01/2025 18:24:22

Remetente:

Fernando Gramacho Vieira

Diretoria do Foro - Inhumas

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0216890-94.2014.8.09.0072.

Assunto: Sr(a) Diretor(a), Solicitamos resposta ao ofício enviado 01 10 2024. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CENTROÁLCOOL S A); Nosso Proces . 010221-80.2019.5.18.0121

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787615432563873768146645, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 4_consulta_caixa.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202524801167

Nome original: CONSULTA DEPOSITO JUDUCIAL-0010221-80.2019.5.18.0121.pdf

Data: 23/01/2025 10:53:13

Remetente:

Carolina Baroni Scussel

1ª Vara do Trabalho de Itumbiara - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Sr(a) Diretor(a), Solicitamos resposta ao ofício enviado 01 10 2024. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CENTROÁLCOOL S A); Nosso Proces 010221-80.2019.5.18.0121

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787615432563873768146645, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 4_consulta_caixa.pdf

INTERNET CAIXA

Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **CAROLINA BARONI SCUSSEL FRANCO**
18ª REGIÃO - GOIÁS Convênio: 16012 - Tribunal
#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Menu | Sair | Início | Mapa do Site | Novo Acesso | Alterar Senha | Ajuda

Contas ▸ **Consulta**

Consulta Saiba mais!

Agência 15 Operação 042 - Depósitos Judiciais da Justiça do Trabalho Conta 1549385 DV 4

ID

Limpar | Pesquisa Avançada | Consultar

Processo					
Tribunal	18ª REGIÃO - GOIÁS				
Vara	01A VARA DO TRABALHO - ITUMBIARA/GO				
Número do Processo	00102218020195180121				
Número Único do Processo	00102218020195180121				
Partes	**Nome/ Razão Social**		**CPF/ CNPJ**		
Beneficiário					
Autor	RAIMUNDO MACIEL DO REGO FILHO		842.219.413-91		
Réu	CENTROALCOOL S A EM RECUPERACAO JUDICIAL		02.896.264/0001-09		
Contas	**Data**	**Situação**	**Valor (R$)**	**ID**	**Extratos/ Comprovantes**
0015 / 042 / 01549385-4	Abertura em 11/12/2023	Ativa	4.989,43	Gerar ID	
Depósito 030015000102312114	12/12/2023	Pago	4.622,77		

Alô CAIXA
4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

Release: 1.13.0 - Versão: 2.56 - 14/01/2025 13:06:15 - Pacote 2.0

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787615432563873768146645, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 5_recibo_envio_malote.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:40

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202511246722

Nome original: RECIBO ENVIO Malote Digital - CODIGO RASTREIO 518202424272890.pdf

Data: 23/01/2025 18:24:22

Remetente:

Fernando Gramacho Vieira

Diretoria do Foro - Inhumas

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0216890-94.2014.8.09.0072.

Assunto: Sr(a) Diretor(a), Solicitamos resposta ao ofício enviado 01 10 2024. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CENTROÁLCOOL S A); Nosso Proces. 010221-80.2019.5.18.0121

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087635432563873768146649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 5_recibo_envio_malote.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:40

Fernando Gramacho Vieira (Diretoria do Foro - Inhumas - TJGO) :: 23/01/2025 | Economia | Alterar UO | Página Inicial | Fazer Logoff

- » DOCUMENTOS
  - » Não Lidos
  - » Enviar
  - » Enviar em Sigilo
  - » Lidos
  - » Últimos Lidos
  - » Últimos Enviados
  - » Pessoais
- » RECIBOS
  - » Enviados e Lidos
  - » Enviados e Não Lidos
- » AJUDA
- » RASTREABILIDADE
  - » Pesquisar Tramite
  - » Pesquisar Documentos
- » ÚTEIS
  - » Visualizar Manual
  - » Dúvidas Frequentes
  - » Acessar Notificador
  - » Status Tribunais
  - » Lista de Contatos Responsáveis pelos Tribunais

Documento » Detalhes

Remetente: Diretoria do Foro - Inhumas
Fernando Gramacho Vieira
Documento: OFÍCIO-0010221-80.2019.5.18.0121.pdf
Data de Envio: 03/10/2024 15:13:35
Código de rastreabilidade: 518202424272890
Assunto: Segue ofício para as providência solicitadas. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072; Nosso Processo-0010221-80.2019.5.18.0121.Solicito, gentileza, enviar resposta no prazo de 10 dias.
Abrir Documento:
Recibo de Envio:

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (TJGO)	03/10/2024 18:08:11	Adriana Cristina de Souza

Malote Digital 1.8.7.2 22.08.02091719 Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087635432563873768146649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 6_recibo_malote.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:40

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202511246723

Nome original: RECIBO MALOTE DIGITAL - CÓDIGO RASTREIO 518202424272890.pdf

Data: 23/01/2025 18:24:22

Remetente:

Fernando Gramacho Vieira

Diretoria do Foro - Inhumas

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0216890-94.2014.8.09.0072.

Assunto: Sr(a) Diretor(a), Solicitamos resposta ao ofício enviado 01 10 2024. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CENTROÁLCOOL S A); Nosso Proces. 010221-80.2019.5.18.0121

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109287695432563873768146642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 6_recibo_malote.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:40

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/01/2025 ?s 18:22

RECIBO DE ENVIO

Documento:	OFÍCIO-0010221-80.2019.5.18.0121.pdf
Código de rastreabilidade:	518202424272890
Remetente:	Diretoria do Foro - Inhumas
	Fernando Gramacho Vieira
Data de Envio:	03/10/2024 15:13:35
Assunto:	Segue ofício para as providência solicitadas. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072; Nosso Processo-0010221-80.2019.5.18.0121.Solicito, gentileza, enviar resposta no prazo de 10 dias.

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (TJGO)	03/10/2024 18:08:11	Adriana Cristina de Souza

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109287695432563873768146642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : 7_recibo_malote_digital.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:40

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 809202511246724

Nome original: 518202424272890.pdf

Data: 23/01/2025 18:24:22

Remetente:

Fernando Gramacho Vieira

Diretoria do Foro - Inhumas

TJGO

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0216890-94.2014.8.09.0072.

Assunto: Sr(a) Diretor(a), Solicitamos resposta ao ofício enviado 01 10 2024. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL: CENTROÁLCOOL S A); Nosso Proces. 010221-80.2019.5.18.0121

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987605432563873768146644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2470 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : 7_recibo_malote_digital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:40

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/01/2025 ?s 18:22

RECIBO DE LEITURA

Codigo de rastreabilidade:	518202424272890
Documento:	OFÍCIO-0010221-80.2019.5.18.0121.pdf
Remetente:	Diretoria do Foro - Inhumas (Fernando Gramacho Vieira)
Destinatario:	Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (TJGO)
Lido Por:	Adriana Cristina de Souza
Data de Envio:	03/10/2024 15:13:35
Data Leitura:	03/10/2024 18:08:11
Assunto:	Segue ofício para as providência solicitadas. Vosso Processo-0216890-94.2014.8.09.0072; Nosso Processo-0010221-80.2019.5.18.0121.Solicito, gentileza, enviar resposta no prazo de 10 dias.

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 12:26:21
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987605432563873768146644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2471 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:40

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas

Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, Inhumas-GO CEP 75.400-000

E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123

OFÍCIO

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido: Cristiano Alves Vicente
Juiz(a): HUGO DE SOUZA SILVA

Ofício nº 25/2025

Inhumas, 3 de fevereiro de 2025.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz (a) da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara,

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara

Assunto: Indicação de conta judicial para depósito de valores (Número Vosso: 0010221-80.2019.5.18.0121)

Exmo.(a) Sr.(a)

A par de cumprimentar V.Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar a decisão indicando a conta judicial para depósito de valores.

Conta: 1251 040 01509693.6, Caixa Econômica Federal

Segue decisão, em anexo.

Ao responder este ofício, favor mencionar o número do processo acima epigrafado.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Adriana Cristina de Sousa

Analista do Judiciáiro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 17:57:10
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109387605432563873717063458, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2472 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : malote.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 03/02/2025 ?s 18:03

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202511279908
Documento: Oficio 25.pdf
Remetente: Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (Adriana Cristina de Souza)
Destinatário: 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 03/02/2025 18:01:59
Assunto: Oficio 25/2025 para anexar aos autos ATSum 0010221-80.2019.5.18.0121

Código de rastreabilidade: 809202511279909
Documento: decisão-centroalcool.pdf
Remetente: Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível - Inhumas (Adriana Cristina de Souza)
Destinatário: 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 03/02/2025 18:01:59
Assunto: Oficio 25/2025 para anexar aos autos ATSum 0010221-80.2019.5.18.0121

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:04:27
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687615432563873717012242, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094centroalcoolrmanovembro2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

Referência: autos nº 0216890-94.2014.8.09.0072 (Recuperação judicial Centroalcool)

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, comparece presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo. 22, inciso. II, alínea "c", da Lei nº 11.101/05, requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de junho a novembro de 2024.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia/GO, 03 de fevereiro de 2025.

LARA MARTINS ADVOGADOS
Administradora Judicial
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4000-2701

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4000-2701

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787685432563873717018212, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

Goiânia, 31 de janeiro de 2025.

DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO OAB/GO - 34.021 - LARA MARTINS ADVOGADOS

D.D. Administrador Judicial do Recuperando

CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REF. CT. 2.765/25

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES- "RMA"

Prezados Senhores,

Em atendimento ao que nos foi solicitado, vimos pelo presente, apresentar nosso 4º relatório de acompanhamento das atividades mensais (RMA) da Centroalcool S/A referente ao processo **0216890-94.2014.8.09.0072**.

Sumário

1. INTRODUÇÃO....2
2. OBJETIVO....2
3. METODOLOGIA UTILIZADA....2
4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA....2
5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS....3
5.1. ANÁLISE CONTÁBIL....3
6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS....15
7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA....18
8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL....21
9. INFORMAÇÕES FISCAIS....22
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS....23
11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO....24
12. OUTRAS INFORMAÇÕES....24
13. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO....24
14. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO....26

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório mensal de acompanhamento das atividades (RMA) do devedor é requerido ao Administrador Judicial, conforme estabelecido pelo art. 22 item II alínea "c" da LRE.

Este relatório de acompanhamento abrange o período de **novembro de 2024**.

Considerando que a data do relatório está sendo apresentado é posterior ao período base, algumas informações mais atuais, podem estar sendo também apresentadas de forma complementar.

2. OBJETIVO

Nossos trabalhos têm por objetivo apresentar as principais informações contábeis, fiscais e operacionais da Recuperanda, no período base, apresentando comentários quanto essas informações de forma a subsidiar credores, o juízo, Ministério Público e demais usuários interessados no acompanhamento das atividades da Recuperanda.

Nossos exames não têm o objetivo de realizar auditoria, mas tão somente apresentar, analisar e comentar os principais dados operacionais das atividades fornecidos pela Recuperanda. Entretanto, sempre que identificarmos informações ou questões que mereçam ser mais bem esclarecidas ou ajustadas, faremos constar em nosso relatório as sugestões ou solicitações de maiores esclarecimentos.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

As informações apresentadas baseiam-se basicamente em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda.

A metodologia desenvolvida para a elaboração dos Relatórios Mensais é a de apresentar um fluxo de informações dinâmico mês a mês. Dentro desse contexto, a premissa é a de apresentar um relatório mensal sucinto e de fácil compreensão, com a divulgação das informações de forma contínua.

Nossos trabalhos são realizados segundo padrões técnicos e, quando necessário, podem incluir a inspeção de livros, registros, documentos e informes contábeis, financeiros, fiscais entre outros. Os exames são feitos na extensão e profundidade julgadas necessárias às circunstâncias a serem analisadas.

Destacamos, que não faz parte do escopo dos nossos trabalhos a análise dos controles internos operacionais adotados pela Recuperanda.

4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA

Conforme nos foi informado, a Centroalcool S/A encerrou a Safra 2023/2024 no dia 13 de novembro. Atualmente processa cana-de-açúcar própria e de terceiros, na modalidade de parceria agrícola e fornecimento. A moagem da matéria prima milho não ocorreu na presente safra por inviabilidade de preço para produção de etanol.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

A Centroalcool opera com a venda de etanol na modalidade entrega contra pagamento, não havendo até a presente data nenhuma operação financeira atrelada à pré-venda.

5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS

5.1. ANÁLISE CONTÁBIL

Apresentamos a seguir, o resumo dos balancetes da **"Centroalcool"** relativos ao mês de novembro/2024, estruturando-os em forma de Balanço e Demonstração de Resultado. As informações relativas ao mês de outubro estão sendo apresentadas para efeito de comparabilidade, uma vez que as essas informações já foram objeto de nosso relatório anterior.

Nos demonstrativos (Balanço e DRE) a seguir apresentados estamos inserindo colunas de análises verticais e horizontais. Análise vertical possibilita avaliar a demonstração financeira observando um dado financeiro (% de participação). Ex. Quanto da conta estoque participa do total do Ativo; quanto da despesa financeira corresponde da Receita Líquida. A análise horizontal possibilita a verificação da evolução dos dados financeiros e patrimoniais de um mês em relação ao mês anterior.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

CENTROALCOOL S/A

Balanço Patrimonial (em reais)

	OUTUBRO	AV	NOVEMBRO	AV	AH
Ativo Circulante	**189.799.629**	**83%**	**187.703.915**	**83%**	**-1,10%**
Caixa e equivalentes de caixa	1.028.798	0%	1.355.483	1%	31,75%
Contas a receber	44.974.340	20%	39.718.666	17%	-11,69%
Estoques	19.337.305	8%	19.986.397	9%	3,36%
Ativos Biológicos	3.379.125	1%	4.897.202	2%	44,93%
Adiantamentos Fornecedores	115.566.827	51%	118.757.836	52%	2,76%
Ativo Fiscal Corrente	3.488.349	2%	579.033	0%	-83,40%
Impostos a Recuperar	1.572.345	1%	1.574.010	1%	0,11%
Outros	452.540	0%	835.288	0%	84,58%
Ativo Não-Circulante	**37.980.474**	**17%**	**39.624.253**	**17%**	**4,33%**
Realizável a Longo Prazo	**23.938.268**	**11%**	**23.938.268**	**11%**	**0,00%**
Tributos a recuperar	-	0%	-	0%	N.A.
Ativo Fiscal Diferido	-	0%	-	0%	N.A.
Outros ativos	23.938.268	11%	23.938.268	11%	0,00%
Direitos de Uso	-	0%	-	0%	N.A.
Imobilizado/Intangível	14.042.206	6%	15.685.985	7%	**11,71%**
Total do Ativo	**227.780.103**	**100%**	**227.328.168**	**100%**	**-0,20%**

	OUTUBRO	AV	NOVEMBRO	AV	AH
Passivo Circulante	**360.388.777**	**158%**	**360.019.403**	**158%**	**-0,10%**
Fornecedores	17.645.351	8%	19.941.583	9%	13,01%
Empréstimos e financiamentos	8.147.548	4%	6.890.448	3%	-15,43%
Impostos e Contribuições a Recolher	116.699.236	51%	124.047.468	55%	6,30%
Salários e encargos Sociais	90.366.399	40%	90.704.217	40%	0,37%
Adiantamentos de Clientes	22.756.042	10%	13.661.749	6%	-39,96%
Outros Passivos	104.774.201	46%	104.773.938	46%	0,00%
Exigível a Longo Prazo	**366.257.668**	**161%**	**366.250.242**	**161%**	**0,00%**
Fornecedores	33.857.005	15%	33.857.005	15%	0,00%
Empréstimos e financ.Inst. Financeiras	179.361.035	79%	179.361.035	79%	0,00%
Impostos e Contribuições a Recolher	41.918.562	18%	41.918.562	18%	0,00%
Outros Passivos	43.317.139	19%	43.317.139	19%	0,00%
Recuperação Judicial	67.803.927	30%	67.796.501	30%	-0,01%
Patrimônio Líquido	**- 498.866.342**	**-219%**	**- 498.941.477**	**-219%**	**0,02%**
Capital social	1.554.223	1%	1.554.222	1%	0,00%
Reservas de Reavaliação	2.995.478	1%	2.995.478	1%	0,00%
Prejuízo/Lucro Acumulado	- 507.301.715	-223%	- 503.416.053	-221%	-0,77%
Resultado do mês	3.885.672	2%	- 75.124	0%	-101,93%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**227.780.103**	**100%**	**227.328.168**	**100%**	**-0,20%**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

CENTROALCOOL S/A
Demonstração de Resultado (em reais)

	OUTUBRO	AV	NOVEMBRO	AV	AH
Receita líquida de Atividades	19.540.634	503%	12.974.248	-17270%	-33,60%
Custos das Vendas	- 13.767.332	-70%	- 4.411.606	-34%	-67,96%
Lucro Bruto	**5.773.302**	**30%**	**8.562.642**	**66%**	**48,31%**
Receita e Despesas Operacionais	**- 1.742.500**	**-9%**	**- 913.882**	**-7%**	**-47,55%**
Despesas comerciais	- 5.417	0%	-	0%	-100,00%
Despesas gerais e admistrativas	- 1.742.282	-9%	- 927.039	-7%	-46,79%
Outras Despesas/Receitas	5.199	0%	13.157	0%	153,06%
Resultado Operacional	**4.030.802**	**21%**	**7.648.760**	**59%**	**89,76%**
Resultado Financeiro	**- 145.130**	**-1%**	**- 7.723.885**	**-60%**	**5222,04%**
Resultado Operacional	**3.885.672**	**20%**	**- 75.125**	**-1%**	**-101,93%**
IR e CSLL		0%		0%	
Resultado Líquido	**3.885.672**	**20%**	**- 75.125**	**-1%**	**-101,93%**

Apresentamos a seguir alguns comentários quanto a algumas composições de contas do balancete do mês de novembro de 2024:

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Esse grupo de contas abrange contas de caixa, bancos contas correntes e aplicações financeiras no curto prazo.

b) Contas a Receber

A conta contábil de clientes é classificada em créditos de curto prazo. Seguem as evoluções dos saldos no período.

Conta	Decrição	out/24	AH	nov/24	AH
1.1.2.01.001	CONTAS A RECEBER - NACIONAIS	44.974.340	37,35%	39.718.666	-11,69%
TOTAL		**44.974.340**		**39.718.666**	

c) Estoques

A conta contábil de Estoques é composta dos seguintes tipos de estoques: Seguem as evoluções dos saldos no período.

Conta	Decrição	out/24	nov/24	AH
1.1.3.01	ESTOQUES DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO	6.015.307	6.303.789	4,80%
1.1.3.02	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	9.147.996	8.762.019	-4,22%
1.1.3.03	ESTOQUES DE PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	2.608.427	2.672.013	2,44%
1.1.3.11	ESTOQUES DE TERCEIROS	37.027	37.027	0,00%
1.1.3.13	ESTOQUE DE SUB PRODUTOS	212.631,26	212.631	0,00%
1.1.3.16	MANUTENÇÃO DE ENTRESSAFRA	1.315.916	1.998.918	51,90%
TOTAL		**19.337.305**	**19.986.397**	**3,36%**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

d) Outros Ativos - Ativo Não Circulante

Apresentamos a seguir a Composição e a evolução da conta de Outros Ativos no Ativo Não Circulante:

Conta	Decrição	out/24	nov/24	AH
1.2.1.01.003	ETANOL HIDRATADO EM PODER DE TERCEIROS	3.029.888	3.029.888	0,00%
1.2.1.03	DEPOSITOS VINCULADOS	4.574.006	4.574.006	0,00%
1.2.1.07.001	VALORES A RECEBER LONGO PRAZO	3.231.307	3.231.307	0,00%
1.2.1.07.030	SUB ROGAÇAO RIO NEGRO SA	13.103.067	13.103.067	0,00%
TOTAL		**23.938.269**	**23.938.269**	**0,00%**

Os saldos dessas contas permaneceram sem movimentação.

e) Imobilizado/intangível

Apresenta-se a seguir, a composição e a evolução dos saldos das contas do Ativo Imobilizado e Intangível no mês de outubro e novembro/2024:

Conta	Decrição	out/24	nov/24	AH
1.2.3	ATIVO IMOBILIZADO TANGIVEL	13.933.005	15.576.784	11,80%
1.2.3.01	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO	22.882.068	22.902.837	0,09%
1.2.3.01.002	TERRENOS	246.276	246.276	0,00%
1.2.3.01.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	423.539	423.539	0,00%
1.2.3.01.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	1.080.659	1.080.659	0,00%
1.2.3.01.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16.036.708	16.057.347	0,13%
1.2.3.01.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS	175.154	175.154	0,00%
1.2.3.01.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	567.392	567.392	0,00%
1.2.3.01.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS	3.088.930	3.089.060	0,00%
1.2.3.01.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	258.423	258.423	0,00%
1.2.3.01.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE	1.004.988	1.004.988	0,00%
1.2.3.02	IMOBILIZADO LEASING / FINANCIAMENTOS	2.933.407	2.933.407	0,00%
1.2.3.02.001	LEASING - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.933.407	2.933.407	0,00%
1.2.3.03	CULTURA PERMANENTE DA ATIVIDADE RURAL	12.923.565	14.763.834	14,24%
1.2.3.06	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACUMULADA -	29.110.144 -	29.535.303	1,46%
1.2.3.07	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	628.198	860.805	37,03%
1.2.3.12	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - CPC 27	50.096.516	50.096.516	0,00%
1.2.3.12.002	TERRENOS - CPC 27	1.245.274	1.245.274	0,00%
1.2.3.12.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES - CPC 27	2.234.885	2.234.885	0,00%
1.2.3.12.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES - CPC 27	5.407.478	5.407.478	0,00%
1.2.3.12.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CPC 27	36.431.171	36.431.171	0,00%
1.2.3.12.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS - CPC 27	33.901	33.901	0,00%
1.2.3.12.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS - CPC 27	155.608	155.608	0,00%
1.2.3.12.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS - CPC 27	4.549.257	4.549.257	0,00%
1.2.3.12.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - CPC 27	4.744	4.744	0,00%
1.2.3.12.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE - CPC 27	34.198	34.198	0,00%
1.2.3.14	DEPRECIAÇÃO,AMORT. EXAUSTÃO ACUMULADA - CPC 27 -	46.420.607 -	46.445.312	0,05%
1.2.4	ATIVO IMOBILIZADO INTANGIVEL	109.201	109.201	0,00%
1.2.4.01.001	SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE	109.201	109.201	0,00%

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

Como se observa, houve adição no Ativo Imobilizado em operação, basicamente na conta de Máquinas e Equipamentos, o saldo foi de 16.036.708 para 16.057.347. Observa-se também que na Conta Cultura permanente um aumento de 14,24% saindo de 12.923.565 para 14.763.834.

f) Fornecedores

A conta de Fornecedores possui saldo em Passivo circulante e Não Circulante. A conta é formada por fornecedores Agrícolas e outros. Nessas contas não estão computados os credores concursais sujeitos ao processo de Recuperação Judicial. Créditos sujeitas ao processo de Recuperação estão registras em grupo de contas específicas.

Conta	Decrição	out/24	nov/24	AH
2.1.3.01	FORNECEDORES DIVERSOS CIRCULANTE	- 17.479.915	- 19.941.583	14,08%
2.2.3.01	FORNECEDORES DIVERSOS NÃO CIRCULANTE	33.857.005	33.857.005	0,00%
TOTAL		**16.377.091**	**13.915.422**	**-15,03%**

g) Empréstimos e financiamentos

Apresentamos a seguir, quadro com a evolução dos saldos das contas de Empréstimos e Financiamentos no período de outubro e novembro/2024.

Conta	Decrição	out/24	nov/24	AH
2.1.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Cp	8.147.548	6.890.448	-15,43%
2.2.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Lp	179.361.035	179.361.035	0,00%
TOTAL		**187.508.583**	**186.251.483**	**-0,67%**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

h) Obrigações Fiscais e Tributárias

Conta	Decrição	out/24	nov/24	AH
2.1.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB. E SOCIAIS CP**	**116.699.236**	**124.047.468**	**6,30%**
2.1.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER	67.430.710	75.592.030	12,10%
2.1.4.01.001	ITR A RECOLHER	- 2.143	2.143	-200,00%
2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER - APURAÇÃO	13.707.188	12.475.715	-8,98%
2.1.4.01.004	IPI A RECOLHER	43.381	93.260	114,98%
2.1.4.01.006	I.R.P.J A PAGAR	1.147.175	3.954.239	244,69%
2.1.4.01.007	C.S.L.L A PAGAR	421.623	1.202.536	185,22%
2.1.4.01.009	IRRF PESSOA JURIDICA A RECOLHER	431.994	419.998	-2,78%
2.1.4.01.011	IRRF PESSOA FISICA A RECOLHER	15.450	15.450	0,00%
2.1.4.01.012	IRRF S/ FOLHA DE PAGTO A RECOLHER	12.957.767	12.957.767	0,00%
2.1.4.01.013	ISS A RECOLHER	56.204	53.055	-5,60%
2.1.4.01.014	PIS A RECOLHER	6.549.314	6.637.312	1,34%
2.1.4.01.015	COFINS A RECOLHER	30.345.250	30.677.771	1,10%
2.1.4.01.016	PIS/COFINS/CSLL (4,65) A RECOLHER	1.506.002	3.059.964	103,18%
2.1.4.01.026	CSLL RET. FONTE - COD. 5987	18.743	18.743	0,00%
2.1.4.01.027	PROTEGE - FUNDO PROTEÇÃO SOCIAL EST DE GOIAS	190.782	190.782	0,00%
2.1.4.01.028	FUNDEINFRA - FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA	41.982	55.771	32,84%
2.1.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	40.842.872	40.519.700	-0,79%
2.1.4.02.006	INSS A RECOLHER	40.842.799	40.519.627	-0,79%
2.1.4.02.017	TAXA DE MANUTENCAO	73	73	0,00%
2.1.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER	8.425.654	7.935.738	-5,81%
2.1.4.03.004	ICMS - PARCELAMENTO CP	3.917.039	3.427.124	-12,51%
2.1.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS	4.508.614	4.508.614	0,00%
2.2.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB.E SOCIAIS LP**	**41.918.562**	**41.918.562**	0,00%
2.2.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER LP	784.664	784.664	0,00%
2.2.4.01.012	PROVISAO IRPJ S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	490.415	490.415	0,00%
2.2.4.01.013	PROVISAO CSLL S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	294.249	294.249	0,00%
2.2.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER LP	- 20.197	20.197	-200,00%
2.2.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER LP	41.154.095	41.154.095	0,00%
2.2.4.03.003	ICMS - PARCELAMENTO LP	9.828.410	9.828.410	0,00%
2.2.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS LP	29.183.031	29.183.031	0,00%
2.2.4.03.081	PARCELAMENTO FGTS-2023 C LP	2.142.654	2.142.654	0,00%

Como pode ser verificado o volume das Obrigações tributárias aumentou R$ 7,3 milhões, representando 6,30% de aumento. A maior relevância desse aumento se dá na conta de IRPJ, PIS e COFINS.

i) Recuperação Judicial

Apresentamos a seguir, quadro com a composição e evolução dos saldos das contas das dívidas da Recuperação Judicial no período de outubro e novembro/2024.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Conta	Decrição	out/24	nov/24	AH
2.2.7.01.001	CREDORES TRABALHISTAS	2.493.079	2.493.079	0,00%
2.2.7.01.002	CREDORES QUIROGRAFARIOS	37.892.941	37.885.515	-0,02%
2.2.7.01.003	CREDORES GARANTIA REAL	25.534.542	25.534.542	0,00%
2.2.7.01.004	CREDORES ME EPP	1.883.365	1.883.365	0,00%
TOTAL		**67.803.927**	**67.796.501**	**-0,01%**

Verifica-se que no mês de novembro houve pagamentos de credores das classes de quirografários. O quadro de credores da Recuperanda ainda está em fase de consolidação.

j) Patrimônio Líquido Descoberto

Observa-se que o patrimônio líquido está a Descoberto, ou seja, evidenciando um **Patrimônio Negativo de -R$ 498.941.477 (novembro/2024).**

k) Receita Líquida

Apresenta-se a seguir, gráfico da receita líquida mensal auferida nos meses de outubro e novembro/ 2024

- **Receita Líquida Mensal**

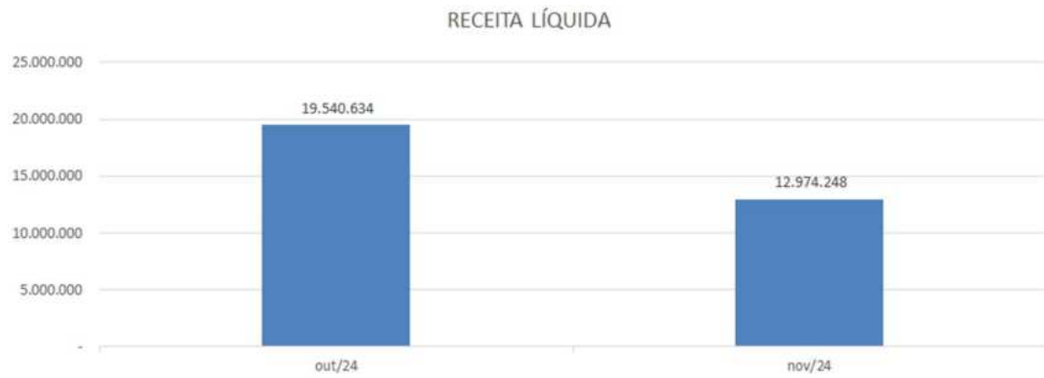

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

- **Receita Líquida Acumulada**

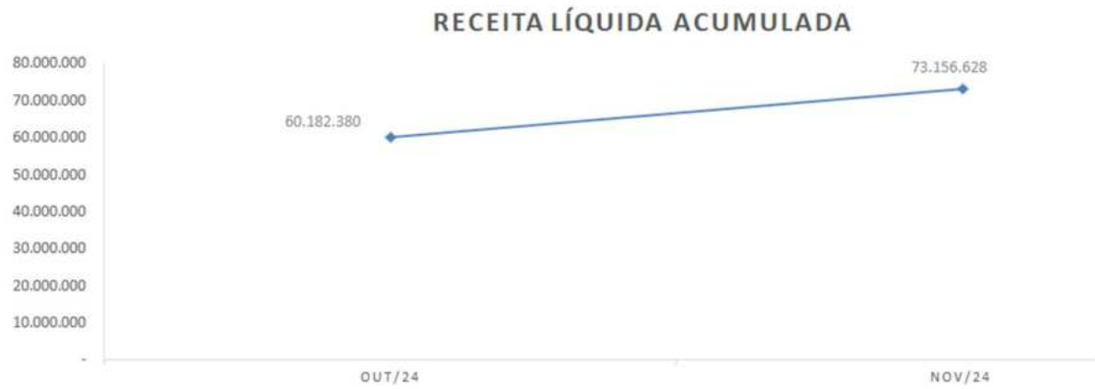

A Receita Líquida do período **de janeiro a novembro de 2024** é de **R$ 73.156.628**, conforme verificado através da DRE Acumulada apresentada pela Recuperanda.

l) Custos

Apresenta-se a seguir, gráfico da evolução dos saldos de custos de vendas:

- **Custos mensais**

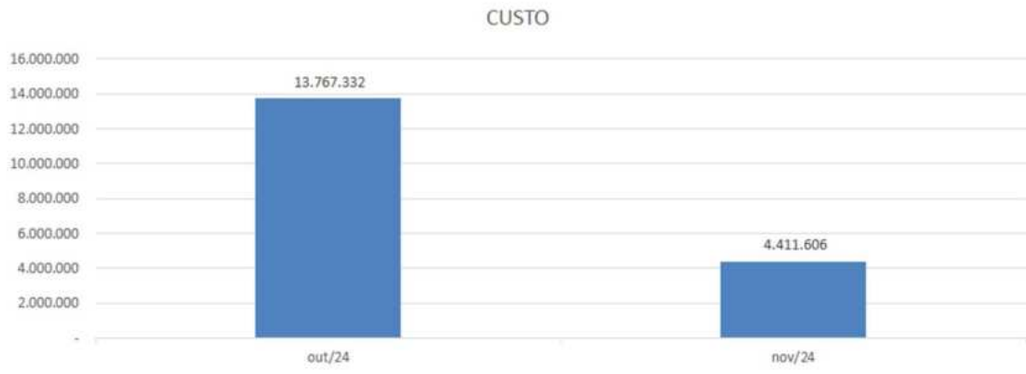

- **Custo Acumulado**

O Custo do período de **janeiro a novembro de 2024** é de **R$ 50.090.248,** Conforme verificado através da DRE Acumulada apresentada pela Recuperanda.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

A discrepância entre o período de faturamento e realização de custos é um fator normal da atividade agrícola, em que há períodos de plantio e só em meses futuros há a efetiva receita de vendas.

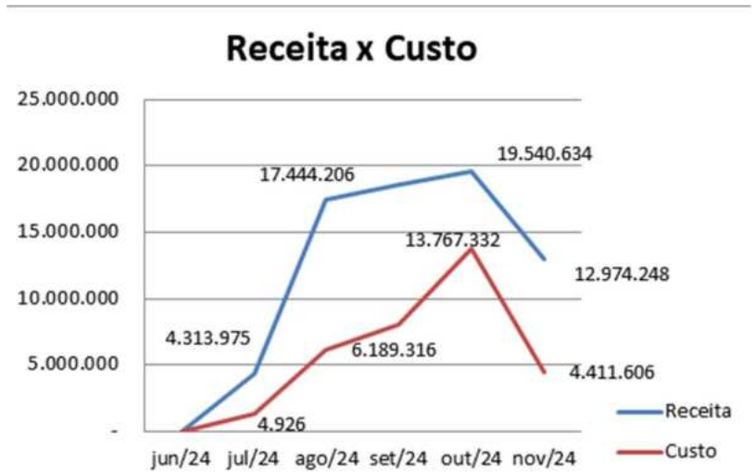

m) Resultado Financeiro (Receitas e Despesas financeiras)

Apresenta-se a seguir gráfico com a evolução do resultado financeiro mensal:

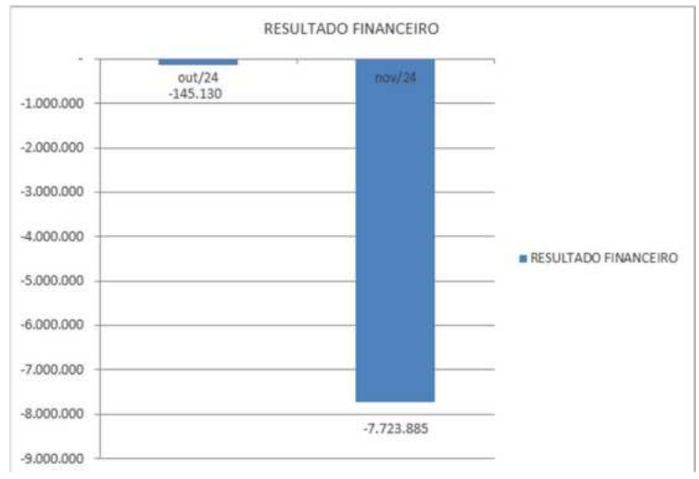

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

Segundo verificado através da DRE Acumulada, apresentada pela Recuperanda, o Resultado Financeiro acumulado do período de **janeiro a novembro de 2024** é de -**R$ 8.790.296.**

Verificamos que no mês de novembro de 2024, houve um aumento significativo de despesas financeiras. Esse aumento é decorrente do reconhecimento de multas e juros de Dívidas Ativas, conforme informação constante do livro diário e demonstradas no quadro a seguir:

TIPO	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
PIS/COFINS/CSLL	30/11/2024	Vlr. Ref. MULTA/ JUROS 1772 - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	1.589.207,35
C.S.L.L A PAGAR	30/11/2024	Vlr. Ref. MULTA/JUROS 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	780.913,24
I.R.P.J A PAGAR	30/11/2024	Vlr. Ref. MULTA/JUROS 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	2.807.063,37
IPI A RECOLHER	30/11/2024	Vlr. Ref. MULTA/JUROS 3578 - DIV.ATIVA-IPI	49.879,60
INSS RI.AMB. AP.ESPECIAL	30/11/2024	Vlr. Ref. MULTA/JUROS 4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	948.361,39
CIDE COMBUSTIVEL	30/11/2024	Vlr. Ref. MULTA/JUROS 6023 - DIV.ATIVA-CIDE COMBUSTIVEIS	1.542.002,71
		TOTAL	**7.717.427,66**

n) Despesas Administrativas e Gerais

Apresenta-se o gráfico das evoluções das despesas Gerais Administrativas:

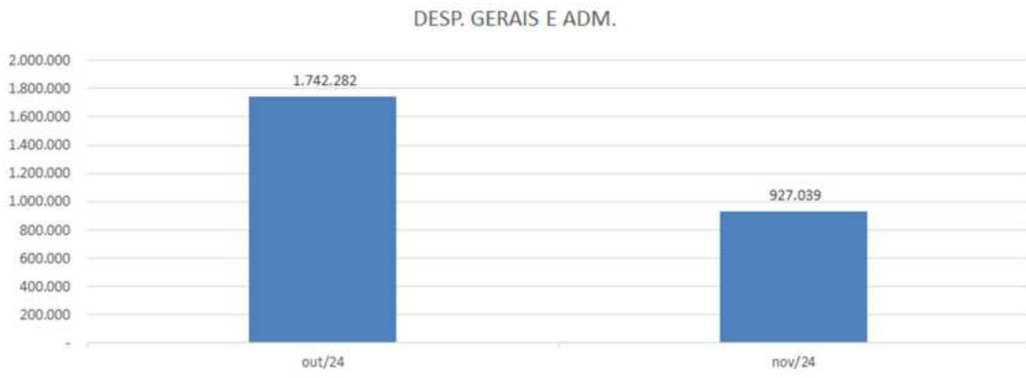

Apresentamos a composição analítica da Conta de Despesas Administrativas e gerais com uma coluna de participação % de cada gasto na formação do Saldo da Conta:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Cod. Conta	Conta	Outubro	Novembro	% Participação
4.1.1.03	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**1.742.281**	**927.039**	**100,00%**
4.1.1.03.001	ORDENADOS E SALÁRIOS	346.407	283.428	30,57%
4.1.1.03.002	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	27.733	35.942	3,88%
4.1.1.03.003	FÉRIAS	37.856	54.672	5,90%
4.1.1.03.005	INSS	669	18.780	2,03%
4.1.1.03.006	FGTS	62.936	50.357	5,43%
4.1.1.03.008	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	3.183	-	0,00%
4.1.1.03.014	PLANO SAÚDE/ODONTO/MEDICAMENTOS/HOSPIT	2.570	14.118	1,52%
4.1.1.03.015	DESPESAS COM REFEIÇÕES E HOSPEDAGENS	7.656	73.923	7,97%
4.1.1.03.016	MATERIAIS DE USO E CONSUMO	112.535	27.359	2,95%
4.1.1.03.017	UNIFORMES E LOC.UNIFORMES	543	880	0,09%
4.1.1.03.019	DESPESAS DE VIAGENS	954	-	0,00%
4.1.1.03.022	SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	885.316	173.128	18,68%
4.1.1.03.026	MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICACAO	-	7.214	0,78%
4.1.1.03.029	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	-	-	0,00%
4.1.1.03.030	ENERGIA ELÉTRICA ADQUIRIDA	-	3.881	0,42%
4.1.1.03.031	ABASTECIMENTO D ÁGUA	16	16	0,00%
4.1.1.03.032	LOCAÇÕES, ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	20.320	6.530	0,70%
4.1.1.03.034	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	-	6.540	0,71%
4.1.1.03.041	PUBLICAÇÕES LEGAIS	335	335	0,04%
4.1.1.03.042	ASSINATURA DE PERIÓDICOS, LIVROS E REVISTAS	6.077	-	0,00%
4.1.1.03.044	MATERIAL DE EXPEDIENTE	626	805	0,09%
4.1.1.03.045	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	675	9.958	1,07%
4.1.1.03.047	TELEFÔNICAS/INTERNET	2.336	2.336	0,25%
4.1.1.03.056	PEÇAS E ACESSÓRIOS	141	93	0,01%
4.1.1.03.057	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	8	-	0,00%
4.1.1.03.060	DEPRECIAÇÃO	26.974	26.885	2,90%
4.1.1.03.080	AVISO PRÉVIO	485	26.772	2,89%
4.1.1.03.081	RECUPERAÇÃO AVISO PRÉVIO REAVIADO (-)	- 6.037	-	0,00%
4.1.1.03.085	AJUSTE DE INVENTÁRIO/DEVOLUÇÃO	- 1.329	1.271	0,14%
4.1.1.03.097	DESP. C/ TICKET ALIMENTAÇÃO	97.309	38.759	4,18%
4.1.1.03.098	DESP.C/ UTENSILIOS DE LIMPEZA, COPA E COZINH	503	3.294	0,36%
4.1.1.03.102	FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE MANUTENCAO	455	926	0,10%
4.1.1.03.109	DEPRECIAÇÃO - CPC 27	-	-	0,00%
4.1.1.03.112	ACORDOS EM PROCESSOS TRABALHISTAS	90.569	39.080	4,22%
4.1.1.03.127	MATERIAIS ELÉTRICOS	- 1.433	72	0,01%
4.1.1.03.128	PEÇAS / ACESS. MANUT. AUTOMOTIVA	- 474	716	0,08%
4.1.1.06	DESPESA COM ABASTECIMENTO	16.071	18.797	2,03%

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

o) Resultado mensal e acumulado

Apresenta-se a seguir, gráficos com a evolução do resultado mensal e acumulado:

- **Resultado mensal**

	out/24	nov/24
RESULTADO LÍQUIDO MENSAL	3.885.672	-75.125

Conforme se observa o mês de novembro apresentou um prejuízo de **-R$ 75.125.**

- **Resultado Acumulado**

Segundo verificado através da DRE Acumulada apresentada pela Recuperanda, o Resultado Líquido do período de **janeiro a novembro de 2024** aponta um pequeno prejuízo de **-R$ 95.789.**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS

Apresentamos a seguir, gráficos de alguns indicadores econômico-financeiro das atividades da Recuperanda:

- **Índice de Liquidez Corrente**

O índice de liquidez corrente expressa a capacidade de uma empresa de realizar pagamentos a **curto prazo**. Ou seja, para cada R$1,00 de dívida de curto prazo quanto a empresa possui para pagar. Podemos visualizar que a cada real de dívida de curto prazo, a Recuperanda possui R$ 0,52 (novembro) de capital registrado no ativo circulante.

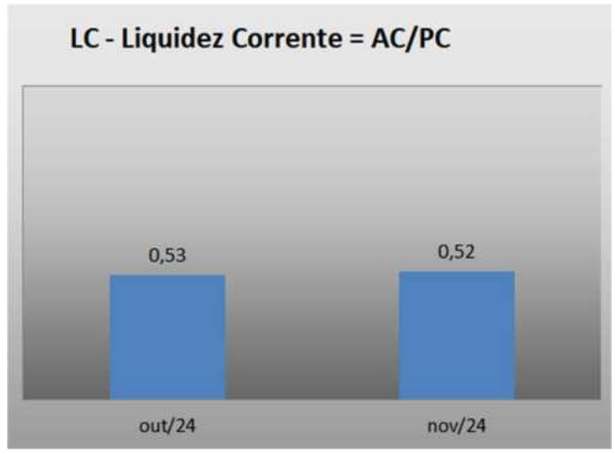

LIQUIDEZ CORRENTE(LC) = AC/PC		
CONTAS	**out/24**	**nov/24**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	189.799.629	187.703.915
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	360.388.777	360.019.403
LIQUIDEZ CORRENTE	0,53	0,52

- **Indice de Liquidez Geral**

A liquidez geral exprime a liquidez de longo prazo, ou seja, é quanto de ativos realizáveis a empresa possui para liquidar as dívidas com terceiros. No cenário atual, o grupo possui R$ 0,29 (novembro) em ativos, para cada R$ 1,00 de passivo.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

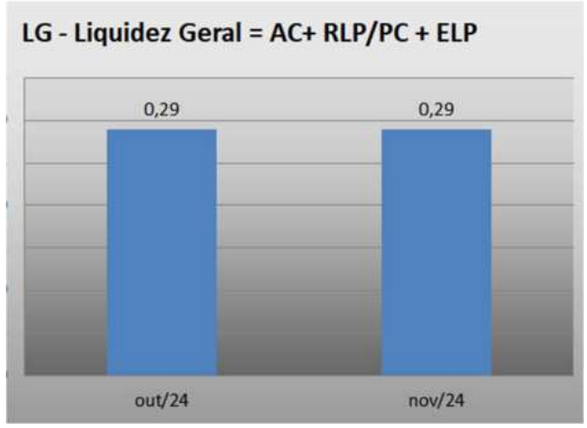

LG - Liquidez Geral = AC+ RLP/PC + ELP		
CONTAS	**out/24**	**nov/24**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	189.799.629	187.703.915
REALIZAVEL LONGO PRAZO (RLP)	23.938.268	23.938.268
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	360.388.777	360.019.403
EXIGIVEL LONGO PRAZO (ELP)	366.257.668	366.250.241
Liquidez Geral	**0,29**	**0,29**

- **Capital Circulante Líquido**

O CCL representa quanto de ativo circulante se tem para fazer face as obrigações de curto prazo. Conforme se observa, atualmente o capital circulante líquido dos Recuperandos, vem se mantendo negativo, ou seja, os recursos circulantes não conseguem cumprir com as obrigações de curto prazo (até 12 meses).

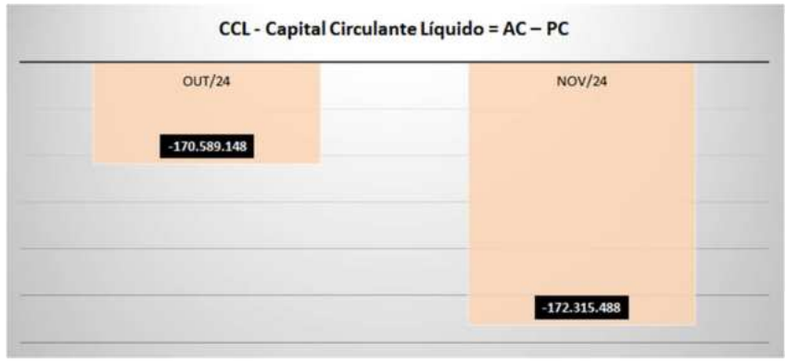

Capital Circulante Líquido = AC - PC		
CONTAS	**out/24**	**nov/24**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	189.799.629	187.703.915
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	360.388.777	360.019.403
Capital Circulante Líquido	- 170.589.148	- 172.315.488

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

- **Endividamento Geral**

Endividamento geral – O Índice de Endividamento Geral (EG) é capaz de medir a dimensão da dívida total de uma instituição em comparação ao seu ativo. Para calculá-lo, divide-se o total da dívida (de curto prazo e longo prazo) pelo total do ativo. A fórmula do Índice de Endividamento Geral é: EG = (Capital de terceiros / Ativos totais) x 100. Como se verifica, em outubro/2024 a Recuperanda tinha aproximadamente uma proporção de 319,48% de dívidas com terceiros em relação ao seu ativo total.

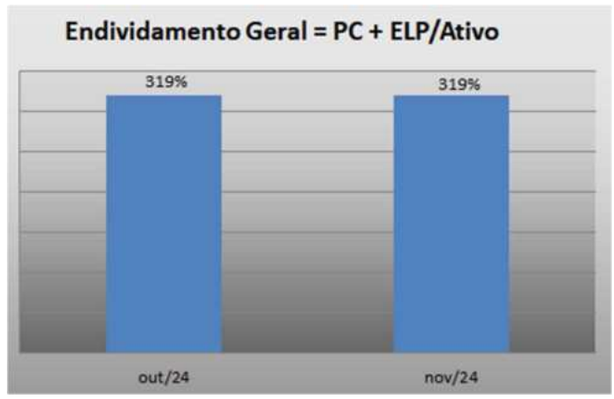

Endividamento Geral = PC + ELP/Ativo		
CONTAS	**out/24**	**nov/24**
PASSIVO CIRCULANTE	360.388.777	360.019.403
EXIGIVEL LONGO PRAZO	366.257.668	366.250.241
ATIVO	227.780.103	227.328.168
Endividamento Geral	**319,01%**	**319,48%**

- **Composição do Endividamento**

A Composição do Endividamento -Representa quanto do endividamento de terceiros são de Curto Prazo. Em outubro 49,60% do endividamento era de curto prazo.

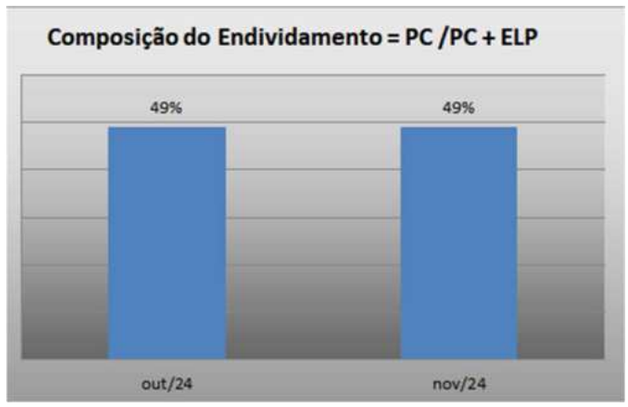

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Composição do Endividamento = PC /PC + ELP		
CONTAS	**out/24**	**nov/24**
PASSIVO CIRCULANTE	360.388.777	360.019.403
EXIGIVEL LONGO PRAZO	366.257.668	366.250.241
Composição do Endividamento	**49,60%**	**49,57%**

7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA

Seguem informações operacionais da área agrícola fornecidas pela Recuperanda, relativas aos meses de outubro e novembro de 2024.

a) Resumo de Plantios Realizados mensalmente

- **Outubro e novembro/2024**

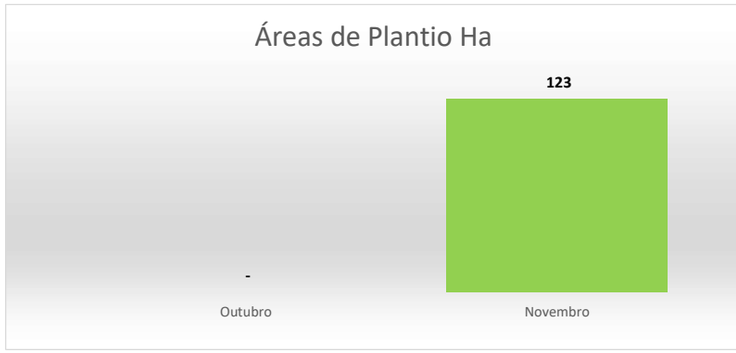

b) Resumo de Colheitas Realizadas mensalmente

- **Outubro e novembro/2024**

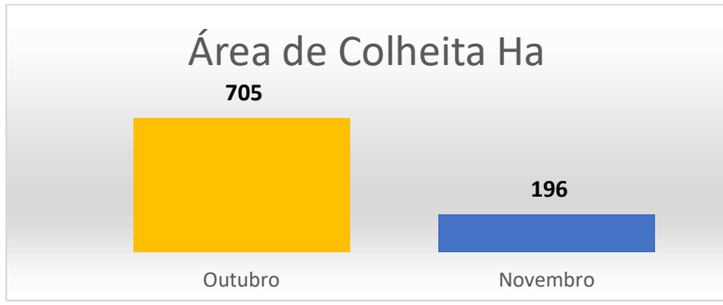

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

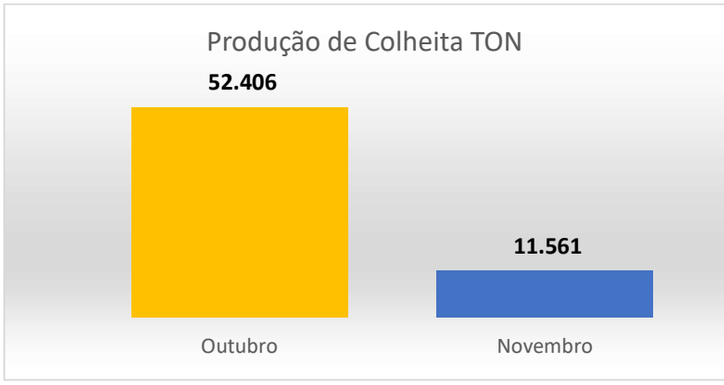

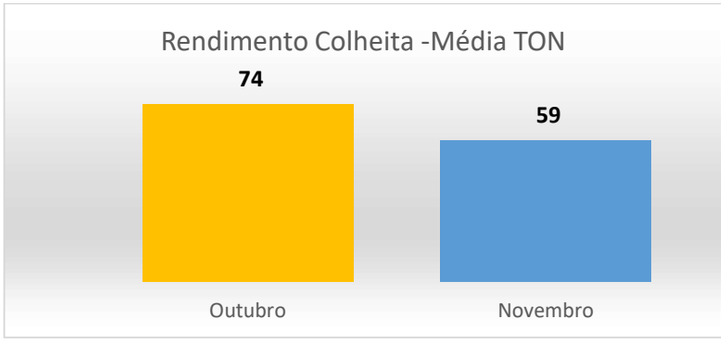

c) Resumo da aplicação de insumos mensalmente

- **Outubro e novembro/2024**

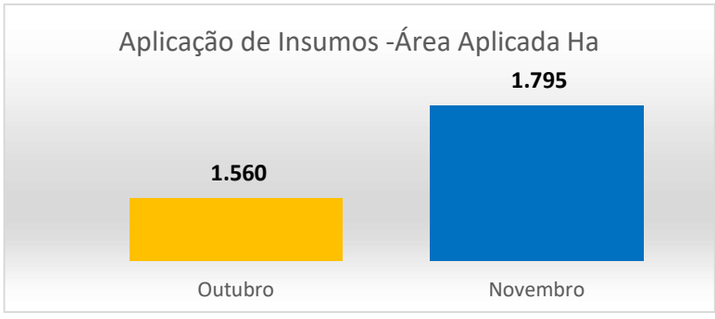

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

d) Resumo das Atividades Mecanizadas

- **Outubro e novembro/2024**

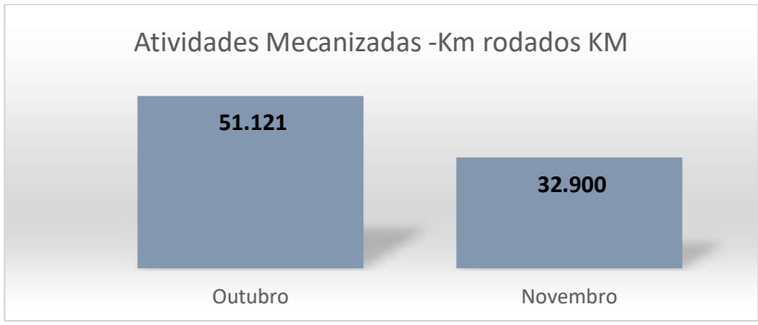

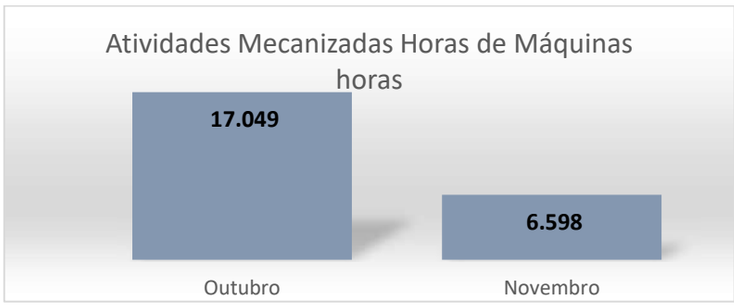

a) Resumo da Produção Comercializada

- **Outubro e novembro/2024**

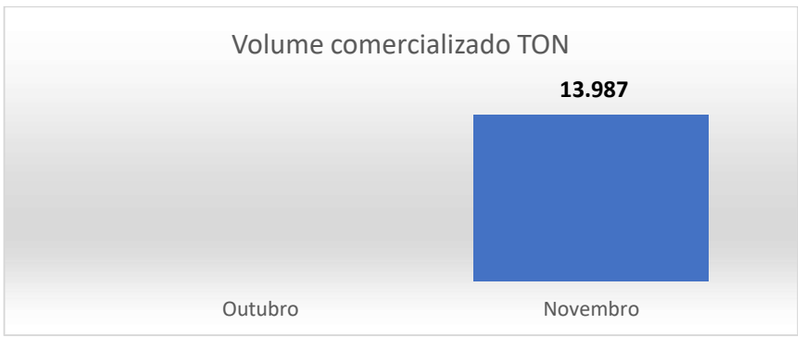

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

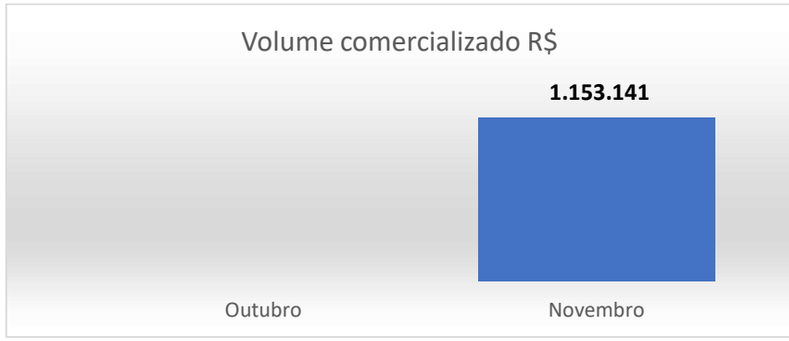

8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL

Seguem informações operacionais da área da Indústria fornecidas pela Recuperanda, relativas aos meses outubro e novembro de 2024.

Descrição/ Mês	Unidade	Outubro	Novembro
Total Cana Moída	Toneladas	52.406	11.953
Total Produção Alcool Hidratado	Litros	5.079.455	1.092.284

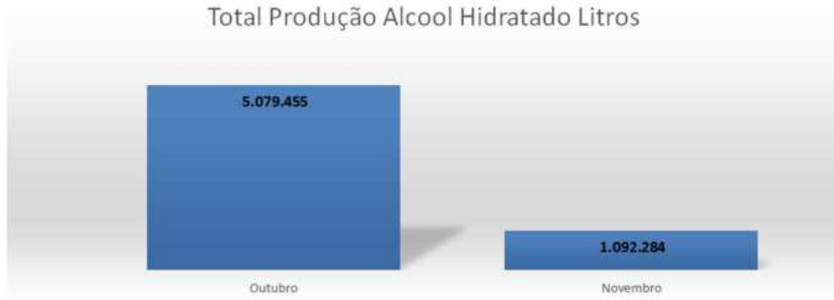

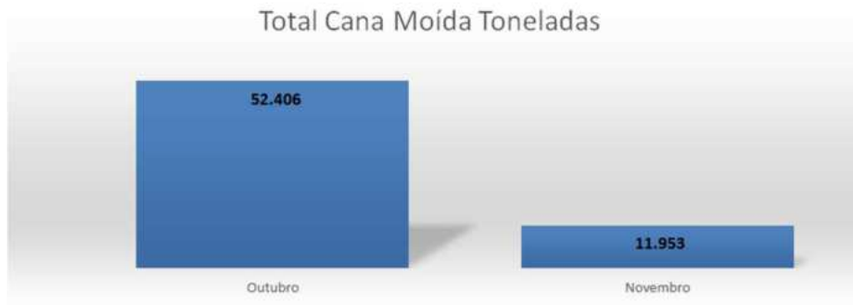

A safra foi encerrada em 13 de novembro de 2024, com menor produção e moagem de cana no mês de novembro/2024.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

9. INFORMAÇÕES FISCAIS

Apresentamos, a seguir, resumo do endividamento Fiscal informado pela Recuperanda, atualizado até 06/01/2025:

Debitos Centroalcool S/A	TOTAL:
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO ICMS	R$ 505.467.740,91
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO IPVA	R$ 116.721,69
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	R$ 305.855.639,72
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	R$ 313.930.435,69
DEBITOS FEDERAIS FGTS	R$ 33.285.769,00
DEBITOS NÃO TRIBUTARIOS	R$ 153.228,07
Total Geral	**R$ 1.158.809.535,08**

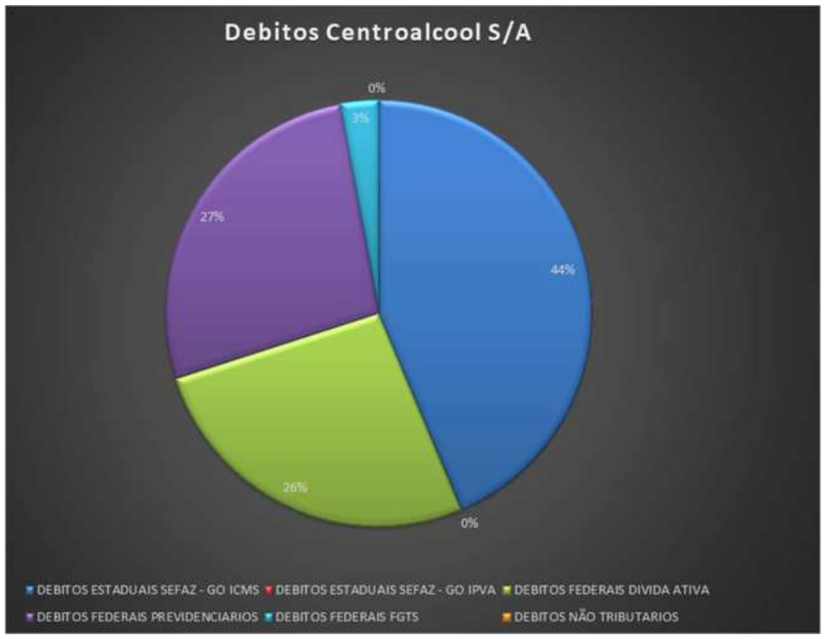

Como pode ser observado o volume de débitos fiscais apontados no levantamento é maior do que o que efetivamente está provisionado contabilmente. Isso geralmente ocorre pois ainda parte do passivo tributário ainda está em discussão administrativo ou judiciário.

Desta forma, a posição patrimonial pode ser impactada de forma relevante a depender do término da consolidação do passivo fiscal.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS

Apresentamos a seguir as informações do número de funcionários e valor da folha de pagamento dos meses em análise:

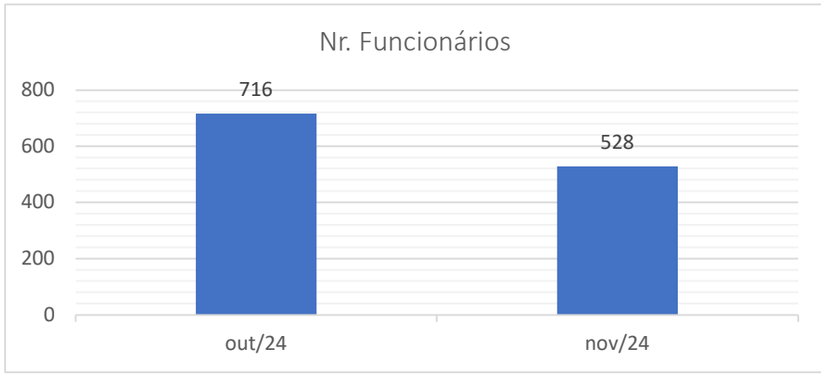

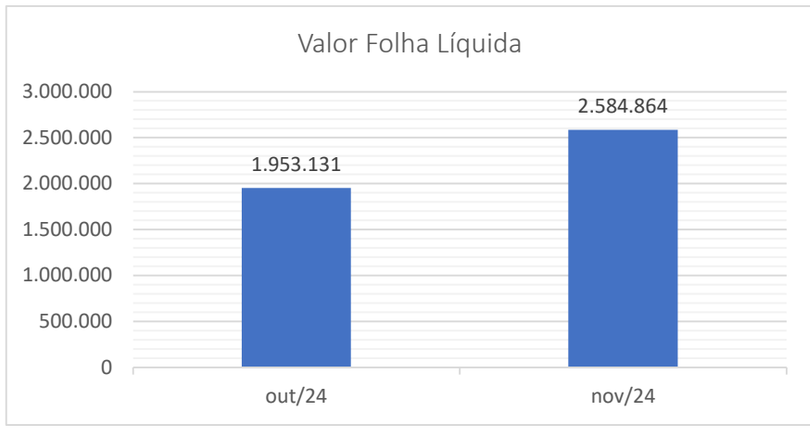

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO

Apresentamos a listagem informada pela Recuperanda quanto aos principais prestadores de serviço habituais à Recuperanda:

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO FRETE (AGRICOLA - OFICINA AUTOMOTIVA) - 10/2024

CONTRATO	CODIGO	EMPRESA	CNPJ	ATIVIDADE
9946	51444	AGROCANA REIS LTDA (AGRO REIS)	51.850.129/0001-20	CCT MANUAL
9801	45466	LOCALIZA - COMPANHIA DE LOCAÇÃO	10.215.988/0001-60	LOCAÇÃO
9813	45513	GONÇALVES E BORGES NETO LTDA-ME	03.168.966/0001-20	LOCAÇÃO
9838	46214	R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	LOCAÇÃO
9865	18553	MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	21.314.559/0001-66	LOCAÇÃO
10118	51353	ZELITA ROSA PEREIRA REIS LTDA	15.313.168/0001-24	LOCAÇÃO
10250	52183	VRM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	32.133.419/0001-08	LOCAÇÃO
10243	52953	COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA	14.327.494/0001-28	LOCAÇÃO
9827	46356	ESTRELA LOCAÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA	43.299.284/0001-71	PREPARO DE SOLO
10023	46524	P H F DOS SANTOS	34.432.287/0001-40	PREPARO DE SOLO
9791	46166	LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	27.790.741/0001-70	TRANSP. ÁGUA
9809	46214	R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	TRANSP. ÁGUA
9764	46214	R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	TRANSP. CANA
10241	52947	BOCALON TRANSPORTES - KILMA CRISTIANE PEPEU BOCALON - ME	36.260.861/0001-56	TRANSP. CANA
10252	51444	AGROCANA REIS LTDA (AGRO REIS)	51.850.129/0001-20	TRANSP. CANA
9800	46187	MANOEL GOULART DE CASTRO 59996021149	33.391.303/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
9807	45419	REGINALDO RODRIGUES CAMARGO	17.242.621/0001-84	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
9808	46172	WILTON CELISMAR LOPES	29.943.365/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
9798	46170	JULIANA MARQUES DA SILVA	29.503.654/0001-10	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
9799	46139	LEONARDO JUNIOR DOS SANTOS	20.875.162/0001-80	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
9922	46165	DANIELLA MARINHO DE ASSIS	27.690.800/0001-38	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
9923	51466	FORCE TRANSPORTES LTDA	28.488.759/0001-84	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
9924	46164	VIVIANE PEREIRA DE LUCENA EUFRASIO	27.642.630/0001-16	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
9789	46142	SEBASTIAO DA CUNHA FERREIRA TRANSPORTES - ME	22.041.986/0001-80	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
9793	46163	EDIVAN DO AMARAL BARBOSA	27.347.886/0001-09	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
9794	46150	FLAVIO ELIAS PEREIRA	24.073.825/0001-02	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
9796	46171	JOSE NETO COSTA PEREIRA	29.931.655/0001-65	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
9805	46167	MARCOS ANTONIO LOPES	27.868.838/0001-58	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
9898	46081	V.A.P. TEIXEIRA MOISES	09.569.935/0001-68	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

- Nos meses analisados não houve abertura e nem fechamento de unidades (filiais) da Recuperanda.

13. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO

Apresentamos, a seguir, resumo dos principais eventos processuais incluídos aos autos do processo em questão de junho a novembro/2024:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

Data	Movimento	Assunto
17/06/2024	2388	Manifestação da recuperanda reitera a solicitação do pedido 2372.
17/06/2024	2389	Intimação Expedida
18/06/2024	2391	Convite de abertura de safra.
20/06/2024	2392	Intimação do Juízo das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas/GO, pela vara do trabalho e Inhumas e vara do trabalho de Goiás, para o cancelamento da penhora e bloqueios da recuperanda Centroalcool S/A.
01/07/2024	2403	Certidão Expedida
02/07/2024	2409	Resposta do ofício referente ao processo nº 0329229-74.2006.8.09.0072
02/07/2024	2410	UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, reconhece a impenhorabilidade dos bens e valores
03/07/2024	2412	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. Mês abril de 2024.
03/07/2024	2413	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. mês maio de 2024.
04/07/2024	2415	O Administrador Judicial requer a expedição do termo de compromisso, para assinatura.
08/07/2024	2421	Decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito. Dr. HUGO DE SOUZA SILVA, titular da UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, que reconhece a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda. Determinando o cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da Centroalcool S/A
08/07/2024	2422	Recibo de Documento Enviado, sobre a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito.
09/07/2024	2424	Apresentação e habilitação concursal do crédito, do credor PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.
11/07/2024	2426	Termo de compromisso assinado pelo Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, em razão de ter sido nomeado pelo Juiz como Administrador Judicial.
19/07/2024	2427	Despacho Tribunal sobre Penhorabilidade bens
05/08/2024	2428	Manifestação Credor requerendo retificação do crédito Leonel José de Andrade
08/08/2024	2429	Relatório do Administrador Judicial (Anterior) Santana Administração Judicial informando que apresentou os Relatórios de abril, maio e não concluiu o RMA de junho por falta de apresentação de documentos.
08/08/2024	2430	Relatório do Administrador Judicial Lara Martins contendo as providências iniciais tomadas a partir de sua contratação.
20/08/2024	2432	Sentença Justiça Trabalhistas – Exequente União Federal.
21/08/2024	2433	Determinação Tribunal Regional Trabalho 22° Região requerendo à Caixa Econômica Federal efetue Transferência bancária em favor de credor.
25/08/2024	2434	Manifestação credor para habilitação de crédito.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2473 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._2.76525_centroalcool_novembro_2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:41

03/09/2024	2435	Habilitação de crédito do Sr. VALDEVINO PEREIRA DE OLIVEIRA.
03/09/2024	2436	Não conhecimento do recurso especial.
20/09/2024	2437	Requerimento de subestabelecimento em nome deste subscritor, o advogado Marcelo Rosenthal (OAB/SP 163.855) e do advogado Leandro Dondone Berto (OAB/SP 201.422).
03/10/2024	2438	Solicitação de envio de conta para transferência de valores
23/10/2024	2439	Penhora no rosto dos autos no processo de recuperação judicial n.º 0216890.94.2014.8.09.0072.
06/11/2024	2440	Execução Fiscal da união federal, valor da causa R$ 1.160.728,60
11/11/2024	2441	Intimação a recuperanda para o envio dos demonstrativos de conta mensais;
18/11/2024	2443	Decisão judicial: Reconhecimento da impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda;
25/11/2024	2444	Juntada do Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de junho à setembro/2024;

14. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

Em conformidade com os Balancetes Contábeis elaborados pela Recuperanda foi apurado no mês de novembro sob análise um resultado negativo (prejuízo) no montante de **-R$ 75.124**. O resultado acumulado apurado no período de janeiro a novembro de 2024 apresenta um **(prejuízo) no montante de R$ 95.789**.

Ressalta-se, o expressivo do endividamento tributário da Recuperanda, informado nos controles gerenciais. Conforme informado no presente relatório, parte desse endividamento ainda está sendo discutido administrativamente ou judicialmente.

Os indicadores econômico-financeiros apontam baixos índices % de liquidez. O Capital Circulante Líquido está negativo em R$ 172 milhões. O que demonstra que a situação financeira da Recuperanda é ainda bastante preocupante.

A Recuperanda vem mantendo o nível de geração de empregos e suas atividades de plantio e colheita dentro da normalidade.

Era o que de relevante competia relatar face aos exames desenvolvidos.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Jorge Otávio A. A. Rodrigues
CRC GO 13.505/O-9

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:08:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873717018214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 001.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202513829756

Nome original: PROCESSO_ 0037687-45.2010.4.01.9199 - APELAÇÃO CÍVEL.pdf

Data: 23/01/2025 12:55:36

Remetente:

Fábio de Sousa Silveira

13ª Turma

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 0037687-45.2010.4.01.9199 REFER. 0037687-45.2010.4.01.9199

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687635432563873717011639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE PROCESSO MIGRADO PARA O PJe

Certifico que os autos físicos deste processo foram digitalizados e migrados para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos da Lei n. 11.419/2006, da Resolução TRF1/Presi n. 22/2014 e da Portaria Presi 8052566.

Brasília-DF.

(assinado eletronicamente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687635432563873717011639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 001.pdf

Documento id 48275810 - Procuração

SEGUE ANEXO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687635432563873717011639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CENTROALCOOL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.896.264/0001-09, com endereço na Rodovia Go 222, Km 3, Caixa Postal 10, Zona Rural Inhumas, Goiás Cep. 75.400-000, representada pelo Presidente SANDRO ANGELO MASCARIN.

OUTORGADO: DIMAS MARTINS FILHO S/S, sociedade simples regida pela Lei nº. 8.906/94, portadora do registro na Ordem dos Advogados do Brasil de nº. 882, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº. 10.634.316/0001-99, constituído pelo seu corpo jurídico composto por, **DIMAS MARTINS FILHO, SUELMA OLIVEIRA ELIAS, RENAN SOARES DE ARAÚJO E RAMNIS BARBOSA CARRIJO,** brasileiros, casados, sendo o último solteiro; advogados, o último estagiário; inscritos respectivamente na OAB/GO sob nºs 7.545, 26.749, 27.780 e o último estagiário na OAB/GO n. 22.469-E, estabelecidos profissionalmente à Rua 128, nº. 155, Setor Sul, Goiânia – GO.

PODERES: nos termos do artigo 38, do CPC, aos fins de, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor quaisquer ações, interpor quaisquer recursos; oferecer reconvenção e acompanhá-la até final; excepcionar; argüir suspeição de juiz, perito, escrivão, oficial de justiça e representante do Ministério Público; podendo, pois: representar o outorgante em audiência de conciliação e julgamento, nos termos do art. 448, do CPC; concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, avaliações; assinar todo e qualquer termo, em especial podendo requisitar todo e qualquer documento, cópia na SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS, na RECEITA FEDERAL DO BRASIL, na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL, perante a JUSTIÇA ESTADUAL e JUSTIÇA FEDERAL, como ainda no TJGO e TRF 18ª Região, de forma a defender os interesses da OUTORGANTE e de seu Presidente.

Goiânia, Maio de 2016.

CENTROALCOOL S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109987675432563873717011632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA CENTROALCOOL S/A, em Recuperação Judicial

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A CENTROALCOOL S.A., em Recuperação Judicial, é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente ESTATUTO SOCIAL e disposições legais que lhe forem aplicáveis, mantendo sua personalidade jurídica a partir de sua constituição em 16 de março de 1981, cujos atos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.3.0000510.8, por despacho em 26 de março de 1981, sem solução de continuidade.

Art. 2º - A Sociedade tem SEDE e FORO na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, no Km 03 da Rodovia GO-222, Zona Rural, CEP 75400-000 e filiais na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua João de Abreu, nº 1J6, Salas 701B e 702B, 7º Andar, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, CEP 74120-110, com NIRE nº 52 9 0026709 0; e na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, Rua 21 esquina c/ a 26 s/n Qd. 53 Lt. 14, Setor Jardim Cabral, CEP 76630-000, com NIRE nº 52 9 0049418 5, podendo a critério da Diretoria: abrir filiais, depósitos, escritórios, agências e representação em todo território nacional e no exterior, quando as conveniências indicarem, observadas as exigências legais vigentes na ocasião.

Art. 3º - A Sociedade tem por objetivo as atividades de indústria de transformação de produtos agrícolas, principalmente, visando a fabricação de ÁLCOOL e seus DERIVADOS, inclusive de álcool gel saneante e álcool gel antisséptico, para fins energéticos, industriais ou de assepsia, observada a legislação pertinente, bem como as subsequentes comercializações correspondentes, e de forma complementar o cultivo e comercialização de culturas agrícolas em geral, a geração e comercialização de energia elétrica, e ainda a revenda de mercadorias em geral, quer sejam nacionais ou importadas.

Art. 4º - A companhia poderá participar direta e indiretamente em outra sociedade de seu interesse, bem como, ceder tais participações, a critério de deliberações emanadas da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 5º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 3000051O-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança obQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Assinado eletronicamente por: DIMAS MARTINS FILHO - 17/03/2020 16:52:01
https://pje2g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031716520075800000047703244
Número do documento: 20031716520075800000047703244

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109987675432563873717011632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6º - A sociedade tem o Capital Social de acordo com a Lei no 6.404 de 15/12/1976, totalmente integralizado de R$ 1.554.222,35 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), constituído por 586.499 ações no valor nominal de R$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) cada, dividido em 336.293 ações ordinárias nominativas e 250.206 ações preferenciais nominativas. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral, admitida a representação por procuradores legalmente habilitados, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76.

§ 1º - Os aumentos do Capital Social serão procedidos nos termos da Lei no 6.404/76 e legislação complementar, sendo que, por ingresso em dinheiro observará o mínimo de 30% no ato da subscrição e o restante deverá ser integralizado em até 12 (doze) meses.

§ 2º - Enquanto não se emitirem títulos que, em caráter definitivo, representem as ações, a propriedade destas comprovar-se-á por meio de registro no Livro Registro de Ações em poder da companhia.

Art. 7º - A integralização de ações, a critério da Assembleia Geral, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou incorporação de bens ou valores, ou ainda mediante o aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis.

§ 1º - O direito de preferência será exercido em ambas as categorias de ações.

§ 2º - O prazo para o exercício de preferência com relação às ações ordinárias e preferenciais é improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do anúncio para esse fim, conforme preceitua o art. 171, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e, não exercido no prazo previsto poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou perante terceiros.

§ 3º – As despesas com conversão, substituição, remembramento ou re-emissão de cautelas ou títulos, somente serão efetuadas a pedido dos interessados, com as despesas correndo por conta do solicitante.

Art. 8º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações de qualquer categoria. As ações nominativas são endossáveis por livre e espontânea vontade de seus titulares.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 300005108 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Assinado eletronicamente por: DIMAS MARTINS FILHO - 17/03/2020 16:52:01
https://pje2g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031716520075800000047703244
Número do documento: 20031716520075800000047703244

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109987675432563873717011632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

Art. 9º - A ação é indivisível em relação à sociedade e, a posse de uma ou mais ações importará para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 10º - As ações, conforme sua qualificação e classe regem-se, a saber:

I - As Ações Ordinárias ou Comuns são nominativas e tem direito a voto nas Assembleias Gerais;

II – As Ações Preferenciais são nominativas e não gozarão do direito do voto e terão as seguintes vantagens:

a) Prioridade no recebimento de dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) do valor nominal das ações, a partir dos exercícios sociais subsequentes aquele em que a companhia tiver absorvido o seu déficit de implantação;
b) Prioridade no reembolso do Capital, no caso de Liquidação da Sociedade;
c) Participação integral nos lucros da Sociedade, em igualdade de condições com as ações Ordinárias.
d) Participação integral nos lucros da Sociedade, em igualdade de condições com as Ações Ordinárias, em todo e qualquer distribuição de bonificações.

III – O disposto no artigo 111 - §1o da Lei no 6.404/76, somente aplicar-se-á se não forem pagos os dividendos mínimos, durante 3 (três) exercícios consecutivos a partir do termo estipulado na letra "a" deste artigo.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, cabendo-lhe as funções que por Lei forem atribuídas: tomar qualquer deliberação sobre os negócios sociais e reformar os Estatutos. Reunir-se-á ordinariamente para os fins previstos em Lei, dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao encerramento de cada balanço social e extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou conveniência para a sociedade.

Art. 12 - Incumbe à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, além dos fins previstos em Lei:

I – Fixar os dividendos das ações;
II – Determinar as remunerações da Diretoria.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo Secretária Geral.

Assinado eletronicamente por: DIMAS MARTINS FILHO - 17/03/2020 16:52:01
https://pje2g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031716520075800000047703244
Número do documento: 20031716520075800000047703244

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109987675432563873717011632, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

Art. 13 - As Assembleias serão instaladas e presididas por eleito para este ato, que designará o secretário para constituir a mesa.

Art. 14 - Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os Acionistas cujas ações estejam inscritas no Livro Próprio, até três dias antes da sessão.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria será composta por dois diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, cuja investidura no cargo se fará por ata, no livro próprio.

Parágrafo Primeiro – A composição da Diretoria será pelos cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação especial.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento definitivo do Diretor Presidente ou de vacância do cargo, será eleita nova Diretoria pela Assembleia Geral.

Art. 16 – Ao Diretor Presidente, de forma isolada e sem o concurso de qualquer outro Diretor, além de suas atribuições legais, incumbe:

a) Propor os aumentos do Capital;
b) Criar e extinguir: sucursais, escritórios, filiais, depósitos e representações;
c) Propor a liquidação da Sociedade, sua transformação ou fusão em outra;
d) Sugerir as alterações estatutárias, aumento ou diminuição do Capital Social, bem como, aproveitamento de incentivos fiscais e benefícios legais;
e) Organizar, conferir balancetes, balanços, contas de lucros e perdas e relatórios anuais;
f) Propor a forma de distribuição de lucros ou dividendos anuais;
g) Sugerir a subscrição por parte da Sociedade, na qualidade de acionista ou sócio de outras organizações;
h) Propor a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerações, contratação de empréstimos e financiamentos bancários, obrigações de qualquer natureza, transigência e renúncia de direitos;
i) Organizar o regimento interno e os regulamentos das diversas seções ou áreas e departamentos que compõe a empresa, definindo as atribuições de empregados e colaboradores;

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 3000051O-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo Secretária Geral.

Assinado eletronicamente por: DIMAS MARTINS FILHO - 17/03/2020 16:52:01
https://pje2g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031716520075800000047703244
Número do documento: 20031716520075800000047703244

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109587695432563873717011634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

j) Firmar e executar convênios públicos ou particulares; e
l) Executar, dentro dos limites legais e estatutários, na sua maior plenitude, todos os atos administrativos, representado a Sociedade Ativa e Passivamente.

Art. 17 – Ao Diretor sem designação especial incumbe a condução das atividades comerciais e de relacionamento da companhia, bem como a execução dos encargos delegados pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal, que será instalado somente nos exercícios em que for solicitado pelos acionistas, será composto por três membros efetivos e por três suplentes, eleitos na forma da Lei, pela Assembleia Geral Ordinária, que fixará a sua remuneração;

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 19 - O exercício social será encerrado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, coincidindo sempre com o ano civil.

Art. 20 - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, observando as disposições legais pertinentes:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
e) Notas Explicativas da Diretoria.

Art. 21 - Do lucro líquido do exercício serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, na forma do Art. 193 da Lei no 6.404/76, até que o montante atinja o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 300005510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança qhQhf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Assinado eletronicamente por: DIMAS MARTINS FILHO - 17/03/2020 16:52:01
https://pje2g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031716520075800000047703244
Número do documento: 20031716520075800000047703244

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109587695432563873717011634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

Parágrafo Único – Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações destes Estatutos, poderá a Assembleia Geral criar outras reservas ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do Capital Social, mediante a incorporação de valores mantidos em conta de reservas.

Art. 22 - Do lucro apurado em cada exercício e após dedução de prejuízos anteriores, das reservas legais e estatutárias e dos impostos e contribuições incidentes sobre o resultado, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos acionistas como dividendos, na proporção das ações que possuirem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na quantia que se tornar necessária para facilitar a distribuição a ser feita.

§ 1º - A importância referida neste artigo será contabilizada no encerramento do exercício social, como dividendos a pagar e transferida para as contas individuais dos acionistas à data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Os valores creditados na forma do parágrafo precedente, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, serão pagos aos acionistas em três (3) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (30) dias contados da data da realização da dita Assembleia Geral.

§ 3º - Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria informar a Assembleia Geral Ordinária, serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade.

§ 4º - Os dividendos que deixarem de ser distribuídos, nos termos do parágrafo anterior, serão registrados em conta de reserva especial e se não forem absorvidos por prejuízos subsequentes deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da companhia. Até então, sofrerão encargos de atualização monetária com base na variação de índices oficiais.

Art. 23 - Se houver deliberação unânime dos acionistas, os dividendos obrigatórios poderão deixar de ser distribuídos, sendo reinvestidos na sociedade na forma de aumento de capital ou manutenção em conta de Lucros em Suspenso.

Art. 24 - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas as providências legais e destacadas as reservas autorizadas por estes estatutos e provisionados os dividendos mínimos sobre lucros, poderá a Assembleia Geral destinar uma parte para gratificar os membros da Diretoria, determinado as importâncias que caberão a cada um deles, dentro das condições expressas nos parágrafos que se seguem:

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 3000051O-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Assinado eletronicamente por: DIMAS MARTINS FILHO - 17/03/2020 16:52:01
https://pje2g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031716520075800000047703244
Número do documento: 20031716520075800000047703244

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109587695432563873717011634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

§ 1º - O montante referido neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, nem do total das remunerações atribuídas aos Diretores durante o exercício encerrado, sendo que desses dois limites prevalecerá o menor deles.

§ 2º - Entende-se por lucro líquido para fins deste cálculo o lucro final, deduzidos os prejuízos acumulados os impostos e contribuições incidentes sobre o lucro e as reservas dele constituídas.

Art. 25 - Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, se houver saldo positivo de lucros ainda a serem distribuídos, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a manutenção desse saldo em conta de Lucros em Suspenso ou destiná-lo para aumento de Capital.

Art. 26 - Será facultado o levantamento de balancetes ou de balanços mensais, trimestrais ou semestrais, por livre deliberação dos acionistas ou por imposição de normas legais ou fiscais vigentes. Nesse caso, salvo disposição legal em contrário, os procedimentos que darão suporte para a realização de Assembleia Geral Ordinária serão aqueles que utilizarem os balanços anuais de apuração do resultado.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - A companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido na legislação vigente. Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembleia Geral nomeará um Diretor como Liquidante.

Art. 28 - Poderá a companhia, mediante resolução da Assembleia Geral, com a aprovação dos acionistas que representem no mínimo 2/3 do Capital Social votante:

a) Transformar-se;
b) Incorporar outras empresas;
c) Ser incorporada por outras empresas;
d) Cindir-se em duas ou mais empresas;
e) Fundir-se com outras empresas.

Art. 29 - O presente Estatuto Social somente será reformado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocado para este fim.

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança ohQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Assinado eletronicamente por: DIMAS MARTINS FILHO - 17/03/2020 16:52:01
https://pje2g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031716520075800000047703244
Número do documento: 20031716520075800000047703244

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109587695432563873717011634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 003.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

Art. 30 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação, de direito e de fato, mantendo a sociedade sua estrutura jurídica a partir de sua constituição em 16/03/1981, sem solução de continuidade, regendo-se doravante, pelo presente Estatuto Social.

Art. 31 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei no 6.404/76 e pelos demais diplomas legais vigentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. PRESIDENTE encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. aa) Presidente: Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO; Secretário: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN. Acionistas: ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ANGELO MASCARIN.

Inhumas, GO, 22 de dezembro de 2014.

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

SR. ALCEU PEREIRA LIMA NETO
PRESIDENTE

2º TABELIONATO INHUMAS - GO

SR. SANDRO ANGELO MASCARIN
SECRETÁRIO

2º Tabelionato de Notas, RTD, RPJ e Protesto
02401408227171802300755l, 02401408227171802300755 2 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança as assinaturas de ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ANGELO MASCARIN.posto que análogo(s) à(s) constante(s) dos nossos arquivos. Dou fé. 1080765 *1003. * -GO. 23/12/2014 - 15:05:31h.
Em Test°_____da Verdade.
LUIZ ROBERTO DA SALOMÃO GALESTRA ESCREVENTE

2º TABELIONATO DE NOTAS INHUMAS - GO

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/01/2015
SOB O NÚMERO: 52142411051
Protocolo: 14/241105-1
Empresa: 52 3 00000510 8
CENTROALCOOL S/A
SECRETÁRIA-GERAL: PAULA [illegible] RODRIGUES ROSSI
F 425880

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 300005108 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 14/241105-1 e o código de segurança obQhL. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2015 15:52:39 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Assinado eletronicamente por: DIMAS MARTINS FILHO - 17/03/2020 16:52:01
https://pje2g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031716520075800000047703244
Número do documento: 20031716520075800000047703244

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109587695432563873717011634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

CENTROALCOOL S/A, em Recuperação Judicial
CNPJ/MF 02.896.264/0001-09
NIRE 52.3.0000510-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2016.

1. **DATA, HORA E LOCAL:**
Em 05 de abril de 2016, às 10:00 horas, na sede da Companhia, no km 03 da Rodovia GO 222, Zona Rural, CEP 75400-000, localizada no município de Inhumas, Estado de Goiás.

2. **PRESENÇA:**
Acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:**
PRESIDENTE: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN
SECRETÁRIO: Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO

4. **CONVOCAÇÃO:**
Dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devido à presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia.

5. **ORDEM DO DIA:**
Discutir e deliberar sobre: **(a)** afastamento do atual Diretor Presidente; **(b)** nomear novo Diretor Presidente; **(c)** eleição de novo diretor sem especificação **(d)** Período do Mandato **(e)** remuneração.

6. **DELIBERAÇÕES:**
Os acionistas deliberam por unanimidade, em **Assembleia Geral Extraordinária,** e colocando em discussão o item **(a)** da ordem do dia, que já era de conhecimento de todos os presentes, o Presidente da mesa, na qualidade de acionista da Companhia, recebeu dia 28 de março de 2016 o pedido de afastamento do atual Diretor Presidente (Sr. Alceu Pereira Lima Neto, brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 34.282.235-4 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) nº. 219.183.278-40, com endereço residencial na Rua Mário Bittar, QD. H-20, Lt. 34/42, Setor Marista, apto 1102-a, Maison Autentique – Goiânia/GO, CEP 74.150-260), por motivo de saúde, além dos desgastes e divergências que geraram impedimentos legais, que impediram ele de dar seguimento com o mesmo afinco ao cargo, razão pela qual, colocou seu cargo à disposição dos demais componentes da Companhia, mas sem se furtar de suas obrigações e responsabilidades na qualidade de acionista, tanto que propõe compor o quadro de Diretoria, assumindo suas obrigações, apenas se afastando do cargo de Diretor Presidente para que as conduções e decisões da empresa sejam tomadas por pessoa que esteja no cotidiano da Centroalcool

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 3000051O-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/045503-0 e o código de segurança 7SOTS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2016 14:01:25 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Assinado eletronicamente por: DIMAS MARTINS FILHO - 17/03/2020 16:52:01
https://pje2g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031716520075800000047703244
Número do documento: 20031716520075800000047703244

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109787605432563873717011678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 004.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

S/A, de forma a preservar sempre a boa administração, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo do Estatuto.

Em seguida, colocando em discussão o item **(b)** da ordem do dia, os acionistas presentes indicaram e nomearam como novo Diretor Presidente o **Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.874.969 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.749.668-56, com endereço residencial sito na Rua 9-A nº 164, Qd H-1, Lt. 7/5/62/64, apto 2105, Residencial Constellation Life Style, Setor Oeste – Goiânia/GO, CEP 74.110-110; em seguida, discutiu-se o item **(c)** da ordem do dia, elegendo como novo membro da diretoria no cargo de Diretor sem designação especial, o **Sr. ALCEU PEREIRA LIMA NETO** brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 34.282.235-4 SSP/SP e inscrito no CPF(MF) nº. 219.183.278-40, com endereço residencial na Rua Mário Bittar, QD. H-20, Lt. 34/42, Setor Marista, apto 1102-a, Maison Autentique – Goiânia/GO, CEP 74.150-260; colocando em discussão o item **(d)** o período do Mandato dos diretores, será de 02 anos, prorrogável automaticamente até a posse dos membros que vierem a ser posteriormente eleitos, em seguida discutiu-se o item **(e)** os diretores ora eleitos farão jus a uma remuneração mensal global de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser dividida entre os membros. Os diretores eleitos, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1011, da Lei 10.406/2002

7. **Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa encerrou os trabalhos, dos quais o Secretário lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. aa) Presidente: Sr. SANDRO ANGELO MASCARIN; Secretário: ALCEU PEREIRA LIMA NETO. Acionistas: SANDRO ANGELO MASCARIN e ALCEU PEREIRA LIMA NETO. A presente cópia é transcrição fiel da ata lavrada em livro próprio. Inhumas(GO) 05 de [illegible] de 2016.

SANDRO ANGELO MASCARIN
PRESIDENTE

ALCEU PEREIRA LIMA NETO
SECRETÁRIO

2º Tabelionato de Notas, RTD, RPJ e Protesto
02401512211407084601740, 02401512211407084601741 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira as assinaturas de SANDRO ANGELO MASCARIN e ALCEU PEREIRA LIMA NETO, pessoa(s) por mim devidamente identificada(s) e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença. Dou fé. 87215C "1001."
INHUMAS-GO, 27/04/2016 - 15:08:42h
Em Test[illegible] da Verdade.
TALYSSA BRUNO DE FARIA-Escrevente

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/04/2016
SOB O NÚMERO: 52180455030
Protocolo: 160455030
Empresa: 52 3 00005103 8
CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible]

Certifico que este documento da empresa CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Nire: 52 30000510-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/045503-0 e o código de segurança 78OTS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2016 14:01:25 por Paula Nunes Loho – Secretária Geral.

Assinado eletronicamente por: DIMAS MARTINS FILHO - 17/03/2020 16:52:01
https://pje2g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031716520075800000047703244
Número do documento: 20031716520075800000047703244

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109787605432563873717011678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
13ª Turma
Gab. 39 - DESEMBARGADORA FEDERAL SOLANGE SALGADO DA SILVA

CERTIDÃO

PROCESSO: 0037687-45.2010.4.01.9199

Certifico que os cadernos físicos dos presentes autos foram encaminhados à origem, em cumprimento ao artigo 2º da Portaria Presi n. 451/2021.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2023.
(assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087615432563873717011671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

, 9 de setembro de 2024.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: CENTROALCOOL S/A e UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
APELANTE: CENTROALCOOL S/A
Advogado do(a) APELANTE: DIMAS MARTINS FILHO - GO7545-A
APELADO: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O processo nº 0037687-45.2010.4.01.9199 (APELAÇÃO CÍVEL (198)) foi incluído na sessão de julgamento abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

Sessão de Julgamento
Data: 11-10-2024 a 18-10-2024
Horário: 06:00
Local: SESSÃO VIRTUAL - GAB39 -2- -

Observação: Informamos que a sessão virtual terá duração de 06 dias úteis a contar da data de início, na forma da Resolução PRESI 10118537 e da Portaria 01/2023 do Presidente da 13ª Turma. A sustentação pelo advogado, na sessão virtual, quando solicitada e cabível, deverá ser apresentada via e-mail, a Coordenadoria Processante, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de início da sessão virtual, por qualquer mídia suportada pelo PJE (vídeo gravado), cuja duração não poderá ultrapassar o prazo regimental de 15 minutos, ou juntar diretamente nos autos, desde que nos informe, via e-mail, que assim o fez. Será excluído da sessão virtual, a qualquer tempo, enquanto não encerrada, o processo destacado a pedido de qualquer desembargador. AS SOLICITACÕES DE RETIRADA DE PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL E INCLUSÃO EM SESSÃO PRESENCIAL OU SESSÃO PRESENCIAL COM SUPORTE DE VÍDEO, PARA FINS DE SUSTENTACAO ORAL PRESENCIAL AO VIVO, DEVERÃO SER APRESENTADAS, VIA E-MAIL, A COORDENADORIA PROCESSANTE, ATÉ 48 HORAS (DOIS DIAS) ANTES DO DIA DE INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL. E-MAIL DA TURMA: 13TUR@TRF1.JUS.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087615432563873717011671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Sessão Ordinária da 13ª Turma

Presidente da Sessão: Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL PEDRO BRAGA FILHO
Procurador Regional da República: Exmo. Sr. JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA
Secretário: JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA NETO
Relator: Exmo. Sr. JUIZ FEDERAL HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO, convocado nos termos do Ato Presi n. 814/2024.
Processo nº 0037687-45.2010.4.01.9199
APELAÇÃO CÍVEL (198)
APELANTE: CENTROALCOOL S/A
APELADO: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia 13ª Turma, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada de 11/10/2024 a 18/10/2024, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Participaram do Julgamento o Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL PEDRO BRAGA FILHO e o Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO.

Brasília, 21 de outubro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA NETO

Secretário da Sessão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087615432563873717011671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PROCESSO: 0037687-45.2010.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0037687-45.2010.4.01.9199
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)
POLO ATIVO: CENTROALCOOL S/A
REPRESENTANTE(S) POLO ATIVO: DIMAS MARTINS FILHO - GO7545-A
POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR(A):HUGO LEONARDO ABAS FRAZAO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 39 - DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA
Processo Judicial Eletrônico

APELAÇÃO CÍVEL (198) n. 0037687-45.2010.4.01.9199

R E L A T Ó R I O

Trata-se de apelação interposta pela parte embargante, CENTROÁLCOOL S/A, em face da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 0037687-45.2010.4.01.9199 que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por abandono da causa.

Afirma a apelante que “a extinção do processo, por abandono da causa, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, não ocorreu, já que a Apelante peticionou fls.167”.

Entende que houve cerceamento de defesa, visto que o juiz nem mesmo examinou seu pedido de realização de perícia, visando à apuração do montante da dívida, em claro cerceamento de defesa.

Contrarrazões apresentadas.

É o relatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087615432563873717011671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 005.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

PODER JUDICIÁRIO
Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 39 - DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL (198) n. 0037687-45.2010.4.01.9199

V O T O

O abandono da causa

Nos termos do art. 267, inciso III, do CPC de 1973, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, "- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias" (art. 485, III, CPC/2015).

Este Tribunal firmou posição, "à luz do art. 40 da Lei 6.830/80, e do entendimento firmado no STJ, tem julgado no sentido de que não se afigura razoável a extinção do feito ao fundamento de abandono da causa, quando não houve a intimação para suprir falta no prazo estabelecido" (AC 1030553-52.2022.4.01.9999, Desembargador Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO, TRF1 - Décima-Terceira Turma, PJe 12/06/2024).

No caso dos autos, após ter sido intimado para ajustar o valor dado à causa, o exequente emendou a inicial, adequando o valor da causa, mas não promoveu o recolhimento das custas complementares.

O embargante requereu a suspensão do feito em 15/06/2001 (ID 39614518, fls. 5-6), devido à sua adesão ao REFIS.

Houve intimação do embargante (fl. 44), sem manifestação.

Suspensão do processo pelo prazo do parcelamento, em 14/06/2002 (fl. 48).

Petição do embargante (fl. 57), em 17/06/2004 , sendo mantida suspensão do feito (fl. 60).

Intimação do embargante em 18/06/2009 (fl. 62), para promover os atos e diligências que lhe competem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, permaneceu inerte.

Sentença proferida em 23/09/2009.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087615432563873717011671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 005.pdf

Desse modo, está correta a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso III, CPC/73), fundada a extinção no abandono da causa por prazo superior a 30 (trinta) dias, por absoluta inércia da parte.

Conclusão

Em face do exposto, **nego provimento à apelação da parte embargante.**

É como voto.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 39 - DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA
Processo Judicial Eletrônico

PROCESSO: 0037687-45.2010.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0037687-45.2010.4.01.9199
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)
POLO ATIVO: CENTROALCOOL S/A
REPRESENTANTES POLO ATIVO: DIMAS MARTINS FILHO - GO7545-A
POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087615432563873717011671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE. ART. 267, INCISO III, CPC/73. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Trata-se de apelação interposta pela parte embargante em face da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 0037687-45.2010.4.01.9199 que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por abandono da causa.

2. Nos termos do art. 267, inciso III, do CPC de 1973, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, "- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias" (art. 485, III, CPC/2015).

3. Este Tribunal firmou posição, "à luz do art. 40 da Lei 6.830/80, e do entendimento firmado no STJ, tem julgado no sentido de que não se afigura razoável a extinção do feito ao fundamento de abandono da causa, quando não houve a intimação para suprir falta no prazo estabelecido" (AC 1030553-52.2022.4.01.9999, Desembargador Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO, TRF1 - Décima-Terceira Turma, PJe 12/06/2024).

4. No caso dos autos, após ter sido intimado para ajustar o valor dado à causa, o exequente emendou a inicial, adequando o valor da causa, mas não promoveu o recolhimento das custas complementares. Em seguida, foi deferido pedido de suspensão do feito, devido à adesão a parcelamento, sendo o embargante intimado, em 18/06/2009, para promover os atos e diligências que lhe competem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, permaneceu inerte, tendo a sentença extintiva sido proferida em 23/09/2009.

5. Está correta a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso III, CPC/73), fundada a extinção no abandono da causa por prazo superior a 30 (trinta) dias, por absoluta inércia da parte.

6. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

13ª Turma do TRF da 1ª Região – 11/10/2024

Juiz Federal **HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO**

Relator, em auxílio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109987695432563873717011677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 39 - DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA
Processo Judicial Eletrônico

PROCESSO: 0037687-45.2010.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0037687-45.2010.4.01.9199
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)
POLO ATIVO: CENTROALCOOL S/A
REPRESENTANTES POLO ATIVO: DIMAS MARTINS FILHO - GO7545-A
POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE. ART. 267, INCISO III, CPC/73. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Trata-se de apelação interposta pela parte embargante em face da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 0037687-45.2010.4.01.9199 que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por abandono da causa.

2. Nos termos do art. 267, inciso III, do CPC de 1973, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, "- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias" (art. 485, III, CPC/2015).

3. Este Tribunal firmou posição, "à luz do art. 40 da Lei 6.830/80, e do entendimento firmado no STJ, tem julgado no sentido de que não se afigura razoável a extinção do feito ao fundamento de abandono da causa, quando não houve a intimação para suprir falta no prazo estabelecido" (AC 1030553-52.2022.4.01.9999, Desembargador Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO, TRF1 - Décima-Terceira Turma, PJe 12/06/2024).

4. No caso dos autos, após ter sido intimado para ajustar o valor dado à causa, o exequente emendou a inicial, adequando o valor da causa, mas não promoveu o recolhimento das custas complementares. Em seguida, foi deferido pedido de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109987695432563873717011677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

suspensão do feito, devido à adesão a parcelamento, sendo o embargante intimado, em 18/06/2009, para promover os atos e diligências que lhe competem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, permaneceu inerte, tendo a sentença extintiva sido proferida em 23/09/2009.

5. Está correta a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso III, CPC/73), fundada a extinção no abandono da causa por prazo superior a 30 (trinta) dias, por absoluta inércia da parte.

6. Apelação desprovida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à apelação.

13ª Turma do TRF da 1ª Região – 11/10/2024

Juiz Federal **HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO**

Relator, em auxílio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109987695432563873717011677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

PODER JUDICIÁRIO
Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 39 - DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL (198) n. 0037687-45.2010.4.01.9199

V O T O

O abandono da causa

Nos termos do art. 267, inciso III, do CPC de 1973, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, "- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias" (art. 485, III, CPC/2015).

Este Tribunal firmou posição, "à luz do art. 40 da Lei 6.830/80, e do entendimento firmado no STJ, tem julgado no sentido de que não se afigura razoável a extinção do feito ao fundamento de abandono da causa, quando não houve a intimação para suprir falta no prazo estabelecido" (AC 1030553-52.2022.4.01.9999, Desembargador Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO, TRF1 - Décima-Terceira Turma, PJe 12/06/2024).

No caso dos autos, após ter sido intimado para ajustar o valor dado à causa, o exequente emendou a inicial, adequando o valor da causa, mas não promoveu o recolhimento das custas complementares.

O embargante requereu a suspensão do feito em 15/06/2001 (ID 39614518, fls. 5-6), devido à sua adesão ao REFIS.

Houve intimação do embargante (fl. 44), sem manifestação.

Suspensão do processo pelo prazo do parcelamento, em 14/06/2002 (fl. 48).

Petição do embargante (fl. 57), em 17/06/2004 , sendo mantida suspensão do feito (fl. 60).

Intimação do embargante em 18/06/2009 (fl. 62), para promover os atos e diligências que lhe competem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, permaneceu inerte.

Sentença proferida em 23/09/2009.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109987695432563873717011677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 006.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

Desse modo, está correta a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso III, CPC/73), fundada a extinção no abandono da causa por prazo superior a 30 (trinta) dias, por absoluta inércia da parte.

Conclusão

Em face do exposto, **nego provimento à apelação da parte embargante.**

É como voto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109987695432563873717011677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : 007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 39 - DESEMBARGADOR FEDERAL JAMIL ROSA DE JESUS OLIVEIRA
Processo Judicial Eletrônico

APELAÇÃO CÍVEL (198) n. 0037687-45.2010.4.01.9199

R E L A T Ó R I O

Trata-se de apelação interposta pela parte embargante, CENTROÁLCOOL S/A, em face da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 0037687-45.2010.4.01.9199 que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por abandono da causa.

Afirma a apelante que “a extinção do processo, por abandono da causa, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, não ocorreu, já que a Apelante peticionou fls.167”.

Entende que houve cerceamento de defesa, visto que o juiz nem mesmo examinou seu pedido de realização de perícia, visando à apuração do montante da dívida, em claro cerceamento de defesa.

Contrarrazões apresentadas.

É o relatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187625432563873717011670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : 007.pdf

29/10/2024 16:52
Nota Oral

Tipo de documento: Nota Oral
Descrição do documento: Nota Oral
Id: 427051052
Data da assinatura: 29/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187625432563873717011670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : 007.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
13ª Turma

PROCESSO: 0037687-45.2010.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0037687-45.2010.4.01.9199
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)
POLO ATIVO: CENTROALCOOL S/A
REPRESENTANTES POLO ATIVO: DIMAS MARTINS FILHO - GO7545-A
POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR: HUGO LEONARDO ABAS FRAZAO

INTIMAÇÃO DAS PARTES SOBRE O ACÓRDÃO PROFERIDO

Acórdão de ID 427051051

Partes intimadas do Acórdão:

CENTROALCOOL S/A:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):
Meio: Sistema
Prazo: 30 dias

BRASÍLIA, 4 de novembro de 2024.

13ª Turma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187625432563873717011670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 7 : 007.pdf

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A).

Processo nº: 0037687-45.2010.4.01.9199

A União (FN) manifesta ciência do despacho/decisão/acórdão. Pede deferimento

Nestes termos, pede deferimento.

Data de validação no sistema.

Adriana Pereira
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187625432563873717011670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 008.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

0037687-45.2010.4.01.9199

APELANTE: CENTROALCOOL S/A

APELADO: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

TRÂNSITO EM JULGADO E BAIXA DEFINITIVA

Certifico que v. acórdão retro transitou em julgado em 23/1/2025, razão pela qual serão os autos eletrônicos baixados em definitivo.

Brasília/DF, data constante da assinatura eletrônica.

Higo Soares Barboza

Diretor da Coordenadoria dos Órgãos Julgadores da 4ª Seção

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287675432563873717011675, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 008.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: 0037687-45.2010.4.01.9199 PROCESSO REFERÊNCIA: 0037687-45.2010.4.01.9199
CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)
POLO ATIVO: CENTROALCOOL S/A (APELANTE)
REPRESENTANTES POLO ATIVO: DIMAS MARTINS FILHO - GO7545-A
POLO PASSIVO:UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (APELADO)
RELATOR: HUGO LEONARDO ABAS FRAZAO

INFORMAÇÃO AUTOMÁTICA DE DADOS DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO (dados em 23 de janeiro de 2025)

PROCESSO: 0037687-45.2010.4.01.9199

ATOS JUDICIAIS RELEVANTES PROFERIDOS NA INSTÂNCIA RECURSAL

23/01/2025 - Certidão de Trânsito em Julgado
29/10/2024 - Acórdão

MOVIMENTOS PROCESSUAIS RELEVANTES LANÇADOS NA INSTÂNCIA RECURSAL

30/10/2024 - Conhecido o recurso de CENTROALCOOL S/A - CNPJ: 02.896.264/0001-09 (APELANTE) e não-provido (239)

EXPEDIENTES GERADOS

Identificador do expediente: 67611972
Tipo de documento utilizado: Acórdão
Destinatário: CENTROALCOOL S/A
Expedição eletrônica (04/11/2024 14:58:16)
O sistema registrou ciência em 2024-11-14 23:59:59.0
Prazo: 15 dias
Data limite prevista para manifestação: 09/12/2024 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 67611975
Tipo de documento utilizado: Acórdão
Destinatário: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Representante: Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287675432563873717011675, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2474 : Juntada de Documento
Arquivo 8 : 008.pdf

Expedição eletrônica (04/11/2024 14:58:16)
TATIANA IRBER registrou ciência em 2024-11-07 21:23:56.451
Prazo: 30 dias
Data limite prevista para manifestação: 22/01/2025 23:59:59
Expediente fechado

Identificador do expediente: 67083106
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: CENTROALCOOL S/A
Expedição eletrônica (09/09/2024 18:35:38)
O sistema registrou ciência em 2024-09-19 23:59:59.0
Prazo: sem prazo
Expediente fechado

Identificador do expediente: 67083107
Tipo de documento utilizado: Intimação de Pauta
Destinatário: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Representante: Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região
Expedição eletrônica (09/09/2024 18:35:38)
O sistema registrou ciência em 2024-09-19 23:59:59.0
Prazo: sem prazo
Expediente fechado

BRASÍLIA, 23 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2025 18:13:32
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109287675432563873717011675, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2475 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094manifestacaodecisao2443.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:43

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

PROCESSO: 0216890-94.2014.8.09.0072
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: CENTROALCOOL S/A

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30 com sede à Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos presentes autos, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, em cumprimento a decisão id. 2.443 informar e requerer o que se segue:

I – DA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSTITUÍDO (ID n. 2.429)

Infere-se nos autos que o administrador judicial manifestou nos autos (Id n. 2.429) informando que foram juntados os relatórios de revisões contábeis da Recuperanda eram os relativos aos meses de abril, maio e junho de 2024. Afirma ainda que em relação à prestação de contas determinada, não se exige do administrador judicial em casos de recuperação judicial e tão somente no caso de falência nos termos do art. 22, III, p da Lei nº 11.101/05.

Razão assiste o administrador judicial substituído de acordo com o artigo 22, III, "r", da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência), a prestação de contas do Administrador Judicial é uma obrigação específica do processo falimentar, não se aplicando aos casos de Recuperação Judicial. Isto porque, na Recuperação Judicial, a empresa continua sendo gerida pelos seus administradores originais, mantendo o devedor na posse de seus bens e respondendo pela gestão do negócio, cabendo ao Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 08:59:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887675432563873713426935, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2475 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094manifestacaodecisao2443.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:43

apenas a função de fiscalização do cumprimento do plano e das atividades do devedor, conforme previsto no art. 22, II, da mesma Lei.

Diferentemente do que ocorre na falência, onde o Administrador Judicial assume a administração dos bens arrecadados e, por consequência, tem o dever de prestar contas de sua gestão. Portanto, não há base legal para exigir a prestação de contas do Administrador Judicial no presente processo de Recuperação Judicial, uma vez que suas atribuições se limitam à fiscalização, sem gestão direta de recursos ou bens da recuperanda.

Entretanto, em que pese não ter previsão expressa da lei, a exigível do administrador judicial substituído, transferência de documentos e informações, compartilhar informações sobre o andamento do processo e questões pendentes, elaborar um relatório detalhado sobre o estado atual da recuperação judicial, indicar as principais pendências e questões que demandam atenção imediata, manter-se à disposição do juízo e do novo administrador para prestar esclarecimentos, auxiliar na compreensão de questões específicas do processo e colaborar para garantir a continuidade adequada da recuperação judicial.

Assim que esta Administradora Judicial assumiu o caso, passamos a refazer a revisão da lista de credores e o levantamento dos pagamentos assumidos no plano de recuperação judicial, foi relatado pelos representantes da Recuperanda que diversos créditos foram inseridos indevidamente e que pagamentos foram determinados a sujeitos que não são credores da recuperação judicial, dessa forma, foi solicitada ao então Administrador Judicial os documentos utilizados na elaboração do quadro geral de credores provisório e nos foi respondido que não havia mais esses documentos.

Dessa forma, a Administradora Judicial requer a intimação do administrador judicial substituído para que esclareça quais documentos foram utilizados para a elaboração do quadro geral de credores, assim como esclareça porque foi determinado o pagamento de credores alheios ao processo de recuperação judicial, também esclarecendo como eram feito o controle de pagamentos.

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4000-2701

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4000-2701

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 08:59:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887675432563873713426935, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2475 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094manifestacaodecisao2443.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:43

LARA MARTINS advogados

II – QUANTO AOS OFÍCIOS MOV. 2.407; 2.427; 2.432; 2.433 e 2.438

Com exceção do ofício mov. 2.432 os demais são oriundos da Justiça do Trabalho informando a este juízo que os valores de depósitos judiciais estão sendo transferidos para conta judicial vinculado ao processo de recuperação judicial.

Devidamente intimada, informou que os depósitos judiciais (em atos recursais da Justiça do Trabalho) quando assim, são essenciais para a Recuperanda, quando devem ser levantados para fins de dar soerguimento à atividade, em especial em entressafra.

Esta Administradora Judicial manifesta favorável ao levantamento dos valores devendo a Recuperanda providenciar o extrato bancário da referida conta para a verificação de todo o numerário depositado.

Quanto ao ofício mov. 2.432 trata-se de penhora de bens da Recuperanda referente uma execução fiscal da União em trâmite perante ao Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região.

Afirma a Recuperanda que, em caso de transação tributária este débito estará na composição com a Procuradoria Geral da Fazenda, entretanto, não informou o andamento da transação tributária, o que deve ser feito.

Quanto a alegação da Recuperanda de que os bens são indispensáveis a sua atividade, em que pese serem de fato essenciais, em regra a proteção quanto a atos expropriatórios de créditos extraconcursais, como é o caso do débito executado, só vale durante o stay period. Tal entendimento encontra respaldo no art. 49, § 3° da Lei 11.101/2005, que estabelece que os credores com garantia real ou posição de proprietário fiduciário de bens não se submetem à recuperação judicial, sendo excetuada apenas a proibição de venda ou retirada de bens essenciais durante o *stay period* - este definido pelo art. 6°, § 4° da mesma lei como o prazo de 180 dias de suspensão das execuções.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 08:59:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887675432563873713426935, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2475 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094manifestacaodecisao2443.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:43

LARA MARTINS advogados

Nesse sentido, inclusive, a Súmula 480 do STJ determina que 'o juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa'. Em consonância com tal posicionamento, o STJ, no julgamento do REsp 1.758.746/GO, assentou que 'findo o prazo de suspensão previsto no art. 6°, § 4°, da Lei n. 11.101/2005, os credores conservam o direito de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial, salvo se aprovado o plano de recuperação judicial'. Na mesma linha, o TJSP, no AI n° 2133192-36.2020.8.26.0000, consolidou que 'superado o stay period, não há óbice à retomada das execuções individuais mesmo que recaiam sobre bens essenciais, desde que se trate de crédito não sujeito à recuperação judicial.

Dessa forma, deve a Recuperanda deve regularizar seu passivo fiscal sob pena de ter o prosseguimento das execuções fiscais e dos atos expropriatórios visando a satisfação do crédito.

IV- DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto esta Administradora Judicial requer:

a) A intimação do administrador judicial substituído para que esclareça quais documentos foram utilizados para a elaboração do quadro geral de credores, assim como esclareça porque foi determinado o pagamento de credores alheios ao processo de recuperação judicial, também esclarecendo como eram feito o controle de pagamentos;

b) A intimação da Recuperanda para que informe o andamento da transação tributária, colacionando nos autos documentos comprobatórios.

Termos em que,
Pede deferimento.
Inhuma-GO, 21 de fevereiro de 2025.

LARA MARTINS ADVOGADOS
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
ADMNISTRADOR JUDICIAL

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.° 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4000-2701

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.° 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4000-2701

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/02/2025 08:59:48
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887675432563873713426935, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2476 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : recuperacaojudicialdeterminarpagamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:43

ARIANA VIEIRA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

Processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072

CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS, **CREDORA EXTRACONCURSAL** no processo nº 0223729.72.2012.8.09.0051, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

1. SÍNTESE DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTO PELA CIAPETRO

A exequente apresentou pedido de cumprimento de sentença dos honorários advocatícios fixados em seu favor no processo nº 0223729.72.2012.8.09.0051.

Por sua vez, a usina executada opôs Exceção de Pré-Executividade, no evento de nº 164 (processo nº 0223729.72.2012.8.09.0051), requerendo a declaração da inexigibilidade do título na forma do artigo 523, do CPC, com a extinção do cumprimento de sentença.

A decisão do evento de nº 178 (processo nº 0223729.72.2012.8.09.0051) rejeitou a Exceção de Pré-Executividade e determinou o regular prosseguimento da execução.

O acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 5420972-84.2022.8.09.0051 manteve integralmente o entendimento do juízo de origem:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE CONCURSALIDADE DO CRÉDITO POR FATO SUPERVENIENTE. AFASTADA. COISA JULGADA. DECISÃO*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2025 13:31:33
Assinado por ARIANA VIEIRA NUNES CAIXETA:07635608630
Localizar pelo código: 109087605432563873713200271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2476 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : recuperacaojudicialdeterminarpagamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:43

MANTIDA. 1. A sentença é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais e, na hipótese em apreço, ela foi proferida após o processamento do pedido de recuperação judicial. 2. A aprovação e consolidação de aditivo ao plano de recuperação judicial não é fato hábil a alterar o marco legal da sujeição dos créditos, qual seja, a data do pedido da recuperação judicial (art. 49, Lei 11.101/2005). 3. Inafastável a coisa julgada formada acerca da natureza extraconcursal dos honorários advocatícios executados, conclusão firmada no âmbito do Agravo de Instrumento nº 5417875.74.2018.8.09.0000, de forma que, admitir-se nova discussão acerca do tema afrontaria o princípio da segurança jurídica, previsto no artigo 5, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. 4. Ausente qualquer teratologia, abusividade ou ilegalidade na decisão agravada, a sua confirmação é medida que se impõe. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Confirmada a natureza extraconcursal dos honorários sucumbenciais, a exequente formulou diversos pedidos de penhora (evs. 161, 161, 196, 223, 240 do processo nº 0223729.72.2012.8.09.0051) nas contas movimentadas pela executada. No entanto, o SISBAJUD não foi capaz de localizar saldo positivo nas contas de titularidade da devedora.

Por fim, a exequente postulou, no ev. 304 do processo nº 0223729.72.2012.8.09.0051, a penhora dos combustíveis produzidos pela executada na safra de 2025. Tal pedido foi indeferido pelo juízo condutor do cumprimento de sentença, no ev. 307.

2. DOS PEDIDOS

Diante do relato acima exposto, o qual revela a dificuldade da exequente em receber o seu crédito extraconcursal, requer-se que este juízo ordene que a recuperanda (i) deposite nos autos do cumprimento de sentença nº 0223729.72.2012.8.09.0051 o valor integral do débito; ou (ii) indique as contas bancárias sobre as quais a penhora deve incidir.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2025 13:31:33
Assinado por ARIANA VIEIRA NUNES CAIXETA:07635608630
Localizar pelo código: 109087605432563873713200271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2476 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : recuperacaojudicialdeterminarpagamento.pdf

Na hipótese de descumprimento, requer a expedição de ofício ao juízo da 7ª Vara Cível noticiando os fatos, com a anuência da penhora do combustível em quantidade suficiente para saldar o crédito extraconcursal.

Pugna, ainda, pela intimação do Administrador Judicial, para ciência e manifestação.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2025.

Ariana Vieira Nunes Caixeta

OAB/GO 41.371

(61) 98124-8125 ariana_vieira@hotmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2025 13:31:33
Assinado por ARIANA VIEIRA NUNES CAIXETA:07635608630
Localizar pelo código: 109087605432563873713200271, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2477 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01chamarofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:43

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072

ROZIRON BENTO TAVARES, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada adiante assinado, em atenção a manifestação do Administrador Judicial de evento n°. 2322, **CHAMAR O FEITO A ORDEM**, conforme se segue.

O Administrador Judicial se manifestou no evento n°. 2322, relatando que ROZIRON BENTO TAVARES informou que é credor trabalhista da Recuperanda no valor de R$84.439,31, tendo sido informado, via e-mail, pelo Administrador Judicial que o crédito foi pago, indevidamente, ao advogado Alan Batista Guimarães, o qual, entretanto, não é seu patrono, sendo patrocinado pela advogada Helídia Gomes Pacheco Oliveira (eventos 2.164 e 2.173).

Assim, o Administrador Judicial requereu a intimação do advogado Allan Batista Guimarães acerca do pagamento realizado em conta bancária de sua titularidade.

> Dessa forma, entende a Administradora Judicial pela necessidade de que **seja ouvido o advogado Allan Batista Guimarães acerca do pagamento realizado em conta bancária de sua titularidade**, dizendo da existência da existência de procuração com poderes para recebimento do crédito em alusão, considerando-se a informação da Recuperanda da existência de procuração válida, tendo-o como outorgado, e do credor de que deveria ocorrer na conta da ilustre advogada Helídia Gomes Pacheco Oliveira.

O Requerente também requereu a intimação do advogado para prestar esclarecimentos, e efetuar a devolução da quantia recebida. Assim como, para que fosse oficiada a OAB/GO para tomar as medidas cabíveis.

Todavia, até o presente momento não houve nenhuma manifestação do Dr. Alan sobre o presente caso, incorrendo em prejuízos ao credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 07:35:34
Assinado por LEULA TAMARA OLIVEIRA SILVA:03242748158
Localizar pelo código: 109187635432563873718903797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2477 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01chamarofeitoaordem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:43

Portanto, requer-se que o douto juízo oficie a OAB/GO para que tome as devidas providencias em relação ao advogado Allan Batista Guimarães, inscrito na OAB/GO sob o n°. 28.879.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 05 de março de 2025.

HELIDIA GOMES PACHECO OLIVEIRA
OAB/GO 34.984

LEULA TAMARA OLIVEIRA SILVA
OAB/GO 49.493

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 07:35:34
Assinado por LEULA TAMARA OLIVEIRA SILVA:03242748158
Localizar pelo código: 109187635432563873718903797, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaojuntadarmadezembro2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:43

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

Referência: autos nº 0216890-94.2014.8.09.0072 (Recuperação judicial Centroalcool)

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, comparece presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo. 22, inciso. II, alínea "c", da Lei nº 11.101/05, requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de dezembro de 2024.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia/GO, 11 de março de 2025.

LARA MARTINS ADVOGADOS
Administradora Judicial
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4000-2701

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4000-2701

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109287605432563873792331510, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

Goiânia, 06 de março de 2025.

DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO OAB/GO - 34.021 - LARA MARTINS ADVOGADOS

D.D. Administrador Judicial do Recuperando

CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REF. CT. 2.779/25

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES - "RMA"

Prezados Senhores,

Em atendimento ao que nos foi solicitado, vimos pelo presente, apresentar nosso 5º relatório de acompanhamento das atividades mensais (RMA) da Centroalcool S/A referente ao processo **0216890-94.2014.8.09.0072**.

Sumário

1. INTRODUÇÃO....2
2. OBJETIVO....2
3. METODOLOGIA UTILIZADA....2
4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA....2
5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS....3
5.1. ANÁLISE CONTÁBIL....3
6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS....14
7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA....17
8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL....19
9. INFORMAÇÕES FISCAIS....20
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS....21
11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO....22
12. FOTOS....22
13. OUTRAS INFORMAÇÕES....23
14. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO....23
15. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO....25

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório mensal de acompanhamento das atividades (RMA) do devedor é requerido ao Administrador Judicial, conforme estabelecido pelo art. 22 item II alínea "c" da LRE.

Este relatório de acompanhamento abrange o período de **dezembro de 2024**.

Considerando que a data do relatório está sendo apresentado é posterior ao período base, algumas informações mais atuais, podem estar sendo também apresentadas de forma complementar.

2. OBJETIVO

Nossos trabalhos têm por objetivo apresentar as principais informações contábeis, fiscais e operacionais da Recuperanda, no período base, apresentando comentários quanto essas informações de forma a subsidiar credores, o juízo, Ministério Público e demais usuários interessados no acompanhamento das atividades da Recuperanda.

Nossos exames não têm o objetivo de realizar auditoria, mas tão somente apresentar, analisar e comentar os principais dados operacionais das atividades fornecidos pela Recuperanda. Entretanto, sempre que identificarmos informações ou questões que mereçam ser mais bem esclarecidas ou ajustadas, faremos constar em nosso relatório as sugestões ou solicitações de maiores esclarecimentos.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

As informações apresentadas baseiam-se basicamente em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda.

A metodologia desenvolvida para a elaboração dos Relatórios Mensais é a de apresentar um fluxo de informações dinâmico mês a mês. Dentro desse contexto, a premissa é a de apresentar um relatório mensal sucinto e de fácil compreensão, com a divulgação das informações de forma contínua.

Nossos trabalhos são realizados segundo padrões técnicos e, quando necessário, podem incluir a inspeção de livros, registros, documentos e informes contábeis, financeiros, fiscais entre outros. Os exames são feitos na extensão e profundidade julgadas necessárias às circunstâncias a serem analisadas.

Destacamos, que não faz parte do escopo dos nossos trabalhos a análise dos controles internos operacionais adotados pela Recuperanda.

4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA

Conforme nos foi informado, a Centroalcool S/A encerrou a Safra 2023/2024 no dia 13 de novembro. Atualmente processa cana-de-açúcar própria e de terceiros, na modalidade de parceria agrícola e fornecimento. A moagem da matéria prima milho não ocorreu na presente safra por inviabilidade de preço para produção de etanol.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

A Centroalcool opera com a venda de etanol na modalidade entrega contra pagamento, não havendo até a presente data nenhuma operação financeira atrelada à pré-venda.

5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS

5.1. ANÁLISE CONTÁBIL

Apresentamos a seguir, o resumo dos balancetes da **"Centroalcool"** relativos ao mês de dezembro/2024, estruturando-os em forma de Balanço e Demonstração de Resultado. As informações relativas ao mês de novembro estão sendo apresentadas para efeito de comparabilidade, uma vez que essas informações já foram objeto de nosso relatório anterior.

Nos demonstrativos (Balanço e DRE) a seguir apresentados estamos inserindo colunas de análises verticais e horizontais. Análise vertical possibilita avaliar a demonstração financeira observando um dado financeiro (% de participação). Ex. Quanto da conta estoque participa do total do Ativo; quanto da despesa financeira corresponde da Receita Líquida. A análise horizontal possibilita a verificação da evolução dos dados financeiros e patrimoniais de um mês em relação ao mês anterior.

CENTROALCOOL S/A
Balanço Patrimonial (em reais)

	NOVEMBRO	AV	DEZEMBRO	AV	AH
Ativo Circulante	**187.703.915**	**83%**	**191.330.091**	**84%**	**1,93%**
Caixa e equivalentes de caixa	1.355.483	1%	310.279	0%	-77,11%
Contas a receber	39.718.666	17%	44.815.671	20%	12,83%
Estoques	19.986.397	9%	18.266.750	8%	-8,60%
Ativos Biológicos	4.897.202	2%	5.790.847	3%	18,25%
Adiantamentos Fornecedores	118.757.836	52%	117.646.859	52%	-0,94%
Ativo Fiscal Corrente	579.033	0%	579.033	0%	0,00%
Impostos a Recuperar	1.574.010	1%	1.674.970	1%	6,41%
Outros	835.288	0%	2.245.682	1%	168,85%
Ativo Não-Circulante	**39.624.253**	**17%**	**36.812.263**	**16%**	**-7,10%**
Realizável a Longo Prazo	**23.938.268**	**11%**	**20.908.381**	**9%**	**-12,66%**
Tributos a recuperar	-	0%	-	0%	N.A.
Ativo Fiscal Diferido	-	0%	-	0%	N.A.
Outros ativos	23.938.268	11%	20.908.381	9%	-12,66%
Direitos de Uso	-	0%	-	0%	N.A.
Imobilizado/Intangível	15.685.985	7%	15.903.882	7%	**1,39%**
Total do Ativo	227.328.168	100%	228.142.354	100%	0,36%
Passivo Circulante	**360.019.403**	**158%**	**367.334.756**	**161%**	**2,03%**
Fornecedores	19.941.583	9%	21.536.018	9%	8,00%
Empréstimos e financiamentos	6.890.448	3%	8.038.093	4%	16,66%
Impostos e Contribuições a Recolher	124.047.468	55%	125.131.204	55%	0,87%
Salários e encargos Sociais	90.704.217	40%	91.545.040	40%	0,93%
Adiantamentos de Clientes	13.661.749	6%	17.956.585	8%	31,44%
Outros Passivos	104.773.938	46%	103.127.816	45%	-1,57%
Exigível a Longo Prazo	**366.250.242**	**161%**	**366.250.242**	**161%**	**0,00%**
Fornecedores	33.857.005	15%		0%	-100,00%
Empréstimos e financ.Inst. Financeiras	179.361.035	79%	179.361.035	79%	0,00%
Impostos e Contribuições a Recolher	41.918.562	18%	75.636.978	33%	80,44%
Outros Passivos	43.317.139	19%	43.455.728	19%	0,32%
Recuperação Judicial	67.796.501	30%	67.796.501	30%	0,00%
Patrimônio Líquido	**- 498.941.477**	**-219%**	**- 505.442.644**	**-222%**	**1,30%**
Capital social	1.554.222	1%	1.554.222	1%	0,00%
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	0%	1.259.988	1%	N.A.
Reservas de Reavaliação	2.995.478	1%	2.995.478	1%	0,00%
Prejuízo/Lucro Acumulado	- 503.416.053	-221%	- 503.491.177	-221%	0,01%
Resultado do mês	- 75.124	0%	- 7.761.155	-3%	10231,13%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	227.328.168	100%	228.142.354	100%	0,36%

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

CENTROALCOOL S/A
Demonstração de Resultado (em reais)

	NOVEMBRO	AV	DEZEMBRO	AV	AH
Receita líquida de Atividades	12.974.248	-17270%	5.440.841	-70%	-58,06%
Custos das Vendas	- 4.411.606	-34%	- 9.369.250	-172%	112,38%
Lucro Bruto	**8.562.642**	**66%**	**- 3.928.409**	**-72%**	**-145,88%**
Receita e Despesas Operacionais	**- 913.882**	**-7%**	**- 738.248**	**-14%**	**-19,22%**
Despesas comerciais	-	0%	- 39.612	-1%	N.A.
Despesas gerais e admistrativas	- 927.039	-7%	- 698.859	-13%	-24,61%
Outras Despesas/Receitas	13.157	0%	223	0%	-98,31%
Resultado Operacional	**7.648.760**	**59%**	**- 4.666.657**	**-86%**	**-161,01%**
Resultado Financeiro	**- 7.723.885**	**-60%**	**- 3.094.498**	**-57%**	**-59,94%**
Resultado Operacional	**- 75.125**	**-1%**	**- 7.761.155**	**-143%**	**10230,99%**
IR e CSLL		0%		0%	
Resultado Líquido	**- 75.125**	**-1%**	**- 7.761.155**	**-143%**	**10230,99%**

Considerando-se que estamos no encerramento do exercício social estamos apresentando adicionalmente abaixo, balanço e DRE referentes ao exercício de 2024 elaborados pela Recuperanda.

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Centroalcool

ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE			**CIRCULANTE**		
Caixa e equivalentes de caixa	(a)	310.279	Fornecedores	(h)	21.536.018
Contas a receber	(b)	44.815.671	Arrendamento a pagar		-
Estoques	(c)	18.266.750	Parceria Agrícola		-
Ativos Biológicos	(d)	5.790.847	Empréstimos e financiamentos	(i)	8.038.093
Adto a fornecedores	(e)	117.646.859	Impostos e contribuições a recolher	(j)	125.131.204
Ativo Fiscal corrente		579.033	Salários e encargos sociais	(k)	91.545.040
Impostos a recuperar		1.674.970	Adiantamentos de clientes		17.956.585
Outros ativos	(f)	2.245.682	Outros passivos	(l)	103.127.816
Total do ativo circulante		**191.330.091**	**Total do passivo circulante**		**367.334.756**
NÃO CIRCULANTE			**NÃO CIRCULANTE**		
Impostos a recuperar		-	Fornecedores	(h)	-
Ativo Fiscal diferido		-	Arrendamento a pagar		-
Outros ativos	(f)	20.908.381	Parceria Agrícola		-
Direito de uso		-	Empréstimos e financiamentos	(i)	179.361.035
Imobilizado	(g)	15.794.681	Impostos e contribuições a recolher	(j)	75.636.978
Intangível		109.201	Provisão para riscos tributários, trabalhistas e cíveis		-
			Outros passivos	(l)	43.455.728
Total do ativo não circulante		**36.812.262**	**Total do passivo não circulante**		**298.453.741**
			RECUPERAÇÃO JUDICIAL (R.J.)		
			Credores Trabalhistas		2.493.079
			Credores Quirografários		37.885.515
			Credores Garantia Real		25.534.542
			Credores ME EPP		1.883.365
					67.796.501
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			Capital social		1.554.222
			Ajuste de avaliação patrimonial		2.995.478
			Reserva de Hedge Acconting		-
			Lucros (prejuízos) acumulados		(509.992.346)
			Total do patrimônio líquido		**(505.442.645)**
TOTAL DO ATIVO		**228.142.353**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**228.142.353**

ALCEU PEREIRA LIMA NETO:21918327840

Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

REUBER PAULO HENRIQUE SILVA MORAES:04052457188

Reuber Paulo Henrique Silva Moraes
Contador CRC/GO 26.619
CPF/MF: 040.524.571-88

Empresa em Recuperação Judicial

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

CENTROALCOOL S/A
CNPJ (MF): 02.896.264/0001-09
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO
31 DE DEZEMBRO DE 2024

		Mês Atual	Acumulado
RECEITA BRUTA DAS VENDAS			
Vendas de produtos:	(n)		
Mercado interno	(n)	6.653.429	98.975.344
Mercado externo	(n)		
Hedge Accounting	(n)		
Subproduto Bagaço	(n)	211.135	880.782
Outros	(n)	-25.256	-118.737
		6.839.308	**99.737.389**
Impostos e contribuições sobre vendas		-1.398.467	-21.139.920
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS		**5.440.841**	**78.597.469**
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	(o)	-9.369.250	-59.459.498
LUCRO BRUTO		**-3.928.409**	**19.137.971**
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
Administrativas	(o)	-698.859	-15.652.336
Comerciais	(o)	-39.612	-64.746
Outras receitas/despesas operacionais, líquidas	(o)	223	606.961
		-738.248	-15.110.121
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		**-4.666.657**	**4.027.850**
Receita financeira	(o)	7.393	-45.241
Despesa financeira	(o)	-3.101.891	-11.840.614
Variações monetárias e cambiais ativas			
Variações monetárias e cambiais passivas			
Resultado financeiro		**-3.094.498**	**-11.885.855**
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		**-7.761.155**	**-7.858.005**
Imposto de renda e contribuição social correntes			
Imposto de renda e contribuição social diferidos			
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO		**-7.761.155**	**-7.858.005**
Lucro (prejuízo) por quota - R$			-5

ALCEU PEREIRA LIMA NETO:21918327840
Alceu Pereira Lima Neto
Diretor Presidente
CPF/MF: 219.183.278-40

REUBER PAULO HENRIQUE SILVA MORAES:04052457188
Reuber Paulo Henrique Silva Moraes
Contador CRC/GO 26.619
CPF/MF: 040.524.571-88

Apresentamos a seguir alguns comentários quanto a algumas contas do balancete do mês de dezembro de 2024:

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Esse grupo de contas abrange contas de caixa, bancos contas correntes e aplicações financeiras no curto prazo.

b) Contas a Receber

A conta contábil de clientes é classificada em créditos de curto prazo. Seguem as evoluções dos saldos no período.

Conta	Decrição	nov/24	AH	dez/24	AH
1.1.2.01.001	CONTAS A RECEBER - NACIONAIS	39.718.666	-11,69%	44.815.671	12,83%
TOTAL		**39.718.666**		**44.815.671**	

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

Para que possamos melhor analisar referida carteira de recebíveis entendemos ser importante que a recuperanda, disponibilize um relatório financeiro que permita visualização analítica da carteira contendo os títulos em aberto por clientes, data de emissão, vencimento e valor.

c) Estoques

A conta contábil de Estoques é composta dos seguintes tipos de estoques: Materiais de Almoxarifado, Produtos acabados, produtos em elaboração, estoques de terceiros. Seguem as evoluções dos saldos no período.

Conta	Decrição	nov/24	dez/24	AH
1.1.3.01	ESTOQUES DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO	6.303.789	6.649.776	5,49%
1.1.3.02	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	8.762.019	8.511.422	-2,86%
1.1.3.03	ESTOQUES DE PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	2.672.013	-	-100,00%
1.1.3.11	ESTOQUES DE TERCEIROS	37.027	37.027	0,00%
1.1.3.13	ESTOQUE DE SUB PRODUTOS	212.631	212.631	0,00%
1.1.3.16	MANUTENÇÃO DE ENTRESSAFRA	1.998.918	2.855.893	42,87%
TOTAL		**19.986.397**	**18.266.750**	**-8,60%**

d) Adiantamentos a Fornecedores – Curto Prazo

Conta	Decrição	nov/24	dez/24	AH
1.1.4.01.001	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DIVERSOS - CP	102.414.774	100.859.102	-1,52%
TOTAL		**102.414.774**	**100.859.102**	

A conta *'1.1.4.01.001 - Adiantamento a Fornecedores Diversos (Curto Prazo)'* registra um saldo de R$ 100.859.101,53. Solicitamos a recuperanda, que apresente a composição dos referidos adiantamentos contendo, data de emissão, data de vencimento, valor, nome do fornecedor visando melhor entendimento quanto sua composição e a idade do referido crédito.

e) Outros Ativos - Ativo Não Circulante

Apresentamos a seguir a Composição e a evolução da conta de Outros Ativos no Ativo Não Circulante:

Conta	Decrição	nov/24	dez/24	AH
1.2.1.01.003	ETANOL HIDRATADO EM PODER DE TERCEIROS	3.029.888	-	-100,00%
1.2.1.03	DEPOSITOS VINCULADOS	4.574.006	4.574.006	0,00%
1.2.1.07.001	VALORES A RECEBER LONGO PRAZO	3.231.307	3.231.307	0,00%
1.2.1.07.030	SUB ROGAÇAO RIO NEGRO SA	13.103.067	13.103.067	0,00%
TOTAL		**23.938.269**	**20.908.381**	**-12,66%**

Podemos observar que os saldos dessas contas, tiveram queda de 12,66% no período decorrente da baixa de Etanol em poder de terceiros, referente a regularização do saldo de implantação.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

Em relação aos créditos da conta '1.2.1.07.030 – Sub-Rogação Rio Negro S.A.' no valor de 13.103.067,46. Solicitamos a recuperanda a composição do referido crédito.

f) Imobilizado/intangível

Apresenta-se a seguir, a composição e a evolução dos saldos das contas do Ativo Imobilizado e Intangível no mês de novembro e dezembro/2024:

Conta	Decrição	nov/24	dez/24	AH
1.2.3	ATIVO IMOBILIZADO TANGIVEL	15.576.784	15.794.681	1,40%
1.2.3.01	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO	22.902.837	22.902.837	0,00%
1.2.3.01.002	TERRENOS	246.276	246.276	0,00%
1.2.3.01.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	423.539	423.539	0,00%
1.2.3.01.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	1.080.659	1.080.659	0,00%
1.2.3.01.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16.057.347	16.057.347	0,00%
1.2.3.01.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS	175.154	175.154	0,00%
1.2.3.01.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	567.392	567.392	0,00%
1.2.3.01.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS	3.089.060	3.089.060	0,00%
1.2.3.01.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	258.423	258.423	0,00%
1.2.3.01.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE	1.004.988	1.004.988	0,00%
1.2.3.02	IMOBILIZADO LEASING / FINANCIAMENTOS	2.933.407	2.933.407	0,00%
1.2.3.02.001	LEASING - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.933.407	2.933.407	0,00%
1.2.3.03	CULTURA PERMANENTE DA ATIVIDADE RURAL	14.763.834	14.763.834	0,00%
1.2.3.06	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACUMULADA -	29.535.303 -	29.561.500	0,09%
1.2.3.07	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	860.805	1.129.588	31,22%
1.2.3.12	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - CPC 27	50.096.516	50.096.516	0,00%
1.2.3.12.002	TERRENOS - CPC 27	1.245.274	1.245.274	0,00%
1.2.3.12.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES - CPC 27	2.234.885	2.234.885	0,00%
1.2.3.12.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES - CPC 27	5.407.478	5.407.478	0,00%
1.2.3.12.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CPC 27	36.431.171	36.431.171	0,00%
1.2.3.12.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS - CPC 27	33.901	33.901	0,00%
1.2.3.12.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS - CPC 27	155.608	155.608	0,00%
1.2.3.12.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS - CPC 27	4.549.257	4.549.257	0,00%
1.2.3.12.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - CPC 27	4.744	4.744	0,00%
1.2.3.12.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE - CPC 27	34.198	34.198	0,00%
1.2.3.14	DEPRECIAÇÃO,AMORT. EXAUSTÃO ACUMULADA - CPC 27 -	46.445.312 -	46.470.002	0,05%
1.2.4	ATIVO IMOBILIZADO INTANGIVEL	109.201	109.201	0,00%
1.2.4.01.001	SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE	109.201	109.201	0,00%

Como se observa, houve adição no Ativo Imobilizado em operação, basicamente na conta de *Imobilizado em Andamento*, o saldo foi de 860.805 para 1.129.588.

Em análise ao Razão da conta, verificamos que as adições do período aconteceram nos seguintes projetos:

12307250 - Proj. Reforma Prédio Administrativo Centro Álcool	R$ 196.512,87
12307242 - Proj. Planta Etanol Milho Centro Álcool	R$ 153.487,07

g) Fornecedores

A conta de Fornecedores possui saldo em Passivo circulante e Não Circulante. A conta é formada por fornecedores Agrícolas e outros. Nessas contas não estão computados os credores concursais sujeitos ao

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

processo de Recuperação Judicial. Créditos sujeitos ao processo de Recuperação estão registrados em grupo de contas específicas.

Conta	Decrição	nov/24	dez/24	AH
2.1.3	FORNECEDORES DIVERSOS CIRCULANTE	- 19.941.583	- 21.536.018	8,00%
2.2.3	FORNECEDORES DIVERSOS NÃO CIRCULANTE	33.857.005	-	-100,00%
TOTAL		**13.915.422**	**-21.536.018**	**-254,76%**

Verificamos através do Razão contábil que o saldo dessa conta de fornecedores de longo prazo no valor de R$33.857.005 (nov) foi reclassificada em dezembro para a conta *2.2.4.03.068 – Parcelamento Débitos Federais LP e 2.2.6.98.004 – Cédulas Finan a Pagar – Terra Forte.*

h) Empréstimos e financiamentos

Apresentamos a seguir, quadro com a evolução dos saldos das contas de Empréstimos e Financiamentos no período de novembro e dezembro/2024.

Conta	Decrição	nov/24	dez/24	AH
2.1.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Cp	6.890.448	8.038.093	16,66%
2.2.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Lp	179.361.035	179.361.035	0,00%
TOTAL		**186.251.483**	**187.399.127**	**0,62%**

i) Obrigações Fiscais e Tributárias

Conta	Decrição	nov/24	dez/24	AH
2.1.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB. E SOCIAIS CP**	**124.047.468**	**125.131.204**	0,87%
2.1.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER	75.592.030	76.479.885	1,17%
2.1.4.01.001	ITR A RECOLHER	2.143	2.143	0,00%
2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER - APURAÇÃO	12.475.715	13.115.572	5,13%
2.1.4.01.004	IPI A RECOLHER	93.260	93.664	0,43%
2.1.4.01.006	I.R.P.J A PAGAR	3.954.239	3.965.832	0,29%
2.1.4.01.007	C.S.L.L A PAGAR	1.202.536	1.206.380	0,32%
2.1.4.01.009	IRRF PESSOA JURIDICA A RECOLHER	419.998	421.620	0,39%
2.1.4.01.011	IRRF PESSOA FISICA A RECOLHER	15.450	15.450	0,00%
2.1.4.01.012	IRRF S/ FOLHA DE PAGTO A RECOLHER	12.957.767	12.957.767	0,00%
2.1.4.01.013	ISS A RECOLHER	53.055	57.964	9,25%
2.1.4.01.014	PIS A RECOLHER	6.637.312	6.637.312	0,00%
2.1.4.01.015	COFINS A RECOLHER	30.677.771	30.677.771	0,00%
2.1.4.01.016	PIS/COFINS/CSLL (4,65) A RECOLHER	3.059.964	3.115.667	1,82%
2.1.4.01.026	CSLL RET. FONTE - COD. 5987	18.743	18.743	0,00%
2.1.4.01.027	PROTEGE - FUNDO PROTEÇÃO SOCIAL EST DE GOIAS	190.782	190.782	0,00%
2.1.4.01.028	FUNDEINFRA - FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA	55.771	55.771	0,00%
2.1.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	40.519.700	40.715.581	0,48%
2.1.4.02.006	INSS A RECOLHER	40.519.627	40.715.508	0,48%
2.1.4.02.017	TAXA DE MANUTENCAO	73	73	0,00%
2.1.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER	7.935.738	7.935.738	0,00%
2.1.4.03.004	ICMS - PARCELAMENTO CP	3.427.124	3.427.124	0,00%
2.1.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS	4.508.614	4.508.614	0,00%
2.2.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB.E SOCIAIS LP**	**41.918.562**	**75.636.978**	80,44%
2.2.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER LP	784.664	784.664	0,00%
2.2.4.01.012	PROVISAO IRPJ S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	490.415	490.415	0,00%
2.2.4.01.013	PROVISAO CSLL S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	294.249	294.249	0,00%
2.2.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER LP	20.197	20.197	0,00%
2.2.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER LP	41.154.095	74.872.511	81,93%
2.2.4.03.003	ICMS - PARCELAMENTO LP	9.828.410	9.828.410	0,00%
2.2.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS LP	29.183.031	62.901.447	115,54%
2.2.4.03.081	PARCELAMENTO FGTS-2023 C LP	2.142.654	2.142.654	0,00%

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

Como pode ser verificado o volume das Obrigações tributárias aumentou R$ 34,8 milhões, representando 20,96% de aumento. A maior relevância desse aumento se dá na conta de *Parcelamento Débitos Federais LP*, que conforme explanamos acima recebeu uma reclassificação de saldo da conta de Fornecedores Longo Prazo.

j) Empréstimos Consignados A Pagar

A conta contábil '2.1.6.03.008 - Empréstimos Consignados A Pagar', registra um saldo de R$103.091.314,35. Solicitamos a recuperanda que informe quanto origem e composição desses empréstimos.

k) Recuperação Judicial

Apresentamos a seguir, quadro com a composição e evolução dos saldos das contas das dívidas da Recuperação Judicial no período de novembro e dezembro/2024.

Conta	Decrição	nov/24	dez/24	AH
2.2.7.01.001	CREDORES TRABALHISTAS	2.493.079	2.493.079	0,00%
2.2.7.01.002	CREDORES QUIROGRAFARIOS	37.885.515	37.885.515	0,00%
2.2.7.01.003	CREDORES GARANTIA REAL	25.534.542	25.534.542	0,00%
2.2.7.01.004	CREDORES ME EPP	1.883.365	1.883.365	0,00%
TOTAL		**67.796.501**	**67.796.501**	**0,00%**

Verifica-se que no mês de dezembro a dívida com a Recuperação Judicial permaneceu a mesma. O quadro de credores da Recuperanda ainda está em fase de consolidação.

l) Patrimônio Líquido Descoberto

Observa-se que o patrimônio líquido está a Descoberto, ou seja, evidenciando um **Patrimônio Negativo de -R$ 505.442.644 (dezembro/2024).**

m) Receita Líquida

Apresenta-se a seguir, gráfico da receita líquida mensal auferida nos meses de novembro e dezembro/2024

- **Receita Líquida Mensal**

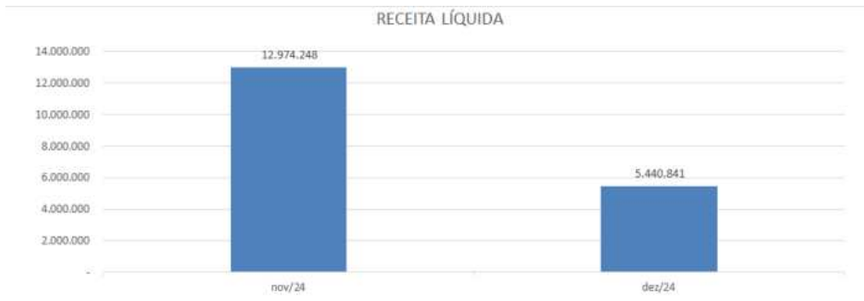

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

- **Receita Líquida Acumulada**

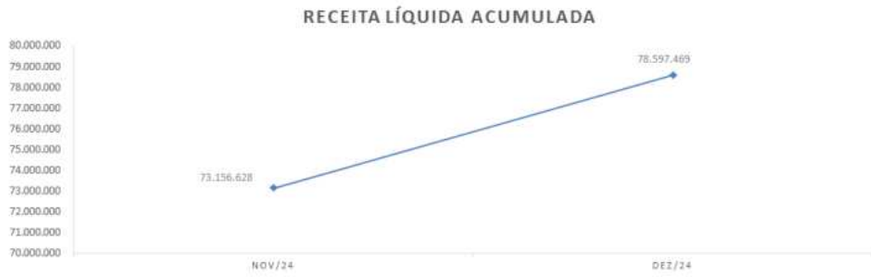

A Receita Líquida do período **de janeiro a dezembro de 2024** é de **R$ 78.597.469**, conforme verificado através da DRE Acumulada apresentada pela Recuperanda.

n) Custos

Apresenta-se a seguir, gráfico da evolução dos saldos de custos de vendas:

- **Custos mensais**

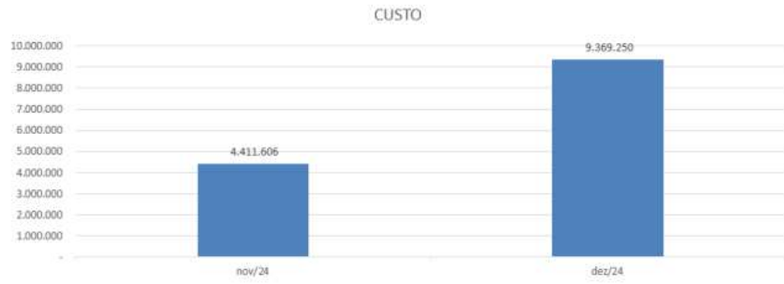

- **Custo Acumulado**

O Custo do período de **janeiro a dezembro de 2024** é de **R$ 59.459.498**, conforme verificado através da DRE Acumulada apresentada pela Recuperanda.

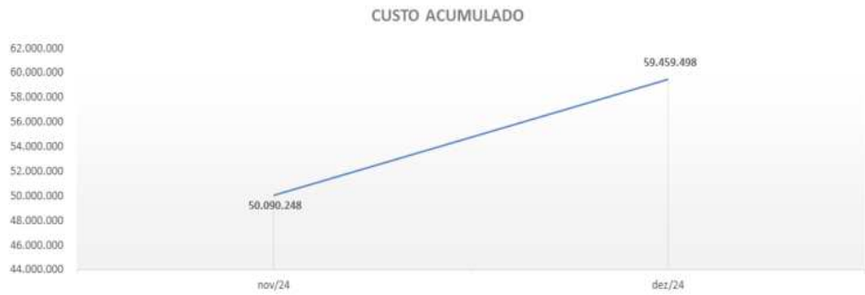

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

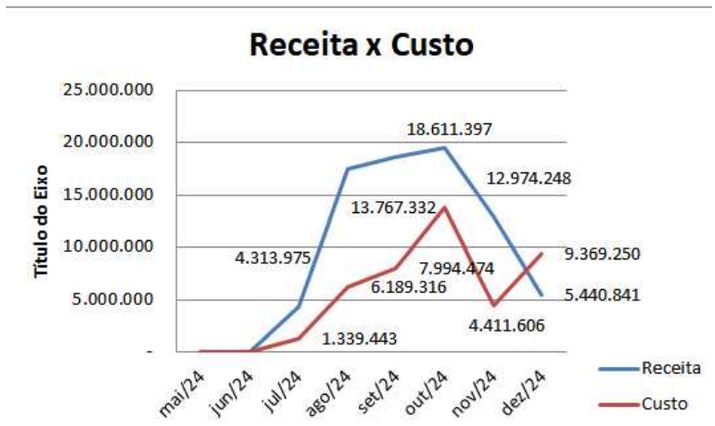

o) Resultado Financeiro (Receitas e Despesas financeiras)

Apresenta-se a seguir gráfico com a evolução do resultado financeiro mensal:

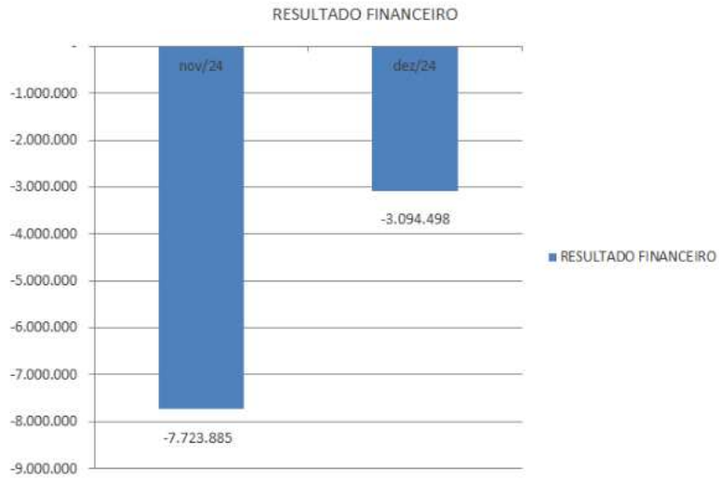

Segundo verificado através da DRE Acumulada, apresentada pela Recuperanda, o Resultado Financeiro acumulado do período de **janeiro a dezembro de 2024** é de **-R$ 11.885.855.**

Verificamos que no mês de dezembro de 2024, houve um aumento significativo de despesas financeiras. Esse aumento é decorrente do reconhecimento de multas e juros de Dívidas Ativas e atualizações de FGTS, conforme informação constante do livro diário e demonstradas no quadro a seguir:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

DEZEMBRO

TIPO	DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
FGTS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO FGTS FGGO201700760	2.231,48
FGTS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO FGTS CSGO201700762	24.464,18
FGTS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO FGTS CSGO201700455	77.135,17
FGTS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO FGTS FGGO201700761	46.444,89
FGTS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO FGTS CSGO202200150	167.348,12
FGTS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO FGTS FGGO201700454	197.766,69
FGTS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO FGTS FGGO201100027	293.018,84
FGTS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO FGTS FGGO201700456	640.867,01
FGTS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO FGTS CSGO202201100	9.890,74
FGTS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO FGTS FGGO202201099	238.641,37
FGTS S/ FOLHA DE PAGAMENTO	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO FGTS FGGO202200149	1.152.535,21
PIS/COFINS/CSLL (4,65) A RECOLHER	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO 1772 - DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI	48.931,78
C.S.L.L A PAGAR	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIA	3.843,69
I.R.P.J A PAGAR	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	11.593,55
IPI A RECOLHER	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO 3578 - DIV.ATIVA-IPI	403,73
INSS RI.AMB. AP.ESPECIAL	31/12/2024	(7) Vlr. Ref. ATUALIZAÇAO 4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	169.922,85
		TOTAL	**3.085.039,30**

p) Despesas Administrativas e Gerais

Apresenta-se o gráfico das evoluções das despesas Gerais Administrativas:

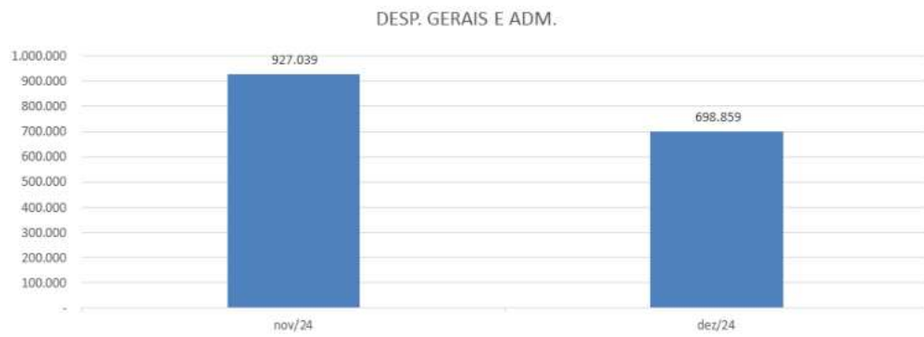

Apresentamos a composição analítica da Conta de Despesas Administrativas e gerais com uma coluna de participação % de cada gasto na formação do Saldo da Conta:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Cod. Conta	Conta	Novembro	Dezembro	% Participação
4.1.1.03	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**927.039**	**698.859**	**100,00%**
4.1.1.03.001	ORDENADOS E SALÁRIOS	283.428	235.779	30,57%
4.1.1.03.002	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	35.942	11.335	3,88%
4.1.1.03.003	FÉRIAS	54.672	28.586	5,90%
4.1.1.03.005	INSS	18.780	12.540	2,03%
4.1.1.03.006	FGTS	50.357	28.542	5,43%
4.1.1.03.014	PLANO SAÚDE/ODONTO/MEDICAMENTOS/HOSPITALIZAÇÕ	14.118	7.938	1,52%
4.1.1.03.015	DESPESAS COM REFEIÇÕES E HOSPEDAGENS	73.923	50.415	7,97%
4.1.1.03.016	MATERIAIS DE USO E CONSUMO	27.359	24.008	2,95%
4.1.1.03.017	UNIFORMES E LOC.UNIFORMES	880	939	0,09%
4.1.1.03.019	DESPESAS DE VIAGENS	-	170	0,00%
4.1.1.03.022	SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	173.128	164.715	18,68%
4.1.1.03.026	MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICACAO	7.214	-	0,78%
4.1.1.03.030	ENERGIA ELÉTRICA ADQUIRIDA	3.881	-	0,42%
4.1.1.03.031	ABASTECIMENTO D ÁGUA	16	981	0,00%
4.1.1.03.032	LOCAÇÕES, ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	6.530	4.000	0,70%
4.1.1.03.034	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	6.540	249	0,71%
4.1.1.03.041	PUBLICAÇÕES LEGAIS	335	-	0,04%
4.1.1.03.044	MATERIAL DE EXPEDIENTE	805	916	0,09%
4.1.1.03.045	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	9.958	- 12.382	1,07%
4.1.1.03.047	TELEFÔNICAS/INTERNET	2.336	2.336	0,25%
4.1.1.03.056	PEÇAS E ACESSÓRIOS	93	164	0,01%
4.1.1.03.060	DEPRECIAÇÃO	26.885	26.827	2,90%
4.1.1.03.080	AVISO PRÉVIO	26.772	23.234	2,89%
4.1.1.03.081	RECUPERAÇÃO AVISO PRÉVIO REAVIADO (-)	-	- 2.417	0,00%
4.1.1.03.085	AJUSTE DE INVENTÁRIO/DEVOLUÇÃO	1.271	5.266	0,14%
4.1.1.03.097	DESP. C/ TICKET ALIMENTAÇÃO	38.759	-	4,18%
4.1.1.03.098	DESP.C/ UTENSILIOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA	3.294	673	0,36%
4.1.1.03.102	FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE MANUTENCAO	926	922	0,10%
4.1.1.03.112	ACORDOS EM PROCESSOS TRABALHISTAS	39.080	77.345	4,22%
4.1.1.03.127	MATERIAIS ELÉTRICOS	72	10	0,01%
4.1.1.03.128	PEÇAS / ACESS. MANUT. AUTOMOTIVA	716	-	0,08%
4.1.1.06	DESPESA COM ABASTECIMENTO	18.797	3.937	2,03%

q) Resultado mensal e acumulado

Apresenta-se a seguir, gráficos com a evolução do resultado mensal e acumulado:

- **Resultado mensal**

Conforme se observa o mês de dezembro apresentou um prejuízo de **-R$ 7.761.155.**

- **Resultado Acumulado**

Segundo verificado através da DRE Acumulada apresentada pela Recuperanda, o Resultado Líquido do período de **janeiro a dezembro de 2024** aponta um prejuízo de **-R$ 7.858.005.**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS

Apresentamos a seguir, gráficos de alguns indicadores econômico-financeiro das atividades da Recuperanda:

- **Índice de Liquidez Corrente**

O índice de liquidez corrente expressa a capacidade de uma empresa de realizar pagamentos a **curto prazo**. Ou seja, para cada R$1,00 de dívida de curto prazo quanto a empresa possui para pagar. Podemos visualizar que a cada real de dívida de curto prazo, a Recuperanda possui R$ 0,52 (dezembro) de capital registrado no ativo circulante.

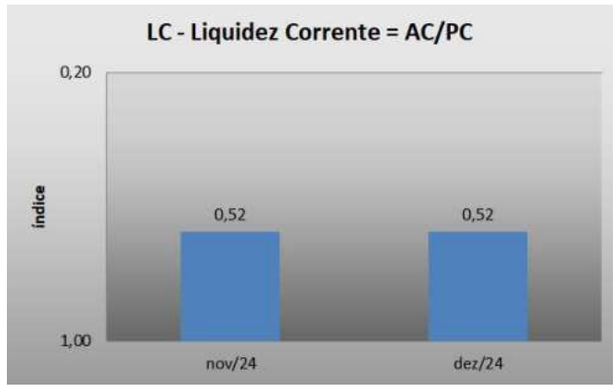

LIQUIDEZ CORRENTE(LC) = AC/PC		
CONTAS	**nov/24**	**dez/24**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	187.703.915	191.330.091
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	360.019.403	367.334.756
LIQUIDEZ CORRENTE	**0,52**	**0,52**

- **Indice de Liquidez Geral**

A liquidez geral exprime a liquidez de longo prazo, ou seja, é quanto de ativos realizáveis a empresa possui para liquidar as dívidas com terceiros. No cenário atual, o grupo possui R$ 0,29 (dezembro) em ativos, para cada R$ 1,00 de passivo.

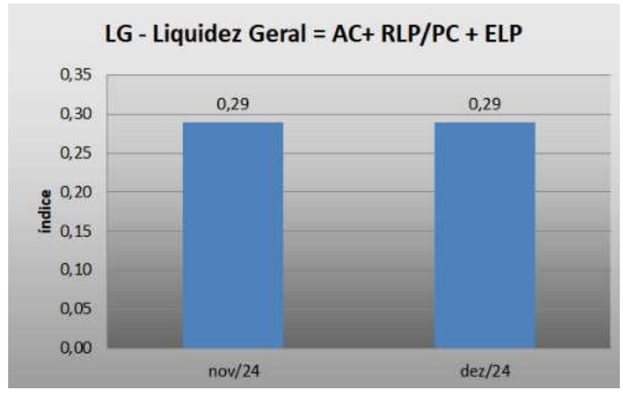

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

LG - Liquidez Geral = AC+ RLP/PC + ELP		
CONTAS	**nov/24**	**dez/24**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	187.703.915	191.330.091
REALIZAVEL LONGO PRAZO (RLP)	23.938.268	20.908.381
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	360.019.403	367.334.756
EXIGIVEL LONGO PRAZO (ELP)	366.250.241	366.250.242
Liquidez Geral	**0,29**	**0,29**

- **Capital Circulante Líquido**

O CCL representa quanto de ativo circulante se tem para fazer face as obrigações de curto prazo. Conforme se observa, atualmente o capital circulante líquido dos Recuperandos, vem se mantendo negativo, ou seja, os recursos circulantes não conseguem cumprir com as obrigações de curto prazo (até 12 meses).

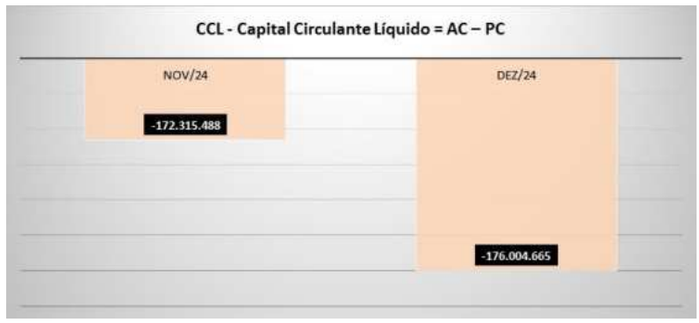

Capital Circulante Líquido = AC - PC		
CONTAS	**nov/24**	**dez/24**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	187.703.915	191.330.091
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	360.019.403	367.334.756
Capital Circulante Líquido	**-172.315.488**	**-176.004.665**

- **Endividamento Geral**

Endividamento geral – O Índice de Endividamento Geral (EG) é capaz de medir a dimensão da dívida total de uma instituição em comparação ao seu ativo. Para calculá-lo, divide-se o total da dívida (de curto prazo e longo prazo) pelo total do ativo. A fórmula do Índice de Endividamento Geral é: EG = (Capital de terceiros / Ativos totais) x 100. Como se verifica, em dezembro/2024 a Recuperanda tinha aproximadamente uma proporção de 321% de dívidas com terceiros em relação ao seu ativo total.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

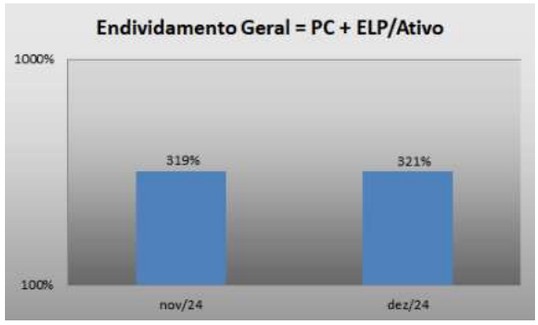

Endividamento Geral = PC + ELP/Ativo		
CONTAS	**nov/24**	**dez/24**
PASSIVO CIRCULANTE	360.019.403	367.334.756
EXIGIVEL LONGO PRAZO	366.250.241	366.250.242
ATIVO	227.328.168	228.142.354
Endividamento Geral	**319,48%**	**321,55%**

- **Composição do Endividamento**

A Composição do Endividamento - Representa quanto do endividamento de terceiros são de Curto Prazo. Em novembro 50,07% do endividamento era de curto prazo.

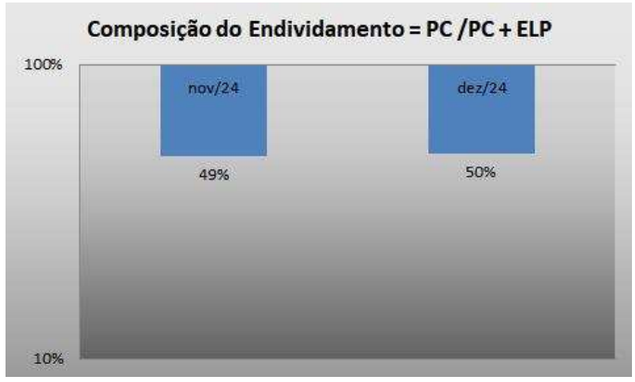

Composição do Endividamento = PC /PC + ELP		
CONTAS	**nov/24**	**dez/24**
PASSIVO CIRCULANTE	360.019.403	367.334.756
EXIGIVEL LONGO PRAZO	366.250.241	366.250.242
Composição do Endividamento	**49,57%**	**50,07%**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA

Seguem informações operacionais da área agrícola fornecidas pela Recuperanda, relativas aos meses de novembro e dezembro de 2024.

a) Resumo de Plantios Realizados mensalmente

- **Novembro e dezembro/2024**

b) Resumo de Colheitas Realizadas mensalmente

- **Novembro e dezembro/2024**

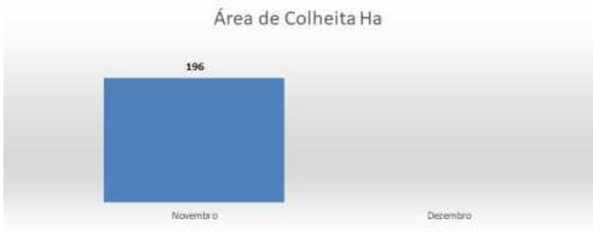

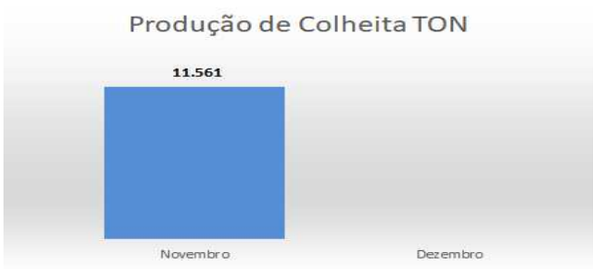

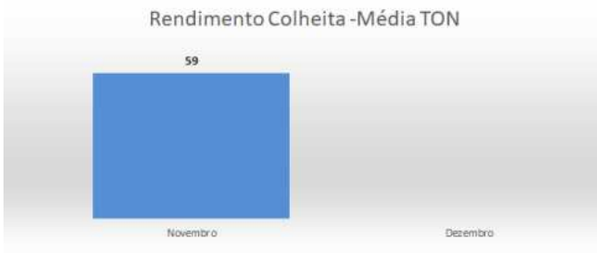

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

c) **Resumo da aplicação de insumos mensalmente**

- **Novembro e dezembro/2024**

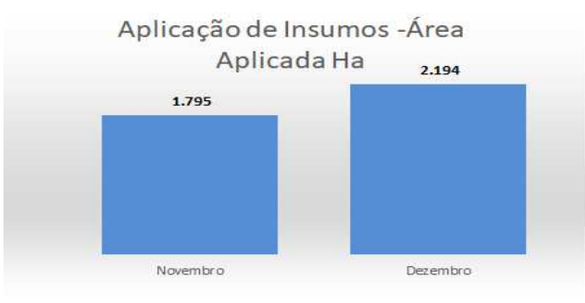

d) **Resumo das Atividades Mecanizadas**

- **Novembro e dezembro/2024**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

a) **Resumo da Produção Comercializada**

- **Novembro e dezembro/2024**

8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL

Seguem informações operacionais da área da Indústria fornecidas pela Recuperanda, relativas aos meses novembro e dezembro de 2024.

Descrição/ Mês	Unidade	Novembro	Dezembro
Total Cana Moída	Toneladas	11.953	-
Total Produção Alcool Hidratado	Litros	1.092.284	-

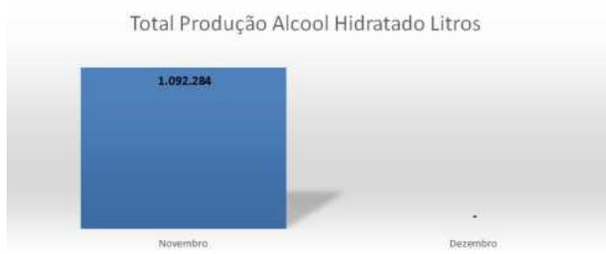

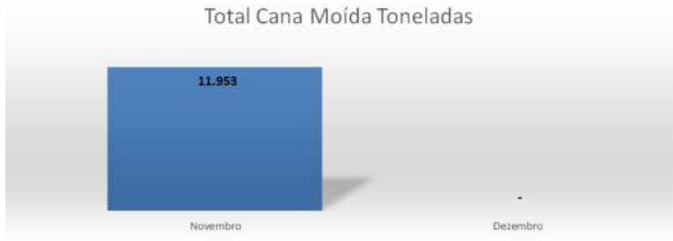

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

Conforme visto nos quadros acima, não houve operação na indústria no mês de dezembro/2024. A safra foi encerrada em 13 de novembro de 2024, estando no período de entressafra e os equipamentos em manutenção.

9. INFORMAÇÕES FISCAIS

Apresentamos, a seguir, resumo do endividamento Fiscal informado pela Recuperanda, atualizado até 06/01/2025:

Debitos Centroalcool S/A	TOTAL:
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO ICMS	R$ 508.516.609,84
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO IPVA	R$ 117.644,09
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	R$ 307.146.763,98
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	R$ 313.367.768,67
DEBITOS FEDERAIS FGTS	R$ 33.413.001,37
DEBITOS NÃO TRIBUTARIOS	R$ 153.972,97
Total Geral	**R$ 1.162.715.760,92**

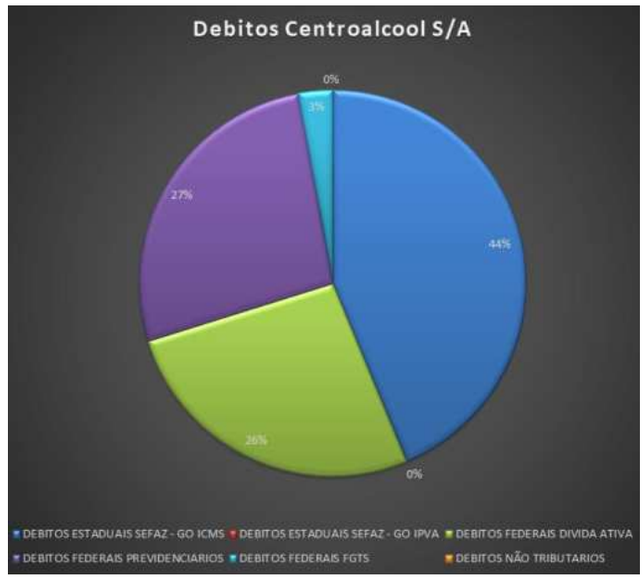

Como pode ser observado o volume de débitos fiscais apontados no levantamento é maior do que o que efetivamente está provisionado contabilmente. Isso geralmente ocorre pois ainda parte do passivo tributário ainda está em discussão administrativo ou judiciário.

Desta forma, a posição patrimonial pode ser impactada de forma relevante a depender do término da consolidação do passivo fiscal.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS

Apresentamos a seguir as informações do número de funcionários e valor da folha de pagamento dos meses em análise:

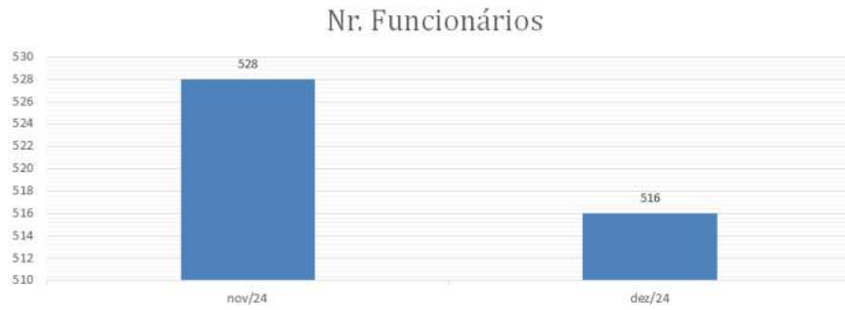

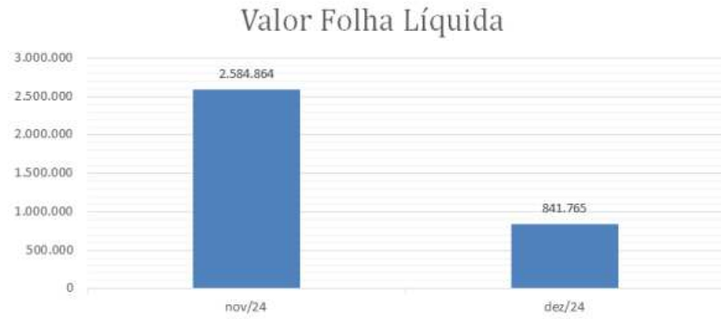

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO

Apresentamos a listagem informada pela Recuperanda quanto aos principais prestadores de serviço habituais à Recuperanda:

EMPRESA	CNPJ	ATIVIDADE
AGROCANA REIS LTDA (AGRO REIS)	51.850.129/0001-20	CCT MANUAL
LOCALIZA - COMPANHIA DE LOCAÇÃO	10.215.988/0001-60	LOCAÇÃO
GONÇALVES E BORGES NETO LTDA-ME	03.168.966/0001-20	LOCAÇÃO
R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	LOCAÇÃO
MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	21.314.559/0001-66	LOCAÇÃO
ZELITA ROSA PEREIRA REIS LTDA	15.313.168/0001-24	LOCAÇÃO
VRM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	32.133.419/0001-08	LOCAÇÃO
COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA	14.327.494/0001-28	LOCAÇÃO
ESTRELA LOCAÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA	43.299.284/0001-71	PREPARO DE SOLO
P H F DOS SANTOS	34.432.287/0001-40	PREPARO DE SOLO
LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	27.790.741/0001-70	TRANSP. ÁGUA
R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	TRANSP. ÁGUA
R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	TRANSP. CANA
BOCALON TRANSPORTES - KILMA CRISTIANE PEPEU BOCALON - ME	36.260.861/0001-56	TRANSP. CANA
AGROCANA REIS LTDA (AGRO REIS)	51.850.129/0001-20	TRANSP. CANA
MANOEL GOULART DE CASTRO 59996021149	33.391.303/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
REGINALDO RODRIGUES CAMARGO	17.242.621/0001-84	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
WILTON CELISMAR LOPES	29.943.365/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
JULIANA MARQUES DA SILVA	29.503.654/0001-10	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
LEONARDO JUNIOR DOS SANTOS	20.875.162/0001-80	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
DANIELLA MARINHO DE ASSIS	27.690.800/0001-38	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
FORCE TRANSPORTES LTDA	28.488.759/0001-84	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
VIVIANE PEREIRA DE LUCENA EUFRASIO	27.642.630/0001-16	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
SEBASTIAO DA CUNHA FERREIRA TRANSPORTES - ME	22.041.986/0001-80	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
EDIVAN DO AMARAL BARBOSA	27.347.886/0001-09	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
FLAVIO ELIAS PEREIRA	24.073.825/0001-02	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
JOSE NETO COSTA PEREIRA	29.931.655/0001-65	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
MARCOS ANTONIO LOPES	27.868.838/0001-58	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
V.A.P. TEIXEIRA MOISES	09.569.935/0001-68	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)

12. FOTOS

As fotos tiradas em fevereiro, época de entressafra. A indústria no período de manutenção preventiva e corretiva.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

- Nos meses analisados não houve abertura e nem fechamento de unidades (filiais) da Recuperanda.

14. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO

Apresentamos, a seguir, resumo dos principais eventos processuais incluídos aos autos do processo em questão de junho a dezembro/2024:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

Data	Movimento	Assunto
17/06/2024	2388	Manifestação da recuperanda reitera a solicitação do pedido 2372.
17/06/2024	2389	Intimação Expedida
18/06/2024	2391	Convite de abertura de safra.
20/06/2024	2392	Intimação do Juízo das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas/GO, pela vara do trabalho e Inhumas e vara do trabalho de Goiás, para o cancelamento da penhora e bloqueios da recuperanda Centroalcool S/A.
01/07/2024	2403	Certidão Expedida
02/07/2024	2409	Resposta do ofício referente ao processo nº 0329229-74.2006.8.09.0072
02/07/2024	2410	UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, reconhece a impenhorabilidade dos bens e valores
03/07/2024	2412	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. Mês abril de 2024.
03/07/2024	2413	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. mês maio de 2024.
04/07/2024	2415	O Administrador Judicial requer a expedição do termo de compromisso, para assinatura.
08/07/2024	2421	Decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito. Dr. HUGO DE SOUZA SILVA, titular da UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, que reconhece a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda. Determinando o cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da Centroalcool S/A
08/07/2024	2422	Recibo de Documento Enviado, sobre a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito.
09/07/2024	2424	Apresentação e habilitação concursal do crédito, do credor PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.
11/07/2024	2426	Termo de compromisso assinado pelo Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, em razão de ter sido nomeado pelo Juiz como Administrador Judicial.
19/07/2024	2427	Despacho Tribunal sobre Penhorabilidade bens
05/08/2024	2428	Manifestação Credor requerendo retificação do crédito Leonel José de Andrade
08/08/2024	2429	Relatório do Administrador Judicial (Anterior) Santana Administração Judicial informando que apresentou os Relatórios de abril, maio e não concluiu o RMA de junho por falta de apresentação de documentos.
08/08/2024	2430	Relatório do Administrador Judicial Lara Martins contendo as providências iniciais tomadas a partir de sua contratação.
20/08/2024	2432	Sentença Justiça Trabalhistas – Exequente União Federal.
21/08/2024	2433	Determinação Tribunal Regional Trabalho 22° Região requerendo à Caixa Econômica Federal efetue Transferência bancária em favor de credor.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

25/08/2024	2434	Manifestação credor para habilitação de crédito.
03/09/2024	2435	Habilitação de crédito do Sr. VALDEVINO PEREIRA DE OLIVEIRA.
03/09/2024	2436	Não conhecimento do recurso especial.
20/09/2024	2437	Requerimento de subestabelecimento em nome deste subscritor, o advogado Marcelo Rosenthal (OAB/SP 163.855) e do advogado Leandro Dondone Berto (OAB/SP 201.422).
03/10/2024	2438	Solicitação de envio de conta para transferência de valores
23/10/2024	2439	Penhora no rosto dos autos no processo de recuperação judicial n.º 0216890.94.2014.8.09.0072.
06/11/2024	2440	Execução Fiscal da união federal, valor da causa R$ 1.160.728,60
11/11/2024	2441	Intimação a recuperanda para o envio dos demonstrativos de conta mensais;
18/11/2024	2443	Decisão judicial: Reconhecimento da impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda;
25/11/2024	2444	Juntada do Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de junho à setembro/2024;
10/12/2024	2449	Requerimento de inclusão do crédito do credor Guilherme Tavares da Silva;
12/12/2024	2457	Requerimento de inclusão do crédito do credor José Batista da Silva.
12/12/2024	2459	Decisão judicial que determina o cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da recuperanda.
19/12/2024	2466	Requerimento a juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de outubro de 2024.

15. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

Em conformidade com os Balancetes Contábeis elaborados pela Recuperanda foi apurado no mês de dezembro sob análise um resultado negativo (prejuízo) no montante de **-R$ 7.761.155**. O resultado acumulado apurado no período de janeiro a dezembro de 2024 apresenta um **(prejuízo) no montante de -R$ 7.858.005**.

Ressalta-se, o expressivo do endividamento tributário da Recuperanda, informado nos controles gerenciais. Conforme informado no presente relatório, parte desse endividamento ainda está sendo discutido administrativamente ou judicialmente.

Os indicadores econômico-financeiros apontam baixos índices % de liquidez. O Capital Circulante Líquido está negativo em R$ 176 milhões. O que demonstra que a situação financeira da Recuperanda é ainda bastante preocupante.

A Recuperanda vem mantendo o nível de geração de empregos e suas atividades de plantio e colheita dentro da normalidade.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2478 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._277925_centroalcool_dez2024vs.final_assinado.pdf

Era o que de relevante competia relatar face aos exames desenvolvidos.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,
MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Jorge Otávio A. A. Rodrigues
CRC GO 13.505/O-9

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2025 10:35:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873792331515, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2479 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaosebastiaohelcio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXECELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GOIÁS.

Processo n.º 5132738.18.2020.8.09.0072

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO, nomeado Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **CENTROÁLCOOL S/A,** vem, à presença de V. Exa., manifestar-se nos autos da presente **Habilitação de Crédito** apresentada por **EDIVANDO FERREIRA VIDAL,** informar que já realizou a retificação dos valores no quadro geral de credores, bem como já repassou a informação para a recuperanda.

Pede deferimento.

Inhumas, 22 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO
ADMINISTRADOR JUDICIAL

62. 3326-1356
Avenida Presidente Kennedy - N. 105 - Centro - Jaraguá-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 15:43:24
Assinado por RONALDO RIBEIRO BRAZIEL
Localizar pelo código: 109687615432563873792834564, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2479 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : petint12.03.2025.pdf

Ronaldo Ribeiro Braziel
OAB/GO 27.448

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO

DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO.

Autos 0216890.94.2014-8.09.0072

A parte requerente, EDIVANDO FERREIRA VIDAL, já qualificada no presente feito, vem, respeitosamente perante a honrada presença de Vossa Excelência, **reiterar seu pedido de 29.08.2022 (habilitação processual).**

Informa o peticionante que tem um crédito trabalhista que foi discutido em autos dependentes (Autos 5132738.18.2020.8.09.0072).

Informa o peticionante que desde 29.08.2022 (data da primeira tentativa de habilitação), nunca fora intimado de nenhum ato processual.

1 - DO CREDITO DO REQUERENTE

O requerente jamais recebeu qualquer valor da parte recuperanda.

Seu credito trabalhista conforme certidão é de R$ 27.034,89 (vinte e sete mil, trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

O requerente não concorda com recebimento com descontos de 25%, 50% ou 90% conforme faz constar nas planilhas de evento 2.444

2 - DO PEDIDO

Habilitação junto aos autos supra.

Requer ainda, que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de RONALDO RIBEIRO BRAZIEL, OAB-GO, n. 27.448, cujo endereço segue abaixo (rodapé); sob pena de nulidade e devolução dos prazos processuais.

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, Rua Salustiano José Lourenço, quadra 11, lote, 09, Vila Lucimar, CEP 75.403,565, Inhumas/GO. Advogado – Ronaldo Braziel – OAB/GO – n. 27.448, fones 62 98503-4794; e-mail: ronaldobraziel@yahoo.com.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 15:43:24
Assinado por RONALDO RIBEIRO BRAZIEL
Localizar pelo código: 109087645432563873792834593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2479 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : petint12.03.2025.pdf

Recebimento integral, conforme certidão de credito trabalhista, não concordando com o valor apontado de R$ R$ 10.333,94; sugerido pela planilha do AJ SOB EVENTO 2.444.

Requer recebimento do credito trabalhista conforme certidão trabalhista no valor de R$ 27.034,89 (vinte e sete mil, trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Pede e espera deferimento.

Inhumas, 12.03.2025

RONALDO RIBEIRO BRAZIEL, OAB-GO, n. 27.448

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, Rua Salustiano José Lourenço, quadra 11, lote, 09, Vila Lucimar, CEP 75.403,565, Inhumas/GO. Advogado – Ronaldo Braziel – OAB/GO – n. 27.448, fones 62 98503-4794; e-mail: ronaldobraziel@yahoo.com.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 15:43:24
Assinado por RONALDO RIBEIRO BRAZIEL
Localizar pelo código: 109087645432563873792834593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2479 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : emailaj.pdf

Zimbra **cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br**

Intimação para se manifestar

De : Comarca de Inhumas - Escrivania da 1ª Vara Civel <cart1varcivelinhumas@tjgo.jus.br> qui, 02 de set de 2021 14:21

1 anexo

Assunto : Intimação para se manifestar

Para : helcio <helcio@alveseustaquio.adv.br>

1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas

Processo: 5132738-18.2020.8.09.0072

Autor: Edivando Ferreira Vidal
Réu: Centroalcool Sa

Boa tarde, segue em anexo Decisão proferida nos autos para que haja manifestação.

Adriana Cristina de Sousa
Analista Judiciário

relatorio1630603067095.pdf
12 KB

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 15:43:24
Assinado por RONALDO RIBEIRO BRAZIEL
Localizar pelo código: 109387645432563873792834591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2479 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : edivandocertidaodecredito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
ATOrd 0012266-38.2014.5.18.0281
AUTOR: EDIVANDO FERREIRA VIDAL
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTROS (17)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000 - (62) 35141454

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO CREDOR

Processo: 0012266-38.2014.5.18.0281
Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante/Exequente: EDIVANDO FERREIRA VIDAL, CPF: 002.307.021-80
Advogados do AUTOR: FLAVIO RESENDE DOS SANTOS, RONALDO RIBEIRO BRAZIEL
Executado: CENTROALCOOL S/A - CNPJ: 02.896.264/0001-09

Eu, LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA, Servidor(a) da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso de minhas atribuições legais, expeço a presente CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À 1° VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO.

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o credor EDIVANDO FERREIRA VIDAL, CPF: 002.307.021-80, possui um crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, devido por CENTROALCOOL S/A - CNPJ: 02.896.264/0001-09, devedor nos autos do processo acima epigrafados, conforme planilha de cálculo infra, com valores atualizados até 10/03/2021:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 15:43:24
Assinado por RONALDO RIBEIRO BRAZIEL
Localizar pelo código: 109287605432563873792834597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2479 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : edivandocertidaodecredito.pdf

CONSOLIDADO	
Líquido Exequente:	27.034,89
FGTS Depósito:	0,00
INSS Reclamantes:	1.047,80
INSS EMP. + GIILDRAT:	0,00
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	749,53
Honorários Assitenciais:	0,00
Honorários Periciais:	2.027,61
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	30.859,83
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	30.859,83
INSS Terceiros:	0,00

Certifico, por fim, que a presente certidão deverá ser apresentada pelo credor e/ou devedor ao Administrador Judicial para inscrição dos débitos em classe própria, acompanhado de cópias da decisão exequenda, dos cálculos homologados e atualizações, bem como da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, documentos que se encontram em autos eletrônicos, cuja autenticidade poderá ser conferida no site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região. NADA MAIS.

Inhumas/GO, 11 de março de 2021.

INHUMAS/GO, 11 de março de 2021.

LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Servidor

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 15:43:24
Assinado por RONALDO RIBEIRO BRAZIEL
Localizar pelo código: 109287605432563873792834597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2480 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : petint12.03.2025.pdf

Ronaldo Ribeiro Braziel
OAB/GO 27.448

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO

DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO.

Retificação de número de evento.

Autos 0216890.94.2014-8.09.0072

A parte requerente, EDIVANDO FERREIRA VIDAL, já qualificada no presente feito, vem, respeitosamente perante a honrada presença de Vossa Excelência, reiterar seu pedido de 29.08.2022 (habilitação processual).

Informa o peticionante que tem um crédito trabalhista que foi discutido em autos dependentes (Autos 5132738.18.2020.8.09.0072).

Informa o peticionante que desde 29.08.2022 (data da primeira tentativa de habilitação), nunca fora intimado de nenhum ato processual.

1 - DO CREDITO DO REQUERENTE

O requerente jamais recebeu qualquer valor da parte recuperanda.

Seu credito trabalhista conforme certidão é de R$ 27.034,89 (vinte e sete mil, trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

O requerente não concorda com recebimento com descontos de 25%, 50% ou 90% conforme faz constar nas planilhas de evento 2.429.

2 - DO PEDIDO

Habilitação junto aos autos supra.

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, Rua Salustiano José Lourenço, quadra 11, lote, 09, Vila Lucimar, CEP 75.403,565, Inhumas/GO. Advogado – Ronaldo Braziel – OAB/GO – n. 27.448, fones 62 98503-4794; e-mail: ronaldobraziel@yahoo.com.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 16:20:12
Assinado por RONALDO RIBEIRO BRAZIEL
Localizar pelo código: 109287625432563873792867471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2480 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : petint12.03.2025.pdf

Requer ainda, que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de RONALDO RIBEIRO BRAZIEL, OAB-GO, n. 27.448, cujo endereço segue abaixo (rodapé); sob pena de nulidade e devolução dos prazos processuais.

Recebimento integral, conforme certidão de credito trabalhista, não concordando com o valor apontado de R$ R$ 10.333,94; sugerido pela planilha do AJ SOB EVENTO 2.429.

Requer recebimento do credito trabalhista conforme certidão trabalhista no valor de R$ 27.034,89 (vinte e sete mil, trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Pede e espera deferimento.

Inhumas, 12.03.2025

RONALDO RIBEIRO BRAZIEL, OAB-GO, n. 27.448

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, Rua Salustiano José Lourenço, quadra 11, lote, 09, Vila Lucimar, CEP 75.403,565, Inhumas/GO. Advogado – Ronaldo Braziel – OAB/GO – n. 27.448, fones 62 98503-4794; e-mail: ronaldobraziel@yahoo.com.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2025 16:20:12
Assinado por RONALDO RIBEIRO BRAZIEL
Localizar pelo código: 109287625432563873792867471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : despacho.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:45

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202525179859

Nome original: Documento_c811205.pdf

Data: 31/03/2025 15:37:44

Remetente:

Carolina Baroni Scussel

1ª Vara do Trabalho de Itumbiara - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Nossos autos: 0011296-62.2016.5.18.0121 Vossos autos: 216890-94.2014.8.09.0072 Preza dos, De ordem, segue ofício informando o crédito devido ao Exequente, devendo o valo r levantado ser abatido da certidão expedida para habilitação de seu crédito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:15
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687675432563873794896244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:45

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0011296-62.2016.5.18.0121

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/10/2016
Valor da causa: R$ 36.494,78

Partes:
AUTOR: JOELITON PIRES COSTA
ADVOGADO: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO: RENATO SIQUEIRA DE PAULA
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: ALCEU PEREIRA LIMA NETO
RÉU: SANDRO ANGELO MASCARIN
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RÉU: VITORIA - AGRICOLA E PECUARIA LTDA. - ME
RÉU: NLPA PARTICIPACOES LTDA
RÉU: LPM AGRICOLA E PARTICIPACOES LTDA.
RÉU: LPBR PARTICIPACOES LTDA
RÉU: RAFAEL BRUNO PEREIRA LIMA
RÉU: MARIA DE LOURDES BRUNO PEREIRA LIMA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:15
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687675432563873794896244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
ATOrd 0011296-62.2016.5.18.0121
AUTOR: JOELITON PIRES COSTA
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTROS (8)

DESPACHO

Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, ainda não foi oportunizado aos executados o prazo para opor embargos à execução, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exequente.

Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão somente dar maior celeridade à execução.

Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.

Desse modo, **concedo** o prazo de 05 (cinco) dias aos Executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). **Intimem-se.**

Decorrido *in albis* o prazo legal, **libere-se** o crédito existente nos autos ao Autor.

Após, **atualizem-se** os cálculos com abatimento dos valores soerguidos.

Ato contínuo, **oficie-se** ao Juízo da Recuperação Judicial informando acerca do valor levantado pelo Exequente, devendo referido valor ser abatido da certidão expedida para habilitação de seu crédito.

PJe Documento assinado eletronicamente por ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, em 04/11/2024, às 14:05:25 - c811205

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:15
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687675432563873794896244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:45

Em seguida, **intime-se** o Credor para indicar novos meios de prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Inerte, **sobreste-se** o feito a fim de que, com o encerramento do processo de recuperação judicial, desde que os créditos não tenham sido satisfeitos naquele feito, seja retomado o prosseguimento da execução, registrando-se que não corre a prescrição durante o processamento da recuperação judicial deferida, nos termos do art. 6º, da Lei n. 11.101/2005.

ITUMBIARA/GO, 04 de novembro de 2024.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, em 04/11/2024, às 14:05:25 - c811205
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24110405483735400000067968499?instancia=1
Número do processo: 0011296-62.2016.5.18.0121
Número do documento: 24110405483735400000067968499

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:15
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687675432563873794896244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : planilha.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202525179858

Nome original: Documento_b924ac9.pdf

Data: 31/03/2025 15:37:44

Remetente:

Carolina Baroni Scussel

1ª Vara do Trabalho de Itumbiara - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Nossos autos: 0011296-62.2016.5.18.0121 Vossos autos: 216890-94.2014.8.09.0072 Preza dos, De ordem, segue ofício informando o crédito devido ao Exequente, devendo o valo r levantado ser abatido da certidão expedida para habilitação de seu crédito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:17
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787665432563873794896235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : planilha.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:47

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0011296-62.2016.5.18.0121

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/10/2016
Valor da causa: R$ 36.494,78

Partes:
AUTOR: JOELITON PIRES COSTA
ADVOGADO: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO: RENATO SIQUEIRA DE PAULA
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: ALCEU PEREIRA LIMA NETO
RÉU: SANDRO ANGELO MASCARIN
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RÉU: VITORIA - AGRICOLA E PECUARIA LTDA. - ME
RÉU: NLPA PARTICIPACOES LTDA
RÉU: LPM AGRICOLA E PARTICIPACOES LTDA.
RÉU: LPBR PARTICIPACOES LTDA
RÉU: RAFAEL BRUNO PEREIRA LIMA
RÉU: MARIA DE LOURDES BRUNO PEREIRA LIMA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:17
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787665432563873794896235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:17
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787665432563873794896235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0011296-62.2016.5.18.0121
Cálculo: 64322

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOELITON PIRES COSTA**
Reclamado: **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)**
Data Últ. Atualização: **31/01/2020** Data Liquidação: **26/03/2025**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	16.904,01
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.337,40
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO	3.665,97
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PERITO	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.435,68
Total Devido Pelo Reclamado	**23.343,06**

Eventos ocorridos: Pagamento em 27/11/2024 no valor de R$ 15,20; Pagamento em 11/12/2024 no valor de R$ 19.289,64; Pagamento em 05/02/2025 no valor de R$ 5.403,36; Pagamento em 10/03/2025 no valor de R$ 8.085,97.

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS COM DEDUÇÃO DOS VALORES JÁ LIBERADOS AO EXEQUENTE

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 03/2025.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/01/2020 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
4. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO FERNANDES, em 26/03/2025, às 13:55:57 - b924ac9
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:47
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : planilha.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:17
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787665432563873794896235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0011296-62.2016.5.18.0121
Cálculo: 64322

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JOELITON PIRES COSTA**
Reclamado: **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)**
Data Últ. Atualização: **31/01/2020** Data Liquidação: **26/03/2025**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Atualização do Cálculo (ID. 1461BE3) até 27/11/2024, data do(s) evento(s) Pagamento (Folha/ID não informado).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	24.545,88	1,042273694	25.583,53	7,73	25.575,80
Juros de Mora até 31/01/2020	-	-	9.472,25	1,042273694	9.872,68	2,99	9.869,69
Juros de Mora de 01/02/2020 até 27/11/2024	25.583,53	57,9000%	-	-	14.812,86	4,48	14.808,38
Total Parcial					**50.269,07**	**15,20**	**50.253,87**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	1.276,85	1,042273694	1.330,83	0,00	1.330,83
Total Parcial					**1.330,83**	**0,00**	**1.330,83**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para PERITO	-	-	3.500,00	1,042273694	3.647,96	0,00	3.647,96
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	1.400,54	0,00	1.400,54
Total Parcial					**5.048,50**	**0,00**	**5.048,50**

Atualização liquidada por FERNANDO ANTONIO FERNANDES na versão 2.13.2 em 26/03/2025 às 13:54:56.

PJe Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO FERNANDES, em 26/03/2025, às 13:55:57 - b924ac9

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : planilha.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:17
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787665432563873794896235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : planilha.pdf

Atualização do Cálculo (ID. 1461BE3) até 11/12/2024, data do(s) evento(s) Pagamento (Folha/ID não informado).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	25.575,80	1,000822000	25.596,82	9.794,45	15.802,37
Juros de Mora até 27/11/2024	-	-	24.678,07	1,000822000	24.698,36	9.450,65	15.247,71
Juros de Mora de 28/11/2024 até 11/12/2024	25.596,82	0,4548%	-	-	116,41	44,54	71,87
Total Parcial					**50.411,59**	**19.289,64**	**31.121,95**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	1.330,83	1,000822000	1.331,92	0,00	1.331,92
Total Parcial					**1.331,92**	**0,00**	**1.331,92**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para PERITO	-	-	3.647,96	1,000822000	3.650,96	0,00	3.650,96
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	1.404,96	0,00	1.404,96
Total Parcial					**5.055,92**	**0,00**	**5.055,92**

Atualização do Cálculo (ID. 1461BE3) até 05/02/2025, data do(s) evento(s) Pagamento (Folha/ID não informado).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	15.802,37	1,003016238	15.850,03	2.718,41	13.131,62
Juros de Mora até 11/12/2024	-	-	15.319,58	1,003016238	15.365,79	2.635,37	12.730,42
Juros de Mora de 12/12/2024 até 05/02/2025	15.850,03	1,8237%	-	-	289,06	49,58	239,48
Total Parcial					**31.504,88**	**5.403,36**	**26.101,52**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	1.331,92	1,003016238	1.335,94	0,00	1.335,94

PJe Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO FERNANDES, em 26/03/2025, às 13:55:57 - b924ac9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:17
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787665432563873794896235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : planilha.pdf

Total Parcial	**1.335,94**	**0,00**	**1.335,94**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para PERITO	-	-	3.650,96	1,003016238	3.661,97	0,00	3.661,97
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	1.422,23	0,00	1.422,23
Total Parcial					**5.084,20**	**0,00**	**5.084,20**

Atualização do Cálculo (ID. 1461BE3) até 10/03/2025, data do(s) evento(s) Pagamento (Folha/ID não informado).

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	13.131,62	1,001092000	13.145,96	4.044,76	9.101,20
Juros de Mora até 05/02/2025	-	-	12.969,90	1,001092000	12.984,06	3.994,94	8.989,12
Juros de Mora de 06/02/2025 até 10/03/2025	13.145,96	1,1440%	-	-	150,39	46,27	104,12
Total Parcial					**26.280,41**	**8.085,97**	**18.194,44**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	1.335,94	1,001092000	1.337,40	0,00	1.337,40
Total Parcial					**1.337,40**	**0,00**	**1.337,40**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para PERITO	-	-	3.661,97	1,001092000	3.665,97	0,00	3.665,97
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	1.431,98	0,00	1.431,98
Total Parcial					**5.097,95**	**0,00**	**5.097,95**

Saldo Devedor em 26/03/2025

PJe Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO FERNANDES, em 26/03/2025, às 13:55:57 - b924ac9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:17
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787665432563873794896235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : planilha.pdf

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	9.101,20	1,000000000	9.101,20	0,00	9.101,20
Juros de Mora até 10/03/2025	-	-	9.093,24	1,000000000	9.093,24	0,00	9.093,24
Juros de Mora de 11/03/2025 até 26/03/2025	9.101,20	0,5161%	-	-	46,97	0,00	46,97
Total Parcial					**18.241,41**	**0,00**	**18.241,41**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	1.337,40	1,000000000	1.337,40	0,00	1.337,40
Total Parcial					**1.337,40**	**0,00**	**1.337,40**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para PERITO	-	-	3.665,97	1,000000000	3.665,97	0,00	3.665,97
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	1.435,68	0,00	1.435,68
Total Parcial					**5.101,65**	**0,00**	**5.101,65**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 27/11/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2020	1.276,85	1,042273694	1.330,83	0,00	0,00	1.330,83	0,00	1.330,83	0,00	0,00	1.330,83
			1.330,83	**0,00**	**0,00**	**1.330,83**	**0,00**	**1.330,83**	**0,00**	**0,00**	**1.330,83**

PJe Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO FERNANDES, em 26/03/2025, às 13:55:57 - b924ac9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:17
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787665432563873794896235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : planilha.pdf

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 11/12/2024 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2020	1.330,83	1,000822000	1.331,92	0,00	0,00	1.331,92	0,00	1.331,92	0,00	0,00	1.331,92
			1.331,92	**0,00**	**0,00**	**1.331,92**	**0,00**	**1.331,92**	**0,00**	**0,00**	**1.331,92**

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 05/02/2025 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2020	1.331,92	1,003016238	1.335,94	0,00	0,00	1.335,94	0,00	1.335,94	0,00	0,00	1.335,94
			1.335,94	**0,00**	**0,00**	**1.335,94**	**0,00**	**1.335,94**	**0,00**	**0,00**	**1.335,94**

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 10/03/2025 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2020	1.335,94	1,001092000	1.337,40	0,00	0,00	1.337,40	0,00	1.337,40	0,00	0,00	1.337,40
			1.337,40	**0,00**	**0,00**	**1.337,40**	**0,00**	**1.337,40**	**0,00**	**0,00**	**1.337,40**

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 26/03/2025 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2020	1.337,40	1,000000000	1.337,40	0,00	0,00	1.337,40	0,00	1.337,40	0,00	0,00	1.337,40
			1.337,40	**0,00**	**0,00**	**1.337,40**	**0,00**	**1.337,40**	**0,00**	**0,00**	**1.337,40**

Demonstrativo de Custas Judiciais

PJe Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO FERNANDES, em 26/03/2025, às 13:55:57 - b924ac9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:17
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787665432563873794896235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : planilha.pdf

Custas Judiciais devidas 27/11/2024

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2020	547,10	211,12	1,042273694	570,23	220,04	57,9000%	330,16	1.120,43

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2020	136,78	52,78	1,042273694	142,56	55,01	57,9000%	82,54	280,11

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
27/11/2024	712,79	687,75	1.400,54	0,00	712,79	687,75	1.400,54

Custas Judiciais devidas 11/12/2024

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2020	547,10	211,12	1,043130443	570,70	220,23	58,3548%	333,03	1.123,96

Atualização liquidada por FERNANDO ANTONIO FERNANDES na versão 2.13.2 em 26/03/2025 às 13:54:56.

PJe Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO FERNANDES, em 26/03/2025, às 13:55:57 - b924ac9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:17
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787665432563873794896235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : planilha.pdf

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2020	136,78	52,78	1,043130443	142,68	55,06	58,3548%	83,26	281,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
11/12/2024	713,38	691,58	1.404,96	0,00	713,38	691,58	1.404,96

Custas Judiciais devidas 05/02/2025

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2020	547,10	211,12	1,046276773	572,42	220,89	60,1786%	344,47	1.137,78

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2020	136,78	52,78	1,046276773	143,11	55,22	60,1786%	86,12	284,45

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
05/02/2025	715,53	706,70	1.422,23	0,00	715,53	706,70	1.422,23

PJe Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO FERNANDES, em 26/03/2025, às 13:55:57 - b924ac9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:17
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787665432563873794896235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : planilha.pdf

Custas Judiciais devidas 10/03/2025

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2020	547,10	211,12	1,047419307	573,04	221,13	61,3226%	351,40	1.145,57

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2020	136,78	52,78	1,047419307	143,27	55,28	61,3226%	87,86	286,41

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
10/03/2025	716,31	715,67	1.431,98	0,00	716,31	715,67	1.431,98

Custas Judiciais devidas 26/03/2025

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2020	547,10	211,12	1,047419307	573,04	221,13	61,8387%	354,36	1.148,53

PJe Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO FERNANDES, em 26/03/2025, às 13:55:57 - b924ac9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/03/2025 17:20:17
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787665432563873794896235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2481 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : planilha.pdf

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2020	136,78	52,78	1,047419307	143,27	55,28	61,8387%	88,60	287,15

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
26/03/2025	716,31	719,37	1.435,68	0,00	716,31	719,37	1.435,68

Atualização liquidada por FERNANDO ANTONIO FERNANDES na versão 2.13.2 em 26/03/2025 às 13:54:56.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO FERNANDES, em 26/03/2025, às 13:55:57 - b924ac9
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25032613555632300000070933575?instancia=1
Número do processo: 0011296-62.2016.5.18.0121
Número do documento: 25032613555632300000070933575
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:47

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_peticao.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:47

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202514137641

Nome original: PETIÇÃO INTERCORRENTE - ID 2106142193 - DOCUMENTO INSTRUTÓRIO DO OFÍCIO N. 884-2024-SEC - PROCESSO Nº 1039602-20.2022.4.01.3500 - EXFIS..pdf

Data: 09/04/2025 15:24:24

Remetente:

Wilson Santos Carrijo
SJGO - 12ª VARA
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO(ÕES), A ESTE JUÍZO DA 12ª VARA SJGO (E-MAIL: 12vara.go1.jus.br), ACERCA DO CUMPRIMENTO DO OFÍCIO Nº 884 2024 SEC - PROCESSO N. 1039602-2022.4.01.3500 - EXFIS, ENCAMINHADO A ESSE JUÍZO EM 21 10 2024. DOCUMENTOS ANEX

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687655432563873796593565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_peticao.pdf

09/04/2025

Número: **1039602-20.2022.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **09/09/2022**
Valor da causa: **R$ 74.549.708,75**
Assuntos: **Retido na fonte**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
CENTROALCOOL S/A (EXECUTADO)	RENAN SOARES DE ARAUJO (ADVOGADO) SUELMA OLIVEIRA ELIAS (ADVOGADO) DIMAS MARTINS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2106142193	27/03/2024 19:06	Petição intercorrente	Petição intercorrente	Polo ativo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687655432563873796593565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 1_peticao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:47

MM. JUÍZO,

A empresa executada está em recuperação judicial (processo nº 0216890.94.2014.8.09.0072, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas - GO).

Assim, a exequente requer a penhora no rosto dos autos do aludido processo de recuperação judicial, com a intimação da administradora judicial SANTANA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - EIRELI, representada por Leandro Almeida de Santana, inscrito na OAB/GO nº 36.957, com endereço na Rua 05, 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54- 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74.115-060, e-mail: leandro.admjud@gmail.com.

Valor atualizado do crédito executado: **R$ 84.553.044,91.**

Thaís Rangel

PFN

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687655432563873796593565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_extrato_do_credito_exequendo_i_s.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:49

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202514137642

Nome original: EXTRATO DO CRÉDITO EXEQUENDO I (FLS. 1-13) - DOCUMENTO INSTRUTÓRIO DO OFÍCIO N. 884-2024-SEC - PROCESSO Nº 1039602-20.2022.4.01.3500 - EXFIS ..pdf

Data: 09/04/2025 15:24:24

Remetente:

Wilson Santos Carrijo
SJGO - 12ª VARA
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO(ÕES), A ESTE JUÍZO DA 12ª VARA SJGO (E-MAIL: 12vara.g 1.jus.br), ACERCA DO CUMPRIMENTO DO OFÍCIO Nº 884 2024 SEC - PROCESSO N. 103960 2022.4.01.3500 - EXFIS, ENCAMINHADO A ESSE JUÍZO EM 21 10 2024. DOCUMENTOS ANEX

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987695432563873796593569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_extrato_do_credito_exequendo_i_s.pdf

09/04/2025

Número: **1039602-20.2022.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **09/09/2022**
Valor da causa: **R$ 74.549.708,75**
Assuntos: **Retido na fonte**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
CENTROALCOOL S/A (EXECUTADO)	RENAN SOARES DE ARAUJO (ADVOGADO) SUELMA OLIVEIRA ELIAS (ADVOGADO) DIMAS MARTINS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2106197169	27/03/2024 19:06	RelResumido-27032024 (2)	Documentos Diversos	Polo ativo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987695432563873796593569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_extrato_do_credito_exequendo_i_s.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:49

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 80
Inscrições Selecionadas: 80
Parâmetro de Localização: 10396022020224013500

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10166 720348/2019-04
Nº Inscrição:	11 4 19 029773-17
Receita:	4218 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR
Data Inscrição:	27/09/2019
Data Primeira Cobrança:	020191114
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 803.505,77 (UFIR 755.103,37)
Valor Consolidado:	R$ 1.546.858,36

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 125067/2019-92
Nº Inscrição:	11 6 19 002173-28
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	27/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190515
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 61.456,58 (UFIR 57.754,45)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987695432563873796593569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_extrato_do_credito_exequendo_i_s.pdf

Valor Consolidado:	R$ 101.901,92

GRANDE DEVEDOR

3º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 125071/2019-51
Nº Inscrição:	11 7 19 000877-74
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	27/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190515
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.496.020,53 (UFIR 1.405.902,15)
Valor Consolidado:	R$ 2.467.675,54

GRANDE DEVEDOR

4º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 125073/2019-40
Nº Inscrição:	11 3 19 000025-08
Receita:	3578 / DIV.ATIVA-IPI
Data Inscrição:	27/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190515
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 3.208,32 (UFIR 3.015,04)
Valor Consolidado:	R$ 5.373,27

GRANDE DEVEDOR

5º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 125069/2019-81

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987695432563873796593569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_extrato_do_credito_exequendo_i_s.pdf

Nº Inscrição:	11 6 19 002174-09
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	27/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190515
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 6.881.547,57 (UFIR 6.467.012,02)
Valor Consolidado:	R$ 11.350.799,20

GRANDE DEVEDOR

6º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 750415/2019-64
Nº Inscrição:	11 6 19 013269-02
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	19/08/2019
Data Primeira Cobrança:	020191119
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 8.500,60 (UFIR 7.988,53)
Valor Consolidado:	R$ 13.633,99

GRANDE DEVEDOR

7º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 750417/2019-53
Nº Inscrição:	11 2 19 006928-76
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	19/08/2019
Data Primeira Cobrança:	020200416
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 503.647,27 (UFIR 473.308,16)
Valor Consolidado:	R$ 806.513,32

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987695432563873796593569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_extrato_do_credito_exequendo_i_s.pdf

GRANDE DEVEDOR

8º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 750421/2019-11
Nº Inscrição:	11 6 19 013270-46
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	19/08/2019
Data Primeira Cobrança:	020191119
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.721.133,68 (UFIR 1.617.454,80)
Valor Consolidado:	R$ 2.763.440,32

GRANDE DEVEDOR

9º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 750423/2019-19
Nº Inscrição:	11 7 19 004142-10
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	19/08/2019
Data Primeira Cobrança:	020191119
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 371.824,80 (UFIR 349.426,55)
Valor Consolidado:	R$ 597.003,00

GRANDE DEVEDOR

10º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 782599/2019-21
Nº Inscrição:	11 6 19 015708-11
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	30/09/2019
Data Primeira Cobrança:	020191119

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987695432563873796593569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_extrato_do_credito_exequendo_i_s.pdf

Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 3.229,80 (UFIR 3.035,23)
Valor Consolidado:	R$ 5.139,57

GRANDE DEVEDOR

11º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 782602/2019-15
Nº Inscrição:	11 2 19 007358-69
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	30/09/2019
Data Primeira Cobrança:	020191119
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 182.591,73 (UFIR 171.592,64)
Valor Consolidado:	R$ 290.558,22

GRANDE DEVEDOR

12º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	19321 020466/2019-45
Nº Inscrição:	11 6 19 015710-36
Receita:	4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição:	30/09/2019
Data Primeira Cobrança:	020191119
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 20.556,65 (UFIR 19.318,34)
Valor Consolidado:	R$ 34.453,76

GRANDE DEVEDOR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987695432563873796593569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_extrato_do_credito_exequendo_i_s.pdf

13º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 810920/2019-75
Nº Inscrição:	11 7 19 004675-00
Receita:	0949 / DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE
Data Inscrição:	14/10/2019
Data Primeira Cobrança:	020191119
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 14.178,63 (UFIR 13.324,52)
Valor Consolidado:	R$ 22.492,98

GRANDE DEVEDOR

14º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 810924/2019-53
Nº Inscrição:	11 2 19 007650-08
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	14/10/2019
Data Primeira Cobrança:	020191119
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 43.732,54 (UFIR 41.098,15)
Valor Consolidado:	R$ 69.377,30

GRANDE DEVEDOR

15º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 125065/2019-01
Nº Inscrição:	11 2 19 001171-89
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	27/02/2019
Data Primeira Cobrança:	020190515
Cadastro Nacional de Obras:	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987695432563873796593569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_extrato_do_credito_exequendo_i_s.pdf

Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.855.809,48 (UFIR 1.744.017,69)
Valor Consolidado:	R$ 3.082.490,07

GRANDE DEVEDOR

16º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 095154/2020-41
Nº Inscrição:	11 6 20 001701-53
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	10/02/2020
Data Primeira Cobrança:	020201203
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 8.577,77 (UFIR 8.061,04)
Valor Consolidado:	R$ 13.360,64

GRANDE DEVEDOR

17º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 095155/2020-96
Nº Inscrição:	11 6 20 001702-34
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	10/02/2020
Data Primeira Cobrança:	020201203
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 709.845,52 (UFIR 667.085,35)
Valor Consolidado:	R$ 1.104.306,67

GRANDE DEVEDOR

18º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987695432563873796593569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_extrato_do_credito_exequendo_i_s.pdf

Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 095156/2020-31
Nº Inscrição:	11 7 20 000445-03
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	10/02/2020
Data Primeira Cobrança:	020201203
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 154.417,84 (UFIR 145.115,91)
Valor Consolidado:	R$ 240.227,83

GRANDE DEVEDOR

19º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 095157/2020-85
Nº Inscrição:	11 2 20 000859-55
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	10/02/2020
Data Primeira Cobrança:	020201203
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 431.449,14 (UFIR 405.459,18)
Valor Consolidado:	R$ 676.165,83

GRANDE DEVEDOR

20º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 095158/2020-20
Nº Inscrição:	11 7 20 000446-94
Receita:	0949 / DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE
Data Inscrição:	10/02/2020
Data Primeira Cobrança:	020201203
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987695432563873796593569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_extrato_do_credito_exequendo_i_s.pdf

Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 7.192,62 (UFIR 6.759,33)
Valor Consolidado:	R$ 11.376,56

GRANDE DEVEDOR

21º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 526073/2020-05
Nº Inscrição:	11 2 20 004818-00
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	18/05/2020
Data Primeira Cobrança:	020210212
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 589.702,36 (UFIR 554.179,40)
Valor Consolidado:	R$ 910.391,97

GRANDE DEVEDOR

22º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 526074/2020-41
Nº Inscrição:	11 6 20 013189-60
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	18/05/2020
Data Primeira Cobrança:	020210212
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 3.389.029,04 (UFIR 3.184.878,32)
Valor Consolidado:	R$ 5.242.832,54

GRANDE DEVEDOR

23º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987695432563873796593569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_extrato_do_credito_exequendo_i_s.pdf

CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 526075/2020-96
Nº Inscrição:	11 6 20 013190-02
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	18/05/2020
Data Primeira Cobrança:	020210204
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 18.688,38 (UFIR 17.562,58)
Valor Consolidado:	R$ 28.927,52

GRANDE DEVEDOR

24º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 526076/2020-31
Nº Inscrição:	11 7 20 002515-68
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	18/05/2020
Data Primeira Cobrança:	020210212
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 734.161,22 (UFIR 689.936,28)
Valor Consolidado:	R$ 1.135.749,49

GRANDE DEVEDOR

25º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 743577/2020-59
Nº Inscrição:	11 2 20 007738-43
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	24/07/2020
Data Primeira Cobrança:	020210224
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987695432563873796593569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_extrato_do_credito_exequendo_i_s.pdf

Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 457.579,15 (UFIR 430.015,13)
Valor Consolidado:	R$ 700.270,12

GRANDE DEVEDOR

26º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 743589/2020-83
Nº Inscrição:	11 4 20 012357-93
Receita:	4133 / DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS
Data Inscrição:	24/07/2020
Data Primeira Cobrança:	020210224
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 3.390.700,29 (UFIR 3.186.448,63)
Valor Consolidado:	R$ 5.321.085,28

GRANDE DEVEDOR

27º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 743594/2020-96
Nº Inscrição:	11 6 20 018307-18
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	24/07/2020
Data Primeira Cobrança:	020210224
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.565,27 (UFIR 1.470,97)
Valor Consolidado:	R$ 2.398,15

GRANDE DEVEDOR

28º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987695432563873796593569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : 2_extrato_do_credito_exequendo_i_s.pdf

Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 743594/2020-96
Nº Inscrição:	11 4 20 012358-74
Receita:	4156 / DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
Data Inscrição:	24/07/2020
Data Primeira Cobrança:	020210224
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 3.857.677,25 (UFIR 3.625.295,52)
Valor Consolidado:	R$ 6.058.327,20

GRANDE DEVEDOR

29º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 743594/2020-96
Nº Inscrição:	11 4 20 012359-55
Receita:	4162 / DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
Data Inscrição:	24/07/2020
Data Primeira Cobrança:	020210224
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 153.888,88 (UFIR 144.618,78)
Valor Consolidado:	R$ 241.607,36

GRANDE DEVEDOR

30º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 743594/2020-96
Nº Inscrição:	11 4 20 012360-99
Receita:	4201 / DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
Data Inscrição:	24/07/2020
Data Primeira Cobrança:	020210224
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:39
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109987695432563873796593569, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 3_extrato_do_credito_exequendo_ii_s.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:50

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202514137683

Nome original: EXTRATO DO CRÉDITO EXEQUENDO II (FLS. 14-23) - DOCUMENTO INSTRUTÓRIO D
O OFÍCIO N. 884-2024-SEC - PROCESSO Nº 1039602-20.2022.4.01.3500 - EXF
IS..pdf

Data: 09/04/2025 15:24:24

Remetente:

Wilson Santos Carrijo
SJGO - 12ª VARA
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO(ÕES), A ESTE JUÍZO DA 12ª VARA SJGO (E-MAIL: 12vara.g
1.jus.br), ACERCA DO CUMPRIMENTO DO OFÍCIO Nº 884 2024 SEC - PROCESSO N. 1039602
2022.4.01.3500 - EXFIS, ENCAMINHADO A ESSE JUÍZO EM 21 10 2024. DOCUMENTOS ANEX

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109287635432563873796593598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 3_extrato_do_credito_exequendo_ii_s.pdf

Valor Inscrito:	R$ 974.226,35 (UFIR 915.540,07)
Valor Consolidado:	R$ 1.528.790,16

GRANDE DEVEDOR

31º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 743594/2020-96
Nº Inscrição:	11 4 20 012361-70
Receita:	4218 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR
Data Inscrição:	24/07/2020
Data Primeira Cobrança:	020210224
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 379.810,48 (UFIR 356.931,12)
Valor Consolidado:	R$ 596.386,54

GRANDE DEVEDOR

32º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 743594/2020-96
Nº Inscrição:	11 4 20 012362-50
Receita:	4224 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
Data Inscrição:	24/07/2020
Data Primeira Cobrança:	020210224
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.052.164,42 (UFIR 988.783,30)
Valor Consolidado:	R$ 1.651.093,34

GRANDE DEVEDOR

33º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109287635432563873796593598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 3_extrato_do_credito_exequendo_ii_s.pdf

Nº Processo Administrativo:	10136 833413/2020-43
Nº Inscrição:	11 6 20 019336-06
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	14/12/2020
Data Primeira Cobrança:	020210303
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 24.507,83 (UFIR 23.031,49)
Valor Consolidado:	R$ 37.279,17

GRANDE DEVEDOR

34º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14966 124450/2020-45
Nº Inscrição:	11 4 20 023455-92
Receita:	4133 / DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS
Data Inscrição:	14/12/2020
Data Primeira Cobrança:	020210303
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 655.431,10 (UFIR 615.948,73)
Valor Consolidado:	R$ 996.561,42

GRANDE DEVEDOR

35º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14966 124450/2020-45
Nº Inscrição:	11 4 20 023456-73
Receita:	4201 / DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
Data Inscrição:	14/12/2020
Data Primeira Cobrança:	020210302
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 193.669,00 (UFIR 182.002,60)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109287635432563873796593598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 3_extrato_do_credito_exequendo_ii_s.pdf

Valor Consolidado:	R$ 294.488,48

GRANDE DEVEDOR

36º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14966 124450/2020-45
Nº Inscrição:	11 4 20 023457-54
Receita:	4218 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR
Data Inscrição:	14/12/2020
Data Primeira Cobrança:	020210302
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 77.623,62 (UFIR 72.947,65)
Valor Consolidado:	R$ 117.825,76

GRANDE DEVEDOR

37º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14966 124450/2020-45
Nº Inscrição:	11 4 20 023458-35
Receita:	4156 / DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
Data Inscrição:	14/12/2020
Data Primeira Cobrança:	020210303
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 730.679,95 (UFIR 686.664,70)
Valor Consolidado:	R$ 1.109.111,20

GRANDE DEVEDOR

38º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14966 124450/2020-45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109287635432563873796593598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 3_extrato_do_credito_exequendo_ii_s.pdf

Nº Inscrição:	11 4 20 023459-16
Receita:	4224 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
Data Inscrição:	14/12/2020
Data Primeira Cobrança:	020210303
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 209.162,54 (UFIR 196.562,83)
Valor Consolidado:	R$ 318.047,59

GRANDE DEVEDOR

39º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14966 124450/2020-45
Nº Inscrição:	11 4 20 023460-50
Receita:	4162 / DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
Data Inscrição:	14/12/2020
Data Primeira Cobrança:	020210303
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 32.545,19 (UFIR 30.584,69)
Valor Consolidado:	R$ 49.400,68

GRANDE DEVEDOR

40º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14966 124450/2020-45
Nº Inscrição:	11 4 20 023461-30
Receita:	4185 / DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV
Data Inscrição:	14/12/2020
Data Primeira Cobrança:	020210303
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.188,00 (UFIR 1.116,42)
Valor Consolidado:	R$ 1.819,29

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109287635432563873796593598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 3_extrato_do_credito_exequendo_ii_s.pdf

GRANDE DEVEDOR

41º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 833414/2020-98
Nº Inscrição:	11 2 20 008183-75
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	14/12/2020
Data Primeira Cobrança:	020210302
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 173.924,76 (UFIR 163.447,73)
Valor Consolidado:	R$ 264.459,55

GRANDE DEVEDOR

42º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 050528/2021-81
Nº Inscrição:	11 2 21 000987-06
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	26/04/2021
Data Primeira Cobrança:	020210729
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 593.477,49 (UFIR 557.727,10)
Valor Consolidado:	R$ 899.305,04

GRANDE DEVEDOR

43º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 050532/2021-49
Nº Inscrição:	11 6 21 002309-30
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	26/04/2021
Data Primeira Cobrança:	020210729

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109287635432563873796593598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 3_extrato_do_credito_exequendo_ii_s.pdf

Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 47.762,27 (UFIR 44.885,10)
Valor Consolidado:	R$ 72.390,31

GRANDE DEVEDOR

44º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 050537/2021-71
Nº Inscrição:	11 7 21 000649-99
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	26/04/2021
Data Primeira Cobrança:	020210729
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 645.396,75 (UFIR 606.518,86)
Valor Consolidado:	R$ 978.687,98

GRANDE DEVEDOR

45º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 050539/2021-61
Nº Inscrição:	11 6 21 002310-73
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	26/04/2021
Data Primeira Cobrança:	020210729
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 2.999.047,04 (UFIR 2.818.388,31)
Valor Consolidado:	R$ 4.547.759,86

GRANDE DEVEDOR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109287635432563873796593598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 3_extrato_do_credito_exequendo_ii_s.pdf

46º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	17095 720121/2021-03
Nº Inscrição:	11 2 21 004291-50
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	17/06/2021
Data Primeira Cobrança:	020210812
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 90.719,25 (UFIR 85.254,39)
Valor Consolidado:	R$ 164.527,93

GRANDE DEVEDOR

47º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	17095 721313/2021-29
Nº Inscrição:	11 4 21 022447-55
Receita:	3202 / DIV.ATIVA-CONTR. PREV. RECEITA
Data Inscrição:	17/06/2021
Data Primeira Cobrança:	020210812
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 2.861.218,84 (UFIR 2.688.862,57)
Valor Consolidado:	R$ 4.821.986,36

GRANDE DEVEDOR

48º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	17095 721313/2021-29
Nº Inscrição:	11 4 21 022448-36
Receita:	4162 / DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
Data Inscrição:	17/06/2021
Data Primeira Cobrança:	020210812
Cadastro Nacional de Obras:	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109287635432563873796593598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 3_extrato_do_credito_exequendo_ii_s.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:50

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10396022020224013500
Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 114.448,59 (UFIR 107.554,13)
Valor Consolidado: R$ 192.878,91

GRANDE DEVEDOR
49º Devedor: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.896.264/0001-09
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 17095 721313/2021-29
Nº Inscrição: 11 4 21 022449-17
Receita: 4218 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR
Data Inscrição: 17/06/2021
Data Primeira Cobrança: 020210812
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10396022020224013500
Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 286.121,72 (UFIR 268.885,90)
Valor Consolidado: R$ 482.198,16

GRANDE DEVEDOR
50º Devedor: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 02.896.264/0001-09
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10120 746030/2021-96
Nº Inscrição: 11 7 21 002666-05
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 18/06/2021
Data Primeira Cobrança: 020210812
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 10396022020224013500
Procuradoria Responsável: PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 7.885,88 (UFIR 7.410,84)
Valor Consolidado: R$ 11.903,53

GRANDE DEVEDOR
51º Devedor: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109287635432563873796593598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 3_extrato_do_credito_exequendo_ii_s.pdf

Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 746030/2021-96
Nº Inscrição:	11 6 21 011396-34
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	18/06/2021
Data Primeira Cobrança:	020210812
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 49.304,88 (UFIR 46.334,78)
Valor Consolidado:	R$ 74.471,36

GRANDE DEVEDOR

52º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 746030/2021-96
Nº Inscrição:	11 2 21 004294-00
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	18/06/2021
Data Primeira Cobrança:	020210812
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 550.911,10 (UFIR 517.724,87)
Valor Consolidado:	R$ 831.116,54

GRANDE DEVEDOR

53º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 746030/2021-96
Nº Inscrição:	11 4 21 022461-03
Receita:	4133 / DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS
Data Inscrição:	18/06/2021
Data Primeira Cobrança:	020210812
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109287635432563873796593598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : 3_extrato_do_credito_exequendo_ii_s.pdf

Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.235.341,07 (UFIR 1.160.925,61)
Valor Consolidado:	R$ 1.867.657,09

GRANDE DEVEDOR

54º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 746030/2021-96
Nº Inscrição:	11 4 21 022462-94
Receita:	4156 / DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
Data Inscrição:	18/06/2021
Data Primeira Cobrança:	020210812
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.182.446,24 (UFIR 1.111.217,04)
Valor Consolidado:	R$ 1.791.787,98

GRANDE DEVEDOR

55º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 746030/2021-96
Nº Inscrição:	11 4 21 022463-75
Receita:	4162 / DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
Data Inscrição:	18/06/2021
Data Primeira Cobrança:	020210812
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 44.323,79 (UFIR 41.653,73)
Valor Consolidado:	R$ 67.185,15

GRANDE DEVEDOR

56º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109287635432563873796593598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 4_extrato_do_credito_exequendo_iii_s.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202514137684

Nome original: EXTRATO DO CRÉDITO EXEQUENDO III (FLS. 24-33) - DOCUMENTO INSTRUTÓRIO DO OFÍCIO N. 884-2024-SEC - PROCESSO Nº 1039602-20.2022.4.01.3500 - EX FIS..pdf

Data: 09/04/2025 15:24:24

Remetente:

Wilson Santos Carrijo
SJGO - 12ª VARA
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO(ÕES), A ESTE JUÍZO DA 12ª VARA SJGO (E-MAIL: 12vara.g 1.jus.br), ACERCA DO CUMPRIMENTO DO OFÍCIO Nº 884 2024 SEC - PROCESSO N. 103960 2022.4.01.3500 - EXFIS, ENCAMINHADO A ESSE JUÍZO EM 21 10 2024. DOCUMENTOS ANEX

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587675432563873796593591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 4_extrato_do_credito_exequendo_iii_s.pdf

CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 746030/2021-96
Nº Inscrição:	11 4 21 022464-56
Receita:	4201 / DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
Data Inscrição:	18/06/2021
Data Primeira Cobrança:	020210812
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 359.785,69 (UFIR 338.112,64)
Valor Consolidado:	R$ 543.909,19

GRANDE DEVEDOR

57º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 746030/2021-96
Nº Inscrição:	11 4 21 022465-37
Receita:	4218 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR
Data Inscrição:	18/06/2021
Data Primeira Cobrança:	020210812
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 109.580,05 (UFIR 102.979,05)
Valor Consolidado:	R$ 166.098,88

GRANDE DEVEDOR

58º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 746030/2021-96
Nº Inscrição:	11 4 21 022466-18
Receita:	4224 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
Data Inscrição:	18/06/2021
Data Primeira Cobrança:	020210812
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587675432563873796593591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 4_extrato_do_credito_exequendo_iii_s.pdf

Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 388.568,60 (UFIR 365.161,68)
Valor Consolidado:	R$ 587.421,99

GRANDE DEVEDOR

59º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10120 746030/2021-96
Nº Inscrição:	11 6 21 011397-15
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	18/06/2021
Data Primeira Cobrança:	020210812
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 50.080,67 (UFIR 47.063,86)
Valor Consolidado:	R$ 75.586,26

GRANDE DEVEDOR

60º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14966 049868/2021-47
Nº Inscrição:	11 4 21 023987-10
Receita:	4185 / DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV
Data Inscrição:	28/06/2021
Data Primeira Cobrança:	020210903
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 26.205,09 (UFIR 24.626,51)
Valor Consolidado:	R$ 39.691,52

GRANDE DEVEDOR

61º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587675432563873796593591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 4_extrato_do_credito_exequendo_iii_s.pdf

Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10166 790934/2021-22
Nº Inscrição:	11 7 22 000184-84
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	23/02/2022
Data Primeira Cobrança:	020220225
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 81.576,28 (UFIR 76.662,22)
Valor Consolidado:	R$ 121.630,22

GRANDE DEVEDOR

62º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10166 790934/2021-22
Nº Inscrição:	11 6 22 001934-08
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	23/02/2022
Data Primeira Cobrança:	020220225
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 49.756,94 (UFIR 46.759,62)
Valor Consolidado:	R$ 74.482,20

GRANDE DEVEDOR

63º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10166 790934/2021-22
Nº Inscrição:	11 2 22 000751-98
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	23/02/2022
Data Primeira Cobrança:	020220225
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587675432563873796593591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 4_extrato_do_credito_exequendo_iii_s.pdf

Valor Inscrito:	R$ 315.455,44 (UFIR 296.452,75)
Valor Consolidado:	R$ 471.150,85

GRANDE DEVEDOR

64º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10166 790934/2021-22
Nº Inscrição:	11 4 22 008015-86
Receita:	4133 / DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS
Data Inscrição:	23/02/2022
Data Primeira Cobrança:	020220225
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 507.749,91 (UFIR 477.163,67)
Valor Consolidado:	R$ 758.072,42

GRANDE DEVEDOR

65º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10166 790934/2021-22
Nº Inscrição:	11 4 22 008016-67
Receita:	4156 / DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
Data Inscrição:	23/02/2022
Data Primeira Cobrança:	020220225
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 649.505,42 (UFIR 610.380,02)
Valor Consolidado:	R$ 968.593,90

GRANDE DEVEDOR

66º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587675432563873796593591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 4_extrato_do_credito_exequendo_iii_s.pdf

Nº Processo Administrativo:	10166 790934/2021-22
Nº Inscrição:	11 4 22 008017-48
Receita:	4162 / DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
Data Inscrição:	23/02/2022
Data Primeira Cobrança:	020220225
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 28.627,48 (UFIR 26.902,96)
Valor Consolidado:	R$ 42.687,70

GRANDE DEVEDOR

67º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10166 790934/2021-22
Nº Inscrição:	11 4 22 008018-29
Receita:	4201 / DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
Data Inscrição:	23/02/2022
Data Primeira Cobrança:	020220225
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 141.004,59 (UFIR 132.510,62)
Valor Consolidado:	R$ 210.542,66

GRANDE DEVEDOR

68º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10166 790934/2021-22
Nº Inscrição:	11 4 22 008019-00
Receita:	4218 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR
Data Inscrição:	23/02/2022
Data Primeira Cobrança:	020220225
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 67.832,44 (UFIR 63.746,27)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587675432563873796593591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 4_extrato_do_credito_exequendo_iii_s.pdf

Valor Consolidado: R$ 101.146,48

GRANDE DEVEDOR

69º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10166 790934/2021-22
Nº Inscrição:	11 4 22 008020-43
Receita:	4224 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
Data Inscrição:	23/02/2022
Data Primeira Cobrança:	020220225
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 152.284,96 (UFIR 143.111,50)
Valor Consolidado:	R$ 227.386,06

GRANDE DEVEDOR

70º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10166 790934/2021-22
Nº Inscrição:	11 6 22 001935-80
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	23/02/2022
Data Primeira Cobrança:	020220225
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 387.726,21 (UFIR 364.370,08)
Valor Consolidado:	R$ 578.099,77

GRANDE DEVEDOR

71º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 082768/2022-25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587675432563873796593591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 4_extrato_do_credito_exequendo_iii_s.pdf

Nº Inscrição:	11 7 22 000825-73
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	16/05/2022
Data Primeira Cobrança:	020220518
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 547.867,18 (UFIR 514.864,36)
Valor Consolidado:	R$ 813.099,81

GRANDE DEVEDOR

72º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14966 047265/2022-91
Nº Inscrição:	11 4 22 031683-61
Receita:	4156 / DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR
Data Inscrição:	16/05/2022
Data Primeira Cobrança:	020220518
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 2.573.431,37 (UFIR 2.418.411,20)
Valor Consolidado:	R$ 3.819.365,84

GRANDE DEVEDOR

73º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14966 047265/2022-91
Nº Inscrição:	11 4 22 031684-42
Receita:	4218 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR
Data Inscrição:	16/05/2022
Data Primeira Cobrança:	020220518
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 256.968,48 (UFIR 241.489,01)
Valor Consolidado:	R$ 381.384,31

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587675432563873796593591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 4_extrato_do_credito_exequendo_iii_s.pdf

GRANDE DEVEDOR

74º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14966 047265/2022-91
Nº Inscrição:	11 4 22 031685-23
Receita:	4162 / DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL
Data Inscrição:	16/05/2022
Data Primeira Cobrança:	020220518
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 103.182,78 (UFIR 96.967,16)
Valor Consolidado:	R$ 153.141,50

GRANDE DEVEDOR

75º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14966 047265/2022-91
Nº Inscrição:	11 4 22 031686-04
Receita:	4133 / DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS
Data Inscrição:	16/05/2022
Data Primeira Cobrança:	020220518
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 616.060,36 (UFIR 578.949,66)
Valor Consolidado:	R$ 914.453,56

GRANDE DEVEDOR

76º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14966 047265/2022-91
Nº Inscrição:	11 4 22 031687-95
Receita:	4201 / DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC
Data Inscrição:	16/05/2022
Data Primeira Cobrança:	020220518

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587675432563873796593591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 4_extrato_do_credito_exequendo_iii_s.pdf

Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 162.677,96 (UFIR 152.878,43)
Valor Consolidado:	R$ 241.460,10

GRANDE DEVEDOR

77º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14966 047265/2022-91
Nº Inscrição:	11 4 22 031688-76
Receita:	4224 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA
Data Inscrição:	16/05/2022
Data Primeira Cobrança:	020220518
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 175.692,18 (UFIR 165.108,70)
Valor Consolidado:	R$ 260.776,88

GRANDE DEVEDOR

78º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 082758/2022-90
Nº Inscrição:	11 2 22 001587-27
Receita:	3560 / DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
Data Inscrição:	16/05/2022
Data Primeira Cobrança:	020220518
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 418.612,13 (UFIR 393.395,45)
Valor Consolidado:	R$ 621.006,49

GRANDE DEVEDOR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587675432563873796593591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 4 : 4_extrato_do_credito_exequendo_iii_s.pdf

79º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 082755/2022-56
Nº Inscrição:	11 6 22 004808-06
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	16/05/2022
Data Primeira Cobrança:	020220518
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 2.531.168,79 (UFIR 2.378.694,46)
Valor Consolidado:	R$ 3.756.560,10

GRANDE DEVEDOR

80º Devedor:	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	02.896.264/0001-09
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10136 082751/2022-78
Nº Inscrição:	11 6 22 004817-05
Receita:	1772 / DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
Data Inscrição:	16/05/2022
Data Primeira Cobrança:	020220518
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	10396022020224013500
Procuradoria Responsável:	PRIMEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 7.711,12 (UFIR 7.246,60)
Valor Consolidado:	R$ 11.438,86

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 53.797.868,95 (UFIR 50.557.151,10)

Valor Consolidado: R$ 84.553.044,91

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587675432563873796593591, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 5_decisao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202514137685

Nome original: DECISÃO (ID 2124802596) - DOCUMENTO ABONADOR-INSTRUTÓRIO DO OFÍCIO N. 884-2024-SEC - PROCESSO Nº 1039602-20.2022.4.01.3500 - EXFIS..pdf

Data: 09/04/2025 15:24:24

Remetente:

Wilson Santos Carrijo
SJGO - 12ª VARA
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO(ÕES), A ESTE JUÍZO DA 12ª VARA SJGO (E-MAIL: 12vara.g 1.jus.br), ACERCA DO CUMPRIMENTO DO OFÍCIO Nº 884 2024 SEC - PROCESSO N. 1039602 2022.4.01.3500 - EXFIS, ENCAMINHADO A ESSE JUÍZO EM 21 10 2024. DOCUMENTOS ANEX

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109487625432563873796593597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 5_decisao.pdf

09/04/2025

Número: **1039602-20.2022.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **09/09/2022**
Valor da causa: **R$ 74.549.708,75**
Assuntos: **Retido na fonte**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
CENTROALCOOL S/A (EXECUTADO)	RENAN SOARES DE ARAUJO (ADVOGADO) SUELMA OLIVEIRA ELIAS (ADVOGADO) DIMAS MARTINS FILHO (ADVOGADO)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2124802596	28/05/2024 17:30	Decisão	Decisão	Interno

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109487625432563873796593597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 5 : 5_decisao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO Nº 1039602-20.2022.4.01.3500
EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CENTROALCOOL S/A

R$ 84.553.044,91

D E C I S Ã O

Defiro o requerimento ID 2106142193 para determinar a **penhora no rosto dos autos nº 0216890.94.2014.8.09.0072 (recuperação judicial)** em **c**urso na **1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO**, do valor epigrafado, com a intimação da administradora judicial, Santana Administração Judicial – Eireli, representada por Leandro Almeida de Santana, acerca da efetivação da penhora, bem como para, **no prazo de 30 dias**, querendo, opor embargos à execução fiscal.

Goiânia, *data e assinatura eletrônicas.*

Carlos Augusto Tôrres Nobre
Juiz Federal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109487625432563873796593597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 6_oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202514137686

Nome original: OFÍCIO N. 884-2024-SEC (ID 2153526867) - PROCESSO Nº 1039602-20.2022.4.01.3500 - EXFIS..pdf

Data: 09/04/2025 15:24:24

Remetente:

Wilson Santos Carrijo

SJGO - 12ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO(ÕES), A ESTE JUÍZO DA 12ª VARA SJGO (E-MAIL: 12vara.g1.jus.br), ACERCA DO CUMPRIMENTO DO OFÍCIO Nº 884 2024 SEC - PROCESSO N. 1039602 2022.4.01.3500 - EXFIS, ENCAMINHADO A ESSE JUÍZO EM 21 10 2024. DOCUMENTOS ANEX

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687615432563873796593596, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 6_oficio.pdf

09/04/2025

Número: **1039602-20.2022.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **09/09/2022**
Valor da causa: **R$ 74.549.708,75**
Assuntos: **Retido na fonte**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
CENTROALCOOL S/A (EXECUTADO)	RENAN SOARES DE ARAUJO (ADVOGADO) SUELMA OLIVEIRA ELIAS (ADVOGADO) DIMAS MARTINS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2153526867	21/10/2024 13:01	Ofício	Ofício	Interno

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687615432563873796593596, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2482 : Juntada de Documento
Arquivo 6 : 6_oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO Nº 1039602-20.2022.4.01.3500 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CENTROALCOOL S/A
VALOR DÉBITO: R$ 84.553.044,91

Ofício nº 884/2024/SEC **Goiânia, *data e assinatura eletrônicas*.**

Senhor(a) Escrivão(ã),

De ordem do MM. Juiz Federal da 12ª Vara/SJGO, solicito de Vossa Senhoria providências necessárias para anotar a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** no processo de recuperação judicial n.º **0216890.94.2014.8.09.0072,** em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO, de maneira a garantir os créditos vindicados pela UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) na Execução Fiscal em epígrafe, conforme determinado no provimento ID 212480259, cópia anexa, e informe a este Juízo acerca do cumprimento da constrição.

Atenciosamente,

Delbert Jube Nickerson Filho
Diretor de Secretaria

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Escrivão/Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO
INHUMAS/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 18:57:40
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687615432563873796593596, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : juntadarmacentroalcooljaneiro25.pdf

LARA MARTINS advogados

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:52

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

REFERÊNCIA:
AUTOS Nº 0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL)

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, comparece presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo. 22, inciso. II, alínea "c", da Lei nº 11.101/05, requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de janeiro de 2025.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia/GO, 15 de abril de 2025.

LARA MARTINS ADVOGADOS
Administradora Judicial
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4000-2701

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4000-2701

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987605432563873798066541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

Goiânia, 15 de abril de 2025.

DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO OAB/GO - 34.021 - LARA MARTINS ADVOGADOS

D.D. Administrador Judicial do Recuperando

CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REF. CT. 2.793/25

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES - "RMA"

Prezados Senhores,

Em atendimento ao que nos foi solicitado, vimos pelo presente, apresentar nosso 6º relatório de acompanhamento das atividades mensais (RMA) da Centroalcool S/A referente ao processo **0216890-94.2014.8.09.0072**.

Sumário

1. INTRODUÇÃO....2
2. OBJETIVO....2
3. METODOLOGIA UTILIZADA....2
4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA....3
5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS....3
5.1. ANÁLISE CONTÁBIL....3
6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS....14
7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA....16
8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL....18
9. INFORMAÇÕES FISCAIS....18
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS....19
11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO....20
12. FOTOS....21
13. OUTRAS INFORMAÇÕES....21
14. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO....21
15. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO....24

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório mensal de acompanhamento das atividades (RMA) do devedor é requerido ao Administrador Judicial, conforme estabelecido pelo art. 22 item II alínea "c" da LRE.

Este relatório de acompanhamento abrange o período de **janeiro de 2025**.

Considerando que a data do relatório está sendo apresentado é posterior ao período base, algumas informações mais atuais, podem estar sendo também apresentadas de forma complementar.

2. OBJETIVO

Nossos trabalhos têm por objetivo apresentar as principais informações contábeis, fiscais e operacionais da Recuperanda, no período base, apresentando comentários quanto essas informações de forma a subsidiar credores, o juízo, Ministério Público e demais usuários interessados no acompanhamento das atividades da Recuperanda.

Nossos exames não têm o objetivo de realizar auditoria, mas tão somente apresentar, analisar e comentar os principais dados operacionais das atividades fornecidos pela Recuperanda. Entretanto, sempre que identificarmos informações ou questões que mereçam ser mais bem esclarecidas ou ajustadas, faremos constar em nosso relatório as sugestões ou solicitações para maiores esclarecimentos ou revisões.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

As informações apresentadas baseiam-se basicamente em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados exclusivamente pela Recuperanda.

A metodologia desenvolvida para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade é a de apresentar um fluxo de informações dinâmico mês a mês. Dentro desse contexto, a premissa é apresentar um relatório mensal sucinto e de fácil compreensão, com a divulgação das informações de forma contínua.

Nossos trabalhos são realizados segundo padrões técnicos e, quando necessário, podem incluir a inspeção de livros, registros, documentos e informes contábeis, financeiros, fiscais entre outros. Os exames são feitos na extensão e profundidade julgadas necessárias às circunstâncias a serem analisadas.

Destacamos, que não faz parte do escopo dos nossos trabalhos a análise dos controles internos operacionais adotados pela Recuperanda.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA

As atividades da Recuperanda basicamente são de processamento de cana-de-açúcar própria e de terceiros, na modalidade de parceria agrícola e fornecimento.

Conforme nos foi informado, a Centroalcool S/A encerrou a Safra 2023/2024 no dia 13 de novembro. Atualmente a empresa está no período de entressafra. As atividades estão direcionadas a manutenção da Usina.

A moagem prima milho não ocorreu na presente safra por inviabilidade de preço para produção de etanol.

A Centroalcool opera com a venda de etanol na modalidade entrega contra pagamento, não havendo até a presente data nenhuma operação financeira atrelada à pré-venda.

5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS

5.1. ANÁLISE CONTÁBIL

Apresentamos a seguir, o resumo do balancete da **"Centroalcool"** relativo ao mês de janeiro/2025, estruturando-os em forma de Balanço e Demonstração de Resultado. As informações relativas ao mês de dezembro estão sendo apresentadas para efeito de comparabilidade, uma vez que essas informações já foram objeto de nosso relatório anterior.

Nos demonstrativos (Balanço e DRE Demonstração de Resultado) a seguir apresentados estamos inserindo colunas contendo indicadores de análises verticais e horizontais. Análise vertical possibilita avaliar a demonstração financeira observando um dado financeiro (% de participação). Ex. Quanto o saldo da conta estoque participa do total do saldo do Ativo total; quanto do valor da despesa financeira corresponde do valor total Receita Líquida. A análise horizontal possibilita a verificação da evolução dos dados financeiros e patrimoniais de um mês em relação ao mês anterior, ou seja, quantos porcento a conta aumentou ou reduziu de um mês para o outro.

Apresenta-se a seguir o Balanço e DRE:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

CENTROALCOOL S/A
Balanço Patrimonial (em reais)

	DEZEMBRO	AV	JANEIRO	AV	AH
Ativo Circulante	**191.330.091**	**84%**	**189.118.350**	**83%**	**-1,16%**
Caixa e equivalentes de caixa	310.279	0%	411.347	0%	32,57%
Contas a receber	44.815.671	20%	41.463.142	18%	-7,48%
Estoques	18.266.750	8%	17.829.205	8%	-2,40%
Ativos Biológicos	5.790.847	3%	6.989.262	3%	20,69%
Adiantamentos Fornecedores	117.646.859	52%	118.155.374	52%	0,43%
Ativo Fiscal Corrente	579.033	0%	607.467	0%	4,91%
Impostos a Recuperar	1.674.970	1%	1.877.492	1%	12,09%
Outros	2.245.682	1%	1.785.061	1%	-20,51%
Ativo Não-Circulante	**36.812.263**	**16%**	**39.001.937**	**17%**	**5,95%**
Realizável a Longo Prazo	**20.908.381**	**9%**	**20.908.381**	**9%**	**0,00%**
Tributos a recuperar	-	0%	-	0%	N.A.
Ativo Fiscal Diferido	-	0%	-	0%	N.A.
Outros ativos	20.908.381	9%	20.908.381	9%	0,00%
Direitos de Uso	-	0%	-	0%	N.A.
Imobilizado/Intangível	15.903.882	7%	18.093.556	8%	**13,77%**
Total do Ativo	**228.142.354**	**100%**	**228.120.287**	**100%**	**-0,01%**
Passivo Circulante	**367.334.756**	**161%**	**368.488.453**	**162%**	**0,31%**
Fornecedores	21.536.018	9%	19.818.884	9%	-7,97%
Empréstimos e financiamentos	8.038.093	4%	8.028.093	4%	-0,12%
Impostos e Contribuições a Recolher	125.131.204	55%	125.295.207	55%	0,13%
Salários e encargos Sociais	91.545.040	40%	90.788.931	40%	-0,83%
Adiantamentos de Clientes	17.956.585	8%	21.429.522	9%	19,34%
Outros Passivos	103.127.816	45%	103.127.816	45%	0,00%
Exigível a Longo Prazo	**366.250.242**	**161%**	**366.249.665**	**161%**	**0,00%**
Fornecedores	-	0%	-	0%	N.A.
Empréstimos e financ.Inst. Financeiras	179.361.035	79%	179.361.035	79%	0,00%
Impostos e Contribuições a Recolher	75.636.978	33%	75.636.401	33%	0,00%
Outros Passivos	43.455.728	19%	43.455.728	19%	0,00%
Recuperação Judicial	67.796.501	30%	67.796.501	30%	0,00%
Patrimônio Líquido	**- 505.442.644**	**-222%**	**- 506.617.831**	**-222%**	**0,23%**
Capital social	1.554.222	1%	1.554.222	1%	0,00%
Reservas de Reavaliação	2.995.478	1%	2.995.478	1%	0,00%
Prejuízo/Lucro Acumulado	- 502.231.189	-220%	- 509.992.344	-224%	1,55%
Resultado do mês	- 7.761.155	-3%	- 1.175.187	-1%	-84,86%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**228.142.354**	**100%**	**228.120.287**	**100%**	**-0,01%**

CENTROALCOOL S/A
Demonstração de Resultado (em reais)

	DEZEMBRO	AV	JANEIRO	AV	AH
Receita líquida de Atividades	5.440.841	-70%	644.630	-55%	-88,15%
Custos das Vendas	- 9.369.250	-172%	- 1.041.063	-161%	-88,89%
Lucro Bruto	**- 3.928.409**	**-72%**	**- 396.433**	**-61%**	**-89,91%**
Receita e Despesas Operacionais	**- 738.248**	**-14%**	**- 774.966**	**-120%**	**4,97%**
Despesas comerciais	- 39.612	-1%	-	0%	-100,00%
Despesas gerais e admistrativas	- 698.859	-13%	- 690.952	-107%	-1,13%
Outras Despesas/Receitas	223	0%	- 84.014	-13%	-37774,44%
Resultado Operacional	**- 4.666.657**	**-86%**	**- 1.171.399**	**-182%**	**-74,90%**
Resultado Financeiro	**- 3.094.498**	**-57%**	**- 3.787**	**-1%**	**-99,88%**
Resultado Operacional	**- 7.761.155**	**-143%**	**- 1.175.186**	**-182%**	**-84,86%**
IR e CSLL		0%		0%	
Resultado Líquido	**- 7.761.155**	**-143%**	**- 1.175.186**	**-182%**	**-84,86%**

Apresentamos a seguir alguns comentários quanto a algumas das principais contas do balancete do mês de janeiro de 2025:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Esse grupo de contas abrange contas de caixa, bancos contas correntes e aplicações financeiras no curto prazo.

b) Contas a Receber

A conta contábil de clientes é classificada em créditos de curto prazo. Seguem as evoluções dos saldos no período.

Conta	Decrição	dez/24	AH	jan/25	AH
1.1.2.01.001	CONTAS A RECEBER - NACIONAIS	44.815.671	12,83%	41.463.142	-7,48%
TOTAL		**44.815.671**		**41.463.142**	

Para que possamos melhor analisar referida carteira de recebíveis, entendemos ser importante que a Recuperanda, disponibilize um relatório financeiro que permita visualização analítica da carteira contendo os títulos em aberto por clientes, data de emissão, vencimento e valor.

Pelo que temos observado, grande parte do crédito da carteira de recebíveis não vem sendo realizado. Desta forma, recomendamos a revisão quanto a expectativa de realização dos créditos da carteira de recebíveis, tanto para reconhecimentos de perdas ou provisões para devedores duvidosos, quanto também para a correta classificação contábil dos créditos em circulantes e não circulantes.

c) Estoques

A conta contábil de Estoques é composta dos seguintes tipos de estoques: Materiais de Almoxarifado, Produtos acabados, produtos em elaboração, estoques de terceiros, conforme apresentado a seguir:

Conta	Decrição	dez/24	jan/25	AH
1.1.3.01	ESTOQUES DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO	6.649.776	6.041.413	-9,15%
1.1.3.02	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	8.511.422	8.186.612	-3,82%
1.1.3.03	ESTOQUES DE PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	-	-	N.A.
1.1.3.11	ESTOQUES DE TERCEIROS	37.027	37.027	0,00%
1.1.3.13	ESTOQUE DE SUB PRODUTOS	212.631	212.631	0,00%
1.1.3.16	MANUTENÇÃO DE ENTRESSAFRA	2.855.893	3.351.522	17,35%
TOTAL		**18.266.750**	**17.829.205**	**-2,40%**

d) Adiantamentos a Fornecedores – Curto Prazo

Conta	Decrição	dez/24	jan/25	AH
1.1.4.01.001	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DIVERSOS - CP	100.859.102	100.873.641	-1,52%
TOTAL		**100.859.102**	**100.873.641**	

A conta *'1.1.4.01.001 - Adiantamento a Fornecedores Diversos (Curto Prazo)'* registra um saldo de R$ 100.873.641. Solicitamos a recuperanda, que apresente a composição dos referidos adiantamentos

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

contendo, data de emissão, data de vencimento, valor, nome do fornecedor, visando melhor entendimento quanto sua composição e a idade do referido crédito.

Pelo que temos observado, referido saldo de adiantamento não vem sendo realizado há muito tempo. Desta forma, recomendamos a revisão quanto a expectativa de realização desses créditos, tanto visando possíveis reconhecimentos de perdas ou provisões para perda, quanto também para a correta classificação contábil em circulante e não circulante.

A Recuperanda informou que os registros contábeis de adiantamentos estão sendo re-ratificados na escrita contábil diante de erros, atualização de informações contábeis e baixas necessárias, quando devemos atualizar as informações em breve.

e) Outros Ativos - Ativo Não Circulante

Apresentamos a seguir a Composição e a evolução da conta de Outros Ativos no Ativo Não Circulante:

Conta	Decrição	dez/24	jan/25	AH
1.2.1.01.003	ETANOL HIDRATADO EM PODER DE TERCEIROS	-	-	N.A.
1.2.1.03	DEPOSITOS VINCULADOS	4.574.006	4.574.006	0,00%
1.2.1.07.001	VALORES A RECEBER LONGO PRAZO	3.231.307	3.231.307	0,00%
1.2.1.07.030	SUB ROGAÇAO RIO NEGRO SA	13.103.067	13.103.067	0,00%
TOTAL		**20.908.381**	**20.908.381**	**0,00%**

Podemos observar que os saldos dessas contas, permaneceram sem movimentação no período.

Em relação aos créditos da conta '1.2.1.07.030 – Sub-Rogação Rio Negro S.A.' no valor de 13.103.067. Solicitamos a recuperanda a composição do referido crédito, bem como a esclarecimento quanto sua possibilidade de realização.

f) Imobilizado/intangível

Apresenta-se a seguir, a composição e a evolução dos saldos das contas do Ativo Imobilizado e Intangível no mês de janeiro/2025:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

Conta	Decrição	dez/24	jan/25	AH
1.2.3	ATIVO IMOBILIZADO TANGIVEL	15.794.681	17.935.061	13,55%
1.2.3.01	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO	22.902.837	22.847.729	-0,24%
1.2.3.01.002	TERRENOS	246.276	246.276	0,00%
1.2.3.01.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	423.539	418.984	-1,08%
1.2.3.01.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	1.080.659	1.080.659	0,00%
1.2.3.01.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16.057.347	16.016.122	-0,26%
1.2.3.01.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS	175.154	175.197	0,02%
1.2.3.01.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	567.392	576.362	1,58%
1.2.3.01.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS	3.089.060	3.072.694	-0,53%
1.2.3.01.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	258.423	258.423	0,00%
1.2.3.01.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE	1.004.988	1.003.013	-0,20%
1.2.3.02	IMOBILIZADO LEASING / FINANCIAMENTOS	2.933.407	2.933.407	0,00%
1.2.3.02.001	LEASING - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.933.407	-	-100,00%
1.2.3.02.004	LEASING - MÁQUINAS E TRATORES	-	2.933.407	N.A.
1.2.3.03	CULTURA PERMANENTE DA ATIVIDADE RURAL	14.763.834	13.356.484	-9,53%
1.2.3.06	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACUMULADA -	29.561.500 -	25.771.279	-12,82%
1.2.3.07	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	1.129.588	1.123.433	-0,54%
1.2.3.12	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - CPC 27	50.096.516	50.079.707	-0,03%
1.2.3.12.002	TERRENOS - CPC 27	1.245.274	1.245.274	0,00%
1.2.3.12.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES - CPC 27	2.234.885	2.231.582	-0,15%
1.2.3.12.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES - CPC 27	5.407.478	5.407.478	0,00%
1.2.3.12.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CPC 27	36.431.171	36.431.169	0,00%
1.2.3.12.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS - CPC 27	33.901	33.901	0,00%
1.2.3.12.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS - CPC 27	155.608	155.608	0,00%
1.2.3.12.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS - CPC 27	4.549.257	4.535.753	-0,30%
1.2.3.12.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - CPC 27	4.744	4.744	0,00%
1.2.3.12.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE - CPC 27	34.198	34.198	0,00%
1.2.3.14	DEPRECIAÇÃO,AMORT. EXAUSTÃO ACUMULADA - CPC 27 -	46.470.002 -	46.634.421	0,35%
1.2.4	ATIVO IMOBILIZADO INTANGIVEL	109.201	158.495	45,14%
1.2.4.01.001	SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE	109.201	158.495	45,14%

Como se observa, houve aumento no saldo do Ativo Imobilizado em operação, isso ocorreu basicamente por registros de baixa na conta de exaustão na lavoura de cana de açúcar, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Conta	Descrição	Mov. Mês
1.2.3.06.050	DEPR LAVOURA/CANAVIAL 2019-1ª EXPL.SAFRA 2020/2021	1.087.737,02
1.2.3.06.051	DEPR LAVOURA/CANAVIAL 2020-1ª EXPL.SAFRA 2021/2022	1.207.103,55
1.2.3.06.052	DEPR LAVOURA/CANAVIAL 2021-1ª EXPL.SAFRA 2022/2023	954.474,39
1.2.3.06.053	DEPR LAVOURA/CANAVIAL 2022-1ª EXPL.SAFRA 2023/2024	421.615,81
1.2.3.06.056	DEPR LAVOURA/CANAVIAL 2023-1ª EXPL.SAFRA 2024/2025	94.805,30

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

g) Fornecedores

A conta de Fornecedores possui saldo em Passivo circulante. A conta é formada por fornecedores Agrícolas e outros. Nessas contas **não estão computados** os credores concursais sujeitos ao processo de Recuperação Judicial. Créditos sujeitos ao processo de Recuperação estão registrados em grupo de contas específicas.

Conta	Decrição	dez/24	jan/25	AH
2.1.3	FORNECEDORES DIVERSOS CIRCULANTE	- 21.536.018	- 19.818.884	-7,97%
2.2.3	FORNECEDORES DIVERSOS NÃO CIRCULANTE	-	-	N.A.
TOTAL		**-21.536.018**	**-19.818.884**	**-7,97%**

h) Empréstimos e financiamentos

Apresentamos a seguir, quadro com a evolução dos saldos das contas de Empréstimos e Financiamentos no período de dezembro/2024 a janeiro/2025.

Conta	Decrição	dez/24	jan/25	AH
2.1.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Cp	8.038.093	8.028.093	-0,12%
2.2.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Lp	179.361.035	179.361.035	0,00%
TOTAL		**187.399.127**	**187.389.127**	**-0,01%**

Como se observa a conta basicamente não sofreu alteração no mês de janeiro.

A Recuperanda informou que parte do saldo da conta de empréstimos R$176.171.054,60, constante da conta 2.2.1 Longo Prazo acima apresentada se refere ao saldo do Financiamento do ICMS, através do programa estadual **Produzir/Fomentar** que é financiado pela Agência de Fomento do Estado de Goiás, referente a 73% do ICMS, quando a cada NF recolhida acumulamos este passivo do saldo de 73% do ICMS para fins de pagamento futuro 2040 (financiamento da Agência) e/ou quitação mediante os leilões.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

i) Obrigações Fiscais e Tributárias

Apresentamos a seguir, quadro com a evolução dos saldos das contas de Obrigações Fiscais e Sociais no período de dezembro/2024 a janeiro/2025.

Conta	Decrição	dez/24	jan/25	AH
2.1.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB. E SOCIAIS CP**	**125.131.204**	**125.295.207**	0,13%
2.1.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER	76.479.885	76.619.599	0,18%
2.1.4.01.001	ITR A RECOLHER	2.143	2.143	0,00%
2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER - APURAÇÃO	13.115.572	13.230.593	0,88%
2.1.4.01.004	IPI A RECOLHER	93.664	98.074	4,71%
2.1.4.01.006	I.R.P.J A PAGAR	3.965.832	3.965.832	0,00%
2.1.4.01.007	C.S.L.L A PAGAR	1.206.380	1.206.380	0,00%
2.1.4.01.009	IRRF PESSOA JURIDICA A RECOLHER	421.620	423.901	0,54%
2.1.4.01.011	IRRF PESSOA FISICA A RECOLHER	15.450	15.450	0,00%
2.1.4.01.012	IRRF S/ FOLHA DE PAGTO A RECOLHER	12.957.767	12.957.767	0,00%
2.1.4.01.013	ISS A RECOLHER	57.964	65.617	13,20%
2.1.4.01.014	PIS A RECOLHER	6.637.312	6.637.814	0,01%
2.1.4.01.015	COFINS A RECOLHER	30.677.771	30.680.080	0,01%
2.1.4.01.016	PIS/COFINS/CSLL (4,65) A RECOLHER	3.115.667	3.123.205	0,24%
2.1.4.01.026	CSLL RET. FONTE - COD. 5987	18.743	18.743	0,00%
2.1.4.01.027	PROTEGE - FUNDO PROTEÇÃO SOCIAL EST DE GOIAS	190.782	190.782	0,00%
2.1.4.01.028	FUNDEINFRA - FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA	55.771	55.771	0,00%
2.1.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	40.715.581	40.739.870	0,06%
2.1.4.02.006	INSS A RECOLHER	40.715.508	40.739.797	0,06%
2.1.4.02.017	TAXA DE MANUTENCAO	73	73	0,00%
2.1.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER	7.935.738	7.935.738	0,00%
2.1.4.03.004	ICMS - PARCELAMENTO CP	3.427.124	3.427.124	0,00%
2.1.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS	4.508.614	4.508.614	0,00%
2.2.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB.E SOCIAIS LP**	**75.636.978**	**75.636.401**	0,00%
2.2.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER LP	784.664	784.664	0,00%
2.2.4.01.012	PROVISAO IRPJ S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	490.415	490.415	0,00%
2.2.4.01.013	PROVISAO CSLL S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	294.249	294.249	0,00%
2.2.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER LP	20.197	20.775	2,86%
2.2.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER LP	74.872.511	74.872.511	0,00%
2.2.4.03.003	ICMS - PARCELAMENTO LP	9.828.410	9.828.410	0,00%
2.2.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS LP	62.901.447	62.901.447	0,00%
2.2.4.03.081	PARCELAMENTO FGTS-2023 C LP	2.142.654	2.142.654	0,00%

Como pode ser verificado, houve uma pequena elevação no volume das Obrigações tributárias.

Vale observar, que o passivo tributário contabilizado não vem sendo atualizado com encargos financeiro decorrentes da mora, previstos na legislação fiscal. Desta forma, os esses passivos reconhecidos podem ter seus valores alterados.

Vale também comentar, que a visão mais abrangente do passivo tributário se encontra informado no item 9 do presente relatório. Muitas dívidas estão sendo discutidas exta e judicialmente.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

j) Empréstimos Consignados A Pagar

A conta contábil '2.1.6.03.008 - Empréstimos Consignados A Pagar', registra um saldo de R$103.091.314,35. Solicitamos a recuperanda que informe quanto a origem e composição desses empréstimos, visando melhor entendimento da sua composição e exigibilidade.

Recomenda-se a revisão dessa conta visando efetuar ajustes que se fizerem necessários.

A Recuperanda informou que os registros contábeis de empréstimos também estão sendo re-ratificados na escrita contábil diante de erros, atualização de informações contábeis e baixas necessárias, quando devemos atualizar as informações em breve.

k) Recuperação Judicial

Apresentamos a seguir, quadro com a composição e evolução dos saldos das contas das dívidas da Recuperação Judicial no período de dezembro/2024 e janeiro/2025.

Conta	Decrição	dez/24	jan/25	AH
2.2.7.01.001	CREDORES TRABALHISTAS	2.493.079	2.493.079	0,00%
2.2.7.01.002	CREDORES QUIROGRAFARIOS	37.885.515	37.885.515	0,00%
2.2.7.01.003	CREDORES GARANTIA REAL	25.534.542	25.534.542	0,00%
2.2.7.01.004	CREDORES ME EPP	1.883.365	1.883.365	0,00%
TOTAL		**67.796.501**	**67.796.501**	**0,00%**

Verifica-se que no mês de janeiro a dívida com a Recuperação Judicial permaneceu a mesma. O quadro de credores da Recuperanda ainda está em fase de consolidação.

l) Outros Passivos

A conta contábil 2.2.6.98.004 Cédulas Financeira a Pagar Terra Forte registra um saldo de R$43.455.728. Referido saldo vem sendo mantido sem movimentação.

Sugerimos a conciliação da referida conta com a verificação quanto a correta estimativa de exigibilidade e mensuração do crédito, visando efetuar possíveis ajustes que se fizerem necessários.

m) Patrimônio Líquido Descoberto

Observa-se que o patrimônio líquido está a Descoberto, ou seja, evidenciando um **Patrimônio Negativo de -R$ 506.617.831 (janeiro/2025).**

n) Receita Líquida

Apresenta-se a seguir, gráfico da receita líquida mensal auferida nos meses de dezembro/2024 e janeiro/2025>

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

- **Receita Líquida Mensal**

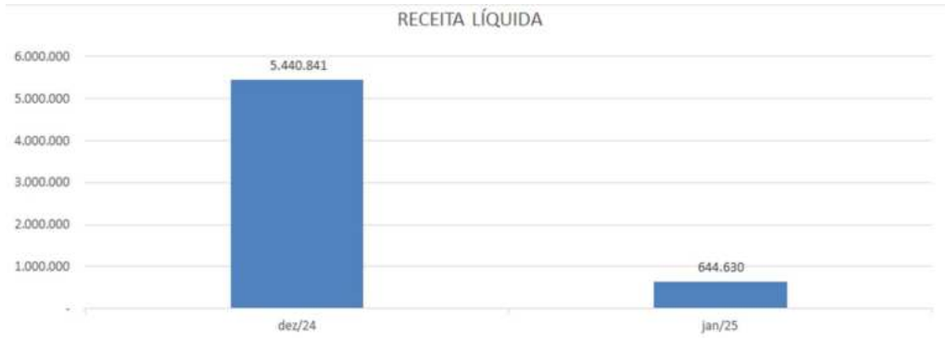

o) Custos

Apresenta-se a seguir, gráfico da evolução dos saldos de custos de vendas:

- **Custos mensais**

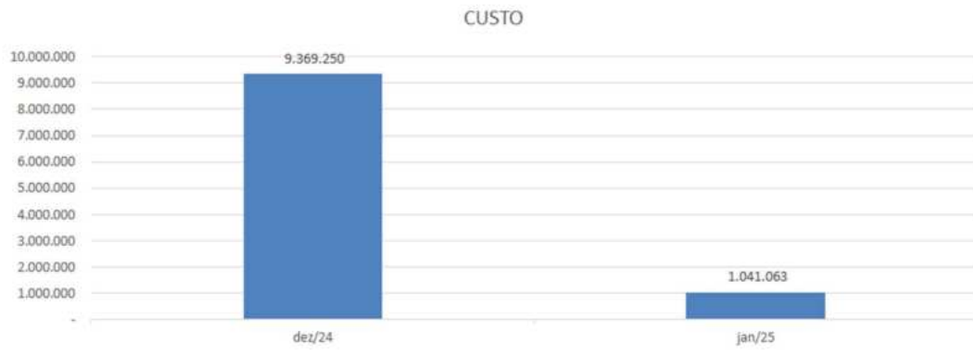

- **Receita x Custo**

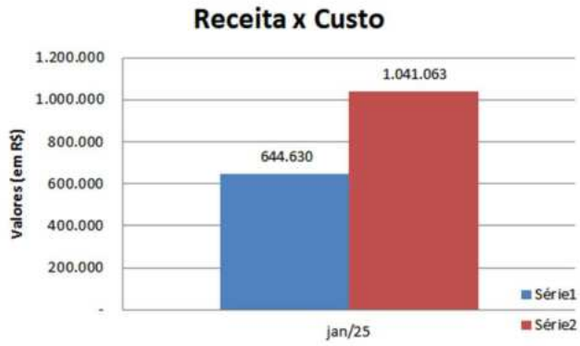

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

p) Resultado Financeiro (Receitas e Despesas financeiras)

Apresenta-se a seguir gráfico com a evolução do resultado financeiro mensal:

q) Despesas Administrativas e Gerais

Apresenta-se o gráfico das evoluções das despesas Gerais Administrativas:

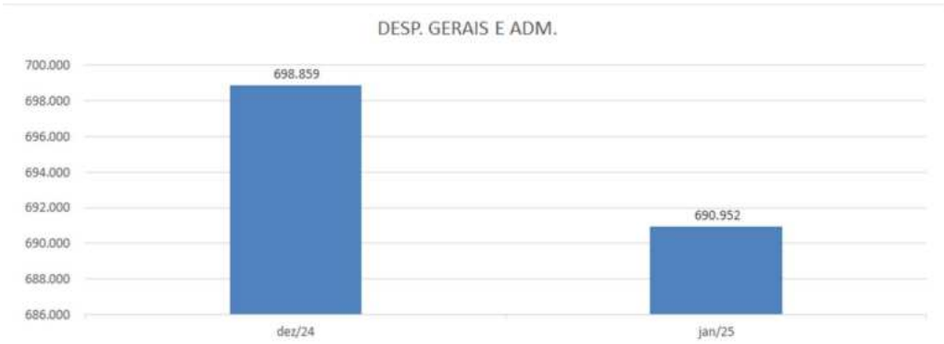

Apresentamos a composição analítica da Conta de Despesas Administrativas e gerais com uma coluna de participação % de cada gasto na formação do Saldo da Conta:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

Cod. Conta	Conta	Dezembro	Janeiro	% Participação
4.1.1.03	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**698.859**	**690.952**	**100,00%**
4.1.1.03.001	ORDENADOS E SALÁRIOS	235.779	212.739	30,79%
4.1.1.03.002	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11.335	22.829	3,30%
4.1.1.03.003	FÉRIAS	28.586	21.114	3,06%
4.1.1.03.005	INSS	12.540	11.935	1,73%
4.1.1.03.006	FGTS	28.542	21.913	3,17%
4.1.1.03.014	PLANO SAÚDE/ODONTO/MEDICAMENTOS/HOSPITALIZAÇÕ	7.938	3.993	0,58%
4.1.1.03.015	DESPESAS COM REFEIÇÕES E HOSPEDAGENS	50.415	49.404	7,15%
4.1.1.03.016	MATERIAIS DE USO E CONSUMO	24.008	20.058	2,90%
4.1.1.03.017	UNIFORMES E LOC.UNIFORMES	939	843	0,12%
4.1.1.03.019	DESPESAS DE VIAGENS	170	-	0,00%
4.1.1.03.022	SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	164.715	210.926	30,53%
4.1.1.03.026	MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICACAO	-	-	0,00%
4.1.1.03.030	ENERGIA ELÉTRICA ADQUIRIDA	-	1.533	0,22%
4.1.1.03.031	ABASTECIMENTO D ÁGUA	981	10.519	1,52%
4.1.1.03.032	LOCAÇÕES, ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	4.000	4.000	0,58%
4.1.1.03.034	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	249	597	0,09%
4.1.1.03.041	PUBLICAÇÕES LEGAIS	-	-	0,00%
4.1.1.03.044	MATERIAL DE EXPEDIENTE	916	192	0,03%
4.1.1.03.045	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	- 12.382	36	0,01%
4.1.1.03.047	TELEFÔNICAS/INTERNET	2.336	4.757	0,69%
4.1.1.03.056	PEÇAS E ACESSÓRIOS	164	11.544	1,67%
4.1.1.03.060	DEPRECIAÇÃO	26.827	26.403	3,82%
4.1.1.03.080	AVISO PRÉVIO	23.234	3.839	0,56%
4.1.1.03.081	RECUPERAÇÃO AVISO PRÉVIO REAVIADO (-)	- 2.417	-	0,00%
4.1.1.03.085	AJUSTE DE INVENTÁRIO/DEVOLUÇÃO	5.266	136	0,02%
4.1.1.03.097	DESP. C/ TICKET ALIMENTAÇÃO	-	-	0,00%
4.1.1.03.098	DESP.C/ UTENSILIOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA	673	883	0,13%
4.1.1.03.102	FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE MANUTENCAO	922	100	0,01%
4.1.1.03.112	ACORDOS EM PROCESSOS TRABALHISTAS	77.345	45.072	6,52%
4.1.1.03.127	MATERIAIS ELÉTRICOS	10	-	0,00%
4.1.1.03.128	PEÇAS / ACESS. MANUT. AUTOMOTIVA	-	-	0,00%
4.1.1.06	DESPESA COM ABASTECIMENTO	3.937	7.748	1,12%

r) Resultado mensal

Apresenta-se a seguir, gráficos com a evolução do resultado mensal:

- **Resultado mensal**

Conforme se observa o mês de janeiro apresentou um prejuízo de **-R$ 1.175.186.**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS

Apresentamos a seguir, gráficos de alguns indicadores econômico-financeiro elaborados a partir dos demonstrativos contábeis apresentados pela Recuperanda:

- **Índice de Liquidez Corrente**

O índice de liquidez corrente expressa a capacidade de uma empresa de realizar pagamentos a **curto prazo**. Ou seja, para cada R$1,00 de dívida de curto prazo quanto a empresa possui para pagar. Podemos visualizar que a cada real de dívida de curto prazo, a Recuperanda possui R$ 0,51 (janeiro) de capital registrado no ativo circulante.

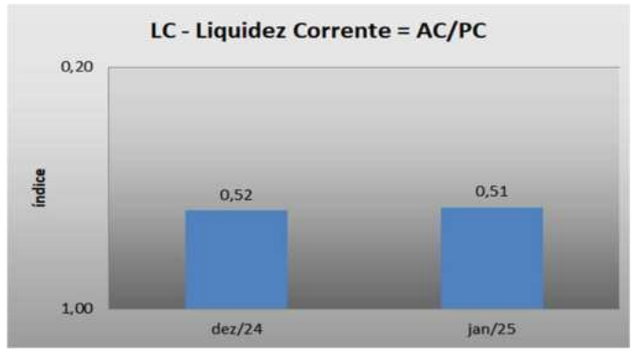

LIQUIDEZ CORRENTE(LC) = AC/PC		
CONTAS	**dez/24**	**jan/25**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	191.330.091	189.118.350
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	367.334.756	368.488.453
LIQUIDEZ CORRENTE	**0,52**	**0,51**

- **Indice de Liquidez Geral**

A liquidez geral exprime a liquidez de longo prazo, ou seja, é quanto de ativos realizáveis a empresa possui para liquidar as dívidas com terceiros. No cenário atual, o grupo possui R$ 0,29 (janeiro) em ativos, para cada R$ 1,00 de passivo.

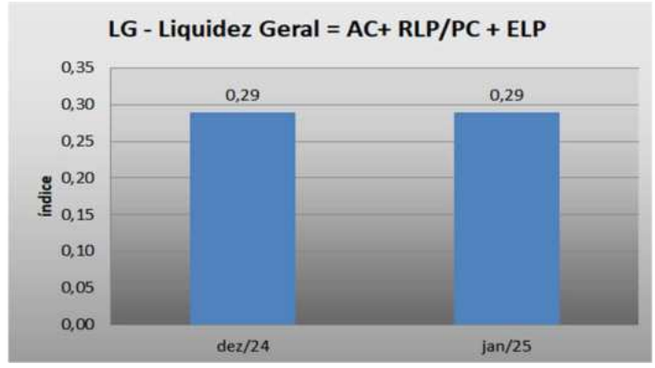

LG - Liquidez Geral = AC+ RLP/PC + ELP

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

CONTAS	dez/24	jan/25
ATIVO CIRCULANTE (AC)	191.330.091	189.118.350
REALIZAVEL LONGO PRAZO (RLP)	20.908.381	20.908.381
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	367.334.756	368.488.453
EXIGIVEL LONGO PRAZO (ELP)	366.250.242	366.249.665
Liquidez Geral	**0,29**	**0,29**

- **Capital Circulante Líquido**

O CCL representa quanto de ativo circulante se tem para fazer face as obrigações de curto prazo. Conforme se observa, atualmente o capital circulante líquido dos Recuperandos, vem se mantendo negativo, ou seja, os recursos circulantes não conseguem cumprir com as obrigações de curto prazo (até 12 meses).

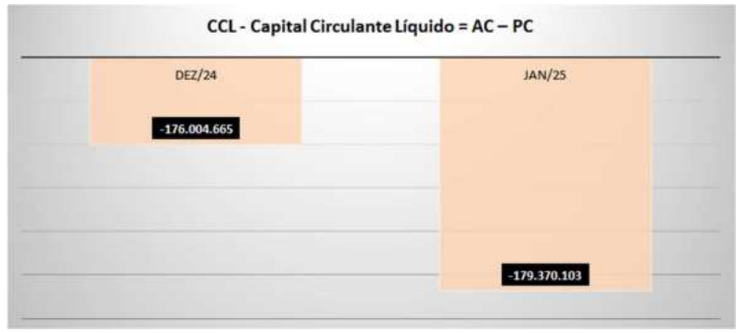

Capital Circulante Líquido = AC - PC		
CONTAS	**dez/24**	**jan/25**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	191.330.091	189.118.350
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	367.334.756	368.488.453
Capital Circulante Líquido	**-176.004.665**	-179.370.103

- **Endividamento Geral**

Endividamento geral – O Índice de Endividamento Geral (EG) é capaz de medir a dimensão da dívida total de uma instituição em comparação ao seu ativo. Para calculá-lo, divide-se o total da dívida (de curto prazo e longo prazo) pelo total do ativo. A fórmula do Índice de Endividamento Geral é: EG = (Capital de terceiros / Ativos totais) x 100. Como se verifica, em janeiro/2025 a Recuperanda tinha aproximadamente uma proporção de 322% de dívidas com terceiros em relação ao seu ativo total.

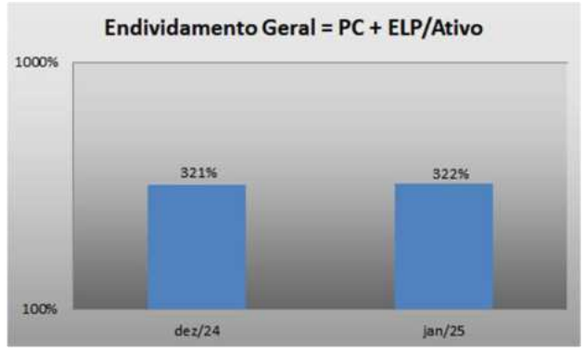

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

Endividamento Geral = PC + ELP/Ativo		
CONTAS	**dez/24**	**jan/25**
PASSIVO CIRCULANTE	367.334.756	368.488.453
EXIGIVEL LONGO PRAZO	366.250.242	366.249.665
ATIVO	228.142.354	228.120.287
Endividamento Geral	**321,55%**	**322,08%**

- **Composição do Endividamento**

A Composição do Endividamento - Representa quanto do endividamento de terceiros são de Curto Prazo. Em janeiro 50,07% do endividamento era de curto prazo.

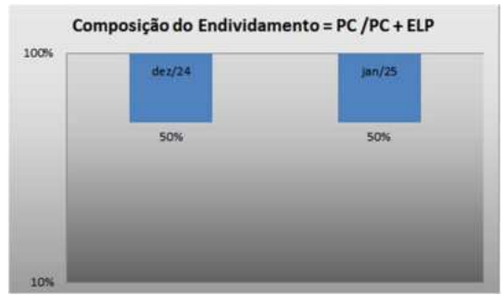

Composição do Endividamento = PC /PC + ELP		
CONTAS	**dez/24**	**jan/25**
PASSIVO CIRCULANTE	367.334.756	368.488.453
EXIGIVEL LONGO PRAZO	366.250.242	366.249.665
Composição do Endividamento	**50,07%**	**50,15%**

Informamos que referidos indicadores econômico-financeiros são apresentados considerando-se a atual composição e classificação de ativos e passivos, receitas e despesas da Recuperanda. Conforme temos comentado, algumas contas contábeis precisam ser revisadas visando realização de possíveis ajustes. Desta forma, os indicadores econômico-financeiros poderão sofrer alterações futuramente visando melhor refletir a realidade patrimonial da Companhia.

7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA

Seguem informações operacionais da área agrícola fornecidas pela Recuperanda, relativas aos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025.

a) Resumo de Plantios Realizados mensalmente

- **dezembro/2024 e janeiro/2025**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

b) Resumo de Colheitas Realizadas mensalmente

- **dezembro/2024 e janeiro/2025**

Nos meses de dezembro e janeiro não houve colheita.

c) Resumo da aplicação de insumos mensalmente

- **dezembro/2024 e janeiro/2025**

d) Resumo das Atividades Mecanizadas

- **dezembro/2024 e janeiro/2025**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

a) Resumo da Produção Comercializada

- **dezembro/2024 e janeiro/2025**

Nos meses de dezembro e janeiro não houve comercialização.

8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL

Conforme informações da recuperanda, a moagem de 2024 da Centroalcool se encerrou em novembro 2024, não havendo no mês de janeiro de 2025 operação na planta industrial. Estando assim no período de entressafra e os equipamentos em manutenção.

9. INFORMAÇÕES FISCAIS

Apresentamos, a seguir, resumo do endividamento Fiscal informado pela Recuperanda, atualizado até 30/01/2025:

Debitos Centroalcool S/A	TOTAL:
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO ICMS	R$ 508.516.609,84
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO IPVA	R$ 117.644,09
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	R$ 307.146.763,98
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	R$ 313.367.768,67
DEBITOS FEDERAIS FGTS	R$ 33.413.001,37
DEBITOS NÃO TRIBUTARIOS	R$ 153.972,97
Total Geral	**R$ 1.162.715.760,92**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

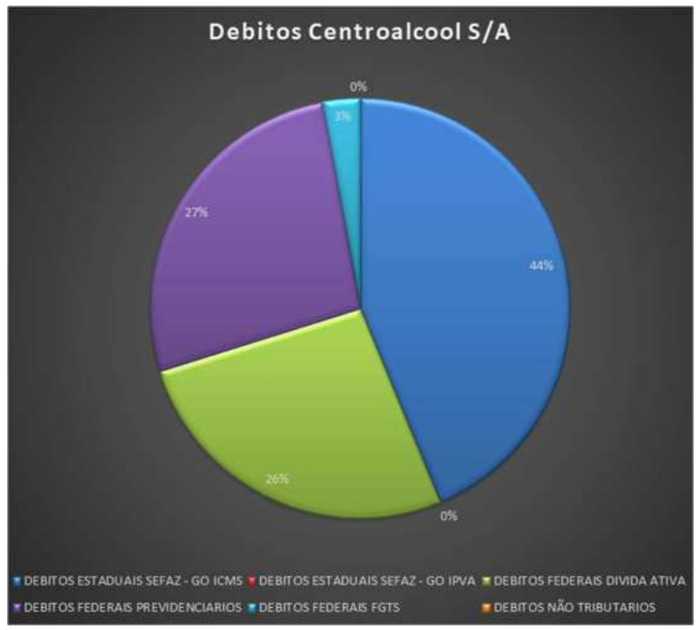

Como pode ser observado o volume de débitos fiscais apontados no levantamento é maior do que o que efetivamente está provisionado contabilmente. Isso geralmente ocorre pois ainda parte do passivo tributário ainda está em discussão administrativo ou judiciário.

Desta forma, a posição patrimonial pode ser impactada de forma relevante a depender do término da consolidação do passivo fiscal da Companhia.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS

Apresentamos a seguir as informações do número de funcionários e valor da folha de pagamento dos meses em análise:

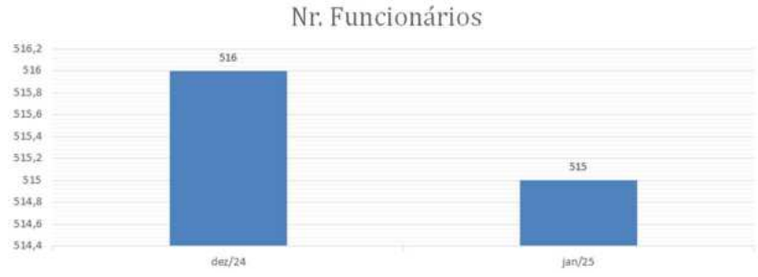

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

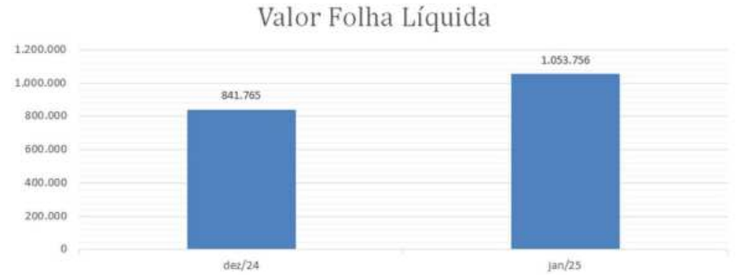

Informações obtidas do resumo da folha de pagamento disponibilizada pela Recuperanda.

11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO

Apresentamos a listagem informada pela Recuperanda quanto aos principais prestadores de serviço habituais à Recuperanda:

EMPRESA	CNPJ	ATIVIDADE
AGROCANA REIS LTDA (AGRO REIS)	51.850.129/0001-20	CCT MANUAL
LOCALIZA - COMPANHIA DE LOCAÇÃO	10.215.988/0001-60	LOCAÇÃO
GONÇALVES E BORGES NETO LTDA-ME	03.168.966/0001-20	LOCAÇÃO
R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	LOCAÇÃO
MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	21.314.559/0001-66	LOCAÇÃO
ZELITA ROSA PEREIRA REIS LTDA	15.313.168/0001-24	LOCAÇÃO
VRM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	32.133.419/0001-08	LOCAÇÃO
COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA	14.327.494/0001-28	LOCAÇÃO
ESTRELA LOCAÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA	43.299.284/0001-71	PREPARO DE SOLO
P H F DOS SANTOS	34.432.287/0001-40	PREPARO DE SOLO
LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	27.790.741/0001-70	TRANSP. ÁGUA
R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	TRANSP. ÁGUA
R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	TRANSP. CANA
BOCALON TRANSPORTES - KILMA CRISTIANE PEPEU BOCALON - ME	36.260.861/0001-56	TRANSP. CANA
AGROCANA REIS LTDA (AGRO REIS)	51.850.129/0001-20	TRANSP. CANA
MANOEL GOULART DE CASTRO 59996021149	33.391.303/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
REGINALDO RODRIGUES CAMARGO	17.242.621/0001-84	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
WILTON CELISMAR LOPES	29.943.365/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
JULIANA MARQUES DA SILVA	29.503.654/0001-10	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
LEONARDO JUNIOR DOS SANTOS	20.875.162/0001-80	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
DANIELLA MARINHO DE ASSIS	27.690.800/0001-38	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
FORCE TRANSPORTES LTDA	28.488.759/0001-84	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
VIVIANE PEREIRA DE LUCENA EUFRASIO	27.642.630/0001-16	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
SEBASTIAO DA CUNHA FERREIRA TRANSPORTES - ME	22.041.986/0001-80	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
EDIVAN DO AMARAL BARBOSA	27.347.886/0001-09	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
FLAVIO ELIAS PEREIRA	24.073.825/0001-02	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
JOSE NETO COSTA PEREIRA	29.931.655/0001-65	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
MARCOS ANTONIO LOPES	27.868.838/0001-58	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
V.A.P. TEIXEIRA MOISES	09.569.935/0001-68	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

12. FOTOS

As fotos tiradas em fevereiro, época de entressafra. A indústria no período de manutenção preventiva e corretiva.

Equipamentos em manutenção.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

- Nos meses analisados não houve abertura e unidades (filiais) da Recuperanda.
- A Companhia está em meses de Entressafra.

14. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO

Apresentamos, a seguir, resumo dos principais eventos processuais incluídos aos autos do processo em questão de junho/2024 a janeiro/2025:

Data	Movimento	Assunto
17/06/2024	2388	Manifestação da recuperanda reitera a solicitação do pedido 2372.
17/06/2024	2389	Intimação Expedida
18/06/2024	2391	Convite de abertura de safra.
20/06/2024	2392	Intimação do Juízo das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas/GO, pela vara do trabalho e Inhumas e vara do trabalho de Goiás, para o cancelamento da penhora e bloqueios da recuperanda Centroalcool S/A.
01/07/2024	2403	Certidão Expedida
02/07/2024	2409	Resposta do ofício referente ao processo nº 0329229-74.2006.8.09.0072
02/07/2024	2410	UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, reconhece a impenhorabilidade dos bens e

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

		valores.
03/07/2024	2412	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. Mês abril de 2024.
03/07/2024	2413	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. mês maio de 2024.
04/07/2024	2415	O Administrador Judicial requer a expedição do termo de compromisso, para assinatura.
08/07/2024	2421	Decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito. Dr. HUGO DE SOUZA SILVA, titular da UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, que reconhece a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda. Determinando o cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da Centroalcool S/A
08/07/2024	2422	Recibo de Documento Enviado, sobre a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito.
09/07/2024	2424	Apresentação e habilitação concursal do crédito, do credor PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.
11/07/2024	2426	Termo de compromisso assinado pelo Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, em razão de ter sido nomeado pelo Juiz como Administrador Judicial.
19/07/2024	2427	Despacho Tribunal sobre Penhorabilidade bens
05/08/2024	2428	Manifestação Credor requerendo retificação do crédito Leonel José de Andrade
08/08/2024	2429	Relatório do Administrador Judicial (Anterior) Santana Administração Judicial informando que apresentou os Relatórios de abril, maio e não concluiu o RMA de junho por falta de apresentação de documentos.
08/08/2024	2430	Relatório do Administrador Judicial Lara Martins contendo as providências iniciais tomadas a partir de sua contratação.
20/08/2024	2432	Sentença Justiça Trabalhistas – Exequente União Federal.
21/08/2024	2433	Determinação Tribunal Regional Trabalho 22° Região requerendo à Caixa Econômica Federal efetue Transferência bancária em favor de credor.
25/08/2024	2434	Manifestação credor para habilitação de crédito.
03/09/2024	2435	Habilitação de crédito do Sr. Valdevino Pereira De Oliveira.
03/09/2024	2436	Não conhecimento do recurso especial.
20/09/2024	2437	Requerimento de subestabelecimento em nome deste subscritor, o advogado Marcelo Rosenthal (OAB/SP 163.855) e do advogado Leandro Dondone Berto (OAB/SP 201.422).
03/10/2024	2438	Solicitação de envio de conta para transferência de valores
23/10/2024	2439	Penhora no rosto dos autos no processo de recuperação judicial n.º 0216890.94.2014.8.09.0072.
06/11/2024	2440	Execução Fiscal da união federal, valor da causa R$ 1.160.728,60
11/11/2024	2441	Intimação a recuperanda para o envio dos demonstrativos de conta mensais;
18/11/2024	2443	Decisão judicial: Reconhecimento da impenhorabilidade dos bens e valores em nome

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

		da empresa recuperanda;
25/11/2024	2444	Juntada do Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de junho a setembro/2024;
10/12/2024	2449	Requerimento de inclusão do crédito do credor Guilherme Tavares da Silva;
12/12/2024	2457	Requerimento de inclusão do crédito do credor José Batista da Silva.
12/12/2024	2459	Decisão judicial que determina o cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da recuperanda.
19/12/2024	2466	Requerimento a juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de outubro de 2024.
02/01/2025	2467	Credor PETROBRAS requer que seja retificada a classificação de crédito incluindo-o no rol de créditos trabalhistas.
15/01/2025	2468	Deferimento do pedido de penhora de veículos encontrados via RENAJUD.
22/01/2025	2469	Cessão de crédito entre Rhodonite Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Aliança Gestão em Agronegócio LTDA/ Fertilizantes Aliança. Cessão de crédito entre Mabruk Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Aliança Gestão em Agronegócio LTDA/ Fertilizantes Aliança.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2483 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._279325_centroalcool_jan2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

15. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

Em conformidade ao Balancetes do mês de janeiro/2025 verifica-se um resultado negativo (prejuízo) mensal no valor de **-R$ 1.175.186**.

Ressalta-se, o expressivo do endividamento tributário da Recuperanda, conforme informado no presente relatório em seu item 9 (Informações Fiscais). Parte desse endividamento ainda está sendo discutido de forma administrativa ou judicial.

Conforme comentários contidos nesse relatório, é sugerido que a Recuperanda revise a contabilização de algumas contas contábeis visando verificação de possíveis ajustes. Nesse sentido, a Recuperanda já informou que está iniciando uma revisão em diversas contas contábeis e que em breve apresentará resultado.

Os indicadores econômico-financeiros apontam baixos índices de liquidez. O Capital Circulante Líquido está negativo em R$ 179 milhões. O que demonstra que a situação financeira da Recuperanda é ainda bastante preocupante.

A Recuperanda vem mantendo o nível de geração de empregos e suas atividades de plantio e colheita dentro da normalidade para a época de entressafra.

Era o que de relevante competia relatar face aos exames desenvolvidos.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Jorge Otávio A. A. Rodrigues
CRC GO 13.505/O-9

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2025 11:05:17
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873798066547, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1021689094.2014.8.09.0072manifestacaorecuperacaojudicialquadrogeraldecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

PROCESSO: 0216890-94.2014.8.09.0072
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: CENTROALCOOL S/A

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30 com sede à Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos presentes autos, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

I – DO QUADRO GERAL DE CREDORES E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO

É imperioso esclarecer que, desde que assumiu a condução do processo, esta Administradora Judicial deparou-se com um cenário de significativa desorganização processual. Constatou-se que a fase de verificação de créditos não havia sido devidamente concluída pelo administrador anterior, impossibilitando a elaboração e apresentação do quadro geral de credores conforme exigido pela Lei 11.101/2005.

Além disso, verificou-se a ausência de um controle adequado dos pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, o que resultou na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873755775991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1021689094.2014.8.09.0072manifestacaorecuperacaojudicialquadrogeraldecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

identificação de créditos pagos indevidamente, inclusive a credores estranhos ao processo de recuperação judicial. Tais pagamentos foram realizados por determinação do administrador judicial anterior, em flagrante desconformidade com as disposições do plano homologado e com a legislação pertinente.

Diante dessas irregularidades encontradas, esta Administradora Judicial vem empreendendo esforços substanciais para reorganizar o processo, estabelecer controles adequados e corrigir as inconsistências deixadas pela administração anterior, sempre com o objetivo de garantir a transparência e o correto cumprimento do plano de recuperação judicial.

Esta Administradora Judicial, ao assumir o processo, realizou um rigoroso "double check" de toda a documentação relacionada aos pagamentos dos credores sujeitos à recuperação judicial, oportunidade em que foram identificadas diversas irregularidades e inconsistências que merecem destaque:

1. Constatou-se o não pagamento de diversos credores em razão da ausência de informações bancárias necessárias para a transferência dos valores, sem que houvesse qualquer tentativa documentada pela administração anterior de obter tais dados;

2. Identificou-se que diversos credores, embora com direito reconhecido, não foram devidamente incluídos na relação de credores pelo administrador anterior, resultando na ausência de pagamentos a que faziam jus;

3. Verificou-se uma significativa desorganização documental que impossibilitava a clara visualização e controle dos pagamentos já realizados, gerando incertezas quanto ao efetivo cumprimento do plano;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873755775991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1021689094.2014.8.09.0072manifestacaorecuperacaojudicialquadrogeraldecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

LARA MARTINS advogados

4. Foram encontrados pagamentos realizados a pessoas ou entidades que sequer figuravam como credores no processo de recuperação judicial, em evidente desacordo com as normas legais aplicáveis.

Diante dessas constatações, esta Administradora Judicial empreendeu esforços para concluir adequadamente a fase de verificação de créditos que se encontrava pendente, tendo conseguido finalizar tal etapa e consolidar o quadro geral de credores, instrumento essencial para o correto acompanhamento do cumprimento do plano.

Ao identificar as inconsistências nos pagamentos, esta Administradora Judicial oportunizou à Recuperanda a regularização das pendências, estabelecendo um cronograma para a quitação dos valores em atraso e implementando mecanismos de controle eficientes para evitar novas irregularidades.

Importante ressaltar que, com o intuito de garantir total transparência ao processo, disponibilizamos um link em nuvem

https://laramartinsadv-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/thais_anjos_laramartinsadvogados_com_br/EtRnaD5WBrxOnZXrZLE43MQBz4IkNUlldJDkxGemRKHTtw?e=jVEjQd

para consulta pública de todos os documentos relacionados à execução do plano de recuperação judicial, contendo:

1. Comprovantes de todos os pagamentos realizados aos credores até o momento;
2. Relatório detalhado de execução do plano de recuperação judicial;
3. Quadro geral de credores definitivo;
4. Relatório de inconsistências identificadas e as respectivas medidas corretivas adotadas.

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4000-2701

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4000-2701

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873755775991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1021689094.2014.8.09.0072manifestacaorecuperacaojudicialquadrogeraldecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

LARA MARTINS advogados

Dessa forma informamos que concluímos a fase de verificação de crédito judicial com a consequente elaboração do quadro geral de credores cujo edital deverá ser publicado no diário da justiça nos termos do art. 18 da Lei n° 11.101/05.

Vou adicionar a informação sobre a decisão mais recente que manteve a remuneração mensal e incluir o pedido de acréscimo:

II - DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Imperioso esclarecer que, conforme estabelecido na decisão original que deferiu o processamento da recuperação judicial, datada de 02 de julho de 2014, a remuneração do administrador judicial foi arbitrada em 1,5% (uma vírgula cinco por cento) dos valores devidos aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma:

a) R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) por mês, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês de julho de 2014, mediante depósito em conta bancária até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, mediante comprovação nos autos;

b) a importância remanescente ao final da recuperação, nos termos do limite previsto no §2°, do artigo 24, da Lei 11.101/2005;

Importante destacar que a própria Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei n. 11.101/2005) estabelece parâmetros específicos para a fixação da remuneração do administrador judicial. O art. 24 da referida lei dispõe que:

"Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes."

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.° 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4000-2701

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.° 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4000-2701

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873755775991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1021689094.2014.8.09.0072manifestacaorecuperacaojudicialquadrogeraldecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

O § 1° do mesmo artigo estabelece que "Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência."

Adicionalmente, o Conselho Nacional de Justiça, na Recomendação n° 141/2023, reconhecendo a complexidade desses processos, orienta que o magistrado, ao fixar a remuneração do administrador judicial, deve considerar o parcelamento em 36 (trinta e seis) meses, o que justifica a continuidade do pagamento da verba mensal mesmo após o período inicialmente estabelecido de 24 meses.

Entretanto, conforme amplamente demonstrado no tópico anterior, o cenário encontrado pela atual Administradora Judicial foi muito além da mera continuidade do processo. Quando esta Administradora Judicial assumiu a condução do feito, deparou-se com um quadro de significativa desorganização processual, sendo necessária a execução de tarefas que normalmente seriam desenvolvidas nos primeiros meses de uma recuperação judicial, a saber:

1. Reorganização integral dos autos, que se encontravam em estado de desorganização documental;

2. Conclusão do processo de verificação de créditos que, apesar do avançado estágio processual, não havia sido devidamente finalizado pela administração anterior;

3. Elaboração do quadro geral de credores, instrumento essencial que deveria ter sido concluído há bastante tempo;

4. Identificação e correção de irregularidades nos pagamentos realizados, incluindo pagamentos indevidos a pessoas estranhas ao processo;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873755775991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1021689094.2014.8.09.0072manifestacaorecuperacaojudicialquadrogeraldecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

LARA MARTINS advogados

5. Verificação de créditos integralmente pagos e pendentes de pagamento;

6. Implementação de sistemas de controle e transparência para acompanhamento do cumprimento do plano;

7. Manifestação e acompanhamento de diversos incidentes processuais que permaneciam sem a devida conclusão.

Vale ressaltar que a última decisão judicial que tratou do assunto manteve a remuneração no valor mensal de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) até o encerramento da recuperação judicial, nada dispondo acerca da majoração do percentual.

Contudo, considerando que o presente caso trata-se de uma recuperação judicial iniciada em 16 de junho de 2014, ou seja, há mais de 10 anos, e diante dos desafios extraordinários enfrentados pela atual Administradora Judicial na reorganização de todo o processo, requer-se o acréscimo e a fixação de 1% (um por cento) adicional a título de remuneração sobre o valor do passivo, do qual serão descontados os valores já pagos a esta Administradora Judicial, mantendo o pagamento do valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) até o atingimento do referido percentual.

Vale ressaltar que esta Administradora Judicial tem se empenhado em garantir a transparência e o correto cumprimento do plano de recuperação judicial, inclusive disponibilizando um link em nuvem para consulta pública de todos os documentos relacionados à execução do plano, contendo comprovantes de pagamentos, relatórios de execução, quadro geral de credores definitivo e relatório de inconsistências identificadas com as respectivas medidas corretivas adotadas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873755775991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1021689094.2014.8.09.0072manifestacaorecuperacaojudicialquadrogeraldecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

Portanto, diante das circunstâncias excepcionais encontradas, do volume de trabalho executado e do prolongamento do processo por mais de uma década, justifica-se plenamente o acréscimo ora pleiteado.

III - DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto esta Administradora Judicial requer:

a) A juntada do relatório de execução do plano e a intimação para que os credores que ainda não informaram seus dados bancário encaminhe para o e-mail: financeiro@centroalcool.com.br ;

b) A juntada do quadro geral de credores que será publicado no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na sequência;

c) A fixação de 1% (um por cento) adicional a título de remuneração sobre o valor do passivo, do qual serão descontados os valores já pagos a esta Administradora Judicial, mantendo o pagamento do valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) até o atingimento do referido percentual.

Termos em que,
Pede deferimento.
Inhuma-GO, 28 de abril de 2025.

LARA MARTINS ADVOGADOS
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
ADMNISTRADOR JUDICIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873755775991, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2relat.2743_centroalcool_creditos_abril_2025_consolidacao_quadro_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

Goiânia, 04 de abril de 2025.

DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO OAB/GO- 34.021- LARA MARTINS ADVOGADOS

D.D. Administrador Judicial do Recuperando

CENTROALCOOL S/A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REF. CT 2.743/25

Prezados Senhores,

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao que nos foi solicitado, vimos pelo presente, apresentar nosso relatório técnico visando auxiliar ao Administrador Judicial no exercício de seu dever fiscalizatório quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Centroalcool S/A referente ao processo **0216890-94.2014.8.09.0072**.

O presente relatório é requerido ao Administrador Judicial, conforme estabelecido pelo art. 22 item II alínea "a" da LRE.

2. OBJETIVO

Nossos trabalhos tiveram por objetivo principal apresentar a **Consolidação do Quadro Geral de Credores** e avaliar o atual estágio de **cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

3.1. METODOLOGIA UTILIZADA NA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

No intuito de consolidar o quadro de credores efetuamos a verificação de créditos dentro dos limites da documentação que nos foi disponibilizada. Nossos trabalhos basearam-se na análise do Quadro Geral de Credores consolidados por Administradores Judiciais anteriores, e com alterações que realizamos face aos documentos e informações que foram disponibilizadas.

Dentro das análises que efetuamos, identificamos algumas situações que necessitaram ser ajustadas no Quadro Geral de Credores, sendo elas:

a) Exclusão de credores trabalhistas listados no quadro, mas que, segundo informações da Recuperanda nunca haviam sido funcionários da Recuperanda;

b) Junção de créditos, cujos credores eram os mesmos. Desta forma, cada credor ficou relacionado apenas uma única vez em cada classe a que pertence;

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone– (62) 3224 – 6116, E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873755775997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2relat.2743_centroalcool_creditos_abril_2025_consolidacao_quadro_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

c) Exclusão de créditos extraconcursais no quadro de credores;

d) Avaliamos todas as novas habilitações de crédito que foram enviadas para a nova Administração Judicial (Lara Martins Advogados) no sentido de alteração, inclusão ou não do crédito no Quadro Geral de Credores.

e) Efetuamos a verificação de certidões de créditos trabalhistas acostadas nos autos visando verificação da adequação dos créditos arrolados no Quadro de Credores. Para todos os casos em que verificamos que as certidões de crédito estavam computando o crédito em período base posterior ao do pedido de recuperação, estamos solicitando a reapresentação das Certidões de Crédito no período adequado para que seja possível realizar as retificações que forem necessárias no Quadro Geral de Credores;

f) Alteração de titularidade do crédito em função de Cessões de créditos apresentadas nos autos.

3.2. METODOLOGIA UTILIZADA NA VERIIFICAÇÃO QUANTO AO ATUAL ESTÁGIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No intuito de efetuar a verificação quanto ao atual estágio de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial efetuamos diversos trabalhos, a saber:

a) Com base no valor dos créditos apurados, conforme procedimentos apresentados no item anterior efetuamos os cálculos do saldo a pagar a cada credor, após aplicação dos deságios e atualizações monetárias e encargos definidos no Plano de Recuperação Judicial;

b) Conferência, catalogação e elaboração de demonstrativo contendo todos os documentos relativos aos pagamentos efetuados pela Recuperanda aos credores (transferências bancárias, termos de quitação, demonstrativos bancários de transferências, acordos, recibos etc.). Informamos que todos os comprovantes de pagamento serão disponibilizados digitalmente através de link a ser informado pelo Administrador Judicial oportunamente.

c) Análise da metodologia de cálculo das parcelas de pagamento da classe garantia real;

d) Análise dos pagamentos efetuados, e os que deixaram de ser efetuados em decorrência de credores não terem informado suas contas bancárias para pagamento. Informamos que todas as informações relativas aos credores que informaram e/ou não informaram as contas bancárias, bem como as contas que apresentaram erros impedindo o pagamento foram prestadas pela Recuperanda e sua veracidade são de inteira responsabilidade da Recuperanda.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone– (62) 3224 – 6116, E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873755775997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2relat.2743_centroalcool_creditos_abril_2025_consolidacao_quadro_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

4. DAS MODIFICAÇÕES REALIZADAS NO QUADRO GERAL DE CREDORES

Diante dos trabalhos realizados na validação dos créditos, conforme mencionado no item anterior, apresentamos nossos comentários pormenorizados sobre as ocorrências identificadas e as modificações por nós promovidas:

4.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS EXCLUÍDOS DO QUADRO -CREDORES NUNCA HAVIAM SIDO FUNCIONÁRIOS DA RECUPERANDA

Em conformidade com as informações apresentadas pela Recuperanda, alguns credores trabalhistas habilitados no Quadro geral de credores, nunca pertenceram ao quadro funcional da Recuperanda. Desta forma, os créditos que estavam relacionados no quadro eram indevidos. Desta forma, promovemos a exclusão desses créditos. Apresentamos a seguir, a relação desses créditos excluídos nessa situação:

CNPJ	Nome	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO (evento 2429 - fls 73 a 91) de 08/08/2024	SALDO PROPOSTO PERÍCIA	SALDO CONSOLIDADO
025810811-80	DAIANE MOURA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.400,90	-	-
871554351-04	ISABEL DA CONCEIÇÃO SOUZA	TRABALHISTAS	5.985,13	-	-
956.880.561-34	JOANA DARC RIBEIRO CALIL (advogada de MATHEUS OLIVEIRA DE FREITAS	TRABALHISTAS	1.000,00	-	-
478202841-53	LOURDES ELENA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.958,11	-	-
000000000-01	MARCELO BRITO BARROSO	TRABALHISTAS	34.447,74	-	-
	TOTAL		**49.791,88**	**-**	**-**

4.2. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS EXCLUÍDOS DO QUADRO

Verificamos que estavam listados no Quadro de Credores créditos classificados como extraconcursais e outros classificados como trabalhistas, mas caracterizados com extraconcursais. Desta forma, visando manter apenas os créditos Concursais no Quadro Geral de Credores, esses créditos foram excluídos do Quadro. Apresentamos a seguir a relação dos créditos excluídos nessa situação:

CNPJ	Nome	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO (evento 2429 - fls 73 a 91) de 08/08/2024	SALDO PROPOSTO PERÍCIA	SALDO CONSOLIDADO
383155481-15	HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA Extraconcursal	EXTRA	2.538,21		-
494314551-53	MARCELO EMÍLIO MONTEIRO (pendente de julgamento)	EXTRA	13.037,42		-
269897150001-02	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ACP50010349-42.2018.5.18.0281)	EXTRA	130.995,33		-
269897150001-02	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ACP50010349-42.2018.5.18.0281)	TRABALHISTAS	1.473.908,59		
269897150001-02	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ACP50010349-42.2018.5.18.0281)	TRABALHISTAS	3.030.789,98		
	TOTAL		**4.651.269,53**	**-**	**-**

CNPJ	Nome	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO (evento 2429 - fls 73 a 91) de 08/08/2024	SALDO PROPOSTO PERÍCIA	SALDO CONSOLIDADO	Nr. Movimento /Páginas
031070891-50	REJANE MOREIRA CIPRIANO	TRABALHISTAS	23.744,91	-	-	1781- 572 a 573
050364361-05	MATHEUS OLIVEIRA DE FREITAS	TRABALHISTAS	16.700,14	-	-	1993- 1893 a 1894
	TOTAL		**40.445,05**	**-**	**-**	

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone– (62) 3224 – 6116, E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873755775997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2relat.2743_centroalcool_creditos_abril_2025_consolidacao_quadro_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

4.3. CRÉDITOS QUE FORAM HABILITADOS ATRAVÉS DE CERTIDÕES DE CRÉDITO COM DATA BASE POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em exames às Certidões de Créditos acostadas nos autos do Processo verificamos que algumas certidões, emitidas e utilizadas para habilitação de crédito no Quadro Geral de Credores, possuíam datas base posteriores ao Pedido de Recuperação Judicial 16/06/2014. Desta forma, em nosso entendimento, somente com a emissão das referidas certidões atualizadas até a data correta 16/06/2014 o valor do crédito poderá ser adequadamente retificado no Quadro Geral de Credores. Apresentamos a seguir a relação desses créditos que identificamos nessa situação:

CNPJ	Nome	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO (evento 2429 - fls 73 a 91) de 08/08/2024	SALDO PROPOSTO PERÍCIA	SALDO CONSOLIDADO	Nr. Movimento /Páginas
849.233.931-49	ADRIANO JORGE DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.274,90		4.274,90	2176 - 1121 a 1122
874.150.381-34	ALAIR BORGES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	47.993,96		47.993,96	1792 - 654
928948951-00	CARLINDO VALADARES DA SILVA	TRABALHISTAS	54.182,41		54.182,41	2157 - 376
167556421-34	ELVIO BORGES CORREIA	TRABALHISTAS	86.440,23		86.440,23	1793 - 657
020876965-00	EVE MARIA DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	2.277,53		2.277,53	1891 - 110
710116331-91	ITAMAR MARTINS BORGES	TRABALHISTAS	19.735,10		19.735,10	2159 -
785907521-00	MARCOS ROGÉRIO DE ARAÚJO	TRABALHISTAS	15.740,53		15.740,53	1876 - 1129
307041891-00	RIVADAVIA PESSONI	TRABALHISTAS	233.959,11		233.959,11	1868 - 995
054695401-46	ROGERIO DAVID DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.576,71		7.576,71	2330 - 113-114
050.441.753-31	ROMÁRIO EVANGELISTA DE SOUSA	TRABALHISTAS	9.720,77		9.720,77	1961 -1372
	TOTAL		**481.901,25**	**-**	**481.901,25**	

Entendemos ser necessária a intimação dos referidos credores para que obtenham novas certidões de crédito atualizadas até 16/06/2014 e apresentem à Administração Judicial para retificação do Quadro Geral de Credores.

Informamos, que mantivemos os saldos dos credores, nessa situação até que sejam disponibilizadas à Administração Judicial novas Certidões de Crédito para retificação do Quadro. Adotamos esse procedimento em função de que referidos créditos foram habilitados pelo Administrador Judicial anterior.

4.4. CREDORES QUE ESTÃO HABILITADOS MAIS DE UMA VEZ NA MESMA CLASSE.

Verificamos que existiam credores que estavam listados mais de uma vez na mesma classe. Entendemos que o Quadro Geral de credores deve estar apresentado de forma sintética, ou seja, por mais que o credor tenha mais de um crédito na mesma classe, deve-se somar os valores e ser apresentado um único saldo. Desta forma, estamos efetuando referidas junções de saldos dos créditos para os casos assim identificados. Apresentamos a seguir a relação dos casos nessa situação:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone– (62) 3224 – 6116, E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873755775997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2relat.2743_centroalcool_creditos_abril_2025_consolidacao_quadro_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

CNPJ	Nome	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO (evento 2429 - fls 73 a 91) de 08/08/2024	SALDO PROPOSTO PERÍCIA	SALDO CONSOLIDADO
1351192191	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPOLIO	QUIROGRAFÁRIOS	997.484,14	1.536.879,97	1.536.879,97
1351192191	ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(II)	QUIROGRAFÁRIOS	306.638,11		-
1351192191	ANTONIO GOMES DE MORAIS FILHO(III)	QUIROGRAFÁRIOS	232.757,72		-
16592611120	DELVA NOGUEIRA DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	35.356,83	67.615,95	67.615,95
16592611120	DELVA NOGUEIRA DE LIMA(II)	QUIROGRAFÁRIOS	32.259,12		
93119540001-90	AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PR(	GAR. REAL	1.232.191,83	3.994.432,54	3.994.432,54
93119540001-90	AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PR(	GAR. REAL	2.762.240,71		
	TOTAL		**5.598.928,46**	**5.598.928,46**	**5.598.928,46**

4.5. CRÉDITOS QUE FORAM HABILITADOS PELO ADMINISTADOR JUDICIAL ANTERIOR, MAS QUE NÃO CONSTAM NOS AUTOS NENHUMA DOCUMENTAÇÃO QUE PERMITA A AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO

Informamos que durante nossos exames foi feita solicitação ao Administrador Judicial anterior para que apresentasse documentação suporte quanto algumas habilitações de créditos por ele realizada. Entretanto, tal documentação não foi apresentada. Desta forma, os saldos por ele habilitados, exceto os que conseguimos validar através de documentos identificados nos autos, estão sendo mantidos até que novas informações/ documentos possam possibilitar a nova análise, e eventuais ajustes que se fizerem necessários.

Para todos os casos em que conseguimos identificar os documentos nos autos (certidões de crédito), efetuamos a análise e emitimos nosso posicionamento quanto a adequação ou não dos créditos.

Apresentamos a seguir a relação dos casos nessa situação:

Nome	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO (evento 2429 - fls 73 a 91) de 08/08/2024	SALDO PROPOSTO PERÍCIA	SALDO CONSOLIDADO	Nr. Movimento /Páginas
AUCILEY PEREIRA GERMANO	TRABALHISTAS	36.555,00	58.238,02	58.238,02	1715- 1447 a 1449
DEUCI PISCITELLI BARBOSA	TRABALHISTAS	43.049,93	42.497,37	42.497,37	1823 - 322 a 323
EDIVAN CANDIDO FERREIRA	TRABALHISTAS	36.085,70	42.114,18	42.114,18	1832 - 481 a 482
GILBERTA MOREIRA PEREIRA	TRABALHISTAS	72.827,61	31.649,65	31.649,65	2052 -785 a 786
JOEDES PESSOA DA SILVA	TRABALHISTAS	64.602,51	16.433,52	16.433,52	2055 - 813
JOSELITO DE JESUS ALVES	TRABALHISTAS	20.639,58	17.095,70	17.095,70	2072 - 612
SIMÔNIA SEVERINO DE JESUS (Representante do ESPOLIO DE VANDERLEI BARBOSA	TRABALHISTAS	4.382,87	4.123,94	4.123,94	2133 - 1719 a 1720
TOTAL		**278.143,20**	**212.152,38**	**212.152,38**	

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone– (62) 3224 – 6116, E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873755775997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2relat.2743_centroalcool_creditos_abril_2025_consolidacao_quadro_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

CPF	Nome	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO (evento 2429 - fls 73 a 91) de 08/08/2024	SALDO PROPOSTO PERÍCIA	SALDO CONSOLIDADO	Motivo
288635001-00	ATAIDE TEODORO	TRABALHISTAS	10.330,86	-	-	Extraconcursal
560522861-72	CLAUDIOMAR DONIZETE DA SILVA	TRABALHISTAS	14.834,15	-	-	Extraconcursal
007870381-64	CLEBER ROBERTO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	21.954,53	-	-	Extraconcursal
882652773-34	CORNÉLIO MORAIS DA SILVA	TRABALHISTAS	7.568,41	-	-	Extraconcursal
521537701-49	JOSÉ ILSON LIMA DA SILVA	TRABALHISTAS	90.510,32	-	-	Extraconcursal
628903101-59	LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	20.879,62	-	-	Extraconcursal
795829813-15	MARIA ILMA NUNES SILVA	TRABALHISTAS	19.236,27	-	-	Extraconcursal
025255413-24	MARIA DA CONCEICAO LIMA E SILVA	TRABALHISTAS	6.017,30	3.161,48	3.161,48	Apenas credito da Maria
089712078-76	MARIA DO CARMO CLARA	TRABALHISTAS	46.498,19	30.450,42	30.450,42	Reconhecido parte do crédito
499394081-53	ADAIR DE AQUINO ALMEIDA	TRABALHISTAS	11.627,15	3.515,34	3.515,34	sem doc. Para majoração
409883091-49	EMIVALDO FRANCISCO DA COSTA	TRABALHISTAS	23.450,32	6.333,52	6.333,52	sem doc. Para majoração
746460523-34	JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO	TRABALHISTAS	11.645,92	0	-	sem doc para reconhecimento
727990641-91	OLIMPIO FRANCISCO JULIO	TRABALHISTAS	207,50	0	-	sem doc para reconhecimento
819397951-68	SEBASTIÃO HELCIO P. ALVES FILHO	TRABALHISTAS	74.837,73	0	-	sem doc para reconhecimento
007090351-44	STELA DOS SANTOS OLIVEIRA	TRABALHISTAS	14.946,80	0	-	sem doc para reconhecimento
	TOTAL		**374.545,07**	**43.460,76**	**43.460,76**	**-**

4.6. CRÉDITOS QUE TIVERAM A TITULARIDADE (CREDORES) ALTERADOS EM FUNÇÃO DE CESSÕES DE CRÉDITO APRESENTADAS

Efetuamos a verificação de Cessões de Créditos protocoladas nos autos do processo, a partir do período da indicação do atual Administrador Judicial (Lara Martins).

Nesse sentido, verificamos que foram apresentadas nos autos do processo de Recuperação, a cessão de crédito abaixo relacionada. Em virtude disso, efetuamos a alteração da titularidade do crédito (credor) nessa situação:

CLASSE	CNPJ	Nome Original Cedente	Nome Credor Cessionário	CNPJ
GAR. REAL	22087670007-21	FERTILIZANTES ALIANCA LTDA.	MABRUK II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO	41.776.416/0001-83

Cessão de crédito apresentada no movimento 2469 em 22/01/2025.

4.7. HABILITAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

Apresentamos a seguir, retificação de crédito em virtude de habilitação de divergência que foi enviada ao atual Administrador Judicial:

CNPJ	Nome	CLASSE	VALOR DO CRÉDITO (evento 2429 - fls 73 a 91) de 08/08/2024	SALDO RETIFICADO PERÍCIA	SALDO CONSOLIDADO	Nr. Movimento /Páginas
15.046.269/0001-86	PASSOS E STICCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	TRABALHISTAS	43.568,19	63.655,35	63.655,35	49/ 139 a 140
	TOTAL		**43.568,19**	**63.655,35**	**63.655,35**	

Ressaltamos, que o referido crédito já constava no quadro de credores, entretanto com a titularidade em nome **André Ricardo Passos Souza**, e com outro valor relacionado.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone– (62) 3224 – 6116, E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873755775997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2relat.2743_centroalcool_creditos_abril_2025_consolidacao_quadro_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

4.8. ANÁLISE DE OUTRAS SOLICITAÇÕES PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Apresentamos, a seguir relação das solicitações de habilitações de crédito que foi recebida pelo atual Administrador Judicial, com nossas análises para alteração e/ou inclusão no Quadro Geral de Credores:

- **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA CPF: 297.172.132-91, VILMONDES LUIZ DA SILVA CPF: 825.188.231-15.** E-mail emitido 10/12/2024 as 16:55 hrs. Por Alan Batista alanbatista1984@gmail.com- Requerendo habilitação de crédito em nome de **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA CPF: 297.172.132-91, VILMONDES LUIZ DA SILVA CPF: 825.188.231-15.**
  Análise do Aux. Técnico> Na documentação enviada não consta Certidão de Crédito solicitando a inclusão do crédito. Apenas consta Certidão de Reserva de crédito. Desta forma, nosso entendimento é que apenas com a Certidão de Crédito emitida, e devidamente atualizada será possível efetuar a inclusão do crédito no Quadro de credores.

- **OCIVAN PEREIRA CHAVES, CPF: 738.783.243.-** E-mail emitido 10/12/2024 as 16:54 hrs. Por Alan Batista alanbatista1984@gmail.com- Requerendo habilitação de crédito em nome de **OCIVAN PEREIRA CHAVES, CPF: 738.783.243.**
  Análise do Aux. Técnico> Na documentação enviada consta Certidão de Crédito solicitando a inclusão do crédito. Entretanto, a referida Certidão apresenta o crédito atualizado com valores até **31/01/2018.** Desta forma, o crédito só poderá ser incluído no quadro de credores caso seja apresentado certidão de crédito atualizada até 16/06/2014. Sugerimos que seja emitida certidão atualizada até essa data.

- **MARCOS PAULO DOS SANTOS, CPF: 743.738.621-68-** E-mail emitido 10/12/2024 as 16:53 hrs. Por Alan Batista alanbatista1984@gmail.com- Requerendo habilitação de crédito em nome de **MARCOS PAULO DOS SANTOS, CPF: 743.738.621-68.**
  Análise do Aux. Técnico> Na documentação enviada consta Certidão de Crédito solicitando a inclusão do crédito. Entretanto, a referida Certidão apresenta o crédito atualizado com valores até **30/04/2018.** Desta forma, o crédito só poderá ser incluído no quadro de credores caso seja apresentado certidão de crédito atualizada até 16/06/2014. Sugerimos que seja emitida certidão atualizada até essa data.

- **ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS, CPF: 029.643.831-62**- Apresentou certidão de crédito.
  Análise do Aux. Técnico> Na documentação enviada consta Certidão de Crédito solicitando a inclusão do crédito. Entretanto, a referida Certidão apresenta o crédito atualizado com valores até **30/01/2018.** Desta forma, o crédito só poderá ser incluído no quadro de credores caso seja apresentado certidão de crédito atualizada até 16/06/2014. Sugerimos que seja emitida certidão atualizada até essa data. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$4.834,25

- **BRUNO GOMES BARROS, CPF: 859.600.041-00**- Apresentou certidão de crédito.
  Análise do Aux. Técnico> Na documentação enviada consta Certidão de Crédito solicitando a inclusão do crédito. Entretanto, a referida Certidão apresenta o crédito atualizado com valores até

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone– (62) 3224 – 6116, E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873755775997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2relat.2743_centroalcool_creditos_abril_2025_consolidacao_quadro_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

02/07/2019. Desta forma, o crédito só poderá ser incluído no quadro de credores caso seja apresentado certidão de crédito atualizada até 16/06/2014. Sugerimos que seja emitida certidão atualizada até essa data. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$4.978,43.

- **EVERSON GONCALVES, CPF: 007.789.941-55**- Apresentou certidão de crédito.
  Análise do Aux. Técnico> Na documentação enviada consta Sentença e Certidão de Crédito. Analisando referida documentação verificamos que se trata de crédito extraconcursal uma vez que o crédito foi constituído após o pedido de recuperação Judicial uma vez que o contrato de trabalho por prazo determinado em tela teve início em 02/06/2016 término em 01/11/2016, ou seja, quase dois anos após o pedido de Recuperação. Desta forma, crédito não será acolhido.

- **ILLEIMAR GABRIEL ALVES - 735.615.841-87-** Apresentou certidão de crédito.
  Análise do Aux. Técnico> Na documentação enviada consta Sentença e Certidão de Crédito. Entretanto, a referida Certidão apresenta o crédito atualizado com valores até **28/02/2019.** Desta forma, o crédito só poderá ser incluído no quadro de credores caso seja apresentado certidão de crédito atualizada até 16/06/2014. Sugerimos que seja emitida certidão atualizada até essa data. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$ 5.571,68, inclusive já tendo sido pago o seu crédito.

- **JOÃO CAMILO GONCALVES GOMES - 032.290.101-40– R$ 30.757,72 - 19/11/2019**
  Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise.

- **CARLOS HENRIQUE MARTINS DE MOURA - 052.925.641-09 – R$ 41.247,17 - 31/03/2020**
  Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$3.267,58;

- **RAIMUNDO VICENTE DA SILVA - 413.431.581-68 – R$ 15.278,85 - 19/11/2019**
  Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$3.454,58;

- **JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA - 049.145.001-08 – R$ 15.278,85 - 19/11/2019**
  Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$ 6.296,86;

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone– (62) 3224 – 6116, E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873755775997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2relat.2743_centroalcool_creditos_abril_2025_consolidacao_quadro_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

- **ANTÔNIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA - 015.864.801-38 – R$ 13.590,93 – 30/06/2015**
  Análise do Aux. Técnico> Na documentação enviada consta Sentença e Certidão de Crédito. Entretanto, a referida Certidão apresenta o crédito atualizado com valores até **30/06/2015.** Desta forma, o crédito só poderá ser incluído no quadro de credores caso seja apresentado certidão de crédito atualizada até 16/06/2014. Sugerimos que seja emitida certidão atualizada até essa data. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$ 4.650,06, inclusive tendo sido pago R$1.000,00, sendo que, segundo a Recuperanda o valor pago foi efetuado enquanto ainda era funcionário da companhia. O restante do valor a ser pago não foi realizado em virtude de o credor não ter indicado a conta bancária para a Recuperanda. Sugerimos também que o credor apresente a conta para crédito de eventuais valores complementares diretamente à Recuperanda, em conformidade com o que estabelece o Plano de Recuperação Judicial.

- **LUIS CARLOS DA SILVA - 040.141.331-41 – R$ 57.621,67 - 19/11/2019**
  Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$ 4.982,69;

- **JOÃO JOSE SALVIANO - 769.966.701-87 – R$ 97.162,87 - 19/11/2019**
  Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$ 4.090,87;

- **FABIO SANTOS DA SILVA - 602.941.533-65 – R$ 29.960,36 - 19/11/2019**
  Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$ 4.605,29;

- **RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA - 008.569.356-11 – R$ 62.321,15 - 19/11/2019**
  Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise.

- **NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA - 588.382.442-00 – R$ 1.145,07**
  Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$ 1.088,53;

- **RICARDO CHAGAS DOS SANTOS - 039.801.941-08 – R$ 57.158,12 - 19/11/2019**
  Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise

- **ORLANDO DE JESUS - 351.760.081-49 – R$ 161.321,28 - 19/11/2019**
  Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$ 3.994,80;

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone– (62) 3224 – 6116, E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873755775997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2relat.2743_centroalcool_creditos_abril_2025_consolidacao_quadro_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

- **JOSE LUIZ MENDES - 216.727.681-87 – R$ 48.891,70 - 19/11/2019**
Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise;

- **JOSE DOMINGOS DOS SANTOS - 003.086.485-28 – R$ 23.406,36 - 13/11/2019**
Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise;

- **FLAVIO FERREIRA DA SILVA - 047.564.133-74 – R$ 46.322,89 - 13/11/2019**
Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise;

- **JONAS DA SILVA - 027.378.471-41 – R$ 52.022,81 - 13/11/2019**
Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise;

- **SEBASTIAO MARCIO DE OLIVEIRA - 624.007.891-34 – R$ 45.596,45 - 02/12/2019**
Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise;

- **JOAO CARLOS BARBOSA - 039.318.211-88 – R$ 46.043,74 - 14/11/2019**
Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$ 5471,21;

- **VALDOMIRO BENTO TAVARES - 281.380.901-20 – R$ 48.655,74 - 14/11/2019** –
Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$ 6.047,19;

- **JOAQUIM BARCELOS AS - 951.335.181-53 – R$ 28.082,26 - 14/11/2019** –
Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$ 4.208,19;

- **FLAVIO NEVES DE OLIVEIRA - 030.252.951-98 – R$ 26.120,59 - 21/11/2019**
Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$ 4.779,97;

- **DENIVAL SILVA DOS SANTOS - 834.339.962-53 – R$ 25.417,78 - 21/11/2019**
Análise do Aux. Técnico> Credor não apresentou Certidão de Crédito nem tampouco planilha de cálculos. Desta forma crédito não será acolhido, face a insuficiência de documentos para análise. Informamos que referido credor já possui crédito habilitado no valor de R$4.611,16;

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone– (62) 3224 – 6116, E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873755775997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2relat.2743_centroalcool_creditos_abril_2025_consolidacao_quadro_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

5. ANÁLISE QUANTO AO CÁLCULO PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS DE DEVIDAS A CLASSE GARANTIA REAL

A Recuperanda desde início do processo de Recuperação Judicial, vem procedendo os cálculos para pagamento da parcela da classe de Garantia Real considerando a seguinte metodologia:

- Inicialmente aplica-se 70% sobre o valor do crédito, chegando-se ao saldo devedor. Sobre esse saldo devedor é feita a atualização monetária através da incidência da Selic anual (juros remuneratórios). Em seguida apura-se o valor da parcela aplicando-se 2,5% sobre o saldo devedor já atualizado, chegando-se ao valor da parcela. Uma vez apurado o valor original da parcela, atualiza-se a mesma através da incidência da Selic anual, até a data do pagamento, chegando-se assim no valor final da parcela.

  A título exemplificativo, apresentamos os cálculos em conformidade com a **metodologia da Recuperanda** retro descrita:

Memória de Cálculo da Recuperanda

	A	B	C	D	E	F	G
		B=(A*70%)		D=(B*C)	E=(D*2,5%)		G=(E*F)
Credor	Valor Crédito	70%	Indice Atualização	Atualização Selic 70%	Percentual Parcela 2,5%	Indice Atualização	Valor Parcela Atualizado BC Selic
Fertilizantes Aliança Ltda.	14.988.309,80	10.491.816,86	1,01950625	10.696.472,86	267.411,82	1,01950625	**272.628,02**

Essa metodologia inicialmente foi admitida pelo Administrador Judicial e objeto de decisão favorável julgada pelo Juízo da Recuperação (movimento 1.783).

Posteriormente, a decisão retro comentada foi agravada pelo credor da classe de Garantia **Real Fertilizantes Aliança Ltda-EIRELI** que apresentou o seguinte entendimento quanto aos cálculos para pagamento da parcela da classe de Garantia Real:

- Inicialmente aplica-se 70% sobre o valor do crédito, chegando-se ao saldo devedor. Sobre esse saldo devedor é feita a atualização monetária através da incidência da Selic anual (juros remuneratórios) apurando-se o valor dos atualização monetária. Depois calcula-se o valor da parcela equivalente a 2,5% do Saldo devedor. Finalmente o valor da parcela é calculado através da soma do valor da correção monetária concomitantemente com valor da parcela.

  A título exemplificativo, apresentamos os cálculos em conformidade com a **metodologia da do credor**, conforme retro descrita:

Memória de Cálculo do Credor

	A	B	C	D	E	F	G
		B=(A*70%)		D=(B*C)	E=(C-D)	F=(B*2,5%)	G= (E+F)
Credor	Valor Crédito	70%	Indice Atualização	Atualização Selic 70%	Juros Remuneratórios	Percentual Parcela 2,5%	Valor da Parcela
Fertilizantes Aliança Ltda.	14.988.309,80	10.491.816,86	1,01950625	10.696.472,86	204.656,00	262.295,42	**466.951,42**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone– (62) 3224 – 6116, E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873755775997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2relat.2743_centroalcool_creditos_abril_2025_consolidacao_quadro_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

Conforme se observa na parcela retro demonstrada, o cálculo da Recuperanda chegou em **R$272.628,02**, enquanto o do credor alcançou **R$466.951,42**.

Essa divergência de entendimento na metodologia de cálculo foi objeto de discussão e o houve manifestação do Tribunal de Justiça de Goiás, conforme decisão constante do movimento 2135:

> "***para reconhecer o direito da agravante ao recebimento da diferença apurada quanto à falta de inclusão, no cálculo, dos integrais valores relativos aos juros remuneratórios anuais (Selic) incidentes sobre o saldo devedor (70% do crédito com direito real de garantia) existente ao tempo do vencimento de cada parcela em debate".***

Não obstante, a Recuperanda continuou calculando os pagamentos da classe de Garantia Real mantendo a metodologia que vinha sendo adotada desde o início do processo.

Indagamos a Recuperanda quanto a esse assunto e nos foi informado que o único credor que arguia quanto a essa questão cedeu seu crédito a terceiros, conforme descrito no item 4.6. retro apresentado. Desta forma, a Recuperanda manteve os pagamentos conforme vinham sendo feitos.
Ressaltamos, que até onde temos conhecimento, o cessionário do crédito não apresentou questionamento quanto a metodologia de cálculo que vem sendo aplicada.

6. APRESENTAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO – (EM ANEXO)

Apresentamos, em anexo, ao presente relatório o **Quadro Geral de Credores Consolidado** até a presente data.

Apresentamos a seguir alguns esclarecimentos para facilitar o entendimento quanto as informações apresentadas no Quadro:

- O referido Quadro Geral de Credores Consolidado está sendo apresentado com uma coluna específica **"SALDO CONSOLIDADO"** em que constam os valores dos créditos concursais apurados através de nossas análises até o momento. Ressaltamos, que alguns dos valores dos créditos poderão ainda sofrer alterações em decorrência de novas habilitações de crédito, apresentação de certidões de crédito atualizadas e outras situações/ decisões judiciais que eventualmente venham ser juntadas ainda ao processo e objeto de análise pelo Administrador Judicial.

- Está sendo apresentado no Quadro Geral de Credores Consolidado coluna específica **"SALDO após Deságio"** em que apresentamos o saldo devido aos credores após aplicação das condições

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone– (62) 3224 – 6116, E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873755775997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2relat.2743_centroalcool_creditos_abril_2025_consolidacao_quadro_assinado.pdf

de deságio e atualizações de encargos financeiros e monetária devidamente definidas pelo Plano de Recuperação Judicial para cada uma das classes.

- Está sendo apresentado no Quadro Geral de Credores Consolidado coluna específica **"TOTAL PAGO"** em que apresentamos o saldo resumido dos pagamentos efetuados aos credores em cada uma das classes.

- Está sendo apresentado no Quadro Geral de Credores Consolidado coluna específica **"STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO"** em que apresentamos, caso a caso, o Status quanto ao cumprimento do Plano, a partir de nossas análises realizadas.

Para facilitar o entendimento quanto ao Status de cada caso, apresentamos, a seguir esclarecimentos inerentes a cada um desses Status:

- **CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CRÉDITO PAGO-** Nesse status estão classificados todos os credores, cujos créditos foram integralmente pagos. Vale ressaltar, que conforme pode ser observado na planilha, vários credores foram pagos a maior. Indagamos essa situação à Recuperanda quanto ao motivo desses pagamentos, que nos informou que essa situação realmente ocorreu em vários casos devido a informação quanto ao valor do crédito ter sido alterado durante o período da Recuperação. Desta forma, o pagamento foi feito considerando-se um saldo e posteriormente foi alterado para menor.

- **CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA -** Nesse status estão classificados todos os credores, cujos créditos não foram pagos em decorrência de que os **credores não informaram à diretamente à Recuperanda** os dados bancários para efetivação do Pagamento.

- **CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - PAGAMENTO FOI FEITO ATÉ QUANDO O CREDOR ERA FUNCIONÁRIO. DEPOIS CREDOR NÃO INDICOU CONTA.** Nesse status estão classificados todos os credores, cujos créditos foram pagos parcialmente em decorrência de que os credores, enquanto eram funcionários/parceiros tinham conta bancária informada à Recuperanda, entretanto, após a rescisão/ou fim da relação comercial dos mesmos as contas bancárias ou foram fechadas ou apresentaram erros, impedindo assim o pagamento do saldo remanescente do crédito.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone– (62) 3224 – 6116, E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873755775997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2relat.2743_centroalcool_creditos_abril_2025_consolidacao_quadro_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

- **CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR-** Nesse status estão classificados todos os credores, para os quais identificamos Termos de quitação do Crédito devidamente formalizado pelo credor.

- **CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- AGUARDAR A NOVA CERTIDÃO DE CRÉDITO COM DATA 16/06/20214-** Nesse status estão classificados todos os credores, cujos créditos foram pagos parcialmente. Considerando que a Divergência decorre de uma certidão de crédito com data posterior a data de 16/06/2024, apenas após a emissão da certidão na data correta será possível verificação se ainda existe algum saldo a ser pago.

- **CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA -** Nesse status estão classificados todos os credores, cujos créditos foram pagos parcialmente em decorrência da conta indicada estar apresentando erro, impedindo o pagamento do saldo remanescente do crédito.

- **CUMPRIDO -PAGAMENTO FEITO APÓS IDENTIFICAÇÃO DE DIVERGÊNCIA-** Nesse status estão classificados todos os credores que ainda possuíam valores a receber da Recuperanda quando de nossa verificação. Após a identificação e comunicação desses casos à Recuperanda, foi efetuado o pagamento da diferença do crédito.

7. CONCLUSÃO

Com base em nossas análises retro descritas no presente Relatório apresentamos o Quadro Geral de Credores Consolidado **(até o momento)**.

Diante de nossas análises, de acordo com o que foi apresentado e esclarecido no presente Relatório e pode ser verificado no Quadro Geral de Credores Consolidado, **em nossa opinião, exceto quanto ao exposto item 5**, quanto a metodologia para pagamento da parcela da classe Garantia Real é de que a **RECUPERANDA VEM CUMPRINDO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ATÉ O PRESENTE MOMENTO.**

Considerando-se que a Recuperanda ainda está no período de cumprimento do Plano, nosso entendimento é de que o cumprimento integral do Plano se dará apenas após todos os saldos de créditos terem sido integralmente realizados nos anos futuros, conforme previsto no Plano de Recuperação e desde que os credores cumpram com a indicação das contas bancárias para o pagamento pela Recuperanda.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone– (62) 3224 – 6116, E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873755775997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2relat.2743_centroalcool_creditos_abril_2025_consolidacao_quadro_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:53

Era o que de relevante competia relatar face aos exames desenvolvidos.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Jorge Otávio A. A. Rodrigues
CRC GO 13.505/O-9 Contador

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone– (62) 3224 – 6116, E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873755775997, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1	048128891-03	ABEL CARLOS LOPES FILHO	TRABALHISTAS	37.478,48	9.547,85	5.916,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
2	951558481-72	ABÍLIO PEREIRA COUTINHO	TRABALHISTAS	10.464,35	6.846,44	7.399,69	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
3	499394081-53	ADAIR DE AQUINO ALMEIDA	TRABALHISTAS	3.515,34	3.186,51	3.515,34	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
4	360018211-00	ADAIR FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	18.493,27	7.649,33	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
5	664883111-15	ADALBERTO LOBO	TRABALHISTAS	3.500,00	3.175,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
6	032531231-11	ADALBERTO LUDOVICO PISTORE	TRABALHISTAS	6.630,70	5.115,35	7.741,51	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
7	371278451-15	ADAO PEREIRA DIAS	TRABALHISTAS	7.446,32	5.523,16	7.954,40	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
8	955927683-20	ADAO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.270,94	4.435,47	9.592,91	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
9	217885371-49	ADECILDES JOSE LOURENCO	TRABALHISTAS	11.460,48	6.946,05	6.946,05	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
10	054088295-02	ADEILSON RODRIGUES DE JESUS	TRABALHISTAS	3.931,45	3.498,59	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
11	024733621-14	ADEIR FREIRE DE ANDRADE	TRABALHISTAS	3.957,53	3.518,15	3.518,15	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
12	847584141-49	ADELCO FERREIRA BATISTA	TRABALHISTAS	1.019,59	1.017,63	1.017,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
13	826193601-53	ADELINO BORGES CELESTINO	TRABALHISTAS	4.208,68	3.706,51	3.706,51	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
14	851240361-68	ADELIO FERREIRA BATISTA	TRABALHISTAS	1.525,07	1.472,56	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
15	466609171-87	ADELMA DA SILVA BARROS	TRABALHISTAS	6.027,37	4.813,69	6.027,37	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
16	024431054-82	ADELSON ROCHA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.181,93	3.686,45	4.181,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
17	528322015-04	ADEMI PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	110.178,05	16.817,81	16.817,81	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
18	008741395-70	ADEMILSON JOSE DE SOUZA	TRABALHISTAS	28.844,71	8.684,47	8.684,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
19	219983021-72	ADEMIR MOREIRA LICIO	TRABALHISTAS	4.566,32	3.974,74	3.538,59	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
20	247151821-49	ADEMIR NASCIMENTO KAMENACH	TRABALHISTAS	5.011,83	4.305,92	4.011,84	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
21	521548901-72	ADENIEL DE PAULA BUENO	TRABALHISTAS	4.674,58	4.055,94	6.209,14	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
22	072370214-43	ADENILDO ADELSON DE SOUZA SANTOS	TRABALHISTAS	4.253,60	3.740,20	4.252,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
23	427028791-87	ADEVAIR ANTERO	TRABALHISTAS	5.038,38	4.319,19	6.286,23	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
24	711688261-87	ADILSON JOSE BARBOSA	TRABALHISTAS	37.665,43	9.566,54	16.689,01	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
25	499434721-20	ADILSON LOBO	TRABALHISTAS	4.112,68	3.634,51	4.476,42	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
26	273749201-72	ADIVALDO MIGUEL DE FARIAS	TRABALHISTAS	6.476,09	5.038,05	7.680,67	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
27	811650211-53	ADILSON DA ROCHA	TRABALHISTAS	14.859,45	7.285,95	7.285,95	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
28	020.783.833-09	ADONIAS FERREIRA DA COSTA	TRABALHISTAS	4.970,43	4.277,82	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
29	057389363-29	ADONIAS LEAO DE SANTANA	TRABALHISTAS	5.422,33	4.511,17	4.700,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
30	979101201-68	ADRIANA APARECIDA MACHADO	TRABALHISTAS	20.033,11	7.803,31	7.803,31	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
31	003380785-09	ADRIANO ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	68.753,01	12.675,30	18.933,68	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
32	596492831-53	ADRIANO CARLOS DA SILVA	TRABALHISTAS	8.955,99	6.278,00	2.070,32	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
33	577061071-91	ADRIANO DOS REIS ALVES DE ARAUJO	TRABALHISTAS	5.645,45	4.622,73	6.182,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
34	849.233.931-49	ADRIANO JORGE DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.274,90	3.756,18	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
35	510923441-87	ADRIANO LEANDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	10.044,24	6.804,42	15.280,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
36	001170381-48	ADRIANO SILVA TEIXEIRA	TRABALHISTAS	4.965,88	4.274,41	4.274,41	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
37	463867001-63	ADRIENNE MELO DE OLIVEIRA BRITO	TRABALHISTAS	182.246,79	24.024,68	31.113,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
38	055719905-03	AELTON SOARES CONEGUNDES	TRABALHISTAS	2.457,86	2.312,07	2.457,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
39	010771463-96	AFONSO CARVALHO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.609,02	4.604,51	4.900,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
40	235786451-68	AGNALDO JOSE DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	56.541,50	11.454,15	15.770,92	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
41	002634975-26	AGNELO PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO	TRABALHISTAS	3.017,72	2.813,29	2.813,29	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
42	111454964-90	AGUINALDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.337,68	3.803,26	3.803,26	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
43	912539261-15	AGUIVON RAMOS DE ANDRADE	TRABALHISTAS	5.951,28	4.775,64	7.259,01	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
44	045618855-01	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.744,51	4.672,26	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
45	628875211-87	AILTON CASTRO DOS PASSOS	TRABALHISTAS	4.023,63	3.567,72	3.567,72	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
46	546018511-49	AILTON JOSE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	9.258,55	6.429,28	15.335,68	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
47	664886561-04	AILTON PRAXEDES DE SOUZA	TRABALHISTAS	13.638,73	7.163,87	13.638,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
48	799882105-15	AILTON SOUZA NUNES	TRABALHISTAS	1.136,82	1.123,14	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
49	050953045-11	ALAERCIO SILVA SOUZA 2	TRABALHISTAS	29,60	29,60	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
50	874.150.381-34	ALAIR BORGES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	47.993,96	10.599,40	9.447,01	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- AGUARDAR A NOVA CERTIDÃO DE CRÉDITO COM DATA 16/06/20214
51	262894401-44	ALAIR VITO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.862,38	3.446,79	3.862,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
52	034628161-01	ALAN RIBEIRO RAIMUNDO	TRABALHISTAS	4.947,57	4.260,68	6.113,38	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
53	274127091-00	ALAOR JOSE LOUREDO	TRABALHISTAS	3.837,09	3.427,82	7.486,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
54	079222774-31	ALBERES DE SOUZA SANTOS	TRABALHISTAS	3.619,50	3.264,63	3.619,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
55	015575943-41	ALBERTINA SANTOS DA ROCHA	TRABALHISTAS	15.508,21	7.350,82	7.350,82	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
56	315491791-87	ALCIDES JOAQUIM SOARES	TRABALHISTAS	9.487,72	6.543,86	14.687,67	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
57	039208551-83	ALDEIR SILVA FERNANDES	TRABALHISTAS	2.703,96	2.533,56	2.703,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
58	030338195-75	ALDO CAMPOS DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	2.547,14	2.392,43	2.392,43	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
59	788044001-10	ALESSANDRO DA SILVA DE JESUS	TRABALHISTAS	1.237,37	1.213,63	1.213,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
60	744550281-53	ALESSANDRO DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	7.078,29	5.339,15	7.078,29	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
61	797615851-15	ALESSANDRO FIDELIS NOGUEIRA	TRABALHISTAS	5.791,87	4.695,94	7.194,99	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
62	026719651-25	ALEX FREDERICO RODRIGUES BRUGNOTI	TRABALHISTAS	2.776,39	2.598,75	3.403,78	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
63	030650181-36	ALEX JUNIOR XAVIER BALESTRA	TRABALHISTAS	4.754,41	4.115,81	6.004,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
64	029192031-42	ALEX RIBEIRO RAIMUNDO	TRABALHISTAS	4.841,81	4.181,36	6.431,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
65	970453491-49	ALEX TIAGO FILGUEIRA	TRABALHISTAS	24.199,70	8.219,97	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
66	051836901-38	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.707,56	3.330,67	4.222,60	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
67	086814134-81	ALEXSANDRO SANTIAGO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.911,95	4.233,96	4.233,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
68	701070911-43	ALEXSSANDER FRANCISCO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.377,34	2.239,61	2.377,34	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
69	062926634-42	ALFREDO DE OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.535,45	5.067,73	7.814,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
70	033267521-13	ALINE ALVES PEREIRA	TRABALHISTAS	3.268,80	3.001,60	3.268,81	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
71	004888651-31	ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	10.901,95	6.890,20	9.901,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
72	027364155-74	ALIVAN ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	10.481,22	6.848,12	10.257,81	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
73	054070741-41	ALPACINO RODRIGO BORGES	TRABALHISTAS	2.018,19	1.916,37	1.916,37	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
74	507079651-87	AMARILDO ANTONIO MENDANHA	TRABALHISTAS	4.410,64	3.857,98	4.749,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
75	380790111-68	AMILTON DE CASTRO FILHO	TRABALHISTAS	5.819,77	4.709,89	5.819,77	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
76	641649851-00	AMILTON FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	6.923,43	5.261,72	6.211,94	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
77	036225323-43	ANA COSME SILVA GOMES	TRABALHISTAS	10.166,17	6.816,62	6.816,62	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
78	025799611-78	ANA PAULA BOTELHO DA SILVA	TRABALHISTAS	8.035,42	5.817,71	5.817,71	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
79	008376351-10	ANA PAULA DA SILVA SOARES	TRABALHISTAS	8.473,74	6.036,87	4.957,66	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
80	004265525-04	ANANIAS ATAIDE DE SOUZA	TRABALHISTAS	28.321,56	8.632,16	8.632,16	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
81	426775721-68	ANCELMO JACINTO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.741,79	3.356,34	4.276,54	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
82	597177931-15	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	7.300,81	5.450,41	9.632,28	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
83	054699285-43	ANDRE DA SILVA ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.163,25	3.672,44	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
84	732732601-49	ANDRE LUIZ PEREIRA GOULART	TRABALHISTAS	7.624,65	5.612,33	8.661,37	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
85	15.046.269/0001-86	PASSOS E STICCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	TRABALHISTAS	63.655,35	12.165,54	12.165,54	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
86	032964183-26	ANDREANE DE CARVALHO SILVA	TRABALHISTAS	4.971,54	4.278,66	5.765,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
87	409882791-34	ANIBAL DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	8.510,76	6.055,38	13.476,11	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
88	035896573-08	ANTONIA SILVERA DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	308,03	308,03	308,03	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
89	176069932-20	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.450,11	4.525,06	5.957,38	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
90	223251151-00	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	TRABALHISTAS	7.137,46	5.368,73	9.205,20	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
91	852184803-04	ANTONIO ARRUDA	TRABALHISTAS	4.695,18	4.071,39	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
92	521462781-53	ANTONIO BRAZ DE MORAIS	TRABALHISTAS	7.873,27	5.736,64	8.919,84	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
93	427072341-68	ANTONIO CARLOS ALEXANDRE ROCHA	TRABALHISTAS	5.145,41	4.372,71	6.570,13	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
94	729311403-68	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	TRABALHISTAS	4.762,44	4.121,83	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
95	859565111-68	ANTONIO CORREIA DA SILVA	TRABALHISTAS	18.731,16	7.673,12	7.673,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
96	624014911-04	ANTONIO CRISTINO DE OLIVEIRA FILHO	TRABALHISTAS	5.117,69	4.358,85	5.117,68	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
97	001355913-33	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	TRABALHISTAS	23.157,32	8.115,73	8.115,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
98	015864801-38	ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	TRABALHISTAS	4.650,06	4.037,55	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
99	469726331-68	ANTONIO DE FREITAS	TRABALHISTAS	427,18	427,18	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
100	160012736-34	ANTONIO DE PADUA VILELA REZENDE	TRABALHISTAS	10.621,11	6.862,11	10.621,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
101	814323723-00	ANTONIO DE SOUSA COELHO	TRABALHISTAS	5.763,62	4.681,81	4.900,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
102	816070163-20	ANTONIO DE SOUZA	TRABALHISTAS	4.697,81	4.073,36	4.073,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
103	219063458-05	ANTONIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.707,01	1.636,31	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
104	956461671-91	ANTONIO ESTEVAM SOARES	TRABALHISTAS	13.819,46	7.181,95	7.181,95	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
105	064090513-79	ANTONIO FERNANDES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.340,58	3.055,44	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
106	013183293-02	ANTONIO FERNANDO DA SILVA	TRABALHISTAS	16.308,65	7.430,87	7.430,87	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
107	913285351-34	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.427,42	3.870,57	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
108	031.259.265-56	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	13.351,87	7.135,19	8.470,37	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
109	781501321-04	ANTONIO FIRMINO PAIVA	TRABALHISTAS	1.327,99	1.295,19	1.296,87	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
110	060290055-70	ANTONIO FRANCA DE SOUZA	TRABALHISTAS	465,34	465,34	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
111	740082503-87	ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	110.721,09	16.872,11	16.872,11	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
112	005436461-22	ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA	TRABALHISTAS	6.820,86	5.210,43	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
113	021286353-30	ANTONIO HERENILDO ALVES OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.538,85	4.569,43	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
114	521014011-34	ANTONIO JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	1.418,42	1.376,58	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
115	014483634-38	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.055,47	4.827,74	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
116	195443241-00	ANTONIO JOSE ROQUE	TRABALHISTAS	2.771,44	2.594,30	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
117	005467071-30	ANTONIO LAURENCO DE SOUZA	TRABALHISTAS	1.312,58	1.281,32	1.599,39	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
118	499463741-53	ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.638,33	4.028,75	5.007,61	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
119	485754531-49	ANTONIO LOUREDO BESSA	TRABALHISTAS	15.057,93	7.305,79	7.305,79	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
120	969111661-87	ANTONIO MARCELINO DA COSTA	TRABALHISTAS	1.399,97	1.359,97	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
121	931767241-87	ANTONIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	8.550,49	6.075,25	6.075,25	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
122	741763231-91	ANTONIO NEVES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.829,50	3.422,13	3.422,13	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
123	912197791-72	ANTONIO NONATO RODRIGUES	TRABALHISTAS	4.094,75	3.621,06	3.621,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
124	819878203-63	ANTÔNIO PAULO DE SOUZA	TRABALHISTAS	8.377,84	5.988,92	5.988,92	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
125	553829165-00	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	18.484,71	7.648,47	7.648,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
126	004239873-80	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	17.253,42	7.525,34	7.525,34	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
127	276549581-53	ANTONIO PEREIRA FURTADO	TRABALHISTAS	5.688,90	4.644,45	7.200,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
128	604672033-85	ANTONIO PINHEIRO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.554,77	3.966,08	4.106,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
129	170953791-49	ANTONIO POLONIATO MONTEIRO	TRABALHISTAS	6.430,55	5.015,28	7.781,80	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
130	271028152-04	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	2.455,79	2.310,21	2.310,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
131	092432321-34	ANTONIO ROLDAO	TRABALHISTAS	342,54	342,54	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
132	753529311-53	ANTONIO SILVA	TRABALHISTAS	3.980,94	3.535,71	3.980,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
133	050786551-07	ANTONIO SOUSA FILHO	TRABALHISTAS	4.769,33	4.127,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
134	281384141-20	ANTONIO VICENTE DA SILVA	TRABALHISTAS	39.972,83	9.797,28	13.878,75	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
135	860780701-34	ANTONIO XAVIER DE BARROS	TRABALHISTAS	1.733,93	1.660,54	1.733,92	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
136	958568461-68	APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	34.477,49	9.247,75	9.247,75	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
137	414536701-49	APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.822,18	4.166,64	5.648,31	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
138	015101951-73	APARECIDO CEZARIO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	6.830,42	5.215,21	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
139	577101631-49	APARECIDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.990,73	4.795,37	5.795,37	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
140	029643831-62	ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.834,25	4.175,69	5.894,30	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
141	761887363-15	ARLINDO EUNILES BARROS GUEDES	TRABALHISTAS	3.653,97	3.290,48	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
142	291794081-68	ARLINDO JOAQUIM SOARES	TRABALHISTAS	1.800,38	1.720,34	1.800,37	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
143	928690415-00	ARMANDO JOSE SIMPLICIO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.287,47	4.443,74	1.762,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
144	427060761-00	ARNALDO FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	2.000,00	1.900,00	1.900,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
145	435516371-72	ARSENIO CORREIA DA SILVA	TRABALHISTAS	22.535,36	8.053,54	8.053,54	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
146	024049011-84	AUCILEY PEREIRA GERMANO	TRABALHISTAS	58.238,02	11.623,80	13.523,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
147	360019451-87	BENEDITO CALISTO MOTA	TRABALHISTAS	11.629,84	6.962,98	18.473,98	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
148	332878131-53	BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	5.453,23	4.526,62	6.071,67	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
149	426811031-34	BENEDITO CLEMENTINO PIRES	TRABALHISTAS	5.456,62	4.528,31	7.077,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
150	147418571-15	BENEDITO DIVINO DE MORAIS	TRABALHISTAS	1.465,88	1.419,29	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
151	436043401-44	BENEDITO ELIAS PAIVA	TRABALHISTAS	18.627,25	7.662,73	7.662,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
152	320843661-00	BENEDITO MOREIRA DE ARAUJO	TRABALHISTAS	5.234,56	4.417,28	5.627,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
153	004380913-88	BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.106,01	1.095,41	1.095,41	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
154	879331871-53	BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	7.060,00	5.330,00	10.622,17	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
155	032483311-35	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	TRABALHISTAS	4.239,59	3.729,69	3.197,68	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
156	859600041-00	BRUNO GOMES BARROS	TRABALHISTAS	4.978,43	4.283,82	4.978,43	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
157	039743621-18	CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.859,70	4.194,78	4.194,78	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
158	035833283-45	CARLA DANIELA DA SILVA CARNEIRO	TRABALHISTAS	10.243,86	6.824,39	6.824,39	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
159	928948951-00	CARLINDO VALADARES DA SILVA	TRABALHISTAS	54.182,41	11.218,24	11.218,24	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
160	006869495-44	CARLOS DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.632,21	4.024,16	4.632,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
161	004505211-50	CARLOS DE ASSIS AZAIAS	TRABALHISTAS	6.154,22	4.877,11	6.154,23	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
162	040021121-10	CARLOS EDUARDO ALVES DE JESUS	TRABALHISTAS	4.516,90	3.937,68	4.516,90	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
163	307034921-87	CARLOS FERNANDES VILA VERDE	TRABALHISTAS	5.770,58	4.685,29	7.163,35	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
164	464286741-49	CARLOS FERREIRA	TRABALHISTAS	4.009,65	3.557,24	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
165	052925641-09	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE MOURA	TRABALHISTAS	3.267,58	3.000,69	3.267,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
166	033547793-30	CARLOS LENON FRANCISCO DE CARVALHO	TRABALHISTAS	8.055,63	5.827,82	8.184,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
167	021916463-01	CARLOS PROFINA PEDROSA	TRABALHISTAS	9.625,98	6.612,99	6.612,99	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
168	381897631-72	CARLOS ROMERO DA SILVA	TRABALHISTAS	6.893,61	5.246,81	8.192,30	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
169	985992595-04	CELINO BATISTA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	10.429,00	6.842,90	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
170	499479901-68	CELIO DE OLIVEIRA ROSA	TRABALHISTAS	56.764,97	11.476,50	7.060,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
171	866251361-15	CELIO LOPES DE ANDRADE	TRABALHISTAS	50.001,85	10.800,19	22.774,24	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
172	961773141-04	CELISMAR FIRMINO DA SILVA	TRABALHISTAS	7.317,77	5.458,89	9.837,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
173	168703728-02	CELSO COELHO VIEIRA	TRABALHISTAS	20.018,09	7.801,81	8.801,81	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
174	634292501-10	CELSO ROSA DE JESUS	TRABALHISTAS	7.276,32	5.438,16	8.028,26	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
175	001.510.732-95	CHARLES PEREIRA SOARES	TRABALHISTAS	10.182,19	6.818,22	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
176	839258211-04	CICERO BATISTA DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.266,88	3.750,16	4.960,24	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
177	958372804-72	CICERO FIRMINO DA SILVA	TRABALHISTAS	11.981,79	6.998,18	6.998,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
178	641724811-91	CILSON PEREIRA DE COUTO	TRABALHISTAS	4.619,83	4.014,87	5.129,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
179	788934701-44	CINTIA MARIA GUIMARAES	TRABALHISTAS	4.953,83	4.265,37	6.377,24	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
180	920247181-91	CIREDES RAMOS DE ANDRADE	TRABALHISTAS	7.551,65	5.575,83	8.303,61	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
181	811258361-72	CIRILO RAFAEL DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	5.624,20	4.612,10	4.982,08	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
182	929712881-53	CLAUDIA RIBEIRO PIMENTEL	TRABALHISTAS	3.901,75	3.476,31	3.901,74	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
183	018278115-10	CLAUDIANE DE JESUS	TRABALHISTAS	3.787,80	3.390,85	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
184	004220323-60	CLAUDIO BERNARDO DE MELO	TRABALHISTAS	6.015,91	4.807,96	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
185	521546961-04	CLAUDIO DE SENA SANTOS	TRABALHISTAS	6.995,48	5.297,74	7.494,94	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
186	833058581-68	CLAUDIO FERNANDES GOMES	TRABALHISTAS	5.299,33	4.449,67	5.299,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
187	641601221-91	CLAUDIO LEONOR DOS SANTOS	TRABALHISTAS	14.146,98	7.214,70	7.214,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
188	596660991-87	CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	TRABALHISTAS	4.300,20	3.775,15	4.300,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
189	855759921-87	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.376,21	4.488,11	6.996,92	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
190	837753151-87	CLAUDIVAN CAETANO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.718,78	3.339,09	4.006,27	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
191	817347191-68	CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.709,04	4.654,52	6.760,76	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
192	794980861-68	CLAUDIVINO PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.536,96	3.952,72	5.697,29	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
193	880311791-15	CLAYTON ALBERTO CARIS	TRABALHISTAS	3.436,61	3.127,46	3.127,46	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
194	931188561-49	CLEBER MARTINS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.121,47	5.360,74	9.452,93	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
195	599948781-15	CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	8.772,45	6.186,23	8.772,45	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
196	008364411-33	CLEIDMAR ANTONIO DA SERRA	TRABALHISTAS	4.921,86	4.241,40	5.714,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
197	427047821-72	CLENIA ROSA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.089,85	3.617,39	4.819,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
198	000810101-92	CLEOMAR ALVES DE BRITO	TRABALHISTAS	6.214,19	4.907,10	7.608,31	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
199	019329491-51	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	9.485,02	6.542,51	6.542,51	CUMPRIDO - PAGAMENTO EFEUTADO APÓS IDENTIFICAÇÃO DE DIVERGENCIA
200	829666561-15	CLEOMAR GOMES DA SILVA	TRABALHISTAS	6.289,28	4.944,64	7.607,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
201	003053421-69	CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.779,45	4.134,59	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
202	492627501-53	CLEOMAR LUCAS	TRABALHISTAS	6.068,36	4.834,18	7.574,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
203	624030011-04	CLEONY CEZAR RODRIGUES BRUNO	TRABALHISTAS	7.017,77	5.308,89	8.891,16	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
204	323257971-04	CLEUDSON RODRIGUES ROSA	TRABALHISTAS	4.531,46	3.948,60	4.531,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
205	470359511-72	CLEUMAR BALESTRA	TRABALHISTAS	9.274,26	6.437,13	9.274,27	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
206	596503891-72	CLEUSA MARINA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.638,66	3.279,00	3.279,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
207	546052961-15	CLEUSMAR ALVES DE PAULA	TRABALHISTAS	6.019,64	4.809,82	7.627,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
208	211592541-68	CLODOVEU CUNHA DA COSTA	TRABALHISTAS	10.635,26	6.863,53	10.635,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
209	847443673-72	CLOVES ALVES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	2.400,00	2.260,00	2.260,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
210	027322553-78	COSMO DO NASCIMENTO SOUSA	TRABALHISTAS	6.817,03	5.208,52	5.208,52	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
211	027746633-42	COSMO JOAQUIM DA SILVA	TRABALHISTAS	5.388,94	4.494,47	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
212	045060638-48	COSMO PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.059,50	4.329,75	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
213	007061181-54	CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.742,50	3.356,88	3.356,88	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
214	983738621-53	CRISTIANO ALVES VICENTE	TRABALHISTAS	6.735,97	5.167,99	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
215	009150511-92	CRISTIANO SANTOS DE JESUS	TRABALHISTAS	22.699,76	8.069,98	8.069,98	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
216	031702036-65	CRISTINO RODRIGUES BARBOSA	TRABALHISTAS	5.756,88	4.678,44	7.787,93	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
217	033247321-07	CRYSTYANO DYOGINYS FERNANDES DE OLIVEIR	TRABALHISTAS	6.764,39	5.182,20	1.598,55	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
218	039705031-32	CYNTHIA MENDANHA TIARINI	TRABALHISTAS	4.785,18	4.138,89	5.951,01	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
219	499493731-15	DALCI PINHEIRO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.161,50	4.380,75	5.160,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
220	546072641-72	DALMI PEDROSO DE LIMA	TRABALHISTAS	7.177,51	5.388,76	8.417,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
221	006.828.821-27	DAMIAO RIBEIRO DE SOUSA	TRABALHISTAS	7.284,94	5.442,47	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
222	491197531-87	DANIEL BERNARDES FILHO	TRABALHISTAS	9.690,47	6.645,24	14.908,77	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
223	062908954-00	DANIEL DA SILVA GALDINO	TRABALHISTAS	5.720,38	4.660,19	4.660,19	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
224	105285624-10	DANIEL DE LIMA FREITAS FILHO	TRABALHISTAS	4.608,62	4.006,47	4.607,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
225	053341031-20	DANIEL DE ORNELAS ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.715,63	4.086,72	4.118,54	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
226	528263843-68	DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	2.329,18	2.196,26	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
227	045341961-56	DANILLO ARANTES DUARTE	TRABALHISTAS	2.458,07	2.312,26	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
228	033093341-80	DANILO PEREIRA	TRABALHISTAS	1.676,00	1.608,40	1.608,40	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
229	596503701-53	DARCIZO CANDIDO DA SILVEIRA	TRABALHISTAS	7.372,48	5.486,24	8.428,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
230	008653021-62	DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA	TRABALHISTAS	3.894,40	3.470,80	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
231	040224851-16	DEIVID DE OLIVEIRA LUCAS	TRABALHISTAS	5.673,39	4.636,70	7.358,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
232	457371771-49	DELCIDES DE SOUSA GONCALVES	TRABALHISTAS	12.441,64	7.044,16	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
233	834339962-53	DENIVAL SILVA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.611,16	4.008,37	4.008,37	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
234	603633551-20	DERMEVAL GLEIBE FERNANDES	TRABALHISTAS	56.030,76	11.403,08	20.308,60	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
235	026635911-65	DERVAL DOS REIS FERREIRA LEITE	TRABALHISTAS	4.976,17	4.282,13	4.282,13	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
236	323569781-00	DEUCI PISCITELLI BARBOSA	TRABALHISTAS	42.497,37	10.049,74	10.104,99	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
237	854884531-72	DEZIR TEODORO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.777,37	4.688,69	7.216,43	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
238	024504281-43	DIEGO VAZ DA SILVA	TRABALHISTAS	6.118,94	4.859,47	7.516,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
239	024379893-82	DILSOMAR DE CARVALHO SANTOS	TRABALHISTAS	3.930,82	3.498,12	4.335,43	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
240	619593321-04	DIMES FEITOSA TEIXEIRA	TRABALHISTAS	4.051,58	3.588,69	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
241	025368225-83	DINALVA GOMES	TRABALHISTAS	5.019,85	4.309,93	4.309,93	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
242	051826105-05	DION LIMA DA SILVA	TRABALHISTAS	1.748,93	1.674,04	1.674,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
243	747917371-72	DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS	TRABALHISTAS	14.883,21	7.288,32	16.362,89	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
244	012019501-12	DIONEZILIA PEREIRA ALVES	TRABALHISTAS	3.145,72	2.909,29	2.909,29	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
245	596484811-72	DIVANIO RAMOS VENTURA	TRABALHISTAS	5.000,51	4.300,26	1.587,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
246	332883211-49	DIVINO ALMEIDA DE PAULA	TRABALHISTAS	9.515,94	6.557,97	14.715,90	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
247	914332741-91	DIVINO ALVES	TRABALHISTAS	14.609,10	7.260,91	7.260,91	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
248	640924101-15	DIVINO ANTONIO BASTOS	TRABALHISTAS	8.687,57	6.143,79	6.143,79	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
249	095432871-04	DIVINO ANTONIO DA SILVA	TRABALHISTAS	10.721,45	6.872,15	3.198,64	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
250	036869411-98	DIVINO APARECIDO EZIDERIO	TRABALHISTAS	4.686,09	4.064,57	4.686,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
251	283008401-25	DIVINO BARBOSA DO COUTO	TRABALHISTAS	9.367,82	6.483,91	14.586,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
252	612243591-00	DIVINO BATISTA BORGES	TRABALHISTAS	9.361,69	6.480,85	14.579,99	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
253	031809585-88	DIVINO CONCEICAO BARBOSA	TRABALHISTAS	3.378,75	3.084,06	3.084,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
254	697926401-00	DIVINO DONIZETE DA SILVA	TRABALHISTAS	3.158,27	2.918,70	3.158,28	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
255	503008061-91	DIVINO DONIZETE DE SOUZA	TRABALHISTAS	4.884,35	4.213,26	4.884,35	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
256	592147401-00	DIVINO ELSON DA LUZ	TRABALHISTAS	19.704,73	7.770,47	7.770,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
257	347425301-87	DIVINO GONCALVES PIMENTA SOBRINHO	TRABALHISTAS	5.021,18	4.310,59	6.476,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
258	439561061-72	DIVINO JACINTO DA SILVA	TRABALHISTAS	52.758,59	11.075,86	11.075,86	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
259	196570301-10	DIVINO JOSE LEMES	TRABALHISTAS	78.863,21	13.686,32	15.598,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
260	189699251-04	DIVINO LEDES MACHADO	TRABALHISTAS	6.430,85	5.015,43	7.527,91	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
261	785283801-49	DIVINO LUIS NUNES COELHO	TRABALHISTAS	9.780,24	6.690,12	9.780,24	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
262	941097291-49	DIVINO PERPETUO DE SOUZA	TRABALHISTAS	11.454,16	6.945,42	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
263	348691581-91	DIVINO RIBEIRO NERIS	TRABALHISTAS	5.939,32	4.769,66	7.255,71	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
264	003640521-39	DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO	TRABALHISTAS	5.742,33	4.671,17	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
265	189732561-49	DIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	22.926,86	8.092,69	9.092,69	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
266	895371901-10	DIVINO ROSA GARCIA	TRABALHISTAS	2.996,20	2.796,58	2.996,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
267	844594921-72	DIVINO VIEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	15.650,36	7.365,04	7.365,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
268	025276641-56	DIVINO WESLEY SOUSA SOARES	TRABALHISTAS	6.823,46	5.211,73	7.413,07	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
269	809758601-00	DIVINO WILSON CORREIA DE LIMA	TRABALHISTAS	9.623,16	6.611,58	6.611,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
270	381917841-49	DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	10.304,86	6.830,49	7.203,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
271	493127073-53	DOMINGOS CEZARIO GOMES DA SILVA	TRABALHISTAS	4.018,49	3.563,87	4.018,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
272	273117835-34	DOMINGOS MOURA ARAUJO	TRABALHISTAS	1.512,87	1.461,58	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
273	546037491-04	DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	7.500,00	5.550,00	5.550,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
274	577104901-82	DONIZETE DE JESUS	TRABALHISTAS	16.931,34	7.493,13	31.185,52	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
275	147419541-53	DONIZETE VICENTE DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	3.755,33	3.366,50	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
276	451208541-68	DORVALINO XAVIER DA COSTA	TRABALHISTAS	20.356,08	7.835,61	7.835,61	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
277	033789871-54	DOURY JUNIOR HENRIGER RODRIGUES	TRABALHISTAS	5.385,30	4.492,65	5.718,52	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
278	101041781-91	DURBIRATAN SOUZA PRIMO	TRABALHISTAS	6.291,11	4.945,56	7.650,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
279	196909163-00	DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA	TRABALHISTAS	19.772,46	7.777,25	12.810,02	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
280	303437711-87	EBIS APARECIDA DA SILVA FRANCA	TRABALHISTAS	3.857,11	3.442,83	4.294,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
281	922035071-87	EDEVANE LINO DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	30.181,97	8.818,20	8.818,20	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
282	044037725-01	EDICARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.303,41	4.451,71	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
283	002685572-09	EDIELSON GONCALVES DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	3.290,33	3.017,75	3.017,74	CUMPRIDO - PAGAMENTO EFEUTADO APÓS IDENTIFICAÇÃO DE DIVERGENCIA
284	860848871-04	EDIMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	17.269,42	7.526,94	7.526,94	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
285	297977641-68	EDISON CARDOSO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.284,93	2.156,44	2.156,44	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
286	124213558-85	EDITE SILVA DE JESUS	TRABALHISTAS	3.867,20	3.450,40	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
287	066849755-60	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.614,69	3.261,02	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
288	842746971-34	EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.500,00	4.550,00	7.969,49	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
289	788176091-53	EDIVALDO MARIANO DE PAULA	TRABALHISTAS	6.714,70	5.157,35	6.714,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
290	921094461-53	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	28.272,04	8.627,20	6.166,30	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
291	038509984-36	EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.430,95	5.015,48	7.172,11	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
292	521536651-91	EDIVAN CANDIDO FERREIRA	TRABALHISTAS	42.114,18	10.011,42	10.011,42	CUMPRIDO - PAGAMENTO EFEUTADO APÓS IDENTIFICAÇÃO DE DIVERGENCIA
293	086154134-01	EDIVAN DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	3.138,16	2.903,62	3.137,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
294	002307021-80	EDIVANDO FERREIRA VIDAL	TRABALHISTAS	45.339,35	10.333,94	1.599,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
295	006305721-27	EDMAR DE SOUZA SALDANHA	TRABALHISTAS	3.048,56	2.836,42	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
296	067503244-01	EDMILSON RODRIGUES DE FREITAS	TRABALHISTAS	4.139,47	3.654,60	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
297	823140121-00	EDNEY ALVES RIBEIRO	TRABALHISTAS	6.515,46	5.057,73	7.559,34	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
298	422163891-53	EDNILSON ALVES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.437,74	3.878,31	4.437,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
299	863376291-91	EDSON DE ABREU E SILVA	TRABALHISTAS	4.320,80	3.790,60	4.320,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
300	499445251-20	EDSON DO ROSARIO SILVA	TRABALHISTAS	6.599,79	5.099,90	6.599,79	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
301	507076801-82	EDSON GERALDO DE FARIA	TRABALHISTAS	10.046,34	6.804,63	15.264,62	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
302	604943441-72	EDSON LUCIO DE JESUS	TRABALHISTAS	5.085,17	4.342,59	6.118,42	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
303	440532901-04	EDSON RODRIGUES	TRABALHISTAS	4.185,04	3.688,78	4.780,59	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
304	070287575-95	EDUARDO DA SILVA ALMEIDA	TRABALHISTAS	3.991,83	3.543,87	3.543,87	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
305	018973681-00	EDVALDO BATISTA DE LIMA	TRABALHISTAS	3.398,50	3.098,88	3.398,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
306	836662061-15	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	29.572,00	8.757,20	8.757,20	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
307	028161635-39	EDVALTON SILVA DE SOUZA	TRABALHISTAS	2.722,11	2.549,90	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
308	516896341-20	ELCIO DIVINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	273.465,22	33.146,52	7.412,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
309	063539205-47	ELCIO YURI DE SOUZA REIS ALMEIDA	TRABALHISTAS	1.157,54	1.141,79	300,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
310	029027571-74	ELDER NICKERSON MACHADO SILVA	TRABALHISTAS	9.115,63	6.357,82	7.357,82	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
311	948621411-53	ELEOSMAR CORSINO BATISTA	TRABALHISTAS	21.349,56	7.934,96	7.934,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
312	589114051-91	ELEUSIMAR PIRES FERREIRA	TRABALHISTAS	3.942,53	3.506,90	3.942,54	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
313	427088691-91	ELIAS LOPES DE SOUZA	TRABALHISTAS	4.670,16	4.052,62	4.052,62	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
314	291183871-87	ELIAS NATAL DE ABREU	TRABALHISTAS	5.000,00	4.300,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
315	872365591-72	ELIESER PEDROSO DE LIMA	TRABALHISTAS	3.746,69	3.360,02	4.281,46	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
316	004672905-47	ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.781,71	3.386,28	3.781,14	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
317	834169193-00	ELISMAR DA SILVA	TRABALHISTAS	2.085,02	1.976,52	1.976,52	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
318	011863991-98	ELISMAR DE LUCAS	TRABALHISTAS	31.951,46	8.995,15	8.995,15	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
319	167556421-34	ELVIO BORGES CORREIA	TRABALHISTAS	86.440,23	14.444,02	12.911,05	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
320	001852171-17	ELVIS GONCALVES	TRABALHISTAS	8.988,67	6.294,34	11.320,94	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
321	039301561-05	EMERSON BARBOSA RODRIGUES	TRABALHISTAS	4.028,98	3.571,74	4.765,40	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
322	644936361-49	EMERSON GASPAROTI	TRABALHISTAS	7.965,77	5.782,89	7.965,76	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
323	409883091-49	EMIVALDO FRANCISCO DA COSTA	TRABALHISTAS	6.333,52	4.966,76	8.145,03	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
324	761103201-10	ENEIDSON ALVES FERREIRA	TRABALHISTAS	8.161,78	5.880,89	11.976,40	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
325	006353641-23	ENIO AUGUSTO PISTORI	TRABALHISTAS	19.379,83	7.737,98	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
326	288794061-91	ENES MIGUEL DA SILVA	TRABALHISTAS	1.807,46	1.726,71	1.807,45	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
327	009565375-96	ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.153,96	3.665,47	3.665,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
328	964992491-49	ERCILIO BALESTRA	TRABALHISTAS	32.273,47	9.027,35	9.027,35	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
329	972151551-53	ERCILIO TAVARES DA SILVA FILHO	TRABALHISTAS	6.351,29	4.975,65	4.975,65	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
330	884601691-20	ERIELTO JOSE ROSA	TRABALHISTAS	5.756,24	4.678,12	7.101,28	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
331	611490853-80	ERIKA ARAÚJO SANTANA	TRABALHISTAS	12.377,00	7.037,70	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
332	047760614-81	ERINALDO PAULINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.804,57	5.202,29	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
333	602047663-46	ERISVALDO MONTEIRO LOPES	TRABALHISTAS	3.412,60	3.109,45	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
334	918138403-34	ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	11.238,76	6.923,88	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
335	020360195-52	ERNANDES GRIGÓRIO DA SILVA	TRABALHISTAS	8.007,68	5.803,84	5.803,84	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
336	012635001-96	ERNANDES SEVERINO DE SANTANA	TRABALHISTAS	5.802,41	4.701,21	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
337	029086331-75	ERONDI DE SOUZA DE JESUS	TRABALHISTAS	3.794,52	3.395,89	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
338	270419211-15	ESEQUIEL JOSE PEREIRA	TRABALHISTAS	3.555,76	3.216,82	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
339	664884511-20	ESLEI JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	11.115,49	6.911,55	6.911,55	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
340	323568111-68	ESMAIL CARLOS DE ANDRADE	TRABALHISTAS	3.445,28	3.133,96	3.445,28	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
342	596479491-20	EUCLEBER DE SOUZA MARCOLINO	TRABALHISTAS	10.823,24	6.882,32	10.823,24	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
343	623997051-49	EUDES DA PURIFICACAO	TRABALHISTAS	5.488,48	4.544,24	6.530,08	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
344	019746583-84	EULAN CONCEIÇÃO FERREIRA	TRABALHISTAS	5.797,56	4.698,78	4.698,78	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
345	664881841-72	EURIPEDES FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	7.505,00	5.552,50	7.504,99	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
346	926569861-68	EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	7.588,17	5.594,09	6.780,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
347	410628765-04	EURIPEDES JOSE DE JESUS	TRABALHISTAS	12.483,86	7.048,39	7.048,39	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
348	875768561-49	EUSMAR LIBANIO DE SOUSA	TRABALHISTAS	3.317,09	3.037,82	3.317,08	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
349	016788121-37	EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	18.443,98	7.644,40	4.572,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
350	609186473-47	EVANDRO CUNHA SILVA	TRABALHISTAS	2.990,21	2.791,19	2.791,19	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
351	890587711-72	EVANDRO MENDES PEREIRA	TRABALHISTAS	2.918,56	2.726,70	2.726,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
352	020876965-00	EVE MARIA DO NASCIMENTO 0	TRABALHISTAS	2.277,53	2.149,78	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
353	030297324-95	EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.660,29	5.130,15	7.969,39	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
354	101502818-70	EXPEDITO BRAZ DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.674,55	4.055,91	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
355	052175373-29	FABIANO DA SILVA BIATO	TRABALHISTAS	5.099,12	4.349,56	4.349,56	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
356	226737738-19	FABIO AGUIAR BONITO	TRABALHISTAS	20.443,87	7.844,39	20.443,87	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
357	098904024-08	FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA	TRABALHISTAS	5.559,24	4.579,62	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
358	066958934-97	FABIO JUNIOR DE LIMA	TRABALHISTAS	5.992,75	4.796,38	5.992,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
359	159882058-36	FABIO LAZZARINI MERLINO	TRABALHISTAS	13.392,21	7.139,22	9.261,48	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
360	339430768-57	FABIO MARQUES DE GOES	TRABALHISTAS	6.824,44	5.212,22	6.824,44	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
361	015517691-90	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.892,75	4.219,56	6.345,67	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
362	004141543-47	FABIO ROGERIO CARDOSO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.368,94	4.484,47	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
363	602941533-65	FABIO SANTOS DA SILVA	TRABALHISTAS	4.605,29	4.003,97	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
364	972414821-15	FABRICIO DE NAZARETH ANDRADE	TRABALHISTAS	654,82	654,82	1.180,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
365	012649051-14	FABRICIO FLORENCIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.566,95	4.583,48	6.947,86	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
366	618103471-49	FATIMA DA SILVA SIQUEIRA MORAIS	TRABALHISTAS	3.618,54	3.263,91	4.412,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
367	372859620001-44	FATIMA JACOMO ADVOGADOS S/S	TRABALHISTAS	700.542,44	75.854,24	78.593,75	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
368	878993611-68	FAUSTO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.336,02	3.802,02	5.501,83	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
369	168111351-15	FELICIANO RODRIGUES CHAVEIRO	TRABALHISTAS	3.743,60	3.357,70	4.787,72	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
370	701056001-30	FERNANDO CONCEICAO DA COSTA	TRABALHISTAS	66.631,05	12.463,11	13.463,11	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
371	002545521-45	FERNANDO DA COSTA PASSOS	TRABALHISTAS	3.473,58	3.155,19	3.473,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
372	969988651-04	FERNANDO DE OLIVEIRA ANDRADE	TRABALHISTAS	7.764,86	5.682,43	12.983,16	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
373	753923301-00	FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	25.332,77	8.333,28	8.333,28	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
374	994560791-04	FERNANDO MIRANDA DA SILVA	TRABALHISTAS	10.338,44	6.833,84	15.538,39	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
375	644965201-25	FLAVIA DE PAULA BRAGA CORTES	TRABALHISTAS	19.105,22	7.710,52	19.105,22	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
376	997219451-53	FLAVIO JUNIOR DA SILVA	TRABALHISTAS	916,64	916,64	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
377	030252951-98	FLAVIO NEVES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.779,97	4.134,98	3.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
378	987380621-00	FLAVIO RICARDO MIRANDA	TRABALHISTAS	6.015,98	4.807,99	7.353,49	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
379	011557245-77	FLORIVALDO CRISPIM DA SILVA	TRABALHISTAS	3.267,22	3.000,42	3.267,22	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
380	044921821-01	FRANCIELLY LORRANY DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	6.652,05	5.126,03	5.802,05	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
381	036278583-01	FRANCINALDO DA CONCEICAO SILVA	TRABALHISTAS	5.287,21	4.443,61	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
382	045986981-79	FRANCINALDO PINHEIRO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.511,35	2.360,22	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
383	065906933-40	FRANCISCO ALDACI BARBOSA VIEIRA	TRABALHISTAS	27.850,54	8.585,05	8.585,05	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
384	323568621-53	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.704,70	5.152,35	8.096,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
385	374991141-04	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	TRABALHISTAS	3.966,03	3.524,52	4.361,65	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
386	562240103-82	FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA	TRABALHISTAS	5.191,33	4.395,67	5.191,34	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
387	020648933-18	FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO	TRABALHISTAS	33.996,81	9.199,68	13.848,68	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
388	025978951-81	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	TRABALHISTAS	6.078,21	4.839,11	7.218,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
389	057352141-79	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CHAVES	TRABALHISTAS	5.544,76	4.572,38	4.572,38	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
390	912669633-91	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DAMASCENO	TRABALHISTAS	544,92	544,92	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
391	618087681-91	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	TRABALHISTAS	4.426,83	3.870,12	5.298,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
392	800553381-00	FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS SILVA	TRABALHISTAS	6.271,72	4.935,86	4.935,86	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
393	297172132-91	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	15.849,76	7.384,98	10.618,61	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
394	059038775-83	FRANCISCO FERREIRA DE JESUS	TRABALHISTAS	102,42	102,42	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
395	051325953-83	FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES	TRABALHISTAS	11.180,07	6.918,01	6.918,01	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
396	004948841-42	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	TRABALHISTAS	5.118,59	4.359,30	4.359,30	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
397	982559323-72	FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS	TRABALHISTAS	61.015,44	11.901,54	11.901,54	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
398	936123463-34	FRANCISCO OSEAS DA SILVA	TRABALHISTAS	15.625,72	7.362,57	7.362,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
399	004526131-83	FRANCISCO PAU FERRO	TRABALHISTAS	17.728,92	7.572,89	7.572,89	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
400	924050025-15	FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	66.248,65	12.424,87	12.424,87	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
401	348722641-34	FRANCISCO SILVIO RODRIGUES	TRABALHISTAS	7.321,17	5.460,59	8.553,68	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
402	013075203-75	FRANCISCO SINILDO HENRIQUE DA COSTA	TRABALHISTAS	9.621,33	6.610,67	6.610,67	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
403	020208543-09	FRANK DE CARVALHO	TRABALHISTAS	4.744,61	4.108,46	4.108,46	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
404	711744781-87	GABRIEL MACHADO BORGES	TRABALHISTAS	25.448,27	8.344,83	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
405	002013071-62	GABRIELA GOMES FERREIRA	TRABALHISTAS	3.760,15	3.370,11	3.370,11	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
406	806339271-04	GASPAR JOSE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	22.736,23	8.073,62	8.073,62	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
407	041324331-10	GEANE ROSA MENDONCA	TRABALHISTAS	3.346,96	3.060,22	3.060,22	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
408	099028064-06	GENIL JOAO MARQUES	TRABALHISTAS	3.764,33	3.373,25	3.764,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
409	075716564-86	GENILSON DA SILVA BATISTA	TRABALHISTAS	4.301,13	3.775,85	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
410	069760894-89	GENILTON DA SILVA BATISTA	TRABALHISTAS	6.687,78	5.143,89	4.373,38	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
411	790655034-04	GENIVAL FERREIRA DE LIMA	TRABALHISTAS	10.844,81	6.884,48	6.884,48	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
412	039958091-38	GENIVALDO RODRIGUES DA COSTA	TRABALHISTAS	3.589,46	3.242,10	3.430,52	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
413	004951811-96	GENSIVALDO BORGES BARBOSA	TRABALHISTAS	12.501,33	7.050,13	7.050,13	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
414	234636941-15	GERALDO JOAQUIM SOARES	TRABALHISTAS	10.325,57	6.832,56	15.062,19	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
415	993835194-87	GERALDO JOSÉ DE SOUZA	TRABALHISTAS	16.144,58	7.414,46	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
416	261353371-49	GERALDO MAGELA ANTERO	TRABALHISTAS	4.983,61	4.287,71	5.989,72	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
417	089712018-35	GERALDO MARTINS	TRABALHISTAS	44.090,70	10.209,07	12.105,79	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
418	418038334-91	GERCINO SEVERINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.553,14	3.964,86	4.552,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
419	969702941-53	GERSON BENTO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.789,39	4.142,04	13.660,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
420	147812711-20	GERSON PEREIRA DE GODOY	TRABALHISTAS	6.027,02	4.813,51	7.532,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
421	527273781-49	GERVAL LUIZ DA SILVA	TRABALHISTAS	5.097,82	4.348,91	5.271,77	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
422	806346131-20	GETULINO NOGUEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.378,77	4.489,39	5.857,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
423	521827703-72	GILBERTA MOREIRA PEREIRA	TRABALHISTAS	31.649,65	8.964,97	13.082,76	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
424	711677901-97	GILBERTO JOSE LEITE	TRABALHISTAS	4.403,10	3.852,33	4.403,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
425	912563641-34	GILDEON FERNANDES DE CAMARGO	TRABALHISTAS	24.937,39	8.293,74	12.255,02	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
426	623967491-53	GILMAR DOS SANTOS VIVAS	TRABALHISTAS	4.926,87	4.245,15	4.926,88	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
427	478547401-78	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.089,47	2.867,10	2.867,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
428	476532801-53	GILMAR PEREIRA MANSO	TRABALHISTAS	12.870,70	7.087,07	12.870,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
429	282394151-72	GILMAR TIARINI	TRABALHISTAS	5.980,84	4.790,42	5.980,83	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
430	478186971-87	GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.677,25	4.638,63	5.638,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
431	020066673-86	GILSON DE OLIVEIRA ABREU	TRABALHISTAS	1.001,23	1.001,11	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
432	990264061-34	GILSON DOMINGOS DA SILVA	TRABALHISTAS	3.292,56	3.019,42	3.019,42	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
433	714639411-53	GILSON FERNANDES DE LIMA	TRABALHISTAS	7.399,37	5.499,69	9.932,25	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
434	348695141-68	GILSON RODRIGUES RABELO	TRABALHISTAS	39.053,31	9.705,33	9.800,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
435	032837135-10	GILSON SOUZA CAMPOS	TRABALHISTAS	324,78	324,78	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
436	889436232-91	GILVAN DA CONCEICAO COSTA	TRABALHISTAS	5.261,44	4.430,72	4.430,72	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
437	072491704-73	GILVAN DE LIMA	TRABALHISTAS	4.729,85	4.097,39	4.097,39	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
438	919661753-53	GILVAN SOUSA GOMES	TRABALHISTAS	6.502,52	5.051,26	5.051,26	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
439	441262631-87	GINALDO ROSA DA SILVA	TRABALHISTAS	2.266,54	2.139,89	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
440	011973775-22	GISELIA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.675,65	3.306,74	8.184,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
441	015007155-81	GIVANILDO DO LAGO SILVA	TRABALHISTAS	8.346,54	5.973,27	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
442	849100111-53	GIVANILDO MANOEL DA SILVA	TRABALHISTAS	2.392,78	2.253,50	3.247,39	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
443	589101231-68	GLACIONE FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.099,22	3.624,42	4.099,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
444	024095211-18	GLAUBER MARQUES DA SILVA	TRABALHISTAS	9.527,12	6.563,56	7.563,56	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
445	027539821-80	GLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.520,86	5.560,43	9.839,92	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
446	003642361-08	GLEYDSON GONCALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	7.224,08	5.412,04	1.599,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
447	033335283-12	GONCALO DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	3.038,06	2.828,55	3.445,87	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
448	004819235-00	GRACINEIDE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.900,10	3.475,08	3.475,08	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
449	605880173-70	GUSTAVO ARAÚJO PEREIRA	TRABALHISTAS	18.717,37	7.671,74	7.671,74	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
450	492631021-04	HAMILTON COUTRIM DE CARVALHO	TRABALHISTAS	1.858,86	1.772,97	1.858,87	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
451	028728131-01	HEBERTON FERREIRA GUINATI	TRABALHISTAS	7.188,94	5.394,47	9.013,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
452	712888051-87	HELBIO SANTIAGO	TRABALHISTAS	4.361,01	3.820,76	3.240,68	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
453	599951061-91	HELIO ELIAS	TRABALHISTAS	3.435,99	3.126,99	3.436,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
454	930643061-20	HELIO FERNANDES LOPES	TRABALHISTAS	8.631,12	6.115,56	12.461,29	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
455	018675351-90	HELIO FRANCISCO DA SILVA	TRABALHISTAS	1.642,71	1.578,44	1.642,72	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
456	051186814-64	HELIO SEBASTIAO DE SOUZA	TRABALHISTAS	11.178,75	6.917,88	11.178,74	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
457	017023243-38	HELIO SILVA RODRIGUES	TRABALHISTAS	5.459,01	4.529,51	4.529,51	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
458	009746475-94	HELTON SILVA FERNANDES	TRABALHISTAS	22.735,57	8.073,56	8.073,56	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
459	819690071-68	HUENIS TEODORO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.636,50	4.027,38	4.635,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
460	413007931-04	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES	TRABALHISTAS	14.329,04	7.232,90	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
461	476614021-49	HUGO SILVA LEAO	TRABALHISTAS	4.934,49	4.250,87	5.907,34	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
462	047110851-06	HUMBERTO ALVES LIMA	TRABALHISTAS	1.818,90	1.737,01	1.737,01	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
463	440570081-87	IDENI MOREIRA DE LIMA	TRABALHISTAS	33.845,90	9.184,59	9.184,59	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
464	894769801-68	ILDIMAR DOS REIS ALVES	TRABALHISTAS	207,50	207,50	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
465	735615841-87	ILLEIMAR GABRIEL ALVES	TRABALHISTAS	5.571,68	4.585,84	6.604,66	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
466	597176021-15	ILMAR DOS REIS ALVES	TRABALHISTAS	9.992,05	6.796,03	8.992,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
467	281323941-00	ILSON FERREIRA BARBOSA	TRABALHISTAS	6.077,75	4.838,88	7.500,25	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
468	426756001-30	IRAIDES FRANCISCO DE CASTRO	TRABALHISTAS	10.022,37	6.802,24	10.022,38	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
469	616148585-00	IRAN OLIVEIRA DE ASSIS	TRABALHISTAS	3.062,16	2.846,62	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
470	008431321-83	IRANA BUENO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.744,45	3.358,34	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
471	058918723-66	IRANOLDA DA SILVA LIMA	TRABALHISTAS	4.810,87	4.158,15	4.158,15	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
472	707303855-15	IRATAN OLIVEIRA DE ASSIS	TRABALHISTAS	4.232,38	3.724,29	4.232,38	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
473	618100531-53	IRENE GILIOLLI	TRABALHISTAS	3.373,49	3.080,12	3.080,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
474	015223871-96	IRINEU PEREIRA DA ROCHA	TRABALHISTAS	61.154,64	11.915,46	11.915,46	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
475	710694451-34	IRIS PINTO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.598,98	2.439,08	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
476	757690001-63	IRON TEIXEIRA NUNES	TRABALHISTAS	3.467,67	3.150,75	3.467,67	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
477	025343591-93	IRONILDES DE JESUS FLORES	TRABALHISTAS	642,14	642,14	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
478	009081031-74	ISAIAS CARDOSO PERES	TRABALHISTAS	9.063,93	6.331,97	11.382,97	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
479	701139241-60	ISAIAS DE MORAIS	TRABALHISTAS	6.917,50	5.258,75	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
480	009831571-46	ISAQUE BEZERRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.500,00	1.450,00	1.450,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
481	476554881-34	ISMAEL JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	10.000,00	6.800,00	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
482	046011113-23	ISRAEL RODRIGUES DA CRUZ	TRABALHISTAS	3.189,95	2.942,46	2.942,46	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
483	302729631-00	ITAMAR COSTA DA SILVA	TRABALHISTAS	29,12	29,12	29,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
484	517347451-34	ITAMAR GONCALVES FERREIRA	TRABALHISTAS	68.161,01	12.616,10	12.616,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
485	710116331-91	ITAMAR MARTINS BORGES	TRABALHISTAS	19.735,10	7.773,51	7.773,51	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
486	303424061-91	ITAMAR SIQUEIRA DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	5.289,53	4.444,77	6.652,69	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
487	986439401-00	IUGENAN RIBEIRO LIMA	TRABALHISTAS	1.829,01	1.746,11	1.746,11	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
488	904082171-20	IVAN DE JESUS SANTOS	TRABALHISTAS	5.985,81	4.792,91	6.392,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
489	462248581-87	IVAN DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	2.053,19	1.947,87	2.053,20	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
490	388617204-04	IVANALDO BALBINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.648,84	3.286,63	3.286,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
491	006395581-43	IVANICE FRANCISCA MESSIAS DA CONCEICAO	TRABALHISTAS	3.836,68	3.427,51	3.427,51	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
492	086154144-83	IVANILDO SALES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.116,74	2.887,56	3.116,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
493	006423361-80	IVONE FIRMINA MORAES	TRABALHISTAS	3.912,68	3.484,51	3.484,51	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
494	952248581-00	IZAEL DE JESUS GOMES	TRABALHISTAS	73.614,71	13.161,47	13.161,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
495	764998201-72	IZAIAS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.597,55	3.248,16	3.597,56	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
496	048348771-67	IZAIAS FERREIRA DA ROCHA	TRABALHISTAS	5.567,53	4.583,77	6.064,38	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
497	644518011-68	JACIR DE OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	19.549,26	7.754,93	7.754,93	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
498	090182784-32	JAILSON JOSE DE LIMA SILVA	TRABALHISTAS	3.666,32	3.299,74	3.666,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
499	011869071-00	JAILSON SILVA	TRABALHISTAS	51.252,35	10.925,24	27.569,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
500	060721615-88	JAILSON SOARES CONEGUNDES	TRABALHISTAS	2.474,10	2.326,69	2.474,11	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
501	624558691-72	JAIR BICUDO RODRIGUES	TRABALHISTAS	7.582,99	5.591,50	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
502	033626245-02	JAIR DA SILVA CONCEICAO	TRABALHISTAS	4.823,53	4.167,65	4.167,65	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
503	577994825-91	JAIR DOURADO DOS PASSOS	TRABALHISTAS	2.600,49	2.440,44	8.046,44	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
504	192221301-20	JAIR SOARES DE CAMARGO	TRABALHISTAS	4.163,59	3.672,69	4.163,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
505	848799551-91	JAIRE JOSE ALVES	TRABALHISTAS	33.444,60	9.144,46	9.144,46	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
506	476541631-34	JAIRO PAULO DE LIMA	TRABALHISTAS	6.866,50	5.233,25	8.203,71	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
507	008366151-40	JALES SOUZA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.006,57	4.303,29	5.006,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
508	024214311-31	JANAINA CRISTINA SOUZA SILVA FLORENCIO	TRABALHISTAS	2.517,69	2.365,92	2.517,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
509	987884003-44	JANCIO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.425,19	4.512,60	5.424,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
510	799062491-53	JANIO CORREIA SIQUEIRA	TRABALHISTAS	12.946,02	7.094,60	7.318,69	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
511	072865155-60	JANOEL DE SOUZA SILVA	TRABALHISTAS	3.030,20	2.822,65	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
512	819160271-72	JEAN CARLO ROSA	TRABALHISTAS	45.124,74	10.312,47	34.812,27	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
513	043109741-04	JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	TRABALHISTAS	4.254,24	3.740,68	5.041,16	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
514	859980011-68	JEFERSON JESUS DA COSTA	TRABALHISTAS	10.773,59	6.877,36	9.773,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
515	882165781-72	JEFERSON JUNIOR ELIAS	TRABALHISTAS	8.426,20	6.013,10	8.426,20	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
516	863779901-97	JENEDORES FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	7.383,09	5.491,55	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
517	510022721-49	JERONIMO GUIMARAES	TRABALHISTAS	4.681,31	4.060,98	4.681,31	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
518	616015194-00	JERONIMO JOSE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.078,48	3.608,86	3.608,86	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
519	427066021-04	JERONIMO SANTIAGO NETO	TRABALHISTAS	6.612,10	5.106,05	8.564,23	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
520	752848631-00	JHONATAN DANILLO FARIA DA COSTA	TRABALHISTAS	953,39	953,39	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
521	041783685-67	JOAB LAGO DA SILVA	TRABALHISTAS	9.604,62	6.602,31	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
522	007015095-89	JOAO ALVES OLIVEIRA FILHO	TRABALHISTAS	4.998,75	4.299,06	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
523	889476533-49	JOAO AQUINO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.185,98	2.067,38	2.067,38	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
524	479767211-00	JOAO BATISTA CORREA	TRABALHISTAS	7.666,63	5.633,32	8.882,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
525	644952301-82	JOAO BATISTA DA CUNHA	TRABALHISTAS	3.802,92	3.402,19	3.802,92	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
526	883671261-49	JOAO BATISTA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.717,35	3.338,01	3.716,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
527	599609061-91	JOÃO BATISTA DE MORAIS	TRABALHISTAS	34.243,90	9.224,39	9.224,39	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
528	381918651-49	JOAO BATISTA LUCAS	TRABALHISTAS	177,57	177,57	1.177,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
529	937262445-49	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.128,65	4.364,33	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
530	492586561-72	JOAO BATISTA SOARES SILVA	TRABALHISTAS	6.349,76	4.974,88	7.573,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
531	470350721-87	JOAO BENEDITO DO CARMO	TRABALHISTAS	4.000,00	3.550,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
532	499488221-53	JOAO CALIXTO MOTA	TRABALHISTAS	3.530,53	3.197,90	3.530,54	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
533	039318211-88	JOAO CARLOS BARBOSA	TRABALHISTAS	5.471,21	4.535,61	4.535,61	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
534	026437511-40	JOAO DE SOUSA ANJOS	TRABALHISTAS	4.162,83	3.672,12	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
535	040174235-07	JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES	TRABALHISTAS	1.675,62	1.608,06	1.608,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
536	252185141-87	JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ	TRABALHISTAS	3.261,77	2.996,33	3.261,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
537	470354551-91	JOAO FERREIRA LOPES DE PAULA	TRABALHISTAS	6.010,60	4.805,30	7.448,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
538	288634291-20	JOAO FRANCISCO DA CRUZ	TRABALHISTAS	8.713,43	6.156,72	9.760,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
539	147321141-72	JOAO FRANCISCO FILHO	TRABALHISTAS	1.687,25	1.618,53	28.286,24	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
540	427422261-68	JOAO GERALDO DO CARMO	TRABALHISTAS	3.828,04	3.421,03	3.828,03	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
541	769966701-87	JOAO JOSE SALVIANO	TRABALHISTAS	4.090,87	3.618,15	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
542	754365661-20	JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.843,85	4.182,89	6.296,75	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
543	499486441-15	JOAO MARCOS TIARINE	TRABALHISTAS	7.079,64	5.339,82	7.899,81	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
544	123083151-72	JOAO MARINHO DE ASSIS	TRABALHISTAS	3.267,80	3.000,85	3.267,79	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
545	053351901-24	JOAO PAULO ANDRE GOMES	TRABALHISTAS	9.920,23	6.760,12	6.760,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
546	612259463-60	JOAO PAULO DA SILVA CARNEIRO	TRABALHISTAS	15.942,12	7.394,21	7.394,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
547	767421801-53	JOAO SILVA PEREIRA	TRABALHISTAS	5.072,95	4.336,48	5.072,95	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
548	124277991-49	JOAO VENANCIO VIEIRA	TRABALHISTAS	1.818,06	1.736,25	1.818,07	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
549	951335181-53	JOAQUIM BARCELOS SA	TRABALHISTAS	4.208,19	3.706,14	3.706,14	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
550	968515545-34	JOAQUIM DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	2.780,85	2.602,77	2.602,77	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
551	587383631-00	JOAQUIM GERALDO DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.493,77	3.170,33	3.170,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
552	363873631-87	JOAQUIM LUIZ REZENDE	TRABALHISTAS	4.508,14	3.931,11	4.508,15	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
553	852954691-15	JOAQUIM PEDROSO MACEDO SILVA	TRABALHISTAS	8.464,39	6.032,20	8.464,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
554	419414201-25	JOARINDO DE OLIVEIRA SANTANA	TRABALHISTAS	29,12	29,12	29,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
555	002501685-70	JOCACIO BARRETO FRANCISCONE	TRABALHISTAS	19.456,82	7.745,68	7.745,68	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
556	039402513-05	JOCIEL SILVA DA CONCEICAO	TRABALHISTAS	520,25	520,25	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
557	029238611-75	JODEIR XAVIER MACHADO	TRABALHISTAS	7.839,78	5.719,89	6.386,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
558	052814603-31	JOEDES PESSOA DA SILVA	TRABALHISTAS	16.433,52	7.443,35	12.355,35	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
559	835710001-53	JOEL RODRIGUES LOURES	TRABALHISTAS	9.148,59	6.374,30	12.616,43	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
560	015458243-39	JOEL SANTANA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	13.186,56	7.118,66	7.118,66	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
561	016236085-11	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	3.721,20	3.340,90	3.340,90	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
562	014673241-32	JOHNATHAN DA COSTA PASSOS	TRABALHISTAS	4.041,37	3.581,03	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
563	972694171-72	JOHNATHAN RODRIGUES DA SILVA	TRABALHISTAS	4.861,38	4.196,04	2.287,13	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
564	664885161-91	JOLDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	9.671,80	6.635,90	6.635,90	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
565	190702845-53	JONAS PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	11.138,57	6.913,86	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
566	015305861-78	JONIEL SILVA PASSOS	TRABALHISTAS	5.127,31	4.363,66	6.571,69	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
567	898290421-20	JORCELI RAMIRO DA FONSECA	TRABALHISTAS	29.758,20	8.775,82	8.775,82	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
568	015137746-46	JORCIANO DA SILVA PAIVA	TRABALHISTAS	5.917,47	4.758,74	1.599,37	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
569	451213891-91	JORGE DIVINO RODRIGUES DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.346,14	3.059,61	3.674,71	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
570	360359551-34	JOSCIMAR LUIZ VINHAL	TRABALHISTAS	17.095,41	7.509,54	15.719,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
571	592161661-34	JOSE ADRIANO FERREIRA	TRABALHISTAS	21.183,26	7.918,33	7.918,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
572	092691604-16	JOSE AGUINALDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.197,66	3.698,25	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
573	323281411-53	JOSE ALBERTO ALVARENGA	TRABALHISTAS	1.005,94	1.005,35	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
574	015857275-04	JOSE ALBERTO SOUSA LEITE	TRABALHISTAS	11,84	11,84	11,84	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
575	023279223-21	JOSE ALBERTO SOUSA LEITE	TRABALHISTAS	3.525,96	3.194,47	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
576	693822804-30	JOSE ALVES DE LIMA NETO	TRABALHISTAS	3.616,76	3.262,57	3.262,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
577	288336431-15	JOSE ALVES GODOI	TRABALHISTAS	4.888,56	4.216,42	5.966,41	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
578	443867884-68	JOSE AMARAL DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	24.111,34	8.211,13	8.211,13	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
579	478516781-53	JOSE ANTONIO DA SILVA	TRABALHISTAS	6.798,62	5.199,31	7.962,90	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
580	667444661-00	JOSE ANTONIO FERREIRA MORAES	TRABALHISTAS	10.508,87	6.850,89	8.335,75	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
581	999235641-34	JOSE ANTONIO HONORATO	TRABALHISTAS	69.746,68	12.774,67	13.774,67	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
582	973491511-87	JOSE ANTONIO SENA SILVA	TRABALHISTAS	12.649,52	7.064,95	7.064,95	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
583	045191844-44	JOSE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.073,61	4.336,81	5.073,61	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
584	499424171-68	JOSE APARECIDO DA SILVA	TRABALHISTAS	6.625,81	5.112,91	8.024,08	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
585	015183281-13	JOSE APARECIDO DE MORAES	TRABALHISTAS	4.317,30	3.787,98	4.317,30	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
586	799077921-87	JOSE APARECIDO FILHO	TRABALHISTAS	6.339,81	4.969,91	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
587	805778221-87	JOSE ARISTIDES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.945,33	3.509,00	3.945,32	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
588	260966028-60	JOSE BALBINO DE ARAUJO	TRABALHISTAS	3.708,93	3.331,70	3.331,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
589	130524461-34	JOSE BATISTA DA SILVA	TRABALHISTAS	7.504,17	5.552,09	14.564,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
590	023069395-43	JOSE BRUNO NUNES RIBEIRO	TRABALHISTAS	4.365,30	3.823,98	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
591	773084411-72	JOSE CARLOS BENTO DA SILVA	TRABALHISTAS	6.183,40	4.891,70	6.183,40	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
592	803369148-49	JOSE CARLOS BRANDAO	TRABALHISTAS	16.030,58	7.403,06	16.030,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
593	546052291-91	JOSE CARLOS DA ROCHA	TRABALHISTAS	2.782,33	2.604,10	2.782,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
594	459878661-20	JOSE CARLOS DE SOUSA	TRABALHISTAS	3.061,23	2.845,92	3.061,24	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
595	939822834-34	JOSE CARLOS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.321,52	3.791,14	3.791,14	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
596	409882601-15	JOSE CARLOS MONTEIRO	TRABALHISTAS	6.031,66	4.815,83	7.341,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
597	659918695-53	JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.796,99	4.698,50	8.959,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
598	010205801-60	JOSE CARLOS TEIXEIRA	TRABALHISTAS	900,00	900,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
599	005119621-26	JOSE CARLOS ZAGO	TRABALHISTAS	5.499,84	4.549,92	6.851,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
600	056983554-28	JOSE CESANILDO VIEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.529,13	3.946,85	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
601	044701944-92	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS	TRABALHISTAS	5.795,01	4.697,51	3.865,01	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
602	306547001-25	JOSE CUSTODIO DA ROCHA	TRABALHISTAS	1.706,82	1.636,14	1.706,83	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
603	005986725-67	JOSE DA COSTA ALMEIDA	TRABALHISTAS	17.684,76	7.568,48	7.568,48	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
604	426809301-00	JOSE DA CRUZ	TRABALHISTAS	10.014,59	6.801,46	15.251,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
605	077251124-13	JOSE DA ROCHA SILVA	TRABALHISTAS	3.441,78	3.131,34	3.441,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
606	869850434-53	JOSE DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	5.499,73	4.549,87	5.499,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
607	934994503-72	JOSE DE CARVALHO	TRABALHISTAS	3.334,75	3.051,06	3.334,75	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
608	058707391-87	JOSE DE CASTRO LOPES	TRABALHISTAS	6.386,52	4.993,26	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
609	305117711-34	JOSE DE JESUS	TRABALHISTAS	11.221,79	6.922,18	6.922,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
610	746460523-34	JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO	TRABALHISTAS	2.329,18	2.196,26	7.197,51	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
611	018664973-83	JOSE DE RIBAMAR FARIAS	TRABALHISTAS	2.554,04	2.398,64	2.398,64	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
612	445648995-20	JOSE DE SOUZA GOMES	TRABALHISTAS	5.244,39	4.422,20	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
613	878539574-91	JOSE DINARTE FERREIRA BEZERRA	TRABALHISTAS	5.430,01	4.515,01	6.793,87	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
614	260334291-68	JOSE DIVINO DA SILVA	TRABALHISTAS	6.296,82	4.948,41	8.324,14	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
615	265076171-72	JOSE DIVINO DA SILVEIRA	TRABALHISTAS	6.310,14	4.955,07	7.039,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
616	577040661-53	JOSE DIVINO PRUDENCIANO	TRABALHISTAS	6.121,14	4.860,57	7.658,01	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
617	057795204-88	JOSE DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	3.107,30	2.880,48	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
618	566438611-87	JOSE EDSON LEMES DA SILVA	TRABALHISTAS	1.771,89	1.694,70	1.771,90	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
619	093350524-85	JOSE EDSON PESSOA DE FREITAS	TRABALHISTAS	11.184,72	6.918,47	6.918,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
620	008376301-50	JOSE FERREIRA	TRABALHISTAS	9.745,05	6.672,53	4.470,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
621	715144303-04	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	TRABALHISTAS	7.630,19	5.615,10	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
622	451257831-53	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	TRABALHISTAS	4.019,73	3.564,80	4.019,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
623	074317034-22	JOSE FRANCISCO INOCENCIO CAMPELO	TRABALHISTAS	3.288,59	3.016,44	3.016,44	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
624	006238351-50	JOSE FRANCISCO LOPES JUNIOR	TRABALHISTAS	6.850,73	5.225,37	8.831,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
625	070429278-50	JOSE GABRIEL DA SILVA	TRABALHISTAS	14.993,02	7.299,30	7.299,30	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
626	341170321-00	JOSE GARCIA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.241,02	4.420,51	5.642,66	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
627	907677213-49	JOSE GILSON ALVES RODRIGUES	TRABALHISTAS	30.084,09	8.808,41	8.808,41	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
628	600454852-91	JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA	TRABALHISTAS	3.562,41	3.221,81	3.221,81	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
629	054870678-64	JOSE GOMES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	11.945,46	6.994,55	6.994,55	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
630	101096411-91	JOSE INACIO VIEIRA NETO	TRABALHISTAS	3.341,72	3.056,29	3.341,71	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
631	084256134-00	JOSE JALMIR FERREIRA	TRABALHISTAS	3.600,13	3.250,10	3.250,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
632	093365004-30	JOSE JOSA DE LIMA FERREIRA JUNIOR	TRABALHISTAS	7.058,95	5.329,48	3.138,80	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
633	168628641-49	JOSE LEAL DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.564,53	3.223,40	4.099,29	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
634	963446791-15	JOSE LEMES FERREIRA	TRABALHISTAS	31.102,05	8.910,21	8.910,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
635	043144291-60	JOSE LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.812,51	3.409,38	4.100,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
636	478256261-68	JOSE LUIS RAMOS	TRABALHISTAS	3.906,46	3.479,85	3.906,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
637	037586391-58	JOSE LUIZ DE SOUZA HONORIO JUNIOR	TRABALHISTAS	4.482,96	3.912,22	5.333,68	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
638	592150621-49	JOSE LUIZ DOS SANTOS SOUZA	TRABALHISTAS	13.729,57	7.172,96	7.172,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
639	271638491-68	JOSE LUIZ R DE CARVALHO	TRABALHISTAS	5.914,75	4.757,38	6.963,79	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
640	681487984-00	JOSE MANOEL DA SILVA	TRABALHISTAS	3.825,63	3.419,22	3.825,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
641	451266071-20	JOSE MARIA DE SOUSA	TRABALHISTAS	5.294,22	4.447,11	6.243,52	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
642	022984021-32	JOSE MARIA PINTO LIMA	TRABALHISTAS	6.874,22	5.237,11	7.373,68	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
643	315108921-68	JOSE MARTINS DA CUNHA	TRABALHISTAS	10.125,62	6.812,56	10.125,61	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
644	218808081-53	JOSE MENDES DE SOUZA	TRABALHISTAS	1.406,25	1.365,63	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
645	500083901-34	JOSE MESSIAS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.335,46	4.467,73	5.334,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
646	440551701-06	JOSE MESSIAS RIBEIRO	TRABALHISTAS	28.110,57	8.611,06	7.187,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
647	242416791-53	JOSE MIGUEL NETO	TRABALHISTAS	4.324,28	3.793,21	4.693,45	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
648	038836748-26	JOSE MOACIR MARQUES SIQUEIRA	TRABALHISTAS	3.090,58	2.867,94	3.090,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
649	732626764-20	JOSE NILDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.012,92	4.306,46	4.306,46	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
650	418384835-00	JOSE NILSON CAMPOS	TRABALHISTAS	3.437,97	3.128,48	3.128,48	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
651	353747458-08	JOSE NILSON FERREIRA DOS REIS	TRABALHISTAS	418,03	418,03	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
652	040048593-10	JOSE OCILON PEREIRA CHAVES	TRABALHISTAS	7.884,33	5.742,17	5.742,17	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
653	855381911-68	JOSE PAULO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.150,05	4.375,03	7.024,83	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
654	232468981-20	JOSE PEREIRA CAMPOS	TRABALHISTAS	5.574,45	4.587,23	6.620,99	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
655	005109288-38	JOSE PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	62,36	62,36	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
656	411774103-97	JOSE PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.707,68	4.080,76	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
657	014426665-28	JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO	TRABALHISTAS	1.136,82	1.123,14	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
658	253416851-72	JOSE PEREIRA MANSO	TRABALHISTAS	115.343,79	17.334,38	17.334,38	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
659	476552751-49	JOSE PIRES TEIXEIRA	TRABALHISTAS	3.823,97	3.417,98	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
660	611400623-28	JOSE RAILDO SILVA DE JESUS	TRABALHISTAS	4.703,58	4.077,69	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
661	430486681-87	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	12.519,12	7.051,91	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
662	426768431-68	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.745,97	1.671,37	3.417,35	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
663	049145001-08	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	6.296,86	4.948,43	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
664	897053513-68	JOSE REINALDO MOREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	8.180,20	5.890,10	5.890,11	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
665	092648454-02	JOSE ROBERTO DE SALES SANTOS	TRABALHISTAS	4.276,38	3.757,29	4.275,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
666	693372411-53	JOSE ROBERTO FIGUEIREDO	TRABALHISTAS	5.390,20	4.495,10	6.423,42	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
667	322670098-70	JOSE RODRIGUES DA SILVA	TRABALHISTAS	1.411,48	1.370,33	1.370,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
668	371278961-00	JOSE RODRIGUES RABELO	TRABALHISTAS	7.741,09	5.670,55	14.306,59	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
669	608107283-54	JOSE ROMARIO SILVA DE JESUS	TRABALHISTAS	5.237,32	4.418,66	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
670	575306701-82	JOSE RONALDO FERREIRA DE PAULA	TRABALHISTAS	10.736,93	6.873,69	24.171,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
671	770865891-87	JOSE SALOME DOS SANTOS	TRABALHISTAS	601,99	601,99	1.199,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
672	090823784-77	JOSE SANDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.427,87	3.120,90	3.427,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
673	911472633-53	JOSE SENA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.478,70	3.159,03	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
674	546057251-72	JOSE SEVERINO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.157,24	2.041,52	2.041,52	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
675	012588604-73	JOSE SOARES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.176,84	2.932,63	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
676	409879901-44	JOSE SOARES GOULART	TRABALHISTAS	11.662,66	6.966,27	11.662,66	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
677	027658441-43	JOSE TADEU AZARIAS	TRABALHISTAS	5.351,20	4.475,60	5.351,19	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
678	053513815-67	JOSE TIAGO DE CARVALHO BORGES	TRABALHISTAS	5.454,54	4.527,27	6.427,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
679	235425351-68	JOSE VANDER PIMENTA	TRABALHISTAS	6.288,62	4.944,31	7.688,45	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
680	288294761-53	JOSE VANDERLEI FERREIRA	TRABALHISTAS	3.629,45	3.272,09	3.629,44	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
681	303431601-10	JOSE VARGE DA SILVA	TRABALHISTAS	3.863,26	3.447,45	8.184,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
682	023025395-40	JOSEAN DO LAGO SILVA	TRABALHISTAS	18.231,38	7.623,14	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
683	072040504-10	JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.035,41	3.576,56	3.576,56	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
684	914627708-00	JOSELITO DE JESUS ALVES	TRABALHISTAS	17.095,70	7.509,57	7.863,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
685	000440951-55	JOSEMAR GOMES BARBOSA	TRABALHISTAS	24.487,32	8.248,73	7.226,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
686	063996104-51	JOSEMILSON AMARO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.242,27	2.981,70	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
687	077565844-81	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	4.006,71	3.555,03	4.006,71	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
688	086384474-00	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	4.337,77	3.803,33	4.337,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
689	111004734-75	JOSENILSON HENRIQUE ARAUJO DE MOURA	TRABALHISTAS	14.831,57	7.283,16	7.283,16	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
690	051684084-35	JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.539,98	1.485,98	2.834,93	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
691	043447341-30	JOSIEL BARBOSA DA CRUZ	TRABALHISTAS	6.802,07	5.201,04	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
692	031157491-20	JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	8.321,52	5.960,76	6.668,98	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
693	079285576-06	JOSIMAR DOS SANTOS MEDEIROS	TRABALHISTAS	4.489,73	3.917,30	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
694	070992204-38	JOSIMAR SEBASTIAO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.215,86	4.407,93	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
695	076022984-89	JOSIMARIO DA SILVA ALBINO	TRABALHISTAS	13.420,13	7.142,01	10.928,01	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
696	028218924-62	JOSIVAL JOSUE DA SILVA	TRABALHISTAS	3.883,40	3.462,55	3.883,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
697	894809531-53	JOVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.375,28	3.831,46	4.828,11	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
698	158822681-68	JOVAIR COSTA DE PAULA	TRABALHISTAS	8.926,34	6.263,17	14.126,29	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
699	781244501-10	JOVAIR DE SOUZA VIEIRA	TRABALHISTAS	4.800,76	4.150,57	4.800,76	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
700	590917621-87	JOVECI MARTINS BORGES	TRABALHISTAS	5.312,07	4.456,04	5.312,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
701	291782071-34	JOVIANO GUIMARAES FILHO	TRABALHISTAS	421.309,77	47.930,98	47.930,98	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
702	040857701-01	JOZIEL RODRIGUES DA CONCEICAO	TRABALHISTAS	52.506,81	11.050,68	11.050,68	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
703	577111351-49	JUAREZ ALVES COUTO	TRABALHISTAS	6.254,08	4.927,04	7.440,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
704	045805793-21	JUAREZ FREITAS DE SOUZA	TRABALHISTAS	2.702,51	2.532,26	2.532,26	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
705	590924671-20	JUCIEUDO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.622,27	5.111,14	6.622,28	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
706	603633201-72	JUCIMAR MARTINS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.481,09	5.540,55	7.481,08	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
707	596497711-15	JUCLEBIO SANTANA VIEIRA	TRABALHISTAS	3.649,49	3.287,12	3.287,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
708	878055611-68	JULIANA TOMAZINI	TRABALHISTAS	1.400,00	1.360,00	1.360,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
709	899020411-91	JULIANO GOULART DE SOUZA	TRABALHISTAS	6.013,00	4.806,50	7.384,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
710	009144511-62	JULIO CESAR BATISTA DE SOUZA FILHO	TRABALHISTAS	12.339,01	7.033,90	11.339,01	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
711	623972061-53	JULIO CESAR DE ARAUJO	TRABALHISTAS	4.582,34	3.986,76	5.831,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
712	028523271-12	JULIO CESAR DIVINO ZAGO	TRABALHISTAS	15.000,00	7.300,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
713	042468865-48	JULIO DE ALMEIDA SANTOS	TRABALHISTAS	3.901,06	3.475,80	3.475,80	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
714	010828161-24	JUNIO CESAR C DOS SANTOS	TRABALHISTAS	30.000,00	8.800,00	8.800,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
715	039680931-60	JUNIO CESAR DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.197,69	4.398,85	5.249,86	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
716	050192861-84	JULIA PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.988,89	4.291,67	5.731,72	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
717	008.870.811-00	JUNIO PEREIRA DE ANDRADE	TRABALHISTAS	78.751,27	13.675,13	19.858,16	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
718	976401401-10	JUNIOR SOARES GUIMARAES	TRABALHISTAS	3.618,42	3.263,82	3.977,92	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
719	281322891-53	JURANDIR BATISTA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.974,53	4.787,27	7.279,13	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
720	015418645-73	JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
721	191250701-34	JUVENAR JOSÉ DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	12.845,45	7.084,55	7.084,55	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
722	235779401-15	JUVENIL DIONIZIO GOUVEIA	TRABALHISTAS	3.705,33	3.329,00	4.213,05	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
723	046543911-00	KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO	TRABALHISTAS	2.541,15	2.387,04	2.387,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
724	426760021-04	LAERCIO FERNANDES DA FONSECA	TRABALHISTAS	7.108,29	5.354,15	9.452,16	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
725	664919241-49	LAILTON SOARES	TRABALHISTAS	4.596,57	3.997,43	5.613,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
726	968134901-68	LEANDRO ALVES AZARIAS	TRABALHISTAS	8.687,62	6.143,81	6.143,81	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
727	041129775-90	LEANDRO DA SILVA CORREIA	TRABALHISTAS	2.743,53	2.569,18	2.569,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
728	944235631-34	LEANDRO DE JESUS	TRABALHISTAS	3.481,77	3.161,33	3.161,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
729	847454361-49	LEANDRO LAGARES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.926,76	3.495,07	3.926,75	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
730	720117771-00	LEANDRO NUNES DE SOUZA	TRABALHISTAS	14.190,51	7.219,05	12.190,52	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
731	003955911-47	LEANDRO PIRES DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	5.663,62	4.631,81	7.032,20	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
732	880965211-87	LEODONISIO SOARES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.311,39	3.033,54	3.984,98	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
733	028865901-50	LEOMIR LOPES DA COSTA	TRABALHISTAS	3.600,26	3.250,20	3.600,25	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
734	027636701-48	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	TRABALHISTAS	5.102,94	4.351,47	6.140,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
735	107490184-37	LEONARDO SANTIAGO	TRABALHISTAS	4.646,77	4.035,08	4.035,08	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
736	850507251-00	LEONEL JOSE DE ANDRADE	TRABALHISTAS	6.705,48	5.152,74	7.864,23	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
737	006748051-94	LEUSIMAR GONCALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	9.645,82	6.622,91	13.084,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
738	015336161-16	LIDIANE GADELHA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.009,74	3.557,31	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
739	618078851-00	LINDOMAR DE ALCANTARA OLIVEIRA	TRABALHISTAS	9.553,04	6.576,52	11.872,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
740	492613981-20	LINDOMAR GABRIEL SEPULVIDA	TRABALHISTAS	8.000,00	5.800,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
741	833856651-91	LINDOMAR MARTINS CORREA	TRABALHISTAS	5.833,65	4.716,83	5.833,66	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
742	045589731-01	LINDOMAR PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.000,00	2.800,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
743	649611501-00	LINDOMAR PEREIRA	TRABALHISTAS	52.236,68	11.023,67	18.911,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
744	051102801-69	LINDOMAR RODRIGUES DE AQUINO	TRABALHISTAS	3.071,67	2.853,75	3.411,87	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
745	010054593-98	LINDOMAR VELOSO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.621,45	4.610,73	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
746	893923291-72	LINDOMARA MORAIS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.347,74	3.060,81	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
747	360701731-04	LIONILSON GEREMIAS	TRABALHISTAS	6.273,35	4.936,68	7.784,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
748	850303763-72	LOURIVAL DA SILVA GALVAO	TRABALHISTAS	1.939,88	1.845,89	1.845,89	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
749	387362921-68	LOURIVAL LUIZ DOS REIS	TRABALHISTAS	1.028,58	1.025,72	1.028,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
750	006570713-31	LUCAS BARBOSA RODRIGUES	TRABALHISTAS	12.393,06	7.039,31	7.039,31	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
751	037273701-30	LUCAS BARCELO DA SILVA	TRABALHISTAS	7.806,79	5.703,40	9.687,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
752	746858721-34	LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.482,06	3.911,55	4.482,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
753	025146471-77	LUCAS SILVA MOREIRA	TRABALHISTAS	5.437,00	4.518,50	6.835,77	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
754	818042961-04	LUCIANO BARBOSA DE SOUZA	TRABALHISTAS	5.926,26	4.763,13	7.255,84	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
755	023133741-81	LUCIANO DA CRUZ MEDEIROS	TRABALHISTAS	6.271,23	4.935,62	9.253,81	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
756	013148751-59	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	TRABALHISTAS	5.476,46	4.538,23	6.915,43	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
757	026569841-30	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.311,13	4.455,57	5.310,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
758	796256301-04	LUCIANO LOURENCO DIAS NETO	TRABALHISTAS	611,10	611,10	1.611,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
759	942379131-04	LUCIANO MAURO SILVA	TRABALHISTAS	1.244,66	1.220,19	1.220,19	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
760	871915981-15	LUCIMAR CIRICO DA COSTA	TRABALHISTAS	5.820,25	4.710,13	7.580,13	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
761	499362471-91	LUCIMAR LUCAS	TRABALHISTAS	5.867,40	4.733,70	7.180,68	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
762	040141331-41	LUIS CARLOS DA SILVA	TRABALHISTAS	4.982,69	4.287,02	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
763	986235405-49	LUIS DA SILVA	TRABALHISTAS	5.095,21	4.347,61	5.095,20	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
764	137050238-96	LUIS HENRIQUE DA SILVA	TRABALHISTAS	13.672,62	7.167,26	5.224,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
765	032145741-24	LUISMAR LUCAS	TRABALHISTAS	28.181,67	8.618,17	10.764,53	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
766	303443601-72	LUIZ ALBERTO DO CARMO	TRABALHISTAS	6.472,50	5.036,25	7.798,25	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
767	002723441-09	LUIZ CARLOS DA SILVA	TRABALHISTAS	6.340,24	4.970,12	7.689,69	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
768	034736395-40	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	TRABALHISTAS	9.371,92	6.485,96	6.485,96	CUMPRIDO - PAGAMENTO EFEUTADO APÓS IDENTIFICAÇÃO DE DIVERGENCIA
769	095706081-53	LUIZ CARLOS TIBURCIO	TRABALHISTAS	47.037,15	10.503,72	41.861,82	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
770	649429371-91	LUIZ DIVINO BATISTA	TRABALHISTAS	2.282,63	2.154,37	2.154,37	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
771	954082661-68	LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO	TRABALHISTAS	44.624,27	10.262,43	29.900,17	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
772	347348803-87	LUIZ GONZAGA CARVALHO SANTOS	TRABALHISTAS	7.796,46	5.698,23	7.796,46	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
773	246679271-00	LUIZ JOSE DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	6.401,27	5.000,64	7.114,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
774	902032164-15	LUIZ MANOEL DA SILVA	TRABALHISTAS	4.185,05	3.688,79	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
775	427050021-20	LUIZ MARTINS	TRABALHISTAS	89.328,98	14.732,90	18.783,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
776	332818231-49	LUIZ RESENDE DE QUEIROZ	TRABALHISTAS	5.070,60	4.335,30	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
777	843088001-10	LUIZMAR DE PAULA FERNANDES	TRABALHISTAS	6.454,98	5.027,49	8.774,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
778	618088141-34	LUIZMAR NUNES COELHO	TRABALHISTAS	5.862,59	4.731,30	5.862,59	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
779	587086341-49	MANOEL ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.634,49	3.275,87	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
780	818867801-53	MANOEL ANTONIO CESARIO	TRABALHISTAS	1.797,48	1.717,73	1.797,49	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
781	173650232-87	MANOEL BRANDAO DE SOUSA	TRABALHISTAS	2.191,51	2.072,36	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
782	047951186-12	MANOEL CARLOS SARAIVA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.749,36	5.174,68	9.256,62	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
783	567280425-04	MANOEL CLEMENTINO DA SILVA	TRABALHISTAS	17.117,08	7.511,71	7.511,71	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
784	027757425-05	MANOEL DA SILVA DE JESUS	TRABALHISTAS	6.281,21	4.940,61	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
785	623206021-00	MANOEL NUNES RIBEIRO	TRABALHISTAS	3.933,78	3.500,34	3.933,78	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
786	008820921-03	MANOEL PEREIRA CAMPOS	TRABALHISTAS	2.377,48	2.239,73	2.239,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
787	467638213-87	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.970,94	1.873,85	1.970,95	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
788	479881501-20	MANUEL RAIMUNDO CALISTA	TRABALHISTAS	21.845,90	7.984,59	7.984,59	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
789	451268361-53	MARCELI FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.835,55	3.426,66	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
790	414519291-53	MARCELINA MELAURO	TRABALHISTAS	6.710,34	5.155,17	8.702,03	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
791	994874891-34	MARCELINO ANTONIO SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	6.673,40	5.136,70	3.788,09	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
792	770563451-15	MARCELO BELCHOR RIBEIRO	TRABALHISTAS	1.829,09	1.746,18	1.882,25	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
793	846717421-87	MARCELO DA SILVA PIRES	TRABALHISTAS	4.854,23	4.190,67	5.495,29	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
794	521480171-87	MARCELO DE CASTRO	TRABALHISTAS	5.876,80	4.738,40	5.876,79	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
795	033361043-19	MARCELO DE SOUSA BARROS	TRABALHISTAS	12.756,57	7.075,66	7.075,66	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
796	946652061-04	MARCELO FEDRIGO	TRABALHISTAS	7.860,62	5.730,31	11.675,26	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
797	034940421-60	MARCELO MARTINS DE JESUS	TRABALHISTAS	4.099,79	3.624,84	4.527,43	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
798	901459091-15	MARCELO PEREIRA DE SOUSA	TRABALHISTAS	7.270,77	5.435,39	8.184,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
799	026067541-58	MARCELO PIMENTEL	TRABALHISTAS	6.502,76	5.051,38	8.073,67	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
800	603073673-63	MÁRCIA BANDEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	15.695,80	7.369,58	7.369,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
801	847474551-91	MARCIA DA SILVA BARROS SOUZA	TRABALHISTAS	3.852,74	3.439,56	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
802	031851973-99	MARCIA PEREIRA PARENTE	TRABALHISTAS	23.512,00	8.151,20	8.151,20	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
803	093953564-56	MARCIANO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.734,78	4.101,09	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
804	323814251-87	MARCILOM ALVES PEREIRA	TRABALHISTAS	2.242,58	2.118,32	6.727,75	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
805	001560011-44	MARCIO ANDRE SOUZA DA SILVA	TRABALHISTAS	14.258,32	7.225,83	12.882,01	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
806	929132701-82	MARCIO BENTO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.807,79	3.405,84	4.529,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
807	946651841-00	MARCIO FEDRIGO	TRABALHISTAS	6.572,44	5.086,22	8.891,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
808	277746942-34	MARCIO JORGE DE OLIVEIRA MOURA	TRABALHISTAS	5.000,00	4.300,00	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
809	064641334-11	MARCIO JOSE DE LIMA SOUZA	TRABALHISTAS	5.052,34	4.326,17	4.326,17	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
810	818060781-04	MARCIO JOSE DE SOUZA	TRABALHISTAS	9.205,49	6.402,75	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
811	990053361-53	MARCIO RODRIGUES LEAL	TRABALHISTAS	5.955,45	4.777,73	7.348,97	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
812	964837841-04	MARCIO TENORIO FILHO	TRABALHISTAS	2.709,26	2.538,33	3.333,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
813	168628721-68	MARCIONIL ARAUJO SIQUEIRA	TRABALHISTAS	249,00	249,00	249,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
814	001374761-40	MARCLEI BATISTA FERREIRA	TRABALHISTAS	4.785,02	4.138,77	4.138,77	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
815	409898441-53	MARCO ANTONIO GEREMIAS	TRABALHISTAS	60.026,22	11.802,62	18.273,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
816	409894961-04	MARCO ANTONIO RIBEIRO	TRABALHISTAS	8.604,34	6.102,17	12.434,52	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
817	040877681-12	MARCO ANTONIO SILVA COSTA	TRABALHISTAS	1.369,46	1.332,51	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
818	591219631-34	MARCONDES ALVES DE CASTRO	TRABALHISTAS	5.615,08	4.607,54	6.005,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
819	813874581-91	MARCOS ALEM VIEIRA	TRABALHISTAS	8.842,04	6.221,02	14.023,68	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
820	618385941-91	MARCOS ANTONIO BATISTA	TRABALHISTAS	6.353,89	4.976,95	7.601,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
821	381914311-49	MARCOS ANTONIO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.697,69	4.073,27	5.679,91	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
822	492631961-68	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	11.220,24	6.922,02	11.220,25	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
823	778987021-15	MARCOS ANTONIO PEREIRA	TRABALHISTAS	6.384,11	4.992,06	1.299,92	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
824	743738621-68	MARCOS PAULO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.163,25	4.881,63	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
825	785907521-00	MARCOS ROGÉRIO DE ARAÚJO	TRABALHISTAS	15.740,53	7.374,05	7.374,05	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
826	035947921-96	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	TRABALHISTAS	4.057,29	3.592,97	3.592,97	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
827	031858861-78	MARCUS VINICIUS SANTOS GUIMARAES	TRABALHISTAS	88.419,16	14.641,92	14.641,92	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
828	025255413-24	MARIA DA CONCEICAO LIMA E SILVA	TRABALHISTAS	3.161,48	2.921,11	4.808,65	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
829	008505323-61	MARIA DA CRUZ LEAO	TRABALHISTAS	3.405,51	3.104,13	3.104,13	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
830	450143961-00	MARIA DAS DORES MENDONCA	TRABALHISTAS	3.870,98	3.453,24	7.741,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
831	166328851-87	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO	TRABALHISTAS	68.718,02	12.671,80	12.671,80	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
832	922375681-20	MARIA DE LOURDES SOUZA	TRABALHISTAS	3.656,67	3.292,50	4.101,71	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
833	089712078-76	MARIA DO CARMO CLARA	TRABALHISTAS	30.450,42	8.845,04	11.934,93	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
834	004486311-05	MARIA EMILIA NUNES DE SOUZA	TRABALHISTAS	8.698,81	6.149,41	11.950,68	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
835	956.295.563-04	MARIA FRANCISCA	TRABALHISTAS	3.019,47	2.814,60	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
836	956295563-04	MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES	TRABALHISTAS	2.865,76	2.679,18	4.742,62	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
837	641641951-34	MARIA JOSE FLORES	TRABALHISTAS	9.425,27	6.512,64	6.512,64	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
838	006890593-96	MARIA LOPES DOS ANJOS	TRABALHISTAS	3.859,81	3.444,86	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
839	033652443-95	MARIA LUCIANA ALVES DE CARVALHO	TRABALHISTAS	9.135,56	6.367,78	6.367,78	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
840	435496831-20	MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA	TRABALHISTAS	10.157,56	6.815,76	6.815,76	CUMPRIDO - PAGAMENTO EFEUTADO APÓS IDENTIFICAÇÃO DE DIVERGENCIA
841	003399333-56	MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.951,20	4.775,60	4.775,60	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
842	050650421-28	MARILDO DIAS DE SOUZA	TRABALHISTAS	6.200,11	4.900,06	4.900,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
843	825335391-04	MARINEY ROCHA PRIMO	TRABALHISTAS	6.831,18	5.215,59	9.150,23	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
844	492583971-34	MARIO CARDOSO JUNIOR	TRABALHISTAS	5.625,48	4.612,74	7.196,38	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
845	618392993-04	MARIVALDO PESTANA PINHEIRO	TRABALHISTAS	18.578,49	7.657,85	11.800,88	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
846	771254361-53	MARLEI HILARIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	38.633,24	9.663,32	11.562,98	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
847	049625613-08	MARQUEL LIMA DA SILVA	TRABALHISTAS	2.885,64	2.697,08	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
848	680778742-15	MASMUTH PINHEIRO YAMAL	TRABALHISTAS	37.950,04	9.595,00	9.595,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
849	064524955-69	MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA	TRABALHISTAS	5.185,74	4.392,87	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
850	036120171-01	MATIAS DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	17.573,33	7.557,33	7.557,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
851	282673381-87	MATUZALEM MACHADO CORREA	TRABALHISTAS	5.649,28	4.624,64	6.872,60	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
852	042699155-95	MAURICIO ANTONIO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.334,63	4.467,32	4.467,32	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
853	295187841-91	MAURICIO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	9.348,00	6.474,00	12.815,83	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
854	007201740-61	MAYCLER BATISTA DA SILVA	TRABALHISTAS	33.623,31	9.162,33	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
855	040761111-84	MAX DIEGO RAIMUNDO	TRABALHISTAS	6.396,28	4.998,14	11.778,56	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
856	347763461-68	MENSO LOPES DA SILVA	TRABALHISTAS	4.877,73	4.208,30	5.254,71	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
857	644956201-34	MESSIAS DA PURIFICAÇÃO	TRABALHISTAS	28.950,96	8.695,10	8.695,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
858	303432911-34	MESSIAS DIAS RIBEIRO	TRABALHISTAS	50.849,72	10.884,97	10.884,97	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
859	194487751-72	MESSIAS MOREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.593,24	3.244,93	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
860	521470371-68	MIGUEL ALVES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.266,25	1.239,63	1.239,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
861	000437893-82	MIGUEL DA COSTA RIBEIRO	TRABALHISTAS	25.599,90	8.359,99	8.359,99	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
862	014788705-40	MIGUEL JESUS DA CONCEICAO	TRABALHISTAS	3.826,92	3.420,19	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
863	445041105-63	MIGUEL SIMPLICIO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.888,64	3.466,48	3.888,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
864	013098965-77	MIGUEL SOUZA DE JESUS	TRABALHISTAS	4.145,47	3.659,10	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
865	260319221-34	MILTON FRANCISCO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.826,10	2.643,49	2.826,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
866	623720921-20	MILTON RIBEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.411,38	3.108,54	3.974,72	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
867	269897150001-02	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ACP0011858-81.2013.5.18.0281)	TRABALHISTAS	250.000,00	30.800,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
868	053962771-22	NAILSON BATISTA LIMA	TRABALHISTAS	2.572,76	2.415,48	2.572,76	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
869	063539215-19	NATAL CARDOSO DE SOUZA	TRABALHISTAS	1.136,82	1.123,14	1.123,14	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
870	004218321-93	NATAL DOS REIS OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.530,04	4.565,02	6.592,91	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
871	577042951-87	NATALINO GUIMARAES	TRABALHISTAS	7.542,01	5.571,01	7.542,01	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
872	397048231-34	NEIDE INACIO VIEIRA	TRABALHISTAS	14.256,63	7.225,66	23.879,35	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
873	843636141-53	NELINHO LOPES DE ANDRADE	TRABALHISTAS	45.076,68	10.307,67	19.360,35	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
874	992995851-72	NELSON CARDOSO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.205,20	4.902,60	5.585,81	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
875	492626021-20	NELSON JOSE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	9.860,06	6.730,03	9.860,05	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
876	790849741-15	NELSON PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.575,29	5.087,65	7.777,84	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
877	832201511-91	NELSON TAVARES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.147,63	4.373,82	5.937,80	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
878	441631341-15	NILSON FERREIRA	TRABALHISTAS	178.990,11	23.699,01	23.699,01	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
879	604937631-04	NILSON PEREIRA DO CARMO	TRABALHISTAS	4.660,56	4.045,42	4.045,42	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
880	588382442-00	NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	1.088,53	1.079,68	1.079,68	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
881	960784485-87	NILTON LUIS DA SILVA	TRABALHISTAS	1.733,03	1.659,73	1.659,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
882	575294261-68	NIVALDINO JOSE DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.702,23	4.651,12	5.702,24	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
883	371281241-87	NIVALDO BATISTA TRINDADE	TRABALHISTAS	5.627,27	4.613,64	5.627,27	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
884	002318671-23	NIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	6.271,05	4.935,53	7.801,20	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
885	051817783-13	NOCLECIO MATIAS ALVES	TRABALHISTAS	3.951,30	3.513,48	3.951,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
886	026510531-55	OCILVAN SANTOS DE MORAIS	TRABALHISTAS	3.011,47	2.808,60	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
887	738783243-91	OCIVAN PEREIRA CHAVES	TRABALHISTAS	298.923,55	35.692,36	35.692,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
888	844365061-34	ODAIR CARVALHO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.771,04	4.685,52	7.144,46	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
889	318982971-34	ODAIR FLORENCIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	689,72	689,72	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
890	016816125-77	ODECIR BRITO CEDRO 1	TRABALHISTAS	14,80	14,80	14,80	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
891	155412311-91	OLIMPIO FRANCISCO JULIO	TRABALHISTAS	3.908,35	3.481,26	3.481,26	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
892	414627261-00	OLIMPIO FRANCISCO JULIO	TRABALHISTAS	15.922,27	7.392,23	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
893	016103388-12	OMBILINI DE FARIAS	TRABALHISTAS	3.392,09	3.094,07	3.094,07	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
894	158863791-34	ORCINO MARINHO DE ASSIS	TRABALHISTAS	3.816,34	3.412,26	4.103,83	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
895	351760081-49	ORLANDO DE JESUS	TRABALHISTAS	3.994,80	3.546,10	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
896	135411101-04	ORLANDO JOSE ALVES	TRABALHISTAS	5.438,94	4.519,47	5.438,95	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
897	267973641-91	ORLANDO PLACIDO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.546,65	3.959,99	4.546,64	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
898	124154798-02	OSELINO SIMPLICIO DA SILVA	TRABALHISTAS	8.838,26	6.219,13	6.219,13	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
899	767105641-34	OSMAIR COELHO DA SILVA	TRABALHISTAS	7.137,68	5.368,84	8.076,25	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
900	873955761-87	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA	TRABALHISTAS	11.591,83	6.959,18	6.959,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
901	872743533-49	OSMAR DOS REIS LIMA	TRABALHISTAS	149,98	149,98	149,98	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
902	303348021-72	OSMAR FRANCISCO CAETANO	TRABALHISTAS	5.901,24	4.750,62	3.559,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
903	491372711-72	OSMINO VIEIRA DE LIMA	TRABALHISTAS	4.850,94	4.188,21	5.611,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
904	423868531-87	OSMIRO SILVA DE SANTANA	TRABALHISTAS	5.166,77	4.383,39	4.383,39	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
905	968945391-20	OSVAIR PIMENTA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.417,68	3.113,26	3.416,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
906	944361501-00	OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO	TRABALHISTAS	3.668,22	3.301,17	3.668,22	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
907	567293591-53	OSVALDO FRANCISCO DE SOUSA	TRABALHISTAS	3.546,20	3.209,65	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
908	872018601-00	OSVALDO GOMES DA SILVA	TRABALHISTAS	5.876,31	4.738,16	6.831,65	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
909	130545541-04	OSVALDO LUCAS	TRABALHISTAS	6.083,25	4.841,63	6.997,84	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
910	426753751-87	OSVALDO RODRIGUES ARCEBISPO	TRABALHISTAS	5.363,13	4.481,57	6.784,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
911	995126025-04	OZELI SIMPLICIO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.025,39	2.819,04	1.007,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
912	041325311-20	PABLO PEREIRA DE FARIA	TRABALHISTAS	29.886,99	8.788,70	8.788,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
913	057307811-48	PAIXAO CANTANHEIDE DA SILVA	TRABALHISTAS	8.778,66	6.189,33	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
914	835795831-15	PATRICIA DE LIMA MACHADO SOUZA	TRABALHISTAS	3.626,72	3.270,04	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
915	027881433-62	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.047,91	2.835,93	2.835,93	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
916	118465771-87	PAULINO ANTONIO FEDRIGO	TRABALHISTAS	5.264,12	4.432,06	5.264,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
917	370266072-00	PAULO AFONSO CAETANO DE SOUSA	TRABALHISTAS	34.784,78	9.278,48	10.278,48	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
918	004999141-80	PAULO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.372,34	4.486,17	6.085,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
919	008364701-50	PAULO CESAR DA SILVA	TRABALHISTAS	3.060,91	2.845,68	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
920	959369123-53	PAULO CESAR DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.482,66	3.912,00	3.912,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
921	752549131-34	PAULO CESAR VALENTIM SILVA	TRABALHISTAS	5.327,46	4.463,73	5.327,46	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
922	478270411-91	PAULO DE SOUSA VIEIRA	TRABALHISTAS	5.453,01	4.526,51	6.838,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
923	033363171-42	PAULO EMILIO FERREIRA	TRABALHISTAS	5.221,32	4.410,66	6.496,35	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
924	034763781-79	PAULO HENRIQUE MACONI	TRABALHISTAS	5.432,05	4.516,03	5.432,05	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
925	323879971-15	PAULO JOSE ALVES	TRABALHISTAS	2.591,95	2.432,76	10.741,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
926	060903563-01	PAULO LIMA SOARES	TRABALHISTAS	32.657,61	9.065,76	9.065,76	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
927	758314301-20	PAULO MACHADO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.763,70	4.122,78	6.184,64	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
928	507261371-20	PAULO MARIANO DE SOUSA	TRABALHISTAS	3.569,48	3.227,11	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
929	467516021-20	PAULO PACELI PIVETA	TRABALHISTAS	28.567,00	8.656,70	28.567,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
930	005791101-09	PAULO ROBERTO AZARIAS	TRABALHISTAS	4.260,06	3.745,05	4.260,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
931	829816711-20	PAULO ROBERTO DE SOUZA	TRABALHISTAS	1.143,27	1.128,94	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
932	026457571-70	PAULO VITOR DA SILVA TAVARES	TRABALHISTAS	2.248,96	2.124,06	3.124,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
933	363910261-49	PEDRO BARCELO DA SILVA FILHO	TRABALHISTAS	11.253,29	6.925,33	11.253,28	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
934	213135041-49	PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	4.900,03	4.225,02	4.900,03	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
935	094483571-68	PEDRO REGINO GOMES	TRABALHISTAS	4.168,20	3.676,15	4.168,19	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
936	007164163-79	PEDRO RITA LIRA DE CARVALHO	TRABALHISTAS	5.893,22	4.746,61	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
937	729151025-20	PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA	TRABALHISTAS	8.147,68	5.873,84	5.873,84	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
938	748500401-87	RAFAEL DE SANTANA OLIVEIRA	TRABALHISTAS	13.769,45	7.176,95	7.176,95	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
939	016965651-97	RAFAEL DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	6.435,31	5.017,66	5.017,66	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
940	002796303-95	RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	20.610,37	7.861,04	7.861,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
941	717636001-49	RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.863,28	4.197,46	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
942	352406718-26	RAIMUNDO CANTANHEIDE DE SOUSA	TRABALHISTAS	31.411,31	8.941,13	8.941,13	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
943	940842623-15	RAIMUNDO DE OIVEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.119,08	3.639,31	3.639,31	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
944	577098071-00	RAIMUNDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	65.095,93	12.309,59	12.309,59	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
945	920195443-34	RAIMUNDO JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	4.182,78	3.687,09	3.687,09	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
946	410666694-49	RAIMUNDO JOVENTINO	TRABALHISTAS	1.167,19	1.150,47	1.150,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
947	025774473-88	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.608,67	4.006,50	4.006,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
948	181288582-20	RAIMUNDO NONATO LOPES DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	975,00	975,00	975,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
949	248338273-87	RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA	TRABALHISTAS	3.080,21	2.860,16	3.080,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
950	323562931-91	RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS	TRABALHISTAS	3.017,72	2.813,29	2.813,29	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
951	786211001-34	RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.627,95	5.113,98	8.971,81	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
952	413431581-68	RAIMUNDO VICENTE DA SILVA	TRABALHISTAS	3.454,58	3.140,94	3.454,59	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
953	659908625-04	RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.166,80	3.675,10	3.675,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
954	355578341-68	RAMIRO MARTINS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	17.038,37	7.503,84	13.859,51	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
955	033327393-10	RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	13.989,22	7.198,92	7.198,92	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
956	018848011-02	RAPHAEL DE SOUSA RODRIGUES	TRABALHISTAS	4.404,17	3.853,13	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
957	590928311-15	REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	14.764,93	7.276,49	14.459,75	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
958	033137981-36	REGINALDO BATISTA BORGES	TRABALHISTAS	1.615,59	1.554,03	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
959	005960331-33	REGINALDO HENRIQUE DA SILVA	TRABALHISTAS	9.413,84	6.506,92	8.413,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
960	521484161-20	REGINALDO MARQUES FERNANDES	TRABALHISTAS	6.681,26	5.140,63	8.335,15	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
961	014504831-43	REGINALDO PEREIRA CHAVES	TRABALHISTAS	4.645,58	4.034,19	4.034,19	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
962	426747431-15	REINALDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	7.542,96	5.571,48	5.571,48	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
963	371263771-34	REINALDO LUCAS	TRABALHISTAS	6.073,84	4.836,92	6.073,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
964	018845661-97	REIZIMAR BORGES BARBOSA	TRABALHISTAS	9.036,94	6.318,47	6.428,67	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
965	835806891-34	RENATO MATIAS LOPES	TRABALHISTAS	8.833,25	6.216,63	1.599,56	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
966	006152791-20	RENATO RODRIGUES	TRABALHISTAS	9.521,05	6.560,53	11.840,11	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
967	332939611-34	RESIGMAR JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	2.691,44	2.522,30	2.522,30	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
968	462658131-53	REYNALDO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	9.149,55	6.374,78	9.901,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
969	232826811-00	REZENDE CESAR DA FONSECA	TRABALHISTAS	6.331,35	4.965,68	6.331,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
970	323873421-00	REZENDIM LUCAS	TRABALHISTAS	14.499,38	7.249,94	14.499,37	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
971	019487321-81	RICARDO FERRAZ DA MAIA	TRABALHISTAS	1.733,37	1.660,03	1.733,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
972	021857031-70	RICARDO JUNIOR FERREIRA PLACIDO	TRABALHISTAS	7.083,62	5.341,81	5.341,81	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
973	026678901-32	RICARDO QUINTILIANO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.253,35	4.426,68	4.253,35	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
974	307041891-00	RIVADAVIA PESSONI	TRABALHISTAS	233.959,11	29.195,91	8.253,77	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
975	912600271-04	RIVAINE RAMOS DE ANDRADE	TRABALHISTAS	6.629,14	5.114,57	7.877,41	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
976	816850331-72	RIVAIR VIEIRA	TRABALHISTAS	5.738,88	4.669,44	7.060,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
977	011041543-40	ROBERIO DO LAGO SOUSA	TRABALHISTAS	9.145,02	6.372,51	6.372,51	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
978	466615651-87	ROBERIO FRANCO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.176,93	3.682,70	4.670,27	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
979	845184561-49	ROBERTO BALDUINO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.411,02	3.858,27	4.410,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
980	478682521-20	ROBERTO BATISTA DE ARAUJO	TRABALHISTAS	4.383,29	3.837,47	3.837,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
981	035932711-76	ROBERTO CARLOS DA SILVA	TRABALHISTAS	4.678,41	4.058,81	5.683,39	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
982	691434551-15	ROBERTO CARLOS DE MORAIS	TRABALHISTAS	35.589,24	9.358,92	10.358,92	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
983	882389971-00	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.152,17	3.664,13	4.152,17	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
984	548247611-15	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	TRABALHISTAS	5.948,24	4.774,12	6.566,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
985	655469465-04	ROBERTO COSTA SILVA	TRABALHISTAS	2.481,22	2.333,10	2.333,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
986	834014823-00	ROBERTO DA SILVA SERRA BEZERRA	TRABALHISTAS	3.727,22	3.345,42	6.402,79	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
987	012647231-99	ROBERTO DE SOUZA	TRABALHISTAS	8.439,40	6.019,70	6.608,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
988	981414811-34	ROBERTO RODRIGUES CARDOSO	TRABALHISTAS	7.500,47	5.550,24	7.500,46	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
989	868552041-04	ROBSON CARLOS DE CASTRO	TRABALHISTAS	7.805,06	5.702,53	7.805,05	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
990	016342131-57	ROBSON DE SOUZA	TRABALHISTAS	6.267,11	4.933,56	7.874,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
991	024214771-23	ROBSON INACIO VIEIRA	TRABALHISTAS	6.383,34	4.991,67	7.052,44	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
992	664902861-49	ROBSON PEREIRA DA CONCEICAO FERREIRA	TRABALHISTAS	5.794,23	4.697,12	6.650,31	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
993	803007071-34	ROBSTON GONCALVES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	2.865,79	2.679,21	3.536,78	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
994	957324621-04	RODRIGO CARLOS FERNANDES	TRABALHISTAS	17.868,93	7.586,89	8.939,05	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
995	063383404-11	RODRIGO MANOEL DA SILVA	TRABALHISTAS	3.901,35	3.476,01	3.901,35	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
996	004281131-76	RODRIGO SILVA KAMENACH	TRABALHISTAS	11.228,85	6.922,89	10.228,84	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
997	011094671-50	ROGERIO CAETANO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.553,60	3.965,20	5.581,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
998	019542751-37	ROGERIO CARDOSO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.000,00	1.900,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
999	054695401-46	ROGERIO DAVID DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.576,71	5.588,36	2.194,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
1000	520716691-34	ROGERIO DOS REIS BARBOSA	TRABALHISTAS	8.405,27	6.002,64	9.680,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1001	024620121-50	ROGERIO NUNES DA SILVA	TRABALHISTAS	4.441,26	3.880,95	5.310,87	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1002	014094441-98	ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	8.641,70	6.120,85	6.120,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1003	050.441.753-31	ROMÁRIO EVANGELISTA DE SOUSA	TRABALHISTAS	9.720,77	6.660,39	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1004	510933911-20	ROMERO DIVINO BARBOSA	TRABALHISTAS	5.623,28	4.611,64	7.194,08	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1005	799601701-87	ROMILDO CHAVES PEREIRA	TRABALHISTAS	45.774,06	10.377,41	10.377,41	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1006	510850461-68	ROMILDO RODRIGUES TAVARES	TRABALHISTAS	5.715,64	4.657,82	7.286,55	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1007	068847525-64	ROMILSO MANOEL BARBOSA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	2.834,36	2.650,92	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1008	150052308-90	ROMILSON CANDIDO DE ASSIS	TRABALHISTAS	9.623,16	6.611,58	6.611,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1009	696606971-04	ROMULO INACIO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.445,88	4.522,94	6.379,42	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1010	001042951-47	ROMULO MARTINS DE CASTRO	TRABALHISTAS	1.853,20	1.767,88	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1011	969698221-68	RONAIR BATISTA DE CARVALHO	TRABALHISTAS	4.801,37	4.151,03	4.801,38	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1012	019360321-71	RONALDO CAETANO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	11.645,92	6.964,59	6.964,59	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1013	014343785-27	RONALDO CARDOSO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.013,35	3.560,01	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1014	510938631-53	RONALDO DAVID SOBRINHO	TRABALHISTAS	12.880,78	7.088,08	14.306,23	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1015	018620193-12	RONALDO DOS SANTOS DE SOUSA	TRABALHISTAS	2.434,48	2.291,03	2.291,03	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1016	712900011-20	RONALDO MANOEL CARDOSO	TRABALHISTAS	16.599,29	7.459,93	7.459,93	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1017	027806921-54	RONALDO PANTA SOUTO	TRABALHISTAS	5.457,99	4.529,00	4.382,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
1018	810734701-30	RONALDO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	36.169,97	9.417,00	9.417,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1019	008264571-00	RONAN CEZAR DA SILVA	TRABALHISTAS	6.596,99	5.098,50	6.597,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1020	920731151-87	RONAN FERNANDES COSTA	TRABALHISTAS	10.602,91	6.860,29	7.860,29	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1021	643358601-53	RONAN JURANDIR SABINO	TRABALHISTAS	5.630,39	4.615,20	6.477,19	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1022	030276081-42	RONEI BATISTA DE CARVALHO	TRABALHISTAS	5.906,45	4.753,23	5.906,46	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1023	976427541-91	RONILDO PAIXAO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	22.611,14	8.061,11	14.388,53	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1024	762201681-00	RONIVON DOS SANTOS LISBOA	TRABALHISTAS	18.786,42	7.678,64	7.678,64	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1025	640863721-34	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.820,76	3.415,57	3.415,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1026	251744283-53	ROSIMAR DE OLIVEIRA CONCEICAO	TRABALHISTAS	3.929,74	3.497,31	3.929,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1027	020033913-39	ROSINETE DA SILVA	TRABALHISTAS	3.123,35	2.892,51	2.892,51	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1028	078476064-02	ROSIVAL DE LIMA SILVA	TRABALHISTAS	8.621,84	6.110,92	6.110,92	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1029	910683551-15	ROSSIVANIA LEITE DE ALVIM	TRABALHISTAS	153,00	153,00	153,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1030	819397951-68	SEBASTIÃO HELCIO P. ALVES FILHO	TRABALHISTAS	84.439,31	14.243,93	14.243,93	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1031	426749301-44	RUBENS LUIZ DA SILVA	TRABALHISTAS	1.952,02	1.856,82	1.952,03	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1032	368771661-91	RUBENS LUIZ DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.747,52	4.110,64	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1033	592815531-04	RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	15.500,88	7.350,09	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1034	625592651-68	SANDOVAL BENTO DA SILVA	TRABALHISTAS	10.135,44	6.813,54	15.372,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1035	243917351-72	SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.562,23	5.581,12	5.581,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1036	264055121-34	SANDOVAL MELQUIADES DE SOUSA	TRABALHISTAS	3.360,04	3.070,03	3.360,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1037	592169051-15	SANDRA ROSA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.788,98	3.391,74	3.391,74	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1038	510908131-04	SANDRO BRANQUINHO DE DEUS	TRABALHISTAS	5.349,68	4.474,84	5.929,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1039	049030351-07	SANTIAGO AFONSO DA CUNHA	TRABALHISTAS	2.338,66	2.204,79	2.204,79	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1040	028198671-11	SANTIAGO MELQUIADES DE SOUSA	TRABALHISTAS	7.583,06	5.591,53	9.902,11	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1041	792142741-34	SEBASTIAO BATISTA NERI	TRABALHISTAS	1.500,00	1.450,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1042	280864811-15	SEBASTIAO DE SOUZA MOREIRA FILHO	TRABALHISTAS	3.842,28	3.431,71	3.842,28	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1043	281334471-00	SEBASTIAO DIVINO FELIX DE ARAUJO	TRABALHISTAS	1.159,82	1.143,84	1.143,84	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1044	252206321-91	SEBASTIAO FERNANDES DE MORAIS	TRABALHISTAS	3.253,96	2.990,47	3.253,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1045	809394221-15	SEBASTIAO FERREIRA PACHECO	TRABALHISTAS	303,51	303,51	1.051,53	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1046	348676781-04	SEBASTIAO JOSE DE DEUS FILHO	TRABALHISTAS	9.932,28	6.766,14	15.132,24	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1047	306553071-68	SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.905,79	3.479,34	4.326,97	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1048	288628801-20	SEBASTIAO JOSE LEITE	TRABALHISTAS	3.432,15	3.124,11	3.719,65	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1049	147384811-34	SEBASTIAO LEAL DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.803,00	3.402,25	3.803,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1050	010294171-80	SEBASTIAO LEANDRO DE SOUSA	TRABALHISTAS	4.973,95	4.280,46	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
1051	332873681-68	SEBASTIAO MILTON DE MENDONCA	TRABALHISTAS	5.837,46	4.718,73	6.326,37	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1052	440541221-91	SEBASTIAO MORAES	TRABALHISTAS	10.000,60	6.800,06	15.200,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1053	089004304-32	SEBASTIAO PAZ DE LIMA NETO	TRABALHISTAS	411,68	411,68	3.827,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1054	476551431-53	SEBASTIÃO PEREIRA	TRABALHISTAS	154.558,61	21.255,86	21.255,86	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1055	547975271-53	SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	8.825,00	6.212,50	6.212,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1056	507144731-20	SEBASTIAO PINTO CAMARGO	TRABALHISTAS	3.666,10	3.299,58	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1057	873313811-72	SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES	TRABALHISTAS	7.645,93	5.622,97	6.622,97	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1058	371242501-53	SEBASTIAO VICENTE NETO	TRABALHISTAS	6.047,19	4.823,60	6.631,22	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1059	499461451-20	SERGIO CARLOS BORGES	TRABALHISTAS	40.120,74	9.812,07	9.812,07	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1060	746854811-00	SERGIO DOS REIS SOARES	TRABALHISTAS	3.796,99	3.397,74	4.109,14	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1061	463221911-87	SERGIO JOSE DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	6.308,49	4.954,25	7.584,79	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1062	596482011-53	SERGIO MENDES BARBOSA	TRABALHISTAS	5.581,99	4.591,00	6.614,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1063	063668034-71	SEVERINO DE LIMA FREITAS	TRABALHISTAS	3.229,12	2.971,84	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1064	102012374-58	SEVERINO JOSUE DA SILVA	TRABALHISTAS	4.123,89	3.642,92	9.617,78	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1065	056388314-60	SEVERINO MANOEL DA SILVA	TRABALHISTAS	4.174,74	3.681,06	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1066	647001863-72	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.732,43	3.349,32	4.189,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1067	371242001-30	SIDEMAR FRANCISCO DA SILVA	TRABALHISTAS	8.047,91	5.823,96	8.047,91	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1068	028759511-06	SIDNEI ALVES FERREIRA JUNIOR	TRABALHISTAS	8.025,56	5.812,78	11.078,89	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1069	954528501-04	SILIOMAR ROSA DE MORAIS	TRABALHISTAS	5.418,98	4.509,49	5.418,99	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1070	028561021-07	SILVAIR ALMEIDA REIS	TRABALHISTAS	20.961,39	7.896,14	8.896,14	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1071	032209983-80	SILVANDIRA PEREIRA OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.097,76	3.623,32	3.623,32	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1072	499478341-15	SILVANE DA SILVA GEREMIAS	TRABALHISTAS	6.896,42	5.248,21	8.211,72	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1073	009117751-02	SILVANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	31.511,79	8.951,18	8.951,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1074	121685991-49	SILVANIO JOAQUIM DA SILVA	TRABALHISTAS	8.656,64	6.128,32	7.497,64	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1075	270417941-72	SILVANIO ORLANDO	TRABALHISTAS	6.919,65	5.259,83	8.009,95	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1076	016759371-41	SILVANO GOMES DE SOUZA	TRABALHISTAS	9.455,31	6.527,66	6.527,66	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1077	028464064-64	SILVANO MARTINS DE LIMA	TRABALHISTAS	8.929,36	6.264,68	5.954,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
1078	427084431-00	SILVANO MOREIRA MANSO	TRABALHISTAS	31.275,61	8.927,56	31.275,62	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1079	044344361-04	SILVANO MOREIRA MANSO JUNIOR	TRABALHISTAS	5.330,47	4.465,24	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
1080	429738131-15	SILVINO DA SILVA	TRABALHISTAS	50.000,00	10.800,00	16.600,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1081	623980911-04	SILVIO RODRIGUES AZEVEDO	TRABALHISTAS	4.713,25	4.084,94	4.713,26	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1082	599553251-00	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	TRABALHISTAS	27.104,75	8.510,48	25.154,74	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1083	009.761.171-93	SIMÔNIA SEVERINO DE JESUS (Representante do ESPOLIO DE VANDERLEI BARBOSA	TRABALHISTAS	4.123,94	3.642,96	3.837,15	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1084	644939541-91	SINDOMAR ALVES DE SOUSA	TRABALHISTAS	5.477,05	4.538,53	6.510,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1085	426794271-49	SINVAL SANTOS PEREIRA	TRABALHISTAS	8.789,45	6.194,73	12.635,16	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1086	597184631-00	SINVALDO DOMINGOS DA SILVA	TRABALHISTAS	4.643,22	4.032,42	4.032,42	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1087	072252414-51	SINVALDO JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	4.626,61	4.019,96	4.019,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1088	024678455-59	SINVALDO SOUZA DE JESUS	TRABALHISTAS	5.233,58	4.416,79	4.416,79	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1089	032008075-71	SIRLEI MARTINS DA SILVA	TRABALHISTAS	1.045,83	1.041,25	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1090	030029831-52	SIRLENE SANTANA GILIOLI	TRABALHISTAS	3.598,18	3.248,64	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1091	079937714-71	SIVONALDO DOS SANTOS VIEIRA	TRABALHISTAS	3.510,05	3.182,54	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1092	113546134-14	SIVONALDO MENDES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.534,61	3.200,96	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1093	045640981-52	SIVONALDO NUNES FERREIRA	TRABALHISTAS	3.422,94	3.117,21	3.117,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1094	878695191-20	SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.011,58	4.805,79	7.360,83	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1095	894149001-44	SONIA MARIA LEONIDAS DA ROCHA	TRABALHISTAS	6.238,01	4.919,01	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
1096	035561041-80	TAMIRIS GRACIELA DE ALMEIDA SILVA	TRABALHISTAS	5.114,23	4.357,12	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1097	189734931-91	TARLEY GONCALVES MIRANDA	TRABALHISTAS	164.863,69	22.286,37	195.068,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1098	254326301-25	TERES RODRIGUES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.437,20	3.127,90	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1099	017882583-20	TERESINHA ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.419,18	3.114,39	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1100	790313311-04	TEREZILDA DOMINGAS RIBEIRO	TRABALHISTAS	5.635,77	4.617,89	4.617,89	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1101	046097131-01	THIAGO CORREA DA SILVA	TRABALHISTAS	1.500,65	1.450,59	1.500,64	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1102	025889281-10	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	7.147,53	5.373,77	9.454,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1103	017082341-52	THIAGO JOSE FEDRIGO SOARES	TRABALHISTAS	6.647,82	5.123,91	8.218,72	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1104	009124241-09	TIAGO RODRIGUES COSTA	TRABALHISTAS	5.941,81	4.770,91	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1105	030731215-10	TOMAZ DE JESUS ROSA	TRABALHISTAS	26.488,48	8.448,85	8.448,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1106	427047231-68	UCLEIBSON RODRIGUES CHAVEIRO	TRABALHISTAS	11.469,25	6.946,93	19.746,79	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1107	023819261-00	UESLEI DO NASCIMENTO BORGES	TRABALHISTAS	14.154,91	7.215,49	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1108	975442801-87	ULDA SOUSA BORGES	TRABALHISTAS	3.852,60	3.439,45	3.851,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1109	030165581-22	VAGNER REZENDE DA LUZ	TRABALHISTAS	3.186,97	2.940,23	2.940,23	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1110	032563873-06	VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHO	TRABALHISTAS	11.377,02	6.937,70	6.937,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1111	510841801-97	VALDECI PEREIRA DE PAULA	TRABALHISTAS	16.172,86	7.417,29	16.172,86	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1112	303441741-15	VALDECI QUALHATO	TRABALHISTAS	4.766,87	4.125,15	6.233,79	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1113	002386801-50	VALDECI RIBEIRO MACHADO	TRABALHISTAS	7.682,15	5.641,08	6.196,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1114	089711938-08	VALDECIDES BARREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.992,06	4.294,05	4.992,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1115	000614543-46	VALDECY GOMES DA SILVA	TRABALHISTAS	593,60	593,60	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1116	790664021-72	VALDEIR JOSE NASCIMENTO	TRABALHISTAS	7.131,94	5.365,97	10.946,56	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1117	571470355-34	VALDEMIR DOS SANTOS ALVES	TRABALHISTAS	3.905,60	3.479,20	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1118	608884933-98	VALDEMIR PEREIRA DE JESUS	TRABALHISTAS	5.770,72	4.685,36	4.685,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1119	231310981-04	VALDENOR LINHARES DE MEDEIROS	TRABALHISTAS	3.383,34	3.087,51	3.383,34	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1120	040579425-80	VALDETE MOREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	10,36	10,36	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1121	577063601-72	VALDIMAR SOARES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	7.010,08	5.305,04	8.898,89	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1122	011865881-60	VALDINEI JOSE LOPES	TRABALHISTAS	5.862,25	4.731,13	7.231,19	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1123	591220561-49	VALDIR DE DEUS DINIZ	TRABALHISTAS	4.000,00	3.550,00	3.550,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1124	574683032-15	VALDIR GONCALVES DA CUNHA	TRABALHISTAS	3.432,84	3.124,63	3.273,76	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1125	774117491-68	VALDIR JOVINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.341,73	1.307,56	1.307,56	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1126	012738631-94	VALDIRON ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	4.907,24	4.230,43	5.709,34	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1127	025724671-19	VALDISON EUGENIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.063,00	4.831,50	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1128	577112591-15	VALDIVINO CALISTO MOTA	TRABALHISTAS	26.329,30	8.432,93	8.872,27	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1129	252808481-15	VALDIVINO CARDOSO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	4.172,15	3.679,11	3.337,24	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
1130	451319531-20	VALDIVINO DIAS ROSA	TRABALHISTAS	4.746,13	4.109,60	4.746,13	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1131	982440861-49	VALDIVINO FIRMINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.510,01	3.932,51	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1132	320672081-87	VALDIVINO JOSE DE SOUZA	TRABALHISTAS	2.016,60	1.914,94	2.016,61	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1133	147387081-04	VALDIVINO LOURENCO DE SOUZA	TRABALHISTAS	5.977,91	4.788,96	7.265,82	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1134	527218501-30	VALDIVINO PEREIRA COUTO	TRABALHISTAS	5.000,00	4.300,00	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
1135	944446501-25	VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.872,31	3.454,23	3.872,32	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1136	281380901-20	VALDOMIRO BENTO TAVARES	TRABALHISTAS	6.047,19	4.823,60	4.823,60	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1137	849211451-72	VALMIR SOARES DA SILVA	TRABALHISTAS	8.546,55	6.073,28	6.073,28	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1138	348696701-00	VALMIS MARTINS	TRABALHISTAS	6.627,64	5.113,82	8.934,28	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1139	034513781-75	VALTEIR RODRIGUES SIQUEIRA	TRABALHISTAS	5.519,63	4.559,82	6.506,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1140	425238851-15	VALTER EUGENIO GUIMARAES	TRABALHISTAS	2.715,95	2.544,36	2.544,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1141	499381261-20	VALTOIR VICENTE DE SOSUA	TRABALHISTAS	4.015,10	3.561,33	4.015,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1142	434928271-87	VANDEIR ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	1.853,20	1.767,88	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1143	853051541-20	VANDEIR DA SILVA	TRABALHISTAS	13.864,93	7.186,49	8.186,49	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1144	030176865-07	VANDEIR DE JESUS SOUZA	TRABALHISTAS	5.644,87	4.622,44	4.622,44	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1145	628898931-20	VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.846,74	4.185,06	4.185,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1146	011863911-03	VANDERLAN MOREIRA DAVY TEIXEIRA	TRABALHISTAS	5.751,96	4.675,98	7.204,87	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1147	894174611-68	VANDERLEI BARBOSA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.123,94	3.642,96	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1148	955501193-15	VANDERLEI DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.199,90	2.949,93	2.949,93	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1149	123088201-44	VANDERLEI LOPES DA COSTA	TRABALHISTAS	7.410,35	5.505,18	8.656,88	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1150	303419491-91	VANDERLEI PEREIRA MACIEL	TRABALHISTAS	4.668,34	4.051,26	4.668,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1151	664915681-72	VANDERLEY EMIDIO OLIMPIO	TRABALHISTAS	241,20	241,20	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1152	499485201-49	VANDILIN ANTONIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.235,13	4.417,57	5.598,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1153	883014861-04	VANDUIR ROSA DE ARAUJO	TRABALHISTAS	5.646,39	4.623,20	5.646,38	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1154	622731911-20	VICENTE ALVES DE PAULO	TRABALHISTAS	5.731,48	4.665,74	7.074,69	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1155	232458751-34	VICENTE DE PAULO DA SILVA	TRABALHISTAS	135.920,84	19.392,08	19.392,08	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1156	197871461-00	VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	21.875,26	7.987,53	10.009,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1157	211112271-87	VICENTE PAULO DE JESUS	TRABALHISTAS	895,52	895,52	895,52	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1158	702617061-95	VILIAN SANTANA BRANDAO	TRABALHISTAS	3.337,42	3.053,07	3.624,93	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1159	478275721-20	VILMAR CARLOS	TRABALHISTAS	89.897,92	14.789,79	23.938,16	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1160	001222761-75	VILMAR LUIZ DE FREITAS	TRABALHISTAS	9.571,00	6.585,50	11.890,05	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1161	007035211-95	VILMAR OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.969,54	4.784,77	6.239,97	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1162	623971501-82	VILMAR PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.665,22	5.132,61	7.606,71	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1163	825188231-15	VILMONDES LUIZ DA SILVA	TRABALHISTAS	11.485,84	6.948,58	6.948,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1164	000114551-79	VINICIUS LUIZ DE SOUZA	TRABALHISTAS	7.984,77	5.792,39	9.933,13	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1165	596500951-87	VONY DA SILVA	TRABALHISTAS	3.897,70	3.473,28	5.301,11	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1166	009125051-09	WAGNER ESTRELA DE LACERDA	TRABALHISTAS	6.359,89	4.979,95	6.949,51	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1167	575285431-87	WALDSON RODRIGUES	TRABALHISTAS	6.027,44	4.813,72	7.358,71	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1168	031187131-35	WALISSON DOMINGOS SILVA	TRABALHISTAS	5.696,83	4.648,42	6.067,26	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1169	260478107-72	WALMIR BENIGNO VASCONCELLOS	TRABALHISTAS	9.919,58	6.759,79	9.919,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1170	868627901-53	WALMIR FERNANDES DA SILVA	TRABALHISTAS	9.400,84	6.500,42	10.447,40	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1171	010587641-01	WANDERLEY IRINEU BORGES	TRABALHISTAS	9.476,14	6.538,07	6.538,07	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1172	818186451-49	WANDERSON BATISTA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.308,40	4.454,20	5.286,16	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1173	038448711-44	WANDERSON CANDIDO JANUARIO	TRABALHISTAS	6.743,39	5.171,70	8.073,02	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1174	028541541-77	WANDERSON GONCALVES MIRANDA	TRABALHISTAS	5.066,55	4.333,28	4.333,27	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1175	960147411-00	WANDERSON ROSA DA SILVA	TRABALHISTAS	1.341,96	1.307,76	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1176	004554531-60	WANDRO BENTO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.279,18	4.439,59	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
1177	007789911-30	WARLEY LUIZ GOUVEIA	TRABALHISTAS	5.722,50	4.661,25	5.722,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1178	975512791-72	WEBER BUENO PEREIRA DE FARIA	TRABALHISTAS	35.000,00	9.300,00	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
1179	018318431-96	WEDER CRESCENCIO DA SILVA	TRABALHISTAS	7.000,00	5.300,00	5.300,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1180	958538981-91	WEDER ESTENIO FERREIRA	TRABALHISTAS	20.000,00	7.800,00	7.253,64	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
1181	968190571-72	WEDER PEREIRA DE FARIA	TRABALHISTAS	34.031,62	9.203,16	7.873,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
1182	715568001-00	WEDSON DIAS DA SILVA	TRABALHISTAS	57.950,03	11.595,00	18.270,55	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1183	492590401-91	WELINGTON JANE RODRIGUES CHAVEIRO	TRABALHISTAS	6.652,71	5.126,36	9.016,88	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1184	925233071-20	WELINGTON JOSE DE PAULA	TRABALHISTAS	6.803,87	5.201,94	7.960,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1185	818188231-87	WELINGTON PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	16.673,23	7.467,32	7.467,32	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1186	980249301-53	WELINGTON SILVERIO SOBRINHO	TRABALHISTAS	4.564,14	3.973,11	5.843,66	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1187	065792334-60	WELITON GERALDO DE SOUZA	TRABALHISTAS	5.084,45	4.342,23	5.084,46	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1188	068998475-82	WELKSON MARIO OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.098,51	4.349,26	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1189	811339601-20	WELLINGTON ALVES VICENTE	TRABALHISTAS	35.000,00	9.300,00	10.300,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1190	000954341-43	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	259,52	259,52	9.803,49	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1191	872135911-34	WELSON CARDOSO GODOI	TRABALHISTAS	6.081,52	4.840,76	7.278,51	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1192	037376811-71	WELTON FRANCISCO DAS NEVES	TRABALHISTAS	2.715,95	2.544,36	2.544,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1193	054140631-09	WELTON GOMES DA SILVA	TRABALHISTAS	5.549,61	4.574,81	5.549,61	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1194	037878601-69	WELTON SEBASTIÃO GUIMARÃES	TRABALHISTAS	10.957,62	6.895,76	6.895,76	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1195	623972901-97	WENDEL RICARDO FORTUNATO	TRABALHISTAS	10.169,58	6.816,96	9.169,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1196	664883891-49	WENDER DARIO LOPES	TRABALHISTAS	9.263,64	6.431,82	11.595,09	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1197	032955091-82	WENDER DE SOUZA MUNIZ	TRABALHISTAS	4.423,02	3.867,27	-	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1198	874942211-15	WENDERSON ANDRE DA SILVA	TRABALHISTAS	5.610,41	4.605,21	6.918,48	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1199	810854601-00	WENIS NERES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.383,65	3.087,74	3.671,14	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1200	842233671-53	WERLEN MALAQUIAS SILVA	TRABALHISTAS	30.995,18	8.899,52	28.995,19	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1201	032031261-50	WESLEY ANTONIO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.683,71	3.312,78	4.146,60	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1202	068460226-19	WESLEY FERREIRA DE MORAIS	TRABALHISTAS	32.821,44	9.082,14	9.082,14	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1203	010042421-07	WESLEY PIMENTA RABELO	TRABALHISTAS	6.358,93	4.979,47	8.350,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1204	871515371-15	WICTOR GONCALO PIMENTA	TRABALHISTAS	6.444,16	5.022,08	7.220,53	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1205	987905791-00	WILLIAN BUENO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.232,26	4.416,13	6.191,81	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1206	048364831-07	WILLIAN MORAIS DE SOUZA	TRABALHISTAS	5.285,62	4.442,81	5.955,20	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1207	323399761-20	WILMAR JUSTINO DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	9.292,14	6.446,07	14.528,75	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1208	872141051-87	WILSON DE SOUSA	TRABALHISTAS	6.844,27	5.222,14	9.163,32	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1209	765360501-00	WILSON FERREIRA	TRABALHISTAS	6.972,13	5.286,07	4.717,84	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - Pagamento foi feito até quando era funcionario. NÃO INDICAÇÃO CONTA
1210	664911001-97	WILSON LOBO	TRABALHISTAS	4.299,23	3.774,42	4.638,31	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1211	655032602-87	WILSON NASCIMENTO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.543,51	4.571,76	7.303,39	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1212	612226071-15	WILSON RODRIGUES SOARES	TRABALHISTAS	6.250,54	4.925,27	7.409,56	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1213	065032544-31	WILTON DE MEDEIROS SILVA	TRABALHISTAS	4.035,52	3.576,64	3.576,64	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1214	006452481-77	WLLAN RODRIGO DE PAULA	TRABALHISTAS	8.187,38	5.893,69	13.842,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1215	700457421-03	YOUNG HENRICK DOS SANTOS BARBOSA	TRABALHISTAS	3.272,88	3.004,66	3.571,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1216	039693291-67	YURI ALVARO DOS SANTOS BARBOSA	TRABALHISTAS	155.939,09	21.393,91	22.393,91	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1217	842784473-53	ZACARIAS BARROS VIEIRA	TRABALHISTAS	4.664,18	4.048,14	4.048,14	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1218	039403801-05	ZENIVALDO DA CONCEICAO	TRABALHISTAS	3.558,40	3.218,80	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1219	861255911-15	ZILMAR DIONIZIO RODRIGUES	TRABALHISTAS	35.299,94	9.329,99	9.329,99	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1220	623337801-00	ZILMAR RIBEIRO GONCALVES SOUSA	TRABALHISTAS	84,50	84,50	1.000,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1221	032373585-17	ZILTON DIAS FERNANDES	TRABALHISTAS	4.592,70	3.994,53	4.932,60	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1222	032980851-62	ZURIZADAI PEREIRA DO AMARAL	TRABALHISTAS	3.815,86	3.411,90	3.411,90	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1223	093119540001-90	AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	GAR. REAL	3.994.432,54	1.390.253,72	1.390.175,76	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1224	74506040001-89	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	GAR. REAL	2.931.967,19	1.020.464,92	1.020.407,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1225	184596280001-15	BAYER S/A	GAR. REAL	3.313.196,72	1.153.151,05	1.153.086,37	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1226	713209150001-22	COOP PLANT CANA OSTE DE SÃO PAULO	GAR. REAL	6.302.698,51	2.193.640,77	2.193.517,75	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1227	417764160001-83	MABRUK II FUNDO DE IVEST. DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS	GAR. REAL	14.988.309,80	3.377.396,14	3.382.317,40	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1228	44695020001-17	A H L DISTRIBUIDORA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	503.528,40	66.404,57	66.427,51	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1229	70134890005-09	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	44.390,63	5.859,24	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1230	714960251-72	ADA CRISTINA RIBEIRO CAMARGO	QUIROGRAFÁRIOS	18.205,21	14.410,52	14.410,23	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1231	316018551-68	ADELIA ROMANIELE 1	QUIROGRAFÁRIOS	44.208,99	5.830,22	5.832,23	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1232	33065780002-40	ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.462,23	193,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1233	35405810001-42	AGENCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE	QUIROGRAFÁRIOS	2.700,00	356,38	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1234	109802770001-81	AGRICOLA PIRACANJUBA COM. DE PROD. AGROP.	QUIROGRAFÁRIOS	281.660,00	37.177,04	37.157,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1235	093119540001-90	AGROFIELD CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	QUIROGRAFÁRIOS	2.578.193,70	340.098,49	340.125,77	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1236	257783900001-56	AGRONELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE INUMOS AGROPECUÁRIOS	QUIROGRAFÁRIOS	1.880,92	248,27	248,14	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1237	18168750001-29	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	1.101,41	145,25	145,31	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1238	29106230001-27	AJEL SERVICE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.750,00	362,98	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1239	060296631-00	ALAERSON GOMES GERALDINE	QUIROGRAFÁRIOS	41.765,38	33.059,80	9.741,62	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA
1240	148741620001-63	ALAIR GRACIANO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	525,00	69,30	69,30	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1241	016075701-06	ALBERTO GANZAROLI (ESPÓLIO)	QUIROGRAFÁRIOS	10.959,96	8.675,47	12.731,30	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1242	219183278-40	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	QUIROGRAFÁRIOS	52.606,89	6.943,72	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1243	123026191-53	ALECIO FELIPE GONCALVES	QUIROGRAFÁRIOS	6.989,74	921,80	922,11	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1244	71987040001-60	ALIMENTOS BIG BOX LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	153,60	20,27	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1245	255914791-20	ALMIR ANDRADE DE FREITAS	QUIROGRAFÁRIOS	44,69	5,90	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1246	16859030006-20	AMERICEL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	1.466,97	193,63	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1247	923898991-53	ANNIELA GANZAROLI BRAGA	QUIROGRAFÁRIOS	13.809,80	10.931,29	10.931,07	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1248	170258230001-74	ANTON PAAR BRASIL IMP EXP COM DE INSTRUMENOS ANALÍTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	32,28	4,26	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1249	288296541-91	ANTONIO ANISIO FERREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	8.217,90	1.084,70	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1250	054995507-00	ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO	QUIROGRAFÁRIOS	62.346,60	49.351,07	49.350,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1251	013511921-91	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPOLIO)	QUIROGRAFÁRIOS	1.536.879,97	202.856,83	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1252	323244131-91	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIOS	6.724,00	887,52	887,52	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1253	104661859-87	ANTONIO MACHADO	QUIROGRAFÁRIOS	51.651,63	40.885,36	40.884,56	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1254	003061181-49	ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIOS	127.195,25	16.788,84	13.666,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA
1255	069346681-20	ANTONIO MUTAO FILHO	QUIROGRAFÁRIOS	4.704,27	620,93	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1256	027070201-68	AOSTEDIO LOPES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	QUIROGRAFÁRIOS	12.347,19	1.629,74	1.629,74	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1257	147717211-49	APARECIDO DA SILVA LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	26.597,45	21.053,48	21.053,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1258	32265330001-84	ARAUJO FONTES CONSULTORIA E ADM. DE REC. SOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	3.508,97	463,16	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1259	004492611-15	ARLINDO DE CESAR FLEURY	QUIROGRAFÁRIOS	111.731,86	88.442,47	88.440,72	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1260	16784750002-85	ART-ARA-TROP INDL,COML,IMPORTADORA	QUIROGRAFÁRIOS	105.377,73	13.909,08	13.901,86	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1261	9121420001-25	ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTAD DE GOIÁS	QUIROGRAFÁRIOS	4.000,00	527,97	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1262	015950081-87	ASTOLFO FERREIRA DUARTE	QUIROGRAFÁRIOS	347.705,05	45.894,50	45.894,50	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1263	574034491-34	ATAIDE DOMINGOS SOARES	QUIROGRAFÁRIOS	22.351,83	2.950,28	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1264	011510291-49	AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	QUIROGRAFÁRIOS	47.589,96	37.670,31	37.669,56	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1265	17569150001-94	AUTO POSTO INDIARA LTDA .	QUIROGRAFÁRIOS	189,28	24,98	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1266	43542360001-87	AUTO POSTO R 5 LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.163,65	153,46	409,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1267	058400684-54	AVENOR SILVA CLEMENTE	QUIROGRAFÁRIOS	350,30	46,24	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1268	12.463.407/0001-34	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CONFIRMAR A CLASSE)	QUIROGRAFÁRIOS	291.391,55	38.461,54	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1269	74506040001-89	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	172.844,26	22.794,44	22.802,32	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1270	4169680001-01	BANCO INTERMEDIUM SA	QUIROGRAFÁRIOS	100.000,00	13.199,26	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1271	76565000001-25	BANCO KDB DO BRASIL S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	25.000,00	3.299,82	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1272	657633770001-48	BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	60.000,00	7.919,56	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1273	77338670001-03	BAUCHE ENERGY BRASIL COML,IMP E EXP	QUIROGRAFÁRIOS	94.777,08	12.509,88	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1274	29186390002-67	BELCAR VEICULOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	250,00	33,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1275	12385490001-81	BENE ASSES. CONSUL. E ASS. TEC. S/C	QUIROGRAFÁRIOS	175.732,31	23.195,37	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1276	883106801-63	BENEDITA DE LIMA FLEURY	QUIROGRAFÁRIOS	139.574,59	110.481,66	110.479,48	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1277	016004191-00	BENEDITO VICENTE DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	120.178,29	95.128,33	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1278	131310361-68	BENJAMIN CONSTANT DA FONSECA JUNIOR	QUIROGRAFÁRIOS	8.170,49	1.077,51	1.077,43	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1279	21308700001-00	BENUNES E BENUNES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	170.538,05	22.509,77	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1280	48306240001-97	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	327,50	43,23	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1281	20961210001-04	BIOCLINICA ANALISES CLINICAS EHOSP. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.197,00	158,00	158,00	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1282	269076590001-10	BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	5.991,88	790,20	790,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1283	926820380001-00	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	QUIROGRAFÁRIOS	180,00	23,76	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1284	69502590003-41	BRASIL OIL DIST. COMB. DERIV. PETROLEO	QUIROGRAFÁRIOS	66.335,51	8.755,80	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1285	487403510012-18	BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	75,17	9,92	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1286	487403510082-20	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	119,89	15,82	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1287	709840910001-22	CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	643,67	84,96	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1288	378830970002-19	CALCARIO OURO BRANCO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	100.000,00	13.199,26	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1289	51115900001-43	CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	935,00	123,41	123,35	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1290	110955150001-39	CAMPEAO DIST. E LOGISTICA LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	6.893,15	909,06	909,38	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1291	867959290009-27	CAOME DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.336,94	176,47	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1292	532615330002-74	CARBINOX IND E COM LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	9.921,87	1.308,48	1.308,94	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1293	604987060370-77	CARGILL AGRICOLA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	2.256,75	297,87	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1294	003477601-04	CARLOS INACIO DE PAULA	QUIROGRAFÁRIOS	67.822,02	8.944,27	8.947,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1295	315152231-91	CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	46,66	6,16	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1296	139185590001-47	CARMELINO BATISTA DE SOUZA	QUIROGRAFÁRIOS	160,00	21,12	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1297	23759210002-45	CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	3.466,00	457,49	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1298	092352131-34	CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	QUIROGRAFÁRIOS	80.711,22	63.887,77	63.886,51	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1299	85619910001-93	CENTRO OESTE BORRACHAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.597,49	606,83	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1300	713379760001-00	CG CONSUBE AGROPECUARIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	43.628,20	5.758,60	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1301	15340560001-99	CICAL VEICULOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	176,13	23,25	23,25	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1302	104083760001-93	CLAUDERSON LUIZ LORENZATO	QUIROGRAFÁRIOS	102,00	13,46	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1303	515722301-34	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA	QUIROGRAFÁRIOS	1.455.260,45	1.151.925,96	1.151.903,19	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1304	026727151-49	CLAUDIOMIRO MOTAO	QUIROGRAFÁRIOS	81,56	10,77	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1305	169073160001-00	CLEUTON FERREIRA DUARTE EIRLI-ME	QUIROGRAFÁRIOS	14.000,00	1.847,90	1.847,90	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1306	623989541-53	CLODINEIDE MAIA	QUIROGRAFÁRIOS	196.968,34	155.912,26	155.909,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1307	376464450002-34	COBRA COM DE MATS ELETRÔNICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	53,99	7,13	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1308	15354670006-03	COE COELHO E COMPANHIA LTDA-C IRACE	QUIROGRAFÁRIOS	560,00	73,92	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1309	372477720001-32	COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	3.600,00	475,17	475,17	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1310	335827500001-78	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	966,68	127,59	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1311	115322970001-52	CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	109.818,43	14.495,22	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1312	543665470001-34	COOPERATIVA DOS PLANT. DE CANA DO	QUIROGRAFÁRIOS	2.997.137,00	395.398,34	395.394,48	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1313	42299260001-04	COOPERATIVA ESPEC. SERVICOS E PECAS	QUIROGRAFÁRIOS	12.077,93	1.594,20	1.594,20	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1314	567869080001-27	COPECAR IND.COM. PECAS AGRICOLAS LT	QUIROGRAFÁRIOS	5.389,98	710,82	711,07	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1315	336380990001-00	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO EST DE GOIÁS	QUIROGRAFÁRIOS	2.769,22	365,52	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1316	58916530001-21	COTRIL ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	10.833,20	1.429,90	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1317	010719401-55	CRISTIANNE PEREIRA F DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	650,00	85,80	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1318	53344810001-95	CRUZEIRO INDUST. QUIMICA GOMES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	560,75	74,01	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1319	70943640001-27	CULTIVAR AGRONEGOCIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	44.515,25	5.875,68	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1320	106378050001-02	DAAL DISTRIBUIDORA DE ACUCAR E ALCOOL	QUIROGRAFÁRIOS	166.494,23	21.976,01	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1321	697106601-44	DALILA MARIA MARQUES DUTRA	QUIROGRAFÁRIOS	47,20	6,23	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1322	701074051-80	DANIEL GONCALVES DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	400,00	52,80	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1323	501092710013-91	DEDINE S/A INDUSTRIA DE BASE	QUIROGRAFÁRIOS	69.682,16	9.197,53	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1324	501092710016-34	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE	QUIROGRAFÁRIOS	1.132.615,88	149.367,68	158.612,03	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1325	165926111-20	DELVA NOGUEIRA DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	67.615,95	53.522,08	53.521,03	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1326	159985370001-60	DENTAL ADELAR LTDA 6	QUIROGRAFÁRIOS	69,88	9,22	9,22	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1327	28724480001-20	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO GOIAS	QUIROGRAFÁRIOS	18.781,28	2.478,99	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1328	332887041-53	DILAMAR PACHECO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	17.853,90	14.132,43	14.132,43	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1329	12561370004-17	DIST. RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	902,56	119,13	119,13	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1330	22845850001-44	DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	429,03	56,63	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1331	35659370001-00	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	14.218,60	1.876,75	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1332	147406131-15	DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	QUIROGRAFÁRIOS	19.178,68	15.181,08	15.180,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1333	013369401-15	DOMINGOS PEIXOTO FILHO	QUIROGRAFÁRIOS	293,44	38,73	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1334	481703020001-34	DPE DISTRIBUIDORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS	QUIROGRAFÁRIOS	6.269,00	827,46	827,46	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1335	559557930001-94	DURAO COMERCIO DE ROLAMENTO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	8.780,95	1.159,02	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1336	014245641-15	EDSON EMIDIO CARNEIRO	QUIROGRAFÁRIOS	55.536,71	7.324,10	7.326,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1337	42262920001-36	EDUARDO CALIL FERRAMENTAS EPP	QUIROGRAFÁRIOS	2.250,00	296,73	296,83	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1338	175689440001-62	EFICAZ EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	146.328,47	19.314,28	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1339	217086221-87	ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	QUIROGRAFÁRIOS	7.184,11	5.686,65	5.686,54	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1340	33895900001-84	ELETRICA P.M.P MOTORES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.260,00	561,80	561,99	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1341	179403280001-90	ELETRO AUTO DISTRIBUIDORA LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	584,95	77,14	77,17	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1342	18478540003-32	ELETRO TRANSOL IND. E COM. DE MAT ELETRICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	19,74	2,61	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1343	370370900001-03	ELETROTURBO ELETRICA E TURBINA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	5.915,00	780,06	780,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1344	592180961-68	ELISABETH LUIZA PALMEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	33.250,83	26.320,03	28.903,59	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1345	499470101-63	ELIZABETH MENDES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	8.798,21	6.964,31	4.380,09	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA
1346	640800210001-47	ELLO CORRENTES COM. E IND. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	149.990,66	19.797,66	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1347	649681971-87	ELMO ALVES RESENDE CUNHA	QUIROGRAFÁRIOS	352,38	46,51	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1348	130558281-00	ELTON ARANTES BARCELOS	QUIROGRAFÁRIOS	5.228,43	690,11	690,11	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1349	096552981-91	EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO	QUIROGRAFÁRIOS	367,35	48,49	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1350	93205860001-46	ENGSUGAR ENGENHARIA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	5.023,50	663,06	663,06	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1351	348726631-87	ENION LELES TOLEDO	QUIROGRAFÁRIOS	13.941,86	1.840,22	1.840,22	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1352	80196540001-79	EP DISTRIBUIDORA DE L. P. E FILTROS	QUIROGRAFÁRIOS	47.765,50	6.299,24	6.301,41	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1353	543835000001-89	EQUIPE-INDUSTRIA MECANICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.085,35	538,77	538,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1354	691473101-20	ESTELA APARECIDA MORAES GARCIA	QUIROGRAFÁRIOS	167.234,22	22.054,60	6.501,13	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA
1355	148656371-68	EURIPEDES PEREIRA DE SOUZA	QUIROGRAFÁRIOS	18.440,55	14.596,80	14.596,51	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1356	823814101-04	EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	6.544.861,51	863.873,48	863.424,69	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1357	151754880001-65	EXITO ACUCAR E ETANOL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	20.467,18	2.701,52	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1358	15214600001-28	F.MECAL MECANICA E CALDEIRARIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	12.500,00	1.649,91	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1359	248984700001-82	FABRICA CALÇADOS CACIQUE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	35.919,83	4.741,15	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1360	172061570001-70	FACTO EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	300.000,00	39.597,79	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1361	735732970001-58	FAMI-FUND ASSIST MENOR INHUMENSE	QUIROGRAFÁRIOS	21.594,06	2.850,26	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1362	016385350001-55	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA GO/TO/DF	QUIROGRAFÁRIOS	182.375,50	24.072,22	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1363	375886390001-40	FERMAQ COM. E REPRESENTACAO LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	1.450,00	191,39	191,39	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1364	222661750042-56	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	33.722,00	4.451,06	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1365	361203591-68	FRANCIELIO PIMENTA NEVES	QUIROGRAFÁRIOS	4.342,10	573,13	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1366	509235281-72	FRANCISCA ABADIA SOUZA BORGES	QUIROGRAFÁRIOS	1.800,00	237,59	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1367	7992050001-89	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA-UFG	QUIROGRAFÁRIOS	85.497,93	11.285,10	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1368	54487840001-39	FUTURA CAMINHOES E MAQ. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	32,00	4,22	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1369	25322810002-30	G.A. SILVA E CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	14.094,63	1.858,78	1.859,42	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1370	23135180001-00	GAASA E ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	35.538,74	28.131,05	28.130,49	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1371	59820690001-81	GATEC S/A - GESTAO AGROINDUSTRIAL	QUIROGRAFÁRIOS	102.157,36	13.484,02	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1372	10096810003-83	GE BETZ DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	18.402,67	2.429,02	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1373	10096810005-45	GE BETZ DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	511.018,61	67.450,69	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1374	391541141-87	GEACY GASPAR CATHARINO	QUIROGRAFÁRIOS	15.790,81	12.499,37	10.540,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA
1375	40329810001-00	GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	12.399,08	1.636,59	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1376	24870340001-88	GENTLEMAN SERVICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.008,70	265,13	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1377	156986618-04	GERSON PIVA	QUIROGRAFÁRIOS	36.149,93	28.614,84	28.614,27	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1378	123019061-91	GILBERTO FELIPE GONCALVES	QUIROGRAFÁRIOS	7.084,18	934,25	934,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1379	521491291-91	GILDA ALVES DE OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	11.271,64	8.922,18	8.922,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1380	332870071-49	GILMAR JOSE DE QUEIROZ	QUIROGRAFÁRIOS	116.300,32	92.058,68	92.056,86	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1381	23372750004-93	GLOBAL DISTRIB. DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	273,00	36,03	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1382	122436780001-84	GODOI E TREVENZOLI LTDA ME	QUIROGRAFÁRIOS	2.947,36	389,03	389,03	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1383	502903290026-60	GRANOL IND. COM. EXP. S/A	QUIROGRAFÁRIOS	3.238,08	427,40	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1384	577060421-20	GUIOMAR DA COSTA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	107.219,98	84.871,05	84.869,37	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1385	003547911-68	HERMAS EVANGELISTA	QUIROGRAFÁRIOS	40.965,91	5.407,20	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1386	72652720001-62	HIDRACOM COMP. AUTOMOTIVOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	10.694,82	1.410,42	1.410,90	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1387	140311910001-63	HINOVE AGROCIENCIA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	210.038,00	27.723,47	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1388	16084880009-54	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	6.035,84	796,69	796,27	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1389	36591660001-02	IBAMA INST BRAS DO MEIO AMB	QUIROGRAFÁRIOS	18.840,00	2.486,74	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1390	62356780001-30	ICRT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.078,16	274,30	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1391	514827760001-26	IMBIL IND E MANUT DE BOMBAS	QUIROGRAFÁRIOS	36.542,59	4.823,35	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1392	17161860001-42	IMPERIAL COM. DE PARAFUSOS FERR.E	QUIROGRAFÁRIOS	25.567,98	3.374,78	3.373,03	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1393	38622560001-04	IND. COM. FERT. RIFERTIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.360.523,00	575.263,51	575.257,89	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1394	24143190001-99	INDUSTRIA METAL.STECKELDERG LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	4.000,00	527,97	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1395	2664191001-11	INHUMAS CART 2 ª OFICIO DE NOTAS E REG DOC[	QUIROGRAFÁRIOS	9.356,36	1.234,97	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1396	27826210001-08	INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE JESUS	QUIROGRAFÁRIOS	12.000,00	1.583,91	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1397	537758620001-52	INSTRUTHERM INST. DE MEDICAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.310,00	304,64	304,74	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1398	678896340001-18	INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	9.100,86	1.200,21	1.200,62	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1399	92012470001-40	IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS	QUIROGRAFÁRIOS	12.517,40	1.650,78	1.651,35	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1400	414546501-68	IRENE BUENO FERNANDES	QUIROGRAFÁRIOS	50.567,01	40.026,82	44.010,38	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1401	547327220001-60	IRRIGABRAS IRRIGACAO DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.877,78	379,85	379,65	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1402	86937950002-53	ITAOBI APLICACAO DE CORRETIVOS E TRANSPORTES	QUIROGRAFÁRIOS	21.650,06	2.855,18	2.856,16	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1403	374944491-91	ITISUKE ARATAQUE NETO	QUIROGRAFÁRIOS	60.935,97	8.043,10	2.368,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA
1404	058706821-34	IVAN ISAAC	QUIROGRAFÁRIOS	6.927,84	914,42	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1405	220123623-20	IVIS SILVA NETO	QUIROGRAFÁRIOS	36.590,70	4.825,53	4.827,19	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1406	016095481-91	IZA RODRIGUES DE TOLEDO	QUIROGRAFÁRIOS	28.024,52	22.183,09	22.182,65	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1407	15367540001-23	J. CAMARA E IRMAOS S/A	QUIROGRAFÁRIOS	19.381,44	2.556,00	2.556,88	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1408	335595270001-00	J. G. DE SANTANA PAPELARIA COLEGIAL	QUIROGRAFÁRIOS	13,90	1,83	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1409	492589821-34	JANDIRA DE SOUSA ALVES	QUIROGRAFÁRIOS	1.356,00	178,98	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1410	38466420004-47	JATI SERVICOS COM E IMP DE AÇOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	1.100,74	145,29	145,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1411	394409661-49	JENNER JON LOPES	QUIROGRAFÁRIOS	888,37	117,26	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1412	218994871-15	JOAO CARLOS MARQUES	QUIROGRAFÁRIOS	150.576,54	119.190,37	119.188,01	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1413	008434501-26	JOAO CLAUDIO MIGUEL BARREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	3.903,30	514,76	514,94	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1414	195706431-53	JOAO DANIEL LOPES	QUIROGRAFÁRIOS	13.707,05	10.849,95	10.849,74	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1415	801905611-49	JOAO ELIAS LOPES	QUIROGRAFÁRIOS	488,98	64,54	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1416	015864671-15	JOAO ESSADO	QUIROGRAFÁRIOS	30.119,65	23.841,51	23.841,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1417	015911181-15	JOAO FERNANDES DA FONSECA (ESPOLIO)	QUIROGRAFÁRIOS	12.531,82	9.919,69	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1418	015691201-53	JOAO GONCALVES RAMOS SOBRINHO	QUIROGRAFÁRIOS	11.268,07	8.919,35	8.919,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1419	015899461-20	JOAO LINO SO	QUIROGRAFÁRIOS	36.649,77	4.837,50	1.424,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA
1420	016004001-91	JOAO VICENTE DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	91.726,87	72.607,32	72.605,89	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1421	113712771-68	JORGE LUIZ RAMOS CAIADO	QUIROGRAFÁRIOS	50.189,38	39.727,91	39.727,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1422	213672481-91	JORIVE LOUSA 5	QUIROGRAFÁRIOS	20.058,48	15.877,49	15.877,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1423	79334260001-47	JORNAL HOJE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.785,60	235,69	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1424	268500361-49	JOSE DO COUTO FILHO	QUIROGRAFÁRIOS	14.335,36	1.890,53	1.891,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1425	363896251-20	JOSE ETERNO ZAGO	QUIROGRAFÁRIOS	11.509,06	1.517,80	1.518,32	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1426	004327501-00	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	QUIROGRAFÁRIOS	303.106,10	239.926,66	239.921,92	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1427	058722191-72	JOSE GASPAROTI	QUIROGRAFÁRIOS	14.549,60	1.918,78	1.919,44	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1428	231809861-15	JOSE JOAO BATISTA STIVAL	QUIROGRAFÁRIOS	257.088,98	203.501,35	203.497,33	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1429	013816521-15	JOSE ODILON MENDANHA	QUIROGRAFÁRIOS	6.400,00	844,75	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1430	050187811-49	JOSE PACHECO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	353.381,85	279.722,94	279.717,41	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1431	016118871-00	JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	QUIROGRAFÁRIOS	11.632,00	1.534,01	1.534,54	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1432	076978641-34	JOSE PETRONILHO	QUIROGRAFÁRIOS	46,48	6,14	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1433	165910111-53	JOSE SALATIEL SIMOES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	17.109,00	2.256,31	2.256,89	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1434	019351511-34	JOSE SIMOES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	19.572,90	15.493,12	15.492,82	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1435	306360351-15	JOVELINA MARIA HUNGRIA CAMARGOS	QUIROGRAFÁRIOS	1.764,87	232,95	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1436	016002901-59	JOVIANO GUIMARAES	QUIROGRAFÁRIOS	54.012,87	42.754,43	26.889,73	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA
1437	052105931-34	JULIANO DE FARIA MENDONÇA	QUIROGRAFÁRIOS	5.237,21	690,68	4.145,48	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1438	124295971-87	JULIO CESAR LOUSA	QUIROGRAFÁRIOS	54.266,01	42.954,80	42.953,95	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1439	217073591-72	JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	QUIROGRAFÁRIOS	5.948,69	4.708,75	4.708,65	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1440	789574861-00	JURACI CINTRA PESSONI	QUIROGRAFÁRIOS	295,15	38,96	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1441	269184820001-57	JUSCELINO VAZ DE ALMEIDA	QUIROGRAFÁRIOS	14.327,50	1.891,12	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1442	606272210001-16	KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND.COM.IMP EXP. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.053,19	534,99	157,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA
1443	451243021-00	KYOKO WATANABE (ESPÓLIO)	QUIROGRAFÁRIOS	198.725,47	157.303,13	157.300,02	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1444	62991040001-25	LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	17.102,74	2.257,44	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1445	012906571-49	LAMARTINE ALEXANDRINO DE MEDEIROS	QUIROGRAFÁRIOS	22.609,90	2.984,34	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1446	28058890007-03	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO	QUIROGRAFÁRIOS	1.603,56	211,66	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1447	173793370001-54	LASARA GONCALVES SANTA	QUIROGRAFÁRIOS	5.786,50	763,78	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1448	63413380002-74	LAVAGNOLI E QUEIROZ IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	48,15	6,36	6,36	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1449	015942901-30	LAZARO ALBERTO DE MORAES	QUIROGRAFÁRIOS	465.358,22	368.358,95	368.351,67	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1450	005064781-49	LAZARO DAVID BARBOSA	QUIROGRAFÁRIOS	51.266,95	40.580,87	40.580,06	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1451	015947371-34	LAZARO JOSE ALVES	QUIROGRAFÁRIOS	23.036,91	18.235,10	18.234,74	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1452	197988301-72	LEDIMAR GONCALVES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	53.249,78	42.150,40	42.149,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1453	10835680003-48	LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.516,16	332,11	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1454	763935261-49	LUCIULA LEAL CAIADO	QUIROGRAFÁRIOS	146.430,80	115.908,76	115.906,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1455	630226726-91	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES AMORIM	QUIROGRAFÁRIOS	880.538,65	696.999,17	696.985,39	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1456	008535461-93	LUIZ GUILHERME VICENTE SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	18,84	2,49	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1457	005748101-61	LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	10.328,60	1.363,30	1.363,30	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1458	176459150001-57	M.RIME TRANSPORTES EIRELI-ME	QUIROGRAFÁRIOS	104,12	13,74	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1459	17047250003-95	M.W.S MADEIRAS E MAT.P/CONS.LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	442,50	58,36	58,37	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1460	17047250001-23	M.W.S.MADEIRAS E MATERIAIS PARA CON	QUIROGRAFÁRIOS	883,52	116,52	116,56	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1461	190462180011-87	MACEDO E SOUZA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	118,06	15,58	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1462	24660470001-70	MAKSOLO IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.385,10	182,82	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1463	030157341-72	MANIR JOSE ASMAR	QUIROGRAFÁRIOS	236.256,66	187.011,32	187.007,62	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1464	146565401-10	MANOEL PEREIRA SANTOS	QUIROGRAFÁRIOS	91.565,46	72.479,56	72.478,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1465	125048460001-48	MARCIA REGINA VIEIRA CAMPELO	QUIROGRAFÁRIOS	6.415,00	846,00	846,29	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1466	135116881-91	MARCIO ANTONIO FELIPE	QUIROGRAFÁRIOS	7.484,74	5.924,62	5.924,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1467	434421611-34	MARCO AURELIO GOMES	QUIROGRAFÁRIOS	16.994,23	2.243,11	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1468	292081491-53	MARIA ADEAVAN REIS CLEMENTINO	QUIROGRAFÁRIOS	42.716,40	5.633,37	5.635,32	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1469	055112081-91	MARIA AUXILIADORA RAMOS CAIADO	QUIROGRAFÁRIOS	24.165,52	19.128,46	19.128,08	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1470	132331651-53	MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	38.587,87	30.544,61	30.544,01	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1471	228989561-04	MARIA DE FATIMA FERREIRA NETO	QUIROGRAFÁRIOS	9.856,20	7.801,77	7.801,62	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1472	332896111-91	MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	QUIROGRAFÁRIOS	161.185,61	127.588,08	127.585,56	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1473	219896131-87	MARIA DIAS PEREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	4.985,12	658,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1474	265061141-34	MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	30.324,35	24.003,54	24.003,07	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1475	433442161-04	MARIA JACINTA DE JESUS	QUIROGRAFÁRIOS	23.026,43	18.226,80	18.226,44	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1476	217876111-91	MARIA JACINTA DE MORAIS	QUIROGRAFÁRIOS	123.298,46	97.598,13	97.596,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1477	815213401-53	MARIA ROSA VIEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	5.233,30	690,16	690,40	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1478	471080531-87	MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	QUIROGRAFÁRIOS	117.524,45	15.498,95	15.504,30	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1479	507106051-53	MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	QUIROGRAFÁRIOS	232.848,78	184.313,78	184.310,14	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1480	818089411-87	MARIA TEREZINHA DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	500,00	66,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1481	075191091-00	MARIO CRISOSTOMO DE PAULA	QUIROGRAFÁRIOS	841,45	111,07	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1482	480067771-87	MARISE ETERNA NUNES	QUIROGRAFÁRIOS	43.729,59	34.614,59	21.770,31	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA
1483	401158011-20	MARISTELA NUNES	QUIROGRAFÁRIOS	43.729,59	34.614,59	34.613,91	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1484	613834930001-80	MARITIMA SEGUROS SA	QUIROGRAFÁRIOS	21.698,08	2.863,99	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1485	027078371-72	MARIVALDO ALVES DE RESENDE	QUIROGRAFÁRIOS	136.680,90	108.191,13	108.188,99	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1486	170961031-04	MARLI VILA VERDE MARTINS	QUIROGRAFÁRIOS	29.444,46	23.307,06	23.306,60	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1487	175497990001-72	MARTA HELENA PACIFICO EIRELE ME	QUIROGRAFÁRIOS	5.899,07	778,63	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1488	045016751-87	MARTA ISAIAS DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	16.557,58	2.183,59	2.184,35	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1489	623387690001-71	MARTINELI COMERCIAL LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	121,21	15,98	15,99	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1490	050189431-49	MASSAL WATANABE 9	QUIROGRAFÁRIOS	36.645,95	29.007,47	29.006,89	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1491	373505190010-09	MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.900.000,00	250.786,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1492	543630720001-22	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	QUIROGRAFÁRIOS	2.558,51	337,70	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1493	31821530001-95	MB COMERCIAL E. ELETRONICO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	8.388,00	1.106,20	1.106,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1494	19975050001-35	MENPHIS ENGENHARIA TERMICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	39.433,29	5.200,40	5.202,20	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1495	301867901-63	MERCEDES DE ASSIS SOARES	QUIROGRAFÁRIOS	38.383,82	30.383,10	30.382,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1496	31077210001-93	MERCOSUL REFRATARIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.550,00	600,05	600,26	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1497	14778290007-38	MINAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	272,55	35,97	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1498	849430670012-02	MINUSA TRATORPECAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	64,04	8,45	8,45	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1499	355568111-72	MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	QUIROGRAFÁRIOS	10.873,14	8.606,74	8.606,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1500	179520001-18	MOLYGRAFIT IND. E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.283,40	564,89	565,08	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1501	45847260004-12	MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	19.082,59	2.516,58	2.517,45	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1502	7319790001-78	MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO MBC	QUIROGRAFÁRIOS	13.917,84	1.837,05	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1503	129286350001-32	MULTIFOS FERTILIZANTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	179.396,69	23.679,04	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1504	649923731-00	MURILO COUTO DE MEDEIROS	QUIROGRAFÁRIOS	7.276,50	960,44	960,44	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1505	624257061-00	NADIR LELIS TOLEDO	QUIROGRAFÁRIOS	70,56	9,31	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1506	23683730002-26	NAKI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.187.255,00	288.701,54	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1507	129917390001-91	NCA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.855,79	244,95	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1508	267881521-87	NELSON JOSE LOPES	QUIROGRAFÁRIOS	20.368,00	2.686,10	2.687,03	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1509	35846470022-20	NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	QUIROGRAFÁRIOS	77.776,69	10.265,95	10.265,95	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1510	106579500001-47	NENACUCAR ACUCAR E ALCOOL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	7.581,38	1.000,69	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1511	283133991-04	NEUSA STIVAL	QUIROGRAFÁRIOS	17.488,55	2.306,36	2.307,17	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1512	032943901-49	NICECIO ANTONIO DA CRUZ	QUIROGRAFÁRIOS	389.861,81	51.458,89	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1513	158430680001-00	NILTON APOLINARIO DE ARAUJO JUNIOR	QUIROGRAFÁRIOS	1.378,00	181,89	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1514	165906431-72	NILTON BORGES DA COSTA	QUIROGRAFÁRIOS	14.231,48	11.265,07	11.264,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1515	242619041-87	NILZA STIVAL PADRA	QUIROGRAFÁRIOS	17.607,40	13.937,31	13.937,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1516	21140610001-05	NOGUEIRA TURBO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	20.710,00	2.731,20	2.732,15	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1517	461881990001-24	NORTENE PLASTICO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	21.619,56	2.851,16	2.852,14	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1518	15340800015-23	NOVO MUNDO MOVEIS EUTILIDADES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	299,00	39,43	39,44	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1519	31296790002-92	NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	19.479,21	2.568,89	2.569,77	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1520	965857650002-90	OILPETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.033,69	136,44	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1521	38628470001-73	OLDFLEX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	891,09	117,62	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1522	002881871-72	OLIMPIO BARBOSA DE OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	1.558,74	1.233,84	1.233,81	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1523	016092621-15	OLIVEIRA LEANDRO DOS REIS	QUIROGRAFÁRIOS	48.860,99	6.449,29	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1524	577093001-20	ONDINA RIBEIRO DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	33.629,00	26.619,37	26.618,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1525	735379771-15	ONEIA LIMA DE ABREU	QUIROGRAFÁRIOS	58.981,17	7.785,08	7.785,08	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1526	068881601-06	ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	QUIROGRAFÁRIOS	221.770,07	175.544,32	175.540,85	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1527	038990041-91	OSMAR LOPES DA COSTA	QUIROGRAFÁRIOS	84.231,94	66.674,63	66.674,63	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1528	292056111-15	OSMAR PACHECO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	26.409,02	3.482,78	20.903,91	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1529	869591940001-72	OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSP.LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	155,00	20,46	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1530	625456860001-53	OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO	QUIROGRAFÁRIOS	13.816,00	1.822,03	1.822,66	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1531	649329581-53	PALMIRA CLEMENTINO CARNEIRO	QUIROGRAFÁRIOS	338.929,36	44.697,49	44.712,74	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1532	637190003-33	PAPELARIA DINAMICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.663,00	219,50	219,50	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1533	373758050001-20	PARAFUSOLANDIA FERRAGENS E FERRAMEN	QUIROGRAFÁRIOS	5.883,98	776,64	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1534	010733461-53	PAULINO BARBOSA DE OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	41.468,01	32.824,42	32.823,77	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1535	023643141-27	PAULO ALESSANDRO SANTANA DIAS	QUIROGRAFÁRIOS	36,52	4,82	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1536	001788611-20	PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS	QUIROGRAFÁRIOS	122.129,83	96.673,09	96.671,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1537	228997401-30	PAULO ANTONIO FERREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	17.285,09	13.682,19	13.681,92	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1538	011721401-97	PAULO SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	119.714,81	94.761,46	94.759,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1539	103347501-72	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	QUIROGRAFÁRIOS	41.285,71	32.680,12	32.679,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1540	342742330012-57	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	QUIROGRAFÁRIOS	36.357,07	4.798,87	494,94	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1541	342742330080-06	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	16.694,08	2.203,50	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1542	342742330306-05	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	348.172,50	45.956,20	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1543	54704450001-59	PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	5.935,81	783,48	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1544	1758840010-06	PETROSUL DIST. E COM. DE COMB.	QUIROGRAFÁRIOS	342,37	45,19	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1545	19768600012-80	PNEUS VIA NOBRE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	740,00	97,67	97,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1546	611981640001-60	PORTO SEGURO SEGUROS	QUIROGRAFÁRIOS	360,06	47,53	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1547	52687910001-59	POSTO RODOESTE DE COROADOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	212,00	27,98	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1548	22641660001-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIAS	QUIROGRAFÁRIOS	55,30	7,30	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1549	30910470001-04	PREMIUM DISTRIBUID. DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	83.931,84	11.078,38	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1550	786949080001-30	PRODAMA PROC DE DADOS UMUARAMA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	33.166,63	4.377,75	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1551	603981380003-84	PRODUQUIMICA IND. E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	6.287,13	829,14	829,43	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1552	2509370001-15	PROMOEM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	16.558,28	2.185,57	2.184,43	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1553	084533760001-63	QUATRO E COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	5.384.537,04	710.719,21	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1554	474461330001-50	QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	51.200,00	6.758,02	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1555	606273120001-51	R G SERTAL IND E COMERCIO	QUIROGRAFÁRIOS	39.540,00	5.214,48	5.216,27	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1556	378864620001-68	RAINHA DA BORRACHA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	180,00	23,76	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1557	93273810001-92	RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.405,65	185,54	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1558	15196030001-67	RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	9.013,65	1.189,74	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1559	256345510001-38	REAL EXPRESSO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	44.861,00	5.921,32	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1560	975432890001-27	REAL SUGAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	17.951,65	2.369,49	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1561	61260940001-26	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	16.960,03	2.236,66	2.237,44	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1562	29134440007-39	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.952,36	389,35	389,49	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1563	46125340001-20	REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1o DE NOTAS	QUIROGRAFÁRIOS	78,00	10,30	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1564	004326361-53	RENATO DE PAULA SILVEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	85.674,09	67.816,18	67.814,84	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1565	221408278-64	RENATO NEHEMY	QUIROGRAFÁRIOS	974,50	128,63	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1566	23881480001-70	RETIFICA ALVORADA DE MOTORES EIRELE	QUIROGRAFÁRIOS	14,70	1,94	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1567	42966680001-89	RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	QUIROGRAFÁRIOS	13.543,75	1.787,68	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1568	016115001-25	ROBERTO EGIDIO BALESTRA	QUIROGRAFÁRIOS	1.183.281,64	156.049,40	156.103,31	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1569	449149920038-20	RODONAVES TRANS. E ENCOMENDAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	423,58	55,91	55,91	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1570	470362061-87	RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	QUIROGRAFÁRIOS	59.812,14	47.344,90	47.343,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1571	575703611-72	ROSALIA CARDOSO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	641,73	84,70	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1572	29802650001-29	RUBENS INOCENCIO DAS MERCES	QUIROGRAFÁRIOS	945,46	124,79	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1573	457504110001-32	SAFETLINE EQUIPS DE SEGURANCA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	492,28	64,98	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1574	614577430001-80	SALVI CASAGRANDE MED E AUT. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	95,00	12,53	12,53	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1575	449659661-04	SANDOVAL APARECIDO BARBOSA	QUIROGRAFÁRIOS	2.700,00	356,38	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1576	004283471-69	SANDRA PEREIRA MACIEL 5	QUIROGRAFÁRIOS	57,84	7,63	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1577	078749668-56	SANDRO ANGELO MASCARIN	QUIROGRAFÁRIOS	21.667,40	2.859,94	2.859,94	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1578	5707420001-52	SANEATIVO LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	161,92	21,37	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1579	501171420001-01	SANTA CRUZ FOMENTO COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.533.717,21	202.439,37	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1580	31128790001-51	SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	119,70	15,80	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1581	36396620005-28	SCHUTTER DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	13.696,72	1.807,87	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1582	117523520003-81	SCHUTTER GESTAO DE GARANTIAS E INSPECOES	QUIROGRAFÁRIOS	37.770,33	4.985,41	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1583	058528701-53	SEBASTIAO ANTUNES CINTRA	QUIROGRAFÁRIOS	39.694,82	31.420,83	31.420,21	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1584	621736200021-23	SERASA S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	175,00	23,10	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1585	427085751-04	SERGIO HENRIQUE LOBO	QUIROGRAFÁRIOS	657,00	86,72	86,72	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1586	628386100001-16	SERVAL INDUST. COM. DE VALVULAS LTD	QUIROGRAFÁRIOS	11.845,17	1.563,48	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1587	37861870001-99	SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	QUIROGRAFÁRIOS	8.095,00	1.068,48	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1588	41068320001-48	SETORIAL IRRIGACAO COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.744,21	361,90	362,03	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1589	75614360001-07	SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	3.736,00	493,12	492,86	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1590	9719290001-68	SIFAEG-SINDICATO DA IND. FABR.ALCOO	QUIROGRAFÁRIOS	77.183,68	10.187,68	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1591	130263721-53	SILVIO JOSE DE ALCANTARA	QUIROGRAFÁRIOS	815,00	107,48	107,52	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1592	250383400001-32	SOELETRICA AUTO PECAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	41,72	5,51	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1593	341511000013-74	SOTREQ S/A	QUIROGRAFÁRIOS	31,39	4,14	4,14	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1594	90058410001-66	SRS COMERCIO E REVISAO DE EQUIP, ELETRONICOS	QUIROGRAFÁRIOS	455,01	60,06	60,06	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1595	498771110001-70	STAB-SOC T.A.A. BR.	QUIROGRAFÁRIOS	340,00	44,88	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1596	41833010001-59	STI-SADALLA TEC INDL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	7.149,60	943,69	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1597	330410620001-09	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	QUIROGRAFÁRIOS	3.080,41	406,59	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1598	554800990001-68	SULPHURTEC AGRONEGOCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	180,00	23,76	23,76	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1599	2044940002-07	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	592,80	78,25	78,25	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1600	2044940001-26	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	608.810,23	80.358,46	80.358,46	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1601	20128620004-02	TAM LINHA AEREAS SA	QUIROGRAFÁRIOS	73,80	9,74	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1602	618369151-87	TERESA JACOMO BALESTRA	QUIROGRAFÁRIOS	875.178,78	692.756,52	692.742,82	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1603	234797011-91	TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	QUIROGRAFÁRIOS	183.826,07	145.509,36	145.506,49	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1604	721750281-00	TEREZINHA DE SOUSA CAIADO	QUIROGRAFÁRIOS	45.858,83	36.300,02	36.299,30	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1605	76057820002-12	TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LT	QUIROGRAFÁRIOS	134.191,37	17.712,27	11.134,29	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA
1606	673563450001-53	TGM TURBINAS IND. E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	8.220,91	1.085,10	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1607	77237130001-22	TOP LUZ TRANSP LOG E SER	QUIROGRAFÁRIOS	54,57	7,20	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1608	27265600001-53	TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.020,20	266,65	266,65	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1609	47645580004-47	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	73,40	9,69	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1610	47645580010-95	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	245,61	32,42	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1611	47645580001-02	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA EP	QUIROGRAFÁRIOS	12.568,13	1.658,90	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1612	47645580006-09	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	405,69	53,55	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1613	47645580012-57	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	949,99	125,39	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1614	47645580007-90	TRANSPORTADORA ESPECIALISTALTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.029,94	267,94	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1615	535526910001-00	TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	632,00	83,42	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1616	75917160001-50	TRAPICHE COMERCIO E LOGISTICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	388.074,73	51.223,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1617	481713590001-58	TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	67.872,88	8.958,72	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1618	32799540003-35	UBP DIST. DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	12.009,59	1.585,18	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1619	337003940001-40	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS	QUIROGRAFÁRIOS	779,52	102,89	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1620	130984400001-75	UNIMIL RIO VERDE COM. PECAS E MAQ. AGRIC.	QUIROGRAFÁRIOS	855,23	112,79	112,83	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1621	060299061-00	URIAS FERNANDES PEREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	1.861,87	245,54	245,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1622	113550240001-80	VALE DA SERRA TRANSPORTES LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	179.975,32	23.755,42	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1623	40515230001-18	VELOZ QUIMICA, DERIVADOS DE PETROLEO E SOLVENTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	436,80	57,65	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1624	165904141-49	VERA LUCIA DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	49.486,76	39.171,74	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1625	48236030001-44	VIA HIDRAULICA E COMPONENTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.170,00	154,43	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1626	002653301-49	VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	QUIROGRAFÁRIOS	85.375,27	67.579,65	67.578,32	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1627	147004501-00	VICENTE FERREIRA DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	63.174,76	8.338,60	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1628	28256120001-49	VTR VETTOR EQUIPAMENTOS IND. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	20.737,50	2.734,83	2.735,78	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1629	004327411-00	WALDEMAR MOREIRA DE MELO	QUIROGRAFÁRIOS	36.807,82	29.135,60	29.135,02	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1630	013614811-53	WALDSON GONCALVES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	38.630,35	30.578,24	30.577,64	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1631	39086430003-98	WATT DIST BRASIL COMB DERV PETROLEO	QUIROGRAFÁRIOS	264,00	34,85	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1632	777103391-15	WAYNIERE MARIA LOPES VALIM	QUIROGRAFÁRIOS	688,72	90,91	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1633	049507391-15	WEBER PEREIRA MACHADO	QUIROGRAFÁRIOS	67.816,20	53.680,59	33.761,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA
1634	418066201-97	WILLIAN GOMES BRANQUINO	QUIROGRAFÁRIOS	21.839,07	17.286,93	17.286,59	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1635	628132580001-64	WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTAOZI	QUIROGRAFÁRIOS	924,50	121,92	121,96	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1636	436489710001-55	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO	QUIROGRAFÁRIOS	1.832,12	241,62	241,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1637	11840260001-08	X-5 IND. E COM. DE EQ. DE PROTEÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.380,00	314,14	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1638	688584710001-79	YETE AMBIENTAL IND COM LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.645,00	348,82	348,94	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1639	787481830001-15	ZANARDO INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL L	QUIROGRAFÁRIOS	6.379,00	841,25	841,54	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1640	262587150002-13	ZEMA LUBRIFICANTES LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	1.449,00	191,26	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1641	2866330001-08	ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	293,51	38,74	38,74	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1642	157835910001-98	A. OLIVEIRA E SILVA - ME	ME -EPP	10.721,52	1.415,16	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1643	57280370001-54	A. S. ECOAMBIENTAL	ME -EPP	3.984,56	525,93	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1644	111081450001-27	A.D. MARTINS TRANSPORTES	ME -EPP	2.542,08	335,54	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1645	25370580001-02	A.L DE PAULA E CIA LTDA.	ME -EPP	559,08	73,79	73,79	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1646	69439090001-60	ACP PNEUS E ACESSORIOS PARA VEICULOS	ME -EPP	2.400,00	316,78	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1647	26793410001-60	ACRILICOS GOIAS COMERCIO LTDA ME	ME -EPP	1.892,00	249,51	249,60	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1648	44391760001-03	ACS INFORMATICA COM E MANUT. LTDA	ME -EPP	86.456,60	11.411,63	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1649	173708800001-90	ADAO ARANTES DE JESUS - ME	ME -EPP	5.866,47	774,33	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1650	182292250001-80	ADEAGNA SOUSA RIBEIRO ME	ME -EPP	12.222,07	1.613,22	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1651	336216160001-39	ADILSON BATISTA PINTO 4	ME -EPP	49,00	6,47	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1652	250560030001-78	ADL AUTO PECAS LTDA.	ME -EPP	92.856,11	12.245,72	12.249,95	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1653	34193790001-67	ADN ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	ME -EPP	6.993,50	923,09	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1654	13453670001-00	AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO M	ME -EPP	113,00	14,92	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1655	248376760001-00	AGRIC TRATORES - PECAS AGRICOLAS IN	ME -EPP	70,80	9,35	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1656	105586210001-49	AILTON SOARES DA SILVA - TRANSPORTES	ME -EPP	9.956,80	1.314,22	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1657	89118210001-91	ALCIRENE APARECIDA DE LIMA NETO	ME -EPP	1.748,20	230,55	230,63	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1658	130306860001-05	ALTERNATIVA AUTO VIDROS	ME -EPP	440,00	58,08	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1659	104714570001-38	AMARILDO TORRES	ME -EPP	152,84	20,17	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1660	79911290001-58	AMAVEL ROLAMENTOS E BORACHAS LT	ME -EPP	6.511,87	858,78	859,07	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1661	181695230001-21	AMERICANA DIAGNOSTICO EM MOTORES PECAS E SERVIÇOS LTDA.	ME -EPP	6.205,80	818,41	818,69	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1662	23194910001-63	ANALITICA ANUCIACAO ANUCIACAO LTDA	ME -EPP	506,00	66,79	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1663	144887240001-30	ANDRE LUIS PEREIRA TRANSPORTES	ME -EPP	10.637,45	1.404,07	1.404,07	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1664	86806770001-20	ARICELMA BATISTA DE OLIVEIRA RIBEIRO	ME -EPP	8.573,11	1.131,59	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1665	107107810001-61	ASSTEMEL MOTORES ELETRICOS LTDA	ME -EPP	145,00	19,12	104,31	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1666	76351220001-01	ATILA DAIANE DE FARIA E CIA	ME -EPP	29.053,76	3.834,88	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1667	1909510001-70	AVISO URGENTE PUBLICIDADE LTDA	ME -EPP	78,90	10,41	10,41	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1668	184454900001-03	AZEVEDO SILVA & MORAES LTDA	ME -EPP	5.510,00	727,28	727,28	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1669	114735020001-56	BARRETO E MOTA TRANSPORTADORA LTDA-ME	ME -EPP	23.198,82	3.062,07	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1670	45949860002-07	BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ME -EPP	48,00	6,34	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1671	105321750001-01	BM FUNDICAO E USINAGEM DE METAIS	ME -EPP	64,38	8,50	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1672	248820110001-00	BRASIL AIRLINES VIAGENS E TURISMO LTDA	ME -EPP	6.348,83	838,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1673	38027790001-57	BRASIL PECAS PARA TRATORES LTDA	ME -EPP	340,00	44,88	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1674	157276980001-19	BRUNO SHAREMBERG RAMOS	ME -EPP	135,48	17,88	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1675	115548420001-01	CAL JC COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	ME -EPP	32.340,80	4.265,06	4.266,53	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1676	119876690001-35	CALCINACAO CENTRAL IND E COM E TRANSP	ME -EPP	51.901,00	6.844,63	6.846,99	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1677	102872440001-50	CANEVAROLI PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	ME -EPP	3.038,00	400,65	400,79	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1678	15066510001-10	CARPELLI CARREGADEIRAS E PECAS LTDA	ME -EPP	736,67	97,15	97,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1679	69776690001-14	CASA DA PROTECAO COM. DE EPI E FER LTDA.	ME -EPP	4.304,20	568,12	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1680	93219750001-96	CASTRO AUTO SERVICE LTDA	ME -EPP	24.702,50	3.260,55	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1681	2691052000l-87	CERAMICA MANA LTDA	ME -EPP	1.629,38	215,07	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1682	35096090001-89	CERAMICA MENINO JESUS LTDA	ME -EPP	4.348,04	573,91	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1683	23055630001-13	CIFER-COMERCIAL DE EMBREAGENS E FRE	ME -EPP	16.930,00	2.232,70	2.233,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1684	124504040001-66	CLEOMAR IMIDIO DE OLIVEIRA - REVISA CENTRO AUTOMOTIVO	ME -EPP	90,00	11,88	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1685	13995010001-55	CLOVIS GOMES DE MELO JUNIOR	ME -EPP	453,00	59,79	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1686	43642830001-01	COMUNICATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	ME -EPP	901,00	118,82	118,86	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1687	150192600001-86	COTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	ME -EPP	5.836,70	770,40	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1688	25274540001-40	CPT-COM DE PECAS P/TRATORES LTDA	ME -EPP	16.207,24	2.137,39	2.138,12	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1689	17582750001-51	CRISTIVEL-CRISTINA VEICULOS LTDA.	ME -EPP	6.300,00	831,55	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1690	144888560001-62	D.C.DE ANDRADE TRANSPORTES	ME -EPP	15.595,72	2.058,52	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1691	78784600001-66	DABLIO DIESEL LTDA-ME	ME -EPP	15.792,74	2.084,53	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1692	89882700001-64	DENSUL COM. IMPORT. E EXP DE PEÇAS LTDA.	ME -EPP	1.977,00	260,72	2.107,62	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1693	52928680001-26	DENSUL REFRIGERAÇÃO LTDA	ME -EPP	50,00	6,59	36,00	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1694	173530930001-30	DI PAULA MANGUEIRAS HIDRAULICAS E CONEXOES	ME -EPP	900,00	118,79	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1695	95802460001-54	DIVINO JOSE BONFIM BONFIM LTDA	ME -EPP	20.639,20	2.724,22	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1696	25371570001-86	DROGARIA SAO JORGE	ME -EPP	1.782,02	235,21	235,21	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1697	130336160001-00	E VIEIRA DA SILVA E CIA	ME -EPP	1.240,89	163,79	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1698	133629980001-16	EDSON DE SOUZA FRANÇA	ME -EPP	585,80	77,32	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1699	76709520001-61	EDUARDO MELO PEREIRA GAS	ME -EPP	90,00	11,88	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1700	368451700001-14	EKIPECAS-EKIP.PECAS P/VEIC AV. LTDA	ME -EPP	58,00	7,66	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1701	4879530001-26	EMBREAGENS E PECAS BRASIL LTDA	ME -EPP	51.244,65	6.758,07	6.760,40	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1702	112922470001-45	EULALIA VIEIRA DA SILVA	ME -EPP	585,00	77,22	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1703	87667870001-09	EURIPEDES COSTA DE PAULA	ME -EPP	6.731,14	888,46	888,46	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1704	168200940001-85	EXPRESSO NOVATO ENC E CARGAS LTDA	ME -EPP	370,00	48,84	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1705	91244980001-79	F.B. FERREIRA	ME -EPP	1.618,23	213,59	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1706	504156520001-65	FACAO MATAO RGA LTDA	ME -EPP	14.490,00	1.910,92	1.911,58	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1707	110321880001-76	FC MOREIRA LTDA 2	ME -EPP	23,00	3,04	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1708	23000110001-12	FERNANDA BEATRIZ DE CASTRO ME	ME -EPP	3.697,19	488,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1709	78201690001-37	FRANCIONE AURELIANO DA SILVA E CIA	ME -EPP	14.353,90	1.894,61	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1710	95864150001-63	FRANCISCO DA SILVA JESUS LTDA	ME -EPP	1.366,40	180,35	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1711	104923020001-88	FRANCO LEMOS COM. REP.LTDA - EPP	ME -EPP	3.447,50	455,04	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1712	176914300001-08	G.P. DOS SANTOS TRANSPORTES - ME	ME -EPP	5.706,46	753,21	753,21	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1713	70598440001-57	GARRA TRANSPORTES LTDA ME	ME -EPP	1.585,00	209,21	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1714	71362900001-44	GIRASSOL COMERCIO DE FERROS LTDA.	ME -EPP	1.656,00	218,39	218,47	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1715	111631170001-02	GLOBAL BALANCAS LTDA	ME -EPP	5.950,00	785,36	785,36	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1716	149755740001-90	GONCALVES CRESCENCIO COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	ME -EPP	905,00	119,45	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1717	741593440001-84	GRAFICA E EDITORA COUTO LTDA	ME -EPP	8.141,00	1.074,55	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1718	93041390001-01	H.N. GAS OXIGENIO LTDA.	ME -EPP	11.672,00	1.540,62	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1719	91596140001-95	HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS LTDA	ME -EPP	36.922,09	4.873,44	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1720	3763900001-07	HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LT	ME -EPP	6.743,08	889,27	889,57	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1721	69123710001-26	HIDRAUSUL INDUSTRIA COM. E SERVICOS HIDRAULICOS	ME -EPP	36.818,32	4.859,75	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1722	88221940001-12	HL MACHADO	ME -EPP	7.005,31	924,65	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1723	57432880001-08	HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	ME -EPP	308,00	40,65	40,65	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1724	94426910001-58	HOTEL MONTE LIBANO LTDA	ME -EPP	946,00	124,87	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1725	29655320001-99	IERGO INSTITUTO DE ERGONOMIA LTDA	ME -EPP	14.775,00	1.948,50	1.949,18	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1726	559567180001-48	INDUSTRIA DE PAPEL IRAPURU LTDA	ME -EPP	80.000,00	10.559,41	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1727	63338550001-10	INDUSTRIAL COSTA DO SOL E COM. QUIMICOS LTDA	ME -EPP	841,84	111,12	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1728	74374950001-60	INFOMACH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	ME -EPP	1.781,50	235,14	253,14	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1729	44414780001-08	INFORLINE INFORMATICA LTDA ME	ME -EPP	1.608,50	212,31	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1730	21707930001-12	IRMAOS QUEIROZ LTDA- ME	ME -EPP	86,80	11,46	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1731	11332810001-13	IVONILDA R. DOS SANTOS CAMARGO	ME -EPP	28,00	3,70	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1732	130746340001-30	J A LINS EPP	ME -EPP	21.370,34	2.820,73	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1733	87087800001-30	J. FREITAS PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	ME -EPP	7.089,69	934,98	935,30	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1734	37036990001-44	J.F. LOPES O GOIANO	ME -EPP	4.070,92	537,33	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1735	71612710001-78	JAFF TORRES HOTEL LTDA - ME	ME -EPP	67,00	8,84	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1736	42558120001-39	JOAO MAIA VIANA NETO LTDA	ME -EPP	8.731,90	1.152,55	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1737	869247010001-32	JOFEGE MINERACAO LTDA	ME -EPP	417,18	55,06	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1738	370038110001-56	JOSE DONIZETE GRANZIOLI 2	ME -EPP	20,00	2,64	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1739	89616990001-68	JOSE GERALDO LOPES	ME -EPP	14.861,68	1.961,63	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1740	19745280001-24	JOSELITO JOSE QUINAN 4	ME -EPP	49,00	6,47	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1741	94504470001-37	JOVAIR JOSE DA SILVA E CIA	ME -EPP	39,37	5,20	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1742	54846420001-27	KAEME IND. DE EQUIP. DE PROTECAO	ME -EPP	4.428,00	584,46	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1743	86997050001-50	KAEME UNIFORMES LTDA EPP	ME -EPP	22.086,00	2.915,19	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1744	4474940001-57	KLEBER E CLENE LTDA	ME -EPP	30,00	3,96	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1745	30534660001-43	L F C INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	ME -EPP	110,41	14,57	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1746	126955180001-76	L F DE CASTRO	ME -EPP	13.501,54	1.782,10	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1747	87388640001-17	L Q DOS SANTOS FILHO	ME -EPP	15.160,58	2.001,08	2.001,08	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1748	133344880001-35	L.B.DA SILVA TRANSPORTES	ME -EPP	5.597,58	738,84	738,84	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1749	109289250001-50	LARYSSA MARIA LIMA PALMEIRA	ME -EPP	10.786,28	1.423,71	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1750	370316060001-02	LEILOES VALE DO MEIA PONTE	ME -EPP	159.096,87	20.999,61	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1751	94053150001-93	LF COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.	ME -EPP	26,02	3,43	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1752	125426890001-65	LGCOM TELECOMUNICACOES LTDA	ME -EPP	1.467,99	193,60	193,66	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1753	144061890001-21	LICERIA PEREIRA COSTA	ME -EPP	841,00	111,01	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1754	148599820001-86	LIMA E GOULART TRANSPORTES LTDA	ME -EPP	9.115,76	1.203,21	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1755	248149800001-24	LIMONGI E DAMASCENO LTDA	ME -EPP	25,42	3,36	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1756	89238020001-85	LINDOMAR DE FREITAS MENDES E CIA	ME -EPP	1.260,00	166,31	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1757	88949930001-02	LOC FACIL LOCACAO DE EQ CONST	ME -EPP	300,00	39,60	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1758	141153110001-00	LOC-FORTE AMBIENTAL EQUIPAMENTOS LTDA.	ME -EPP	1.700,00	224,39	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1759	87571560001-23	LOPES E FONTE BOA LTDA	ME -EPP	11.400,14	1.504,73	1.504,73	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1760	150531370001-81	LUCIENE APARECIDA PEREIRA NASCIMENTO FONOAUDIOLOGIA ME	ME -EPP	2.655,00	350,44	350,44	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1761	26117560001-00	LUIZ EDUARDO SA RORIZ ADV ASSOC	ME -EPP	51.575,00	6.807,52	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1762	21940060001-72	LUZ E FORCA AUTOMACAO IND LTDA	ME -EPP	788,00	104,01	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1763	87776700001-20	M C TRANSPORTADORA LTDA	ME -EPP	34.819,44	4.595,91	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1764	179203360001-75	M. F. DE ANDRADE TRANSPORTES	ME -EPP	6.085,35	803,22	803,22	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1765	95353380001-12	M.G. DOS SANTOS TRANSPORTES	ME -EPP	23.707,85	3.129,26	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1766	88447530001-95	MANOEL DE FARIA PINHEIRO	ME -EPP	5.217,05	688,61	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1767	143771820001-29	MARANGON PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	ME -EPP	1.463,47	193,00	193,07	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1768	149030270001-07	MARCOS VINICIUS SILVA DOS SANTOS MOVEIS	ME -EPP	42.312,50	5.580,11	5.582,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1769	624771530001-81	MARS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO	ME -EPP	5.109,63	674,43	674,43	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1770	96163360001-58	MDC CONSULTORIA LTDA	ME -EPP	3.762,70	496,65	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1771	96262660001-19	METTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	ME -EPP	494,84	65,32	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1772	63380870001-98	MODERNA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA	ME -EPP	2.650,45	349,84	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1773	148567080001-53	MONTADORA CENTRO OESTE ANTONIO FRANCISCO DE LIMA -ME	ME -EPP	29.930,00	3.950,54	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1774	177163350001-03	N.J.LOPES TRANSPORTES-ME	ME -EPP	5.851,43	772,35	772,35	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1775	87459660001-60	NAIM FERREIRA DA SILVEIRA	ME -EPP	3.534,69	466,55	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1776	48696210001-67	NATIVA INHUMAS DISTRIBUICAO LTDA - ME	ME -EPP	36,00	4,75	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1777	56394070001-87	NAZARENO ANACLETO SANTIAGO	ME -EPP	5.000,56	660,04	660,04	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1778	11551590001-48	NELPEC AGROPASTORIL LTDA	ME -EPP	486.472,85	64.210,83	64.210,83	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1779	49304680001-36	NEOKOROS BRASIL LTDA	ME -EPP	320,00	42,24	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1780	143015880001-28	NEOKOROS TI LTDA	ME -EPP	296,00	39,07	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1781	26460100001-24	NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	ME -EPP	136,76	18,05	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1782	40077550001-79	NICOLINA M. DA SILVA E CIA	ME -EPP	5.024,07	663,14	663,14	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1783	48648880001-61	NIOJA HOTEL LTDA 9	ME -EPP	92,00	12,14	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1784	73535340001-40	NIVA AGRICOLA LTDA	ME -EPP	27.472,00	3.626,10	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1785	148409570001-50	NIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	ME -EPP	8.963,08	1.182,04	1.182,45	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1786	121456230001-31	NOT.COM LTDA	ME -EPP	5.160,00	681,08	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1787	1,22844E+13	NOVA VISIONDATA COMERCIO DE INFORMATICA E SERV. EM TECNOLOGIA	ME -EPP	5.102,85	673,54	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1788	266590600001-04	OBJETIVA EDICOES EMPRESARIAIS LTDA	ME -EPP	288,15	38,03	23,91	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA
1789	94577340001-79	P.R DA SILVA METALURGICA ME	ME -EPP	25.000,00	3.296,96	3.298,10	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1790	57550320001-10	PADRAO DIESEL COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA	ME -EPP	14.248,38	1.879,05	1.879,70	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1791	373472180001-27	PANIFICADORA SANTANA GRANNER VAZ	ME -EPP	24.946,70	3.292,78	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1792	429617220001-52	PASSARO TRANSPORTES LTDA ME	ME -EPP	38.434,50	5.073,07	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1793	107229550001-06	PEDRAO DAS CONFECÇOES E TECIDOS LTDA	ME -EPP	37.992,00	5.014,66	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1794	10974720001-77	PEDRO ZEM FILHO ME	ME -EPP	15.750,00	2.078,88	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1795	32024590001-66	PETROPALMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	ME -EPP	106,25	14,02	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1796	251318220001-32	PNEUS ARAGUAIA LTDA	ME -EPP	13.702,00	1.808,56	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1797	376362480001-53	PONTO 14 RESTAURANTE LTDA	ME -EPP	25,00	3,30	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1798	138551050001-74	PORTUGAL PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA	ME -EPP	187,50	24,73	134,91	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1799	109788140001-59	POSTO 10 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	ME -EPP	4.531,92	598,18	376,03	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA
1800	54963940001-34	PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	ME -EPP	36.340,83	4.796,72	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1801	105700710002-64	PRO EPI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	ME -EPP	1.575,75	207,99	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1802	105700710001-83	PRO UNIFORMES IND. E COM. LTDA	ME -EPP	113.146,09	14.934,45	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1803	137925240001-04	Q.S. DA SILVA TRANSPORTES-ME	ME -EPP	7.300,00	963,55	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1804	160013070001-47	QUALITA PECAS PARA TRATORES LTDA	ME -EPP	2.420,00	319,15	319,26	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1805	90864860001-05	R.A CAMARGO E CIA LTDA.	ME -EPP	12.420,91	1.639,47	1.638,62	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1806	135551690001-50	RADIADORES RADCOOLER LTDA ME	ME -EPP	580,00	76,49	76,52	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1807	34658770001-46	RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	ME -EPP	4.191,78	553,28	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1808	9836290001-07	REAL DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE A	ME -EPP	675,45	89,15	26,26	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO- CONTA INDICADA COM ERRO - PAGTO FEITO ATÉ QUANDO CONTA ESTAVA CORRETA
1809	52420790001-80	REIDRAT ENVASE DE SUCOS NAT.	ME -EPP	124,81	16,47	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1810	87636460001-32	REILLI TRANSPORTES LTDA	ME -EPP	23.613,71	3.116,84	3.116,84	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1811	143855570001-00	RESTAURANTE KAZOKU LTDA. ME	ME -EPP	415,75	54,88	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1812	36770110001-07	RESTAURANTE REQUINTE E SABOR LTDA	ME -EPP	48,00	6,34	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1813	1227390001-76	RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA	ME -EPP	15.970,41	2.106,15	2.106,88	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1814	88362260001-39	ROBERTO MARTINS MULINA 2	ME -EPP	20,00	2,64	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1815	78459140001-00	RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME	ME -EPP	15.000,00	1.979,89	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1816	373295130001-50	ROMILDA ALVES DO CARMO & CIA	ME -EPP	20,38	2,69	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1817	87543830001-03	ROZANE G. MORAES DOS SANTOS	ME -EPP	27.255,00	3.597,46	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1818	20946050001-14	RPM RECUPERADORA DE PEAS E MAQUINAS	ME -EPP	2.000,00	263,99	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1819	58231860001-00	RRG VIAGENS E TURISMO LTDA ME	ME -EPP	5.960,13	786,69	786,69	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1820	39444530001-64	RURAL AGRICOLA	ME -EPP	12.936,50	1.707,52	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1821	18262990001-09	S C DA CUNHA LEMES	ME -EPP	900,00	118,79	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2484 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3anexorelat.2743centroalcoolcreditosabril2025consolidacaoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

ANEXO
QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO

CENTROALCOOL S/A

QUADRO GERAL DE CREDORES- CONSOLIDADO

REF. N	CNPJ	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO	SALDO (APÓS DESÁGIO)	TOTAL PAGO	STATUS DE CUMPRIMENTO OU NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
1822	158124170001-26	S O S BORRACHAS	ME -EPP	111,00	14,65	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1823	138840090001-54	S R DE BRITO HOTEL	ME -EPP	990,00	130,67	130,67	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1824	37685450001-30	SELTOV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO	ME -EPP	16,03	2,12	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1825	33800970001-01	SEM NOME FESTAS LIMITADA-ME	ME -EPP	45,00	5,94	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1826	158288760001-06	SILVANIA MARIA DA SILVA - ME	ME -EPP	265,76	35,08	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1827	23838950001-16	SO CARRETAS DIST. DE PECAS LTDA.	ME -EPP	40.169,30	5.302,05	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1828	10121780001-15	SO EIXOS LTDA	ME -EPP	339,56	44,82	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1829	42348040001-06	SUMIRE E SANTOS LTDA	ME -EPP	209,10	27,60	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1830	86470310001-40	SUPERMERCADO NEUZA M. IRMAOS LTDA	ME -EPP	54,26	7,16	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1831	335928410001-94	TACOTEC COM.E REP.LTDA	ME -EPP	1.152,50	151,99	152,04	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1832	83660140001-35	TAVARES & MOURA ACE. PARA VEI.	ME -EPP	309,87	40,90	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1833	23478270001-00	TEC PECAS FILTROS E P. AUMOTIVAS	ME -EPP	169,78	22,41	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1834	23478270002-82	TEC PECAS FILTROS E PECAS AUTOMOTIVAS	ME -EPP	10,00	1,32	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1835	22572070001-71	TECNALISE PIRAC.COM.E ASS.LTDA EPP	ME -EPP	2.800,00	369,26	369,39	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1836	743623440001-87	THOT SAFETY LTDA	ME -EPP	284,00	37,49	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1837	67458670001-52	TR SERVIÇOS IND. E COMERCIO LTDA	ME -EPP	8.500,00	1.121,94	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1838	467253620001-40	TRAJANO PALACE HOTEL LTDA	ME -EPP	54,50	7,19	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1839	96756110001-04	TRANSNATAN TRANSPORTES LTDA ME	ME -EPP	15.631,70	2.063,27	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1840	89905150001-98	TRANSPORTADORA CAETANO VIEIRA LTDA-ME	ME -EPP	30.159,75	3.980,86	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1841	727868740001-27	TRANSPORTES LIBERATO LTDA	ME -EPP	1.720,00	227,03	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1842	32966390001-54	TRIANGULO TORNO E SOLDA LTDA	ME -EPP	450,00	59,40	59,40	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1843	60958670001-54	TULIERMES E LUCAS LTDA	ME -EPP	21,49	2,84	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1844	130844160001-87	TURBO TRUCKS LTDA ME	ME -EPP	1.020,00	134,52	134,56	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1845	71788610002-94	TWISTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME -EPP	850,85	112,31	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1846	4242750001-52	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	ME -EPP	7.054,00	931,08	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1847	247941740001-31	UNIVERSAL COM E SERV EM TELEC	ME -EPP	3.559,33	469,81	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1848	17630070001-28	USINAGEM BIZUTI LTDA	ME -EPP	3.334,50	440,13	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1849	95699350001-68	V.A.P. TEIXEIRA MOISES	ME -EPP	13.912,24	1.834,73	1.835,36	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1850	19484740001-22	V.VENANCIO DA SILVA 7	ME -EPP	78,00	10,30	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1851	87512710001-90	VANDEIR FERREIRA DOS SANTOS	ME -EPP	7.315,94	965,65	965,65	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1852	87459690001-01	VANDERLEI MACHADO DINIZ O MACHADO	ME -EPP	8.290,38	1.094,27	1.094,27	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1853	50610570001-14	VEDAPRESS VEDACOES PECAS E SERVICOS	ME -EPP	2.277,70	300,38	300,48	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1854	29559900001-47	VERDAO IND E COM PROD DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	ME -EPP	387,58	51,16	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1855	112547740001-65	VERSATIL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	ME -EPP	51,61	6,81	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1856	87680590001-36	W D M TRANSPORTES DE PASSAGEIROS	ME -EPP	2.674,40	353,00	-	CUMPRIDO ATÉ MOMENTO - CREDOR NÃO INDICOU CONTA PARA PAGAMENTO JUNTO A RECUPERANDA
1857	87992810001-04	W P LEAL TRANSPORTES	ME -EPP	5.065,74	668,64	668,64	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
1858	24815470001-81	WALTER VIEIRA RESENDE	ME -EPP	1.600,00	211,01	211,08	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1859	76952560001-00	WDL FAB PROJ E SOL. INDUSTRIAIS	ME -EPP	1.300,00	171,44	171,50	CUMPRIDO ATÉ O MOMENTO - CREDITO PAGO
1860	82538240001-85	WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	ME -EPP	5.520,00	728,60	728,60	CUMPRIDO - APRESENTADO TERMO DE QUITAÇÃO DO CREDOR
		TOTAL		**100.221.264,67**		**27.228.283,60**	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 09:52:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087665432563873755775996, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : juntadarmacentroalcoolfevereiro25.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:54

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

REFERÊNCIA:
AUTOS Nº 0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL)

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, comparece presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo. 22, inciso. II, alínea "c", da Lei nº 11.101/05, requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de Fevereiro de 2025.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia/GO, 29 de abril de 2025.

LARA MARTINS ADVOGADOS
Administradora Judicial
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4000-2701

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4000-2701

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:25
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109287635432563873755365388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

Goiânia, 28 de abril de 2025.

DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO OAB/GO - 34.021 - LARA MARTINS ADVOGADOS

D.D. Administrador Judicial do Recuperando

CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REF. CT. 2.808/25

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES - "RMA"

Prezados Senhores,

Em atendimento ao que nos foi solicitado, vimos pelo presente, apresentar nosso 7º relatório de acompanhamento das atividades mensais (RMA) da Centroalcool S/A referente ao processo **0216890-94.2014.8.09.0072**.

Sumário

1. INTRODUÇÃO....2
2. OBJETIVO....2
3. METODOLOGIA UTILIZADA....2
4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA....3
5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS....3
5.1. ANÁLISE CONTÁBIL....3
6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS....13
7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA....16
8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL....18
9. INFORMAÇÕES FISCAIS....18
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS....19
11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO....20
12. FOTOS....21
13. OUTRAS INFORMAÇÕES....21
14. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO....21
15. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO....24

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório mensal de acompanhamento das atividades (RMA) do devedor é requerido ao Administrador Judicial, conforme estabelecido pelo art. 22 item II alínea "c" da LRE.

Este relatório de acompanhamento abrange o período de **fevereiro de 2025**.

Considerando que a data do relatório está sendo apresentado é posterior ao período base, algumas informações mais atuais, podem estar sendo também apresentadas de forma complementar.

2. OBJETIVO

Nossos trabalhos têm por objetivo apresentar as principais informações contábeis, fiscais e operacionais da Recuperanda, no período base, apresentando comentários quanto essas informações de forma a subsidiar credores, o juízo, Ministério Público e demais usuários interessados no acompanhamento das atividades da Recuperanda.

Nossos exames não têm o objetivo de realizar auditoria, mas tão somente apresentar, analisar e comentar os principais dados operacionais das atividades fornecidos pela Recuperanda. Entretanto, sempre que identificarmos informações ou questões que mereçam ser mais bem esclarecidas ou ajustadas, faremos constar em nosso relatório as sugestões ou solicitações para maiores esclarecimentos ou revisões.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

As informações apresentadas baseiam-se basicamente em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados exclusivamente pela Recuperanda.

A metodologia desenvolvida para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade é a de apresentar um fluxo de informações dinâmico mês a mês. Dentro desse contexto, a premissa é apresentar um relatório mensal sucinto e de fácil compreensão, com a divulgação das informações de forma contínua.

Nossos trabalhos são realizados segundo padrões técnicos e, quando necessário, podem incluir a inspeção de livros, registros, documentos e informes contábeis, financeiros, fiscais entre outros. Os exames são feitos na extensão e profundidade julgadas necessárias às circunstâncias a serem analisadas.

Destacamos, que não faz parte do escopo dos nossos trabalhos a análise dos controles internos operacionais adotados pela Recuperanda.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA

As atividades da Recuperanda basicamente são de processamento de cana-de-açúcar própria e de terceiros, na modalidade de parceria agrícola e fornecimento.

Conforme nos foi informado, a Centroalcool S/A encerrou a Safra 2023/2024 no dia 13 de novembro. Atualmente a empresa está no período de entressafra. As atividades estão direcionadas a manutenção da Usina.

A Centroalcool opera com a venda de etanol na modalidade entrega contra pagamento, não havendo até a presente data nenhuma operação financeira atrelada à pré-venda.

5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS

5.1. ANÁLISE CONTÁBIL

Apresentamos a seguir, o resumo do balancete da **"Centroalcool"** relativo ao mês de fevereiro/2025, estruturando-os em forma de Balanço e Demonstração de Resultado. As informações relativas ao mês de janeiro estão sendo apresentadas para efeito de comparabilidade, uma vez que essas informações já foram objeto de nosso relatório anterior.

Nos demonstrativos (Balanço e DRE Demonstração de Resultado) a seguir apresentados estamos inserindo colunas contendo indicadores de análises verticais e horizontais. Análise vertical possibilita avaliar a demonstração financeira observando um dado financeiro (% de participação). Ex. Quanto o saldo da conta estoque participa do total do saldo do Ativo total; quanto do valor da despesa financeira corresponde do valor total Receita Líquida. A análise horizontal possibilita a verificação da evolução dos dados financeiros e patrimoniais de um mês em relação ao mês anterior, ou seja, quantos porcento a conta aumentou ou reduziu de um mês para o outro.

Apresenta-se a seguir o Balanço e DRE:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

CENTROALCOOL S/A

Balanço Patrimonial (em reais)

	JANEIRO	AV	FEVEREIRO	AV	AH
Ativo Circulante	**189.118.350**	**83%**	**185.825.942**	**82%**	**-1,74%**
Caixa e equivalentes de caixa	411.347	0%	1.663.270	1%	304,35%
Contas a receber	41.463.142	18%	35.725.991	16%	-13,84%
Estoques	17.829.205	8%	17.596.608	8%	-1,30%
Ativos Biológicos	6.989.262	3%	8.145.213	4%	16,54%
Adiantamentos Fornecedores	118.155.374	52%	118.242.640	52%	0,07%
Ativo Fiscal Corrente	607.467	0%	579.033	0%	-4,68%
Impostos a Recuperar	1.877.492	1%	1.568.490	1%	-16,46%
Outros	1.785.061	1%	2.304.697	1%	29,11%
Ativo Não-Circulante	**39.001.937**	**17%**	**40.802.995**	**18%**	**4,62%**
Realizável a Longo Prazo	**20.908.381**	**9%**	**20.908.380**	**9%**	**0,00%**
Tributos a recuperar	-	0%	-	0%	N.A.
Ativo Fiscal Diferido	-	0%	-	0%	N.A.
Outros ativos	20.908.381	9%	20.908.380	9%	0,00%
Direitos de Uso	-	0%	-	0%	N.A.
Imobilizado/Intangível	18.093.556	8%	19.894.615	9%	**9,95%**
Total do Ativo	**228.120.287**	**100%**	**226.628.937**	**100%**	**-0,65%**
Passivo Circulante	**368.488.453**	**162%**	**366.894.105**	**162%**	**-0,43%**
Fornecedores	19.818.884	9%	19.364.679	9%	-2,29%
Empréstimos e financiamentos	8.028.093	4%	7.813.667	3%	-2,67%
Impostos e Contribuições a Recolher	125.295.207	55%	124.986.031	55%	-0,25%
Salários e encargos Sociais	90.788.931	40%	91.522.217	40%	0,81%
Adiantamentos de Clientes	21.429.522	9%	20.079.695	9%	-6,30%
Outros Passivos	103.127.816	45%	103.127.816	46%	0,00%
Exigível a Longo Prazo	**366.249.665**	**161%**	**366.249.665**	**162%**	**0,00%**
Fornecedores	-	0%	-	0%	N.A.
Empréstimos e financ.Inst. Financeiras	179.361.035	79%	179.361.035	79%	0,00%
Impostos e Contribuições a Recolher	75.636.401	33%	75.636.401	33%	0,00%
Outros Passivos	43.455.728	19%	43.455.728	19%	0,00%
Recuperação Judicial	67.796.501	30%	67.796.501	30%	0,00%
Patrimônio Líquido	**- 506.617.831**	**-222%**	**- 506.514.833**	**-223%**	**-0,02%**
Capital social	1.554.222	1%	1.554.222	1%	0,00%
Reservas de Reavaliação	2.995.478	1%	2.995.478	1%	0,00%
Prejuízo/Lucro Acumulado	- 509.992.344	-224%	- 511.167.531	-226%	0,23%
Resultado do mês	- 1.175.187	-1%	102.998	0%	-108,76%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**228.120.287**	**100%**	**226.628.937**	**100%**	**-0,65%**

CENTROALCOOL S/A

Demonstração de Resultado (em reais)

	JANEIRO	AV	FEVEREIRO	AV	AH
Receita líquida de Atividades	644.630	-55%	1.219.160	100%	89,13%
Custos das Vendas	- 1.041.063	-161%	- 151.630	-12%	-85,44%
Lucro Bruto	**- 396.433**	**-61%**	**1.067.530**	**88%**	**-369,28%**
Receita e Despesas Operacionais	**- 774.966**	**-120%**	**- 878.987**	**-72%**	**13,42%**
Despesas comerciais	-	0%	- 16.752	-1%	N.A.
Despesas gerais e admistrativas	- 690.952	-107%	- 862.235	-71%	24,79%
Outras Despesas/Receitas	- 84.014	-13%		0%	-100,00%
Resultado Operacional	**- 1.171.399**	**-182%**	**188.543**	**15%**	**-116,10%**
Resultado Financeiro	**- 3.787**	**-1%**	**- 85.545**	**-7%**	**2158,91%**
Resultado Operacional	**- 1.175.186**	**-182%**	**102.998**	**8%**	**-108,76%**
IR e CSLL		0%		0%	
Resultado Líquido	**- 1.175.186**	**-182%**	**102.998**	**8%**	**-108,76%**

Apresentamos a seguir alguns comentários quanto a algumas das principais contas do balancete do mês de fevereiro de 2025:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Esse grupo de contas abrange contas de caixa, bancos contas correntes e aplicações financeiras no curto prazo.

b) Contas a Receber

A conta contábil de clientes é classificada em créditos de curto prazo. Seguem as evoluções dos saldos no período.

Conta	Decrição	jan/25	fev/25	AH
1.1.2.01.001	CONTAS A RECEBER - NACIONAIS	41.463.142	35.725.991	-13,84%
TOTAL		**41.463.142**	**35.725.991**	

Para que possamos melhor analisar referida carteira de recebíveis, entendemos ser importante que a Recuperanda, disponibilize um relatório financeiro que permita visualização analítica da carteira contendo os títulos em aberto por clientes, data de emissão, vencimento e valor.

Pelo que temos observado, grande parte do crédito da carteira de recebíveis não vem sendo realizado. Desta forma, recomendamos novamente a revisão quanto a expectativa de realização dos créditos da carteira de recebíveis, tanto para reconhecimentos de perdas ou provisões para devedores duvidosos, quanto também para a correta classificação contábil dos créditos em circulantes e não circulantes.

c) Estoques

A conta contábil de Estoques é composta dos seguintes tipos de estoques: Materiais de Almoxarifado, Produtos acabados, produtos em elaboração, estoques de terceiros, conforme apresentado a seguir:

Conta	Decrição	jan/25	fev/25	AH
1.1.3.01	ESTOQUES DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO	6.041.413	5.258.129	-20,93%
1.1.3.02	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	8.186.612	8.174.952	-3,95%
1.1.3.03	ESTOQUES DE PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	-	-	N.A.
1.1.3.11	ESTOQUES DE TERCEIROS	37.027	37.027	0,00%
1.1.3.13	ESTOQUE DE SUB PRODUTOS	212.631	212.631	0,00%
1.1.3.16	MANUTENÇÃO DE ENTRESSAFRA	3.351.522	3.913.868	37,05%
TOTAL		**17.829.205**	**17.596.608**	**-3,67%**

d) Adiantamentos a Fornecedores – Curto Prazo

Conta	Decrição	jan/25	fev/25	AH
1.1.4.01.001	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DIVERSOS - CP	100.873.641	100.472.418	0,01%
TOTAL		**100.873.641**	**100.472.418**	

A conta *'1.1.4.01.001 - Adiantamento a Fornecedores Diversos (Curto Prazo)'* registra um saldo de R$ 100.472.418. Solicitamos novamente a recuperanda, que apresente a composição dos referidos

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

adiantamentos contendo, data de emissão, data de vencimento, valor, nome do fornecedor, visando melhor entendimento quanto sua composição e a idade do referido crédito.

Pelo que temos observado, referido saldo de adiantamento não vem sendo realizado há muito tempo. Desta forma, recomendamos a revisão quanto a expectativa de realização desses créditos, tanto visando possíveis reconhecimentos de perdas ou provisões para perda, quanto também para a correta classificação contábil em circulante e não circulante.

A Recuperanda informou que os registros contábeis de adiantamentos estão sendo re-ratificados na escrita contábil diante de erros, atualização de informações contábeis e baixas necessárias, quando devemos atualizar as informações em breve.

e) Outros Ativos - Ativo Não Circulante

Apresentamos a seguir a Composição e a evolução da conta de Outros Ativos no Ativo Não Circulante:

Conta	Decrição	jan/25	fev/25	AH
1.2.1.01.003	ETANOL HIDRATADO EM PODER DE TERCEIROS	-	-	N.A.
1.2.1.03	DEPOSITOS VINCULADOS	4.574.006	4.574.006	0,00%
1.2.1.07.001	VALORES A RECEBER LONGO PRAZO	3.231.307	3.231.307	0,00%
1.2.1.07.030	SUB ROGAÇAO RIO NEGRO SA	13.103.067	13.103.067	0,00%
TOTAL		**20.908.381**	**20.908.381**	**0,00%**

Podemos observar que os saldos dessas contas, permaneceram sem movimentação no período.

Em relação aos créditos da conta '1.2.1.07.030 – Sub-Rogação Rio Negro S.A.' no valor de 13.103.067. Solicitamos a recuperanda a composição do referido crédito, bem como a esclarecimento quanto sua possibilidade de realização.

f) Imobilizado/intangível

Apresenta-se a seguir, a composição e a evolução dos saldos das contas do Ativo Imobilizado e Intangível no mês de fevereiro/2025:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

Conta	Decrição	jan/25	fev/25	AH
1.2.3	ATIVO IMOBILIZADO TANGIVEL	17.935.061	19.736.120	10,04%
1.2.3.01	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO	22.847.729	22.860.106	0,05%
1.2.3.01.002	TERRENOS	246.276	246.276	0,00%
1.2.3.01.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	418.984	418.984	0,00%
1.2.3.01.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	1.080.659	1.080.659	0,00%
1.2.3.01.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16.016.122	16.028.499	0,08%
1.2.3.01.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS	175.197	175.197	0,00%
1.2.3.01.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	576.362	576.362	0,00%
1.2.3.01.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS	3.072.694	3.072.694	0,00%
1.2.3.01.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	258.423	258.423	0,00%
1.2.3.01.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE	1.003.013	1.003.013	0,00%
1.2.3.02	IMOBILIZADO LEASING / FINANCIAMENTOS	2.933.407	2.933.407	0,00%
1.2.3.02.001	LEASING - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-	-	N.A.
1.2.3.02.004	LEASING - MÁQUINAS E TRATORES	2.933.407	2.933.407	0,00%
1.2.3.03	CULTURA PERMANENTE DA ATIVIDADE RURAL	13.356.484	15.193.352	13,75%
1.2.3.06	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACUMULADA	- 25.771.279	- 25.797.534	0,10%
1.2.3.07	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	1.123.433	1.123.433	0,00%
1.2.3.12	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - CPC 27	50.079.707	50.079.707	0,00%
1.2.3.12.002	TERRENOS - CPC 27	1.245.274	1.245.274	0,00%
1.2.3.12.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES - CPC 27	2.231.582	2.231.582	0,00%
1.2.3.12.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES - CPC 27	5.407.478	5.407.478	0,00%
1.2.3.12.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CPC 27	36.431.169	36.431.169	0,00%
1.2.3.12.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS - CPC 27	33.901	33.901	0,00%
1.2.3.12.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS - CPC 27	155.608	155.608	0,00%
1.2.3.12.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS - CPC 27	4.535.753	4.535.753	0,00%
1.2.3.12.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - CPC 27	4.744	4.744	0,00%
1.2.3.12.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE - CPC 27	34.198	34.198	0,00%
1.2.3.14	DEPRECIAÇÃO,AMORT. EXAUSTÃO ACUMULADA - CPC 27	- 46.634.421	- 46.656.351	0,05%
1.2.4	ATIVO IMOBILIZADO INTANGIVEL	158.495	158.495	0,00%
1.2.4.01.001	SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE	158.495	158.495	0,00%

Como se observa, houve aumento no saldo do Ativo Imobilizado em operação, isso ocorreu basicamente por registros de aumento na conta de *Cultura Permanente da Atividade Rural.*

g) Fornecedores

A conta de Fornecedores possui saldo em Passivo circulante. A conta é formada por fornecedores Agrícolas e outros. Nessas contas **não estão computados** os credores concursais sujeitos ao processo de Recuperação Judicial. Créditos sujeitos ao processo de Recuperação estão registrados em grupo de contas específicas.

Conta	Descrição	jan/25	fev/25	AH
2.1.3	FORNECEDORES DIVERSOS CIRCULANTE	- 19.818.884	- 19.364.679	-10,08%
2.2.3	FORNECEDORES DIVERSOS NÃO CIRCULANTE	-	-	N.A.
TOTAL		**-19.818.884**	**-19.364.679**	**-10,08%**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

h) Empréstimos e financiamentos

Apresentamos a seguir, quadro com a evolução dos saldos das contas de Empréstimos e Financiamentos no período de janeiro/2025 e fevereiro/2025.

Conta	Descrição	jan/25	fev/25	AH
2.1.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Cp	8.028.093	7.813.667	-2,67%
2.2.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Lp	179.361.035	179.361.035	0,00%
TOTAL		**187.389.127**	**187.174.701**	**-0,11%**

Como se observa a conta obteve pequena baixa no mês de fevereiro.

A Recuperanda informou que parte do saldo da conta de empréstimos R$176.171.054,60, constante da conta 2.2.1 Longo Prazo acima apresentada se refere ao saldo do Financiamento do ICMS, através do programa estadual **Produzir/Fomentar** que é financiado pela Agência de Fomento do Estado de Goiás, referente a 73% do ICMS, quando a cada NF recolhida acumulamos este passivo do saldo de 73% do ICMS para fins de pagamento futuro 2040 (financiamento da Agência) e/ou quitação mediante os leilões.

i) Obrigações Fiscais e Tributárias

Apresentamos a seguir, quadro com a evolução dos saldos das contas de Obrigações Fiscais e Sociais no período de janeiro/2025 e fevereiro/2025.

Conta	Descrição	jan/25	fev/25	AH
2.1.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB. E SOCIAIS CP**	**125.295.207**	**124.986.031**	-0,25%
2.1.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER	76.619.599	76.308.885	-0,41%
2.1.4.01.001	ITR A RECOLHER	2.143	2.143	0,00%
2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER - APURAÇÃO	13.230.593	13.186.302	-0,33%
2.1.4.01.004	IPI A RECOLHER	98.074	98.074	0,00%
2.1.4.01.006	I.R.P.J A PAGAR	3.965.832	3.965.832	0,00%
2.1.4.01.007	C.S.L.L A PAGAR	1.206.380	1.206.380	0,00%
2.1.4.01.009	IRRF PESSOA JURIDICA A RECOLHER	423.901	427.131	0,76%
2.1.4.01.011	IRRF PESSOA FISICA A RECOLHER	15.450	15.450	0,00%
2.1.4.01.012	IRRF S/ FOLHA DE PAGTO A RECOLHER	12.957.767	12.957.767	0,00%
2.1.4.01.013	ISS A RECOLHER	65.617	70.523	7,48%
2.1.4.01.014	PIS A RECOLHER	6.637.814	6.587.081	-0,76%
2.1.4.01.015	COFINS A RECOLHER	30.680.080	30.446.000	-0,76%
2.1.4.01.016	PIS/COFINS/CSLL (4,65) A RECOLHER	3.123.205	3.133.459	0,33%
2.1.4.01.026	CSLL RET. FONTE - COD. 5987	18.743	18.743	0,00%
2.1.4.01.027	PROTEGE - FUNDO PROTEÇÃO SOCIAL EST DE GOIAS	190.782	190.782	0,00%
2.1.4.01.028	FUNDEINFRA - FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA	55.771	55.771	0,00%
2.1.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	40.739.870	40.741.408	0,00%
2.1.4.02.006	INSS A RECOLHER	40.739.797	40.741.335	0,00%
2.1.4.02.017	TAXA DE MANUTENCAO	73	73	0,00%
2.1.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER	7.935.738	7.935.738	0,00%
2.1.4.03.004	ICMS - PARCELAMENTO CP	3.427.124	3.427.124	0,00%
2.1.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS	4.508.614	4.508.614	0,00%
2.2.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB.E SOCIAIS LP**	**75.636.401**	**75.636.401**	0,00%
2.2.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER LP	784.664	784.664	0,00%
2.2.4.01.012	PROVISAO IRPJ S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	490.415	490.415	0,00%
2.2.4.01.013	PROVISAO CSLL S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	294.249	294.249	0,00%
2.2.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER LP	20.775	- 20.775	-200,00%
2.2.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER LP	74.872.511	74.872.511	0,00%
2.2.4.03.003	ICMS - PARCELAMENTO LP	9.828.410	9.828.410	0,00%
2.2.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS LP	62.901.447	62.901.447	0,00%
2.2.4.03.081	PARCELAMENTO FGTS-2023 C LP	2.142.654	2.142.654	0,00%

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

Como pode ser verificado, houve uma pequena queda no volume das Obrigações tributárias.

Vale observar, que o passivo tributário contabilizado não vem sendo atualizado com encargos financeiro decorrentes da mora, previstos na legislação fiscal. Desta forma, esses passivos reconhecidos podem ter seus valores alterados.

Vale também comentar, que a visão mais abrangente do passivo tributário se encontra informado no item 9 do presente relatório. Muitas dívidas estão sendo discutidas exta e judicialmente.

j) Empréstimos Consignados A Pagar

A conta contábil '2.1.6.03.008 - Empréstimos Consignados A Pagar', registra um saldo de R$103.091.314. Solicitamos a recuperanda que informe quanto a origem e composição desses empréstimos, visando melhor entendimento da sua composição e exigibilidade.

Recomenda-se a revisão dessa conta visando efetuar ajustes que se fizerem necessários.

A Recuperanda informou que os registros contábeis de empréstimos também estão sendo re-ratificados na escrita contábil diante de erros, atualização de informações contábeis e baixas necessárias, quando devemos atualizar as informações em breve.

k) Recuperação Judicial

Apresentamos a seguir, quadro com a composição e evolução dos saldos das contas das dívidas da Recuperação Judicial no período de janeiro/2025 e fevereiro/2025.

Conta	Decrição	jan/25	fev/25	AH
2.2.7.01.001	CREDORES TRABALHISTAS	2.493.079	2.493.079	0,00%
2.2.7.01.002	CREDORES QUIROGRAFARIOS	37.885.515	37.885.515	0,00%
2.2.7.01.003	CREDORES GARANTIA REAL	25.534.542	25.534.542	0,00%
2.2.7.01.004	CREDORES ME EPP	1.883.365	1.883.365	0,00%
TOTAL		**67.796.501**	**67.796.501**	**0,00%**

Verifica-se que no mês de fevereiro a dívida com a Recuperação Judicial permaneceu a mesma. O quadro de credores da Recuperanda ainda está em fase de consolidação.

l) Outros Passivos

A conta contábil 2.2.6.98.004 Cédulas Financeira a Pagar Terra Forte registra um saldo de R$43.455.728. Referido saldo vem sendo mantido sem movimentação.

Sugerimos novamente a conciliação da referida conta com a verificação quanto a correta estimativa de exigibilidade e mensuração do crédito, visando efetuar possíveis ajustes que se fizerem necessários.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

m) Patrimônio Líquido Descoberto

Observa-se que o patrimônio líquido está a Descoberto, ou seja, evidenciando um **Patrimônio Negativo de -R$ 506.514.833 (fevereiro/2025).**

n) Receita Líquida

Apresenta-se a seguir, gráfico da receita líquida mensal auferida nos meses de janeiro/2025 e fevereiro/2025:

- **Receita Líquida Mensal**

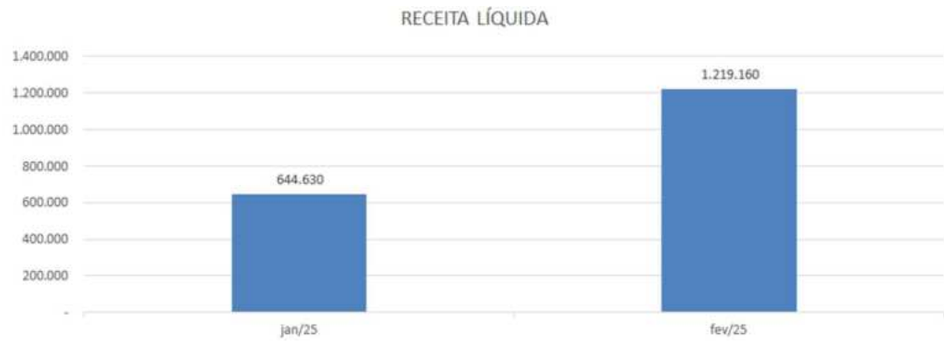

- **Receita Acumulada**

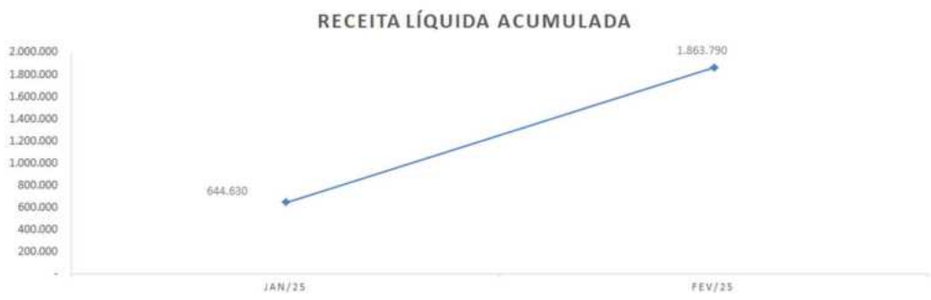

o) Custos

Apresenta-se a seguir, gráfico da evolução dos saldos de custos de vendas:

- **Custos mensais**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

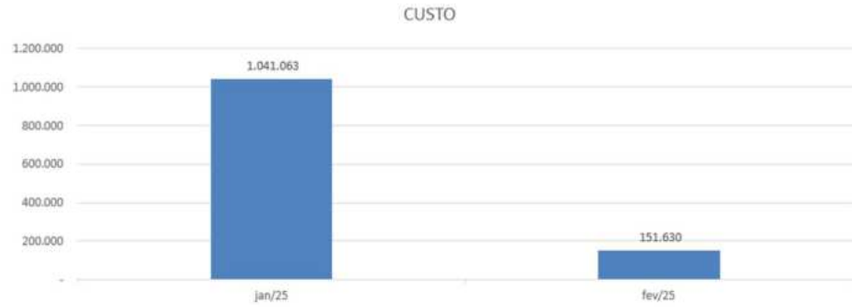

- **Custo Acumulado**

p) Resultado Financeiro (Receitas e Despesas financeiras)

Apresenta-se a seguir gráfico com a evolução do resultado financeiro mensal:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

q) Despesas Administrativas e Gerais

Apresenta-se o gráfico das evoluções das despesas Gerais Administrativas:

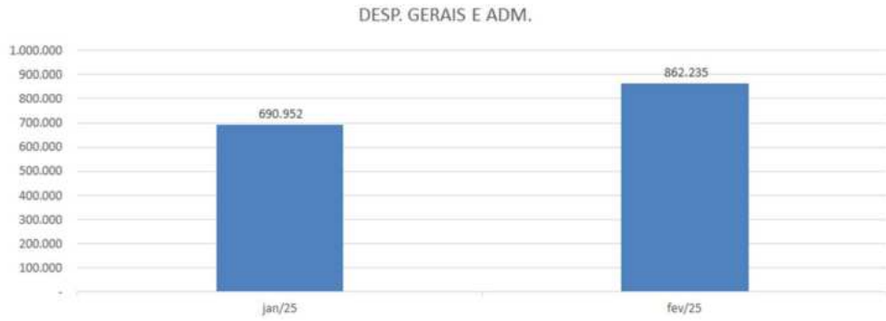

Apresentamos a composição analítica da Conta de Despesas Administrativas e gerais com uma coluna de participação % de cada gasto na formação do Saldo da Conta:

Cod. Conta	Conta	Janeiro	Fevereiro	% Participação
4.1.1.03	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**690.952**	**862.235**	**100,00%**
4.1.1.03.001	ORDENADOS E SALÁRIOS	212.739	272.017	31,55%
4.1.1.03.002	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	22.829	22.877	2,65%
4.1.1.03.003	FÉRIAS	21.114	33.995	3,94%
4.1.1.03.005	INSS	11.935	16.010	1,86%
4.1.1.03.006	FGTS	21.913	25.602	2,97%
4.1.1.03.014	PLANO SAÚDE/ODONTO/MEDICAMENTOS/HOSPITALIZAÇÊ	3.993	6.055	0,70%
4.1.1.03.015	DESPESAS COM REFEIÇÕES E HOSPEDAGENS	49.404	24.908	2,89%
4.1.1.03.016	MATERIAIS DE USO E CONSUMO	20.058	6.611	0,77%
4.1.1.03.017	UNIFORMES E LOC.UNIFORMES	843	936	0,11%
4.1.1.03.019	DESPESAS DE VIAGENS	-	-	0,00%
4.1.1.03.022	SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	210.926	253.504	29,40%
4.1.1.03.026	MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICACAO	-	92	0,01%
4.1.1.03.030	ENERGIA ELÉTRICA ADQUIRIDA	1.533	893	0,10%
4.1.1.03.031	ABASTECIMENTO D ÁGUA	10.519	-	0,00%
4.1.1.03.032	LOCAÇÕES, ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	4.000	-	0,00%
4.1.1.03.034	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	597	-	0,00%
4.1.1.03.041	PUBLICAÇÕES LEGAIS	-	-	0,00%
4.1.1.03.044	MATERIAL DE EXPEDIENTE	192	668	0,08%
4.1.1.03.045	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	36	12.485	1,45%
4.1.1.03.047	TELEFÔNICAS/INTERNET	4.757	2.361	0,27%
4.1.1.03.056	PEÇAS E ACESSÓRIOS	11.544	3	0,00%
4.1.1.03.060	DEPRECIAÇÃO	26.403	26.398	3,06%
4.1.1.03.080	AVISO PRÉVIO	3.839	-	0,00%
4.1.1.03.081	RECUPERAÇÃO AVISO PRÉVIO REAVIADO (-)	-	-	0,00%
4.1.1.03.085	AJUSTE DE INVENTÁRIO/DEVOLUÇÃO	136	- 4.056	-0,47%
4.1.1.03.097	DESP. C/ TICKET ALIMENTAÇÃO	-	109.328	12,68%
4.1.1.03.098	DESP.C/ UTENSILIOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA	883	1.255	0,15%
4.1.1.03.102	FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE MANUTENCAO	100	- 2.871	-0,33%
4.1.1.03.112	ACORDOS EM PROCESSOS TRABALHISTAS	45.072	46.213	5,36%
4.1.1.03.127	MATERIAIS ELÉTRICOS	-	-	0,00%
4.1.1.03.128	PEÇAS / ACESS. MANUT. AUTOMOTIVA	-	-	0,00%
4.1.1.06	DESPESA COM ABASTECIMENTO	7.748	4.482	0,52%

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

r) Resultado mensal

Apresenta-se a seguir, gráficos com a evolução do resultado mensal:

- **Resultado mensal**

Conforme se observa o mês de fevereiro apresentou um lucro de **R$ 102.998.**

- **Resultado acumulado**

6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS

Apresentamos a seguir, gráficos de alguns indicadores econômico-financeiro elaborados a partir dos demonstrativos contábeis apresentados pela Recuperanda:

- **Índice de Liquidez Corrente**

O índice de liquidez corrente expressa a capacidade de uma empresa de realizar pagamentos a **curto prazo**. Ou seja, para cada R$1,00 de dívida de curto prazo quanto a empresa possui para pagar. Podemos visualizar que a cada real de dívida de curto prazo, a Recuperanda possui R$ 0,51 (fevereiro) de capital registrado no ativo circulante.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

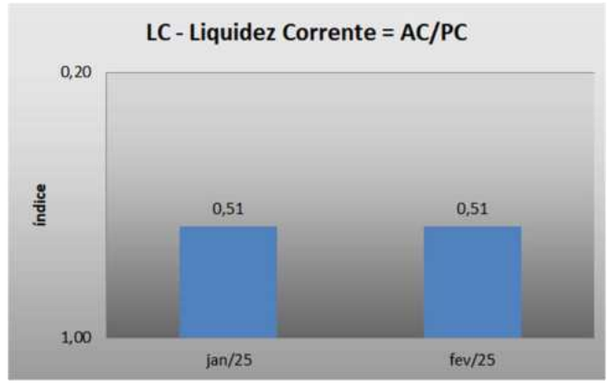

LIQUIDEZ CORRENTE(LC) = AC/PC		
CONTAS	**jan/25**	**fev/25**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	189.118.350	185.825.942
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	368.488.453	366.894.105
LIQUIDEZ CORRENTE	**0,51**	**0,51**

- **Indice de Liquidez Geral**

A liquidez geral exprime a liquidez de longo prazo, ou seja, é quanto de ativos realizáveis a empresa possui para liquidar as dívidas com terceiros. No cenário atual, o grupo possui R$ 0,28 (fevereiro) em ativos, para cada R$ 1,00 de passivo.

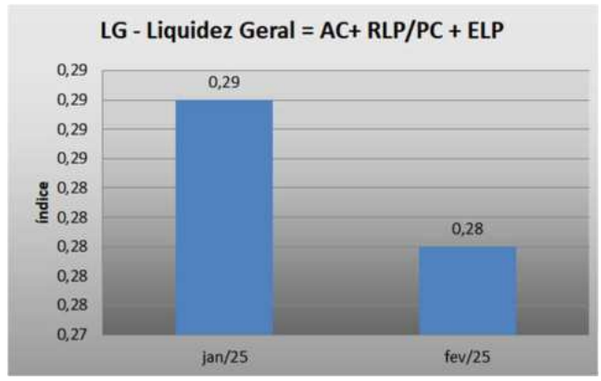

LG - Liquidez Geral = AC+ RLP/PC + ELP		
CONTAS	**jan/25**	**fev/25**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	189.118.350	185.825.942
REALIZAVEL LONGO PRAZO (RLP)	20.908.381	20.908.380
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	368.488.453	366.894.105
EXIGIVEL LONGO PRAZO (ELP)	366.249.665	366.249.665
Liquidez Geral	**0,29**	**0,28**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

- **Capital Circulante Líquido**

O CCL representa quanto de ativo circulante se tem para fazer face as obrigações de curto prazo. Conforme se observa, atualmente o capital circulante líquido dos Recuperandos, vem se mantendo negativo, ou seja, os recursos circulantes não conseguem cumprir com as obrigações de curto prazo (até 12 meses).

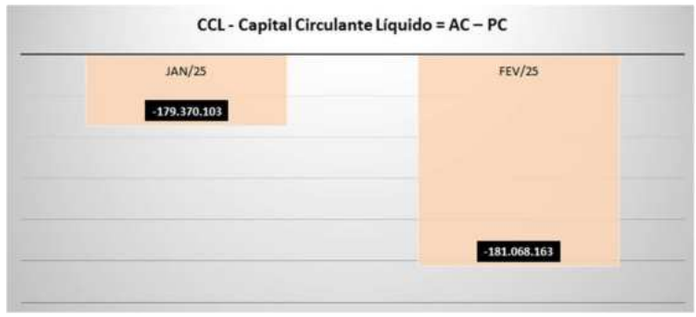

Capital Circulante Líquido = AC - PC		
CONTAS	**jan/25**	**fev/25**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	189.118.350	185.825.942
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	368.488.453	366.894.105
Capital Circulante Líquido	-179.370.103	-181.068.163

- **Endividamento Geral**

Endividamento geral – O Índice de Endividamento Geral (EG) é capaz de medir a dimensão da dívida total de uma instituição em comparação ao seu ativo. Para calculá-lo, divide-se o total da dívida (de curto prazo e longo prazo) pelo total do ativo. A fórmula do Índice de Endividamento Geral é: EG = (Capital de terceiros / Ativos totais) x 100. Como se verifica, em fevereiro/2025 a Recuperanda tinha aproximadamente uma proporção de 323% de dívidas com terceiros em relação ao seu ativo total.

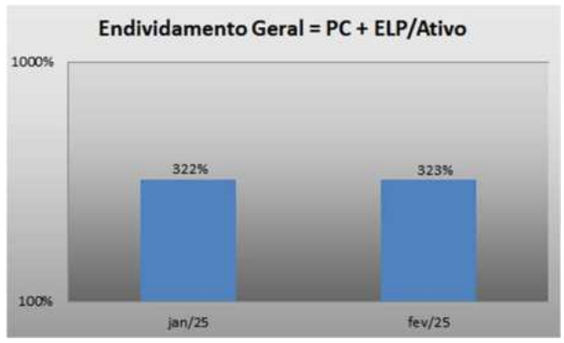

Endividamento Geral = PC + ELP/Ativo		
CONTAS	**jan/25**	**fev/25**
PASSIVO CIRCULANTE	368.488.453	366.894.105
EXIGIVEL LONGO PRAZO	366.249.665	366.249.665
ATIVO	228.120.287	226.628.937
Endividamento Geral	**322,08%**	**323,50%**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

- **Composição do Endividamento**

A Composição do Endividamento - Representa quanto do endividamento de terceiros são de Curto Prazo. Em fevereiro 50,04% do endividamento era de curto prazo.

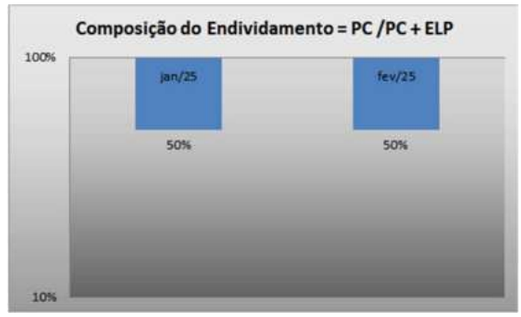

Composição do Endividamento = PC /PC + ELP		
CONTAS	**jan/25**	**fev/25**
PASSIVO CIRCULANTE	368.488.453	366.894.105
EXIGIVEL LONGO PRAZO	366.249.665	366.249.665
Composição do Endividamento	**50,15%**	**50,04%**

Informamos que referidos indicadores econômico-financeiros são apresentados considerando-se a atual composição e classificação de ativos e passivos, receitas e despesas da Recuperanda. Conforme temos comentado, algumas contas contábeis precisam ser revisadas visando realização de possíveis ajustes. Desta forma, os indicadores econômico-financeiros poderão sofrer alterações futuramente visando melhor refletir a realidade patrimonial da Companhia.

7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA

Seguem informações operacionais da área agrícola fornecidas pela Recuperanda, relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2025.

a) Resumo de Plantios Realizados mensalmente

- **janeiro/2025 e fevereiro/2025**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

b) Resumo de Colheitas Realizadas mensalmente

- **janeiro/2025 e fevereiro/2025**

Nos meses de janeiro e fevereiro não houve colheita.

c) Resumo da aplicação de insumos mensalmente

- **janeiro/2025 e fevereiro/2025**

d) Resumo das Atividades Mecanizadas

- **janeiro/2025 e fevereiro/2025**

a) Resumo da Produção Comercializada

- **janeiro/2025 e fevereiro/2025**

Nos meses de janeiro e fevereiro não houve comercialização.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL

Conforme informações da recuperanda, a moagem de 2024 da Centroalcool se encerrou em novembro 2024, não havendo no mês de fevereiro de 2025 operação na planta industrial. Estando assim no período de entressafra e os equipamentos em manutenção.

9. INFORMAÇÕES FISCAIS

Apresentamos, a seguir, resumo do endividamento Fiscal informado pela Recuperanda, atualizado até 05/03/2025:

Debitos Centroalcool S/A	TOTAL:	
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO ICMS	R$	511.505.083,92
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO IPVA	R$	118.548,38
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	R$	74.569.069,25
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	R$	239.484.621,61
DEBITOS FEDERAIS FGTS	R$	33.536.198,55
DEBITOS NÃO TRIBUTARIOS		R$ 154.703,13
Total Geral	**R$**	**859.368.224,84**

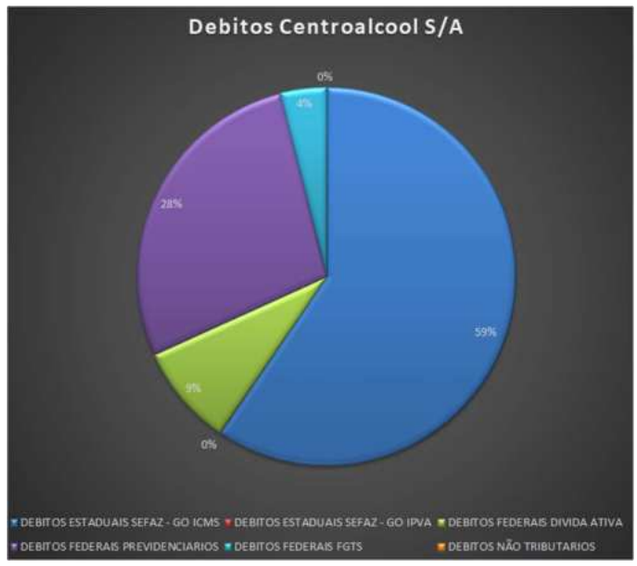

Como pode ser observado o volume de débitos fiscais apontados no levantamento é maior do que o que efetivamente está provisionado contabilmente. Isso geralmente ocorre pois ainda parte do passivo tributário ainda está em discussão administrativo ou judiciário.

Desta forma, a posição patrimonial pode ser impactada de forma relevante a depender do término da consolidação do passivo fiscal da Companhia.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS

Apresentamos a seguir as informações do número de funcionários e valor da folha de pagamento dos meses em análise:

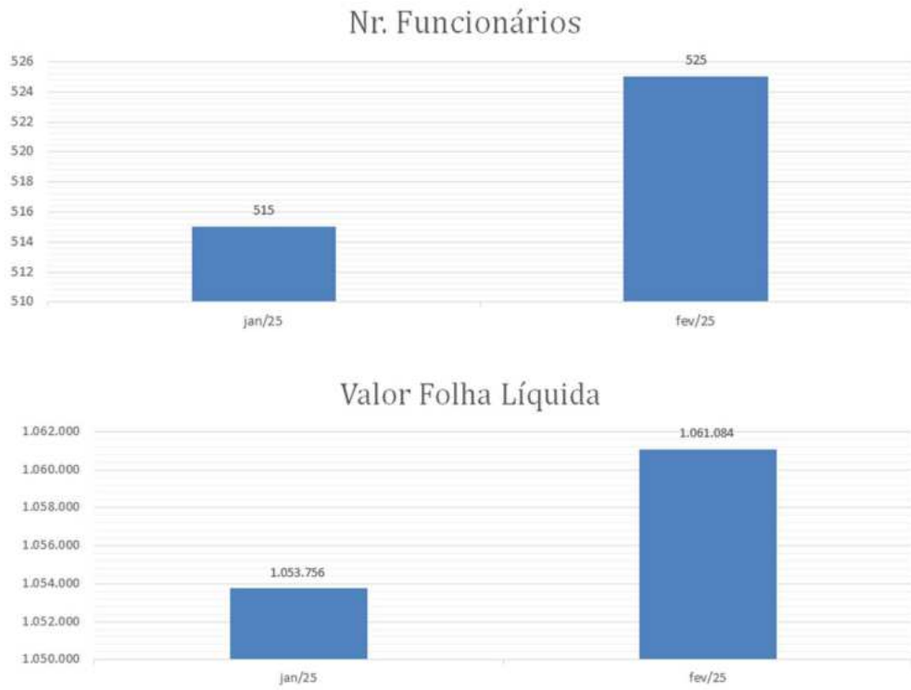

Informações obtidas do resumo da folha de pagamento disponibilizada pela Recuperanda.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO

Apresentamos a listagem informada pela Recuperanda quanto aos principais prestadores de serviço habituais à Recuperanda:

EMPRESA	CNPJ	ATIVIDADE
AGROCANA REIS LTDA (AGRO REIS)	51.850.129/0001-20	CCT MANUAL
LOCALIZA - COMPANHIA DE LOCAÇÃO	10.215.988/0001-60	LOCAÇÃO
GONÇALVES E BORGES NETO LTDA-ME	03.168.966/0001-20	LOCAÇÃO
R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	LOCAÇÃO
MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	21.314.559/0001-66	LOCAÇÃO
ZELITA ROSA PEREIRA REIS LTDA	15.313.168/0001-24	LOCAÇÃO
VRM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	32.133.419/0001-08	LOCAÇÃO
COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA	14.327.494/0001-28	LOCAÇÃO
ESTRELA LOCAÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA	43.299.284/0001-71	PREPARO DE SOLO
P H F DOS SANTOS	34.432.287/0001-40	PREPARO DE SOLO
LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	27.790.741/0001-70	TRANSP. ÁGUA
R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	TRANSP. ÁGUA
R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	TRANSP. CANA
BOCALON TRANSPORTES - KILMA CRISTIANE PEPEU BOCALON - ME	36.260.861/0001-56	TRANSP. CANA
AGROCANA REIS LTDA (AGRO REIS)	51.850.129/0001-20	TRANSP. CANA
MANOEL GOULART DE CASTRO 59996021149	33.391.303/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
REGINALDO RODRIGUES CAMARGO	17.242.621/0001-84	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
WILTON CELISMAR LOPES	29.943.365/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
JULIANA MARQUES DA SILVA	29.503.654/0001-10	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
LEONARDO JUNIOR DOS SANTOS	20.875.162/0001-80	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
DANIELLA MARINHO DE ASSIS	27.690.800/0001-38	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
FORCE TRANSPORTES LTDA	28.488.759/0001-84	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
VIVIANE PEREIRA DE LUCENA EUFRASIO	27.642.630/0001-16	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
SEBASTIAO DA CUNHA FERREIRA TRANSPORTES - ME	22.041.986/0001-80	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
EDIVAN DO AMARAL BARBOSA	27.347.886/0001-09	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
FLAVIO ELIAS PEREIRA	24.073.825/0001-02	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
JOSE NETO COSTA PEREIRA	29.931.655/0001-65	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
MARCOS ANTONIO LOPES	27.868.838/0001-58	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
V.A.P. TEIXEIRA MOISES	09.569.935/0001-68	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

12. FOTOS

As fotos tiradas em fevereiro, época de entressafra. A indústria no período de manutenção preventiva e corretiva.

Equipamentos em manutenção.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

- Nos meses analisados não houve abertura e unidades (filiais) da Recuperanda.
- A Companhia está em meses de Entressafra.

14. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO

Apresentamos, a seguir, resumo dos principais eventos processuais incluídos aos autos do processo em questão de junho/2024 a fevereiro/2025:

Data	Movimento	Assunto
17/06/2024	2388	Manifestação da recuperanda reitera a solicitação do pedido 2372.
17/06/2024	2389	Intimação Expedida
18/06/2024	2391	Convite de abertura de safra.
20/06/2024	2392	Intimação do Juízo das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas/GO, pela vara do trabalho e Inhumas e vara do trabalho de Goiás, para o cancelamento da penhora e bloqueios da recuperanda Centroalcool S/A.
01/07/2024	2403	Certidão Expedida

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

02/07/2024	2409	Resposta do ofício referente ao processo nº 0329229-74.2006.8.09.0072
02/07/2024	2410	UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, reconhece a impenhorabilidade dos bens e valores.
03/07/2024	2412	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. Mês abril de 2024.
03/07/2024	2413	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. mês maio de 2024.
04/07/2024	2415	O Administrador Judicial requer a expedição do termo de compromisso, para assinatura.
08/07/2024	2421	Decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito. Dr. HUGO DE SOUZA SILVA, titular da UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, que reconhece a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda. Determinando o cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da Centroalcool S/A
08/07/2024	2422	Recibo de Documento Enviado, sobre a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito.
09/07/2024	2424	Apresentação e habilitação concursal do crédito, do credor PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.
11/07/2024	2426	Termo de compromisso assinado pelo Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, em razão de ter sido nomeado pelo Juiz como Administrador Judicial.
19/07/2024	2427	Despacho Tribunal sobre Penhorabilidade bens
05/08/2024	2428	Manifestação Credor requerendo retificação do crédito Leonel José de Andrade
08/08/2024	2429	Relatório do Administrador Judicial (Anterior) Santana Administração Judicial informando que apresentou os Relatórios de abril, maio e não concluiu o RMA de junho por falta de apresentação de documentos.
08/08/2024	2430	Relatório do Administrador Judicial Lara Martins contendo as providências iniciais tomadas a partir de sua contratação.
20/08/2024	2432	Sentença Justiça Trabalhistas – Exequente União Federal.
21/08/2024	2433	Determinação Tribunal Regional Trabalho 22° Região requerendo à Caixa Econômica Federal efetue Transferência bancária em favor de credor.
25/08/2024	2434	Manifestação credor para habilitação de crédito.
03/09/2024	2435	Habilitação de crédito do Sr. Valdevino Pereira De Oliveira.
03/09/2024	2436	Não conhecimento do recurso especial.
20/09/2024	2437	Requerimento de subestabelecimento em nome deste subscritor, o advogado Marcelo Rosenthal (OAB/SP 163.855) e do advogado Leandro Dondone Berto (OAB/SP 201.422).
03/10/2024	2438	Solicitação de envio de conta para transferência de valores
23/10/2024	2439	Penhora no rosto dos autos no processo de recuperação judicial n.º 0216890.94.2014.8.09.0072.
06/11/2024	2440	Execução Fiscal da união federal, valor da causa R$ 1.160.728,60

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

11/11/2024	2441	Intimação a recuperanda para o envio dos demonstrativos de conta mensais;
18/11/2024	2443	Decisão judicial: Reconhecimento da impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda;
25/11/2024	2444	Juntada do Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de junho a setembro/2024;
10/12/2024	2449	Requerimento de inclusão do crédito do credor Guilherme Tavares da Silva;
12/12/2024	2457	Requerimento de inclusão do crédito do credor José Batista da Silva.
12/12/2024	2459	Decisão judicial que determina o cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da recuperanda.
19/12/2024	2466	Requerimento a juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de outubro de 2024.
02/01/2025	2467	Credor PETROBRAS requer que seja retificada a classificação de crédito incluindo-o no rol de créditos trabalhistas.
15/01/2025	2468	Deferimento do pedido de penhora de veículos encontrados via RENAJUD.
22/01/2025	2469	Cessão de crédito entre Rhodonite Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Aliança Gestão em Agronegócio LTDA/ Fertilizantes Aliança. Cessão de crédito entre Mabruk Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Aliança Gestão em Agronegócio LTDA/ Fertilizantes Aliança.
03/02/2025	2474	Juntada de documentos: procuração e atos constitutivos. Ata da AGE – discussão e deliberação dos seguintes assuntos: a) afastamento do atual diretor presidente; b) nomear novo diretor presidente; c) eleição de novo diretor sem especificação; d) Período do mandato; e) remuneração. Acórdão entre as partes Centroalcool S.A. e União Federal (Fazenda Nacional). Voto – abandono da causa – apelo por inércia por parte do exequente. Transito em julgado e baixa definitiva.
24/02/2025	2475	Requerimento da Administradora Judicial: a) intimação do administrador judicial substituído para que esclareça quais documentos foram utilizados para a elaboração do quadro geral de credores, assim como esclareça porque foi determinado o pagamento de credores alheios ao processo de recuperação judicial, e esclarecendo também como eram feitos os controles de pagamentos. b) intimação da Recuperanda para que informe o andamento da transação tributária, colacionando nos autos documentos comprobatórios.
25/02/2025	2476	A credora extraconcursal Ciapetro Distribuidora de Combustíveis requer que o juízo ordene a recuperanda que: a) deposite nos autos do cumprimento de sentença nº 0223729.72.2012.8.09.0051 o valor integral do débito; ou b) indique as contas bancárias sobre as quais a penhora deve incidir.
06/03/2025	2477	Requerimento do credor Roziron Bento Tavares, para que o juízo oficie a OAB-GO, em se tratando do recebimento dos seus créditos perante a recuperanda, na conta do advogado Allan Batista Guimarães. O credor solicita esclarecimentos e manifestação do advogado em questão.
11/03/2025	2478	A administradora judicial requer a juntada do Relatório Mensal de Atividades(RMA) referente ao mês de dezembro de 2024.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2485 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._280825_centroalcool_fev2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

15. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

Em conformidade ao Balancetes do mês de fevereiro/2025 verifica-se um resultado positivo (lucro) mensal no valor de **R$ 102.998**.

Ressalta-se, o expressivo do endividamento tributário da Recuperanda, conforme informado no presente relatório em seu item 9 (Informações Fiscais). Parte desse endividamento ainda está sendo discutido de forma administrativa ou judicial.

Conforme comentários contidos nesse relatório, é sugerido que a Recuperanda revise a contabilização de algumas contas contábeis visando verificação de possíveis ajustes. Nesse sentido, a Recuperanda já informou que está iniciando uma revisão em diversas contas contábeis e que em breve apresentará resultado.

Os indicadores econômico-financeiros apontam baixos índices de liquidez. O Capital Circulante Líquido está negativo em R$ 181 milhões. O que demonstra que a situação financeira da Recuperanda é ainda bastante preocupante.

A Recuperanda vem mantendo o nível de geração de empregos e suas atividades de plantio e colheita dentro da normalidade para a época de entressafra.

Era o que de relevante competia relatar face aos exames desenvolvidos.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Jorge Otávio A. A. Rodrigues
CRC GO 13.505/O-9

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 14:50:26
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887605432563873755365385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094.2014.8.09.0072_admjud_centroalcool_editalqgc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.

PROCESSO: 0216890-94.2014.8.09.0072
NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: CENTROALCOOL S/A

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com sede à Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos presentes autos, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, para informar e requerer o que se segue:

Considerando o disposto no art. 18, da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial vem, respeitosamente, requerer a juntada da minuta do edital contendo o Quadro Geral de Credores da Recuperanda (doc. anexo), para publicação nos termos da lei[1].

Nestes termos, pede deferimento.
Inhumas-GO, 29 de abril de 2025.

LARA MARTINS ADVOGADOS
(Administradora Judicial)
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO Nº 34.021

[1] Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º , § 2º , desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787605432563873755273170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução
PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Cível
Rua Tóquio esq. com Rua Raul Leal, n. 150, Qd. 2-A, Setor Watanabe, Inhumas–GO
E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123 – Gabinete Virtual (62) 99203-3379

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CENTROÁLCOOL

QUADRO GERAL DE CREDORES
Art. 18 da Lei nº 11.101/2005

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Natureza: Recuperação Judicial
Recuperanda: Centroalcool
Juízo: Vara Cível de Inhumas – GO
Administrador Judicial: Lara Martins Advogados (Filipe Denki Belém Pacheco)

REF. N	CNPJ/CPF	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO (R$)
1	048128891-03	ABEL CARLOS LOPES FILHO	TRABALHISTAS	37.478,48
2	951558481-72	ABÍLIO PEREIRA COUTINHO	TRABALHISTAS	10.464,35
3	499394081-53	ADAIR DE AQUINO ALMEIDA	TRABALHISTAS	3.515,34
4	360018211-00	ADAIR FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	18.493,27
5	664883111-15	ADALBERTO LOBO	TRABALHISTAS	3.500,00
6	032531231-11	ADALBERTO LUDOVICO PISTORE	TRABALHISTAS	6.630,70
7	371278451-15	ADAO PEREIRA DIAS	TRABALHISTAS	7.446,32
8	955927683-20	ADAO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.270,94
9	217885371-49	ADECILDES JOSE LOURENCO	TRABALHISTAS	11.460,48
10	054088295-02	ADEILSON RODRIGUES DE JESUS	TRABALHISTAS	3.931,45
11	024733621-14	ADEIR FREIRE DE ANDRADE	TRABALHISTAS	3.957,53
12	847584141-49	ADELCO FERREIRA BATISTA	TRABALHISTAS	1.019,59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

13	826193601-53	ADELINO BORGES CELESTINO	TRABALHISTAS	4.208,68
14	851240361-68	ADELIO FERREIRA BATISTA	TRABALHISTAS	1.525,07
15	466609171-87	ADELMA DA SILVA BARROS	TRABALHISTAS	6.027,37
16	024431054-82	ADELSON ROCHA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.181,93
17	528322015-04	ADEMI PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	110.178,05
18	008741395-70	ADEMILSON JOSE DE SOUZA	TRABALHISTAS	28.844,71
19	219983021-72	ADEMIR MOREIRA LICIO	TRABALHISTAS	4.566,32
20	247151821-49	ADEMIR NASCIMENTO KAMENACH	TRABALHISTAS	5.011,83
21	521548901-72	ADENIEL DE PAULA BUENO	TRABALHISTAS	4.674,58
22	072370214-43	ADENILDO ADELSON DE SOUZA SANTOS	TRABALHISTAS	4.253,60
23	427028791-87	ADEVAIR ANTERO	TRABALHISTAS	5.038,38
24	711688261-87	ADILSON JOSE BARBOSA	TRABALHISTAS	37.665,43
25	499434721-20	ADILSON LOBO	TRABALHISTAS	4.112,68
26	273749201-72	ADIVALDO MIGUEL DE FARIAS	TRABALHISTAS	6.476,09
27	811650211-53	ADILSON DA ROCHA	TRABALHISTAS	14.859,45
28	020.783.833-09	ADONIAS FERREIRA DA COSTA	TRABALHISTAS	4.970,43
29	057389363-29	ADONIAS LEAO DE SANTANA	TRABALHISTAS	5.422,33
30	979101201-68	ADRIANA APARECIDA MACHADO	TRABALHISTAS	20.033,11
31	003380785-09	ADRIANO ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	68.753,01
32	596492831-53	ADRIANO CARLOS DA SILVA	TRABALHISTAS	8.955,99
33	577061071-91	ADRIANO DOS REIS ALVES DE ARAUJO	TRABALHISTAS	5.645,45
34	849.233.931-49	ADRIANO JORGE DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.274,90
35	510923441-87	ADRIANO LEANDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	10.044,24
36	001170381-48	ADRIANO SILVA TEIXEIRA	TRABALHISTAS	4.965,88
37	463867001-63	ADRIENNE MELO DE OLIVEIRA BRITO	TRABALHISTAS	182.246,79
38	055719905-03	AELTON SOARES CONEGUNDES	TRABALHISTAS	2.457,86
39	010771463-96	AFONSO CARVALHO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.609,02
40	235786451-68	AGNALDO JOSE DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	56.541,50
41	002634975-26	AGNELO PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO	TRABALHISTAS	3.017,72
42	111454964-90	AGUINALDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.337,68

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

43	912539261-15	AGUIVON RAMOS DE ANDRADE	TRABALHISTAS	5.951,28
44	045618855-01	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.744,51
45	628875211-87	AILTON CASTRO DOS PASSOS	TRABALHISTAS	4.023,63
46	546018511-49	AILTON JOSE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	9.258,55
47	664886561-04	AILTON PRAXEDES DE SOUZA	TRABALHISTAS	13.638,73
48	799882105-15	AILTON SOUZA NUNES	TRABALHISTAS	1.136,82
49	050953045-11	ALAERCIO SILVA SOUZA 2	TRABALHISTAS	29,60
50	874.150.381-34	ALAIR BORGES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	47.993,96
51	262894401-44	ALAIR VITO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.862,38
52	034628161-01	ALAN RIBEIRO RAIMUNDO	TRABALHISTAS	4.947,57
53	274127091-00	ALAOR JOSE LOUREDO	TRABALHISTAS	3.837,09
54	079222774-31	ALBERES DE SOUZA SANTOS	TRABALHISTAS	3.619,50
55	015575943-41	ALBERTINA SANTOS DA ROCHA	TRABALHISTAS	15.508,21
56	315491791-87	ALCIDES JOAQUIM SOARES	TRABALHISTAS	9.487,72
57	039208551-83	ALDEIR SILVA FERNANDES	TRABALHISTAS	2.703,96
58	030338195-75	ALDO CAMPOS DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	2.547,14
59	788044001-10	ALESSANDRO DA SILVA DE JESUS	TRABALHISTAS	1.237,37
60	744550281-53	ALESSANDRO DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	7.078,29
61	797615851-15	ALESSANDRO FIDELIS NOGUEIRA	TRABALHISTAS	5.791,87
62	026719651-25	ALEX FREDERICO RODRIGUES BRUGNOTI	TRABALHISTAS	2.776,39
63	030650181-36	ALEX JUNIOR XAVIER BALESTRA	TRABALHISTAS	4.754,41
64	029192031-42	ALEX RIBEIRO RAIMUNDO	TRABALHISTAS	4.841,81
65	970453491-49	ALEX TIAGO FILGUEIRA	TRABALHISTAS	24.199,70
66	051836901-38	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.707,56
67	086814134-81	ALEXSANDRO SANTIAGO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.911,95
68	701070911-43	ALEXSSANDER FRANCISCO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.377,34
69	062926634-42	ALFREDO DE OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.535,45
70	033267521-13	ALINE ALVES PEREIRA	TRABALHISTAS	3.268,80
71	004888651-31	ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	10.901,95
72	027364155-74	ALIVAN ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	10.481,22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

73	054070741-41	ALPACINO RODRIGO BORGES	TRABALHISTAS	2.018,19
74	507079651-87	AMARILDO ANTONIO MENDANHA	TRABALHISTAS	4.410,64
75	380790111-68	AMILTON DE CASTRO FILHO	TRABALHISTAS	5.819,77
76	641649851-00	AMILTON FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	6.923,43
77	036225323-43	ANA COSME SILVA GOMES	TRABALHISTAS	10.166,17
78	025799611-78	ANA PAULA BOTELHO DA SILVA	TRABALHISTAS	8.035,42
79	008376351-10	ANA PAULA DA SILVA SOARES	TRABALHISTAS	8.473,74
80	004265525-04	ANANIAS ATAIDE DE SOUZA	TRABALHISTAS	28.321,56
81	426775721-68	ANCELMO JACINTO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.741,79
82	597177931-15	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	7.300,81
83	054699285-43	ANDRE DA SILVA ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.163,25
84	732732601-49	ANDRE LUIZ PEREIRA GOULART	TRABALHISTAS	7.624,65
85	15.046.269/0001-86	PASSOS E STICCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	TRABALHISTAS	63.655,35
86	032964183-26	ANDREANE DE CARVALHO SILVA	TRABALHISTAS	4.971,54
87	409882791-34	ANIBAL DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	8.510,76
88	035896573-08	ANTONIA SILVERA DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	308,03
89	176069932-20	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.450,11
90	223251151-00	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	TRABALHISTAS	7.137,46
91	852184803-04	ANTONIO ARRUDA	TRABALHISTAS	4.695,18
92	521462781-53	ANTONIO BRAZ DE MORAIS	TRABALHISTAS	7.873,27
93	427072341-68	ANTONIO CARLOS ALEXANDRE ROCHA	TRABALHISTAS	5.145,41
94	729311403-68	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	TRABALHISTAS	4.762,44
95	859565111-68	ANTONIO CORREIA DA SILVA	TRABALHISTAS	18.731,16
96	624014911-04	ANTONIO CRISTINO DE OLIVEIRA FILHO	TRABALHISTAS	5.117,69
97	001355913-33	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	TRABALHISTAS	23.157,32
98	015864801-38	ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	TRABALHISTAS	4.650,06
99	469726331-68	ANTONIO DE FREITAS	TRABALHISTAS	427,18
100	160012736-34	ANTONIO DE PADUA VILELA REZENDE	TRABALHISTAS	10.621,11
101	814323723-00	ANTONIO DE SOUSA COELHO	TRABALHISTAS	5.763,62
102	816070163-20	ANTONIO DE SOUZA	TRABALHISTAS	4.697,81

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

103	219063458-05	ANTONIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.707,01
104	956461671-91	ANTONIO ESTEVAM SOARES	TRABALHISTAS	13.819,46
105	064090513-79	ANTONIO FERNANDES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.340,58
106	013183293-02	ANTONIO FERNANDO DA SILVA	TRABALHISTAS	16.308,65
107	913285351-34	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.427,42
108	031.259.265-56	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	13.351,87
109	781501321-04	ANTONIO FIRMINO PAIVA	TRABALHISTAS	1.327,99
110	060290055-70	ANTONIO FRANCA DE SOUZA	TRABALHISTAS	465,34
111	740082503-87	ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	110.721,09
112	005436461-22	ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA	TRABALHISTAS	6.820,86
113	021286353-30	ANTONIO HERENILDO ALVES OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.538,85
114	521014011-34	ANTONIO JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	1.418,42
115	014483634-38	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.055,47
116	195443241-00	ANTONIO JOSE ROQUE	TRABALHISTAS	2.771,44
117	005467071-30	ANTONIO LAURENCO DE SOUZA	TRABALHISTAS	1.312,58
118	499463741-53	ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.638,33
119	485754531-49	ANTONIO LOUREDO BESSA	TRABALHISTAS	15.057,93
120	969111661-87	ANTONIO MARCELINO DA COSTA	TRABALHISTAS	1.399,97
121	931767241-87	ANTONIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	8.550,49
122	741763231-91	ANTONIO NEVES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.829,50
123	912197791-72	ANTONIO NONATO RODRIGUES	TRABALHISTAS	4.094,75
124	819878203-63	ANTÔNIO PAULO DE SOUZA	TRABALHISTAS	8.377,84
125	553829165-00	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	18.484,71
126	004239873-80	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	17.253,42
127	276549581-53	ANTONIO PEREIRA FURTADO	TRABALHISTAS	5.688,90
128	604672033-85	ANTONIO PINHEIRO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.554,77
129	170953791-49	ANTONIO POLONIATO MONTEIRO	TRABALHISTAS	6.430,55
130	271028152-04	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	2.455,79
131	092432321-34	ANTONIO ROLDAO	TRABALHISTAS	342,54
132	753529311-53	ANTONIO SILVA	TRABALHISTAS	3.980,94

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

133	050786551-07	ANTONIO SOUSA FILHO	TRABALHISTAS	4.769,33
134	281384141-20	ANTONIO VICENTE DA SILVA	TRABALHISTAS	39.972,83
135	860780701-34	ANTONIO XAVIER DE BARROS	TRABALHISTAS	1.733,93
136	958568461-68	APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	34.477,49
137	414536701-49	APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.822,18
138	015101951-73	APARECIDO CEZARIO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	6.830,42
139	577101631-49	APARECIDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.990,73
140	029643831-62	ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.834,25
141	761887363-15	ARLINDO EUNILES BARROS GUEDES	TRABALHISTAS	3.653,97
142	291794081-68	ARLINDO JOAQUIM SOARES	TRABALHISTAS	1.800,38
143	928690415-00	ARMANDO JOSE SIMPLICIO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.287,47
144	427060761-00	ARNALDO FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	2.000,00
145	435516371-72	ARSENIO CORREIA DA SILVA	TRABALHISTAS	22.535,36
146	024049011-84	AUCILEY PEREIRA GERMANO	TRABALHISTAS	58.238,02
147	360019451-87	BENEDITO CALISTO MOTA	TRABALHISTAS	11.629,84
148	332878131-53	BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	5.453,23
149	426811031-34	BENEDITO CLEMENTINO PIRES	TRABALHISTAS	5.456,62
150	147418571-15	BENEDITO DIVINO DE MORAIS	TRABALHISTAS	1.465,88
151	436043401-44	BENEDITO ELIAS PAIVA	TRABALHISTAS	18.627,25
152	320843661-00	BENEDITO MOREIRA DE ARAUJO	TRABALHISTAS	5.234,56
153	004380913-88	BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.106,01
154	879331871-53	BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	7.060,00
155	032483311-35	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	TRABALHISTAS	4.239,59
156	859600041-00	BRUNO GOMES BARROS	TRABALHISTAS	4.978,43
157	039743621-18	CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.859,70
158	035833283-45	CARLA DANIELA DA SILVA CARNEIRO	TRABALHISTAS	10.243,86
159	928948951-00	CARLINDO VALADARES DA SILVA	TRABALHISTAS	54.182,41
160	006869495-44	CARLOS DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.632,21
161	004505211-50	CARLOS DE ASSIS AZAIAS	TRABALHISTAS	6.154,22
162	040021121-10	CARLOS EDUARDO ALVES DE JESUS	TRABALHISTAS	4.516,90

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

163	307034921-87	CARLOS FERNANDES VILA VERDE	TRABALHISTAS	5.770,58
164	464286741-49	CARLOS FERREIRA	TRABALHISTAS	4.009,65
165	052925641-09	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE MOURA	TRABALHISTAS	3.267,58
166	033547793-30	CARLOS LENON FRANCISCO DE CARVALHO	TRABALHISTAS	8.055,63
167	021916463-01	CARLOS PROFINA PEDROSA	TRABALHISTAS	9.625,98
168	381897631-72	CARLOS ROMERO DA SILVA	TRABALHISTAS	6.893,61
169	985992595-04	CELINO BATISTA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	10.429,00
170	499479901-68	CELIO DE OLIVEIRA ROSA	TRABALHISTAS	56.764,97
171	866251361-15	CELIO LOPES DE ANDRADE	TRABALHISTAS	50.001,85
172	961773141-04	CELISMAR FIRMINO DA SILVA	TRABALHISTAS	7.317,77
173	168703728-02	CELSO COELHO VIEIRA	TRABALHISTAS	20.018,09
174	634292501-10	CELSO ROSA DE JESUS	TRABALHISTAS	7.276,32
175	001.510.732-95	CHARLES PEREIRA SOARES	TRABALHISTAS	10.182,19
176	839258211-04	CICERO BATISTA DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.266,88
177	958372804-72	CICERO FIRMINO DA SILVA	TRABALHISTAS	11.981,79
178	641724811-91	CILSON PEREIRA DE COUTO	TRABALHISTAS	4.619,83
179	788934701-44	CINTIA MARIA GUIMARAES	TRABALHISTAS	4.953,83
180	920247181-91	CIREDES RAMOS DE ANDRADE	TRABALHISTAS	7.551,65
181	811258361-72	CIRILO RAFAEL DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	5.624,20
182	929712881-53	CLAUDIA RIBEIRO PIMENTEL	TRABALHISTAS	3.901,75
183	018278115-10	CLAUDIANE DE JESUS	TRABALHISTAS	3.787,80
184	004220323-60	CLAUDIO BERNARDO DE MELO	TRABALHISTAS	6.015,91
185	521546961-04	CLAUDIO DE SENA SANTOS	TRABALHISTAS	6.995,48
186	833058581-68	CLAUDIO FERNANDES GOMES	TRABALHISTAS	5.299,33
187	641601221-91	CLAUDIO LEONOR DOS SANTOS	TRABALHISTAS	14.146,98
188	596660991-87	CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	TRABALHISTAS	4.300,20
189	855759921-87	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.376,21
190	837753151-87	CLAUDIVAN CAETANO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.718,78
191	817347191-68	CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.709,04
192	794980861-68	CLAUDIVINO PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.536,96

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

193	880311791-15	CLAYTON ALBERTO CARIS	TRABALHISTAS	3.436,61
194	931188561-49	CLEBER MARTINS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.121,47
195	599948781-15	CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	8.772,45
196	008364411-33	CLEIDMAR ANTONIO DA SERRA	TRABALHISTAS	4.921,86
197	427047821-72	CLENIA ROSA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.089,85
198	000810101-92	CLEOMAR ALVES DE BRITO	TRABALHISTAS	6.214,19
199	019329491-51	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	9.485,02
200	829666561-15	CLEOMAR GOMES DA SILVA	TRABALHISTAS	6.289,28
201	003053421-69	CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.779,45
202	492627501-53	CLEOMAR LUCAS	TRABALHISTAS	6.068,36
203	624030011-04	CLEONY CEZAR RODRIGUES BRUNO	TRABALHISTAS	7.017,77
204	323257971-04	CLEUDSON RODRIGUES ROSA	TRABALHISTAS	4.531,46
205	470359511-72	CLEUMAR BALESTRA	TRABALHISTAS	9.274,26
206	596503891-72	CLEUSA MARINA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.638,66
207	546052961-15	CLEUSMAR ALVES DE PAULA	TRABALHISTAS	6.019,64
208	211592541-68	CLODOVEU CUNHA DA COSTA	TRABALHISTAS	10.635,26
209	847443673-72	CLOVES ALVES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	2.400,00
210	027322553-78	COSMO DO NASCIMENTO SOUSA	TRABALHISTAS	6.817,03
211	027746633-42	COSMO JOAQUIM DA SILVA	TRABALHISTAS	5.388,94
212	045060638-48	COSMO PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.059,50
213	007061181-54	CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.742,50
214	983738621-53	CRISTIANO ALVES VICENTE	TRABALHISTAS	6.735,97
215	009150511-92	CRISTIANO SANTOS DE JESUS	TRABALHISTAS	22.699,76
216	031702036-65	CRISTINO RODRIGUES BARBOSA	TRABALHISTAS	5.756,88
217	033247321-07	CRYSTYANO DYOGINYS FERNANDES DE OLIVEIR	TRABALHISTAS	6.764,39
218	039705031-32	CYNTHIA MENDANHA TIARINI	TRABALHISTAS	4.785,18
219	499493731-15	DALCI PINHEIRO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.161,50
220	546072641-72	DALMI PEDROSO DE LIMA	TRABALHISTAS	7.177,51
221	006.828.821-27	DAMIAO RIBEIRO DE SOUSA	TRABALHISTAS	7.284,94
222	491197531-87	DANIEL BERNARDES FILHO	TRABALHISTAS	9.690,47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

223	062908954-00	DANIEL DA SILVA GALDINO	TRABALHISTAS	5.720,38
224	105285624-10	DANIEL DE LIMA FREITAS FILHO	TRABALHISTAS	4.608,62
225	053341031-20	DANIEL DE ORNELAS ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.715,63
226	528263843-68	DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	2.329,18
227	045341961-56	DANILLO ARANTES DUARTE	TRABALHISTAS	2.458,07
228	033093341-80	DANILO PEREIRA	TRABALHISTAS	1.676,00
229	596503701-53	DARCIZO CANDIDO DA SILVEIRA	TRABALHISTAS	7.372,48
230	008653021-62	DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA	TRABALHISTAS	3.894,40
231	040224851-16	DEIVID DE OLIVEIRA LUCAS	TRABALHISTAS	5.673,39
232	457371771-49	DELCIDES DE SOUSA GONCALVES	TRABALHISTAS	12.441,64
233	834339962-53	DENIVAL SILVA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.611,16
234	603633551-20	DERMEVAL GLEIBE FERNANDES	TRABALHISTAS	56.030,76
235	026635911-65	DERVAL DOS REIS FERREIRA LEITE	TRABALHISTAS	4.976,17
236	323569781-00	DEUCI PISCITELLI BARBOSA	TRABALHISTAS	42.497,37
237	854884531-72	DEZIR TEODORO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.777,37
238	024504281-43	DIEGO VAZ DA SILVA	TRABALHISTAS	6.118,94
239	024379893-82	DILSOMAR DE CARVALHO SANTOS	TRABALHISTAS	3.930,82
240	619593321-04	DIMES FEITOSA TEIXEIRA	TRABALHISTAS	4.051,58
241	025368225-83	DINALVA GOMES	TRABALHISTAS	5.019,85
242	051826105-05	DION LIMA DA SILVA	TRABALHISTAS	1.748,93
243	747917371-72	DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS	TRABALHISTAS	14.883,21
244	012019501-12	DIONEZILIA PEREIRA ALVES	TRABALHISTAS	3.145,72
245	596484811-72	DIVANIO RAMOS VENTURA	TRABALHISTAS	5.000,51
246	332883211-49	DIVINO ALMEIDA DE PAULA	TRABALHISTAS	9.515,94
247	914332741-91	DIVINO ALVES	TRABALHISTAS	14.609,10
248	640924101-15	DIVINO ANTONIO BASTOS	TRABALHISTAS	8.687,57
249	095432871-04	DIVINO ANTONIO DA SILVA	TRABALHISTAS	10.721,45
250	036869411-98	DIVINO APARECIDO EZIDERIO	TRABALHISTAS	4.686,09
251	283008401-25	DIVINO BARBOSA DO COUTO	TRABALHISTAS	9.367,82
252	612243591-00	DIVINO BATISTA BORGES	TRABALHISTAS	9.361,69

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

253	031809585-88	DIVINO CONCEICAO BARBOSA	TRABALHISTAS	3.378,75
254	697926401-00	DIVINO DONIZETE DA SILVA	TRABALHISTAS	3.158,27
255	503008061-91	DIVINO DONIZETE DE SOUZA	TRABALHISTAS	4.884,35
256	592147401-00	DIVINO ELSON DA LUZ	TRABALHISTAS	19.704,73
257	347425301-87	DIVINO GONCALVES PIMENTA SOBRINHO	TRABALHISTAS	5.021,18
258	439561061-72	DIVINO JACINTO DA SILVA	TRABALHISTAS	52.758,59
259	196570301-10	DIVINO JOSE LEMES	TRABALHISTAS	78.863,21
260	189699251-04	DIVINO LEDES MACHADO	TRABALHISTAS	6.430,85
261	785283801-49	DIVINO LUIS NUNES COELHO	TRABALHISTAS	9.780,24
262	941097291-49	DIVINO PERPETUO DE SOUZA	TRABALHISTAS	11.454,16
263	348691581-91	DIVINO RIBEIRO NERIS	TRABALHISTAS	5.939,32
264	003640521-39	DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO	TRABALHISTAS	5.742,33
265	189732561-49	DIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	22.926,86
266	895371901-10	DIVINO ROSA GARCIA	TRABALHISTAS	2.996,20
267	844594921-72	DIVINO VIEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	15.650,36
268	025276641-56	DIVINO WESLEY SOUSA SOARES	TRABALHISTAS	6.823,46
269	809758601-00	DIVINO WILSON CORREIA DE LIMA	TRABALHISTAS	9.623,16
270	381917841-49	DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	10.304,86
271	493127073-53	DOMINGOS CEZARIO GOMES DA SILVA	TRABALHISTAS	4.018,49
272	273117835-34	DOMINGOS MOURA ARAUJO	TRABALHISTAS	1.512,87
273	546037491-04	DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	7.500,00
274	577104901-82	DONIZETE DE JESUS	TRABALHISTAS	16.931,34
275	147419541-53	DONIZETE VICENTE DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	3.755,33
276	451208541-68	DORVALINO XAVIER DA COSTA	TRABALHISTAS	20.356,08
277	033789871-54	DOURY JUNIOR HENRIGER RODRIGUES	TRABALHISTAS	5.385,30
278	101041781-91	DURBIRATAN SOUZA PRIMO	TRABALHISTAS	6.291,11
279	196909163-00	DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA	TRABALHISTAS	19.772,46
280	303437711-87	EBIS APARECIDA DA SILVA FRANCA	TRABALHISTAS	3.857,11
281	922035071-87	EDEVANE LINO DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	30.181,97
282	044037725-01	EDICARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.303,41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

283	002685572-09	EDIELSON GONCALVES DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	3.290,33
284	860848871-04	EDIMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	17.269,42
285	297977641-68	EDISON CARDOSO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.284,93
286	124213558-85	EDITE SILVA DE JESUS	TRABALHISTAS	3.867,20
287	066849755-60	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.614,69
288	842746971-34	EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.500,00
289	788176091-53	EDIVALDO MARIANO DE PAULA	TRABALHISTAS	6.714,70
290	921094461-53	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	28.272,04
291	038509984-36	EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.430,95
292	521536651-91	EDIVAN CANDIDO FERREIRA	TRABALHISTAS	42.114,18
293	086154134-01	EDIVAN DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	3.138,16
294	002307021-80	EDIVANDO FERREIRA VIDAL	TRABALHISTAS	45.339,35
295	006305721-27	EDMAR DE SOUZA SALDANHA	TRABALHISTAS	3.048,56
296	067503244-01	EDMILSON RODRIGUES DE FREITAS	TRABALHISTAS	4.139,47
297	823140121-00	EDNEY ALVES RIBEIRO	TRABALHISTAS	6.515,46
298	422163891-53	EDNILSON ALVES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.437,74
299	863376291-91	EDSON DE ABREU E SILVA	TRABALHISTAS	4.320,80
300	499445251-20	EDSON DO ROSARIO SILVA	TRABALHISTAS	6.599,79
301	507076801-82	EDSON GERALDO DE FARIA	TRABALHISTAS	10.046,34
302	604943441-72	EDSON LUCIO DE JESUS	TRABALHISTAS	5.085,17
303	440532901-04	EDSON RODRIGUES	TRABALHISTAS	4.185,04
304	070287575-95	EDUARDO DA SILVA ALMEIDA	TRABALHISTAS	3.991,83
305	018973681-00	EDVALDO BATISTA DE LIMA	TRABALHISTAS	3.398,50
306	836662061-15	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	29.572,00
307	028161635-39	EDVALTON SILVA DE SOUZA	TRABALHISTAS	2.722,11
308	516896341-20	ELCIO DIVINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	273.465,22
309	063539205-47	ELCIO YURI DE SOUZA REIS ALMEIDA	TRABALHISTAS	1.157,54
310	029027571-74	ELDER NICKERSON MACHADO SILVA	TRABALHISTAS	9.115,63
311	948621411-53	ELEOSMAR CORSINO BATISTA	TRABALHISTAS	21.349,56
312	589114051-91	ELEUSIMAR PIRES FERREIRA	TRABALHISTAS	3.942,53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

313	427088691-91	ELIAS LOPES DE SOUZA	TRABALHISTAS	4.670,16
314	291183871-87	ELIAS NATAL DE ABREU	TRABALHISTAS	5.000,00
315	872365591-72	ELIESER PEDROSO DE LIMA	TRABALHISTAS	3.746,69
316	004672905-47	ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.781,71
317	834169193-00	ELISMAR DA SILVA	TRABALHISTAS	2.085,02
318	011863991-98	ELISMAR DE LUCAS	TRABALHISTAS	31.951,46
319	167556421-34	ELVIO BORGES CORREIA	TRABALHISTAS	86.440,23
320	001852171-17	ELVIS GONCALVES	TRABALHISTAS	8.988,67
321	039301561-05	EMERSON BARBOSA RODRIGUES	TRABALHISTAS	4.028,98
322	644936361-49	EMERSON GASPAROTI	TRABALHISTAS	7.965,77
323	409883091-49	EMIVALDO FRANCISCO DA COSTA	TRABALHISTAS	6.333,52
324	761103201-10	ENEIDSON ALVES FERREIRA	TRABALHISTAS	8.161,78
325	006353641-23	ENIO AUGUSTO PISTORI	TRABALHISTAS	19.379,83
326	288794061-91	ENES MIGUEL DA SILVA	TRABALHISTAS	1.807,46
327	009565375-96	ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.153,96
328	964992491-49	ERCILIO BALESTRA	TRABALHISTAS	32.273,47
329	972151551-53	ERCILIO TAVARES DA SILVA FILHO	TRABALHISTAS	6.351,29
330	884601691-20	ERIELTO JOSE ROSA	TRABALHISTAS	5.756,24
331	611490853-80	ERIKA ARAÚJO SANTANA	TRABALHISTAS	12.377,00
332	047760614-81	ERINALDO PAULINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.804,57
333	602047663-46	ERISVALDO MONTEIRO LOPES	TRABALHISTAS	3.412,60
334	918138403-34	ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	11.238,76
335	020360195-52	ERNANDES GRIGÓRIO DA SILVA	TRABALHISTAS	8.007,68
336	012635001-96	ERNANDES SEVERINO DE SANTANA	TRABALHISTAS	5.802,41
337	029086331-75	ERONDI DE SOUZA DE JESUS	TRABALHISTAS	3.794,52
338	270419211-15	ESEQUIEL JOSE PEREIRA	TRABALHISTAS	3.555,76
339	664884511-20	ESLEI JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	11.115,49
340	323568111-68	ESMAIL CARLOS DE ANDRADE	TRABALHISTAS	3.445,28
342	596479491-20	EUCLEBER DE SOUZA MARCOLINO	TRABALHISTAS	10.823,24
343	623997051-49	EUDES DA PURIFICACAO	TRABALHISTAS	5.488,48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

344	019746583-84	EULAN CONCEIÇÃO FERREIRA	TRABALHISTAS	5.797,56
345	664881841-72	EURIPEDES FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	7.505,00
346	926569861-68	EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	7.588,17
347	410628765-04	EURIPEDES JOSE DE JESUS	TRABALHISTAS	12.483,86
348	875768561-49	EUSMAR LIBANIO DE SOUSA	TRABALHISTAS	3.317,09
349	016788121-37	EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	18.443,98
350	609186473-47	EVANDRO CUNHA SILVA	TRABALHISTAS	2.990,21
351	890587711-72	EVANDRO MENDES PEREIRA	TRABALHISTAS	2.918,56
352	020876965-00	EVE MARIA DO NASCIMENTO 0	TRABALHISTAS	2.277,53
353	030297324-95	EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.660,29
354	101502818-70	EXPEDITO BRAZ DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.674,55
355	052175373-29	FABIANO DA SILVA BIATO	TRABALHISTAS	5.099,12
356	226737738-19	FABIO AGUIAR BONITO	TRABALHISTAS	20.443,87
357	098904024-08	FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA	TRABALHISTAS	5.559,24
358	066958934-97	FABIO JUNIOR DE LIMA	TRABALHISTAS	5.992,75
359	159882058-36	FABIO LAZZARINI MERLINO	TRABALHISTAS	13.392,21
360	339430768-57	FABIO MARQUES DE GOES	TRABALHISTAS	6.824,44
361	015517691-90	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.892,75
362	004141543-47	FABIO ROGERIO CARDOSO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.368,94
363	602941533-65	FABIO SANTOS DA SILVA	TRABALHISTAS	4.605,29
364	972414821-15	FABRICIO DE NAZARETH ANDRADE	TRABALHISTAS	654,82
365	012649051-14	FABRICIO FLORENCIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.566,95
366	618103471-49	FATIMA DA SILVA SIQUEIRA MORAIS	TRABALHISTAS	3.618,54
367	372859620001-44	FATIMA JACOMO ADVOGADOS S/S	TRABALHISTAS	700.542,44
368	878993611-68	FAUSTO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.336,02
369	168111351-15	FELICIANO RODRIGUES CHAVEIRO	TRABALHISTAS	3.743,60
370	701056001-30	FERNANDO CONCEICAO DA COSTA	TRABALHISTAS	66.631,05
371	002545521-45	FERNANDO DA COSTA PASSOS	TRABALHISTAS	3.473,58
372	969988651-04	FERNANDO DE OLIVEIRA ANDRADE	TRABALHISTAS	7.764,86
373	753923301-00	FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	25.332,77

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

374	994560791-04	FERNANDO MIRANDA DA SILVA	TRABALHISTAS	10.338,44
375	644965201-25	FLAVIA DE PAULA BRAGA CORTES	TRABALHISTAS	19.105,22
376	997219451-53	FLAVIO JUNIOR DA SILVA	TRABALHISTAS	916,64
377	030252951-98	FLAVIO NEVES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.779,97
378	987380621-00	FLAVIO RICARDO MIRANDA	TRABALHISTAS	6.015,98
379	011557245-77	FLORIVALDO CRISPIM DA SILVA	TRABALHISTAS	3.267,22
380	044921821-01	FRANCIELLY LORRANY DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	6.652,05
381	036278583-01	FRANCINALDO DA CONCEICAO SILVA	TRABALHISTAS	5.287,21
382	045986981-79	FRANCINALDO PINHEIRO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.511,35
383	065906933-40	FRANCISCO ALDACI BARBOSA VIEIRA	TRABALHISTAS	27.850,54
384	323568621-53	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.704,70
385	374991141-04	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	TRABALHISTAS	3.966,03
386	562240103-82	FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA	TRABALHISTAS	5.191,33
387	020648933-18	FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO	TRABALHISTAS	33.996,81
388	025978951-81	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	TRABALHISTAS	6.078,21
389	057352141-79	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CHAVES	TRABALHISTAS	5.544,76
390	912669633-91	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DAMASCENO	TRABALHISTAS	544,92
391	618087681-91	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	TRABALHISTAS	4.426,83
392	800553381-00	FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS SILVA	TRABALHISTAS	6.271,72
393	297172132-91	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	15.849,76
394	059038775-83	FRANCISCO FERREIRA DE JESUS	TRABALHISTAS	102,42
395	051325953-83	FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES	TRABALHISTAS	11.180,07
396	004948841-42	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	TRABALHISTAS	5.118,59
397	982559323-72	FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS	TRABALHISTAS	61.015,44
398	936123463-34	FRANCISCO OSEAS DA SILVA	TRABALHISTAS	15.625,72
399	004526131-83	FRANCISCO PAU FERRO	TRABALHISTAS	17.728,92
400	924050025-15	FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	66.248,65
401	348722641-34	FRANCISCO SILVIO RODRIGUES	TRABALHISTAS	7.321,17
402	013075203-75	FRANCISCO SINILDO HENRIQUE DA COSTA	TRABALHISTAS	9.621,33
403	020208543-09	FRANK DE CARVALHO	TRABALHISTAS	4.744,61

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

404	711744781-87	GABRIEL MACHADO BORGES	TRABALHISTAS	25.448,27
405	002013071-62	GABRIELA GOMES FERREIRA	TRABALHISTAS	3.760,15
406	806339271-04	GASPAR JOSE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	22.736,23
407	041324331-10	GEANE ROSA MENDONCA	TRABALHISTAS	3.346,96
408	099028064-06	GENIL JOAO MARQUES	TRABALHISTAS	3.764,33
409	075716564-86	GENILSON DA SILVA BATISTA	TRABALHISTAS	4.301,13
410	069760894-89	GENILTON DA SILVA BATISTA	TRABALHISTAS	6.687,78
411	790655034-04	GENIVAL FERREIRA DE LIMA	TRABALHISTAS	10.844,81
412	039958091-38	GENIVALDO RODRIGUES DA COSTA	TRABALHISTAS	3.589,46
413	004951811-96	GENSIVALDO BORGES BARBOSA	TRABALHISTAS	12.501,33
414	234636941-15	GERALDO JOAQUIM SOARES	TRABALHISTAS	10.325,57
415	993835194-87	GERALDO JOSÉ DE SOUZA	TRABALHISTAS	16.144,58
416	261353371-49	GERALDO MAGELA ANTERO	TRABALHISTAS	4.983,61
417	089712018-35	GERALDO MARTINS	TRABALHISTAS	44.090,70
418	418038334-91	GERCINO SEVERINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.553,14
419	969702941-53	GERSON BENTO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.789,39
420	147812711-20	GERSON PEREIRA DE GODOY	TRABALHISTAS	6.027,02
421	527273781-49	GERVAL LUIZ DA SILVA	TRABALHISTAS	5.097,82
422	806346131-20	GETULINO NOGUEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.378,77
423	521827703-72	GILBERTA MOREIRA PEREIRA	TRABALHISTAS	31.649,65
424	711677901-97	GILBERTO JOSE LEITE	TRABALHISTAS	4.403,10
425	912563641-34	GILDEON FERNANDES DE CAMARGO	TRABALHISTAS	24.937,39
426	623967491-53	GILMAR DOS SANTOS VIVAS	TRABALHISTAS	4.926,87
427	478547401-78	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.089,47
428	476532801-53	GILMAR PEREIRA MANSO	TRABALHISTAS	12.870,70
429	282394151-72	GILMAR TIARINI	TRABALHISTAS	5.980,84
430	478186971-87	GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.677,25
431	020066673-86	GILSON DE OLIVEIRA ABREU	TRABALHISTAS	1.001,23
432	990264061-34	GILSON DOMINGOS DA SILVA	TRABALHISTAS	3.292,56
433	714639411-53	GILSON FERNANDES DE LIMA	TRABALHISTAS	7.399,37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

434	348695141-68	GILSON RODRIGUES RABELO	TRABALHISTAS	39.053,31
435	032837135-10	GILSON SOUZA CAMPOS	TRABALHISTAS	324,78
436	889436232-91	GILVAN DA CONCEICAO COSTA	TRABALHISTAS	5.261,44
437	072491704-73	GILVAN DE LIMA	TRABALHISTAS	4.729,85
438	919661753-53	GILVAN SOUSA GOMES	TRABALHISTAS	6.502,52
439	441262631-87	GINALDO ROSA DA SILVA	TRABALHISTAS	2.266,54
440	011973775-22	GISELIA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.675,65
441	015007155-81	GIVANILDO DO LAGO SILVA	TRABALHISTAS	8.346,54
442	849100111-53	GIVANILDO MANOEL DA SILVA	TRABALHISTAS	2.392,78
443	589101231-68	GLACIONE FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.099,22
444	024095211-18	GLAUBER MARQUES DA SILVA	TRABALHISTAS	9.527,12
445	027539821-80	GLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.520,86
446	003642361-08	GLEYDSON GONCALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	7.224,08
447	033335283-12	GONCALO DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	3.038,06
448	004819235-00	GRACINEIDE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.900,10
449	605880173-70	GUSTAVO ARAÚJO PEREIRA	TRABALHISTAS	18.717,37
450	492631021-04	HAMILTON COUTRIM DE CARVALHO	TRABALHISTAS	1.858,86
451	028728131-01	HEBERTON FERREIRA GUINATI	TRABALHISTAS	7.188,94
452	712888051-87	HELBIO SANTIAGO	TRABALHISTAS	4.361,01
453	599951061-91	HELIO ELIAS	TRABALHISTAS	3.435,99
454	930643061-20	HELIO FERNANDES LOPES	TRABALHISTAS	8.631,12
455	018675351-90	HELIO FRANCISCO DA SILVA	TRABALHISTAS	1.642,71
456	051186814-64	HELIO SEBASTIAO DE SOUZA	TRABALHISTAS	11.178,75
457	017023243-38	HELIO SILVA RODRIGUES	TRABALHISTAS	5.459,01
458	009746475-94	HELTON SILVA FERNANDES	TRABALHISTAS	22.735,57
459	819690071-68	HUENIS TEODORO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.636,50
460	413007931-04	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES	TRABALHISTAS	14.329,04
461	476614021-49	HUGO SILVA LEAO	TRABALHISTAS	4.934,49
462	047110851-06	HUMBERTO ALVES LIMA	TRABALHISTAS	1.818,90
463	440570081-87	IDENI MOREIRA DE LIMA	TRABALHISTAS	33.845,90

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

464	894769801-68	ILDIMAR DOS REIS ALVES	TRABALHISTAS	207,50
465	735615841-87	ILLEIMAR GABRIEL ALVES	TRABALHISTAS	5.571,68
466	597176021-15	ILMAR DOS REIS ALVES	TRABALHISTAS	9.992,05
467	281323941-00	ILSON FERREIRA BARBOSA	TRABALHISTAS	6.077,75
468	426756001-30	IRAIDES FRANCISCO DE CASTRO	TRABALHISTAS	10.022,37
469	616148585-00	IRAN OLIVEIRA DE ASSIS	TRABALHISTAS	3.062,16
470	008431321-83	IRANA BUENO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.744,45
471	058918723-66	IRANOLDA DA SILVA LIMA	TRABALHISTAS	4.810,87
472	707303855-15	IRATAN OLIVEIRA DE ASSIS	TRABALHISTAS	4.232,38
473	618100531-53	IRENE GILIOLLI	TRABALHISTAS	3.373,49
474	015223871-96	IRINEU PEREIRA DA ROCHA	TRABALHISTAS	61.154,64
475	710694451-34	IRIS PINTO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.598,98
476	757690001-63	IRON TEIXEIRA NUNES	TRABALHISTAS	3.467,67
477	025343591-93	IRONILDES DE JESUS FLORES	TRABALHISTAS	642,14
478	009081031-74	ISAIAS CARDOSO PERES	TRABALHISTAS	9.063,93
479	701139241-60	ISAIAS DE MORAIS	TRABALHISTAS	6.917,50
480	009831571-46	ISAQUE BEZERRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.500,00
481	476554881-34	ISMAEL JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	10.000,00
482	046011113-23	ISRAEL RODRIGUES DA CRUZ	TRABALHISTAS	3.189,95
483	302729631-00	ITAMAR COSTA DA SILVA	TRABALHISTAS	29,12
484	517347451-34	ITAMAR GONCALVES FERREIRA	TRABALHISTAS	68.161,01
485	710116331-91	ITAMAR MARTINS BORGES	TRABALHISTAS	19.735,10
486	303424061-91	ITAMAR SIQUEIRA DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	5.289,53
487	986439401-00	IUGENAN RIBEIRO LIMA	TRABALHISTAS	1.829,01
488	904082171-20	IVAN DE JESUS SANTOS	TRABALHISTAS	5.985,81
489	462248581-87	IVAN DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	2.053,19
490	388617204-04	IVANALDO BALBINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.648,84
491	006395581-43	IVANICE FRANCISCA MESSIAS DA CONCEICAO	TRABALHISTAS	3.836,68
492	086154144-83	IVANILDO SALES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.116,74
493	006423361-80	IVONE FIRMINA MORAES	TRABALHISTAS	3.912,68

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

494	952248581-00	IZAEL DE JESUS GOMES	TRABALHISTAS	73.614,71
495	764998201-72	IZAIAS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.597,55
496	048348771-67	IZAIAS FERREIRA DA ROCHA	TRABALHISTAS	5.567,53
497	644518011-68	JACIR DE OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	19.549,26
498	090182784-32	JAILSON JOSE DE LIMA SILVA	TRABALHISTAS	3.666,32
499	011869071-00	JAILSON SILVA	TRABALHISTAS	51.252,35
500	060721615-88	JAILSON SOARES CONEGUNDES	TRABALHISTAS	2.474,10
501	624558691-72	JAIR BICUDO RODRIGUES	TRABALHISTAS	7.582,99
502	033626245-02	JAIR DA SILVA CONCEICAO	TRABALHISTAS	4.823,53
503	577994825-91	JAIR DOURADO DOS PASSOS	TRABALHISTAS	2.600,49
504	192221301-20	JAIR SOARES DE CAMARGO	TRABALHISTAS	4.163,59
505	848799551-91	JAIRE JOSE ALVES	TRABALHISTAS	33.444,60
506	476541631-34	JAIRO PAULO DE LIMA	TRABALHISTAS	6.866,50
507	008366151-40	JALES SOUZA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.006,57
508	024214311-31	JANAINA CRISTINA SOUZA SILVA FLORENCIO	TRABALHISTAS	2.517,69
509	987884003-44	JANCIO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.425,19
510	799062491-53	JANIO CORREIA SIQUEIRA	TRABALHISTAS	12.946,02
511	072865155-60	JANOEL DE SOUZA SILVA	TRABALHISTAS	3.030,20
512	819160271-72	JEAN CARLO ROSA	TRABALHISTAS	45.124,74
513	043109741-04	JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	TRABALHISTAS	4.254,24
514	859980011-68	JEFERSON JESUS DA COSTA	TRABALHISTAS	10.773,59
515	882165781-72	JEFERSON JUNIOR ELIAS	TRABALHISTAS	8.426,20
516	863779901-97	JENEDORES FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	7.383,09
517	510022721-49	JERONIMO GUIMARAES	TRABALHISTAS	4.681,31
518	616015194-00	JERONIMO JOSE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.078,48
519	427066021-04	JERONIMO SANTIAGO NETO	TRABALHISTAS	6.612,10
520	752848631-00	JHONATAN DANILLO FARIA DA COSTA	TRABALHISTAS	953,39
521	041783685-67	JOAB LAGO DA SILVA	TRABALHISTAS	9.604,62
522	007015095-89	JOAO ALVES OLIVEIRA FILHO	TRABALHISTAS	4.998,75
523	889476533-49	JOAO AQUINO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.185,98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

524	479767211-00	JOAO BATISTA CORREA	TRABALHISTAS	7.666,63
525	644952301-82	JOAO BATISTA DA CUNHA	TRABALHISTAS	3.802,92
526	883671261-49	JOAO BATISTA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.717,35
527	599609061-91	JOÃO BATISTA DE MORAIS	TRABALHISTAS	34.243,90
528	381918651-49	JOAO BATISTA LUCAS	TRABALHISTAS	177,57
529	937262445-49	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.128,65
530	492586561-72	JOAO BATISTA SOARES SILVA	TRABALHISTAS	6.349,76
531	470350721-87	JOAO BENEDITO DO CARMO	TRABALHISTAS	4.000,00
532	499488221-53	JOAO CALIXTO MOTA	TRABALHISTAS	3.530,53
533	039318211-88	JOAO CARLOS BARBOSA	TRABALHISTAS	5.471,21
534	026437511-40	JOAO DE SOUSA ANJOS	TRABALHISTAS	4.162,83
535	040174235-07	JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES	TRABALHISTAS	1.675,62
536	252185141-87	JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ	TRABALHISTAS	3.261,77
537	470354551-91	JOAO FERREIRA LOPES DE PAULA	TRABALHISTAS	6.010,60
538	288634291-20	JOAO FRANCISCO DA CRUZ	TRABALHISTAS	8.713,43
539	147321141-72	JOAO FRANCISCO FILHO	TRABALHISTAS	1.687,25
540	427422261-68	JOAO GERALDO DO CARMO	TRABALHISTAS	3.828,04
541	769966701-87	JOAO JOSE SALVIANO	TRABALHISTAS	4.090,87
542	754365661-20	JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.843,85
543	499486441-15	JOAO MARCOS TIARINE	TRABALHISTAS	7.079,64
544	123083151-72	JOAO MARINHO DE ASSIS	TRABALHISTAS	3.267,80
545	053351901-24	JOAO PAULO ANDRE GOMES	TRABALHISTAS	9.920,23
546	612259463-60	JOAO PAULO DA SILVA CARNEIRO	TRABALHISTAS	15.942,12
547	767421801-53	JOAO SILVA PEREIRA	TRABALHISTAS	5.072,95
548	124277991-49	JOAO VENANCIO VIEIRA	TRABALHISTAS	1.818,06
549	951335181-53	JOAQUIM BARCELOS SA	TRABALHISTAS	4.208,19
550	968515545-34	JOAQUIM DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	2.780,85
551	587383631-00	JOAQUIM GERALDO DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.493,77
552	363873631-87	JOAQUIM LUIZ REZENDE	TRABALHISTAS	4.508,14
553	852954691-15	JOAQUIM PEDROSO MACEDO SILVA	TRABALHISTAS	8.464,39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

554	419414201-25	JOARINDO DE OLIVEIRA SANTANA	TRABALHISTAS	29,12
555	002501685-70	JOCACIO BARRETO FRANCISCONE	TRABALHISTAS	19.456,82
556	039402513-05	JOCIEL SILVA DA CONCEICAO	TRABALHISTAS	520,25
557	029238611-75	JODEIR XAVIER MACHADO	TRABALHISTAS	7.839,78
558	052814603-31	JOEDES PESSOA DA SILVA	TRABALHISTAS	16.433,52
559	835710001-53	JOEL RODRIGUES LOURES	TRABALHISTAS	9.148,59
560	015458243-39	JOEL SANTANA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	13.186,56
561	016236085-11	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	3.721,20
562	014673241-32	JOHNATHAN DA COSTA PASSOS	TRABALHISTAS	4.041,37
563	972694171-72	JOHNATHAN RODRIGUES DA SILVA	TRABALHISTAS	4.861,38
564	664885161-91	JOLDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	9.671,80
565	190702845-53	JONAS PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	11.138,57
566	015305861-78	JONIEL SILVA PASSOS	TRABALHISTAS	5.127,31
567	898290421-20	JORCELI RAMIRO DA FONSECA	TRABALHISTAS	29.758,20
568	015137746-46	JORCIANO DA SILVA PAIVA	TRABALHISTAS	5.917,47
569	451213891-91	JORGE DIVINO RODRIGUES DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.346,14
570	360359551-34	JOSCIMAR LUIZ VINHAL	TRABALHISTAS	17.095,41
571	592161661-34	JOSE ADRIANO FERREIRA	TRABALHISTAS	21.183,26
572	092691604-16	JOSE AGUINALDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.197,66
573	323281411-53	JOSE ALBERTO ALVARENGA	TRABALHISTAS	1.005,94
574	015857275-04	JOSE ALBERTO SOUSA LEITE	TRABALHISTAS	11,84
575	023279223-21	JOSE ALBERTO SOUSA LEITE	TRABALHISTAS	3.525,96
576	693822804-30	JOSE ALVES DE LIMA NETO	TRABALHISTAS	3.616,76
577	288336431-15	JOSE ALVES GODOI	TRABALHISTAS	4.888,56
578	443867884-68	JOSE AMARAL DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	24.111,34
579	478516781-53	JOSE ANTONIO DA SILVA	TRABALHISTAS	6.798,62
580	667444661-00	JOSE ANTONIO FERREIRA MORAES	TRABALHISTAS	10.508,87
581	999235641-34	JOSE ANTONIO HONORATO	TRABALHISTAS	69.746,68
582	973491511-87	JOSE ANTONIO SENA SILVA	TRABALHISTAS	12.649,52
583	045191844-44	JOSE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.073,61

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

584	499424171-68	JOSE APARECIDO DA SILVA	TRABALHISTAS	6.625,81
585	015183281-13	JOSE APARECIDO DE MORAES	TRABALHISTAS	4.317,30
586	799077921-87	JOSE APARECIDO FILHO	TRABALHISTAS	6.339,81
587	805778221-87	JOSE ARISTIDES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.945,33
588	260966028-60	JOSE BALBINO DE ARAUJO	TRABALHISTAS	3.708,93
589	130524461-34	JOSE BATISTA DA SILVA	TRABALHISTAS	7.504,17
590	023069395-43	JOSE BRUNO NUNES RIBEIRO	TRABALHISTAS	4.365,30
591	773084411-72	JOSE CARLOS BENTO DA SILVA	TRABALHISTAS	6.183,40
592	803369148-49	JOSE CARLOS BRANDAO	TRABALHISTAS	16.030,58
593	546052291-91	JOSE CARLOS DA ROCHA	TRABALHISTAS	2.782,33
594	459878661-20	JOSE CARLOS DE SOUSA	TRABALHISTAS	3.061,23
595	939822834-34	JOSE CARLOS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.321,52
596	409882601-15	JOSE CARLOS MONTEIRO	TRABALHISTAS	6.031,66
597	659918695-53	JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.796,99
598	010205801-60	JOSE CARLOS TEIXEIRA	TRABALHISTAS	900,00
599	005119621-26	JOSE CARLOS ZAGO	TRABALHISTAS	5.499,84
600	056983554-28	JOSE CESANILDO VIEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.529,13
601	044701944-92	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS	TRABALHISTAS	5.795,01
602	306547001-25	JOSE CUSTODIO DA ROCHA	TRABALHISTAS	1.706,82
603	005986725-67	JOSE DA COSTA ALMEIDA	TRABALHISTAS	17.684,76
604	426809301-00	JOSE DA CRUZ	TRABALHISTAS	10.014,59
605	077251124-13	JOSE DA ROCHA SILVA	TRABALHISTAS	3.441,78
606	869850434-53	JOSE DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	5.499,73
607	934994503-72	JOSE DE CARVALHO	TRABALHISTAS	3.334,75
608	058707391-87	JOSE DE CASTRO LOPES	TRABALHISTAS	6.386,52
609	305117711-34	JOSE DE JESUS	TRABALHISTAS	11.221,79
610	746460523-34	JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO	TRABALHISTAS	2.329,18
611	018664973-83	JOSE DE RIBAMAR FARIAS	TRABALHISTAS	2.554,04
612	445648995-20	JOSE DE SOUZA GOMES	TRABALHISTAS	5.244,39
613	878539574-91	JOSE DINARTE FERREIRA BEZERRA	TRABALHISTAS	5.430,01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

614	260334291-68	JOSE DIVINO DA SILVA	TRABALHISTAS	6.296,82
615	265076171-72	JOSE DIVINO DA SILVEIRA	TRABALHISTAS	6.310,14
616	577040661-53	JOSE DIVINO PRUDENCIANO	TRABALHISTAS	6.121,14
617	057795204-88	JOSE DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	3.107,30
618	566438611-87	JOSE EDSON LEMES DA SILVA	TRABALHISTAS	1.771,89
619	093350524-85	JOSE EDSON PESSOA DE FREITAS	TRABALHISTAS	11.184,72
620	008376301-50	JOSE FERREIRA	TRABALHISTAS	9.745,05
621	715144303-04	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	TRABALHISTAS	7.630,19
622	451257831-53	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	TRABALHISTAS	4.019,73
623	074317034-22	JOSE FRANCISCO INOCENCIO CAMPELO	TRABALHISTAS	3.288,59
624	006238351-50	JOSE FRANCISCO LOPES JUNIOR	TRABALHISTAS	6.850,73
625	070429278-50	JOSE GABRIEL DA SILVA	TRABALHISTAS	14.993,02
626	341170321-00	JOSE GARCIA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.241,02
627	907677213-49	JOSE GILSON ALVES RODRIGUES	TRABALHISTAS	30.084,09
628	600454852-91	JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA	TRABALHISTAS	3.562,41
629	054870678-64	JOSE GOMES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	11.945,46
630	101096411-91	JOSE INACIO VIEIRA NETO	TRABALHISTAS	3.341,72
631	084256134-00	JOSE JALMIR FERREIRA	TRABALHISTAS	3.600,13
632	093365004-30	JOSE JOSA DE LIMA FERREIRA JUNIOR	TRABALHISTAS	7.058,95
633	168628641-49	JOSE LEAL DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.564,53
634	963446791-15	JOSE LEMES FERREIRA	TRABALHISTAS	31.102,05
635	043144291-60	JOSE LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.812,51
636	478256261-68	JOSE LUIS RAMOS	TRABALHISTAS	3.906,46
637	037586391-58	JOSE LUIZ DE SOUZA HONORIO JUNIOR	TRABALHISTAS	4.482,96
638	592150621-49	JOSE LUIZ DOS SANTOS SOUZA	TRABALHISTAS	13.729,57
639	271638491-68	JOSE LUIZ R DE CARVALHO	TRABALHISTAS	5.914,75
640	681487984-00	JOSE MANOEL DA SILVA	TRABALHISTAS	3.825,63
641	451266071-20	JOSE MARIA DE SOUSA	TRABALHISTAS	5.294,22
642	022984021-32	JOSE MARIA PINTO LIMA	TRABALHISTAS	6.874,22
643	315108921-68	JOSE MARTINS DA CUNHA	TRABALHISTAS	10.125,62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

644	218808081-53	JOSE MENDES DE SOUZA	TRABALHISTAS	1.406,25
645	500083901-34	JOSE MESSIAS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.335,46
646	440551701-06	JOSE MESSIAS RIBEIRO	TRABALHISTAS	28.110,57
647	242416791-53	JOSE MIGUEL NETO	TRABALHISTAS	4.324,28
648	038836748-26	JOSE MOACIR MARQUES SIQUEIRA	TRABALHISTAS	3.090,58
649	732626764-20	JOSE NILDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.012,92
650	418384835-00	JOSE NILSON CAMPOS	TRABALHISTAS	3.437,97
651	353747458-08	JOSE NILSON FERREIRA DOS REIS	TRABALHISTAS	418,03
652	040048593-10	JOSE OCILON PEREIRA CHAVES	TRABALHISTAS	7.884,33
653	855381911-68	JOSE PAULO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.150,05
654	232468981-20	JOSE PEREIRA CAMPOS	TRABALHISTAS	5.574,45
655	005109288-38	JOSE PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	62,36
656	411774103-97	JOSE PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.707,68
657	014426665-28	JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO	TRABALHISTAS	1.136,82
658	253416851-72	JOSE PEREIRA MANSO	TRABALHISTAS	115.343,79
659	476552751-49	JOSE PIRES TEIXEIRA	TRABALHISTAS	3.823,97
660	611400623-28	JOSE RAILDO SILVA DE JESUS	TRABALHISTAS	4.703,58
661	430486681-87	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	12.519,12
662	426768431-68	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.745,97
663	049145001-08	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	6.296,86
664	897053513-68	JOSE REINALDO MOREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	8.180,20
665	092648454-02	JOSE ROBERTO DE SALES SANTOS	TRABALHISTAS	4.276,38
666	693372411-53	JOSE ROBERTO FIGUEIREDO	TRABALHISTAS	5.390,20
667	322670098-70	JOSE RODRIGUES DA SILVA	TRABALHISTAS	1.411,48
668	371278961-00	JOSE RODRIGUES RABELO	TRABALHISTAS	7.741,09
669	608107283-54	JOSE ROMARIO SILVA DE JESUS	TRABALHISTAS	5.237,32
670	575306701-82	JOSE RONALDO FERREIRA DE PAULA	TRABALHISTAS	10.736,93
671	770865891-87	JOSE SALOME DOS SANTOS	TRABALHISTAS	601,99
672	090823784-77	JOSE SANDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.427,87
673	911472633-53	JOSE SENA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.478,70

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

674	546057251-72	JOSE SEVERINO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.157,24
675	012588604-73	JOSE SOARES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.176,84
676	409879901-44	JOSE SOARES GOULART	TRABALHISTAS	11.662,66
677	027658441-43	JOSE TADEU AZARIAS	TRABALHISTAS	5.351,20
678	053513815-67	JOSE TIAGO DE CARVALHO BORGES	TRABALHISTAS	5.454,54
679	235425351-68	JOSE VANDER PIMENTA	TRABALHISTAS	6.288,62
680	288294761-53	JOSE VANDERLEI FERREIRA	TRABALHISTAS	3.629,45
681	303431601-10	JOSE VARGE DA SILVA	TRABALHISTAS	3.863,26
682	023025395-40	JOSEAN DO LAGO SILVA	TRABALHISTAS	18.231,38
683	072040504-10	JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.035,41
684	914627708-00	JOSELITO DE JESUS ALVES	TRABALHISTAS	17.095,70
685	000440951-55	JOSEMAR GOMES BARBOSA	TRABALHISTAS	24.487,32
686	063996104-51	JOSEMILSON AMARO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.242,27
687	077565844-81	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	4.006,71
688	086384474-00	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	4.337,77
689	111004734-75	JOSENILSON HENRIQUE ARAUJO DE MOURA	TRABALHISTAS	14.831,57
690	051684084-35	JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.539,98
691	043447341-30	JOSIEL BARBOSA DA CRUZ	TRABALHISTAS	6.802,07
692	031157491-20	JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	8.321,52
693	079285576-06	JOSIMAR DOS SANTOS MEDEIROS	TRABALHISTAS	4.489,73
694	070992204-38	JOSIMAR SEBASTIAO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.215,86
695	076022984-89	JOSIMARIO DA SILVA ALBINO	TRABALHISTAS	13.420,13
696	028218924-62	JOSIVAL JOSUE DA SILVA	TRABALHISTAS	3.883,40
697	894809531-53	JOVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.375,28
698	158822681-68	JOVAIR COSTA DE PAULA	TRABALHISTAS	8.926,34
699	781244501-10	JOVAIR DE SOUZA VIEIRA	TRABALHISTAS	4.800,76
700	590917621-87	JOVECI MARTINS BORGES	TRABALHISTAS	5.312,07
701	291782071-34	JOVIANO GUIMARAES FILHO	TRABALHISTAS	421.309,77
702	040857701-01	JOZIEL RODRIGUES DA CONCEICAO	TRABALHISTAS	52.506,81
703	577111351-49	JUAREZ ALVES COUTO	TRABALHISTAS	6.254,08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

704	045805793-21	JUAREZ FREITAS DE SOUZA	TRABALHISTAS	2.702,51
705	590924671-20	JUCIEUDO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.622,27
706	603633201-72	JUCIMAR MARTINS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.481,09
707	596497711-15	JUCLEBIO SANTANA VIEIRA	TRABALHISTAS	3.649,49
708	878055611-68	JULIANA TOMAZINI	TRABALHISTAS	1.400,00
709	899020411-91	JULIANO GOULART DE SOUZA	TRABALHISTAS	6.013,00
710	009144511-62	JULIO CESAR BATISTA DE SOUZA FILHO	TRABALHISTAS	12.339,01
711	623972061-53	JULIO CESAR DE ARAUJO	TRABALHISTAS	4.582,34
712	028523271-12	JULIO CESAR DIVINO ZAGO	TRABALHISTAS	15.000,00
713	042468865-48	JULIO DE ALMEIDA SANTOS	TRABALHISTAS	3.901,06
714	010828161-24	JUNIO CESAR C DOS SANTOS	TRABALHISTAS	30.000,00
715	039680931-60	JUNIO CESAR DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.197,69
716	050192861-84	JUNIO HENRIQUE LOPES (herdeiros JARMELÚCIA SIPLIANO DA SILVA ANDRADE , JULIA PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.988,89
717	008.870.811-00	JUNIO PEREIRA DE ANDRADE	TRABALHISTAS	78.751,27
718	976401401-10	JUNIOR SOARES GUIMARAES	TRABALHISTAS	3.618,42
719	281322891-53	JURANDIR BATISTA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.974,53
720	015418645-73	JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	1.000,00
721	191250701-34	JUVENAR JOSÉ DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	12.845,45
722	235779401-15	JUVENIL DIONIZIO GOUVEIA	TRABALHISTAS	3.705,33
723	046543911-00	KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO	TRABALHISTAS	2.541,15
724	426760021-04	LAERCIO FERNANDES DA FONSECA	TRABALHISTAS	7.108,29
725	664919241-49	LAILTON SOARES	TRABALHISTAS	4.596,57
726	968134901-68	LEANDRO ALVES AZARIAS	TRABALHISTAS	8.687,62
727	041129775-90	LEANDRO DA SILVA CORREIA	TRABALHISTAS	2.743,53
728	944235631-34	LEANDRO DE JESUS	TRABALHISTAS	3.481,77
729	847454361-49	LEANDRO LAGARES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.926,76
730	720117771-00	LEANDRO NUNES DE SOUZA	TRABALHISTAS	14.190,51
731	003955911-47	LEANDRO PIRES DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	5.663,62
732	880965211-87	LEODONISIO SOARES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.311,39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

733	028865901-50	LEOMIR LOPES DA COSTA	TRABALHISTAS	3.600,26
734	027636701-48	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	TRABALHISTAS	5.102,94
735	107490184-37	LEONARDO SANTIAGO	TRABALHISTAS	4.646,77
736	850507251-00	LEONEL JOSE DE ANDRADE	TRABALHISTAS	6.705,48
737	006748051-94	LEUSIMAR GONCALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	9.645,82
738	015336161-16	LIDIANE GADELHA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.009,74
739	618078851-00	LINDOMAR DE ALCANTARA OLIVEIRA	TRABALHISTAS	9.553,04
740	492613981-20	LINDOMAR GABRIEL SEPULVIDA	TRABALHISTAS	8.000,00
741	833856651-91	LINDOMAR MARTINS CORREA	TRABALHISTAS	5.833,65
742	045589731-01	LINDOMAR PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.000,00
743	649611501-00	LINDOMAR PEREIRA	TRABALHISTAS	52.236,68
744	051102801-69	LINDOMAR RODRIGUES DE AQUINO	TRABALHISTAS	3.071,67
745	010054593-98	LINDOMAR VELOSO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.621,45
746	893923291-72	LINDOMARA MORAIS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.347,74
747	360701731-04	LIONILSON GEREMIAS	TRABALHISTAS	6.273,35
748	850303763-72	LOURIVAL DA SILVA GALVAO	TRABALHISTAS	1.939,88
749	387362921-68	LOURIVAL LUIZ DOS REIS	TRABALHISTAS	1.028,58
750	006570713-31	LUCAS BARBOSA RODRIGUES	TRABALHISTAS	12.393,06
751	037273701-30	LUCAS BARCELO DA SILVA	TRABALHISTAS	7.806,79
752	746858721-34	LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.482,06
753	025146471-77	LUCAS SILVA MOREIRA	TRABALHISTAS	5.437,00
754	818042961-04	LUCIANO BARBOSA DE SOUZA	TRABALHISTAS	5.926,26
755	023133741-81	LUCIANO DA CRUZ MEDEIROS	TRABALHISTAS	6.271,23
756	013148751-59	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	TRABALHISTAS	5.476,46
757	026569841-30	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.311,13
758	796256301-04	LUCIANO LOURENCO DIAS NETO	TRABALHISTAS	611,10
759	942379131-04	LUCIANO MAURO SILVA	TRABALHISTAS	1.244,66
760	871915981-15	LUCIMAR CIRICO DA COSTA	TRABALHISTAS	5.820,25
761	499362471-91	LUCIMAR LUCAS	TRABALHISTAS	5.867,40
762	040141331-41	LUIS CARLOS DA SILVA	TRABALHISTAS	4.982,69

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

763	986235405-49	LUIS DA SILVA	TRABALHISTAS	5.095,21
764	137050238-96	LUIS HENRIQUE DA SILVA	TRABALHISTAS	13.672,62
765	032145741-24	LUISMAR LUCAS	TRABALHISTAS	28.181,67
766	303443601-72	LUIZ ALBERTO DO CARMO	TRABALHISTAS	6.472,50
767	002723441-09	LUIZ CARLOS DA SILVA	TRABALHISTAS	6.340,24
768	034736395-40	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	TRABALHISTAS	9.371,92
769	095706081-53	LUIZ CARLOS TIBURCIO	TRABALHISTAS	47.037,15
770	649429371-91	LUIZ DIVINO BATISTA	TRABALHISTAS	2.282,63
771	954082661-68	LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO	TRABALHISTAS	44.624,27
772	347348803-87	LUIZ GONZAGA CARVALHO SANTOS	TRABALHISTAS	7.796,46
773	246679271-00	LUIZ JOSE DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	6.401,27
774	902032164-15	LUIZ MANOEL DA SILVA	TRABALHISTAS	4.185,05
775	427050021-20	LUIZ MARTINS	TRABALHISTAS	89.328,98
776	332818231-49	LUIZ RESENDE DE QUEIROZ	TRABALHISTAS	5.070,60
777	843088001-10	LUIZMAR DE PAULA FERNANDES	TRABALHISTAS	6.454,98
778	618088141-34	LUIZMAR NUNES COELHO	TRABALHISTAS	5.862,59
779	587086341-49	MANOEL ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.634,49
780	818867801-53	MANOEL ANTONIO CESARIO	TRABALHISTAS	1.797,48
781	173650232-87	MANOEL BRANDAO DE SOUSA	TRABALHISTAS	2.191,51
782	047951186-12	MANOEL CARLOS SARAIVA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.749,36
783	567280425-04	MANOEL CLEMENTINO DA SILVA	TRABALHISTAS	17.117,08
784	027757425-05	MANOEL DA SILVA DE JESUS	TRABALHISTAS	6.281,21
785	623206021-00	MANOEL NUNES RIBEIRO	TRABALHISTAS	3.933,78
786	008820921-03	MANOEL PEREIRA CAMPOS	TRABALHISTAS	2.377,48
787	467638213-87	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.970,94
788	479881501-20	MANUEL RAIMUNDO CALISTA	TRABALHISTAS	21.845,90
789	451268361-53	MARCELI FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.835,55
790	414519291-53	MARCELINA MELAURO	TRABALHISTAS	6.710,34
791	994874891-34	MARCELINO ANTONIO SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	6.673,40
792	770563451-15	MARCELO BELCHOR RIBEIRO	TRABALHISTAS	1.829,09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

793	846717421-87	MARCELO DA SILVA PIRES	TRABALHISTAS	4.854,23
794	521480171-87	MARCELO DE CASTRO	TRABALHISTAS	5.876,80
795	033361043-19	MARCELO DE SOUSA BARROS	TRABALHISTAS	12.756,57
796	946652061-04	MARCELO FEDRIGO	TRABALHISTAS	7.860,62
797	034940421-60	MARCELO MARTINS DE JESUS	TRABALHISTAS	4.099,79
798	901459091-15	MARCELO PEREIRA DE SOUSA	TRABALHISTAS	7.270,77
799	026067541-58	MARCELO PIMENTEL	TRABALHISTAS	6.502,76
800	603073673-63	MÁRCIA BANDEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	15.695,80
801	847474551-91	MARCIA DA SILVA BARROS SOUZA	TRABALHISTAS	3.852,74
802	031851973-99	MARCIA PEREIRA PARENTE	TRABALHISTAS	23.512,00
803	093953564-56	MARCIANO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.734,78
804	323814251-87	MARCILOM ALVES PEREIRA	TRABALHISTAS	2.242,58
805	001560011-44	MARCIO ANDRE SOUZA DA SILVA	TRABALHISTAS	14.258,32
806	929132701-82	MARCIO BENTO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.807,79
807	946651841-00	MARCIO FEDRIGO	TRABALHISTAS	6.572,44
808	277746942-34	MARCIO JORGE DE OLIVEIRA MOURA	TRABALHISTAS	5.000,00
809	064641334-11	MARCIO JOSE DE LIMA SOUZA	TRABALHISTAS	5.052,34
810	818060781-04	MARCIO JOSE DE SOUZA	TRABALHISTAS	9.205,49
811	990053361-53	MARCIO RODRIGUES LEAL	TRABALHISTAS	5.955,45
812	964837841-04	MARCIO TENORIO FILHO	TRABALHISTAS	2.709,26
813	168628721-68	MARCIONIL ARAUJO SIQUEIRA	TRABALHISTAS	249,00
814	001374761-40	MARCLEI BATISTA FERREIRA	TRABALHISTAS	4.785,02
815	409898441-53	MARCO ANTONIO GEREMIAS	TRABALHISTAS	60.026,22
816	409894961-04	MARCO ANTONIO RIBEIRO	TRABALHISTAS	8.604,34
817	040877681-12	MARCO ANTONIO SILVA COSTA	TRABALHISTAS	1.369,46
818	591219631-34	MARCONDES ALVES DE CASTRO	TRABALHISTAS	5.615,08
819	813874581-91	MARCOS ALEM VIEIRA	TRABALHISTAS	8.842,04
820	618385941-91	MARCOS ANTONIO BATISTA	TRABALHISTAS	6.353,89
821	381914311-49	MARCOS ANTONIO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.697,69
822	492631961-68	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	11.220,24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

823	778987021-15	MARCOS ANTONIO PEREIRA	TRABALHISTAS	6.384,11
824	743738621-68	MARCOS PAULO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.163,25
825	785907521-00	MARCOS ROGÉRIO DE ARAÚJO	TRABALHISTAS	15.740,53
826	035947921-96	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	TRABALHISTAS	4.057,29
827	031858861-78	MARCUS VINICIUS SANTOS GUIMARAES	TRABALHISTAS	88.419,16
828	025255413-24	MARIA DA CONCEICAO LIMA E SILVA	TRABALHISTAS	3.161,48
829	008505323-61	MARIA DA CRUZ LEAO	TRABALHISTAS	3.405,51
830	450143961-00	MARIA DAS DORES MENDONCA	TRABALHISTAS	3.870,98
831	166328851-87	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO	TRABALHISTAS	68.718,02
832	922375681-20	MARIA DE LOURDES SOUZA	TRABALHISTAS	3.656,67
833	089712078-76	MARIA DO CARMO CLARA	TRABALHISTAS	30.450,42
834	004486311-05	MARIA EMILIA NUNES DE SOUZA	TRABALHISTAS	8.698,81
835	956.295.563-04	MARIA FRANCISCA	TRABALHISTAS	3.019,47
836	956295563-04	MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES	TRABALHISTAS	2.865,76
837	641641951-34	MARIA JOSE FLORES	TRABALHISTAS	9.425,27
838	006890593-96	MARIA LOPES DOS ANJOS	TRABALHISTAS	3.859,81
839	033652443-95	MARIA LUCIANA ALVES DE CARVALHO	TRABALHISTAS	9.135,56
840	435496831-20	MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA	TRABALHISTAS	10.157,56
841	003399333-56	MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.951,20
842	050650421-28	MARILDO DIAS DE SOUZA	TRABALHISTAS	6.200,11
843	825335391-04	MARINEY ROCHA PRIMO	TRABALHISTAS	6.831,18
844	492583971-34	MARIO CARDOSO JUNIOR	TRABALHISTAS	5.625,48
845	618392993-04	MARIVALDO PESTANA PINHEIRO	TRABALHISTAS	18.578,49
846	771254361-53	MARLEI HILARIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	38.633,24
847	049625613-08	MARQUEL LIMA DA SILVA	TRABALHISTAS	2.885,64
848	680778742-15	MASMUTH PINHEIRO YAMAL	TRABALHISTAS	37.950,04
849	064524955-69	MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA	TRABALHISTAS	5.185,74
850	036120171-01	MATIAS DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	17.573,33
851	282673381-87	MATUZALEM MACHADO CORREA	TRABALHISTAS	5.649,28
852	042699155-95	MAURICIO ANTONIO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.334,63

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

853	295187841-91	MAURICIO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	9.348,00
854	007201740-61	MAYCLER BATISTA DA SILVA	TRABALHISTAS	33.623,31
855	040761111-84	MAX DIEGO RAIMUNDO	TRABALHISTAS	6.396,28
856	347763461-68	MENSO LOPES DA SILVA	TRABALHISTAS	4.877,73
857	644956201-34	MESSIAS DA PURIFICAÇÃO	TRABALHISTAS	28.950,96
858	303432911-34	MESSIAS DIAS RIBEIRO	TRABALHISTAS	50.849,72
859	194487751-72	MESSIAS MOREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.593,24
860	521470371-68	MIGUEL ALVES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.266,25
861	000437893-82	MIGUEL DA COSTA RIBEIRO	TRABALHISTAS	25.599,90
862	014788705-40	MIGUEL JESUS DA CONCEICAO	TRABALHISTAS	3.826,92
863	445041105-63	MIGUEL SIMPLICIO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.888,64
864	013098965-77	MIGUEL SOUZA DE JESUS	TRABALHISTAS	4.145,47
865	260319221-34	MILTON FRANCISCO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.826,10
866	623720921-20	MILTON RIBEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.411,38
867	269897150001-02	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ACP0011858-81.2013.5.18.0281)	TRABALHISTAS	250.000,00
868	053962771-22	NAILSON BATISTA LIMA	TRABALHISTAS	2.572,76
869	063539215-19	NATAL CARDOSO DE SOUZA	TRABALHISTAS	1.136,82
870	004218321-93	NATAL DOS REIS OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.530,04
871	577042951-87	NATALINO GUIMARAES	TRABALHISTAS	7.542,01
872	397048231-34	NEIDE INACIO VIEIRA	TRABALHISTAS	14.256,63
873	843636141-53	NELINHO LOPES DE ANDRADE	TRABALHISTAS	45.076,68
874	992995851-72	NELSON CARDOSO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.205,20
875	492626021-20	NELSON JOSE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	9.860,06
876	790849741-15	NELSON PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.575,29
877	832201511-91	NELSON TAVARES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.147,63
878	441631341-15	NILSON FERREIRA	TRABALHISTAS	178.990,11
879	604937631-04	NILSON PEREIRA DO CARMO	TRABALHISTAS	4.660,56
880	588382442-00	NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	1.088,53
881	960784485-87	NILTON LUIS DA SILVA	TRABALHISTAS	1.733,03
882	575294261-68	NIVALDINO JOSE DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.702,23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

883	371281241-87	NIVALDO BATISTA TRINDADE	TRABALHISTAS	5.627,27
884	002318671-23	NIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	6.271,05
885	051817783-13	NOCLECIO MATIAS ALVES	TRABALHISTAS	3.951,30
886	026510531-55	OCILVAN SANTOS DE MORAIS	TRABALHISTAS	3.011,47
887	738783243-91	OCIVAN PEREIRA CHAVES	TRABALHISTAS	298.923,55
888	844365061-34	ODAIR CARVALHO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.771,04
889	318982971-34	ODAIR FLORENCIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	689,72
890	016816125-77	ODECIR BRITO CEDRO 1	TRABALHISTAS	14,80
891	155412311-91	OLIMPIO FRANCISCO JULIO	TRABALHISTAS	3.908,35
892	414627261-00	OLIMPIO FRANCISCO JULIO	TRABALHISTAS	15.922,27
893	016103388-12	OMBILINI DE FARIAS	TRABALHISTAS	3.392,09
894	158863791-34	ORCINO MARINHO DE ASSIS	TRABALHISTAS	3.816,34
895	351760081-49	ORLANDO DE JESUS	TRABALHISTAS	3.994,80
896	135411101-04	ORLANDO JOSE ALVES	TRABALHISTAS	5.438,94
897	267973641-91	ORLANDO PLACIDO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.546,65
898	124154798-02	OSELINO SIMPLICIO DA SILVA	TRABALHISTAS	8.838,26
899	767105641-34	OSMAIR COELHO DA SILVA	TRABALHISTAS	7.137,68
900	873955761-87	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA	TRABALHISTAS	11.591,83
901	872743533-49	OSMAR DOS REIS LIMA	TRABALHISTAS	149,98
902	303348021-72	OSMAR FRANCISCO CAETANO	TRABALHISTAS	5.901,24
903	491372711-72	OSMINO VIEIRA DE LIMA	TRABALHISTAS	4.850,94
904	423868531-87	OSMIRO SILVA DE SANTANA	TRABALHISTAS	5.166,77
905	968945391-20	OSVAIR PIMENTA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.417,68
906	944361501-00	OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO	TRABALHISTAS	3.668,22
907	567293591-53	OSVALDO FRANCISCO DE SOUSA	TRABALHISTAS	3.546,20
908	872018601-00	OSVALDO GOMES DA SILVA	TRABALHISTAS	5.876,31
909	130545541-04	OSVALDO LUCAS	TRABALHISTAS	6.083,25
910	426753751-87	OSVALDO RODRIGUES ARCEBISPO	TRABALHISTAS	5.363,13
911	995126025-04	OZELI SIMPLICIO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.025,39
912	041325311-20	PABLO PEREIRA DE FARIA	TRABALHISTAS	29.886,99

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

913	057307811-48	PAIXAO CANTANHEIDE DA SILVA	TRABALHISTAS	8.778,66
914	835795831-15	PATRICIA DE LIMA MACHADO SOUZA	TRABALHISTAS	3.626,72
915	027881433-62	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.047,91
916	118465771-87	PAULINO ANTONIO FEDRIGO	TRABALHISTAS	5.264,12
917	370266072-00	PAULO AFONSO CAETANO DE SOUSA	TRABALHISTAS	34.784,78
918	004999141-80	PAULO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.372,34
919	008364701-50	PAULO CESAR DA SILVA	TRABALHISTAS	3.060,91
920	959369123-53	PAULO CESAR DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.482,66
921	752549131-34	PAULO CESAR VALENTIM SILVA	TRABALHISTAS	5.327,46
922	478270411-91	PAULO DE SOUSA VIEIRA	TRABALHISTAS	5.453,01
923	033363171-42	PAULO EMILIO FERREIRA	TRABALHISTAS	5.221,32
924	034763781-79	PAULO HENRIQUE MACONI	TRABALHISTAS	5.432,05
925	323879971-15	PAULO JOSE ALVES	TRABALHISTAS	2.591,95
926	060903563-01	PAULO LIMA SOARES	TRABALHISTAS	32.657,61
927	758314301-20	PAULO MACHADO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.763,70
928	507261371-20	PAULO MARIANO DE SOUSA	TRABALHISTAS	3.569,48
929	467516021-20	PAULO PACELI PIVETA	TRABALHISTAS	28.567,00
930	005791101-09	PAULO ROBERTO AZARIAS	TRABALHISTAS	4.260,06
931	829816711-20	PAULO ROBERTO DE SOUZA	TRABALHISTAS	1.143,27
932	026457571-70	PAULO VITOR DA SILVA TAVARES	TRABALHISTAS	2.248,96
933	363910261-49	PEDRO BARCELO DA SILVA FILHO	TRABALHISTAS	11.253,29
934	213135041-49	PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	4.900,03
935	094483571-68	PEDRO REGINO GOMES	TRABALHISTAS	4.168,20
936	007164163-79	PEDRO RITA LIRA DE CARVALHO	TRABALHISTAS	5.893,22
937	729151025-20	PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA	TRABALHISTAS	8.147,68
938	748500401-87	RAFAEL DE SANTANA OLIVEIRA	TRABALHISTAS	13.769,45
939	016965651-97	RAFAEL DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	6.435,31
940	002796303-95	RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	20.610,37
941	717636001-49	RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.863,28
942	352406718-26	RAIMUNDO CANTANHEIDE DE SOUSA	TRABALHISTAS	31.411,31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

943	940842623-15	RAIMUNDO DE OIVEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.119,08
944	577098071-00	RAIMUNDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	65.095,93
945	920195443-34	RAIMUNDO JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	4.182,78
946	410666694-49	RAIMUNDO JOVENTINO	TRABALHISTAS	1.167,19
947	025774473-88	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.608,67
948	181288582-20	RAIMUNDO NONATO LOPES DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	975,00
949	248338273-87	RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA	TRABALHISTAS	3.080,21
950	323562931-91	RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS	TRABALHISTAS	3.017,72
951	786211001-34	RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.627,95
952	413431581-68	RAIMUNDO VICENTE DA SILVA	TRABALHISTAS	3.454,58
953	659908625-04	RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.166,80
954	355578341-68	RAMIRO MARTINS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	17.038,37
955	033327393-10	RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	13.989,22
956	018848011-02	RAPHAEL DE SOUSA RODRIGUES	TRABALHISTAS	4.404,17
957	590928311-15	REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	14.764,93
958	033137981-36	REGINALDO BATISTA BORGES	TRABALHISTAS	1.615,59
959	005960331-33	REGINALDO HENRIQUE DA SILVA	TRABALHISTAS	9.413,84
960	521484161-20	REGINALDO MARQUES FERNANDES	TRABALHISTAS	6.681,26
961	014504831-43	REGINALDO PEREIRA CHAVES	TRABALHISTAS	4.645,58
962	426747431-15	REINALDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	7.542,96
963	371263771-34	REINALDO LUCAS	TRABALHISTAS	6.073,84
964	018845661-97	REIZIMAR BORGES BARBOSA	TRABALHISTAS	9.036,94
965	835806891-34	RENATO MATIAS LOPES	TRABALHISTAS	8.833,25
966	006152791-20	RENATO RODRIGUES	TRABALHISTAS	9.521,05
967	332939611-34	RESIGMAR JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	2.691,44
968	462658131-53	REYNALDO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	9.149,55
969	232826811-00	REZENDE CESAR DA FONSECA	TRABALHISTAS	6.331,35
970	323873421-00	REZENDIM LUCAS	TRABALHISTAS	14.499,38
971	019487321-81	RICARDO FERRAZ DA MAIA	TRABALHISTAS	1.733,37
972	021857031-70	RICARDO JUNIOR FERREIRA PLACIDO	TRABALHISTAS	7.083,62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

973	026678901-32	RICARDO QUINTILIANO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.253,35
974	307041891-00	RIVADAVIA PESSONI	TRABALHISTAS	233.959,11
975	912600271-04	RIVAINE RAMOS DE ANDRADE	TRABALHISTAS	6.629,14
976	816850331-72	RIVAIR VIEIRA	TRABALHISTAS	5.738,88
977	011041543-40	ROBERIO DO LAGO SOUSA	TRABALHISTAS	9.145,02
978	466615651-87	ROBERIO FRANCO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.176,93
979	845184561-49	ROBERTO BALDUINO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.411,02
980	478682521-20	ROBERTO BATISTA DE ARAUJO	TRABALHISTAS	4.383,29
981	035932711-76	ROBERTO CARLOS DA SILVA	TRABALHISTAS	4.678,41
982	691434551-15	ROBERTO CARLOS DE MORAIS	TRABALHISTAS	35.589,24
983	882389971-00	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.152,17
984	548247611-15	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	TRABALHISTAS	5.948,24
985	655469465-04	ROBERTO COSTA SILVA	TRABALHISTAS	2.481,22
986	834014823-00	ROBERTO DA SILVA SERRA BEZERRA	TRABALHISTAS	3.727,22
987	012647231-99	ROBERTO DE SOUZA	TRABALHISTAS	8.439,40
988	981414811-34	ROBERTO RODRIGUES CARDOSO	TRABALHISTAS	7.500,47
989	868552041-04	ROBSON CARLOS DE CASTRO	TRABALHISTAS	7.805,06
990	016342131-57	ROBSON DE SOUZA	TRABALHISTAS	6.267,11
991	024214771-23	ROBSON INACIO VIEIRA	TRABALHISTAS	6.383,34
992	664902861-49	ROBSON PEREIRA DA CONCEICAO FERREIRA	TRABALHISTAS	5.794,23
993	803007071-34	ROBSTON GONCALVES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	2.865,79
994	957324621-04	RODRIGO CARLOS FERNANDES	TRABALHISTAS	17.868,93
995	063383404-11	RODRIGO MANOEL DA SILVA	TRABALHISTAS	3.901,35
996	004281131-76	RODRIGO SILVA KAMENACH	TRABALHISTAS	11.228,85
997	011094671-50	ROGERIO CAETANO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.553,60
998	019542751-37	ROGERIO CARDOSO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.000,00
999	054695401-46	ROGERIO DAVID DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.576,71
1000	520716691-34	ROGERIO DOS REIS BARBOSA	TRABALHISTAS	8.405,27
1001	024620121-50	ROGERIO NUNES DA SILVA	TRABALHISTAS	4.441,26
1002	014094441-98	ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	8.641,70

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1003	050.441.753-31	ROMÁRIO EVANGELISTA DE SOUSA	TRABALHISTAS	9.720,77
1004	510933911-20	ROMERO DIVINO BARBOSA	TRABALHISTAS	5.623,28
1005	799601701-87	ROMILDO CHAVES PEREIRA	TRABALHISTAS	45.774,06
1006	510850461-68	ROMILDO RODRIGUES TAVARES	TRABALHISTAS	5.715,64
1007	068847525-64	ROMILSO MANOEL BARBOSA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	2.834,36
1008	150052308-90	ROMILSON CANDIDO DE ASSIS	TRABALHISTAS	9.623,16
1009	696606971-04	ROMULO INACIO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.445,88
1010	001042951-47	ROMULO MARTINS DE CASTRO	TRABALHISTAS	1.853,20
1011	969698221-68	RONAIR BATISTA DE CARVALHO	TRABALHISTAS	4.801,37
1012	019360321-71	RONALDO CAETANO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	11.645,92
1013	014343785-27	RONALDO CARDOSO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.013,35
1014	510938631-53	RONALDO DAVID SOBRINHO	TRABALHISTAS	12.880,78
1015	018620193-12	RONALDO DOS SANTOS DE SOUSA	TRABALHISTAS	2.434,48
1016	712900011-20	RONALDO MANOEL CARDOSO	TRABALHISTAS	16.599,29
1017	027806921-54	RONALDO PANTA SOUTO	TRABALHISTAS	5.457,99
1018	810734701-30	RONALDO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	36.169,97
1019	008264571-00	RONAN CEZAR DA SILVA	TRABALHISTAS	6.596,99
1020	920731151-87	RONAN FERNANDES COSTA	TRABALHISTAS	10.602,91
1021	643358601-53	RONAN JURANDIR SABINO	TRABALHISTAS	5.630,39
1022	030276081-42	RONEI BATISTA DE CARVALHO	TRABALHISTAS	5.906,45
1023	976427541-91	RONILDO PAIXAO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	22.611,14
1024	762201681-00	RONIVON DOS SANTOS LISBOA	TRABALHISTAS	18.786,42
1025	640863721-34	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.820,76
1026	251744283-53	ROSIMAR DE OLIVEIRA CONCEICAO	TRABALHISTAS	3.929,74
1027	020033913-39	ROSINETE DA SILVA	TRABALHISTAS	3.123,35
1028	078476064-02	ROSIVAL DE LIMA SILVA	TRABALHISTAS	8.621,84
1029	910683551-15	ROSSIVANIA LEITE DE ALVIM	TRABALHISTAS	153,00
1030	819397951-68	SEBASTIÃO HELCIO P. ALVES FILHO	TRABALHISTAS	84.439,31
1031	426749301-44	RUBENS LUIZ DA SILVA	TRABALHISTAS	1.952,02
1032	368771661-91	RUBENS LUIZ DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.747,52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1033	592815531-04	RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	15.500,88
1034	625592651-68	SANDOVAL BENTO DA SILVA	TRABALHISTAS	10.135,44
1035	243917351-72	SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.562,23
1036	264055121-34	SANDOVAL MELQUIADES DE SOUSA	TRABALHISTAS	3.360,04
1037	592169051-15	SANDRA ROSA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.788,98
1038	510908131-04	SANDRO BRANQUINHO DE DEUS	TRABALHISTAS	5.349,68
1039	049030351-07	SANTIAGO AFONSO DA CUNHA	TRABALHISTAS	2.338,66
1040	028198671-11	SANTIAGO MELQUIADES DE SOUSA	TRABALHISTAS	7.583,06
1041	792142741-34	SEBASTIAO BATISTA NERI	TRABALHISTAS	1.500,00
1042	280864811-15	SEBASTIAO DE SOUZA MOREIRA FILHO	TRABALHISTAS	3.842,28
1043	281334471-00	SEBASTIAO DIVINO FELIX DE ARAUJO	TRABALHISTAS	1.159,82
1044	252206321-91	SEBASTIAO FERNANDES DE MORAIS	TRABALHISTAS	3.253,96
1045	809394221-15	SEBASTIAO FERREIRA PACHECO	TRABALHISTAS	303,51
1046	348676781-04	SEBASTIAO JOSE DE DEUS FILHO	TRABALHISTAS	9.932,28
1047	306553071-68	SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.905,79
1048	288628801-20	SEBASTIAO JOSE LEITE	TRABALHISTAS	3.432,15
1049	147384811-34	SEBASTIAO LEAL DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.803,00
1050	010294171-80	SEBASTIAO LEANDRO DE SOUSA	TRABALHISTAS	4.973,95
1051	332873681-68	SEBASTIAO MILTON DE MENDONCA	TRABALHISTAS	5.837,46
1052	440541221-91	SEBASTIAO MORAES	TRABALHISTAS	10.000,60
1053	089004304-32	SEBASTIAO PAZ DE LIMA NETO	TRABALHISTAS	411,68
1054	476551431-53	SEBASTIÃO PEREIRA	TRABALHISTAS	154.558,61
1055	547975271-53	SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	8.825,00
1056	507144731-20	SEBASTIAO PINTO CAMARGO	TRABALHISTAS	3.666,10
1057	873313811-72	SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES	TRABALHISTAS	7.645,93
1058	371242501-53	SEBASTIAO VICENTE NETO	TRABALHISTAS	6.047,19
1059	499461451-20	SERGIO CARLOS BORGES	TRABALHISTAS	40.120,74
1060	746854811-00	SERGIO DOS REIS SOARES	TRABALHISTAS	3.796,99
1061	463221911-87	SERGIO JOSE DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	6.308,49
1062	596482011-53	SERGIO MENDES BARBOSA	TRABALHISTAS	5.581,99

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1063	063668034-71	SEVERINO DE LIMA FREITAS	TRABALHISTAS	3.229,12
1064	102012374-58	SEVERINO JOSUE DA SILVA	TRABALHISTAS	4.123,89
1065	056388314-60	SEVERINO MANOEL DA SILVA	TRABALHISTAS	4.174,74
1066	647001863-72	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.732,43
1067	371242001-30	SIDEMAR FRANCISCO DA SILVA	TRABALHISTAS	8.047,91
1068	028759511-06	SIDNEI ALVES FERREIRA JUNIOR	TRABALHISTAS	8.025,56
1069	954528501-04	SILIOMAR ROSA DE MORAIS	TRABALHISTAS	5.418,98
1070	028561021-07	SILVAIR ALMEIDA REIS	TRABALHISTAS	20.961,39
1071	032209983-80	SILVANDIRA PEREIRA OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.097,76
1072	499478341-15	SILVANE DA SILVA GEREMIAS	TRABALHISTAS	6.896,42
1073	009117751-02	SILVANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	31.511,79
1074	121685991-49	SILVANIO JOAQUIM DA SILVA	TRABALHISTAS	8.656,64
1075	270417941-72	SILVANIO ORLANDO	TRABALHISTAS	6.919,65
1076	016759371-41	SILVANO GOMES DE SOUZA	TRABALHISTAS	9.455,31
1077	028464064-64	SILVANO MARTINS DE LIMA	TRABALHISTAS	8.929,36
1078	427084431-00	SILVANO MOREIRA MANSO	TRABALHISTAS	31.275,61
1079	044344361-04	SILVANO MOREIRA MANSO JUNIOR	TRABALHISTAS	5.330,47
1080	429738131-15	SILVINO DA SILVA	TRABALHISTAS	50.000,00
1081	623980911-04	SILVIO RODRIGUES AZEVEDO	TRABALHISTAS	4.713,25
1082	599553251-00	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	TRABALHISTAS	27.104,75
1083	009.761.171-93	SIMÔNIA SEVERINO DE JESUS (Representante do ESPOLIO DE VANDERLEI BARBOSA	TRABALHISTAS	4.123,94
1084	644939541-91	SINDOMAR ALVES DE SOUSA	TRABALHISTAS	5.477,05
1085	426794271-49	SINVAL SANTOS PEREIRA	TRABALHISTAS	8.789,45
1086	597184631-00	SINVALDO DOMINGOS DA SILVA	TRABALHISTAS	4.643,22
1087	072252414-51	SINVALDO JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	4.626,61
1088	024678455-59	SINVALDO SOUZA DE JESUS	TRABALHISTAS	5.233,58
1089	032008075-71	SIRLEI MARTINS DA SILVA	TRABALHISTAS	1.045,83
1090	030029831-52	SIRLENE SANTANA GILIOLI	TRABALHISTAS	3.598,18
1091	079937714-71	SIVONALDO DOS SANTOS VIEIRA	TRABALHISTAS	3.510,05
1092	113546134-14	SIVONALDO MENDES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.534,61

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1093	045640981-52	SIVONALDO NUNES FERREIRA	TRABALHISTAS	3.422,94
1094	878695191-20	SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.011,58
1095	894149001-44	SONIA MARIA LEONIDAS DA ROCHA	TRABALHISTAS	6.238,01
1096	035561041-80	TAMIRIS GRACIELA DE ALMEIDA SILVA	TRABALHISTAS	5.114,23
1097	189734931-91	TARLEY GONCALVES MIRANDA	TRABALHISTAS	164.863,69
1098	254326301-25	TERES RODRIGUES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.437,20
1099	017882583-20	TERESINHA ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.419,18
1100	790313311-04	TEREZILDA DOMINGAS RIBEIRO	TRABALHISTAS	5.635,77
1101	046097131-01	THIAGO CORREA DA SILVA	TRABALHISTAS	1.500,65
1102	025889281-10	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	7.147,53
1103	017082341-52	THIAGO JOSE FEDRIGO SOARES	TRABALHISTAS	6.647,82
1104	009124241-09	TIAGO RODRIGUES COSTA	TRABALHISTAS	5.941,81
1105	030731215-10	TOMAZ DE JESUS ROSA	TRABALHISTAS	26.488,48
1106	427047231-68	UCLEIBSON RODRIGUES CHAVEIRO	TRABALHISTAS	11.469,25
1107	023819261-00	UESLEI DO NASCIMENTO BORGES	TRABALHISTAS	14.154,91
1108	975442801-87	ULDA SOUSA BORGES	TRABALHISTAS	3.852,60
1109	030165581-22	VAGNER REZENDE DA LUZ	TRABALHISTAS	3.186,97
1110	032563873-06	VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHO	TRABALHISTAS	11.377,02
1111	510841801-97	VALDECI PEREIRA DE PAULA	TRABALHISTAS	16.172,86
1112	303441741-15	VALDECI QUALHATO	TRABALHISTAS	4.766,87
1113	002386801-50	VALDECI RIBEIRO MACHADO	TRABALHISTAS	7.682,15
1114	089711938-08	VALDECIDES BARREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.992,06
1115	000614543-46	VALDECY GOMES DA SILVA	TRABALHISTAS	593,60
1116	790664021-72	VALDEIR JOSE NASCIMENTO	TRABALHISTAS	7.131,94
1117	571470355-34	VALDEMIR DOS SANTOS ALVES	TRABALHISTAS	3.905,60
1118	608884933-98	VALDEMIR PEREIRA DE JESUS	TRABALHISTAS	5.770,72
1119	231310981-04	VALDENOR LINHARES DE MEDEIROS	TRABALHISTAS	3.383,34
1120	040579425-80	VALDETE MOREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	10,36
1121	577063601-72	VALDIMAR SOARES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	7.010,08
1122	011865881-60	VALDINEI JOSE LOPES	TRABALHISTAS	5.862,25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1123	591220561-49	VALDIR DE DEUS DINIZ	TRABALHISTAS	4.000,00
1124	574683032-15	VALDIR GONCALVES DA CUNHA	TRABALHISTAS	3.432,84
1125	774117491-68	VALDIR JOVINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.341,73
1126	012738631-94	VALDIRON ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	4.907,24
1127	025724671-19	VALDISON EUGENIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.063,00
1128	577112591-15	VALDIVINO CALISTO MOTA	TRABALHISTAS	26.329,30
1129	252808481-15	VALDIVINO CARDOSO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	4.172,15
1130	451319531-20	VALDIVINO DIAS ROSA	TRABALHISTAS	4.746,13
1131	982440861-49	VALDIVINO FIRMINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.510,01
1132	320672081-87	VALDIVINO JOSE DE SOUZA	TRABALHISTAS	2.016,60
1133	147387081-04	VALDIVINO LOURENCO DE SOUZA	TRABALHISTAS	5.977,91
1134	527218501-30	VALDIVINO PEREIRA COUTO	TRABALHISTAS	5.000,00
1135	944446501-25	VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.872,31
1136	281380901-20	VALDOMIRO BENTO TAVARES	TRABALHISTAS	6.047,19
1137	849211451-72	VALMIR SOARES DA SILVA	TRABALHISTAS	8.546,55
1138	348696701-00	VALMIS MARTINS	TRABALHISTAS	6.627,64
1139	034513781-75	VALTEIR RODRIGUES SIQUEIRA	TRABALHISTAS	5.519,63
1140	425238851-15	VALTER EUGENIO GUIMARAES	TRABALHISTAS	2.715,95
1141	499381261-20	VALTOIR VICENTE DE SOSUA	TRABALHISTAS	4.015,10
1142	434928271-87	VANDEIR ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	1.853,20
1143	853051541-20	VANDEIR DA SILVA	TRABALHISTAS	13.864,93
1144	030176865-07	VANDEIR DE JESUS SOUZA	TRABALHISTAS	5.644,87
1145	628898931-20	VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.846,74
1146	011863911-03	VANDERLAN MOREIRA DAVY TEIXEIRA	TRABALHISTAS	5.751,96
1147	894174611-68	VANDERLEI BARBOSA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.123,94
1148	955501193-15	VANDERLEI DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.199,90
1149	123088201-44	VANDERLEI LOPES DA COSTA	TRABALHISTAS	7.410,35
1150	303419491-91	VANDERLEI PEREIRA MACIEL	TRABALHISTAS	4.668,34
1151	664915681-72	VANDERLEY EMIDIO OLIMPIO	TRABALHISTAS	241,20
1152	499485201-49	VANDILIN ANTONIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.235,13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1153	883014861-04	VANDUIR ROSA DE ARAUJO	TRABALHISTAS	5.646,39
1154	622731911-20	VICENTE ALVES DE PAULO	TRABALHISTAS	5.731,48
1155	232458751-34	VICENTE DE PAULO DA SILVA	TRABALHISTAS	135.920,84
1156	197871461-00	VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	21.875,26
1157	211112271-87	VICENTE PAULO DE JESUS	TRABALHISTAS	895,52
1158	702617061-95	VILIAN SANTANA BRANDAO	TRABALHISTAS	3.337,42
1159	478275721-20	VILMAR CARLOS	TRABALHISTAS	89.897,92
1160	001222761-75	VILMAR LUIZ DE FREITAS	TRABALHISTAS	9.571,00
1161	007035211-95	VILMAR OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.969,54
1162	623971501-82	VILMAR PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.665,22
1163	825188231-15	VILMONDES LUIZ DA SILVA	TRABALHISTAS	11.485,84
1164	000114551-79	VINICIUS LUIZ DE SOUZA	TRABALHISTAS	7.984,77
1165	596500951-87	VONY DA SILVA	TRABALHISTAS	3.897,70
1166	009125051-09	WAGNER ESTRELA DE LACERDA	TRABALHISTAS	6.359,89
1167	575285431-87	WALDSON RODRIGUES	TRABALHISTAS	6.027,44
1168	031187131-35	WALISSON DOMINGOS SILVA	TRABALHISTAS	5.696,83
1169	260478107-72	WALMIR BENIGNO VASCONCELLOS	TRABALHISTAS	9.919,58
1170	868627901-53	WALMIR FERNANDES DA SILVA	TRABALHISTAS	9.400,84
1171	010587641-01	WANDERLEY IRINEU BORGES	TRABALHISTAS	9.476,14
1172	818186451-49	WANDERSON BATISTA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.308,40
1173	038448711-44	WANDERSON CANDIDO JANUARIO	TRABALHISTAS	6.743,39
1174	028541541-77	WANDERSON GONCALVES MIRANDA	TRABALHISTAS	5.066,55
1175	960147411-00	WANDERSON ROSA DA SILVA	TRABALHISTAS	1.341,96
1176	004554531-60	WANDRO BENTO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.279,18
1177	007789911-30	WARLEY LUIZ GOUVEIA	TRABALHISTAS	5.722,50
1178	975512791-72	WEBER BUENO PEREIRA DE FARIA	TRABALHISTAS	35.000,00
1179	018318431-96	WEDER CRESCENCIO DA SILVA	TRABALHISTAS	7.000,00
1180	958538981-91	WEDER ESTENIO FERREIRA	TRABALHISTAS	20.000,00
1181	968190571-72	WEDER PEREIRA DE FARIA	TRABALHISTAS	34.031,62
1182	715568001-00	WEDSON DIAS DA SILVA	TRABALHISTAS	57.950,03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1183	492590401-91	WELINGTON JANE RODRIGUES CHAVEIRO	TRABALHISTAS	6.652,71
1184	925233071-20	WELINGTON JOSE DE PAULA	TRABALHISTAS	6.803,87
1185	818188231-87	WELINGTON PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	16.673,23
1186	980249301-53	WELINGTON SILVERIO SOBRINHO	TRABALHISTAS	4.564,14
1187	065792334-60	WELITON GERALDO DE SOUZA	TRABALHISTAS	5.084,45
1188	068998475-82	WELKSON MARIO OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.098,51
1189	811339601-20	WELLINGTON ALVES VICENTE	TRABALHISTAS	35.000,00
1190	000954341-43	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	259,52
1191	872135911-34	WELSON CARDOSO GODOI	TRABALHISTAS	6.081,52
1192	037376811-71	WELTON FRANCISCO DAS NEVES	TRABALHISTAS	2.715,95
1193	054140631-09	WELTON GOMES DA SILVA	TRABALHISTAS	5.549,61
1194	037878601-69	WELTON SEBASTIÃO GUIMARÃES	TRABALHISTAS	10.957,62
1195	623972901-97	WENDEL RICARDO FORTUNATO	TRABALHISTAS	10.169,58
1196	664883891-49	WENDER DARIO LOPES	TRABALHISTAS	9.263,64
1197	032955091-82	WENDER DE SOUZA MUNIZ	TRABALHISTAS	4.423,02
1198	874942211-15	WENDERSON ANDRE DA SILVA	TRABALHISTAS	5.610,41
1199	810854601-00	WENIS NERES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.383,65
1200	842233671-53	WERLEN MALAQUIAS SILVA	TRABALHISTAS	30.995,18
1201	032031261-50	WESLEY ANTONIO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.683,71
1202	068460226-19	WESLEY FERREIRA DE MORAIS	TRABALHISTAS	32.821,44
1203	010042421-07	WESLEY PIMENTA RABELO	TRABALHISTAS	6.358,93
1204	871515371-15	WICTOR GONCALO PIMENTA	TRABALHISTAS	6.444,16
1205	987905791-00	WILLIAN BUENO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.232,26
1206	048364831-07	WILLIAN MORAIS DE SOUZA	TRABALHISTAS	5.285,62
1207	323399761-20	WILMAR JUSTINO DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	9.292,14
1208	872141051-87	WILSON DE SOUSA	TRABALHISTAS	6.844,27
1209	765360501-00	WILSON FERREIRA	TRABALHISTAS	6.972,13
1210	664911001-97	WILSON LOBO	TRABALHISTAS	4.299,23
1211	655032602-87	WILSON NASCIMENTO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.543,51
1212	612226071-15	WILSON RODRIGUES SOARES	TRABALHISTAS	6.250,54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1213	065032544-31	WILTON DE MEDEIROS SILVA	TRABALHISTAS	4.035,52
1214	006452481-77	WLLAN RODRIGO DE PAULA	TRABALHISTAS	8.187,38
1215	700457421-03	YOUNG HENRICK DOS SANTOS BARBOSA	TRABALHISTAS	3.272,88
1216	039693291-67	YURI ALVARO DOS SANTOS BARBOSA	TRABALHISTAS	155.939,09
1217	842784473-53	ZACARIAS BARROS VIEIRA	TRABALHISTAS	4.664,18
1218	039403801-05	ZENIVALDO DA CONCEICAO	TRABALHISTAS	3.558,40
1219	861255911-15	ZILMAR DIONIZIO RODRIGUES	TRABALHISTAS	35.299,94
1220	623337801-00	ZILMAR RIBEIRO GONCALVES SOUSA	TRABALHISTAS	84,50
1221	032373585-17	ZILTON DIAS FERNANDES	TRABALHISTAS	4.592,70
1222	032980851-62	ZURIZADAI PEREIRA DO AMARAL	TRABALHISTAS	3.815,86
1223	093119540001-90	AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	GAR. REAL	3.994.432,54
1224	74506040001-89	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	GAR. REAL	2.931.967,19
1225	184596280001-15	BAYER S/A	GAR. REAL	3.313.196,72
1226	713209150001-22	COOP PLANT CANA OSTE DE SÃO PAULO	GAR. REAL	6.302.698,51
1227	417764160001-83	MABRUK II FUNDO DE IVEST. DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS	GAR. REAL	14.988.309,80
1228	44695020001-17	A H L DISTRIBUIDORA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	503.528,40
1229	70134890005-09	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	44.390,63
1230	714960251-72	ADA CRISTINA RIBEIRO CAMARGO	QUIROGRAFÁRIOS	18.205,21
1231	316018551-68	ADELIA ROMANIELE 1	QUIROGRAFÁRIOS	44.208,99
1232	33065780002-40	ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.462,23
1233	35405810001-42	AGENCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE	QUIROGRAFÁRIOS	2.700,00
1234	109802770001-81	AGRICOLA PIRACANJUBA COM. DE PROD. AGROP.	QUIROGRAFÁRIOS	281.660,00
1235	093119540001-90	AGROFIELD CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	QUIROGRAFÁRIOS	2.578.193,70
1236	257783900001-56	AGRONELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE INUMOS AGROPECUÁRIOS	QUIROGRAFÁRIOS	1.880,92
1237	18168750001-29	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	1.101,41
1238	29106230001-27	AJEL SERVICE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.750,00
1239	060296631-00	ALAERSON GOMES GERALDINE	QUIROGRAFÁRIOS	41.765,38
1240	148741620001-63	ALAIR GRACIANO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	525,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1241	016075701-06	ALBERTO GANZAROLI (ESPÓLIO)	QUIROGRAFÁRIOS	10.959,96
1242	219183278-40	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	QUIROGRAFÁRIOS	52.606,89
1243	123026191-53	ALECIO FELIPE GONCALVES	QUIROGRAFÁRIOS	6.989,74
1244	71987040001-60	ALIMENTOS BIG BOX LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	153,60
1245	255914791-20	ALMIR ANDRADE DE FREITAS	QUIROGRAFÁRIOS	44,69
1246	16859030006-20	AMERICEL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	1.466,97
1247	923898991-53	ANNIELA GANZAROLI BRAGA	QUIROGRAFÁRIOS	13.809,80
1248	170258230001-74	ANTON PAAR BRASIL IMP EXP COM DE INSTRUMENOS ANALÍTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	32,28
1249	288296541-91	ANTONIO ANISIO FERREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	8.217,90
1250	054995507-00	ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO	QUIROGRAFÁRIOS	62.346,60
1251	013511921-91	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPOLIO)	QUIROGRAFÁRIOS	1.536.879,97
1252	323244131-91	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIOS	6.724,00
1253	104661859-87	ANTONIO MACHADO	QUIROGRAFÁRIOS	51.651,63
1254	003061181-49	ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIOS	127.195,25
1255	069346681-20	ANTONIO MUTAO FILHO	QUIROGRAFÁRIOS	4.704,27
1256	027070201-68	AOSTEDIO LOPES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	QUIROGRAFÁRIOS	12.347,19
1257	147717211-49	APARECIDO DA SILVA LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	26.597,45
1258	32265330001-84	ARAUJO FONTES CONSULTORIA E ADM. DE REC. SOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	3.508,97
1259	004492611-15	ARLINDO DE CESAR FLEURY	QUIROGRAFÁRIOS	111.731,86
1260	16784750002-85	ART-ARA-TROP INDL,COML,IMPORTADORA	QUIROGRAFÁRIOS	105.377,73
1261	9121420001-25	ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTAD DE GOIÁS	QUIROGRAFÁRIOS	4.000,00
1262	015950081-87	ASTOLFO FERREIRA DUARTE	QUIROGRAFÁRIOS	347.705,05
1263	574034491-34	ATAIDE DOMINGOS SOARES	QUIROGRAFÁRIOS	22.351,83
1264	011510291-49	AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	QUIROGRAFÁRIOS	47.589,96
1265	17569150001-94	AUTO POSTO INDIARA LTDA .	QUIROGRAFÁRIOS	189,28
1266	43542360001-87	AUTO POSTO R 5 LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.163,65
1267	058400684-54	AVENOR SILVA CLEMENTE	QUIROGRAFÁRIOS	350,30
1268	12.463.407/0001-34	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CONFIRMAR A CLASSE)	QUIROGRAFÁRIOS	291.391,55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1269	74506040001-89	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	172.844,26
1270	4169680001-01	BANCO INTERMEDIUM SA	QUIROGRAFÁRIOS	100.000,00
1271	76565000001-25	BANCO KDB DO BRASIL S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	25.000,00
1272	657633770001-48	BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	60.000,00
1273	77338670001-03	BAUCHE ENERGY BRASIL COML,IMP E EXP	QUIROGRAFÁRIOS	94.777,08
1274	29186390002-67	BELCAR VEICULOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	250,00
1275	12385490001-81	BENE ASSES. CONSUL. E ASS. TEC. S/C	QUIROGRAFÁRIOS	175.732,31
1276	883106801-63	BENEDITA DE LIMA FLEURY	QUIROGRAFÁRIOS	139.574,59
1277	016004191-00	BENEDITO VICENTE DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	120.178,29
1278	131310361-68	BENJAMIN CONSTANT DA FONSECA JUNIOR	QUIROGRAFÁRIOS	8.170,49
1279	21308700001-00	BENUNES E BENUNES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	170.538,05
1280	48306240001-97	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	327,50
1281	20961210001-04	BIOCLINICA ANALISES CLINICAS EHOSP. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.197,00
1282	269076590001-10	BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	5.991,88
1283	926820380001-00	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	QUIROGRAFÁRIOS	180,00
1284	69502590003-41	BRASIL OIL DIST. COMB. DERIV. PETROLEO	QUIROGRAFÁRIOS	66.335,51
1285	487403510012-18	BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	75,17
1286	487403510082-20	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	119,89
1287	709840910001-22	CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	643,67
1288	378830970002-19	CALCARIO OURO BRANCO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	100.000,00
1289	51115900001-43	CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	935,00
1290	110955150001-39	CAMPEAO DIST. E LOGISTICA LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	6.893,15
1291	867959290009-27	CAOME DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.336,94
1292	532615330002-74	CARBINOX IND E COM LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	9.921,87
1293	604987060370-77	CARGILL AGRICOLA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	2.256,75
1294	003477601-04	CARLOS INACIO DE PAULA	QUIROGRAFÁRIOS	67.822,02
1295	315152231-91	CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	46,66
1296	139185590001-47	CARMELINO BATISTA DE SOUZA	QUIROGRAFÁRIOS	160,00
1297	23759210002-45	CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	3.466,00
1298	092352131-34	CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	QUIROGRAFÁRIOS	80.711,22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1299	85619910001-93	CENTRO OESTE BORRACHAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.597,49
1300	713379760001-00	CG CONSUBE AGROPECUARIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	43.628,20
1301	15340560001-99	CICAL VEICULOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	176,13
1302	104083760001-93	CLAUDERSON LUIZ LORENZATO	QUIROGRAFÁRIOS	102,00
1303	515722301-34	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA	QUIROGRAFÁRIOS	1.455.260,45
1304	026727151-49	CLAUDIOMIRO MOTAO	QUIROGRAFÁRIOS	81,56
1305	169073160001-00	CLEUTON FERREIRA DUARTE EIRLI-ME	QUIROGRAFÁRIOS	14.000,00
1306	623989541-53	CLODINEIDE MAIA	QUIROGRAFÁRIOS	196.968,34
1307	376464450002-34	COBRA COM DE MATS ELETRÔNICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	53,99
1308	15354670006-03	COE COELHO E COMPANHIA LTDA-C IRACE	QUIROGRAFÁRIOS	560,00
1309	372477720001-32	COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	3.600,00
1310	335827500001-78	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	966,68
1311	115322970001-52	CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	109.818,43
1312	543665470001-34	COOPERATIVA DOS PLANT. DE CANA DO	QUIROGRAFÁRIOS	2.997.137,00
1313	42299260001-04	COOPERATIVA ESPEC. SERVICOS E PECAS	QUIROGRAFÁRIOS	12.077,93
1314	567869080001-27	COPECAR IND.COM. PECAS AGRICOLAS LT	QUIROGRAFÁRIOS	5.389,98
1315	336380990001-00	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO EST DE GOIÁS	QUIROGRAFÁRIOS	2.769,22
1316	58916530001-21	COTRIL ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	10.833,20
1317	010719401-55	CRISTIANNE PEREIRA F DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	650,00
1318	53344810001-95	CRUZEIRO INDUST. QUIMICA GOMES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	560,75
1319	70943640001-27	CULTIVAR AGRONEGOCIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	44.515,25
1320	106378050001-02	DAAL DISTRIBUIDORA DE ACUCAR E ALCOOL	QUIROGRAFÁRIOS	166.494,23
1321	697106601-44	DALILA MARIA MARQUES DUTRA	QUIROGRAFÁRIOS	47,20
1322	701074051-80	DANIEL GONCALVES DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	400,00
1323	501092710013-91	DEDINE S/A INDUSTRIA DE BASE	QUIROGRAFÁRIOS	69.682,16
1324	501092710016-34	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE	QUIROGRAFÁRIOS	1.132.615,88
1325	165926111-20	DELVA NOGUEIRA DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	67.615,95
1326	159985370001-60	DENTAL ADELAR LTDA 6	QUIROGRAFÁRIOS	69,88
1327	28724480001-20	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO GOIAS	QUIROGRAFÁRIOS	18.781,28
1328	332887041-53	DILAMAR PACHECO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	17.853,90

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1329	12561370004-17	DIST. RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	902,56
1330	22845850001-44	DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	429,03
1331	35659370001-00	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	14.218,60
1332	147406131-15	DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	QUIROGRAFÁRIOS	19.178,68
1333	013369401-15	DOMINGOS PEIXOTO FILHO	QUIROGRAFÁRIOS	293,44
1334	481703020001-34	DPE DISTRIBUIDORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS	QUIROGRAFÁRIOS	6.269,00
1335	559557930001-94	DURAO COMERCIO DE ROLAMENTO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	8.780,95
1336	014245641-15	EDSON EMIDIO CARNEIRO	QUIROGRAFÁRIOS	55.536,71
1337	42262920001-36	EDUARDO CALIL FERRAMENTAS EPP	QUIROGRAFÁRIOS	2.250,00
1338	175689440001-62	EFICAZ EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	146.328,47
1339	217086221-87	ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	QUIROGRAFÁRIOS	7.184,11
1340	33895900001-84	ELETRICA P.M.P MOTORES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.260,00
1341	179403280001-90	ELETRO AUTO DISTRIBUIDORA LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	584,95
1342	18478540003-32	ELETRO TRANSOL IND. E COM. DE MAT ELETRICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	19,74
1343	370370900001-03	ELETROTURBO ELETRICA E TURBINA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	5.915,00
1344	592180961-68	ELISABETH LUIZA PALMEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	33.250,83
1345	499470101-63	ELIZABETH MENDES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	8.798,21
1346	640800210001-47	ELLO CORRENTES COM. E IND. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	149.990,66
1347	649681971-87	ELMO ALVES RESENDE CUNHA	QUIROGRAFÁRIOS	352,38
1348	130558281-00	ELTON ARANTES BARCELOS	QUIROGRAFÁRIOS	5.228,43
1349	096552981-91	EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO	QUIROGRAFÁRIOS	367,35
1350	93205860001-46	ENGSUGAR ENGENHARIA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	5.023,50
1351	348726631-87	ENION LELES TOLEDO	QUIROGRAFÁRIOS	13.941,86
1352	80196540001-79	EP DISTRIBUIDORA DE L. P. E FILTROS	QUIROGRAFÁRIOS	47.765,50
1353	543835000001-89	EQUIPE-INDUSTRIA MECANICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.085,35
1354	691473101-20	ESTELA APARECIDA MORAES GARCIA	QUIROGRAFÁRIOS	167.234,22
1355	148656371-68	EURIPEDES PEREIRA DE SOUZA	QUIROGRAFÁRIOS	18.440,55
1356	823814101-04	EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	6.544.861,51
1357	151754880001-65	EXITO ACUCAR E ETANOL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	20.467,18
1358	15214600001-28	F.MECAL MECANICA E CALDEIRARIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	12.500,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1359	248984700001-82	FABRICA CALÇADOS CACIQUE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	35.919,83
1360	172061570001-70	FACTO EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	300.000,00
1361	735732970001-58	FAMI-FUND ASSIST MENOR INHUMENSE	QUIROGRAFÁRIOS	21.594,06
1362	016385350001-55	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA GO/TO/DF	QUIROGRAFÁRIOS	182.375,50
1363	375886390001-40	FERMAQ COM. E REPRESENTACAO LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	1.450,00
1364	222661750042-56	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	33.722,00
1365	361203591-68	FRANCIELIO PIMENTA NEVES	QUIROGRAFÁRIOS	4.342,10
1366	509235281-72	FRANCISCA ABADIA SOUZA BORGES	QUIROGRAFÁRIOS	1.800,00
1367	7992050001-89	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA-UFG	QUIROGRAFÁRIOS	85.497,93
1368	54487840001-39	FUTURA CAMINHOES E MAQ. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	32,00
1369	25322810002-30	G.A. SILVA E CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	14.094,63
1370	23135180001-00	GAASA E ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	35.538,74
1371	59820690001-81	GATEC S/A - GESTAO AGROINDUSTRIAL	QUIROGRAFÁRIOS	102.157,36
1372	10096810003-83	GE BETZ DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	18.402,67
1373	10096810005-45	GE BETZ DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	511.018,61
1374	391541141-87	GEACY GASPAR CATHARINO	QUIROGRAFÁRIOS	15.790,81
1375	40329810001-00	GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	12.399,08
1376	24870340001-88	GENTLEMAN SERVICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.008,70
1377	156986618-04	GERSON PIVA	QUIROGRAFÁRIOS	36.149,93
1378	123019061-91	GILBERTO FELIPE GONCALVES	QUIROGRAFÁRIOS	7.084,18
1379	521491291-91	GILDA ALVES DE OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	11.271,64
1380	332870071-49	GILMAR JOSE DE QUEIROZ	QUIROGRAFÁRIOS	116.300,32
1381	23372750004-93	GLOBAL DISTRIB. DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	273,00
1382	122436780001-84	GODOI E TREVENZOLI LTDA ME	QUIROGRAFÁRIOS	2.947,36
1383	502903290026-60	GRANOL IND. COM. EXP. S/A	QUIROGRAFÁRIOS	3.238,08
1384	577060421-20	GUIOMAR DA COSTA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	107.219,98
1385	003547911-68	HERMAS EVANGELISTA	QUIROGRAFÁRIOS	40.965,91
1386	72652720001-62	HIDRACOM COMP. AUTOMOTIVOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	10.694,82
1387	140311910001-63	HINOVE AGROCIENCIA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	210.038,00
1388	16084880009-54	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	6.035,84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1389	36591660001-02	IBAMA INST BRAS DO MEIO AMB	QUIROGRAFÁRIOS	18.840,00
1390	62356780001-30	ICRT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.078,16
1391	514827760001-26	IMBIL IND E MANUT DE BOMBAS	QUIROGRAFÁRIOS	36.542,59
1392	17161860001-42	IMPERIAL COM. DE PARAFUSOS FERR.E	QUIROGRAFÁRIOS	25.567,98
1393	38622560001-04	IND. COM. FERT. RIFERTIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.360.523,00
1394	24143190001-99	INDUSTRIA METAL.STECKELDERG LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	4.000,00
1395	26641910001-11	INHUMAS CART 2 ª OFICIO DE NOTAS E REG DOC[	QUIROGRAFÁRIOS	9.356,36
1396	27826210001-08	INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE JESUS	QUIROGRAFÁRIOS	12.000,00
1397	537758620001-52	INSTRUTHERM INST. DE MEDICAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.310,00
1398	678896340001-18	INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	9.100,86
1399	92012470001-40	IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS	QUIROGRAFÁRIOS	12.517,40
1400	414546501-68	IRENE BUENO FERNANDES	QUIROGRAFÁRIOS	50.567,01
1401	547327220001-60	IRRIGABRAS IRRIGACAO DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.877,78
1402	86937950002-53	ITAOBI APLICACAO DE CORRETIVOS E TRANSPORTES	QUIROGRAFÁRIOS	21.650,06
1403	374944491-91	ITISUKE ARATAQUE NETO	QUIROGRAFÁRIOS	60.935,97
1404	058706821-34	IVAN ISAAC	QUIROGRAFÁRIOS	6.927,84
1405	220123623-20	IVIS SILVA NETO	QUIROGRAFÁRIOS	36.590,70
1406	016095481-91	IZA RODRIGUES DE TOLEDO	QUIROGRAFÁRIOS	28.024,52
1407	15367540001-23	J. CAMARA E IRMAOS S/A	QUIROGRAFÁRIOS	19.381,44
1408	335595270001-00	J. G. DE SANTANA PAPELARIA COLEGIAL	QUIROGRAFÁRIOS	13,90
1409	492589821-34	JANDIRA DE SOUSA ALVES	QUIROGRAFÁRIOS	1.356,00
1410	38466420004-47	JATI SERVICOS COM E IMP DE AÇOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	1.100,74
1411	394409661-49	JENNER JON LOPES	QUIROGRAFÁRIOS	888,37
1412	218994871-15	JOAO CARLOS MARQUES	QUIROGRAFÁRIOS	150.576,54
1413	008434501-26	JOAO CLAUDIO MIGUEL BARREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	3.903,30
1414	195706431-53	JOAO DANIEL LOPES	QUIROGRAFÁRIOS	13.707,05
1415	801905611-49	JOAO ELIAS LOPES	QUIROGRAFÁRIOS	488,98
1416	015864671-15	JOAO ESSADO	QUIROGRAFÁRIOS	30.119,65
1417	015911181-15	JOAO FERNANDES DA FONSECA (ESPOLIO)	QUIROGRAFÁRIOS	12.531,82
1418	015691201-53	JOAO GONCALVES RAMOS SOBRINHO	QUIROGRAFÁRIOS	11.268,07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1419	015899461-20	JOAO LINO SO	QUIROGRAFÁRIOS	36.649,77
1420	016004001-91	JOAO VICENTE DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	91.726,87
1421	113712771-68	JORGE LUIZ RAMOS CAIADO	QUIROGRAFÁRIOS	50.189,38
1422	213672481-91	JORIVE LOUSA 5	QUIROGRAFÁRIOS	20.058,48
1423	79334260001-47	JORNAL HOJE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.785,60
1424	268500361-49	JOSE DO COUTO FILHO	QUIROGRAFÁRIOS	14.335,36
1425	363896251-20	JOSE ETERNO ZAGO	QUIROGRAFÁRIOS	11.509,06
1426	004327501-00	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	QUIROGRAFÁRIOS	303.106,10
1427	058722191-72	JOSE GASPAROTI	QUIROGRAFÁRIOS	14.549,60
1428	231809861-15	JOSE JOAO BATISTA STIVAL	QUIROGRAFÁRIOS	257.088,98
1429	013816521-15	JOSE ODILON MENDANHA	QUIROGRAFÁRIOS	6.400,00
1430	050187811-49	JOSE PACHECO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	353.381,85
1431	016118871-00	JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	QUIROGRAFÁRIOS	11.632,00
1432	076978641-34	JOSE PETRONILHO	QUIROGRAFÁRIOS	46,48
1433	165910111-53	JOSE SALATIEL SIMOES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	17.109,00
1434	019351511-34	JOSE SIMOES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	19.572,90
1435	306360351-15	JOVELINA MARIA HUNGRIA CAMARGOS	QUIROGRAFÁRIOS	1.764,87
1436	016002901-59	JOVIANO GUIMARAES	QUIROGRAFÁRIOS	54.012,87
1437	052105931-34	JULIANO DE FARIA MENDONÇA	QUIROGRAFÁRIOS	5.237,21
1438	124295971-87	JULIO CESAR LOUSA	QUIROGRAFÁRIOS	54.266,01
1439	217073591-72	JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	QUIROGRAFÁRIOS	5.948,69
1440	789574861-00	JURACI CINTRA PESSONI	QUIROGRAFÁRIOS	295,15
1441	269184820001-57	JUSCELINO VAZ DE ALMEIDA	QUIROGRAFÁRIOS	14.327,50
1442	606272210001-16	KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND.COM.IMP EXP. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.053,19
1443	451243021-00	KYOKO WATANABE (ESPÓLIO)	QUIROGRAFÁRIOS	198.725,47
1444	62991040001-25	LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	17.102,74
1445	012906571-49	LAMARTINE ALEXANDRINO DE MEDEIROS	QUIROGRAFÁRIOS	22.609,90
1446	28058890007-03	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO	QUIROGRAFÁRIOS	1.603,56
1447	173793370001-54	LASARA GONCALVES SANTA	QUIROGRAFÁRIOS	5.786,50
1448	63413380002-74	LAVAGNOLI E QUEIROZ IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	48,15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1449	015942901-30	LAZARO ALBERTO DE MORAES	QUIROGRAFÁRIOS	465.358,22
1450	005064781-49	LAZARO DAVID BARBOSA	QUIROGRAFÁRIOS	51.266,95
1451	015947371-34	LAZARO JOSE ALVES	QUIROGRAFÁRIOS	23.036,91
1452	197988301-72	LEDIMAR GONCALVES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	53.249,78
1453	10835680003-48	LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.516,16
1454	763935261-49	LUCIULA LEAL CAIADO	QUIROGRAFÁRIOS	146.430,80
1455	630226726-91	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES AMORIM	QUIROGRAFÁRIOS	880.538,65
1456	008535461-93	LUIZ GUILHERME VICENTE SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	18,84
1457	005748101-61	LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	10.328,60
1458	176459150001-57	M.RIME TRANSPORTES EIRELI-ME	QUIROGRAFÁRIOS	104,12
1459	17047250003-95	M.W.S MADEIRAS E MAT.P/CONS.LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	442,50
1460	17047250001-23	M.W.S.MADEIRAS E MATERIAIS PARA CON	QUIROGRAFÁRIOS	883,52
1461	190462180011-87	MACEDO E SOUZA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	118,06
1462	24660470001-70	MAKSOLO IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.385,10
1463	030157341-72	MANIR JOSE ASMAR	QUIROGRAFÁRIOS	236.256,66
1464	146565401-10	MANOEL PEREIRA SANTOS	QUIROGRAFÁRIOS	91.565,46
1465	125048460001-48	MARCIA REGINA VIEIRA CAMPELO	QUIROGRAFÁRIOS	6.415,00
1466	135116881-91	MARCIO ANTONIO FELIPE	QUIROGRAFÁRIOS	7.484,74
1467	434421611-34	MARCO AURELIO GOMES	QUIROGRAFÁRIOS	16.994,23
1468	292081491-53	MARIA ADEAVAN REIS CLEMENTINO	QUIROGRAFÁRIOS	42.716,40
1469	055112081-91	MARIA AUXILIADORA RAMOS CAIADO	QUIROGRAFÁRIOS	24.165,52
1470	132331651-53	MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	38.587,87
1471	228989561-04	MARIA DE FATIMA FERREIRA NETO	QUIROGRAFÁRIOS	9.856,20
1472	332896111-91	MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	QUIROGRAFÁRIOS	161.185,61
1473	219896131-87	MARIA DIAS PEREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	4.985,12
1474	265061141-34	MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	30.324,35
1475	433442161-04	MARIA JACINTA DE JESUS	QUIROGRAFÁRIOS	23.026,43
1476	217876111-91	MARIA JACINTA DE MORAIS	QUIROGRAFÁRIOS	123.298,46
1477	815213401-53	MARIA ROSA VIEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	5.233,30
1478	471080531-87	MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	QUIROGRAFÁRIOS	117.524,45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1479	507106051-53	MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	QUIROGRAFÁRIOS	232.848,78
1480	818089411-87	MARIA TEREZINHA DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	500,00
1481	075191091-00	MARIO CRISOSTOMO DE PAULA	QUIROGRAFÁRIOS	841,45
1482	480067771-87	MARISE ETERNA NUNES	QUIROGRAFÁRIOS	43.729,59
1483	401158011-20	MARISTELA NUNES	QUIROGRAFÁRIOS	43.729,59
1484	613834930001-80	MARITIMA SEGUROS SA	QUIROGRAFÁRIOS	21.698,08
1485	027078371-72	MARIVALDO ALVES DE RESENDE	QUIROGRAFÁRIOS	136.680,90
1486	170961031-04	MARLI VILA VERDE MARTINS	QUIROGRAFÁRIOS	29.444,46
1487	175497990001-72	MARTA HELENA PACIFICO EIRELE ME	QUIROGRAFÁRIOS	5.899,07
1488	045016751-87	MARTA ISAIAS DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	16.557,58
1489	623387690001-71	MARTINELI COMERCIAL LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	121,21
1490	050189431-49	MASSAL WATANABE 9	QUIROGRAFÁRIOS	36.645,95
1491	373505190010-09	MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.900.000,00
1492	543630720001-22	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	QUIROGRAFÁRIOS	2.558,51
1493	31821530001-95	MB COMERCIAL E. ELETRONICO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	8.388,00
1494	19975050001-35	MENPHIS ENGENHARIA TERMICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	39.433,29
1495	301867901-63	MERCEDES DE ASSIS SOARES	QUIROGRAFÁRIOS	38.383,82
1496	31077210001-93	MERCOSUL REFRATARIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.550,00
1497	14778290007-38	MINAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	272,55
1498	849430670012-02	MINUSA TRATORPECAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	64,04
1499	355568111-72	MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	QUIROGRAFÁRIOS	10.873,14
1500	179520001-18	MOLYGRAFIT IND. E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.283,40
1501	45847260004-12	MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	19.082,59
1502	7319790001-78	MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO MBC	QUIROGRAFÁRIOS	13.917,84
1503	129286350001-32	MULTIFOS FERTILIZANTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	179.396,69
1504	649923731-00	MURILO COUTO DE MEDEIROS	QUIROGRAFÁRIOS	7.276,50
1505	624257061-00	NADIR LELIS TOLEDO	QUIROGRAFÁRIOS	70,56
1506	23683730002-26	NAKI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.187.255,00
1507	129917390001-91	NCA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.855,79
1508	267881521-87	NELSON JOSE LOPES	QUIROGRAFÁRIOS	20.368,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1509	35846470022-20	NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	QUIROGRAFÁRIOS	77.776,69
1510	106579500001-47	NENACUCAR ACUCAR E ALCOOL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	7.581,38
1511	283133991-04	NEUSA STIVAL	QUIROGRAFÁRIOS	17.488,55
1512	032943901-49	NICECIO ANTONIO DA CRUZ	QUIROGRAFÁRIOS	389.861,81
1513	158430680001-00	NILTON APOLINARIO DE ARAUJO JUNIOR	QUIROGRAFÁRIOS	1.378,00
1514	165906431-72	NILTON BORGES DA COSTA	QUIROGRAFÁRIOS	14.231,48
1515	242619041-87	NILZA STIVAL PADRA	QUIROGRAFÁRIOS	17.607,40
1516	21140610001-05	NOGUEIRA TURBO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	20.710,00
1517	461881990001-24	NORTENE PLASTICO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	21.619,56
1518	15340800015-23	NOVO MUNDO MOVEIS EUTILIDADES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	299,00
1519	31296790002-92	NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	19.479,21
1520	965857650002-90	OILPETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.033,69
1521	38628470001-73	OLDFLEX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	891,09
1522	002881871-72	OLIMPIO BARBOSA DE OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	1.558,74
1523	016092621-15	OLIVEIRA LEANDRO DOS REIS	QUIROGRAFÁRIOS	48.860,99
1524	577093001-20	ONDINA RIBEIRO DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	33.629,00
1525	735379771-15	ONEIA LIMA DE ABREU	QUIROGRAFÁRIOS	58.981,17
1526	068881601-06	ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	QUIROGRAFÁRIOS	221.770,07
1527	038990041-91	OSMAR LOPES DA COSTA	QUIROGRAFÁRIOS	84.231,94
1528	292056111-15	OSMAR PACHECO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	26.409,02
1529	869591940001-72	OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSP.LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	155,00
1530	625456860001-53	OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO	QUIROGRAFÁRIOS	13.816,00
1531	649329581-53	PALMIRA CLEMENTINO CARNEIRO	QUIROGRAFÁRIOS	338.929,36
1532	637190003-33	PAPELARIA DINAMICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.663,00
1533	373758050001-20	PARAFUSOLANDIA FERRAGENS E FERRAMEN	QUIROGRAFÁRIOS	5.883,98
1534	010733461-53	PAULINO BARBOSA DE OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	41.468,01
1535	023643141-27	PAULO ALESSANDRO SANTANA DIAS	QUIROGRAFÁRIOS	36,52
1536	001788611-20	PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS	QUIROGRAFÁRIOS	122.129,83
1537	228997401-30	PAULO ANTONIO FERREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	17.285,09
1538	011721401-97	PAULO SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	119.714,81

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1539	103347501-72	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	QUIROGRAFÁRIOS	41.285,71
1540	342742330012-57	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	QUIROGRAFÁRIOS	36.357,07
1541	342742330080-06	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	16.694,08
1542	342742330306-05	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	348.172,50
1543	54704450001-59	PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	5.935,81
1544	1758840010-06	PETROSUL DIST. E COM. DE COMB.	QUIROGRAFÁRIOS	342,37
1545	19768600012-80	PNEUS VIA NOBRE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	740,00
1546	611981640001-60	PORTO SEGURO SEGUROS	QUIROGRAFÁRIOS	360,06
1547	52687910001-59	POSTO RODOESTE DE COROADOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	212,00
1548	22641660001-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIAS	QUIROGRAFÁRIOS	55,30
1549	30910470001-04	PREMIUM DISTRIBUID. DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	83.931,84
1550	786949080001-30	PRODAMA PROC DE DADOS UMUARAMA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	33.166,63
1551	603981380003-84	PRODUQUIMICA IND. E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	6.287,13
1552	2509370001-15	PROMOEM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	16.558,28
1553	084533760001-63	QUATRO E COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	5.384.537,04
1554	474461330001-50	QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	51.200,00
1555	606273120001-51	R G SERTAL IND E COMERCIO	QUIROGRAFÁRIOS	39.540,00
1556	378864620001-68	RAINHA DA BORRACHA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	180,00
1557	93273810001-92	RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.405,65
1558	15196030001-67	RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	9.013,65
1559	256345510001-38	REAL EXPRESSO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	44.861,00
1560	975432890001-27	REAL SUGAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	17.951,65
1561	61260940001-26	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	16.960,03
1562	29134440007-39	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.952,36
1563	46125340001-20	REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1o DE NOTAS	QUIROGRAFÁRIOS	78,00
1564	004326361-53	RENATO DE PAULA SILVEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	85.674,09
1565	221408278-64	RENATO NEHEMY	QUIROGRAFÁRIOS	974,50
1566	23881480001-70	RETIFICA ALVORADA DE MOTORES EIRELE	QUIROGRAFÁRIOS	14,70
1567	42966680001-89	RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	QUIROGRAFÁRIOS	13.543,75
1568	016115001-25	ROBERTO EGIDIO BALESTRA	QUIROGRAFÁRIOS	1.183.281,64

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1569	449149920038-20	RODONAVES TRANS. E ENCOMENDAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	423,58
1570	470362061-87	RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	QUIROGRAFÁRIOS	59.812,14
1571	575703611-72	ROSALIA CARDOSO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	641,73
1572	29802650001-29	RUBENS INOCENCIO DAS MERCES	QUIROGRAFÁRIOS	945,46
1573	457504110001-32	SAFETLINE EQUIPS DE SEGURANCA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	492,28
1574	614577430001-80	SALVI CASAGRANDE MED E AUT. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	95,00
1575	449659661-04	SANDOVAL APARECIDO BARBOSA	QUIROGRAFÁRIOS	2.700,00
1576	004283471-69	SANDRA PEREIRA MACIEL 5	QUIROGRAFÁRIOS	57,84
1577	078749668-56	SANDRO ANGELO MASCARIN	QUIROGRAFÁRIOS	21.667,40
1578	5707420001-52	SANEATIVO LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	161,92
1579	501171420001-01	SANTA CRUZ FOMENTO COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.533.717,21
1580	31128790001-51	SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	119,70
1581	36396620005-28	SCHUTTER DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	13.696,72
1582	117523520003-81	SCHUTTER GESTAO DE GARANTIAS E INSPECOES	QUIROGRAFÁRIOS	37.770,33
1583	058528701-53	SEBASTIAO ANTUNES CINTRA	QUIROGRAFÁRIOS	39.694,82
1584	621736200021-23	SERASA S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	175,00
1585	427085751-04	SERGIO HENRIQUE LOBO	QUIROGRAFÁRIOS	657,00
1586	628386100001-16	SERVAL INDUST. COM. DE VALVULAS LTD	QUIROGRAFÁRIOS	11.845,17
1587	37861870001-99	SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	QUIROGRAFÁRIOS	8.095,00
1588	41068320001-48	SETORIAL IRRIGACAO COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.744,21
1589	75614360001-07	SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	3.736,00
1590	9719290001-68	SIFAEG-SINDICATO DA IND. FABR.ALCOO	QUIROGRAFÁRIOS	77.183,68
1591	130263721-53	SILVIO JOSE DE ALCANTARA	QUIROGRAFÁRIOS	815,00
1592	250383400001-32	SOELETRICA AUTO PECAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	41,72
1593	341511000013-74	SOTREQ S/A	QUIROGRAFÁRIOS	31,39
1594	90058410001-66	SRS COMERCIO E REVISAO DE EQUIP, ELETRONICOS	QUIROGRAFÁRIOS	455,01
1595	498771110001-70	STAB-SOC T.A.A. BR.	QUIROGRAFÁRIOS	340,00
1596	41833010001-59	STI-SADALLA TEC INDL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	7.149,60
1597	330410620001-09	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	QUIROGRAFÁRIOS	3.080,41
1598	554800990001-68	SULPHURTEC AGRONEGOCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	180,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1599	2044940002-07	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	592,80
1600	2044940001-26	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	608.810,23
1601	20128620004-02	TAM LINHA AEREAS SA	QUIROGRAFÁRIOS	73,80
1602	618369151-87	TERESA JACOMO BALESTRA	QUIROGRAFÁRIOS	875.178,78
1603	234797011-91	TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	QUIROGRAFÁRIOS	183.826,07
1604	721750281-00	TEREZINHA DE SOUSA CAIADO	QUIROGRAFÁRIOS	45.858,83
1605	76057820002-12	TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LT	QUIROGRAFÁRIOS	134.191,37
1606	673563450001-53	TGM TURBINAS IND. E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	8.220,91
1607	77237130001-22	TOP LUZ TRANSP LOG E SER	QUIROGRAFÁRIOS	54,57
1608	27265600001-53	TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.020,20
1609	47645580004-47	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	73,40
1610	47645580010-95	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	245,61
1611	47645580001-02	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA EP	QUIROGRAFÁRIOS	12.568,13
1612	47645580006-09	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	405,69
1613	47645580012-57	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	949,99
1614	47645580007-90	TRANSPORTADORA ESPECIALISTALTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.029,94
1615	535526910001-00	TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	632,00
1616	75917160001-50	TRAPICHE COMERCIO E LOGISTICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	388.074,73
1617	481713590001-58	TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	67.872,88
1618	32799540003-35	UBP DIST. DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	12.009,59
1619	337003940001-40	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS	QUIROGRAFÁRIOS	779,52
1620	130984400001-75	UNIMIL RIO VERDE COM. PECAS E MAQ. AGRIC.	QUIROGRAFÁRIOS	855,23
1621	060299061-00	URIAS FERNANDES PEREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	1.861,87
1622	113550240001-80	VALE DA SERRA TRANSPORTES LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	179.975,32
1623	40515230001-18	VELOZ QUIMICA, DERIVADOS DE PETROLEO E SOLVENTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	436,80
1624	165904141-49	VERA LUCIA DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	49.486,76
1625	48236030001-44	VIA HIDRAULICA E COMPONENTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.170,00
1626	002653301-49	VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	QUIROGRAFÁRIOS	85.375,27
1627	147004501-00	VICENTE FERREIRA DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	63.174,76
1628	28256120001-49	VTR VETTOR EQUIPAMENTOS IND. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	20.737,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1629	004327411-00	WALDEMAR MOREIRA DE MELO	QUIROGRAFÁRIOS	36.807,82
1630	013614811-53	WALDSON GONCALVES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	38.630,35
1631	39086430003-98	WATT DIST BRASIL COMB DERV PETROLEO	QUIROGRAFÁRIOS	264,00
1632	777103391-15	WAYNIERE MARIA LOPES VALIM	QUIROGRAFÁRIOS	688,72
1633	049507391-15	WEBER PEREIRA MACHADO	QUIROGRAFÁRIOS	67.816,20
1634	418066201-97	WILLIAN GOMES BRANQUINO	QUIROGRAFÁRIOS	21.839,07
1635	628132580001-64	WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTAOZI	QUIROGRAFÁRIOS	924,50
1636	436489710001-55	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO	QUIROGRAFÁRIOS	1.832,12
1637	11840260001-08	X-5 IND. E COM. DE EQ. DE PROTEÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.380,00
1638	688584710001-79	YETE AMBIENTAL IND COM LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.645,00
1639	787481830001-15	ZANARDO INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL L	QUIROGRAFÁRIOS	6.379,00
1640	262587150002-13	ZEMA LUBRIFICANTES LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	1.449,00
1641	2866330001-08	ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	293,51
1642	157835910001-98	A. OLIVEIRA E SILVA - ME	ME -EPP	10.721,52
1643	57280370001-54	A. S. ECOAMBIENTAL	ME -EPP	3.984,56
1644	111081450001-27	A.D. MARTINS TRANSPORTES	ME -EPP	2.542,08
1645	25370580001-02	A.L DE PAULA E CIA LTDA.	ME -EPP	559,08
1646	69439090001-60	ACP PNEUS E ACESSORIOS PARA VEICULOS	ME -EPP	2.400,00
1647	26793410001-60	ACRILICOS GOIAS COMERCIO LTDA ME	ME -EPP	1.892,00
1648	44391760001-03	ACS INFORMATICA COM E MANUT. LTDA	ME -EPP	86.456,60
1649	173708800001-90	ADAO ARANTES DE JESUS - ME	ME -EPP	5.866,47
1650	182292250001-80	ADEAGNA SOUSA RIBEIRO ME	ME -EPP	12.222,07
1651	336216160001-39	ADILSON BATISTA PINTO 4	ME -EPP	49,00
1652	250560030001-78	ADL AUTO PECAS LTDA.	ME -EPP	92.856,11
1653	34193790001-67	ADN ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	ME -EPP	6.993,50
1654	13453670001-00	AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO M	ME -EPP	113,00
1655	248376760001-00	AGRIC TRATORES - PECAS AGRICOLAS IN	ME -EPP	70,80
1656	105586210001-49	AILTON SOARES DA SILVA - TRANSPORTES	ME -EPP	9.956,80
1657	89118210001-91	ALCIRENE APARECIDA DE LIMA NETO	ME -EPP	1.748,20
1658	130306860001-05	ALTERNATIVA AUTO VIDROS	ME -EPP	440,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1659	104714570001-38	AMARILDO TORRES	ME -EPP	152,84
1660	79911290001-58	AMAVEL ROLAMENTOS E BORACHAS LT	ME -EPP	6.511,87
1661	181695230001-21	AMERICANA DIAGNOSTICO EM MOTORES PECAS E SERVIÇOS LTDA.	ME -EPP	6.205,80
1662	23194910001-63	ANALITICA ANUCIACAO ANUCIACAO LTDA	ME -EPP	506,00
1663	144887240001-30	ANDRE LUIS PEREIRA TRANSPORTES	ME -EPP	10.637,45
1664	86806770001-20	ARICELMA BATISTA DE OLIVEIRA RIBEIRO	ME -EPP	8.573,11
1665	107107810001-61	ASSTEMEL MOTORES ELETRICOS LTDA	ME -EPP	145,00
1666	76351220001-01	ATILA DAIANE DE FARIA E CIA	ME -EPP	29.053,76
1667	1909510001-70	AVISO URGENTE PUBLICIDADE LTDA	ME -EPP	78,90
1668	184454900001-03	AZEVEDO SILVA & MORAES LTDA	ME -EPP	5.510,00
1669	114735020001-56	BARRETO E MOTA TRANSPORTADORA LTDA-ME	ME -EPP	23.198,82
1670	45949860002-07	BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ME -EPP	48,00
1671	105321750001-01	BM FUNDICAO E USINAGEM DE METAIS	ME -EPP	64,38
1672	248820110001-00	BRASIL AIRLINES VIAGENS E TURISMO LTDA	ME -EPP	6.348,83
1673	38027790001-57	BRASIL PECAS PARA TRATORES LTDA	ME -EPP	340,00
1674	157276980001-19	BRUNO SHAREMBERG RAMOS	ME -EPP	135,48
1675	115548420001-01	CAL JC COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	ME -EPP	32.340,80
1676	119876690001-35	CALCINACAO CENTRAL IND E COM E TRANSP	ME -EPP	51.901,00
1677	102872440001-50	CANEVAROLI PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	ME -EPP	3.038,00
1678	15066510001-10	CARPELLI CARREGADEIRAS E PECAS LTDA	ME -EPP	736,67
1679	69776690001-14	CASA DA PROTECAO COM. DE EPI E FER LTDA.	ME -EPP	4.304,20
1680	93219750001-96	CASTRO AUTO SERVICE LTDA	ME -EPP	24.702,50
1681	26910520001-87	CERAMICA MANA LTDA	ME -EPP	1.629,38
1682	35096090001-89	CERAMICA MENINO JESUS LTDA	ME -EPP	4.348,04
1683	23055630001-13	CIFER-COMERCIAL DE EMBREAGENS E FRE	ME -EPP	16.930,00
1684	124504040001-66	CLEOMAR IMIDIO DE OLIVEIRA - REVISA CENTRO AUTOMOTIVO	ME -EPP	90,00
1685	13995010001-55	CLOVIS GOMES DE MELO JUNIOR	ME -EPP	453,00
1686	43642830001-01	COMUNICATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	ME -EPP	901,00
1687	150192600001-86	COTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	ME -EPP	5.836,70
1688	25274540001-40	CPT-COM DE PECAS P/TRATORES LTDA	ME -EPP	16.207,24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1689	17582750001-51	CRISTIVEL-CRISTINA VEICULOS LTDA.	ME -EPP	6.300,00
1690	144888560001-62	D.C.DE ANDRADE TRANSPORTES	ME -EPP	15.595,72
1691	78784600001-66	DABLIO DIESEL LTDA-ME	ME -EPP	15.792,74
1692	89882700001-64	DENSUL COM. IMPORT. E EXP DE PEÇAS LTDA.	ME -EPP	1.977,00
1693	52928680001-26	DENSUL REFRIGERAÇÃO LTDA	ME -EPP	50,00
1694	173530930001-30	DI PAULA MANGUEIRAS HIDRAULICAS E CONEXOES	ME -EPP	900,00
1695	95802460001-54	DIVINO JOSE BONFIM BONFIM LTDA	ME -EPP	20.639,20
1696	25371570001-86	DROGARIA SAO JORGE	ME -EPP	1.782,02
1697	130336160001-00	E VIEIRA DA SILVA E CIA	ME -EPP	1.240,89
1698	133629980001-16	EDSON DE SOUZA FRANÇA	ME -EPP	585,80
1699	76709520001-61	EDUARDO MELO PEREIRA GAS	ME -EPP	90,00
1700	368451700001-14	EKIPECAS-EKIP.PECAS P/VEIC AV. LTDA	ME -EPP	58,00
1701	4879530001-26	EMBREAGENS E PECAS BRASIL LTDA	ME -EPP	51.244,65
1702	112922470001-45	EULALIA VIEIRA DA SILVA	ME -EPP	585,00
1703	87667870001-09	EURIPEDES COSTA DE PAULA	ME -EPP	6.731,14
1704	168200940001-85	EXPRESSO NOVATO ENC E CARGAS LTDA	ME -EPP	370,00
1705	91244980001-79	F.B. FERREIRA	ME -EPP	1.618,23
1706	504156520001-65	FACAO MATAO RGA LTDA	ME -EPP	14.490,00
1707	110321880001-76	FC MOREIRA LTDA 2	ME -EPP	23,00
1708	23000110001-12	FERNANDA BEATRIZ DE CASTRO ME	ME -EPP	3.697,19
1709	78201690001-37	FRANCIONE AURELIANO DA SILVA E CIA	ME -EPP	14.353,90
1710	95864150001-63	FRANCISCO DA SILVA JESUS LTDA	ME -EPP	1.366,40
1711	104923020001-88	FRANCO LEMOS COM. REP.LTDA - EPP	ME -EPP	3.447,50
1712	176914300001-08	G.P. DOS SANTOS TRANSPORTES - ME	ME -EPP	5.706,46
1713	70598440001-57	GARRA TRANSPORTES LTDA ME	ME -EPP	1.585,00
1714	71362900001-44	GIRASSOL COMERCIO DE FERROS LTDA.	ME -EPP	1.656,00
1715	111631170001-02	GLOBAL BALANCAS LTDA	ME -EPP	5.950,00
1716	149755740001-90	GONCALVES CRESCENCIO COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	ME -EPP	905,00
1717	741593440001-84	GRAFICA E EDITORA COUTO LTDA	ME -EPP	8.141,00
1718	93041390001-01	H.N. GAS OXIGENIO LTDA.	ME -EPP	11.672,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1719	91596140001-95	HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS LTDA	ME -EPP	36.922,09
1720	3763900001-07	HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LT	ME -EPP	6.743,08
1721	69123710001-26	HIDRAUSUL INDUSTRIA COM. E SERVICOS HIDRAULICOS	ME -EPP	36.818,32
1722	88221940001-12	HL MACHADO	ME -EPP	7.005,31
1723	57432880001-08	HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	ME -EPP	308,00
1724	94426910001-58	HOTEL MONTE LIBANO LTDA	ME -EPP	946,00
1725	29655320001-99	IERGO INSTITUTO DE ERGONOMIA LTDA	ME -EPP	14.775,00
1726	559567180001-48	INDUSTRIA DE PAPEL IRAPURU LTDA	ME -EPP	80.000,00
1727	63338550001-10	INDUSTRIAL COSTA DO SOL E COM. QUIMICOS LTDA	ME -EPP	841,84
1728	74374950001-60	INFOMACH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	ME -EPP	1.781,50
1729	44414780001-08	INFORLINE INFORMATICA LTDA ME	ME -EPP	1.608,50
1730	21707930001-12	IRMAOS QUEIROZ LTDA- ME	ME -EPP	86,80
1731	11332810001-13	IVONILDA R. DOS SANTOS CAMARGO	ME -EPP	28,00
1732	130746340001-30	J A LINS EPP	ME -EPP	21.370,34
1733	87087800001-30	J. FREITAS PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	ME -EPP	7.089,69
1734	37036990001-44	J.F. LOPES O GOIANO	ME -EPP	4.070,92
1735	71612710001-78	JAFF TORRES HOTEL LTDA - ME	ME -EPP	67,00
1736	42558120001-39	JOAO MAIA VIANA NETO LTDA	ME -EPP	8.731,90
1737	869247010001-32	JOFEGE MINERACAO LTDA	ME -EPP	417,18
1738	370038110001-56	JOSE DONIZETE GRANZIOLI 2	ME -EPP	20,00
1739	89616990001-68	JOSE GERALDO LOPES	ME -EPP	14.861,68
1740	19745280001-24	JOSELITO JOSE QUINAN 4	ME -EPP	49,00
1741	94504470001-37	JOVAIR JOSE DA SILVA E CIA	ME -EPP	39,37
1742	54846420001-27	KAEME IND. DE EQUIP. DE PROTECAO	ME -EPP	4.428,00
1743	86997050001-50	KAEME UNIFORMES LTDA EPP	ME -EPP	22.086,00
1744	4474940001-57	KLEBER E CLENE LTDA	ME -EPP	30,00
1745	30534660001-43	L F C INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	ME -EPP	110,41
1746	126955180001-76	L F DE CASTRO	ME -EPP	13.501,54
1747	87388640001-17	L Q DOS SANTOS FILHO	ME -EPP	15.160,58
1748	133344880001-35	L.B.DA SILVA TRANSPORTES	ME -EPP	5.597,58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1749	109289250001-50	LARYSSA MARIA LIMA PALMEIRA	ME -EPP	10.786,28
1750	370316060001-02	LEILOES VALE DO MEIA PONTE	ME -EPP	159.096,87
1751	94053150001-93	LF COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.	ME -EPP	26,02
1752	125426890001-65	LGCOM TELECOMUNICACOES LTDA	ME -EPP	1.467,99
1753	144061890001-21	LICERIA PEREIRA COSTA	ME -EPP	841,00
1754	148599820001-86	LIMA E GOULART TRANSPORTES LTDA	ME -EPP	9.115,76
1755	248149800001-24	LIMONGI E DAMASCENO LTDA	ME -EPP	25,42
1756	89238020001-85	LINDOMAR DE FREITAS MENDES E CIA	ME -EPP	1.260,00
1757	88949930001-02	LOC FACIL LOCACAO DE EQ CONST	ME -EPP	300,00
1758	141153110001-00	LOC-FORTE AMBIENTAL EQUIPAMENTOS LTDA.	ME -EPP	1.700,00
1759	87571560001-23	LOPES E FONTE BOA LTDA	ME -EPP	11.400,14
1760	150531370001-81	LUCIENE APARECIDA PEREIRA NASCIMENTO FONOAUDIOLOGIA ME	ME -EPP	2.655,00
1761	26117560001-00	LUIZ EDUARDO SA RORIZ ADV ASSOC	ME -EPP	51.575,00
1762	21940060001-72	LUZ E FORCA AUTOMACAO IND LTDA	ME -EPP	788,00
1763	87776700001-20	M C TRANSPORTADORA LTDA	ME -EPP	34.819,44
1764	179203360001-75	M. F. DE ANDRADE TRANSPORTES	ME -EPP	6.085,35
1765	95353380001-12	M.G. DOS SANTOS TRANSPORTES	ME -EPP	23.707,85
1766	88447530001-95	MANOEL DE FARIA PINHEIRO	ME -EPP	5.217,05
1767	143771820001-29	MARANGON PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	ME -EPP	1.463,47
1768	149030270001-07	MARCOS VINICIUS SILVA DOS SANTOS MOVEIS	ME -EPP	42.312,50
1769	624771530001-81	MARS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO	ME -EPP	5.109,63
1770	96163360001-58	MDC CONSULTORIA LTDA	ME -EPP	3.762,70
1771	96262660001-19	METTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	ME -EPP	494,84
1772	63380870001-98	MODERNA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA	ME -EPP	2.650,45
1773	148567080001-53	MONTADORA CENTRO OESTE ANTONIO FRANCISCO DE LIMA - ME	ME -EPP	29.930,00
1774	177163350001-03	N.J.LOPES TRANSPORTES-ME	ME -EPP	5.851,43
1775	87459660001-60	NAIM FERREIRA DA SILVEIRA	ME -EPP	3.534,69
1776	48696210001-67	NATIVA INHUMAS DISTRIBUICAO LTDA - ME	ME -EPP	36,00
1777	56394070001-87	NAZARENO ANACLETO SANTIAGO	ME -EPP	5.000,56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1778	11551590001-48	NELPEC AGROPASTORIL LTDA	ME -EPP	486.472,85
1779	49304680001-36	NEOKOROS BRASIL LTDA	ME -EPP	320,00
1780	143015880001-28	NEOKOROS TI LTDA	ME -EPP	296,00
1781	26460100001-24	NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	ME -EPP	136,76
1782	40077550001-79	NICOLINA M. DA SILVA E CIA	ME -EPP	5.024,07
1783	48648880001-61	NIOJA HOTEL LTDA 9	ME -EPP	92,00
1784	73535340001-40	NIVA AGRICOLA LTDA	ME -EPP	27.472,00
1785	148409570001-50	NIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	ME -EPP	8.963,08
1786	121456230001-31	NOT.COM LTDA	ME -EPP	5.160,00
1787	1,22844E+13	NOVA VISIONDATA COMERCIO DE INFORMATICA E SERV. EM TECNOLOGIA	ME -EPP	5.102,85
1788	266590600001-04	OBJETIVA EDICOES EMPRESARIAIS LTDA	ME -EPP	288,15
1789	94577340001-79	P.R DA SILVA METALURGICA ME	ME -EPP	25.000,00
1790	57550320001-10	PADRAO DIESEL COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA	ME -EPP	14.248,38
1791	373472180001-27	PANIFICADORA SANTANA GRANNER VAZ	ME -EPP	24.946,70
1792	429617220001-52	PASSARO TRANSPORTES LTDA ME	ME -EPP	38.434,50
1793	107229550001-06	PEDRAO DAS CONFECÇOES E TECIDOS LTDA	ME -EPP	37.992,00
1794	10974720001-77	PEDRO ZEM FILHO ME	ME -EPP	15.750,00
1795	32024590001-66	PETROPALMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	ME -EPP	106,25
1796	251318220001-32	PNEUS ARAGUAIA LTDA	ME -EPP	13.702,00
1797	376362480001-53	PONTO 14 RESTAURANTE LTDA	ME -EPP	25,00
1798	138551050001-74	PORTUGAL PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA	ME -EPP	187,50
1799	109788140001-59	POSTO 10 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	ME -EPP	4.531,92
1800	54963940001-34	PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	ME -EPP	36.340,83
1801	105700710002-64	PRO EPI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	ME -EPP	1.575,75
1802	105700710001-83	PRO UNIFORMES IND. E COM. LTDA	ME -EPP	113.146,09
1803	137925240001-04	Q.S. DA SILVA TRANSPORTES-ME	ME -EPP	7.300,00
1804	160013070001-47	QUALITA PECAS PARA TRATORES LTDA	ME -EPP	2.420,00
1805	90864860001-05	R.A CAMARGO E CIA LTDA.	ME -EPP	12.420,91
1806	135551690001-50	RADIADORES RADCOOLER LTDA ME	ME -EPP	580,00
1807	34658770001-46	RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	ME -EPP	4.191,78

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1808	9836290001-07	REAL DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE A	ME -EPP	675,45
1809	52420790001-80	REIDRAT ENVASE DE SUCOS NAT.	ME -EPP	124,81
1810	87636460001-32	REILLI TRANSPORTES LTDA	ME -EPP	23.613,71
1811	143855570001-00	RESTAURANTE KAZOKU LTDA. ME	ME -EPP	415,75
1812	36770110001-07	RESTAURANTE REQUINTE E SABOR LTDA	ME -EPP	48,00
1813	1227390001-76	RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA	ME -EPP	15.970,41
1814	88362260001-39	ROBERTO MARTINS MULINA 2	ME -EPP	20,00
1815	78459140001-00	RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME	ME -EPP	15.000,00
1816	373295130001-50	ROMILDA ALVES DO CARMO & CIA	ME -EPP	20,38
1817	87543830001-03	ROZANE G. MORAES DOS SANTOS	ME -EPP	27.255,00
1818	20946050001-14	RPM RECUPERADORA DE PEAS E MAQUINAS	ME -EPP	2.000,00
1819	58231860001-00	RRG VIAGENS E TURISMO LTDA ME	ME -EPP	5.960,13
1820	39444530001-64	RURAL AGRICOLA	ME -EPP	12.936,50
1821	18262990001-09	S C DA CUNHA LEMES	ME -EPP	900,00
1822	158124170001-26	S O S BORRACHAS	ME -EPP	111,00
1823	138840090001-54	S R DE BRITO HOTEL	ME -EPP	990,00
1824	37685450001-30	SELTOV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO	ME -EPP	16,03
1825	33800970001-01	SEM NOME FESTAS LIMITADA-ME	ME -EPP	45,00
1826	158288760001-06	SILVANIA MARIA DA SILVA - ME	ME -EPP	265,76
1827	23838950001-16	SO CARRETAS DIST. DE PECAS LTDA.	ME -EPP	40.169,30
1828	10121780001-15	SO EIXOS LTDA	ME -EPP	339,56
1829	42348040001-06	SUMIRE E SANTOS LTDA	ME -EPP	209,10
1830	86470310001-40	SUPERMERCADO NEUZA M. IRMAOS LTDA	ME -EPP	54,26
1831	335928410001-94	TACOTEC COM.E REP.LTDA	ME -EPP	1.152,50
1832	83660140001-35	TAVARES & MOURA ACE. PARA VEI.	ME -EPP	309,87
1833	23478270001-00	TEC PECAS FILTROS E P. AUMOTIVAS	ME -EPP	169,78
1834	23478270002-82	TEC PECAS FILTROS E PECAS AUTOMOTIVAS	ME -EPP	10,00
1835	22572070001-71	TECNALISE PIRAC.COM.E ASS.LTDA EPP	ME -EPP	2.800,00
1836	743623440001-87	THOT SAFETY LTDA	ME -EPP	284,00
1837	67458670001-52	TR SERVIÇOS IND. E COMERCIO LTDA	ME -EPP	8.500,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2486 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01edital_quadrogeraldecredores_centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

1838	467253620001-40	TRAJANO PALACE HOTEL LTDA	ME -EPP	54,50
1839	96756110001-04	TRANSNATAN TRANSPORTES LTDA ME	ME -EPP	15.631,70
1840	89905150001-98	TRANSPORTADORA CAETANO VIEIRA LTDA-ME	ME -EPP	30.159,75
1841	727868740001-27	TRANSPORTES LIBERATO LTDA	ME -EPP	1.720,00
1842	32966390001-54	TRIANGULO TORNO E SOLDA LTDA	ME -EPP	450,00
1843	60958670001-54	TULIERMES E LUCAS LTDA	ME -EPP	21,49
1844	130844160001-87	TURBO TRUCKS LTDA ME	ME -EPP	1.020,00
1845	71788610002-94	TWISTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME -EPP	850,85
1846	4242750001-52	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	ME -EPP	7.054,00
1847	247941740001-31	UNIVERSAL COM E SERV EM TELEC	ME -EPP	3.559,33
1848	17630070001-28	USINAGEM BIZUTI LTDA	ME -EPP	3.334,50
1849	95699350001-68	V.A.P. TEIXEIRA MOISES	ME -EPP	13.912,24
1850	19484740001-22	V.VENANCIO DA SILVA 7	ME -EPP	78,00
1851	87512710001-90	VANDEIR FERREIRA DOS SANTOS	ME -EPP	7.315,94
1852	87459690001-01	VANDERLEI MACHADO DINIZ O MACHADO	ME -EPP	8.290,38
1853	50610570001-14	VEDAPRESS VEDACOES PECAS E SERVICOS	ME -EPP	2.277,70
1854	29559900001-47	VERDAO IND E COM PROD DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	ME -EPP	387,58
1855	112547740001-65	VERSATIL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	ME -EPP	51,61
1856	87680590001-36	W D M TRANSPORTES DE PASSAGEIROS	ME -EPP	2.674,40
1857	87992810001-04	W P LEAL TRANSPORTES	ME -EPP	5.065,74
1858	24815470001-81	WALTER VIEIRA RESENDE	ME -EPP	1.600,00
1859	76952560001-00	WDL FAB PROJ E SOL. INDUSTRIAIS	ME -EPP	1.300,00
1860	82538240001-85	WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	ME -EPP	5.520,00
		TOTAL		**100.221.264,67**

Inhumas-GO, 29 de abril de 2025.

Hugo de Souza Silva
Juiz de Direito

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2025 16:29:22
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887655432563873755273175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

Certidão Expedida - Certidão Narrativa Gerada e encaminhada via WhatsApp

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - Certidão Narrativa Gerada e encaminhada via WhatsApp, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2488 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestacoesrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

AUTOS N. 0216890-94.2014

CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através dos seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, comparece a inclina presença de Vossa Excelência para manifestar acerca dos **movs. 2483 a 2486,** nas razões que seguem:

DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES

MOV. 2483 e 2485

01. A empresa Recuperanda encontra-se repassando todos os documentos contábeis para fins do RMA's, quando assim extrai-se os resultados nos respectivos relatórios de janeiro (mov. 2483) e fevereiro (mov. 2485), sendo que, no último mês foi informado ao Administrador Judicial e aos seus Auxiliares que a empresa contratou empresa de *auditoria externa* para aprimoramento técnico de toda a sua escrita contábil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 16:22:11
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109287605432563873750874507, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2488 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestacoesrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

ARAÚJO ELIAS ADVOGADOS

Dimas Martins Filho

DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES
E MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO AJ
MOV. 2484

02. A empresa Recuperanda apresentou manifestações nos autos, movs. 2372 e 2388, externando a preocupação com a forma de atualização do Quadro Geral de Credores praticada pelo anterior Administrador Judicial.

03. Neste contexto, quando da substituição do Administrador, a empresa Recuperanda encaminhou todos os comprovantes de pagamento do Plano, e, não bastando, o Administrador Judicial nomeado realizou a revisão e regularização do QUADRO GERAL DE CREDORES de forma a trazer os reais credores concursais com os respectivos valores nominais - em amparo a Lei n. 11.101/2005.

04. Razão pela qual, a empresa Recuperanda vem **concordar** com o Relatório de Consolidação do QGC – apresentado em mov. 2484.

05. Ademais, no mov. 2484, o atual Administrador Judicial apresentou suas razões para pleitear a majoração da remuneração dos honorários, nos seguintes termos: *"fixação de 1% (um por cento) adicional a título de remuneração sobre o valor do passivo, do qual serão descontados os valores já pagos a esta Administradora Judicial, mantendo o pagamento do valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) até o atingimento do referido percentual".*

06. Diante dos trabalhos do administrador judicial, a empresa Centroalcool S/A vem manifestar **concordância** com a majoração dos honorários do Administrador Judicial nos termos do mov. 2484.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 16:22:11
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109287605432563873750874507, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2488 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestacoesrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55

DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO

DO QUADRO GERAL DE CREDORES

MOV. 2486

07. Em amparo ao artigo 18 da Lei n. 11.101/2005 o Administrador Judicial apresentou a Minuta de Edital contendo o Quadro Geral de Credores para publicação em Órgão Oficial.

08. A empresa Centroalcool S/A vem **concordar** com a minuta, e aguarda intimação para o recolhimento da diligência de publicação.

É o que se requer.

Pede e Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 09 de maio de 2025.

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 16:22:11
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109287605432563873750874507, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2489 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio_fazendas.pdf
Processo: 5274767-23.2022.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MARCELO SILVA MORAES - Data: 16/09/2025 16:39:55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Marcelo Silva Moraes - Data: 13/05/2025 16:56:48

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Inhumas
Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos
Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, CEP: 75.407-106, Inhumas-GO
Telefone: (62) 3611-1122 - e-mail: varafazendasinhumas@tjgo.jus.br
Balcão Virtual: (62) 3611-1125

OFÍCIO

Processo: 5274767-23.2022.8.09.0072
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
Requerente: Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente - Ibama
Requerido: Centroalcool S/a

Juiz de Direito: HUGO DE SOUZA SILVA

Ofício nº 123/2025.

Inhumas, 5 de maio de 2025.

À Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO - Tribunal de Justiça de Goiás.

Assunto: eventual substituição dos atos de constrição.

Sr.(a)

Por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos, Dr. HUGO DE SOUZA SILVA, **oficiamos o juízo da recuperação judicial a fim de que informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição realizados na mov. 92 (em anexo), nos termos do artigo 6°, § 7°-B, da Lei n. 11.101/2005**, conforme Despacho proferido nos autos do processo acima epigrafado.

Seguem anexas cópias do mandado (mov. 92), despacho e chave de acesso.

Ao responder este ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, favor mencionar o número do processo acima epigrafado.

Atenciosamente,

Pedro Ramon Dourado de Souza
Analista Judiciário

DESTINATÁRIO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - TJGO.
ENDEREÇO: via PROJUDI.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2025 12:43:35
Assinado por PEDRO RAMON DOURADO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109387615432563873751738900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 17:00:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109387645432563873754161445, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2489 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : despacho.pdf
Processo: 5274767-23.2022.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HILARIO CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:55
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 05/05/2025 12:33:54

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
Vara das Fazendas Públicas
Fórum de Inhumas/GO - Rua Tóquio, esquina com rua Raul Leal, Qd.2, Residencial Watanabe, CEP: 75.400-000 - Telefone: (62) 3514-1859

Protocolo n.: 5274767-23.2022.8.09.0072
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
Polo Ativo: Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente - Ibama
Polo Passivo: Centroalcool S/a

DESPACHO

Acolho o pleito de mov. 103, **OFICIE-SE** o juízo da recuperação judicial a fim de que informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição realizados na mov. 92, nos termos do artigo 6°, § 7°-B, da Lei n. 11.101/2005.

No mais, **INTIME-SE** a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da petição de mov. 105.

Com a resposta do ofício, **INTIMEM-SE** as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Na sequência, renove-se a conclusão.

I. Cumpra-se.

Inhumas/GO, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2025 09:50:27
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109887685432563873751919855, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 17:00:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087695432563873754161433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2489 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : certidao_mandado.pdf
Processo: 5274767-23.2022.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HILARIO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 05/05/2025 12:34:26

COMARCA DE INHUMAS

CENTRAL DE MANDADOS - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR JUDICIÁRIO

Processo: 5274767-23.2022.8.09.0072

Mandado: 4053143

C E R T I D Ã O

Data da diligência: 19/02/25 **Hora:** 16:20

Nome da parte: **Centroalcool S/a**

Endereço: Indicado no mandado.

Certifico e dou fé que EFETIVEI o mandado, no dia e hora acima especificados, da empresa Centroalcool S/a, o(a) qual, procedi a penhora e intimação determinadas, e o representante exarou o ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci.

Vale ressaltar que, não localizei os demais bens indicados para a penhora, considerando que busquei no pátio da empresa, e em seguida funcionários informaram que estes já teriam sido vendidos como sucatas.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2025 23:50:18
Assinado por PAULA CRISTINA ESSADO SAHIUM
Localizar pelo código: 109287665432563873719346746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 17:00:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873754161430, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2489 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : certidao_mandado.pdf

Processo: 5274767-23.2022.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MARCELO SILVA MORAES - Data: 16/09/2025 16:39:56
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 05/05/2025 12:34:23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE INHUMAS

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 5274767-23.2022

MANDADO Nº 4053143

PROMOVENTE: IBAMA

PROMOVIDO: CENTROALCOOL S/A

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2025, nesta comarca, em cumprimento ao mandado supracitado, diligenciei até o endereço da empresa promovida e, ali sendo, às 17:10h, após as formalidades legais, procedi a PENHORA de alguns bens localizados no local, seguidas das AVALIAÇÕES, considerando o **estado dos bens e valores de mercado (tabela Fipe)**:

- Veículo marca MERCEDES-BENZ ATEGO1315 (diesel), ano 2005, em bom funcionamento, pneus e conservação regulares; avaliado, em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

- Veículo marca GM-Chevrolet S10 P-Up Colina 2.8 Diesel, ano 2007, em estado de sucata; avaliado em R$10.000,00 (dez mil reais).

Em seguida, depositei os bens supracitados em poder da empresa CENTROALCOOL S/A, pela representante Sr. Fábio Aguiar Bonito – CPF 226.737.738-19, os quais possuem pleno conhecimento das atribuições de seus encargos, sujeitando-se às penas que, por lei, poderão ser-lhes impostas e, para observância do compromisso, assinam o presente.

Para constar, lavrei o presente auto que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

O referido é verdade e dou fé.

Inhumas/GO, 19 de fevereiro de 2025.

PAULA CRISTINA ESSADO SAHIUM
Oficiala de Justiça

DEPOSITÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2025 23:50:18
Assinado por PAULA CRISTINA ESSADO SAHIUM
Localizar pelo código: 109087675432563873719346747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2025 17:00:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873754161430, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2490 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202525418137

Nome original: Ofício ao Juízo de Recuperação da Centroalcool.pdf

Data: 15/05/2025 14:33:59

Remetente:

Fernando Gramacho Vieira

Diretoria do Foro - Inhumas

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ao Juízo de recuperação judicial e despacho, à 1ª VC de Inhumas, Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 15:51:47
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787605432563873759701117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2490 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010100-33.2014.5.18.0281

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/01/2014
Valor da causa: R$ 57.883,29

Partes:
AUTOR: MARINALVA PEREIRA DAS FLORES GRIGORIO
ADVOGADO: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: ALCEU PEREIRA LIMA NETO
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES
RÉU: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE
RÉU: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RÉU: CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: CLAUDIO ANTONIO COSER
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: FLORIDA PAULISTA ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO: ANDERSON COSME DOS SANTOS
RÉU: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER
ADVOGADO: JORGE LUIZ SERAFIM SOARES
RÉU: GAM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 15:51:47
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787605432563873759701117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RÉU: L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: MARCO AURELIO GOMES
RÉU: ROBERTO EGIDIO BALESTRA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RÉU: SANDRO ANGELO MASCARIN
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES
RÉU: SOBRADO COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: SOBRADO INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: TRUST SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: CARLA MAGDA FERRANTE CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE PATERNOSTRO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 15:51:47
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787605432563873759701117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2490 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
0010100-33.2014.5.18.0281
: MARINALVA PEREIRA DAS FLORES GRIGORIO
: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTROS (16)

OFÍCIO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Adriana Caldas Santos, recuperação judicial 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas-GO. A juíza responsável .

De ordem da Dra. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, cumprimentando-o(a), enviar o ofício ao Juízo de Recuperação da 1ª Vara Cível de INHUMAS-GOIÁS. Em anexo o r.despacho, de ID.c703c23.

Atenciosamente,

INHUMAS/GO, 05 de maio de 2025.

SIRLEI BUENO FERNANDES
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por SIRLEI BUENO FERNANDES, em 05/05/2025, às 09:05:21 - 98606a0
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25050509013110500000071796430?instancia=1
Número do processo: 0010100-33.2014.5.18.0281
Número do documento: 25050509013110500000071796430

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 15:51:47
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109787605432563873759701117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2490 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511576279

Nome original: Documento_fd43140 Despacho juízo de recuparação.pdf

Data: 15/05/2025 14:33:59

Remetente:

Fernando Gramacho Vieira

Diretoria do Foro - Inhumas

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ao Juízo de recuperação judicial e despacho, à 1ª VC de Inhumas, Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 15:51:47
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087685432563873759701115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2490 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : despacho.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202525418138

Nome original: Documento_fd43140 Despacho juízo de recuparação.pdf

Data: 15/05/2025 11:13:57

Remetente:

SIRLEI BUENO FERNANDES
Vara do Trabalho de Inhumas - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ao Juízo de recuperação judicial e despacho, à 1ª VC de Inhumas, Goiás.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 15:51:47
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087685432563873759701115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2490 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010100-33.2014.5.18.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/01/2014
Valor da causa: R$ 57.883,29

Partes:

AUTOR: MARINALVA PEREIRA DAS FLORES GRIGORIO
ADVOGADO: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: ALCEU PEREIRA LIMA NETO
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES
RÉU: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE
RÉU: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RÉU: CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: CLAUDIO ANTONIO COSER
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: FLORIDA PAULISTA ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO: ANDERSON COSME DOS SANTOS
RÉU: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER
ADVOGADO: JORGE LUIZ SERAFIM SOARES
RÉU: GAM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 15:51:47
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087685432563873759701115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

RÉU: L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: MARCO AURELIO GOMES
RÉU: ROBERTO EGIDIO BALESTRA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RÉU: SANDRO ANGELO MASCARIN
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES
RÉU: SOBRADO COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: SOBRADO INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: TRUST SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: CARLA MAGDA FERRANTE CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE PATERNOSTRO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 15:51:47
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087685432563873759701115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2490 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010100-33.2014.5.18.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/01/2014
Valor da causa: R$ 57.883,29

Partes:

AUTOR: MARINALVA PEREIRA DAS FLORES GRIGORIO
ADVOGADO: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: ALCEU PEREIRA LIMA NETO
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES
RÉU: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE
RÉU: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RÉU: CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: CLAUDIO ANTONIO COSER
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: FLORIDA PAULISTA ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO: ANDERSON COSME DOS SANTOS
RÉU: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER
RÉU: GAM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.
RÉU: L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A

PJe Documento assinado eletronicamente por SIRLEI BUENO FERNANDES, em 05/05/2025, às 09:05:21 - fd43140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 15:51:47
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087685432563873759701115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: MARCO AURELIO GOMES
RÉU: ROBERTO EGIDIO BALESTRA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RÉU: SANDRO ANGELO MASCARIN
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES
RÉU: SOBRADO COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: SOBRADO INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: TRUST SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: CARLA MAGDA FERRANTE CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE PATERNOSTRO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

PJe Documento assinado eletronicamente por SIRLEI BUENO FERNANDES, em 05/05/2025, às 09:05:21 - fd43140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 15:51:47
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087685432563873759701115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2490 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
0010100-33.2014.5.18.0281
: MARINALVA PEREIRA DAS FLORES GRIGORIO
: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTROS (16)

DESPACHO

A exequente requer "a atualização dos valores devidos pelas executadas,bem como a expedição de ofício para levantamento das contas judiciais do processo de Recuperação Judicial afim de que seja pago o valor prioritário de crédito devido" (ID 8d55930).

Proceda-se à atualização dos cálculos.

Após, **OFICIE-SE** ao Juízo da Recuperação Judicial, via e-mail, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe bem passível de penhora ou autorize o prosseguimentos dos atos executórios.

Em sendo negativa a resposta do Juízo Universal ou no decurso, *in albis*, do prazo ofertado, promova-se o **sobrestamento do feito por recuperação judicial**.

Cumpra-se.

Nada mais.

af

INHUMAS/GO, 24 de abril de 2025.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, em 24/04/2025, às 14:44:31 - c703c23
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25042315414640800000071585918?instancia=1
Número do processo: 0010100-33.2014.5.18.0281
Número do documento: 25042315414640800000071585918

Documento assinado eletronicamente por SIRLEI BUENO FERNANDES, em 05/05/2025, às 09:05:21 - fd43140
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25050509045858800000071796631?instancia=1
Número do processo: 0010100-33.2014.5.18.0281
Número do documento: 25050509045858800000071796631

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 15:51:47
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087685432563873759701115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Inhumas - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 18/11/2024 19:21:38)) do dia 15/05/2025 15:59:43 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

Movimentação Bloqueada - Mandado de penhora no rosto dos autos: Processo 5559415-30.2014.8.09.0072

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Mandado de penhora no rosto dos autos: Processo 5559415-30.2014.8.09.0072, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2493 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : mandado_de_penhora.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

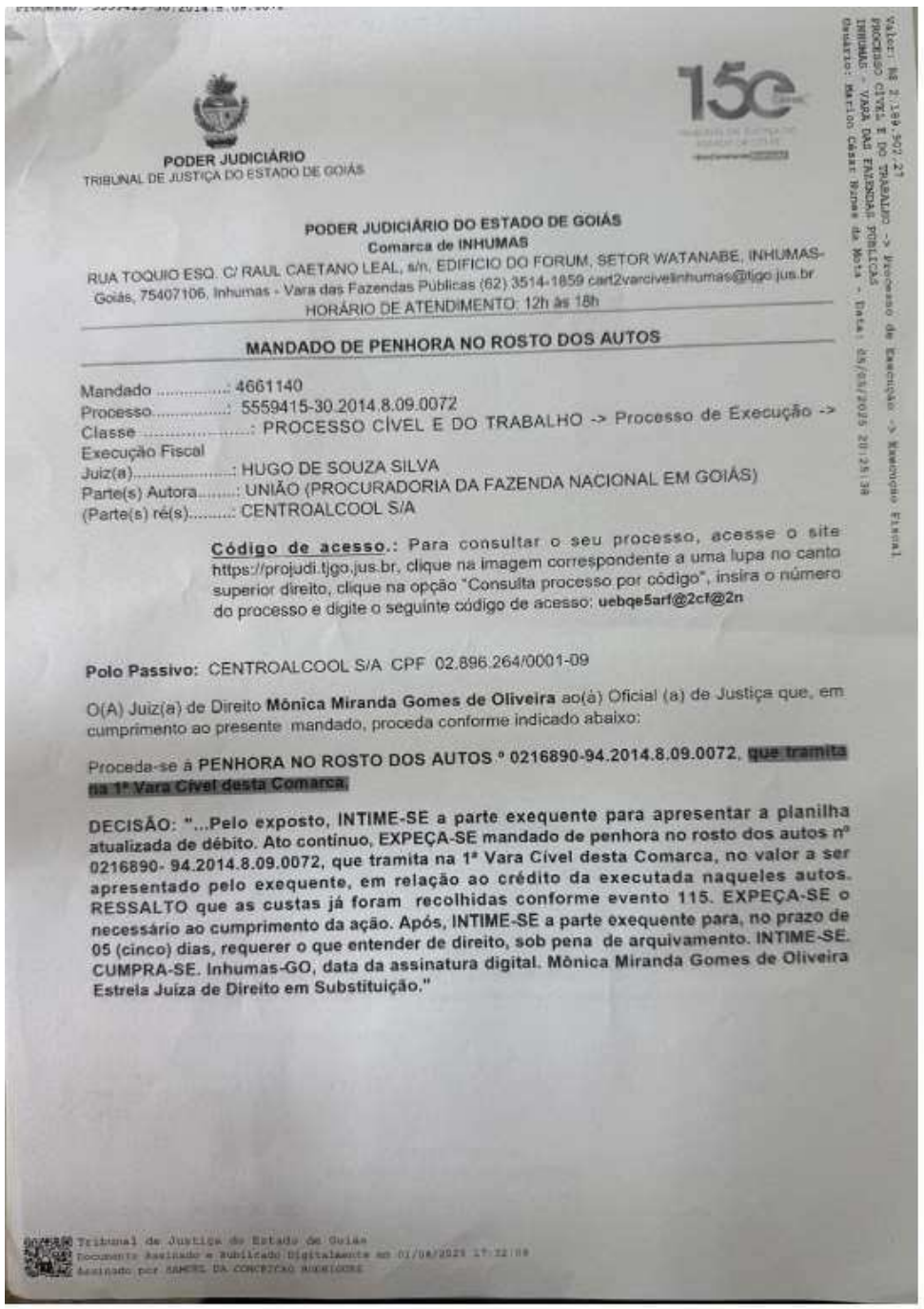

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de INHUMAS
RUA TOQUIO ESQ. C/ RAUL CAETANO LEAL, s/n, EDIFICIO DO FORUM, SETOR WATANABE, INHUMAS-Goiás, 75407106, Inhumas - Vara das Fazendas Públicas (62) 3514-1859 cart2varcivelinhumas@tjgo.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 12h às 18h

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Mandado .....: 4661140
Processo.....: 5559415-30.2014.8.09.0072
Classe .....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Juiz(a).....: HUGO DE SOUZA SILVA
Parte(s) Autora.....: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
(Parte(s) ré(s).....: CENTROALCOOL S/A

Código de acesso.: Para consultar o seu processo, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br, clique na imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e digite o seguinte código de acesso: **uebqe5arf@2cf@2n**

Polo Passivo: CENTROALCOOL S/A CPF 02.896.264/0001-09

O(A) Juiz(a) de Direito **Mônica Miranda Gomes de Oliveira** ao(à) Oficial (a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda conforme indicado abaixo:

Proceda-se à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS º 0216890-94.2014.8.09.0072, que tramita na 1ª Vara Cível desta Comarca.**

DECISÃO: "...Pelo exposto, INTIME-SE a parte exequente para apresentar a planilha atualizada de débito. Ato contínuo, EXPEÇA-SE mandado de penhora no rosto dos autos nº 0216890- 94.2014.8.09.0072, que tramita na 1ª Vara Cível desta Comarca, no valor a ser apresentado pelo exequente, em relação ao crédito da executada naqueles autos. RESSALTO que as custas já foram recolhidas conforme evento 115. EXPEÇA-SE o necessário ao cumprimento da ação. Após, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Inhumas-GO, data da assinatura digital. Mônica Miranda Gomes de Oliveira Estrela Juíza de Direito em Substituição."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2025 17:32:08
Assinado por SAMUEL DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/05/2025 16:07:49
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109487665432563873759346542, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : juntadarmacentroalcoolmarco2025.pdf

LARA MARTINS advogados

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:56

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

REFERÊNCIA:
AUTOS Nº 0216890-94.2014.8.09.0072 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL CENTROALCOOL)

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob nº 1.531 e no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO**, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, comparece presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo. 22, inciso. II, alínea "c", da Lei nº 11.101/05, requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de março de 2025.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia/GO, 20 de maio de 2025.

LARA MARTINS ADVOGADOS
Administradora Judicial
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4000-2701

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office – Sala 804 | CEP 04.545-015
4000-2701

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:15
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687605432563873753215211, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

Goiânia, 16 de maio de 2025.

DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO OAB/GO - 34.021 - LARA MARTINS ADVOGADOS

D.D. Administrador Judicial do Recuperando

CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REF. CT. 2.814/25

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES - "RMA"

Prezados Senhores,

Em atendimento ao que nos foi solicitado, vimos pelo presente, apresentar nosso 8º relatório de acompanhamento das atividades mensais (RMA) da Centroalcool S/A referente ao processo **0216890-94.2014.8.09.0072**.

Sumário

1. INTRODUÇÃO....2
2. OBJETIVO....2
3. METODOLOGIA UTILIZADA....2
4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA....3
5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS....3
5.1. ANÁLISE CONTÁBIL....3
6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS....13
7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA....17
8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL....18
9. INFORMAÇÕES FISCAIS....19
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS....19
11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO....21
12. OUTRAS INFORMAÇÕES....21
13. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO....21
14. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO....24

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório mensal de acompanhamento das atividades (RMA) do devedor é requerido ao Administrador Judicial, conforme estabelecido pelo art. 22 item II alínea "c" da LRE.

Este relatório de acompanhamento abrange o período de **março de 2025**.

Considerando que a data do relatório está sendo apresentado é posterior ao período base, algumas informações mais atuais, podem estar sendo também apresentadas de forma complementar.

2. OBJETIVO

Nossos trabalhos têm por objetivo apresentar as principais informações contábeis, fiscais e operacionais da Recuperanda, no período base, apresentando comentários quanto essas informações de forma a subsidiar credores, o juízo, Ministério Público e demais usuários interessados no acompanhamento das atividades da Recuperanda.

Nossos exames não têm o objetivo de realizar auditoria, mas tão somente apresentar, analisar e comentar os principais dados operacionais das atividades fornecidos pela Recuperanda. Entretanto, sempre que identificarmos informações ou questões que mereçam ser mais bem esclarecidas ou ajustadas, faremos constar em nosso relatório as sugestões ou solicitações para maiores esclarecimentos ou revisões.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

As informações apresentadas baseiam-se basicamente em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados exclusivamente pela Recuperanda.

A metodologia desenvolvida para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade é a de apresentar um fluxo de informações dinâmico mês a mês. Dentro desse contexto, a premissa é apresentar um relatório mensal sucinto e de fácil compreensão, com a divulgação das informações de forma contínua.

Nossos trabalhos são realizados segundo padrões técnicos e, quando necessário, podem incluir a inspeção de livros, registros, documentos e informes contábeis, financeiros, fiscais entre outros. Os exames são feitos na extensão e profundidade julgadas necessárias às circunstâncias a serem analisadas.

Destacamos, que não faz parte do escopo dos nossos trabalhos a análise dos controles internos operacionais adotados pela Recuperanda.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA

As atividades da Recuperanda basicamente são de processamento de cana-de-açúcar própria e de terceiros, na modalidade de parceria agrícola e fornecimento.

Conforme nos foi informado, a Centroalcool S/A encerrou a Safra 2023/2024 no dia 13 de novembro. Atualmente a empresa está no período de entressafra. As atividades estão direcionadas a manutenção da Usina.

A Centroalcool opera com a venda de etanol na modalidade entrega contra pagamento, não havendo até a presente data nenhuma operação financeira atrelada à pré-venda.

5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS

5.1. ANÁLISE CONTÁBIL

Apresentamos a seguir, o resumo do balancete da **"Centroalcool"** relativo ao mês de março/2025, estruturando-os em forma de Balanço e Demonstração de Resultado. As informações relativas ao mês de fevereiro estão sendo apresentadas para efeito de comparabilidade, uma vez que essas informações já foram objeto de nosso relatório anterior.

Nos demonstrativos (Balanço e DRE Demonstração de Resultado) a seguir apresentados estamos inserindo colunas contendo indicadores de análises verticais e horizontais. Análise vertical possibilita avaliar a demonstração financeira observando um dado financeiro (% de participação). Ex. Quanto o saldo da conta estoque participa do total do saldo do Ativo total; quanto do valor da despesa financeira corresponde do valor total Receita Líquida. A análise horizontal possibilita a verificação da evolução dos dados financeiros e patrimoniais de um mês em relação ao mês anterior, ou seja, quantos porcento a conta aumentou ou reduziu de um mês para o outro.

Apresenta-se a seguir o Balanço e DRE:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

CENTROALCOOL S/A
Balanço Patrimonial (em reais)

	FEVEREIRO	AV	MARÇO	AV	AH
Ativo Circulante	**185.825.942**	**82%**	**186.966.052**	**82%**	**0,61%**
Caixa e equivalentes de caixa	1.663.270	1%	967.722	0%	-41,82%
Contas a receber	35.725.991	16%	35.731.138	16%	0,01%
Estoques	17.596.608	8%	18.224.107	8%	3,57%
Ativos Biológicos	8.145.213	4%	8.846.335	4%	8,61%
Adiantamentos Fornecedores	118.242.640	52%	118.688.473	52%	0,38%
Ativo Fiscal Corrente	579.033	0%	580.310	0%	0,22%
Impostos a Recuperar	1.568.490	1%	1.629.579	1%	3,89%
Outros	2.304.697	1%	2.298.388	1%	-0,27%
Ativo Não-Circulante	**40.802.995**	**18%**	**42.037.066**	**18%**	**3,02%**
Realizável a Longo Prazo	**20.908.380**	**9%**	**20.908.381**	**9%**	**0,00%**
Tributos a recuperar	-	0%	-	0%	N.A.
Ativo Fiscal Diferido	-	0%	-	0%	N.A.
Outros ativos	20.908.380	9%	20.908.381	9%	0,00%
Direitos de Uso	-	0%	-	0%	N.A.
Imobilizado/Intangível	19.894.615	9%	21.128.685	9%	**6,20%**
Total do Ativo	**226.628.937**	**100%**	**229.003.118**	**100%**	**1,05%**
Passivo Circulante	**366.894.105**	**162%**	**369.863.705**	**162%**	**0,81%**
Fornecedores	19.364.679	9%	19.722.505	9%	1,85%
Empréstimos e financiamentos	7.813.667	3%	7.813.667	3%	0,00%
Impostos e Contribuições a Recolher	124.986.031	55%	124.999.093	55%	0,01%
Salários e encargos Sociais	91.522.217	40%	92.559.099	40%	1,13%
Adiantamentos de Clientes	20.079.695	9%	21.641.525	9%	7,78%
Outros Passivos	103.127.816	46%	103.127.816	45%	0,00%
Exigível a Longo Prazo	**366.249.665**	**162%**	**366.254.455**	**160%**	**0,00%**
Fornecedores	-	0%	-	0%	N.A.
Empréstimos e financ.Inst. Financeiras	179.361.035	79%	179.361.035	78%	0,00%
Impostos e Contribuições a Recolher	75.636.401	33%	75.641.191	33%	0,01%
Outros Passivos	43.455.728	19%	43.455.728	19%	0,00%
Recuperação Judicial	67.796.501	30%	67.796.501	30%	0,00%
Patrimônio Líquido	**- 506.514.833**	**-223%**	**- 507.115.042**	**-221%**	**0,12%**
Capital social	1.554.222	1%	1.554.222	1%	0,00%
Reservas de Reavaliação	2.995.478	1%	2.995.478	1%	0,00%
Prejuízo/Lucro Acumulado	- 511.167.531	-226%	- 511.064.533	-223%	-0,02%
Resultado do mês	102.998	0%	- 600.209	0%	-682,74%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**226.628.937**	**100%**	**229.003.118**	**100%**	**1,05%**

CENTROALCOOL S/A
Demonstração de Resultado (em reais)

	FEVEREIRO	AV	MARÇO	AV	AH
Receita líquida de Atividades	1.219.160	100%	21.649	100%	-98,22%
Custos das Vendas	- 151.630	-12%	- 20.454	-94%	-86,51%
Lucro Bruto	**1.067.530**	**88%**	**1.195**	**6%**	**-99,89%**
Receita e Despesas Operacionais	**- 878.987**	**-72%**	**- 588.139**	**-2717%**	**-33,09%**
Despesas comerciais	- 16.752	-1%	-	0%	-100,00%
Despesas gerais e admistrativas	- 862.235	-71%	- 588.139	-2717%	-31,79%
Outras Despesas/Receitas		0%		0%	N.A.
Resultado Operacional	**188.543**	**15%**	**- 586.944**	**-2711%**	**-411,31%**
Resultado Financeiro	**- 85.545**	**-7%**	**- 13.265**	**-61%**	**-84,49%**
Resultado Operacional	**102.998**	**8%**	**- 600.209**	**-2772%**	**-682,74%**
IR e CSLL		0%		0%	
Resultado Líquido	**102.998**	**8%**	**- 600.209**	**-2772%**	**-682,74%**

Apresentamos a seguir alguns comentários quanto a algumas das principais contas do balancete do mês de março de 2025:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Esse grupo de contas abrange contas de caixa, bancos contas correntes e aplicações financeiras no curto prazo.

b) Contas a Receber

A conta contábil de clientes é classificada em créditos de curto prazo. Seguem as evoluções dos saldos no período.

Conta	Decrição	fev/25	mar/25	AH
1.1.2.01.001	CONTAS A RECEBER - NACIONAIS	35.725.991	35.731.138	0,01%
TOTAL		**35.725.991**	**35.731.138**	

Como recomendado em relatórios anteriores, para que possamos melhor analisar referida carteira de recebíveis, entendemos ser importante que a Recuperanda, disponibilize um relatório financeiro que permita visualização analítica da carteira contendo os títulos em aberto por clientes, data de emissão, vencimento e valor.

Pelo que temos observado, grande parte do crédito da carteira de recebíveis não vem sendo realizado. Desta forma, recomendamos novamente a revisão quanto a expectativa de realização dos créditos da carteira de recebíveis, tanto para reconhecimentos de perdas ou provisões para devedores duvidosos, quanto também para a correta classificação contábil dos créditos em circulantes e não circulantes.

c) Estoques

A conta contábil de Estoques é composta dos seguintes tipos de estoques: Materiais de Almoxarifado, Produtos acabados, produtos em elaboração, estoques de terceiros, conforme apresentado a seguir:

Conta	Decrição	fev/25	mar/25	AH
1.1.3.01	ESTOQUES DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO	5.258.129	5.247.423	-0,20%
1.1.3.02	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	8.174.952	8.173.476	-0,02%
1.1.3.03	ESTOQUES DE PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	-	-	N.A.
1.1.3.11	ESTOQUES DE TERCEIROS	37.027	37.027	0,00%
1.1.3.13	ESTOQUE DE SUB PRODUTOS	212.631	212.631	0,00%
1.1.3.16	MANUTENÇÃO DE ENTRESSAFRA	3.913.868	4.553.550	16,34%
TOTAL		**17.596.608**	**18.224.107**	**3,57%**

d) Adiantamentos a Fornecedores – Curto Prazo

Conta	Decrição	fev/25	mar/25	AH
1.1.4.01.001	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DIVERSOS - CP	100.472.418	100.377.145	0,01%
TOTAL		**100.472.418**	**100.377.145**	

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

A conta *'1.1.4.01.001 - Adiantamento a Fornecedores Diversos (Curto Prazo)'* registra um saldo de R$ 100.377.145. Solicitamos novamente a recuperanda, que apresente a composição dos referidos adiantamentos contendo, data de emissão, data de vencimento, valor, nome do fornecedor, visando melhor entendimento quanto sua composição e a idade do referido crédito.

Pelo que temos observado, referido saldo de adiantamento não vem sendo realizado há muito tempo. Desta forma, recomendamos a revisão quanto a expectativa de realização desses créditos, tanto visando possíveis reconhecimentos de perdas ou provisões para perda, quanto também para a correta classificação contábil em circulante e não circulante.

A Recuperanda informou que os registros contábeis de adiantamentos estão sendo re-ratificados na escrita contábil diante de erros, atualização de informações contábeis e baixas necessárias, quando devemos atualizar as informações em breve.

e) Outros Ativos - Ativo Não Circulante

Apresentamos a seguir a Composição e a evolução da conta de Outros Ativos no Ativo Não Circulante:

Conta	Decrição	fev/25	mar/25	AH
1.2.1.01.003	ETANOL HIDRATADO EM PODER DE TERCEIROS	-	-	N.A.
1.2.1.03	DEPOSITOS VINCULADOS	4.574.006	4.574.006	0,00%
1.2.1.07.001	VALORES A RECEBER LONGO PRAZO	3.231.307	3.231.307	0,00%
1.2.1.07.030	SUB ROGAÇAO RIO NEGRO SA	13.103.067	13.103.067	0,00%
TOTAL		**20.908.381**	**20.908.381**	**0,00%**

Podemos observar que os saldos dessas contas, permaneceram sem movimentação no período. Sugerimos análise visando verificação da necessidade de ajustes.

Em relação aos créditos da conta '1.2.1.07.030 – Sub-Rogação Rio Negro S.A.' no valor de 13.103.067. Solicitamos a recuperanda a composição do referido crédito, bem como o esclarecimento quanto sua possibilidade de realização.

f) Imobilizado

Apresenta-se a seguir, a composição e a evolução dos saldos das contas do Ativo Imobilizado no mês de março/2025:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

Conta	Decrição	fev/25	mar/25	AH
1.2.3	ATIVO IMOBILIZADO TANGIVEL	19.736.120	20.970.189	16,92%
1.2.3.01	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO	22.860.106	22.861.786	0,06%
1.2.3.01.002	TERRENOS	246.276	246.276	0,00%
1.2.3.01.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	418.984	419.263	0,07%
1.2.3.01.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	1.080.659	1.080.659	0,00%
1.2.3.01.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16.028.499	16.029.899	0,09%
1.2.3.01.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS	175.197	175.197	0,00%
1.2.3.01.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	576.362	576.362	0,00%
1.2.3.01.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS	3.072.694	3.072.694	0,00%
1.2.3.01.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	258.423	258.423	0,00%
1.2.3.01.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE	1.003.013	1.003.013	0,00%
1.2.3.02	IMOBILIZADO LEASING / FINANCIAMENTOS	2.933.407	2.933.407	0,00%
1.2.3.02.001	LEASING - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-	-	N.A.
1.2.3.02.004	LEASING - MÁQUINAS E TRATORES	2.933.407	2.933.407	0,00%
1.2.3.03	CULTURA PERMANENTE DA ATIVIDADE RURAL	15.193.352	16.473.929	23,34%
1.2.3.06	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACUMULADA -	25.797.534 -	25.823.790	0,20%
1.2.3.07	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	1.123.433	1.123.433	0,00%
1.2.3.12	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - CPC 27	50.079.707	50.079.707	0,00%
1.2.3.12.002	TERRENOS - CPC 27	1.245.274	1.245.274	0,00%
1.2.3.12.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES - CPC 27	2.231.582	2.231.582	0,00%
1.2.3.12.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES - CPC 27	5.407.478	5.407.478	0,00%
1.2.3.12.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CPC 27	36.431.169	36.431.169	0,00%
1.2.3.12.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS - CPC 27	33.901	33.901	0,00%
1.2.3.12.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS - CPC 27	155.608	155.608	0,00%
1.2.3.12.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS - CPC 27	4.535.753	4.535.753	0,00%
1.2.3.12.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - CPC 27	4.744	4.744	0,00%
1.2.3.12.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE - CPC 27	34.198	34.198	0,00%
1.2.3.14	DEPRECIAÇÃO,AMORT. EXAUSTÃO ACUMULADA - CPC 27 -	46.656.351 -	46.678.282	0,09%
1.2.4	ATIVO IMOBILIZADO INTANGIVEL	158.495	158.495	0,00%
1.2.4.01.001	SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE	158.495	158.495	0,00%

Como se observa, houve aumento no saldo do Ativo Imobilizado em operação, isso ocorreu basicamente por registros de aumento na conta de *Cultura Permanente da Atividade Rural.*

g) Fornecedores

A conta de Fornecedores possui saldo em Passivo circulante. A conta é formada por fornecedores Agrícolas e outros. Nessas contas **não estão computados** os credores concursais sujeitos ao processo de Recuperação Judicial. Créditos sujeitos ao processo de Recuperação estão registrados em grupo de contas específicas.

Conta	Descrição	fev/25	mar/25	AH
2.1.3	FORNECEDORES DIVERSOS CIRCULANTE	- 19.364.679	- 19.722.505	1,85%
2.2.3	FORNECEDORES DIVERSOS NÃO CIRCULANTE	-	-	N.A.
TOTAL		**-19.364.679**	**-19.722.505**	**1,85%**

h) Empréstimos e financiamentos

Apresentamos a seguir, quadro com a evolução dos saldos das contas de Empréstimos e Financiamentos no período de fevereiro/2025 e março/2025.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

Conta	Descrição	fev/25	mar/25	AH
2.1.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Cp	7.813.667	7.813.667	0,00%
2.2.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Lp	179.361.035	179.361.035	0,00%
TOTAL		**187.174.701**	**187.174.701**	**0,00%**

Como se observa a conta não houve movimentação no mês de março.

A Recuperanda informou que parte do saldo da conta de empréstimos R$176.171.054,60, constante da conta 2.2.1 Longo Prazo acima apresentada se refere ao saldo do Financiamento do ICMS, através do programa estadual **Produzir/Fomentar** que é financiado pela Agência de Fomento do Estado de Goiás, referente a 73% do ICMS, quando a cada NF recolhida acumulamos este passivo do saldo de 73% do ICMS para fins de pagamento futuro 2040 (financiamento da Agência) e/ou quitação mediante os leilões.

i) Obrigações Fiscais e Tributárias

Apresentamos a seguir, quadro com a evolução dos saldos das contas de Obrigações Fiscais e Sociais no período de fevereiro/2025 e março/2025.

Conta	Descrição	fev/25	mar/25	AH
2.1.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB. E SOCIAIS CP**	**124.986.031**	**124.999.093**	0,01%
2.1.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER	76.308.885	76.320.949	0,02%
2.1.4.01.001	ITR A RECOLHER	2.143	2.143	0,00%
2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER - APURAÇÃO	13.186.302	13.191.109	0,04%
2.1.4.01.004	IPI A RECOLHER	98.074	98.074	0,00%
2.1.4.01.006	I.R.P.J A PAGAR	3.965.832	3.965.832	0,00%
2.1.4.01.007	C.S.L.L A PAGAR	1.206.380	1.206.380	0,00%
2.1.4.01.009	IRRF PESSOA JURIDICA A RECOLHER	427.131	428.031	0,21%
2.1.4.01.011	IRRF PESSOA FISICA A RECOLHER	15.450	15.450	0,00%
2.1.4.01.012	IRRF S/ FOLHA DE PAGTO A RECOLHER	12.957.767	12.957.767	0,00%
2.1.4.01.013	ISS A RECOLHER	70.523	71.119	0,85%
2.1.4.01.014	PIS A RECOLHER	6.587.081	6.587.580	0,01%
2.1.4.01.015	COFINS A RECOLHER	30.446.000	30.448.296	0,01%
2.1.4.01.016	PIS/COFINS/CSLL (4,65) A RECOLHER	3.133.459	3.136.425	0,09%
2.1.4.01.026	CSLL RET. FONTE - COD. 5987	18.743	18.743	0,00%
2.1.4.01.027	PROTEGE - FUNDO PROTEÇÃO SOCIAL EST DE GOIAS	190.782	190.782	0,00%
2.1.4.01.028	FUNDEINFRA - FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA	55.771	55.771	0,00%
2.1.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	40.741.408	40.742.406	0,00%
2.1.4.02.006	INSS A RECOLHER	40.741.335	40.742.333	0,00%
2.1.4.02.017	TAXA DE MANUTENCAO	73	73	0,00%
2.1.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER	7.935.738	7.935.738	0,00%
2.1.4.03.004	ICMS - PARCELAMENTO CP	3.427.124	3.427.124	0,00%
2.1.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS	4.508.614	4.508.614	0,00%
2.2.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB.E SOCIAIS LP**	**75.636.401**	**75.641.191**	0,01%
2.2.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER LP	784.664	784.664	0,00%
2.2.4.01.012	PROVISAO IRPJ S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	490.415	490.415	0,00%
2.2.4.01.013	PROVISAO CSLL S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	294.249	294.249	0,00%
2.2.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER LP	- 20.775	- 15.985	-23,06%
2.2.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER LP	74.872.511	74.872.511	0,00%
2.2.4.03.003	ICMS - PARCELAMENTO LP	9.828.410	9.828.410	0,00%
2.2.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS LP	62.901.447	62.901.447	0,00%
2.2.4.03.081	PARCELAMENTO FGTS-2023 C LP	2.142.654	2.142.654	0,00%

Como pode ser verificado, houve um pequeno aumento no volume das Obrigações tributárias.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

Vale observar, que o passivo tributário contabilizado não vem sendo atualizado com encargos financeiros decorrentes da mora, previstos na legislação fiscal. Desta forma, esses passivos reconhecidos podem ter seus valores alterados.

Vale também comentar, que a visão mais abrangente do passivo tributário se encontra informado no item 9 do presente relatório. Muitas dívidas estão sendo discutidas exta e judicialmente.

j) Empréstimos Consignados A Pagar

A conta contábil '2.1.6.03.008 - Empréstimos Consignados A Pagar', registra um saldo de R$103.091.314. Solicitamos a recuperanda que informe quanto a origem e composição desses empréstimos, visando melhor entendimento da sua composição e exigibilidade.

Recomenda-se a revisão dessa conta visando efetuar ajustes que se fizerem necessários.

A Recuperanda informou que os registros contábeis de empréstimos também estão sendo re-ratificados na escrita contábil diante de erros, atualização de informações contábeis e baixas necessárias, quando devemos atualizar as informações em breve.

k) Recuperação Judicial

Apresentamos a seguir, quadro com a composição e evolução dos saldos das contas das dívidas da Recuperação Judicial no período de fevereiro/2025 e março/2025.

Conta	Decrição	fev/25	mar/25	AH
2.2.7.01.001	CREDORES TRABALHISTAS	2.493.079	2.493.079	0,00%
2.2.7.01.002	CREDORES QUIROGRAFARIOS	37.885.515	37.885.515	0,00%
2.2.7.01.003	CREDORES GARANTIA REAL	25.534.542	25.534.542	0,00%
2.2.7.01.004	CREDORES ME EPP	1.883.365	1.883.365	0,00%
TOTAL		**67.796.501**	**67.796.501**	**0,00%**

Verifica-se que no mês de março a dívida com a Recuperação Judicial permaneceu a mesma. O quadro de credores da Recuperanda ainda está em fase de consolidação.

l) Outros Passivos

A conta contábil 2.2.6.98.004 Cédulas Financeira a Pagar Terra Forte registra um saldo de R$43.455.728. Referido saldo vem sendo mantido sem movimentação.

Sugerimos novamente a conciliação da referida conta com a verificação quanto a correta estimativa de exigibilidade e mensuração do crédito, visando efetuar possíveis ajustes que se fizerem necessários.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

m) Patrimônio Líquido Descoberto

Observa-se que o patrimônio líquido está a Descoberto, ou seja, evidenciando um **Patrimônio Negativo de -R$ 507.115.042 (março/2025).**

n) Receita Líquida

Apresenta-se a seguir, gráfico da receita líquida mensal auferida nos meses de fevereiro/2025 e março/2025:

- **Receita Líquida Mensal**

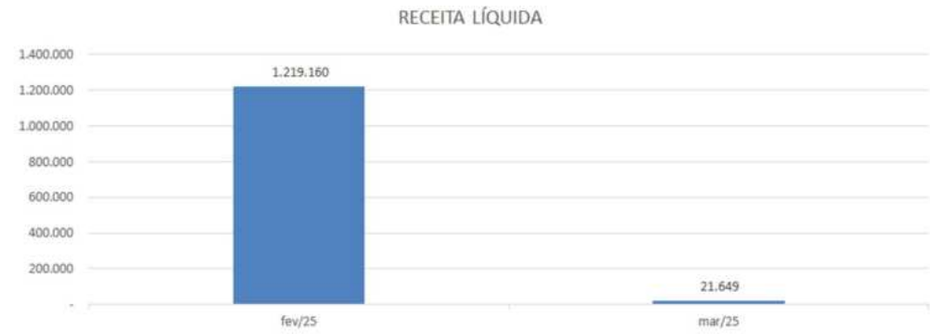

- **Receita Acumulada**

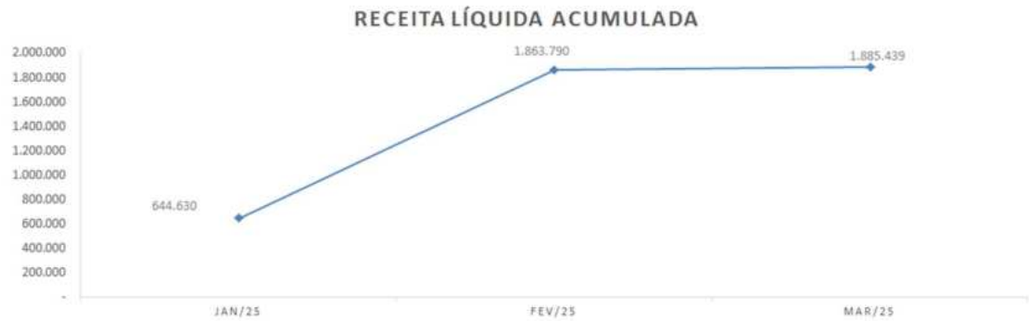

o) Custos

Apresenta-se a seguir, gráfico da evolução dos saldos de custos de vendas:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

- **Custos mensais**

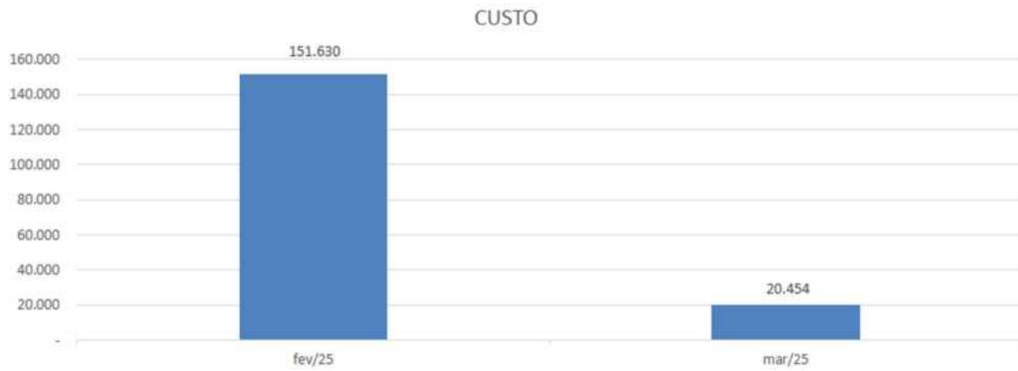

- **Custo Acumulado**

p) Resultado Financeiro (Receitas e Despesas financeiras)

Apresenta-se a seguir gráfico com a evolução do resultado financeiro mensal:

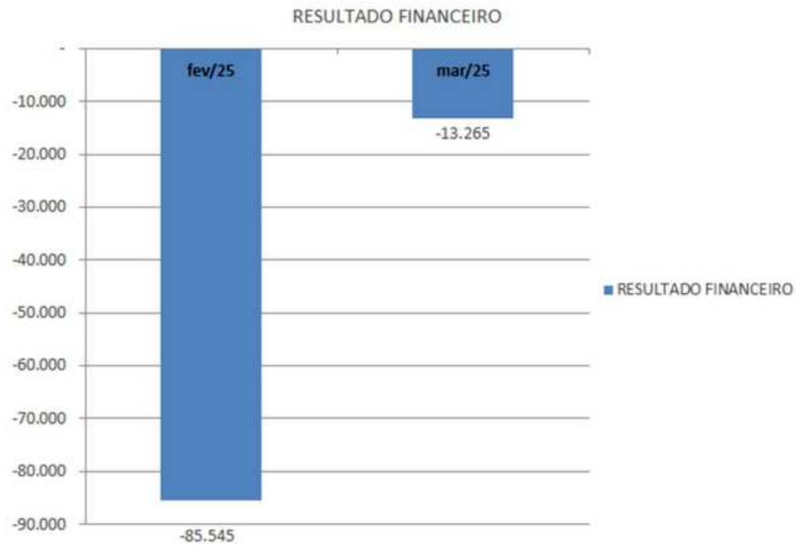

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

q) Despesas Administrativas e Gerais

Apresenta-se o gráfico das evoluções das despesas Gerais Administrativas:

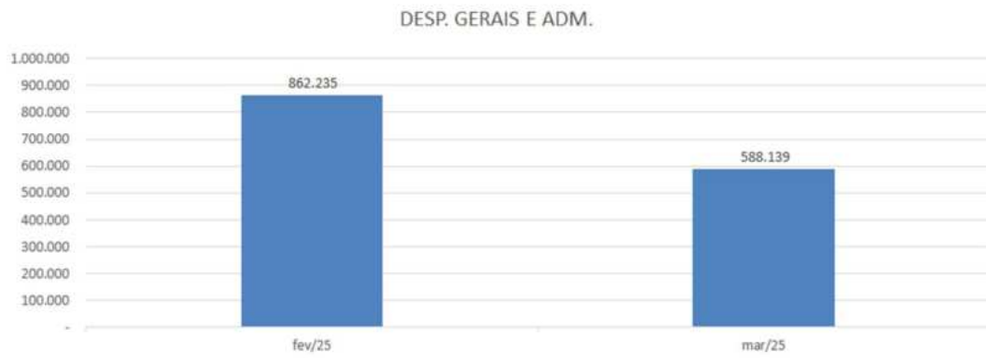

Apresentamos a composição analítica da Conta de Despesas Administrativas e gerais com uma coluna de participação % de cada gasto na formação do Saldo da Conta:

Cod. Conta	Conta	Fevereiro	Março	% Participação
4.1.1.03	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**862.235**	**588.139**	**100,00%**
4.1.1.03.001	ORDENADOS E SALÁRIOS	272.017	239.773	40,77%
4.1.1.03.002	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	22.877	23.597	4,01%
4.1.1.03.003	FÉRIAS	33.995	40.509	6,89%
4.1.1.03.005	INSS	16.010	14.718	2,50%
4.1.1.03.006	FGTS	25.602	37.784	6,42%
4.1.1.03.014	PLANO SAÚDE/ODONTO/MEDICAMENTOS/HOSPITALIZAÇÕ	6.055	5.731	0,97%
4.1.1.03.015	DESPESAS COM REFEIÇÕES E HOSPEDAGENS	24.908	21.868	3,72%
4.1.1.03.016	MATERIAIS DE USO E CONSUMO	6.611	4.616	0,78%
4.1.1.03.017	UNIFORMES E LOC.UNIFORMES	936	378	0,06%
4.1.1.03.019	DESPESAS DE VIAGENS	-	-	0,00%
4.1.1.03.022	SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	253.504	110.536	18,79%
4.1.1.03.026	MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICACAO	92	-	0,00%
4.1.1.03.030	ENERGIA ELÉTRICA ADQUIRIDA	893	1.953	0,33%
4.1.1.03.031	ABASTECIMENTO D ÁGUA	-	62	0,01%
4.1.1.03.032	LOCAÇÕES, ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	-	2	0,00%
4.1.1.03.034	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	-	-	0,00%
4.1.1.03.041	PUBLICAÇÕES LEGAIS	-	1.338	0,23%
4.1.1.03.044	MATERIAL DE EXPEDIENTE	668	502	0,09%
4.1.1.03.045	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	12.485	1.178	0,20%
4.1.1.03.047	TELEFÔNICAS/INTERNET	2.361	2.651	0,45%
4.1.1.03.056	PEÇAS E ACESSÓRIOS	3	554	0,09%
4.1.1.03.060	DEPRECIAÇÃO	26.398	26.398	4,49%
4.1.1.03.080	AVISO PRÉVIO	-	35.911	6,11%
4.1.1.03.081	RECUPERAÇÃO AVISO PRÉVIO REAVIADO (-)	-	-	0,00%
4.1.1.03.085	AJUSTE DE INVENTÁRIO/DEVOLUÇÃO	- 4.056	- 92	-0,02%
4.1.1.03.097	DESP. C/ TICKET ALIMENTAÇÃO	109.328	-	0,00%
4.1.1.03.098	DESP.C/ UTENSILIOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA	1.255	483	0,08%
4.1.1.03.102	FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE MANUTENCAO	- 2.871	33	0,01%
4.1.1.03.112	ACORDOS EM PROCESSOS TRABALHISTAS	46.213	21.407	3,64%
4.1.1.03.127	MATERIAIS ELÉTRICOS	-	-	0,00%
4.1.1.03.128	PEÇAS / ACESS. MANUT. AUTOMOTIVA	-	- 0	0,00%
4.1.1.06	DESPESA COM ABASTECIMENTO	4.482	5.627	0,96%

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

r) Resultado mensal

Apresenta-se a seguir, gráficos com a evolução do resultado mensal:

- **Resultado mensal**

Conforme se observa o mês de março apresentou um prejuízo de **R$ 600.209.**

- **Resultado acumulado**

6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS

Apresentamos a seguir, gráficos de alguns indicadores econômico-financeiro elaborados a partir dos demonstrativos contábeis apresentados pela Recuperanda:

- **Índice de Liquidez Corrente**

O índice de liquidez corrente expressa a capacidade de uma empresa de realizar pagamentos a **curto prazo**. Ou seja, para cada R$1,00 de dívida de curto prazo quanto a empresa possui para pagar. Podemos visualizar que a cada real de dívida de curto prazo, a Recuperanda possui R$ 0,51 (março) de capital registrado no ativo circulante.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

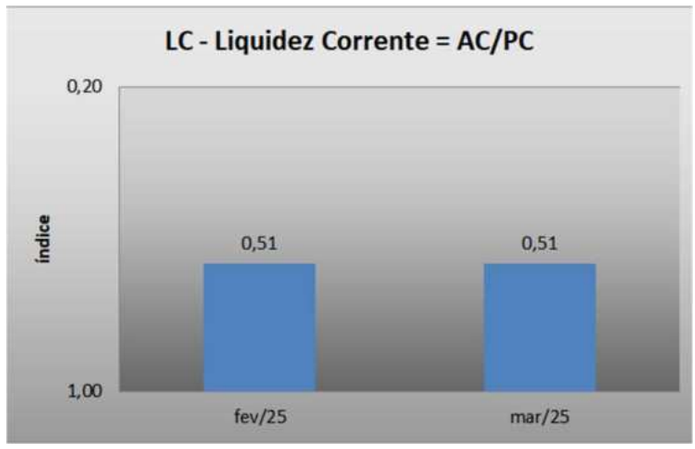

LIQUIDEZ CORRENTE(LC) = AC/PC		
CONTAS	**fev/25**	**mar/25**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	185.825.942	186.966.052
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	366.894.105	369.863.705
LIQUIDEZ CORRENTE	**0,51**	**0,51**

- **Indice de Liquidez Geral**

A liquidez geral exprime a liquidez de longo prazo, ou seja, é quanto de ativos realizáveis a empresa possui para liquidar as dívidas com terceiros. No cenário atual, o grupo possui R$ 0,28 (março) em ativos, para cada R$ 1,00 de passivo.

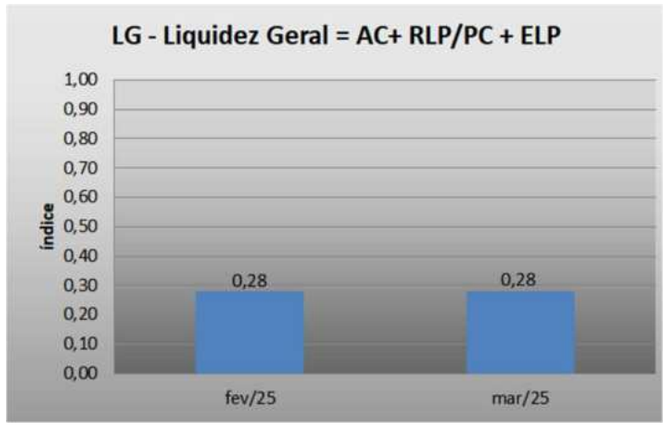

LG - Liquidez Geral = AC+ RLP/PC + ELP		
CONTAS	**fev/25**	**mar/25**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	185.825.942	186.966.052
REALIZAVEL LONGO PRAZO (RLP)	20.908.380	20.908.381
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	366.894.105	369.863.705
EXIGIVEL LONGO PRAZO (ELP)	366.249.665	366.254.455
Liquidez Geral	**0,28**	**0,28**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

- **Capital Circulante Líquido**

O CCL representa quanto de ativo circulante se tem para fazer face as obrigações de curto prazo. Conforme se observa, atualmente o capital circulante líquido dos Recuperandos, vem se mantendo negativo, ou seja, os recursos circulantes não conseguem cumprir com as obrigações de curto prazo (até 12 meses).

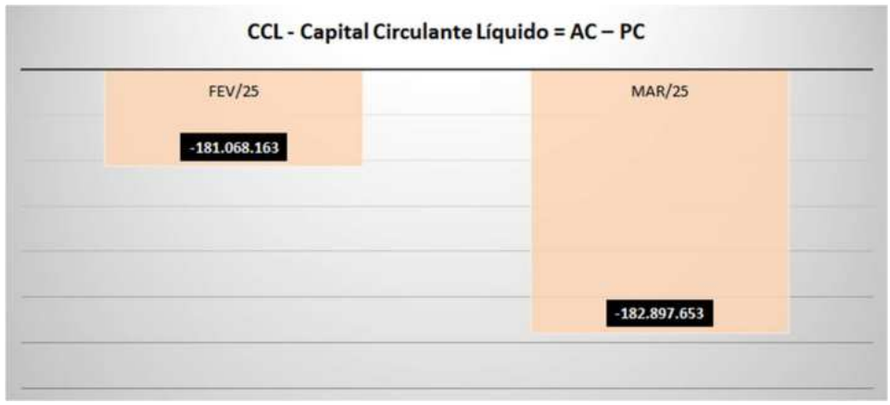

Capital Circulante Líquido = AC - PC		
CONTAS	**fev/25**	**mar/25**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	185.825.942	186.966.052
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	366.894.105	369.863.705
Capital Circulante Líquido	-181.068.163	- 182.897.653

- **Endividamento Geral**

Endividamento geral – O Índice de Endividamento Geral (EG) é capaz de medir a dimensão da dívida total de uma instituição em comparação ao seu ativo. Para calculá-lo, divide-se o total da dívida (de curto prazo e longo prazo) pelo total do ativo. A fórmula do Índice de Endividamento Geral é: EG = (Capital de terceiros / Ativos totais) x 100. Como se verifica, em março/2025 a Recuperanda tinha aproximadamente uma proporção de 321% de dívidas com terceiros em relação ao seu ativo total.

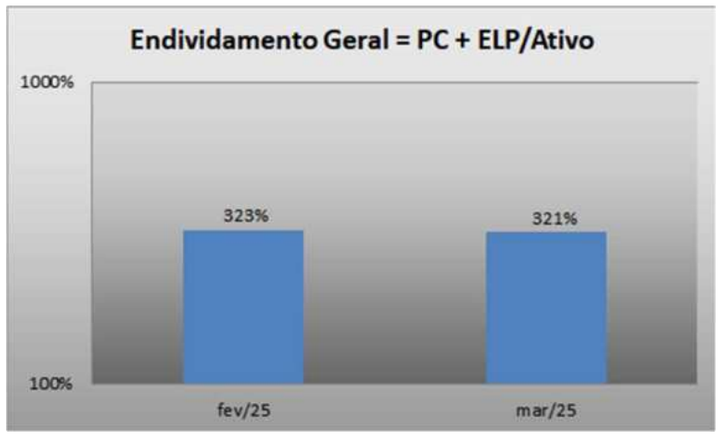

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Endividamento Geral = PC + ELP/Ativo		
CONTAS	**fev/25**	**mar/25**
PASSIVO CIRCULANTE	366.894.105	369.863.705
EXIGIVEL LONGO PRAZO	366.249.665	366.254.455
ATIVO	226.628.937	229.003.118
Endividamento Geral	**323,50%**	**321,44%**

- **Composição do Endividamento**

A Composição do Endividamento - Representa quanto do endividamento de terceiros são de Curto Prazo. Em fevereiro 50,25% do endividamento era de curto prazo.

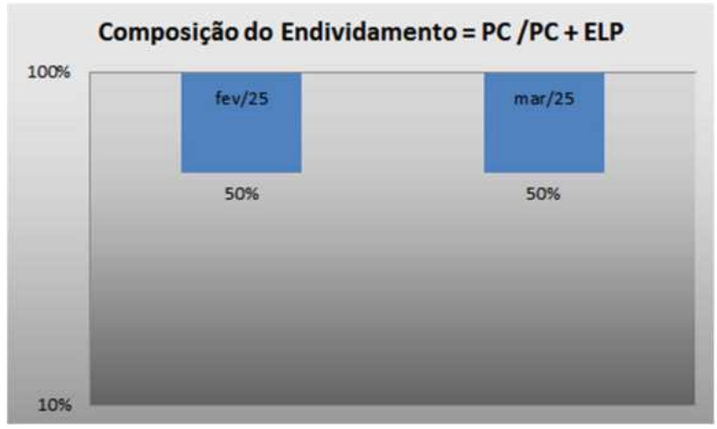

Composição do Endividamento = PC /PC + ELP		
CONTAS	**fev/25**	**mar/25**
PASSIVO CIRCULANTE	366.894.105	369.863.705
EXIGIVEL LONGO PRAZO	366.249.665	366.254.455
Composição do Endividamento	**50,04%**	**50,25%**

Informamos que referidos indicadores econômico-financeiros são apresentados considerando-se a atual composição e classificação de ativos e passivos, receitas e despesas da Recuperanda. Conforme temos comentado, algumas contas contábeis precisam ser revisadas visando realização de possíveis ajustes. Desta forma, os indicadores econômico-financeiros poderão sofrer alterações futuramente visando melhor refletir a realidade patrimonial da Companhia.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA

Seguem informações operacionais da área agrícola fornecidas pela Recuperanda, relativas aos meses de fevereiro e março de 2025.

a) Resumo de Plantios Realizados mensalmente

- **fevereiro/2025 e março/2025**

b) Resumo de Colheitas Realizadas mensalmente

- **fevereiro/2025 e março/2025**

Nos meses de janeiro e fevereiro não houve colheita.

c) Resumo da aplicação de insumos mensalmente

- **fevereiro/2025 e março/2025**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

d) Resumo das Atividades Mecanizadas

- **fevereiro/2025 e março/2025**

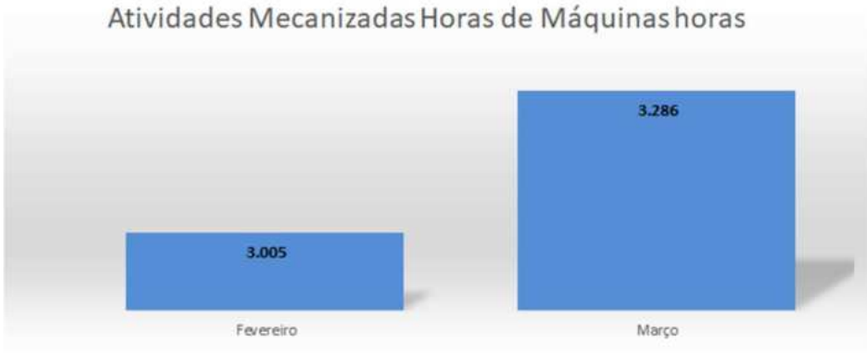

a) Resumo da Produção Comercializada

- **fevereiro/2025 e março/2025**

Nos meses de janeiro e fevereiro não houve comercialização.

8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL

Conforme informações da recuperanda, a moagem de 2024 da Centroalcool se encerrou em novembro 2024, não havendo no mês de março de 2025 operação na planta industrial. Estando assim no período de entressafra e os equipamentos em manutenção.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

9. INFORMAÇÕES FISCAIS

Apresentamos, a seguir, resumo do endividamento Fiscal informado pela Recuperanda, atualizado até 25/03/2025:

Debitos Centroalcool S/A	TOTAL:
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO ICMS	R$ 511.505.083,92
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO IPVA	R$ 118.548,38
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	R$ 74.569.069,25
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	R$ 239.484.621,61
DEBITOS FEDERAIS FGTS	R$ 33.536.198,55
DEBITOS NÃO TRIBUTARIOS	R$ 154.703,13
Total Geral	**R$ 859.368.224,84**

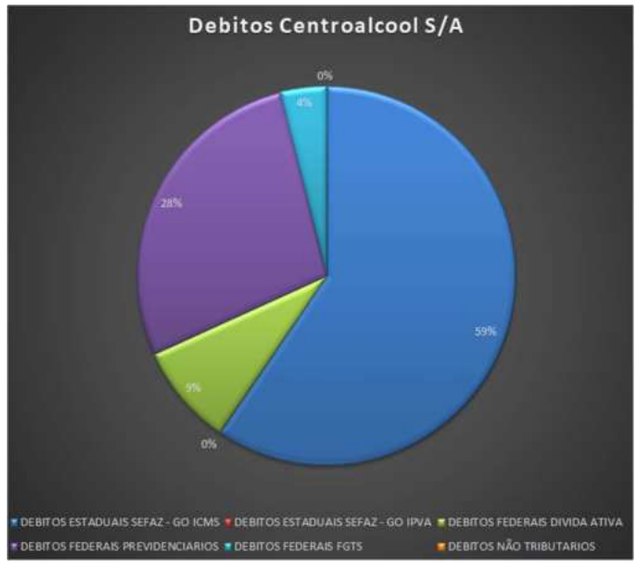

Como pode ser observado o volume de débitos fiscais apontados no levantamento é maior do que o que efetivamente está provisionado contabilmente. Isso geralmente ocorre pois ainda parte do passivo tributário ainda está em discussão administrativo ou judiciário.

Desta forma, a posição patrimonial pode ser impactada de forma relevante a depender do término da consolidação do passivo fiscal da Companhia.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS

Apresentamos a seguir as informações do número de funcionários e valor da folha de pagamento dos meses em análise:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

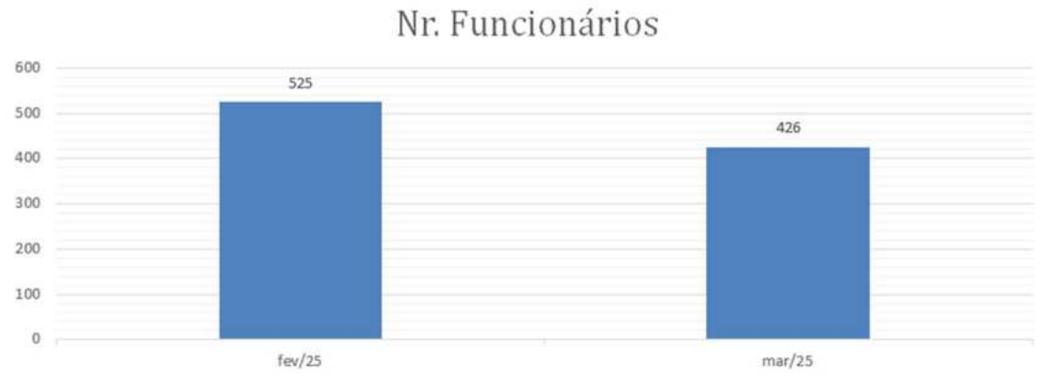

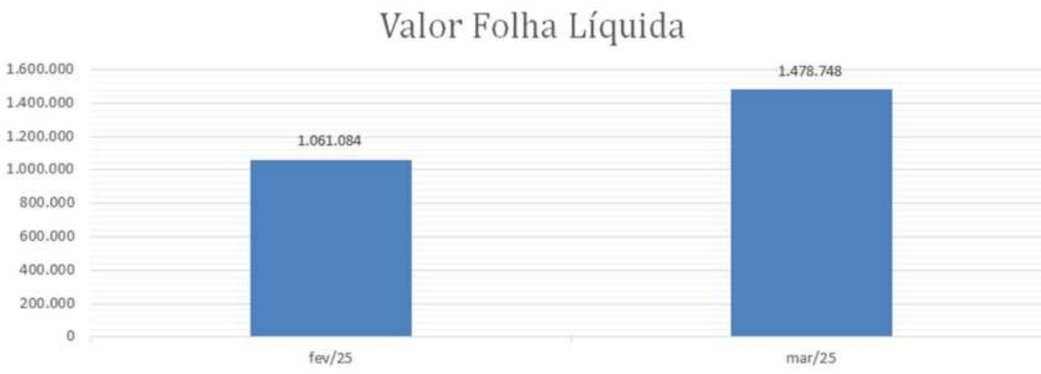

Informações obtidas do resumo da folha de pagamento disponibilizada pela Recuperanda.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO

Apresentamos a listagem informada pela Recuperanda quanto aos principais prestadores de serviço habituais à Recuperanda:

CONTRATO	CODIGO	EMPRESA	CNPJ	ATIVIDADE
9946	51444	AGROCANA REIS LTDA (AGRO REIS)	51.850.129/0001-20	CCT MANUAL
9801	45466	LOCALIZA - COMPANHIA DE LOCAÇÃO	10.215.988/0001-60	LOCAÇÃO
9813	45513	GONÇALVES E BORGES NETO LTDA-ME	03.168.966/0001-20	LOCAÇÃO
9838	46214	R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	LOCAÇÃO
9865	18553	MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	21.314.559/0001-66	LOCAÇÃO
10118	51353	ZELITA ROSA PEREIRA REIS LTDA	15.313.168/0001-24	LOCAÇÃO
10250	52183	VRM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	32.133.419/0001-08	LOCAÇÃO
10243	52953	COMERCIAL DIESEL TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA	14.327.494/0001-28	LOCAÇÃO
9827	46356	ESTRELA LOCAÇOES E TERRAPLANAGEM LTDA	43.299.284/0001-71	PREPARO DE SOLO
10023	46524	P H F DOS SANTOS	34.432.287/0001-40	PREPARO DE SOLO
9791	46166	LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	27.790.741/0001-70	TRANSP. ÁGUA
9809	46214	R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	TRANSP. ÁGUA
9764	46214	R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	TRANSP. CANA
10241	52947	BOCALON TRANSPORTES - KILMA CRISTIANE PEPEU BOCALON - ME	36.260.861/0001-56	TRANSP. CANA
10252	51444	AGROCANA REIS LTDA (AGRO REIS)	51.850.129/0001-20	TRANSP. CANA
9800	46187	MANOEL GOULART DE CASTRO 59996021149	33.391.303/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
9807	45419	REGINALDO RODRIGUES CAMARGO	17.242.621/0001-84	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
9808	46172	WILTON CELISMAR LOPES	29.943.365/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
9798	46170	JULIANA MARQUES DA SILVA	29.503.654/0001-10	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
9799	46139	LEONARDO JUNIOR DOS SANTOS	20.875.162/0001-80	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
9922	46165	DANIELLA MARINHO DE ASSIS	27.690.800/0001-38	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
9923	51466	FORCE TRANSPORTES LTDA	28.488.759/0001-84	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
9924	46164	VIVIANE PEREIRA DE LUCENA EUFRASIO	27.642.630/0001-16	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
9789	46142	SEBASTIAO DA CUNHA FERREIRA TRANSPORTES - ME	22.041.986/0001-80	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
9793	46163	EDIVAN DO AMARAL BARBOSA	27.347.886/0001-09	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
9794	46150	FLAVIO ELIAS PEREIRA	24.073.825/0001-02	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
9796	46171	JOSE NETO COSTA PEREIRA	29.931.655/0001-65	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
9805	46167	MARCOS ANTONIO LOPES	27.868.838/0001-58	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
9898	46081	V.A.P. TEIXEIRA MOISES	09.569.935/0001-68	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

- Nos meses analisados não houve abertura e unidades (filiais) da Recuperanda.
- A Companhia está em meses de Entressafra.

13. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO

Apresentamos, a seguir, resumo dos principais eventos processuais incluídos aos autos do processo em questão de junho/2024 a março/2025:

Data	Movimento	Assunto
17/06/2024	2388	Manifestação da recuperanda reitera a solicitação do pedido 2372.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

17/06/2024	2389	Intimação Expedida
18/06/2024	2391	Convite de abertura de safra.
20/06/2024	2392	Intimação do Juízo das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas/GO, pela vara do trabalho e Inhumas e vara do trabalho de Goiás, para o cancelamento da penhora e bloqueios da recuperanda Centroalcool S/A.
01/07/2024	2403	Certidão Expedida
02/07/2024	2409	Resposta do ofício referente ao processo nº 0329229-74.2006.8.09.0072
02/07/2024	2410	UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, reconhece a impenhorabilidade dos bens e valores.
03/07/2024	2412	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. Mês abril de 2024.
03/07/2024	2413	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. mês maio de 2024.
04/07/2024	2415	O Administrador Judicial requer a expedição do termo de compromisso, para assinatura.
08/07/2024	2421	Decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito. Dr. HUGO DE SOUZA SILVA, titular da UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, que reconhece a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda. Determinando o cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da Centroalcool S/A
08/07/2024	2422	Recibo de Documento Enviado, sobre a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito.
09/07/2024	2424	Apresentação e habilitação concursal do crédito, do credor PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.
11/07/2024	2426	Termo de compromisso assinado pelo Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, em razão de ter sido nomeado pelo Juiz como Administrador Judicial.
19/07/2024	2427	Despacho Tribunal sobre Penhorabilidade bens
05/08/2024	2428	Manifestação Credor requerendo retificação do crédito Leonel José de Andrade
08/08/2024	2429	Relatório do Administrador Judicial (Anterior) Santana Administração Judicial informando que apresentou os Relatórios de abril, maio e não concluiu o RMA de junho por falta de apresentação de documentos.
08/08/2024	2430	Relatório do Administrador Judicial Lara Martins contendo as providências iniciais tomadas a partir de sua contratação.
20/08/2024	2432	Sentença Justiça Trabalhistas – Exequente União Federal.
21/08/2024	2433	Determinação Tribunal Regional Trabalho 22° Região requerendo à Caixa Econômica Federal efetue Transferência bancária em favor de credor.
25/08/2024	2434	Manifestação credor para habilitação de crédito.
03/09/2024	2435	Habilitação de crédito do Sr. Valdevino Pereira De Oliveira.
03/09/2024	2436	Não conhecimento do recurso especial.
20/09/2024	2437	Requerimento de subestabelecimento em nome deste subscritor, o advogado Marcelo Rosenthal (OAB/SP 163.855) e do advogado Leandro Dondone Berto (OAB/SP

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

		201.422).
03/10/2024	2438	Solicitação de envio de conta para transferência de valores
23/10/2024	2439	Penhora no rosto dos autos no processo de recuperação judicial n.º 0216890.94.2014.8.09.0072.
06/11/2024	2440	Execução Fiscal da união federal, valor da causa R$ 1.160.728,60
11/11/2024	2441	Intimação a recuperanda para o envio dos demonstrativos de conta mensais;
18/11/2024	2443	Decisão judicial: Reconhecimento da impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda;
25/11/2024	2444	Juntada do Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de junho a setembro/2024;
10/12/2024	2449	Requerimento de inclusão do crédito do credor Guilherme Tavares da Silva;
12/12/2024	2457	Requerimento de inclusão do crédito do credor José Batista da Silva.
12/12/2024	2459	Decisão judicial que determina o cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da recuperanda.
19/12/2024	2466	Requerimento a juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de outubro de 2024.
02/01/2025	2467	Credor PETROBRAS requer que seja retificada a classificação de crédito incluindo-o no rol de créditos trabalhistas.
15/01/2025	2468	Deferimento do pedido de penhora de veículos encontrados via RENAJUD.
22/01/2025	2469	Cessão de crédito entre Rhodonite Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Aliança Gestão em Agronegócio LTDA/ Fertilizantes Aliança. Cessão de crédito entre Mabruk Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Aliança Gestão em Agronegócio LTDA/ Fertilizantes Aliança.
03/02/2025	2474	Juntada de documentos: procuração e atos constitutivos. Ata da AGE – discussão e deliberação dos seguintes assuntos: a) afastamento do atual diretor presidente; b) nomear novo diretor presidente; c) eleição de novo diretor sem especificação; d) Período do mandato; e) remuneração. Acórdão entre as partes Centroalcool S.A. e União Federal (Fazenda Nacional). Voto – abandono da causa – apelo por inércia por parte do exequente. Transito em julgado e baixa definitiva.
24/02/2025	2475	Requerimento da Administradora Judicial: a) intimação do administrador judicial substituído para que esclareça quais documentos foram utilizados para a elaboração do quadro geral de credores, assim como esclareça porque foi determinado o pagamento de credores alheios ao processo de recuperação judicial, e esclarecendo também como eram feitos os controles de pagamentos. b) intimação da Recuperanda para que informe o andamento da transação tributária, colacionando nos autos documentos comprobatórios.
25/02/2025	2476	A credora extraconcursal Ciapetro Distribuidora de Combustíveis requer que o juízo ordene a recuperanda que: a) deposite nos autos do cumprimento de sentença nº 0223729.72.2012.8.09.0051 o valor integral do débito; ou b) indique as contas bancárias sobre as quais a penhora deve incidir.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2494 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat._281425_centroalcool_mar2025_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

06/03/2025	2477	Requerimento do credor Roziron Bento Tavares, para que o juízo oficie a OAB-GO, em se tratando do recebimento dos seus créditos perante a recuperanda, na conta do advogado Allan Batista Guimarães. O credor solicita esclarecimentos e manifestação do advogado em questão.
11/03/2025	2478	A administradora judicial requer a juntada do Relatório Mensal de Atividades(RMA) referente ao mês de dezembro de 2024.
12/03/2025	2479	Habilitação de Crédito apresentada por EDIVANDO FERREIRA VIDAL.
31/03/2025	2481	Ofício de atualização do crédito de JOELITON PIRES COSTA.

14. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

Em conformidade ao Balancetes do mês de março/2025 verifica-se um resultado negativo (prejuízo) mensal no valor de -**R$ 600.209**.

Ressalta-se, o expressivo do endividamento tributário da Recuperanda, conforme informado no presente relatório em seu item 9 (Informações Fiscais). Parte desse endividamento ainda está sendo discutido de forma administrativa ou judicial.

Conforme comentários contidos nesse relatório, é sugerido que a Recuperanda revise a contabilização de algumas contas contábeis visando verificação de possíveis ajustes. Nesse sentido, a Recuperanda já informou que está iniciando uma revisão em diversas contas contábeis e que em breve apresentará resultado.

Os indicadores econômico-financeiros apontam baixos índices de liquidez. O Capital Circulante Líquido está negativo em R$ 182 milhões. O que demonstra que a situação financeira da Recuperanda é ainda bastante preocupante.

A Recuperanda vem mantendo o nível de geração de empregos e suas atividades de plantio e colheita dentro da normalidade para a época de entressafra.

Era o que de relevante competia relatar face aos exames desenvolvidos.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Jorge Otávio A. A. Rodrigues
CRC GO 13.505/O-9

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 16:40:16
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587665432563873753215217, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (18/11/2024 19:21:38))) do dia 26/05/2025 03:17:05 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2496 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1 : manifestacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

Número do Ministério Público **201400316088**

Número Judicial **0216890-94.2014.8.09.0072**

Ao MM. Juízo.

Compulsando os autos, observa-se que a última manifestação ministerial ocorreu no movimento 2423, em 09/07/2024.

Preliminarmente, cumpre salientar que no procedimento de recuperação judicial, assim como no de falência, após a edição da Lei n. 11.101/2005, com o objetivo de racionalizar a atuação da instituição e conferir celeridade ao feito, a atuação do Ministério Público tornou-se subsidiária, verificando-se apenas nas hipóteses expressamente previstas nos dispositivos legais.

Com efeito, de acordo com a vigente sistemática legal, salvo constatação de interesse público concreto, o Ministério Público somente intervém em ações de recuperação judicial e falência em situações excepcionais, conforme orientação jurisprudencial consolidada.

Registra-se que, conforme requerido por este órgão ministerial, o administrador judicial firmou o Termo de Compromisso (mov. 2426).

Ademais, verifica-se que o administrador judicial declarou no movimento 2428 que as providências iniciais para o regular andamento da recuperação judicial já estão sendo implementadas, a saber: 1) verificação e constatação dos pagamentos aos credores conforme plano de recuperação judicial aprovado; 2) verificação dos créditos com vistas à consolidação do quadro geral de credores.

Outrossim, foram apresentados relatórios mensais de atividade da empresa (movimentos 2466, 2473, 2483 e 2494).

Não obstante a atuação ministerial subsidiária, a prestação de contas a ser

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 21:13:15
Assinado por YURI COELHO DIAS
Localizar pelo código: 109287635432563873758238042, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

apresentada pelo administrador judicial substituído enseja a intervenção deste Órgão, nos termos do artigo 154, §3º, da Lei nº 11.101/2005. Contudo, até a presente data, o administrador judicial não procedeu à referida prestação.

Por essa razão, requer o Ministério Público a determinação para apresentação das contas devidas.

Por derradeiro, o Ministério Público do Estado de Goiás registra ciência dos fatos constantes dos autos e aguarda a juntada da prestação de contas do administrador judicial substituído para ulterior manifestação.

Yuri Coelho Dias
Promotor de Justiça Substituto

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/05/2025 21:13:15
Assinado por YURI COELHO DIAS
Localizar pelo código: 109287635432563873758238042, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2497 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : despacho.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202525510167

Nome original: 11663.pdf

Data: 29/05/2025 10:26:10

Remetente:

CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER

11ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: vosso processo 216890.94.2014.8.09.0072 nosso processo 0011663-91.2017.5.18.0011 Prezados, encaminho o despacho que faltou nos documentos enviados antes. At.te.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 14:40:19
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109287665432563873758014589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2497 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ExFis 0011663-91.2017.5.18.0011
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

DESPACHO

Trata-se de execução fiscal, no valor de R$1.618.216,99, atualizado até 12.10.2024 (id.e149554).

Oficie-se ao Juízo da recuperação judicial (Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível de Inhumas, autos nº 0216890.94.2014.8.09.0072), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de bens em substituição aos penhorados por este Juízo ou, alternativamente, um percentual do faturamento da recuperanda a ser penhorado, compatível com a recuperação da empresa, sem caracterizar moratória da dívida fiscal. Encaminhem-se cópias do auto de penhora e auto de depósito (id.80731b7 / id.2976c75).

Atribuo a este despacho, devidamente assinado, por medida de economia e celeridade processual, força de OFÍCIO.

sd

GOIANIA/GO, 17 de maio de 2025.

VIVIANE PEREIRA DE FREITAS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por VIVIANE PEREIRA DE FREITAS, em 17/05/2025, às 16:01:49 - 1d96f12
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25051622493748500000072190169?instancia=1
Número do processo: 0011663-91.2017.5.18.0011
Número do documento: 25051622493748500000072190169

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 14:40:19
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109287665432563873758014589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2497 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : auto_de_penhora_e_avaliacao_compressed.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202525510103

Nome original: 11663a.pdf

Data: 29/05/2025 10:23:08

Remetente:

CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER
11ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: vosso processo 0216890.94.2014.8.09.0072 nosso processo 0011663-91.2017.5.18.0011 Prezados, encaminho despacho para conhecimento e providências. At.te.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 14:40:19
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873758014548, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2497 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : auto_de_penhora_e_avaliacao_compressed.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (GOIÁS)

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS / GO
PROCESSO N.º CartPrecCiv 0010471-45.2024.5.18.0281

MANDADO: Proc Jud Eletrônico

AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RÉU: CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.574.151,75, atualizado ATÉ 12/02/2024.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia 26/06/2024 às 15h12min, estive no estabelecimento da executada, no endereço do mandado, onde procedi à PENHORA E À AVALIAÇÃO dos seguintes bens: I) Uma MOTONIVELADORA (PATROL) KOMATSU GD555, ano 2006, chassi B15027, avaliada em R$400.000,00; II) Duas maquinas do tipo PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 200, ano 2006, avaliadas em R$235.000,00 cada uma, chassis B10050 e B10058; III) Uma máquina do tipo PÁ CARREGADEIRA CAT 924-G, ano 2003, chassi RBB00304, avaliado em R$280.000,00; IV) Um caminhão VOLKSWAGEN 24-250 E CONSTELLATION, ano/modelo 2010, chassi 9534N8249AR043908 com a caçamba BASCULANTE, avaliado em R$233.000,00; V) Um caminhão VOLKSWAGEN 31-320 CNC 6X4 CONSTELLATION, ano/modelo 2011, chassi 9534J8260BR131115, com Tanque GASCON BOMBEIRO, avaliado em R$250.000,00.

Total da Avaliação: R$ 1.633.000,00 (Um milhão e seiscentos e trinta e três mil reais), com base em consulta perante o mercado imobiliário local, digo em consulta perante o mercado virtual e com base na tabela FIPE de veículos.

Efetuada a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

Thiago Silva Gomes
Oficial de Justiça Avaliador Federal

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

Assinado eletronicamente por: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES - Juntado em: 03/07/2024 13:58:57 - 80731b7
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24070313584869200000065125264?instancia=1
Número do processo: 0011663-91.2017.5.18.0011
Número do documento: 24070313584869200000065125264

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 14:40:19
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873758014548, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2497 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : auto_de_deposito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202525510102

Nome original: 11663b.pdf

Data: 29/05/2025 10:23:08

Remetente:

CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER
11ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: vosso processo 0216890.94.2014.8.09.0072 nosso processo 0011663-91.2017.5.18.0011 Prezados, encaminho despacho para conhecimento e providências. At.te.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 14:40:19
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109887615432563873758014541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2497 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : auto_de_deposito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (GOIÁS)

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - GO
PROCESSO N.º: CartPrecCiv 0010471-45.2024.5.18.0281
MANDADO: ID_____ (Processo Judicial Eletrônico)
AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RECLAMADO: CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTO DE DEPÓSITO

Após realizada a penhora e a avaliação, como constam do respectivo auto, depositei os bens constritos patrimonialmente sob o encargo da seguinte pessoa, como DEPOSITÁRIO(A) FIEL:

Nome: SANDRO ÂNGELO MASCARIN
RG: 12.874.969 SSP/SP CPF: 078.749.668-56
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
Endereço: Rua T29, quadra 48, lote 15, nº686, ap.2101, Ed. Beautiful Park Residence, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-050 ou Rua T51, q 71, lt 16 a 22, c/ T-03, Ed. La Musique, ap.501-B, Setor Bueno, Goiânia/GO.

que se compromete a guardá-los e a conservá-los, bem como a não abrir mão deles ou lhes agregar quaisquer ônus sem autorização judicial, sob as penas da lei.

Inhumas/GO, 26 de junho de 2024.

Thiago Silva Gomes
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Depositário (a)

Assinado eletronicamente por: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES - Juntado em: 03/07/2024 13:58:57 - 2976c75
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24070313584896800000065125265?instancia=1
Número do processo: 0011663-91.2017.5.18.0011
Número do documento: 24070313584896800000065125265

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 14:40:19
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109887615432563873758014541, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 29/05/2025 16:43:15 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2499 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao.pdf
Processo: 5631231-91.2022.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HILARIO CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: Marcelo Silva Moraes - Data: 02/06/2025 17:27:17

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Cível
Rua Tóquio esq. com Rua Raul Leal, N° 150, Qd. 2-A, Setor Watanabe, Inhumas–GO
E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123 – Gabinete Virtual (62) 3611-2723

Autos nº: 5631231-91.2022.8.09.0072
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
Polo Ativo: União (fazenda Nacional-pgfn)
Polo Passivo: Centroalcool S/a

DECISÃO

Trata-se de Carta Precatória oriunda da Execução Fiscal de n.0012050-73.2017.4.01.3500 da 12ª Vara Federal da Execução Fiscal da Seção Judiciária de Goiás, tendo como credora a União, em que o Juízo Deprecante solicita a penhora do valor exequendo correspondente a R$49.259,61 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) no rosto dos autos de n. 0216890-94.2014.8.09.0072, consistente no processo de recuperação judicial da Executada Centroálcool S.A.

Instada, a empresa recuperanda quedou-se inerte.

O Administrador Judicial manifestou-se pelo não cumprimento da carta, com o retorno ao juízo de origem, considerando que a penhora inviabilizaria a continuidade do cumprimento do Plano Recuperacional (evento 75).

É o relato. Fundamento e decido.

O artigo 6º da citada lei de falência que: “Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.”

Em consonância, o §7º-B do mencionado artigo prevê que: “§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 06:07:07
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587625432563873753771477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2025 17:29:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687665432563873742807339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2499 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao.pdf
Processo: 5631231-91.2022.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HILARIO CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: Marcelo Silva Moraes - Data: 02/06/2025 17:27:17

constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."

Logo, é cediço que a Fazenda Pública não se sujeita a recuperação judicial ou falência, já que a lei não encampa a necessidade de habilitação de seus créditos, mas sim a declaração deles. Sobre a competência do juízo da falência, estabelece o artigo 76 que:

> Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.
>
> Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

Assim, verifica-se que o juízo da falência não exclui o da execução fiscal, sendo regular o prosseguimento da execução fiscal, inclusive para a determinação de penhora do executado em recuperação judicial, com a vigência do §7º-B do artigo 6º, da Lei nº. 11.101/05, acrescentado pela Lei nº. 14.122/20.

Entretanto, o ato processual de constrição deve ser comunicado ao juízo da recuperação judicial, para que este venha a analisar eventual comprometimento que a constrição possa trazer à atividade empresarial, podendo, o juízo da recuperação, determinar a suspensão ou a substituição dos atos de constrição (STJ, AgInt no REsp n. 1.973.694/DF, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 20/6/2022, DJe de 27/6/2022, AgInt no REsp 1.807.352/AM, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 6/5/2020, DJe 11/5/2020).

Corroborando o exposto, veja-se:

> PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO. NÃO CABIMENTO. EXAME DO COMPROMETIMENTO DAS MEDIDAS CONSTRITIVAS NA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. IRRELEVÂNCIA APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - O deferimento da recuperação judicial não suspende as execuções fiscais, cabendo, contudo, ao juízo universal analisar a viabilidade de constrições patrimoniais em cada caso concreto, respeitadas as regras presentes no art. 69 do CPC/2015, podendo, constatada a inviabilidade, determinar eventual substituição da medida para preservar o plano de recuperação. Precedentes. III - Nos termos do § 4º do art. 4º da Lei n. 6.830/1980, a preferência dada ao crédito tributário foi estendida expressamente ao crédito não tributário inscrito em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 06:07:07
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587625432563873753771477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2025 17:29:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687665432563873742807339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2499 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao.pdf
Processo: 5631231-91.2022.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HILARIO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: Marcelo Silva Moraes - Data: 02/06/2025 17:27:17

dívida ativa, de modo que a natureza tributária ou não tributária do valor devido é irrelevante para fins de não sujeição do feito executivo aos efeitos do plano de recuperação judicial. Precedentes. IV - Em regra, descabe a imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015 em razão do mero desprovimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. V - Agravo Interno improvido. (STJ, AgInt no REsp n. 2.082.186/TO, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 11/9/2023, DJe de 14/9/2023).

Nesse ínterim, caso a Fazenda Pública opte pela penhora no rosto dos autos do processo recuperacional para satisfação do seu crédito – o que é o caso da presente carta precatória –, haverá renúncia automática do direito de habilitar-se. Entretanto, ressalto que o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que o conteúdo normativo dos arts. 187, do Código Tributário Nacional e 29 da Lei n.º 6.830/80 não representam óbices à habilitação de créditos tributários no concurso de credores.

Na verdade, trata-se de uma prerrogativa do ente público em poder optar entre receber o pagamento de seu crédito pelo rito da execução fiscal ou mediante habilitação nos autos da falência/recuperação.

Ademais, inexiste nos autos informações sobre a inclusão do crédito da União no plano de recuperação judicial ou eventual parcelamento entabulado entre as partes, de modo que a execução fiscal poderá ter seu curso normal, em face da empresa devedora, com o deferimento da penhora no rosto dos autos. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. (…) 2. Tratando-se de cobrança judicial de Dívida Ativa da Fazenda Pública não há sujeição a concurso de credores ou habilitação em falência, nos termos do que estabelece os artigos 187 do Código Tributário Nacional e 29 da Lei de Execução Fiscal 3. Ajuizada após a decretação da falência da empresa, a execução fiscal deve prosseguir no feito originário, no entanto, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo falimentar. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.DECISÃO REFORMADA. (TJGO, AI: 05031164520208090000 Goiânia, Relator: Des(a). Anderson Máximo de Holanda, Data de Julgamento: 26/04/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 26/04/2021).

No ponto, em que pese as argumentações de que a penhora resultaria em comprometimento ao plano recuperacional, infere-se que o valor de R$49.935,61 não se mostra de tão alta monta, a ponto de inviabilizar a recuperação da empresa.

Isto posto, tem-se que o cumprimento da carta precatória não possui, por ora, qualquer óbice.

PELO EXPOSTO, dê fiel cumprimento à carta precatória, procedendo com a penhora no rosto dos autos nº0216890-94.2014.

Cumprido o ato, comunique-se ao juízo deprecante.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 06:07:07
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587625432563873753771477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2025 17:29:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687665432563873742807339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2499 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : decisao.pdf
Processo: 5631231-91.2022.8.09.0072

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

I. Cumpra-se.

Inhumas/GO, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HILARY MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: Marcelo Silva Moraes - Data: 02/06/2025 17:27:17
Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2025 06:07:07
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587625432563873753771477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/06/2025 17:29:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687665432563873742807339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2500 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio123.pdf

Valor: R$ 24.650,16
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatoria Civel
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 03/06/2025 15:58:17

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Inhumas
Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos
Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, CEP: 75.407-106, Inhumas-GO
Telefone: (62) 3611-1122 - e-mail: varafazendasinhumas@tjgo.jus.br
Balcão Virtual: (62) 3611-1125

OFÍCIO

Processo: 5274767-23.2022.8.09.0072
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Cartas -> Carta Precatória Cível
Requerente: Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente - Ibama
Requerido: Centroalcool S/a

Juiz de Direito: HUGO DE SOUZA SILVA

Ofício nº 123/2025.

Inhumas, 5 de maio de 2025.

À Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO - Tribunal de Justiça de Goiás.

Assunto: eventual substituição dos atos de constrição.

Sr.(a)

Por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos, Dr. HUGO DE SOUZA SILVA, **oficiamos o juízo da recuperação judicial a fim de que informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição realizados na mov. 92 (em anexo), nos termos do artigo 6°, § 7°-B, da Lei n. 11.101/2005**, conforme Despacho proferido nos autos do processo acima epigrafado.

Seguem anexas cópias do mandado (mov. 92), despacho e chave de acesso.

Ao responder este ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, favor mencionar o número do processo acima epigrafado.

Atenciosamente,

Pedro Ramon Dourado de Souza
Analista Judiciário

DESTINATÁRIO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - TJGO.
ENDEREÇO: via PROJUDI.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2025 12:43:35
Assinado por PEDRO RAMON DOURADO DE SOUZA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2025 18:07:22
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087625432563873747717530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2500 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio123.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2025 18:07:22
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109087625432563873747717530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2501 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio_132.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PUBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 03/06/2025 15:59:05

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Inhumas
Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos
Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, CEP: 75.407-106, Inhumas-GO
Telefone: (62) 3611-1122 - e-mail: varafazendasinhumas@tjgo.jus.br
Balcão Virtual: (62) 3611-1125

OFÍCIO

Processo: 0048620-35.1999.8.09.0072
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Requerente: Fazenda Nacional da União
Requerido: CENTROALCOOL S/A

Juiz de Direito: HUGO DE SOUZA SILVA

Ofício nº 132/2025.

Inhumas, 14 de maio de 2025.

À Vara Cível da Comarca de Inhumas - GO.

Assunto: Solicitação de informações.

Sr.(a),

Por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos, Dr. HUGO DE SOUZA SILVA, **oficiamos o juízo da recuperação judicial a fim de que informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição efetuados neste processo, nos termos do artigo 6°, § 7°-B, da Lei n. 11.101/2005**, conforme Decisão proferida nos autos do processo acima epigrafados.

Seguem anexas cópias da decisão e chave de acesso.

Ao responder este ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, favor mencionar o número do processo acima epigrafado.

Atenciosamente,

Pedro Ramon Dourado de Souza
Analista Judiciário

DESTINATÁRIO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2025 16:04:03
Assinado por PEDRO RAMON DOURADO DE SOUZA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2025 18:09:16
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109887605432563873747717383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2501 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio_132.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/06/2025 18:09:16
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109887605432563873747717383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaocasosertaozinhosp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, GOIÁS.

Processo nº **0216890-94**

Juiz de Direito **Dr. HUGO DE SOUZA SILVA**

MEDIDA DE URGÊNCIA

CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem perante a douta presença de Vossa Excelência, para informar e requerer o que segue:

DO NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE "HENERGY GESTÃO" E "HENERGY AGRONEGÓCIOS" COM A CENTROALCOOL S/A

1. No **mov. 1540** (datado em 09/06/2020) a Centroalcool S/A esclareceu que tinha negócios com a empresa *"Henergy"*, sendo um deles um contrato de gestão bancária (**especialmente Henergy Gestão Financeira e Negócios Ltda – CNPJ sob n. 25.054.998/0001-38**) para gestão das contas bancárias da empresa Centroalcool S/A.

2. Do mesmo modo, havia também a empresa **Henergy Agronegócios Ltda (CNPJ sob n. 09.159.614/0001-57)** que detinha outras operações de fornecimento de cana, compra e venda de equipamentos e outros com a Recuperanda, **quando a empresa Centroalcool S/A adquiriu ativos da "Henergy Agronegócios",** como dação em pagamento do passivo que a Henergy Agronegócios

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487635432563873747806826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaocasosertaozinhosp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Ltda tinha com a empresa Centroalcool S/A – atestado e comprovado nos registros contábeis.

3. Ocorre que, esta relação de parceria entre a Centroalcool S/A e a Henergy (empresa de Gestão de Negócios e também empresa de Agronegócios) findou no início do ano passado, entretanto, como a **"Henergy Agronegócios" ainda tem passivo com a empresa Centroalcool S/A**, aquela passou a ter uma conduta de resistência - não adimplindo o restante de suas obrigações - com a Recuperanda.

3. Tanto que, iniciaram ações judiciais como a de **n. 6156597.83.2024,** que sequer a "Henery" tinha interesse processual – uma vez que a empresa Centroalcool S/A nunca resistiu em entregar os caminhos que são de domínio da "Henergy" – como atestado naqueles autos – mas certo que, a "Henery" como tem conhecimento do passivo que ainda possui com a empresa Centroalcool S/A acreditou que esta última iria reter os bens e se antecipou em propor aquela *"desnecessária"* lide.

4. Por óbvio, a empresa Centroalcool S/A não iria reter nenhum bem da "Henergy Agronegócios", mas do mesmo modo, a Recuperanda não pode sofrer expropriações de seus bens em razão de dívidas da "Henergy", em especial de bens adquiridos e pagos pela Centroalcool S/A.

DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE N. 1005005-59.2025.8.26.0597 DA COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP

5. Para surpresa da Centroalcool S/A há uma ação de execução entre a Exequente Pires e Pires e a Executada "Henergy Agronegócios" **não guardando nenhuma relação como parte a empresa Centroalcool S/A.** *Vide:*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487635432563873747806826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaocasosertaozinhosp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

6. Ocorre que, a empresa Exequente Pires e Pires naqueles autos **indicou bens a penhora que foram adquiridos pela empresa Centroalcool S/A**, tanto é que, a PLANTA DE MILHO (na qual tem como alguns maquinários aqueles indicados na ação de execução) estão incorporados ao **PARQUE INDUSTRIAL DA RECUPERANDA** desde o **ano de 2022.**

7. Ora, a "Henery Agronegócios" entregou (em dação em pagamento) todos os maquinários da Planta de Milho para a empresa Recuperanda como **forma de pagamento do enorme passivo que detinha com a Centroalcool S/A buscando amortizar parte destes débitos –** como constata-se na escrita contábil da empresa.

8. Deve ser apontado que, recentemente a empresa Centroalcool S/A realizou (através de uma empresa especializada) uma AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DETALHADA da Planta de Milho – laudo datado em abril de 2025 – para fins de escrituração contábil, veja em **ANEXO.**

9. Nesta esteira, os bens que são objeto da constrição judicial (**deferida como penhora e remoção naqueles autos de execução**), são maquinários adquiridos pela CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e, importante salientar que, na época da aquisição sobre os bens não recaíam nenhum

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487635432563873747806826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaocasosertaozinhosp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

ônus e reserva de domínio que pudesse ser identificado pela compradora Centroalcool S/A.

10. Tanto assim é, que, o endereço indicado para cumprimento da carta precatória sob (**n. 5408143-03-2025 – prestes a ser cumprida**) e, via de consequência, a penhora/arresto e remoção, é da Usina da CENTROALCOOL, local **distinto da sede da Executada** "Henergy Agronegócios", veja:

contra HENERGY AGRONEGÓCIO LTDA, atual denominação de HENERGY NEGÓCIOS DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.159.614/0001-95, com endereço na Rua Guarujá, Qd. 03, Lt. 10, s/n, Residencial Ana Luíza, CEP: 75403-652, na cidade de Inhumas/GO, em razão das justificativas de ordem fática e de direito abaixo delineadas:

ESTATUTO SOCIAL DA CENTROALCOOL S/A, em Recuperação Judicial

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A CENTROALCOOL S.A., em Recuperação Judicial, é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente ESTATUTO SOCIAL e disposições legais que lhe forem aplicáveis, mantendo sua personalidade jurídica a partir de sua constituição em 16 de março de 1981, cujos atos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.3.0000510.8, por despacho em 26 de março de 1981, sem solução de continuidade.

Art. 2º - A Sociedade tem SEDE e FORO na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, no Km 03 da Rodovia GO-222, Zona Rural, CEP 75400-000 e filiais na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua João de Abreu, nº 1.170, Salas 701B e 702B, 7º Andar, Edifício Euro Working Concept, Setor Oeste, CEP 74120-110, com NIRE nº 52 9 0026709 0; e na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, Rua 21 esquina c/ a 26 s/n Qd. 53 Lt. 14, Setor Jardim Cabral, CEP 76630-000, com NIRE nº 52 9 0049418 5, podendo a critério da Diretoria: abrir filiais, depósitos, escritórios, agências e representação em todo território nacional e no exterior, quando as conveniências indicarem, observadas as exigências legais vigentes na ocasião.

11. Evidenciando assim que, caso a Carta Precatória sob n. **5408143-03-2025** seja efetivamente cumprida, **haverá prejuízos irreparáveis a TERCEIRA que não guarda relação na ação de execução.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487635432563873747806826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaocasosertaozinhosp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL
DA RECUPERÇÃO JUDICIAL

12. Diante deste fato, a Recuperanda vem comunicar ao Juízo Universal, que bens de domínio da Centroalcool S/A estão prestes a serem expropriados (com o cumprimento do Mandado de Penhora e Remoção) **sem que a Recuperanda seja devedora ou parte daqueles autos de execução sob n. 1005005-59.2025.8.26.0597.**

13. Por certo que, não poderia haver a penhora com remoção destes bens – **em sede da empresa Recuperanda sem que tivesse havido a prévia comunicação ao Juízo Universal** – o que não se constatou naquela Ação de Execução.

14. Registra-se a disposição do **artigo 6º inc. II e III da Lei n. 11.101/2005** que determina que providências desta ordem somente podem ser deferidas e autorizadas pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, diante do RISCO EMINENTE DE PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

15. Para melhor compreensão, cita-se aqui o **CC 190.106-RS** do STJ da lavra do Ministro Jorge Mussi que assim destacou*:*

> "(...)Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, **os atos de execução dos créditos individuais**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487635432563873747806826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaocasosertaozinhosp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, bem como quaisquer outros atos judiciais que envolvam o patrimônio das referidas empresas, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto da Lei n. 11.101/2005, **devem ser realizados pelo Juízo universal.**

O art. 6º, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005, com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020, reforça esse entendimento, porquanto determina que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor relativas a créditos **ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência**, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Também estão sujeitas a esse Juízo quaisquer deliberações acerca de valores relativos a depósitos recursais existentes em reclamações trabalhistas, ainda que efetivados anteriormente à decretação da falência ou ao deferimento da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487635432563873747806826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaocasosertaozinhosp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

> Mesmo em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, é competente o Juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Isso é o que dispõe o art. 6º, § 7ºA, da Lei n. 11.101/2005 com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020 (...)".

15. Nesta senda, não há dúvida que o Juízo Universal é COMPETENTE para deliberar acerca dos ativos e bens que estão em posse/propriedade da Recuperanda, de forma salvaguardar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – diante do preceito fundamental do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

16. Por derradeiro, deve ser esclarecido que estes bens (objeto da penhora e remoção objeto da Carta Precatória sob n. **5408143-03-2025**) são ESSENCIAIS para o funcionamento e atividade da USINA DE MILHO.

17. Assim, conforme entendimento do STJ, a proteção recai sobre o bem de capital, ou seja, aquele ***"utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível"*** (REsp 1.758.746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487635432563873747806826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaocasosertaozinhosp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

18. Manuel Justino, adotando concepção mais ampla de bem essencial, deixa registrado que ***"qualquer bem objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou de reserva de domínio deve ser entendido como essencial à atividade empresarial, até porque adquirido pela sociedade empresária somente pode ser destinado à atividade exercida pela empresa"*** (Cf. BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falências - Lei nº. 11.101/2005 - Comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 229.)

19. E, no **caso concreto,** estes bens (objeto da ordem de penhora e remoção Carta Precatória sob n. **5408143-03-2025**) são ESSENCIAIS para a atividade, quando assim se faz necessária a intervenção do JUÍZO UNIVERSAL para obstar qualquer remoção / expropriação de bens da empresa Recuperanda, preservando a continuidade das atividades da empresa em Recuperação Judicial.

20. Assim, Excelência, até que a Recuperanda possa utilizar das medidas judiciais adequadas, como Embargos de Terceiro, faz-se necessário a intervenção deste Juízo Universal em razão do oficial de justiça estar a porta da Recuperanda para penhorar e remover bens incorporados ao Parque Industrial da Usina, o que comprometerá a continuidade de suas atividades.

DOS PEDIDOS

Ex positis, **requer digne-se Vossa Excelência em DEFERIR a SUSPENSÃO DE REMOÇÃO / EXPROPRIAÇÃO DE BENS QUE SE ENCONTRAM DENTRO DO PARQUE INDUSTRIAL DA EMPRESA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487635432563873747806826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaocasosertaozinhosp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

CENTROALCOOL S/A – mantendo os bens (**especificamente no quadro abaixo**) na posse da Recuperanda, até a apreciação exauriente da questão. Quais seja:

QTDE.	EQUIPAMENTOS
1	Gerador 5.000 KVA – 1.800 RPM – 13.200 Volts – Marca BBC BROWN BOVERI, com excitatriz
1	Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 5.000 KVA
1	Gerador 3.750 KVA – 1.800 RPM – 13.800 Volts – Marca Toshiba, com excitatriz
1	Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 3.750 KVA TOSHIBA

17. Requer também, que seja deferida a expedição de OFÍCIO ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho-SP autos de n. 1002005-59.2025.8.26.0597 para informações acerca das medidas expropriatórias.

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Goiânia, 05 de junho de 2025.

Renan Soares de Araújo
OAB/GO 27.780

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109487635432563873747806826, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudodigitalizadocentralacool1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

(UNIDADE FABRIL DE ÁLCOOL DE MILHO)

CENTROÁLCOOL S/A

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DATA BASE
30 de abril de 2025

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587685432563873747806820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudodigitalizadocentralacool1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

ÍNDICE

01. Sinopse

02. Responsabilidade Técnica

03. Identificação do Proprietário

04. Metodologia

05. Critérios para avaliação de Vidas Úteis e Depreciações

06. Identificação das Construções e Benfeitorias

07. Avaliação das Construções e Benfeitorias

08. Considerações

09. Relatório dos Bens Avaliados

10. Termo de Encerramento

Anexos:

1. Amostragem Fotográfica dos bens avaliados

2. Norma da ABNT / Certidão CREA / ART / Tabelas e Fontes

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587685432563873747806820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudodigitalizadocentralacool1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

01. SINOPSE

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da **CENTROALCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para determinação do valor de mercado dos bens componentes da unidade de fabricação de álcool - a partir do processamento e fermentação de milho – instalada dentro das dependências do complexo industrial da CENTROALCOOL S.A. mediante a elaboração deste Laudo Técnico, na data base 30/04/2025, com objetivo de garantias.

Nos próximos tópicos estão descritos os critérios adotados para o presente Laudo, a metodologia, as informações resultantes das vistorias, diligências e levantamento de preços, bem como as considerações necessárias.

Obteve-se para os bens avaliados o seguinte **RESUMO DE VALORES**

Valores em Reais – R$

RESUMO DA AVALIAÇÃO	
CONTA CONTÁBIL	**VALOR AVALIADO**
Construções e Benfeitorias	2.214.858,27
Máquinas e Equipamentos	13.826.341,44
Total Geral	**16.041.199,71**

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587685432563873747806820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudodigitalizadocentralacool1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

02. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 Autoria do Laudo

SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ - 03.244.123/0001-66
Inscrição Municipal – 1410/99
CREA – 106812-4
CRA – E-11674

SEDE:

Rua XV de Novembro, 944 - 11° andar – conjunto 113
CEP 13.400-911 - Piracicaba – SP
Fone / Fax: 0xx – 19 – 3422.9811
E-mail: soparconsult@uol.com.br

2.2 Da Documentação

Toda a documentação fornecida pela proprietária para elaboração deste Laudo, é por premissa considerada boa e válida, não tendo sido efetuada qualquer medição de campo, levantamento ou averiguação quanto a sua idoneidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587685432563873747806820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudodigitalizadocentralacool1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

03. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

CENTROALCOOL S.A.
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

End.: Rodovia GO-222 – km 03

CEP: 75.401-530

Zona Rural

Inhumas - GO

CNPJ: 02.896.264/0001-09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587685432563873747806820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudodigitalizadocentralacool1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

04. METODOLOGIA UTILIZADA
LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1 - Metodologia para Avaliação de Máquinas, Equipamentos e Instalações

Utilizamos para o presente Laudo de Avaliação a norma NBR-14653-5 da ABNT. Esta norma fixa diretrizes para avaliação de Máquinas e Equipamentos e dos direitos sobre os mesmos.

Em sendo o objetivo deste trabalho a obtenção do valor dos bens, pelos métodos avaliatórios conhecidos e reconhecidos pela Engenharia de Avaliação, o ***Método de Reposição*** é o que conduz a resultados de melhor confiabilidade, obtendo-se o valor dos bens novos, iguais ou similares, junto aos fabricantes ou mercado especializado, contemplando-se o estado de conservação, deprecitude e idade aparente.

Constatamos a existência física de cada bem avaliado, conferindo as informações quanto ao fabricante, marca, modelo e demais características operacionais de cada bem, além do estado de conservação para atribuição de nova vida útil econômica remanescente.

Os valores apresentados como custo atual de reposição dos bens avaliados foram estabelecidos com base em catálogos, cotações e ou lista de preços solicitados iguais ou similares, para pagamento a vista, diretamente com os fabricantes, representantes ou comerciantes e nos casos de equipamentos desenvolvidos dentro da empresa, por planilhas de custos internas.

O critério específico para elaboração deste Laudo foi estabelecido pelo valor em uso:

> *"Valor em uso é o valor dos bens em uso como parte integrante de uma empresa, levando-se em consideração a idade, condições, utilidade e mercado, mas sem considerar se os ganhos justificam um investimento a este valor sobre os bens."*

Vilbrandt e Dryden, em seu clássico livro "Chemical Engineering Plant Design", 4° edição definem depreciação como sendo:

> *"... a perda inevitável de valor da fábrica, equipamento e materiais no decurso de tempo, causado por:*
>
> *1- Ação química ou corrosão.*
> *2- Ação física:*
> *2.1- Deterioração*
> *2.2- Decrepitude*
> *2.3- Abrasão*
> *2.4- Desgaste normal*
> *2.5- Manutenção deferida ou reparos*
> *3- Inadequacidade*
> *4- Obsolescência..."*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587685432563873747806820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudodigitalizadocentralacool1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Para cálculo da depreciação dos bens avaliados na presente, bem como as Vidas Úteis, utilizamos o método de Novos Conceitos de Depreciação do IBAPE – INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA, condicionados ao estado de conservação em que se encontram.

A presente avaliação foi realizada de acordo com a Norma 14653-5 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ao nível de precisão III e fundamentação II, que é aquela que se louva em informações com comprovação expressa dos elementos que contribuíram para a convicção do valor, os quais estão indicados de forma resumida, porém atualizados, semelhantes, confiáveis e contemporâneos.

Portanto, como o avaliador nada mais faz do que medir uma magnitude econômica, ele procurou meios para que inevitáveis erros estiverem dentro da tolerância, atingindo desse modo o correto valor do mercado dos bens na data da avaliação.

Os signatários não assumem responsabilidade sobre matéria legal, fiscal ou engenharia, incluídas e implícitas para os exercícios de suas funções, principalmente estabelecidas por leis, códigos ou regulamentos próprios, tendo sido elaborado esta avaliação de acordo com as definições constantes na norma NBR-14653-5 da ABNT (Norma para Avaliação de Máquinas Equipamentos e Instalações), que é aquela que se louva em informações com comprovação expressa dos elementos e métodos que levaram a convicção do valor.

Foram adotados para os cálculos de Vida Útil a tabela do IBAPE contemplando sua classificação equivalente ao segmento de atuação SUCROALCOOLEIRO (cópia anexa).

Para os bens cotados usados – no estado em que se encontra – foi aplicado o percentual 100% para definição do valor de mercado (fator 1,0).

Para a avaliação dos Veículos (quando existirem), foi adotada a média de valores obtidos nas pesquisas de sites especializados com ofertas de bens semelhantes, bem como a Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – à razão de 80% (fator 0,8).

Também não foram efetuadas investigações no que concerne a defeito de títulos, hipotecas, superposição de divisão e outros por não integrarem ao objeto desta avaliação.

4.2 - Avaliação das Edificações e Benfeitorias

Para avaliação das edificações e benfeitorias, consideramos o **Método de Custo** determinando-se o custo de reprodução ou de substituição de construções similares as estudadas nos trabalhos técnicos de vários autores. Os valores do custo/m2 foi retirado da tabela CUB elaborada e divulgada mensalmente pelo SINDUSCON / GO (copia anexa).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587685432563873747806820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudodigitalizadocentralacool1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Foram adotadas as novas Vidas Úteis Remanescentes Econômicas de cada bem com embasamento nas tabelas constantes da metodologia de Novos Conceitos de Depreciação do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia e em função de estudo do histórico de usos dos bens dentro da empresa durante o inventário físico, o estado de conservação, bem como os seus aspectos de atualidade tecnológica.

Os valores residuais foram apurados, contemplando a estimativa de bens que agreguem valor de marcado após o término de sua Vida Útil Econômica adotada.

O presente Relatório dos Bens Avaliados, é submetido à implantação do banco de dados para controle do Ativo Imobilizado, com todos os bens avaliados e instalado individualmente e submetidos a Adoção ao Custo Atribuído, à critério da CENTROALCOOL.

Localização dos bens

Os bens foram inventariados nas dependências de CENTROALCOOL S.A. – Rodovia GO-222, km 03 – Inhumas / GO

Os valores residuais foram apurados, contemplando a estimativa de bens que agreguem valor de marcado mesmo após o término de sua Vida Útil Econômica.

Propriedade dos bens

Os equipamentos que formam a unidade de fabricação de álcool de milho, objeto desta avaliação, estão aguardando a formalização contábil para integralização no Ativo Imobilizado da CENTROALCOOL S.A.

4.3- Denominação do Valor Final

Conceito de Valor de Mercado:- Valor de mercado é o preço de uma livre compra e venda à vista.

Nas normas para avaliação de imóveis do Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia - IBAPE, destacamos o sentido amplo de valor de mercado.

"O valor pelo qual se realizaria uma compra e venda entre as partes desejosas mas não obrigadas e transação, ambas perfeitamente conhecedoras do bem e do mercado e admitindo prazo razoável para se encontrarem."

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587685432563873747806820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudodigitalizadocentralacool1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

5.- CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DA VIDA ÚTIL E DEPRECIAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O processo de reavaliação da vida útil aplicado neste trabalho envolveu primeiramente a identificação dos bens e confirmação de seu estado de conservação. Com a identificação dos bens, para melhor identificar o bem em tabela constante no estudo patrocinado pelo Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia de São Paulo, IBAPE/SP, coordenado por Gatto, O.A., 2007, "ESTUDO DE VIDAS ÚTEIS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS", que traz uma referência de classificação de vidas úteis, válidas para condições normais de uso e manutenção.

Para melhor explicar a curva que determine o valor depreciado para o transcorrer da vida útil do parque fabril em estudo, composto por máquinas e equipamentos, adotou-se metodologia denominada NOVOS CONCEITOS DE DEPRECIAÇÃO PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO IBAPE – INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA que trata-se de um método misto, considerando idade real / Vida Útil.
O método então consiste na determinação do coeficiente de depreciação como função da idade transcorrida (t), vida útil, sintetizado na Tabela em anexo.

$$D = [a + (1 - a)\, c]\, Vd$$, onde:

a = Depreciação Total
c = Coeficiente IBAPE
Vd = Valor depreciável

Com a aplicação do método encontra-se o fator de depreciação e consequentemente a vida útil remanescente. Somando-se com a idade transcorrida do bem temos a nova vida útil.

A idade transcorrida dos equipamentos adquiridos usados, foram tratadas com idade média de 5 anos.

O CM mostrou que os equipamentos estão sujeitos à manutenção preventiva programada, realizada por equipe própria capacitada e ou terceirizada, sendo que o grau de execução da programação é bom.

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587685432563873747806820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudodigitalizadocentralacool1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

CRITÉRIO DE DEPRECIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Máquinas / Equipamentos / Móveis-Utensílios / Informática

Utilização da Tabela - IBAPE Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

FATOR DE DEPRECIAÇÃO - DETERMINADO PELA TABELA IBAPE - VIDA = 20 ANOS			
DATA	ANOS	I / V	FATOR AVAL.
1990	34	1,70	0,11
1991	33	1,65	0,12
1992	32	1,60	0,13
1993	31	1,55	0,14
1994	30	1,50	0,15
1995	29	1,45	0,16
1996	28	1,40	0,17
1997	27	1,35	0,19
1998	26	1,30	0,20
1999	25	1,25	0,22
2000	24	1,20	0,24
2001	23	1,15	0,26
2002	22	1,10	0,27
2003	21	1,05	0,29
2004	20	1,00	0,32
2005	19	0,95	0,34
2006	18	0,90	0,36
2007	17	0,85	0,39
2008	16	0,80	0,41
2009	15	0,75	0,44
2010	14	0,70	0,47
2011	13	0,65	0,49
2012	12	0,60	0,52
2013	11	0,55	0,55
2014	10	0,50	0,58
2015	9	0,45	0,62
2016	8	0,40	0,65
2017	7	0,35	0,68
2018	6	0,30	0,72
2019	5	0,25	0,76
2020	4	0,20	0,79
2021	3	0,15	0,83
2022	2	0,10	0,87
2023	1	0,05	0,91
2024	0	0,00	0,95

FATOR DE DEPRECIAÇÃO - DETERMINADO PELA TABELA IBAPE - VIDA = 15 ANOS			
DATA	ANOS	I / V	FATOR AVAL.
1990	34	2,27	0,10
1991	33	2,20	0,10
1992	32	2,13	0,10
1993	31	2,07	0,10
1994	30	2,00	0,10
1995	29	1,93	0,10
1996	28	1,87	0,10
1997	27	1,80	0,10
1998	26	1,73	0,11
1999	25	1,67	0,12
2000	24	1,60	0,16
2001	23	1,53	0,14
2002	22	1,47	0,16
2003	21	1,40	0,17
2004	20	1,33	0,20
2005	19	1,27	0,26
2006	18	1,20	0,24
2007	17	1,13	0,26
2008	16	1,07	0,29
2009	15	1,00	0,31
2010	14	0,93	0,34
2011	13	0,87	0,39
2012	12	0,80	0,41
2013	11	0,73	0,44
2014	10	0,67	0,49
2015	9	0,60	0,52
2016	8	0,53	0,55
2017	7	0,47	0,58
2018	6	0,40	0,65
2019	5	0,33	0,68
2020	4	0,27	0,76
2021	3	0,20	0,79
2022	2	0,13	0,83
2023	1	0,07	0,91
2024	0	0,05	0,95

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587685432563873747806820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudodigitalizadocentralacool1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

Bens com Vida Útil de 5 anos

Vida Útil	Idade Transcorrida	I/VU	FATOR AVAL.
5	10	2,00	0,10
5	9	1,80	0,10
5	8	1,60	0,13
5	7	1,40	0,17
5	6	1,20	0,24
5	5	1,00	0,32
5	4	0,80	0,41
5	3	0,60	0,52
5	2	0,40	0,65
5	1	0,20	0,79

Bens com Vida Útil de 10 anos

Vida Útil	Idade Transcorrida	I/VU	FATOR AVAL.
10	14	1,40	0,17
10	13	1,30	0,20
10	12	1,20	0,24
10	11	1,10	0,27
10	10	1,00	0,32
10	9	0,90	0,36
10	8	0,80	0,41
10	7	0,70	0,47
10	6	0,60	0,52
10	5	0,50	0,58
10	4	0,40	0,65
10	3	0,30	0,72
10	2	0,20	0,79
10	1	0,10	0,87

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587685432563873747806820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudodigitalizadocentralacool1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

06- IDENTIFICAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

6.1 – GALPÃO 1 – Descarga de milho

- Área de Construção total = 275,00 m²
- Fundações – Estaqueamento / Sapatas
- Estrutura – Metálica / Concreto
- Piso - concreto parcial
- Cobertura – estrutura metálica aparente com telhas aço zincado
- Fechamento Lateral – telhas metálicas
- Instalações Elétricas e Iluminação - Aparente, leve
- Pé-direito – 10 / 12 metros
- Estado de Conservação – bom
- Idade Aparente – 3 anos

6.2 – GALPÃO 2 – Fábrica

* Área de Construção total = 600,00 m²
* Fundações – Estaqueamento / Sapatas
* Estrutura – Metálica / Concreto
* Piso - concreto parcial
* Cobertura – estrutura metálica aparente com telhas aço zincado
* Fechamento Lateral – telhas metálicas
* Instalações Elétricas e Iluminação - Aparente, leve
* Pé-direito – 10 / 12 metros
* Estado de Conservação – bom
* Idade Aparente – 3 anos

6.3 – GALPÃO 3 – Armazenamento de Resíduos - DDG

* Área de Construção total = 1.000,00 m²
* Fundações – Estaqueamento / Sapatas
* Estrutura – Metálica / Concreto
* Piso - concreto parcial
* Cobertura – estrutura metálica aparente com telhas aço zincado
* Fechamento Lateral – telhas metálicas
* Instalações Elétricas e Iluminação - Aparente, leve
* Pé-direito – 10 / 12 metros
* Estado de Conservação – bom
* Idade Aparente – 3 anos

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587685432563873747806820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudodigitalizadocentralacool1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

7 - AVALIAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587685432563873747806820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587685432563873747806820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudodigitalizadocentralacool1.pdf

CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

SOPARCONSULT

CENTROALCOOL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Fábrica de Milho)

CALCULO DO PERCENTUAL DE ACRESCIMO OU DECRESCIMO AO VALOR UNITÁRIO CUB SINDUSCON GO PARA EDIFICAÇÕES

ORDEM	PATRIMÔNIO Descrição	1 BDI	2 PROJETOS CÓPIAS	3 TERRAPL .	4 FUNDAC	5 INSTAL. ESPECIAIS	6 COBERT PISO	7 INSTALAC ELÉTRICA	8 INTALAC HIDRÁUL.	9 ESTRUT	10 VIDROS	FECHAM. ACABAM. OUTRAS	TOTAL ACRESC (%)
	PRÉDIOS												
1	Galpão Descarga de milho	20	0	0	0	2	-8	0	-1	-6	0	-2	5
2	Galpão da Fábrica	20	0	0	0	0	0	0	0	-6	0	-2	12
3	Galpão Armazenamento de Resíduos-DDL	20	0	0	0	0	-8	0	-1	-6	0	-2	3

CÁLCULO DO CUSTO DAS EDIFICAÇÕES COM OS ACRÉSCIMOS CORRESPONDENTES

Nunero	PATRIMÔNIO Descrição	TOTAL ACRESC. (%)	VALOR do M2 S/ ACRESC. R$/m2	VALOR do M2 C/ ACRESC. R$/m2	ÁREA CONSTRUÍDA m2	VALOR TOTAL NOVO R$	TAXA DE VALORIZ. (%)	V.U.R ANOS	VALOR AVALIADO R$
	PRÉDIOS					2.237.682,63			2.214.858,27
1	Galpão Descarga de milho	5	1.124,04	1.180,24	275,00	324.566,55	0,9898	50	321.255,97
2	Galpão da Fábrica	12	1.124,04	1.258,92	600,00	755.354,88	0,9898	50	747.650,26
3	Galpão Armazenamento de Resíduos-DDG	3	1.124,04	1.157,76	1000,00	1.157.761,20	0,9898	50	1.145.952,04
	TOTAL GERAL					2.237.682,63			2.214.858,27

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudodigitalizadocentralacool1.pdf

8 - CONSIDERAÇÕES

A composição das máquinas, equipamentos e benfeitorias objeto deste Laudo de Avaliação, compõe as instalações da unidade de fabricação de álcool a partir do processamento e fermentação de milho.

A unidade está inserida dentro das dependências do complexo industrial da CENTROÁLCOOL S.A.

A unidade está idealizada para produzir álcool juntamente com a estrutura da CENTROÁLCOOL, com a utilização da planta de destilação já existente.

Os equipamentos utilizados foram, em parte, adquiridos usados e reformados e parte por equipamentos novos sendo que as instalações foram finalizadas no ano de 2022 e ainda não entrou em operação.

Todos os equipamentos foram vistoriados dentro das instalações da CENTROALCOOL – Rodovia GO-222, km 03 – Inhumas - GO

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109587685432563873747806820, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02laudodigitalizadocentralacool2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

09. RELATÓRIOS DOS BENS AVALIADOS

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109687625432563873747806825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109687625432563873747806825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02landodigitalizadocentralacool2.pdf

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RELATÓRIO DOS BENS AVALIADOS - FÁBRICA DE ALCOOL DE MILHO

Nº	CONTA CONTÁBIL	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA AQUISIÇÃO	ANO INSTAL.	VIDA ÚTIL	IDADE TRANSC	FATOR AVAL.	DATA BASE: 30/04/2025 VALOR - R$ REPOSIÇÃO	VALOR - R$ AVALIADO
1	Edificações e Benfeitorias	Fabr.Milho	Galpão de descarga de milho - 275,00 m²	30/06/2022	2022	50	2	0,99	324.566,55	321.255,97
2	Edificações e Benfeitorias	Fabr.Milho	Galpão metálico da fábrica - 600,00 m²	30/06/2022	2022	50	2	0,99	755.354,88	747.650,26
3	Edificações e Benfeitorias	Fabr.Milho	Galpão metálico para armazenamento de resíduos - 1.000,00 m²	30/06/2022	2022	50	2	0,99	1.157.761,20	1.145.952,04
Edificações e Benfeitorias Total									**2.237.682,63**	**2.214.858,27**
4	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Plataforma de descarga de milho 10,00 x 6,00 m - caixa metálica subterrânea cap. 50 ton	30/06/2022	2022	20	2	0,87	160.000,00	139.200,00
5	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Esteira de borracha transportadora de milho para elevador de canecas - dim. 5,00m x 0,60m acionamento por motor WEG 7,5cv e Redutor Cestari ano 2018	30/06/2022	2022	15	7	0,62	45.000,00	27.900,00
6	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Elevador de canecas da recepção do milho altura 25,00 metros acionamento motor WEG 7,5cv e Redutoir Cestari	30/06/2022	2022	15	2	0,87	240.000,00	208.800,00
7	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Silo metálico fundo cônico para milho capacidade 750 ton.	30/06/2022	2022	40	2	0,91	220.000,00	200.200,00
8	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Transportador helicoidal de milho (dreno) dim. 10,00m acionamento motor WEG 7,5cv e redutor Cestari	30/06/2022	2022	10	2	0,79	75.000,00	59.250,00
9	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Elevador de canecas para a Fábrica - altura 15,00m acionamento motor WEG 7,5cv e Redutor Cestari	30/06/2022	2022	15	2	0,79	160.000,00	126.400,00
10	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Transportador helicoidal para alimentação da moega dim. 10,00m acionamento motor WEG 7,5cv e redutor Cestari	30/06/2022	2022	10	2	0,79	55.000,00	43.450,00
11	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Eletroimã Metalmag mod.	30/06/2022	2022	20	5	0,72	55.000,00	39.600,00
12	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Sistema de pesagem Toledo modelo PRIX CHECKOUT SISTEMA cap. 10 ton ano 2010 s. 12413289	30/06/2022	2022	20	5	0,72	60.000,00	43.200,00
13	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Sistema de moagem composto por Moinho de Bolas Becker mod. MMB320 - 1938 com motor WEG 450 cv	30/06/2022	2022	20	5	0,72	586.877,00	422.551,44
14	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Moega da moagem Beckere com Filtro de Mangas e Exaustor	30/06/2022	2022	20	5	0,72	60.000,00	43.200,00
15	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Transportador helicoidal do moinho dim. 5,00 metros com motor WEG 7,5cv e Redutor Cestari	30/06/2022	2022	10	5	0,58	35.000,00	20.300,00
16	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Transportador helicoidal de farelo para peneira dim. 6,00 m com motoir WEG 7,5cv e Redutor Cestari	30/06/2022	2022	10	5	0,58	40.000,00	23.200,00
17	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Peneira vibratória dim. 3,00 x 1,50m com 2 motofibradores 5,00cv	30/06/2022	2022	15	5	0,68	35.000,00	23.800,00
18	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Elevador de canecas para farelo de milho - altura 15,00m acionamento motor WEG 7,5cv e Redutor Cestari	30/06/2022	2022	15	2	0,87	160.000,00	139.200,00
19	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Transportador helicoidal de farelo para diluidor dim. 6,00 m com motoir WEG 7,5cv e Redutor Cestari	30/06/2022	2022	10	5	0,58	45.000,00	26.100,00
20	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Diluidor de farinha de milho capacidade 3,00 m³/h com 2 motores WEG 15,00cv e 2 Redutores Cestari	30/06/2022	2022	20	5	0,76	90.000,00	68.400,00
21	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Tanque de ácido cilindrico vertical cap. 300 litros	30/06/2022	2022	20	5	0,76	10.000,00	7.600,00
22	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Dorna de fermentação 1 cap. 90 m³ - com mexedor motor WEG 15cv e Redutor Cestari	30/06/2022	2022	20	5	0,76	130.000,00	98.800,00
23	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Dorna de fermentação 2 cap. 90 m³ - com mexedor motor WEG 15cv e Redutor Cestari	30/06/2022	2022	20	5	0,76	130.000,00	98.800,00
24	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Dorna de fermentação 3 cap. 90 m³ - com mexedor motor WEG 15cv e Redutor Cestari	30/06/2022	2022	20	5	0,76	130.000,00	98.800,00
25	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Bomba de recirculação das dornas vazão 150,00 m³h motor WEG 25,00 cv	30/06/2022	2022	10	5	0,58	26.000,00	15.080,00
26	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Bomba de recirculação das dornas vazão 120,00 m³h motor WEG 25,00 cv	30/06/2022	2022	10	5	0,58	22.000,00	12.760,00
27	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Bomba de caldo misto vazão 400,00 m³h sem motor	30/06/2022	2022	10	5	0,58	45.000,00	26.100,00
28	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Tanque de água quente cilindrico horizontal cap. 50,00 m³	30/06/2022	2022	20	5	0,76	40.000,00	30.400,00
29	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Bomba de água quente 1 vazão 120,00 m³/h com motor WEG 30cv	30/06/2022	2022	10	5	0,58	30.000,00	17.400,00
30	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Bomba de água quente 2 vazão 120,00 m³/h com motor WEG 30cv	30/06/2022	2022	10	5	0,58	30.000,00	17.400,00
31	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Bomba de água quente para cozinmento 1 vazão 116,00 m³/h com motor WEG 30cv	30/06/2022	2022	10	5	0,58	30.000,00	17.400,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109687625432563873747806825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

CENTROÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RELATÓRIO DOS BENS AVALIADOS - FÁBRICA DE ALCOOL DE MILHO

Nº	CONTA CONTÁBIL	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM	DATA AQUISIÇÃO	ANO INSTAL	VIDA ÚTIL	IDADE TRANSC	FATOR AVAL.	DATA BASE: 30/04/2025 VALOR - R$ REPOSIÇÃO	VALOR - R$ AVALIADO
32	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Bomba de água quente para cozinmento 2 vazão 116,00 m³/h com motor WEG 30cv	30/06/2022	2022	10	5	0,58	30.000,00	17.400,00
33	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Sistema de secagem térmica a vapor marca GRATT composto por: Moega de armazenamento 10m³, Rosca do Alimentador do secador, Secador SVG 550I, motor 135cv e redutor 500a, Rosca de saída do secador, Ciclone, Válvula rotativa do ciclone, Exaustor de Gases, Tubulações de gases, chaminé 25,00 metros, automação de vapor para o secador.	30/06/2022	2022	20	2	0,87	12.250.000,00	10.657.500,00
34	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Decanter GRATT Modelo GMT808lx ano 2018 acionamento motor 150,00cv	30/06/2022	2022	20	2	0,87	550.000,00	478.500,00
35	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Moega do decanter Modelo MOE.10350.6,TI ano 2022	30/06/2022	2022	20	2	0,87	45.000,00	39.150,00
36	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Transportador helicoidal do resíduo dim. 6,00 m com motoir WEG 10,00cv e Redutor Bonfiglioli	30/06/2022	2022	10	2	0,79	58.000,00	45.820,00
37	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Transportador helicoidal do resíduo dim.10,00 m com motoir WEG 7,5cv e Redutor	30/06/2022	2022	10	2	0,79	45.000,00	35.550,00
38	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Exaustor de umidade em inox modelo V05 GCA 80 com motor WEG 7,5cv ano 2022	30/06/2022	2022	15	2	0,83	40.000,00	33.200,00
39	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Esteira transportadora Hidler - dim.10,00m x 0,60m acionamento por motor WEG 15,00cv e Redutor Cestari ano 2022	30/06/2022	2022	15	2	0,83	75.000,00	62.250,00
42	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Tanque de vinhaça cap. 5.000 litros com mexedor motor 30,00cv	30/06/2022	2022	20	5	0,76	18.000,00	13.680,00
45	Maqs e Equips Inds	Fabr.Milho	Conjunto de painéis e instalações elétricas	30/06/2022	2022	20	2	0,87	400.000,00	348.000,00
	Maqs e Equips Inds Total								**16.255.877,00**	**13.826.341,44**
	Total Geral								**18.493.559,63**	**16.041.199,71**

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02laudodigitalizadocentralalcool2.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02laudodigitalizadocentralacool2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

10. TERMO DE ENCERRAMENTO

Adotados os procedimentos, técnicos e normativos, admissíveis em Engenharia de Avaliações, concluímos que o Valor Avaliado dos bens de propriedade de **CENTROALCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – UNIDADE MDE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DE MILHO**, objeto deste Laudo, é de: R$ **16.041.199,71** (Dezesseis milhões, quarenta e um mil, cento e noventa e nove reais e setenta e um centavos), para a data base 30/04/2025. Vai o presente Laudo impresso em 19 (dezenove) folhas impressas de um só lado, sendo esta datada e assinada, ficando os signatários à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Possuindo ainda 2 anexos, que tem por objetivo confirmar e comprovar nossa proposição.

Piracicaba, 30 de abril de 2.025.

SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA
CREA 106812-4
Edison F. Guassi - diretor

Responsável Técnico:

Dr. Paulo Henrique de Godoy
Engº mecânico
CREA: 5060345412

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109687625432563873747806825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02laudodigitalizadocentralacool2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

ANEXO 01

AMOSTRAGEM FOTOGRÁFICA DOS BENS AVALIADOS

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109687625432563873747806825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02laudodigitalizadocentralacool2.pdf

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

CENTROALCOOL S.A. – UNIDADE FÁBRICA DE MILHO

Galpão metálico para armazenamento de resíduos – DDG - 1.000,00 m²

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109687625432563873747806825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02laudodigitalizadocentralacool2.pdf

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

CENTROALCOOL S.A. – UNIDADE FÁBRICA DE MILHO

Galpão metálico da fábrica - 600,00 m²

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:43
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109687625432563873747806825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.03laudodigitalizadocentralacool3.pdf

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

CENTROALCOOL S.A. – UNIDADE FÁBRICA DE MILHO

Galpão de descarga de milho - 275,00 m²

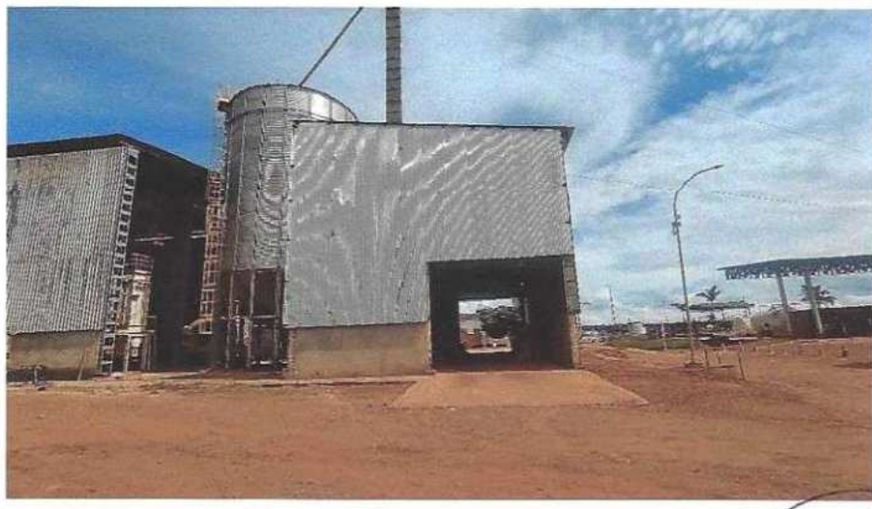

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109187605432563873747806822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.03laudodigitalizadocentralacool3.pdf

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

CENTROALCOOL S.A. – UNIDADE FÁBRICA DE MILHO

Plataforma de Descarga de milho

Elevador de Canecas – Recepção

Silo Pulmão

Rosca Transportadora de Milho – Elevador de Caneca

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

11

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109187605432563873747806822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.03laudodigitalizadocentralacool3.pdf

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

CENTROALCOOL S.A. – UNIDADE FÁBRICA DE MILHO

Elevador de Canecas – Para Fábrica

Rosca Transportadora de Milho – Elevador de Caneca

Eletroímã

Balança Toledo

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109187605432563873747806822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.03laudodigitalizadocentralacool3.pdf

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

CENTROALCOOL S.A. – UNIDADE FÁBRICA DE MILHO

Exaustor do Filtro

Peneira Vibratória

Elevador de Canecas – Farelo de Milho

Diluidor de Farinha de Milho

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109187605432563873747806822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.03laudodigitalizadocentralacool3.pdf

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

CENTROALCOOL S.A. – UNIDADE FÁBRICA DE MILHO

Tanque de Ácido

Dornas de fermentação

Tanque de Água Quente

Bombas de Água Quente

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109187605432563873747806822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.03laudodigitalizadocentralacool3.pdf

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

CENTROALCOOL S.A. – UNIDADE FÁBRICA DE MILHO

Decanter Gratt

Exaustor de Umidade de inox

Esteira Transportadora Hildler

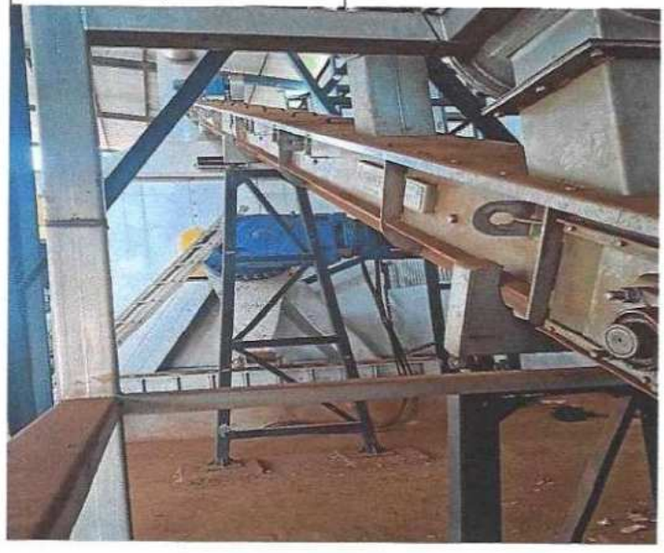

Secador Gratt

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109187605432563873747806822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.03laudodigitalizadocentralacool3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

CENTROALCOOL S.A. – UNIDADE FÁBRICA DE MILHO

Moega de Carregamento DDG

Tanque de Vinhaça

Exaustor Ventitec Inox

Chaminé em Inox

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109187605432563873747806822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.03laudodigitalizadocentralacool3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:58

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

ANEXO 02
NORMA DE AVALIAÇÃO DA ABNT
CERTIDÃO CREA / ART / TABELAS E FONTES

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109187605432563873747806822, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04laudodigitalizadocentralacool4.pdf

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

CRITÉRIO DE DEPRECIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Máquinas / Equipamentos / Móveis-Utensílios / Informática

Utilização da Tabela - IBAPE Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

FATOR DE DEPRECIAÇÃO - DETERMINADO PELA TABELA IBAPE - VIDA = 20 ANOS			
DATA	ANOS	I / V	FATOR AVAL.
1990	34	1,70	0,11
1991	33	1,65	0,12
1992	32	1,60	0,13
1993	31	1,55	0,14
1994	30	1,50	0,15
1995	29	1,45	0,16
1996	28	1,40	0,17
1997	27	1,35	0,19
1998	26	1,30	0,20
1999	25	1,25	0,22
2000	24	1,20	0,24
2001	23	1,15	0,26
2002	22	1,10	0,27
2003	21	1,05	0,29
2004	20	1,00	0,32
2005	19	0,95	0,34
2006	18	0,90	0,36
2007	17	0,85	0,39
2008	16	0,80	0,41
2009	15	0,75	0,44
2010	14	0,70	0,47
2011	13	0,65	0,49
2012	12	0,60	0,52
2013	11	0,55	0,55
2014	10	0,50	0,58
2015	9	0,45	0,62
2016	8	0,40	0,65
2017	7	0,35	0,68
2018	6	0,30	0,72
2019	5	0,25	0,76
2020	4	0,20	0,79
2021	3	0,15	0,83
2022	2	0,10	0,87
2023	1	0,05	0,91
2024	0	0,00	0,95

FATOR DE DEPRECIAÇÃO - DETERMINADO PELA TABELA IBAPE - VIDA = 15 ANOS			
DATA	ANOS	I / V	FATOR AVAL.
1990	34	2,27	0,10
1991	33	2,20	0,10
1992	32	2,13	0,10
1993	31	2,07	0,10
1994	30	2,00	0,10
1995	29	1,93	0,10
1996	28	1,87	0,10
1997	27	1,80	0,10
1998	26	1,73	0,11
1999	25	1,67	0,12
2000	24	1,60	0,16
2001	23	1,53	0,14
2002	22	1,47	0,16
2003	21	1,40	0,17
2004	20	1,33	0,20
2005	19	1,27	0,26
2006	18	1,20	0,24
2007	17	1,13	0,26
2008	16	1,07	0,29
2009	15	1,00	0,31
2010	14	0,93	0,34
2011	13	0,87	0,39
2012	12	0,80	0,41
2013	11	0,73	0,44
2014	10	0,67	0,49
2015	9	0,60	0,52
2016	8	0,53	0,55
2017	7	0,47	0,58
2018	6	0,40	0,65
2019	5	0,33	0,68
2020	4	0,27	0,76
2021	3	0,20	0,79
2022	2	0,13	0,83
2023	1	0,07	0,91
2024	0	0,05	0,95

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109887615432563873747806824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04laudodigitalizadocentralacool4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

SOPARCONSULT
Consultores Empresariais

Bens com Vida Útil de 5 anos

Vida Útil	Idade Transcorrida	I/VU	FATOR AVAL.
5	10	2,00	0,10
5	9	1,80	0,10
5	8	1,60	0,13
5	7	1,40	0,17
5	6	1,20	0,24
5	5	1,00	0,32
5	4	0,80	0,41
5	3	0,60	0,52
5	2	0,40	0,65
5	1	0,20	0,79

Bens com Vida Útil de 10 anos

Vida Útil	Idade Transcorrida	I/VU	FATOR AVAL.
10	14	1,40	0,17
10	13	1,30	0,20
10	12	1,20	0,24
10	11	1,10	0,27
10	10	1,00	0,32
10	9	0,90	0,36
10	8	0,80	0,41
10	7	0,70	0,47
10	6	0,60	0,52
10	5	0,50	0,58
10	4	0,40	0,65
10	3	0,30	0,72
10	2	0,20	0,79
10	1	0,10	0,87

SOPARCONSULT Consultores Empresariais Ltda.
Rua XV de Novembro, 944 – conj 113 – Piracicaba-SP
fone: 19-34229811 - e-mail: soparconsult@uol.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109887615432563873747806824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04laudodigitalizadocentralacool4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Sinduscon-GO
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

CUSTOS UNITÁRIOS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO - ABRIL - 2025
NBR 12.721:2006 – CUB 2006

PROJETOS – PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	2.072,10	R-1	2.458,90	R-1	3.037,01
PP-4	1.857,39	PP-4	2.270,90	R-8	2.403,92
R-8	1.757,69	R-8	1.983,05	R-16	2.529,81
PIS	1.352,97	R-16	1.926,20		

PROJETOS – PADRÃO COMERCIAIS
CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
CAL - 8	2.261,71	CAL - 8	2.408,48
CSL - 8	1.969,72	CSL - 8	2.141,97
CSL - 16	2.624,79	CSL - 16	2.852,04

PROJETOS – PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

PROJETO	
RP1Q	2.048,02
GI	1.124,04

Valor referencial (R$/m²) R-16A		Variação mês %	Variação ano %	Variação 12 meses %
2.529,81		1,343	1,623	6,448
MATERIAIS	**MÃO-DE-OBRA**	**EQUIPAMENTO**	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**TOTAL**
1.242,05	1.219,75	8,10	59,91	**2.529,81**

MÃO DE OBRA (custo médio R$/hora)

Pedreiro de massa	h	12,457
Servente	h	7,700
Engenheiro	h	68,190

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **ABRIL DE 2025.**

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático: elevador(es): equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Projetos-Padrão que compõem a norma NBR 12.721:2006

Padrão Baixo
Residência Unifamiliar (RI)
Prédio Popular (PP)
Residência Multifamiliar (R8)
Projeto de Interesse Social (PIS)

Padrão Normal
Residência Unifamiliar (RI)
Prédio Popular (PP)
Residência Multifamiliar (R8)
Residência Multifamiliar (R16)

Padrão Alto
Residência Unifamiliar (RI)
Residência Multifamiliar (R8)
Residência Multifamiliar ((R16)

Comercial Normal
Comercial Andar Livre (CAL-8)
Comercial Salas e Lojas (CSL-8)
Comercial Salas e Lojas (CSL-16)

Comercial Alto
Comercial Andar Livre (CAL-8)
Comercial Salas e Lojas (CSL-8)
Comercial Salas e Lojas (CSL-16)

Residência Popular (RP1Q)

Galpão Industrial (GI)

Informações: 62 3095-5162 www.sinduscongoias.com.br - www.cub.org.br e-mail: sebastiana@sinduscongoias.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109887615432563873747806824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04laudodigitalizadocentralacool4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: *CI - 3628372/2025* **Válida até:** 31/12/2025

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei,que a pessoa jurídica mencionada,bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real,efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados,e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos,após a data de sua expedição.

Razão Social: SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 03.244.123/0001-66
Endereço: Rua XV DE NOVEMBRO, 944 11º ANDAR, CONJUNTO 113
CENTRO
13400911 - Piracicaba - SP

Número de registro no CREA - SP: 1068124
Data do registro: 28/07/1999
Processo (Sipro): F-016073/1999
Processo (SEI): -*-*-*-*-*

Observação:
PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADES NAS ÁREAS DA ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ENGENHARIA MECÂNICA, NÃO ESTÁ HABILITADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA E AGRONOMIA.

Objetivo Social:
A prestação de serviços: a) Avaliação de bens tangíveis e intangíveis, tais como móveis e imóveis, urbanos e rurais, comerciais, industriais, marcas, de acordo com as normas e procedimentos da engenharia de avaliação, suportado por laudos técnicos; b) Organização do ativo imobilizado de empresas em geral - inventário fisico, emplacamento e conciliação de bens. c) Serviços de consultoria e assessoria nas áreas de administração finanças e engenharia, para empresas públicas e privadas.

Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109887615432563873747806824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04laudodigitalizadocentralacool4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

O registro é restrito ao desempenho de atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.

A seguir, listamos os profissionais que atuam na empresa na presente data, conforme as ARTs de cargo em função registradas no Crea-SP.

Responsabilidades Técnicas Ativas:

Nome: LUCIO ANTONIO LEMES
Títulos: ENGENHEIRO CIVIL
Do artigo 7º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
do art. 4 da Resolucao 325 de 27 de novembro de 1987 do CONFEA.
Origem do Registro: CREA-SP
Número do Registro (CREASP): 0601035461
Registro Nacional: 2604746182
Data de início da responsabilidade técnica: 06/05/2025

Nome: PAULO HENRIQUE DE GODOY
Títulos: ENGENHEIRO MECÂNICO
Do artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Do artigo 4º, da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA.
Origem do Registro: CREA-SP
Número do Registro (CREASP): 5060345412
Registro Nacional: 2606698819
Data de início da responsabilidade técnica: 12/05/2025

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: bf950e5d-778f-4b43-974e-b2215bfca4ba

Situação cadastral extraída em: 12/05/2025 10:34:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109887615432563873747806824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04laudodigitalizadocentralacool4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3628372/2025 Página 03

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI PIRACICABA, situada à Rua: ANTÔNIO MANIERO, 177, , SÃO DIMAS, PIRACICABA-SP, CEP: 13416-045, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 12 de Maio de 2025

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109887615432563873747806824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04laudodigitalizadocentralacool4.pdf

Usinas de Açúcar

Aquecedor	20
Bomba para caldo	10
Caldeira de alta pressão-acima de 50 kgf/cm²	30
Caldeira de média pressão-21 kgf/cm²	25
Centrifuga	20
Coluna de Resfriamento	20
Decantador	20
Desfibrador	20
Destilaria	25
Distribuidor de Bagaço	20
Eletroimã	20
Ensacadeira	20
Equipamento açúcar (turbina, cozedor, cristalizador)	20
Equipamento de recepção de cana (tombador, mesa, esteira)	20
Esteira rolante	20
Evaporador	20
Filtro rotativo	20
Moenda	25
Painel e distribuição elétrica	15
Peneira Rotativa	20
Picador	20
Secador de Açúcar	20
Tanque de Álcool	25
Turbina de Açúcar	10
Tanque de Processo	20
Turbina a Vapor	25

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109887615432563873747806824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04laudodigitalizadocentralacool4.pdf

Arquivo de impressão gerado em 29/08/2024 14:20:54 de uso exclusivo de EDISON FLORIVAL GUASSI [015.955.438-13]

NORMA BRASILEIRA

ABNT NBR 14653-5

Primeira edição
05.06.2006

Válida a partir de
05.07.2006

Avaliação de bens
Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral

Assets appraisal
Part 5: Appraisal of machinery, equipments and other industrial assets

Palavras-chave: Avaliação. Máquina. Equipamento. Unidade industrial.
Descriptors: Appraisal. Machinery. Equipment. Plant.

ICS 03.080.99

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

Número de referência
ABNT NBR 14653-5:2006
19 páginas

©ABNT 2006

© ABNT 2006
Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito pela ABNT.

Sede da ABNT
Av.Treze de Maio, 13 - 28º andar
20031-901 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: + 55 21 3974-2300
Fax: + 55 21 2220-1762
abnt@abnt.org.br
www.abnt.org.br

Impresso no Brasil

©ABNT 2006 – Todos os direitos reservados

Sumário

Página

Prefácio iv
Introdução iv
1 Objetivo 1
2 Referências normativas 1
3 Definições 1
4 Símbolos e abreviaturas 3
5 Classificação 3
5.1 Generalidades 3
5.1.1 Classificação dos setores econômicos 3
5.2 Classificação das máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral 4
5.2.1 Segundo o tipo do bem 4
5.2.2 Segundo a situação dos bens 5
5.3 Classificação dos bens correntes em unidades industriais 5
5.3.1 Terreno 5
5.3.2 Infra-estrutura 5
5.3.3 Edificações 5
5.3.4 Máquinas, equipamentos e acessórios 6
5.3.5 Sistemas de utilidades 6
5.3.6 Veículos de transporte 6
6 Procedimentos de caráter geral 7
7 Atividades básicas 8
8 Metodologia aplicável 12
9 Especificação das avaliações quanto à fundamentação 13
10 Apresentação do laudo de avaliação 16
10.1 Laudo de avaliação completo 16
10.2 Laudo de avaliação simplificado 16
11 Procedimentos específicos 16
11.1 Identificação do valor patrimonial 16
11.2 Identificação do valor de desmonte da unidade industrial 17
11.3 Avaliação de valores em risco 18
11.4 Avaliação de bens para comércio exterior 18
11.5 Reavaliação de ativos imobilizados 19
11.6 Avaliações para garantia 19
11.6.1 Máquinas e equipamentos isolados 19
11.6.2 Unidades industriais 19

©ABNT 2006 – Todos os direitos reservados

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais Temporárias (ABNT/CEET), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

A ABNT NBR 14653-5 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Construção Civil (ABNT/CB-02), pela Comissão de Estudo de Avaliação na Construção Civil (CE-02:134.02). O Projeto circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº 12, de 30.12.2005, com o número de Projeto 02:134.02-001/5.

Esta Norma cancela e substitui a ABNT NBR 8977:1985.

Esta Norma, sob o título geral "Avaliação de bens", tem previsão de conter as seguintes partes:

— Parte 1: Procedimentos gerais;
— Parte 2: Imóveis urbanos;
— Parte 3: Imóveis rurais, culturas agrícolas e semoventes;
— Parte 4: Empreendimentos;
— Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral;
— Parte 6: Recursos naturais e ambientais;
— Parte 7: Patrimônios históricos.

Introdução

Esta parte da ABNT NBR 14653 visa detalhar e complementar os procedimentos gerais estipulados na ABNT NBR 14653-1, que é a norma-guia, nos aspectos que dizem respeito à avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral. Além dos procedimentos para as avaliações destes bens, apresenta procedimentos específicos para a avaliação de valores em riscos, avaliação para comércio exterior e reavaliação de ativos imobilizados.

©ABNT 2006 – Todos os direitos reservados

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109887615432563873747806824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04laudodigitalizadocentralacool4.pdf

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620250821496

1. Responsável Técnico

PAULO HENRIQUE DE GODOY
Título Profissional: **Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho**
RNP: **2606698819**
Registro: **5060345412-SP**
Empresa Contratada: **SOPARCONSULT CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA**
Registro: **1068124-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**
CPF/CNPJ: **02.896.264/0001-09**
Endereço: **Rodovia GO-222**
Nº:
Complemento:
Bairro: **DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE INHUMAS**
Cidade: **Inhumas**
UF: **GO**
CEP: **75401-530**
Contrato:
Celebrado em: **01/04/2025**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **3.000,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rodovia GO-222**
Nº:
Complemento:
Bairro: **DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE INHUMAS**
Cidade: **Inhumas**
UF: **GO**
CEP: **75401-530**
Data de Início: **01/04/2025**
Previsão de Término: **16/05/2025**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

Endereço: **Rua XV DE NOVEMBRO**
Nº: **944**
Complemento: **Sala 113**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Piracicaba**
UF: **SP**
CEP: **13400-370**
Data de Início: **01/04/2025**
Previsão de Término: **16/05/2025**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Consultoria				
1	**Avaliação**	**de instalações mecânicas industriais**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109887615432563873747806824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2502 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.04laudodigitalizadocentralacool4.pdf

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Pirassununga, 16 de Maio de 2025
Local data

PAULO HENRIQUE DE GODOY - CPF: 154.886.468-41

CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - CPF/CNPJ: 02.896.264/0001-09

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ 103,03 Registrada em: 16/05/2025 Valor Pago R$ 103,03 Nosso Numero: 2620250821496 Versão do sistema

Impresso em: 16/05/2025 11:14:50

Autenticação de ART
2620250821496

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2025 16:22:44
Assinado por RENAN SOARES DE ARAUJO:00343573199
Localizar pelo código: 109887615432563873747806824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2503 : Decisão -> deferimento
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Cível
Rua Tóquio esq. com Rua Raul Leal, n. 150, Qd. 2-A, Setor Watanabe, Inhumas–GO
E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123 – Gabinete Virtual (62) 3611-2723

Autos n.: 0216890-94.2014.8.09.0072
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Polo Ativo: CENTROALCOOL S/A
Polo Passivo: Cristiano Alves Vicente

DECISÃO

I – RELATÓRIO PROCESSUAL

Analisando os autos, considero que existem várias questões pendentes de apreciação. Deste modo, passo a informar as movimentações realizadas para a devida apreciação.

Proferida decisão na mov. 2.443, não conhecendo pleito dos credores; reconhecendo a impenhorabilidade dos bens constritos; autorizando a contratação de assistente contábil e determinando a expedição de Ofício para transferência de valores para conta vinculada aos autos. Ainda, restou determinada vista a empresa recuperanda e ao Administrador Judicial, bem como ao Ministério Público.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês de junho a setembro de 2024 (mov. 2.444).

Pedido de habilitação de crédito no quadro geral de credores (mov. 2.449). – Reforçou pedido de mov. 1.516.

Petição requerendo inclusão do crédito no quadro geral de credores (mov. 2.457) – Reforça pedido de mov. 2.331.

Comprovado o envio dos Ofícios na forma determinada pelo Juízo na mov. 2.459 a 2.464.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de junho a outubro de 2024 (mov. 2.466).

O credor Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, pugnou pela retificação da classificação do crédito, devendo ser incluído no rol de créditos trabalhistas (mov. 2.467).

Colacionado Ofício (mov. 2.468), pleiteando que se informe quanto a eventual

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005. 70

A empresa recuperanda lançou petição na mov. 2.469, pugnando pelo indeferimento dos pedidos de mov. 2.305, 2.374, 2.377 e 2.429; que seja reconhecida a essencialidade dos bens penhorados na mov. 2.407, 2.427, 2.432, 2.433 e 2.438, e, ao final, anexou notificação da cessão do direito para substituição do credor.

Anexados Ofícios para que sejam indicada conta judicial para transferência dos valores encontrados bloqueados (mov. 2.470 e 2.471).

Lançado relatório mensal das atividades referentes aos meses de junho a novembro de 2024 (mov. 2.473).

Ofício anexado na mov. 2.474, informando o julgamento de ação, com o devido trânsito em julgado.

Petição do Administrador Judicial solicitando a intimação do antigo Administrador para esclarecer os termos dos pagamentos, bem como que fosse intimada a empresa recuperanda para que informe a realização da transação tributária (mov. 2.475).

O credor extraconcursal CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis, pugnando pela intimação da empresa recuperanda para que deposite valores no cumprimento de sentença por este informado (mov. 2.476).

O credor Roziron Bento Tavares pugnou pelo chamamento do feito a ordem para que seja oficiada a OAB/GO para que tome as providências devidas (mov. 2.477).

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês dezembro de 2024 (mov. 2.478).

Petição lançada na mov. 2.479, informando que restou retificado o quadro geral de credores.

Apresentada impugnação ao quadro geral de credores pelo credor Edivando Ferreira Vidal na mov. 2.480.

Anexado Ofício na mov. 2.481 informando o crédito devido a Joeliton Pires Costa.

Ofício colacionado na mov. 2.482 determinando a penhora no rosto dos autos.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de janeiro de 2025 (mov. 2.483).

O Administrador Judicial lançou manifestação na mov. 2.484, requerendo a intimação dos credores para indicação dos dados bancários; a juntada do quadro geral de credores consolidado, e, ao final, pugnou pela fixação de 1% (um por cento) adicional a título de remuneração.

Lançado relatório mensal das atividades referentes ao mês de fevereiro de 2025 (mov. 2.485)

Anexado pelo Administrador Judicial minuta do edital contendo o Quadro Geral de Credores da Recuperanda para publicação nos termos da lei (mov. 2.486)

A empresa recuperanda lançou manifestação à mov. 2.488, indicou concordar com o relatório de consolidação do quadro geral de credores e com o pedido de majoração da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

remuneração na forma pleiteada.

Colacionado Ofício (mov. 2.489), pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Anexado na mov. 2.490 Ofício solicitando que seja informado bens passíveis de penhora ou que autorize o prosseguimento dos atos executórios.

Ofício colacionado na mov. 2.493 determinando a penhora no rosto dos autos.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês março de 2025 (mov. 2.494).

O Ministério Público apresentou petição à mov. 2.496, requerendo a intimação do antigo Administrador Judicial para que preste as contas devidas.

Colacionado Ofício na mov. 2.497, pleiteando a indicação de bens passíveis de penhora ou que informe percentual penhorável do faturamento da empresa, em substituição aos bens penhorados.

Ofício colacionado na mov. 2.499 determinando a penhora no rosto dos autos.

Anexado Ofício à mov. 2.500 e 2.501 pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Petição lançada pela empresa recuperanda à mov. 2.502, requerendo em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

É o relatório do necessário, fundamento e decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499

Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Bellizze, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 26/4/2024.

Portanto, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, esclareço que neste processo de recuperação judicial não há, em regra, depósito de valores, salvo aqueles destinados ao pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

2.2. Das habilitações, impugnações e pedidos de penhoras/depósitos apresentadas às movimentações de n. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480

Observa-se que os credores pugnaram a habilitação de seu crédito, impugnação ao valor do crédito ou pedido de depósito nas movimentações retromencionadas.

De início calha registrar que o pleito de mov. 2.457 e 2.477, já foi devidamente analisado, não sendo possível nova análise, conforme indicado pelo artigo 505 e seguintes do CPC.

Ato contínuo, ocorre que o bom andamento do processo de recuperação judicial exige que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais sejam tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei n.º 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara:

> "*Agravo de instrumento - Habilitação de crédito - Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais - Inconformismo - Não acolhimento - Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 - Incidência do princípio da causalidade - Decisão mantida – Recurso desprovido.*" *(TJSP - Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020).*

Deste modo, nos termos da legislação atinente ao tema, sabe-se que a habilitação de crédito deve ser realizada em autos apartados e por dependência do processo de recuperação judicial.

Portanto, dúvidas inexistem de que os pedidos de mov. **retroindicados** não merecem análise em virtude da inadequação da via eleita ou pela vedação legal.

2.3. Dos ofícios anexados à mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501

Trata-se de ofícios enviados solicitando informações acerca da possibilidade de se realizar o ato de constrição de bens da empresa recuperanda ou manter as penhoras realizadas, bem como para informar bens penhoráveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Pois bem.

Inicialmente, cumpre destacar que, de acordo com a legislação tributária e com a própria Lei nº 11.101/2005, a execução fiscal e os créditos tributários não perdem sua autonomia e privilégios no âmbito da recuperação judicial. A própria lei exige, para o deferimento da recuperação judicial, que a sociedade interessada apresente, após a aprovação do plano pela assembleia-geral de credores, as certidões negativas de débitos tributários, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional".

A Lei nº 14.112/2020, que alterou substancialmente a Lei nº 11.101/2005, estabeleceu expressamente que: (i) a execução fiscal não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial; e (ii) o juízo da execução fiscal possui competência para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da empresa recuperanda.

Adicionalmente, a mesma lei determinou que o Juízo da recuperação judicial possui competência para substituir os atos de constrição decretados pelo Juízo da execução fiscal, caso estes recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme previsto no § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
>
> (...)
>
> § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."

Nesse sentido, confira-se julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, já sob a égide da alteração promovida pela Lei nº 14.112/2020:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

> "(...) 3. O deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. 4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social. (…)" (STJ. 2ª Seção. AgInt no CC 177.164/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 31/08/2021).

A submissão da constrição judicial ao Juízo da Recuperação Judicial, para que este promova o controle sobre o ato constritivo, pode ser realizada de ofício ou pelo próprio Juízo da execução fiscal, em observância à cooperação entre os Juízos, conforme prevê o § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, que faz remissão expressa ao art. 69 do CPC/2015:

> "Art. 69. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como:
>
> I - auxílio direto;
>
> II - reunião ou apensamento de processos;
>
> III - prestação de informações;
>
> IV - atos concertados entre os juízes cooperantes.
>
> (…)
>
> § 2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:
>
> (…)
>
> IV - a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;"

Nesses termos, compete ao Juízo da Execução Fiscal determinar os atos executivos que considerar adequados e comunicar (iniciativa que também cabe a terceiros interessados) a decisão ao Juízo da Recuperação Judicial, que terá a faculdade de substituir o bem constrito por outro ou de formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial.

É o que restou decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça:

> "O Juízo da Recuperação Judicial não pode anular ou simplesmente desconsiderar ou suspender os atos de constrição determinados pelo Juízo da Execução Fiscal, porque o novo regramento da questão exige dele postura proativa, cooperativa, que também contemple os interesses da Fazenda Pública, somente se opondo aos atos constritivos de forma fundamentada e razoável."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

(STJ. 2ª Seção. CC 187.255-GO, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 14/12/2022 - Info 762).

Ressalte-se que o Juízo da Recuperação Judicial poderá, ainda, formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial, em atenção ao que preconiza o art. 69, § 2º, IV, do Código de Processo Civil.

No caso específico dos autos, considerando que as recuperandas, apesar de intimadas, não apresenta bens livres para satisfação do débito fiscal, cabível é o regular prosseguimento dos atos executórios quanto aos créditos fiscais, ressalvando-se a necessidade de que as recuperandas noticiem neste feito eventual constrição sobre bem de capital essencial.

2.4. Do ofício anexado à mov. 2.490

No caso em comento, em análise dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, nota-se que a efetivação de quaisquer dos bloqueios pretendidos ocasionará a inviabilização da atividade empresarial.

Com efeito, emerge dos autos que, a recuperanda ainda apresenta um quadro de crise econômico-financeira, com resultado acumulado negativo de R$ 600.209,00 (seiscentos mil duzentos e nove reais), conforme relatado à mov. 2.494 – relatório de acompanhamento das atividades da recuperanda Centroálcool, pelo antigo Administrador Judicial.

Nesse contexto, vale aduzir que os ativos financeiros e/ou bens visados são essenciais, já que, como dito, a empresa ainda tem resultado negativo, e, por fim, o faturamento mensal possibilita o cumprimento do plano de recuperação e é fundamental ao procedimento de reorganização pelo qual a empresa passa, sendo não só necessário para honrar com os compromissos, como também para pagar os funcionários, fornecedores e demais despesas indispensáveis para que haja chances de recuperação do crédito.

Assim, as possíveis penhoras indicadas afetariam, sobremaneira, a manutenção da atividade produtiva, culminando com a impossibilidade de soerguimento e inexistência de recursos indispensáveis para o pagamento de débitos extraconcursais e de credores, fornecedores, financiadores e colaboradores.

Deste modo, considerando que as constrições pretendidas acarretariam prejuízos que colocariam em risco o interesse dos demais credores e a própria sobrevivência da empresa.

2.5. Da majoração dos honorários do Administrador Judicial à mov. 2.484

O Administrador Judicial pugnou pela majoração de sua remuneração na mov. 2.484. Antes de ser devidamente intimada, a empresa recuperanda compareceu e indicou concordar com o pleiteado na mov. 2.488.

No que concerne ao pleito, nota-se que foi realizada a nomeação do Administrador Judicial, fixando sua remuneração nas mesmas condições estabelecidas na decisão de mov. 587 e 1.936, do qual a Administradora requer a reconsideração, para que seja fixado o percentual adicional de 1% sobre o valor do passivo.

No caso em tela, considerando a capacidade de pagamento das devedoras, os valores praticados no mercado e os números de credores existentes, e, ainda, orientado pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e equidade, e, por fim, ante a concordância da empresa recuperanda na mov. 2.488, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

2.6. Do Quadro Geral de Credores Consolidado apresentado à mov. 2.484

Analise-se que o Administrador Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores, bem como a minuta do edital para publicação.

A parte requerida indicou concordar com o quadro apresentado, ainda indicou aguardar a intimação para recolher as custas devidas.

Consigna o dispositivo do art. 18, da LRF que a homologação do Quadro Geral de Credores pelo juiz ocorre após efetivamente consolidado o referido quadro, o que depende do resultado advindo das decisões que resolveram as impugnações apresentadas. Vejamos:

> "Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas."

Assim, considerando que a proposta de quadro-geral de credores apresentada na mov. 2.484 atende os ditames do parágrafo único, do art. 18, da LRF, sua homologação é medida a ser realizada.

2.7. Do pedido da empresa recuperanda à mov. 2.502

A empresa recuperanda requer em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

Pois bem.

Em se tratando de bens móveis e imóveis à atividade da empresa recuperanda, todos os referidos bens devem compor a Recuperação Judicial, permanecendo na posse da empresa, sob pena de se obstar a atividade econômica, frustrando-se, em sentido contrário, a finalidade da própria recuperação judicial e adimplemento de todos os débitos, especiais e comuns, inteligência que se extrai da parte final do referido dispositivo: "(...) não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (STJ. AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, DJe de 15/8/2022).

Importante a transcrição do referido julgado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória. **2. Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º).** Precedente da Segunda Seção. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1529808 RS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

> 2019/0182619-5, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022). G.n
>
> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no REsp n. 1.784.027/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 6/6/2022, DJe de 9/6/2022.)

Nas palavras do ministro relator, Luis Felipe Salomão:

> (...) com o advento da lei 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio supera o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que busca conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial.

No caso em deslinde, os bens móveis e imóveis possuem relação direta com as atividades exercidas pela empresa em recuperação judicial.

É evidente a essencialidade do bem à manutenção da sociedade, de modo que permitir a sua retomada comprometeria o seu soerguimento, além de interferir nos esforços empreendidos no âmbito da recuperação judicial com vias à retomada da saúde econômico-financeira da empresa deficitária.

Devem, ainda, serem observados na análise da essencialidade dos bens, os Princípios da teoria da divisão equilibrada de ônus e da Superação do Dualismo Pendular, reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do agravo de instrumento no Resp 1308957/SP.

Neste sentido, dispõe o STJ.

> “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

> 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. **5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial** (art. parcialmente provido." (STJ - REsp: 1660893 MG 2017/0058340-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/08/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2017)

Dessa forma, o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados pela empresa recuperanda é medida que se faz necessária a fim de que não se coloque em risco a preservação da empresa e todo o trabalho realizado até o momento, garantindo-se a efetividade e finalidade do instituto da recuperação judicial.

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO:

a) DEIXO de efetuar a penhora no rosto dos autos, dentre os quais os pedidos contidos nos movimentos 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499, conforme fundamentado no item 2.1.

Outrossim, designo que a Administração Judicial, conforme art. 22, I, m, da Lei n. 11.101/2005, responda aos Ofícios dos Juízos solicitantes, transcrevendo o trecho da presente decisão que resolve a questão e comprovando nestes autos a diligência no prazo de 15 (quinze) dias.

b) NÃO CONHEÇO os pleitos de mov. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480, conforme fundamentado no item 2.2 acima;

Assim, intimem-se os subscritores para ciência e, após 05 dias, proceda com o bloqueio das referidas movimentações.

c) DETERMINO a expedição de Ofícios aos Juízes indicados na mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501 informando sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos executórios nos mencionados autos, ressalvando-se expressamente a proteção aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme preconiza o art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005, conforme fundamento de item 2.6.

Ressalve-se, também, a necessidade de cooperação jurisdicional prevista no art. 69 do CPC/2015, devendo os Juízos comunicarem a este Juízo Recuperacional quaisquer atos de constrição determinados sobre os bens das recuperandas, para que se possa avaliar a essencialidade dos mesmos à continuidade da atividade empresarial. **COMUNIQUE-SE** ao Administrador Judicial para acompanhamento

d) Quanto ao pedido de penhora ou indicação de bens realizados pela Vara do Trabalho de Inhumas n. 0010100-33.2014.5.18.0281 à mov. 2.490 (item 2.4 da fundamentação), **RECONHEÇO** a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Determino que seja oficiado o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas nos autos indicados nos Ofícios, para ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da recuperanda Centroálcool S/A;

e) ACOLHO o requerimento da Administradora Judicial e **DEFIRO** a majoração da sua remuneração com o percentual de 1% (um por cento) do passivo sobre o percentual já arbitrado, conforme previsto no art. 24, § 1º da LRF, mantendo-se as demais disposições da decisão de mov. 2.392 quanto à reserva e forma de pagamento, conforme fundamentado no item 2.5 acima;

f) ACOLHO ainda a manifestação do i. Administrador Judicial e **HOMOLOGO** o Quadro-Geral de Credores acostado em mov. 2.484, com fulcro no art. 18, caput da Lei 11.101/05, nos termos do fundamentado no item 2.6.

Ressalto, contudo, que caso haja qualquer modificação no âmbito dos processos pendentes ou porventura existentes, o Quadro-Geral de Credores poderá ser posteriormente retificado.

EXPEÇA-SE edital com o respectivo Quadro-Geral de Credores, na forma do art. 18, parágrafo único da Lei 11.101/05, com prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, por cautela, buscando dar a mais ampla publicidade, INTIMEM-SE a Recuperanda, o Ministério Público do Estado de Goiás, a União, o Estado de Goiás, o Município de Inhumas, entes públicos cadastrados nos autos, bem como todos os demais credores habilitados nos autos.

g) RECONHEÇO a essencialidade dos bens: Gerador 5.000 KVA – 1.800 RPM – 13.200 Volts – Marca BBC Brown Boveri, com excitatriz; Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 5.000 KVA; Gerador 3.750 KVA – 1.800 RPM – 13.800 Volts – Marca Toshiba, com excitatriz e Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 3.750 KVA TOSHIBA em posse da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições/remoções.

Informo que caberá a empresa recuperanda anexar a presente decisão nos autos de n. 1002005-59.2025.8.26.0597, perante o Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho-SP, para que este tenha ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e remoções dos bens em posse da empresa recuperanda Centroálcool S/A, conforme fundamentado no item 2.7 acima.

h) Determino que seja oficiado aos Juízos indicados na mov. 2.438, 2.470 e 2.471, indicando a conta: 1251 040 01509693.6, na instituição financeira Caixa Econômica Federal para que estes transfiram os valores para conta judicial vinculada ao presente processo recuperacional (0216890-94.2014.8.09.0072).

OUTRAS DETERMINAÇÕES:

i) DETERMINO intimem-se os credores para que indiquem seus dados bancários, conforme solicitado e diretamente ao Administrador Judicial, conforme solicitado na mov. 2.484, no prazo de 10 dias;

j) ACOLHO o pleito do Ministério Público, **INTIME-SE** o Administrador Judicial Substituído Dr. Leandro Almeida de Santana, OAB/GO 36.957 para que manifeste e preste as contas solicitadas à mov. 2.475 e 2.496, no prazo de 10 dias;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

prazo acima.

k) DETERMINO a intimação da recuperanda, para que se informe a realização da transação tributária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo prazo acima.

l) DETERMINO ainda intimação da recuperanda e do Administrador Judicial para manifestação acerca da petição de mov. 2.467 no prazo de 10 dias;

m) Ciência a **Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras** quanto aos termos da petição e documentos carreados à mov. 2.486;

n) Por fim, decorridos os prazos dos itens acima, com ou sem manifestação, **VISTA** ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para lançar parecer acerca de todos os pleitos até a devida manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Salvo em caso de pedido de tutela de urgência, somente após o decurso de todos os prazos acima, renove-se a conclusão para novas deliberações.

Cumpra-se.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

ROBUSTI BERARDO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO

Processo nº: 0216890-94.2014.8.09.0072

PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.501.646/0001-98, com sede na Rua Ribeirão Preto, nº 580, Bairro Jardim Zara, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14075-080, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de terceira interessada, vem, respeitosamente, por seu advogado subscritor, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 1.022, II do CPC, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. decisão de 2503, que determinou a suspensão da remoção dos bens (item 2.7, alínea "g", do mov. 2503), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA CONTRADIÇÃO EM RAZÃO DOS EQUIPAMENTOS NÃO FAZEREM PARTE DO ACERVO PATRIMONIAL DA RECUPERANDA

De início é importante destacar que, diferente do alegado pela CENTROÁLCOOL S/A, o laudo que instruiu sua petição de avaliação patrimonial constante do mov. 2502, sequer menciona ou descreve os equipamentos pertencentes à ora Embargante e objeto da ordem de penhora e remoção, assim, prejudicada as alegações de essencialidade à continuidade de sua atividade empresarial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987635432563873740222780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

Os itens relacionados no laudo apresentado dizem respeito a ativos vinculados à planta industrial de etanol de milho, a qual é distinta da unidade onde se encontram instalados os bens de propriedade da PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA., os quais foram alienados à empresa HENERGY AGRONEGÓCIO LTDA. sob cláusula expressa de reserva de domínio, conforme contrato de compra e venda regularmente juntado aos autos da execução n. 1002005-59.2025.8.26.0597.

A distinção física entre as plantas também pode ser facilmente verificada por meio da imagem aérea extraída do google maps, conforme abaixo destacado.

[1]

[1] https://www.google.com.br/maps/place/Centroalcool+S%2FA/@-16.3459318,-49.485382,962m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x935e7860f54991f3:0xc5dc2fc98e0bc7e4!8m2!3d-

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987635432563873740222780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

Conforme demarcado, o espaço **circulado** na imagem corresponde à **planta da fábrica de etanol de milho**, estrutura à qual pertencem os bens relacionados no laudo patrimonial apresentado pela Recuperanda. Por outro lado, no ponto assinalado pela **seta vermelha**, encontra-se a **planta da unidade industrial destinada à produção de etanol de cana-de-açúcar**, sendo que na casa de força é o local onde estão efetivamente **instalados os equipamentos objeto da execução movida pela PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA.**

Tal evidência reforça que os bens cuja remoção foi deferida judicialmente **não compõem o acervo técnico vinculado à operação da planta de milho, tampouco foram inventariados como parte do ativo essencial à Recuperanda**, afastando definitivamente qualquer alegação de incorporação ou essencialidade.

Para melhor compreensão, segue a **descrição precisa dos bens cuja remoção foi analisada de forma detalhada e deferida pelo juízo da execução em duas oportunidades, inclusive com ciência sobre o fato dos bens se encontrarem no endereço em questão, uma vez que verificada a ausência de pagamento do preço acordado pela venda**:

i- Gerador BBC Brown Boveri, 5.000 KVA, 1.800 RPM, 13.200 Volts, sem uso e revisado;

ii- Turbina Dedini, com redutor e painéis elétricos para o gerador acima;

iii- Gerador Toshiba, 3.750 KVA, 1.800 RPM, 13.800 Volts, usado e revisado;

iv- Turbina Dedini, com redutor e painéis elétricos para o gerador acima;

v- Filtro prensa completo Tecnopub, capacidade 4,5 toneladas;

16.3447067!4d-49.4835259!16s%2Fg%2F1tjdsdsk?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYwOS4xIKXMDSoASAFQAw%3D%3D

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987635432563873740222780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

vi- Material metálico (vigas, tubos e chapas de aço carbono);

Excelência, nenhum dos equipamentos pertencentes à Embargante foram relacionados no referido laudo apresentado pela Recuperanda. Há evidente tentativa de tentar levar este juízo a erro na medida que o laudo apresentado para alegação de essencialidade sequer descrevem os bens em questão.

Tal omissão confirma, de forma clara e inequívoca, que os bens em questão não integram o acervo patrimonial da CENTROÁLCOOL S/A, tampouco podem ser reconhecidos como essenciais à continuidade de suas atividades operacionais. Ademais, inexiste qualquer demonstração de aquisição válida e onerosa desses equipamentos pela Recuperanda, o que reforça a impossibilidade de sua vinculação à recuperação judicial.

A Recuperanda se limitou a apresentar alegações genéricas, deixando de comprovar minimamente a efetiva aquisição dos bens ou a sua propriedade. Não foram acostados aos autos quaisquer contratos de compra, notas fiscais, comprovantes de pagamento ou sequer a inclusão desses bens em seu acervo patrimonial.

não o fez porque, de fato, tais bens **não pertencem à Recuperanda**, tampouco foram por ela adquiridos. De outro lado, a Embargante comprovou documentalmente a legítima propriedade dos referidos equipamentos, diante do inadimplemento contratual da Executada, conforme demonstrado nos autos da ação de execução. Ressalte-se que tal circunstância sequer configura ponto controvertido na demanda originária, uma vez que foi expressamente reconhecida pela própria devedora.

Fica evidente que os bens em questão não integram o acervo patrimonial da empresa CENTROÁLCOOL, tampouco podem ser considerados ativos indispensáveis à continuidade de suas atividades empresariais.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987635432563873740222780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

2. DA OMISÃO SOBRE A DATA DA VENDA - POSTERIOR AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A alienação dos bens objeto da presente controvérsia foi formalizada exclusivamente entre a Embargante, **PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA.**, e a empresa **HENERGY NEGÓCIOS DE MERCADORIAS LTDA.**, sem qualquer participação — direta ou indireta — da Recuperanda CENTROÁLCOOL S/A. O contrato de compra e venda, com cláusula expressa de **reserva de domínio**, foi celebrado em **19/01/2022**, conforme comprova o documento anexo.

Trata-se, portanto, de negócio jurídico celebrado **em data posterior ao processamento da presente recuperação judicial**, envolvendo bens que **não integram o patrimônio da Recuperanda** e cuja aquisição jamais foi por ela formalizada, contratada ou paga.

Logo, inexiste qualquer relação jurídica entre a PIRES E PIRES e a CENTROÁLCOOL, razão pela qual **não há como enquadrar o crédito decorrente desta operação nos limites subjetivos ou objetivos da recuperação judicial em curso**. A alienação foi realizada fora do âmbito da Recuperanda, por parte de terceiro estranho ao processo e sem qualquer ingerência desta. Assim, **não se cogita submeter o crédito da Embargante ao regime recuperacional**, tampouco se reconhece legitimidade à CENTROÁLCOOL para opor qualquer direito possessório ou alegação de essencialidade sobre bens que nunca lhe pertenceram.

3. DA OMISSÃO SOBRE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU PAGAMENTO DOS BENS PELA RECUPERANDA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987635432563873740222780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

A CENTROÁLCOOL S/A não logrou demonstrar, em momento algum, a existência de **aquisição válida, onerosa e documentada dos bens pertencentes à ora Embargante**. Não há nos autos quaisquer documentos que evidenciem contrato de compra e venda com a Embargante, tampouco comprovantes de pagamento ou qualquer outro ato jurídico que justifique a transferência de titularidade dos referidos equipamentos.

Ainda, mesmo a alegação de que tais bens teriam supostamente sido adquiridos de junto da devedora Henergy não possuem qualquer indício mínimo de veracidade posto de totalmente desacompanhados de prova.

O fato de os bens estarem instalados fisicamente nas dependências da Recuperanda, não configura de forma alguma a efetiva e legítima transferência de propriedade. Ainda, como dito, a data de venda dos bens é posterior a data da recuperação judicial, assim tal negócio não deveria ser tratada nos autos da recuperação judicial.

Ademais, eventuais alegações de aquisição por meio da Executada Henergy, além de virem sem qualquer indício mínimo de prova ou veracidade, são absolutamente **inoponíveis à credora PIRES E PIRES**, uma vez que esta **jamais anuiu, consentiu ou formalizou qualquer cessão de direitos ou transferência de domínio em favor da CENTROÁLCOOL**. Trata-se, portanto, de posse meramente precária, derivada de acordo com terceiro inadimplente, sem respaldo contratual e desprovida de eficácia perante a legítima proprietária.

4. DO POSICIONAMENTO JUDICIAL JÁ MANIFESTADO PELO JUÍZO DEPRECANTE

O Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho/SP, nos autos da ação de execução n. 1002005-59.2025.8.26.0597, já se pronunciou de forma clara e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987635432563873740222780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

fundamentada ao **indeferir o pedido de suspensão da penhora e remoção dos bens** formulado pela própria recuperanda CENTROÁLCOOL S/A. Naquela oportunidade, após analisar os documentos apresentados e a cláusula contratual de reserva de domínio, Sua Excelência **reconheceu expressamente a legitimidade da credora PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA. para promover a remoção dos bens**, inclusive contra a própria CENTROÁLCOOL, que não logrou demonstrar a existência de posse justa, título aquisitivo válido ou comprovação de pagamento.

Tal decisão — já proferida pelo juízo natural da execução — reforça a **irregularidade da pretensão da Recuperanda de obstar a efetivação de medida executiva legítima**, lastreada em título executivo extrajudicial e no exercício de direito real decorrente da cláusula de reserva de domínio. Trata-se, portanto, de **precedente direto e vinculante no âmbito do mesmo litígio**, que não pode ser desconsiderado sob pena de grave ofensa aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da estabilidade das decisões judiciais.

5. PONTO ADICIONAL: DA INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE OPERACIONAL E DA ESSENCIALIDADE

A Embargante obteve, por fontes seguras, a informação de que **a planta industrial da usina de cana-de-açúcar da CENTROÁLCOOL encontra-se atualmente inativa**. Constatou-se, ainda, que os equipamentos objeto da presente controvérsia não estão em operação nem integram qualquer plano concreto ou imediato de reativação das atividades industriais da Recuperanda.

Ademais, a situação de paralisação operacional da planta da CENTROÁLCOOL é corroborada por diversos relatos veiculados em redes sociais e canais de informação local, que noticiam o desligamento em massa de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987635432563873740222780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

funcionários e a interrupção da moagem de cana-de-açúcar em 2025. Segundo tais publicações, parte da produção da usina teria sido inclusive repassada a outra unidade da região, evidenciando a descontinuidade das atividades industriais e o esvaziamento progressivo da estrutura operacional, conforme vejamos a seguir:

2

[2]https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.facebook.com/ricardorochainhumas/posts/estamos-recebendo-relatos-de-funcion%25C3%25A1rios-da-usina-centroalcool-localizada-em-in/9821935877885338/&ved=2ahUKEwjevYS-mOyNAxVErJUCHU8CIx4QFnoECCEQAQ&usg=AOvVaw0QxotoBJIhEqNjgLfFCHHl

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987635432563873740222780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

[3]

Tais informações, reforçam o cenário de inatividade da planta e desconstroem, de forma objetiva, qualquer alegação de essencialidade dos bens objeto da presente controvérsia.

Diante da evidente inatividade da CENTROALCOOL e da ausência de qualquer comprovação efetiva de utilização atual ou futura dos bens, resta completamente desamparada a tese de que tais equipamentos seriam essenciais à preservação da atividade econômica da empresa. A mera alegação de essencialidade, dissociada de demonstração técnica e documental, não pode prevalecer sobre o direito de propriedade da Embargante, tampouco impedir a legítima retomada dos bens adquiridos com cláusula de reserva de domínio, nos termos da legislação civil e da jurisprudência consolidada.

[3] https://www.instagram.com/p/DKzMlX2um_4/?igsh=eHJ0ajFmZW1lNndl

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987635432563873740222780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

6. DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA E DA PROPRIEDADE DOS BENS PELA PRÓPRIA DEVEDORA

A Executada HENERGY AGRONEGÓCIO LTDA., em petição protocolada nos autos da ação de execução de título extrajudicial nº 1002005-59.2025.8.26.0597 (documento anexo), reconheceu expressamente a existência, liquidez e exigibilidade da obrigação, bem como a titularidade dos bens pela Exequente PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA.

A própria devedora declarou, de forma inequívoca, que os bens foram adquiridos por meio de contrato com cláusula de reserva de domínio em favor da credora, reconhecendo, inclusive, que não houve quitação da obrigação. Por consequência, afirmou não se opor à penhora, avaliação e remoção judicial dos referidos bens, dada a plena ciência da manutenção da propriedade pela Exequente até o adimplemento integral do preço pactuado.

Destaca-se, ainda, que a Executada expressamente assentou que eventual alegação de posse ou aquisição dos bens pela terceira interessada CENTROÁLCOOL S/A é inoponível à credora, dado que não houve a transferência plena da propriedade. Tal manifestação reforça, de forma contundente, o direito da Exequente de reaver os bens objeto da presente controvérsia, afastando qualquer alegação de essencialidade ou domínio pela recuperanda.

Assim, diante do reconhecimento expresso da Executada quanto à titularidade dos bens e à legitimidade do crédito, mostra-se ainda mais inarredável o direito da Exequente de ver preservada a ordem de remoção já determinada, reafirmando-se a ilegitimidade da pretensão resistida apresentada pela empresa em recuperação judicial.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987635432563873740222780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

7. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer o **Recebimento e Provimento dos presentes Embargos de Declaração**, para corrigir sanar a questão apontada, em especial:

a) A **retificação da decisão**, por evidente erro material/contradição, no tocante aos itens **2.7** e **"g"** da decisão lançada no **mov. 2503**, para que conste expressamente que **os bens mencionados pela recuperanda não correspondem aos bens de propriedade da Embargante**, PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA., razão pela qual requer-se o regular prosseguimento do cumprimento da ordem de penhora, avaliação e remoção dos referidos bens, nos termos já autorizados pelo juízo deprecante da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP, nos autos da execução de título extrajudicial n.º 1002005-59.2025.8.26.0597.

b) O esclarecimento sobre o não **reconhecimento da inoponibilidade da alegada posse pela Recuperanda**, CENTROÁLCOOL S/A, diante da ausência de comprovação de aquisição legítima dos bens, da inexistência de pagamento válido e da vigência de cláusula de reserva de domínio em favor da Embargante;

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP em 16 de junho de 2025.

DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
OAB/SP 201.919

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987635432563873740222780, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : procuracaopiresepiresrjcentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

ROBUSTI BERARDO ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.501.646/0001-98 e inscrição estadual sob o nº 797.657.140.118, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, na Av. América do Sul, nº 762, CEP nº 14075-290, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. LAUDO PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.994.041-0/SSP/SP e do CPF nº 081.387.0048-88, residente na cidade de Ribeirão Preto, na Rua Leonardo Gonçalves, nº 350, Bloco 02, ap. 304, CEP 14.093-000, infra-assinada, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador e advogado, para o foro em geral, com as cláusulas ***AD JUDICIA*** e ***ET EXTRA***, **DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO,** brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 201.919 e **DANILO ROBUSTI VON ATZINGEN PINTO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 284.825 a quem confere(m) poderes de representação, para o fim de pleitear judicialmente ou extrajudicialmente em nome do outorgante(s), como autor(es) ou réu(s), em qualquer grau de jurisdição e em qualquer instância administrativa, usando todos os recursos permitidos na legislação adjetiva ou substantiva, sem exclusão de nenhum, podendo, substabelecer, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e levantar valores depositados em Juízo, com exceção de receber citação em nome da outorgante, especialmente para ingressar nos autos da Recuperação Judicial da CENTROÁLCOOL S/A - Processo nº: 0216890-94.2014.8.09.0072.

Ribeirão Preto/SP em 16 de junho de 2025.

PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA

contato@robustleberardo.com.br
www.robustleberardo.com.br

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109287615432563873740222789, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2331232080

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)
Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Endereço

NOME EMPRESARIAL	PORTE
PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA	ME

LOGRADOURO	NÚMERO
RUA RIBEIRAO PRETO	580

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	VILA CARVALHO	14075080

MUNICÍPIO	UF
RIBEIRÃO PRETO	SP

E-MAIL	TELEFONE
jlcasanovarpreto@gmail.com	

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
1ª Exigência	39501646000198	35232661544

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: LUIDI PIRES DE OLIVEIRA - Sócio-Administrador

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA: Luidi Pires de Oliveira

VALORES RECOLHIDOS

DARE R$ 195,28

DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
ER 238 - ACIRP
RIBEIRÃO PRETO
★ 12 JAN. 2024 ★
PROTOCOLO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109587655432563873740222782, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

SEM VALOR PROBATÓRIO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA

Sócio-Administrador - SR. LUIDI PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 11/08/1982 – natural de ARAMINA/SP, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo a Travessa Perycles Ramos, nº131, Campos Eliseos, Cep 14080-400, portador do RG-27.229.531-0(SSP/SP) e CPF-304.183.918-07.

Sócio-Administrador - SR. LAUDO PIRES DE OLIVEIRA; brasileiro; solteiro; 28/12/1967, empresário; 12.994.041-0, SSP/SP; 081.387.048-88; Rua Leonardo Gonçalves, n°350, BL B-02 APTO 304, Jardim Interlagos, Ribeirão Preto/SP, CEP 14093-000.

Sócios e componente da sociedade empresária do tipo limitada, que gira sob a denominação social de **"PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob NIRE 3523266154-4, em sessão de 07/10/2020 , inscrita no CNPJ sob nº. 39.501.646/0001-98, nos termos e condições a seguir, tem entre si justo e contratado a presente alteração de contrato social de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

1- DO NOVO ENDEREÇO

A empresa tem sua sede instalada na Rua Ribeirão Preto, n° 580, referencia 582, Vila Carvalho, Ribeirão Preto/SP, CEP : 14075-080

2- DO OBJETO

Comercio varejista de auto peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente obras de montagem industrial aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio coleta de resíduos não perigosos transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial partes e pecas, comercio atacadista de resíduos de papel e papelão, comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, locação de automóveis sem condutor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109587655432563873740222782, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1ª. A sociedade limitada girará sob o nome empresarial **PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA.**

Cláusula 2ª. O endereço da sede será na Rua Ribeirão Preto, n° 580, referencia 582, Vila Carvalho, Ribeirão Preto/SP, CEP : 14075-080.

Cláusula 3ª. O objeto social será Comercio varejista de auto peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente obras de montagem industrial aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio coleta de resíduos não perigosos transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial partes e pecas, comercio atacadista de resíduos de papel e papelão, comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, locação de automóveis sem condutor.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª. A sociedade tera o capital social de R$.220.000,00-(Duzentos e vinte mil reais), totalmente integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente nacional, dividido em 220.000,00 (Duzentos e vinte mil) quotas, no valor de R$1,00(Hum real) cada uma distribuído da seguinte forma:

LUIDI PIRES DE OLIVEIRA.....110.000-qts. R$.110.000,00
LAUDO PIRES DE OLIVEIRA.....110.000-qts. R$.110.000,00
TOTAL.....220.000-qts. R$.220.000,00

1 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2 - As cotas são indivisíveis e não poderão ser vendidas ou transferidas, sem o consentimento de outro sócio a ser admitido, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

Cláusula 6ª. A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª. - A administração da sociedade será exercida por ambos .

Cláusula 8ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109587655432563873740222782, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Cláusula 10ª. A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas sociais.

Cláusula 11ª. A sociedade tem por foro contratual a comarca de Ribeirão Preto/SP, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em três (03) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 13 de dezembro de 2023.

LUIDI PIRES DE OLIVEIRA

LAUDO PIRES DE OLIVEIRA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109587655432563873740222782, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, LUIDI PIRES DE OLIVEIRA, portador do Documento de Identificação nº 272295310, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 30418391807, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA RIBEIRAO PRETO, 580 - Bairro: VILA CARVALHO, Ribeirão Preto - SP CEP 14075080, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Luidi Pires de Oliveira

LUIDI PIRES DE OLIVEIRA (Sócio-Administrador)
272295310

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109587655432563873740222782, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2331232080** da empresa **PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Vagner Antonio De Assis**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/01/2024.

Vagner Antonio De Assis, CPF: 16224106886

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Vagner Antonio De Assis e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331232080.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109587655432563873740222782, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2331232080** de Alteração de Dados, Alteração de Endereço, Alteração de Atividades/Objeto e Consolidação da Matriz da empresa **PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Vagner Antonio De Assis.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/01/2024.

Vagner Antonio De Assis, CPF: 16224106886

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Vagner Antonio De Assis e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331232080.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109587655432563873740222782, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA de NIRE 35232661544**, protocolizado sob o número **SPP2331232080** em **13/01/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1008748249**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/01/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

SEM VALOR DE CERTIDÃO

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 16:40:22
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109587655432563873740222782, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

ROBUSTI BERARDO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO

Processo nº: 0216890-94.2014.8.09.0072

PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.501.646/0001-98, com sede na Rua Ribeirão Preto, nº 580, Bairro Jardim Zara, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14075-080, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de terceira interessada, vem, respeitosamente, por seu advogado subscritor, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 1.022, II do CPC, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. decisão de 2503, que determinou a suspensão da remoção dos bens (item 2.7, alínea "g", do mov. 2503), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA CONTRADIÇÃO EM RAZÃO DOS EQUIPAMENTOS NÃO FAZEREM PARTE DO ACERVO PATRIMONIAL DA RECUPERANDA

De início é importante destacar que, diferente do alegado pela CENTROÁLCOOL S/A, o laudo que instruiu sua petição de avaliação patrimonial constante do mov. 2502, sequer menciona ou descreve os equipamentos pertencentes à ora Embargante e objeto da ordem de penhora e remoção, assim, prejudicada as alegações de essencialidade à continuidade de sua atividade empresarial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987655432563873740211004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

Os itens relacionados no laudo apresentado dizem respeito a ativos vinculados à planta industrial de etanol de milho, a qual é distinta da unidade onde se encontram instalados os bens de propriedade da PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA., os quais foram alienados à empresa HENERGY AGRONEGÓCIO LTDA. sob cláusula expressa de reserva de domínio, conforme contrato de compra e venda regularmente juntado aos autos da execução n. 1002005-59.2025.8.26.0597.

A distinção física entre as plantas também pode ser facilmente verificada por meio da imagem aérea extraída do google maps, conforme abaixo destacado.

[1]

[1] https://www.google.com.br/maps/place/Centroalcool+S%2FA/@-16.3459318,-49.485382,962m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x935e7860f54991f3:0xc5dc2fc98e0bc7e4!8m2!3d-

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987655432563873740211004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

Conforme demarcado, o espaço **circulado** na imagem corresponde à **planta da fábrica de etanol de milho**, estrutura à qual pertencem os bens relacionados no laudo patrimonial apresentado pela Recuperanda. Por outro lado, no ponto assinalado pela **seta vermelha**, encontra-se a **planta da unidade industrial destinada à produção de etanol de cana-de-açúcar**, sendo que na casa de força é o local onde estão efetivamente **instalados os equipamentos objeto da execução movida pela PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA.**

Tal evidência reforça que os bens cuja remoção foi deferida judicialmente **não compõem o acervo técnico vinculado à operação da planta de milho, tampouco foram inventariados como parte do ativo essencial à Recuperanda**, afastando definitivamente qualquer alegação de incorporação ou essencialidade.

Para melhor compreensão, segue a **descrição precisa dos bens cuja remoção foi analisada de forma detalhada e deferida pelo juízo da execução em duas oportunidades, inclusive com ciência sobre o fato dos bens se encontrarem no endereço em questão, uma vez que verificada a ausência de pagamento do preço acordado pela venda**:

i- Gerador BBC Brown Boveri, 5.000 KVA, 1.800 RPM, 13.200 Volts, sem uso e revisado;

ii- Turbina Dedini, com redutor e painéis elétricos para o gerador acima;

iii- Gerador Toshiba, 3.750 KVA, 1.800 RPM, 13.800 Volts, usado e revisado;

iv- Turbina Dedini, com redutor e painéis elétricos para o gerador acima;

v- Filtro prensa completo Tecnopub, capacidade 4,5 toneladas;

16.3447067!4d-49.4835259!16s%2Fg%2F1tjdsdsk?hl=pt-BR&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDYwOS4xIKXMDSoASAFQAw%3D%3D

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987655432563873740211004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

vi- Material metálico (vigas, tubos e chapas de aço carbono);

Excelência, nenhum dos equipamentos pertencentes à Embargante foram relacionados no referido laudo apresentado pela Recuperanda. Há evidente tentativa de tentar levar este juízo a erro na medida que o laudo apresentado para alegação de essencialidade sequer descrevem os bens em questão.

Tal omissão confirma, de forma clara e inequívoca, que os bens em questão não integram o acervo patrimonial da CENTROÁLCOOL S/A, tampouco podem ser reconhecidos como essenciais à continuidade de suas atividades operacionais. Ademais, inexiste qualquer demonstração de aquisição válida e onerosa desses equipamentos pela Recuperanda, o que reforça a impossibilidade de sua vinculação à recuperação judicial.

A Recuperanda se limitou a apresentar alegações genéricas, deixando de comprovar minimamente a efetiva aquisição dos bens ou a sua propriedade. Não foram acostados aos autos quaisquer contratos de compra, notas fiscais, comprovantes de pagamento ou sequer a inclusão desses bens em seu acervo patrimonial.

não o fez porque, de fato, tais bens **não pertencem à Recuperanda**, tampouco foram por ela adquiridos. De outro lado, a Embargante comprovou documentalmente a legítima propriedade dos referidos equipamentos, diante do inadimplemento contratual da Executada, conforme demonstrado nos autos da ação de execução. Ressalte-se que tal circunstância sequer configura ponto controvertido na demanda originária, uma vez que foi expressamente reconhecida pela própria devedora.

Fica evidente que os bens em questão não integram o acervo patrimonial da empresa CENTROÁLCOOL, tampouco podem ser considerados ativos indispensáveis à continuidade de suas atividades empresariais.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987655432563873740211004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

2. DA OMISÃO SOBRE A DATA DA VENDA - POSTERIOR AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A alienação dos bens objeto da presente controvérsia foi formalizada exclusivamente entre a Embargante, **PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA.**, e a empresa **HENERGY NEGÓCIOS DE MERCADORIAS LTDA.**, sem qualquer participação — direta ou indireta — da Recuperanda CENTROÁLCOOL S/A. O contrato de compra e venda, com cláusula expressa de **reserva de domínio**, foi celebrado em **19/01/2022**, conforme comprova o documento anexo.

Trata-se, portanto, de negócio jurídico celebrado **em data posterior ao processamento da presente recuperação judicial**, envolvendo bens que **não integram o patrimônio da Recuperanda** e cuja aquisição jamais foi por ela formalizada, contratada ou paga.

Logo, inexiste qualquer relação jurídica entre a PIRES E PIRES e a CENTROÁLCOOL, razão pela qual **não há como enquadrar o crédito decorrente desta operação nos limites subjetivos ou objetivos da recuperação judicial em curso**. A alienação foi realizada fora do âmbito da Recuperanda, por parte de terceiro estranho ao processo e sem qualquer ingerência desta. Assim, **não se cogita submeter o crédito da Embargante ao regime recuperacional**, tampouco se reconhece legitimidade à CENTROÁLCOOL para opor qualquer direito possessório ou alegação de essencialidade sobre bens que nunca lhe pertenceram.

3. DA OMISSÃO SOBRE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AQUISIÇÃO OU PAGAMENTO DOS BENS PELA RECUPERANDA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987655432563873740211004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

A CENTROÁLCOOL S/A não logrou demonstrar, em momento algum, a existência de **aquisição válida, onerosa e documentada dos bens pertencentes à ora Embargante**. Não há nos autos quaisquer documentos que evidenciem contrato de compra e venda com a Embargante, tampouco comprovantes de pagamento ou qualquer outro ato jurídico que justifique a transferência de titularidade dos referidos equipamentos.

Ainda, mesmo a alegação de que tais bens teriam supostamente sido adquiridos de junto da devedora Henergy não possuem qualquer indício mínimo de veracidade posto de totalmente desacompanhados de prova.

O fato de os bens estarem instalados fisicamente nas dependências da Recuperanda, não configura de forma alguma a efetiva e legítima transferência de propriedade. Ainda, como dito, a data de venda dos bens é posterior a data da recuperação judicial, assim tal negócio não deveria ser tratada nos autos da recuperação judicial.

Ademais, eventuais alegações de aquisição por meio da Executada Henergy, além de virem sem qualquer indício mínimo de prova ou veracidade, são absolutamente **inoponíveis à credora PIRES E PIRES**, uma vez que esta **jamais anuiu, consentiu ou formalizou qualquer cessão de direitos ou transferência de domínio em favor da CENTROÁLCOOL**. Trata-se, portanto, de posse meramente precária, derivada de acordo com terceiro inadimplente, sem respaldo contratual e desprovida de eficácia perante a legítima proprietária.

4. DO POSICIONAMENTO JUDICIAL JÁ MANIFESTADO PELO JUÍZO DEPRECANTE

O Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho/SP, nos autos da ação de execução n. 1002005-59.2025.8.26.0597, já se pronunciou de forma clara e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987655432563873740211004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

fundamentada ao **indeferir o pedido de suspensão da penhora e remoção dos bens** formulado pela própria recuperanda CENTROÁLCOOL S/A. Naquela oportunidade, após analisar os documentos apresentados e a cláusula contratual de reserva de domínio, Sua Excelência **reconheceu expressamente a legitimidade da credora PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA. para promover a remoção dos bens**, inclusive contra a própria CENTROÁLCOOL, que não logrou demonstrar a existência de posse justa, título aquisitivo válido ou comprovação de pagamento.

Tal decisão — já proferida pelo juízo natural da execução — reforça a **irregularidade da pretensão da Recuperanda de obstar a efetivação de medida executiva legítima**, lastreada em título executivo extrajudicial e no exercício de direito real decorrente da cláusula de reserva de domínio. Trata-se, portanto, de **precedente direto e vinculante no âmbito do mesmo litígio**, que não pode ser desconsiderado sob pena de grave ofensa aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da estabilidade das decisões judiciais.

5. PONTO ADICIONAL: DA INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE OPERACIONAL E DA ESSENCIALIDADE

A Embargante obteve, por fontes seguras, a informação de que **a planta industrial da usina de cana-de-açúcar da CENTROÁLCOOL encontra-se atualmente inativa**. Constatou-se, ainda, que os equipamentos objeto da presente controvérsia não estão em operação nem integram qualquer plano concreto ou imediato de reativação das atividades industriais da Recuperanda.

Ademais, a situação de paralisação operacional da planta da CENTROÁLCOOL é corroborada por diversos relatos veiculados em redes sociais e canais de informação local, que noticiam o desligamento em massa de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987655432563873740211004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

funcionários e a interrupção da moagem de cana-de-açúcar em 2025. Segundo tais publicações, parte da produção da usina teria sido inclusive repassada a outra unidade da região, evidenciando a descontinuidade das atividades industriais e o esvaziamento progressivo da estrutura operacional, conforme vejamos a seguir:

2

[2]https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.facebook.com/ricardorochainhumas/posts/estamos-recebendo-relatos-de-funcion%25C3%25A1rios-da-usina-centroalcool-localizada-em-in/9821935877885338/&ved=2ahUKEwjevYS-mOyNAxVErJUCHU8CIx4QFnoECCEQAQ&usg=AOvVaw0QxotoBJIhEqNjgLfFCHHl

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987655432563873740211004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

[3]

Tais informações, reforçam o cenário de inatividade da planta e desconstroem, de forma objetiva, qualquer alegação de essencialidade dos bens objeto da presente controvérsia.

Diante da evidente inatividade da CENTROALCOOL e da ausência de qualquer comprovação efetiva de utilização atual ou futura dos bens, resta completamente desamparada a tese de que tais equipamentos seriam essenciais à preservação da atividade econômica da empresa. A mera alegação de essencialidade, dissociada de demonstração técnica e documental, não pode prevalecer sobre o direito de propriedade da Embargante, tampouco impedir a legítima retomada dos bens adquiridos com cláusula de reserva de domínio, nos termos da legislação civil e da jurisprudência consolidada.

[3] https://www.instagram.com/p/DKzMlX2um_4/?igsh=eHJ0ajFmZW1lNndl

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987655432563873740211004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

6. DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA E DA PROPRIEDADE DOS BENS PELA PRÓPRIA DEVEDORA

A Executada HENERGY AGRONEGÓCIO LTDA., em petição protocolada nos autos da ação de execução de título extrajudicial nº 1002005-59.2025.8.26.0597 (documento anexo), reconheceu expressamente a existência, liquidez e exigibilidade da obrigação, bem como a titularidade dos bens pela Exequente PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA.

A própria devedora declarou, de forma inequívoca, que os bens foram adquiridos por meio de contrato com cláusula de reserva de domínio em favor da credora, reconhecendo, inclusive, que não houve quitação da obrigação. Por consequência, afirmou não se opor à penhora, avaliação e remoção judicial dos referidos bens, dada a plena ciência da manutenção da propriedade pela Exequente até o adimplemento integral do preço pactuado.

Destaca-se, ainda, que a Executada expressamente assentou que eventual alegação de posse ou aquisição dos bens pela terceira interessada CENTROÁLCOOL S/A é inoponível à credora, dado que não houve a transferência plena da propriedade. Tal manifestação reforça, de forma contundente, o direito da Exequente de reaver os bens objeto da presente controvérsia, afastando qualquer alegação de essencialidade ou domínio pela recuperanda.

Assim, diante do reconhecimento expresso da Executada quanto à titularidade dos bens e à legitimidade do crédito, mostra-se ainda mais inarredável o direito da Exequente de ver preservada a ordem de remoção já determinada, reafirmando-se a ilegitimidade da pretensão resistida apresentada pela empresa em recuperação judicial.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987655432563873740211004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : pet_embargosdeclaracaopiresrjcentroalcool.pdf

7. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer o **Recebimento e Provimento dos presentes Embargos de Declaração**, para corrigir sanar a questão apontada, em especial:

a) A **retificação da decisão**, por evidente erro material/contradição, no tocante aos itens **2.7** e **"g"** da decisão lançada no **mov. 2503**, para que conste expressamente que **os bens mencionados pela recuperanda não correspondem aos bens de propriedade da Embargante**, PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA., razão pela qual requer-se o regular prosseguimento do cumprimento da ordem de penhora, avaliação e remoção dos referidos bens, nos termos já autorizados pelo juízo deprecante da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP, nos autos da execução de título extrajudicial n.º 1002005-59.2025.8.26.0597.

b) O esclarecimento sobre o não **reconhecimento da inoponibilidade da alegada posse pela Recuperanda**, CENTROÁLCOOL S/A, diante da ausência de comprovação de aquisição legítima dos bens, da inexistência de pagamento válido e da vigência de cláusula de reserva de domínio em favor da Embargante;

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP em 16 de junho de 2025.

DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
OAB/SP 201.919

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987655432563873740211004, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : procuracaopiresepiresrjcentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:39:59

ROBUSTI BERARDO
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.501.646/0001-98 e inscrição estadual sob o nº 797.657.140.118, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, na Av. América do Sul, nº 762, CEP nº 14075-290, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. LAUDO PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.994.041-0/SSP/SP e do CPF nº 081.387.0048-88, residente na cidade de Ribeirão Preto, na Rua Leonardo Gonçalves, nº 350, Bloco 02, ap. 304, CEP 14.093-000, infra-assinada, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu procurador e advogado, para o foro em geral, com as cláusulas ***AD JUDICIA*** e ***ET EXTRA***, **DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO,** brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 201.919 e **DANILO ROBUSTI VON ATZINGEN PINTO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 284.825 a quem confere(m) poderes de representação, para o fim de pleitear judicialmente ou extrajudicialmente em nome do outorgante(s), como autor(es) ou réu(s), em qualquer grau de jurisdição e em qualquer instância administrativa, usando todos os recursos permitidos na legislação adjetiva ou substantiva, sem exclusão de nenhum, podendo, substabelecer, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e levantar valores depositados em Juízo, com exceção de receber citação em nome da outorgante, especialmente para ingressar nos autos da Recuperação Judicial da CENTROÁLCOOL S/A - Processo nº: 0216890-94.2014.8.09.0072.

Ribeirão Preto/SP em 16 de junho de 2025.

PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA

contato@robustleberardo.com.br
www.robustleberardo.com.br

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO; DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109987695432563873740211083, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2331232080

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)
Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Endereço

NOME EMPRESARIAL		PORTE
PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA		ME
LOGRADOURO		NÚMERO
RUA RIBEIRAO PRETO		580
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	VILA CARVALHO	14075080
MUNICÍPIO		UF
RIBEIRÃO PRETO		SP
E-MAIL		TELEFONE
jlcasanovarpreto@gmail.com		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
1ª Exigência	39501646000198	35232661544

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: LUIDI PIRES DE OLIVEIRA - Sócio-Administrador

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA: Luidi Pires de Oliveira

VALORES RECOLHIDOS

DARE R$ 195,28

DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
ER 238 - ACIRP
RIBEIRÃO PRETO
★ 12 JAN. 2024 ★
PROTOCOLO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109387615432563873740211086, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

SEM VALOR PROBATÓRIO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA

Sócio-Administrador - SR. LUIDI PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 11/08/1982 – natural de ARAMINA/SP, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo a Travessa Perycles Ramos, nº131, Campos Eliseos, Cep 14080-400, portador do RG-27.229.531-0(SSP/SP) e CPF-304.183.918-07.

Sócio-Administrador - SR. LAUDO PIRES DE OLIVEIRA; brasileiro; solteiro; 28/12/1967, empresário; 12.994.041-0, SSP/SP; 081.387.048-88; Rua Leonardo Gonçalves, n°350, BL B-02 APTO 304, Jardim Interlagos, Ribeirão Preto/SP, CEP 14093-000.

Sócios e componente da sociedade empresária do tipo limitada, que gira sob a denominação social de **"PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob NIRE 3523266154-4, em sessão de 07/10/2020 , inscrita no CNPJ sob nº. 39.501.646/0001-98, nos termos e condições a seguir, tem entre si justo e contratado a presente alteração de contrato social de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

1- **DO NOVO ENDEREÇO**

A empresa tem sua sede instalada na Rua Ribeirão Preto, n° 580, referencia 582, Vila Carvalho, Ribeirão Preto/SP, CEP : 14075-080

2- **DO OBJETO**

Comercio varejista de auto peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente obras de montagem industrial aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio coleta de resíduos não perigosos transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial partes e pecas, comercio atacadista de resíduos de papel e papelão, comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, locação de automóveis sem condutor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109387615432563873740211086, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1ª. A sociedade limitada girará sob o nome empresarial **PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA.**

Cláusula 2ª. O endereço da sede será na Rua Ribeirão Preto, n° 580, referencia 582, Vila Carvalho, Ribeirão Preto/SP, CEP : 14075-080.

Cláusula 3ª. O objeto social será Comercio varejista de auto peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente obras de montagem industrial aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio coleta de resíduos não perigosos transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso industrial partes e pecas, comercio atacadista de resíduos de papel e papelão, comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, locação de automóveis sem condutor.

Cláusula 4ª. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª. A sociedade tera o capital social de R$.220.000,00-(Duzentos e vinte mil reais), totalmente integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente nacional, dividido em 220.000,00 (Duzentos e vinte mil) quotas, no valor de R$1,00(Hum real) cada uma distribuído da seguinte forma:

LUIDI PIRES DE OLIVEIRA.....110.000-qts. R$.110.000,00
LAUDO PIRES DE OLIVEIRA.....110.000-qts. R$.110.000,00
TOTAL.....220.000-qts. R$.220.000,00

1 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2 - As cotas são indivisíveis e não poderão ser vendidas ou transferidas, sem o consentimento de outro sócio a ser admitido, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

Cláusula 6ª. A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª. - A administração da sociedade será exercida por ambos .

Cláusula 8ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109387615432563873740211086, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Cláusula 10ª. A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas sociais.

Cláusula 11ª. A sociedade tem por foro contratual a comarca de Ribeirão Preto/SP, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em três (03) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 13 de dezembro de 2023.

LUIDI PIRES DE OLIVEIRA

LAUDO PIRES DE OLIVEIRA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109387615432563873740211086, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, LUIDI PIRES DE OLIVEIRA, portador do Documento de Identificação nº 272295310, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 30418391807, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA RIBEIRAO PRETO, 580 - Bairro: VILA CARVALHO, Ribeirão Preto - SP CEP 14075080, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Luidi Pires de Oliveira

LUIDI PIRES DE OLIVEIRA (Sócio-Administrador)
272295310

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109387615432563873740211086, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2331232080** da empresa **PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Vagner Antonio De Assis**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/01/2024.

Vagner Antonio De Assis, CPF: 16224106886

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Vagner Antonio De Assis e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331232080.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109387615432563873740211086, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2331232080** de Alteração de Dados, Alteração de Endereço, Alteração de Atividades/Objeto e Consolidação da Matriz da empresa **PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Vagner Antonio De Assis.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/01/2024.

Vagner Antonio De Assis, CPF: 16224106886

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Vagner Antonio De Assis e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331232080.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109387615432563873740211086, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : contratosocialpiresepires.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

JUCESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PIRES E PIRES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA de NIRE 35232661544**, protocolizado sob o número **SPP2331232080** em **13/01/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1008748249**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13/01/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

SEM VALOR DE CERTIDÃO

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109387615432563873740211086, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4 : anexo1contratodecompraevendadeequipamentospiresepiresxhenergy.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Hussein Haikal
Sociedade Individual de Advocacia

CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS COM RESERVA DE DOMÍNIO

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS COM RESERVA DE DOMÍNIO**, as partes: ***

PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.501.646/0001-98 e Inscrição Estadual sob o nº 797.657.140.118, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, na Av. América do Sul, nº 762, CEP nº 14.075-290, neste ato representada por seus sócios proprietários, Srs. **Laudo Pires de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12.994.041-0/SSP-SP e do CPF/MF nº 081.387.048-88 e, Sr. **Luidi Pires de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 27.229.531-0/SSP-SP e do CPF/MF nº 304.183.918-07, residentes na Cidade de Ribeirão Preto, na Rua Leonardo Gonçalves, nº 350, Bloco 02, ap. 304, CEP 14.093-000; doravante denominada de **VENDEDORA**;

HENERGY NEGÓCIOS DE MERCADORIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.159.614/0001-95, estabelecida na Cidade de São Simão, Estado de São Paulo, na Rua Rodolfo Miranda, nº 251, Centro, CEP nº 14.200-000, nesta ato devidamente representada pelo seus sócios proprietários, Sr. **Fausto Nogueira Biscaro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 21.676.419-1/SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 081.602.838-90, e Sr. **José Augusto de Jesus Nogueira Biscaro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 41.310.027-3/SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 395.924.088-07, ambos com escritório profissional na Cidade de São Simão, Estado de São Paulo, na Rua Campos Sales, nº 271, Centro, CEP nº 14.200-000, doravante denominada de **COMPRADORA**;

FAUSTO NOGUEIRA BÍSCARO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 21.676.419-1/SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 081.602.838-90, com escritório profissional na Cidade de São Simão, na Rua Campos Sales, nº 271, Centro, CEP nº 14.200-000; **JOSÉ AUGUSTO DE JESUS NOGUEIRA BÍSCARO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 41.310.027-3/SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 395.924.088-07, com escritório profissional na Cidade de São Simão, , na Rua Campos Sales, nº 271, Centro, CEP nº 14.200-000, **HERCULANO GOMES RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.885.307/SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 027.690.718-31, residente na Cidade de Ribeirão Preto, , na Rua Doutor Rubem A. M. Moreira, nº 105, apartamento nº 141, Lisboa, CEP nº 14.02-686, doravante denominados de **AVALISTAS DA COMPRADORA** e responsáveis solidários; **********

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109887645432563873740211089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4 : anexo1contratodecompraevendadeequipamentospiresepiresxhenergy.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

ZAMBONINI & SALDANHA COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.797.991/0001-36 e Inscrição Estadual sob o nº 797.273.253.115, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, na Rua Eliseu Guilherme, nº 354, Jd. Sumaré, CEP 14.025-020, neste ato representada por sua sócia proprietária, Sra. **Dirlane Saldanha Rocha**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 52.305.524-9/SSP-SP e do CPF/MF nº 092.208.207-30, domiciliada na Cidade de Ribeirão Preto, na Rua Dr. Plínio de Castro Prado, nº 597, Jardim Paulista; doravante denominada de **AVALISTA DA VENDEDORA** e responsável solidária; ***

Tem entre si, justo e contratado o que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber: ******

Cláusula Primeira - A VENDEDORA é legítima proprietária e possuidora, a justo título, dos equipamentos abaixo relacionados: **********

- 01 (um) gerador 5.000 KVA – 1.800 RPM – 13.200 Volts – Marca BBC BROWN BOVERI, sem uso e revisado, com excitatriz, avaliado em R$-700.0000,00 (setecentos mil reais); **********
- 01 (uma) turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 5.000 KVA, avaliado em R$-800.000,00 (oitocentos mil reais); **********
- 01 (um) gerador 3.750 KVA - 1.800 RPM – 13.800 Volts – Marca Toshiba, com excitatriz, usado e revisado, avaliado em R$-500.0000,00 (quinhentos mil reais);
- 01 (uma) turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 3.750 KVA TOSHIBA, usado e revisado, avaliado em R$-500.000,00 (quinhentos mil reais); **********
- 01 (um) filtro prensa completo marca TECNOPUB, capacidade 4.5 TON, usado no estado em que se encontra, avaliado em R$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); **********
- 50 (cinquenta) Toneladas de vigas, tubos e chapas de aço carbono para a fabricação de 01 (um) soprador de fuligem, material usado em bom estado de conservação, avaliado em R$-300.000,00 (trezentos mil reais); **********
- 01 (um) conjunto para tratamento de caldo, **sendo** 01 (um) pré-evaporador e suas respectivas caixas de evaporação, 01 (um) decantador rápido, 01 (um) filtro rotativo, interligações e estrutura metálica de sustentação, usados, avaliado em R$-2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais). **********

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109887645432563873740211089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4 : anexo1contratodecompraevendadeequipamentospiresepiresxhenergy.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Cláusula Segunda - A VENDEDORA via o presente instrumento vende à COMPRADORA os equipamentos caracterizados na cláusula anterior, pelo valor fixo e irreajustável de **R$-6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, que será pago mediante o pagamento de R$-200.000,00 (duzentos mil reais) em espécie, ato da assinatura deste instrumento e, **o saldo remanescente, mediante a emissão de 08 (oito) cheques**, na forma como abaixo consta: **********

Cheque n°	Banco		Valor	Vencimento
000726	SICOOB CREDIGUAÇU	R$-	300.000,00	15.07.2022
000727	SICOOB CREDIGUAÇU	R$-	515.000,00	15.08.2022
000728	SICOOB CREDIGUAÇU	R$-	585.000,00	30.08.2022
000729	SICOOB CREDIGUAÇU	R$-	550.000,00	15.09.2022
000730	SICOOB CREDIGUAÇU	R$-	550.000,00	30.09.2022
000731	SICOOB CREDIGUAÇU	R$-	1.100.000,00	15.07.2023
000732	SICOOB CREDIGUAÇU	R$-	1.100.000,00	15.08.2023
000733	SICOOB CREDIGUAÇU	R$-	1.100.000,00	15.09.2023

Parágrafo Primeiro - Todos os cheques caracterizados na cláusula anterior serão entregues à VENDEDORA no ato da assinatura deste contrato, a qual está autorizada a cedê-los e/ou descontá-los, na forma como garantido na cláusula décima segunda, declarando a COMPRADORA inequívoco conhecimento da cessão do cheque n° 000728, no valor de R$-585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), com vencimento em 30.08.2022, já realizada à empresa Calnil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.111.538/0001-61, a qual não possui relação alguma com a VENDEDORA, tampouco com o quanto pactuado via este instrumento. ********

Parágrafo Segundo - Com a compensação bancária dos cheques emitidos nas datas pactuadas, a VENDEDORA confere à COMPRADORA a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação pela venda/compra a que se refere o presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Com o recebimento do escopo deste contrato, a COMPRADORA confere à VENDEDORA plena, geral, irrevogável e irretratável quitação pela prestação de serviços em questão. **********

Parágrafo Quarto - As partes ajustam que, sobre o valor de cada uma das parcelas vincendas, não incidirão encargos financeiros, desde que pagas com pontualidade, sendo ajustado, ainda, que em caso de mora de qualquer parcela, fica assegurado à VENDEDORA o direito de considerar vencida por antecipação as demais prestações vincendas, colocar em compensação todos os cheques emitidos e exigir a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109887645432563873740211089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4 : anexo1contratodecompraevendadeequipamentospiresepiresxhenergy.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

totalidade da dívida, podendo se valer da reserva de domínio, respondendo a COMPRADORA, nessa hipótese, pelo principal acrescido dos encargos moratórios compostos de: juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária com base no IPC/FIPE, ambos calculados desde o inadimplemento da obrigação até a liquidação da dívida ora confessada, sendo que, caso o IPC/FIPE seja extinto, não seja divulgado ou, por qualquer motivo, não possa ser usado como indexador de correção, a atualização do débito será calculada pelos seguintes índices alternativos de preços, em ordem de preferência, só prevalecendo o posterior na falta do antecedente: TR, IGP/FGV, INPC/IBGE e/ou TJLP, incidindo, também, nessa hipótese, a multa moratória ora avençada em 10% (dez por cento) sobre o débito inadimplido, mais as despesas judiciais e administrativas, sem prejuízo dos honorários advocatícios já fixados em 10% (dez por cento) sobre a dívida atualizada, que computarão a ação, os quais serão devidos pelo mero inadimplemento, mesmo que a resolução ocorra extrajudicialmente. ******

Cláusula Terceira - A COMPRADORA declara que teve pleno conhecimento de todo o estado físico e mecânico dos equipamentos objeto do presente instrumento, **renunciando qualquer direito de reclamação** contra a VENDEDORA. **********

Cláusula Quarta - Os custos relacionados ao transporte dos equipamentos objeto desta venda e compra serão de inteira responsabilidade da COMPRADORA; ***

Cláusula Quinta - Até o adimplemento total de todas as parcelas assumidas pela COMPRADORA, **fica reservado à VENDEDORA a propriedade** dos equipamentos objeto deste instrumento **e o direito de reaver a posse direta dos mesmos em caso de inadimplemento.** **********

Parágrafo Primeiro - A VENDEDORA poderá exercer o seu direito de propriedade e de rever os equipamentos em caso de mero inadimplemento, sem a necessidade de qualquer notificação extrajudicial ou judicial, tampouco quantidade de dias específicos de inadimplência, de modo que de imediato poderá retirar os equipamentos do local onde a COMPRADORA os instalarão, localizado na Cidade de Inhumas, Estado do Goiás, na Rodovia GO-222, km nº 3. **********

Parágrafo Segundo - Até a liquidação das parcelas, a COMPRADORA, sob o aval dos seus AVALISTAS está vedada de retirar os equipamentos do local indicado no parágrafo anterior, sob pena de responsabilidade civil e criminal de todos. **********

Cláusula Sexta - A COMPRADORA, sob o aval dos seus AVALISTAS, fica obrigada a conservar o bem objeto deste contrato, até o pagamento de todas as parcelas, ficando à suas custas a perfeita manutenção e integridade, zelado pelo seu bom funcionamento, ficando impossibilitada de alterar suas estruturas, funções e aparências.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109887645432563873740211089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4 : anexo1contratodecompraevendadeequipamentospiresepiresxhenergy.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Cláusula Sétima - Durante o período de pagamento das parcelas, a COMPRADORA utilizará o bem exclusivamente para os fins que se destinam, vedado a cessão à terceiros, sem anuência da VENDEDORA, tampouco a constituição, direta ou indiretamente, de ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre os mesmos.

Cláusula Oitava - Comparecem como **AVALISTAS DA COMPRADORA** e responsáveis solidários de todas as obrigações pactuadas no presente instrumento, incluindo, mas não se limitando a de pagar, conservar o bem e responder por seu sumiço, desgaste e perdas e danos, os Senhores **FAUSTO NOGUEIRA BÍSCARO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 21.676.419-1/SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 081.602.838-90, com escritório profissional na Cidade de São Simão, na Rua Campos Sales, nº 271, Centro, CEP nº 14.200-000; **JOSÉ AUGUSTO DE JESUS NOGUEIRA BÍSCARO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 41.310.027-3/SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 395.924.088-07, com escritório profissional na Cidade de São Simão, , na Rua Campos Sales, nº 271, Centro, CEP nº 14.200-000, **HERCULANO GOMES RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.885.307/SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 027.690.718-31, residente na Cidade de Ribeirão Preto, , na Rua Doutor Rubem A. M. Moreira, nº 105, ap. nº 141, Lisboa, CEP nº 14.02-686. **********

Parágrafo Único: Os **AVALISTAS DA COMPRADORA** renunciam expressamente a garantia do artigo 827, do Código Civil brasileiro. **********

Cláusula Nona - Comparece como **AVALISTA DA VENDEDORA** e responsável solidária de entregar os equipamentos objeto deste contrato, a empresa **ZAMBONINI & SALDANHA COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.797.991/0001-36, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, na Rua Eliseu Guilherme, nº 354, Jd. Sumaré, CEP 14.025-020, neste ato representada por sua sócia proprietária, Sra. **Dirlane Saldanha Rocha**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 52.305.524-9/SSP-SP e do CPF/MF nº 092.208.207-30, domiciliada na Cidade de Ribeirão Preto, na Rua Dr. Plínio de Castro Prado, nº 597, Jardim Paulista;

Parágrafo Único: A **AVALISTA DA VENDEDORA** renunciam expressamente a garantia do artigo 827, do Código Civil brasileiro. **********

Cláusula Décima - A COMPRADORA não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, sem a prévia concordância por escrito da VENDEDORA. ***

Cláusula Décima Primeira - A COMPRADORA renuncia expressamente o direito de justificar qualquer tipo de inadimplemento por conta de motivos de força maior ou caso fortuito, declarando, ainda, que possui pleno conhecimento de todos os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109887645432563873740211089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4 : anexo1contratodecompraevendadeequipamentospiresepiresxhenergy.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

riscos decorrentes da Pandemia COVID 19 e de suas variantes, com altas e baixos casos, o que possibilita o fechamento do comércio e indústria. **********

Cláusula Décima Segunda - O presente contrato obriga as partes, incluindo os AVALISTAS, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, o qual é lavrado de forma irrevogável e irretratável, com renúncia expressamente o direito de arrependimento. ***

Cláusula Décima Terceira - A critério único e exclusivo da VENDEDOR, esta poderá descontar os cheques caracterizados neste contrato, seja com pessoa física e/ou jurídica, hipótese que obriga as COMPRADORA a liquidá-los em favor da pessoa responsável pelo desconto, a (s) qual (is) não está (ão) vinculada (s) ao quanto pactuado neste contrato. **********

Cláusula Décima Quarta - Este instrumento tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. *******

Cláusula Décima Quarta - A não exigência por parte da VENDEDORA, em relação ao cumprimento de qualquer das obrigações avençadas neste contrato, caracteriza mera liberalidade, não caracterizando de forma alguma novação ou precedente invocável pela outra parte para obstar o cumprimento de suas obrigações. **

Cláusula Décima Quinta - As partes declaram em caráter irrevogável e irretratável que as disposições do presente contrato refletem integralmente o ajuste e que o presente instrumento foi firmado em livre manifestação de suas vontades, sem qualquer vício de erro, dolo ou coação. **********

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa a vir a ser. ***

E por estarem assim, justos e contratados, firmam Vendedora, Compradora, Avalistas e Testemunhas, este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e data, perante as testemunhas abaixo nomeadas. **********

Sertãozinho/SP, aos 19 de janeiro de 2.022.

Vendedora

1º TABELIÃO

PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA.
Laudo Pires de Oliveira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109887645432563873740211089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4 : anexo1contratodecompraevendadeequipamentospiresepiresxhenergy.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

1º TABELIÃO

Hussein Haikal
Sociedade Individual de Advocacia

Luidi Pires de Oliveira

PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA.
Luidi Pires de Oliveira

Compradora

HENERGY NEGÓCIOS DE MERCADORIAS LTDA.
Fausto Nogueira Bíscaro

HENERGY NEGÓCIOS DE MERCADORIAS LTDA.,
José Augusto de Jesus Nogueira Bíscaro

Avalistas da Compradora

FAUSTO NOGUEIRA BÍSCARO

JOSÉ AUGUSTO DE JESUS NOGUEIRA BÍSCARO

HERCULANO GOMES RIBEIRO

Avalista da Vendedora

4º TABELIÃO

ZAMBONINI & SALDANHA COMERCIAL LTDA.
Dirlane Saldanha Rocha

2º TABELIÃO

Testemunhas

LETICIA CAMILA ROCHA RIBEIRO
RG nº 40.705.382-7/SSP-SP
CPF/MF nº 442.195.108-00

CAREN GABRIELA PELUCIO
RG nº 45.833.162-4/SSP-SP
CPF/MF nº 445.339.808-56

DE NOTAS

Hussein Haikal Sociedade Individual de Advocacia
OAB/SP nº 20.169 - CNPJ/MF nº 26.542.264/0001-60
Coronel Francisco Schmidt, nº 1.400, Salas 72 e 73, Centro, Sertãozinho/SP - CEP 14.160-710.
16 3947 7300 - hussein@haikaladvocacia.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109887645432563873740211089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4 : anexo1contratodecompraevendadeequipamentospiresexhenergy.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - SP

Reconheço, em documento COM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: LETICIA CARILA ROCHA RIBEIRO. Dou fé.
Sertaozinho - SP, 03/08/2022. Total: R$ 11,37.

Em Testemunho ---------- da verdade.
BRENO RENATO FORTES MACHADO - ESCREVENTE

Breno Renato Fortes Machado
ESCREVENTE

123935 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11128AA0340566

O presente reconhecimento refere-se a firma(s) constante(s) no anverso deste documento.

TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço a firma com valor econômico por semelhança de DIRLANE SALDANHA ROCHA, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 2022. Valor recebido R$ 11,40
290501001220222443 Verifique a etiqueta em www.tabelino.com.br

C10857AA0170302 123903 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1

4º TABELIÃO DE NOTAS
José Roberto de Almeida Guimarães
Tabelião
Flavia Maria Soares
Escrevente Autorizado
Dependência nº 1441
Ribeirão Preto - Est. São Paulo

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SERTÃOZINHO - SP

Reconheço, em documento COM valor economico, por semelhança a(s) firma(s) de: CAREN GABRIELA PELUCIO. Dou fé.
Sertaozinho - SP, 08/08/2022. Total: R$ 11,37.

Em Testemunho ---------- da verdade.
THAYS CRISTINA XAVIER DOS SANTOS - ESCREVENTE

123935 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11128AA0340568

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO-SP
Thays Cristina Xavier dos Santos
ESCREVENTE

REGISTRO CIVIL SÃO SIMÃO/SP
Rua Rocolfo Miranda, nº 190 - Centro - São Simão - SP
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
São Simão/SP 22/1/2022
Em testº da verdade
Bel. LILIANE OLIVEIRA GHERARDI DE ALENCAR - REGISTRADOR
Bel. MARIA CLÁUDIA MIHAR PIRES - SUBSTITUTA

Hussein Kassem Abou Haikal

1º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
AV. NOVE DE JULHO, 1189 - HIGIENÓPOLIS - CEP 14015-170 - FONE/FAX: (16) 3977-7080

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUIDI PIRES DE OLIVEIRA(330950), do que dou fé.
Ribeirao Preto - SP, 24/01/2022 Total de(s) Firma(s) R$ 11,40
MARILUCI BIM SEBASTIANI - ESCREVENTE
Segurança: 505206[illegible]50515167
SELO:

112227 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C10860AA0430418

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Mariluci Bim Sebastiani
Escrevente

116335 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11115AA0016306
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11115AA0016307
116335 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11115AA0016305
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11115AA0016304

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109887645432563873740211089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4 : anexo1contratodecompraevendadeequipamentospiresepiresxhenergy.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 18:40:07

1º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
AV. NOVE DE JULHO, 1189 - IBIGENÓPOLIS - CEP 14015-170 - PONE/FAX: (16) 3977-2000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LAUDO PIRES DE OLIVEIRA(245488), do que dou fé.
Ribeirao Preto - SP, 24/01/2022 Total da(s) Firma(s) R$ 11,40
MARILUCI BIM SEBASTIANI - ESCREVENTE
Segurança: 505248495048505049484957516
SELO:

112227 FIRMA VALOR EMOLUMENTOS 1 C10860AA

1º Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Marilúci Bim Sebastiani
Escrevente

Hussein Kassem Abou Haikal
Advogado
OAB/SP 279.967

4º TABELIÃO
José Roberto de
Tab
Escrevente
Flávia M
Av. Independê
Ribeirão Preto -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109887645432563873740211089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4 : anexo1contratodecompraevendadeequipamentospiresepiresxhenergy.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimento do Juizado Especial Cível
INUMAS - VARA CÍVEL
USUARIO: BIANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 18:40:00

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SAO SIMAO - SP
COMARCA DE SÃO SIMÃO
FRANCIANE DE MELO CASTRO

Folha única

LIVRO 197	PÁGINAS 049	1º TRASLADO
NATUREZA DO ATO	INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO	
OUTORGANTE	JOSÉ AUGUSTO DE JESUS NOGUEIRA BISCARO	
OUTORGADO	FAUSTO NOGUEIRA BISCARO	

Aos **dois (02) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022)**, neste Tabelionato, situado na Rua XX de Agosto, nº 378, Centro, São Simão, Estado de São Paulo, perante mim, Substituta da Tabeliã, esteve presente o ***outorgante*: JOSÉ AUGUSTO DE JESÚS NOGUEIRA BÍSCARO**, filho de Fausto Nogueira Biscaro e de Célia Aparecida de Jesús Biscaro, nascido aos 08/03/1993, portador da CNH/SP nº 05300217310, em que consta o documento de identidade nº 413100273 SSP/SP e CPF/MF nº 395.924.088-07, brasileiro, empresário, solteiro conforme se declara sob as penas da lei e certidão do registro de nascimento extraída aos 16/04/2003 do termo nº 6.966, folha 245v do livro A-101 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Simão/SP, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 271, Centro, em São Simão/SP, CEP: 14200-000. Reconhecida como o próprio de que trato à vista dos documentos a mim apresentados, bem como reconhecida a sua regular capacidade para a prática deste ato atesto, do que dou fé. E, pelo outorgante, foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui como seu ***procurador*: FAUSTO NOGUEIRA BISCARO**, filho de José Biscaro e de Iranéa Maria Nogueira Biscaro, nascido aos 05/07/1969, portador da cédula de identidade RG nº 21.676.419-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.602.838-90, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, nº 271, Centro, em São Simão/SP, CEP: 14200-000, a quem confere e outorga poderes para representá-lo em quaisquer instituições financeiras do território nacional para assinar contratos (incluindo contratos de empréstimo e financiamento), termos, requerimentos, declarações, autorizações, formulários, solicitações e quaisquer outros documentos; concordar e discordar de cláusulas e condições contratuais; receber e entregar documentos; pagar valores e receber quitação. Poderá o outorgado mandatário, enfim, praticar tudo o mais que se fizer necessário para o bom e completo desempenho do presente mandato sempre e unicamente no interesse do outorgante mandante. As informações referentes ao procurador foram declaradas e conferidas pelo mandante, pelas quais se responsabiliza civil e criminalmente, cabendo aos interessados exigir a documentação legal e necessária para comprovação da legitimidade do mandatário quando da utilização desta procuração. E, de como assim disse, dou fé. A pedido do outorgante, lavrei este instrumento, o qual declara ter sido lido na integralidade por ele e achado conforme, razão pela qual outorga e assina. Eu, (assinado), (Cristiane Aparecida Santana), Escrevente Autorizada, digitei este instrumento. Eu, (assinado), (Lígia Patrícia Martins), Substituta da Tabeliã, lavrei este instrumento, conferi com a parte, dou fé e assino encerrando este ato. **Emolumentos:** Ao Tabelião: R$162,60. Ao Estado: R$46,22. À SEFAZ: R$31,63. Ao Registro Civil: R$8,56. Ao Tribunal de Justiça: R$11,16. ISSQN: R$8,13. À Santa Casa: R$1,63. Ao MP: R$7,81. Total: R$277,74. (assinados) JOSÉ AUGUSTO DE JESÚS NOGUEIRA BÍSCARO - LÍGIA PATRÍCIA MARTINS. Selos digitais: 1256581PR000000004184122L, 1256581TR000000004184222B. NADA MAIS. 1º traslado emitido em seguida. Conferido com o original do qual é cópia fiel, composto de 01 folha, o que porto por fé. Eu, _____, (Lígia Patrícia Martins), Substituta da Tabeliã, conferi com a parte, providenciei a impressão deste traslado, dou fé e assino, encerrando este ato.

EM TESTº.( )DA VERDADE.

LÍGIA PATRÍCIA MARTINS
Substituta da Tabeliã

Selo Digital
1256581PR000000004184122L

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
DE SÃO SIMÃO/SP
CNPJ 50.717.479/0001-50
tabelionatosaosimaosp@gmail.com
Telefone: (16) 3984.5750
Celular: (16) 98100.1202

Rua Vinte De Agosto 378 Centro - Sao Simao - SP
Fone: 16-3984-5750

111426032880 000011843-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109887645432563873740211089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4 : anexo1contratodecompraevendadeequipamentospiresepiresxhenergy.pdf

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109887645432563873740211089, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 5 : anexo2peticaomanifestacaohenergy100200559.2025.8.26.0597.pdf

REIS & CRUVINEL
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTÃOZINHO – SP

Processo nº: 1002005-59.2025.8.26.0597

PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA., já qualificada nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial que move em face de **HENERGY AGRONEGÓCIO LTDA.**, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à petição e documentos apresentados pela terceira interessada **CENTROÁLCOOL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (fls. 94-100), apresentar sua **IMPUGNAÇÃO**, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. BREVE SÍNTESE DA PRETENSÃO DA TERCEIRA INTERESSADA

A Terceira Interessada, Centroálcool S/A, ajuizou petição incidental alegando, em síntese, que os bens indicados à penhora, avaliação e remoção nos presentes autos seriam de sua titularidade e essenciais à sua atividade empresarial, encontrando-se em processo de recuperação judicial. Sustenta que a aquisição dos maquinários da Executada Henergy Agronegócio Ltda. ocorreu sem que recaíssem ônus ou reserva de domínio identificáveis. Pede, ao final, a reconsideração/revogação da ordem de remoção dos maquinários, mantendo-os em sua posse.

II. DA REAL PROPRIEDADE DOS BENS E DA INOPONIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DA TERCEIRA INTERESSADA À EXEQUENTE

Conforme robustamente demonstrado nos autos e, inclusive, corroborado pela manifestação da própria Executada Henergy Agronegócio Ltda., os bens objeto da controvérsia foram adquiridos pela Executada da Exequente Pires e Pires por meio de "Contrato de Compra e Venda de Equipamentos Industriais **com cláusula de reserva de domínio**", firmado em 19/01/2022 e aditado em 29/07/2022.

A cláusula de reserva de domínio, instituto jurídico que garante ao vendedor a propriedade da coisa móvel vendida até que o preço seja integralmente pago, é fundamental para o deslinde da questão. Enquanto não quitada a integralidade do débito, a propriedade resolúvel dos bens permanece com a vendedora, ora Exequente.

(64) 3621-0014 www.reisecruvineladvogados.com.br
atendimento@reisecruvineladvogados.com.br
Av. JK, Quadra 02, Lote 36, Residencial Tocantins, Rio Verde , GO, CEP: 75.909-456

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON REIS PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Goias, protocolado em 16/06/2025 17:11:09
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002005-59.2025.8.26.0597 e código qRkNEQZQ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109087665432563873740211048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 5 : anexo2peticaomanifestacaohenergy100200559.2025.8.26.0597.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON REIS PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/06/2025 18:21:47 -
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002005-59.2025.8.26.0597 e código qRkNEQZQ.

A Executada Henergy Agronegócio Ltda., reconhece integralmente a existência, liquidez, certeza e exigibilidade do crédito executado. Mais importante, a Executada **não se opõe à penhora, remoção e avaliação judicial dos referidos bens**, justamente por reconhecer a vigência da cláusula de reserva de domínio em favor da Exequente.

Afirma a Executada:

> "Considerando que os equipamentos objeto do contrato foram entregues com **cláusula expressa de reserva de domínio em favor da credora**, e que não houve quitação integral da obrigação, a Executada **não se opõe à penhora, remoção e avaliação judicial dos referidos bens** (...)." (grifo nosso)

Nesse contexto, a alegação da Terceira Interessada Centroálcool S/A de que adquiriu os bens sem ônus carece de amparo fático e jurídico. A eventual transação entre a Executada Henergy e a Terceira Centroálcool não tem o condão de desconstituir o direito real da Exequente Pires e Pires, especialmente quando a Executada Henergy confirma a existência da reserva de domínio e anui com a penhora e remoção.

A própria Executada Henergy assevera que "eventual alegação de posse ou aquisição dos bens pela terceira interessada **não é oponível ao credor originário**, detentor do domínio dos equipamentos em razão da cláusula contratual devidamente registrada e documentada." e que "eventual relação entre a Executada e a terceira interessada é **ineficaz perante a Exequente**".

Portanto, a Terceira Interessada não foi capaz de desconstituir o direito da Exequente, nem de demonstrar a propriedade plena e desembaraçada dos bens objeto da constrição. A simples juntada de estatuto social ou a alegação de que os bens estão em seu endereço não transfere a propriedade de bens alienados com reserva de domínio não quitada.

III. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TERCEIRA

A Terceira Interessada argumenta que os bens são essenciais à sua atividade e ao cumprimento de seu plano de recuperação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109087665432563873740211048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 5 : anexo2peticaomanifestacaohenergy100200559.2025.8.26.0597.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON REIS PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Goias, protocolado em 16/06/2025 17:11:09
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002005-59.2025.8.26.0597 e código qRkNEQZQ.

judicial. Contudo, tal argumento não pode prevalecer sobre o direito de propriedade da Exequente, garantido pela reserva de domínio.

Os bens, em verdade, não integram o patrimônio da Terceira Interessada de forma plena e definitiva, uma vez que sua aquisição originária pela Executada Henergy foi condicionada ao pagamento integral, o que não ocorreu. A recuperação judicial da Centroálcool S/A não tem o poder de transmudar a natureza jurídica da posse precária exercida sobre bens de terceiros ou alienados com reserva de domínio ao credor original.

A penhora e remoção deferidas visam à satisfação de um crédito garantido pela propriedade dos próprios bens, sendo, portanto, medida que se impõe para a efetividade da tutela jurisdicional executiva.

IV. DO ALEGADO EXCESSO DE PENHORA E DA INDICAÇÃO DE OUTROS BENS DA EXECUTADA

A Terceira Interessada alega que o valor dos bens penhorados supera em muito o valor da execução e que a Executada Henergy possuiria outros bens passíveis de constrição.

Primeiramente, a avaliação precisa dos bens e a discussão sobre eventual excesso de penhora são matérias a serem tratadas em momento oportuno, após a efetivação da constrição e avaliação judicial. No entanto, a Exequente busca primordialmente os bens que lhe pertencem por força da reserva de domínio, não apenas uma garantia patrimonial genérica.

Ademais, a existência de outros bens em nome da Executada Henergy, conforme por ela mesma indicado em outra demanda judicial e que poderiam ser objeto de penhora, não obsta o direito da Exequente de perseguir os bens especificamente vinculados ao seu crédito pela reserva de domínio.

V. DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA PELA EXECUTADA E DA NECESSIDADE DA CONSTRIÇÃO

É crucial reiterar que a Executada Henergy Agronegócio Ltda. reconhece o débito e, fundamentalmente, **concorda com a penhora e remoção dos bens** para satisfazer a dívida com a Exequente. A Executada não apenas confirma a localização dos bens nas dependências da Centroálcool, como também expressa que não se opõe às medidas constritivas sobre eles.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109087665432563873740211048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2505 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 5 : anexo2peticaomanifestacaohenergy100200559.2025.8.26.0897.pdf

REIS & CRUVINEL
ADVOGADOS

Isso demonstra que os bens ora arrestados/penhorados, em última análise, ainda resguardam o direito de propriedade da Exequente Pires e Pires e devem responder pela dívida da Executada Henergy. A Terceira Interessada não apresentou qualquer prova de quitação dos valores devidos à Exequente ou de liberação da cláusula de reserva de domínio que pudesse conferir-lhe a propriedade legítima e inquestionável dos maquinários.

A concordância da Executada em relação à constrição dos bens para pagamento do débito evidencia que estes são, de fato, a via pela qual a satisfação do crédito da Exequente pode ser alcançada, especialmente considerando a reserva de domínio instituída.

VI. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Seja a presente **IMPUGNAÇÃO integralmente acolhida**, para que sejam **rejeitados os argumentos e pedidos formulados pela Terceira Interessada Centroálcool S/A – Em Recuperação Judicial** em sua petição de fls. 94-100;

b) Seja **mantida a r. decisão que deferiu a penhora, avaliação e remoção** dos bens descritos na inicial e na carta precatória expedida, com o regular prosseguimento dos atos executórios;

c) Por conseguinte, que seja **indeferido o pedido de reconsideração/revogação da ordem de remoção dos maquinários** e sua manutenção na posse da Terceira Interessada, determinando-se o imediato cumprimento da carta precatória para penhora, avaliação e remoção dos bens;

d) A condenação da Terceira Interessada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais decorrentes de sua intervenção indevida.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio Verde/GO, 04 de junho de 2025.

Edson Reis Pereira
OAB/GO 25.341-A

(64) 3621-0014 www.reisecruvineladvogados.com.br
atendimento@reisecruvineladvogados.com.br
Av. JK, Quadra 02, Lote 36, Residencial Tocantins, Rio Verde , GO, CEP: 75.909-456

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON REIS PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Goias, protocolado em 16/06/2025 17:11:09
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002005-59.2025.8.26.0597 e código qRkNEQZQ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 17:11:09
Assinado por DOMICIANO RICARDO DA SILVA BERARDO
Localizar pelo código: 109087665432563873740211048, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 09/06/2025 09:41:40)) do dia 16/06/2025 18:09:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 09/06/2025 09:41:40)) do dia 16/06/2025 18:09:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 09/06/2025 09:41:40)) do dia 16/06/2025 18:09:50 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Felipe Denki Belém Pacheco - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 09/06/2025 09:41:40)) do dia 16/06/2025 18:09:50 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2510 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
UJS Cível (Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível) - **WhatsApp: (62) 3611-1123 - email: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br**
Rua Tóquio Esq. c/ Rua Leal, Qd. 02-A, S/N, Residencial Watanabe, CEP 75400-000

CERTIDÃO

Processo Judicial Digital nº 0216890-94.2014.8.09.0072
Natureza da Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: CENTROALCOOL S/A
Requerido: Cristiano Alves Vicente

Certifico que os embargos de declaração são tempestivos, pois foram interpostos no prazo de 05 dias úteis da assinatura da decisão, apesar da não intimação das partes. Assim sendo, intimo os demais interessados a apresentar contrarrazões no prazo de 5 dias úteis.

O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 16 de junho de 2025.

Marcelo Silva Moraes
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/06/2025 18:14:53
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087635432563873740641775, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 16/06/2025 18:14:53 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida - 16/06/2025 18:14:53)) do dia 16/06/2025 18:15:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida - 16/06/2025 18:14:53)) do dia 16/06/2025 18:15:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Felipe Denki Belém Pacheco - Administrador (Referente à Mov. Certidão Expedida - 16/06/2025 18:14:53)) do dia 16/06/2025 18:15:40 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (09/06/2025 09:41:40))) do dia 17/06/2025 02:01:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (09/06/2025 09:41:40))) do dia 17/06/2025 02:01:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (09/06/2025 09:41:40))) do dia 17/06/2025 02:01:41 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Felipe Denki Belém Pacheco (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (09/06/2025 09:41:40))) do dia 17/06/2025 02:01:42 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Certidão Expedida (16/06/2025 18:14:53))) do dia 17/06/2025 02:02:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARGUMENTO ASSESSORIA E PROJETOS LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida (16/06/2025 18:14:53))) do dia 17/06/2025 02:02:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA (Referente à Mov. Certidão Expedida (16/06/2025 18:14:53))) do dia 17/06/2025 02:03:00 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Felipe Denki Belém Pacheco (Referente à Mov. Certidão Expedida (16/06/2025 18:14:53))) do dia 17/06/2025 02:03:00 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2523 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 250613_cc_bauche_centroalcool_informardadosdepagamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

Passos & Sticca ADVOGADOS ASSOCIADOS

psaa.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS

Recuperação Judicial
Autos n.º 0216890.94.2014.8.09.0072

BAUCHE ENERGY BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. ("Bauche" ou "Credora"), já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **CENTROALCOOL S.A. ("Recuperanda")**, também qualificada, vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de **mov. nº 2503**, expor e requerer o quanto segue:

A Credora está devidamente incluída no Quadro Geral de Credores ("QGC") da Recuperanda, constando seu crédito na "Classe III – Credores Quirografários" (**mov. 2484**). Assim, conforme determinado pela r. decisão de **mov. 2503**, a ora peticionária vem informar os dados bancários – pertencentes ao escritório com amplos poderes outorgados (**DOC. 01**) – para recebimento de seu crédito:

- Itaú Unibanco S. A. (341), Conta 20017-6, Agência 9104, Passos e Sticca Sociedade de Advogados, CNPJ: 15.046.269/0001-86.

Requer-se, por fim, que das intimações pela imprensa oficial conste, **necessariamente**, os nomes de **ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA, OAB/SP nº 165.202-A** e **RALPH MELLES STICCA, OAB/SP nº 236.471, sob pena de nulidade**.

De São Paulo/SP para Inhumas/GO, 17 de junho de 2025.

ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA
OAB/SP nº 165.202-A

RALPH MELLES STICCA
OAB/SP nº 236.471

SÃO PAULO | SP
R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387
CJ. 71 - CEP: 04.543-121
T. +55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
Av. Braz Olaia Acosta, 727
CJ. 607 - CEP: 14.026-040
T. +55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
R. João de Abreu, 192,
CJ. B-83 - CEP: 74.120-110
T. +55 62 3923-1100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2025 13:56:17
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA:02479165795
Localizar pelo código: 109587695432563873740544872, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2523 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

DOC. 01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2025 13:56:17
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA:02479165795
Localizar pelo código: 109187605432563873740544874, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

125.501, **ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.791.657-95 e na OAB/SP sob o nº. 165.202-A, **ANA SILVIA NEVES COMODO BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 215.246.818-06 e na OAB/SP sob o nº 215.696, **DANIELA DE SOUZA LOUZADA VARSONE PEREZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 286.092.158-30 e na OAB/SP sob o nº 232.767, **MAURO CESAR BARTONELI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.380, **FLÁVIA REGINA ALVES COSTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 325.508.218-82 e na OAB/SP sob o nº 283.525, **AMAURI CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.168.838-02 e na OAB/SP sob o nº 236.288, **ROBERTA DE ARRUDA ALFIERI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 307.433.948-95 e na OAB/SP sob o nº 257.129, **RODRIGO GIANNASI** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.679.058-59 e na OAB/SP sob o nº 206.064, **ALLAN WELLINGTON VOLPE VELLASCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.623.648-27 e na OAB/SP sob o nº 219.926 e **MARY GRACIELA DA SILVA CANIPAN**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 339.715.198-81 e na OAB/SP sob o nº 163.823-E, todos com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, nº 377 – sobreloja – Itaim Bibi – CEP 01453-900, na cidade de São Paulo/SP; outorgando-lhes todos os poderes da cláusula *"ad judicia et extra"* para representar os interesses da Outorgante em qualquer Juízo ou qualquer Tribunal, podendo, para tanto, tudo requererem e assinarem, inclusive transigir, substabelecer os poderes aqui conferidos, com reserva de iguais, dar e receber quitação e, enfim, praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário para o fiel desempenho do presente mandato, notadamente para propor Ação de Execução de Título Extrajudicial contra **CENTROÁLCOOL S/A.**

14º CONFERIDA

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

BAUCHE ENERGY BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ/MF nº. 07.733.867/0001-03

Vampré 14° Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11)3065.4500 | Fax: (11)3088.0292 | www.vampre.com.br
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
NELSON APARECIDO OSTANELLO
São Paulo, 14 de agosto de 2009 | Selo: 311190300-10453-54h
Cada reconhecimento de firma: R$2,90

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ANA PAULA DE NEGRI CAMPOS
ESCREVENTE AUTORIZADA
São Paulo

FIRMA 1
1047AA974043

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2523 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01procuracao.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2022 10:30:52
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA
Localizar pelo código: 109587675432563873255380063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/06/2025 13:56:17
Assinado por ANDRE RICARDO PASSOS DE SOUZA:02479165795
Localizar pelo código: 109187605432563873740544874, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2524 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : 1habilitacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GOIAS.

Processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072

Ref; Vistas dos Autos para indicação de dados bancários - Credor.

JOFEGE MINERAÇÃO LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.924.701/0001-32, estabelecida na Rodovia GO 230, km 48 s/n, Zona Rural, Vila Propício, Goianésia/GO – CEP: 76.393-000, neste ato representada por seus sócios, constantes do contrato social (Doc.01), por seus advogados signatários desta (Doc.02), vem respeitosamente à honrada presença de Vossa Excelência, na qualidade de credora, requerer seja concedido **VISTAS DOS AUTOS**, para posterior, indicação da conta bancária para análise de valores e depósito do valor do crédito apontado de **R$ 417,18** (*Quatrocentos e dezessete reais e dezoito centavos*).

Com efeito, requer ainda que o nome da Habilitante seja cadastrado nos autos, bem como sejam suas intimações realizadas **exclusivamente** em nome do patrono **ANDRE CAZELLI SOARES (OAB/SP 347.435),** com endereço na Av. Pedro Mascagni, 650 – Jardim Galetto – Itatiba/SP – CEP: 13.253-140, e-mail: andre.soares@jofege.com.br, sob pena de nulidade nos termos do art. 272, §5º do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede Deferimento,

Itatiba, 09 de junho de 2025

ANDRE CAZELLI SOARES
OAB/SP 347.435

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 08:59:19
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109087615432563873740012638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2524 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : procuracaoassinado2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:01

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LJ9XT-YQGSK-RBL64-M4J3N-YX

Procuração.

Outorgante.

JOFEGE MINERAÇÃO LTDA
CNPJ sob nº 86.924.701/0001-32
Inscrição Estadual nº 52201142841
Rodovia GO 234 Km 48, s/n, Zona Rural, Município de Vila Propício, Estado de Goiás, CEP 76.393-000.

Representante:
JOSÉ ALVES BARBOSA JUNIOR, brasileiro, Diretor Presidente, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) n.º 17.666.088-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob n.º 068.350.058-90.

JOÃO BATISTA PECORARI, brasileiro, Diretor Financeiro, casado, contador, portador da cédula de identidade (RG) n.º13.605.806-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob n.º 059.116.148-63.

Outorgados

ANDRÉ CAZELLI SOARES
Brasileiro
Advogado
OAB/SP: 347.435

Escritório
Av. Pedro Mascagni nº 650 – 1º andar – Jd. Galetto – Itatiba/SP – CEP: 13.253-140
Telefone: 4534-9550 ou (11) 9.9616-3751 – e-mail: juridico@jofege.com.br

Pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus procuradores, conferindo-lhes poderes para foro em geral, com cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo

- propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os,
- conferindo-lhes poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, termos de adjudicação ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente,
- substabelecer com ou sem reserva os poderes aqui outorgados à outrem, dando tudo por bom, firme e valioso, e
- especialmente para fins de acompanhar e habilitar-se nos autos da recuperação judicial do processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072 perante a Vara do Trabalho de Inhumas/GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 08:59:19
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109987695432563873740012633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2524 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : procuracaoassinado2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:01

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LJ9XT-YQGSK-RL64M-35NYX

Itatiba, 12 de junho de 2.025

JOFEGE MINERAÇÃO LTDA
José Alves Barbosa Junior e João Batista Pecorari

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 08:59:19
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109987695432563873740012633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2524 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : procuracaoassinado2.pdf

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: LJ9XT-YQGSK-BL64M-35NYX

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Jose Alves Barbosa Junior (CPF 068.350.058-90)

João Batista Pecorari (CPF 059.116.148-63)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LJ9XT-YQGSK-BL64M-35NYX

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:01
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/LJ9XT-YQGSK-BL64M-35NYX

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 08:59:19
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109987695432563873740012633, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2524 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : cnpjmineracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:01

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
86.924.701/0001-32 MATRIZ		**21/03/1994**

NOME EMPRESARIAL
JOFEGE MINERACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
JOFEGE MINERACAO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD GO 230	**S/N**	**KM 48**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.393-000	**ZONA RURAL**	**VILA PROPICIO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3353-0045

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/10/2024** às **17:27:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 08:59:19
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109187625432563873740012637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2524 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : cnpjmineracao.pdf

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de C
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:01
onhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
arsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 08:59:19
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109187625432563873740012637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2524 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 3alteracaocontratual_mineracaorev02assinado_compressed1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:01
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/58R3F-64P4P-DVQZD-SDCWK

JOFEGE MINERAÇÃO LTDA
CNPJ/ME 86.924.701/0001-32
NIRE 52.201.142.841

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ACF NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 45.827.932/0001-40, NIRE n. 35238842923, com sede na Rua Quinze de Novembro, 1671, sala 03, Centro, Jundiai (SP), CEP 13.201-305, neste ato representada por sua administradora **ARLINE ROSA BEDANI**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 01/08/1947, portadora da cédula de identidade (RG) n.° 11.969.254 (SSP/SP), inscrita no CPF sob n.° 240.375.168-53, residente e domiciliada em Itatiba (SP), com endereço comercial na Avenida Pedro Mascagni, 650, Jardim Galeto, CEP 13253-140;

AS MARIAS HOLDING PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 51.733.222/0001-54, NIRE nº 35261932127, com endereço na Rua das Abelias, nº 1923, Alphaville Dom Pedro, Itatiba (SP), CEP 13097-173, neste ato representada por seu administrador **JOSÉ ALVES BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) n.° 17.666.088-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob n.° 068.350.058-90, residente e domiciliado em Campinas (SP), com endereço comercial na Rua Tagipuru, 235, 5°andar, sala 52, Barra Funda, CEP 01156-900, São Paulo (SP);

RT BARBOSA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ n. 40.036.286/0001-80, NIRE n. 35.232.358.507, com endereço na Avenida Pedro Mascagni, 650, Sala 3, Jardim Galeto, Itatiba (SP), CEP 13253-140, neste ato representada por sua administradora **RITA MARIA DANTAS ALVES BARBOSA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade (RG) n.°19.367.714-3 (SSP/SP), inscrita no CPF sob n.º 137.726.348-77, residente e domiciliada em Campinas (SP), com endereço comercial na Rua Tagipuru, 235, 5° andar, sala 52, Barra Funda, CEP 01156-900, São Paulo (SP);

NILTO CALIXTO DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade (RG) n.° 257.669 (SSP/GO), inscrito no CPF sob n.° 054.094.111-53, residente domiciliado em Goianésia (GO), na Rua 31, n.° 434, Setor Central, CEP 76380-031;

SESTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n. sob n. 14.233.537/0001-06, NIRE n. 35.225.766.361, com endereço na Passagem Silvio Consoline, nº 150, Condomínio Parque Laranjeiras, DAS, Itatiba (SP), CEP 13.254-615, neste ato representada por seu administrador **JOSÉ EDSON SESTI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) n.° 7.964.652-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob n.° 821.840.388-49, residente e domiciliado em Itatiba (SP), com endereço na Avenida Pedro Mascagni, 650, Jardim Galeto, CEP 13253-140;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 08:59:19
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109387615432563873740012636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2524 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 3alteracaocontratual_mineracaorev02assinado_compressed1.pdf

PECORARI CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E GESTÃO IMOBILIARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 22.575.870/0001-21, NIRE n. 35.229.083.004, com endereço na Rua Santo Antonio, 35, Apartamento 63, Edifício Bellagio, Jardim Carlos Borella, Itatiba (SP) CEP 13.253-200, neste ato representada por seu administrador **JOÃO BATISTA PECORARI**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade (RG) n.°13.605.806-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob n.° 059.116.148-63, residente e domiciliado em Itatiba (SP), na Avenida Pedro Mascagni, 650, Jardim Galeto, CEP 13253-140; e

JOFEGE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede em Itatiba (SP) na Avenida Pedro Mascagni, 650, sala 2, Jardim Galeto, CEP 13253-140, inscrita no CNPJ sob n.° 09.199.774/0001-68 e com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.221.903.355, em sessão de 12/11/2007, neste ato representada pelo seu administrador, JOSÉ ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade (RG) n.° 6.190.068-0 (SSP/SP), inscrito no CPF sob n.° 241.686.888-87, residente em Itatiba (SP), com endereço na Avenida Pedro Mascagni, 650, Jardim Galeto, CEP 13253-140.

ELIANA ALVES BARBOSA BARG, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade (RG) n.° 12.782.045-0 (SSP/SP) e inscrita no CPF sob n.° 102.641.268-40, residente e domiciliada em Americana (SP), à Rua Presidente Vargas, n.º 195, apartamento 1403, Vila Pavan, CEP 13465-150

HOLDING RMM LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 07.309.359/0001-94, NIRE n. 35.219.667.895, com endereço na Avenida Francisco Glicério, 1329, conjunto 72, 7º andar, Centro, Campinas (SP), CEP 13012- 000, neste ato representada por sua administradora **ROSELI APARECIDA ALVES BARBOSA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade (RG) n.° 16.966.544 (SSP/SP) e inscrita no CPF sob n.° 053.684.288-47, residente e domiciliada em Itatiba (SP), na Rua Portugal, n.º 29, apartamento 81, Vila Brasileira, CEP 13256-422

GILSON FERNANDO ALVES BARBOSA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) n.° 17.666.089 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob n.° 068.716.148-77, residente e domiciliado em Itatiba (SP), na Avenida Barão de Itapema, n.º 13, apartamento 21, Centro, CEP 13250-020

ADILSON ROBERTO ALVES BARBOSA, brasileiro, nascido em 28/10/1967, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) n.° 22.292.369 (SSP/SP) e inscrito no CPF sob n.° 103.661.818-82, residente e domiciliado em Itatiba (SP), na Estrada Municipal Pedro de Assis, s/n, Km 35, Capela do Barreiro, CEP 13252-675

FERNANDES ALVES BARBOSA JUNIOR, brasileiro, nascido em 01/05/1983, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade (RG) n.° 32.230.797-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o n.° 296.932.948-40, residente e domiciliado em Itatiba (SP), na Rua Europa, n.º 38, apartamento 32, Vila Brasileira, CEP 13256-450

únicos sócios da sociedade empresária **JOFEGE MINERAÇÃO LTDA.**, com sede na Fazenda Bom Jesus, localizada na margem da Rodovia GO 230 Km 48, s/n°, Zona Rural, Vila Propício, Goianésia (GO), CEP 76393-000, inscrita no CNPJ/ME sob n.° 86.924.701/0001-32, com seu

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:01
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/58R3F-64P4F-DVQZD-SDCWK

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 08:59:19
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109387615432563873740012636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2524 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 3alteracaocontratual_mineracaorev02assinado_compressed1.pdf

contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52.201.142.841, em sessão de 28/09/2022 e sua última alteração de contrato social registrada sob nº 20221517855 em 18/11/2022, resolvem pelo presente instrumento **ALTERAR** o contrato social da Sociedade, da seguinte forma:

I. Em decorrência do falecimento do SÓCIO **ADILSON ROBERTO ALVES BARBOSA** e conforme, Escritura Pública de Inventário do Espólio de Adilson Alves Barbosa em anexo, são admitidos na sociedade as pessoas abaixo, os quais recebem por herança **24.266** quotas que pertenciam ao SÓCIO falecido, na proporção de **3,0333%**, e são eles:

ADILSON ROBERTO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, maior e capaz, solteiro conforme certidão de nascimento atualizada, mecânico, portador da Cédula de Identidade RG n° 6881193-SSP/GO e inscrito no CPF sob o n° 071.081.221-38, filho de Adilson Roberto Alves Barbosa e de Lucimeiry Romeiro Carvalho, natural de Trombas, Estado de Goiás, nascido em 21/08/2003 (vinte e um de agosto de dois mil e três), domiciliado e residente na Avenida Presidente Vargas, Q. 66, Lote 16-A, S/N, Setor Central, na cidade de Trombas, Estado de Goiás, CEP 76460-000, que recebe por herança 0,60666% das quotas que seu pai **ADILSON ROBERTO ALVES BARBOSA** possuía, perfazendo um total de R$ 4.853,20 (quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) representado por 4.853,2 quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma;

ANA LUISA CARVALHO ALVES BARBOSA, brasileira, maior e capaz, solteira conforme certidão de nascimento atualizada, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG n° 6954132- SSP/GO e inscrita no CPF sob o n° 071.081.751-77, filha de Adilson Roberto Alves Barbosa e de Luci Meiry Romeiro Carvalho, natural de Porangatu, Estado de Goiás, nascida em 12/11/2001 (doze de novembro de dois mil e um), domiciliado e residente na Avenida Presidente Vargas, Q. 66, Lote 16-A, S/N, Setor Central, na cidade de Trombas, Estado de Goias, CEP 76460-000, que recebe por herança 0,60666% das quotas que seu pai **ADILSON ROBERTO ALVES BARBOSA** possuía, perfazendo um total de R$ 4.853,20 (quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) representado por 4.853,2 quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma;

LUCAS PALLADINO ALVES BARBOSA, brasileiro, maior e capaz, solteiro conforme certidão de nascimento atualizada, administrativo, portador da Cédula de Identidade RG n° 40.025.102-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 469.398.898-76, filho de Adilson Roberto Alves Barbosa e de Luciana Luzia Palladino, natural desta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, nascido em 09/11/1996 (nove de novembro de mil novecentos e noventa e seis), domiciliado e residente nesta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na Avenida Brasília, n° 555, Apartamento 93, Jardim Ipê, CEP 13256-540, que recebe por herança 0,60666% das quotas que seu pai **ADILSON ROBERTO ALVES BARBOSA** possuía, perfazendo um total de R$ 4.853,20 (quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) representado por 4.853,2 quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma;

LUIZ FERNANDO PALLADINO ALVES BARBOSA, brasileiro, maior e capaz, solteiro conforme certidão de nascimento atualizada, estudante, portador da Cédula

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:01
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/58R3F-64P4F-DVQZD-SDCWK

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 08:59:19
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109387615432563873740012636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2524 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 3alteracaocontratual_mineracaorev02assinado_compressed1.pdf

de Identidade RG n° 48.593.641-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 418.636.718-38, filho de Adilson Roberto Alves Barbosa e de Luciana Luzia Palladino, natural desta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, nascido em 29/08/1991 (vinte e nove de agosto de mil novecentos e noventa e um), domiciliado e residente nesta cidade e comarca de Itatiba, Estado de São Paulo, na Avenida Brasília, n° 555, Apartamento 93, Jardim Ipê, CEP 13256-540, que recebe por herança 0,60666% das quotas que seu pai **ADILSON ROBERTO ALVES BARBOSA** possuía, perfazendo um total de R$ 4.853,20 (quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) representado por 4.853,2 quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma; e

MARCOS PAULO ROSA BARBOSA, brasileiro, maior e capaz, solteiro conforme certidão de nascimento atualizada, estudante, portador da Cédula de Identidade RG n° 8259135-SSP/GO e inscrito no CPF sob o n° 045.628.291-25, filho de Adilson Roberto Alves Barbosa e de Annyelly Ricceli Rosa, natural de Porangatu, Estado de Goiás, nascido em 12/05/2006 (doze de maio de dois mil e seis), domiciliado e residente na Avenida Goiás, s/n°, Centro, na cidade de Formoso, Estado de Goiás, CEP 76470-000, que recebe por herança 0,60666% das quotas que seu pai **ADILSON ROBERTO ALVES BARBOSA** possuía, perfazendo um total de R$ 4.853,20 (quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) representado por 4.853,2 quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma;

II. Neste ato, a fim de regularizar a denominação social da empresa socia **HOLDING RMM LTDA.**, altera-se para **BEAMAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, conforme alteração contratual, devidamente representada por **ROSELI APARECIDA ALVES BARBOSA**, já qualificada.

III. Em razão das deliberações acima, a Cláusula Quinta e seu Parágrafo Primeiro do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Do Capital Social e das Quotas.***

Cláusula Quinta - *O Capital Social da sociedade no valor de* ***R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais),*** *dividido em 800.000 (Oitocentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuídos pelos sócios da seguinte forma:*

	Nº de Quotas	*Valor nominal – R$*	*%*
As Marias Holding Patrimonial Ltda.	*172.400*	*172.400,00*	*21,5500*
RT Barbosa Consultoria Empresarial Ltda.	*172.400*	*172.400,00*	*21,5500*
Nilto Calixto da Silva	*120.000*	*120.000,00*	*15,0000*
JOFEGE Participações Ltda.	*40.268*	*40.268,00*	*5,0334*
Seste Administração de Bens e Participações Ltda.	*16.000*	*16.000,00*	*2,0000*
Pecorari Consultoria de Negócios e Gestão Imobiliária Ltda.	*16.000*	*16.000,00*	*2,0000*
ACF Negócios e Participações Ltda	*141.600*	*141.600,00*	*17,7000*
Eliana Alves Barbosa Barg	*24.266*	*24.266,00*	*3,0333*
Beamar Participações Ltda	*24.266*	*24.266,00*	*3,0333*
Gilson Fernando Alves Barbosa	*24.266*	*24.266,00*	*3,0333*
Adilson Roberto Alves Barbosa Filho	*4.853,2*	*4.853,20*	*0,60666*
Ana Luisa Carvalho Alves Barbosa	*4.853,2*	*4.853,20*	*0,60666*
Lucas Palladino Alves Barbosa	*4.853,2*	*4.853,20*	*0,60666*
Luiz Fernando Palladino Alves Barbosa	*4.853,2*	*4.853,20*	*0,60666*
Marcos Paulo Rosa Barbosa	*4.853,2*	*4.853,20*	*0,60666*
Fernandes Alves Barbosa Junior	*24.268*	*24.268,00*	*3,0334*
TOTAIS.....	***800.000***	***800.000,00***	***100,00***

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS, VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:01
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/58R3F-64P4P-DVQZD-SDCWK
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 08:59:19
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109387615432563873740012636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2524 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 3alteracaocontratual_mineracaorev02assinado_compressed1.pdf

Parágrafo primeiro - Pesam sobre 12.133 (doze mil, cento e trinta e três) quotas de titularidade de ELIANA, GILSON *e sobre 12.134 (doze mil, cento e trinta e quatro) quotas de titularidade de FERNANDES, recebidas em doação, cláusulas vitalícias de incomunicabilidade e impenhorabilidade.*

IV. Os demais Sócios manifestam o seu conhecimento e aceitação de referidas alterações.

V. Decidem os sócios, ALTERAR o contrato social para a admissão de novos sócios em decorrência de falecimento, mantendo-se as demais cláusulas do contrato social.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual.

Goianésia/GO, 07 de novembro de 2024.

ACF NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ARLINE ROSA BEDANI

AS MARIAS HOLDING PATRIMONIAL LTDA.
JOSÉ ALVES BARBOSA JUNIOR

RT BARBOSA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
RITA MARIA DANTAS ALVES BARBOSA

NILTON CALIXTO DA SILVA

SESTE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
JOSÉ EDSON SESTI

PECORARI CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E GESTÃO IMOBILIARIA LTDA.
JOÃO BATISTA PECORARI

JOFEGE PARTICIPAÇÕES LTDA
JOSÉ ALVES BARBOSA

BEAMAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
ROSELI APARECIDA ALVES BARBOSA

ELIANA ALVES BARBOSA BARG

GILSON FERNANDO ALVES BARBOSA

ADILSON ROBERTO ALVES BARBOSA FILHO

ANA LUISA CARVALHO ALVES BARBOSA

LUCAS PALLADINO ALVES BARBOSA

LUIZ FERNANDO PALLADINO ALVES BARBOSA

MARCOS PAULO ROSA BARBOSA

FERNANDES ALVES BARBOSA JUNIOR

Testemunhas

Nome: Fernanda Barbosa Tafarello
RG: 27.470.079-7 SSP/SP

Nome: Juliana Panzarin Evangelista
RG: 43.743.075-3 SSP/SP

Advogado:

André Cazelli Soares
OAB/SP 347.435

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS, VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:01
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/58R3F-64P4F-DVQZD-SDCWK

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 08:59:19
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109387615432563873740012636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2524 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 3alteracaocontratual_mineracaorev02assinado_compressed1.pdf

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 58R3F-64P4P-DVQZD-SDCWK

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Arline Rosa Bedani (CPF 240.375.168-53)

Jose Alves Barbosa Junior (CPF 068.350.058-90)

Rita Maria Dantas Barbosa (CPF 137.726.348-77)

Nilto Calixto da Silva (CPF 054.094.111-53)

Jose Edson Sesti (CPF 821.840.388-49)

João Batista Pecorari (CPF 059.116.148-63)

Roseli Aparecida Alves Barbosa (CPF 053.684.288-47)

José Alves Barbosa (CPF 241.686.888-87)

Eliana Alves Barbosa Barg (CPF 102.641.268-40)

Gilson Fernando Alves Barbisa (CPF 068.716.148-77)

ADILSON ROBERTO ALVES BARBOSA FILHO (CPF 071.081.221-38)

ANA LUISA CARVALHO ALVES BARBOSA (CPF 071.081.751-77)

LUCAS PALLADINO ALVES BARBOSA (CPF 469.398.898-76)

LUIZ FERNANDO PALLADINO ALVES BARBOSA (CPF 418.636.718-38)

MARCOS PAULO ROSA BARBOSA (CPF 045.628.291-25)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS, VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:01
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/58R3F-64P4P-DVQZD-SDCWK

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 08:59:19
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109387615432563873740012636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2524 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 3alteracaocontratual_mineracaorev02assinado_compressed1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS, VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:01

Fernandes Alves Barbosa Junior (CPF 296.932.948-40)

FERNANDA BARBOSA TAFARELLO (CPF 276.343.718-40)

JULIANA PANZARIN EVANGELISTA (CPF 344.736.918-37)

ANDRÉ CAZELLI SOARES (CPF 026.952.641-27)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/58R3F-64P4P-DVQZD-SDCWK

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/58R3F-64P4P-DVQZD-SDCWK

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 08:59:19
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109387615432563873740012636, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pro_021689094.2014.8.09.0072_centroalcool_recuperacaojudicial_rma_abril2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:01

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO.

Processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072.

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e inscrita no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com sede na Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos presentes autos, comparece à presença de Vossa Excelência para, nos termos do artigo. 22, inciso. II, alínea "c", da Lei nº 11.101/05, juntar o Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de abril de 2025. **(doc. 01)**.

Nesses termos, pede deferimento.
Inhumas - GO, 24 de junho de 2025.

Rafael Lara Martins
OAB/GO nº 22.331

Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:32
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887665432563873749772565, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

Doc. 01 - RMA - Abril de 2025.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

Goiânia, 24 de junho de 2025.

DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO OAB/GO - 34.021 - LARA MARTINS ADVOGADOS

D.D. Administrador Judicial do Recuperando

CENTROALCOOL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REF. CT. 2.826/25

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES - "RMA"

Prezados Senhores,

Em atendimento ao que nos foi solicitado, vimos pelo presente, apresentar nosso 9º relatório de acompanhamento das atividades mensais (RMA) da Centroalcool S/A referente ao processo **0216890-94.2014.8.09.0072**.

Sumário

1. INTRODUÇÃO....2
2. OBJETIVO....2
3. METODOLOGIA UTILIZADA....2
4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA....3
5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS....3
5.1. ANÁLISE CONTÁBIL....3
6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS....15
7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA....17
8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL....19
9. INFORMAÇÕES FISCAIS....19
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS....20
11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO....21
12. OUTRAS INFORMAÇÕES....21
13. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO....21
14. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO....24

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório mensal de acompanhamento das atividades (RMA) do devedor é requerido ao Administrador Judicial, conforme estabelecido pelo art. 22 item II alínea "c" da LRE.

Este relatório de acompanhamento abrange o período de **abril de 2025**.

2. OBJETIVO

Nossos trabalhos têm por objetivo apresentar as principais informações contábeis, fiscais e operacionais da Recuperanda, no período base, apresentando comentários quanto essas informações de forma a subsidiar credores, o juízo, Ministério Público e demais usuários interessados no acompanhamento das atividades da Recuperanda.

Nossos exames não têm o objetivo de realizar auditoria, mas tão somente apresentar, analisar e comentar os principais dados operacionais das atividades fornecidos pela Recuperanda. Entretanto, sempre que identificarmos informações ou questões que mereçam ser mais bem esclarecidas ou ajustadas, faremos constar em nosso relatório as sugestões ou solicitações para maiores esclarecimentos ou revisões.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

As informações apresentadas baseiam-se basicamente em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados exclusivamente pela Recuperanda.

A metodologia desenvolvida para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade é a de apresentar um fluxo de informações dinâmico mês a mês. Dentro desse contexto, a premissa é apresentar um relatório mensal sucinto e de fácil compreensão, com a divulgação das informações de forma contínua.

Nossos trabalhos são realizados segundo padrões técnicos e, quando necessário, podem incluir a inspeção de livros, registros, documentos e informes contábeis, financeiros, fiscais entre outros. Os exames são feitos na extensão e profundidade julgadas necessárias às circunstâncias a serem analisadas.

Destacamos, que não faz parte do escopo dos nossos trabalhos a análise dos controles internos operacionais adotados pela Recuperanda.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

4. CONTEXTO OPERACIONAL DA RECUPERANDA

As atividades da Recuperanda basicamente são de processamento de cana-de-açúcar própria e de terceiros, na modalidade de parceria agrícola e fornecimento.

A Centroalcool opera com a venda de etanol na modalidade entrega contra pagamento, não havendo até a presente data nenhuma operação financeira atrelada à pré-venda.

5. DAS ANÁLISES CONTÁBEIS REALIZADAS

5.1. ANÁLISE CONTÁBIL

Apresentamos a seguir, o resumo do balancete da **"Centroalcool"** relativo ao mês de abril/2025, estruturando-os em forma de Balanço e Demonstração de Resultado. As informações relativas ao mês de março estão sendo apresentadas para efeito de comparabilidade, uma vez que essas informações já foram objeto de nosso relatório anterior.

Nos demonstrativos (Balanço e DRE Demonstração de Resultado) a seguir apresentados estamos inserindo colunas contendo indicadores de análises verticais e horizontais. Análise vertical possibilita avaliar a demonstração financeira observando um dado financeiro (% de participação). Ex. Quanto o saldo da conta estoque participa do total do saldo do Ativo total; quanto do valor da despesa financeira corresponde do valor total Receita Líquida. A análise horizontal possibilita a verificação da evolução dos dados financeiros e patrimoniais de um mês em relação ao mês anterior, ou seja, quantos porcento a conta aumentou ou reduziu de um mês para o outro.

Conforme informado pela recuperanda em nota explicativa, a mesma está realizando auditoria externa para reavaliação dos ativos e passivos, em especial o biológico, indústria de álcool e milho. Os ajustes decorrentes desse trabalho serão efetuados assim que encerrados as análises.

Apresenta-se a seguir o Balanço e DRE:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

CENTROALCOOL S/A

Balanço Patrimonial (em reais)

	MARÇO	AV	ABRIL	AV	AH
Ativo Circulante	**186.966.052**	**82%**	**158.311.248**	**79%**	**-15,33%**
Caixa e equivalentes de caixa	967.722	0%	945.588	0%	-2,29%
Contas a receber	35.731.138	16%	35.671.138	18%	-0,17%
Estoques	18.224.107	8%	18.203.128	9%	-0,12%
Ativos Biológicos	8.846.335	4%	10.003.744	5%	13,08%
Adiantamentos Fornecedores	118.688.473	52%	88.949.809	44%	-25,06%
Ativo Fiscal Corrente	580.310	0%	580.657	0%	0,06%
Impostos a Recuperar	1.629.579	1%	1.674.129	1%	2,73%
Outros	2.298.388	1%	2.283.055	1%	-0,67%
Ativo Não-Circulante	**42.037.066**	**18%**	**42.587.250**	**21%**	**1,31%**
Realizável a Longo Prazo	**20.908.381**	**9%**	**20.908.381**	**10%**	**0,00%**
Tributos a recuperar	-	0%	-	0%	N.A.
Ativo Fiscal Diferido	-	0%	-	0%	N.A.
Outros ativos	20.908.381	9%	20.908.381	10%	0,00%
Direitos de Uso	-	0%	-	0%	N.A.
Imobilizado/Intangível	21.128.685	9%	21.678.869	11%	**2,60%**
Total do Ativo	**229.003.118**	**100%**	**200.898.498**	**100%**	**-12,27%**
Passivo Circulante	**369.863.705**	**162%**	**342.969.059**	**171%**	**-7,27%**
Fornecedores	19.722.505	9%	19.933.493	10%	1,07%
Empréstimos e financiamentos	7.813.667	3%	7.813.667	4%	0,00%
Impostos e Contribuições a Recolher	124.999.093	55%	125.004.659	62%	0,00%
Salários e encargos Sociais	92.559.099	40%	93.160.837	46%	0,65%
Adiantamentos de Clientes	21.641.525	9%	23.939.525	12%	10,62%
Outros Passivos	103.127.816	45%	73.116.878	36%	-29,10%
Exigível a Longo Prazo	**366.254.455**	**160%**	**366.244.620**	**182%**	**0,00%**
Fornecedores	-	0%	-	0%	N.A.
Empréstimos e financ.Inst. Financeiras	179.361.035	78%	179.361.035	89%	0,00%
Impostos e Contribuições a Recolher	75.641.191	33%	75.641.191	38%	0,00%
Outros Passivos	43.455.728	19%	43.455.728	22%	0,00%
Recuperação Judicial	67.796.501	30%	67.786.666	34%	-0,01%
Patrimônio Líquido	**- 507.115.042**	**-221%**	**-508.315.181**	**-253%**	**0,24%**
Capital social	1.554.222	1%	1.554.222	1%	0,00%
Reservas de Reavaliação	2.995.478	1%	2.995.478	1%	0,00%
Prejuízo/Lucro Acumulado	- 511.064.533	-223%	-511.655.806	-255%	0,12%
Resultado do mês	- 600.209	0%	- 1.209.075	-1%	101,44%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**229.003.118**	**100%**	**200.898.498**	**100%**	**-12,27%**

Demonstração de Resultado (em reais)

	MARÇO	AV	ABRIL	AV	AH
Receita líquida de Atividades	21.649	100%	- 75.540	100%	-448,93%
Custos das Vendas	- 20.454	-94%	- 10.553	14%	-48,41%
Lucro Bruto	**1.195**	**6%**	**- 86.093**	**114%**	**-7304,44%**
Receita e Despesas Operacionais	**- 588.139**	**-2717%**	**- 1.029.050**	**1362%**	**74,97%**
Despesas comerciais	-	0%	-	0%	N.A.
Despesas gerais e admistrativas	- 588.139	-2717%	- 1.028.771	1362%	74,92%
Outras Despesas/Receitas		0%	- 279	0%	N.A.
Resultado Operacional	**- 586.944**	**-2711%**	**- 1.115.143**	**1476%**	**89,99%**
Resultado Financeiro	**- 13.265**	**-61%**	**- 93.932**	**124%**	**608,12%**
Resultado Operacional	**- 600.209**	**-2772%**	**- 1.209.075**	**1601%**	**101,44%**
IR e CSLL		0%		0%	
Resultado Líquido	**- 600.209**	**-2772%**	**- 1.209.075**	**1601%**	**101,44%**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

Apresentamos a seguir alguns comentários quanto a algumas das principais contas do balancete do mês de abril de 2025:

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Esse grupo de contas abrange contas de caixa, bancos contas correntes e aplicações financeiras no curto prazo.

b) Contas a Receber

A conta contábil de clientes é classificada em créditos de curto prazo. Seguem as evoluções dos saldos no período.

Conta	Decrição	mar/25	abr/25	AH
1.1.2.01.001	CONTAS A RECEBER - NACIONAIS	35.731.138	35.671.138	-0,17%
TOTAL		**35.731.138**	**35.671.138**	

Como recomendado em relatórios anteriores, para que possamos melhor analisar referida carteira de recebíveis, entendemos ser importante que a Recuperanda, disponibilize um relatório financeiro que permita visualização analítica da carteira contendo os títulos em aberto por clientes, data de emissão, vencimento e valor.

Pelo que temos observado, grande parte do crédito da carteira de recebíveis não vem sendo realizado. Desta forma, recomendamos novamente a revisão quanto a expectativa de realização dos créditos da carteira de recebíveis, tanto para reconhecimentos de perdas ou provisões para devedores duvidosos, quanto também para a correta classificação contábil dos créditos em circulantes e não circulantes.

c) Estoques

A conta contábil de Estoques é composta dos seguintes tipos de estoques: Materiais de Almoxarifado, Produtos acabados, produtos em elaboração, estoques de terceiros, conforme apresentado a seguir:

Conta	Decrição	mar/25	abr/25	AH
1.1.3.01	ESTOQUES DE MATERIAIS DE ALMOXARIFADO	5.247.423	4.708.989	-10,26%
1.1.3.02	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	8.173.476	8.156.084	-0,21%
1.1.3.11	ESTOQUES DE TERCEIROS	37.027	37.027	0,00%
1.1.3.13	ESTOQUE DE SUB PRODUTOS	212.631	212.631	0,00%
1.1.3.16	MANUTENÇÃO DE ENTRESSAFRA	4.553.550	5.088.396	11,75%
TOTAL		**18.224.107**	**18.203.128**	-0,12%

d) Adiantamentos a Fornecedores – Curto Prazo

Conta	Decrição	mar/25	abr/25	AH
1.1.4.01.001	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES DIVERSOS - CP	118.688.473	88.949.809	-25,06%
TOTAL		**118.688.473**	**88.949.809**	

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

A conta *'1.1.4.01.001 - Adiantamento a Fornecedores Diversos (Curto Prazo)'* registra um saldo de R$ 88.949.809. Como se observa, no mês de abril houve baixa nos saldos de adiantamentos em contrapartida da conta contábil '*2.1.6.03.008 - Empréstimos Consignados A Pagar'. A* recuperanda informou em nota explicativa que após o processo de reconciliação da conta, verificou-se que existiam créditos de fornecedores que tinham adiantamentos a fornecedores em aberto, e que estavam lançados como Outras Obrigações na conta '2.1.6.03.008 - Empréstimos Consignados A Pagar'. Desta forma, visando regularização foram feitas algumas compensações da conta de empréstimo consignados a pagar com a com a conta contábil '*1.1.4.01.001 - Adiantamento a Fornecedores Diversos (Curto Prazo).*

e) Outros Ativos - Ativo Não Circulante

Apresentamos a seguir a Composição e a evolução da conta de Outros Ativos no Ativo Não Circulante:

Conta	Decrição	mar/25	abr/25	AH
1.2.1.01.003	ETANOL HIDRATADO EM PODER DE TERCEIROS	230	-	N.A.
1.2.1.03	DEPOSITOS VINCULADOS	4.574.006	4.574.006	0,00%
1.2.1.07.001	VALORES A RECEBER LONGO PRAZO	3.231.307	3.231.307	0,00%
1.2.1.07.030	SUB ROGAÇAO RIO NEGRO SA	13.103.067	13.103.067	0,00%
TOTAL		**20.908.381**	**20.908.381**	**0,00%**

Pode-se observar que os saldos dessas contas veem permanecendo sem movimentação. Desta forma, recomendamos à Recuperanda efetuar análise pormenorizada dos saldos dessas contas visando eventuais ajustes de recuperabilidade dos créditos.

Em relação aos créditos da conta '1.2.1.07.030 – Sub-Rogação Rio Negro S.A.' no valor de R$13.103.067. Solicitamos a recuperanda a composição do referido crédito, bem como o esclarecimento quanto sua possibilidade de realização.

f) Imobilizado

Apresenta-se a seguir, a composição e a evolução dos saldos das contas do Ativo Imobilizado no mês de abril/2025, com apresentação da análise horizontal dos saldos das contas:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

Conta	Decrição	mar/25	abr/25	AH
	ATIVO IMOBILIZADO TOTAL (TANGÍVEL + INTANGÍVEL)	**21.128.684**	**21.678.869**	2,60%
1.2.3	ATIVO IMOBILIZADO TANGIVEL	20.970.189	21.520.374	2,62%
1.2.3.01	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO	22.861.786	22.858.706	-0,01%
1.2.3.01.002	TERRENOS	246.276	246.276	0,00%
1.2.3.01.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES	419.263	418.984	-0,07%
1.2.3.01.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	1.080.659	1.080.659	0,00%
1.2.3.01.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16.029.899	16.027.099	-0,02%
1.2.3.01.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS	175.197	175.197	0,00%
1.2.3.01.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	576.362	576.362	0,00%
1.2.3.01.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS	3.072.694	3.072.694	0,00%
1.2.3.01.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	258.423	258.423	0,00%
1.2.3.01.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE	1.003.013	1.003.013	0,00%
1.2.3.02	IMOBILIZADO LEASING / FINANCIAMENTOS	2.933.407	2.933.407	0,00%
1.2.3.02.001	LEASING - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-	-	N.A.
1.2.3.02.004	LEASING - MÁQUINAS E TRATORES	2.933.407	2.933.407	0,00%
1.2.3.03	CULTURA PERMANENTE DA ATIVIDADE RURAL	16.473.929	17.166.743	4,21%
1.2.3.06	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACUMULADA	- 25.823.790	- 26.040.355	0,84%
1.2.3.07	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	1.123.433	1.217.408	8,36%
1.2.3.12	IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO - CPC 27	50.079.707	50.079.707	0,00%
1.2.3.12.002	TERRENOS - CPC 27	1.245.274	1.245.274	0,00%
1.2.3.12.003	EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES - CPC 27	2.231.582	2.231.582	0,00%
1.2.3.12.004	BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES - CPC 27	5.407.478	5.407.478	0,00%
1.2.3.12.006	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CPC 27	36.431.169	36.431.169	0,00%
1.2.3.12.007	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E APETRECHOS - CPC 27	33.901	33.901	0,00%
1.2.3.12.009	MÓVEIS E UTENSÍLIOS - CPC 27	155.608	155.608	0,00%
1.2.3.12.010	VEÍCULOS E UTILITÁRIOS - CPC 27	4.535.753	4.535.753	0,00%
1.2.3.12.015	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - CPC 27	4.744	4.744	0,00%
1.2.3.12.016	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-HARDWARE - CPC 27	34.198	34.198	0,00%
1.2.3.14	DEPRECIAÇÃO,AMORT. EXAUSTÃO ACUMULADA - CPC 27	- 46.678.282	- 46.695.242	0,04%
1.2.4	ATIVO IMOBILIZADO INTANGIVEL	158.495	158.495	0,00%
1.2.4.01.001	SISTEMAS DE INFORMÁTICA - SOFTWARE	158.495	158.495	0,00%

Como se observa, houve aumento no saldo do Ativo Imobilizado em operação, isso ocorreu basicamente por registros de aumento na conta de *Cultura Permanente da Atividade Rural* (4,21%)

g) Fornecedores

A conta de Fornecedores possui saldo em Passivo circulante. A conta é formada por fornecedores Agrícolas e outros. Nesse grupo de contas **não estão computados** os credores concursais sujeitos ao processo de Recuperação Judicial. Créditos sujeitos ao processo de Recuperação estão registrados em grupo de contas específicas.

Conta	Descrição	mar/25	abr/25	AH
2.1.3	FORNECEDORES DIVERSOS CIRCULANTE	- 19.722.505	- 19.933.493	1,07%
2.2.3	FORNECEDORES DIVERSOS NÃO CIRCULANTE	-	-	N.A.
TOTAL		**-19.722.505**	**-19.933.493**	**1,07%**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

h) Empréstimos e financiamentos

Apresentamos a seguir, quadro com a evolução dos saldos das contas de Empréstimos e Financiamentos no período de março/2025 e abril/2025.

Conta	Descrição	mar/25	abr/25	AH
2.1.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Cp	7.813.667	7.813.667	0,00%
2.2.1	OBRIGACOES COM INST. FINANC.- Lp	179.361.035	179.361.035	0,00%
TOTAL		**187.174.701**	**187.174.701**	**0,00%**

Como se observa a conta não houve movimentação no mês de abril.

A Recuperanda informou que parte do saldo da conta de empréstimos R$176.171.054,60, constante da conta 2.2.1 Longo Prazo acima apresentada se refere ao saldo do Financiamento do ICMS, através do programa estadual **Produzir/Fomentar** que é financiado pela Agência de Fomento do Estado de Goiás, referente a 73% do ICMS, quando a cada NF recolhida acumulamos este passivo do saldo de 73% do ICMS para fins de pagamento futuro 2040 (financiamento da Agência) e/ou quitação mediante os leilões.

Recomendamos a avaliação da mensuração dessas contas, haja vista que empréstimos devem ser atualizados por encargos decorrentes de cada tipo operação.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

i) Obrigações Fiscais e Tributárias

Apresentamos a seguir, quadro com a evolução dos saldos das contas de Obrigações Fiscais e Sociais no período de março/2025 e abril/2025.

Conta	Descrição	mar/25	abr/25	AH
2.1.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB. E SOCIAIS CP**	**124.999.093**	**125.004.659**	0,00%
2.1.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER	76.320.949	76.326.363	0,01%
2.1.4.01.001	ITR A RECOLHER	2.143	2.143	0,00%
2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER - APURAÇÃO	13.191.109	13.192.389	0,01%
2.1.4.01.004	IPI A RECOLHER	98.074	98.074	0,00%
2.1.4.01.006	I.R.P.J A PAGAR	3.965.832	3.965.832	0,00%
2.1.4.01.007	C.S.L.L A PAGAR	1.206.380	1.206.380	0,00%
2.1.4.01.009	IRRF PESSOA JURIDICA A RECOLHER	428.031	428.818	0,18%
2.1.4.01.011	IRRF PESSOA FISICA A RECOLHER	15.450	15.450	0,00%
2.1.4.01.012	IRRF S/ FOLHA DE PAGTO A RECOLHER	12.957.767	12.957.767	0,00%
2.1.4.01.013	ISS A RECOLHER	71.119	71.577	0,64%
2.1.4.01.014	PIS A RECOLHER	6.587.580	6.587.660	0,00%
2.1.4.01.015	COFINS A RECOLHER	30.448.296	30.448.665	0,00%
2.1.4.01.016	PIS/COFINS/CSLL (4,65) A RECOLHER	3.136.425	3.138.866	0,08%
2.1.4.01.026	CSLL RET. FONTE - COD. 5987	18.743	18.743	0,00%
2.1.4.01.027	PROTEGE - FUNDO PROTEÇÃO SOCIAL EST DE GOIAS	190.782	190.782	0,00%
2.1.4.01.028	FUNDEINFRA - FUNDO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA	55.771	55.771	0,00%
2.1.4.01.029	INSS RI.AMB. AP.ESPECIAL	1.919.816	1.919.816	0,00%
2.1.4.01.030	CIDE COMBUSTIVEL	2.031.918	2.031.918	0,00%
2.1.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	40.742.406	40.742.558	0,00%
2.1.4.02.006	INSS A RECOLHER	40.742.333	40.742.485	0,00%
2.1.4.02.017	TAXA DE MANUTENCAO	73	73	0,00%
2.1.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER	7.935.738	7.935.738	0,00%
2.1.4.03.004	ICMS - PARCELAMENTO CP	3.427.124	3.427.124	0,00%
2.1.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS	4.508.614	4.508.614	0,00%
2.2.4	**OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIB.E SOCIAIS LP**	**75.641.191**	**75.641.191**	0,00%
2.2.4.01	IMPOSTOS E TRIBUTOS A RECOLHER LP	784.664	784.664	0,00%
2.2.4.01.012	PROVISAO IRPJ S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	490.415	490.415	0,00%
2.2.4.01.013	PROVISAO CSLL S/ REAVALIAÇÃO CPC 27 - LP	294.249	294.249	0,00%
2.2.4.02	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER LP	- 15.985	- 15.985	0,00%
2.2.4.03	PARCELAMENTOS A RECOLHER LP	74.872.511	74.872.511	0,00%
2.2.4.03.003	ICMS - PARCELAMENTO LP	9.828.410	9.828.410	0,00%
2.2.4.03.068	PARCELAMENTO DEBITOS FEDERAIS LP	62.901.447	62.901.447	0,00%
2.2.4.03.081	PARCELAMENTO FGTS-2023 C LP	2.142.654	2.142.654	0,00%

Como pode ser verificado, basicamente não houve variação nos saldos das Obrigações tributárias.

Vale observar, que o passivo tributário contabilizado não vem sendo atualizado com encargos financeiros decorrentes da mora, previstos na legislação fiscal. Desta forma, esses passivos reconhecidos podem ter seus valores passíveis de alteração.

Vale também comentar, que a visão mais abrangente da composição do passivo tributário total da Companhia se encontra informado no item 9 do presente relatório. Muitas dívidas estão sendo discutidas exta e judicialmente e desta forma, nem todas estão reconhecidas contabilmente.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

j) Outras Obrigações

O grupo de contas 'Outras Obrigações', é composto como se segue:

Conta	Descrição	mar/25	abr/25	AH
2.1.6	**OUTRAS OBRIGACOES**	**124.769.342**	**97.056.404**	-22,21%
2.1.6.02	ADIANTAMENTO DE CLIENTES CP	21.641.525	23.939.525	10,62%
2.1.6.02.001	ADIANTAMENTO DE CLIENTES DE ETANOL - CP	6.624.999	6.724.999	1,51%
2.1.6.02.005	ADIANTAMENTO DE CLIENTES DIVERSOS - CP	15.041.786	17.239.786	14,61%
2.1.6.02.010	OUTROS CREDITOS	25.260	25.260	0,00%
2.1.6.03	CONTAS A PAGAR	103.127.816	73.116.878	-29,10%
2.1.6.03.008	EMPRESTIMOS CONSIGNADOS A PAGAR	103.091.314	73.080.376	-29,11%
2.1.6.03.011	INDENIZAÇÕES CIVEIS A PAGAR	525	525	0,00%
2.1.6.03.019	ARMAZENAGEM PRODUTOS TERCEIROS	37.027	37.027	0,00%

Conforme pode ser observado no quadro acima, a conta contábil '2.1.6.03.008 - Empréstimos Consignados A Pagar', registra um saldo de R$73.080.376,25. Verificamos que no mês de abril, houve ajustes contábeis (baixa) relevantes, no montante de R$ 30.010.938, o que representa uma queda de 29,11%.

Os ajustes realizados nessa conta de Empréstimos Consignados a Pagar estão descritos no item "d". do presente relatório.

k) Recuperação Judicial

Apresentamos a seguir, quadro com a composição e evolução dos saldos das contas das dívidas da Recuperação Judicial no período de março/2025 e abril/2025.

Conta	Decrição	mar/25	abr/25	AH
2.2.7.01.001	CREDORES TRABALHISTAS	2.493.079	2.483.243	-0,39%
2.2.7.01.002	CREDORES QUIROGRAFARIOS	37.885.515	37.885.515	0,00%
2.2.7.01.003	CREDORES GARANTIA REAL	25.534.542	25.534.542	0,00%
2.2.7.01.004	CREDORES ME EPP	1.883.365	1.883.365	0,00%
TOTAL		**67.796.501**	**67.786.666**	**-0,01%**

Verifica-se que no mês de abril a dívida com a Recuperação Judicial teve pequena baixa ocorrida nos créditos trabalhistas. O quadro de credores da Recuperanda ainda está em fase de consolidação.

l) Patrimônio Líquido Descoberto

Observa-se que o patrimônio líquido está **a Descoberto**, ou seja, evidenciando um **Patrimônio Negativo de -R$ 508.315.180 (abril/2025).**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

m) Receita Líquida

Apresenta-se a seguir, gráfico da receita líquida mensal auferida nos meses de março/2025 e abril/2025:

- **Receita Líquida Mensal**

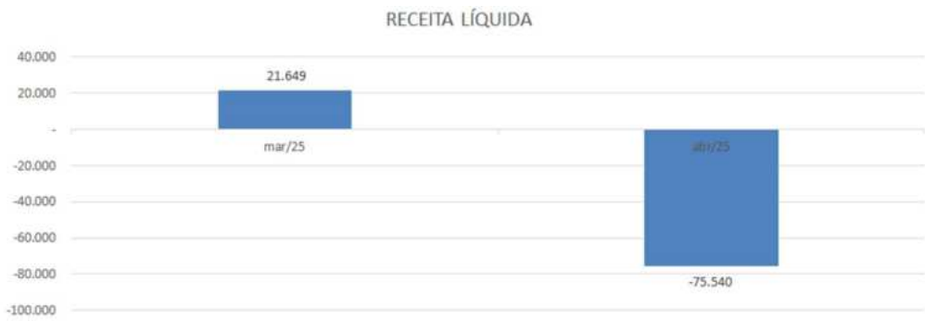

Conforme observado no gráfico acima, o valor da Receita Liquida está negativo. Ao avaliarmos a Receita Líquida de Vendas detectamos que em abril existem lançamentos provenientes de gastos com manutenção de entressafra registrados nesse grupo de conta. Desta forma, o saldo do grupo das contas de receita líquida está invertido. Sugerimos análise pela contabilidade visando avaliar a correta classificação dos lançamentos.

- **Receita Acumulada**

n) Custos

Apresenta-se a seguir, gráfico da evolução dos saldos de custos de vendas:

- **Custos mensais**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

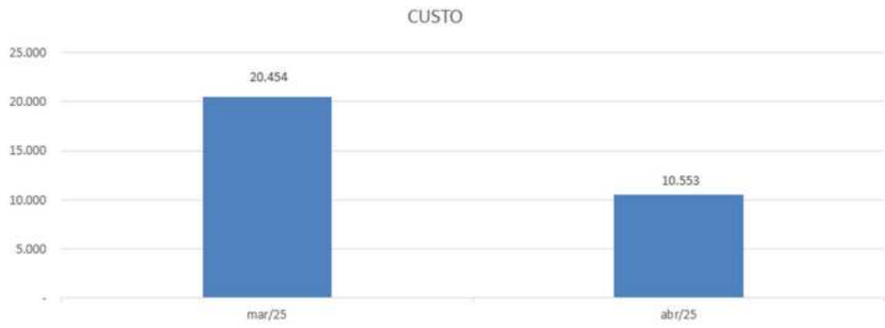

- **Custo Acumulado**

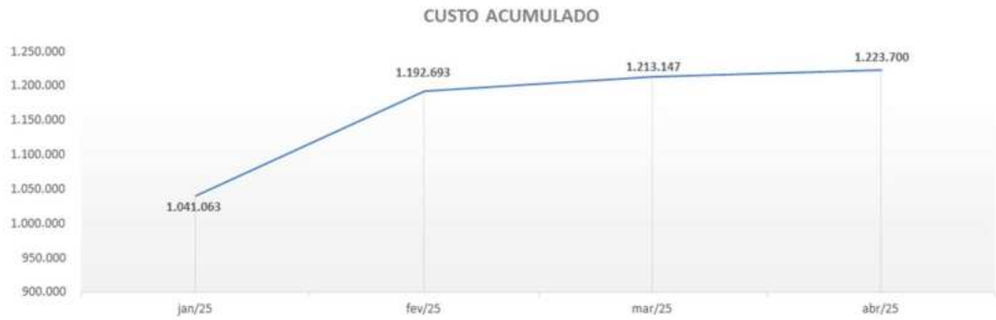

o) Resultado Financeiro (Receitas e Despesas financeiras)

Apresenta-se a seguir gráfico com a evolução do resultado financeiro mensal:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

p) Despesas Administrativas e Gerais

Apresenta-se o gráfico das evoluções das despesas Gerais Administrativas:

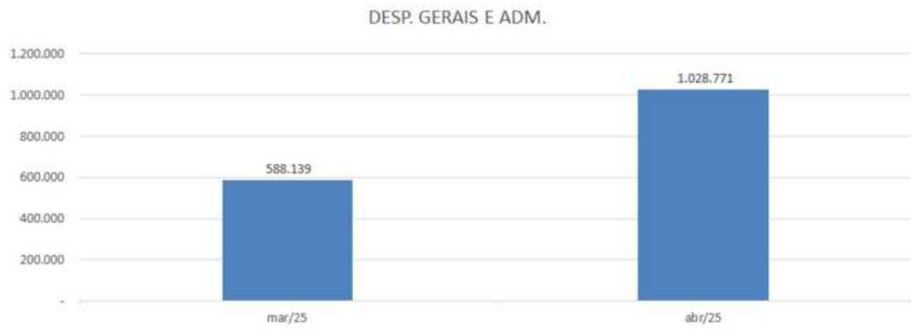

Apresentamos a composição analítica da Conta de Despesas Administrativas e gerais, com uma coluna de análise vertical contendo a participação percentual de cada conta individual na formação do Saldo da Grupo de Contas de Despesas Adm e Gerais. A outra coluna com a análise horizontal, avaliando o comportamento do saldos de cada conta de despesa em relação ao mês anterior:

Cod. Conta	Conta	Março	Abril	A.V.	A.H.
4.1.1.03	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	**588.139**	**1.028.771**	**100,00%**	**74,92%**
4.1.1.03.001	ORDENADOS E SALÁRIOS	239.773	277.581	26,98%	15,77%
4.1.1.03.002	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	23.597	20.721	2,01%	-12,19%
4.1.1.03.003	FÉRIAS	40.509	26.647	2,59%	-34,22%
4.1.1.03.005	INSS	14.718	14.359	1,40%	-2,44%
4.1.1.03.006	FGTS	37.784	22.911	2,23%	-39,36%
4.1.1.03.014	PLANO SAÚDE/ODONTO/MEDICAMENTOS/HOSPITALIZAÇÕ	5.731	7.197	0,70%	25,58%
4.1.1.03.015	DESPESAS COM REFEIÇÕES E HOSPEDAGENS	21.868	11.418	1,11%	-47,79%
4.1.1.03.016	MATERIAIS DE USO E CONSUMO	4.616	3.921	0,38%	-15,06%
4.1.1.03.017	UNIFORMES E LOC.UNIFORMES	378	40	0,00%	-89,36%
4.1.1.03.019	DESPESAS DE VIAGENS	-	-	0,00%	N.A.
4.1.1.03.022	SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	110.536	230.127	22,37%	108,19%
4.1.1.03.026	MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICACAO	-	660	0,06%	N.A.
4.1.1.03.030	ENERGIA ELÉTRICA ADQUIRIDA	1.953	335	0,03%	-82,85%
4.1.1.03.031	ABASTECIMENTO D ÁGUA	62	3.709	0,36%	5885,93%
4.1.1.03.032	LOCAÇÕES, ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	2	-	0,00%	-100,00%
4.1.1.03.034	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	-	-	0,00%	N.A.
4.1.1.03.041	PUBLICAÇÕES LEGAIS	1.338	335	0,03%	-75,00%
4.1.1.03.044	MATERIAL DE EXPEDIENTE	502	265	0,03%	-47,10%
4.1.1.03.045	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	1.178	- 568	-0,06%	-148,20%
4.1.1.03.047	TELEFÔNICAS/INTERNET	2.651	2.663	0,26%	0,43%
4.1.1.03.056	PEÇAS E ACESSÓRIOS	554	66.715	6,48%	11941,48%
4.1.1.03.060	DEPRECIAÇÃO	26.398	26.270	2,55%	-0,49%
4.1.1.03.080	AVISO PRÉVIO	35.911	2.141	0,21%	-94,04%
4.1.1.03.081	RECUPERAÇÃO AVISO PRÉVIO REAVIADO (-)	-	- 7.449	-0,72%	N.A.
4.1.1.03.085	AJUSTE DE INVENTÁRIO/DEVOLUÇÃO	- 92	282.413	27,45%	-306504%
4.1.1.03.097	DESP. C/ TICKET ALIMENTAÇÃO	-	-	0,00%	N.A.
4.1.1.03.098	DESP.C/ UTENSILIOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA	483	131	0,01%	-72,89%
4.1.1.03.102	FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE MANUTENCAO	33	4.869	0,47%	14721,61%
4.1.1.03.112	ACORDOS EM PROCESSOS TRABALHISTAS	21.407	13.409	1,30%	-37,36%
4.1.1.03.127	MATERIAIS ELÉTRICOS	-	-	0,00%	N.A.
4.1.1.03.128	PEÇAS / ACESS. MANUT. AUTOMOTIVA	- 0	-	0,00%	-100,00%
4.1.1.06	DESPESA COM ABASTECIMENTO	5.627	5.308	0,52%	-5,66%

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

Conforme podemos observar no quadro acima, as variações mais relevantes ocorreram nas contas '4.1.1.03.022 – Serviços de Terceiros PJ' e '4.1.1.03.085 – Ajuste de Inventário/Devolução.
Conforme observamos no razão contábil, foi feito um lançamento de ajuste do inventário realizado pela recuperanda.

Demonstramos a seguir a composição da conta '*4.1.1.03.022 – Serviços de Terceiros PJ*' :

Conta Contábil: 41103022 - SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA

2.1.3.01.002	01/04/2025	Ref. NF. 765 Fornecedor: ARAUJO E ELIAS SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOCACIA	100.000
2.1.3.01.002	02/04/2025	Ref NF 3091 Fornecedor: MARIA TEREZA CAETANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	18.000
2.1.3.01.002	02/04/2025	Ref NF. 7808 Fornecedor: EFC TECNOLOGIA DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA	3.800
2.1.3.01.002	03/04/2025	Ref NF. 996 Fornecedor: CS SOLUCOES EM SOFTWARE DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA	500
2.1.3.01.002	03/04/2025	Ref NF 931 Fornecedor: CS SOLUCOES EM SOFTWARE DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA	15.014
2.1.3.01.002	17/04/2025	Ref NF.: 12553 Fornecedor: LARA MARTINS ADVOGADOS	44.000
2.1.3.01.002	29/04/2025	Ref NF.: 823918 Fornecedor: CLICKSGN GESTAO DE DOCUMENTOS S/A	43
2.1.3.01.002	29/04/2025	Ref NF.: 21 Fornecedor: WILTON CELISMAR LOPES	5.290
2.1.3.01.002	30/04/2025	Ref NF. 7835 Fornecedor: EFC TECNOLOGIA DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA	3.800
2.1.3.01.002	30/04/2025	Ref NF.: 58 Fornecedor: MANOEL GOULART DE CASTRO 59996021149	3.995
		TOTAL	**230.127**

q) Resultado mensal

Apresenta-se a seguir, gráficos com a evolução do resultado mensal:

- **Resultado mensal**

Conforme se observa o mês de abril apresentou um prejuízo de **R$ 1.209.075.**

- **Resultado acumulado**

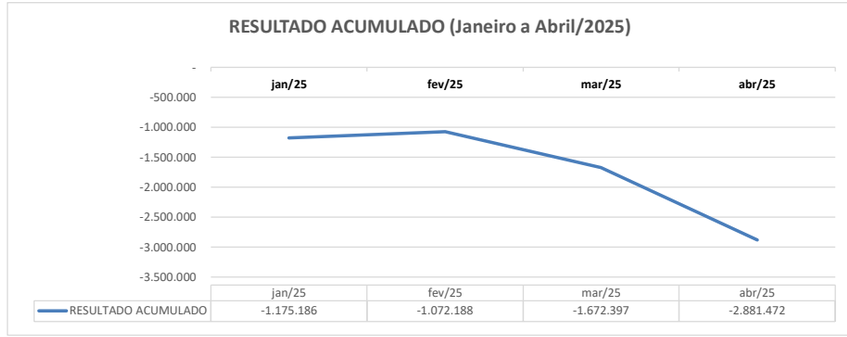

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

6. INDICADORES ECONÔMICOS-FINANCEIROS

Apresentamos a seguir, gráficos de alguns indicadores econômico-financeiro elaborados a partir dos demonstrativos contábeis apresentados pela Recuperanda:

- **Índice de Liquidez Corrente**

O índice de liquidez corrente expressa a capacidade de uma empresa de realizar pagamentos a **curto prazo**. Ou seja, para cada R$1,00 de dívida de curto prazo quanto a empresa possui para pagar. Podemos visualizar que a cada real de dívida de curto prazo, a Recuperanda possui R$ 0,46 (abril) de capital registrado no ativo circulante.

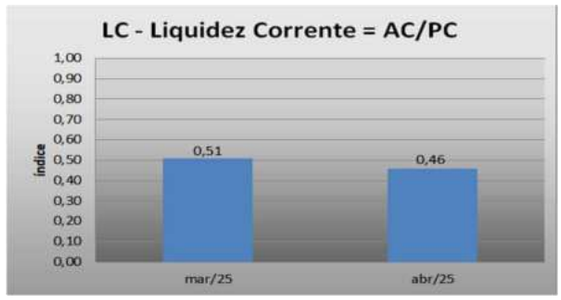

LIQUIDEZ CORRENTE(LC) = AC/PC		
CONTAS	**mar/25**	**abr/25**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	186.966.052	158.311.248
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	369.863.705	342.969.059
LIQUIDEZ CORRENTE	**0,51**	**0,46**

- **Indice de Liquidez Geral**

A liquidez geral exprime a liquidez de longo prazo, ou seja, é quanto de ativos realizáveis a empresa possui para liquidar as dívidas com terceiros. No cenário atual, o grupo possui R$ 0,25 (abril) em ativos, para cada R$ 1,00 de passivo.

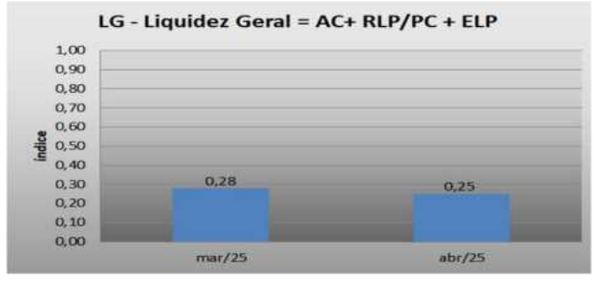

LG - Liquidez Geral = AC+ RLP/PC + ELP		
CONTAS	**mar/25**	**abr/25**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	186.966.052	158.311.248
REALIZAVEL LONGO PRAZO (RLP)	20.908.381	20.908.381
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	369.863.705	342.969.059
EXIGIVEL LONGO PRAZO (ELP)	366.254.455	366.244.620
Liquidez Geral	**0,28**	**0,25**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

- **Capital Circulante Líquido**

O CCL representa quanto de ativo circulante se tem para fazer face as obrigações de curto prazo. Conforme se observa, atualmente o capital circulante líquido dos Recuperandos, vem se mantendo negativo, ou seja, os recursos circulantes não conseguem cumprir com as obrigações de curto prazo (até 12 meses).

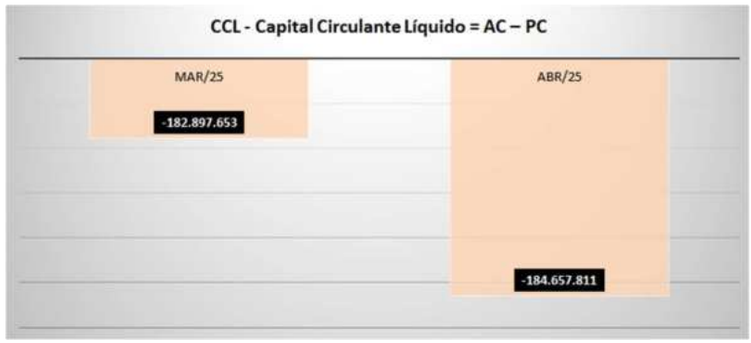

Capital Circulante Líquido = AC - PC		
CONTAS	**mar/25**	**abr/25**
ATIVO CIRCULANTE (AC)	186.966.052	158.311.248
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	369.863.705	342.969.059
Capital Circulante Líquido	- 182.897.653	- 184.657.811

- **Endividamento Geral**

Endividamento geral – O Índice de Endividamento Geral (EG) é capaz de medir a dimensão da dívida total de uma instituição em comparação ao seu ativo. Para calculá-lo, divide-se o total da dívida (de curto prazo e longo prazo) pelo total do ativo. A fórmula do Índice de Endividamento Geral é: EG = (Capital de terceiros / Ativos totais) x 100. Como se verifica, em abril/2025 a Recuperanda tinha aproximadamente uma proporção de 353% de dívidas com terceiros em relação ao seu ativo total.

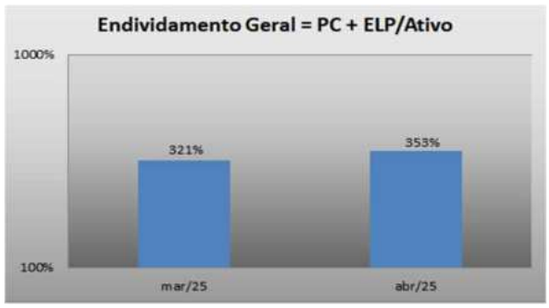

Endividamento Geral = PC + ELP/Ativo		
CONTAS	**mar/25**	**abr/25**
PASSIVO CIRCULANTE	369.863.705	342.969.059
EXIGIVEL LONGO PRAZO	366.254.455	366.244.620
ATIVO	229.003.118	200.898.498
Endividamento Geral	**321,44%**	**353,02%**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

- **Composição do Endividamento**

A Composição do Endividamento - Representa quanto do endividamento de terceiros são de Curto Prazo. Em abril 48,36% do endividamento era de curto prazo.

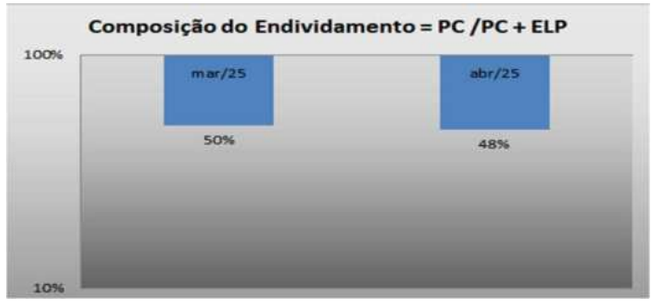

Composição do Endividamento = PC /PC + ELP		
CONTAS	**mar/25**	**abr/25**
PASSIVO CIRCULANTE	369.863.705	342.969.059
EXIGIVEL LONGO PRAZO	366.254.455	366.244.620
Composição do Endividamento	**50,25%**	**48,36%**

Informamos que referidos indicadores econômico-financeiros são apresentados considerando-se a atual composição e classificação de ativos e passivos, receitas e despesas da Recuperanda. Conforme temos comentado, algumas contas contábeis precisam ser revisadas visando realização de possíveis ajustes. Desta forma, os indicadores econômico-financeiros poderão sofrer alterações futuramente visando melhor refletir a realidade patrimonial da Companhia.

7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA AGRÍCOLA

Seguem informações operacionais da área agrícola fornecidas pela Recuperanda, relativas aos meses de março e abril de 2025.

a) Resumo de Plantios Realizados mensalmente

- **março/2025 e abril/2025**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

b) Resumo de Colheitas Realizadas mensalmente

- **março/2025 e abril/2025**

Nos meses de março e abril não houve colheita.

c) Resumo da aplicação de insumos mensalmente

- **março/2025 e abril/2025**

d) Resumo das Atividades Mecanizadas

- **março/2025 e abril/2025**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

a) Resumo da Produção Comercializada

- **março/2025 e abril/2025**

  Nos meses de março e abril não houve comercialização.

8. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA ÁREA INDUSTRIAL

Conforme informações da recuperanda, a moagem de 2024 da Centroalcool se encerrou em novembro 2024, não havendo no mês de abril de 2025 operação na planta industrial. A recuperanda está preparando a terra e adubagem para o início do plantio.

9. INFORMAÇÕES FISCAIS

Apresentamos, a seguir, resumo do endividamento Fiscal informado pela Recuperanda, atualizado até 25/04/2025:

Debitos Centroalcool S/A	TOTAL:
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO ICMS	R$ 511.505.083,92
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO IPVA	R$ 118.548,38
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	R$ 74.569.069,25
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	R$ 239.484.621,61
DEBITOS FEDERAIS FGTS	R$ 33.536.198,55
DEBITOS NÃO TRIBUTARIOS	R$ 154.703,13
Total Geral	**R$ 859.368.224,84**

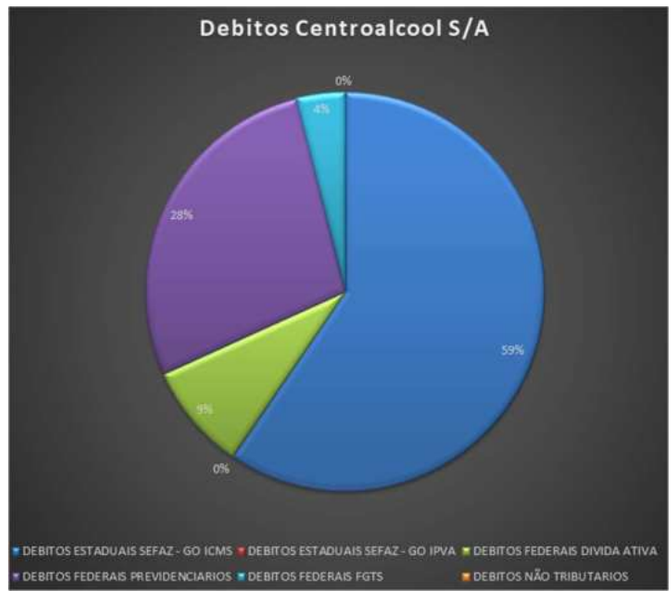

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

Como pode ser observado o volume de débitos fiscais apontados no levantamento é maior do que o que efetivamente está provisionado contabilmente. Isso geralmente ocorre pois ainda parte do passivo tributário ainda está em discussão administrativo ou judiciário.

Desta forma, a posição patrimonial pode ser impactada de forma relevante a depender do término da consolidação do passivo fiscal da Companhia.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS

Apresentamos a seguir as informações do número de funcionários e valor da folha de pagamento dos meses em análise:

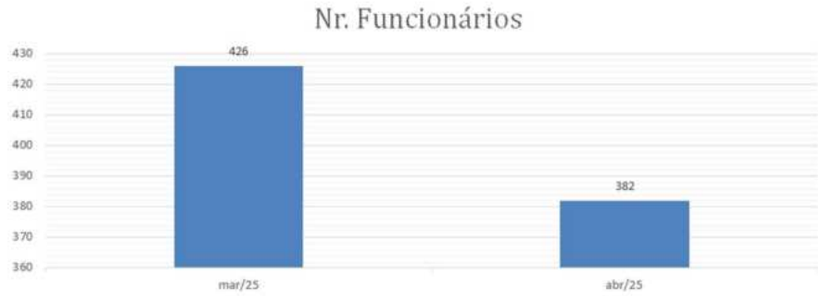

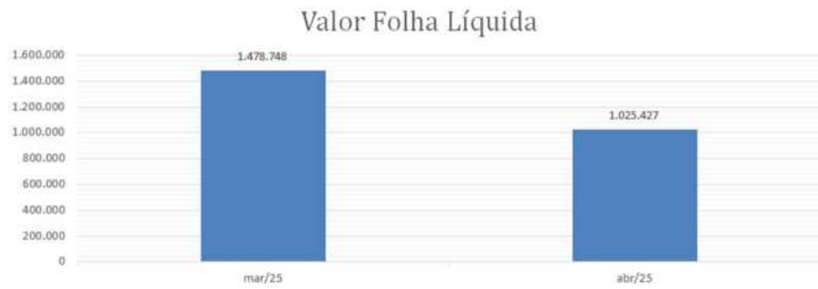

Informações obtidas do resumo da folha de pagamento disponibilizada pela Recuperanda.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

11. INFORMAÇÕES QUANTO A PRESTADORES DE SERVIÇO

Apresentamos a listagem informada pela Recuperanda quanto aos principais prestadores de serviço habituais à Recuperanda:

Prestador - Administrativo	CNPJ	Tipo de Serviço
MELD SCIENTIA ADMINISTRACAO E SERVICOS DE TI LTDA (LUIZ FRANCISCO)	43.017.195/0001-95	GESTOR DE TI - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
JC CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CÍCERO)	55.868.539/0001-59	INDÚSTRIA - ASSESSORIA, CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS E ACOMPANHAMENTO DE PRODUÇÃO - INDÚSTRIA.
59.430.537 ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	59.430.537/0001-34	ASSESSORIA AO JURÍDICO
54.599.731 SILVIO JERONIMO NETO	54.599.731/0001-24	ORIGINAÇÃO - AGR
S J C CONSULTORIA COMERCIAL LTDA (JÚLIO CÉSAR)	42.528.359/0001-86	ORIGINAÇÃO - AGR
MARIA TEREZA CAETANO ADV ASSOCIADOS S/S	15.265.738/0001-58	ASSESSORIA JURÍDICA ÁREA TRABALHISTA
ARAÚJO & ELIAS SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOCACIA / DIMAS MARTINS FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	26.524.756/0001-23 / 10.634.316/0001-99	ASSESSORIA JURÍDICA
Prestador - Agrícola		
Prestador		
LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	27.790.741/0001-70	TRANSP. ÁGUA
EDIVAN DO AMARAL BARBOSA	27.347.886/0001-09	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
FLAVIO ELIAS PEREIRA	24.073.825/0001-02	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
JOSE NETO COSTA PEREIRA	29.931.655/0001-65	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
JULIANA MARQUES DA SILVA	29.503.654/0001-10	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
LEONARDO JUNIOR DOS SANTOS	20.875.162/0001-80	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
MANOEL GOULART DE CASTRO 59996021149	33.391.303/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
MARCOS ANTONIO LOPES	27.868.838/0001-58	TRANSP. PESSOAL (RURICOLA)
REGINALDO RODRIGUES CAMARGO	17.242.621/0001-84	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
WILTON CELISMAR LOPES	29.943.365/0001-31	TRANSP. PESSOAL (INDUSTRIA)
R A FERREIRA LTDA	39.590.749/0001-71	TRANSP. ÁGUA
DANIELLA MARINHO DE ASSIS	27.690.800/0001-38	TRANSP. PESSOAL (MICRO-ÔNIBUS)
P H F DOS SANTOS	34.432.287/0001-40	PREPARO DE SOLO

12. OUTRAS INFORMAÇÕES

- Nos meses analisados não houve abertura e unidades (filiais) da Recuperanda.
- A Companhia está em meses de Entressafra.

13. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO

Apresentamos, a seguir, resumo dos principais eventos processuais incluídos aos autos do processo em questão de junho/2024 a abril/2025:

Data	Movimento	Assunto
17/06/2024	2388	Manifestação da recuperanda reitera a solicitação do pedido 2372.
17/06/2024	2389	Intimação Expedida
18/06/2024	2391	Convite de abertura de safra.
20/06/2024	2392	Intimação do Juízo das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas/GO, pela vara do trabalho e Inhumas e vara do trabalho de Goiás, para o cancelamento da penhora e bloqueios da recuperanda Centroalcool S/A.
01/07/2024	2403	Certidão Expedida

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

02/07/2024	2409	Resposta do ofício referente ao processo nº 0329229-74.2006.8.09.0072
02/07/2024	2410	UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, reconhece a impenhorabilidade dos bens e valores.
03/07/2024	2412	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. Mês abril de 2024.
03/07/2024	2413	Apresentação do relatório Mensal de acompanhamento das atividades, ref. mês maio de 2024.
04/07/2024	2415	O Administrador Judicial requer a expedição do termo de compromisso, para assinatura.
08/07/2024	2421	Decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito. Dr. HUGO DE SOUZA SILVA, titular da UJS Cível da Comarca de Inhumas/GO, que reconhece a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda. Determinando o cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da Centroalcool S/A
08/07/2024	2422	Recibo de Documento Enviado, sobre a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito.
09/07/2024	2424	Apresentação e habilitação concursal do crédito, do credor PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.
11/07/2024	2426	Termo de compromisso assinado pelo Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, em razão de ter sido nomeado pelo Juiz como Administrador Judicial.
19/07/2024	2427	Despacho Tribunal sobre Penhorabilidade bens
05/08/2024	2428	Manifestação Credor requerendo retificação do crédito Leonel José de Andrade
08/08/2024	2429	Relatório do Administrador Judicial (Anterior) Santana Administração Judicial informando que apresentou os Relatórios de abril, maio e não concluiu o RMA de junho por falta de apresentação de documentos.
08/08/2024	2430	Relatório do Administrador Judicial Lara Martins contendo as providências iniciais tomadas a partir de sua contratação.
20/08/2024	2432	Sentença Justiça Trabalhistas – Exequente União Federal.
21/08/2024	2433	Determinação Tribunal Regional Trabalho 22° Região requerendo à Caixa Econômica Federal efetue Transferência bancária em favor de credor.
25/08/2024	2434	Manifestação credor para habilitação de crédito.
03/09/2024	2435	Habilitação de crédito do Sr. Valdevino Pereira De Oliveira.
03/09/2024	2436	Não conhecimento do recurso especial.
20/09/2024	2437	Requerimento de subestabelecimento em nome deste subscritor, o advogado Marcelo Rosenthal (OAB/SP 163.855) e do advogado Leandro Dondone Berto (OAB/SP 201.422).
03/10/2024	2438	Solicitação de envio de conta para transferência de valores
23/10/2024	2439	Penhora no rosto dos autos no processo de recuperação judicial n.º 0216890.94.2014.8.09.0072.
06/11/2024	2440	Execução Fiscal da união federal, valor da causa R$ 1.160.728,60
11/11/2024	2441	Intimação a recuperanda para o envio dos demonstrativos de conta mensais;
18/11/2024	2443	Decisão judicial: Reconhecimento da impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda;

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

25/11/2024	2444	Juntada do Relatório Mensal de Atividades referente aos meses de junho a setembro/2024;
10/12/2024	2449	Requerimento de inclusão do crédito do credor Guilherme Tavares da Silva;
12/12/2024	2457	Requerimento de inclusão do crédito do credor José Batista da Silva.
12/12/2024	2459	Decisão judicial que determina o cancelamento dos atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da recuperanda.
19/12/2024	2466	Requerimento a juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de outubro de 2024.
02/01/2025	2467	Credor PETROBRAS requer que seja retificada a classificação de crédito incluindo-o no rol de créditos trabalhistas.
15/01/2025	2468	Deferimento do pedido de penhora de veículos encontrados via RENAJUD.
22/01/2025	2469	Cessão de crédito entre Rhodonite Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Aliança Gestão em Agronegócio LTDA/ Fertilizantes Aliança. Cessão de crédito entre Mabruk Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Aliança Gestão em Agronegócio LTDA/ Fertilizantes Aliança.
03/02/2025	2474	Juntada de documentos: procuração e atos constitutivos. Ata da AGE – discussão e deliberação dos seguintes assuntos: a) afastamento do atual diretor presidente; b) nomear novo diretor presidente; c) eleição de novo diretor sem especificação; d) Período do mandato; e) remuneração. Acórdão entre as partes Centroalcool S.A. e União Federal (Fazenda Nacional). Voto – abandono da causa – apelo por inércia por parte do exequente. Transito em julgado e baixa definitiva.
24/02/2025	2475	Requerimento da Administradora Judicial: a) intimação do administrador judicial substituído para que esclareça quais documentos foram utilizados para a elaboração do quadro geral de credores, assim como esclareça porque foi determinado o pagamento de credores alheios ao processo de recuperação judicial, e esclarecendo também como eram feitos os controles de pagamentos. b) intimação da Recuperanda para que informe o andamento da transação tributária, colacionando nos autos documentos comprobatórios.
25/02/2025	2476	A credora extraconcursal Ciapetro Distribuidora de Combustíveis requer que o juízo ordene a recuperanda que: a) deposite nos autos do cumprimento de sentença nº 0223729.72.2012.8.09.0051 o valor integral do débito; ou b) indique as contas bancárias sobre as quais a penhora deve incidir.
06/03/2025	2477	Requerimento do credor Roziron Bento Tavares, para que o juízo oficie a OAB-GO, em se tratando do recebimento dos seus créditos perante a recuperanda, na conta do advogado Allan Batista Guimarães. O credor solicita esclarecimentos e manifestação do advogado em questão.
11/03/2025	2478	A administradora judicial requer a juntada do Relatório Mensal de Atividades(RMA) referente ao mês de dezembro de 2024.
12/03/2025	2479	Habilitação de Crédito apresentada por EDIVANDO FERREIRA VIDAL.
31/03/2025	2481	Ofício de atualização do crédito de JOELITON PIRES COSTA.
10/04/2025	2482	Deferimento de execução de crédito fiscal por parte da união federal.
16/04/2025	2483	Requerimento da juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de janeiro de 2025.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01rmaabrilde2025..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

29/04/2025	2484	Juntada: a) O relatório de execução do plano e a intimação para que os credores que ainda não informaram seus dados bancário encaminhe para o e-mail: financeiro@centroalcool.com.br; b) A juntada do quadro geral de credores que será publicado no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na sequência; c) A fixação de 1% (um por cento) adicional a título de remuneração sobre o valor do passivo, do qual serão descontados os valores já pagos a esta Administradora Judicial
29/04/2025	2486	Administradora Judicial requer a juntada da minuta do edital contendo o Quadro Geral de Credores da Recuperanda;

14. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

Em conformidade ao Balancetes do mês de abril/2025 verifica-se um resultado negativo (prejuízo) mensal no valor de -**R$ 1.209.076**.

Ressalta-se, o expressivo do endividamento tributário da Recuperanda, conforme informado no presente relatório em seu item 9 (Informações Fiscais). Parte desse endividamento ainda está sendo discutido de forma administrativa ou judicial.

Conforme comentários contidos nesse relatório, é sugerido que a Recuperanda revise a contabilização de algumas contas contábeis visando verificação de possíveis ajustes. Conforme informado pela recuperanda, e comentado no item 5.1 deste relatório, a mesma está realizando auditoria externa para reavaliação dos ativos e passivos, em especial o biológico, indústria de álcool e milho. Os ajustes decorrentes desse trabalho serão efetuados assim que encerrados as análises.

Os indicadores econômico-financeiros apontam baixos índices de liquidez. O Capital Circulante Líquido está negativo em R$ 184 milhões. O que demonstra que a situação financeira da Recuperanda é ainda bastante preocupante.

A Recuperanda vem mantendo o nível de geração de empregos e suas atividades de plantio e colheita dentro da normalidade para a época de entressafra.

Era o que de relevante competia relatar face aos exames desenvolvidos.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Jorge Otávio A. A. Rodrigues
CRC GO 13.505/O-9

Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 17:02:33
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487645432563873749772598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2526 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202525633338

Nome original: Oficio de Recuperação.pdf

Data: 18/06/2025 20:27:50

Remetente:

Fernando Gramacho Vieira

Diretoria do Foro - Inhumas

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reencaminho: Oficio ao Juiz da vara cível comarca de Inhumas, processo nosso: 000002 6-31.2025.5.18.0281, processo vosso: 0216890.94.2014.8.09.0072

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 18:45:15
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687675432563873749755394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2526 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)
0000026-31.2025.5.18.0281

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/01/2025
Valor da causa: R$ 2.931,95

Partes:
AUTOR: ADENES ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: ALICE PEIXOTO RODRIGUES
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 18:45:15
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687675432563873749755394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2526 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : oficio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
ATAlc 0000026-31.2025.5.18.0281
AUTOR: ADENES ALVES DE ARAUJO
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

OFÍCIO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). ADRIANA CALDAS SANTOS, recuperação judicial 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO

De ordem d/a Dr./Dra. TULIO MACEDO ROSA E SILVA, Juiz/Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, cumprimentando-o(a), requisita-se **de ofício ao juízo em que se processa a recuperação judicial, noticiando o descumprimento de obrigações extraconcursais, para análise de eventual convolação da recuperação judicial em falência (art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005), à luz do disposto no §1º do art. 73 da Lei nº 11.101/2005.**

Segue em anexo a decisão de id bdcfe0c.

Atenciosamente,

INHUMAS/GO, 18 de junho de 2025.

FABIANA MAMEDE DE LIMA SANTOS
Servidor

Documento assinado eletronicamente por FABIANA MAMEDE DE LIMA SANTOS, em 18/06/2025, às 09:43:21 - cd638a3
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25061809402950000000073061884?instancia=1
Número do processo: 0000026-31.2025.5.18.0281
Número do documento: 25061809402950000000073061884

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 18:45:15
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109687675432563873749755394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2526 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : decisao_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511695108

Nome original: decisão judicial.pdf

Data: 18/06/2025 20:27:50

Remetente:

Fernando Gramacho Vieira

Diretoria do Foro - Inhumas

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Reencaminho: Oficio ao Juiz da vara cível comarca de Inhumas, processo nosso: 000002 6-31.2025.5.18.0281, processo vosso: 0216890.94.2014.8.09.0072

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 18:45:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087665432563873749755318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2526 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : decisao_compressed.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202525633337

Nome original: decisão judicial.pdf

Data: 18/06/2025 09:58:25

Remetente:

Fabiana Mamede de Lima Santos
Vara do Trabalho de Inhumas - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Oficio ao Juiz da 1 vara civel comarca de Inhumas, processo nosso: 0000026-31.2025.5.18.0281, processo vosso: 0216890.94.2014.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 18:45:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087665432563873749755318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2526 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : decisao_compressed.pdf

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)
0000026-31.2025.5.18.0281

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/01/2025
Valor da causa: R$ 2.931,95

Partes:
AUTOR: ADENES ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: ALICE PEIXOTO RODRIGUES
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 18:45:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087665432563873749755318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2526 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : decisao_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
ATAlc 0000026-31.2025.5.18.0281
AUTOR: ADENES ALVES DE ARAUJO
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

DECISÃO

Homologo a conta de liquidação de Id. 87c88eb, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de **R$ 4.482,74**, atualizado até 31/03/2025, sem prejuízo de futuras atualizações.

Tendo em vista que a reclamada está em recuperação judicial, **expeça-se certidão de habilitação de crédito** perante o Juízo da Recuperação Judicial nos termos do artigo 244 e 247 do PGC, intimando-se a parte autora para tomar ciência da expedição e promover sua habilitação no Juízo da Recuperação Judicial.

Nada obstante, a certidão de habilitação de crédito não envolve os créditos fiscais (custas processuais e contribuições previdenciárias), haja vista que, nos termos dos arts. 5º da LEF (Lei nº 6.830/80) e 6º, §7º-B da LRF (Lei 11.101/2005), todo o crédito fiscal, independentemente da sua origem tributária ou não, não está sujeito ao juízo da recuperação judicial, razão pela qual remanesce a competência material desta Especializada para prosseguir, *ex officio,* com a execução trabalhista em relação a tais créditos fiscais.

Assim sendo, **cite-se a reclamada,** na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para pagamento do *"quantum debeatur"* nesta execução fiscal (custas processuais e contribuições previdenciárias), devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, no prazo de 15 dias.

Nessa senda, prosseguirá neste juízo, *ex officio*, a execução dos créditos previdenciários e fiscais, adotando-se as seguintes providências na hipótese de não cumprimento voluntário da obrigação:

a) Expedição de ofício ao juízo em que se processa a recuperação judicial, noticiando o descumprimento de obrigações extraconcursais, para análise de eventual convolação da recuperação judicial em falência (art. 94, inciso II, da Lei nº 11.101/2005), à luz do disposto no §1º do art. 73 da Lei nº 11.101/2005;

PJe Documento assinado eletronicamente por ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, em 23/05/2025, às 16:40:50 - bdcfe0c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 18:45:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087665432563873749755318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2526 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : decisao_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

b) No mesmo ofício direcionado ao juízo em que se processa a recuperação judicial, com amparo na cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC), solicite-se a indicação de bens penhoráveis que não se constituam em bens de capital essencial à empresa recuperanda; e

c) Intimação da executada, na forma do art. 774, V, do CPC, para indicar os bens passíveis de penhora que não se constituam em bens de capital essencial à recuperação judicial, presumindo-se, no silêncio, a inexistência destes.

Sem prejuízo destas providências, registre-se que a empresa em recuperação judicial também está sujeita ao instituto do protesto notarial de sentença, conforme jurisprudência do STJ e demais Tribunais pátrios:

> *EMENTA: AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROTESTO JUDICIAL. CONSTRIÇÃO DE BENS. INEXISTÊNCIA. 1. O protesto judicial não implica a constrição de bens da sociedade em recuperação judicial, o que afasta a competência do Juízo da recuperação judicial para o seu processamento. 2. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no CC 158495 SP 2018/0114869-2 – Segunda Seção - Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva - Data de julgamento: 14/05 /2019)*

> *EMENTA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Ação de cobrança - Decisão agravada que deferiu a inclusão do nome da agravante em cadastros de inadimplentes, via Serasajud, bem como deferiu a expedição de certidão para protesto judicial - Alegação de que a empresa executada se encontra em recuperação judicial, convolada em falência - Execução que não está suspensa, devendo surtir seus efeitos, dentre eles a publicidade da dívida exigida - Artigos 782, §3º e art. 517, do CPC - Decisão mantida - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP - AI 2101783-06.2020.8.26.0000 - 38ª Câmara de Direito Privado - Relator Desembargador Spencer Almeida Ferreira - Data de julgamento: 14/08/2020)*

Assim sendo, nos termos do art. 883-A da CLT, uma vez transcorrido o prazo legal, **proceda-se ao protesto extrajudicial do título judicial**

PJe Documento assinado eletronicamente por ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, em 23/05/2025, às 16:40:50 - bdcfe0c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 18:45:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087665432563873749755318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2526 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : decisao_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:02

exequendo, abrangendo a totalidade do *quantum debeatur* fixado em sentença de liquidação, através de comunicação eletrônica junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos desta comarca.

Para tal desiderato, expeça-se a Certidão de Crédito Trabalhista (CCT) para registro do protesto do título judicial. Na certidão de crédito trabalhista, deverá ser informada a conta judicial vinculada ao processo, para que o Tabelionato de Protesto de Títulos proceda à transferência dos valores porventura depositados em cartório pelo devedor, para pagamento do título judicial protestado, na forma do art. 19 da Lei 9.492/1997.

Consigne-se que o reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária, a qual inclui a isenção de emolumentos cartorários (art. 98, §1º, inciso IX, do CPC), sendo de exclusiva responsabilidade do devedor o recolhimento dos emolumentos e demais encargos perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, no ato do pedido de pagamento ou do cancelamento do protesto, nos termos dos arts. 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ.

Intimem-se.

Cumpra-se.

afpp

INHUMAS/GO, 23 de maio de 2025.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, em 23/05/2025, às 16:40:50 - bdcfe0c
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25052309450287400000072379791?instancia=1
Número do processo: 0000026-31.2025.5.18.0281
Número do documento: 25052309450287400000072379791

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2025 18:45:16
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109087665432563873749755318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2527 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesmovs.2504e2505.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

AUTOS N. 0216890-94.2014

CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através dos seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, comparece a inclina presença de Vossa Excelência para **CONTRARRAZOAR** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** de **mov. 2504 e 2505** nas razões que segue:

DA TEMPESTIVIDADE

1. A intimação para contrarrazoar os dois embargos de declarações de movs. 2504 e 2505 foram publicados em 18/06/2025 (quarta-feira). Entretanto, em razão do feriado de Corpus Christis (19 e 20 de junho), o prazo iniciou-se a sua fruição em **23/06/2025** (segunda-feira) findando em **27/06/2025** (sexta-feira).

2. Portanto, a presente peça é **TEMPESTIVA**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 12:22:30
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109187675432563873749079038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2527 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesmovs.2504e2505.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

DAS RAZÕES
DOS EMBAGOS DE DECLARAÇÕES

3. A empresa "Pires e Pires" interpôs o mesmo embargo de declaração nos movs. **2504 e 2505,** os quais atacam a decisão de mov. 2503, que determinou a suspensão da remoção dos bens essenciais à empresa em Recuperação, alegando suposta contradição e omissão.

4. Pois bem,

5. Em síntese, a Embargante alega a contradição sob *espeque* que os equipamentos objeto da ação de execução que tramita em Sertãozinho/SP encontram-se no Parque Industrial da Usina, em local distinto das Plantas da Industria de Milho apontada no Laudo, sob o argumento de uma imagem de *google maps*.

6. Veja, ilustre magistrado que a argumentação da Embargante é desprovida de qualquer prova documental, se pautando em uma mera imagem de *google maps* **que sequer é possível identificar qualquer que sejam os equipamentos**.

7. Além disso, não cabe embargos de declaração para esta finalidade, já que a única contradição que desafia recurso de embargos de declaração, é a contradição interna no próprio julgado, como já exaustivamente decidido pelo TJGO:

> "EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA. ALEGAÇÃO DE SENTENÇA EXTRA PETITA. ADVOCACIA PREDATÓRIA. CONDENAÇÃO DO CAUSÍDICO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA. OMISSÃO E ERRO MATERIAL NÃO VERIFICADOS. PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO MANTIDO. **1. A contradição que autoriza os embargos de declaração é a contradição interna, entre os elementos da própria decisão, não se confundindo com a contrariedade aos interesses da parte.** 2. Não há contradição interna, omissão ou erro material no acórdão embargado. A sentença exarada pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 12:22:30
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109187675432563873749079038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2527 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesmovs.2504e2505.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

> Juízo de origem encontra-se dentro dos limites da lide. Outrossim, a extinção do processo pela prática de advocacia predatória foi devidamente fundamentada. (...)" (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5308284-63.2023.8.09.0143, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, julgado em 13/09/2024, DJe de 13/09/2024).

8. Seguindo, a Embargante alega que haveria omissão sobre a data da venda, posterior ao processamento da Recuperação Judicial. Ora ilustre Julgador, a Embargante alega omissão acerca das "informações" prestadas pela Embargada, e não em face da decisão, o que demonstra, no mesmo modo, a fragilidade dos Embargos de Declaração sob o rígido e estreito dispositivo do artigo 1022 do CPC.

9. Veja que a própria Embargante alega que ***"inexiste qualquer relação jurídica entre a PIRES E PIRES e a CENTROÁLCOOL"***, ora, se não existe qualquer relação entre estas, como poderia a Embargante remover bens que se encontram incorporados no ativo e Pátio da Usina há mais de 02 (dois) anos??

10. Ainda, a Embargante "**desvirtuando**" a aplicação do artigo 1022 do CPC, argumenta que inexistiria atividade operacional e essencialidade, sob alegação de que a Planta da Industria estaria inativa. Como também, alega que a dívida perseguida nos autos da Execução (1002005-59.2025.8.26.0597), junto a Comarca de Sertãozinho/SP , teria sido reconhecida pela empresa "Henergy".

11. Ou seja, o que pretende a Embargante ao utilizar dos Embargos **não é sanar o vício de contradição e omissão**, mas tencionar para prolação de uma nova decisão, já que comprovadamente não concorda com a solução jurídica adotada por este Juízo.

12. Todavia, esqueceu-se a Embargante que os aclaratórios se constituem de via estreita, que não se prestam a rediscussão de matéria e também não servem para questionar o entendimento jurídico adotado por este Juízo, o que seria sucedâneo de outros recursos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 12:22:30
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109187675432563873749079038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2527 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesmovs.2504e2505.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

13. Considerando, então, que a pretensão da Embargante é nitidamente tentar utilizar dos Embargados de Declaração para colidir com a solução jurídica adotada pela decisão, buscando sua rediscussão, é que revela a rejeição dos aclaratórios.

DAS CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I. Não Cabimento dos Embargos de Declaração

14. Nunca é demais, com o devido respeito, realçar que os embargos de declaração residem na medida processual adequada à superação de **omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material no ato judicial**, conforme preceitua o artigo 1.022 do CPC, de modo tal que a ausência de tais pressupostos conduz, segundo a firme orientação pretoriana da Corte Cidadã, ao improvimento desse recurso, *ad exemplum*:

> "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RENÚNCIA DE MANDATO. ART. 112 DO CPC DE 2015. CIÊNCIA DA PARTE. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 E INCISOS DO CPC DE 2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
> (...)
> 2. Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador, ou até mesmo as condutas descritas no artigo 489, parágrafo 1º, que configurariam a carência de fundamentação válida. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso.
> 3. No caso dos autos não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no artigo 1.022 do novo CPC, pois restou claro no acórdão embargado que o não

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 12:22:30
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109187675432563873749079038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2527 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesmovs.2504e2505.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

> conhecimento do agravo interno se deu ante a verificação de que a parte agravante deixou de rebater fundamento erigido na decisão agravada, incidindo no óbice da Súmula 182 do STJ. 4. Embargos de declaração rejeitados**"**.[1]

15. *In casu,* como assoma das considerações a seguir articuladas, não há, na v. decisão embargada, qualquer vício integrativo de julgado com aptidão para a modificação vindicada pela Embargante, a qual, por meio da **inadequada via dos embargos de declaração**, busca, na verdade, manifestar o seu **mero inconformismo com o resultado que lhe foi desfavorável**.

16. Veja.

II. Da Não Configuração de Omissão, Contradição e Obscuridade

17. Em seus aclaratórios, a Embargante defende a tese de "contradição" e "omissão" à fatos "alheios" ao decisum embargado, tanto que as alegações dizem respeito as informações supostamente prestadas pela Embargada, **nada vinculando a v. decisão embargada**.

18. Essa linha argumentativa da Embargante, entretanto, desserve ao fim propugnado nos embargos, já que fica claro que a pretensão da Embargante é, na verdade, **rediscutir a decisão**, mostrando seu mero inconformismo.

19. Por sorte, os Embargos de Declaração não se prestam para essa finalidade, como entendimento pacífico dos Tribunais:

[1] EDcl no AgInt no REsp 1558743/RJ, Relator Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**, Quarta Turma, DJe 18/12/2017, com destaques acrescidos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 12:22:30
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109187675432563873749079038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2527 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesmovs.2504e2505.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

> "EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO IDENTIFICADAS. PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. MERO INCONFORMISMO. REJEIÇÃO. I - Os embargos de declaração servem ao aprimoramento de decisões obscuras e contraditórias (inciso I), omissas (inciso II) ou eivadas de erro material (inciso III), como prevê o artigo 1.022, Código de Processo Civil. Trata-se de recurso de fundamentação vinculada, cujo provimento é restrito à comprovação das hipóteses de esclarecimento, integração ou, excepcionalmente, modificação. II - **O acórdão embargado não inspira esclarecimento, integração ou correção de erro material, pois proferido com correção, clareza, concisão, coerência e coesão, ressaindo clara a insatisfação da embargante com o resultado da decisão proferida de forma contrária aos seus interesses e sua intenção em reapreciar matéria já analisada**. III - Embargos rejeitados" (TJGO, Agravo de Instrumento 5032336-84.2023.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4ª Câmara Cível, julgado em 18/09/2023, DJe de 18/09/2023).

20. Há, portanto, que se manter inalterado a decisão embargada, haja vista a **ausência de vício ou defeito integrativo** a autorizar o acolhimento dos aclaratórios ora contrarrrazoados.

21. Reitera-se ***AD ARGUMENTADUM,*** que os equipamentos objeto da tentativa de remoção pela empresa Embargante fazem parte do acervo de ativos da Indústria da Recuperanda – PLANTA DE PRODUÇÃO DE ALCOOL DE MILHO, e por sua vez, essenciais a própria atividade fim da empresa.

22. Veja que o próprio documento de compra e venda anexado pela Embargante – em mov. 2505 – apresenta-se apenas a Embargante "Pires e Pires" com a avalista "Zamobonini & Saldanha", além da empresa "Henergy" e os avalistas "Fausto", "José Augusto" e "Herculano", ou seja, a suposta dívida **não guarda qualquer relação jurídica com a Recuperanda.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 12:22:30
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109187675432563873749079038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2527 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesmovs.2504e2505.pdf

23. Por derradeiro, tem-se que **os bens/equipamentos instalados há mais de 03 (três) anos no Parque Industrial da empresa Recuperanda** encontra-se em pleno funcionamento, evidenciando **a condição da essencialidade** destes para os fins empresariais da Recuperanda, como restou reconhecido, corretamente, por este Juízo.

DOS PEDIDOS

24. Diante do exposto, os Embargados pugnam pelo **não conhecimento** dos aclaratórios de **mov. 2504 e 2505,** mas, se conhecidos forem, pugna **sejam REJEITADOS**, já que, além de terem sido opostos em duplicidade, tem-se que o *decisum* embargado não inspira esclarecimento, integração ou correção de erro, pois proferido com correção, clareza, concisão, coerência e coesão, ressaindo clara a insatisfação da Embargante com o resultado da decisão proferida de forma contrária aos seus interesses e sua intenção.

25. Requer, portanto, que seja mantida **incólume** a decisão embargada.

É o que se requer.

Pede e Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 24 de junho de 2025.

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 12:22:30
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109187675432563873749079038, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2528 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacoesrecuperacaojudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS.

AUTOS N. 0216890-94.2014

CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através dos seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, comparece a inclina presença de Vossa Excelência em cumprimento as determinações da decisão de **mov. 2503,** para manifestar e requerer o que segue:

DAS DETERMINAÇÕES DESTE JUÍZO
EM FACE DA RECUPERANDA

1. Este Juízo proferiu a decisão mov. 2503, e, determinou várias providências, sendo duas em relação à empresa Recuperanda, quais sejam:

> "(...)
> k) DETERMINO a intimação da recuperanda, para que se **informe a realização da transação tributária** no prazo de 10 (dez) dias úteis;
> l) DETERMINO ainda intimação da recuperanda e do Administrador Judicial para **manifestação acerca da petição de mov. 2.467** no prazo de 10 dias; (...)"

2. Nestes termos, a Recuperanda vem à Juízo para cumprir as determinações acima.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 12:23:09
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109087665432563873749079462, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2528 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacoesrecuperacaojudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

(i) DO ANDAMENTO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

3. A presente Recuperação judicial foi **processada em junho de 2014**, ou seja, antes da alteração da Lei de Recuperação Judicial (2020) que passou a exigir a Certidão de Regularização Fiscal para fins da homologação do Plano.

4. Pois bem,

5. Diante da aplicação da anterior legislação, tem-se que o Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo Juízo em janeiro de 2020, e, assim, passou a Recuperanda cumprir integralmente com o Plano.

6. Mas, certo que, além das dificuldades inerentes ao cumprimento do Plano e soerguimento da empresa, há um outro desafio para a Recuperanda, qual seja, a regularização dos tributos. Neste prisma, destaca-se no último relatório apresentado nos autos da RJ – mov. 2525, o AJ apresentou o endividamento fiscal datado em 04/2025:

Debitos Centroalcool S/A	TOTAL:
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO ICMS	R$ 511.505.083,92
DEBITOS ESTADUAIS SEFAZ - GO IPVA	R$ 118.548,38
DEBITOS FEDERAIS DIVIDA ATIVA	R$ 74.569.069,25
DEBITOS FEDERAIS PREVIDENCIARIOS	R$ 239.484.621,61
DEBITOS FEDERAIS FGTS	R$ 33.536.198,55
DEBITOS NÃO TRIBUTARIOS	R$ 154.703,13
Total Geral	**R$ 859.368.224,84**

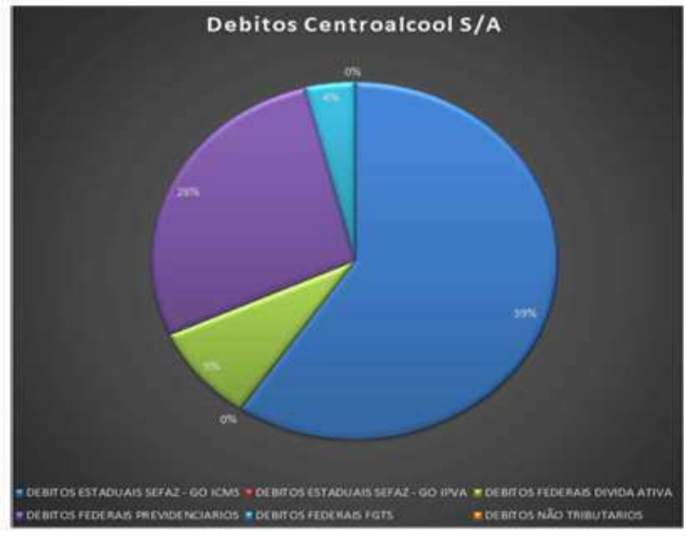

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 12:23:09
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109087665432563873749079462, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2528 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacoesrecuperacaojudicial.pdf

7. Destaca-se que, no âmbito do Fisco Estadual, o passivo tributário encontra-se com a cobrança de valores totalmente indevidos, como o acréscimo de multas na ordem de 100% (cem por cento), além da cobrança do ICMS da parte incentivada (73%) do programa PRODUZIR, razão da discussão junto à Ação Declaratória sob n. 5647268-28.2024, além dos vários procedimentos administrativos.

8. E, com relação ao Fisco Federal, a Recuperanda, em 03/04/2023, protocolou junto ao sistema "REGULARIZE" da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o pedido de adesão a transação tributária (sob n. 20230110420 protocolo n. 00845682023) de forma a viabilizar o procedimento com a utilização dos valores contabilizados a título de "prejuízo fiscal" com plano de pagamento de acordo com a viabilidade do faturamento – em estreito amparo **da Lei 13.988/2020 e artigo 171 do CTN.**

9. Veja que, houveram várias simulações para fins de amortização do prejuízo fiscal para fins de utilização na transação tributária. *Vide:*

Prejuízo Fiscal Acumulado

Descritivo		Montante
Prejuízo Fiscal de IRPJ	R$	435.949.045,00
Base de Cálculo Negativa CSLL	R$	435.949.045,00
TOTAL	R$	871.898.090,00

Tento em vista as avaliações realizadas de acordo com a metodologia descrita nos tópicos anteriores, foram elaborados demonstrativos onde foram apontados os montantes, período a período, dos saldos de prejuízos fiscais ratificados pelas nossas análises, os quais estão sumarizados no quadro abaixo:

Prejuízos fiscais - Imposto de renda	Movimentação do período	Ref.
Ano-calendário - 1998	11.791.674	a
Ano-calendário - 2000	1.853.131	a
Ano-calendário - 2004	140.813	a
Ano-calendário - 2007	23.497.684	b
Ano-calendário - 2008	36.783.292	b
Ano-calendário - 2009	26.261.172	b
Ano-calendário - 2010	48.818.373	b
Ano-calendário - 2011	38.424.276	b
Ano-calendário - 2012	23.382.542	b
Ano-calendário - 2012 - Ajustes identificados GT	(97.496)	c
Ano-calendário - 2013	62.958.514	b
Ano-calendário - 2014	5.887.923	d
Ano-calendário - 2015	12.577.167	d
Ano-calendário - 2016	17.798.164	d
Ano-calendário - 2017	35.553.751	d
Ano-calendário - 2018	38.383.618	d
Ano-calendário - 2019	19.930.183	d
Ano-calendário - 2020	31.525.264	d
Saldo acumulado	**435.949.045**	e

Base de cálculo negativa da CSLL – Movimentação e saldo acumulado

Tento em vista as avaliações realizadas de acordo com a metodologia descrita nos tópicos anteriores, foram elaborados demonstrativos onde foram apontados os montantes, período a período, dos saldos de bases de cálculo negativas da CSLL ratificadas pelas nossas análises, os quais estão sumarizadas no quadro abaixo:

Bases de cálculo negativas da CSLL	Movimentação do período	Ref.
Ano-calendário - 1998	11.791.674	a
Ano-calendário - 2000	1.853.131	a
Ano-calendário - 2004	140.813	a
Ano-calendário - 2007	23.497.684	b
Ano-calendário - 2008	36.783.292	b
Ano-calendário - 2009	26.261.172	b
Ano-calendário - 2010	48.818.373	b
Ano-calendário - 2011	38.424.276	b
Ano-calendário - 2012	27.481.039	b
Ano-calendário - 2012 - Ajustes identificados GT	(3.596.593)	c
Ano-calendário - 2013	62.958.514	b
Ano-calendário - 2014	5.887.923	d
Ano-calendário - 2015	12.577.167	d
Ano-calendário - 2016	17.798.164	d
Ano-calendário - 2017	35.553.751	d
Ano-calendário - 2018	38.383.618	d
Ano-calendário - 2019	19.930.183	d
Ano-calendário - 2020	31.525.264	d
Saldo acumulado	**435.949.045**	e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 12:23:09
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109087665432563873749079462, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2528 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacoesrecuperacaojudicial.pdf

10. Ainda, apresentação dos valores em sede de negociação junto à Procuradoria. *Vide:*

Simulação de Negociação | Transação Individual

Simulação (Não Prev.)		
a. Valor Total das Dívidas	R$	335.697.290,22
b. Desconto de 100% multa e juros (A depender de aceitação da PGFN)**	R$	201.936.116,26
c. Valor da Transação "a" - "b"	R$	133.761.173,96
d. Limitador de utilização de 70% sobre o valor da transação de PF e BCN ("Valor da Transação" x 70% - vide art. 11, IV, da Lei 13.988/2022)	R$	93.632.821,77
e. Prejuízo Fiscal a Ser Utilizado a partir do Limitador ("d"*100%)/34% Alíquota	R$	275.390.652,27
f. Saldo Remanescente para Pagamento ("c" - "d")	R$	40.128.352,19
g. Valor da parcela ("f"/120 máx)	R$	334.402,93

Simulação (Prev.)		
a. Valor Total das Dívidas	R$	242.672.633,85
b. Desconto de 100% multa e juros (A depender de aceitação da PGFN)**	R$	135.739.860,68
c. Valor da Transação "a" - "b"	R$	106.932.773,17
d. Limitador de utilização de 70% sobre o valor da transação de PF e BCN ("Valor da Transação" x 70% - vide art. 11, IV, da Lei 13.988/2022)	R$	74.852.941,22
e. Prejuízo Fiscal a Ser Utilizado a partir do Limitador ("d"*100%)/34% Alíquota	R$	220.155.709,47
f. Saldo Remanescente para Pagamento ("c" - "d")	R$	32.079.831,95
g. Valor da parcela ("f"/60 máx)	R$	534.663,87

a. Valor Total do Prejuízo Fiscal Acumulado	R$	435.949.045,00
b. Valor Total da Base de Cálculo Negativa CSLL	R$	435.949.045,00
c. Somatória do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa ("a"+"b")	R$	871.898.090,00
d. Prejuízo Fiscal + Base de Cálculo Negativa utilizados para Dívidas Não Previdenciárias	R$	275.390.652,27
e. Prejuízo Fiscal + Base de Cálculo Negativa utilizados para Dívidas Previdenciárias	R$	220.155.709,47
f. Prejuízo Fiscal Disponível	R$	376.351.728,26

Observação**: de acordo com o art. 15, inciso III, da Portaria PGFN nº 6757/2022, é vedada a transação que implique redução de 65% do do valor total dos créditos a serem transacionados. Todavia, os descontos acima simulados são inferiores ao teto estipulado pelo presente dispositivo.

11. E, por fim, as condições de amortização pela Lei da Transação Tributária:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 12:23:09
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109087665432563873749079462, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2528 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacoesrecuperacaojudicial.pdf

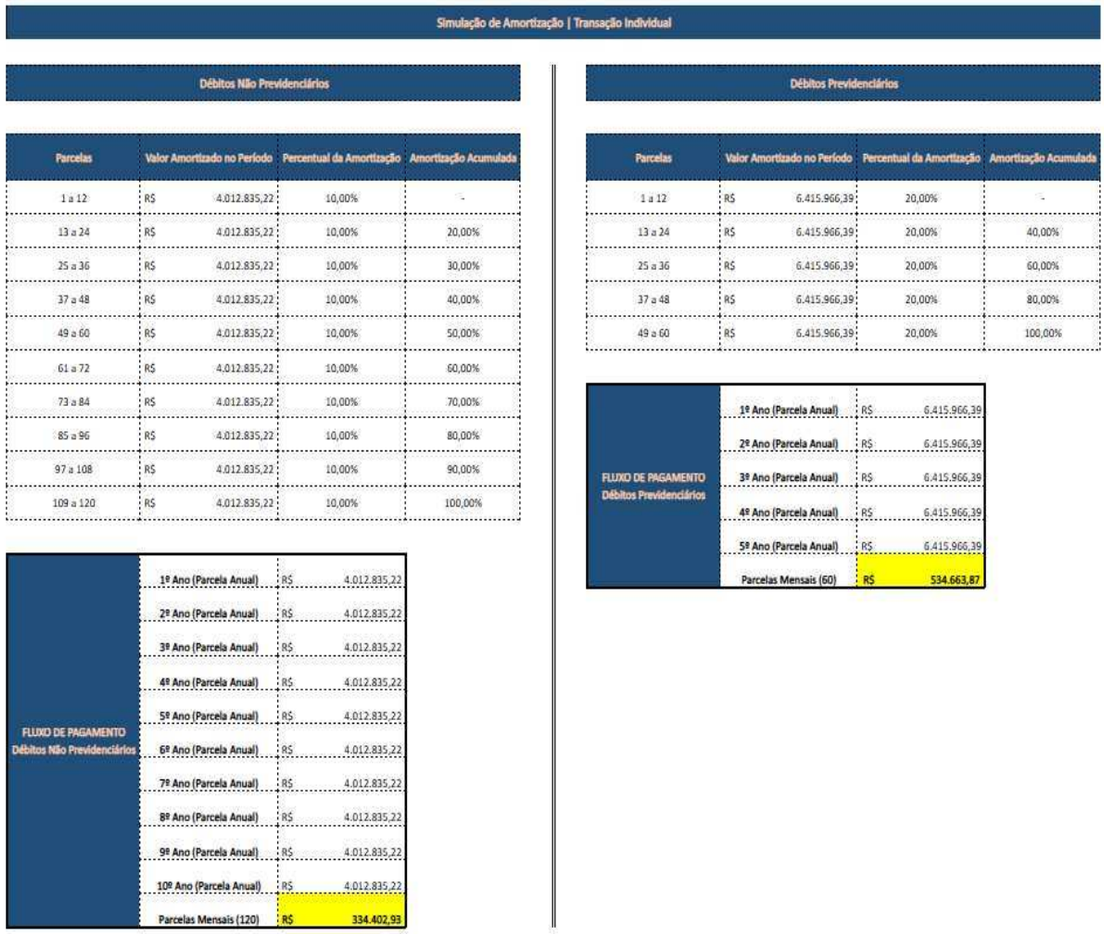

Simulação de Amortização | Transação Individual

Débitos Não Previdenciários

Parcelas	Valor Amortizado no Período	Percentual da Amortização	Amortização Acumulada
1 a 12	R$ 4.012.835,22	10,00%	-
13 a 24	R$ 4.012.835,22	10,00%	20,00%
25 a 36	R$ 4.012.835,22	10,00%	30,00%
37 a 48	R$ 4.012.835,22	10,00%	40,00%
49 a 60	R$ 4.012.835,22	10,00%	50,00%
61 a 72	R$ 4.012.835,22	10,00%	60,00%
73 a 84	R$ 4.012.835,22	10,00%	70,00%
85 a 96	R$ 4.012.835,22	10,00%	80,00%
97 a 108	R$ 4.012.835,22	10,00%	90,00%
109 a 120	R$ 4.012.835,22	10,00%	100,00%

FLUXO DE PAGAMENTO Débitos Não Previdenciários		
	1º Ano (Parcela Anual)	R$ 4.012.835,22
	2º Ano (Parcela Anual)	R$ 4.012.835,22
	3º Ano (Parcela Anual)	R$ 4.012.835,22
	4º Ano (Parcela Anual)	R$ 4.012.835,22
	5º Ano (Parcela Anual)	R$ 4.012.835,22
	6º Ano (Parcela Anual)	R$ 4.012.835,22
	7º Ano (Parcela Anual)	R$ 4.012.835,22
	8º Ano (Parcela Anual)	R$ 4.012.835,22
	9º Ano (Parcela Anual)	R$ 4.012.835,22
	10º Ano (Parcela Anual)	R$ 4.012.835,22
	Parcelas Mensais (120)	R$ 334.402,93

Débitos Previdenciários

Parcelas	Valor Amortizado no Período	Percentual da Amortização	Amortização Acumulada
1 a 12	R$ 6.415.966,39	20,00%	-
13 a 24	R$ 6.415.966,39	20,00%	40,00%
25 a 36	R$ 6.415.966,39	20,00%	60,00%
37 a 48	R$ 6.415.966,39	20,00%	80,00%
49 a 60	R$ 6.415.966,39	20,00%	100,00%

FLUXO DE PAGAMENTO Débitos Previdenciários		
	1º Ano (Parcela Anual)	R$ 6.415.966,39
	2º Ano (Parcela Anual)	R$ 6.415.966,39
	3º Ano (Parcela Anual)	R$ 6.415.966,39
	4º Ano (Parcela Anual)	R$ 6.415.966,39
	5º Ano (Parcela Anual)	R$ 6.415.966,39
	Parcelas Mensais (60)	R$ 534.663,87

12. Fato é que, considerando esta forma de amortização em amparo a Lei 13.988/2020, e, ainda, os tributos vincendos mês a mês, tem-se que a empresa Recuperanda certamente teria dificuldade de caixa para pagamento, diante dos concomitantes pagamentos do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

13. Não menos relevante, tem-se que as *"simulações"* de valores apontados acima demonstram a dificuldade de pagamento por parte da empresa Recuperanda em eventual transação tributária, quando assim, em paralelo, está sendo realizado pela Recuperanda uma Auditoria Externa para fins de análise de possíveis viabilidades comerciais para propulsão financeira e regularização dos passivos tributários.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 12:23:09
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109087665432563873749079462, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2528 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacoesrecuperacaojudicial.pdf

14. Inobstante tudo isso, a Recuperanda está buscando junto à Procuradoria da Fazenda uma viabilidade para que a transação tributária contemple as especificidades da Recuperanda, qual seja: i. os valores a título de prejuízo fiscal; ii. pagamento das parcelas vinculado ao percentual do faturamento; iii. que os pagamentos sejam realizados respeitando a sazonalidade da safra.

15. Por fim, a Recuperanda aguarda o deslinde do Recurso de Agravo de Instrumento de n. 5400395-85, que já teve manifestação favorável do Administrador Judicial e da Procuradoria de Justiça, mas a ausência de julgamento de mérito inviabiliza projetos de investimentos e homologação da própria transação tributária, quando assim o julgamento do Recurso é imprescindível para a empresa.

16. Portanto**,** a Recuperanda, em atenção a determinação da decisão de mov. 2503, vem apresentar os esclarecimentos acerca do andamento da transação tributária, e ainda, fazer a juntada do extrato atualizado. (DOC. 01).

DA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO 2467

17. A "Petrobrás" reconhece o pagamento havido pela empresa no mov. 2424, mas contesta a classe quirografária, alegando que, em sendo honorários sucumbenciais, deveria estar na classe trabalhista.

18. Pois bem,

19. O **Quadro Geral de Credores Consolidado** pelo Administrador Judicial e juntado no mov. 2486 (posterior a petição de mov. 2467) apontou que o crédito é quirografário, como observa-se à página 53 do Edital do QGC. *Vide:*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 12:23:09
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109087665432563873749079462, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2528 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacoesrecuperacaojudicial.pdf

1539	103347501-72	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	QUIROGRAFÁRIOS	41.285,71
1540	342742330012-57	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	QUIROGRAFÁRIOS	36.357,07
1541	342742330080-06	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	16.694,08
1542	342742330306-05	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	348.172.50
1543	54704450001-59	PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	5.935,81
1544	1758840010-06	PETROSUL DIST. E COM. DE COMB.	QUIROGRAFÁRIOS	342,37

20. E, por sua vez, já houve a publicação do Edital sem qualquer impugnação do QGC por parte da "Petrobrás", o que demonstra a **total preclusão** de alegação das razões da petição de mov. 2467.

21. Nesta senda, não cabe em sede destes autos da Recuperação Judicial impugnação à classificação do crédito apontado no QGC, por ser, além de uma discussão já preclusa, também inadequada a via eleita para divergência quanto a classificação.

DOS PEDIDOS

22. A Recuperanda em atenção e respeito a este Juízo Universal, vem apresentar as informações acima, para fins de esclarecer e requerer:

I. A juntada do espelho atualizado do processo administrativo de transação tributária com todas as considerações apontadas nesta peça, e ainda, informar que está aguardando o julgamento de mérito do Recurso de Agravo de Instrumento sob n 5400395-85, para em tempo, apresentar as possibilidades de viabilidade de pagamento dos tributos federais e demais investimentos no Parque Industrial;

II. Que seja declarada a inadequação da via eleita para os requerimentos do pleito de mov. 2467, e, em cumulação eventual, que seja declarada a preclusão da mudança de classe do crédito apresentado no Quadro Geral de Credores Consolidado no Edital de mov. 2486.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 12:23:09
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109087665432563873749079462, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2528 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacoesrecuperacaojudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

ARAÚJO ELIAS ADVOGADOS

Dimas Martins Filho

É o que se requer.

Pede e Confia-se no **DEFERIMENTO**.

Goiânia, 24 de junho de 2025.

Suelma Oliveira Elias
OAB/GO 26.749

Dimas Martins Filho
OAB/GO 7.545

Renan Soares de Araujo
OAB/GO 27.780

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2025 12:23:09
Assinado por SUELMA OLIVEIRA ELIAS:72751479120
Localizar pelo código: 109087665432563873749079462, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2529 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaocentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE INHUMAS/GO

Processo eletrônico n.: 0216890-94.2014.8.09.0072
Natureza: Recuperação judicial
Autora: Centroálcool S.A.

LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, ex-administrador judicial da empresa Centroálcool S.A. – em recuperação judicial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 1.022, II, parágrafo único, II, e 489, § 1º, IV, do CPC, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos infringentes** em face da **decisão de evento 2.503**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando as informações extraídas do evento n. 2.521, o presente recurso é tempestivo, uma vez que a intimação da decisão embargada **foi** publicada no DJe em 23.06.2025 (segunda-feira), sendo **o prazo final para oposição em 30.06.2025** (segunda-feira).

2 – DA OMISSÃO DA DECISÃO EMBARGADA

A decisão embargada determinou que este Embargante **preste contas**, nos seguintes termos:

> ACOLHO o pleito do Ministério Público, INTIME-SE o Administrador Judicial Substituído Dr. Leandro Almeida de Santana, OAB/GO 36.957 para que manifeste e **preste as contas solicitadas à mov. 2.475 e 2.496**, no prazo de 10 dias; (grifou-se)

Referida decisão é **omissa**, a teor do art. 1.022, II, c/c o art. 489, § 1º, IV, do CPC, pois **não enfrentou o relevante argumento do Embargante** de que a Lei n. 11.101/2005 **não impõe ao administrador judicial o dever de prestar contas no âmbito da recuperação judicial** (evento 2.443), o que o fez nos termos seguintes:

> Tangente à **prestação de contas** determinada, é cediço que **não se exige do administrador judicial na recuperação judicial**, **pois os bens do devedor não passam a ser administrados pelo auxiliar do Juízo**, que continuam a sê-lo pelos sócios da sociedade empresária recuperanda (art. 64, caput, da LRF), o que **se aplica somente na falência** (art. 22, III, p, da Lei RF). (grifou-se)

Destaca-se que o atual administrador judicial da Recuperanda, em sua manifestação de evento 2.475, **concordou** expressamente com esta tese,

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandro.admjud@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 -56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060
Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957
Cel.: Oi (62) 9 8504-1993

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2025 22:22:14
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109687605432563873746991643, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2529 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaocentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

reforçando a **ausência de base legal para a exigência**, fazendo-o nos termo seguintes:

> Infere-se nos autos que o administrador judicial manifestou nos autos (Id n. 2.429) informando que foram juntados os relatórios de revisões contábeis da Recuperanda eram os relativos aos meses de abril, maio e junho de 2024. Afirma ainda que em relação à **prestação de contas** determinada, **não se exige do administrador judicial em casos de recuperação judicial e tão somente no caso de falência** nos termos do art. 22, III, p da Lei nº 11.101/05.
>
> **Razão assiste o administrador judicial substituído** de acordo com o artigo 22, III, "r", da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência), **a prestação de contas do Administrador Judicial é uma obrigação específica do processo falimentar, não se aplicando aos casos de Recuperação Judicial**. Isto porque, na Recuperação Judicial, **a empresa continua sendo gerida pelos seus administradores originais**, mantendo o devedor na posse de seus bens e respondendo pela gestão do negócio, **cabendo ao Administrador Judicial apenas a função de fiscalização do cumprimento do plano e das atividades do devedor**, conforme previsto no art. 22, II, da mesma Lei.
>
> **Diferentemente do que ocorre na falência, onde o Administrador Judicial assume a administração dos bens arrecadados** e, por consequência, tem o dever de prestar contas de sua gestão. Portanto, **não há base legal para exigir a prestação de contas do Administrador Judicial no presente processo de Recuperação Judicial**, uma vez que suas atribuições se limitam à fiscalização, sem gestão direta de recursos ou bens da recuperanda. (grifou-se)

De fato, a Lei de Falências é clara ao delimitar as atribuições do administrador judicial. Em seu **art. 22**, divide as competências em três grupos distintos: as comuns à recuperação e à falência (inciso I), as exclusivas da **recuperação judicial (inciso II)** e as **exclusivas da falência (inciso III)**. A propósito, leiam-se os seguintes trechos desse dispositivo:

> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
> I – na recuperação judicial e na falência;
> (...)
> II – na recuperação judicial:
> **III – na falência**:
> (...)
> r) **prestar contas ao final do processo, quando for substituído**, destituído ou renunciar ao cargo. (grifou-se)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2025 22:22:14
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109687605432563873746991643, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2529 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaocentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

Vê-se que a obrigação de prestar contas, prevista na alínea "r" do inciso III do referido artigo, está inserida **exclusivamente no rol de deveres do administrador na falência**.

Aliás, o próprio art. 154, § 3º, da Lei n. 11.105/2005, invocado pelo Ministério Público para justificar sua intervenção no presente caso, encontra-se previsto no Capítulo V e Seção XII da Lei Falimentar, que **tratam unicamente da falência**. Veja-se:

> CAPÍTULO V
> **DA FALÊNCIA**
> (...)
> **Seção XII**
> **Do Encerramento da Falência e da Extinção das Obrigações do Falido**
> Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, **o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz** no prazo de 30 (trinta) dias.
> (...)
> § 3º Decorrido o prazo do aviso e realizadas as diligências necessárias à apuração dos fatos, **o juiz intimará o Ministério Público** para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual o administrador judicial será ouvido se houver impugnação ou parecer contrário do Ministério Público. (grifou-se)

Isso se justifica porque, **na recuperação judicial, a gestão da atividade empresarial é mantida com o próprio devedor** (art. 64, *caput*, da LRF), enquanto o administrador judicial atua como fiscalizador, **sem gerir diretamente os bens da recuperanda**.

O dever de prestar contas, por sua natureza, **recai sobre quem administra bens ou interesses de terceiros, o que só ocorre na falência**, quando o falido perde o direito de administrar seus bens (art. 103, *caput*, da LRF).

Evidentemente, o dever de prestação de contas somente se impõe àquele que administrada a coisa alheia. É como, aliás, posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça (**STJ**):

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE EXIGIR CONTAS . CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. **ADMINISTRAÇÃO DE BENS OU INTERESSES DE TERCEIROS. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL**. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (...) 2 . Esta Corte, desde há muito, compreende que **aquele que administra bens ou interesses alheios está obrigado a prestar**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2025 22:22:14
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109687605432563873746991643, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

> **contas da administração**, do mesmo modo que aquele que tenha seus bens ou interesses administrados por outrem tem direito a exigir as contas correspondentes à gestão (**STJ:** REsp 1.561.427/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Segunda Seção, julgado em 22/2/2018, DJe 2/4/2018) . (...) 4. Falta ao segurado, bem como ao eventual beneficiário, interesse processual para promover a ação de exigir contas decorrente do contrato de seguro porque, nessa hipótese, tratando-se de negócio aleatório, **falta à pretensão a premissa fática essencial, qual seja, a existência da administração de bens ou interesses de terceiros**. 5. Recurso especial provido. (**STJ** - REsp: 1738657 DF 2017/0271986-5, Data de Julgamento: 14/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/06/2022) (grifou-se)

Ademais, as seguintes jurisprudências de outros Tribunais de Justiça pátrios:

> (...) **A obrigação de prestar contas é devida por quem de qualquer modo administra ou gerencia bens ou interesses alheios**, do que decorre o direito da autora de obter a devida prestação de contas de seu irmão, que era mandatário e posteriormente curador da genitora das partes, já falecida. Inteligência do artigo 668 do C.C. (...) (**TJ-SP** - Apelação Cível: 1000681-74 .2022.8.26.0553 Santo Anastácio, Relator.: Pastorelo Kfouri, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11.04.2024) (grifou-se)

> APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. **DEVER DE PRESTAR CONTAS**. CABIMENTO. **Todo aquele que, de qualquer modo, administra ou bens ou interesses alheios está obrigado a prestar contas dessa gestão**, do mesmo modo que aquele que tenha seus bens ou interesses administrados por outrem tem direito a exigir as contas correspondentes a essa gestão. Trata-se de determinação estabelecida por um princípio geral de direito, cuja **fonte obrigacional é um vínculo decorrente da lei, de contrato ou mesmo de situação fática**. RECURSO PROVIDO. (**TJ-RS** - AC: 70078107810 RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro. Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31.07.2018)

> Apelação cível. Ação de prestação de contas. Sociedade comercial. Administração de ambos os sócios. **Todo aquele que, de qualquer modo, administra bens ou interesses alheios está obrigado a prestar contas dessa administração,** do mesmo modo que aquele que tenha bens ou interesses administrados por outrem tem direito a exigir as contas correspondentes a essa gestão. Isso é um princípio geral de direito. Desprovimento do recurso. Manutenção da sentença . Sucumbência recursal. (**TJ-RJ** - APELAÇÃO: 04837847420158190001 201700100917, Relator.: Des(a). FERDINALDO DO NASCIMENTO. VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2025 22:22:14
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109687605432563873746991643, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2529 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaocentroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 19ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 16.02.2017) (grifou-se)

Logo, a omissão apontada merece ser sanada.

3 – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o Embargante o conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, com atribuição de efeitos infringentes, para que seja **sanada a omissão** apontada e, por consequência, **reformada a decisão,** a fim de **reconhecer a inexigibilidade do dever de prestar contas** pelo ex-administrador judicial no presente processo de recuperação judicial.

Goiânia/GO, 30 de junho de 2025.

Leandro Almeida de Santana
OAB/GO 36.957

(62) 4104 – 1993/ (62) 9 8504 1993 | Rua 05, n.619, Qd.C-4. Lts. 16/19 – 52 – 54 – 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia -GO, CEP: 74.115-060 | Leandrosantana.advocacia@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia. com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/06/2025 22:22:14
Assinado por LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA:00609223542
Localizar pelo código: 109687605432563873746991643, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2530 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 021689094.201.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202525705571

Nome original: Documento_f5bc586.pdf

Data: 02/07/2025 16:32:13

Remetente:

Leticia Bressan Vieira

3ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha ofício Id f5bc586, solicitando informações. Vosso processo: 0216890-94.2014.8.09.0072. Nosso processo: 0218000-88.2007.5.18.0003

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 17:37:19
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109487665432563873746516401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2530 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 021689094.201.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ExFis 0218000-88.2007.5.18.0003
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTROS (1)

SENTENÇA

CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL), na demanda que mantém com **UNIÃO FEDERAL (PGFN)**, opôs embargos de declaração diante da decisão proferida por este Juízo.

Alega a embargante omissão quanto à circunstância fática de reavaliação do imóvel penhorado em 02/10/2012, antes do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa Centroalcool, em 02/07/2014, que é bem imprescindível para o funcionamento da executada, uma vez que se trata de sua planta produtiva.

A União Federal apresenta contraminuta #id:1e9998a alegando pelo não conhecimento dos aclaratórios, bem como que, no mérito, o não provimento, visto que entende que não há vedação para alienação da sede do estabelecimento comercial da empresa, em caso de resistência ao pagamento da obrigação e inexistência de oferta de outros bens penhoráveis, a rigor do que dispõe a Súmula 451, do C. STJ.

Ainda, requer na petição #id:5ff7fa6 seja autorizada a alienação por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no "Comprei".

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Admissibilidade

Recebem-se os embargos de declaração, pois regulares e tempestivos.

Não obstante a decisão #id:7feff20, que determinou a reavaliação e eventual a realização de nova hasta pública, ter sido exarada por meio de despacho, verifico que possui força decisória, portanto, cabíveis os aclaratórios.

PJe Documento assinado eletronicamente por EDUARDO DO NASCIMENTO, em 01/07/2025, às 13:34:09 - f5bc586

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 17:37:19
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109487665432563873746516401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2530 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 021689094.201.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

Mérito

É certo que a condição de recuperação judicial não obsta a continuidade da execução fiscal, conforme bem delimitado pela ilma. Procuradora da Fazenda Nacional, inclusive sendo possível que se faça alienação judicial de bens, bloqueio de valores em dinheiro, entre outros.

No entanto, conforme delimitado pelo STJ no *CC n. 196.553/PE*, o artigo 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, introduzido pela Lei nº 14.112/2020, dispõe que se a constrição efetivada pelo Juízo da execução fiscal recair sobre bens de capital **essenciais** à manutenção da atividade empresarial, caberá ao Juízo da recuperação determinar a substituição por outros bens, providência que será realizada mediante pedido de cooperação jurisdicional.

É certo que o imóvel registrado com a matrícula nº 568 corresponde à planta produtiva da empresa Centroalcool, conforme certidão de penhora #id:78575bb, reavaliada em R$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), portanto, bem que deve ser tido como incabível de expropriação nos presentes autos.

Portanto, considerando que a expropriação do bem essencial à manutenção das atividades da executada não se faz possível pelo juízo da Execução Fiscal, reconsidero a decisão #id:7feff20, uma vez que tal ato traria prejuízo que impossibilitaria a continuidade da atividade da empresa.

Resta indeferido, por conseguinte, o pedido #id:c8c64d6 para alienação do imóvel via "Comprei".

Em razão da Cooperação jurisdicional, oficie-se o juízo da Recuperação Judicial para que informe se há bens para substituição por outros, que não o imóvel de matrícula 568.

Cópia desta decisão servirá de ofício a ser enviado ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO sob o nº 0216890-94.2014.8.09.0072.

Oficie-se igualmente perante os autos ExFis 0001593-15.2012.5.18.0003, com juntada da cópia dessa decisão, para conhecimento, considerando o pedido de reserva #id:5ff7fa6.

CONCLUSÃO

PJe Documento assinado eletronicamente por EDUARDO DO NASCIMENTO, em 01/07/2025, às 13:34:09 - f5bc586

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 17:37:19
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109487665432563873746516401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2530 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 021689094.201.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

Do exposto, recebem-se os embargos de declaração opostos por CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL), na demanda que mantém com UNIÃO FEDERAL (PGFN), para, corrigindo a omissão quanto à imprescindibilidade do imóvel à continuidade da atividade empresarial, julgá-los procedentes.

Intimem-se.

Com o decurso do prazo recursal, aguarde-se a resposta do ofício e retornem ao **sobrestamento** da execução com o lançamento do movimento 50142 “Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial”.

GOIANIA/GO, 01 de julho de 2025.

EDUARDO DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Substituto

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO DO NASCIMENTO, em 01/07/2025, às 13:34:09 - f5bc586
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25070110484674500000073341784?instancia=1
Número do processo: 0218000-88.2007.5.18.0003
Número do documento: 25070110484674500000073341784

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/07/2025 17:37:19
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109487665432563873746516401, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2531 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : mandado_de_penhora.pdf

Valor: R$ 6.182.125,44
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: ROGERIO PEREIRA DE BRITO - Data: 19/06/2025 10:04:12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:03

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de INHUMAS
RUA TOQUIO ESQ. C/ RAUL CAETANO LEAL, s/n, EDIFICIO DO FORUM, SETOR WATANABE, INHUMAS-Goiás, 75407106, Inhumas - Vara das Fazendas Públicas, (62) 3514-1859 cart2varcivelinhumas@tjgo.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 12h às 18h

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Mandado.....: 5218683
Processo.....: 5284590-36.2013.8.09.0072
Classe .....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Juiz(a).....: HUGO DE SOUZA SILVA
(Parte(s) autora(s).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
(Parte(s) ré(s).....: CENTROÁLCOOL SA Alceu Pereira Lima Neto
Valor da causa... ....: 6.182.125,44

Código de acesso.: Para consultar o seu processo, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br, clique na imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e digite o seguinte código de acesso: **k@cxfnndhdj7*r4q**

Executado(s): Alceu Pereira Lima Neto CPF 219.183.278-40 / CENTROÁLCOOL SA CNPJ 02.896.264/0001-09

Local da diligência: 1° Vara Cível da Comarca de Inhumas-GO

O(A) Juiz(a) de Direito HUGO DE SOUZA SILVA, da(o) Inhumas - Vara das Fazendas Públicas, ORDENA ao(à) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, **proceda a penhora no rosto dos autos da recuperação judicial nº 216890.94.2014.8.09.0072, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Inhumas**, no valor de R$ 9.573.962,39, atualizado até 30/09/2019.

DESPACHO: Inicialmente, ante o pleiteado à mov. 147, determino a escrivania que certifique a possibilidade de realizar a emissão das custas de locomoção, e, caso seja possível, certificar e intimar a parte exequente para realizar o pagamento no prazo de 15 dias. Em seguida, cumpra-se o determinado na mov. 139. Caso não seja possível, intime-se a parte exequente para emitir e adimplir com as custas no prazo acima. Após, renove-se a conclusão. I. Cumpra-se. Inhumas, datado e assinado digitalmente. HUGO DE SOUZA SILVA Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/06/2025 16:12:55
Assinado por SAMUEL DA CONCEICAO RODRIGUES
Localizar pelo código: 109787665432563873744952263, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/07/2025 16:26:48
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109387635432563873748455709, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2532 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pro_021689094.2014.8.09.0072_centroalcool_recuperacaojudicial_manifestacaodecisao2503_petrobras..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO.

Processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072.

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e inscrita no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com sede na Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos presentes autos, comparece à presença de Vossa Excelência, para manifestar nos seguintes termos:

Na decisão de evento nº 2503, este juízo determinou a intimação desta auxiliar para manifestar acerca da petição de evento nº 2467.

Na referida manifestação, o credor Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, informou que nas petições de evento nº 2155, 2171 e 2361, requereu a habilitação de seu crédito, proveniente de honorários advocatícios, no Quadro Geral de Credores, na Classe I – Trabalhista, por ostentar a condição de verba alimentar.

Acrescenta que no petitório de evento nº 2424, juntado pela recuperanda, esta não se opôs à habilitação pretendida, contudo, considerou e listou o crédito na Classe III – Quirografária.

Deste modo, almeja o credor a reclassificação do seu crédito, a fim de que passe a constar na Classe I – Trabalhista.

Concitada a manifestar, a recuperanda informou que o credor reconheceu o pagamento já realizado (evento nº 2424), acrescentando que a pretensão do credor já se encontra preclusa, tendo em vista que o edital de credores consolidado já foi publicado, não sendo possível proceder com a reclassificação pretendida.

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 15:22:15
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187615432563873748582199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2532 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pro_021689094.2014.8.09.0072_centroalcool_recuperacaojudicial_manifestacaodecisao2503_petrobras..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

LARA MARTINS advogados

Neste ponto, assiste razão à recuperanda.

Nos termos do art. 19, *caput*, da LFRJ, qualquer credor poderá, *"até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores*".

Para isso, caberá ao credor ajuizar uma ação autônoma comprovando a ocorrência de algum dos vícios indicados no indigitado artigo[1].

Desta forma, ante a inadequação da via eleita, esta administração judicial se manifesta e opina pela improcedência do pedido formulado pelo credor Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás.

Nesses termos, pede deferimento.
Inhumas - GO, 07 de julho de 2025.

Rafael Lara Martins
OAB/GO nº 22.331

Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO nº 34.021

[1] Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores.
§ 1° A ação prevista neste artigo será proposta exclusivamente perante o juízo da recuperação judicial ou da falência ou, nas hipóteses previstas no art. 6° , §§ 1° e 2° , desta Lei, perante o juízo que tenha originariamente reconhecido o crédito.
§ 2° Proposta a ação de que trata este artigo, o pagamento ao titular do crédito por ela atingido somente poderá ser realizado mediante a prestação de caução no mesmo valor do crédito questionado.

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 15:22:15
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187615432563873748582199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2533 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1551968939.2020.8.09.0072_respostaaooficio..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial.
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

LARA MARTINS advogados

Ofício nº 10/2025.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072.
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial.
Requerente: CENTROALCOOL S/A.
Requerido: Cristiano Alves Vicente.
Juiz(a): Hugo de Souza Silva.
Administradora Judicial: Lara Martins Advogados.

Ao Juízo da 2ª Vara Cível e das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas – GO.
Processo de referência: 5519689-39.2020.8.09.0072.

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e inscrita no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com sede na Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial da Centroalcool S/A, comparece à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "m", da Lei nº 11.101/05, para informá-lo **que o pedido de penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial não foi efetuado**, pelas razões abaixo indicadas, constantes na decisão enviada como anexo **(doc. 01)**:

> (...)
> **2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499**
> Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087695432563873782790715, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2533 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1551968939.2020.8.09.0072_respostaaooficio..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 26/4/2024.

Portanto, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, esclareço que neste processo de recuperação judicial não há, em regra, depósito de valores, salvo aqueles destinados ao pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087695432563873782790715, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2533 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1551968939.2020.8.09.0072_respostaaooficio..pdf

LARA MARTINS advogados

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Inhumas - GO, 08 de julho de 2025.

Rafael Lara Martins
OAB/GO nº 22.331

Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109087695432563873782790715, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

Doc. 01 - Decisão proferida nos autos da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109387625432563873782790719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2533 : Juntada -> Petição
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 2 : 2doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 16/09/2025 16:40:04
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Cível
Rua Tóquio esq. com Rua Raul Leal, n. 150, Qd. 2-A, Setor Watanabe, Inhumas–GO
E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123 – Gabinete Virtual (62) 3611-2723

Autos n.: 0216890-94.2014.8.09.0072
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Polo Ativo: CENTROALCOOL S/A
Polo Passivo: Cristiano Alves Vicente

DECISÃO

I – RELATÓRIO PROCESSUAL

Analisando os autos, considero que existem várias questões pendentes de apreciação. Deste modo, passo a informar as movimentações realizadas para a devida apreciação.

Proferida decisão na mov. 2.443, não conhecendo pleito dos credores; reconhecendo a impenhorabilidade dos bens constritos; autorizando a contratação de assistente contábil e determinando a expedição de Ofício para transferência de valores para conta vinculada aos autos. Ainda, restou determinada vista a empresa recuperanda e ao Administrador Judicial, bem como ao Ministério Público.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês de junho a setembro de 2024 (mov. 2.444).

Pedido de habilitação de crédito no quadro geral de credores (mov. 2.449). – Reforçou pedido de mov. 1.516.

Petição requerendo inclusão do crédito no quadro geral de credores (mov. 2.457) – Reforça pedido de mov. 2.331.

Comprovado o envio dos Ofícios na forma determinada pelo Juízo na mov. 2.459 a 2.464.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de junho a outubro de 2024 (mov. 2.466).

O credor Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, pugnou pela retificação da classificação do crédito, devendo ser incluído no rol de créditos trabalhistas (mov. 2.467).

Colacionado Ofício (mov. 2.468), pleiteando que se informe quanto a eventual

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109387625432563873782790719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2533 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072

substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005. 70

A empresa recuperanda lançou petição na mov. 2.469, pugnando pelo indeferimento dos pedidos de mov. 2.305, 2.374, 2.377 e 2.429; que seja reconhecida a essencialidade dos bens penhorados na mov. 2.407, 2.427, 2.432, 2.433 e 2.438, e, ao final, anexou notificação da cessão do direito para substituição do credor.

Anexados Ofícios para que sejam indicada conta judicial para transferência dos valores encontrados bloqueados (mov. 2.470 e 2.471).

Lançado relatório mensal das atividades referentes aos meses de junho a novembro de 2024 (mov. 2.473).

Ofício anexado na mov. 2.474, informando o julgamento de ação, com o devido trânsito em julgado.

Petição do Administrador Judicial solicitando a intimação do antigo Administrador para esclarecer os termos dos pagamentos, bem como que fosse intimada a empresa recuperanda para que informe a realização da transação tributária (mov. 2.475).

O credor extraconcursal CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis, pugnando pela intimação da empresa recuperanda para que deposite valores no cumprimento de sentença por este informado (mov. 2.476).

O credor Roziron Bento Tavares pugnou pelo chamamento do feito a ordem para que seja oficiada a OAB/GO para que tome as providências devidas (mov. 2.477).

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês dezembro de 2024 (mov. 2.478).

Petição lançada na mov. 2.479, informando que restou retificado o quadro geral de credores.

Apresentada impugnação ao quadro geral de credores pelo credor Edivando Ferreira Vidal na mov. 2.480.

Anexado Ofício na mov. 2.481 informando o crédito devido a Joeliton Pires Costa.

Ofício colacionado na mov. 2.482 determinando a penhora no rosto dos autos.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de janeiro de 2025 (mov. 2.483).

O Administrador Judicial lançou manifestação na mov. 2.484, requerendo a intimação dos credores para indicação dos dados bancários; a juntada do quadro geral de credores consolidado, e, ao final, pugnou pela fixação de 1% (um por cento) adicional a título de remuneração.

Lançado relatório mensal das atividades referentes ao mês de fevereiro de 2025 (mov. 2.485)

Anexado pelo Administrador Judicial minuta do edital contendo o Quadro Geral de Credores da Recuperanda para publicação nos termos da lei (mov. 2.486)

A empresa recuperanda lançou manifestação à mov. 2.488, indicou concordar com o relatório de consolidação do quadro geral de credores e com o pedido de majoração da

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 16/09/2025 16:40:04
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109387625432563873782790719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2533 : Juntada -> Petição
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 2 : 2doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

remuneração na forma pleiteada.

Colacionado Ofício (mov. 2.489), pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Anexado na mov. 2.490 Ofício solicitando que seja informado bens passíveis de penhora ou que autorize o prosseguimento dos atos executórios.

Ofício colacionado na mov. 2.493 determinando a penhora no rosto dos autos.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês março de 2025 (mov. 2.494).

O Ministério Público apresentou petição à mov. 2.496, requerendo a intimação do antigo Administrador Judicial para que preste as contas devidas.

Colacionado Ofício na mov. 2.497, pleiteando a indicação de bens passíveis de penhora ou que informe percentual penhorável do faturamento da empresa, em substituição aos bens penhorados.

Ofício colacionado na mov. 2.499 determinando a penhora no rosto dos autos.

Anexado Ofício à mov. 2.500 e 2.501 pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Petição lançada pela empresa recuperanda à mov. 2.502, requerendo em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

É o relatório do necessário, fundamento e decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499

Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109387625432563873782790719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2533 : Juntada -> Petição
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 2 : 2doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 16/09/2025 16:40:04

Bellizze, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 26/4/2024.

Portanto, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, esclareço que neste processo de recuperação judicial não há, em regra, depósito de valores, salvo aqueles destinados ao pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

2.2. Das habilitações, impugnações e pedidos de penhoras/depósitos apresentadas às movimentações de n. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480

Observa-se que os credores pugnaram a habilitação de seu crédito, impugnação ao valor do crédito ou pedido de depósito nas movimentações retromencionadas.

De início calha registrar que o pleito de mov. 2.457 e 2.477, já foi devidamente analisado, não sendo possível nova análise, conforme indicado pelo artigo 505 e seguintes do CPC.

Ato contínuo, ocorre que o bom andamento do processo de recuperação judicial exige que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais sejam tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei n.º 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara:

> "*Agravo de instrumento - Habilitação de crédito - Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais - Inconformismo - Não acolhimento - Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 - Incidência do princípio da causalidade - Decisão mantida – Recurso desprovido.*" (TJSP - Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020).

Deste modo, nos termos da legislação atinente ao tema, sabe-se que a habilitação de crédito deve ser realizada em autos apartados e por dependência do processo de recuperação judicial.

Portanto, dúvidas inexistem de que os pedidos de mov. **retroindicados** não merecem análise em virtude da inadequação da via eleita ou pela vedação legal.

2.3. Dos ofícios anexados à mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501

Trata-se de ofícios enviados solicitando informações acerca da possibilidade de se realizar o ato de constrição de bens da empresa recuperanda ou manter as penhoras realizadas, bem como para informar bens penhoráveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109387625432563873782790719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2533 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 16/09/2025 16:40:04

Pois bem.

Inicialmente, cumpre destacar que, de acordo com a legislação tributária e com a própria Lei nº 11.101/2005, a execução fiscal e os créditos tributários não perdem sua autonomia e privilégios no âmbito da recuperação judicial. A própria lei exige, para o deferimento da recuperação judicial, que a sociedade interessada apresente, após a aprovação do plano pela assembleia-geral de credores, as certidões negativas de débitos tributários, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional".

A Lei nº 14.112/2020, que alterou substancialmente a Lei nº 11.101/2005, estabeleceu expressamente que: (i) a execução fiscal não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial; e (ii) o juízo da execução fiscal possui competência para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da empresa recuperanda.

Adicionalmente, a mesma lei determinou que o Juízo da recuperação judicial possui competência para substituir os atos de constrição decretados pelo Juízo da execução fiscal, caso estes recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme previsto no § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
>
> (...)
>
> § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."

Nesse sentido, confira-se julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, já sob a égide da alteração promovida pela Lei nº 14.112/2020:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109387625432563873782790719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2533 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 16/09/2025 16:40:04

> "(...) 3. O deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. 4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social. (…)" (STJ. 2ª Seção. AgInt no CC 177.164/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 31/08/2021).

A submissão da constrição judicial ao Juízo da Recuperação Judicial, para que este promova o controle sobre o ato constritivo, pode ser realizada de ofício ou pelo próprio Juízo da execução fiscal, em observância à cooperação entre os Juízos, conforme prevê o § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, que faz remissão expressa ao art. 69 do CPC/2015:

> "Art. 69. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como:
>
> I - auxílio direto;
>
> II - reunião ou apensamento de processos;
>
> III - prestação de informações;
>
> IV - atos concertados entre os juízes cooperantes.
>
> (…)
>
> § 2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:
>
> (…)
>
> IV - a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;"

Nesses termos, compete ao Juízo da Execução Fiscal determinar os atos executivos que considerar adequados e comunicar (iniciativa que também cabe a terceiros interessados) a decisão ao Juízo da Recuperação Judicial, que terá a faculdade de substituir o bem constrito por outro ou de formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial.

É o que restou decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça:

> "O Juízo da Recuperação Judicial não pode anular ou simplesmente desconsiderar ou suspender os atos de constrição determinados pelo Juízo da Execução Fiscal, porque o novo regramento da questão exige dele postura proativa, cooperativa, que também contemple os interesses da Fazenda Pública, somente se opondo aos atos constritivos de forma fundamentada e razoável."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109387625432563873782790719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2533 : Juntada -> Petição
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 2 : 2doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 16/09/2025 16:40:04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

(STJ. 2ª Seção. CC 187.255-GO, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 14/12/2022 - Info 762).

Ressalte-se que o Juízo da Recuperação Judicial poderá, ainda, formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial, em atenção ao que preconiza o art. 69, § 2º, IV, do Código de Processo Civil.

No caso específico dos autos, considerando que as recuperandas, apesar de intimadas, não apresenta bens livres para satisfação do débito fiscal, cabível é o regular prosseguimento dos atos executórios quanto aos créditos fiscais, ressalvando-se a necessidade de que as recuperandas noticiem neste feito eventual constrição sobre bem de capital essencial.

2.4. Do ofício anexado à mov. 2.490

No caso em comento, em análise dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, nota-se que a efetivação de quaisquer dos bloqueios pretendidos ocasionará a inviabilização da atividade empresarial.

Com efeito, emerge dos autos que, a recuperanda ainda apresenta um quadro de crise econômico-financeira, com resultado acumulado negativo de R$ 600.209,00 (seiscentos mil duzentos e nove reais), conforme relatado à mov. 2.494 – relatório de acompanhamento das atividades da recuperanda Centroálcool, pelo antigo Administrador Judicial.

Nesse contexto, vale aduzir que os ativos financeiros e/ou bens visados são essenciais, já que, como dito, a empresa ainda tem resultado negativo, e, por fim, o faturamento mensal possibilita o cumprimento do plano de recuperação e é fundamental ao procedimento de reorganização pelo qual a empresa passa, sendo não só necessário para honrar com os compromissos, como também para pagar os funcionários, fornecedores e demais despesas indispensáveis para que haja chances de recuperação do crédito.

Assim, as possíveis penhoras indicadas afetariam, sobremaneira, a manutenção da atividade produtiva, culminando com a impossibilidade de soerguimento e inexistência de recursos indispensáveis para o pagamento de débitos extraconcursais e de credores, fornecedores, financiadores e colaboradores.

Deste modo, considerando que as constrições pretendidas acarretariam prejuízos que colocariam em risco o interesse dos demais credores e a própria sobrevivência da empresa.

2.5. Da majoração dos honorários do Administrador Judicial à mov. 2.484

O Administrador Judicial pugnou pela majoração de sua remuneração na mov. 2.484. Antes de ser devidamente intimada, a empresa recuperanda compareceu e indicou concordar com o pleiteado na mov. 2.488.

No que concerne ao pleito, nota-se que foi realizada a nomeação do Administrador Judicial, fixando sua remuneração nas mesmas condições estabelecidas na decisão de mov. 587 e 1.936, do qual a Administradora requer a reconsideração, para que seja fixado o percentual adicional de 1% sobre o valor do passivo.

No caso em tela, considerando a capacidade de pagamento das devedoras, os valores praticados no mercado e os números de credores existentes, e, ainda, orientado pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e equidade, e, por fim, ante a concordância da empresa recuperanda na mov. 2.488, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109387625432563873782790719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2533 : Juntada -> Petição
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 2 : 2doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 16/09/2025 16:40:04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL

2.6. Do Quadro Geral de Credores Consolidado apresentado à mov. 2.484

Analise-se que o Administrador Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores, bem como a minuta do edital para publicação.

A parte requerida indicou concordar com o quadro apresentado, ainda indicou aguardar a intimação para recolher as custas devidas.

Consigna o dispositivo do art. 18, da LRF que a homologação do Quadro Geral de Credores pelo juiz ocorre após efetivamente consolidado o referido quadro, o que depende do resultado advindo das decisões que resolveram as impugnações apresentadas. Vejamos:

> “Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.”

Assim, considerando que a proposta de quadro-geral de credores apresentada na mov. 2.484 atende os ditames do parágrafo único, do art. 18, da LRF, sua homologação é medida a ser realizada.

2.7. Do pedido da empresa recuperanda à mov. 2.502

A empresa recuperanda requer em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

Pois bem.

Em se tratando de bens móveis e imóveis à atividade da empresa recuperanda, todos os referidos bens devem compor a Recuperação Judicial, permanecendo na posse da empresa, sob pena de se obstar a atividade econômica, frustrando-se, em sentido contrário, a finalidade da própria recuperação judicial e adimplemento de todos os débitos, especiais e comuns, inteligência que se extrai da parte final do referido dispositivo: "(...) não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (STJ. AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, DJe de 15/8/2022).

Importante a transcrição do referido julgado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória. **2. Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º).** Precedente da Segunda Seção. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1529808 RS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109387625432563873782790719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2533 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HILARIO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

2019/0182619-5, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022). G.n

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no REsp n. 1.784.027/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 6/6/2022, DJe de 9/6/2022.)

Nas palavras do ministro relator, Luis Felipe Salomão:

> (...) com o advento da lei 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio supera o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que busca conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial.

No caso em deslinde, os bens móveis e imóveis possuem relação direta com as atividades exercidas pela empresa em recuperação judicial.

É evidente a essencialidade do bem à manutenção da sociedade, de modo que permitir a sua retomada comprometeria o seu soerguimento, além de interferir nos esforços empreendidos no âmbito da recuperação judicial com vias à retomada da saúde econômico-financeira da empresa deficitária.

Devem, ainda, serem observados na análise da essencialidade dos bens, os Princípios da teoria da divisão equilibrada de ônus e da Superação do Dualismo Pendular, reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do agravo de instrumento no Resp 1308957/SP.

Neste sentido, dispõe o STJ.

> “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109387625432563873782790719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2533 : Juntada -> Petição
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 2 : 2doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. **5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial** (art. parcialmente provido." (STJ - REsp: 1660893 MG 2017/0058340-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/08/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2017)

Dessa forma, o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados pela empresa recuperanda é medida que se faz necessária a fim de que não se coloque em risco a preservação da empresa e todo o trabalho realizado até o momento, garantindo-se a efetividade e finalidade do instituto da recuperação judicial.

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO:

a) DEIXO de efetuar a penhora no rosto dos autos, dentre os quais os pedidos contidos nos movimentos 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499, conforme fundamentado no item 2.1.

Outrossim, designo que a Administração Judicial, conforme art. 22, I, m, da Lei n. 11.101/2005, responda aos Ofícios dos Juízos solicitantes, transcrevendo o trecho da presente decisão que resolve a questão e comprovando nestes autos a diligência no prazo de 15 (quinze) dias.

b) NÃO CONHEÇO os pleitos de mov. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480, conforme fundamentado no item 2.2 acima;

Assim, intimem-se os subscritores para ciência e, após 05 dias, proceda com o bloqueio das referidas movimentações.

c) DETERMINO a expedição de Ofícios aos Juízes indicados na mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501 informando sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos executórios nos mencionados autos, ressalvando-se expressamente a proteção aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme preconiza o art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005, conforme fundamento de item 2.6.

Ressalve-se, também, a necessidade de cooperação jurisdicional prevista no art. 69 do CPC/2015, devendo os Juízos comunicarem a este Juízo Recuperacional quaisquer atos de constrição determinados sobre os bens das recuperandas, para que se possa avaliar a essencialidade dos mesmos à continuidade da atividade empresarial. **COMUNIQUE-SE** ao Administrador Judicial para acompanhamento

d) Quanto ao pedido de penhora ou indicação de bens realizados pela Vara do Trabalho de Inhumas n. 0010100-33.2014.5.18.0281 à mov. 2.490 (item 2.4 da fundamentação), **RECONHEÇO** a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109387625432563873782790719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2533 : Juntada -> Petição
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 2 : 2doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
Usuário: HILARIO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Determino que seja oficiado o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas nos autos indicados nos Ofícios, para ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da recuperanda Centroálcool S/A;

e) ACOLHO o requerimento da Administradora Judicial e **DEFIRO** a majoração da sua remuneração com o percentual de 1% (um por cento) do passivo sobre o percentual já arbitrado, conforme previsto no art. 24, § 1º da LRF, mantendo-se as demais disposições da decisão de mov. 2.392 quanto à reserva e forma de pagamento, conforme fundamentado no item 2.5 acima;

f) ACOLHO ainda a manifestação do i. Administrador Judicial e **HOMOLOGO** o Quadro-Geral de Credores acostado em mov. 2.484, com fulcro no art. 18, caput da Lei 11.101/05, nos termos do fundamentado no item 2.6.

Ressalto, contudo, que caso haja qualquer modificação no âmbito dos processos pendentes ou porventura existentes, o Quadro-Geral de Credores poderá ser posteriormente retificado.

EXPEÇA-SE edital com o respectivo Quadro-Geral de Credores, na forma do art. 18, parágrafo único da Lei 11.101/05, com prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, por cautela, buscando dar a mais ampla publicidade, INTIMEM-SE a Recuperanda, o Ministério Público do Estado de Goiás, a União, o Estado de Goiás, o Município de Inhumas, entes públicos cadastrados nos autos, bem como todos os demais credores habilitados nos autos.

g) RECONHEÇO a essencialidade dos bens: Gerador 5.000 KVA – 1.800 RPM – 13.200 Volts – Marca BBC Brown Boveri, com excitatriz; Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 5.000 KVA; Gerador 3.750 KVA – 1.800 RPM – 13.800 Volts – Marca Toshiba, com excitatriz e Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 3.750 KVA TOSHIBA em posse da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições/remoções.

Informo que caberá a empresa recuperanda anexar a presente decisão nos autos de n. 1002005-59.2025.8.26.0597, perante o Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho-SP, para que este tenha ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e remoções dos bens em posse da empresa recuperanda Centroálcool S/A, conforme fundamentado no item 2.7 acima.

h) Determino que seja oficiado aos Juízos indicados na mov. 2.438, 2.470 e 2.471, indicando a conta: 1251 040 01509693.6, na instituição financeira Caixa Econômica Federal para que estes transfiram os valores para conta judicial vinculada ao presente processo recuperacional (0216890-94.2014.8.09.0072).

OUTRAS DETERMINAÇÕES:

i) DETERMINO intimem-se os credores para que indiquem seus dados bancários, conforme solicitado e diretamente ao Administrador Judicial, conforme solicitado na mov. 2.484, no prazo de 10 dias;

j) ACOLHO o pleito do Ministério Público, **INTIME-SE** o Administrador Judicial Substituído Dr. Leandro Almeida de Santana, OAB/GO 36.957 para que manifeste e preste as contas solicitadas à mov. 2.475 e 2.496, no prazo de 10 dias;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109387625432563873782790719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2533 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072

prazo acima.

k) DETERMINO a intimação da recuperanda, para que se informe a realização da transação tributária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo prazo acima.

l) DETERMINO ainda intimação da recuperanda e do Administrador Judicial para manifestação acerca da petição de mov. 2.467 no prazo de 10 dias;

m) Ciência a **Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras** quanto aos termos da petição e documentos carreados à mov. 2.486;

n) Por fim, decorridos os prazos dos itens acima, com ou sem manifestação, **VISTA** ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para lançar parecer acerca de todos os pleitos até a devida manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Salvo em caso de pedido de tutela de urgência, somente após o decurso de todos os prazos acima, renove-se a conclusão para novas deliberações.

Cumpra-se.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
INHUMAS - VARA CÍVEL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
Usuário: HUGO DE SOUZA CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04
INHUMAS - VARA CÍVEL
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
INHUMAS - VARA CÍVEL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
Usuário: HUGO DE SOUZA CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 17:08:32
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109387625432563873782790719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2534 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 00072142023.2018.4.01.3500_respostaaooficio..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

LARA MARTINS advogados

Ofício nº 10/2025.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072.
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial.
Requerente: CENTROALCOOL S/A.
Requerido: Cristiano Alves Vicente.
Juiz(a): Hugo de Souza Silva.
Administradora Judicial: Lara Martins Advogados.

Ao Juízo da 2ª Vara Cível e das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas – GO.
Processo de referência: 0007214-2023.2018.4.01.3500.

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e inscrita no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com sede na Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial da Centroalcool S/A, comparece à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "m", da Lei nº 11.101/05, para informá-lo **que o pedido de penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial não foi efetuado**, pelas razões abaixo indicadas, constantes na decisão enviada como anexo **(doc. 01)**:

> (...)
> **2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499**
> Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873782190141, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2534 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 00072142023.2018.4.01.3500_respostaaooficio..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 26/4/2024.

Portanto, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, esclareço que neste processo de recuperação judicial não há, em regra, depósito de valores, salvo aqueles destinados ao pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873782190141, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2534 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 00072142023.2018.4.01.3500_respostaaooficio..pdf

LARA MARTINS advogados

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Inhumas - GO, 07 de julho de 2025.

Rafael Lara Martins
OAB/GO nº 22.331

Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873782190141, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

Doc. 01 - Decisão proferida nos autos da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873782190147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2534 : Juntada -> Petição
Processo : 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 2 : doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HILARIS MOTA CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Cível
Rua Tóquio esq. com Rua Raul Leal, n. 150, Qd. 2-A, Setor Watanabe, Inhumas–GO
E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123 – Gabinete Virtual (62) 3611-2723

Autos n.: 0216890-94.2014.8.09.0072
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Polo Ativo: CENTROALCOOL S/A
Polo Passivo: Cristiano Alves Vicente

DECISÃO

I – RELATÓRIO PROCESSUAL

Analisando os autos, considero que existem várias questões pendentes de apreciação. Deste modo, passo a informar as movimentações realizadas para a devida apreciação.

Proferida decisão na mov. 2.443, não conhecendo pleito dos credores; reconhecendo a impenhorabilidade dos bens constritos; autorizando a contratação de assistente contábil e determinando a expedição de Ofício para transferência de valores para conta vinculada aos autos. Ainda, restou determinada vista a empresa recuperanda e ao Administrador Judicial, bem como ao Ministério Público.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês de junho a setembro de 2024 (mov. 2.444).

Pedido de habilitação de crédito no quadro geral de credores (mov. 2.449). – Reforçou pedido de mov. 1.516.

Petição requerendo inclusão do crédito no quadro geral de credores (mov. 2.457) – Reforça pedido de mov. 2.331.

Comprovado o envio dos Ofícios na forma determinada pelo Juízo na mov. 2.459 a 2.464.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de junho a outubro de 2024 (mov. 2.466).

O credor Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, pugnou pela retificação da classificação do crédito, devendo ser incluído no rol de créditos trabalhistas (mov. 2.467).

Colacionado Ofício (mov. 2.468), pleiteando que se informe quanto a eventual

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873782190147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2534 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 16/09/2025 16:40:04

substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005. 70

A empresa recuperanda lançou petição na mov. 2.469, pugnando pelo indeferimento dos pedidos de mov. 2.305, 2.374, 2.377 e 2.429; que seja reconhecida a essencialidade dos bens penhorados na mov. 2.407, 2.427, 2.432, 2.433 e 2.438, e, ao final, anexou notificação da cessão do direito para substituição do credor.

Anexados Ofícios para que sejam indicada conta judicial para transferência dos valores encontrados bloqueados (mov. 2.470 e 2.471).

Lançado relatório mensal das atividades referentes aos meses de junho a novembro de 2024 (mov. 2.473).

Ofício anexado na mov. 2.474, informando o julgamento de ação, com o devido trânsito em julgado.

Petição do Administrador Judicial solicitando a intimação do antigo Administrador para esclarecer os termos dos pagamentos, bem como que fosse intimada a empresa recuperanda para que informe a realização da transação tributária (mov. 2.475).

O credor extraconcursal CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis, pugnando pela intimação da empresa recuperanda para que deposite valores no cumprimento de sentença por este informado (mov. 2.476).

O credor Roziron Bento Tavares pugnou pelo chamamento do feito a ordem para que seja oficiada a OAB/GO para que tome as providências devidas (mov. 2.477).

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês dezembro de 2024 (mov. 2.478).

Petição lançada na mov. 2.479, informando que restou retificado o quadro geral de credores.

Apresentada impugnação ao quadro geral de credores pelo credor Edivando Ferreira Vidal na mov. 2.480.

Anexado Ofício na mov. 2.481 informando o crédito devido a Joeliton Pires Costa.

Ofício colacionado na mov. 2.482 determinando a penhora no rosto dos autos.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de janeiro de 2025 (mov. 2.483).

O Administrador Judicial lançou manifestação na mov. 2.484, requerendo a intimação dos credores para indicação dos dados bancários; a juntada do quadro geral de credores consolidado, e, ao final, pugnou pela fixação de 1% (um por cento) adicional a título de remuneração.

Lançado relatório mensal das atividades referentes ao mês de fevereiro de 2025 (mov. 2.485)

Anexado pelo Administrador Judicial minuta do edital contendo o Quadro Geral de Credores da Recuperanda para publicação nos termos da lei (mov. 2.486)

A empresa recuperanda lançou manifestação à mov. 2.488, indicou concordar com o relatório de consolidação do quadro geral de credores e com o pedido de majoração da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873782190147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2534 : Juntada -> Petição
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 2 : doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HILARIO CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

remuneração na forma pleiteada.

Colacionado Ofício (mov. 2.489), pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Anexado na mov. 2.490 Ofício solicitando que seja informado bens passíveis de penhora ou que autorize o prosseguimento dos atos executórios.

Ofício colacionado na mov. 2.493 determinando a penhora no rosto dos autos.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês março de 2025 (mov. 2.494).

O Ministério Público apresentou petição à mov. 2.496, requerendo a intimação do antigo Administrador Judicial para que preste as contas devidas.

Colacionado Ofício na mov. 2.497, pleiteando a indicação de bens passíveis de penhora ou que informe percentual penhorável do faturamento da empresa, em substituição aos bens penhorados.

Ofício colacionado na mov. 2.499 determinando a penhora no rosto dos autos.

Anexado Ofício à mov. 2.500 e 2.501 pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Petição lançada pela empresa recuperanda à mov. 2.502, requerendo em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

É o relatório do necessário, fundamento e decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499

Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873782190147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2534 : Juntada -> Petição
Processo : 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 2 : doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 16/09/2025 16:40:04

Bellizze, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 26/4/2024.

Portanto, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, esclareço que neste processo de recuperação judicial não há, em regra, depósito de valores, salvo aqueles destinados ao pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

2.2. Das habilitações, impugnações e pedidos de penhoras/depósitos apresentadas às movimentações de n. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480

Observa-se que os credores pugnaram a habilitação de seu crédito, impugnação ao valor do crédito ou pedido de depósito nas movimentações retromencionadas.

De início calha registrar que o pleito de mov. 2.457 e 2.477, já foi devidamente analisado, não sendo possível nova análise, conforme indicado pelo artigo 505 e seguintes do CPC.

Ato contínuo, ocorre que o bom andamento do processo de recuperação judicial exige que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais sejam tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei n.º 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara:

> "*Agravo de instrumento - Habilitação de crédito - Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais - Inconformismo - Não acolhimento - Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 - Incidência do princípio da causalidade - Decisão mantida – Recurso desprovido.*" (TJSP - Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020).

Deste modo, nos termos da legislação atinente ao tema, sabe-se que a habilitação de crédito deve ser realizada em autos apartados e por dependência do processo de recuperação judicial.

Portanto, dúvidas inexistem de que os pedidos de mov. **retroindicados** não merecem análise em virtude da inadequação da via eleita ou pela vedação legal.

2.3. Dos ofícios anexados à mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501

Trata-se de ofícios enviados solicitando informações acerca da possibilidade de se realizar o ato de constrição de bens da empresa recuperanda ou manter as penhoras realizadas, bem como para informar bens penhoráveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873782190147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2534 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 16/09/2025 16:40:04

Pois bem.

Inicialmente, cumpre destacar que, de acordo com a legislação tributária e com a própria Lei nº 11.101/2005, a execução fiscal e os créditos tributários não perdem sua autonomia e privilégios no âmbito da recuperação judicial. A própria lei exige, para o deferimento da recuperação judicial, que a sociedade interessada apresente, após a aprovação do plano pela assembleia-geral de credores, as certidões negativas de débitos tributários, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional".

A Lei nº 14.112/2020, que alterou substancialmente a Lei nº 11.101/2005, estabeleceu expressamente que: (i) a execução fiscal não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial; e (ii) o juízo da execução fiscal possui competência para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da empresa recuperanda.

Adicionalmente, a mesma lei determinou que o Juízo da recuperação judicial possui competência para substituir os atos de constrição decretados pelo Juízo da execução fiscal, caso estes recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme previsto no § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
>
> (...)
>
> § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."

Nesse sentido, confira-se julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, já sob a égide da alteração promovida pela Lei nº 14.112/2020:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873782190147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2534 : Juntada -> Petição
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 2 : doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: LARISSA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

> "(...) 3. O deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. 4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social. (…)" (STJ. 2ª Seção. AgInt no CC 177.164/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 31/08/2021).

A submissão da constrição judicial ao Juízo da Recuperação Judicial, para que este promova o controle sobre o ato constritivo, pode ser realizada de ofício ou pelo próprio Juízo da execução fiscal, em observância à cooperação entre os Juízos, conforme prevê o § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, que faz remissão expressa ao art. 69 do CPC/2015:

> "Art. 69. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como:
>
> I - auxílio direto;
>
> II - reunião ou apensamento de processos;
>
> III - prestação de informações;
>
> IV - atos concertados entre os juízes cooperantes.
>
> (…)
>
> § 2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:
>
> (…)
>
> IV - a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;"

Nesses termos, compete ao Juízo da Execução Fiscal determinar os atos executivos que considerar adequados e comunicar (iniciativa que também cabe a terceiros interessados) a decisão ao Juízo da Recuperação Judicial, que terá a faculdade de substituir o bem constrito por outro ou de formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial.

É o que restou decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça:

> "O Juízo da Recuperação Judicial não pode anular ou simplesmente desconsiderar ou suspender os atos de constrição determinados pelo Juízo da Execução Fiscal, porque o novo regramento da questão exige dele postura proativa, cooperativa, que também contemple os interesses da Fazenda Pública, somente se opondo aos atos constritivos de forma fundamentada e razoável."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873782190147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2534 : Juntada -> Petição
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 2 : doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA MATOS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

(STJ. 2ª Seção. CC 187.255-GO, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 14/12/2022 - Info 762).

Ressalte-se que o Juízo da Recuperação Judicial poderá, ainda, formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial, em atenção ao que preconiza o art. 69, § 2º, IV, do Código de Processo Civil.

No caso específico dos autos, considerando que as recuperandas, apesar de intimadas, não apresenta bens livres para satisfação do débito fiscal, cabível é o regular prosseguimento dos atos executórios quanto aos créditos fiscais, ressalvando-se a necessidade de que as recuperandas noticiem neste feito eventual constrição sobre bem de capital essencial.

2.4. Do ofício anexado à mov. 2.490

No caso em comento, em análise dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, nota-se que a efetivação de quaisquer dos bloqueios pretendidos ocasionará a inviabilização da atividade empresarial.

Com efeito, emerge dos autos que, a recuperanda ainda apresenta um quadro de crise econômico-financeira, com resultado acumulado negativo de R$ 600.209,00 (seiscentos mil duzentos e nove reais), conforme relatado à mov. 2.494 – relatório de acompanhamento das atividades da recuperanda Centroálcool, pelo antigo Administrador Judicial.

Nesse contexto, vale aduzir que os ativos financeiros e/ou bens visados são essenciais, já que, como dito, a empresa ainda tem resultado negativo, e, por fim, o faturamento mensal possibilita o cumprimento do plano de recuperação e é fundamental ao procedimento de reorganização pelo qual a empresa passa, sendo não só necessário para honrar com os compromissos, como também para pagar os funcionários, fornecedores e demais despesas indispensáveis para que haja chances de recuperação do crédito.

Assim, as possíveis penhoras indicadas afetariam, sobremaneira, a manutenção da atividade produtiva, culminando com a impossibilidade de soerguimento e inexistência de recursos indispensáveis para o pagamento de débitos extraconcursais e de credores, fornecedores, financiadores e colaboradores.

Deste modo, considerando que as constrições pretendidas acarretariam prejuízos que colocariam em risco o interesse dos demais credores e a própria sobrevivência da empresa.

2.5. Da majoração dos honorários do Administrador Judicial à mov. 2.484

O Administrador Judicial pugnou pela majoração de sua remuneração na mov. 2.484. Antes de ser devidamente intimada, a empresa recuperanda compareceu e indicou concordar com o pleiteado na mov. 2.488.

No que concerne ao pleito, nota-se que foi realizada a nomeação do Administrador Judicial, fixando sua remuneração nas mesmas condições estabelecidas na decisão de mov. 587 e 1.936, do qual a Administradora requer a reconsideração, para que seja fixado o percentual adicional de 1% sobre o valor do passivo.

No caso em tela, considerando a capacidade de pagamento das devedoras, os valores praticados no mercado e os números de credores existentes, e, ainda, orientado pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e equidade, e, por fim, ante a concordância da empresa recuperanda na mov. 2.488, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873782190147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2534 : Juntada -> Petição
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 2 : doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 16/09/2025 16:40:04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL

2.6. Do Quadro Geral de Credores Consolidado apresentado à mov. 2.484

Analise-se que o Administrador Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores, bem como a minuta do edital para publicação.

A parte requerida indicou concordar com o quadro apresentado, ainda indicou aguardar a intimação para recolher as custas devidas.

Consigna o dispositivo do art. 18, da LRF que a homologação do Quadro Geral de Credores pelo juiz ocorre após efetivamente consolidado o referido quadro, o que depende do resultado advindo das decisões que resolveram as impugnações apresentadas. Vejamos:

> “Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.”

Assim, considerando que a proposta de quadro-geral de credores apresentada na mov. 2.484 atende os ditames do parágrafo único, do art. 18, da LRF, sua homologação é medida a ser realizada.

2.7. Do pedido da empresa recuperanda à mov. 2.502

A empresa recuperanda requer em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

Pois bem.

Em se tratando de bens móveis e imóveis à atividade da empresa recuperanda, todos os referidos bens devem compor a Recuperação Judicial, permanecendo na posse da empresa, sob pena de se obstar a atividade econômica, frustrando-se, em sentido contrário, a finalidade da própria recuperação judicial e adimplemento de todos os débitos, especiais e comuns, inteligência que se extrai da parte final do referido dispositivo: "(...) não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (STJ. AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, DJe de 15/8/2022).

Importante a transcrição do referido julgado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória. **2. Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º).** Precedente da Segunda Seção. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1529808 RS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873782190147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2534 : Juntada -> Petição
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 2 : doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HILARIO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

2019/0182619-5, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022). G.n

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no REsp n. 1.784.027/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 6/6/2022, DJe de 9/6/2022.)

Nas palavras do ministro relator, Luis Felipe Salomão:

> (...) com o advento da lei 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio supera o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que busca conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial.

No caso em deslinde, os bens móveis e imóveis possuem relação direta com as atividades exercidas pela empresa em recuperação judicial.

É evidente a essencialidade do bem à manutenção da sociedade, de modo que permitir a sua retomada comprometeria o seu soerguimento, além de interferir nos esforços empreendidos no âmbito da recuperação judicial com vias à retomada da saúde econômico-financeira da empresa deficitária.

Devem, ainda, serem observados na análise da essencialidade dos bens, os Princípios da teoria da divisão equilibrada de ônus e da Superação do Dualismo Pendular, reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do agravo de instrumento no Resp 1308957/SP.

Neste sentido, dispõe o STJ.

> “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873782190147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2534 : Juntada -> Petição
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 2 : doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: ADRIANA MATOS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. **5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial** (art. parcialmente provido." (STJ - REsp: 1660893 MG 2017/0058340-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/08/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2017)

Dessa forma, o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados pela empresa recuperanda é medida que se faz necessária a fim de que não se coloque em risco a preservação da empresa e todo o trabalho realizado até o momento, garantindo-se a efetividade e finalidade do instituto da recuperação judicial.

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO:

a) DEIXO de efetuar a penhora no rosto dos autos, dentre os quais os pedidos contidos nos movimentos 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499, conforme fundamentado no item 2.1.

Outrossim, designo que a Administração Judicial, conforme art. 22, I, m, da Lei n. 11.101/2005, responda aos Ofícios dos Juízos solicitantes, transcrevendo o trecho da presente decisão que resolve a questão e comprovando nestes autos a diligência no prazo de 15 (quinze) dias.

b) NÃO CONHEÇO os pleitos de mov. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480, conforme fundamentado no item 2.2 acima;

Assim, intimem-se os subscritores para ciência e, após 05 dias, proceda com o bloqueio das referidas movimentações.

c) DETERMINO a expedição de Ofícios aos Juízes indicados na mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501 informando sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos executórios nos mencionados autos, ressalvando-se expressamente a proteção aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme preconiza o art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005, conforme fundamento de item 2.6.

Ressalve-se, também, a necessidade de cooperação jurisdicional prevista no art. 69 do CPC/2015, devendo os Juízos comunicarem a este Juízo Recuperacional quaisquer atos de constrição determinados sobre os bens das recuperandas, para que se possa avaliar a essencialidade dos mesmos à continuidade da atividade empresarial. **COMUNIQUE-SE** ao Administrador Judicial para acompanhamento

d) Quanto ao pedido de penhora ou indicação de bens realizados pela Vara do Trabalho de Inhumas n. 0010100-33.2014.5.18.0281 à mov. 2.490 (item 2.4 da fundamentação), **RECONHEÇO** a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873782190147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2534 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HILARIO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

Determino que seja oficiado o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas nos autos indicados nos Ofícios, para ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da recuperanda Centroálcool S/A;

e) ACOLHO o requerimento da Administradora Judicial e **DEFIRO** a majoração da sua remuneração com o percentual de 1% (um por cento) do passivo sobre o percentual já arbitrado, conforme previsto no art. 24, § 1º da LRF, mantendo-se as demais disposições da decisão de mov. 2.392 quanto à reserva e forma de pagamento, conforme fundamentado no item 2.5 acima;

f) ACOLHO ainda a manifestação do i. Administrador Judicial e **HOMOLOGO** o Quadro-Geral de Credores acostado em mov. 2.484, com fulcro no art. 18, caput da Lei 11.101/05, nos termos do fundamentado no item 2.6.

Ressalto, contudo, que caso haja qualquer modificação no âmbito dos processos pendentes ou porventura existentes, o Quadro-Geral de Credores poderá ser posteriormente retificado.

EXPEÇA-SE edital com o respectivo Quadro-Geral de Credores, na forma do art. 18, parágrafo único da Lei 11.101/05, com prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, por cautela, buscando dar a mais ampla publicidade, INTIMEM-SE a Recuperanda, o Ministério Público do Estado de Goiás, a União, o Estado de Goiás, o Município de Inhumas, entes públicos cadastrados nos autos, bem como todos os demais credores habilitados nos autos.

g) RECONHEÇO a essencialidade dos bens: Gerador 5.000 KVA – 1.800 RPM – 13.200 Volts – Marca BBC Brown Boveri, com excitatriz; Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 5.000 KVA; Gerador 3.750 KVA – 1.800 RPM – 13.800 Volts – Marca Toshiba, com excitatriz e Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 3.750 KVA TOSHIBA em posse da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições/remoções.

Informo que caberá a empresa recuperanda anexar a presente decisão nos autos de n. 1002005-59.2025.8.26.0597, perante o Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho-SP, para que este tenha ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e remoções dos bens em posse da empresa recuperanda Centroálcool S/A, conforme fundamentado no item 2.7 acima.

h) Determino que seja oficiado aos Juízos indicados na mov. 2.438, 2.470 e 2.471, indicando a conta: 1251 040 01509693.6, na instituição financeira Caixa Econômica Federal para que estes transfiram os valores para conta judicial vinculada ao presente processo recuperacional (0216890-94.2014.8.09.0072).

OUTRAS DETERMINAÇÕES:

i) DETERMINO intimem-se os credores para que indiquem seus dados bancários, conforme solicitado e diretamente ao Administrador Judicial, conforme solicitado na mov. 2.484, no prazo de 10 dias;

j) ACOLHO o pleito do Ministério Público, **INTIME-SE** o Administrador Judicial Substituído Dr. Leandro Almeida de Santana, OAB/GO 36.957 para que manifeste e preste as contas solicitadas à mov. 2.475 e 2.496, no prazo de 10 dias;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873782190147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HILARIO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2534 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01decisaoproferidanosautosdarecuperacaojudicial..pdf
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072

prazo acima.

k) DETERMINO a intimação da recuperanda, para que se informe a realização da transação tributária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo prazo acima.

l) DETERMINO ainda intimação da recuperanda e do Administrador Judicial para manifestação acerca da petição de mov. 2.467 no prazo de 10 dias;

m) Ciência a **Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras** quanto aos termos da petição e documentos carreados à mov. 2.486;

n) Por fim, decorridos os prazos dos itens acima, com ou sem manifestação, **VISTA** ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para lançar parecer acerca de todos os pleitos até a devida manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Salvo em caso de pedido de tutela de urgência, somente após o decurso de todos os prazos acima, renove-se a conclusão para novas deliberações.

Cumpra-se.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
INHUMAS - VARA CÍVEL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
Usuário: HILARIO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2025 20:11:18
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987675432563873782190147, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 10/07/2025 15:58:11 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2536 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094.2014.8.09.0072_centroalcool_recuperacaojudicial_bloqueiodepeticoes..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:04

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO.

Processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e inscrita no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com sede na Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos presentes autos, comparece à presença de Vossa Excelência, para manifestar nos seguintes termos:

Por um lapso, ao serem protocolizadas as respostas aos ofícios recebidos, em cumprimento a decisão de evento nº 2503, 02 (dois) deles acabaram sendo juntados nestes autos (eventos nº 2533 e 2534).

Deste modo, considerando o equívoco cometido, requer o bloqueio das petições de evento nº 2533 e 2534.

Nesses termos, pede deferimento.
Inhumas - GO, 10 de julho de 2025.

Rafael Lara Martins
OAB/GO nº 22.331

Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 16:34:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109787645432563873782810657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094.2014.8.09.0072_centroalcool_recuperacaojudicial_manifestacaodecisao2503_vf.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO.

Processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e inscrita no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com sede na Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos presentes autos, comparece à presença de Vossa Excelência, para manifestar nos seguintes termos:

Por ocasião da decisão de evento nº 2503, coube a esta auxiliar: i) responder os ofícios dos juízos solicitantes (eventos nº 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499); ii) acompanhar a expedição dos ofícios aos Juízes indicados na mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501 informando sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos executórios.

Sendo assim, segue abaixo as considerações desta administração acerca de cada um dos pontos.

Resposta aos ofícios.

Em cumprimento ao comando judicial, esta auxiliar informa ter confeccionado e enviados os ofícios aos juízos solicitantes (eventos nº 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499), via e-mail, conforme comprovantes anexos **(doc. 01)**.

Em relação aos ofícios que serão expedidos pela escrivania, endereçados aos Juízes indicados na mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501 (alínea "c" da decisão de evento nº 2503), esta auxiliar manifesta ciência da determinação e informa que acompanhará os desdobramentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087655432563873782043284, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094.2014.8.09.0072_centroalcool_recuperacaojudicial_manifestacaodecisao2503_vf.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

LARA MARTINS advogados

Publicação do quadro geral de credores consolidado.

Por derradeiro, e não menos importante, esta auxiliar informa que o Quadro Geral de Credores consolidado, apresentado no evento nº 2486 e homologado pela decisão de evento nº 2503, foi publicado no DJE nº 4207, Seção III, em 06.06.2025 **(doc. 02)**.

Conclusão.

Em razão do exposto:

a) esta administração judicial informa ter cumprido com as incumbências que lhes foram impostas, requerendo a juntada dos comprovantes de envio dos ofícios;

b) Requer a juntada do quadro geral de credores consolidado devidamente publicado no DJE.

Nesses termos, pede deferimento.
Inhumas - GO, 10 de julho de 2025.

Rafael Lara Martins
OAB/GO nº 22.331

Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087655432563873782043284, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Doc. 01 - Resposta aos ofícios.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

09/07/2025

Número: **0016082-87.2018.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **06/06/2018**
Valor da causa: **R$ 1.648.052,22**
Processo referência: **0016082-87.2018.4.01.3500**
Assuntos: **Contribuições Sociais**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
CENTROALCOOL S/A (EXECUTADO)	DIMAS MARTINS FILHO (ADVOGADO) SUELMA OLIVEIRA ELIAS (ADVOGADO) RENAN SOARES DE ARAUJO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2196657707	08/07/2025 16:07	Manifestação	Manifestação	Externo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

LARA MARTINS advogados

Ofício nº 12/2025.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072.
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial.
Requerente: CENTROALCOOL S/A.
Requerido: Cristiano Alves Vicente.
Juiz(a): Hugo de Souza Silva.
Administradora Judicial: Lara Martins Advogados.

Ao Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO.
Processo de referência: 0016082-87.2018.4.01.3500.

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e inscrita no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com sede na Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial da Centroalcool S/A, comparece à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "m", da Lei nº 11.101/05, para informá-lo **que o pedido de penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial não foi efetuado**, pelas razões abaixo indicadas, constantes na decisão enviada como anexo **(doc. 01)**:

> (...)
> **2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499**
> Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:07:42
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816074258500000039089520
Número do documento: 25070816074258500000039089520

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

LARA MARTINS advogados

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 26/4/2024.

Portanto, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, esclareço que neste processo de recuperação judicial não há, em regra, depósito de valores, salvo aqueles destinados ao pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

(...)

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

LARA MARTINS advogados

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Inhumas - GO, 08 de julho de 2025.

Rafael Lara Martins
OAB/GO nº 22.331

Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:07:42
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816074258500000039089520
Número do documento: 25070816074258500000039089520

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Doc. 01 - Decisão proferida nos autos da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Cível
Rua Tóquio esq. com Rua Raul Leal, n. 150, Qd. 2-A, Setor Watanabe, Inhumas–GO
E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123 – Gabinete Virtual (62) 3611-2723

Autos n.: 0216890-94.2014.8.09.0072
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Polo Ativo: CENTROALCOOL S/A
Polo Passivo: Cristiano Alves Vicente

DECISÃO

I – RELATÓRIO PROCESSUAL

Analisando os autos, considero que existem várias questões pendentes de apreciação. Deste modo, passo a informar as movimentações realizadas para a devida apreciação.

Proferida decisão na mov. 2.443, não conhecendo pleito dos credores; reconhecendo a impenhorabilidade dos bens constritos; autorizando a contratação de assistente contábil e determinando a expedição de Ofício para transferência de valores para conta vinculada aos autos. Ainda, restou determinada vista a empresa recuperanda e ao Administrador Judicial, bem como ao Ministério Público.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês de junho a setembro de 2024 (mov. 2.444).

Pedido de habilitação de crédito no quadro geral de credores (mov. 2.449). – Reforçou pedido de mov. 1.516.

Petição requerendo inclusão do crédito no quadro geral de credores (mov. 2.457) – Reforça pedido de mov. 2.331.

Comprovado o envio dos Ofícios na forma determinada pelo Juízo na mov. 2.459 a 2.464.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de junho a outubro de 2024 (mov. 2.466).

O credor Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, pugnou pela retificação da classificação do crédito, devendo ser incluído no rol de créditos trabalhistas (mov. 2.467).

Colacionado Ofício (mov. 2.468), pleiteando que se informe quanto a eventual

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005. 70

A empresa recuperanda lançou petição na mov. 2.469, pugnando pelo indeferimento dos pedidos de mov. 2.305, 2.374, 2.377 e 2.429; que seja reconhecida a essencialidade dos bens penhorados na mov. 2.407, 2.427, 2.432, 2.433 e 2.438, e, ao final, anexou notificação da cessão do direito para substituição do credor.

Anexados Ofícios para que sejam indicada conta judicial para transferência dos valores encontrados bloqueados (mov. 2.470 e 2.471).

Lançado relatório mensal das atividades referentes aos meses de junho a novembro de 2024 (mov. 2.473).

Ofício anexado na mov. 2.474, informando o julgamento de ação, com o devido trânsito em julgado.

Petição do Administrador Judicial solicitando a intimação do antigo Administrador para esclarecer os termos dos pagamentos, bem como que fosse intimada a empresa recuperanda para que informe a realização da transação tributária (mov. 2.475).

O credor extraconcursal CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis, pugnando pela intimação da empresa recuperanda para que deposite valores no cumprimento de sentença por este informado (mov. 2.476).

O credor Roziron Bento Tavares pugnou pelo chamamento do feito a ordem para que seja oficiada a OAB/GO para que tome as providências devidas (mov. 2.477).

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês dezembro de 2024 (mov. 2.478).

Petição lançada na mov. 2.479, informando que restou retificado o quadro geral de credores.

Apresentada impugnação ao quadro geral de credores pelo credor Edivando Ferreira Vidal na mov. 2.480.

Anexado Ofício na mov. 2.481 informando o crédito devido a Joeliton Pires Costa.

Ofício colacionado na mov. 2.482 determinando a penhora no rosto dos autos.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de janeiro de 2025 (mov. 2.483).

O Administrador Judicial lançou manifestação na mov. 2.484, requerendo a intimação dos credores para indicação dos dados bancários; a juntada do quadro geral de credores consolidado, e, ao final, pugnou pela fixação de 1% (um por cento) adicional a título de remuneração.

Lançado relatório mensal das atividades referentes ao mês de fevereiro de 2025 (mov. 2.485)

Anexado pelo Administrador Judicial minuta do edital contendo o Quadro Geral de Credores da Recuperanda para publicação nos termos da lei (mov. 2.486)

A empresa recuperanda lançou manifestação à mov. 2.488, indicou concordar com o relatório de consolidação do quadro geral de credores e com o pedido de majoração da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:07:42
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816074278600000039089858
Número do documento: 25070816074278600000039089858

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

remuneração na forma pleiteada.

Colacionado Ofício (mov. 2.489), pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Anexado na mov. 2.490 Ofício solicitando que seja informado bens passíveis de penhora ou que autorize o prosseguimento dos atos executórios.

Ofício colacionado na mov. 2.493 determinando a penhora no rosto dos autos.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês março de 2025 (mov. 2.494).

O Ministério Público apresentou petição à mov. 2.496, requerendo a intimação do antigo Administrador Judicial para que preste as contas devidas.

Colacionado Ofício na mov. 2.497, pleiteando a indicação de bens passíveis de penhora ou que informe percentual penhorável do faturamento da empresa, em substituição aos bens penhorados.

Ofício colacionado na mov. 2.499 determinando a penhora no rosto dos autos.

Anexado Ofício à mov. 2.500 e 2.501 pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Petição lançada pela empresa recuperanda à mov. 2.502, requerendo em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

É o relatório do necessário, fundamento e decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499

Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

Bellizze, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 26/4/2024.

Portanto, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, esclareço que neste processo de recuperação judicial não há, em regra, depósito de valores, salvo aqueles destinados ao pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

2.2. Das habilitações, impugnações e pedidos de penhoras/depósitos apresentadas às movimentações de n. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480

Observa-se que os credores pugnaram a habilitação de seu crédito, impugnação ao valor do crédito ou pedido de depósito nas movimentações retromencionadas.

De início calha registrar que o pleito de mov. 2.457 e 2.477, já foi devidamente analisado, não sendo possível nova análise, conforme indicado pelo artigo 505 e seguintes do CPC.

Ato contínuo, ocorre que o bom andamento do processo de recuperação judicial exige que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais sejam tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei n.º 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara:

> "*Agravo de instrumento - Habilitação de crédito - Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais - Inconformismo - Não acolhimento - Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 - Incidência do princípio da causalidade - Decisão mantida – Recurso desprovido.*" *(TJSP - Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020).*

Deste modo, nos termos da legislação atinente ao tema, sabe-se que a habilitação de crédito deve ser realizada em autos apartados e por dependência do processo de recuperação judicial.

Portanto, dúvidas inexistem de que os pedidos de mov. **retroindicados** não merecem análise em virtude da inadequação da via eleita ou pela vedação legal.

2.3. Dos ofícios anexados à mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501

Trata-se de ofícios enviados solicitando informações acerca da possibilidade de se realizar o ato de constrição de bens da empresa recuperanda ou manter as penhoras realizadas, bem como para informar bens penhoráveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

Pois bem.

Inicialmente, cumpre destacar que, de acordo com a legislação tributária e com a própria Lei nº 11.101/2005, a execução fiscal e os créditos tributários não perdem sua autonomia e privilégios no âmbito da recuperação judicial. A própria lei exige, para o deferimento da recuperação judicial, que a sociedade interessada apresente, após a aprovação do plano pela assembleia-geral de credores, as certidões negativas de débitos tributários, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional".

A Lei nº 14.112/2020, que alterou substancialmente a Lei nº 11.101/2005, estabeleceu expressamente que: (i) a execução fiscal não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial; e (ii) o juízo da execução fiscal possui competência para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da empresa recuperanda.

Adicionalmente, a mesma lei determinou que o Juízo da recuperação judicial possui competência para substituir os atos de constrição decretados pelo Juízo da execução fiscal, caso estes recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme previsto no § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
>
> (…)
>
> § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."

Nesse sentido, confira-se julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, já sob a égide da alteração promovida pela Lei nº 14.112/2020:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:07:42
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816074278600000039089858
Número do documento: 25070816074278600000039089858

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

> "(...) 3. O deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. 4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social. (...)" (STJ. 2ª Seção. AgInt no CC 177.164/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 31/08/2021).

A submissão da constrição judicial ao Juízo da Recuperação Judicial, para que este promova o controle sobre o ato constritivo, pode ser realizada de ofício ou pelo próprio Juízo da execução fiscal, em observância à cooperação entre os Juízos, conforme prevê o § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, que faz remissão expressa ao art. 69 do CPC/2015:

> "Art. 69. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como:
>
> I - auxílio direto;
>
> II - reunião ou apensamento de processos;
>
> III - prestação de informações;
>
> IV - atos concertados entre os juízes cooperantes.
>
> (...)
>
> § 2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:
>
> (...)
>
> IV - a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;"

Nesses termos, compete ao Juízo da Execução Fiscal determinar os atos executivos que considerar adequados e comunicar (iniciativa que também cabe a terceiros interessados) a decisão ao Juízo da Recuperação Judicial, que terá a faculdade de substituir o bem constrito por outro ou de formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial.

É o que restou decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça:

> "O Juízo da Recuperação Judicial não pode anular ou simplesmente desconsiderar ou suspender os atos de constrição determinados pelo Juízo da Execução Fiscal, porque o novo regramento da questão exige dele postura proativa, cooperativa, que também contemple os interesses da Fazenda Pública, somente se opondo aos atos constritivos de forma fundamentada e razoável."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:07:42
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816074278600000039089858
Número do documento: 25070816074278600000039089858

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

(STJ. 2ª Seção. CC 187.255-GO, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 14/12/2022 - Info 762).

Ressalte-se que o Juízo da Recuperação Judicial poderá, ainda, formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial, em atenção ao que preconiza o art. 69, § 2º, IV, do Código de Processo Civil.

No caso específico dos autos, considerando que as recuperandas, apesar de intimadas, não apresenta bens livres para satisfação do débito fiscal, cabível é o regular prosseguimento dos atos executórios quanto aos créditos fiscais, ressalvando-se a necessidade de que as recuperandas noticiem neste feito eventual constrição sobre bem de capital essencial.

2.4. Do ofício anexado à mov. 2.490

No caso em comento, em análise dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, nota-se que a efetivação de quaisquer dos bloqueios pretendidos ocasionará a inviabilização da atividade empresarial.

Com efeito, emerge dos autos que, a recuperanda ainda apresenta um quadro de crise econômico-financeira, com resultado acumulado negativo de R$ 600.209,00 (seiscentos mil duzentos e nove reais), conforme relatado à mov. 2.494 – relatório de acompanhamento das atividades da recuperanda Centroálcool, pelo antigo Administrador Judicial.

Nesse contexto, vale aduzir que os ativos financeiros e/ou bens visados são essenciais, já que, como dito, a empresa ainda tem resultado negativo, e, por fim, o faturamento mensal possibilita o cumprimento do plano de recuperação e é fundamental ao procedimento de reorganização pelo qual a empresa passa, sendo não só necessário para honrar com os compromissos, como também para pagar os funcionários, fornecedores e demais despesas indispensáveis para que haja chances de recuperação do crédito.

Assim, as possíveis penhoras indicadas afetariam, sobremaneira, a manutenção da atividade produtiva, culminando com a impossibilidade de soerguimento e inexistência de recursos indispensáveis para o pagamento de débitos extraconcursais e de credores, fornecedores, financiadores e colaboradores.

Deste modo, considerando que as constrições pretendidas acarretariam prejuízos que colocariam em risco o interesse dos demais credores e a própria sobrevivência da empresa.

2.5. Da majoração dos honorários do Administrador Judicial à mov. 2.484

O Administrador Judicial pugnou pela majoração de sua remuneração na mov. 2.484. Antes de ser devidamente intimada, a empresa recuperanda compareceu e indicou concordar com o pleiteado na mov. 2.488.

No que concerne ao pleito, nota-se que foi realizada a nomeação do Administrador Judicial, fixando sua remuneração nas mesmas condições estabelecidas na decisão de mov. 587 e 1.936, do qual a Administradora requer a reconsideração, para que seja fixado o percentual adicional de 1% sobre o valor do passivo.

No caso em tela, considerando a capacidade de pagamento das devedoras, os valores praticados no mercado e os números de credores existentes, e, ainda, orientado pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e equidade, e, por fim, ante a concordância da empresa recuperanda na mov. 2.488, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

2.6. Do Quadro Geral de Credores Consolidado apresentado à mov. 2.484

Analise-se que o Administrador Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores, bem como a minuta do edital para publicação.

A parte requerida indicou concordar com o quadro apresentado, ainda indicou aguardar a intimação para recolher as custas devidas.

Consigna o dispositivo do art. 18, da LRF que a homologação do Quadro Geral de Credores pelo juiz ocorre após efetivamente consolidado o referido quadro, o que depende do resultado advindo das decisões que resolveram as impugnações apresentadas. Vejamos:

> "Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas."

Assim, considerando que a proposta de quadro-geral de credores apresentada na mov. 2.484 atende os ditames do parágrafo único, do art. 18, da LRF, sua homologação é medida a ser realizada.

2.7. Do pedido da empresa recuperanda à mov. 2.502

A empresa recuperanda requer em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

Pois bem.

Em se tratando de bens móveis e imóveis à atividade da empresa recuperanda, todos os referidos bens devem compor a Recuperação Judicial, permanecendo na posse da empresa, sob pena de se obstar a atividade econômica, frustrando-se, em sentido contrário, a finalidade da própria recuperação judicial e adimplemento de todos os débitos, especiais e comuns, inteligência que se extrai da parte final do referido dispositivo: "(...) não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (STJ. AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, DJe de 15/8/2022).

Importante a transcrição do referido julgado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória. **2. Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º).** Precedente da Segunda Seção. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1529808 RS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
nado por HUGO DE SOUZA SILVA
lizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

2019/0182619-5, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022). G.n

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no REsp n. 1.784.027/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 6/6/2022, DJe de 9/6/2022.)

Nas palavras do ministro relator, Luis Felipe Salomão:

> (...) com o advento da lei 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio supera o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que busca conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial.

No caso em deslinde, os bens móveis e imóveis possuem relação direta com as atividades exercidas pela empresa em recuperação judicial.

É evidente a essencialidade do bem à manutenção da sociedade, de modo que permitir a sua retomada comprometeria o seu soerguimento, além de interferir nos esforços empreendidos no âmbito da recuperação judicial com vias à retomada da saúde econômico-financeira da empresa deficitária.

Devem, ainda, serem observados na análise da essencialidade dos bens, os Princípios da teoria da divisão equilibrada de ônus e da Superação do Dualismo Pendular, reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do agravo de instrumento no Resp 1308957/SP.

Neste sentido, dispõe o STJ.

> “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:07:42
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816074278600000039089858
Número do documento: 25070816074278600000039089858

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

> 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. **5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial** (art. parcialmente provido." (STJ - REsp: 1660893 MG 2017/0058340-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/08/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2017)

Dessa forma, o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados pela empresa recuperanda é medida que se faz necessária a fim de que não se coloque em risco a preservação da empresa e todo o trabalho realizado até o momento, garantindo-se a efetividade e finalidade do instituto da recuperação judicial.

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO:

a) DEIXO de efetuar a penhora no rosto dos autos, dentre os quais os pedidos contidos nos movimentos 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499, conforme fundamentado no item 2.1.

Outrossim, designo que a Administração Judicial, conforme art. 22, I, m, da Lei n. 11.101/2005, responda aos Ofícios dos Juízos solicitantes, transcrevendo o trecho da presente decisão que resolve a questão e comprovando nestes autos a diligência no prazo de 15 (quinze) dias.

b) NÃO CONHEÇO os pleitos de mov. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480, conforme fundamentado no item 2.2 acima;

Assim, intimem-se os subscritores para ciência e, após 05 dias, proceda com o bloqueio das referidas movimentações.

c) DETERMINO a expedição de Ofícios aos Juízes indicados na mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501 informando sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos executórios nos mencionados autos, ressalvando-se expressamente a proteção aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme preconiza o art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005, conforme fundamento de item 2.6.

Ressalve-se, também, a necessidade de cooperação jurisdicional prevista no art. 69 do CPC/2015, devendo os Juízos comunicarem a este Juízo Recuperacional quaisquer atos de constrição determinados sobre os bens das recuperandas, para que se possa avaliar a essencialidade dos mesmos à continuidade da atividade empresarial. **COMUNIQUE-SE** ao Administrador Judicial para acompanhamento

d) Quanto ao pedido de penhora ou indicação de bens realizados pela Vara do Trabalho de Inhumas n. 0010100-33.2014.5.18.0281 à mov. 2.490 (item 2.4 da fundamentação), **RECONHEÇO** a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

Determino que seja oficiado o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas nos autos indicados nos Ofícios, para ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da recuperanda Centroálcool S/A;

e) ACOLHO o requerimento da Administradora Judicial e **DEFIRO** a majoração da sua remuneração com o percentual de 1% (um por cento) do passivo sobre o percentual já arbitrado, conforme previsto no art. 24, § 1º da LRF, mantendo-se as demais disposições da decisão de mov. 2.392 quanto à reserva e forma de pagamento, conforme fundamentado no item 2.5 acima;

f) ACOLHO ainda a manifestação do i. Administrador Judicial e **HOMOLOGO** o Quadro-Geral de Credores acostado em mov. 2.484, com fulcro no art. 18, caput da Lei 11.101/05, nos termos do fundamentado no item 2.6.

Ressalto, contudo, que caso haja qualquer modificação no âmbito dos processos pendentes ou porventura existentes, o Quadro-Geral de Credores poderá ser posteriormente retificado.

EXPEÇA-SE edital com o respectivo Quadro-Geral de Credores, na forma do art. 18, parágrafo único da Lei 11.101/05, com prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, por cautela, buscando dar a mais ampla publicidade, INTIMEM-SE a Recuperanda, o Ministério Público do Estado de Goiás, a União, o Estado de Goiás, o Município de Inhumas, entes públicos cadastrados nos autos, bem como todos os demais credores habilitados nos autos.

g) RECONHEÇO a essencialidade dos bens: Gerador 5.000 KVA – 1.800 RPM – 13.200 Volts – Marca BBC Brown Boveri, com excitatriz; Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 5.000 KVA; Gerador 3.750 KVA – 1.800 RPM – 13.800 Volts – Marca Toshiba, com excitatriz e Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 3.750 KVA TOSHIBA em posse da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições/remoções.

Informo que caberá a empresa recuperanda anexar a presente decisão nos autos de n. 1002005-59.2025.8.26.0597, perante o Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho-SP, para que este tenha ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e remoções dos bens em posse da empresa recuperanda Centroálcool S/A, conforme fundamentado no item 2.7 acima.

h) Determino que seja oficiado aos Juízos indicados na mov. 2.438, 2.470 e 2.471, indicando a conta: 1251 040 01509693.6, na instituição financeira Caixa Econômica Federal para que estes transfiram os valores para conta judicial vinculada ao presente processo recuperacional (0216890-94.2014.8.09.0072).

OUTRAS DETERMINAÇÕES:

i) DETERMINO intimem-se os credores para que indiquem seus dados bancários, conforme solicitado e diretamente ao Administrador Judicial, conforme solicitado na mov. 2.484, no prazo de 10 dias;

j) ACOLHO o pleito do Ministério Público, **INTIME-SE** o Administrador Judicial Substituído Dr. Leandro Almeida de Santana, OAB/GO 36.957 para que manifeste e preste as contas solicitadas à mov. 2.475 e 2.496, no prazo de 10 dias;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

prazo acima.

k) DETERMINO a intimação da recuperanda, para que se informe a realização da transação tributária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo prazo acima.

l) DETERMINO ainda intimação da recuperanda e do Administrador Judicial para manifestação acerca da petição de mov. 2.467 no prazo de 10 dias;

m) Ciência a **Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras** quanto aos termos da petição e documentos carreados à mov. 2.486;

n) Por fim, decorridos os prazos dos itens acima, com ou sem manifestação, **VISTA** ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para lançar parecer acerca de todos os pleitos até a devida manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Salvo em caso de pedido de tutela de urgência, somente após o decurso de todos os prazos acima, renove-se a conclusão para novas deliberações.

Cumpra-se.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
nado por HUGO DE SOUZA SILVA
lizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:07:42
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816074278600000039089858
Número do documento: 25070816074278600000039089858

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Processo Nº: 0048620-35.1999.8.09.0072

1. Dados Processo

Juízo.....: Inhumas - Vara das Fazendas Públicas
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Execução
Data recebimento.....: 23/03/1999 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 5.705,13

2. Partes Processos:

Polo Ativo
FAZENDA NACIONAL DA UNIÃO

Polo Passivo
CENTROALCOOL S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial. - Data: 09/07/2025 15:58:24
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Ofício nº 11/2025.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072.
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial.
Requerente: CENTROALCOOL S/A.
Requerido: Cristiano Alves Vicente.
Juiz(a): Hugo de Souza Silva.
Administradora Judicial: Lara Martins Advogados.

Ao Juízo da 2ª Vara Cível e das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas – GO.
Processo de referência: 0048620-35.1999.8.09.0072.

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e inscrita no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com sede na Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial da Centroalcool S/A, comparece à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "m", da Lei nº 11.101/05, para informá-lo **que o pedido de penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial não foi efetuado**, pelas razões abaixo indicadas, constantes na decisão enviada como anexo **(doc. 01)**:

> (...)
> **2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499**
> Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109287655432563873782984613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 02168904420148090072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 26/4/2024.

Portanto, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, esclareço que neste processo de recuperação judicial não há, em regra, depósito de valores, salvo aqueles destinados ao pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109287655432563873782984613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
AS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/07/2025 15:58:24
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Processo: 02168901420148090072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Inhumas - GO, 08 de julho de 2025.

Rafael Lara Martins
OAB/GO nº 22.331

Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109287655432563873782984613, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/07/2025 15:58:24
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Doc. 01 - Decisão proferida nos autos da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787685432563873782984616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/08/2025 16:40:06

Autos n.: 0216890-94.2014.8.09.0072
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Polo Ativo: CENTROALCOOL S/A
Polo Passivo: Cristiano Alves Vicente

DECISÃO

I – RELATÓRIO PROCESSUAL

Analisando os autos, considero que existem várias questões pendentes de apreciação. Deste modo, passo a informar as movimentações realizadas para a devida apreciação.

Proferida decisão na mov. 2.443, não conhecendo pleito dos credores; reconhecendo a impenhorabilidade dos bens constritos; autorizando a contratação de assistente contábil e determinando a expedição de Ofício para transferência de valores para conta vinculada aos autos. Ainda, restou determinada vista a empresa recuperanda e ao Administrador Judicial, bem como ao Ministério Público.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês de junho a setembro de 2024 (mov. 2.444).

Pedido de habilitação de crédito no quadro geral de credores (mov. 2.449). – Reforçou pedido de mov. 1.516.

Petição requerendo inclusão do crédito no quadro geral de credores (mov. 2.457). – Reforça pedido de mov. 2.331.

Comprovado o envio dos Ofícios na forma determinada pelo Juízo na mov. 2.458 a 2.464.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de junho a outubro de 2024 (mov. 2.466).

O credor Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, pugnou pela retificação da classificação do crédito, devendo ser incluído no rol de créditos trabalhistas (mov. 2.467).

Colacionado Ofício (mov. 2.468), pleiteando que se informe quanto a eventual

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787685432563873782984616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosofícios..pdf

Anexados Ofícios para que sejam indicada conta judicial para transferência dos valores encontrados bloqueados (mov. 2.470 e 2.471).

Lançado relatório mensal das atividades referentes aos meses de junho a novembro de 2024 (mov. 2.473).

Ofício anexado na mov. 2.474, informando o julgamento de ação, com o devido trânsito em julgado.

Petição do Administrador Judicial solicitando a intimação do antigo Administrador para esclarecer os termos dos pagamentos, bem como que fosse intimada a empresa recuperanda para que informe a realização da transação tributária (mov. 2.475).

O credor extraconcursal CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis, pugnando pela intimação da empresa recuperanda para que deposite valores no cumprimento de sentença por este informado (mov. 2.476).

O credor Roziron Bento Tavares pugnou pelo chamamento do feito a ordem para que seja oficiada a OAB/GO para que tome as providências devidas (mov. 2.477).

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês dezembro de 2024 (mov. 2.478).

Petição lançada na mov. 2.479, informando que restou retificado o quadro geral de credores.

Apresentada impugnação ao quadro geral de credores pelo credor Edivando Ferreira Vidal na mov. 2.480.

Anexado Ofício na mov. 2.481 informando o crédito devido a Joeliton Pires Costa.

Ofício colacionado na mov. 2.482 determinando a penhora no rosto dos autos.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de janeiro de 2025 (mov. 2.483).

O Administrador Judicial lançou manifestação na mov. 2.484, requerendo a intimação dos credores para indicação dos dados bancários; a juntada do quadro geral de credores consolidado, e, ao final, pugnou pela fixação de 1% (um por cento) adicional a título de remuneração.

Lançado relatório mensal das atividades referentes ao mês de fevereiro de 2025 (mov. 2.485)

Anexado pelo Administrador Judicial minuta do edital contendo o Quadro Geral de Credores da Recuperanda para publicação nos termos da lei (mov. 2.486)

A empresa recuperanda lançou manifestação à mov. 2.488, indicou concordar com o relatório de consolidação do quadro geral de credores e com o pedido de majoração da

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787685432563873782984616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Ofício
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

penhora ou que autorize o prosseguimento dos atos executórios.

Ofício colacionado na mov. 2.493 determinando a penhora no rosto dos autos.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês março de 2025 (mov. 2.494).

O Ministério Público apresentou petição à mov. 2.496, requerendo a intimação do antigo Administrador Judicial para que preste as contas devidas.

Colacionado Ofício na mov. 2.497, pleiteando a indicação de bens passíveis de penhora ou que informe percentual penhorável do faturamento da empresa, em substituição aos bens penhorados.

Ofício colacionado na mov. 2.499 determinando a penhora no rosto dos autos.

Anexado Ofício à mov. 2.500 e 2.501 pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Petição lançada pela empresa recuperanda à mov. 2.502, requerendo em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

É o relatório do necessário, fundamento e decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499

Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio

Valor: R$10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INNOMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/07/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787685432563873782984616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0173
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosofícios..pdf

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

2.2. Das habilitações, impugnações e pedidos de penhoras/depósitos apresentadas às movimentações de n. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480

Observa-se que os credores pugnaram a habilitação de seu crédito, impugnação ao valor do crédito ou pedido de depósito nas movimentações retromencionadas.

De início calha registrar que o pleito de mov. 2.457 e 2.477, já foi devidamente analisado, não sendo possível nova análise, conforme indicado pelo artigo 505 e seguintes do CPC.

Ato contínuo, ocorre que o bom andamento do processo de recuperação judicial exige que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais sejam tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei n.º 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara:

> "*Agravo de instrumento - Habilitação de crédito - Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais - Inconformismo - Não acolhimento - Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 - Incidência do princípio da causalidade - Decisão mantida – Recurso desprovido." (TJSP - Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020).*

Deste modo, nos termos da legislação atinente ao tema, sabe-se que a habilitação de crédito deve ser realizada em autos apartados e por dependência do processo de recuperação judicial.

Portanto, dúvidas inexistem de que os pedidos de mov. **retroindicados** não merecem análise em virtude da inadequação da via eleita ou pela vedação legal.

2.3. Dos ofícios anexados à mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501

Trata-se de ofícios enviados solicitando informações acerca da possibilidade de se realizar o ato de constrição de bens da empresa recuperanda ou manter as penhoras realizadas, bem como para informar bens penhoráveis.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 11/09/2025 16:44:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787685432563873782984616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

assembleia-geral de credores, as certidões negativas de débitos tributários, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional".

A Lei nº 14.112/2020, que alterou substancialmente a Lei nº 11.101/2005, estabeleceu expressamente que: (i) a execução fiscal não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial; e (ii) o juízo da execução fiscal possui competência para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da empresa recuperanda.

Adicionalmente, a mesma lei determinou que o Juízo da recuperação judicial possui competência para substituir os atos de constrição decretados pelo Juízo da execução fiscal, caso estes recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme previsto no § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
>
> (...)
>
> § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."

Nesse sentido, confira-se julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, já sob a égide da alteração promovida pela Lei nº 14.112/2020:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
RICHARDS VARA CIVEL
USUÁRIO: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787685432563873782984616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. 4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social. (…)" (STJ. 2ª Seção. AgInt no CC 177.164/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 31/08/2021).

A submissão da constrição judicial ao Juízo da Recuperação Judicial, para que este promova o controle sobre o ato constritivo, pode ser realizada de ofício ou pelo próprio Juízo da execução fiscal, em observância à cooperação entre os Juízos, conforme prevê o § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, que faz remissão expressa ao art. 69 do CPC/2015:

> "Art. 69. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como:
>
> I - auxílio direto;
>
> II - reunião ou apensamento de processos;
>
> III - prestação de informações;
>
> IV - atos concertados entre os juízes cooperantes.
>
> (…)
>
> § 2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:
>
> (…)
>
> IV - a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;"

Nesses termos, compete ao Juízo da Execução Fiscal determinar os atos executivos que considerar adequados e comunicar (iniciativa que também cabe a terceiros interessados) a decisão ao Juízo da Recuperação Judicial, que terá a faculdade de substituir o bem constrito por outro ou de formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial.

É o que restou decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça:

> "O Juízo da Recuperação Judicial não pode anular ou simplesmente desconsiderar ou suspender os atos de constrição determinados pelo Juízo da Execução Fiscal, porque o novo regramento da questão exige dele postura proativa, cooperativa, que também contemple os interesses da Fazenda Pública, somente se opondo aos atos constritivos de forma fundamentada e razoável."

Valor: R$ 10.000,00
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Usuário: JUIZ(A) NELSON MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787685432563873782984616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0012
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosofícios.pdf

No caso específico dos autos, considerando que as recuperandas, apesar de intimadas, não apresenta bens livres para satisfação do débito fiscal, cabível é o regular prosseguimento dos atos executórios quanto aos créditos fiscais, ressalvando-se a necessidade de que as recuperandas noticiem neste feito eventual constrição sobre bem de capital essencial.

2.4. Do ofício anexado à mov. 2.490

No caso em comento, em análise dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, nota-se que a efetivação de quaisquer dos bloqueios pretendidos ocasionará a inviabilização da atividade empresarial.

Com efeito, emerge dos autos que, a recuperanda ainda apresenta um quadro de crise econômico-financeira, com resultado acumulado negativo de R$ 600.209,00 (seiscentos mil duzentos e nove reais), conforme relatado à mov. 2.494 – relatório de acompanhamento das atividades da recuperanda Centroálcool, pelo antigo Administrador Judicial.

Nesse contexto, vale aduzir que os ativos financeiros e/ou bens visados são essenciais, já que, como dito, a empresa ainda tem resultado negativo, e, por fim, o faturamento mensal possibilita o cumprimento do plano de recuperação e é fundamental ao procedimento de reorganização pelo qual a empresa passa, sendo não só necessário para honrar com os compromissos, como também para pagar os funcionários, fornecedores e demais despesas indispensáveis para que haja chances de recuperação do crédito.

Assim, as possíveis penhoras indicadas afetariam, sobremaneira, a manutenção da atividade produtiva, culminando com a impossibilidade de soerguimento e inexistência de recursos indispensáveis para o pagamento de débitos extraconcursais e de credores, fornecedores, financiadores e colaboradores.

Deste modo, considerando que as constrições pretendidas acarretariam prejuízos que colocariam em risco o interesse dos demais credores e a própria sobrevivência da empresa.

2.5. Da majoração dos honorários do Administrador Judicial à mov. 2.484

O Administrador Judicial pugnou pela majoração de sua remuneração na mov. 2.484. Antes de ser devidamente intimada, a empresa recuperanda compareceu e indicou concordar com o pleiteado na mov. 2.488.

No que concerne ao pleito, nota-se que foi realizada a nomeação do Administrador Judicial, fixando sua remuneração nas mesmas condições estabelecidas na decisão de mov. 587 e 1.936, do qual a Administradora requer a reconsideração, para que seja fixado o percentual adicional de 1% sobre o valor do passivo.

No caso em tela, considerando a capacidade de pagamento das devedoras, os valores praticados no mercado e os números de credores existentes, e, ainda, orientado pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e equidade, e, por fim, ante a concordância da empresa recuperanda na mov. 2.488, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787685432563873782984616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Processos de Conhecimento > Procedimento de Conhecimento > Procedimentos Especiais > Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATTEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios.pdf

a intimação para recolher as custas devidas.

Consigna o dispositivo do art. 18, da LRF que a homologação do Quadro Geral de Credores pelo juiz ocorre após efetivamente consolidado o referido quadro, o que depende do resultado advindo das decisões que resolveram as impugnações apresentadas. Vejamos:

> "Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas."

Assim, considerando que a proposta de quadro-geral de credores apresentada na mov. 2.484 atende os ditames do parágrafo único, do art. 18, da LRF, sua homologação é medida a ser realizada.

2.7. Do pedido da empresa recuperanda à mov. 2.502

A empresa recuperanda requer em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

Pois bem.

Em se tratando de bens móveis e imóveis à atividade da empresa recuperanda, todos os referidos bens devem compor a Recuperação Judicial, permanecendo na posse da empresa, sob pena de se obstar a atividade econômica, frustrando-se, em sentido contrário, a finalidade da própria recuperação judicial e adimplemento de todos os débitos, especiais e comuns, inteligência que se extrai da parte final do referido dispositivo: "(...) não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (STJ. AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, DJe de 15/8/2022).

Importante a transcrição do referido julgado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória. **2. Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º).** Precedente da Segunda Seção. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1529808 RS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787685432563873782984616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMANUELLE HUMMEL MATHEUS SOUZA CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08
AÇÃO CÍVEL

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no REsp n. 1.784.027/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 6/6/2022, DJe de 9/6/2022.)

Nas palavras do ministro relator, Luis Felipe Salomão:

> (...) com o advento da lei 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio supera o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que busca conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial.

No caso em deslinde, os bens móveis e imóveis possuem relação direta com as atividades exercidas pela empresa em recuperação judicial.

É evidente a essencialidade do bem à manutenção da sociedade, de modo que permitir a sua retomada comprometeria o seu soerguimento, além de interferir nos esforços empreendidos no âmbito da recuperação judicial com vias à retomada da saúde econômico-financeira da empresa deficitária.

Devem, ainda, serem observados na análise da essencialidade dos bens, os Princípios da teoria da divisão equilibrada de ônus e da Superação do Dualismo Pendular, reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do agravo de instrumento no Resp 1308957/SP.

Neste sentido, dispõe o STJ.

> “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787685432563873782984616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor R$ 10000,00 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMADA - VARA CÍVEL
Usuário: HIENNA AGUIS CORREA MIRANDA - Data: 10/09/2025 16:40:05

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. parcialmente provido." (STJ - REsp: 1660893 MG 2017/0058340-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/08/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2017)

Dessa forma, o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados pela empresa recuperanda é medida que se faz necessária a fim de que não se coloque em risco a preservação da empresa e todo o trabalho realizado até o momento, garantindo-se a efetividade e finalidade do instituto da recuperação judicial.

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO:

a) DEIXO de efetuar a penhora no rosto dos autos, dentre os quais os pedidos contidos nos movimentos 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499, conforme fundamentado no item 2.1.

Outrossim, designo que a Administração Judicial, conforme art. 22, I, m, da Lei n. 11.101/2005, responda aos Ofícios dos Juízos solicitantes, transcrevendo o trecho da presente decisão que resolve a questão e comprovando nestes autos a diligência no prazo de 15 (quinze) dias.

b) NÃO CONHEÇO os pleitos de mov. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480, conforme fundamentado no item 2.2 acima;

Assim, intimem-se os subscritores para ciência e, após 05 dias, proceda com o bloqueio das referidas movimentações.

c) DETERMINO a expedição de Ofícios aos Juízes indicados na mov. 2.468, 2.469, 2.497, 2.500 e 2.501 informando sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos executórios nos mencionados autos, ressalvando-se expressamente a proteção aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme preconiza o art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005, conforme fundamento de item 2.6.

Ressalve-se, também, a necessidade de cooperação jurisdicional prevista no art. 69 do CPC/2015, devendo os Juízos comunicarem a este Juízo Recuperacional quaisquer atos de constrição determinados sobre os bens das recuperandas, para que se possa avaliar a essencialidade dos mesmos à continuidade da atividade empresarial. **COMUNIQUE-SE** ao Administrador Judicial para acompanhamento

d) Quanto ao pedido de penhora ou indicação de bens realizados pela Vara do Trabalho de Inhumas n. 0010100-33.2014.5.18.0281 à mov. 2.490 (item 2.4 da fundamentação), **RECONHEÇO** a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787685432563873782984616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JURISDIÇÃO: VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MACHADO CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 10:40:05

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

conforme previsto no art. 24, § 1º da LRF, mantendo-se as demais disposições da decisão de mov. 2.392 quanto à reserva e forma de pagamento, conforme fundamentado no item 2.5 acima;

f) ACOLHO ainda a manifestação do i. Administrador Judicial e **HOMOLOGO** o Quadro-Geral de Credores acostado em mov. 2.484, com fulcro no art. 18, caput da Lei 11.101/05, nos termos do fundamentado no item 2.6.

Ressalto, contudo, que caso haja qualquer modificação no âmbito dos processos pendentes ou porventura existentes, o Quadro-Geral de Credores poderá ser posteriormente retificado.

EXPEÇA-SE edital com o respectivo Quadro-Geral de Credores, na forma do art. 18, parágrafo único da Lei 11.101/05, com prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, por cautela, buscando dar a mais ampla publicidade, INTIMEM-SE a Recuperanda, o Ministério Público do Estado de Goiás, a União, o Estado de Goiás, o Município de Inhumas, entes públicos cadastrados nos autos, bem como todos os demais credores habilitados nos autos.

g) RECONHEÇO a essencialidade dos bens: Gerador 5.000 KVA – 1.800 RPM – 13.200 Volts – Marca BBC Brown Boveri, com excitatriz; Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 5.000 KVA; Gerador 3.750 KVA – 1.800 RPM – 13.800 Volts – Marca Toshiba, com excitatriz e Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 3.750 KVA TOSHIBA em posse da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições/remoções.

Informo que caberá a empresa recuperanda anexar a presente decisão nos autos de n. 1002005-59.2025.8.26.0597, perante o Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho-SP, para que este tenha ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e remoções dos bens em posse da empresa recuperanda Centroálcool S/A, conforme fundamentado no item 2.7 acima.

h) Determino que seja oficiado aos Juízos indicados na mov. 2.438, 2.470 e 2.471, indicando a conta: 1251 040 01509693.6, na instituição financeira Caixa Econômica Federal para que estes transfiram os valores para conta judicial vinculada ao presente processo recuperacional (0216890-94.2014.8.09.0072).

OUTRAS DETERMINAÇÕES:

i) DETERMINO intimem-se os credores para que indiquem seus dados bancários, conforme solicitado e diretamente ao Administrador Judicial, conforme solicitado na mov. 2.464, no prazo de 10 dias;

j) ACOLHO o pleito do Ministério Público, **INTIME-SE** o Administrador Judicial Substituído Dr. Leandro Almeida de Santana, OAB/GO 36.957 para que manifeste e preste as contas solicitadas à mov. 2.475 e 2.496, no prazo de 10 dias;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787685432563873782984616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 11:40:05

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

prazo acima.

l) DETERMINO ainda intimação da recuperanda e do Administrador Judicial para manifestação acerca da petição de mov. 2.467 no prazo de 10 dias;

m) Ciência a **Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras** quanto aos termos da petição documentos carreados à mov. 2.486;

n) Por fim, decorridos os prazos dos itens acima, com ou sem manifestação, **VISTA** ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para lançar parecer acerca de todos os pleitos até a devida manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Salvo em caso de pedido de tutela de urgência, somente após o decurso de todos os prazos acima, renove-se a conclusão para novas deliberações.

Cumpra-se.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:13:09
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787685432563873782984616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

09/07/2025

Número: **1039602-20.2022.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **09/09/2022**
Valor da causa: **R$ 74.549.708,75**
Assuntos: **Retido na fonte**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
CENTROALCOOL S/A (EXECUTADO)	RENAN SOARES DE ARAUJO (ADVOGADO) SUELMA OLIVEIRA ELIAS (ADVOGADO) DIMAS MARTINS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2196658760	08/07/2025 16:09	Manifestação	Manifestação	Externo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

LARA MARTINS advogados

Ofício nº 13/2025.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072.
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial.
Requerente: CENTROALCOOL S/A.
Requerido: Cristiano Alves Vicente.
Juiz(a): Hugo de Souza Silva.
Administradora Judicial: Lara Martins Advogados.

Ao Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO.
Processo de referência: 1039602-20.2022.4.01.3500.

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e inscrita no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com sede na Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial da Centroalcool S/A, comparece à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "m", da Lei nº 11.101/05, para informá-lo **que o pedido de penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial não foi efetuado**, pelas razões abaixo indicadas, constantes na decisão enviada como anexo **(doc. 01)**:

> (...)
> **2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499**
> Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:09:44
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816094396900000039090793
Número do documento: 25070816094396900000039090793

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

LARA MARTINS advogados

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 26/4/2024.

Portanto, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, esclareço que neste processo de recuperação judicial não há, em regra, depósito de valores, salvo aqueles destinados ao pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

(...)

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

LARA MARTINS advogados

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Inhumas - GO, 08 de julho de 2025.

Rafael Lara Martins
OAB/GO nº 22.331

Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:09:44
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816094396900000039090793
Número do documento: 25070816094396900000039090793

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

09/07/2025

Número: **1039602-20.2022.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **09/09/2022**
Valor da causa: **R$ 74.549.708,75**
Assuntos: **Retido na fonte**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
CENTROALCOOL S/A (EXECUTADO)	RENAN SOARES DE ARAUJO (ADVOGADO) SUELMA OLIVEIRA ELIAS (ADVOGADO) DIMAS MARTINS FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2196658902	08/07/2025 16:09	2 - Doc. 01 - Decisão proferida nos autos da recuperação judicial.	Documentos Diversos	Externo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Doc. 01 - Decisão proferida nos autos da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Cível
Rua Tóquio esq. com Rua Raul Leal, n. 150, Qd. 2-A, Setor Watanabe, Inhumas–GO
E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123 – Gabinete Virtual (62) 3611-2723

Autos n.: 0216890-94.2014.8.09.0072
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Polo Ativo: CENTROALCOOL S/A
Polo Passivo: Cristiano Alves Vicente

DECISÃO

I – RELATÓRIO PROCESSUAL

Analisando os autos, considero que existem várias questões pendentes de apreciação. Deste modo, passo a informar as movimentações realizadas para a devida apreciação.

Proferida decisão na mov. 2.443, não conhecendo pleito dos credores; reconhecendo a impenhorabilidade dos bens constritos; autorizando a contratação de assistente contábil e determinando a expedição de Ofício para transferência de valores para conta vinculada aos autos. Ainda, restou determinada vista a empresa recuperanda e ao Administrador Judicial, bem como ao Ministério Público.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês de junho a setembro de 2024 (mov. 2.444).

Pedido de habilitação de crédito no quadro geral de credores (mov. 2.449). – Reforçou pedido de mov. 1.516.

Petição requerendo inclusão do crédito no quadro geral de credores (mov. 2.457) – Reforça pedido de mov. 2.331.

Comprovado o envio dos Ofícios na forma determinada pelo Juízo na mov. 2.459 a 2.464.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de junho a outubro de 2024 (mov. 2.466).

O credor Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, pugnou pela retificação da classificação do crédito, devendo ser incluído no rol de créditos trabalhistas (mov. 2.467).

Colacionado Ofício (mov. 2.468), pleiteando que se informe quanto a eventual

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
nado por HUGO DE SOUZA SILVA
lizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005. 70

A empresa recuperanda lançou petição na mov. 2.469, pugnando pelo indeferimento dos pedidos de mov. 2.305, 2.374, 2.377 e 2.429; que seja reconhecida a essencialidade dos bens penhorados na mov. 2.407, 2.427, 2.432, 2.433 e 2.438, e, ao final, anexou notificação da cessão do direito para substituição do credor.

Anexados Ofícios para que sejam indicada conta judicial para transferência dos valores encontrados bloqueados (mov. 2.470 e 2.471).

Lançado relatório mensal das atividades referentes aos meses de junho a novembro de 2024 (mov. 2.473).

Ofício anexado na mov. 2.474, informando o julgamento de ação, com o devido trânsito em julgado.

Petição do Administrador Judicial solicitando a intimação do antigo Administrador para esclarecer os termos dos pagamentos, bem como que fosse intimada a empresa recuperanda para que informe a realização da transação tributária (mov. 2.475).

O credor extraconcursal CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis, pugnando pela intimação da empresa recuperanda para que deposite valores no cumprimento de sentença por este informado (mov. 2.476).

O credor Roziron Bento Tavares pugnou pelo chamamento do feito a ordem para que seja oficiada a OAB/GO para que tome as providências devidas (mov. 2.477).

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês dezembro de 2024 (mov. 2.478).

Petição lançada na mov. 2.479, informando que restou retificado o quadro geral de credores.

Apresentada impugnação ao quadro geral de credores pelo credor Edivando Ferreira Vidal na mov. 2.480.

Anexado Ofício na mov. 2.481 informando o crédito devido a Joeliton Pires Costa.

Ofício colacionado na mov. 2.482 determinando a penhora no rosto dos autos.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de janeiro de 2025 (mov. 2.483).

O Administrador Judicial lançou manifestação na mov. 2.484, requerendo a intimação dos credores para indicação dos dados bancários; a juntada do quadro geral de credores consolidado, e, ao final, pugnou pela fixação de 1% (um por cento) adicional a título de remuneração.

Lançado relatório mensal das atividades referentes ao mês de fevereiro de 2025 (mov. 2.485)

Anexado pelo Administrador Judicial minuta do edital contendo o Quadro Geral de Credores da Recuperanda para publicação nos termos da lei (mov. 2.486)

A empresa recuperanda lançou manifestação à mov. 2.488, indicou concordar com o relatório de consolidação do quadro geral de credores e com o pedido de majoração da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:09:44
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816094411200000039090932
Número do documento: 25070816094411200000039090932

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

remuneração na forma pleiteada.

Colacionado Ofício (mov. 2.489), pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Anexado na mov. 2.490 Ofício solicitando que seja informado bens passíveis de penhora ou que autorize o prosseguimento dos atos executórios.

Ofício colacionado na mov. 2.493 determinando a penhora no rosto dos autos.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês março de 2025 (mov. 2.494).

O Ministério Público apresentou petição à mov. 2.496, requerendo a intimação do antigo Administrador Judicial para que preste as contas devidas.

Colacionado Ofício na mov. 2.497, pleiteando a indicação de bens passíveis de penhora ou que informe percentual penhorável do faturamento da empresa, em substituição aos bens penhorados.

Ofício colacionado na mov. 2.499 determinando a penhora no rosto dos autos.

Anexado Ofício à mov. 2.500 e 2.501 pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Petição lançada pela empresa recuperanda à mov. 2.502, requerendo em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

É o relatório do necessário, fundamento e decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499

Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:09:44
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816094411200000039090932
Número do documento: 25070816094411200000039090932

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

Bellizze, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 26/4/2024.

Portanto, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, esclareço que neste processo de recuperação judicial não há, em regra, depósito de valores, salvo aqueles destinados ao pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

2.2. Das habilitações, impugnações e pedidos de penhoras/depósitos apresentadas às movimentações de n. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480

Observa-se que os credores pugnaram a habilitação de seu crédito, impugnação ao valor do crédito ou pedido de depósito nas movimentações retromencionadas.

De início calha registrar que o pleito de mov. 2.457 e 2.477, já foi devidamente analisado, não sendo possível nova análise, conforme indicado pelo artigo 505 e seguintes do CPC.

Ato contínuo, ocorre que o bom andamento do processo de recuperação judicial exige que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais sejam tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei n.º 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara:

> "*Agravo de instrumento - Habilitação de crédito - Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais - Inconformismo - Não acolhimento - Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 - Incidência do princípio da causalidade - Decisão mantida – Recurso desprovido.*" *(TJSP - Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020).*

Deste modo, nos termos da legislação atinente ao tema, sabe-se que a habilitação de crédito deve ser realizada em autos apartados e por dependência do processo de recuperação judicial.

Portanto, dúvidas inexistem de que os pedidos de mov. **retroindicados** não merecem análise em virtude da inadequação da via eleita ou pela vedação legal.

2.3. Dos ofícios anexados à mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501

Trata-se de ofícios enviados solicitando informações acerca da possibilidade de se realizar o ato de constrição de bens da empresa recuperanda ou manter as penhoras realizadas, bem como para informar bens penhoráveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

Pois bem.

Inicialmente, cumpre destacar que, de acordo com a legislação tributária e com a própria Lei nº 11.101/2005, a execução fiscal e os créditos tributários não perdem sua autonomia e privilégios no âmbito da recuperação judicial. A própria lei exige, para o deferimento da recuperação judicial, que a sociedade interessada apresente, após a aprovação do plano pela assembleia-geral de credores, as certidões negativas de débitos tributários, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional".

A Lei nº 14.112/2020, que alterou substancialmente a Lei nº 11.101/2005, estabeleceu expressamente que: (i) a execução fiscal não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial; e (ii) o juízo da execução fiscal possui competência para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da empresa recuperanda.

Adicionalmente, a mesma lei determinou que o Juízo da recuperação judicial possui competência para substituir os atos de constrição decretados pelo Juízo da execução fiscal, caso estes recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme previsto no § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
>
> (…)
>
> § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."

Nesse sentido, confira-se julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, já sob a égide da alteração promovida pela Lei nº 14.112/2020:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:09:44
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816094411200000039090932
Número do documento: 25070816094411200000039090932

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

> "(...) 3. O deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. 4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social. (...)" (STJ. 2ª Seção. AgInt no CC 177.164/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 31/08/2021).

A submissão da constrição judicial ao Juízo da Recuperação Judicial, para que este promova o controle sobre o ato constritivo, pode ser realizada de ofício ou pelo próprio Juízo da execução fiscal, em observância à cooperação entre os Juízos, conforme prevê o § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, que faz remissão expressa ao art. 69 do CPC/2015:

> "Art. 69. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como:
>
> I - auxílio direto;
>
> II - reunião ou apensamento de processos;
>
> III - prestação de informações;
>
> IV - atos concertados entre os juízes cooperantes.
>
> (...)
>
> § 2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:
>
> (...)
>
> IV - a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;"

Nesses termos, compete ao Juízo da Execução Fiscal determinar os atos executivos que considerar adequados e comunicar (iniciativa que também cabe a terceiros interessados) a decisão ao Juízo da Recuperação Judicial, que terá a faculdade de substituir o bem constrito por outro ou de formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial.

É o que restou decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça:

> "O Juízo da Recuperação Judicial não pode anular ou simplesmente desconsiderar ou suspender os atos de constrição determinados pelo Juízo da Execução Fiscal, porque o novo regramento da questão exige dele postura proativa, cooperativa, que também contemple os interesses da Fazenda Pública, somente se opondo aos atos constritivos de forma fundamentada e razoável."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:09:44
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816094411200000039090932
Número do documento: 25070816094411200000039090932

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

(STJ. 2ª Seção. CC 187.255-GO, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 14/12/2022 - Info 762).

Ressalte-se que o Juízo da Recuperação Judicial poderá, ainda, formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial, em atenção ao que preconiza o art. 69, § 2º, IV, do Código de Processo Civil.

No caso específico dos autos, considerando que as recuperandas, apesar de intimadas, não apresenta bens livres para satisfação do débito fiscal, cabível é o regular prosseguimento dos atos executórios quanto aos créditos fiscais, ressalvando-se a necessidade de que as recuperandas noticiem neste feito eventual constrição sobre bem de capital essencial.

2.4. Do ofício anexado à mov. 2.490

No caso em comento, em análise dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, nota-se que a efetivação de quaisquer dos bloqueios pretendidos ocasionará a inviabilização da atividade empresarial.

Com efeito, emerge dos autos que, a recuperanda ainda apresenta um quadro de crise econômico-financeira, com resultado acumulado negativo de R$ 600.209,00 (seiscentos mil duzentos e nove reais), conforme relatado à mov. 2.494 – relatório de acompanhamento das atividades da recuperanda Centroálcool, pelo antigo Administrador Judicial.

Nesse contexto, vale aduzir que os ativos financeiros e/ou bens visados são essenciais, já que, como dito, a empresa ainda tem resultado negativo, e, por fim, o faturamento mensal possibilita o cumprimento do plano de recuperação e é fundamental ao procedimento de reorganização pelo qual a empresa passa, sendo não só necessário para honrar com os compromissos, como também para pagar os funcionários, fornecedores e demais despesas indispensáveis para que haja chances de recuperação do crédito.

Assim, as possíveis penhoras indicadas afetariam, sobremaneira, a manutenção da atividade produtiva, culminando com a impossibilidade de soerguimento e inexistência de recursos indispensáveis para o pagamento de débitos extraconcursais e de credores, fornecedores, financiadores e colaboradores.

Deste modo, considerando que as constrições pretendidas acarretariam prejuízos que colocariam em risco o interesse dos demais credores e a própria sobrevivência da empresa.

2.5. Da majoração dos honorários do Administrador Judicial à mov. 2.484

O Administrador Judicial pugnou pela majoração de sua remuneração na mov. 2.484. Antes de ser devidamente intimada, a empresa recuperanda compareceu e indicou concordar com o pleiteado na mov. 2.488.

No que concerne ao pleito, nota-se que foi realizada a nomeação do Administrador Judicial, fixando sua remuneração nas mesmas condições estabelecidas na decisão de mov. 587 e 1.936, do qual a Administradora requer a reconsideração, para que seja fixado o percentual adicional de 1% sobre o valor do passivo.

No caso em tela, considerando a capacidade de pagamento das devedoras, os valores praticados no mercado e os números de credores existentes, e, ainda, orientado pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e equidade, e, por fim, ante a concordância da empresa recuperanda na mov. 2.488, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

2.6. Do Quadro Geral de Credores Consolidado apresentado à mov. 2.484

Analise-se que o Administrador Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores, bem como a minuta do edital para publicação.

A parte requerida indicou concordar com o quadro apresentado, ainda indicou aguardar a intimação para recolher as custas devidas.

Consigna o dispositivo do art. 18, da LRF que a homologação do Quadro Geral de Credores pelo juiz ocorre após efetivamente consolidado o referido quadro, o que depende do resultado advindo das decisões que resolveram as impugnações apresentadas. Vejamos:

> "Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas."

Assim, considerando que a proposta de quadro-geral de credores apresentada na mov. 2.484 atende os ditames do parágrafo único, do art. 18, da LRF, sua homologação é medida a ser realizada.

2.7. Do pedido da empresa recuperanda à mov. 2.502

A empresa recuperanda requer em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

Pois bem.

Em se tratando de bens móveis e imóveis à atividade da empresa recuperanda, todos os referidos bens devem compor a Recuperação Judicial, permanecendo na posse da empresa, sob pena de se obstar a atividade econômica, frustrando-se, em sentido contrário, a finalidade da própria recuperação judicial e adimplemento de todos os débitos, especiais e comuns, inteligência que se extrai da parte final do referido dispositivo: "(...) não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (STJ. AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, DJe de 15/8/2022).

Importante a transcrição do referido julgado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória. **2. Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º).** Precedente da Segunda Seção. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1529808 RS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

2019/0182619-5, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022). G.n

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no REsp n. 1.784.027/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 6/6/2022, DJe de 9/6/2022.)

Nas palavras do ministro relator, Luis Felipe Salomão:

> (...) com o advento da lei 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio supera o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que busca conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial.

No caso em deslinde, os bens móveis e imóveis possuem relação direta com as atividades exercidas pela empresa em recuperação judicial.

É evidente a essencialidade do bem à manutenção da sociedade, de modo que permitir a sua retomada comprometeria o seu soerguimento, além de interferir nos esforços empreendidos no âmbito da recuperação judicial com vias à retomada da saúde econômico-financeira da empresa deficitária.

Devem, ainda, serem observados na análise da essencialidade dos bens, os Princípios da teoria da divisão equilibrada de ônus e da Superação do Dualismo Pendular, reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do agravo de instrumento no Resp 1308957/SP.

Neste sentido, dispõe o STJ.

> “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
nado por HUGO DE SOUZA SILVA
lizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:09:44
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816094411200000039090932
Número do documento: 25070816094411200000039090932

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

> 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. **5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial** (art. parcialmente provido." (STJ - REsp: 1660893 MG 2017/0058340-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/08/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2017)

Dessa forma, o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados pela empresa recuperanda é medida que se faz necessária a fim de que não se coloque em risco a preservação da empresa e todo o trabalho realizado até o momento, garantindo-se a efetividade e finalidade do instituto da recuperação judicial.

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO:

a) DEIXO de efetuar a penhora no rosto dos autos, dentre os quais os pedidos contidos nos movimentos 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499, conforme fundamentado no item 2.1.

Outrossim, designo que a Administração Judicial, conforme art. 22, I, m, da Lei n. 11.101/2005, responda aos Ofícios dos Juízos solicitantes, transcrevendo o trecho da presente decisão que resolve a questão e comprovando nestes autos a diligência no prazo de 15 (quinze) dias.

b) NÃO CONHEÇO os pleitos de mov. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480, conforme fundamentado no item 2.2 acima;

Assim, intimem-se os subscritores para ciência e, após 05 dias, proceda com o bloqueio das referidas movimentações.

c) DETERMINO a expedição de Ofícios aos Juízes indicados na mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501 informando sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos executórios nos mencionados autos, ressalvando-se expressamente a proteção aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme preconiza o art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005, conforme fundamento de item 2.6.

Ressalve-se, também, a necessidade de cooperação jurisdicional prevista no art. 69 do CPC/2015, devendo os Juízos comunicarem a este Juízo Recuperacional quaisquer atos de constrição determinados sobre os bens das recuperandas, para que se possa avaliar a essencialidade dos mesmos à continuidade da atividade empresarial. **COMUNIQUE-SE** ao Administrador Judicial para acompanhamento

d) Quanto ao pedido de penhora ou indicação de bens realizados pela Vara do Trabalho de Inhumas n. 0010100-33.2014.5.18.0281 à mov. 2.490 (item 2.4 da fundamentação), **RECONHEÇO** a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

Determino que seja oficiado o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas nos autos indicados nos Ofícios, para ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da recuperanda Centroálcool S/A;

e) ACOLHO o requerimento da Administradora Judicial e **DEFIRO** a majoração da sua remuneração com o percentual de 1% (um por cento) do passivo sobre o percentual já arbitrado, conforme previsto no art. 24, § 1º da LRF, mantendo-se as demais disposições da decisão de mov. 2.392 quanto à reserva e forma de pagamento, conforme fundamentado no item 2.5 acima;

f) ACOLHO ainda a manifestação do i. Administrador Judicial e **HOMOLOGO** o Quadro-Geral de Credores acostado em mov. 2.484, com fulcro no art. 18, caput da Lei 11.101/05, nos termos do fundamentado no item 2.6.

Ressalto, contudo, que caso haja qualquer modificação no âmbito dos processos pendentes ou porventura existentes, o Quadro-Geral de Credores poderá ser posteriormente retificado.

EXPEÇA-SE edital com o respectivo Quadro-Geral de Credores, na forma do art. 18, parágrafo único da Lei 11.101/05, com prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, por cautela, buscando dar a mais ampla publicidade, INTIMEM-SE a Recuperanda, o Ministério Público do Estado de Goiás, a União, o Estado de Goiás, o Município de Inhumas, entes públicos cadastrados nos autos, bem como todos os demais credores habilitados nos autos.

g) RECONHEÇO a essencialidade dos bens: Gerador 5.000 KVA – 1.800 RPM – 13.200 Volts – Marca BBC Brown Boveri, com excitatriz; Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 5.000 KVA; Gerador 3.750 KVA – 1.800 RPM – 13.800 Volts – Marca Toshiba, com excitatriz e Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 3.750 KVA TOSHIBA em posse da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições/remoções.

Informo que caberá a empresa recuperanda anexar a presente decisão nos autos de n. 1002005-59.2025.8.26.0597, perante o Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho-SP, para que este tenha ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e remoções dos bens em posse da empresa recuperanda Centroálcool S/A, conforme fundamentado no item 2.7 acima.

h) Determino que seja oficiado aos Juízos indicados na mov. 2.438, 2.470 e 2.471, indicando a conta: 1251 040 01509693.6, na instituição financeira Caixa Econômica Federal para que estes transfiram os valores para conta judicial vinculada ao presente processo recuperacional (0216890-94.2014.8.09.0072).

OUTRAS DETERMINAÇÕES:

i) DETERMINO intimem-se os credores para que indiquem seus dados bancários, conforme solicitado e diretamente ao Administrador Judicial, conforme solicitado na mov. 2.484, no prazo de 10 dias;

j) ACOLHO o pleito do Ministério Público, **INTIME-SE** o Administrador Judicial Substituído Dr. Leandro Almeida de Santana, OAB/GO 36.957 para que manifeste e preste as contas solicitadas à mov. 2.475 e 2.496, no prazo de 10 dias;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:09:44
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816094411200000039090932
Número do documento: 25070816094411200000039090932

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

prazo acima.

k) DETERMINO a intimação da recuperanda, para que se informe a realização da transação tributária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo prazo acima.

l) DETERMINO ainda intimação da recuperanda e do Administrador Judicial para manifestação acerca da petição de mov. 2.467 no prazo de 10 dias;

m) Ciência a **Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras** quanto aos termos da petição e documentos carreados à mov. 2.486;

n) Por fim, decorridos os prazos dos itens acima, com ou sem manifestação, **VISTA** ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para lançar parecer acerca de todos os pleitos até a devida manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Salvo em caso de pedido de tutela de urgência, somente após o decurso de todos os prazos acima, renove-se a conclusão para novas deliberações.

Cumpra-se.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
nado por HUGO DE SOUZA SILVA
lizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: RAFAEL LARA MARTINS - 08/07/2025 16:09:44
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070816094411200000039090932
Número do documento: 25070816094411200000039090932

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Processo Nº: 5559415-30.2014.8.09.0072

1. Dados Processo

Juízo.....: Inhumas - Vara das Fazendas Públicas
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Execução
Data recebimento.....: 31/07/2014 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 2.189.902,27

2. Partes Processos:

Polo Ativo
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

Polo Passivo
CENTROALCOOL S/A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/07/2025 16:10:03
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05
INHUMAS - VARA CÍVEL

Ofício nº 15/2025.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072.
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial.
Requerente: CENTROALCOOL S/A.
Requerido: Cristiano Alves Vicente.
Juiz(a): Hugo de Souza Silva.
Administradora Judicial: Lara Martins Advogados.

Ao Juízo da 2ª Vara Cível e das Fazendas Públicas da Comarca de Inhumas - GO.
Processo de referência: 5559415-30.2014.8.09.0071.

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e inscrita no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com sede na Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial da Centroalcool S/A, comparece à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "m", da Lei nº 11.101/05, para informá-lo **que o pedido de penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial não foi efetuado**, pelas razões abaixo indicadas, constantes na decisão enviada como anexo **(doc. 01)**:

> (...)
> **2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499**
> Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787615432563873782988844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 02168904420148090072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05
INHUMAS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/07/2025 16:10:03
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 26/4/2024.

Portanto, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, esclareço que neste processo de recuperação judicial não há, em regra, depósito de valores, salvo aqueles destinados ao pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787615432563873782988844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 02168901420148090072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Inhumas - GO, 08 de julho de 2025.

Rafael Lara Martins
OAB/GO nº 22.331

Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109787615432563873782988844, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 02168901420148090072 - Processo de Execução -> Execução Fiscal
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 09/07/2025 16:10:03

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Doc. 01 - Decisão proferida nos autos da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187695432563873782988833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/08/2025 16:40:06

Autos n.: 0216890-94.2014.8.09.0072
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Polo Ativo: CENTROALCOOL S/A
Polo Passivo: Cristiano Alves Vicente

DECISÃO

I – RELATÓRIO PROCESSUAL

Analisando os autos, considero que existem várias questões pendentes de apreciação. Deste modo, passo a informar as movimentações realizadas para a devida apreciação.

Proferida decisão na mov. 2.443, não conhecendo pleito dos credores; reconhecendo a impenhorabilidade dos bens constritos; autorizando a contratação de assistente contábil e determinando a expedição de Ofício para transferência de valores para conta vinculada aos autos. Ainda, restou determinada vista a empresa recuperanda e ao Administrador Judicial, bem como ao Ministério Público.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês de junho a setembro de 2024 (mov. 2.444).

Pedido de habilitação de crédito no quadro geral de credores (mov. 2.449). – Reforçou pedido de mov. 1.516.

Petição requerendo inclusão do crédito no quadro geral de credores (mov. 2.457). – Reforça pedido de mov. 2.331.

Comprovado o envio dos Ofícios na forma determinada pelo Juízo na mov. 2.458 a 2.464.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de junho a outubro de 2024 (mov. 2.466).

O credor Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, pugnou pela retificação da classificação do crédito, devendo ser incluído no rol de créditos trabalhistas (mov. 2.467).

Colacionado Ofício (mov. 2.468), pleiteando que se informe quanto a eventual

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187695432563873782988833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosofícios..pdf

Anexados Ofícios para que sejam indicada conta judicial para transferência dos valores encontrados bloqueados (mov. 2.470 e 2.471).

Lançado relatório mensal das atividades referentes aos meses de junho a novembro de 2024 (mov. 2.473).

Ofício anexado na mov. 2.474, informando o julgamento de ação, com o devido trânsito em julgado.

Petição do Administrador Judicial solicitando a intimação do antigo Administrador para esclarecer os termos dos pagamentos, bem como que fosse intimada a empresa recuperanda para que informe a realização da transação tributária (mov. 2.475).

O credor extraconcursal CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis, pugnando pela intimação da empresa recuperanda para que deposite valores no cumprimento de sentença por este informado (mov. 2.476).

O credor Roziron Bento Tavares pugnou pelo chamamento do feito a ordem para que seja oficiada a OAB/GO para que tome as providências devidas (mov. 2.477).

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês dezembro de 2024 (mov. 2.478).

Petição lançada na mov. 2.479, informando que restou retificado o quadro geral de credores.

Apresentada impugnação ao quadro geral de credores pelo credor Edivando Ferreira Vidal na mov. 2.480.

Anexado Ofício na mov. 2.481 informando o crédito devido a Joeliton Pires Costa.

Ofício colacionado na mov. 2.482 determinando a penhora no rosto dos autos.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de janeiro de 2025 (mov. 2.483).

O Administrador Judicial lançou manifestação na mov. 2.484, requerendo a intimação dos credores para indicação dos dados bancários; a juntada do quadro geral de credores consolidado, e, ao final, pugnou pela fixação de 1% (um por cento) adicional a título de remuneração.

Lançado relatório mensal das atividades referentes ao mês de fevereiro de 2025 (mov. 2.485)

Anexado pelo Administrador Judicial minuta do edital contendo o Quadro Geral de Credores da Recuperanda para publicação nos termos da lei (mov. 2.486)

A empresa recuperanda lançou manifestação à mov. 2.488, indicou concordar com o relatório de consolidação do quadro geral de credores e com o pedido de majoração da

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - Especial -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INTIMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187695432563873782988833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Ofício
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

penhora ou que autorize o prosseguimento dos atos executórios.

Ofício colacionado na mov. 2.493 determinando a penhora no rosto dos autos.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês março de 2025 (mov. 2.494).

O Ministério Público apresentou petição à mov. 2.496, requerendo a intimação do antigo Administrador Judicial para que preste as contas devidas.

Colacionado Ofício na mov. 2.497, pleiteando a indicação de bens passíveis de penhora ou que informe percentual penhorável do faturamento da empresa, em substituição aos bens penhorados.

Ofício colacionado na mov. 2.499 determinando a penhora no rosto dos autos.

Anexado Ofício à mov. 2.500 e 2.501 pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Petição lançada pela empresa recuperanda à mov. 2.502, requerendo em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

É o relatório do necessário, fundamento e decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499

Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio

Valor: R$10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento > Procedimento de Conhecimento > Procedimentos Especiais > Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INNOMAS - VARA CÍVEL
Usuário: JHAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 10/07/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187695432563873782988833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosofícios..pdf

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

2.2. Das habilitações, impugnações e pedidos de penhoras/depósitos apresentadas às movimentações de n. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480

Observa-se que os credores pugnaram a habilitação de seu crédito, impugnação ao valor do crédito ou pedido de depósito nas movimentações retromencionadas.

De início calha registrar que o pleito de mov. 2.457 e 2.477, já foi devidamente analisado, não sendo possível nova análise, conforme indicado pelo artigo 505 e seguintes do CPC.

Ato contínuo, ocorre que o bom andamento do processo de recuperação judicial exige que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais sejam tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei n.º 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara:

> "*Agravo de instrumento - Habilitação de crédito - Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais - Inconformismo - Não acolhimento - Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 - Incidência do princípio da causalidade - Decisão mantida – Recurso desprovido." (TJSP - Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020).*

Deste modo, nos termos da legislação atinente ao tema, sabe-se que a habilitação de crédito deve ser realizada em autos apartados e por dependência do processo de recuperação judicial.

Portanto, dúvidas inexistem de que os pedidos de mov. **retroindicados** não merecem análise em virtude da inadequação da via eleita ou pela vedação legal.

2.3. Dos ofícios anexados à mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501

Trata-se de ofícios enviados solicitando informações acerca da possibilidade de se realizar o ato de constrição de bens da empresa recuperanda ou manter as penhoras realizadas, bem como para informar bens penhoráveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187695432563873782988833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INTIMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAM MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 11/09/2025 16:44:05

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

assembleia-geral de credores, as certidões negativas de débitos tributários, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional".

A Lei nº 14.112/2020, que alterou substancialmente a Lei nº 11.101/2005, estabeleceu expressamente que: (i) a execução fiscal não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial; e (ii) o juízo da execução fiscal possui competência para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da empresa recuperanda.

Adicionalmente, a mesma lei determinou que o Juízo da recuperação judicial possui competência para substituir os atos de constrição decretados pelo Juízo da execução fiscal, caso estes recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme previsto no § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
>
> (...)
>
> § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."

Nesse sentido, confira-se julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, já sob a égide da alteração promovida pela Lei nº 14.112/2020:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
RICHARDS VARA CIVEL
USUÁRIO: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187695432563873782988833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. 4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social. (…)" (STJ. 2ª Seção. AgInt no CC 177.164/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 31/08/2021).

A submissão da constrição judicial ao Juízo da Recuperação Judicial, para que este promova o controle sobre o ato constritivo, pode ser realizada de ofício ou pelo próprio Juízo da execução fiscal, em observância à cooperação entre os Juízos, conforme prevê o § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, que faz remissão expressa ao art. 69 do CPC/2015:

> "Art. 69. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como:
>
> I - auxílio direto;
>
> II - reunião ou apensamento de processos;
>
> III - prestação de informações;
>
> IV - atos concertados entre os juízes cooperantes.
>
> (…)
>
> § 2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:
>
> (…)
>
> IV - a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;"

Nesses termos, compete ao Juízo da Execução Fiscal determinar os atos executivos que considerar adequados e comunicar (iniciativa que também cabe a terceiros interessados) a decisão ao Juízo da Recuperação Judicial, que terá a faculdade de substituir o bem constrito por outro ou de formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial.

É o que restou decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça:

> "O Juízo da Recuperação Judicial não pode anular ou simplesmente desconsiderar ou suspender os atos de constrição determinados pelo Juízo da Execução Fiscal, porque o novo regramento da questão exige dele postura proativa, cooperativa, que também contemple os interesses da Fazenda Pública, somente se opondo aos atos constritivos de forma fundamentada e razoável."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187695432563873782988833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor R$ 10.000,00
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
Usuário: JUIZ - VARA CÍVEL - JUIZ(A) NIVIA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0012
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosofícios.pdf

No caso específico dos autos, considerando que as recuperandas, apesar de intimadas, não apresenta bens livres para satisfação do débito fiscal, cabível é o regular prosseguimento dos atos executórios quanto aos créditos fiscais, ressalvando-se a necessidade de que as recuperandas noticiem neste feito eventual constrição sobre bem de capital essencial.

2.4. Do ofício anexado à mov. 2.490

No caso em comento, em análise dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, nota-se que a efetivação de quaisquer dos bloqueios pretendidos ocasionará a inviabilização da atividade empresarial.

Com efeito, emerge dos autos que, a recuperanda ainda apresenta um quadro de crise econômico-financeira, com resultado acumulado negativo de R$ 600.209,00 (seiscentos mil duzentos e nove reais), conforme relatado à mov. 2.494 – relatório de acompanhamento das atividades da recuperanda Centroálcool, pelo antigo Administrador Judicial.

Nesse contexto, vale aduzir que os ativos financeiros e/ou bens visados são essenciais, já que, como dito, a empresa ainda tem resultado negativo, e, por fim, o faturamento mensal possibilita o cumprimento do plano de recuperação e é fundamental ao procedimento de reorganização pelo qual a empresa passa, sendo não só necessário para honrar com os compromissos, como também para pagar os funcionários, fornecedores e demais despesas indispensáveis para que haja chances de recuperação do crédito.

Assim, as possíveis penhoras indicadas afetariam, sobremaneira, a manutenção da atividade produtiva, culminando com a impossibilidade de soerguimento e inexistência de recursos indispensáveis para o pagamento de débitos extraconcursais e de credores, fornecedores, financiadores e colaboradores.

Deste modo, considerando que as constrições pretendidas acarretariam prejuízos que colocariam em risco o interesse dos demais credores e a própria sobrevivência da empresa.

2.5. Da majoração dos honorários do Administrador Judicial à mov. 2.484

O Administrador Judicial pugnou pela majoração de sua remuneração na mov. 2.484. Antes de ser devidamente intimada, a empresa recuperanda compareceu e indicou concordar com o pleiteado na mov. 2.488.

No que concerne ao pleito, nota-se que foi realizada a nomeação do Administrador Judicial, fixando sua remuneração nas mesmas condições estabelecidas na decisão de mov. 587 e 1.936, do qual a Administradora requer a reconsideração, para que seja fixado o percentual adicional de 1% sobre o valor do passivo.

No caso em tela, considerando a capacidade de pagamento das devedoras, os valores praticados no mercado e os números de credores existentes, e, ainda, orientado pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e equidade, e, por fim, ante a concordância da empresa recuperanda na mov. 2.488, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187695432563873782988833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Processos de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATTEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios.pdf

a intimação para recolher as custas devidas.

Consigna o dispositivo do art. 18, da LRF que a homologação do Quadro Geral de Credores pelo juiz ocorre após efetivamente consolidado o referido quadro, o que depende do resultado advindo das decisões que resolveram as impugnações apresentadas. Vejamos:

> "Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas."

Assim, considerando que a proposta de quadro-geral de credores apresentada na mov. 2.484 atende os ditames do parágrafo único, do art. 18, da LRF, sua homologação é medida a ser realizada.

2.7. Do pedido da empresa recuperanda à mov. 2.502

A empresa recuperanda requer em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

Pois bem.

Em se tratando de bens móveis e imóveis à atividade da empresa recuperanda, todos os referidos bens devem compor a Recuperação Judicial, permanecendo na posse da empresa, sob pena de se obstar a atividade econômica, frustrando-se, em sentido contrário, a finalidade da própria recuperação judicial e adimplemento de todos os débitos, especiais e comuns, inteligência que se extrai da parte final do referido dispositivo: "(...) não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (STJ. AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, DJe de 15/8/2022).

Importante a transcrição do referido julgado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória. **2. Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º).** Precedente da Segunda Seção. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1529808 RS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187695432563873782988833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HUMAS MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08
3ª VARA CÍVEL

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no REsp n. 1.784.027/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 6/6/2022, DJe de 9/6/2022.)

Nas palavras do ministro relator, Luis Felipe Salomão:

> (...) com o advento da lei 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio supera o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que busca conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial.

No caso em deslinde, os bens móveis e imóveis possuem relação direta com as atividades exercidas pela empresa em recuperação judicial.

É evidente a essencialidade do bem à manutenção da sociedade, de modo que permitir a sua retomada comprometeria o seu soerguimento, além de interferir nos esforços empreendidos no âmbito da recuperação judicial com vias à retomada da saúde econômico-financeira da empresa deficitária.

Devem, ainda, serem observados na análise da essencialidade dos bens, os Princípios da teoria da divisão equilibrada de ônus e da Superação do Dualismo Pendular, reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do agravo de instrumento no Resp 1308957/SP.

Neste sentido, dispõe o STJ.

> “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187695432563873782988833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor R$ 10000,00 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HIENNA GHUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. parcialmente provido." (STJ - REsp: 1660893 MG 2017/0058340-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/08/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2017)

Dessa forma, o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados pela empresa recuperanda é medida que se faz necessária a fim de que não se coloque em risco a preservação da empresa e todo o trabalho realizado até o momento, garantindo-se a efetividade e finalidade do instituto da recuperação judicial.

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO:

a) DEIXO de efetuar a penhora no rosto dos autos, dentre os quais os pedidos contidos nos movimentos 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499, conforme fundamentado no item 2.1.

Outrossim, designo que a Administração Judicial, conforme art. 22, I, m, da Lei n. 11.101/2005, responda aos Ofícios dos Juízos solicitantes, transcrevendo o trecho da presente decisão que resolve a questão e comprovando nestes autos a diligência no prazo de 15 (quinze) dias.

b) NÃO CONHEÇO os pleitos de mov. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480, conforme fundamentado no item 2.2 acima;

Assim, intimem-se os subscritores para ciência e, após 05 dias, proceda com o bloqueio das referidas movimentações.

c) DETERMINO a expedição de Ofícios aos Juízes indicados na mov. 2.468, 2.469, 2.497, 2.500 e 2.501 informando sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos executórios nos mencionados autos, ressalvando-se expressamente a proteção aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme preconiza o art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005, conforme fundamento de item 2.6.

Ressalve-se, também, a necessidade de cooperação jurisdicional prevista no art. 69 do CPC/2015, devendo os Juízos comunicarem a este Juízo Recuperacional quaisquer atos de constrição determinados sobre os bens das recuperandas, para que se possa avaliar a essencialidade dos mesmos à continuidade da atividade empresarial. **COMUNIQUE-SE** ao Administrador Judicial para acompanhamento

d) Quanto ao pedido de penhora ou indicação de bens realizados pela Vara do Trabalho de Inhumas n. 0010100-33.2014.5.18.0281 à mov. 2.490 (item 2.4 da fundamentação), **RECONHEÇO** a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187695432563873782988833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
JUNTADA - VARA CÍVEL
Usuário: THIAN MACHADO CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 10:40:05

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

conforme previsto no art. 24, § 1º da LRF, mantendo-se as demais disposições da decisão de mov. 2.392 quanto à reserva e forma de pagamento, conforme fundamentado no item 2.5 acima;

f) ACOLHO ainda a manifestação do i. Administrador Judicial e **HOMOLOGO** o Quadro-Geral de Credores acostado em mov. 2.484, com fulcro no art. 18, caput da Lei 11.101/05, nos termos do fundamentado no item 2.6.

Ressalto, contudo, que caso haja qualquer modificação no âmbito dos processos pendentes ou porventura existentes, o Quadro-Geral de Credores poderá ser posteriormente retificado.

EXPEÇA-SE edital com o respectivo Quadro-Geral de Credores, na forma do art. 18, parágrafo único da Lei 11.101/05, com prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, por cautela, buscando dar a mais ampla publicidade, INTIMEM-SE a Recuperanda, o Ministério Público do Estado de Goiás, a União, o Estado de Goiás, o Município de Inhumas, entes públicos cadastrados nos autos, bem como todos os demais credores habilitados nos autos.

g) RECONHEÇO a essencialidade dos bens: Gerador 5.000 KVA – 1.800 RPM – 13.200 Volts – Marca BBC Brown Boveri, com excitatriz; Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 5.000 KVA; Gerador 3.750 KVA – 1.800 RPM – 13.800 Volts – Marca Toshiba, com excitatriz e Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 3.750 KVA TOSHIBA em posse da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições/remoções.

Informo que caberá a empresa recuperanda anexar a presente decisão nos autos de n. 1002005-59.2025.8.26.0597, perante o Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho-SP, para que este tenha ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e remoções dos bens em posse da empresa recuperanda Centroálcool S/A, conforme fundamentado no item 2.7 acima.

h) Determino que seja oficiado aos Juízos indicados na mov. 2.438, 2.470 e 2.471, indicando a conta: 1251 040 01509693.6, na instituição financeira Caixa Econômica Federal para que estes transfiram os valores para conta judicial vinculada ao presente processo recuperacional (0216890-94.2014.8.09.0072).

OUTRAS DETERMINAÇÕES:

i) DETERMINO intimem-se os credores para que indiquem seus dados bancários, conforme solicitado e diretamente ao Administrador Judicial, conforme solicitado na mov. 2.464, no prazo de 10 dias;

j) ACOLHO o pleito do Ministério Público, **INTIME-SE** o Administrador Judicial Substituído Dr. Leandro Almeida de Santana, OAB/GO 36.957 para que manifeste e preste as contas solicitadas à mov. 2.475 e 2.496, no prazo de 10 dias;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187695432563873782988833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
COMARCA DE INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 11:40:05

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

prazo acima.

l) DETERMINO ainda intimação da recuperanda e do Administrador Judicial para manifestação acerca da petição de mov. 2.467 no prazo de 10 dias;

m) Ciência a **Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras** quanto aos termos da petição documentos carreados à mov. 2.486;

n) Por fim, decorridos os prazos dos itens acima, com ou sem manifestação, **VISTA** ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para lançar parecer acerca de todos os pleitos até a devida manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Salvo em caso de pedido de tutela de urgência, somente após o decurso de todos os prazos acima, renove-se a conclusão para novas deliberações.

Cumpra-se.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 16:16:07
Assinado por RAFAEL LARA MARTINS:90290763134
Localizar pelo código: 109187695432563873782988833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

10/07/2025

Número: **0007214-23.2018.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **19/04/2018**
Valor da causa: **R$ 20.463.613,72**
Processo referência: **0007214-23.2018.4.01.3500**
Assuntos: **Contribuições Sociais**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
CENTROALCOOL S/A (EXECUTADO)	DIMAS MARTINS FILHO (ADVOGADO) SUELMA OLIVEIRA ELIAS (ADVOGADO) RENAN SOARES DE ARAUJO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2197035235	10/07/2025 09:38	Manifestação	Manifestação	Externo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

LARA MARTINS advogados

Ofício nº 10/2025.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072.
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial.
Requerente: CENTROALCOOL S/A.
Requerido: Cristiano Alves Vicente.
Juiz(a): Hugo de Souza Silva.
Administradora Judicial: Lara Martins Advogados.

Ao Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO.
Processo de referência: 0007214-23.2018.4.01.3500.

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e inscrita no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com sede na Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial da Centroalcool S/A, comparece à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "m", da Lei nº 11.101/05, para informá-lo **que o pedido de penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial não foi efetuado**, pelas razões abaixo indicadas, constantes na decisão enviada como anexo **(doc. 01)**:

> (...)
> **2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499**
> Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 10/07/2025 09:38:00
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071009380081800000039521849
Número do documento: 25071009380081800000039521849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

LARA MARTINS advogados

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 26/4/2024.

Portanto, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, esclareço que neste processo de recuperação judicial não há, em regra, depósito de valores, salvo aqueles destinados ao pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

(...)

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 10/07/2025 09:38:00
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071009380081800000039521849
Número do documento: 25071009380081800000039521849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

LARA MARTINS advogados

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Inhumas - GO, 30 de junho de 2025.

Rafael Lara Martins
OAB/GO nº 22.331

Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 10/07/2025 09:38:00
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071009380081800000039521849
Número do documento: 25071009380081800000039521849

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Doc. 01 - Decisão proferida nos autos da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial - Valor da causa: R$ 10.000,00 - Data: 08/07/2025 13:12:12
Usuário: RAFAELA CIVEL - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05
INHUMAS - VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Cível
Rua Tóquio esq. com Rua Raul Leal, n. 150, Qd. 2-A, Setor Watanabe, Inhumas–GO
E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123 – Gabinete Virtual (62) 3611-2723

Autos n.: 0216890-94.2014.8.09.0072
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Polo Ativo: CENTROALCOOL S/A
Polo Passivo: Cristiano Alves Vicente

DECISÃO

I – RELATÓRIO PROCESSUAL

Analisando os autos, considero que existem várias questões pendentes de apreciação. Deste modo, passo a informar as movimentações realizadas para a devida apreciação.

Proferida decisão na mov. 2.443, não conhecendo pleito dos credores; reconhecendo a impenhorabilidade dos bens constritos; autorizando a contratação de assistente contábil e determinando a expedição de Ofício para transferência de valores para conta vinculada aos autos. Ainda, restou determinada vista a empresa recuperanda e ao Administrador Judicial, bem como ao Ministério Público.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês de junho a setembro de 2024 (mov. 2.444).

Pedido de habilitação de crédito no quadro geral de credores (mov. 2.449). – Reforçou pedido de mov. 1.516.

Petição requerendo inclusão do crédito no quadro geral de credores (mov. 2.457) – Reforça pedido de mov. 2.331.

Comprovado o envio dos Ofícios na forma determinada pelo Juízo na mov. 2.459 a 2.464.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de junho a outubro de 2024 (mov. 2.466).

O credor Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, pugnou pela retificação da classificação do crédito, devendo ser incluído no rol de créditos trabalhistas (mov. 2.467).

Colacionado Ofício (mov. 2.468), pleiteando que se informe quanto a eventual

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosofícios..pdf

A empresa recuperanda lançou petição na mov. 2.469, pugnando pelo indeferimento dos pedidos de mov. 2.305, 2.374, 2.377 e 2.429; que seja reconhecida a essencialidade dos bens penhorados na mov. 2.407, 2.427, 2.432, 2.433 e 2.438, e, ao final, anexou notificação da cessão do direito para substituição do credor.

Anexados Ofícios para que sejam indicada conta judicial para transferência dos valores encontrados bloqueados (mov. 2.470 e 2.471).

Lançado relatório mensal das atividades referentes aos meses de junho a novembro de 2024 (mov. 2.473).

Ofício anexado na mov. 2.474, informando o julgamento de ação, com o devido trânsito em julgado.

Petição do Administrador Judicial solicitando a intimação do antigo Administrador para esclarecer os termos dos pagamentos, bem como que fosse intimada a empresa recuperanda para que informe a realização da transação tributária (mov. 2.475).

O credor extraconcursal CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis, pugnando pela intimação da empresa recuperanda para que deposite valores no cumprimento de sentença por este informado (mov. 2.476).

O credor Roziron Bento Tavares pugnou pelo chamamento do feito a ordem para que seja oficiada a OAB/GO para que tome as providências devidas (mov. 2.477).

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês dezembro de 2024 (mov. 2.478).

Petição lançada na mov. 2.479, informando que restou retificado o quadro geral de credores.

Apresentada impugnação ao quadro geral de credores pelo credor Edivando Ferreira Vidal na mov. 2.480.

Anexado Ofício na mov. 2.481 informando o crédito devido a Joeliton Pires Costa.

Ofício colacionado na mov. 2.482 determinando a penhora no rosto dos autos.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de janeiro de 2025 (mov. 2.483).

O Administrador Judicial lançou manifestação na mov. 2.484, requerendo a intimação dos credores para indicação dos dados bancários; a juntada do quadro geral de credores consolidado, e, ao final, pugnou pela fixação de 1% (um por cento) adicional a título de remuneração.

Lançado relatório mensal das atividades referentes ao mês de fevereiro de 2025 (mov. 2.485)

Anexado pelo Administrador Judicial minuta do edital contendo o Quadro Geral de Credores da Recuperanda para publicação nos termos da lei (mov. 2.486)

A empresa recuperanda lançou manifestação à mov. 2.488, indicou concordar com o relatório de consolidação do quadro geral de credores e com o pedido de majoração da

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Lei
Valor Fls: 10.000,00
Usuário: HIAN MATHEUS COSTA - Data: 08/07/2025 13:12:12
Usuário: HIAN MATHEUS COSTA - Data: 09/07/2025 16:40:05
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS COSTA - Data: 09/07/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0051
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosofícios..pdf

Colacionado Ofício (mov. 2.489), pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Anexado na mov. 2.490 Ofício solicitando que seja informado bens passíveis de penhora ou que autorize o prosseguimento dos atos executórios.

Ofício colacionado na mov. 2.493 determinando a penhora no rosto dos autos.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês março de 2025 (mov. 2.494).

O Ministério Público apresentou petição à mov. 2.496, requerendo a intimação do antigo Administrador Judicial para que preste as contas devidas.

Colacionado Ofício na mov. 2.497, pleiteando a indicação de bens passíveis de penhora ou que informe percentual penhorável do faturamento da empresa, em substituição aos bens penhorados.

Ofício colacionado na mov. 2.499 determinando a penhora no rosto dos autos.

Anexado Ofício à mov. 2.500 e 2.501 pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Petição lançada pela empresa recuperanda à mov. 2.502, requerendo em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

É o relatório do necessário, fundamento e decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499

Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor Fls 10.000,00 - Data: 08/07/2025 13:12:12
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 10/09/2025 16:30:36
INHUMAS - VARA CÍVEL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0137
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosofícios..pdf

Por último, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, esclareço que neste processo de recuperação judicial não há, em regra, depósito de valores, salvo aqueles destinados ao pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

2.2. Das habilitações, impugnações e pedidos de penhoras/depósitos apresentadas às movimentações de n. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480

Observa-se que os credores pugnaram a habilitação de seu crédito, impugnação ao valor do crédito ou pedido de depósito nas movimentações retromencionadas.

De início calha registrar que o pleito de mov. 2.457 e 2.477, já foi devidamente analisado, não sendo possível nova análise, conforme indicado pelo artigo 505 e seguintes do CPC.

Ato contínuo, ocorre que o bom andamento do processo de recuperação judicial exige que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais sejam tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei n.º 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara:

> "*Agravo de instrumento - Habilitação de crédito - Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais - Inconformismo - Não acolhimento - Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 - Incidência do princípio da causalidade - Decisão mantida – Recurso desprovido.*" *(TJSP - Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020).*

Deste modo, nos termos da legislação atinente ao tema, sabe-se que a habilitação de crédito deve ser realizada em autos apartados e por dependência do processo de recuperação judicial.

Portanto, dúvidas inexistem de que os pedidos de mov. **retroindicados** não merecem análise em virtude da inadequação da via eleita ou pela vedação legal.

2.3. Dos ofícios anexados à mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501

Trata-se de ofícios enviados solicitando informações acerca da possibilidade de se realizar o ato de constrição de bens da empresa recuperanda ou manter as penhoras realizadas, bem como para informar bens penhoráveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Lei
Usuário: RAFAELA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:10:03
Valor Fls: 10.000,00

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0137
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosofícios.pdf

Inicialmente, cumpre destacar que, de acordo com a legislação tributária e com a própria Lei nº 11.101/2005, a execução fiscal e os créditos tributários não perdem sua autonomia e privilégios no âmbito da recuperação judicial. A própria lei exige, para o deferimento da recuperação judicial, que a sociedade interessada apresente, após a aprovação do plano pela assembleia-geral de credores, as certidões negativas de débitos tributários, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional".

A Lei nº 14.112/2020, que alterou substancialmente a Lei nº 11.101/2005, estabeleceu expressamente que: (i) a execução fiscal não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial; e (ii) o juízo da execução fiscal possui competência para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da empresa recuperanda.

Adicionalmente, a mesma lei determinou que o Juízo da recuperação judicial possui competência para substituir os atos de constrição decretados pelo Juízo da execução fiscal, caso estes recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme previsto no § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
>
> (…)
>
> § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."

Nesse sentido, confira-se julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, já sob a égide da alteração promovida pela Lei nº 14.112/2020:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Custas: R$ 10.000,00
Valor Fls.
RAFAELA MARTINS CORREA MIRANDA - Data: 08/07/2025 13:12:12
Custas: R$ 10.000,00
Valor Fls.
RAFAELA MARTINS CORREA MIRANDA - Data: 16/06/2025 16:40:05

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0073
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. 4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social. (…)" (STJ. 2ª Seção. AgInt no CC 177.164/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 31/08/2021).

A submissão da constrição judicial ao Juízo da Recuperação Judicial, para que este promova o controle sobre o ato constritivo, pode ser realizada de ofício ou pelo próprio Juízo da execução fiscal, em observância à cooperação entre os Juízos, conforme prevê o § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, que faz remissão expressa ao art. 69 do CPC/2015:

> "Art. 69. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como:
>
> I - auxílio direto;
>
> II - reunião ou apensamento de processos;
>
> III - prestação de informações;
>
> IV - atos concertados entre os juízes cooperantes.
>
> (…)
>
> § 2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:
>
> (…)
>
> IV - a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;"

Nesses termos, compete ao Juízo da Execução Fiscal determinar os atos executivos que considerar adequados e comunicar (iniciativa que também cabe a terceiros interessados) a decisão ao Juízo da Recuperação Judicial, que terá a faculdade de substituir o bem constrito por outro ou de formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial.

É o que restou decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça:

> "O Juízo da Recuperação Judicial não pode anular ou simplesmente desconsiderar ou suspender os atos de constrição determinados pelo Juízo da Execução Fiscal, porque o novo regramento da questão exige dele postura proativa, cooperativa, que também contemple os interesses da Fazenda Pública, somente se opondo aos atos constritivos de forma fundamentada e razoável."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Valor Fls: 10.000,00 - Data: 08/07/2025 13:12:12
INHUMAS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: RAFAELA MARTINS DE OLIVEIRA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada - > Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosofícios..pdf

Info 762).

Ressalte-se que o Juízo da Recuperação Judicial poderá, ainda, formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial, em atenção ao que preconiza o art. 69, § 2º, IV, do Código de Processo Civil.

No caso específico dos autos, considerando que as recuperandas, apesar de intimadas, não apresenta bens livres para satisfação do débito fiscal, cabível é o regular prosseguimento dos atos executórios quanto aos créditos fiscais, ressalvando-se a necessidade de que as recuperandas noticiem neste feito eventual constrição sobre bem de capital essencial.

2.4. Do ofício anexado à mov. 2.490

No caso em comento, em análise dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, nota-se que a efetivação de quaisquer dos bloqueios pretendidos ocasionará a inviabilização da atividade empresarial.

Com efeito, emerge dos autos que, a recuperanda ainda apresenta um quadro de crise econômico-financeira, com resultado acumulado negativo de R$ 600.209,00 (seiscentos mil duzentos e nove reais), conforme relatado à mov. 2.494 – relatório de acompanhamento das atividades da recuperanda Centroálcool, pelo antigo Administrador Judicial.

Nesse contexto, vale aduzir que os ativos financeiros e/ou bens visados são essenciais, já que, como dito, a empresa ainda tem resultado negativo, e, por fim, o faturamento mensal possibilita o cumprimento do plano de recuperação e é fundamental ao procedimento de reorganização pelo qual a empresa passa, sendo não só necessário para honrar com os compromissos, como também para pagar os funcionários, fornecedores e demais despesas indispensáveis para que haja chances de recuperação do crédito.

Assim, as possíveis penhoras indicadas afetariam, sobremaneira, a manutenção da atividade produtiva, culminando com a impossibilidade de soerguimento e inexistência de recursos indispensáveis para o pagamento de débitos extraconcursais e de credores, fornecedores, financiadores e colaboradores.

Deste modo, considerando que as constrições pretendidas acarretariam prejuízos que colocariam em risco o interesse dos demais credores e a própria sobrevivência da empresa.

2.5. Da majoração dos honorários do Administrador Judicial à mov. 2.484

O Administrador Judicial pugnou pela majoração de sua remuneração na mov. 2.484. Antes de ser devidamente intimada, a empresa recuperanda compareceu e indicou concordar com o pleiteado na mov. 2.488.

No que concerne ao pleito, nota-se que foi realizada a nomeação do Administrador Judicial, fixando sua remuneração nas mesmas condições estabelecidas na decisão de mov. 587 e 1.936, do qual a Administradora requer a reconsideração, para que seja fixado o percentual adicional de 1% sobre o valor do passivo.

No caso em tela, considerando a capacidade de pagamento das devedoras, os valores praticados no mercado e os números de credores existentes, e, ainda, orientado pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e equidade, e, por fim, ante a concordância da empresa recuperanda na mov. 2.488, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> AÇÕES DE INSOLVÊNCIA -> Recuperação Judicial -> Valor Da Causa: R$ 10.000,00 - Data: 08/07/2025 13:12:12 - Usuário: HANNA MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 19:40:05
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAELA MARTINS

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosofícios..pdf

Analise-se que o Administrador Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores, bem como a minuta do edital para publicação.

A parte requerida indicou concordar com o quadro apresentado, ainda indicou aguardar a intimação para recolher as custas devidas.

Consigna o dispositivo do art. 18, da LRF que a homologação do Quadro Geral de Credores pelo juiz ocorre após efetivamente consolidado o referido quadro, o que depende do resultado advindo das decisões que resolveram as impugnações apresentadas. Vejamos:

> "Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas."

Assim, considerando que a proposta de quadro-geral de credores apresentada na mov. 2.484 atende os ditames do parágrafo único, do art. 18, da LRF, sua homologação é medida a ser realizada.

2.7. Do pedido da empresa recuperanda à mov. 2.502

A empresa recuperanda requer em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

Pois bem.

Em se tratando de bens móveis e imóveis à atividade da empresa recuperanda, todos os referidos bens devem compor a Recuperação Judicial, permanecendo na posse da empresa, sob pena de se obstar a atividade econômica, frustrando-se, em sentido contrário, a finalidade da própria recuperação judicial e adimplemento de todos os débitos, especiais e comuns, inteligência que se extrai da parte final do referido dispositivo: "(...) não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (STJ. AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, DJe de 15/8/2022).

Importante a transcrição do referido julgado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória. **2. Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º).** Precedente da Segunda Seção. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1529808 RS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
Usuário: HIAGO MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05
INHUMAS - VARA CÍVEL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Valor Ação: R$ 10.000,00
Usuário: RAFAELA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

de Publicação: DJe 15/08/2022). G.n

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no REsp n. 1.784.027/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 6/6/2022, DJe de 9/6/2022.)

Nas palavras do ministro relator, Luis Felipe Salomão:

> (...) com o advento da lei 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio superou o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que busca conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial.

No caso em deslinde, os bens móveis e imóveis possuem relação direta com as atividades exercidas pela empresa em recuperação judicial.

É evidente a essencialidade do bem à manutenção da sociedade, de modo que permitir a sua retomada comprometeria o seu soerguimento, além de interferir nos esforços empreendidos no âmbito da recuperação judicial com vias à retomada da saúde econômico-financeira da empresa deficitária.

Devem, ainda, serem observados na análise da essencialidade dos bens, os Princípios da teoria da divisão equilibrada de ônus e da Superação do Dualismo Pendular, reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do agravo de instrumento no Resp 1308957/SP.

Neste sentido, dispõe o STJ.

> “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
Valor Ação: R$ 10.000,00
Usuário: RAFAELA MARIANA HUGO CORREA MIRANDA - Data: 16/06/2025 13:13:12
INHUMAS - VARA CÍVEL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Esparsas e Regimentos -> Data: 08/07/2025 13:12:12

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios.pdf

demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. **5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial** (art. parcialmente provido." (STJ - REsp: 1660893 MG 2017/0058340-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/08/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2017)

Dessa forma, o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados pela empresa recuperanda é medida que se faz necessária a fim de que não se coloque em risco a preservação da empresa e todo o trabalho realizado até o momento, garantindo-se a efetividade e finalidade do instituto da recuperação judicial.

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO:

a) DEIXO de efetuar a penhora no rosto dos autos, dentre os quais os pedidos contidos nos movimentos 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499, conforme fundamentado no item 2.1.

Outrossim, designo que a Administração Judicial, conforme art. 22, I, m, da Lei n. 11.101/2005, responda aos Ofícios dos Juízos solicitantes, transcrevendo o trecho da presente decisão que resolve a questão e comprovando nestes autos a diligência no prazo de 15 (quinze) dias.

b) NÃO CONHEÇO os pleitos de mov. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480, conforme fundamentado no item 2.2 acima;

Assim, intimem-se os subscritores para ciência e, após 05 dias, proceda com o bloqueio das referidas movimentações.

c) DETERMINO a expedição de Ofícios aos Juízes indicados na mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501 informando sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos executórios nos mencionados autos, ressalvando-se expressamente a proteção aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme preconiza o art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005, conforme fundamento de item 2.6.

Ressalve-se, também, a necessidade de cooperação jurisdicional prevista no art. 69 do CPC/2015, devendo os Juízos comunicarem a este Juízo Recuperacional quaisquer atos de constrição determinados sobre os bens das recuperandas, para que se possa avaliar a essencialidade dos mesmos à continuidade da atividade empresarial. **COMUNIQUE-SE** ao Administrador Judicial para acompanhamento

d) Quanto ao pedido de penhora ou indicação de bens realizados pela Vara do Trabalho de Inhumas n. 0010100-33.2014.5.18.0281 à mov. 2.490 (item 2.4 da fundamentação), **RECONHEÇO** a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAELA MARTINS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 11:40:05
Valor Ação: R$ 10.000,00 - Data: 08/07/2025 13:12:12

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

indicados nos Ofícios, para ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da recuperanda Centroálcool S/A;

e) ACOLHO o requerimento da Administradora Judicial e **DEFIRO** a majoração da sua remuneração com o percentual de 1% (um por cento) do passivo sobre o percentual já arbitrado, conforme previsto no art. 24, § 1º da LRF, mantendo-se as demais disposições da decisão de mov. 2.392 quanto à reserva e forma de pagamento, conforme fundamentado no item 2.5 acima;

f) ACOLHO ainda a manifestação do i. Administrador Judicial e **HOMOLOGO** o Quadro-Geral de Credores acostado em mov. 2.484, com fulcro no art. 18, caput da Lei 11.101/05, nos termos do fundamentado no item 2.6.

Ressalto, contudo, que caso haja qualquer modificação no âmbito dos processos pendentes ou porventura existentes, o Quadro-Geral de Credores poderá ser posteriormente retificado.

EXPEÇA-SE edital com o respectivo Quadro-Geral de Credores, na forma do art. 18, parágrafo único da Lei 11.101/05, com prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, por cautela, buscando dar a mais ampla publicidade, INTIMEM-SE a Recuperanda, o Ministério Público do Estado de Goiás, a União, o Estado de Goiás, o Município de Inhumas, entes públicos cadastrados nos autos, bem como todos os demais credores habilitados nos autos.

g) RECONHEÇO a essencialidade dos bens: Gerador 5.000 KVA – 1.800 RPM – 13.200 Volts – Marca BBC Brown Boveri, com excitatriz; Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 5.000 KVA; Gerador 3.750 KVA – 1.800 RPM – 13.800 Volts – Marca Toshiba, com excitatriz e Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 3.750 KVA TOSHIBA em posse da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições/remoções.

Informo que caberá a empresa recuperanda anexar a presente decisão nos autos de n. 1002005-59.2025.8.26.0597, perante o Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho-SP, para que este tenha ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e remoções dos bens em posse da empresa recuperanda Centroálcool S/A, conforme fundamentado no item 2.7 acima.

h) Determino que seja oficiado aos Juízos indicados na mov. 2.438, 2.470 e 2.471, indicando a conta: 1251 040 01509693.6, na instituição financeira Caixa Econômica Federal para que estes transfiram os valores para conta judicial vinculada ao presente processo recuperacional (0216890-94.2014.8.09.0072).

OUTRAS DETERMINAÇÕES:

i) DETERMINO intimem-se os credores para que indiquem seus dados bancários, conforme solicitado e diretamente ao Administrador Judicial, conforme solicitado na mov. 2.484, no prazo de 10 dias;

j) ACOLHO o pleito do Ministério Público, **INTIME-SE** o Administrador Judicial Substituído Dr. Leandro Almeida de Santana, OAB/GO 36.957 para que manifeste e preste as contas solicitadas à mov. 2.475 e 2.496, no prazo de 10 dias;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Ação Civil Pública -> Valor da Ação: R$ 10.000,00 -> Partes e Procuradores -> Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMAS - VARA CÍVEL
Réu: CHIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosofícios..pdf

k) DETERMINO a intimação da recuperanda, para que se informe a realização da transação tributária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo prazo acima.

l) DETERMINO ainda intimação da recuperanda e do Administrador Judicial para manifestação acerca da petição de mov. 2.467 no prazo de 10 dias;

m) Ciência a **Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras** quanto aos termos da petição e documentos carreados à mov. 2.486;

n) Por fim, decorridos os prazos dos itens acima, com ou sem manifestação, **VISTA** ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para lançar parecer acerca de todos os pleitos até a devida manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Salvo em caso de pedido de tutela de urgência, somente após o decurso de todos os prazos acima, renove-se a conclusão para novas deliberações.

Cumpra-se.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Valor Fls: 10.000,00 - Data: 08/07/2025 13:12:12
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAMATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

10/07/2025

Número: **0012050-73.2017.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **01/06/2017**
Valor da causa: **R$ 40.259,61**
Processo referência: **0012050-73.2017.4.01.3500**
Assuntos: **Contribuições Sociais**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
CENTROALCOOL S/A (EXECUTADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2196996334	10/07/2025 09:40	Petição intercorrente	Petição intercorrente	Externo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

LARA MARTINS advogados

Ofício nº 16/2025.

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072.
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial.
Requerente: CENTROALCOOL S/A.
Requerido: Cristiano Alves Vicente.
Juiz(a): Hugo de Souza Silva.
Administradora Judicial: Lara Martins Advogados.

Ao Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO.
Processo de referência: 0012050-73.2017.4.01.3500.

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados, registrada na OAB/GO sob n. 1.531 e inscrita no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com sede na Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial da Centroalcool S/A, comparece à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "m", da Lei nº 11.101/05, para informá-lo **que o pedido de penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial não foi efetuado**, pelas razões abaixo indicadas, constantes na decisão enviada como anexo **(doc. 01)**:

> (...)
> **2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499**
> Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 10/07/2025 09:40:26
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071009402600900000039477411
Número do documento: 25071009402600900000039477411

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

LARA MARTINS advogados

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 26/4/2024.

Portanto, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, esclareço que neste processo de recuperação judicial não há, em regra, depósito de valores, salvo aqueles destinados ao pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

(...)

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 10/07/2025 09:40:26
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071009402600900000039477411
Número do documento: 25071009402600900000039477411

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

LARA MARTINS advogados

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Inhumas - GO, 09 de julho de 2025.

Rafael Lara Martins
OAB/GO nº 22.331

Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 10/07/2025 09:40:26
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071009402600900000039477411
Número do documento: 25071009402600900000039477411

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

10/07/2025

Número: **0012050-73.2017.4.01.3500**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **01/06/2017**
Valor da causa: **R$ 40.259,61**
Processo referência: **0012050-73.2017.4.01.3500**
Assuntos: **Contribuições Sociais**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
CENTROALCOOL S/A (EXECUTADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2197035991	10/07/2025 09:40	Doc. 01 - Decisão proferida nos autos da recuperação judicial.	Documento Comprobatório	Externo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Doc. 01 - Decisão proferida nos autos da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Cível
Rua Tóquio esq. com Rua Raul Leal, n. 150, Qd. 2-A, Setor Watanabe, Inhumas–GO
E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123 – Gabinete Virtual (62) 3611-2723

Autos n.: 0216890-94.2014.8.09.0072
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Polo Ativo: CENTROALCOOL S/A
Polo Passivo: Cristiano Alves Vicente

DECISÃO

I – RELATÓRIO PROCESSUAL

Analisando os autos, considero que existem várias questões pendentes de apreciação. Deste modo, passo a informar as movimentações realizadas para a devida apreciação.

Proferida decisão na mov. 2.443, não conhecendo pleito dos credores; reconhecendo a impenhorabilidade dos bens constritos; autorizando a contratação de assistente contábil e determinando a expedição de Ofício para transferência de valores para conta vinculada aos autos. Ainda, restou determinada vista a empresa recuperanda e ao Administrador Judicial, bem como ao Ministério Público.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês de junho a setembro de 2024 (mov. 2.444).

Pedido de habilitação de crédito no quadro geral de credores (mov. 2.449). – Reforçou pedido de mov. 1.516.

Petição requerendo inclusão do crédito no quadro geral de credores (mov. 2.457) – Reforça pedido de mov. 2.331.

Comprovado o envio dos Ofícios na forma determinada pelo Juízo na mov. 2.459 a 2.464.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de junho a outubro de 2024 (mov. 2.466).

O credor Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, pugnou pela retificação da classificação do crédito, devendo ser incluído no rol de créditos trabalhistas (mov. 2.467).

Colacionado Ofício (mov. 2.468), pleiteando que se informe quanto a eventual

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
nado por HUGO DE SOUZA SILVA
lizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005. 70

A empresa recuperanda lançou petição na mov. 2.469, pugnando pelo indeferimento dos pedidos de mov. 2.305, 2.374, 2.377 e 2.429; que seja reconhecida a essencialidade dos bens penhorados na mov. 2.407, 2.427, 2.432, 2.433 e 2.438, e, ao final, anexou notificação da cessão do direito para substituição do credor.

Anexados Ofícios para que sejam indicada conta judicial para transferência dos valores encontrados bloqueados (mov. 2.470 e 2.471).

Lançado relatório mensal das atividades referentes aos meses de junho a novembro de 2024 (mov. 2.473).

Ofício anexado na mov. 2.474, informando o julgamento de ação, com o devido trânsito em julgado.

Petição do Administrador Judicial solicitando a intimação do antigo Administrador para esclarecer os termos dos pagamentos, bem como que fosse intimada a empresa recuperanda para que informe a realização da transação tributária (mov. 2.475).

O credor extraconcursal CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis, pugnando pela intimação da empresa recuperanda para que deposite valores no cumprimento de sentença por este informado (mov. 2.476).

O credor Roziron Bento Tavares pugnou pelo chamamento do feito a ordem para que seja oficiada a OAB/GO para que tome as providências devidas (mov. 2.477).

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês dezembro de 2024 (mov. 2.478).

Petição lançada na mov. 2.479, informando que restou retificado o quadro geral de credores.

Apresentada impugnação ao quadro geral de credores pelo credor Edivando Ferreira Vidal na mov. 2.480.

Anexado Ofício na mov. 2.481 informando o crédito devido a Joeliton Pires Costa.

Ofício colacionado na mov. 2.482 determinando a penhora no rosto dos autos.

Colacionado relatório das atividades referente ao mês de janeiro de 2025 (mov. 2.483).

O Administrador Judicial lançou manifestação na mov. 2.484, requerendo a intimação dos credores para indicação dos dados bancários; a juntada do quadro geral de credores consolidado, e, ao final, pugnou pela fixação de 1% (um por cento) adicional a título de remuneração.

Lançado relatório mensal das atividades referentes ao mês de fevereiro de 2025 (mov. 2.485)

Anexado pelo Administrador Judicial minuta do edital contendo o Quadro Geral de Credores da Recuperanda para publicação nos termos da lei (mov. 2.486)

A empresa recuperanda lançou manifestação à mov. 2.488, indicou concordar com o relatório de consolidação do quadro geral de credores e com o pedido de majoração da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
nado por HUGO DE SOUZA SILVA
lizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

remuneração na forma pleiteada.

Colacionado Ofício (mov. 2.489), pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Anexado na mov. 2.490 Ofício solicitando que seja informado bens passíveis de penhora ou que autorize o prosseguimento dos atos executórios.

Ofício colacionado na mov. 2.493 determinando a penhora no rosto dos autos.

Apresentado o relatório das atividades referente ao mês março de 2025 (mov. 2.494).

O Ministério Público apresentou petição à mov. 2.496, requerendo a intimação do antigo Administrador Judicial para que preste as contas devidas.

Colacionado Ofício na mov. 2.497, pleiteando a indicação de bens passíveis de penhora ou que informe percentual penhorável do faturamento da empresa, em substituição aos bens penhorados.

Ofício colacionado na mov. 2.499 determinando a penhora no rosto dos autos.

Anexado Ofício à mov. 2.500 e 2.501 pleiteando que se informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, §7°-B, da Lei nº 11.101/2005.

Petição lançada pela empresa recuperanda à mov. 2.502, requerendo em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

É o relatório do necessário, fundamento e decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Dos pedidos de penhora no rosto dos autos lançados na mov. 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499

Instada a empresa recuperanda acerca dos pedidos, esta pugnou pelo indeferimento destes, conforme se comprova pela manifestação de mov. 2.469.

Deste modo, calha registar que, a rigor, a penhora no rosto dos autos disciplinada no art. 860 do CPC diz respeito a bens ou direitos que sejam adjudicados ou que couberem ao devedor executado. Ou seja, essa espécie de penhora visa dar ciência ao Juízo da demanda em que se discute o direito, obstando se a entrega de valores que estiverem destinados ao devedor executado, no caso de ser vencedor na ação.

Ocorre que, ordinariamente, no processo de recuperação judicial as Recuperandas não recebem ativos. Ao contrário, aqui neste processo estamos tratando de um Plano para o pagamento de dívidas dos credores concursais.

Assim, tal expediente afigura-se completamente inócuo, sobretudo porque as Recuperandas podem ser executadas diretamente pelos créditos extraconcursais perante os Juízos de origem cível/federal/trabalhista, independentemente de consulta ao juízo da recuperação para os atos de constrição, ressalvado apenas o controle de essencialidade de bens de capital pelo juízo universal, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, nos autos do Conflito de Competência 191.533/MT, relator Ministro Marco Aurélio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

Bellizze, Segunda Seção, julgado em 18/4/2024, DJe de 26/4/2024.

Portanto, em relação aos pedidos de penhora no rosto dos autos, esclareço que neste processo de recuperação judicial não há, em regra, depósito de valores, salvo aqueles destinados ao pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Ou seja, a finalidade precípua deste procedimento é analisar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para que seja garantido o soerguimento das empresas, não havendo crédito a ser recebido pelas Recuperandas.

Nessa senda, diante da absoluta inadequação da providência nos autos da presente recuperação judicial, não há que se cumprir a ordem determinada.

2.2. Das habilitações, impugnações e pedidos de penhoras/depósitos apresentadas às movimentações de n. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480

Observa-se que os credores pugnaram a habilitação de seu crédito, impugnação ao valor do crédito ou pedido de depósito nas movimentações retromencionadas.

De início calha registrar que o pleito de mov. 2.457 e 2.477, já foi devidamente analisado, não sendo possível nova análise, conforme indicado pelo artigo 505 e seguintes do CPC.

Ato contínuo, ocorre que o bom andamento do processo de recuperação judicial exige que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais sejam tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei n.º 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara:

> *"Agravo de instrumento - Habilitação de crédito - Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais - Inconformismo - Não acolhimento - Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 - Incidência do princípio da causalidade - Decisão mantida – Recurso desprovido." (TJSP - Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020).*

Deste modo, nos termos da legislação atinente ao tema, sabe-se que a habilitação de crédito deve ser realizada em autos apartados e por dependência do processo de recuperação judicial.

Portanto, dúvidas inexistem de que os pedidos de mov. **retroindicados** não merecem análise em virtude da inadequação da via eleita ou pela vedação legal.

2.3. Dos ofícios anexados à mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501

Trata-se de ofícios enviados solicitando informações acerca da possibilidade de se realizar o ato de constrição de bens da empresa recuperanda ou manter as penhoras realizadas, bem como para informar bens penhoráveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

Pois bem.

Inicialmente, cumpre destacar que, de acordo com a legislação tributária e com a própria Lei nº 11.101/2005, a execução fiscal e os créditos tributários não perdem sua autonomia e privilégios no âmbito da recuperação judicial. A própria lei exige, para o deferimento da recuperação judicial, que a sociedade interessada apresente, após a aprovação do plano pela assembleia-geral de credores, as certidões negativas de débitos tributários, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional".

A Lei nº 14.112/2020, que alterou substancialmente a Lei nº 11.101/2005, estabeleceu expressamente que: (i) a execução fiscal não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial; e (ii) o juízo da execução fiscal possui competência para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da empresa recuperanda.

Adicionalmente, a mesma lei determinou que o Juízo da recuperação judicial possui competência para substituir os atos de constrição decretados pelo Juízo da execução fiscal, caso estes recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme previsto no § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
>
> (…)
>
> § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código."

Nesse sentido, confira-se julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, já sob a égide da alteração promovida pela Lei nº 14.112/2020:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 10/07/2025 09:40:26
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071009402618900000039522693
Número do documento: 25071009402618900000039522693

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

> "(...) 3. O deferimento da recuperação judicial não possui o condão de sobrestar a execução fiscal, todavia, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º-B, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112, de 2020, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, o controle sobre atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é de competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. 4. Em outros termos, o Juízo da execução fiscal poderá determinar a constrição bens e valores da recuperanda, todavia, o controle de tais atos é incumbência exclusiva do Juízo da recuperação, o qual poderá substituí-los, mantê-los ou, até mesmo torná-los sem efeito, tudo buscando o soerguimento da empresa, haja vista a sua elevada função social. (...)" (STJ. 2ª Seção. AgInt no CC 177.164/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 31/08/2021).

A submissão da constrição judicial ao Juízo da Recuperação Judicial, para que este promova o controle sobre o ato constritivo, pode ser realizada de ofício ou pelo próprio Juízo da execução fiscal, em observância à cooperação entre os Juízos, conforme prevê o § 7º-B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, que faz remissão expressa ao art. 69 do CPC/2015:

> "Art. 69. O pedido de cooperação jurisdicional deve ser prontamente atendido, prescinde de forma específica e pode ser executado como:
>
> I - auxílio direto;
>
> II - reunião ou apensamento de processos;
>
> III - prestação de informações;
>
> IV - atos concertados entre os juízes cooperantes.
>
> (...)
>
> § 2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:
>
> (...)
>
> IV - a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;"

Nesses termos, compete ao Juízo da Execução Fiscal determinar os atos executivos que considerar adequados e comunicar (iniciativa que também cabe a terceiros interessados) a decisão ao Juízo da Recuperação Judicial, que terá a faculdade de substituir o bem constrito por outro ou de formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial.

É o que restou decidido recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça:

> "O Juízo da Recuperação Judicial não pode anular ou simplesmente desconsiderar ou suspender os atos de constrição determinados pelo Juízo da Execução Fiscal, porque o novo regramento da questão exige dele postura proativa, cooperativa, que também contemple os interesses da Fazenda Pública, somente se opondo aos atos constritivos de forma fundamentada e razoável."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

(STJ. 2ª Seção. CC 187.255-GO, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 14/12/2022 - Info 762).

Ressalte-se que o Juízo da Recuperação Judicial poderá, ainda, formular proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação judicial, em atenção ao que preconiza o art. 69, § 2º, IV, do Código de Processo Civil.

No caso específico dos autos, considerando que as recuperandas, apesar de intimadas, não apresenta bens livres para satisfação do débito fiscal, cabível é o regular prosseguimento dos atos executórios quanto aos créditos fiscais, ressalvando-se a necessidade de que as recuperandas noticiem neste feito eventual constrição sobre bem de capital essencial.

2.4. Do ofício anexado à mov. 2.490

No caso em comento, em análise dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial, nota-se que a efetivação de quaisquer dos bloqueios pretendidos ocasionará a inviabilização da atividade empresarial.

Com efeito, emerge dos autos que, a recuperanda ainda apresenta um quadro de crise econômico-financeira, com resultado acumulado negativo de R$ 600.209,00 (seiscentos mil duzentos e nove reais), conforme relatado à mov. 2.494 – relatório de acompanhamento das atividades da recuperanda Centroálcool, pelo antigo Administrador Judicial.

Nesse contexto, vale aduzir que os ativos financeiros e/ou bens visados são essenciais, já que, como dito, a empresa ainda tem resultado negativo, e, por fim, o faturamento mensal possibilita o cumprimento do plano de recuperação e é fundamental ao procedimento de reorganização pelo qual a empresa passa, sendo não só necessário para honrar com os compromissos, como também para pagar os funcionários, fornecedores e demais despesas indispensáveis para que haja chances de recuperação do crédito.

Assim, as possíveis penhoras indicadas afetariam, sobremaneira, a manutenção da atividade produtiva, culminando com a impossibilidade de soerguimento e inexistência de recursos indispensáveis para o pagamento de débitos extraconcursais e de credores, fornecedores, financiadores e colaboradores.

Deste modo, considerando que as constrições pretendidas acarretariam prejuízos que colocariam em risco o interesse dos demais credores e a própria sobrevivência da empresa.

2.5. Da majoração dos honorários do Administrador Judicial à mov. 2.484

O Administrador Judicial pugnou pela majoração de sua remuneração na mov. 2.484. Antes de ser devidamente intimada, a empresa recuperanda compareceu e indicou concordar com o pleiteado na mov. 2.488.

No que concerne ao pleito, nota-se que foi realizada a nomeação do Administrador Judicial, fixando sua remuneração nas mesmas condições estabelecidas na decisão de mov. 587 e 1.936, do qual a Administradora requer a reconsideração, para que seja fixado o percentual adicional de 1% sobre o valor do passivo.

No caso em tela, considerando a capacidade de pagamento das devedoras, os valores praticados no mercado e os números de credores existentes, e, ainda, orientado pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e equidade, e, por fim, ante a concordância da empresa recuperanda na mov. 2.488, o deferimento do pedido é medida que se impõe.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

2.6. Do Quadro Geral de Credores Consolidado apresentado à mov. 2.484

Analise-se que o Administrador Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores, bem como a minuta do edital para publicação.

A parte requerida indicou concordar com o quadro apresentado, ainda indicou aguardar a intimação para recolher as custas devidas.

Consigna o dispositivo do art. 18, da LRF que a homologação do Quadro Geral de Credores pelo juiz ocorre após efetivamente consolidado o referido quadro, o que depende do resultado advindo das decisões que resolveram as impugnações apresentadas. Vejamos:

> "Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas."

Assim, considerando que a proposta de quadro-geral de credores apresentada na mov. 2.484 atende os ditames do parágrafo único, do art. 18, da LRF, sua homologação é medida a ser realizada.

2.7. Do pedido da empresa recuperanda à mov. 2.502

A empresa recuperanda requer em regime de urgência que seja determinada a suspensão de remoção/expropriação de bens que se encontram dentro do parque industrial da empresa, bem como que seja deferia da expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP para que informe acerca das medidas expropriatórias.

Pois bem.

Em se tratando de bens móveis e imóveis à atividade da empresa recuperanda, todos os referidos bens devem compor a Recuperação Judicial, permanecendo na posse da empresa, sob pena de se obstar a atividade econômica, frustrando-se, em sentido contrário, a finalidade da própria recuperação judicial e adimplemento de todos os débitos, especiais e comuns, inteligência que se extrai da parte final do referido dispositivo: "(...) não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (STJ. AgInt no AREsp n. 1.529.808/RS, DJe de 15/8/2022).

Importante a transcrição do referido julgado pelo Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ESSENCIALIDADE DO BEM COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Não se aplica a vedação veiculada pela Súmula n. 735 do STF quando a pretensão recursal não se funda na análise dos requisitos ensejadores do deferimento da tutela provisória. **2. Ainda que ultrapassado o período de suspensão (stay period) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial dispor acerca da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade econômica da empresa, mesmo que se trate de alienação fiduciária em garantia, que não estaria sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3º).** Precedente da Segunda Seção. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1529808 RS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

2019/0182619-5, Data de Julgamento: 08/08/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022). G.n

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL, EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE DESPEJO. DESAPOSSAMENTO DO IMÓVEL EM QUE DESEMPENHADA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO NO QUE CONCERNE. 1. "Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores." (AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021) 2. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no REsp n. 1.784.027/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 6/6/2022, DJe de 9/6/2022.)

Nas palavras do ministro relator, Luis Felipe Salomão:

> (...) com o advento da lei 11.101/05, o ordenamento jurídico pátrio supera o dualismo pendular, havendo um consenso na doutrina que a interpretação das regras da recuperação judicial deve prestigiar a preservação dos benefícios sociais e econômicos que decorrem da manutenção da atividade empresarial saudável, e não os interesses de credores ou devedores, sendo que, diante das várias interpretações possíveis, deve-se escolher aquelas que busca conferir maior ênfase à finalidade do instituto da recuperação judicial.

No caso em deslinde, os bens móveis e imóveis possuem relação direta com as atividades exercidas pela empresa em recuperação judicial.

É evidente a essencialidade do bem à manutenção da sociedade, de modo que permitir a sua retomada comprometeria o seu soerguimento, além de interferir nos esforços empreendidos no âmbito da recuperação judicial com vias à retomada da saúde econômico-financeira da empresa deficitária.

Devem, ainda, serem observados na análise da essencialidade dos bens, os Princípios da teoria da divisão equilibrada de ônus e da Superação do Dualismo Pendular, reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do agravo de instrumento no Resp 1308957/SP.

Neste sentido, dispõe o STJ.

> “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
nado por HUGO DE SOUZA SILVA
lizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 10/07/2025 09:40:26
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071009402618900000039522693
Número do documento: 25071009402618900000039522693

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

> 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. **5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial** (art. parcialmente provido." (STJ - REsp: 1660893 MG 2017/0058340-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/08/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2017)

Dessa forma, o reconhecimento da essencialidade dos bens indicados pela empresa recuperanda é medida que se faz necessária a fim de que não se coloque em risco a preservação da empresa e todo o trabalho realizado até o momento, garantindo-se a efetividade e finalidade do instituto da recuperação judicial.

III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO:

a) DEIXO de efetuar a penhora no rosto dos autos, dentre os quais os pedidos contidos nos movimentos 2.305; 2.374 e 2.377; 2.439; 2.482; 2.493 e 2.499, conforme fundamentado no item 2.1.

Outrossim, designo que a Administração Judicial, conforme art. 22, I, m, da Lei n. 11.101/2005, responda aos Ofícios dos Juízos solicitantes, transcrevendo o trecho da presente decisão que resolve a questão e comprovando nestes autos a diligência no prazo de 15 (quinze) dias.

b) NÃO CONHEÇO os pleitos de mov. 2.449, 2.457, 2.476; 2.477 e 2.480, conforme fundamentado no item 2.2 acima;

Assim, intimem-se os subscritores para ciência e, após 05 dias, proceda com o bloqueio das referidas movimentações.

c) DETERMINO a expedição de Ofícios aos Juízes indicados na mov. 2.468, 2.489, 2.497, 2.500 e 2.501 informando sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos executórios nos mencionados autos, ressalvando-se expressamente a proteção aos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, conforme preconiza o art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005, conforme fundamento de item 2.6.

Ressalve-se, também, a necessidade de cooperação jurisdicional prevista no art. 69 do CPC/2015, devendo os Juízos comunicarem a este Juízo Recuperacional quaisquer atos de constrição determinados sobre os bens das recuperandas, para que se possa avaliar a essencialidade dos mesmos à continuidade da atividade empresarial. **COMUNIQUE-SE** ao Administrador Judicial para acompanhamento

d) Quanto ao pedido de penhora ou indicação de bens realizados pela Vara do Trabalho de Inhumas n. 0010100-33.2014.5.18.0281 à mov. 2.490 (item 2.4 da fundamentação), **RECONHEÇO** a impenhorabilidade dos bens e valores em nome da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01respostaaosoficios..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

Determino que seja oficiado o Juízo da Vara do Trabalho de Inhumas nos autos indicados nos Ofícios, para ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e bloqueio nas contas da recuperanda Centroálcool S/A;

e) ACOLHO o requerimento da Administradora Judicial e **DEFIRO** a majoração da sua remuneração com o percentual de 1% (um por cento) do passivo sobre o percentual já arbitrado, conforme previsto no art. 24, § 1º da LRF, mantendo-se as demais disposições da decisão de mov. 2.392 quanto à reserva e forma de pagamento, conforme fundamentado no item 2.5 acima;

f) ACOLHO ainda a manifestação do i. Administrador Judicial e **HOMOLOGO** o Quadro-Geral de Credores acostado em mov. 2.484, com fulcro no art. 18, caput da Lei 11.101/05, nos termos do fundamentado no item 2.6.

Ressalto, contudo, que caso haja qualquer modificação no âmbito dos processos pendentes ou porventura existentes, o Quadro-Geral de Credores poderá ser posteriormente retificado.

EXPEÇA-SE edital com o respectivo Quadro-Geral de Credores, na forma do art. 18, parágrafo único da Lei 11.101/05, com prazo de 05 (cinco) dias.

Ainda, por cautela, buscando dar a mais ampla publicidade, INTIMEM-SE a Recuperanda, o Ministério Público do Estado de Goiás, a União, o Estado de Goiás, o Município de Inhumas, entes públicos cadastrados nos autos, bem como todos os demais credores habilitados nos autos.

g) RECONHEÇO a essencialidade dos bens: Gerador 5.000 KVA – 1.800 RPM – 13.200 Volts – Marca BBC Brown Boveri, com excitatriz; Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 5.000 KVA; Gerador 3.750 KVA – 1.800 RPM – 13.800 Volts – Marca Toshiba, com excitatriz e Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 3.750 KVA TOSHIBA em posse da empresa recuperanda, o que gera a impossibilidade de suas constrições/remoções.

Informo que caberá a empresa recuperanda anexar a presente decisão nos autos de n. 1002005-59.2025.8.26.0597, perante o Juízo da 3ª Vara Cível de Sertãozinho-SP, para que este tenha ciência desta decisão, e, por conseguinte, cancele os atos constritivos de penhora e remoções dos bens em posse da empresa recuperanda Centroálcool S/A, conforme fundamentado no item 2.7 acima.

h) Determino que seja oficiado aos Juízos indicados na mov. 2.438, 2.470 e 2.471, indicando a conta: 1251 040 01509693.6, na instituição financeira Caixa Econômica Federal para que estes transfiram os valores para conta judicial vinculada ao presente processo recuperacional (0216890-94.2014.8.09.0072).

OUTRAS DETERMINAÇÕES:

i) DETERMINO intimem-se os credores para que indiquem seus dados bancários, conforme solicitado e diretamente ao Administrador Judicial, conforme solicitado na mov. 2.484, no prazo de 10 dias;

j) ACOLHO o pleito do Ministério Público, **INTIME-SE** o Administrador Judicial Substituído Dr. Leandro Almeida de Santana, OAB/GO 36.957 para que manifeste e preste as contas solicitadas à mov. 2.475 e 2.496, no prazo de 10 dias;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
nado por HUGO DE SOUZA SILVA
lizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

prazo acima.

k) DETERMINO a intimação da recuperanda, para que se informe a realização da transação tributária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Com a manifestação, vista ao Administrador Judicial para manifestação no mesmo prazo acima.

l) DETERMINO ainda intimação da recuperanda e do Administrador Judicial para manifestação acerca da petição de mov. 2.467 no prazo de 10 dias;

m) Ciência a **Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras** quanto aos termos da petição e documentos carreados à mov. 2.486;

n) Por fim, decorridos os prazos dos itens acima, com ou sem manifestação, **VISTA** ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para lançar parecer acerca de todos os pleitos até a devida manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Salvo em caso de pedido de tutela de urgência, somente após o decurso de todos os prazos acima, renove-se a conclusão para novas deliberações.

Cumpra-se.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 08/07/2025 13:12:12

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2025 09:41:40
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587645432563873745211087, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - 10/07/2025 09:40:26
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071009402618900000039522693
Número do documento: 25071009402618900000039522693

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:28
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873782043248, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2537 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

Doc. 02 - Quadro geral de credores consolidado publicado no DJE.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2887 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Cível
Rua Tóquio esq. com Rua Raul Leal, n. 150, Qd. 2-A, Setor Watanabe, Inhumas–GO
E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123 – Gabinete Virtual (62) 99203-3379

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CENTROÁLCOOL

QUADRO GERAL DE CREDORES
Art. 18 da Lei nº 11.101/2005

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Natureza: Recuperação Judicial
Recuperanda: Centroalcool
Juízo: Vara Cível de Inhumas – GO
Administrador Judicial: Lara Martins Advogados (Filipe Denki Belém Pacheco)

REF. N	CNPJ/CPF	Nome	CLASSE	SALDO CONSOLIDADO (R$)
1	048128891-03	ABEL CARLOS LOPES FILHO	TRABALHISTAS	37.478,48
2	951558481-72	ABÍLIO PEREIRA COUTINHO	TRABALHISTAS	10.464,35
3	499394081-53	ADAIR DE AQUINO ALMEIDA	TRABALHISTAS	3.515,34
4	360018211-00	ADAIR FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	18.493,27
5	664883111-15	ADALBERTO LOBO	TRABALHISTAS	3.500,00
6	032531231-11	ADALBERTO LUDOVICO PISTORE	TRABALHISTAS	6.630,70
7	371278451-15	ADAO PEREIRA DIAS	TRABALHISTAS	7.446,32
8	955927683-20	ADAO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.270,94
9	217885371-49	ADECILDES JOSE LOURENCO	TRABALHISTAS	11.460,48
10	054088295-02	ADEILSON RODRIGUES DE JESUS	TRABALHISTAS	3.931,45
11	024733621-14	ADEIR FREIRE DE ANDRADE	TRABALHISTAS	3.957,53
12	847584141-49	ADELCO FERREIRA BATISTA	TRABALHISTAS	1.019,59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

13	826193601-53	ADELINO BORGES CELESTINO	TRABALHISTAS	4.208,68
14	851240361-68	ADELIO FERREIRA BATISTA	TRABALHISTAS	1.525,07
15	466609171-87	ADELMA DA SILVA BARROS	TRABALHISTAS	6.027,37
16	024431054-82	ADELSON ROCHA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.181,93
17	528322015-04	ADEMI PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	110.178,05
18	008741395-70	ADEMILSON JOSE DE SOUZA	TRABALHISTAS	28.844,71
19	219983021-72	ADEMIR MOREIRA LICIO	TRABALHISTAS	4.566,32
20	247151821-49	ADEMIR NASCIMENTO KAMENACH	TRABALHISTAS	5.011,83
21	521548901-72	ADENIEL DE PAULA BUENO	TRABALHISTAS	4.674,58
22	072370214-43	ADENILDO ADELSON DE SOUZA SANTOS	TRABALHISTAS	4.253,60
23	427028791-87	ADEVAIR ANTERO	TRABALHISTAS	5.038,38
24	711688261-87	ADILSON JOSE BARBOSA	TRABALHISTAS	37.665,43
25	499434721-20	ADILSON LOBO	TRABALHISTAS	4.112,68
26	273749201-72	ADIVALDO MIGUEL DE FARIAS	TRABALHISTAS	6.476,09
27	811650211-53	ADILSON DA ROCHA	TRABALHISTAS	14.859,45
28	020.783.833-09	ADONIAS FERREIRA DA COSTA	TRABALHISTAS	4.970,43
29	057389363-29	ADONIAS LEAO DE SANTANA	TRABALHISTAS	5.422,33
30	979101201-68	ADRIANA APARECIDA MACHADO	TRABALHISTAS	20.033,11
31	003380785-09	ADRIANO ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	68.753,01
32	596492831-53	ADRIANO CARLOS DA SILVA	TRABALHISTAS	8.955,99
33	577061071-91	ADRIANO DOS REIS ALVES DE ARAUJO	TRABALHISTAS	5.645,45
34	849.233.931-49	ADRIANO JORGE DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.274,90
35	510923441-87	ADRIANO LEANDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	10.044,24
36	001170381-48	ADRIANO SILVA TEIXEIRA	TRABALHISTAS	4.965,88
37	463867001-63	ADRIENNE MELO DE OLIVEIRA BRITO	TRABALHISTAS	182.246,79
38	055719905-03	AELTON SOARES CONEGUNDES	TRABALHISTAS	2.457,86
39	010771463-96	AFONSO CARVALHO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.609,02
40	235786451-68	AGNALDO JOSE DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	56.541,50
41	002634975-26	AGNELO PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO	TRABALHISTAS	3.017,72
42	111454964-90	AGUINALDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.337,68

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

43	912539261-15	AGUIVON RAMOS DE ANDRADE	TRABALHISTAS	5.951,28
44	045618855-01	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.744,51
45	628875211-87	AILTON CASTRO DOS PASSOS	TRABALHISTAS	4.023,63
46	546018511-49	AILTON JOSE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	9.258,55
47	664886561-04	AILTON PRAXEDES DE SOUZA	TRABALHISTAS	13.638,73
48	799882105-15	AILTON SOUZA NUNES	TRABALHISTAS	1.136,82
49	050953045-11	ALAERCIO SILVA SOUZA 2	TRABALHISTAS	29,60
50	874.150.381-34	ALAIR BORGES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	47.993,96
51	262894401-44	ALAIR VITO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.862,38
52	034628161-01	ALAN RIBEIRO RAIMUNDO	TRABALHISTAS	4.947,57
53	274127091-00	ALAOR JOSE LOUREDO	TRABALHISTAS	3.837,09
54	079222774-31	ALBERES DE SOUZA SANTOS	TRABALHISTAS	3.619,50
55	015575943-41	ALBERTINA SANTOS DA ROCHA	TRABALHISTAS	15.508,21
56	315491791-87	ALCIDES JOAQUIM SOARES	TRABALHISTAS	9.487,72
57	039208551-83	ALDEIR SILVA FERNANDES	TRABALHISTAS	2.703,96
58	030338195-75	ALDO CAMPOS DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	2.547,14
59	788044001-10	ALESSANDRO DA SILVA DE JESUS	TRABALHISTAS	1.237,37
60	744550281-53	ALESSANDRO DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	7.078,29
61	797615851-15	ALESSANDRO FIDELIS NOGUEIRA	TRABALHISTAS	5.791,87
62	026719651-25	ALEX FREDERICO RODRIGUES BRUGNOTI	TRABALHISTAS	2.776,39
63	030650181-36	ALEX JUNIOR XAVIER BALESTRA	TRABALHISTAS	4.754,41
64	029192031-42	ALEX RIBEIRO RAIMUNDO	TRABALHISTAS	4.841,81
65	970453491-49	ALEX TIAGO FILGUEIRA	TRABALHISTAS	24.199,70
66	051836901-38	ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.707,56
67	086814134-81	ALEXSANDRO SANTIAGO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.911,95
68	701070911-43	ALEXSSANDER FRANCISCO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.377,34
69	062926634-42	ALFREDO DE OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.535,45
70	033267521-13	ALINE ALVES PEREIRA	TRABALHISTAS	3.268,80
71	004888651-31	ALINE CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	10.901,95
72	027364155-74	ALIVAN ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	10.481,22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

73	054070741-41	ALPACINO RODRIGO BORGES	TRABALHISTAS	2.018,19
74	507079651-87	AMARILDO ANTONIO MENDANHA	TRABALHISTAS	4.410,64
75	380790111-68	AMILTON DE CASTRO FILHO	TRABALHISTAS	5.819,77
76	641649851-00	AMILTON FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	6.923,43
77	036225323-43	ANA COSME SILVA GOMES	TRABALHISTAS	10.166,17
78	025799611-78	ANA PAULA BOTELHO DA SILVA	TRABALHISTAS	8.035,42
79	008376351-10	ANA PAULA DA SILVA SOARES	TRABALHISTAS	8.473,74
80	004265525-04	ANANIAS ATAIDE DE SOUZA	TRABALHISTAS	28.321,56
81	426775721-68	ANCELMO JACINTO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.741,79
82	597177931-15	ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	7.300,81
83	054699285-43	ANDRE DA SILVA ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.163,25
84	732732601-49	ANDRE LUIZ PEREIRA GOULART	TRABALHISTAS	7.624,65
85	15.046.269/0001-86	PASSOS E STICCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	TRABALHISTAS	63.655,35
86	032964183-26	ANDREANE DE CARVALHO SILVA	TRABALHISTAS	4.971,54
87	409882791-34	ANIBAL DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	8.510,76
88	035896573-08	ANTONIA SILVERA DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	308,03
89	176069932-20	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.450,11
90	223251151-00	ANTONIO ALVES TEIXEIRA	TRABALHISTAS	7.137,46
91	852184803-04	ANTONIO ARRUDA	TRABALHISTAS	4.695,18
92	521462781-53	ANTONIO BRAZ DE MORAIS	TRABALHISTAS	7.873,27
93	427072341-68	ANTONIO CARLOS ALEXANDRE ROCHA	TRABALHISTAS	5.145,41
94	729311403-68	ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA	TRABALHISTAS	4.762,44
95	859565111-68	ANTONIO CORREIA DA SILVA	TRABALHISTAS	18.731,16
96	624014911-04	ANTONIO CRISTINO DE OLIVEIRA FILHO	TRABALHISTAS	5.117,69
97	001355913-33	ANTONIO DA SILVA PEREIRA	TRABALHISTAS	23.157,32
98	015864801-38	ANTONIO DANIEL RODRIGUES DE SOUZA	TRABALHISTAS	4.650,06
99	469726331-68	ANTONIO DE FREITAS	TRABALHISTAS	427,18
100	160012736-34	ANTONIO DE PADUA VILELA REZENDE	TRABALHISTAS	10.621,11
101	814323723-00	ANTONIO DE SOUSA COELHO	TRABALHISTAS	5.763,62
102	816070163-20	ANTONIO DE SOUZA	TRABALHISTAS	4.697,81

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

103	219063458-05	ANTONIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.707,01
104	956461671-91	ANTONIO ESTEVAM SOARES	TRABALHISTAS	13.819,46
105	064090513-79	ANTONIO FERNANDES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.340,58
106	013183293-02	ANTONIO FERNANDO DA SILVA	TRABALHISTAS	16.308,65
107	913285351-34	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.427,42
108	031.259.265-56	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	13.351,87
109	781501321-04	ANTONIO FIRMINO PAIVA	TRABALHISTAS	1.327,99
110	060290055-70	ANTONIO FRANCA DE SOUZA	TRABALHISTAS	465,34
111	740082503-87	ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	110.721,09
112	005436461-22	ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA	TRABALHISTAS	6.820,86
113	021286353-30	ANTONIO HERENILDO ALVES OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.538,85
114	521014011-34	ANTONIO JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	1.418,42
115	014483634-38	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.055,47
116	195443241-00	ANTONIO JOSE ROQUE	TRABALHISTAS	2.771,44
117	005467071-30	ANTONIO LAURENCO DE SOUZA	TRABALHISTAS	1.312,58
118	499463741-53	ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.638,33
119	485754531-49	ANTONIO LOUREDO BESSA	TRABALHISTAS	15.057,93
120	969111661-87	ANTONIO MARCELINO DA COSTA	TRABALHISTAS	1.399,97
121	931767241-87	ANTONIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	8.550,49
122	741763231-91	ANTONIO NEVES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.829,50
123	912197791-72	ANTONIO NONATO RODRIGUES	TRABALHISTAS	4.094,75
124	819878203-63	ANTÔNIO PAULO DE SOUZA	TRABALHISTAS	8.377,84
125	553829165-00	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	18.484,71
126	004239873-80	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	17.253,42
127	276549581-53	ANTONIO PEREIRA FURTADO	TRABALHISTAS	5.688,90
128	604672033-85	ANTONIO PINHEIRO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.554,77
129	170953791-49	ANTONIO POLONIATO MONTEIRO	TRABALHISTAS	6.430,55
130	271028152-04	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	2.455,79
131	092432321-34	ANTONIO ROLDAO	TRABALHISTAS	342,54
132	753529311-53	ANTONIO SILVA	TRABALHISTAS	3.980,94

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

133	050786551-07	ANTONIO SOUSA FILHO	TRABALHISTAS	4.769,33
134	281384141-20	ANTONIO VICENTE DA SILVA	TRABALHISTAS	39.972,83
135	860780701-34	ANTONIO XAVIER DE BARROS	TRABALHISTAS	1.733,93
136	958568461-68	APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	34.477,49
137	414536701-49	APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.822,18
138	015101951-73	APARECIDO CEZARIO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	6.830,42
139	577101631-49	APARECIDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.990,73
140	029643831-62	ARIANDERSON FERNANDES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.834,25
141	761887363-15	ARLINDO EUNILES BARROS GUEDES	TRABALHISTAS	3.653,97
142	291794081-68	ARLINDO JOAQUIM SOARES	TRABALHISTAS	1.800,38
143	928690415-00	ARMANDO JOSE SIMPLICIO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.287,47
144	427060761-00	ARNALDO FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	2.000,00
145	435516371-72	ARSENIO CORREIA DA SILVA	TRABALHISTAS	22.535,36
146	024049011-84	AUCILEY PEREIRA GERMANO	TRABALHISTAS	58.238,02
147	360019451-87	BENEDITO CALISTO MOTA	TRABALHISTAS	11.629,84
148	332878131-53	BENEDITO CARLOS DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	5.453,23
149	426811031-34	BENEDITO CLEMENTINO PIRES	TRABALHISTAS	5.456,62
150	147418571-15	BENEDITO DIVINO DE MORAIS	TRABALHISTAS	1.465,88
151	436043401-44	BENEDITO ELIAS PAIVA	TRABALHISTAS	18.627,25
152	320843661-00	BENEDITO MOREIRA DE ARAUJO	TRABALHISTAS	5.234,56
153	004380913-88	BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.106,01
154	879331871-53	BENIVALDO EUZEBIO DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	7.060,00
155	032483311-35	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	TRABALHISTAS	4.239,59
156	859600041-00	BRUNO GOMES BARROS	TRABALHISTAS	4.978,43
157	039743621-18	CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.859,70
158	035833283-45	CARLA DANIELA DA SILVA CARNEIRO	TRABALHISTAS	10.243,86
159	928948951-00	CARLINDO VALADARES DA SILVA	TRABALHISTAS	54.182,41
160	006869495-44	CARLOS DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.632,21
161	004505211-50	CARLOS DE ASSIS AZAIAS	TRABALHISTAS	6.154,22
162	040021121-10	CARLOS EDUARDO ALVES DE JESUS	TRABALHISTAS	4.516,90

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

163	307034921-87	CARLOS FERNANDES VILA VERDE	TRABALHISTAS	5.770,58
164	464286741-49	CARLOS FERREIRA	TRABALHISTAS	4.009,65
165	052925641-09	CARLOS HENRIQUE MARTINS DE MOURA	TRABALHISTAS	3.267,58
166	033547793-30	CARLOS LENON FRANCISCO DE CARVALHO	TRABALHISTAS	8.055,63
167	021916463-01	CARLOS PROFINA PEDROSA	TRABALHISTAS	9.625,98
168	381897631-72	CARLOS ROMERO DA SILVA	TRABALHISTAS	6.893,61
169	985992595-04	CELINO BATISTA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	10.429,00
170	499479901-68	CELIO DE OLIVEIRA ROSA	TRABALHISTAS	56.764,97
171	866251361-15	CELIO LOPES DE ANDRADE	TRABALHISTAS	50.001,85
172	961773141-04	CELISMAR FIRMINO DA SILVA	TRABALHISTAS	7.317,77
173	168703728-02	CELSO COELHO VIEIRA	TRABALHISTAS	20.018,09
174	634292501-10	CELSO ROSA DE JESUS	TRABALHISTAS	7.276,32
175	001.510.732-95	CHARLES PEREIRA SOARES	TRABALHISTAS	10.182,19
176	839258211-04	CICERO BATISTA DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.266,88
177	958372804-72	CICERO FIRMINO DA SILVA	TRABALHISTAS	11.981,79
178	641724811-91	CILSON PEREIRA DE COUTO	TRABALHISTAS	4.619,83
179	788934701-44	CINTIA MARIA GUIMARAES	TRABALHISTAS	4.953,83
180	920247181-91	CIREDES RAMOS DE ANDRADE	TRABALHISTAS	7.551,65
181	811258361-72	CIRILO RAFAEL DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	5.624,20
182	929712881-53	CLAUDIA RIBEIRO PIMENTEL	TRABALHISTAS	3.901,75
183	018278115-10	CLAUDIANE DE JESUS	TRABALHISTAS	3.787,80
184	004220323-60	CLAUDIO BERNARDO DE MELO	TRABALHISTAS	6.015,91
185	521546961-04	CLAUDIO DE SENA SANTOS	TRABALHISTAS	6.995,48
186	833058581-68	CLAUDIO FERNANDES GOMES	TRABALHISTAS	5.299,33
187	641601221-91	CLAUDIO LEONOR DOS SANTOS	TRABALHISTAS	14.146,98
188	596660991-87	CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA	TRABALHISTAS	4.300,20
189	855759921-87	CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.376,21
190	837753151-87	CLAUDIVAN CAETANO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.718,78
191	817347191-68	CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.709,04
192	794980861-68	CLAUDIVINO PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.536,96

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

193	880311791-15	CLAYTON ALBERTO CARIS	TRABALHISTAS	3.436,61
194	931188561-49	CLEBER MARTINS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.121,47
195	599948781-15	CLEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	8.772,45
196	008364411-33	CLEIDMAR ANTONIO DA SERRA	TRABALHISTAS	4.921,86
197	427047821-72	CLENIA ROSA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.089,85
198	000810101-92	CLEOMAR ALVES DE BRITO	TRABALHISTAS	6.214,19
199	019329491-51	CLEOMAR FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	9.485,02
200	829666561-15	CLEOMAR GOMES DA SILVA	TRABALHISTAS	6.289,28
201	003053421-69	CLEOMAR HILARIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.779,45
202	492627501-53	CLEOMAR LUCAS	TRABALHISTAS	6.068,36
203	624030011-04	CLEONY CEZAR RODRIGUES BRUNO	TRABALHISTAS	7.017,77
204	323257971-04	CLEUDSON RODRIGUES ROSA	TRABALHISTAS	4.531,46
205	470359511-72	CLEUMAR BALESTRA	TRABALHISTAS	9.274,26
206	596503891-72	CLEUSA MARINA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.638,66
207	546052961-15	CLEUSMAR ALVES DE PAULA	TRABALHISTAS	6.019,64
208	211592541-68	CLODOVEU CUNHA DA COSTA	TRABALHISTAS	10.635,26
209	847443673-72	CLOVES ALVES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	2.400,00
210	027322553-78	COSMO DO NASCIMENTO SOUSA	TRABALHISTAS	6.817,03
211	027746633-42	COSMO JOAQUIM DA SILVA	TRABALHISTAS	5.388,94
212	045060638-48	COSMO PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.059,50
213	007061181-54	CRISTIANE FERNANDES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.742,50
214	983738621-53	CRISTIANO ALVES VICENTE	TRABALHISTAS	6.735,97
215	009150511-92	CRISTIANO SANTOS DE JESUS	TRABALHISTAS	22.699,76
216	031702036-65	CRISTINO RODRIGUES BARBOSA	TRABALHISTAS	5.756,88
217	033247321-07	CRYSTYANO DYOGINYS FERNANDES DE OLIVEIR	TRABALHISTAS	6.764,39
218	039705031-32	CYNTHIA MENDANHA TIARINI	TRABALHISTAS	4.785,18
219	499493731-15	DALCI PINHEIRO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.161,50
220	546072641-72	DALMI PEDROSO DE LIMA	TRABALHISTAS	7.177,51
221	006.828.821-27	DAMIAO RIBEIRO DE SOUSA	TRABALHISTAS	7.284,94
222	491197531-87	DANIEL BERNARDES FILHO	TRABALHISTAS	9.690,47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937: Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

223	062908954-00	DANIEL DA SILVA GALDINO	TRABALHISTAS	5.720,38
224	105285624-10	DANIEL DE LIMA FREITAS FILHO	TRABALHISTAS	4.608,62
225	053341031-20	DANIEL DE ORNELAS ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.715,63
226	528263843-68	DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	2.329,18
227	045341961-56	DANILLO ARANTES DUARTE	TRABALHISTAS	2.458,07
228	033093341-80	DANILO PEREIRA	TRABALHISTAS	1.676,00
229	596503701-53	DARCIZO CANDIDO DA SILVEIRA	TRABALHISTAS	7.372,48
230	008653021-62	DAVINA DE JESUS MARQUES CERQUEIRA	TRABALHISTAS	3.894,40
231	040224851-16	DEIVID DE OLIVEIRA LUCAS	TRABALHISTAS	5.673,39
232	457371771-49	DELCIDES DE SOUSA GONCALVES	TRABALHISTAS	12.441,64
233	834339962-53	DENIVAL SILVA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.611,16
234	603633551-20	DERMEVAL GLEIBE FERNANDES	TRABALHISTAS	56.030,76
235	026635911-65	DERVAL DOS REIS FERREIRA LEITE	TRABALHISTAS	4.976,17
236	323569781-00	DEUCI PISCITELLI BARBOSA	TRABALHISTAS	42.497,37
237	854884531-72	DEZIR TEODORO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.777,37
238	024504281-43	DIEGO VAZ DA SILVA	TRABALHISTAS	6.118,94
239	024379893-82	DILSOMAR DE CARVALHO SANTOS	TRABALHISTAS	3.930,82
240	619593321-04	DIMES FEITOSA TEIXEIRA	TRABALHISTAS	4.051,58
241	025368225-83	DINALVA GOMES	TRABALHISTAS	5.019,85
242	051826105-05	DION LIMA DA SILVA	TRABALHISTAS	1.748,93
243	747917371-72	DIONATAN CARDOSO PAULA DE JESUS	TRABALHISTAS	14.883,21
244	012019501-12	DIONEZILIA PEREIRA ALVES	TRABALHISTAS	3.145,72
245	596484811-72	DIVANIO RAMOS VENTURA	TRABALHISTAS	5.000,51
246	332883211-49	DIVINO ALMEIDA DE PAULA	TRABALHISTAS	9.515,94
247	914332741-91	DIVINO ALVES	TRABALHISTAS	14.609,10
248	640924101-15	DIVINO ANTONIO BASTOS	TRABALHISTAS	8.687,57
249	095432871-04	DIVINO ANTONIO DA SILVA	TRABALHISTAS	10.721,45
250	036869411-98	DIVINO APARECIDO EZIDERIO	TRABALHISTAS	4.686,09
251	283008401-25	DIVINO BARBOSA DO COUTO	TRABALHISTAS	9.367,82
252	612243591-00	DIVINO BATISTA BORGES	TRABALHISTAS	9.361,69

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

253	031809585-88	DIVINO CONCEICAO BARBOSA	TRABALHISTAS	3.378,75
254	697926401-00	DIVINO DONIZETE DA SILVA	TRABALHISTAS	3.158,27
255	503008061-91	DIVINO DONIZETE DE SOUZA	TRABALHISTAS	4.884,35
256	592147401-00	DIVINO ELSON DA LUZ	TRABALHISTAS	19.704,73
257	347425301-87	DIVINO GONCALVES PIMENTA SOBRINHO	TRABALHISTAS	5.021,18
258	439561061-72	DIVINO JACINTO DA SILVA	TRABALHISTAS	52.758,59
259	196570301-10	DIVINO JOSE LEMES	TRABALHISTAS	78.863,21
260	189699251-04	DIVINO LEDES MACHADO	TRABALHISTAS	6.430,85
261	785283801-49	DIVINO LUIS NUNES COELHO	TRABALHISTAS	9.780,24
262	941097291-49	DIVINO PERPETUO DE SOUZA	TRABALHISTAS	11.454,16
263	348691581-91	DIVINO RIBEIRO NERIS	TRABALHISTAS	5.939,32
264	003640521-39	DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO	TRABALHISTAS	5.742,33
265	189732561-49	DIVINO RODRIGUES DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	22.926,86
266	895371901-10	DIVINO ROSA GARCIA	TRABALHISTAS	2.996,20
267	844594921-72	DIVINO VIEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	15.650,36
268	025276641-56	DIVINO WESLEY SOUSA SOARES	TRABALHISTAS	6.823,46
269	809758601-00	DIVINO WILSON CORREIA DE LIMA	TRABALHISTAS	9.623,16
270	381917841-49	DOMINGOS CARLOS DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	10.304,86
271	493127073-53	DOMINGOS CEZARIO GOMES DA SILVA	TRABALHISTAS	4.018,49
272	273117835-34	DOMINGOS MOURA ARAUJO	TRABALHISTAS	1.512,87
273	546037491-04	DOMINGOS VICENTE DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	7.500,00
274	577104901-82	DONIZETE DE JESUS	TRABALHISTAS	16.931,34
275	147419541-53	DONIZETE VICENTE DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	3.755,33
276	451208541-68	DORVALINO XAVIER DA COSTA	TRABALHISTAS	20.356,08
277	033789871-54	DOURY JUNIOR HENRIGER RODRIGUES	TRABALHISTAS	5.385,30
278	101041781-91	DURBIRATAN SOUZA PRIMO	TRABALHISTAS	6.291,11
279	196909163-00	DURVAL DA CONCEICAO NOGUEIRA	TRABALHISTAS	19.772,46
280	303437711-87	EBIS APARECIDA DA SILVA FRANCA	TRABALHISTAS	3.857,11
281	922035071-87	EDEVANE LINO DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	30.181,97
282	044037725-01	EDICARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.303,41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

283	002685572-09	EDIELSON GONCALVES DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	3.290,33
284	860848871-04	EDIMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	17.269,42
285	297977641-68	EDISON CARDOSO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.284,93
286	124213558-85	EDITE SILVA DE JESUS	TRABALHISTAS	3.867,20
287	066849755-60	EDIVALDO ALMEIDA DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.614,69
288	842746971-34	EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.500,00
289	788176091-53	EDIVALDO MARIANO DE PAULA	TRABALHISTAS	6.714,70
290	921094461-53	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	28.272,04
291	038509984-36	EDIVALDO TEIXEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.430,95
292	521536651-91	EDIVAN CANDIDO FERREIRA	TRABALHISTAS	42.114,18
293	086154134-01	EDIVAN DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	3.138,16
294	002307021-80	EDIVANDO FERREIRA VIDAL	TRABALHISTAS	45.339,35
295	006305721-27	EDMAR DE SOUZA SALDANHA	TRABALHISTAS	3.048,56
296	067503244-01	EDMILSON RODRIGUES DE FREITAS	TRABALHISTAS	4.139,47
297	823140121-00	EDNEY ALVES RIBEIRO	TRABALHISTAS	6.515,46
298	422163891-53	EDNILSON ALVES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.437,74
299	863376291-91	EDSON DE ABREU E SILVA	TRABALHISTAS	4.320,80
300	499445251-20	EDSON DO ROSARIO SILVA	TRABALHISTAS	6.599,79
301	507076801-82	EDSON GERALDO DE FARIA	TRABALHISTAS	10.046,34
302	604943441-72	EDSON LUCIO DE JESUS	TRABALHISTAS	5.085,17
303	440532901-04	EDSON RODRIGUES	TRABALHISTAS	4.185,04
304	070287575-95	EDUARDO DA SILVA ALMEIDA	TRABALHISTAS	3.991,83
305	018973681-00	EDVALDO BATISTA DE LIMA	TRABALHISTAS	3.398,50
306	836662061-15	EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	29.572,00
307	028161635-39	EDVALTON SILVA DE SOUZA	TRABALHISTAS	2.722,11
308	516896341-20	ELCIO DIVINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	273.465,22
309	063539205-47	ELCIO YURI DE SOUZA REIS ALMEIDA	TRABALHISTAS	1.157,54
310	029027571-74	ELDER NICKERSON MACHADO SILVA	TRABALHISTAS	9.115,63
311	948621411-53	ELEOSMAR CORSINO BATISTA	TRABALHISTAS	21.349,56
312	589114051-91	ELEUSIMAR PIRES FERREIRA	TRABALHISTAS	3.942,53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

313	427088691-91	ELIAS LOPES DE SOUZA	TRABALHISTAS	4.670,16
314	291183871-87	ELIAS NATAL DE ABREU	TRABALHISTAS	5.000,00
315	872365591-72	ELIESER PEDROSO DE LIMA	TRABALHISTAS	3.746,69
316	004672905-47	ELIETE RIBEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.781,71
317	834169193-00	ELISMAR DA SILVA	TRABALHISTAS	2.085,02
318	011863991-98	ELISMAR DE LUCAS	TRABALHISTAS	31.951,46
319	167556421-34	ELVIO BORGES CORREIA	TRABALHISTAS	86.440,23
320	001852171-17	ELVIS GONCALVES	TRABALHISTAS	8.988,67
321	039301561-05	EMERSON BARBOSA RODRIGUES	TRABALHISTAS	4.028,98
322	644936361-49	EMERSON GASPAROTI	TRABALHISTAS	7.965,77
323	409883091-49	EMIVALDO FRANCISCO DA COSTA	TRABALHISTAS	6.333,52
324	761103201-10	ENEIDSON ALVES FERREIRA	TRABALHISTAS	8.161,78
325	006353641-23	ENIO AUGUSTO PISTORI	TRABALHISTAS	19.379,83
326	288794061-91	ENES MIGUEL DA SILVA	TRABALHISTAS	1.807,46
327	009565375-96	ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	4.153,96
328	964992491-49	ERCILIO BALESTRA	TRABALHISTAS	32.273,47
329	972151551-53	ERCILIO TAVARES DA SILVA FILHO	TRABALHISTAS	6.351,29
330	884601691-20	ERIELTO JOSE ROSA	TRABALHISTAS	5.756,24
331	611490853-80	ERIKA ARAÚJO SANTANA	TRABALHISTAS	12.377,00
332	047760614-81	ERINALDO PAULINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.804,57
333	602047663-46	ERISVALDO MONTEIRO LOPES	TRABALHISTAS	3.412,60
334	918138403-34	ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	11.238,76
335	020360195-52	ERNANDES GRIGÓRIO DA SILVA	TRABALHISTAS	8.007,68
336	012635001-96	ERNANDES SEVERINO DE SANTANA	TRABALHISTAS	5.802,41
337	029086331-75	ERONDI DE SOUZA DE JESUS	TRABALHISTAS	3.794,52
338	270419211-15	ESEQUIEL JOSE PEREIRA	TRABALHISTAS	3.555,76
339	664884511-20	ESLEI JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	11.115,49
340	323568111-68	ESMAIL CARLOS DE ANDRADE	TRABALHISTAS	3.445,28
342	596479491-20	EUCLEBER DE SOUZA MARCOLINO	TRABALHISTAS	10.823,24
343	623997051-49	EUDES DA PURIFICACAO	TRABALHISTAS	5.488,48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

344	019746583-84	EULAN CONCEIÇÃO FERREIRA	TRABALHISTAS	5.797,56
345	664881841-72	EURIPEDES FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	7.505,00
346	926569861-68	EURIPEDES FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	7.588,17
347	410628765-04	EURIPEDES JOSE DE JESUS	TRABALHISTAS	12.483,86
348	875768561-49	EUSMAR LIBANIO DE SOUSA	TRABALHISTAS	3.317,09
349	016788121-37	EVANDRO AMORIM DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	18.443,98
350	609186473-47	EVANDRO CUNHA SILVA	TRABALHISTAS	2.990,21
351	890587711-72	EVANDRO MENDES PEREIRA	TRABALHISTAS	2.918,56
352	020876965-00	EVE MARIA DO NASCIMENTO 0	TRABALHISTAS	2.277,53
353	030297324-95	EVERALDO TEIXEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.660,29
354	101502818-70	EXPEDITO BRAZ DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.674,55
355	052175373-29	FABIANO DA SILVA BIATO	TRABALHISTAS	5.099,12
356	226737738-19	FABIO AGUIAR BONITO	TRABALHISTAS	20.443,87
357	098904024-08	FABIO JOSE DO NASCIMENTO SILVA	TRABALHISTAS	5.559,24
358	066958934-97	FABIO JUNIOR DE LIMA	TRABALHISTAS	5.992,75
359	159882058-36	FABIO LAZZARINI MERLINO	TRABALHISTAS	13.392,21
360	339430768-57	FABIO MARQUES DE GOES	TRABALHISTAS	6.824,44
361	015517691-90	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.892,75
362	004141543-47	FABIO ROGERIO CARDOSO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.368,94
363	602941533-65	FABIO SANTOS DA SILVA	TRABALHISTAS	4.605,29
364	972414821-15	FABRICIO DE NAZARETH ANDRADE	TRABALHISTAS	654,82
365	012649051-14	FABRICIO FLORENCIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.566,95
366	618103471-49	FATIMA DA SILVA SIQUEIRA MORAIS	TRABALHISTAS	3.618,54
367	372859620001-44	FATIMA JACOMO ADVOGADOS S/S	TRABALHISTAS	700.542,44
368	878993611-68	FAUSTO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.336,02
369	168111351-15	FELICIANO RODRIGUES CHAVEIRO	TRABALHISTAS	3.743,60
370	701056001-30	FERNANDO CONCEICAO DA COSTA	TRABALHISTAS	66.631,05
371	002545521-45	FERNANDO DA COSTA PASSOS	TRABALHISTAS	3.473,58
372	969988651-04	FERNANDO DE OLIVEIRA ANDRADE	TRABALHISTAS	7.764,86
373	753923301-00	FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	25.332,77

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

374	994560791-04	FERNANDO MIRANDA DA SILVA	TRABALHISTAS	10.338,44
375	644965201-25	FLAVIA DE PAULA BRAGA CORTES	TRABALHISTAS	19.105,22
376	997219451-53	FLAVIO JUNIOR DA SILVA	TRABALHISTAS	916,64
377	030252951-98	FLAVIO NEVES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.779,97
378	987380621-00	FLAVIO RICARDO MIRANDA	TRABALHISTAS	6.015,98
379	011557245-77	FLORIVALDO CRISPIM DA SILVA	TRABALHISTAS	3.267,22
380	044921821-01	FRANCIELLY LORRANY DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	6.652,05
381	036278583-01	FRANCINALDO DA CONCEICAO SILVA	TRABALHISTAS	5.287,21
382	045986981-79	FRANCINALDO PINHEIRO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.511,35
383	065906933-40	FRANCISCO ALDACI BARBOSA VIEIRA	TRABALHISTAS	27.850,54
384	323568621-53	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.704,70
385	374991141-04	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	TRABALHISTAS	3.966,03
386	562240103-82	FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA	TRABALHISTAS	5.191,33
387	020648933-18	FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA FILHO	TRABALHISTAS	33.996,81
388	025978951-81	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	TRABALHISTAS	6.078,21
389	057352141-79	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS CHAVES	TRABALHISTAS	5.544,76
390	912669633-91	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DAMASCENO	TRABALHISTAS	544,92
391	618087681-91	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	TRABALHISTAS	4.426,83
392	800553381-00	FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS SILVA	TRABALHISTAS	6.271,72
393	297172132-91	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	15.849,76
394	059038775-83	FRANCISCO FERREIRA DE JESUS	TRABALHISTAS	102,42
395	051325953-83	FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES	TRABALHISTAS	11.180,07
396	004948841-42	FRANCISCO JOSE DE SOUZA	TRABALHISTAS	5.118,59
397	982559323-72	FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS	TRABALHISTAS	61.015,44
398	936123463-34	FRANCISCO OSEAS DA SILVA	TRABALHISTAS	15.625,72
399	004526131-83	FRANCISCO PAU FERRO	TRABALHISTAS	17.728,92
400	924050025-15	FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	66.248,65
401	348722641-34	FRANCISCO SILVIO RODRIGUES	TRABALHISTAS	7.321,17
402	013075203-75	FRANCISCO SINILDO HENRIQUE DA COSTA	TRABALHISTAS	9.621,33
403	020208543-09	FRANK DE CARVALHO	TRABALHISTAS	4.744,61

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

404	711744781-87	GABRIEL MACHADO BORGES	TRABALHISTAS	25.448,27
405	002013071-62	GABRIELA GOMES FERREIRA	TRABALHISTAS	3.760,15
406	806339271-04	GASPAR JOSE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	22.736,23
407	041324331-10	GEANE ROSA MENDONCA	TRABALHISTAS	3.346,96
408	099028064-06	GENIL JOAO MARQUES	TRABALHISTAS	3.764,33
409	075716564-86	GENILSON DA SILVA BATISTA	TRABALHISTAS	4.301,13
410	069760894-89	GENILTON DA SILVA BATISTA	TRABALHISTAS	6.687,78
411	790655034-04	GENIVAL FERREIRA DE LIMA	TRABALHISTAS	10.844,81
412	039958091-38	GENIVALDO RODRIGUES DA COSTA	TRABALHISTAS	3.589,46
413	004951811-96	GENSIVALDO BORGES BARBOSA	TRABALHISTAS	12.501,33
414	234636941-15	GERALDO JOAQUIM SOARES	TRABALHISTAS	10.325,57
415	993835194-87	GERALDO JOSÉ DE SOUZA	TRABALHISTAS	16.144,58
416	261353371-49	GERALDO MAGELA ANTERO	TRABALHISTAS	4.983,61
417	089712018-35	GERALDO MARTINS	TRABALHISTAS	44.090,70
418	418038334-91	GERCINO SEVERINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.553,14
419	969702941-53	GERSON BENTO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.789,39
420	147812711-20	GERSON PEREIRA DE GODOY	TRABALHISTAS	6.027,02
421	527273781-49	GERVAL LUIZ DA SILVA	TRABALHISTAS	5.097,82
422	806346131-20	GETULINO NOGUEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.378,77
423	521827703-72	GILBERTA MOREIRA PEREIRA	TRABALHISTAS	31.649,65
424	711677901-97	GILBERTO JOSE LEITE	TRABALHISTAS	4.403,10
425	912563641-34	GILDEON FERNANDES DE CAMARGO	TRABALHISTAS	24.937,39
426	623967491-53	GILMAR DOS SANTOS VIVAS	TRABALHISTAS	4.926,87
427	478547401-78	GILMAR OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.089,47
428	476532801-53	GILMAR PEREIRA MANSO	TRABALHISTAS	12.870,70
429	282394151-72	GILMAR TIARINI	TRABALHISTAS	5.980,84
430	478186971-87	GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.677,25
431	020066673-86	GILSON DE OLIVEIRA ABREU	TRABALHISTAS	1.001,23
432	990264061-34	GILSON DOMINGOS DA SILVA	TRABALHISTAS	3.292,56
433	714639411-53	GILSON FERNANDES DE LIMA	TRABALHISTAS	7.399,37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

434	348695141-68	GILSON RODRIGUES RABELO	TRABALHISTAS	39.053,31
435	032837135-10	GILSON SOUZA CAMPOS	TRABALHISTAS	324,78
436	889436232-91	GILVAN DA CONCEICAO COSTA	TRABALHISTAS	5.261,44
437	072491704-73	GILVAN DE LIMA	TRABALHISTAS	4.729,85
438	919661753-53	GILVAN SOUSA GOMES	TRABALHISTAS	6.502,52
439	441262631-87	GINALDO ROSA DA SILVA	TRABALHISTAS	2.266,54
440	011973775-22	GISELIA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.675,65
441	015007155-81	GIVANILDO DO LAGO SILVA	TRABALHISTAS	8.346,54
442	849100111-53	GIVANILDO MANOEL DA SILVA	TRABALHISTAS	2.392,78
443	589101231-68	GLACIONE FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.099,22
444	024095211-18	GLAUBER MARQUES DA SILVA	TRABALHISTAS	9.527,12
445	027539821-80	GLEIDSON FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.520,86
446	003642361-08	GLEYDSON GONCALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	7.224,08
447	033335283-12	GONCALO DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	3.038,06
448	004819235-00	GRACINEIDE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.900,10
449	605880173-70	GUSTAVO ARAÚJO PEREIRA	TRABALHISTAS	18.717,37
450	492631021-04	HAMILTON COUTRIM DE CARVALHO	TRABALHISTAS	1.858,86
451	028728131-01	HEBERTON FERREIRA GUINATI	TRABALHISTAS	7.188,94
452	712888051-87	HELBIO SANTIAGO	TRABALHISTAS	4.361,01
453	599951061-91	HELIO ELIAS	TRABALHISTAS	3.435,99
454	930643061-20	HELIO FERNANDES LOPES	TRABALHISTAS	8.631,12
455	018675351-90	HELIO FRANCISCO DA SILVA	TRABALHISTAS	1.642,71
456	051186814-64	HELIO SEBASTIAO DE SOUZA	TRABALHISTAS	11.178,75
457	017023243-38	HELIO SILVA RODRIGUES	TRABALHISTAS	5.459,01
458	009746475-94	HELTON SILVA FERNANDES	TRABALHISTAS	22.735,57
459	819690071-68	HUENIS TEODORO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.636,50
460	413007931-04	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES	TRABALHISTAS	14.329,04
461	476614021-49	HUGO SILVA LEAO	TRABALHISTAS	4.934,49
462	047110851-06	HUMBERTO ALVES LIMA	TRABALHISTAS	1.818,90
463	440570081-87	IDENI MOREIRA DE LIMA	TRABALHISTAS	33.845,90

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

464	894769801-68	ILDIMAR DOS REIS ALVES	TRABALHISTAS	207,50
465	735615841-87	ILLEIMAR GABRIEL ALVES	TRABALHISTAS	5.571,68
466	597176021-15	ILMAR DOS REIS ALVES	TRABALHISTAS	9.992,05
467	281323941-00	ILSON FERREIRA BARBOSA	TRABALHISTAS	6.077,75
468	426756001-30	IRAIDES FRANCISCO DE CASTRO	TRABALHISTAS	10.022,37
469	616148585-00	IRAN OLIVEIRA DE ASSIS	TRABALHISTAS	3.062,16
470	008431321-83	IRANA BUENO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.744,45
471	058918723-66	IRANOLDA DA SILVA LIMA	TRABALHISTAS	4.810,87
472	707303855-15	IRATAN OLIVEIRA DE ASSIS	TRABALHISTAS	4.232,38
473	618100531-53	IRENE GILIOLLI	TRABALHISTAS	3.373,49
474	015223871-96	IRINEU PEREIRA DA ROCHA	TRABALHISTAS	61.154,64
475	710694451-34	IRIS PINTO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.598,98
476	757690001-63	IRON TEIXEIRA NUNES	TRABALHISTAS	3.467,67
477	025343591-93	IRONILDES DE JESUS FLORES	TRABALHISTAS	642,14
478	009081031-74	ISAIAS CARDOSO PERES	TRABALHISTAS	9.063,93
479	701139241-60	ISAIAS DE MORAIS	TRABALHISTAS	6.917,50
480	009831571-46	ISAQUE BEZERRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.500,00
481	476554881-34	ISMAEL JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	10.000,00
482	046011113-23	ISRAEL RODRIGUES DA CRUZ	TRABALHISTAS	3.189,95
483	302729631-00	ITAMAR COSTA DA SILVA	TRABALHISTAS	29,12
484	517347451-34	ITAMAR GONCALVES FERREIRA	TRABALHISTAS	68.161,01
485	710116331-91	ITAMAR MARTINS BORGES	TRABALHISTAS	19.735,10
486	303424061-91	ITAMAR SIQUEIRA DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	5.289,53
487	986439401-00	IUGENAN RIBEIRO LIMA	TRABALHISTAS	1.829,01
488	904082171-20	IVAN DE JESUS SANTOS	TRABALHISTAS	5.985,81
489	462248581-87	IVAN DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	2.053,19
490	388617204-04	IVANALDO BALBINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.648,84
491	006395581-43	IVANICE FRANCISCA MESSIAS DA CONCEICAO	TRABALHISTAS	3.836,68
492	086154144-83	IVANILDO SALES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.116,74
493	006423361-80	IVONE FIRMINA MORAES	TRABALHISTAS	3.912,68

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

494	952248581-00	IZAEL DE JESUS GOMES	TRABALHISTAS	73.614,71
495	764998201-72	IZAIAS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.597,55
496	048348771-67	IZAIAS FERREIRA DA ROCHA	TRABALHISTAS	5.567,53
497	644518011-68	JACIR DE OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	19.549,26
498	090182784-32	JAILSON JOSE DE LIMA SILVA	TRABALHISTAS	3.666,32
499	011869071-00	JAILSON SILVA	TRABALHISTAS	51.252,35
500	060721615-88	JAILSON SOARES CONEGUNDES	TRABALHISTAS	2.474,10
501	624558691-72	JAIR BICUDO RODRIGUES	TRABALHISTAS	7.582,99
502	033626245-02	JAIR DA SILVA CONCEICAO	TRABALHISTAS	4.823,53
503	577994825-91	JAIR DOURADO DOS PASSOS	TRABALHISTAS	2.600,49
504	192221301-20	JAIR SOARES DE CAMARGO	TRABALHISTAS	4.163,59
505	848799551-91	JAIRE JOSE ALVES	TRABALHISTAS	33.444,60
506	476541631-34	JAIRO PAULO DE LIMA	TRABALHISTAS	6.866,50
507	008366151-40	JALES SOUZA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.006,57
508	024214311-31	JANAINA CRISTINA SOUZA SILVA FLORENCIO	TRABALHISTAS	2.517,69
509	987884003-44	JANCIO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.425,19
510	799062491-53	JANIO CORREIA SIQUEIRA	TRABALHISTAS	12.946,02
511	072865155-60	JANOEL DE SOUZA SILVA	TRABALHISTAS	3.030,20
512	819160271-72	JEAN CARLO ROSA	TRABALHISTAS	45.124,74
513	043109741-04	JEFERSON CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA	TRABALHISTAS	4.254,24
514	859980011-68	JEFERSON JESUS DA COSTA	TRABALHISTAS	10.773,59
515	882165781-72	JEFERSON JUNIOR ELIAS	TRABALHISTAS	8.426,20
516	863779901-97	JENEDORES FERREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	7.383,09
517	510022721-49	JERONIMO GUIMARAES	TRABALHISTAS	4.681,31
518	616015194-00	JERONIMO JOSE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.078,48
519	427066021-04	JERONIMO SANTIAGO NETO	TRABALHISTAS	6.612,10
520	752848631-00	JHONATAN DANILLO FARIA DA COSTA	TRABALHISTAS	953,39
521	041783685-67	JOAB LAGO DA SILVA	TRABALHISTAS	9.604,62
522	007015095-89	JOAO ALVES OLIVEIRA FILHO	TRABALHISTAS	4.998,75
523	889476533-49	JOAO AQUINO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.185,98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

524	479767211-00	JOAO BATISTA CORREA	TRABALHISTAS	7.666,63
525	644952301-82	JOAO BATISTA DA CUNHA	TRABALHISTAS	3.802,92
526	883671261-49	JOAO BATISTA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.717,35
527	599609061-91	JOÃO BATISTA DE MORAIS	TRABALHISTAS	34.243,90
528	381918651-49	JOAO BATISTA LUCAS	TRABALHISTAS	177,57
529	937262445-49	JOAO BATISTA RIBEIRO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.128,65
530	492586561-72	JOAO BATISTA SOARES SILVA	TRABALHISTAS	6.349,76
531	470350721-87	JOAO BENEDITO DO CARMO	TRABALHISTAS	4.000,00
532	499488221-53	JOAO CALIXTO MOTA	TRABALHISTAS	3.530,53
533	039318211-88	JOAO CARLOS BARBOSA	TRABALHISTAS	5.471,21
534	026437511-40	JOAO DE SOUSA ANJOS	TRABALHISTAS	4.162,83
535	040174235-07	JOAO DOMINGOS CARVALHO BORGES	TRABALHISTAS	1.675,62
536	252185141-87	JOAO DOMINGOS DE QUEIROZ	TRABALHISTAS	3.261,77
537	470354551-91	JOAO FERREIRA LOPES DE PAULA	TRABALHISTAS	6.010,60
538	288634291-20	JOAO FRANCISCO DA CRUZ	TRABALHISTAS	8.713,43
539	147321141-72	JOAO FRANCISCO FILHO	TRABALHISTAS	1.687,25
540	427422261-68	JOAO GERALDO DO CARMO	TRABALHISTAS	3.828,04
541	769966701-87	JOAO JOSE SALVIANO	TRABALHISTAS	4.090,87
542	754365661-20	JOAO JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.843,85
543	499486441-15	JOAO MARCOS TIARINE	TRABALHISTAS	7.079,64
544	123083151-72	JOAO MARINHO DE ASSIS	TRABALHISTAS	3.267,80
545	053351901-24	JOAO PAULO ANDRE GOMES	TRABALHISTAS	9.920,23
546	612259463-60	JOAO PAULO DA SILVA CARNEIRO	TRABALHISTAS	15.942,12
547	767421801-53	JOAO SILVA PEREIRA	TRABALHISTAS	5.072,95
548	124277991-49	JOAO VENANCIO VIEIRA	TRABALHISTAS	1.818,06
549	951335181-53	JOAQUIM BARCELOS SA	TRABALHISTAS	4.208,19
550	968515545-34	JOAQUIM DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	2.780,85
551	587383631-00	JOAQUIM GERALDO DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.493,77
552	363873631-87	JOAQUIM LUIZ REZENDE	TRABALHISTAS	4.508,14
553	852954691-15	JOAQUIM PEDROSO MACEDO SILVA	TRABALHISTAS	8.464,39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

554	419414201-25	JOARINDO DE OLIVEIRA SANTANA	TRABALHISTAS	29,12
555	002501685-70	JOCACIO BARRETO FRANCISCONE	TRABALHISTAS	19.456,82
556	039402513-05	JOCIEL SILVA DA CONCEICAO	TRABALHISTAS	520,25
557	029238611-75	JODEIR XAVIER MACHADO	TRABALHISTAS	7.839,78
558	052814603-31	JOEDES PESSOA DA SILVA	TRABALHISTAS	16.433,52
559	835710001-53	JOEL RODRIGUES LOURES	TRABALHISTAS	9.148,59
560	015458243-39	JOEL SANTANA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	13.186,56
561	016236085-11	JOELMA MARIA DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	3.721,20
562	014673241-32	JOHNATHAN DA COSTA PASSOS	TRABALHISTAS	4.041,37
563	972694171-72	JOHNATHAN RODRIGUES DA SILVA	TRABALHISTAS	4.861,38
564	664885161-91	JOLDEMAR RODRIGUES DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	9.671,80
565	190702845-53	JONAS PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	11.138,57
566	015305861-78	JONIEL SILVA PASSOS	TRABALHISTAS	5.127,31
567	898290421-20	JORCELI RAMIRO DA FONSECA	TRABALHISTAS	29.758,20
568	015137746-46	JORCIANO DA SILVA PAIVA	TRABALHISTAS	5.917,47
569	451213891-91	JORGE DIVINO RODRIGUES DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.346,14
570	360359551-34	JOSCIMAR LUIZ VINHAL	TRABALHISTAS	17.095,41
571	592161661-34	JOSE ADRIANO FERREIRA	TRABALHISTAS	21.183,26
572	092691604-16	JOSE AGUINALDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.197,66
573	323281411-53	JOSE ALBERTO ALVARENGA	TRABALHISTAS	1.005,94
574	015857275-04	JOSE ALBERTO SOUSA LEITE	TRABALHISTAS	11,84
575	023279223-21	JOSE ALBERTO SOUSA LEITE	TRABALHISTAS	3.525,96
576	693822804-30	JOSE ALVES DE LIMA NETO	TRABALHISTAS	3.616,76
577	288336431-15	JOSE ALVES GODOI	TRABALHISTAS	4.888,56
578	443867884-68	JOSE AMARAL DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	24.111,34
579	478516781-53	JOSE ANTONIO DA SILVA	TRABALHISTAS	6.798,62
580	667444661-00	JOSE ANTONIO FERREIRA MORAES	TRABALHISTAS	10.508,87
581	999235641-34	JOSE ANTONIO HONORATO	TRABALHISTAS	69.746,68
582	973491511-87	JOSE ANTONIO SENA SILVA	TRABALHISTAS	12.649,52
583	045191844-44	JOSE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.073,61

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

584	499424171-68	JOSE APARECIDO DA SILVA	TRABALHISTAS	6.625,81
585	015183281-13	JOSE APARECIDO DE MORAES	TRABALHISTAS	4.317,30
586	799077921-87	JOSE APARECIDO FILHO	TRABALHISTAS	6.339,81
587	805778221-87	JOSE ARISTIDES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.945,33
588	260966028-60	JOSE BALBINO DE ARAUJO	TRABALHISTAS	3.708,93
589	130524461-34	JOSE BATISTA DA SILVA	TRABALHISTAS	7.504,17
590	023069395-43	JOSE BRUNO NUNES RIBEIRO	TRABALHISTAS	4.365,30
591	773084411-72	JOSE CARLOS BENTO DA SILVA	TRABALHISTAS	6.183,40
592	803369148-49	JOSE CARLOS BRANDAO	TRABALHISTAS	16.030,58
593	546052291-91	JOSE CARLOS DA ROCHA	TRABALHISTAS	2.782,33
594	459878661-20	JOSE CARLOS DE SOUSA	TRABALHISTAS	3.061,23
595	939822834-34	JOSE CARLOS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.321,52
596	409882601-15	JOSE CARLOS MONTEIRO	TRABALHISTAS	6.031,66
597	659918695-53	JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.796,99
598	010205801-60	JOSE CARLOS TEIXEIRA	TRABALHISTAS	900,00
599	005119621-26	JOSE CARLOS ZAGO	TRABALHISTAS	5.499,84
600	056983554-28	JOSE CESANILDO VIEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.529,13
601	044701944-92	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS	TRABALHISTAS	5.795,01
602	306547001-25	JOSE CUSTODIO DA ROCHA	TRABALHISTAS	1.706,82
603	005986725-67	JOSE DA COSTA ALMEIDA	TRABALHISTAS	17.684,76
604	426809301-00	JOSE DA CRUZ	TRABALHISTAS	10.014,59
605	077251124-13	JOSE DA ROCHA SILVA	TRABALHISTAS	3.441,78
606	869850434-53	JOSE DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	5.499,73
607	934994503-72	JOSE DE CARVALHO	TRABALHISTAS	3.334,75
608	058707391-87	JOSE DE CASTRO LOPES	TRABALHISTAS	6.386,52
609	305117711-34	JOSE DE JESUS	TRABALHISTAS	11.221,79
610	746460523-34	JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO	TRABALHISTAS	2.329,18
611	018664973-83	JOSE DE RIBAMAR FARIAS	TRABALHISTAS	2.554,04
612	445648995-20	JOSE DE SOUZA GOMES	TRABALHISTAS	5.244,39
613	878539574-91	JOSE DINARTE FERREIRA BEZERRA	TRABALHISTAS	5.430,01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

614	260334291-68	JOSE DIVINO DA SILVA	TRABALHISTAS	6.296,82
615	265076171-72	JOSE DIVINO DA SILVEIRA	TRABALHISTAS	6.310,14
616	577040661-53	JOSE DIVINO PRUDENCIANO	TRABALHISTAS	6.121,14
617	057795204-88	JOSE DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	3.107,30
618	566438611-87	JOSE EDSON LEMES DA SILVA	TRABALHISTAS	1.771,89
619	093350524-85	JOSE EDSON PESSOA DE FREITAS	TRABALHISTAS	11.184,72
620	008376301-50	JOSE FERREIRA	TRABALHISTAS	9.745,05
621	715144303-04	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO	TRABALHISTAS	7.630,19
622	451257831-53	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	TRABALHISTAS	4.019,73
623	074317034-22	JOSE FRANCISCO INOCENCIO CAMPELO	TRABALHISTAS	3.288,59
624	006238351-50	JOSE FRANCISCO LOPES JUNIOR	TRABALHISTAS	6.850,73
625	070429278-50	JOSE GABRIEL DA SILVA	TRABALHISTAS	14.993,02
626	341170321-00	JOSE GARCIA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.241,02
627	907677213-49	JOSE GILSON ALVES RODRIGUES	TRABALHISTAS	30.084,09
628	600454852-91	JOSE GOMES DA SILVA FEITOSA	TRABALHISTAS	3.562,41
629	054870678-64	JOSE GOMES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	11.945,46
630	101096411-91	JOSE INACIO VIEIRA NETO	TRABALHISTAS	3.341,72
631	084256134-00	JOSE JALMIR FERREIRA	TRABALHISTAS	3.600,13
632	093365004-30	JOSE JOSA DE LIMA FERREIRA JUNIOR	TRABALHISTAS	7.058,95
633	168628641-49	JOSE LEAL DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.564,53
634	963446791-15	JOSE LEMES FERREIRA	TRABALHISTAS	31.102,05
635	043144291-60	JOSE LUCAS AUGUSTINHO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.812,51
636	478256261-68	JOSE LUIS RAMOS	TRABALHISTAS	3.906,46
637	037586391-58	JOSE LUIZ DE SOUZA HONORIO JUNIOR	TRABALHISTAS	4.482,96
638	592150621-49	JOSE LUIZ DOS SANTOS SOUZA	TRABALHISTAS	13.729,57
639	271638491-68	JOSE LUIZ R DE CARVALHO	TRABALHISTAS	5.914,75
640	681487984-00	JOSE MANOEL DA SILVA	TRABALHISTAS	3.825,63
641	451266071-20	JOSE MARIA DE SOUSA	TRABALHISTAS	5.294,22
642	022984021-32	JOSE MARIA PINTO LIMA	TRABALHISTAS	6.874,22
643	315108921-68	JOSE MARTINS DA CUNHA	TRABALHISTAS	10.125,62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

644	218808081-53	JOSE MENDES DE SOUZA	TRABALHISTAS	1.406,25
645	500083901-34	JOSE MESSIAS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.335,46
646	440551701-06	JOSE MESSIAS RIBEIRO	TRABALHISTAS	28.110,57
647	242416791-53	JOSE MIGUEL NETO	TRABALHISTAS	4.324,28
648	038836748-26	JOSE MOACIR MARQUES SIQUEIRA	TRABALHISTAS	3.090,58
649	732626764-20	JOSE NILDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.012,92
650	418384835-00	JOSE NILSON CAMPOS	TRABALHISTAS	3.437,97
651	353747458-08	JOSE NILSON FERREIRA DOS REIS	TRABALHISTAS	418,03
652	040048593-10	JOSE OCILON PEREIRA CHAVES	TRABALHISTAS	7.884,33
653	855381911-68	JOSE PAULO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.150,05
654	232468981-20	JOSE PEREIRA CAMPOS	TRABALHISTAS	5.574,45
655	005109288-38	JOSE PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	62,36
656	411774103-97	JOSE PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.707,68
657	014426665-28	JOSE PEREIRA DE SOUZA FILHO	TRABALHISTAS	1.136,82
658	253416851-72	JOSE PEREIRA MANSO	TRABALHISTAS	115.343,79
659	476552751-49	JOSE PIRES TEIXEIRA	TRABALHISTAS	3.823,97
660	611400623-28	JOSE RAILDO SILVA DE JESUS	TRABALHISTAS	4.703,58
661	430486681-87	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	12.519,12
662	426768431-68	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.745,97
663	049145001-08	JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	6.296,86
664	897053513-68	JOSE REINALDO MOREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	8.180,20
665	092648454-02	JOSE ROBERTO DE SALES SANTOS	TRABALHISTAS	4.276,38
666	693372411-53	JOSE ROBERTO FIGUEIREDO	TRABALHISTAS	5.390,20
667	322670098-70	JOSE RODRIGUES DA SILVA	TRABALHISTAS	1.411,48
668	371278961-00	JOSE RODRIGUES RABELO	TRABALHISTAS	7.741,09
669	608107283-54	JOSE ROMARIO SILVA DE JESUS	TRABALHISTAS	5.237,32
670	575306701-82	JOSE RONALDO FERREIRA DE PAULA	TRABALHISTAS	10.736,93
671	770865891-87	JOSE SALOME DOS SANTOS	TRABALHISTAS	601,99
672	090823784-77	JOSE SANDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.427,87
673	911472633-53	JOSE SENA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.478,70

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

674	546057251-72	JOSE SEVERINO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.157,24
675	012588604-73	JOSE SOARES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.176,84
676	409879901-44	JOSE SOARES GOULART	TRABALHISTAS	11.662,66
677	027658441-43	JOSE TADEU AZARIAS	TRABALHISTAS	5.351,20
678	053513815-67	JOSE TIAGO DE CARVALHO BORGES	TRABALHISTAS	5.454,54
679	235425351-68	JOSE VANDER PIMENTA	TRABALHISTAS	6.288,62
680	288294761-53	JOSE VANDERLEI FERREIRA	TRABALHISTAS	3.629,45
681	303431601-10	JOSE VARGE DA SILVA	TRABALHISTAS	3.863,26
682	023025395-40	JOSEAN DO LAGO SILVA	TRABALHISTAS	18.231,38
683	072040504-10	JOSEILDO ANTONIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.035,41
684	914627708-00	JOSELITO DE JESUS ALVES	TRABALHISTAS	17.095,70
685	000440951-55	JOSEMAR GOMES BARBOSA	TRABALHISTAS	24.487,32
686	063996104-51	JOSEMILSON AMARO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.242,27
687	077565844-81	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	4.006,71
688	086384474-00	JOSENILSON DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	4.337,77
689	111004734-75	JOSENILSON HENRIQUE ARAUJO DE MOURA	TRABALHISTAS	14.831,57
690	051684084-35	JOSENILSON MARQUES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.539,98
691	043447341-30	JOSIEL BARBOSA DA CRUZ	TRABALHISTAS	6.802,07
692	031157491-20	JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	8.321,52
693	079285576-06	JOSIMAR DOS SANTOS MEDEIROS	TRABALHISTAS	4.489,73
694	070992204-38	JOSIMAR SEBASTIAO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.215,86
695	076022984-89	JOSIMARIO DA SILVA ALBINO	TRABALHISTAS	13.420,13
696	028218924-62	JOSIVAL JOSUE DA SILVA	TRABALHISTAS	3.883,40
697	894809531-53	JOVAIR ANTONIO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.375,28
698	158822681-68	JOVAIR COSTA DE PAULA	TRABALHISTAS	8.926,34
699	781244501-10	JOVAIR DE SOUZA VIEIRA	TRABALHISTAS	4.800,76
700	590917621-87	JOVECI MARTINS BORGES	TRABALHISTAS	5.312,07
701	291782071-34	JOVIANO GUIMARAES FILHO	TRABALHISTAS	421.309,77
702	040857701-01	JOZIEL RODRIGUES DA CONCEICAO	TRABALHISTAS	52.506,81
703	577111351-49	JUAREZ ALVES COUTO	TRABALHISTAS	6.254,08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

704	045805793-21	JUAREZ FREITAS DE SOUZA	TRABALHISTAS	2.702,51
705	590924671-20	JUCIEUDO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.622,27
706	603633201-72	JUCIMAR MARTINS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.481,09
707	596497711-15	JUCLEBIO SANTANA VIEIRA	TRABALHISTAS	3.649,49
708	878055611-68	JULIANA TOMAZINI	TRABALHISTAS	1.400,00
709	899020411-91	JULIANO GOULART DE SOUZA	TRABALHISTAS	6.013,00
710	009144511-62	JULIO CESAR BATISTA DE SOUZA FILHO	TRABALHISTAS	12.339,01
711	623972061-53	JULIO CESAR DE ARAUJO	TRABALHISTAS	4.582,34
712	028523271-12	JULIO CESAR DIVINO ZAGO	TRABALHISTAS	15.000,00
713	042468865-48	JULIO DE ALMEIDA SANTOS	TRABALHISTAS	3.901,06
714	010828161-24	JUNIO CESAR C DOS SANTOS	TRABALHISTAS	30.000,00
715	039680931-60	JUNIO CESAR DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.197,69
716	050192861-84	JUNIO HENRIQUE LOPES (herdeiros JARMELÚCIA SIPLIANO DA SILVA ANDRADE , JULIA PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.988,89
717	008.870.811-00	JUNIO PEREIRA DE ANDRADE	TRABALHISTAS	78.751,27
718	976401401-10	JUNIOR SOARES GUIMARAES	TRABALHISTAS	3.618,42
719	281322891-53	JURANDIR BATISTA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.974,53
720	015418645-73	JUVENAL PEREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	1.000,00
721	191250701-34	JUVENAR JOSÉ DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	12.845,45
722	235779401-15	JUVENIL DIONIZIO GOUVEIA	TRABALHISTAS	3.705,33
723	046543911-00	KEITIANE PEREIRA DE AZEVEDO	TRABALHISTAS	2.541,15
724	426760021-04	LAERCIO FERNANDES DA FONSECA	TRABALHISTAS	7.108,29
725	664919241-49	LAILTON SOARES	TRABALHISTAS	4.596,57
726	968134901-68	LEANDRO ALVES AZARIAS	TRABALHISTAS	8.687,62
727	041129775-90	LEANDRO DA SILVA CORREIA	TRABALHISTAS	2.743,53
728	944235631-34	LEANDRO DE JESUS	TRABALHISTAS	3.481,77
729	847454361-49	LEANDRO LAGARES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.926,76
730	720117771-00	LEANDRO NUNES DE SOUZA	TRABALHISTAS	14.190,51
731	003955911-47	LEANDRO PIRES DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	5.663,62
732	880965211-87	LEODONISIO SOARES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.311,39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

733	028865901-50	LEOMIR LOPES DA COSTA	TRABALHISTAS	3.600,26
734	027636701-48	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	TRABALHISTAS	5.102,94
735	107490184-37	LEONARDO SANTIAGO	TRABALHISTAS	4.646,77
736	850507251-00	LEONEL JOSE DE ANDRADE	TRABALHISTAS	6.705,48
737	006748051-94	LEUSIMAR GONCALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	9.645,82
738	015336161-16	LIDIANE GADELHA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.009,74
739	618078851-00	LINDOMAR DE ALCANTARA OLIVEIRA	TRABALHISTAS	9.553,04
740	492613981-20	LINDOMAR GABRIEL SEPULVIDA	TRABALHISTAS	8.000,00
741	833856651-91	LINDOMAR MARTINS CORREA	TRABALHISTAS	5.833,65
742	045589731-01	LINDOMAR PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.000,00
743	649611501-00	LINDOMAR PEREIRA	TRABALHISTAS	52.236,68
744	051102801-69	LINDOMAR RODRIGUES DE AQUINO	TRABALHISTAS	3.071,67
745	010054593-98	LINDOMAR VELOSO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.621,45
746	893923291-72	LINDOMARA MORAIS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.347,74
747	360701731-04	LIONILSON GEREMIAS	TRABALHISTAS	6.273,35
748	850303763-72	LOURIVAL DA SILVA GALVAO	TRABALHISTAS	1.939,88
749	387362921-68	LOURIVAL LUIZ DOS REIS	TRABALHISTAS	1.028,58
750	006570713-31	LUCAS BARBOSA RODRIGUES	TRABALHISTAS	12.393,06
751	037273701-30	LUCAS BARCELO DA SILVA	TRABALHISTAS	7.806,79
752	746858721-34	LUCAS GARCIA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.482,06
753	025146471-77	LUCAS SILVA MOREIRA	TRABALHISTAS	5.437,00
754	818042961-04	LUCIANO BARBOSA DE SOUZA	TRABALHISTAS	5.926,26
755	023133741-81	LUCIANO DA CRUZ MEDEIROS	TRABALHISTAS	6.271,23
756	013148751-59	LUCIANO FERREIRA DE SOUSA	TRABALHISTAS	5.476,46
757	026569841-30	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.311,13
758	796256301-04	LUCIANO LOURENCO DIAS NETO	TRABALHISTAS	611,10
759	942379131-04	LUCIANO MAURO SILVA	TRABALHISTAS	1.244,66
760	871915981-15	LUCIMAR CIRICO DA COSTA	TRABALHISTAS	5.820,25
761	499362471-91	LUCIMAR LUCAS	TRABALHISTAS	5.867,40
762	040141331-41	LUIS CARLOS DA SILVA	TRABALHISTAS	4.982,69

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

763	986235405-49	LUIS DA SILVA	TRABALHISTAS	5.095,21
764	137050238-96	LUIS HENRIQUE DA SILVA	TRABALHISTAS	13.672,62
765	032145741-24	LUISMAR LUCAS	TRABALHISTAS	28.181,67
766	303443601-72	LUIZ ALBERTO DO CARMO	TRABALHISTAS	6.472,50
767	002723441-09	LUIZ CARLOS DA SILVA	TRABALHISTAS	6.340,24
768	034736395-40	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	TRABALHISTAS	9.371,92
769	095706081-53	LUIZ CARLOS TIBURCIO	TRABALHISTAS	47.037,15
770	649429371-91	LUIZ DIVINO BATISTA	TRABALHISTAS	2.282,63
771	954082661-68	LUIZ FRANCISCO FERREIRA PINTO	TRABALHISTAS	44.624,27
772	347348803-87	LUIZ GONZAGA CARVALHO SANTOS	TRABALHISTAS	7.796,46
773	246679271-00	LUIZ JOSE DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	6.401,27
774	902032164-15	LUIZ MANOEL DA SILVA	TRABALHISTAS	4.185,05
775	427050021-20	LUIZ MARTINS	TRABALHISTAS	89.328,98
776	332818231-49	LUIZ RESENDE DE QUEIROZ	TRABALHISTAS	5.070,60
777	843088001-10	LUIZMAR DE PAULA FERNANDES	TRABALHISTAS	6.454,98
778	618088141-34	LUIZMAR NUNES COELHO	TRABALHISTAS	5.862,59
779	587086341-49	MANOEL ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.634,49
780	818867801-53	MANOEL ANTONIO CESARIO	TRABALHISTAS	1.797,48
781	173650232-87	MANOEL BRANDAO DE SOUSA	TRABALHISTAS	2.191,51
782	047951186-12	MANOEL CARLOS SARAIVA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.749,36
783	567280425-04	MANOEL CLEMENTINO DA SILVA	TRABALHISTAS	17.117,08
784	027757425-05	MANOEL DA SILVA DE JESUS	TRABALHISTAS	6.281,21
785	623206021-00	MANOEL NUNES RIBEIRO	TRABALHISTAS	3.933,78
786	008820921-03	MANOEL PEREIRA CAMPOS	TRABALHISTAS	2.377,48
787	467638213-87	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.970,94
788	479881501-20	MANUEL RAIMUNDO CALISTA	TRABALHISTAS	21.845,90
789	451268361-53	MARCELI FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.835,55
790	414519291-53	MARCELINA MELAURO	TRABALHISTAS	6.710,34
791	994874891-34	MARCELINO ANTONIO SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	6.673,40
792	770563451-15	MARCELO BELCHOR RIBEIRO	TRABALHISTAS	1.829,09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

793	846717421-87	MARCELO DA SILVA PIRES	TRABALHISTAS	4.854,23
794	521480171-87	MARCELO DE CASTRO	TRABALHISTAS	5.876,80
795	033361043-19	MARCELO DE SOUSA BARROS	TRABALHISTAS	12.756,57
796	946652061-04	MARCELO FEDRIGO	TRABALHISTAS	7.860,62
797	034940421-60	MARCELO MARTINS DE JESUS	TRABALHISTAS	4.099,79
798	901459091-15	MARCELO PEREIRA DE SOUSA	TRABALHISTAS	7.270,77
799	026067541-58	MARCELO PIMENTEL	TRABALHISTAS	6.502,76
800	603073673-63	MÁRCIA BANDEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	15.695,80
801	847474551-91	MARCIA DA SILVA BARROS SOUZA	TRABALHISTAS	3.852,74
802	031851973-99	MARCIA PEREIRA PARENTE	TRABALHISTAS	23.512,00
803	093953564-56	MARCIANO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.734,78
804	323814251-87	MARCILOM ALVES PEREIRA	TRABALHISTAS	2.242,58
805	001560011-44	MARCIO ANDRE SOUZA DA SILVA	TRABALHISTAS	14.258,32
806	929132701-82	MARCIO BENTO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.807,79
807	946651841-00	MARCIO FEDRIGO	TRABALHISTAS	6.572,44
808	277746942-34	MARCIO JORGE DE OLIVEIRA MOURA	TRABALHISTAS	5.000,00
809	064641334-11	MARCIO JOSE DE LIMA SOUZA	TRABALHISTAS	5.052,34
810	818060781-04	MARCIO JOSE DE SOUZA	TRABALHISTAS	9.205,49
811	990053361-53	MARCIO RODRIGUES LEAL	TRABALHISTAS	5.955,45
812	964837841-04	MARCIO TENORIO FILHO	TRABALHISTAS	2.709,26
813	168628721-68	MARCIONIL ARAUJO SIQUEIRA	TRABALHISTAS	249,00
814	001374761-40	MARCLEI BATISTA FERREIRA	TRABALHISTAS	4.785,02
815	409898441-53	MARCO ANTONIO GEREMIAS	TRABALHISTAS	60.026,22
816	409894961-04	MARCO ANTONIO RIBEIRO	TRABALHISTAS	8.604,34
817	040877681-12	MARCO ANTONIO SILVA COSTA	TRABALHISTAS	1.369,46
818	591219631-34	MARCONDES ALVES DE CASTRO	TRABALHISTAS	5.615,08
819	813874581-91	MARCOS ALEM VIEIRA	TRABALHISTAS	8.842,04
820	618385941-91	MARCOS ANTONIO BATISTA	TRABALHISTAS	6.353,89
821	381914311-49	MARCOS ANTONIO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.697,69
822	492631961-68	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	11.220,24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

823	778987021-15	MARCOS ANTONIO PEREIRA	TRABALHISTAS	6.384,11
824	743738621-68	MARCOS PAULO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.163,25
825	785907521-00	MARCOS ROGÉRIO DE ARAÚJO	TRABALHISTAS	15.740,53
826	035947921-96	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	TRABALHISTAS	4.057,29
827	031858861-78	MARCUS VINICIUS SANTOS GUIMARAES	TRABALHISTAS	88.419,16
828	025255413-24	MARIA DA CONCEICAO LIMA E SILVA	TRABALHISTAS	3.161,48
829	008505323-61	MARIA DA CRUZ LEAO	TRABALHISTAS	3.405,51
830	450143961-00	MARIA DAS DORES MENDONCA	TRABALHISTAS	3.870,98
831	166328851-87	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO	TRABALHISTAS	68.718,02
832	922375681-20	MARIA DE LOURDES SOUZA	TRABALHISTAS	3.656,67
833	089712078-76	MARIA DO CARMO CLARA	TRABALHISTAS	30.450,42
834	004486311-05	MARIA EMILIA NUNES DE SOUZA	TRABALHISTAS	8.698,81
835	956.295.563-04	MARIA FRANCISCA	TRABALHISTAS	3.019,47
836	956295563-04	MARIA FRANCISCA RODRIGUES ALVES	TRABALHISTAS	2.865,76
837	641641951-34	MARIA JOSE FLORES	TRABALHISTAS	9.425,27
838	006890593-96	MARIA LOPES DOS ANJOS	TRABALHISTAS	3.859,81
839	033652443-95	MARIA LUCIANA ALVES DE CARVALHO	TRABALHISTAS	9.135,56
840	435496831-20	MARIA LUIZA RAMOS FILGUEIRA	TRABALHISTAS	10.157,56
841	003399333-56	MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.951,20
842	050650421-28	MARILDO DIAS DE SOUZA	TRABALHISTAS	6.200,11
843	825335391-04	MARINEY ROCHA PRIMO	TRABALHISTAS	6.831,18
844	492583971-34	MARIO CARDOSO JUNIOR	TRABALHISTAS	5.625,48
845	618392993-04	MARIVALDO PESTANA PINHEIRO	TRABALHISTAS	18.578,49
846	771254361-53	MARLEI HILARIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	38.633,24
847	049625613-08	MARQUEL LIMA DA SILVA	TRABALHISTAS	2.885,64
848	680778742-15	MASMUTH PINHEIRO YAMAL	TRABALHISTAS	37.950,04
849	064524955-69	MATEUS DOS SANTOS ALMEIDA	TRABALHISTAS	5.185,74
850	036120171-01	MATIAS DA SILVA SANTOS	TRABALHISTAS	17.573,33
851	282673381-87	MATUZALEM MACHADO CORREA	TRABALHISTAS	5.649,28
852	042699155-95	MAURICIO ANTONIO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.334,63

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

853	295187841-91	MAURICIO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	9.348,00
854	007201740-61	MAYCLER BATISTA DA SILVA	TRABALHISTAS	33.623,31
855	040761111-84	MAX DIEGO RAIMUNDO	TRABALHISTAS	6.396,28
856	347763461-68	MENSO LOPES DA SILVA	TRABALHISTAS	4.877,73
857	644956201-34	MESSIAS DA PURIFICAÇÃO	TRABALHISTAS	28.950,96
858	303432911-34	MESSIAS DIAS RIBEIRO	TRABALHISTAS	50.849,72
859	194487751-72	MESSIAS MOREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.593,24
860	521470371-68	MIGUEL ALVES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.266,25
861	000437893-82	MIGUEL DA COSTA RIBEIRO	TRABALHISTAS	25.599,90
862	014788705-40	MIGUEL JESUS DA CONCEICAO	TRABALHISTAS	3.826,92
863	445041105-63	MIGUEL SIMPLICIO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.888,64
864	013098965-77	MIGUEL SOUZA DE JESUS	TRABALHISTAS	4.145,47
865	260319221-34	MILTON FRANCISCO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.826,10
866	623720921-20	MILTON RIBEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.411,38
867	269897150001-02	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (ACP0011858-81.2013.5.18.0281)	TRABALHISTAS	250.000,00
868	053962771-22	NAILSON BATISTA LIMA	TRABALHISTAS	2.572,76
869	063539215-19	NATAL CARDOSO DE SOUZA	TRABALHISTAS	1.136,82
870	004218321-93	NATAL DOS REIS OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.530,04
871	577042951-87	NATALINO GUIMARAES	TRABALHISTAS	7.542,01
872	397048231-34	NEIDE INACIO VIEIRA	TRABALHISTAS	14.256,63
873	843636141-53	NELINHO LOPES DE ANDRADE	TRABALHISTAS	45.076,68
874	992995851-72	NELSON CARDOSO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.205,20
875	492626021-20	NELSON JOSE DOS SANTOS	TRABALHISTAS	9.860,06
876	790849741-15	NELSON PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	6.575,29
877	832201511-91	NELSON TAVARES DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.147,63
878	441631341-15	NILSON FERREIRA	TRABALHISTAS	178.990,11
879	604937631-04	NILSON PEREIRA DO CARMO	TRABALHISTAS	4.660,56
880	588382442-00	NILTON FERREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	1.088,53
881	960784485-87	NILTON LUIS DA SILVA	TRABALHISTAS	1.733,03
882	575294261-68	NIVALDINO JOSE DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	5.702,23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

883	371281241-87	NIVALDO BATISTA TRINDADE	TRABALHISTAS	5.627,27
884	002318671-23	NIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	6.271,05
885	051817783-13	NOCLECIO MATIAS ALVES	TRABALHISTAS	3.951,30
886	026510531-55	OCILVAN SANTOS DE MORAIS	TRABALHISTAS	3.011,47
887	738783243-91	OCIVAN PEREIRA CHAVES	TRABALHISTAS	298.923,55
888	844365061-34	ODAIR CARVALHO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.771,04
889	318982971-34	ODAIR FLORENCIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	689,72
890	016816125-77	ODECIR BRITO CEDRO 1	TRABALHISTAS	14,80
891	155412311-91	OLIMPIO FRANCISCO JULIO	TRABALHISTAS	3.908,35
892	414627261-00	OLIMPIO FRANCISCO JULIO	TRABALHISTAS	15.922,27
893	016103388-12	OMBILINI DE FARIAS	TRABALHISTAS	3.392,09
894	158863791-34	ORCINO MARINHO DE ASSIS	TRABALHISTAS	3.816,34
895	351760081-49	ORLANDO DE JESUS	TRABALHISTAS	3.994,80
896	135411101-04	ORLANDO JOSE ALVES	TRABALHISTAS	5.438,94
897	267973641-91	ORLANDO PLACIDO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.546,65
898	124154798-02	OSELINO SIMPLICIO DA SILVA	TRABALHISTAS	8.838,26
899	767105641-34	OSMAIR COELHO DA SILVA	TRABALHISTAS	7.137,68
900	873955761-87	OSMAIR GUILHERMINO DE SOUZA	TRABALHISTAS	11.591,83
901	872743533-49	OSMAR DOS REIS LIMA	TRABALHISTAS	149,98
902	303348021-72	OSMAR FRANCISCO CAETANO	TRABALHISTAS	5.901,24
903	491372711-72	OSMINO VIEIRA DE LIMA	TRABALHISTAS	4.850,94
904	423868531-87	OSMIRO SILVA DE SANTANA	TRABALHISTAS	5.166,77
905	968945391-20	OSVAIR PIMENTA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.417,68
906	944361501-00	OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO	TRABALHISTAS	3.668,22
907	567293591-53	OSVALDO FRANCISCO DE SOUSA	TRABALHISTAS	3.546,20
908	872018601-00	OSVALDO GOMES DA SILVA	TRABALHISTAS	5.876,31
909	130545541-04	OSVALDO LUCAS	TRABALHISTAS	6.083,25
910	426753751-87	OSVALDO RODRIGUES ARCEBISPO	TRABALHISTAS	5.363,13
911	995126025-04	OZELI SIMPLICIO DA SILVA	TRABALHISTAS	3.025,39
912	041325311-20	PABLO PEREIRA DE FARIA	TRABALHISTAS	29.886,99

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

913	057307811-48	PAIXAO CANTANHEIDE DA SILVA	TRABALHISTAS	8.778,66
914	835795831-15	PATRICIA DE LIMA MACHADO SOUZA	TRABALHISTAS	3.626,72
915	027881433-62	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.047,91
916	118465771-87	PAULINO ANTONIO FEDRIGO	TRABALHISTAS	5.264,12
917	370266072-00	PAULO AFONSO CAETANO DE SOUSA	TRABALHISTAS	34.784,78
918	004999141-80	PAULO ALEXANDRE CORREIA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.372,34
919	008364701-50	PAULO CESAR DA SILVA	TRABALHISTAS	3.060,91
920	959369123-53	PAULO CESAR DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.482,66
921	752549131-34	PAULO CESAR VALENTIM SILVA	TRABALHISTAS	5.327,46
922	478270411-91	PAULO DE SOUSA VIEIRA	TRABALHISTAS	5.453,01
923	033363171-42	PAULO EMILIO FERREIRA	TRABALHISTAS	5.221,32
924	034763781-79	PAULO HENRIQUE MACONI	TRABALHISTAS	5.432,05
925	323879971-15	PAULO JOSE ALVES	TRABALHISTAS	2.591,95
926	060903563-01	PAULO LIMA SOARES	TRABALHISTAS	32.657,61
927	758314301-20	PAULO MACHADO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.763,70
928	507261371-20	PAULO MARIANO DE SOUSA	TRABALHISTAS	3.569,48
929	467516021-20	PAULO PACELI PIVETA	TRABALHISTAS	28.567,00
930	005791101-09	PAULO ROBERTO AZARIAS	TRABALHISTAS	4.260,06
931	829816711-20	PAULO ROBERTO DE SOUZA	TRABALHISTAS	1.143,27
932	026457571-70	PAULO VITOR DA SILVA TAVARES	TRABALHISTAS	2.248,96
933	363910261-49	PEDRO BARCELO DA SILVA FILHO	TRABALHISTAS	11.253,29
934	213135041-49	PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	4.900,03
935	094483571-68	PEDRO REGINO GOMES	TRABALHISTAS	4.168,20
936	007164163-79	PEDRO RITA LIRA DE CARVALHO	TRABALHISTAS	5.893,22
937	729151025-20	PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA	TRABALHISTAS	8.147,68
938	748500401-87	RAFAEL DE SANTANA OLIVEIRA	TRABALHISTAS	13.769,45
939	016965651-97	RAFAEL DOS SANTOS SILVA	TRABALHISTAS	6.435,31
940	002796303-95	RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	20.610,37
941	717636001-49	RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.863,28
942	352406718-26	RAIMUNDO CANTANHEIDE DE SOUSA	TRABALHISTAS	31.411,31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

943	940842623-15	RAIMUNDO DE OIVEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.119,08
944	577098071-00	RAIMUNDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	65.095,93
945	920195443-34	RAIMUNDO JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	4.182,78
946	410666694-49	RAIMUNDO JOVENTINO	TRABALHISTAS	1.167,19
947	025774473-88	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.608,67
948	181288582-20	RAIMUNDO NONATO LOPES DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	975,00
949	248338273-87	RAIMUNDO NONATO RAMOS DA SILVA	TRABALHISTAS	3.080,21
950	323562931-91	RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS	TRABALHISTAS	3.017,72
951	786211001-34	RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.627,95
952	413431581-68	RAIMUNDO VICENTE DA SILVA	TRABALHISTAS	3.454,58
953	659908625-04	RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.166,80
954	355578341-68	RAMIRO MARTINS DOS SANTOS	TRABALHISTAS	17.038,37
955	033327393-10	RANIEL SANTANA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	13.989,22
956	018848011-02	RAPHAEL DE SOUSA RODRIGUES	TRABALHISTAS	4.404,17
957	590928311-15	REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	14.764,93
958	033137981-36	REGINALDO BATISTA BORGES	TRABALHISTAS	1.615,59
959	005960331-33	REGINALDO HENRIQUE DA SILVA	TRABALHISTAS	9.413,84
960	521484161-20	REGINALDO MARQUES FERNANDES	TRABALHISTAS	6.681,26
961	014504831-43	REGINALDO PEREIRA CHAVES	TRABALHISTAS	4.645,58
962	426747431-15	REINALDO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	7.542,96
963	371263771-34	REINALDO LUCAS	TRABALHISTAS	6.073,84
964	018845661-97	REIZIMAR BORGES BARBOSA	TRABALHISTAS	9.036,94
965	835806891-34	RENATO MATIAS LOPES	TRABALHISTAS	8.833,25
966	006152791-20	RENATO RODRIGUES	TRABALHISTAS	9.521,05
967	332939611-34	RESIGMAR JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	2.691,44
968	462658131-53	REYNALDO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	9.149,55
969	232826811-00	REZENDE CESAR DA FONSECA	TRABALHISTAS	6.331,35
970	323873421-00	REZENDIM LUCAS	TRABALHISTAS	14.499,38
971	019487321-81	RICARDO FERRAZ DA MAIA	TRABALHISTAS	1.733,37
972	021857031-70	RICARDO JUNIOR FERREIRA PLACIDO	TRABALHISTAS	7.083,62

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937: Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

973	026678901-32	RICARDO QUINTILIANO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.253,35
974	307041891-00	RIVADAVIA PESSONI	TRABALHISTAS	233.959,11
975	912600271-04	RIVAINE RAMOS DE ANDRADE	TRABALHISTAS	6.629,14
976	816850331-72	RIVAIR VIEIRA	TRABALHISTAS	5.738,88
977	011041543-40	ROBERIO DO LAGO SOUSA	TRABALHISTAS	9.145,02
978	466615651-87	ROBERIO FRANCO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.176,93
979	845184561-49	ROBERTO BALDUINO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.411,02
980	478682521-20	ROBERTO BATISTA DE ARAUJO	TRABALHISTAS	4.383,29
981	035932711-76	ROBERTO CARLOS DA SILVA	TRABALHISTAS	4.678,41
982	691434551-15	ROBERTO CARLOS DE MORAIS	TRABALHISTAS	35.589,24
983	882389971-00	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.152,17
984	548247611-15	ROBERTO CARLOS FERREIRA CARDOSO	TRABALHISTAS	5.948,24
985	655469465-04	ROBERTO COSTA SILVA	TRABALHISTAS	2.481,22
986	834014823-00	ROBERTO DA SILVA SERRA BEZERRA	TRABALHISTAS	3.727,22
987	012647231-99	ROBERTO DE SOUZA	TRABALHISTAS	8.439,40
988	981414811-34	ROBERTO RODRIGUES CARDOSO	TRABALHISTAS	7.500,47
989	868552041-04	ROBSON CARLOS DE CASTRO	TRABALHISTAS	7.805,06
990	016342131-57	ROBSON DE SOUZA	TRABALHISTAS	6.267,11
991	024214771-23	ROBSON INACIO VIEIRA	TRABALHISTAS	6.383,34
992	664902861-49	ROBSON PEREIRA DA CONCEICAO FERREIRA	TRABALHISTAS	5.794,23
993	803007071-34	ROBSTON GONCALVES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	2.865,79
994	957324621-04	RODRIGO CARLOS FERNANDES	TRABALHISTAS	17.868,93
995	063383404-11	RODRIGO MANOEL DA SILVA	TRABALHISTAS	3.901,35
996	004281131-76	RODRIGO SILVA KAMENACH	TRABALHISTAS	11.228,85
997	011094671-50	ROGERIO CAETANO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.553,60
998	019542751-37	ROGERIO CARDOSO DA SILVA	TRABALHISTAS	2.000,00
999	054695401-46	ROGERIO DAVID DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.576,71
1000	520716691-34	ROGERIO DOS REIS BARBOSA	TRABALHISTAS	8.405,27
1001	024620121-50	ROGERIO NUNES DA SILVA	TRABALHISTAS	4.441,26
1002	014094441-98	ROMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	8.641,70

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1003	050.441.753-31	ROMÁRIO EVANGELISTA DE SOUSA	TRABALHISTAS	9.720,77
1004	510933911-20	ROMERO DIVINO BARBOSA	TRABALHISTAS	5.623,28
1005	799601701-87	ROMILDO CHAVES PEREIRA	TRABALHISTAS	45.774,06
1006	510850461-68	ROMILDO RODRIGUES TAVARES	TRABALHISTAS	5.715,64
1007	068847525-64	ROMILSO MANOEL BARBOSA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	2.834,36
1008	150052308-90	ROMILSON CANDIDO DE ASSIS	TRABALHISTAS	9.623,16
1009	696606971-04	ROMULO INACIO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.445,88
1010	001042951-47	ROMULO MARTINS DE CASTRO	TRABALHISTAS	1.853,20
1011	969698221-68	RONAIR BATISTA DE CARVALHO	TRABALHISTAS	4.801,37
1012	019360321-71	RONALDO CAETANO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	11.645,92
1013	014343785-27	RONALDO CARDOSO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.013,35
1014	510938631-53	RONALDO DAVID SOBRINHO	TRABALHISTAS	12.880,78
1015	018620193-12	RONALDO DOS SANTOS DE SOUSA	TRABALHISTAS	2.434,48
1016	712900011-20	RONALDO MANOEL CARDOSO	TRABALHISTAS	16.599,29
1017	027806921-54	RONALDO PANTA SOUTO	TRABALHISTAS	5.457,99
1018	810734701-30	RONALDO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	36.169,97
1019	008264571-00	RONAN CEZAR DA SILVA	TRABALHISTAS	6.596,99
1020	920731151-87	RONAN FERNANDES COSTA	TRABALHISTAS	10.602,91
1021	643358601-53	RONAN JURANDIR SABINO	TRABALHISTAS	5.630,39
1022	030276081-42	RONEI BATISTA DE CARVALHO	TRABALHISTAS	5.906,45
1023	976427541-91	RONILDO PAIXAO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	22.611,14
1024	762201681-00	RONIVON DOS SANTOS LISBOA	TRABALHISTAS	18.786,42
1025	640863721-34	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.820,76
1026	251744283-53	ROSIMAR DE OLIVEIRA CONCEICAO	TRABALHISTAS	3.929,74
1027	020033913-39	ROSINETE DA SILVA	TRABALHISTAS	3.123,35
1028	078476064-02	ROSIVAL DE LIMA SILVA	TRABALHISTAS	8.621,84
1029	910683551-15	ROSSIVANIA LEITE DE ALVIM	TRABALHISTAS	153,00
1030	819397951-68	SEBASTIÃO HELCIO P. ALVES FILHO	TRABALHISTAS	84.439,31
1031	426749301-44	RUBENS LUIZ DA SILVA	TRABALHISTAS	1.952,02
1032	368771661-91	RUBENS LUIZ DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.747,52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1033	592815531-04	RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	15.500,88
1034	625592651-68	SANDOVAL BENTO DA SILVA	TRABALHISTAS	10.135,44
1035	243917351-72	SANDOVAL CARDOSO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	7.562,23
1036	264055121-34	SANDOVAL MELQUIADES DE SOUSA	TRABALHISTAS	3.360,04
1037	592169051-15	SANDRA ROSA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.788,98
1038	510908131-04	SANDRO BRANQUINHO DE DEUS	TRABALHISTAS	5.349,68
1039	049030351-07	SANTIAGO AFONSO DA CUNHA	TRABALHISTAS	2.338,66
1040	028198671-11	SANTIAGO MELQUIADES DE SOUSA	TRABALHISTAS	7.583,06
1041	792142741-34	SEBASTIAO BATISTA NERI	TRABALHISTAS	1.500,00
1042	280864811-15	SEBASTIAO DE SOUZA MOREIRA FILHO	TRABALHISTAS	3.842,28
1043	281334471-00	SEBASTIAO DIVINO FELIX DE ARAUJO	TRABALHISTAS	1.159,82
1044	252206321-91	SEBASTIAO FERNANDES DE MORAIS	TRABALHISTAS	3.253,96
1045	809394221-15	SEBASTIAO FERREIRA PACHECO	TRABALHISTAS	303,51
1046	348676781-04	SEBASTIAO JOSE DE DEUS FILHO	TRABALHISTAS	9.932,28
1047	306553071-68	SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.905,79
1048	288628801-20	SEBASTIAO JOSE LEITE	TRABALHISTAS	3.432,15
1049	147384811-34	SEBASTIAO LEAL DE SOUZA	TRABALHISTAS	3.803,00
1050	010294171-80	SEBASTIAO LEANDRO DE SOUSA	TRABALHISTAS	4.973,95
1051	332873681-68	SEBASTIAO MILTON DE MENDONCA	TRABALHISTAS	5.837,46
1052	440541221-91	SEBASTIAO MORAES	TRABALHISTAS	10.000,60
1053	089004304-32	SEBASTIAO PAZ DE LIMA NETO	TRABALHISTAS	411,68
1054	476551431-53	SEBASTIÃO PEREIRA	TRABALHISTAS	154.558,61
1055	547975271-53	SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	8.825,00
1056	507144731-20	SEBASTIAO PINTO CAMARGO	TRABALHISTAS	3.666,10
1057	873313811-72	SEBASTIAO ROSALVO FARIA RODRIGUES	TRABALHISTAS	7.645,93
1058	371242501-53	SEBASTIAO VICENTE NETO	TRABALHISTAS	6.047,19
1059	499461451-20	SERGIO CARLOS BORGES	TRABALHISTAS	40.120,74
1060	746854811-00	SERGIO DOS REIS SOARES	TRABALHISTAS	3.796,99
1061	463221911-87	SERGIO JOSE DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	6.308,49
1062	596482011-53	SERGIO MENDES BARBOSA	TRABALHISTAS	5.581,99

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1063	063668034-71	SEVERINO DE LIMA FREITAS	TRABALHISTAS	3.229,12
1064	102012374-58	SEVERINO JOSUE DA SILVA	TRABALHISTAS	4.123,89
1065	056388314-60	SEVERINO MANOEL DA SILVA	TRABALHISTAS	4.174,74
1066	647001863-72	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	3.732,43
1067	371242001-30	SIDEMAR FRANCISCO DA SILVA	TRABALHISTAS	8.047,91
1068	028759511-06	SIDNEI ALVES FERREIRA JUNIOR	TRABALHISTAS	8.025,56
1069	954528501-04	SILIOMAR ROSA DE MORAIS	TRABALHISTAS	5.418,98
1070	028561021-07	SILVAIR ALMEIDA REIS	TRABALHISTAS	20.961,39
1071	032209983-80	SILVANDIRA PEREIRA OLIVEIRA	TRABALHISTAS	4.097,76
1072	499478341-15	SILVANE DA SILVA GEREMIAS	TRABALHISTAS	6.896,42
1073	009117751-02	SILVANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	31.511,79
1074	121685991-49	SILVANIO JOAQUIM DA SILVA	TRABALHISTAS	8.656,64
1075	270417941-72	SILVANIO ORLANDO	TRABALHISTAS	6.919,65
1076	016759371-41	SILVANO GOMES DE SOUZA	TRABALHISTAS	9.455,31
1077	028464064-64	SILVANO MARTINS DE LIMA	TRABALHISTAS	8.929,36
1078	427084431-00	SILVANO MOREIRA MANSO	TRABALHISTAS	31.275,61
1079	044344361-04	SILVANO MOREIRA MANSO JUNIOR	TRABALHISTAS	5.330,47
1080	429738131-15	SILVINO DA SILVA	TRABALHISTAS	50.000,00
1081	623980911-04	SILVIO RODRIGUES AZEVEDO	TRABALHISTAS	4.713,25
1082	599553251-00	SIMONE APARECIDA DE SOUZA	TRABALHISTAS	27.104,75
1083	009.761.171-93	SIMÔNIA SEVERINO DE JESUS (Representante do ESPOLIO DE VANDERLEI BARBOSA	TRABALHISTAS	4.123,94
1084	644939541-91	SINDOMAR ALVES DE SOUSA	TRABALHISTAS	5.477,05
1085	426794271-49	SINVAL SANTOS PEREIRA	TRABALHISTAS	8.789,45
1086	597184631-00	SINVALDO DOMINGOS DA SILVA	TRABALHISTAS	4.643,22
1087	072252414-51	SINVALDO JOSE DA SILVA	TRABALHISTAS	4.626,61
1088	024678455-59	SINVALDO SOUZA DE JESUS	TRABALHISTAS	5.233,58
1089	032008075-71	SIRLEI MARTINS DA SILVA	TRABALHISTAS	1.045,83
1090	030029831-52	SIRLENE SANTANA GILIOLI	TRABALHISTAS	3.598,18
1091	079937714-71	SIVONALDO DOS SANTOS VIEIRA	TRABALHISTAS	3.510,05
1092	113546134-14	SIVONALDO MENDES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.534,61

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1093	045640981-52	SIVONALDO NUNES FERREIRA	TRABALHISTAS	3.422,94
1094	878695191-20	SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.011,58
1095	894149001-44	SONIA MARIA LEONIDAS DA ROCHA	TRABALHISTAS	6.238,01
1096	035561041-80	TAMIRIS GRACIELA DE ALMEIDA SILVA	TRABALHISTAS	5.114,23
1097	189734931-91	TARLEY GONCALVES MIRANDA	TRABALHISTAS	164.863,69
1098	254326301-25	TERES RODRIGUES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.437,20
1099	017882583-20	TERESINHA ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	3.419,18
1100	790313311-04	TEREZILDA DOMINGAS RIBEIRO	TRABALHISTAS	5.635,77
1101	046097131-01	THIAGO CORREA DA SILVA	TRABALHISTAS	1.500,65
1102	025889281-10	THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	7.147,53
1103	017082341-52	THIAGO JOSE FEDRIGO SOARES	TRABALHISTAS	6.647,82
1104	009124241-09	TIAGO RODRIGUES COSTA	TRABALHISTAS	5.941,81
1105	030731215-10	TOMAZ DE JESUS ROSA	TRABALHISTAS	26.488,48
1106	427047231-68	UCLEIBSON RODRIGUES CHAVEIRO	TRABALHISTAS	11.469,25
1107	023819261-00	UESLEI DO NASCIMENTO BORGES	TRABALHISTAS	14.154,91
1108	975442801-87	ULDA SOUSA BORGES	TRABALHISTAS	3.852,60
1109	030165581-22	VAGNER REZENDE DA LUZ	TRABALHISTAS	3.186,97
1110	032563873-06	VALDECI FERNANDES DE FRANCA FILHO	TRABALHISTAS	11.377,02
1111	510841801-97	VALDECI PEREIRA DE PAULA	TRABALHISTAS	16.172,86
1112	303441741-15	VALDECI QUALHATO	TRABALHISTAS	4.766,87
1113	002386801-50	VALDECI RIBEIRO MACHADO	TRABALHISTAS	7.682,15
1114	089711938-08	VALDECIDES BARREIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.992,06
1115	000614543-46	VALDECY GOMES DA SILVA	TRABALHISTAS	593,60
1116	790664021-72	VALDEIR JOSE NASCIMENTO	TRABALHISTAS	7.131,94
1117	571470355-34	VALDEMIR DOS SANTOS ALVES	TRABALHISTAS	3.905,60
1118	608884933-98	VALDEMIR PEREIRA DE JESUS	TRABALHISTAS	5.770,72
1119	231310981-04	VALDENOR LINHARES DE MEDEIROS	TRABALHISTAS	3.383,34
1120	040579425-80	VALDETE MOREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	10,36
1121	577063601-72	VALDIMAR SOARES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	7.010,08
1122	011865881-60	VALDINEI JOSE LOPES	TRABALHISTAS	5.862,25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1123	591220561-49	VALDIR DE DEUS DINIZ	TRABALHISTAS	4.000,00
1124	574683032-15	VALDIR GONCALVES DA CUNHA	TRABALHISTAS	3.432,84
1125	774117491-68	VALDIR JOVINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	1.341,73
1126	012738631-94	VALDIRON ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	4.907,24
1127	025724671-19	VALDISON EUGENIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.063,00
1128	577112591-15	VALDIVINO CALISTO MOTA	TRABALHISTAS	26.329,30
1129	252808481-15	VALDIVINO CARDOSO NASCIMENTO	TRABALHISTAS	4.172,15
1130	451319531-20	VALDIVINO DIAS ROSA	TRABALHISTAS	4.746,13
1131	982440861-49	VALDIVINO FIRMINO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	4.510,01
1132	320672081-87	VALDIVINO JOSE DE SOUZA	TRABALHISTAS	2.016,60
1133	147387081-04	VALDIVINO LOURENCO DE SOUZA	TRABALHISTAS	5.977,91
1134	527218501-30	VALDIVINO PEREIRA COUTO	TRABALHISTAS	5.000,00
1135	944446501-25	VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.872,31
1136	281380901-20	VALDOMIRO BENTO TAVARES	TRABALHISTAS	6.047,19
1137	849211451-72	VALMIR SOARES DA SILVA	TRABALHISTAS	8.546,55
1138	348696701-00	VALMIS MARTINS	TRABALHISTAS	6.627,64
1139	034513781-75	VALTEIR RODRIGUES SIQUEIRA	TRABALHISTAS	5.519,63
1140	425238851-15	VALTER EUGENIO GUIMARAES	TRABALHISTAS	2.715,95
1141	499381261-20	VALTOIR VICENTE DE SOSUA	TRABALHISTAS	4.015,10
1142	434928271-87	VANDEIR ALVES DA SILVA	TRABALHISTAS	1.853,20
1143	853051541-20	VANDEIR DA SILVA	TRABALHISTAS	13.864,93
1144	030176865-07	VANDEIR DE JESUS SOUZA	TRABALHISTAS	5.644,87
1145	628898931-20	VANDERICO ANGELO LUCIO DA SILVA	TRABALHISTAS	4.846,74
1146	011863911-03	VANDERLAN MOREIRA DAVY TEIXEIRA	TRABALHISTAS	5.751,96
1147	894174611-68	VANDERLEI BARBOSA DA SILVA	TRABALHISTAS	4.123,94
1148	955501193-15	VANDERLEI DOS SANTOS	TRABALHISTAS	3.199,90
1149	123088201-44	VANDERLEI LOPES DA COSTA	TRABALHISTAS	7.410,35
1150	303419491-91	VANDERLEI PEREIRA MACIEL	TRABALHISTAS	4.668,34
1151	664915681-72	VANDERLEY EMIDIO OLIMPIO	TRABALHISTAS	241,20
1152	499485201-49	VANDILIN ANTONIO DOS SANTOS	TRABALHISTAS	5.235,13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1153	883014861-04	VANDUIR ROSA DE ARAUJO	TRABALHISTAS	5.646,39
1154	622731911-20	VICENTE ALVES DE PAULO	TRABALHISTAS	5.731,48
1155	232458751-34	VICENTE DE PAULO DA SILVA	TRABALHISTAS	135.920,84
1156	197871461-00	VICENTE MANOEL DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	21.875,26
1157	211112271-87	VICENTE PAULO DE JESUS	TRABALHISTAS	895,52
1158	702617061-95	VILIAN SANTANA BRANDAO	TRABALHISTAS	3.337,42
1159	478275721-20	VILMAR CARLOS	TRABALHISTAS	89.897,92
1160	001222761-75	VILMAR LUIZ DE FREITAS	TRABALHISTAS	9.571,00
1161	007035211-95	VILMAR OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.969,54
1162	623971501-82	VILMAR PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	6.665,22
1163	825188231-15	VILMONDES LUIZ DA SILVA	TRABALHISTAS	11.485,84
1164	000114551-79	VINICIUS LUIZ DE SOUZA	TRABALHISTAS	7.984,77
1165	596500951-87	VONY DA SILVA	TRABALHISTAS	3.897,70
1166	009125051-09	WAGNER ESTRELA DE LACERDA	TRABALHISTAS	6.359,89
1167	575285431-87	WALDSON RODRIGUES	TRABALHISTAS	6.027,44
1168	031187131-35	WALISSON DOMINGOS SILVA	TRABALHISTAS	5.696,83
1169	260478107-72	WALMIR BENIGNO VASCONCELLOS	TRABALHISTAS	9.919,58
1170	868627901-53	WALMIR FERNANDES DA SILVA	TRABALHISTAS	9.400,84
1171	010587641-01	WANDERLEY IRINEU BORGES	TRABALHISTAS	9.476,14
1172	818186451-49	WANDERSON BATISTA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.308,40
1173	038448711-44	WANDERSON CANDIDO JANUARIO	TRABALHISTAS	6.743,39
1174	028541541-77	WANDERSON GONCALVES MIRANDA	TRABALHISTAS	5.066,55
1175	960147411-00	WANDERSON ROSA DA SILVA	TRABALHISTAS	1.341,96
1176	004554531-60	WANDRO BENTO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.279,18
1177	007789911-30	WARLEY LUIZ GOUVEIA	TRABALHISTAS	5.722,50
1178	975512791-72	WEBER BUENO PEREIRA DE FARIA	TRABALHISTAS	35.000,00
1179	018318431-96	WEDER CRESCENCIO DA SILVA	TRABALHISTAS	7.000,00
1180	958538981-91	WEDER ESTENIO FERREIRA	TRABALHISTAS	20.000,00
1181	968190571-72	WEDER PEREIRA DE FARIA	TRABALHISTAS	34.031,62
1182	715568001-00	WEDSON DIAS DA SILVA	TRABALHISTAS	57.950,03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1183	492590401-91	WELINGTON JANE RODRIGUES CHAVEIRO	TRABALHISTAS	6.652,71
1184	925233071-20	WELINGTON JOSE DE PAULA	TRABALHISTAS	6.803,87
1185	818188231-87	WELINGTON PEDRO DA SILVA	TRABALHISTAS	16.673,23
1186	980249301-53	WELINGTON SILVERIO SOBRINHO	TRABALHISTAS	4.564,14
1187	065792334-60	WELITON GERALDO DE SOUZA	TRABALHISTAS	5.084,45
1188	068998475-82	WELKSON MARIO OLIVEIRA DA SILVA	TRABALHISTAS	5.098,51
1189	811339601-20	WELLINGTON ALVES VICENTE	TRABALHISTAS	35.000,00
1190	000954341-43	WELLINGTON CARMO VEIGA DOS SANTOS	TRABALHISTAS	259,52
1191	872135911-34	WELSON CARDOSO GODOI	TRABALHISTAS	6.081,52
1192	037376811-71	WELTON FRANCISCO DAS NEVES	TRABALHISTAS	2.715,95
1193	054140631-09	WELTON GOMES DA SILVA	TRABALHISTAS	5.549,61
1194	037878601-69	WELTON SEBASTIÃO GUIMARÃES	TRABALHISTAS	10.957,62
1195	623972901-97	WENDEL RICARDO FORTUNATO	TRABALHISTAS	10.169,58
1196	664883891-49	WENDER DARIO LOPES	TRABALHISTAS	9.263,64
1197	032955091-82	WENDER DE SOUZA MUNIZ	TRABALHISTAS	4.423,02
1198	874942211-15	WENDERSON ANDRE DA SILVA	TRABALHISTAS	5.610,41
1199	810854601-00	WENIS NERES DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.383,65
1200	842233671-53	WERLEN MALAQUIAS SILVA	TRABALHISTAS	30.995,18
1201	032031261-50	WESLEY ANTONIO DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.683,71
1202	068460226-19	WESLEY FERREIRA DE MORAIS	TRABALHISTAS	32.821,44
1203	010042421-07	WESLEY PIMENTA RABELO	TRABALHISTAS	6.358,93
1204	871515371-15	WICTOR GONCALO PIMENTA	TRABALHISTAS	6.444,16
1205	987905791-00	WILLIAN BUENO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.232,26
1206	048364831-07	WILLIAN MORAIS DE SOUZA	TRABALHISTAS	5.285,62
1207	323399761-20	WILMAR JUSTINO DE ALMEIDA	TRABALHISTAS	9.292,14
1208	872141051-87	WILSON DE SOUSA	TRABALHISTAS	6.844,27
1209	765360501-00	WILSON FERREIRA	TRABALHISTAS	6.972,13
1210	664911001-97	WILSON LOBO	TRABALHISTAS	4.299,23
1211	655032602-87	WILSON NASCIMENTO DA SILVA	TRABALHISTAS	5.543,51
1212	612226071-15	WILSON RODRIGUES SOARES	TRABALHISTAS	6.250,54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1213	065032544-31	WILTON DE MEDEIROS SILVA	TRABALHISTAS	4.035,52
1214	006452481-77	WLLAN RODRIGO DE PAULA	TRABALHISTAS	8.187,38
1215	700457421-03	YOUNG HENRICK DOS SANTOS BARBOSA	TRABALHISTAS	3.272,88
1216	039693291-67	YURI ALVARO DOS SANTOS BARBOSA	TRABALHISTAS	155.939,09
1217	842784473-53	ZACARIAS BARROS VIEIRA	TRABALHISTAS	4.664,18
1218	039403801-05	ZENIVALDO DA CONCEICAO	TRABALHISTAS	3.558,40
1219	861255911-15	ZILMAR DIONIZIO RODRIGUES	TRABALHISTAS	35.299,94
1220	623337801-00	ZILMAR RIBEIRO GONCALVES SOUSA	TRABALHISTAS	84,50
1221	032373585-17	ZILTON DIAS FERNANDES	TRABALHISTAS	4.592,70
1222	032980851-62	ZURIZADAI PEREIRA DO AMARAL	TRABALHISTAS	3.815,86
1223	093119540001-90	AGROFIELD CENTRO-OESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	GAR. REAL	3.994.432,54
1224	74506040001-89	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	GAR. REAL	2.931.967,19
1225	184596280001-15	BAYER S/A	GAR. REAL	3.313.196,72
1226	713209150001-22	COOP PLANT CANA OSTE DE SÃO PAULO	GAR. REAL	6.302.698,51
1227	417764160001-83	MABRUK II FUNDO DE IVEST. DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS	GAR. REAL	14.988.309,80
1228	44695020001-17	A H L DISTRIBUIDORA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	503.528,40
1229	70134890005-09	ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	44.390,63
1230	714960251-72	ADA CRISTINA RIBEIRO CAMARGO	QUIROGRAFÁRIOS	18.205,21
1231	316018551-68	ADELIA ROMANIELE 1	QUIROGRAFÁRIOS	44.208,99
1232	33065780002-40	ADUBOS ARAGUAIA IND. E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.462,23
1233	35405810001-42	AGENCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE	QUIROGRAFÁRIOS	2.700,00
1234	109802770001-81	AGRICOLA PIRACANJUBA COM. DE PROD. AGROP.	QUIROGRAFÁRIOS	281.660,00
1235	093119540001-90	AGROFIELD CENTRO OESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	QUIROGRAFÁRIOS	2.578.193,70
1236	257783900001-56	AGRONELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE INUMOS AGROPECUÁRIOS	QUIROGRAFÁRIOS	1.880,92
1237	18168750001-29	AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	1.101,41
1238	29106230001-27	AJEL SERVICE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.750,00
1239	060296631-00	ALAERSON GOMES GERALDINE	QUIROGRAFÁRIOS	41.765,38
1240	148741620001-63	ALAIR GRACIANO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	525,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937: Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1241	016075701-06	ALBERTO GANZAROLI (ESPÓLIO)	QUIROGRAFÁRIOS	10.959,96
1242	219183278-40	ALCEU PEREIRA LIMA NETO	QUIROGRAFÁRIOS	52.606,89
1243	123026191-53	ALECIO FELIPE GONCALVES	QUIROGRAFÁRIOS	6.989,74
1244	71987040001-60	ALIMENTOS BIG BOX LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	153,60
1245	255914791-20	ALMIR ANDRADE DE FREITAS	QUIROGRAFÁRIOS	44,69
1246	16859030006-20	AMERICEL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	1.466,97
1247	923898991-53	ANNIELA GANZAROLI BRAGA	QUIROGRAFÁRIOS	13.809,80
1248	170258230001-74	ANTON PAAR BRASIL IMP EXP COM DE INSTRUMENOS ANALÍTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	32,28
1249	288296541-91	ANTONIO ANISIO FERREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	8.217,90
1250	054995507-00	ANTONIO DOMINGOS DE CASTRO	QUIROGRAFÁRIOS	62.346,60
1251	013511921-91	ANTONIO GOMES DE MORAES FILHO (ESPOLIO)	QUIROGRAFÁRIOS	1.536.879,97
1252	323244131-91	ANTONIO LOPES DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIOS	6.724,00
1253	104661859-87	ANTONIO MACHADO	QUIROGRAFÁRIOS	51.651,63
1254	003061181-49	ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	QUIROGRAFÁRIOS	127.195,25
1255	069346681-20	ANTONIO MUTAO FILHO	QUIROGRAFÁRIOS	4.704,27
1256	027070201-68	AOSTEDIO LOPES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	QUIROGRAFÁRIOS	12.347,19
1257	147717211-49	APARECIDO DA SILVA LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	26.597,45
1258	32265330001-84	ARAUJO FONTES CONSULTORIA E ADM. DE REC. SOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	3.508,97
1259	004492611-15	ARLINDO DE CESAR FLEURY	QUIROGRAFÁRIOS	111.731,86
1260	16784750002-85	ART-ARA-TROP INDL,COML,IMPORTADORA	QUIROGRAFÁRIOS	105.377,73
1261	9121420001-25	ASSOCIACAO PRO-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTAD DE GOIÁS	QUIROGRAFÁRIOS	4.000,00
1262	015950081-87	ASTOLFO FERREIRA DUARTE	QUIROGRAFÁRIOS	347.705,05
1263	574034491-34	ATAIDE DOMINGOS SOARES	QUIROGRAFÁRIOS	22.351,83
1264	011510291-49	AUGUSTINHO VILA VERDE MARTINS	QUIROGRAFÁRIOS	47.589,96
1265	17569150001-94	AUTO POSTO INDIARA LTDA .	QUIROGRAFÁRIOS	189,28
1266	43542360001-87	AUTO POSTO R 5 LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.163,65
1267	058400684-54	AVENOR SILVA CLEMENTE	QUIROGRAFÁRIOS	350,30
1268	12.463.407/0001-34	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CONFIRMAR A CLASSE)	QUIROGRAFÁRIOS	291.391,55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1269	74506040001-89	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	QUIROGRAFÁRIOS	172.844,26
1270	4169680001-01	BANCO INTERMEDIUM SA	QUIROGRAFÁRIOS	100.000,00
1271	76565000001-25	BANCO KDB DO BRASIL S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	25.000,00
1272	657633770001-48	BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	60.000,00
1273	77338670001-03	BAUCHE ENERGY BRASIL COML,IMP E EXP	QUIROGRAFÁRIOS	94.777,08
1274	29186390002-67	BELCAR VEICULOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	250,00
1275	12385490001-81	BENE ASSES. CONSUL. E ASS. TEC. S/C	QUIROGRAFÁRIOS	175.732,31
1276	883106801-63	BENEDITA DE LIMA FLEURY	QUIROGRAFÁRIOS	139.574,59
1277	016004191-00	BENEDITO VICENTE DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	120.178,29
1278	131310361-68	BENJAMIN CONSTANT DA FONSECA JUNIOR	QUIROGRAFÁRIOS	8.170,49
1279	21308700001-00	BENUNES E BENUNES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	170.538,05
1280	48306240001-97	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	327,50
1281	20961210001-04	BIOCLINICA ANALISES CLINICAS EHOSP. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.197,00
1282	269076590001-10	BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	5.991,88
1283	926820380001-00	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	QUIROGRAFÁRIOS	180,00
1284	69502590003-41	BRASIL OIL DIST. COMB. DERIV. PETROLEO	QUIROGRAFÁRIOS	66.335,51
1285	487403510012-18	BRASIL TRANSPORTES URGENTES LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	75,17
1286	487403510082-20	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	119,89
1287	709840910001-22	CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	643,67
1288	378830970002-19	CALCARIO OURO BRANCO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	100.000,00
1289	51115900001-43	CAMILO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	935,00
1290	110955150001-39	CAMPEAO DIST. E LOGISTICA LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	6.893,15
1291	867959290009-27	CAOME DIST. DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.336,94
1292	532615330002-74	CARBINOX IND E COM LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	9.921,87
1293	604987060370-77	CARGILL AGRICOLA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	2.256,75
1294	003477601-04	CARLOS INACIO DE PAULA	QUIROGRAFÁRIOS	67.822,02
1295	315152231-91	CARLOS ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	46,66
1296	139185590001-47	CARMELINO BATISTA DE SOUZA	QUIROGRAFÁRIOS	160,00
1297	23759210002-45	CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	3.466,00
1298	092352131-34	CELSO FRANCISCO BORGES FILHO	QUIROGRAFÁRIOS	80.711,22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1299	85619910001-93	CENTRO OESTE BORRACHAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.597,49
1300	713379760001-00	CG CONSUBE AGROPECUARIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	43.628,20
1301	15340560001-99	CICAL VEICULOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	176,13
1302	104083760001-93	CLAUDERSON LUIZ LORENZATO	QUIROGRAFÁRIOS	102,00
1303	515722301-34	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA	QUIROGRAFÁRIOS	1.455.260,45
1304	026727151-49	CLAUDIOMIRO MOTAO	QUIROGRAFÁRIOS	81,56
1305	169073160001-00	CLEUTON FERREIRA DUARTE EIRLI-ME	QUIROGRAFÁRIOS	14.000,00
1306	623989541-53	CLODINEIDE MAIA	QUIROGRAFÁRIOS	196.968,34
1307	376464450002-34	COBRA COM DE MATS ELETRÔNICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	53,99
1308	15354670006-03	COE COELHO E COMPANHIA LTDA-C IRACE	QUIROGRAFÁRIOS	560,00
1309	372477720001-32	COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	3.600,00
1310	335827500001-78	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIOS	966,68
1311	115322970001-52	CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	109.818,43
1312	543665470001-34	COOPERATIVA DOS PLANT. DE CANA DO	QUIROGRAFÁRIOS	2.997.137,00
1313	42299260001-04	COOPERATIVA ESPEC. SERVICOS E PECAS	QUIROGRAFÁRIOS	12.077,93
1314	567869080001-27	COPECAR IND.COM. PECAS AGRICOLAS LT	QUIROGRAFÁRIOS	5.389,98
1315	336380990001-00	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO EST DE GOIÁS	QUIROGRAFÁRIOS	2.769,22
1316	58916530001-21	COTRIL ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	10.833,20
1317	010719401-55	CRISTIANNE PEREIRA F DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	650,00
1318	53344810001-95	CRUZEIRO INDUST. QUIMICA GOMES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	560,75
1319	70943640001-27	CULTIVAR AGRONEGOCIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	44.515,25
1320	106378050001-02	DAAL DISTRIBUIDORA DE ACUCAR E ALCOOL	QUIROGRAFÁRIOS	166.494,23
1321	697106601-44	DALILA MARIA MARQUES DUTRA	QUIROGRAFÁRIOS	47,20
1322	701074051-80	DANIEL GONCALVES DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	400,00
1323	501092710013-91	DEDINE S/A INDUSTRIA DE BASE	QUIROGRAFÁRIOS	69.682,16
1324	501092710016-34	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE	QUIROGRAFÁRIOS	1.132.615,88
1325	165926111-20	DELVA NOGUEIRA DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	67.615,95
1326	159985370001-60	DENTAL ADELAR LTDA 6	QUIROGRAFÁRIOS	69,88
1327	28724480001-20	DEPARTAMENTO EST. DE TRANSITO GOIAS	QUIROGRAFÁRIOS	18.781,28
1328	332887041-53	DILAMAR PACHECO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	17.853,90

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1329	12561370004-17	DIST. RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	902,56
1330	22845850001-44	DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	429,03
1331	35659370001-00	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	14.218,60
1332	147406131-15	DOLORES VILA VERDE MARTINS RAMOS	QUIROGRAFÁRIOS	19.178,68
1333	013369401-15	DOMINGOS PEIXOTO FILHO	QUIROGRAFÁRIOS	293,44
1334	481703020001-34	DPE DISTRIBUIDORA DE PECAS E EQUIPAMENTOS	QUIROGRAFÁRIOS	6.269,00
1335	559557930001-94	DURAO COMERCIO DE ROLAMENTO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	8.780,95
1336	014245641-15	EDSON EMIDIO CARNEIRO	QUIROGRAFÁRIOS	55.536,71
1337	42262920001-36	EDUARDO CALIL FERRAMENTAS EPP	QUIROGRAFÁRIOS	2.250,00
1338	175689440001-62	EFICAZ EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	146.328,47
1339	217086221-87	ELENICE VILA VERDE RAMOS CARVALHO	QUIROGRAFÁRIOS	7.184,11
1340	33895900001-84	ELETRICA P.M.P MOTORES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.260,00
1341	179403280001-90	ELETRO AUTO DISTRIBUIDORA LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	584,95
1342	18478540003-32	ELETRO TRANSOL IND. E COM. DE MAT ELETRICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	19,74
1343	370370900001-03	ELETROTURBO ELETRICA E TURBINA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	5.915,00
1344	592180961-68	ELISABETH LUIZA PALMEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	33.250,83
1345	499470101-63	ELIZABETH MENDES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	8.798,21
1346	640800210001-47	ELLO CORRENTES COM. E IND. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	149.990,66
1347	649681971-87	ELMO ALVES RESENDE CUNHA	QUIROGRAFÁRIOS	352,38
1348	130558281-00	ELTON ARANTES BARCELOS	QUIROGRAFÁRIOS	5.228,43
1349	096552981-91	EMIVAL RAMOS CAIADO FILHO	QUIROGRAFÁRIOS	367,35
1350	93205860001-46	ENGSUGAR ENGENHARIA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	5.023,50
1351	348726631-87	ENION LELES TOLEDO	QUIROGRAFÁRIOS	13.941,86
1352	80196540001-79	EP DISTRIBUIDORA DE L. P. E FILTROS	QUIROGRAFÁRIOS	47.765,50
1353	543835000001-89	EQUIPE-INDUSTRIA MECANICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.085,35
1354	691473101-20	ESTELA APARECIDA MORAES GARCIA	QUIROGRAFÁRIOS	167.234,22
1355	148656371-68	EURIPEDES PEREIRA DE SOUZA	QUIROGRAFÁRIOS	18.440,55
1356	823814101-04	EVERALDO ALEXANDRE PEREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	6.544.861,51
1357	151754880001-65	EXITO ACUCAR E ETANOL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	20.467,18
1358	15214600001-28	F.MECAL MECANICA E CALDEIRARIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	12.500,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1359	248984700001-82	FABRICA CALÇADOS CACIQUE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	35.919,83
1360	172061570001-70	FACTO EXPORTACAO DE ACUCAR LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	300.000,00
1361	735732970001-58	FAMI-FUND ASSIST MENOR INHUMENSE	QUIROGRAFÁRIOS	21.594,06
1362	016385350001-55	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA GO/TO/DF	QUIROGRAFÁRIOS	182.375,50
1363	375886390001-40	FERMAQ COM. E REPRESENTACAO LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	1.450,00
1364	222661750042-56	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	33.722,00
1365	361203591-68	FRANCIELIO PIMENTA NEVES	QUIROGRAFÁRIOS	4.342,10
1366	509235281-72	FRANCISCA ABADIA SOUZA BORGES	QUIROGRAFÁRIOS	1.800,00
1367	7992050001-89	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA-UFG	QUIROGRAFÁRIOS	85.497,93
1368	54487840001-39	FUTURA CAMINHOES E MAQ. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	32,00
1369	25322810002-30	G.A. SILVA E CIA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	14.094,63
1370	23135180001-00	GAASA E ALIMENTOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	35.538,74
1371	59820690001-81	GATEC S/A - GESTAO AGROINDUSTRIAL	QUIROGRAFÁRIOS	102.157,36
1372	10096810003-83	GE BETZ DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	18.402,67
1373	10096810005-45	GE BETZ DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	511.018,61
1374	391541141-87	GEACY GASPAR CATHARINO	QUIROGRAFÁRIOS	15.790,81
1375	40329810001-00	GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	12.399,08
1376	24870340001-88	GENTLEMAN SERVICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.008,70
1377	156986618-04	GERSON PIVA	QUIROGRAFÁRIOS	36.149,93
1378	123019061-91	GILBERTO FELIPE GONCALVES	QUIROGRAFÁRIOS	7.084,18
1379	521491291-91	GILDA ALVES DE OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	11.271,64
1380	332870071-49	GILMAR JOSE DE QUEIROZ	QUIROGRAFÁRIOS	116.300,32
1381	23372750004-93	GLOBAL DISTRIB. DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	273,00
1382	122436780001-84	GODOI E TREVENZOLI LTDA ME	QUIROGRAFÁRIOS	2.947,36
1383	502903290026-60	GRANOL IND. COM. EXP. S/A	QUIROGRAFÁRIOS	3.238,08
1384	577060421-20	GUIOMAR DA COSTA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	107.219,98
1385	003547911-68	HERMAS EVANGELISTA	QUIROGRAFÁRIOS	40.965,91
1386	72652720001-62	HIDRACOM COMP. AUTOMOTIVOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	10.694,82
1387	140311910001-63	HINOVE AGROCIENCIA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	210.038,00
1388	16084880009-54	HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	6.035,84

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1389	36591660001-02	IBAMA INST BRAS DO MEIO AMB	QUIROGRAFÁRIOS	18.840,00
1390	62356780001-30	ICRT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.078,16
1391	514827760001-26	IMBIL IND E MANUT DE BOMBAS	QUIROGRAFÁRIOS	36.542,59
1392	17161860001-42	IMPERIAL COM. DE PARAFUSOS FERR.E	QUIROGRAFÁRIOS	25.567,98
1393	38622560001-04	IND. COM. FERT. RIFERTIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.360.523,00
1394	24143190001-99	INDUSTRIA METAL.STECKELDERG LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	4.000,00
1395	26641910001-11	INHUMAS CART 2 ª OFICIO DE NOTAS E REG DOC[	QUIROGRAFÁRIOS	9.356,36
1396	27826210001-08	INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE JESUS	QUIROGRAFÁRIOS	12.000,00
1397	537758620001-52	INSTRUTHERM INST. DE MEDICAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.310,00
1398	678896340001-18	INTERSTEEL ACOS E METAIS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	9.100,86
1399	92012470001-40	IPE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS	QUIROGRAFÁRIOS	12.517,40
1400	414546501-68	IRENE BUENO FERNANDES	QUIROGRAFÁRIOS	50.567,01
1401	547327220001-60	IRRIGABRAS IRRIGACAO DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.877,78
1402	86937950002-53	ITAOBI APLICACAO DE CORRETIVOS E TRANSPORTES	QUIROGRAFÁRIOS	21.650,06
1403	374944491-91	ITISUKE ARATAQUE NETO	QUIROGRAFÁRIOS	60.935,97
1404	058706821-34	IVAN ISAAC	QUIROGRAFÁRIOS	6.927,84
1405	220123623-20	IVIS SILVA NETO	QUIROGRAFÁRIOS	36.590,70
1406	016095481-91	IZA RODRIGUES DE TOLEDO	QUIROGRAFÁRIOS	28.024,52
1407	15367540001-23	J. CAMARA E IRMAOS S/A	QUIROGRAFÁRIOS	19.381,44
1408	335595270001-00	J. G. DE SANTANA PAPELARIA COLEGIAL	QUIROGRAFÁRIOS	13,90
1409	492589821-34	JANDIRA DE SOUSA ALVES	QUIROGRAFÁRIOS	1.356,00
1410	38466420004-47	JATI SERVICOS COM E IMP DE AÇOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	1.100,74
1411	394409661-49	JENNER JON LOPES	QUIROGRAFÁRIOS	888,37
1412	218994871-15	JOAO CARLOS MARQUES	QUIROGRAFÁRIOS	150.576,54
1413	008434501-26	JOAO CLAUDIO MIGUEL BARREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	3.903,30
1414	195706431-53	JOAO DANIEL LOPES	QUIROGRAFÁRIOS	13.707,05
1415	801905611-49	JOAO ELIAS LOPES	QUIROGRAFÁRIOS	488,98
1416	015864671-15	JOAO ESSADO	QUIROGRAFÁRIOS	30.119,65
1417	015911181-15	JOAO FERNANDES DA FONSECA (ESPOLIO)	QUIROGRAFÁRIOS	12.531,82
1418	015691201-53	JOAO GONCALVES RAMOS SOBRINHO	QUIROGRAFÁRIOS	11.268,07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1419	015899461-20	JOAO LINO SO	QUIROGRAFÁRIOS	36.649,77
1420	016004001-91	JOAO VICENTE DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	91.726,87
1421	113712771-68	JORGE LUIZ RAMOS CAIADO	QUIROGRAFÁRIOS	50.189,38
1422	213672481-91	JORIVE LOUSA 5	QUIROGRAFÁRIOS	20.058,48
1423	79334260001-47	JORNAL HOJE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.785,60
1424	268500361-49	JOSE DO COUTO FILHO	QUIROGRAFÁRIOS	14.335,36
1425	363896251-20	JOSE ETERNO ZAGO	QUIROGRAFÁRIOS	11.509,06
1426	004327501-00	JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO	QUIROGRAFÁRIOS	303.106,10
1427	058722191-72	JOSE GASPAROTI	QUIROGRAFÁRIOS	14.549,60
1428	231809861-15	JOSE JOAO BATISTA STIVAL	QUIROGRAFÁRIOS	257.088,98
1429	013816521-15	JOSE ODILON MENDANHA	QUIROGRAFÁRIOS	6.400,00
1430	050187811-49	JOSE PACHECO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	353.381,85
1431	016118871-00	JOSE PEREIRA DE ALMEIDA	QUIROGRAFÁRIOS	11.632,00
1432	076978641-34	JOSE PETRONILHO	QUIROGRAFÁRIOS	46,48
1433	165910111-53	JOSE SALATIEL SIMOES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	17.109,00
1434	019351511-34	JOSE SIMOES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	19.572,90
1435	306360351-15	JOVELINA MARIA HUNGRIA CAMARGOS	QUIROGRAFÁRIOS	1.764,87
1436	016002901-59	JOVIANO GUIMARAES	QUIROGRAFÁRIOS	54.012,87
1437	052105931-34	JULIANO DE FARIA MENDONÇA	QUIROGRAFÁRIOS	5.237,21
1438	124295971-87	JULIO CESAR LOUSA	QUIROGRAFÁRIOS	54.266,01
1439	217073591-72	JUNIA NIVIA VILA VERDE RAMOS	QUIROGRAFÁRIOS	5.948,69
1440	789574861-00	JURACI CINTRA PESSONI	QUIROGRAFÁRIOS	295,15
1441	269184820001-57	JUSCELINO VAZ DE ALMEIDA	QUIROGRAFÁRIOS	14.327,50
1442	606272210001-16	KESTRA UNIVERSAL SOLDAS IND.COM.IMP EXP. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.053,19
1443	451243021-00	KYOKO WATANABE (ESPÓLIO)	QUIROGRAFÁRIOS	198.725,47
1444	62991040001-25	LAAPSA LUBRIFICANTES E INSUMOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	17.102,74
1445	012906571-49	LAMARTINE ALEXANDRINO DE MEDEIROS	QUIROGRAFÁRIOS	22.609,90
1446	28058890007-03	LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETROLEO	QUIROGRAFÁRIOS	1.603,56
1447	173793370001-54	LASARA GONCALVES SANTA	QUIROGRAFÁRIOS	5.786,50
1448	63413380002-74	LAVAGNOLI E QUEIROZ IND. E COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	48,15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1449	015942901-30	LAZARO ALBERTO DE MORAES	QUIROGRAFÁRIOS	465.358,22
1450	005064781-49	LAZARO DAVID BARBOSA	QUIROGRAFÁRIOS	51.266,95
1451	015947371-34	LAZARO JOSE ALVES	QUIROGRAFÁRIOS	23.036,91
1452	197988301-72	LEDIMAR GONCALVES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	53.249,78
1453	10835680003-48	LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.516,16
1454	763935261-49	LUCIULA LEAL CAIADO	QUIROGRAFÁRIOS	146.430,80
1455	630226726-91	LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES AMORIM	QUIROGRAFÁRIOS	880.538,65
1456	008535461-93	LUIZ GUILHERME VICENTE SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	18,84
1457	005748101-61	LUNIZA COUTO SANTOS E SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	10.328,60
1458	176459150001-57	M.RIME TRANSPORTES EIRELI-ME	QUIROGRAFÁRIOS	104,12
1459	17047250003-95	M.W.S MADEIRAS E MAT.P/CONS.LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	442,50
1460	17047250001-23	M.W.S.MADEIRAS E MATERIAIS PARA CON	QUIROGRAFÁRIOS	883,52
1461	190462180011-87	MACEDO E SOUZA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	118,06
1462	24660470001-70	MAKSOLO IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.385,10
1463	030157341-72	MANIR JOSE ASMAR	QUIROGRAFÁRIOS	236.256,66
1464	146565401-10	MANOEL PEREIRA SANTOS	QUIROGRAFÁRIOS	91.565,46
1465	125048460001-48	MARCIA REGINA VIEIRA CAMPELO	QUIROGRAFÁRIOS	6.415,00
1466	135116881-91	MARCIO ANTONIO FELIPE	QUIROGRAFÁRIOS	7.484,74
1467	434421611-34	MARCO AURELIO GOMES	QUIROGRAFÁRIOS	16.994,23
1468	292081491-53	MARIA ADEAVAN REIS CLEMENTINO	QUIROGRAFÁRIOS	42.716,40
1469	055112081-91	MARIA AUXILIADORA RAMOS CAIADO	QUIROGRAFÁRIOS	24.165,52
1470	132331651-53	MARIA CAETANO DA SILVA FERREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	38.587,87
1471	228989561-04	MARIA DE FATIMA FERREIRA NETO	QUIROGRAFÁRIOS	9.856,20
1472	332896111-91	MARIA DE FATIMA SILVEIRA SANTOS LOPES	QUIROGRAFÁRIOS	161.185,61
1473	219896131-87	MARIA DIAS PEREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	4.985,12
1474	265061141-34	MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	30.324,35
1475	433442161-04	MARIA JACINTA DE JESUS	QUIROGRAFÁRIOS	23.026,43
1476	217876111-91	MARIA JACINTA DE MORAIS	QUIROGRAFÁRIOS	123.298,46
1477	815213401-53	MARIA ROSA VIEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	5.233,30
1478	471080531-87	MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO	QUIROGRAFÁRIOS	117.524,45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1479	507106051-53	MARIA TEREZA NASCIMENTO LOUSA	QUIROGRAFÁRIOS	232.848,78
1480	818089411-87	MARIA TEREZINHA DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	500,00
1481	075191091-00	MARIO CRISOSTOMO DE PAULA	QUIROGRAFÁRIOS	841,45
1482	480067771-87	MARISE ETERNA NUNES	QUIROGRAFÁRIOS	43.729,59
1483	401158011-20	MARISTELA NUNES	QUIROGRAFÁRIOS	43.729,59
1484	613834930001-80	MARITIMA SEGUROS SA	QUIROGRAFÁRIOS	21.698,08
1485	027078371-72	MARIVALDO ALVES DE RESENDE	QUIROGRAFÁRIOS	136.680,90
1486	170961031-04	MARLI VILA VERDE MARTINS	QUIROGRAFÁRIOS	29.444,46
1487	175497990001-72	MARTA HELENA PACIFICO EIRELE ME	QUIROGRAFÁRIOS	5.899,07
1488	045016751-87	MARTA ISAIAS DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	16.557,58
1489	623387690001-71	MARTINELI COMERCIAL LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	121,21
1490	050189431-49	MASSAL WATANABE 9	QUIROGRAFÁRIOS	36.645,95
1491	373505190010-09	MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.900.000,00
1492	543630720001-22	MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	QUIROGRAFÁRIOS	2.558,51
1493	31821530001-95	MB COMERCIAL E. ELETRONICO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	8.388,00
1494	19975050001-35	MENPHIS ENGENHARIA TERMICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	39.433,29
1495	301867901-63	MERCEDES DE ASSIS SOARES	QUIROGRAFÁRIOS	38.383,82
1496	31077210001-93	MERCOSUL REFRATARIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.550,00
1497	14778290007-38	MINAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	272,55
1498	849430670012-02	MINUSA TRATORPECAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	64,04
1499	355568111-72	MIRNA MENDES DE LIMA SOUZA	QUIROGRAFÁRIOS	10.873,14
1500	179520001-18	MOLYGRAFIT IND. E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	4.283,40
1501	45847260004-12	MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	19.082,59
1502	7319790001-78	MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO MBC	QUIROGRAFÁRIOS	13.917,84
1503	129286350001-32	MULTIFOS FERTILIZANTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	179.396,69
1504	649923731-00	MURILO COUTO DE MEDEIROS	QUIROGRAFÁRIOS	7.276,50
1505	624257061-00	NADIR LELIS TOLEDO	QUIROGRAFÁRIOS	70,56
1506	23683730002-26	NAKI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.187.255,00
1507	129917390001-91	NCA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.855,79
1508	267881521-87	NELSON JOSE LOPES	QUIROGRAFÁRIOS	20.368,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1509	35846470022-20	NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS	QUIROGRAFÁRIOS	77.776,69
1510	106579500001-47	NENACUCAR ACUCAR E ALCOOL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	7.581,38
1511	283133991-04	NEUSA STIVAL	QUIROGRAFÁRIOS	17.488,55
1512	032943901-49	NICECIO ANTONIO DA CRUZ	QUIROGRAFÁRIOS	389.861,81
1513	158430680001-00	NILTON APOLINARIO DE ARAUJO JUNIOR	QUIROGRAFÁRIOS	1.378,00
1514	165906431-72	NILTON BORGES DA COSTA	QUIROGRAFÁRIOS	14.231,48
1515	242619041-87	NILZA STIVAL PADRA	QUIROGRAFÁRIOS	17.607,40
1516	21140610001-05	NOGUEIRA TURBO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	20.710,00
1517	461881990001-24	NORTENE PLASTICO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	21.619,56
1518	15340800015-23	NOVO MUNDO MOVEIS EUTILIDADES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	299,00
1519	31296790002-92	NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	19.479,21
1520	965857650002-90	OILPETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.033,69
1521	38628470001-73	OLDFLEX COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	891,09
1522	002881871-72	OLIMPIO BARBOSA DE OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	1.558,74
1523	016092621-15	OLIVEIRA LEANDRO DOS REIS	QUIROGRAFÁRIOS	48.860,99
1524	577093001-20	ONDINA RIBEIRO DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	33.629,00
1525	735379771-15	ONEIA LIMA DE ABREU	QUIROGRAFÁRIOS	58.981,17
1526	068881601-06	ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA	QUIROGRAFÁRIOS	221.770,07
1527	038990041-91	OSMAR LOPES DA COSTA	QUIROGRAFÁRIOS	84.231,94
1528	292056111-15	OSMAR PACHECO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	26.409,02
1529	869591940001-72	OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSP.LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	155,00
1530	625456860001-53	OXITENO S A INDUSTRIA E COMERCIO	QUIROGRAFÁRIOS	13.816,00
1531	649329581-53	PALMIRA CLEMENTINO CARNEIRO	QUIROGRAFÁRIOS	338.929,36
1532	637190003-33	PAPELARIA DINAMICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.663,00
1533	373758050001-20	PARAFUSOLANDIA FERRAGENS E FERRAMEN	QUIROGRAFÁRIOS	5.883,98
1534	010733461-53	PAULINO BARBOSA DE OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	41.468,01
1535	023643141-27	PAULO ALESSANDRO SANTANA DIAS	QUIROGRAFÁRIOS	36,52
1536	001788611-20	PAULO ALEXANDRINO DE MEDEIROS	QUIROGRAFÁRIOS	122.129,83
1537	228997401-30	PAULO ANTONIO FERREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	17.285,09
1538	011721401-97	PAULO SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	119.714,81

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1539	103347501-72	PEDRO DA COSTA LIMA NETO	QUIROGRAFÁRIOS	41.285,71
1540	342742330012-57	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A	QUIROGRAFÁRIOS	36.357,07
1541	342742330080-06	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	16.694,08
1542	342742330306-05	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	348.172,50
1543	54704450001-59	PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	5.935,81
1544	1758840010-06	PETROSUL DIST. E COM. DE COMB.	QUIROGRAFÁRIOS	342,37
1545	19768600012-80	PNEUS VIA NOBRE LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	740,00
1546	611981640001-60	PORTO SEGURO SEGUROS	QUIROGRAFÁRIOS	360,06
1547	52687910001-59	POSTO RODOESTE DE COROADOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	212,00
1548	22641660001-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DE GOIAS	QUIROGRAFÁRIOS	55,30
1549	30910470001-04	PREMIUM DISTRIBUID. DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	83.931,84
1550	786949080001-30	PRODAMA PROC DE DADOS UMUARAMA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	33.166,63
1551	603981380003-84	PRODUQUIMICA IND. E COMERCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	6.287,13
1552	2509370001-15	PROMOEM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	16.558,28
1553	084533760001-63	QUATRO E COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	5.384.537,04
1554	474461330001-50	QUIMATEC PRODUTOS QUIMICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	51.200,00
1555	606273120001-51	R G SERTAL IND E COMERCIO	QUIROGRAFÁRIOS	39.540,00
1556	378864620001-68	RAINHA DA BORRACHA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	180,00
1557	93273810001-92	RCJ INFORMATICA E ELETRONICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.405,65
1558	15196030001-67	RE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	9.013,65
1559	256345510001-38	REAL EXPRESSO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	44.861,00
1560	975432890001-27	REAL SUGAR COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	17.951,65
1561	61260940001-26	REDE MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	16.960,03
1562	29134440007-39	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.952,36
1563	46125340001-20	REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1o DE NOTAS	QUIROGRAFÁRIOS	78,00
1564	004326361-53	RENATO DE PAULA SILVEIRA	QUIROGRAFÁRIOS	85.674,09
1565	221408278-64	RENATO NEHEMY	QUIROGRAFÁRIOS	974,50
1566	23881480001-70	RETIFICA ALVORADA DE MOTORES EIRELE	QUIROGRAFÁRIOS	14,70
1567	42966680001-89	RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	QUIROGRAFÁRIOS	13.543,75
1568	016115001-25	ROBERTO EGIDIO BALESTRA	QUIROGRAFÁRIOS	1.183.281,64

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937: Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1569	449149920038-20	RODONAVES TRANS. E ENCOMENDAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	423,58
1570	470362061-87	RODRIGO LOBO DE AZEVEDO	QUIROGRAFÁRIOS	59.812,14
1571	575703611-72	ROSALIA CARDOSO DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	641,73
1572	29802650001-29	RUBENS INOCENCIO DAS MERCES	QUIROGRAFÁRIOS	945,46
1573	457504110001-32	SAFETLINE EQUIPS DE SEGURANCA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	492,28
1574	614577430001-80	SALVI CASAGRANDE MED E AUT. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	95,00
1575	449659661-04	SANDOVAL APARECIDO BARBOSA	QUIROGRAFÁRIOS	2.700,00
1576	004283471-69	SANDRA PEREIRA MACIEL 5	QUIROGRAFÁRIOS	57,84
1577	078749668-56	SANDRO ANGELO MASCARIN	QUIROGRAFÁRIOS	21.667,40
1578	5707420001-52	SANEATIVO LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	161,92
1579	501171420001-01	SANTA CRUZ FOMENTO COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.533.717,21
1580	31128790001-51	SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	QUIROGRAFÁRIOS	119,70
1581	36396620005-28	SCHUTTER DO BRASIL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	13.696,72
1582	117523520003-81	SCHUTTER GESTAO DE GARANTIAS E INSPECOES	QUIROGRAFÁRIOS	37.770,33
1583	058528701-53	SEBASTIAO ANTUNES CINTRA	QUIROGRAFÁRIOS	39.694,82
1584	621736200021-23	SERASA S.A.	QUIROGRAFÁRIOS	175,00
1585	427085751-04	SERGIO HENRIQUE LOBO	QUIROGRAFÁRIOS	657,00
1586	628386100001-16	SERVAL INDUST. COM. DE VALVULAS LTD	QUIROGRAFÁRIOS	11.845,17
1587	37861870001-99	SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	QUIROGRAFÁRIOS	8.095,00
1588	41068320001-48	SETORIAL IRRIGACAO COMERCIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.744,21
1589	75614360001-07	SIAP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	3.736,00
1590	9719290001-68	SIFAEG-SINDICATO DA IND. FABR.ALCOO	QUIROGRAFÁRIOS	77.183,68
1591	130263721-53	SILVIO JOSE DE ALCANTARA	QUIROGRAFÁRIOS	815,00
1592	250383400001-32	SOELETRICA AUTO PECAS LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	41,72
1593	341511000013-74	SOTREQ S/A	QUIROGRAFÁRIOS	31,39
1594	90058410001-66	SRS COMERCIO E REVISAO DE EQUIP, ELETRONICOS	QUIROGRAFÁRIOS	455,01
1595	498771110001-70	STAB-SOC T.A.A. BR.	QUIROGRAFÁRIOS	340,00
1596	41833010001-59	STI-SADALLA TEC INDL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	7.149,60
1597	330410620001-09	SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	QUIROGRAFÁRIOS	3.080,41
1598	554800990001-68	SULPHURTEC AGRONEGOCIO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	180,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1599	2044940002-07	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	592,80
1600	2044940001-26	SUPERMERCADO 3 PODERES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	608.810,23
1601	20128620004-02	TAM LINHA AEREAS SA	QUIROGRAFÁRIOS	73,80
1602	618369151-87	TERESA JACOMO BALESTRA	QUIROGRAFÁRIOS	875.178,78
1603	234797011-91	TEREZINHA DE OLIVEIRA RAIZA	QUIROGRAFÁRIOS	183.826,07
1604	721750281-00	TEREZINHA DE SOUSA CAIADO	QUIROGRAFÁRIOS	45.858,83
1605	76057820002-12	TES TRANSPORTES ESPECIAIS SCARPELLINI LT	QUIROGRAFÁRIOS	134.191,37
1606	673563450001-53	TGM TURBINAS IND. E COM. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	8.220,91
1607	77237130001-22	TOP LUZ TRANSP LOG E SER	QUIROGRAFÁRIOS	54,57
1608	27265600001-53	TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.020,20
1609	47645580004-47	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	73,40
1610	47645580010-95	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	245,61
1611	47645580001-02	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA EP	QUIROGRAFÁRIOS	12.568,13
1612	47645580006-09	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	405,69
1613	47645580012-57	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	949,99
1614	47645580007-90	TRANSPORTADORA ESPECIALISTALTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.029,94
1615	535526910001-00	TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	632,00
1616	75917160001-50	TRAPICHE COMERCIO E LOGISTICA LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	388.074,73
1617	481713590001-58	TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	67.872,88
1618	32799540003-35	UBP DIST. DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	12.009,59
1619	337003940001-40	UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS	QUIROGRAFÁRIOS	779,52
1620	130984400001-75	UNIMIL RIO VERDE COM. PECAS E MAQ. AGRIC.	QUIROGRAFÁRIOS	855,23
1621	060299061-00	URIAS FERNANDES PEREIRA	QUIROGRAFÁRIOS	1.861,87
1622	113550240001-80	VALE DA SERRA TRANSPORTES LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	179.975,32
1623	40515230001-18	VELOZ QUIMICA, DERIVADOS DE PETROLEO E SOLVENTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	436,80
1624	165904141-49	VERA LUCIA DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	49.486,76
1625	48236030001-44	VIA HIDRAULICA E COMPONENTES LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	1.170,00
1626	002653301-49	VICENTE BENJAMIM DE ALBUQUERQUE	QUIROGRAFÁRIOS	85.375,27
1627	147004501-00	VICENTE FERREIRA DA SILVA	QUIROGRAFÁRIOS	63.174,76
1628	28256120001-49	VTR VETTOR EQUIPAMENTOS IND. LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	20.737,50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1629	004327411-00	WALDEMAR MOREIRA DE MELO	QUIROGRAFÁRIOS	36.807,82
1630	013614811-53	WALDSON GONCALVES DE LIMA	QUIROGRAFÁRIOS	38.630,35
1631	39086430003-98	WATT DIST BRASIL COMB DERV PETROLEO	QUIROGRAFÁRIOS	264,00
1632	777103391-15	WAYNIERE MARIA LOPES VALIM	QUIROGRAFÁRIOS	688,72
1633	049507391-15	WEBER PEREIRA MACHADO	QUIROGRAFÁRIOS	67.816,20
1634	418066201-97	WILLIAN GOMES BRANQUINO	QUIROGRAFÁRIOS	21.839,07
1635	628132580001-64	WILSON DONIZETTI ESCUDEIRO SERTAOZI	QUIROGRAFÁRIOS	924,50
1636	436489710001-55	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO	QUIROGRAFÁRIOS	1.832,12
1637	11840260001-08	X-5 IND. E COM. DE EQ. DE PROTEÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.380,00
1638	688584710001-79	YETE AMBIENTAL IND COM LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	2.645,00
1639	787481830001-15	ZANARDO INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL L	QUIROGRAFÁRIOS	6.379,00
1640	262587150002-13	ZEMA LUBRIFICANTES LTDA.	QUIROGRAFÁRIOS	1.449,00
1641	2866330001-08	ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA	QUIROGRAFÁRIOS	293,51
1642	157835910001-98	A. OLIVEIRA E SILVA - ME	ME -EPP	10.721,52
1643	57280370001-54	A. S. ECOAMBIENTAL	ME -EPP	3.984,56
1644	111081450001-27	A.D. MARTINS TRANSPORTES	ME -EPP	2.542,08
1645	25370580001-02	A.L DE PAULA E CIA LTDA.	ME -EPP	559,08
1646	69439090001-60	ACP PNEUS E ACESSORIOS PARA VEICULOS	ME -EPP	2.400,00
1647	26793410001-60	ACRILICOS GOIAS COMERCIO LTDA ME	ME -EPP	1.892,00
1648	44391760001-03	ACS INFORMATICA COM E MANUT. LTDA	ME -EPP	86.456,60
1649	173708800001-90	ADAO ARANTES DE JESUS - ME	ME -EPP	5.866,47
1650	182292250001-80	ADEAGNA SOUSA RIBEIRO ME	ME -EPP	12.222,07
1651	336216160001-39	ADILSON BATISTA PINTO 4	ME -EPP	49,00
1652	250560030001-78	ADL AUTO PECAS LTDA.	ME -EPP	92.856,11
1653	34193790001-67	ADN ASSESSORIA COMERCIAL LTDA	ME -EPP	6.993,50
1654	13453670001-00	AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO M	ME -EPP	113,00
1655	248376760001-00	AGRIC TRATORES - PECAS AGRICOLAS IN	ME -EPP	70,80
1656	105586210001-49	AILTON SOARES DA SILVA - TRANSPORTES	ME -EPP	9.956,80
1657	89118210001-91	ALCIRENE APARECIDA DE LIMA NETO	ME -EPP	1.748,20
1658	130306860001-05	ALTERNATIVA AUTO VIDROS	ME -EPP	440,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1659	104714570001-38	AMARILDO TORRES	ME -EPP	152,84
1660	79911290001-58	AMAVEL ROLAMENTOS E BORACHAS LT	ME -EPP	6.511,87
1661	181695230001-21	AMERICANA DIAGNOSTICO EM MOTORES PECAS E SERVIÇOS LTDA.	ME -EPP	6.205,80
1662	23194910001-63	ANALITICA ANUCIACAO ANUCIACAO LTDA	ME -EPP	506,00
1663	144887240001-30	ANDRE LUIS PEREIRA TRANSPORTES	ME -EPP	10.637,45
1664	86806770001-20	ARICELMA BATISTA DE OLIVEIRA RIBEIRO	ME -EPP	8.573,11
1665	107107810001-61	ASSTEMEL MOTORES ELETRICOS LTDA	ME -EPP	145,00
1666	76351220001-01	ATILA DAIANE DE FARIA E CIA	ME -EPP	29.053,76
1667	1909510001-70	AVISO URGENTE PUBLICIDADE LTDA	ME -EPP	78,90
1668	184454900001-03	AZEVEDO SILVA & MORAES LTDA	ME -EPP	5.510,00
1669	114735020001-56	BARRETO E MOTA TRANSPORTADORA LTDA-ME	ME -EPP	23.198,82
1670	45949860002-07	BIOLAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ME -EPP	48,00
1671	105321750001-01	BM FUNDICAO E USINAGEM DE METAIS	ME -EPP	64,38
1672	248820110001-00	BRASIL AIRLINES VIAGENS E TURISMO LTDA	ME -EPP	6.348,83
1673	38027790001-57	BRASIL PECAS PARA TRATORES LTDA	ME -EPP	340,00
1674	157276980001-19	BRUNO SHAREMBERG RAMOS	ME -EPP	135,48
1675	115548420001-01	CAL JC COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	ME -EPP	32.340,80
1676	119876690001-35	CALCINACAO CENTRAL IND E COM E TRANSP	ME -EPP	51.901,00
1677	102872440001-50	CANEVAROLI PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA	ME -EPP	3.038,00
1678	15066510001-10	CARPELLI CARREGADEIRAS E PECAS LTDA	ME -EPP	736,67
1679	69776690001-14	CASA DA PROTECAO COM. DE EPI E FER LTDA.	ME -EPP	4.304,20
1680	93219750001-96	CASTRO AUTO SERVICE LTDA	ME -EPP	24.702,50
1681	26910520001-87	CERAMICA MANA LTDA	ME -EPP	1.629,38
1682	35096090001-89	CERAMICA MENINO JESUS LTDA	ME -EPP	4.348,04
1683	23055630001-13	CIFER-COMERCIAL DE EMBREAGENS E FRE	ME -EPP	16.930,00
1684	124504040001-66	CLEOMAR IMIDIO DE OLIVEIRA - REVISA CENTRO AUTOMOTIVO	ME -EPP	90,00
1685	13995010001-55	CLOVIS GOMES DE MELO JUNIOR	ME -EPP	453,00
1686	43642830001-01	COMUNICATIVA TELECOMUNICACOES LTDA	ME -EPP	901,00
1687	150192600001-86	COTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	ME -EPP	5.836,70
1688	25274540001-40	CPT-COM DE PECAS P/TRATORES LTDA	ME -EPP	16.207,24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1689	17582750001-51	CRISTIVEL-CRISTINA VEICULOS LTDA.	ME -EPP	6.300,00
1690	144888560001-62	D.C.DE ANDRADE TRANSPORTES	ME -EPP	15.595,72
1691	78784600001-66	DABLIO DIESEL LTDA-ME	ME -EPP	15.792,74
1692	89882700001-64	DENSUL COM. IMPORT. E EXP DE PEÇAS LTDA.	ME -EPP	1.977,00
1693	52928680001-26	DENSUL REFRIGERAÇÃO LTDA	ME -EPP	50,00
1694	173530930001-30	DI PAULA MANGUEIRAS HIDRAULICAS E CONEXOES	ME -EPP	900,00
1695	95802460001-54	DIVINO JOSE BONFIM BONFIM LTDA	ME -EPP	20.639,20
1696	25371570001-86	DROGARIA SAO JORGE	ME -EPP	1.782,02
1697	130336160001-00	E VIEIRA DA SILVA E CIA	ME -EPP	1.240,89
1698	133629980001-16	EDSON DE SOUZA FRANÇA	ME -EPP	585,80
1699	76709520001-61	EDUARDO MELO PEREIRA GAS	ME -EPP	90,00
1700	368451700001-14	EKIPECAS-EKIP.PECAS P/VEIC AV. LTDA	ME -EPP	58,00
1701	4879530001-26	EMBREAGENS E PECAS BRASIL LTDA	ME -EPP	51.244,65
1702	112922470001-45	EULALIA VIEIRA DA SILVA	ME -EPP	585,00
1703	87667870001-09	EURIPEDES COSTA DE PAULA	ME -EPP	6.731,14
1704	168200940001-85	EXPRESSO NOVATO ENC E CARGAS LTDA	ME -EPP	370,00
1705	91244980001-79	F.B. FERREIRA	ME -EPP	1.618,23
1706	504156520001-65	FACAO MATAO RGA LTDA	ME -EPP	14.490,00
1707	110321880001-76	FC MOREIRA LTDA 2	ME -EPP	23,00
1708	23000110001-12	FERNANDA BEATRIZ DE CASTRO ME	ME -EPP	3.697,19
1709	78201690001-37	FRANCIONE AURELIANO DA SILVA E CIA	ME -EPP	14.353,90
1710	95864150001-63	FRANCISCO DA SILVA JESUS LTDA	ME -EPP	1.366,40
1711	104923020001-88	FRANCO LEMOS COM. REP.LTDA - EPP	ME -EPP	3.447,50
1712	176914300001-08	G.P. DOS SANTOS TRANSPORTES - ME	ME -EPP	5.706,46
1713	70598440001-57	GARRA TRANSPORTES LTDA ME	ME -EPP	1.585,00
1714	71362900001-44	GIRASSOL COMERCIO DE FERROS LTDA.	ME -EPP	1.656,00
1715	111631170001-02	GLOBAL BALANCAS LTDA	ME -EPP	5.950,00
1716	149755740001-90	GONCALVES CRESCENCIO COMUNICACAO VISUAL LTDA ME	ME -EPP	905,00
1717	741593440001-84	GRAFICA E EDITORA COUTO LTDA	ME -EPP	8.141,00
1718	93041390001-01	H.N. GAS OXIGENIO LTDA.	ME -EPP	11.672,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1719	91596140001-95	HENERGY NEGOCIOS DE MERCADORIAS LTDA	ME -EPP	36.922,09
1720	3763900001-07	HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LT	ME -EPP	6.743,08
1721	69123710001-26	HIDRAUSUL INDUSTRIA COM. E SERVICOS HIDRAULICOS	ME -EPP	36.818,32
1722	88221940001-12	HL MACHADO	ME -EPP	7.005,31
1723	57432880001-08	HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	ME -EPP	308,00
1724	94426910001-58	HOTEL MONTE LIBANO LTDA	ME -EPP	946,00
1725	29655320001-99	IERGO INSTITUTO DE ERGONOMIA LTDA	ME -EPP	14.775,00
1726	559567180001-48	INDUSTRIA DE PAPEL IRAPURU LTDA	ME -EPP	80.000,00
1727	63338550001-10	INDUSTRIAL COSTA DO SOL E COM. QUIMICOS LTDA	ME -EPP	841,84
1728	74374950001-60	INFOMACH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	ME -EPP	1.781,50
1729	44414780001-08	INFORLINE INFORMATICA LTDA ME	ME -EPP	1.608,50
1730	21707930001-12	IRMAOS QUEIROZ LTDA- ME	ME -EPP	86,80
1731	11332810001-13	IVONILDA R. DOS SANTOS CAMARGO	ME -EPP	28,00
1732	130746340001-30	J A LINS EPP	ME -EPP	21.370,34
1733	87087800001-30	J. FREITAS PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	ME -EPP	7.089,69
1734	37036990001-44	J.F. LOPES O GOIANO	ME -EPP	4.070,92
1735	71612710001-78	JAFF TORRES HOTEL LTDA - ME	ME -EPP	67,00
1736	42558120001-39	JOAO MAIA VIANA NETO LTDA	ME -EPP	8.731,90
1737	869247010001-32	JOFEGE MINERACAO LTDA	ME -EPP	417,18
1738	370038110001-56	JOSE DONIZETE GRANZIOLI 2	ME -EPP	20,00
1739	89616990001-68	JOSE GERALDO LOPES	ME -EPP	14.861,68
1740	19745280001-24	JOSELITO JOSE QUINAN 4	ME -EPP	49,00
1741	94504470001-37	JOVAIR JOSE DA SILVA E CIA	ME -EPP	39,37
1742	54846420001-27	KAEME IND. DE EQUIP. DE PROTECAO	ME -EPP	4.428,00
1743	86997050001-50	KAEME UNIFORMES LTDA EPP	ME -EPP	22.086,00
1744	4474940001-57	KLEBER E CLENE LTDA	ME -EPP	30,00
1745	30534660001-43	L F C INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	ME -EPP	110,41
1746	126955180001-76	L F DE CASTRO	ME -EPP	13.501,54
1747	87388640001-17	L Q DOS SANTOS FILHO	ME -EPP	15.160,58
1748	133344880001-35	L.B.DA SILVA TRANSPORTES	ME -EPP	5.597,58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1749	109289250001-50	LARYSSA MARIA LIMA PALMEIRA	ME -EPP	10.786,28
1750	370316060001-02	LEILOES VALE DO MEIA PONTE	ME -EPP	159.096,87
1751	94053150001-93	LF COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.	ME -EPP	26,02
1752	125426890001-65	LGCOM TELECOMUNICACOES LTDA	ME -EPP	1.467,99
1753	144061890001-21	LICERIA PEREIRA COSTA	ME -EPP	841,00
1754	148599820001-86	LIMA E GOULART TRANSPORTES LTDA	ME -EPP	9.115,76
1755	248149800001-24	LIMONGI E DAMASCENO LTDA	ME -EPP	25,42
1756	89238020001-85	LINDOMAR DE FREITAS MENDES E CIA	ME -EPP	1.260,00
1757	88949930001-02	LOC FACIL LOCACAO DE EQ CONST	ME -EPP	300,00
1758	141153110001-00	LOC-FORTE AMBIENTAL EQUIPAMENTOS LTDA.	ME -EPP	1.700,00
1759	87571560001-23	LOPES E FONTE BOA LTDA	ME -EPP	11.400,14
1760	150531370001-81	LUCIENE APARECIDA PEREIRA NASCIMENTO FONOAUDIOLOGIA ME	ME -EPP	2.655,00
1761	26117560001-00	LUIZ EDUARDO SA RORIZ ADV ASSOC	ME -EPP	51.575,00
1762	21940060001-72	LUZ E FORCA AUTOMACAO IND LTDA	ME -EPP	788,00
1763	87776700001-20	M C TRANSPORTADORA LTDA	ME -EPP	34.819,44
1764	179203360001-75	M. F. DE ANDRADE TRANSPORTES	ME -EPP	6.085,35
1765	95353380001-12	M.G. DOS SANTOS TRANSPORTES	ME -EPP	23.707,85
1766	88447530001-95	MANOEL DE FARIA PINHEIRO	ME -EPP	5.217,05
1767	143771820001-29	MARANGON PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	ME -EPP	1.463,47
1768	149030270001-07	MARCOS VINICIUS SILVA DOS SANTOS MOVEIS	ME -EPP	42.312,50
1769	624771530001-81	MARS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO	ME -EPP	5.109,63
1770	96163360001-58	MDC CONSULTORIA LTDA	ME -EPP	3.762,70
1771	96262660001-19	METTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	ME -EPP	494,84
1772	63380870001-98	MODERNA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA	ME -EPP	2.650,45
1773	148567080001-53	MONTADORA CENTRO OESTE ANTONIO FRANCISCO DE LIMA - ME	ME -EPP	29.930,00
1774	177163350001-03	N.J.LOPES TRANSPORTES-ME	ME -EPP	5.851,43
1775	87459660001-60	NAIM FERREIRA DA SILVEIRA	ME -EPP	3.534,69
1776	48696210001-67	NATIVA INHUMAS DISTRIBUICAO LTDA - ME	ME -EPP	36,00
1777	56394070001-87	NAZARENO ANACLETO SANTIAGO	ME -EPP	5.000,56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1778	11551590001-48	NELPEC AGROPASTORIL LTDA	ME -EPP	486.472,85
1779	49304680001-36	NEOKOROS BRASIL LTDA	ME -EPP	320,00
1780	143015880001-28	NEOKOROS TI LTDA	ME -EPP	296,00
1781	26460100001-24	NET-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	ME -EPP	136,76
1782	40077550001-79	NICOLINA M. DA SILVA E CIA	ME -EPP	5.024,07
1783	48648880001-61	NIOJA HOTEL LTDA 9	ME -EPP	92,00
1784	73535340001-40	NIVA AGRICOLA LTDA	ME -EPP	27.472,00
1785	148409570001-50	NIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	ME -EPP	8.963,08
1786	121456230001-31	NOT.COM LTDA	ME -EPP	5.160,00
1787	1,22844E+13	NOVA VISIONDATA COMERCIO DE INFORMATICA E SERV. EM TECNOLOGIA	ME -EPP	5.102,85
1788	266590600001-04	OBJETIVA EDICOES EMPRESARIAIS LTDA	ME -EPP	288,15
1789	94577340001-79	P.R DA SILVA METALURGICA ME	ME -EPP	25.000,00
1790	57550320001-10	PADRAO DIESEL COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA	ME -EPP	14.248,38
1791	373472180001-27	PANIFICADORA SANTANA GRANNER VAZ	ME -EPP	24.946,70
1792	429617220001-52	PASSARO TRANSPORTES LTDA ME	ME -EPP	38.434,50
1793	107229550001-06	PEDRAO DAS CONFECÇOES E TECIDOS LTDA	ME -EPP	37.992,00
1794	10974720001-77	PEDRO ZEM FILHO ME	ME -EPP	15.750,00
1795	32024590001-66	PETROPALMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	ME -EPP	106,25
1796	251318220001-32	PNEUS ARAGUAIA LTDA	ME -EPP	13.702,00
1797	376362480001-53	PONTO 14 RESTAURANTE LTDA	ME -EPP	25,00
1798	138551050001-74	PORTUGAL PRODUTOS QUIMICOS E SERVICOS LTDA	ME -EPP	187,50
1799	109788140001-59	POSTO 10 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	ME -EPP	4.531,92
1800	54963940001-34	PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	ME -EPP	36.340,83
1801	105700710002-64	PRO EPI SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	ME -EPP	1.575,75
1802	105700710001-83	PRO UNIFORMES IND. E COM. LTDA	ME -EPP	113.146,09
1803	137925240001-04	Q.S. DA SILVA TRANSPORTES-ME	ME -EPP	7.300,00
1804	160013070001-47	QUALITA PECAS PARA TRATORES LTDA	ME -EPP	2.420,00
1805	90864860001-05	R.A CAMARGO E CIA LTDA.	ME -EPP	12.420,91
1806	135551690001-50	RADIADORES RADCOOLER LTDA ME	ME -EPP	580,00
1807	34658770001-46	RDR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	ME -EPP	4.191,78

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1808	9836290001-07	REAL DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE A	ME -EPP	675,45
1809	52420790001-80	REIDRAT ENVASE DE SUCOS NAT.	ME -EPP	124,81
1810	87636460001-32	REILLI TRANSPORTES LTDA	ME -EPP	23.613,71
1811	143855570001-00	RESTAURANTE KAZOKU LTDA. ME	ME -EPP	415,75
1812	36770110001-07	RESTAURANTE REQUINTE E SABOR LTDA	ME -EPP	48,00
1813	1227390001-76	RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA	ME -EPP	15.970,41
1814	88362260001-39	ROBERTO MARTINS MULINA 2	ME -EPP	20,00
1815	78459140001-00	RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME	ME -EPP	15.000,00
1816	373295130001-50	ROMILDA ALVES DO CARMO & CIA	ME -EPP	20,38
1817	87543830001-03	ROZANE G. MORAES DOS SANTOS	ME -EPP	27.255,00
1818	20946050001-14	RPM RECUPERADORA DE PEAS E MAQUINAS	ME -EPP	2.000,00
1819	58231860001-00	RRG VIAGENS E TURISMO LTDA ME	ME -EPP	5.960,13
1820	39444530001-64	RURAL AGRICOLA	ME -EPP	12.936,50
1821	18262990001-09	S C DA CUNHA LEMES	ME -EPP	900,00
1822	158124170001-26	S O S BORRACHAS	ME -EPP	111,00
1823	138840090001-54	S R DE BRITO HOTEL	ME -EPP	990,00
1824	37685450001-30	SELTOV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO	ME -EPP	16,03
1825	33800970001-01	SEM NOME FESTAS LIMITADA-ME	ME -EPP	45,00
1826	158288760001-06	SILVANIA MARIA DA SILVA - ME	ME -EPP	265,76
1827	23838950001-16	SO CARRETAS DIST. DE PECAS LTDA.	ME -EPP	40.169,30
1828	10121780001-15	SO EIXOS LTDA	ME -EPP	339,56
1829	42348040001-06	SUMIRE E SANTOS LTDA	ME -EPP	209,10
1830	86470310001-40	SUPERMERCADO NEUZA M. IRMAOS LTDA	ME -EPP	54,26
1831	335928410001-94	TACOTEC COM.E REP.LTDA	ME -EPP	1.152,50
1832	83660140001-35	TAVARES & MOURA ACE. PARA VEI.	ME -EPP	309,87
1833	23478270001-00	TEC PECAS FILTROS E P. AUMOTIVAS	ME -EPP	169,78
1834	23478270002-82	TEC PECAS FILTROS E PECAS AUTOMOTIVAS	ME -EPP	10,00
1835	22572070001-71	TECNALISE PIRAC.COM.E ASS.LTDA EPP	ME -EPP	2.800,00
1836	743623440001-87	THOT SAFETY LTDA	ME -EPP	284,00
1837	67458670001-52	TR SERVIÇOS IND. E COMERCIO LTDA	ME -EPP	8.500,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentação 2937 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02quadrogeraldecredoresconsolidadopublicadonodje..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

1838	467253620001-40	TRAJANO PALACE HOTEL LTDA	ME -EPP	54,50
1839	96756110001-04	TRANSNATAN TRANSPORTES LTDA ME	ME -EPP	15.631,70
1840	89905150001-98	TRANSPORTADORA CAETANO VIEIRA LTDA-ME	ME -EPP	30.159,75
1841	727868740001-27	TRANSPORTES LIBERATO LTDA	ME -EPP	1.720,00
1842	32966390001-54	TRIANGULO TORNO E SOLDA LTDA	ME -EPP	450,00
1843	60958670001-54	TULIERMES E LUCAS LTDA	ME -EPP	21,49
1844	130844160001-87	TURBO TRUCKS LTDA ME	ME -EPP	1.020,00
1845	71788610002-94	TWISTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	ME -EPP	850,85
1846	4242750001-52	UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	ME -EPP	7.054,00
1847	247941740001-31	UNIVERSAL COM E SERV EM TELEC	ME -EPP	3.559,33
1848	17630070001-28	USINAGEM BIZUTI LTDA	ME -EPP	3.334,50
1849	95699350001-68	V.A.P. TEIXEIRA MOISES	ME -EPP	13.912,24
1850	19484740001-22	V.VENANCIO DA SILVA 7	ME -EPP	78,00
1851	87512710001-90	VANDEIR FERREIRA DOS SANTOS	ME -EPP	7.315,94
1852	87459690001-01	VANDERLEI MACHADO DINIZ O MACHADO	ME -EPP	8.290,38
1853	50610570001-14	VEDAPRESS VEDACOES PECAS E SERVICOS	ME -EPP	2.277,70
1854	29559900001-47	VERDAO IND E COM PROD DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	ME -EPP	387,58
1855	112547740001-65	VERSATIL PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	ME -EPP	51,61
1856	87680590001-36	W D M TRANSPORTES DE PASSAGEIROS	ME -EPP	2.674,40
1857	87992810001-04	W P LEAL TRANSPORTES	ME -EPP	5.065,74
1858	24815470001-81	WALTER VIEIRA RESENDE	ME -EPP	1.600,00
1859	76952560001-00	WDL FAB PROJ E SOL. INDUSTRIAIS	ME -EPP	1.300,00
1860	82538240001-85	WM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	ME -EPP	5.520,00
		TOTAL		**100.221.264,67**

Inhumas-GO, 09 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
HUGO DE SOUZA SILVA
Data: 09/05/2025 16:36:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hugo de Souza Silva
Juiz de Direito

gov.br Documento assinado digitalmente
FILIPE DENKI BELEM PACHECO
Data: 12/05/2025 14:47:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/07/2025 17:40:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873782043241, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2538 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1juntadaprocuracaocorreta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GOIAS.

Processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072

Ref; Vistas dos Autos para indicação de dados bancários - Credor.

JOFEGE MINERAÇÃO LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.924.701/0001-32, estabelecida na Rodovia GO 230, km 48 s/n, Zona Rural, Vila Propício, Goianésia/GO – CEP: 76.393-000, neste ato representada por seus sócios, constantes do contrato social (evento 2524), por seus advogados signatários desta (Doc.01), vem respeitosamente à honrada presença de Vossa Excelência, substituir a procuração anexada no evento 2524, conforme anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento,

Itatiba, 11 de julho de 2025

ANDRE CAZELLI SOARES
OAB/SP 347.435

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 15:19:22
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109387655432563873787661642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2538 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracaoparaodr.andremineracaoassinado.pdf

Procuração.

Outorgante.

JOFEGE MINERAÇÃO LTDA
CNPJ sob nº 86.924.701/0001-32
Sede: Rodovia GO 230, km48, s/n, Vila Propicio, Zona Rural, Estado de Goiás, CEP: 76393-000.

Representantes:
José Alves Barbosa Junior, brasileiro, casado,
RG n. 17.666.088-4 – SSP
CPF n. 068.350.058-90
Endereço profissional: Av. Pedro Mascagni, n. 650, Jardim Galleto, Itatiba-SP.

João Batista Pecorari, brasileiro casado, contador,
RG n. 13.605.806-1 – SSP
CPF n. 821.840.388-49
Endereço profissional: Av. Pedro Mascagni, n. 650, Jardim Galleto, Itatiba-SP.

Outorgado.

ANDRÉ CAZELI SOARES.
Brasileiro
Advogado
OAB/SP 347.435

Escritório
Av. Pedro Mascagni, 650, 1º andar, Jd. Galetto – Itatiba/SP – CEP: 13.253-140.
Telefone: 4534-9550 ou (11) 9.9616-3751 –
E-mail:juridico@jofege.com.br

Pelo presente instrumento, nomeia e constitui seus procuradores, conferindo-lhes poderes para foro em geral, com cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo

- propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais, acompanhando-os,
- conferindo-lhes poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, termos de adjudicação ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente,
- substabelecer com ou sem reserva os poderes aqui outorgados a outrem, dando tudo por bom, firme e valioso, e
- Especialmente para fins de acompanhar e habilitar-se nos autos da recuperação judicial do processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072 perante a Vara Cível de Inhumas/GO.

Itatiba, 10 de julho de 2025.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/5KX9H-GWLQW-8SWAY-KP8ES
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 15:19:22
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109587695432563873787661638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2538 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracaoparaodr.andremineracaoassinado.pdf

JOFEGE MINERAÇÃO LTDA

José Alves Barbosa Junior e João Batista Pecorari

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/5KX9H-GWL9W-8SWAY-KP8ES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 15:19:22
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109587695432563873787661638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2538 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracaoparaodr.andremineracaoassinado.pdf

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 5KX9H-GWL9W-8SWAY-KP8BS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Jose Alves Barbosa Junior (CPF 068.350.058-90)

João Batista Pecorari (CPF 059.116.148-63)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/5KX9H-GWL9W-8SWAY-KP8BS

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/5KX9H-GWL9W-8SWAY-KP8BS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 15:19:22
Assinado por ANDRE CAZELLI SOARES
Localizar pelo código: 109587695432563873787661638, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2539 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 003001004_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202511748210

Nome original: OFÍCIO 194.2025 e ANEXOS - PROCESSO 0030010-04.2008.8.09.0072.pdf

Data: 08/07/2025 12:43:15

Remetente:

Pedro Ramon Dourado de Souza

Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos - Inhumas (Desativada)

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 194 2025 e Anexos - Solicitação de informações - Processo 0030010-04.2008.8.09.0072.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2539 : Juntada de Documento
Processo: 0030010-04.2008.8.09.0072
Arquivo 1 : 003001004_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA CAMILA DOS SANTOS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 08/07/2025 12:39:36

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Inhumas
Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos
Fórum Desembargador Geraldo Crispim Borges - Rua Tóquio c/ Rua Raul Leal, Qd. 2-A, Residencial Watanabe, CEP: 75.407-106, Inhumas-GO
Telefone: (62) 3611-1122 - e-mail: varafazendasinhumas@tjgo.jus.br
Balcão Virtual: (62) 3611-1125

OFÍCIO

Processo: 0030010-04.2008.8.09.0072
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Requerente: Agencia Nacional De Petroleo Gas Natural E Biocombustiveis-anp
Requerido: CENTROALCOOL S/A

Juiz de Direito: HUGO DE SOUZA SILVA

Ofício nº 194/2025.

Inhumas, 8 de julho de 2025.

À Vara Cível da Comarca de Inhumas/GO.

Assunto: solicitação de informações.

Ilmo.(a) Sr.(a),

Por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara das Fazendas Públicas e Registros Públicos, Dr. HUGO DE SOUZA SILVA, **oficiamos o juízo da recuperação judicial a fim de que informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, § 7°-B, da Lei n. 11.101/2005,** conforme Decisão proferida nos autos do processo acima epigrafados.

Seguem anexas cópias dos comprovantes de restrição, mandados, decisão e chave de acesso.

Ao responder este ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, favor mencionar o número do processo acima epigrafado.

Atenciosamente,

Pedro Ramon Dourado de Souza
Analista Judiciário

DESTINATÁRIO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2025 12:39:31
Assinado por PEDRO RAMON DOURADO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109187675432563873782421408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2539 : Juntada de Documento
Processo: 0030010-04.2008.8.09.0072
Arquivo 1 : 003001004_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNAH MARIA DE MELO CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 08/07/2025 12:40:00

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Inhumas
Estado de Goiás
Vara das Fazendas Públicas
Fórum de Inhumas/GO - Rua Tóquio, esquina com rua Raul Leal, Qd.2, Residencial Watanabe, CEP: 75.400-000 - Telefone: (62) 3514-1859

Protocolo n.: 0030010-04.2008.8.09.0072
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Polo Ativo: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS-ANP
Polo Passivo: CENTROALCOOL S/A

DECISÃO

DEFIRO o pedido formulado pela parte exequente (mov. 81).

INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 dias, apresentar planilha de débito atualizada.

Cumprida a providência, desde já, **DETERMINO:**

a) proceda junto ao Sistema RENAJUD, a efetuação de restrição de 'transferência' dos veículos indicados na mov. 81;

b) após, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos constritos.

Com a resposta, **OFICIE-SE** o juízo da recuperação judicial a fim de que informe quanto a eventual substituição dos atos de constrição, nos termos do artigo 6°, § 7°-B, da Lei n. 11.101/2005, bem como **INTIME-SE** o executado e o Administrador Judicial para, querendo, apresentarem impugnação, no prazo de 05 dias.

Havendo impugnação, **OUÇA-SE** a parte exequente, por igual prazo.

Na sequência, renove-se a conclusão.

I. Cumpra-se.

Inhumas/GO, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/05/2025 09:50:19
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109087695432563873751919661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2539 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 003001004_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MARIA DE MELO CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 08/07/2025 12:40:18

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MAURELIO DE PAULA FILHO
09/05/2025 - 11:13:19

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS
Comarca/Município	GOIANIA
Juiz Inclusão	MARCELO LOPES DE JESUS
Órgão Judiciário	CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRONICO
N° do Processo	00300100420088090072

Total de veículos: 5

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
NGI3504		GO	M.BENZ/2423 K	CENTROALCOOL S/A	Transferência
NGJ5246		GO	GM/S10 COLINA S 4X4	CENTROALCOOL S/A	Transferência
NGJ5216		GO	GM/S10 COLINA S 4X4	CENTROALCOOL S/A	Transferência
NGI5684		GO	M.BENZ/2423 K	CENTROALCOOL S/A	Transferência
NFZ8922		GO	M.BENZ/ATEGO 1315	CENTROALCOOL S/A	Transferência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 11:14:19
Assinado por MAURELIO DE PAULA FILHO
Localizar pelo código: 109787635432563873750113917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2539 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 003001004_compressed.pdf
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNAH MARIA DOS SANTOS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 08/07/2025 12:40:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2025 11:14:19
Assinado por MAURELIO DE PAULA FILHO
Localizar pelo código: 109787635432563873750113917, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2539 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 003001004_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HENRIQUE CASTRO RIBEIRO - Data: 16/09/2025 16:40:06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 08/07/2025 12:40:35

Comarca de INHUMAS

CERTIDÃO

Processo nº 0030010-04.2008.8.09.0072

Mandado nº 5116431

Intimado: CENTROALCOOL S/A

Endereço: mesmo do mandado

Data e horário do ato: 7 de julho de 2025 às 09h00

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supracitado, diligenciei no endereço indicado e penhorei e avaliei os veículos encontrados no local (dois), os quais seguem especificados no auto em anexo.

O veículo GM/S10 Colinas, placa NGJ5246, não foi encontrado; o M BENZ/2423, placa NGI5684, foi alvo de apreensão no dia 01/12/2014; e o M BENZ/ATEGO 1315 encontra-se em São Paulo.

Inhumas, 7 de julho de 2025

Assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 15:16:42
Assinado por HENRIQUE CASTRO RIBEIRO
Localizar pelo código: 109187655432563873748555276, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2539 : Juntada de Documento
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 1 : 003001004_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MATOS ELIAS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 08/07/2025 12:40:44

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE INHUMAS

Protocolo: 3001/0-04.2008
Natureza: EXECUÇÃO FISCAL
Promovente: ANA
Promovido: CENTRO ÁLCOOL S/A
Mandado: 511 6431

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos SETE DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (07/07/2025), às 09:00, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado supra, extraído dos autos onde figuram a(s) parte(s) supracitada(s), eu, oficial de justiça abaixo-assinado, diligenciei até o endereço GO 222 Km 3 ZONA RURAL INHUMAS-GO e procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), levando-se em conta o local e condição(ões) atual(is) do(s) mesmo(s):

- M.BENZ/2423; ANO 2006/06; COR BRANCA; PLACA NGI3504 RENAVAM 887957-29 com TANQUE DE ÁGUA;
AVALIAÇÃO: R$ 100.000,00 (cem mil Reais);
- GM/S10 COLINAS 4X4; ANO 2007/08; COR BRANCA; PLACA NGJ526 RENAVAM 928652130. (SUCATA).
AVALIAÇÃO: R$ 10.000,00 (DEZ mil Reais).

Avaliação: R$ ———

Ato seguinte, **DEPOSITEI** o(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos e poder de JEFERSON JUNIOR ELIAS, CPF 062.657.817-72, sujeitando-se às penas que por lei poderão ser-lhe impostas e, para observância do compromisso, assina o presente.

O referido é verdade e dou fé.

Inhumas/GO, 7 de JULHO de 2025.

Henrique Castro Ribeiro
Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário
5206482

Jeferson Junior Elias

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 15:16:42
Assinado por HENRIQUE CASTRO RIBEIRO
Localizar pelo código: 109387645432563873748555275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2539 : Juntada de Documento
Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Arquivo 1 : 003001004_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNAH MARTINS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 08/07/2025 12:40:57

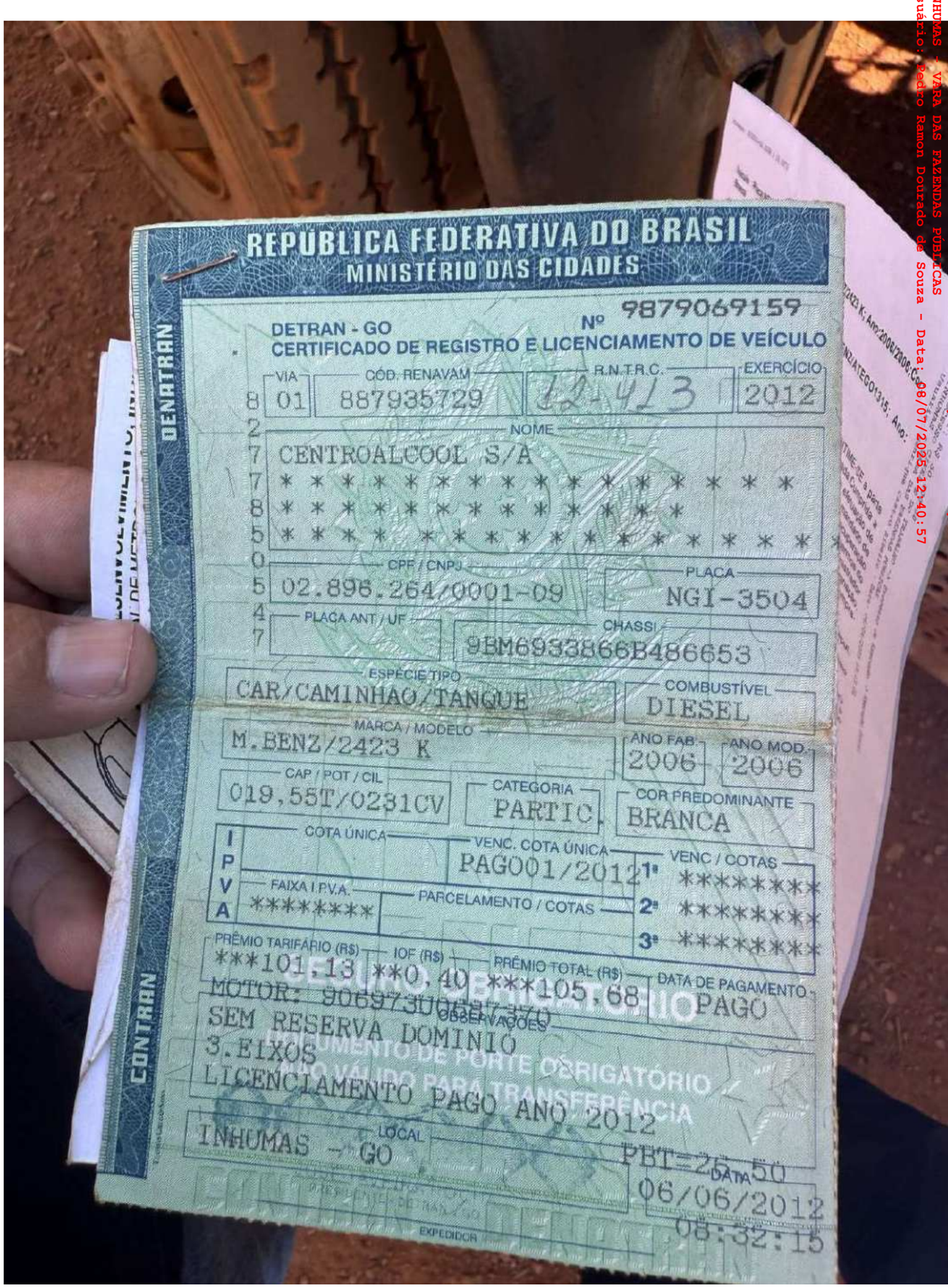

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 18:35:20
Assinado por SAMUEL DA CONCEICAO RODRIGUES
Localizar pelo código: 109087675432563873748046314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2539 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 003001004_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNA MARIELLE CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 08/07/2025 12:40:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 18:35:20
Assinado por SAMUEL DA CONCEICAO RODRIGUES
Localizar pelo código: 109087675432563873748046314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2539 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 003001004_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNAH MARIELLE CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento -> Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 08/07/2025 12:40:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 18:35:20
Assinado por SAMUEL DA CONCEICAO RODRIGUES
Localizar pelo código: 109087675432563873748046314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2539 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 003001004_compressed.pdf

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNAH MARIA DOS SANTOS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 08/07/2025 12:40:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 18:35:20
Assinado por SAMUEL DA CONCEICAO RODRIGUES
Localizar pelo código: 109087675432563873748046314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2539 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 003001004_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HANNAH MARIELLE CORREA MIRANDA - Data: 16/05/2025 16:41:06
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 08/07/2025 12:40:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 18:35:20
Assinado por SAMUEL DA CONCEICAO RODRIGUES
Localizar pelo código: 109087675432563873748046314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2539 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 003001004_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

Valor: R$ 50.600,00
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 08/07/2025 12:41:06

Processo: 0030010-04.2008.8.09.0072

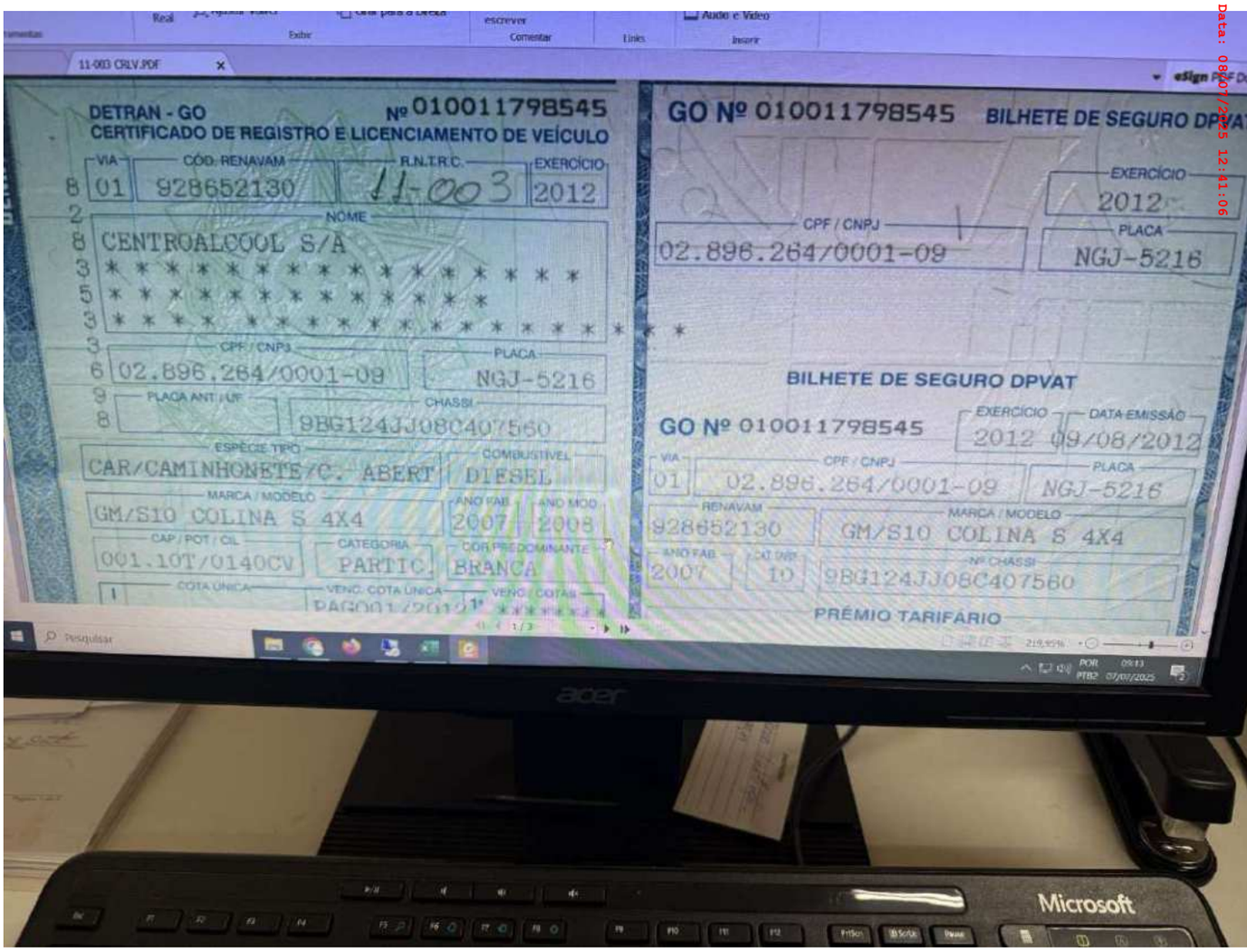

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 18:35:20
Assinado por SAMUEL DA CONCEICAO RODRIGUES
Localizar pelo código: 109087615432563873748046653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

Valor: R$ 50.600,00
Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 08/07/2025 12:41:06

Processo: 0030010-04.2008.8.09.0072

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 18:35:20
Assinado por SAMUEL DA CONCEICAO RODRIGUES
Localizar pelo código: 109087615432563873748046653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2539 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 003001004_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 18:35:20
Assinado por SAMUEL DA CONCEICAO RODRIGUES
Localizar pelo código: 109087615432563873748046653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06
Valor: R$ 50.600,00
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 08/07/2025 12:41:06
Execução Fiscal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

Valor: R$ 50.600,00
Execução Fiscal
INHUMAS - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Pedro Ramon Dourado de Souza - Data: 08/07/2025 12:41:06

Processo: 0030010-04.2008.8.09.0072

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/07/2025 18:35:20
Assinado por SAMUEL DA CONCEICAO RODRIGUES
Localizar pelo código: 109087615432563873748046653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2539 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : 003001004_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

8 de julho de 2025

Processo: **0030010-04.2008.8.09.0072**
Parte: **Agencia Nacional De Petroleo Gas Natural E Biocombustiveis-anp**
Código de Acesso: **xwawfjqjwwh5c@8j**

Código de Acesso

Este é o código de acesso do processo número **0030010-04.2008.8.09.0072** para a parte **Agencia Nacional De Petroleo Gas Natural E Biocombustiveis-anp**. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

1) entre no site: https://projudi.tjgo.jus.br/

2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;

3) clique na opção: "Processo por Código";

4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **xwawfjqjwwh5c@8j** .

Pedro Ramon Dourado de Souza
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2025 16:39:55
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109587685432563873787197590, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2540 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestacaoprocessowllancentroalcool15.07.2025.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

Márcio Barbosa de Andrade
OAB-GO. 39.189
Advocacia & Consultoria

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, GOIÁS – TJ/GO.

PROCESSO Nº 0216890-94.2014.8.09.0072

WLLAN RODRIGO DE PAULA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante o juízo, por intermédio de seu advogado, *in fine*, subscreve, manifestar sobre a apresentação do quadro de credores nos seguintes termos.

1) O valor do crédito do requerente, conforme quadro geral de credores acostados aos autos (evento nº 2537), está equivocado (print abaixo)

1214	006452481-77	WLLAN RODRIGO DE PAULA	TRABALHISTAS	8.187,38

2) O valor correto e devido é no importe de R$ 80.423,56 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), débito este que já foi discutido e foi consolidado nos autos do processo nº **0211988-64.2015.8.09.0072,** em trâmite perante este juízo, que requer do juízo análise como prova emprestada.

3) Junta aos autos nesse evento os documentos probatória e pertinente que comprovam o valor do crédito correto do requerente.

Av. T-7, nº 371, Edifício Lourenço Office, sala 609, Setor Oeste, Goiânia, Goiânia, CEP.: 74.140-110
(62) 3926-6628 - (62) 99225 7171

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 17:13:17
Assinado por MARCIO BARBOSA DE ANDRADE:58946861134
Localizar pelo código: 109087635432563873787087210, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2540 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestacaoprocessowllancentroalcool15.07.2025.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:06

Márcio Barbosa de Andrade

OAB-GO. 39.189

Advocacia & Consultoria

Pelo exposto, requer a retificação dos valores no Quadro Geral dos Credores, como devido prosseguimento do feito, atento à ordem de preferência para pagamento.

Requer ainda que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado Márcio Barbosa de Andrade, inscrito na OAB GO. sob o número 39.189, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, Goiás, 15 de julho de 2025.

Márcio Barbosa de Andrade
OAB GO. 39.189

Av. T-7, nº 371, Edifício Lourenço Office, sala 609, Setor Oeste, Goiânia, Goiânia, CEP.: 74.140-110
(62) 3926-6628 - (62) 99225 7171

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 17:13:17
Assinado por MARCIO BARBOSA DE ANDRADE:58946861134
Localizar pelo código: 109087635432563873787087210, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2540 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : manifestacaoadmconcordanciacalculocredito15.07.2025.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:07

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXECELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GOIÁS.

Processo n.º 0211988-64.2015.8.09.0072

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO, nomeado Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **CENTROÁLCOOL S/A,** vem, à presença de V. Exa., em atenção à intimação realizada, manifestar-se nos autos da presente **Habilitação de Crédito** apresentada por **WLLAN RODRIGO DE PAULA.**

Em análise à petição acostada no evento 66, afere-se que o autor afirma pela impossibilidade de atualização dos cálculos na forma da lei, **pleiteando expressamente pela habilitação do valor principal sem acréscimo de qualquer atualização.**

Desse modo, este administrador informa que irá consignar no Quadro Geral de Credores o valor de R$ 80.423,56 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) como crédito do habilitante.

Pede deferimento.

Inhumas, 07 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO

ADMINISTRADOR JUDICIAL

62. 3326-1356
Avenida Presidente Kennedy - N. 105 - Centro - Jaraguá-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 17:13:18
Assinado por MARCIO BARBOSA DE ANDRADE:58946861134
Localizar pelo código: 109087605432563873787087215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2541 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestacaoprocessowllancentroalcool15.07.2025.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:07

Márcio Barbosa de Andrade
OAB-GO. 39.189
Advocacia & Consultoria

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS, GOIÁS – TJ/GO.

PROCESSO Nº 0216890-94.2014.8.09.0072

WLLAN RODRIGO DE PAULA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante o juízo, por intermédio de seu advogado, *in fine*, subscreve, manifestar sobre a apresentação do quadro de credores nos seguintes termos.

1) O valor do crédito do requerente, conforme quadro geral de credores acostados aos autos (evento nº 2537), está equivocado (print abaixo)

1214	006452481-77	WLLAN RODRIGO DE PAULA	TRABALHISTAS	8.187,38

2) O valor correto e devido é no importe de R$ 80.423,56 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), débito este que já foi discutido e foi consolidado nos autos do processo nº **0211988-64.2015.8.09.0072,** em trâmite perante este juízo, que requer do juízo análise como prova emprestada.

3) Junta aos autos nesse evento os documentos probatória e pertinente que comprovam o valor do crédito correto do requerente.

Av. T-7, nº 371, Edifício Lourenço Office, sala 609, Setor Oeste, Goiânia, Goiânia, CEP.: 74.140-110
(62) 3926-6628 - (62) 99225 7171

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 17:16:25
Assinado por MARCIO BARBOSA DE ANDRADE:58946861134
Localizar pelo código: 109587695432563873787086196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2541 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomanifestacaoprocessowllancentroalcool15.07.2025.pdf

Márcio Barbosa de Andrade
OAB-GO. 39.189
Advocacia & Consultoria

Pelo exposto, requer a retificação dos valores no Quadro Geral dos Credores, como devido prosseguimento do feito, atento à ordem de preferência para pagamento.

Requer ainda que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado Márcio Barbosa de Andrade, inscrito na OAB GO. sob o número 39.189, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, Goiás, 15 de julho de 2025.

Márcio Barbosa de Andrade
OAB GO. 39.189

Av. T-7, nº 371, Edifício Lourenço Office, sala 609, Setor Oeste, Goiânia, Goiânia, CEP.: 74.140-110
(62) 3926-6628 - (62) 99225 7171

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 17:16:25
Assinado por MARCIO BARBOSA DE ANDRADE:58946861134
Localizar pelo código: 109587695432563873787086196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2541 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : manifestacaoadmconcordanciacalculocredito15.07.2025.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:07

ALVES & EUSTÁQUIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXECELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GOIÁS.

Processo n.º 0211988-64.2015.8.09.0072

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO, nomeado Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **CENTROÁLCOOL S/A,** vem, à presença de V. Exa., em atenção à intimação realizada, manifestar-se nos autos da presente **Habilitação de Crédito** apresentada por **WLLAN RODRIGO DE PAULA.**

Em análise à petição acostada no evento 66, afere-se que o autor afirma pela impossibilidade de atualização dos cálculos na forma da lei, **pleiteando expressamente pela habilitação do valor principal sem acréscimo de qualquer atualização.**

Desse modo, este administrador informa que irá consignar no Quadro Geral de Credores o valor de R$ 80.423,56 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) como crédito do habilitante.

Pede deferimento.

Inhumas, 07 de outubro de 2020.

SEBASTIÃO HÉLCIO P. ALVES FILHO

ADMINISTRADOR JUDICIAL

62. 3326-1356
Avenida Presidente Kennedy - N. 105 - Centro - Jaraguá-GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2025 17:16:25
Assinado por MARCIO BARBOSA DE ANDRADE:58946861134
Localizar pelo código: 109687635432563873787086190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2542 : Ato Ordinatório
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:07

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Inhumas - Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível

CERTIDÃO

Protocolo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Polo Ativo: CENTROALCOOL S/A
Polo Passivo: Cristiano Alves Vicente
Natureza da ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Magistrado: HUGO DE SOUZA SILVA

Certifico que, em cumprimento à decisão ev. 2503, nesta data, intimo o r. MINISTÉRIO PÚBLICO para lançar parecer acerca dos pleitos protocolados até a leitura desta intimação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O referido é verdade e dou fé.

Inhumas, 24 de julho de 2025.

Isadora de Souza Nunes Rocha
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 14:01:42
Assinado por ISADORA DE SOUZA NUNES ROCHA
Localizar pelo código: 109487655432563873780374060, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:07

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Inhumas - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 24/07/2025 14:01:42 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2544 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202525837503

Nome original: 11663.pdf

Data: 25/07/2025 12:58:24

Remetente:

CELENE ALVES DE SOUZA PERILO RICHTER
11ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: VOSSO PROCESSO 0216890.94.2014.8.09.0072 NOSSO PROCESSO 0011663-91.2017.5.18.0
ezados, encaminho ofício para providências. At.te.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 14:54:57
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109887645432563873780189777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2544 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : despacho.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:07

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ExFis 0011663-91.2017.5.18.0011
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

DESPACHO

Trata-se de execução fiscal, no valor de R$1.618.216,99, atualizado até 12.10.2024 (id.e149554).

Em reiteração, expeça-se ofício ao Juízo da recuperação judicial (Vara Cível, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível de Inhumas, autos nº 0216890.94.2014.8.09.0072), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de bens em substituição aos penhorados por este Juízo ou, alternativamente, um percentual do faturamento da recuperanda a ser penhorado, compatível com a recuperação da empresa, sem caracterizar moratória da dívida fiscal. Encaminhem-se cópias do auto de penhora e auto de depósito (id.80731b7 / id.2976c75).

Em caso de inércia, intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Atribuo a este despacho, devidamente assinado, por medida de economia e celeridade processual, força de OFÍCIO.

sd

GOIANIA/GO, 18 de julho de 2025.

VIVIANE PEREIRA DE FREITAS
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por VIVIANE PEREIRA DE FREITAS, em 18/07/2025, às 13:21:45 - 3ff40c2
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25071722572481200000073785908?instancia=1
Número do processo: 0011663-91.2017.5.18.0011
Número do documento: 25071722572481200000073785908

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2025 14:54:57
Assinado por MARCELO SILVA MORAES
Localizar pelo código: 109887645432563873780189777, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaojuntadadermamaio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE EDEIA - GOIÁS

Processo nº: 5126545-78.2023.8.09.0040 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LARA MARTINS ADVOGADOS (ADMINISTRADORA JUDICIAL), s sociedade de advogados registrada na OAB/GO sob o nº 1.531 e no CNPJ sob o nº 21.583.219/0001-30, neste ato representada por FILIPE DENKI BELÉM PACHECHO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, comparece a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de maio de 2025.

Termos em que pede deferimento.

Edeia/GO, 30 de julho de 2025.

LARA MARTINS ADVOGADOS

Administradora Judicial

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO

OAB/GO Nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487695432563873784032214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Goiânia, 29 de julho de 2025.

DR. FILIPE DENKI BELÉM PACHECO OAB/GO - 34.021 - LARA MARTINS ADVOGADOS

D.D. Administrador Judicial dos Recuperandos

FORTALEZA AGRÍCOLA LTDA. ("FORTALEZA AGRÍCOLA; FORTALEZA PARTICIPAÇÕES EIRELI – ME ("FORTALEZA EIRELI"), FG5 COMÉRCIO E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. ("FG5) E VALDIRON EUGENIO DA SILVA ("VALDIRON") – REQUERENTE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REF. 2.844/25

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES - "RMA"

Prezados Senhores,

Em atendimento ao que nos foi solicitado, vimos pelo presente, apresentar nosso relatório de acompanhamento das atividades relativas do Grupo Fortaleza referente ao processo **5126545-78.2023.8.09.0040**.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório mensal de acompanhamento das atividades (RMA) do devedor é requerido ao Administrador Judicial, conforme estabelecido pelo art. 22 item II alínea "c" da LRE.

Este relatório de acompanhamento abrange o período de maio de 2025.

Considerando que, a data que o relatório está sendo apresentado é posterior ao período base, algumas informações mais atuais, podem estar sendo também apresentadas de forma complementar.

2. OBJETIVO

'Nossos trabalhos têm por objetivo apresentar as principais informações contábeis, fiscais e operacionais dos Recuperandos, no período base, apresentando comentários quanto essas informações de forma a subsidiar credores, o juízo, Ministério Público e demais usuários interessados no acompanhamento das atividades dos Recuperandos.

Nossos exames não têm o objetivo em realizar auditoria, mas tão somente apresentar, analisar e comentar os principais dados operacionais das atividades fornecidos pelos Recuperandos. Entretanto, sempre que identificarmos informações ou questões que mereçam ser mais bem esclarecidas ou ajustadas, faremos constar em nosso relatório.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

3. METODOLOGIA UTILIZADA

As informações apresentadas baseiam-se basicamente em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelos Recuperandos.

A metodologia desenvolvida para a elaboração dos Relatórios Mensais é a de apresentar um fluxo de informações dinâmico mês a mês. Dentro desse contexto, a premissa é a de apresentar um relatório mensal sucinto e de fácil compreensão, com a divulgação das informações de forma contínua.

Nossos trabalhos são realizados segundo padrões técnicos e quando necessário incluem aplicação inspeção de livros, registros, documentos e informes contábeis, financeiros, fiscais entre outros. Os exames são feitos na extensão e profundidade julgadas necessárias às circunstâncias a serem analisadas.

Destacamos, que não faz parte do escopo dos nossos trabalhos a análise dos controles internos operacionais adotados pelos Recuperandos, além daqueles considerados relevantes das atividades.

4. DAS ANÁLISES REALIZADAS

4.1. ANÁLISE CONTÁBIL

Apresentamos a seguir, o resumo dos balancetes aglutinados do **"Grupo Fortaleza"** relativos aos meses de abril e maio/2025 na condição de pessoa jurídica, abrangendo aspectos contábeis.

Oportuno informar, que os balancetes dos Recuperandos **estão sendo apresentados de forma aglutinada,** ou seja, somando-se o saldo das rubricas de cada Recuperando.

Os dados do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício do produtor rural Valdiron Eugênio da Silva (Pessoa Física) serão considerados como "demonstrativos gerenciais". Ressalta-se que sob a ótica da prática contábil não há exigência dos registros da variação patrimonial e econômica de pessoa física, bem como a adoção do regime de competência. Tal fato levou a nós considerarmos que o valor do patrimônio líquido do produtor rural, apresentado pelos Recuperandos, equivale a diferença entre o ativo e o passivo, ou seja, a soma dos bens e direitos menos as obrigações com terceiros.

Apresentamos também a movimentação do Livro de Caixa do Recuperando Valdiron (Pessoa Física) de janeiro/2025 a maio/2025:

RESUMO DO MÊS	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	TOTAL
RECEITAS DA ATIVIDADE RURAL	-	-	-	459.195	471.835	931.029
DESPESAS DA ATIVIDA RURAL	- 120.846	- 18.208	- 21.314	- 108.579	- 217.268	- 486.215
RESULTADO DA ATIVIDADE RURAL	**- 120.846**	**- 18.208**	**- 21.314**	**350.616**	**254.567**	**444.814**

Nos demonstrativos (Balanço e DRE) a seguir apresentados estamos inserindo colunas de análises verticais e horizontais. Análise vertical possibilita avaliar a demonstração financeira observando um dado financeiro (% de participação). Ex. Quanto da conta estoque participa do total do Ativo; quanto da

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

despesa financeira corresponde da Receita Líquida. A análise horizontal possibilita a verificação da evolução dos dados financeiros e patrimoniais de um mês em relação ao mês anterior.

As informações relativas ao mês de abril estão sendo apresentadas para efeito de comparabilidade.

GRUPO FORTALEZA

Balanço Patrimonial Aglutinado (em reais)

	abr/25	AV	mai/25	AV	AH
Ativo Circulante	**31.701.408**	**60,39%**	**32.113.580**	**60,71%**	**1,30%**
Caixa e equivalentes de caixa	2.287.858	4,36%	2.671.987	5,05%	16,79%
Clientes	1.070.883	2,04%	1.010.273	1,91%	-5,66%
Adiantamentos	5.897.639	11,23%	5.926.445	11,20%	0,49%
Despesas antecipadas	32.040	0,06%	32.753	0,06%	2,22%
Estoques	988.905	1,88%	921.152	1,74%	-6,85%
Partes relacionadas	8.704.410	16,58%	8.841.821	16,71%	1,58%
Impostos e contribuições	10.932.800	20,83%	10.922.216	20,65%	-0,10%
Investimentos	2.160	0,00%	2.220	0,00%	2,78%
Outros	1.784.714	3,40%	1.784.714	3,37%	0,00%
Ativo Não-Circulante	**20.793.603**	**39,61%**	**20.785.000**	**39,29%**	**-0,04%**
Realizável a Longo Prazo	**11.909.160**	**22,69%**	**11.908.064**	**22,51%**	**-0,01%**
Clientes Longo Prazo	-	0,00%	-	0,00%	N.A.
Aplicações Financeiras	4.284.525	8,16%	4.283.429	8,10%	-0,03%
Partes relacionadas Longo Prazo	7.624.635	14,52%	7.624.635	14,41%	0,00%
Investimentos Longo Prazo	2.713.799	5,17%	2.713.799	5,13%	**0,00%**
Imobilizado/Intangível	6.170.644	11,75%	6.163.137	11,65%	**-0,12%**
Total do Ativo	**52.495.011**	**100,00%**	**52.898.580**	**100,00%**	**0,77%**
Passivo Circulante	**64.615.706**	**123,09%**	**65.169.973**	**124,15%**	**0,86%**
Fornecedores	7.003.691	13,34%	7.003.691	13,34%	0,00%
Adiantamentos de Clientes	1.861.140	3,55%	2.250.016	4,29%	20,89%
Empréstimos e financiamentos	49.938.871	95,13%	50.099.509	95,44%	0,32%
Obrigações sociais e trabalhistas	36.649	0,07%	35.389	0,07%	-3,44%
Tributos a pagar	1.036.785	1,98%	1.030.535	1,96%	-0,60%
Outras Contas a Pagar	4.738.571	9,03%	4.750.832	9,05%	0,26%
Exigível a Longo Prazo	**81.361.080**	**154,99%**	**81.361.080**	**154,99%**	**0,00%**
Empréstimos e financ. Longo Pzo	58.376.821	111,20%	58.376.821	111,20%	0,00%
Tributos a pagar Longo Prazo	1.518.664	2,89%	1.518.664	2,89%	0,00%
Tributos diferidos Longo Prazo	1.148.934	2,19%	1.148.934	2,19%	0,00%
Provisão perdas investimentos	20.316.661	38,70%	20.316.661	38,70%	0,00%
Patrimônio Líquido	**- 93.481.775**	**-178,08%**	**- 93.632.474**	**-178,36%**	**0,16%**
Capital social	- 2.992.821	-5,70%	- 2.738.254	-5,22%	-8,51%
Reservas de lucros	4.645.918	8,85%	4.645.918	8,85%	0,00%
Prejuízo/Lucro Acumulado	- 57.154.116	-108,88%	- 57.559.381	-109,65%	0,71%
Ajustes	- 37.980.757	-72,35%	- 37.980.757	-72,35%	0,00%
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	**52.495.011**	**100,00%**	**52.898.579**	**100,77%**	**0,77%**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Demonstração de Resultado (em reais)

	abr/25	AV	mai/25	AV	AH
Receita líquida de Atividades	542.666	100%	469.262	100%	-13,53%
Custo	- 248.039	-46%	- 224.204	-48%	-9,61%
Lucro Bruto	**294.626**	**54%**	**245.058**	**52%**	**-16,82%**
Receita e Despesas Operacionais	**- 214.379**	**-40%**	**- 374.172**	**-80%**	**74,54%**
Despesas comerciais	- 72	0%	- 655	0%	811,91%
Despesas gerais e admistrativas	- 190.537	-35%	- 344.793	-73%	80,96%
Depreciações e amortizações	- 23.770	-4%	- 28.724	-6%	20,84%
Outras	-	0%	-	0%	N.A.
Resultado Operacional	**80.247**	**15%**	**- 129.114**	**-28%**	**-260,90%**
Resultado Financeiro	**31.784**	**6%**	**- 21.584**	**-5%**	**-167,91%**
Receitas Financeiras	60.046	11%	3.906	1%	-93,49%
Despesas Financeiras	- 28.262	-5%	- 25.490	-5%	-9,81%
Resultado Operacional	**112.032**	**21%**	**- 150.698**	**-32%**	**-234,51%**
IR e CSLL		0%		0%	
Resultado Líquido	**112.032**	**21%**	**- 150.698**	**-32%**	**-234,51%**

Informamos que não houve movimentação contábil na empresa Fortaleza Participações no mês de maio.

No passivo não circulante, o saldo da conta "Tributos a Pagar Longo Prazo" refere-se ao parcelamento (refis) realizado sobre os impostos estaduais.

Apresentamos a seguir alguns comentários quanto aos dados dos balancetes do mês de maio de 2025:

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Esse grupo de contas abrange contas de caixa, bancos contas correntes e aplicações financeiras no curto prazo.

Como já mencionamos em relatórios anteriores, as contas contábeis de caixa e equivalentes de caixa estão sendo contabilizados em uma única conta contábil, ou seja, o controle de diversas contas bancárias vem sendo feito em uma única conta. Da mesma maneira, ocorre com os registros contábeis das aplicações financeiras.

Visando melhor transparência e controle, **sugerimos novamente que a contabilidade realize a segregação das contas bancárias**, criando contas específicas individualizadas para controle de cada conta corrente e de aplicação financeira.

Com base nos extratos bancários disponibilizados pelos Recuperandos estamos apresentando a seguir, quadro contendo os saldos das contas bancárias do mês de maio de 2025 da empresa Fortaleza Agrícola e FG5:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Não foram disponibilizados extratos bancários do Recuperando Valdiron. No balancete da Fortaleza Participações não consta nenhuma conta contábil de bancos registrada.

mai/25							
Fortaleza Agrícola				**FG5**			
Descrição da conta	**Sd Bancário**	**Sd Contábil**	**Diverg.**	**Descrição da conta**	**Sd Bancário**	**Sd Contábil**	**Diverg.**
CEF CC - 01334-3	-	-	-	Banco do Brasil Aplic. - 29700-3	-	-	-
Daycoval CC - 000735747-0	- 1.073,20	- 1.073,20	-	Banco do Brasil CC - 29700-3	-	-	-
Daycoval CC - 000607974-3	- 474.673,96	- 474.673,96	-	Santander Aplic - 130072855	-	-	-
Banco do Brasil CC - 111845-5	-	-	-	Santander cc - 130072855	-	-	-
Banco do Brasil CA - 111845-5	-	-	-	Aplicações	295.941,75	295.941,75	-
Safra CC - 024032-1	- 11,90	- 11,90	-				-
Safra CP - 1405146			-				-
Safra SAF Executiv - 024032-1	-	-	-				-
Santander Aplic. - 130072549	-	-	-				-
Santander CC - 130072549	-	-	-				-
Sicoob CC - 65.288-1	-	-	-				-
Sicoob 1.025.132-4	- 330,91	- 330,91	-				-
Sicoob CP - 63.779.678-0	-	-	-				-
Banco Sofisa CC - 0003127658	0,23	0,23	-				-
Sicoob Conta Cap. Mat.612240	-	-	-				-
Sicoob Conta Cap. Mat.34710241	0,02	0,02	-				-
Aplicações	-	1.564.262,06	- **1.564.262,06**				-
TOTAL	- **476.089,72**	**1.088.172,34**		**TOTAL**	**295.941,75**	**295.941,75**	-

As contas com saldo negativo – referente ao saldo do Banco Daycoval - estão registradas no passivo, na conta contábil *Conta Garantida.*

Comentários/ Aplicação e Bloqueio

Verifica-se que no Balancete de maio/2025 da Fortaleza Agrícola a conta contábil de aplicação financeira no Ativo Circulante está apresentando saldo de R$ 1.564.262. Não visualizamos o saldo da referida Aplicação nos extratos bancários disponibilizados pelos Recuperandos. Desta forma, sugere-se aos Recuperandos que revisem referido assunto e apresentem o extrato da referida aplicação, ou efetue os ajustes (baixa) do referido saldo contábil.

b) Clientes

A conta contábil de clientes é classificada em créditos de curto e longo prazo. Essa conta apresentou pequena queda no período.

	ABR	MAI	A.H.
CLIENTES	33.587.289	33.526.679	-0,18%
(-) JUROS A APROPRIAR SOBRE RECEBIMENTO DE CLIENTE	-2.729.067	-2.729.067	0,00%
(-) CREDITOS NAO APLICADOS SOBRE VENDAS	-158.067	-158.067	0,00%
(-) PCLD PROV. PARA CREDITO LIQ. DUVIDOSA	-29.629.273	-29.629.273	0,00%
TOTAL	**1.070.882**	**1.010.272**	**-5,66%**

Sugerimos novamente que os Recuperandos disponibilizem relatório financeiro analítico da carteira de clientes, possibilitando a visualização analítica dos títulos e dos correspondentes vencimentos.

Como pode ser observado no grupo de contas de clientes possui uma Provisão para Créditos de liquidação duvidosa de R$29.629.273 ou seja 88,38% da carteira de clientes.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

c) Estoques

A conta contábil apresentou queda do saldo saindo de R$ 988.905 para R$ 921.152, evidenciando queda de 6,85% nos estoques.
Apresentamos a seguir demonstrativo das posições de estoque em cada empresa/filial:

	FORTAL. AGR.	FG5	
ESTOQUES	ABR	ABR	ABR
Matriz (01)	325.984	184.065	510.049
Filial 01	0	0	0
Filial 06	0	0	0
Filial 09	5	0	5
Filial 11	478.831	0	478.831
Filial 16	20	0	20
TOTAL	**804.840**	**184.065**	**988.905**
Saldo Contábil	804.840	184.065	988.905
Divergência	**-** **-**	**0** **-**	**0**

	FORTAL. AGR.	FG5	
ESTOQUES	MAI	MAI	MAI
Matriz (01)	258.232	184.065	442.297
Filial 01	0	0	0
Filial 06	0	0	0
Filial 09	5	0	5
Filial 11	478.831	0	478.831
Filial 16	20	0	20
TOTAL	**737.087**	**184.065**	**921.152**
Saldo Contábil	737.087	184.065	921.152
Divergência	**-** **-**	**0** **-**	**0**

Foi disponibilizada pelos Recuperandos o relatório da posição de estoque diário do mês de maio/2025.

d) Adiantamentos

Apresentamos a seguir a evolução da conta de Adiantamentos no Ativo Circulante:

	ABR	MAI	A.H.
ADIANTAMENTOS	5.897.639	5.926.445	0,49%
TOTAL	**5.897.639**	**5.926.445**	**0,49%**

Pelo que observamos os adiantamentos basicamente referem-se a adiantamentos com fornecedores de insumos agrícolas e adiantamento à produtores(seguros). Solicitamos que os Recuperandos apresentem mensalmente a composição da carteira de Adiantamentos.

e) Impostos e Contribuições a Recuperar

Observa-se que o Grupo Fortaleza possui em maio o saldo de R$ 10.922.216 de impostos e contribuições a recuperar.

Apresentamos a seguir a composição analítica desses Impostos a Recuperar nos meses de abril e maio/2025:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

COMPOSIÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	ABR	MAI
ICMS A COMPENSAR	7.979.243,03	7.967.334,32
IRRF S/ SERVIÇOS A COMPENSAR	6.187,41	6.187,41
IRRF S/ APLICACAO FINANCEIRA A COMPENSAR	76.429,66	76.428,08
IRPJ ANTECIPADO	1.970,55	1.970,55
CS/PIS/COFINS RETIDOS A COMPENSAR	15.514,31	15.514,31
SALDO NEGATIVO DE IRPJ	182.304,62	182.304,62
SALDO NEGATIVO DE CSLL	541,98	541,98
IMPOSTO PAGO A MAIOR	59,54	59,54
PIS A COMPENSAR	3.957,59	3.932,19
COFINS A COMPENSAR	5.886,67	5.730,40
PIS A COMPENSAR PAGAMENTO A MAIOR	13.467,91	13.467,91
COFINS A COMPENSAR PAGAMENTO A MAIOR	81.590,08	81.590,08
ICMS A RECUPERAR S/ TRANSFERENCIA	64.631,86	64.631,86
IRPJ A RECUPERAR PERIODOS ANTERIORES	1.565.925,12	1.565.925,12
CSLL A RECUPERAR PERIODOS ANTERIORES	928.600,75	928.600,75
PIS A RECUPERAR	4.473,44	4.473,44
COFINS A RECUPERAR	1.948,01	3.523,79
TOTAL	**10.932.732,53**	**10.922.216,35**

Entendemos ser prudente que a contabilidade efetue revisão quanto a classificação dos créditos entre curto e longo prazo, bem como apresente informações quanto a estimativa de realização desses créditos. Lembramos, que a classificação indevida desses créditos influencia a leitura dos indicadores econômicos financeiros.

Aplicação Financeira – Ativo não circulante - Verificamos que existe uma conta no Ativo não circulante da Recuperanda Fortaleza Agrícola com descrição Aplicação financeira. Não nos foi disponibilizada a composição dessa conta. Verificamos que não existem registros de movimentação no mês, o seu saldo em maio é de R$ 4.283.429. **Sugerimos novamente** que os Recuperandos efetuem verificação desse aspecto, efetuem conciliação e apresentem a composição analítica da referida conta.

f) Imobilizado/intangível

Apresenta-se a seguir, os saldos das contas de Imobilizado no mês de abril e maio/2025 da Fortaleza Agrícola, FG5 e da Pessoa Física Valdiron:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

	ABRIL				MAIO			
	Fort Agricola	FG5 Com	Valdiron	Consolidado	Fort Agricola	FG5 Com	Valdiron	Consolidado
Imobilizado Total	**1.899.284**	**839.661**	**3.421.341**	**6.160.286**	**1.912.551**	**829.244**	**3.421.341**	**6.163.136**
Imobilizado/Intangível	**1.507.553**	**831.961**	**3.421.341**	**5.760.855**	**1.489.246**	**821.544**	**3.421.341**	**5.732.131**
Imobilizado para uso	**4.314.478**	**1.505.412**	**3.421.341**	**9.241.231**	**4.314.478**	**1.505.412**	**3.421.341**	**9.241.231**
Terrenos	120.000	250.000,00	-	370.000	120.000	250.000,00	-	370.000
Edificios e Construções	377.181	-	-	377.181	377.181	-	-	377.181
Instalacoes	306.735	5.626,00	-	312.361	306.735	5.626,00	-	312.361
Maquinas, Aparelhos e Equip. Comerciais	1.013.459	-	-	1.013.459	1.013.459	-	-	1.013.459
Maquinas,Aparelhos e Equiptos Industriais	-	1.162.015,24	1.759.701,00	2.921.716	-	1.162.015,24	1.759.701,00	2.921.716
Equipamentos de Processamento Eletronico de Dados	190.948	4.464,93	-	195.413	190.948	4.464,93	-	195.413
Sistema Aplicativos (Software)	219.627	-	-	219.627	219.627	-	-	219.627
Sistema de Segurança	015.267	-	-	15.267	015.267	-	-	15.267
Moveis e Utensilios	408.002	43.305,65	-	451.308	408.002	43.305,65	-	451.308
Veiculos Leves	915.926	-	-	915.926	915.926	-	-	915.926
Veiculos Pesados	466.981	-	1.661.640,00	2.128.621	466.981	-	1.661.640,00	2.128.621
Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	279.688	-	-	279.688	279.688	-	-	279.688
Imobilizado em Andamento	-	-	-	-	-	-	-	-
Celulares	663	-	-	663	663	-	-	663
Maquinas Aparelhos e Equiptos Ind Arrendados		40.000,00	-	40.000		40.000,00	-	40.000
(-)Deprec Mortize Exaustao	**-2.806.925,65**	**- 674.501**	**-**	**- 3.481.427**	**-2.825.232,74**	**- 684.918**	**-**	**- 3.510.150**
Intangivel	**-**	**1.050**	**-**	**1.050**	**-**	**1.050**	**-**	**1.050**
	-	-	-	-	-	-	-	-
Imobilizado em Andamento	**391.732**	**7.700**	**-**	**399.432**	**423.306**	**7.700**	**-**	**431.006**

g) Fornecedores

Apresentamos a seguir quadro com a evolução do saldo da conta de fornecedores no período de abril e maio/2025:

	ABR	MAI	A.H.
FORNECEDORES	7.003.691	7.003.691	0,00%
TOTAL	**7.003.691**	**7.003.691**	**0,00%**

Observa-se que o saldo manteve-se o mesmo, em relação ao mês anterior.

h) Empréstimos e financiamentos

Apresentamos a seguir, quadro com a evolução dos saldos das contas de Empréstimos e Financiamentos no período de abril e maio/2024.

	ABR	MAI	A.H.
Emprestimos Curto Prazo	49.938.871	50.099.509	0,32%
Emprestimos Longo Prazo	58.376.821	58.376.821	0,00%
TOTAL	**108.315.692**	**108.476.331**	**0,15%**

Observa-se que, a recuperanda obteve um pequeno aumento em seus saldos de empréstimos e financiamentos.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

i) Provisão para perda em Investimentos

Como pode ser observado no Passivo não circulante do Grupo Fortaleza possui saldo contabilizado na conta de Provisão para perda em Investimentos no montante de R$ 20.316.661. Esse saldo está contabilizado na Recuperanda Fortaleza Participações. Segundo informações obtidas da contabilidade refere-se à participação societária que a Fortaleza Participações possui na empresa Fortaleza Agrícola.
Informamos que a Fortaleza Participações possui 68,37% de participação na Fortaleza Agrícola (Conforme 21ª Primeira Alteração Contratual da Fortaleza Agrícola) e que o Patrimonio Líquido a Descoberto (Negativo) da Fortaleza Agrícola é de R$ 67.897.088 em maio/25.

Como já foi comentado em nossos relatórios anteriores, conforme verificamos, é necessário ajuste da equivalência Patrimonial na empresa Fortaleza Participações, inclusive com a transferência da provisão para perda, retro comentada, para o Patrimônio Líquido da Fortaleza Participações.

Sugere-se que a contabilidade revise o assunto e faça os ajustes que se fizerem necessários.

j) Passivo Recuperação Judicial

Verificamos que nos balancetes analisados ainda não foram segregados os saldos passivos relativos aos créditos objeto do processo de Recuperação Judicial. Entendemos que essa segregação contábil é importante para melhor transparência e acompanhamento de todos os interessados quanto a evolução dos créditos da Recuperação Judicial (reclassificações, pagamentos atualizações). Assim sendo, nossa sugestão é que a partir da publicação da 2ª Relação de credores os Recuperandos implementem na contabilidade o controle no Passivo não Circulante do grupo de contas específico para abarcar os saldos de cada credor da Recuperação Judicial, inclusive separando por classe de credores, nos moldes da Relação de Credores.

k) Patrimônio Líquido

Observa-se que no Balanço do Grupo Fortaleza que o patrimônio líquido está a Descoberto, apurando um Patrimônio Negativo de R$ 93.632.474 (maio/2025). Conforme quadro abaixo:

abr/25						mai/25				
Fort Agricola	Fort. Partic	FG5 Com	V E da Silva	TOTAL		Fort Agricola	Fort. Partic	FG5 Com	V E da Silva	TOTAL
- 67.504.764	- 19.761.057	- 1.650.198	- 4.565.756	-93.481.775		- 67.897.088	- 19.761.058	- 1.663.139	- 4.311.189	-93.632.474
-67.504.764	**-19.761.057**	**-1.650.198**	**-4.565.756**	**-93.481.775**		**-67.897.088**	**-19.761.058**	**-1.663.139**	**-4.311.189**	**-93.632.474**

Conforme comentado no item "j" retro apresentado, em decorrência da não adequação da Equivalência Patrimonial da Fortaleza Participações sobre a Fortaleza Agrícola, o Patrimônio Líquido da Fortaleza Participações precisa ser ajustado.

Sugerimos novamente, a revisão e os ajustes.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

l) Receita Líquida

Apresenta-se a seguir, gráfico da receita líquida mensal auferida nos meses de abril e maio/2025:

- **Receita Líquida Mensal**

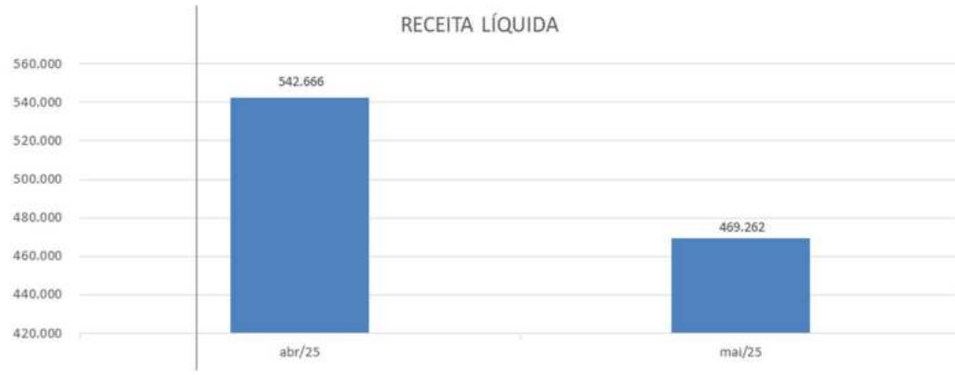

- **Receita Líquida Acumulada do ano**

Conforme pode ser observado, a receita líquida acumulada no período de **janeiro/2025 a maio/2025 está no montante de R$ 1.825.952**.

m) Custos

Apresenta-se a seguir, gráfico da evolução dos saldos de custos de produção:

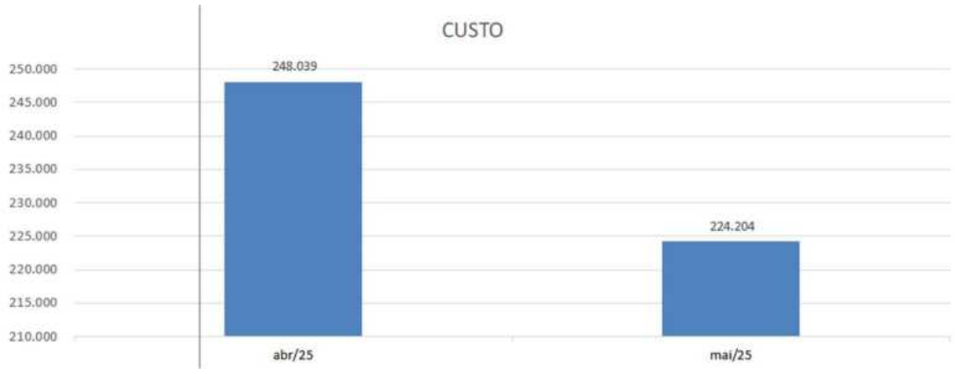

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Informamos que o Custo Acumulado do ano, período de janeiro/2025 a maio/2025 está em R$ 1.186.899, conforme demonstrado abaixo:

n) Despesas e Receitas Financeiras

Apresenta-se a seguir gráfico com a evolução das receitas e despesas financeiras:

Pelo que se extrai dos balancetes as receitas financeiras basicamente referem-se a descontos obtidos e juros recebidos.

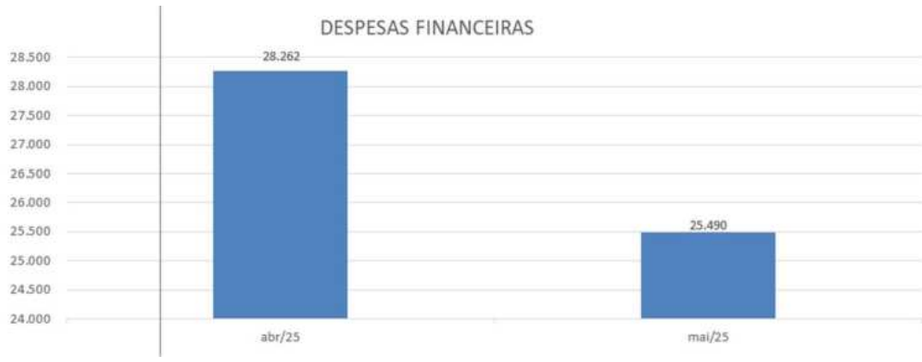

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

o) Despesas Administrativas e Gerais

Apresenta-se o gráfico das evoluções das despesas Gerais Administrativas:

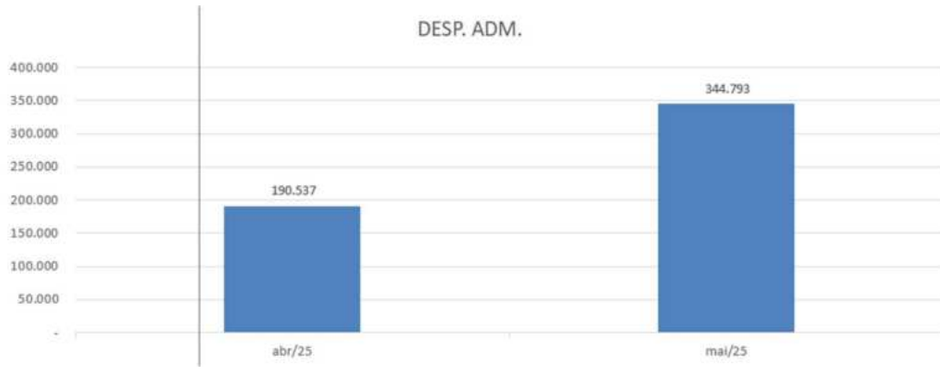

p) Despesas Comerciais

Apresenta-se o gráfico das evoluções das despesas comerciais:

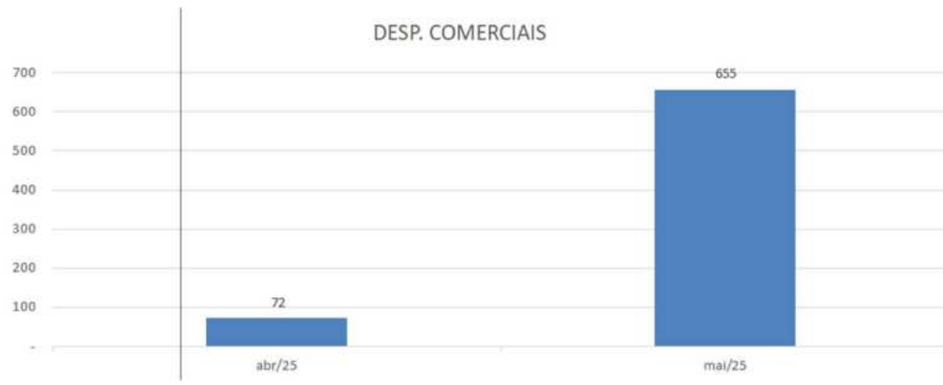

q) Resultado mensal e Acumulado

Apresenta-se a seguir, gráficos com a evolução do resultado mensal e acumulado:

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Resultado Acumulado do ano

Conforme pode ser observado, no período de **janeiro/25 a maio/25** os Recuperandos apresentaram prejuízo, tendo acumulado no montante de prejuízos no período na ordem de -**R$ 474.114**

r) Análise de Indicadores Econômicos e Financeiros - apresentamos a seguir, gráficos contendo alguns indicadores econômico-financeiro das atividades dos Recuperandos:

- **Índice de Liquidez Corrente**

O índice de liquidez corrente expressa a capacidade de uma empresa de realizar pagamentos a **curto prazo**. Ou seja, para cada R$1,00 de dívida de curto prazo quanto a empresa possui para pagar. Podemos visualizar que a cada real de dívida de curto prazo, o Grupo Fortaleza possui R$ 0,49 (maio/2025) de capital registrado no ativo circulante.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

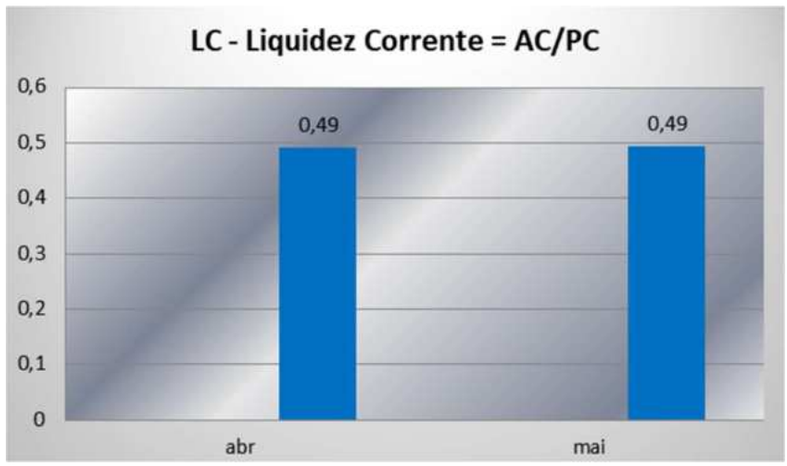

- **Indice de Liquidez Geral**

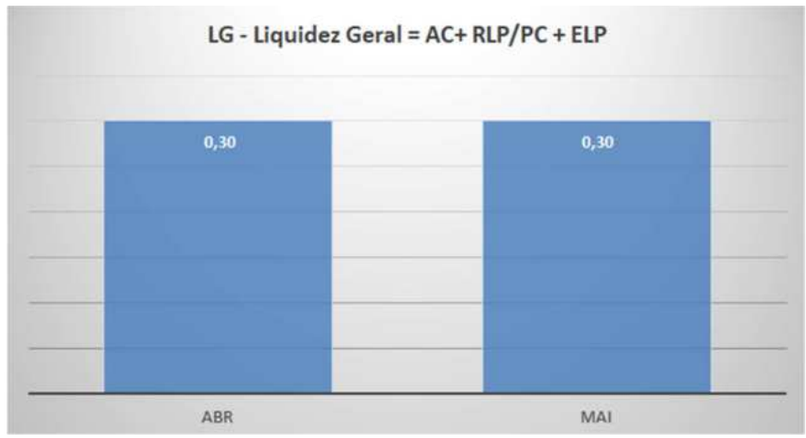

A liquidez geral exprime a liquidez de longo prazo, ou seja, é quanto de ativos realizáveis a empresa possui para liquidar as dívidas com terceiros. No cenário atual, o grupo possui R$ 0,30 (maio/2025) em ativos, para cada R$ 1,00 de passivo.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

- **Capital Circulante Líquido**

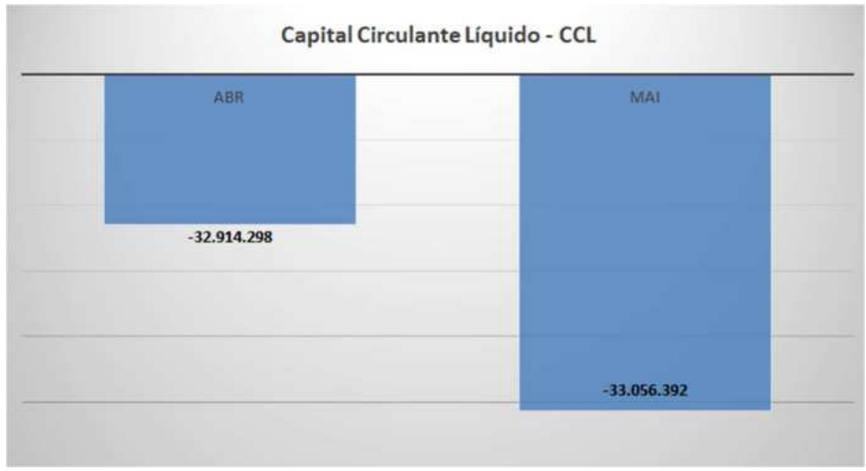

O CCL representa quanto de ativo circulante se tem para fazer face as obrigações de curto prazo. Conforme se observa, atualmente o capital circulante líquido dos Recuperandos, vem se mantendo negativo, ou seja, os recursos circulantes não conseguem cumprir com as obrigações de curto prazo (até 12 meses).

- **Endividamento Geral**

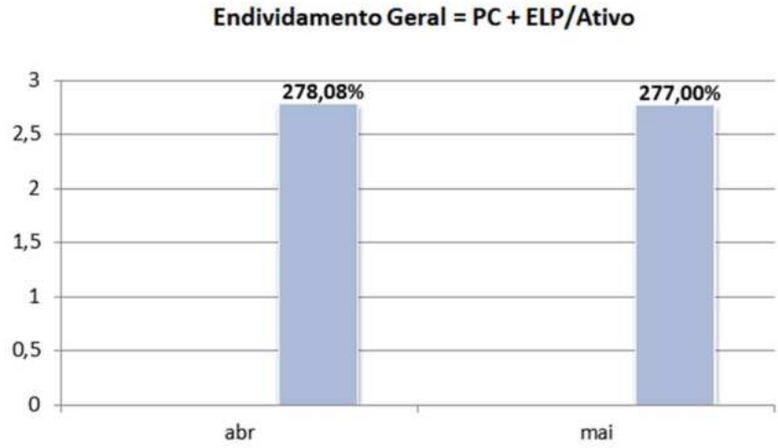

Endividamento geral – O Índice de Endividamento Geral (EG) é capaz de medir a dimensão da dívida total de uma instituição em comparação ao seu ativo. Para calculá-lo, divide-se o total da dívida (de curto prazo e longo prazo) pelo total do ativo. A fórmula do Índice de Endividamento Geral é: EG = (Capital de terceiros / Ativos totais) x 100. Como se verifica, em maio/2025 o grupo tinha aproximadamente uma proporção de 277% de dívidas com terceiros em relação ao seu ativo total.

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

- **Composição do Endividamento**

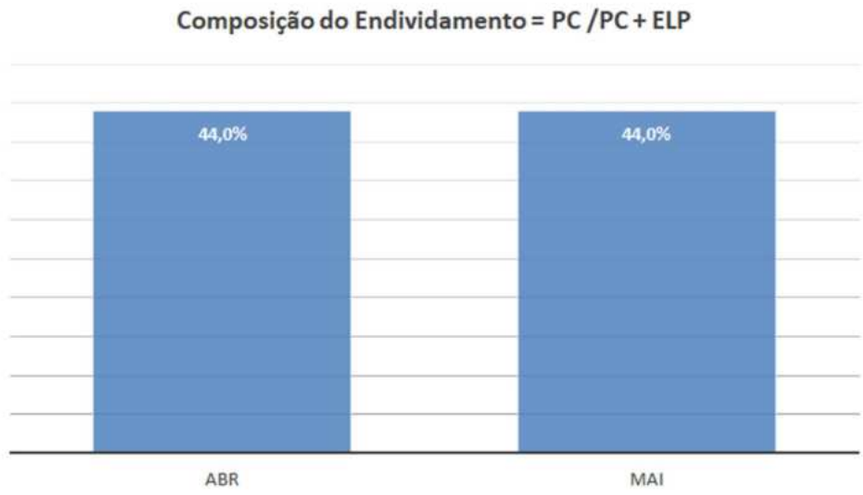

Representa quanto do endividamento de terceiros são de Curto Prazo. Em maio 44% do endividamento é de curto prazo.

Ressaltamos, que os indicadores retro apresentados, sofrerão modificações após a reclassificação dos créditos da RJ e reconciliações contábeis (aplicações financeiras, perda em investimentos, impostos a recuperar etc.).

5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS PLANTIO E COLHEITA

A Recuperanda não apresentou informações quanto as operações de plantio e colheita. Solicitamos que a Recuperanda apresente mensalmente resumo das atividades operacionais para efeito de divulgação no RMA.

6. RESUMO DO HISTÓRICO DO PROCESSO

Apresentamos, a seguir, resumo dos principais eventos processuais incluídos aos autos do processo em questão:

- Em 03/03/2023 foi ajuizada a Cautelar Antecedente de Recuperação Judicial nos termos do § 12, do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 no Juízo de Edéia;

- No dia 12/08/2019 os Recuperandos Atendendo determinação judicial (evento 05), os autores emendaram a inicial (evento 10),oportunidade em que juntaram outros documentos (eventos 11, 12 e 13).

- Em 04/04/2023 no (movimento 27) o Juízo publicou o deferimento da Tutela Cautelar Antecedente, nomeou o Administrador Judicial e no mesmo ato determinou que a

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Administradora Judicial apresentasse no prazo de 30 dias relatório circunstanciado e pormenorizado das atividades dos requerentes

- Em 17/04/2023 no (movimento 33) o Administrador Judicial assinou o Termo de Compromisso de Administrador Judicial;

- Em 23/05/2013 (movimento 43) o Administrador Judicial apresentou Relatório de circunstanciado das atividades e requereu que aos Recuperandos para que providencie o aditamento a inicial nos termos do art. 51, §4º da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

- Em 22/06/2023 (movimento 46, 47 e 48) os requerentes apresentaram a emenda a inicial com a documentação solicitadas pelo Administrador Judicial;

- Em 29/06/2023 (movimento 49) o Administrador apresentou conclusão quanto a documentação emendada, recomendando o deferimento do Processamento da Recuperação Judicial;

- Em 07/08/2023 (movimento 50) o Juízo determinou a retificação do valor da causa no sistema PROJUDI e Deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial;

- Em 16/08/2023 (movimento 55) o Administrador Judicial requereu a contratação de auxiliares conforme leciona o art. 22, I, "h", da Lei nº 11.101/05, requereu a juntada da minuta do Edital de Recuperação Judicial (art. 52, §1º) e requereu b) A juntada do modelo de correspondência enviada aos credores arrolados na inicial pelos Recuperandos;

- No dia 06/10/2023 os Recuperandos apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, conforme (Id nº 102) dos autos.

- Apresentou objeção ao plano o credor Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira LTDA (Id n° 111).

- Em 05/12/2023 a Administradora Judicial requereu a dilação do prazo para a apresentação da 2ª lista de credores, pedido ainda não apreciado pelo Juízo.

- Em 12/12/2023, os Recuperandos apresentaram Contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela Administradora Judicial (Id. 126).

- Em 19/12/2023, a Administradora Judicial apresentou o 1º Relatório Mensal de Atividades, bem como Relatório de Verificação de crédito e edital contendo a 2ª lista de credores (Ids. 129 e 130).

- Em 19/01/2024, a Caixa Econômica Federal apresentou objeção ao Plano de recuperação judicial (Id. 141).

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

- Em 22/01/2024, o Banco do Brasil apresentou objeção ao Plano de recuperação judicial (Id. 142).

- Em 30/01/2024, a Administradora Judicial requereu a juntada do Edital da 2ª relação de credores publicada no DJE: ANO XVII - EDIÇÃO Nº 3865 - SEÇÃO III, em 09/01/2024 (Id. 143).

- Em 30/01/2024, os Recuperandos apresentaram manifestação acerca dos pontos levantados pelo AJ ao ev. 55, bem como manifestaram acerca das impugnações apresentadas (Id. 145).

- Em 07/02/2024 e 08/02/2024, o Banco Sofisa e Bunge Alimentos, respectivamente, apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial (Id. 155 e 156).

- Em 15/02/2024, os Recuperandos informaram a realização de contrato de comodato entre o Sr. Valdiron Eugênio e o Sr. João Faustino, envolvendo os armazéns situados na cidade de Porangatu-GO (Id. 157)

- Em 21/02/2024, os Recuperandos pugnaram pela prorrogação do *stayperiod*, o que foi deferido pelo juízo, ao ev. 193 (Id.161).

- Em 29/02/2024, os Recuperandos apresentaram demonstrações contábeis dos meses de agosto a dezembro de 2023, e do Livro Caixa da Atividade Rural do ano de 2023 (Id. 169).

- Em 05/03/2024, a Administradora Judicial apesentou o 2º Relatório Mensal de Atividades (Id. 170).

- Em 22/03/2024, a Administradora Judicial apresentou manifestação acerca dos pontos informados pelos Recuperandos (Id. 188).

- Em 02/04/2024 foi proferida decisão concedendo a prorrogação do "*StayPeriod*" (Id. 193).

- Em 06/05/2024, os Recuperandos apresentaram demonstrações contábeis das empresas Recuperandas Fortaleza Agrícola LTDA -ME e FG5 Comércio e Armazéns Gerais LTDA -ME, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024 (Id. 214).

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

- 28/05/2024 – Decisão deferindo a contratação de auxiliar contábil, determinando a liberação de arrestos em desfavor dos Recuperandos pelo juízo de SP, e estendendo os efeitos da RJ à pessoa física de Valdiron, (mov. 218);

- 06/06/2024 – Embargos de declaração opostos pela Bunge Alimentos S/A em face da decisão que determinou que as objeções de seu crédito sejam resolvidas em AGC, (mov. 235);

- 10/06/2024 - Embargos de declaração opostos por Banco do Brasil acerca da decisão que estendeu os efeitos da RJ à pessoa física do produtor rural, (mov. 237);

- 21/06/2024 – Pedido de liberação de valores bloqueados em desfavor do Recuperando Valdiron, (mov. 242);

- 24/06/2024 – Pedido de habilitação da Rural Brasil, (mov. 248);

- 23/07/2024 – Manifestação do Administrador Judicial quanto a embargos realizados por credores (mov. 278);

- 25/07/2024 – Manifestação do Administrador Judicial quanto ao pedido de desbloqueio de recursos, liberação de penhora e sugestão de datas para realização da AGC (mov. 279);

- 26/07/2024 – Solicitação habilitação de crédito em nome de Taufer Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. (mov. 280)

- 31/07/2024 – Manifestações quanto recursos bloqueados dos Recuperandos- Banco Safra apresenta saldo (mov 282);

- 09/08/2024 – Acordão do Tribunal negando Provimento ao Agravo do credor Bunge Alimentos quanto a prorrogação do Stay Period (mov 284);

- 20/08/2024 – Decisão deferindo a rejeição dos Embargo de declaração da Bunge, desbloqueio de recursos; convocação de Assembleia, intimação para Recuperanda manifestar sobre honorários do Administrador Judicial (mov 285);

- 28/08/2024- Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda (mov 301);

- 30/08/2024- Edital de Convocação AGC (mov 302);

- 06/09/2024 -Manifestação da Recuperanda solicitando expedição de Alvará (mov 314);

- 12/09/2024 – Decisão sobre conflito de competência referendando que o Juízo competente é o Juízo a 1ª Vara Civel de Edéia (mov 335);

- 13/09/2024 – Decisão sobre agravo oposto pela Bunge para que efetue o controle prévio do Plano de Recuperação (mov 336);

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

- 16/09/2024 – Manifestação do credor Bioma Indústria para cadastramento de advogado (mov 339);

- 17/09/2024 – Manifestação do credor Bunge quanto ao controle prévio do Plano de Recuperação (mov 340);

- 19/09/2024 – Habilitação de Crédito Glinfértil Fertilizantes Ltda (mov 342);

- 19/09/2024 – Decisão deferindo o cancelamento da Assembleia (mov 343);

- 27/09/2024 - Manifestação da Recuperanda quanto a prorrogação do Stay perid (mov 359);

- 07/10/2024 – Pedido de retificação da decisão que determina a imediata suspensão de todos os atos executórios;

- 15/10/2024 – Requerimento da Syngenta Seeds LTDA. do cadastramento dos seus advogados nos autos e do cadastramento da mudança de dados da empresa;

- 16/10/2024 – Juntada de documentos do credor Syngenta Seeds LTDA.;

- 23/10/2024 – Pedido da prorrogação do stay period por mais 180 dias;

- 29/10/2024 – Deferimento do pedido de prorrogação do stay period por determinação do juiz, pelo prazo de 120 dias;

- 06/11/2024 – Requerimento para que futuras intimações sejam publicadas em nome dos advogados Henrique Haruki Arake Cavalcante, inscrito na OAB/DF sob o nº 29.584, e Marlon Tomazette, inscrito na OAB/DF sob o nº 14.006;

- 06/11/2024 – Apresentação do Plano de Recuperação Judicial;

- 08/11/2024 – Juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de setembro de 2024;

- 08/11/2024 – O administrador judicial, faz sugestão de datas para AGC e intimação para que o Ministerio Publico tome ciência da realização da assembleia;

- 09/11/2024 – Apresentação dos balancetes contábeis ref. Mês de setembro/2024 das empresas do Grupo Fortaleza;

- 12/11/2024 – Convocação da recuperanda aos credores para a realização da AGC;

- 13/11/2024 – Manifestação do ministério publico, intimanda a recuperanda a retificar as clausulas n°5.1.4, 5.2.4, 5.3.7, e a 5.8;

- 21/11/2024 – Decisão judicial negando o provimento requerido pelo credor Bungue no movimento 400;

- 22/11/2024 – Pagamento de custas para publicação do edital;

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

- 29/11/2024 – Requerimento do credor Syngenta Seeds LTDA para que: Seja reconhecida a irregularidade do edital; Seja designada nova data para a AGC; Seja determinada a realização da AGC na modalidade virtual;

- 02/12/2024 – Juntada dos balancetes referente a outubro/2024;

- 05/12/2024 – Credor Bunge Alimentos requer que seja reconhecida a irregularidade que precede à convocação da AGC, por questões de prazos de divulgação do edital;

- 06/12/2024 – Decisão judicial: Não acolhimento dos embargos da credora Bunge Alimentos; Convocação da primeira e segunda AGC; Manutenção do arresto ora deferido nos autos de nº 1037027 59.2021.8.26.0100.

- 09/12/2024 – Requerimento a juntada dos credores Basf S.A. e Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano para representação da AGC;

- 09/12/2024 – Habilitação de credito do credor Edgar Marques Rodrigues;

- 09/12/2024 – Habilitação de credito do credor André Rodrigues Strack;

- 11/12/2024 – Apresentação do RMA referente a outubro/2024;

- 11/12/2024 – juntada a Ata da AGC;

- 14/12/2024 – Decisão: deferimento parcial do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal;

- 15/01/2025 – Juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de novembro/2024;

- 26/01/2025 - Decisão: não reconhecimento do recurso de embargos de declaração (movimento 51) opostos pelo Grupo Fortaleza;

- 31/01/2025 – Juntada dos balancetes contábeis dos meses de novembro e dezembro/2024;

- 12/02/2025 – Juntada das certidões de débitos tributários;

- 18/02/2025 - Juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de dezembro/2024;

- 27/02/2025 – Decisão: Não reconhecimento do recurso de agravo feito pelo credor Bunge Alimentos S.A.;

- 07/03/2025 – Juntada dos balancetes contábeis da Recuperanda;

- 17/03/2025 – Requerimento da Recuperanda sobre o cancelamento de arrestos sobre créditos que possuem natureza inequivocamente concursal;

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

- 25/03/2025 – Decisão judicial: não reconhecimento do agravo em recurso especial promovido pelo credor Bunge Alimentos;
- 02/04/2025 – Juntada dos balancetes contábeis;
- 04/04/2025 – Embargos de declaração por parte do credor Bunge Alimentos S.A.
- 08/04/2025 – O administrador judicial manifesta pela liberação dos montantes arrestados;
- 10/04/2025 – Juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2025;
- 29/04/2025 - Apreciação das habilitações retardatárias apresentadas;
- 30/04/2025 – Habilitação de créditos trabalhistas dos credores André Rodrigues Strack e Edgar Marques Rodrigues;
- 05/05/2025 - Requerimento a juntada dos balancetes referentes ao mês de março de 2025 das empresas integrantes do Grupo Fortaleza;
- 12/05/2025 - Requerimento a juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de março de 2025;
- 14/05/2025 - Decisão proferida a movimentação 430, deixou de acolher os embargos de declaração apresentados pela credora Bunge Alimentos S/A e manteve a Assembleia Geral de Credores realizada;
- 03/06/2025 - intimação da representante do MP para manifestar sobre a ata da assembleia geral de credores; intimação do Administrador Judicial para manifestar a respeito do pedido de liberação de arresto apresentado pelos recuperandos.

7. INFORMAÇÕES SOBRE OS RECURSOS HUMANOS

Apresentamos a seguir as informações do número de funcionários do exercício atual:

Descrição/ Mês	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
Nr. Funcionário Inicial	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**
Admissões	0	0	0	0	0
Demissões	0	0	0	0	0
Nr. Funcionário Final	**3**	**3**	**3**	**3**	**3**

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

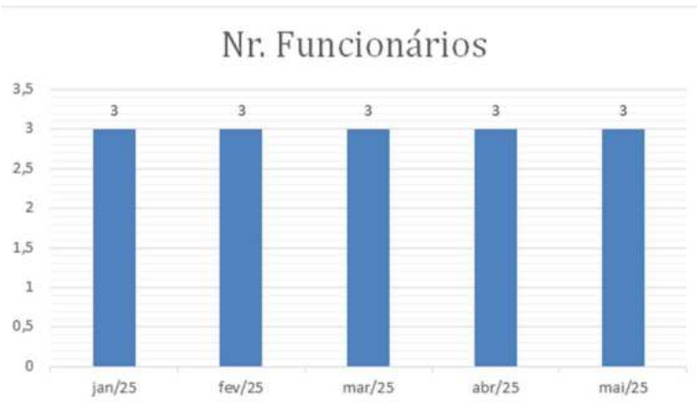

Além dos colaboradores mencionados acima, a recuperanda também conta com prestadores de serviço, conforme descrito no *item 8* a seguir.

8. PRESTADORES DE SERVIÇO

Apresentamos a listagem informada pelos Recuperandos dos principais prestadores de serviço habituais do Grupo Fortaleza.

Prestador de Serviço	Tipo de Serviço
3DB CONSULTORIA LTDA ME	LICENÇA DE SOFTWARE/APLICATIVO
AFONSO CELSO DA SILVA JUNIOR - ME	SERVICO DE SEGURANCA
CERC CENTRAL DE RECEBIVEIS S.A.	OUTRAS C. A PAGAR-AVULSO
ECONET PUBLICACOES PERIODICAS LTDA	CONSULTORIA/AUDITORIA ADM/CTB
ESTRATEGIAS EMPRESARIAIS HANGAR LTDA	CONSULTORIA/AUDITORIA ADM/CTB
HENRIQUE ARAKE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A	HONORARIOS ADVOCATICIOS
JOSE ALBERTO SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDI	HONORARIOS ADVOCATICIOS
ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	SERVICO DE SEGURANCA
RSS MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CONSULTORIA/AUDITORIA ADM/CTB
SERASA S.A	SERASA
SIAGRI SISTEMAS DE GESTAO LTDA	LICENÇA DE SOFTWARE/APLICATIVO
UBERSAT PRODUTOS E SERVICOS LTDA	SERVICO DE SEGURANCA
SEC MONITORAMENTO DE SISTEMAS LTDA	SERVICO DE SEGURANCA
FILIPE DENKI BELEM PACHECO	HONORARIOS ADVOCATICIOS
OTIMA COMUNICAÇÃO LTDA	CONSULTORIA/AUDITORIA ADM/CTB
MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S	CONSULTORIA/AUDITORIA ADM/CTB
PLANNING AUDITORES E CONTADORES S/S LTDA	CONSULTORIA/AUDITORIA ADM/CTB
MARISA APARECIDA MARTINS	CONSULTORIA/AUDITORIA ADM/CTB
JACQUELINE ALVES DA SILVA	CONSULTORIA/AUDITORIA ADM/CTB
LUCAS LUAN PEREIRA SAYD	CONSULTORIA/AUDITORIA ADM/CTB
DOUGLAS PRADO QUEIROZ	OUTRAS C. A PAGAR-AVULSO
EUNICE VIEIRA SERAFIM	OUTRAS C. A PAGAR-AVULSO
TARKEN SOFTWARE LTDA	LICENÇA DE SOFTWARE/APLICATIVO
ASSINEI DIGITAL LTDA	LICENÇA DE SOFTWARE/APLICATIVO
SEBASTIANA SILVA DOS SANTOS	OUTRAS C. A PAGAR-AVULSO
RA AGRICOLA LTDA	CONSULTORIA/AUDITORIA ADM/CTB
DAIANE GOMES DE SOUSA	CONSULTORIA/AUDITORIA ADM/CTB
JOANA DARK RIBEIRO DE SOUSA	MANUTENÇÃO E REPARO DE IMOVEIS
TAIZA SILVA PEREIRA	HONORARIOS ADVOCATICIOS
KARITA ANDRESSA DE OLIVEIRA RAMOS	CONSULTORIA/AUDITORIA ADM/CTB
EXPANSAO ASSESSORIA EM GESTAO E NEGOCIOS LTDA	CONSULTORIA/AUDITORIA ADM/CTB
CALDEIR E VASCONCELOS ADVOGADOS	HONORARIOS ADVOCATICIOS
MONITORAMENTO DE SISTEMAS LTDA	SERVIÇO DE SEGURANÇA
FURTUNATO VIEIRA NETO	CONSULTORIA/AUDITORIA ADM/CTB
MARIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2545 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : rma_relat.2.84425_grupo_fortaleza_mai.25_assinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os Recuperandos informam que:

- Nos meses analisados não houve alteração nas atividades das Recuperandas e nem na estrutura societária e de administração;

- Nos meses analisados não houve abertura e nem fechamento de unidades dos Recuperandos;

- Quanto à manutenção da fazenda e maquinário, foi informado que a situação se encontra dentro da normalidade, sem nenhuma venda/aquisição de produtos ou despesa extraordinária;

- A empresa que presta serviço de Contabilidade do Grupo é a Planning Contabilidade;

- A recuperanda está no momento, em época de colheita da safra.

10. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

Em conformidade com os Balancetes Contábeis elaborados pela Recuperanda, foi apurado no período sob análise, que o mês de maio apresentou um resultado negativo **(prejuízo)** no montante de **R$ 150.698.** O resultado Acumulado apurado no período de janeiro/2025 a maio/2025 apresenta **(prejuízo) no montante de -R$ 474.114.**

Solicitamos que os assuntos tratados nesse relatório quanto a área contábil seja objeto de análise pela Recuperanda.

Os indicadores econômico-financeiros apontam baixos índices % de liquidez. O Capital Circulante Líquido está negativo em R$33 milhões. O que demonstra que a situação financeira da Recuperanda é ainda bastante preocupante.

Era o que de relevante competia relatar face aos exames desenvolvidos.

Ao inteiro dispor, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,
MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Jorge Otávio A. A. Rodrigues
CRC GO 13.505/O-9

Rua João de Abreu, nº 192, Qd.F-8, Lt. 49-E, Sala 94-A, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia – Goiás
Fone/Fax – (62) 3224 - 6116 – (62) 3225 – 7050 E-mail: masters@mastersauditores.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/07/2025 19:00:31
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087675432563873784032751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2546 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : ementa.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. PROVIMENTO PARCIAL.

I. CASO EM EXAME

1. Agravos de instrumento interpostos contra decisão que convolou a recuperação judicial em falência, estendendo os efeitos aos sócios e a terceiros. A decisão também declarou prejudicado o pedido de encerramento da recuperação judicial. Os agravantes alegaram cumprimento do plano e ausência de fundamentação na decisão agravada, requerendo sua anulação ou reforma.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a decisão que convolou a recuperação judicial em falência é nula por ausência de fundamentação, notadamente por não examinar argumentos e provas apresentados pelos agravantes quanto ao cumprimento do plano durante o biênio fiscalizatório previsto na Lei 11.101/2005.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A convolação da recuperação judicial em falência somente se admite pelo descumprimento de obrigações vencidas durante o biênio fiscalizatório (art. 61, § 1º, e art. 73, IV, da LREF), não sendo suficiente a mera alegação genérica de inadimplemento.

4. A decisão agravada não especifica quais obrigações vencidas no biênio teriam sido descumpridas, tampouco examina os documentos apresentados pela devedora – aproximadamente 2.000 páginas de comprovantes de pagamento – nem as justificativas relativas à ausência ou incorreção de dados bancários dos credores.

5. A ausência de enfrentamento de argumentos relevantes, capazes de infirmar a conclusão adotada, caracteriza nulidade por afronta ao art. 489, § 1º, IV, do CPC e ao dever de motivação previsto no art. 93, IX, da CF.

6. A nulidade da decisão impõe o retorno dos autos à origem para que nova decisão seja proferida com base em análise efetiva das alegações e provas apresentadas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Primeiro agravo de instrumento conhecido e provido. Segundo agravo de instrumento prejudicado.

Tese de julgamento: “1. A decisão que convola a recuperação judicial em falência deve identificar, de forma fundamentada, as obrigações vencidas no biênio fiscalizatório que foram descumpridas. 2. É nula a decisão que não enfrenta argumentos e provas capazes de infirmar a conclusão de descumprimento do plano. 3. O contraditório efetivo exige

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109887605432563873784471104, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

não apenas intimação formal da parte, mas também a análise fundamentada de suas manifestações e documentos."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, IX; CPC, arts. 489, § 1º, IV, e 7º; LREF (Lei nº 11.101/2005), arts. 61, § 1º; 62; 63; 73, IV.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.707.468/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 25.10.2022, DJe 08.11.2022; STJ, REsp 2.151.214/MA, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, j. 28.04.2025, DJEN 21.05.2025; STJ, REsp 2.186.055/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 20.05.2025, DJEN 28.05.2025.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2546 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Rodrigo de Silveira
2ª Câmara Cível - gab.rsilveira@tjgo.jus.br

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5400395-85.2023.8.09.0072

COMARCA DE ORIGEM: INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTES: CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ÂNGELO MASCARIN

AGRAVADA: SANTANA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – EIRELI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5718225-54.2024.8.09.0072

COMARCA DE ORIGEM: INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTES: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA e MARIA ELIZABETH JÁCOMO BALESTRA

AGRAVADA: SANTANA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – EIRELI

RELATOR: Desembargador RODRIGO DE SILVEIRA

VOTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109987695432563873784471188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Conforme relatado, tratam-se de **dois agravos de instrumento** interpostos contra a mesma decisão, proferida no processo de recuperação judicial da CENTROÁLCOOL S.A.

A decisão agravada convolou a recuperação judicial em falência e estendeu os seus efeitos aos sócios Alceu Pereira Lima Neto e Sandro Ângelo Mascarin, e às sociedades Gold Rush Participacões S.A. e Terra Forte Agronegócios LTDA. Consequentemente, declarou prejudicado o pedido de encerramento da recuperação judicial, formulado pela devedora. Por meio de decisão integrativa, foram afastados os efeitos da falência em relação à Gold Rush (**eventos 2145 e 2392 dos autos n. 0216890-94**).

1. Agravo de instrumento n. 5400395-85: No 1° agravo, a Centroálcool S.A. e seus sócios (Alceu Pereira Lima Neto e Sandro Ângelo Mascarin) sustentaram: (**i**) correto cumprimento do plano de recuperação judicial; (**ii**) o antigo administrador judicial teria formulado alegações genéricas e equivocadas acerca do suposto descumprimento do plano; (**iii**) a decisão agravada não enfrentou os argumentos deduzidos em suas manifestações e tampouco examinou a prova documental produzida; (**iv**) apenas 16 dos 1239 credores trabalhistas manifestaram descumprimento do plano; dos quais, 2 pediram a habilitação somente no dia 12/06/2023; (**v**) 295 dos 1239 credores trabalhistas não teriam recebido pela suposta ausência de dados bancários e/ou porque o pagamento retornou com a informação de "conta inválida"; (**vi**) apenas 3 dos 635 credores quirografários alegaram descumprimento do plano, mas todos já teriam sido pagos; (**vii**) dos 6 credores com garantia real, apenas 1 apontou divergência de cálculos, mas a questão estava pendente resolução em outro agravo de instrumento 5448102-83; (**viii**) ausência de fundamentação da decisão quanto à especificação dos elementos essenciais (valor, vencimento, sujeito ativo, etc.) das supostas obrigações descumpridas; (**ix**) ausência de fundamentação pelo não enfrentamento das teses arguidas em suas 6 manifestações; (**x**) possibilidade de adoção de medidas alternativas à imediata decretação da falência, tais como: convocação de assembleia e oportunidade para efetuar o depósito elisivo; (**xi**) irregularidade da extensão da falência aos sócios e à outra sociedade que não integra nenhum grupo econômico. Requereram a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. No mérito, pediram a anulação da decisão agravada para realização de prova pericial no sentido de provar a sua alegação de cumprimento do plano ou, subsidiariamente, a reforma da decisão para (**i**) reconhecer o cumprimento do plano dentro do biênio de fiscalização judicial; (**ii**) indeferir o pedido de convolação em falência; (**iii**) afastar os efeitos da falência em relação aos sócios (**evento 01 do AI 5400395-85**).

O Desembargador Zacarias Neves Coêlho suspendeu os efeitos da decisão agravada **(evento 08 do AI 5400395-85).**

Contrarrazões pelo desprovimento do recurso. Manifestações da nova administradora judicial e da Procuradoria-Geral de Justiça pelo provimento do agravo **(eventos 22, 36, 67 e 70 do AI 5400395-85).**

2. Agravo de instrumento n. 5718225-54: No 2° agravo, Roberto Egídio Balestra e Maria Elizabeth Jácomo Balestra argumentaram: (i) impossibilidade de convolação da recuperação em falência após o decurso do biênio fiscalizatório; (ii) ausência de identificação específica do descumprimento durante o biênio fiscalizatório. Pedem a reforma da decisão agravada para declarar o encerramento da recuperação judicial (**evento 01 do AI 5718225-54**).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109987695432563873784471188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2546 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Manifestações da nova administradora judicial e da Procuradoria-Geral de Justiça pelo provimento do agravo (**eventos 53 e 56 do AI 5718225-54**).

Pois bem.

A despeito de serem diversas as questões suscitadas, considero pertinente examiná-las de acordo com a ordem de prejudicialidade que há entre elas.

1. Ausência de fundamentação da decisão agravada

A partir da publicação da decisão que homologa o plano e concede a recuperação judicial ao devedor, começa a contar o prazo de 2 (dois) anos de fiscalização judicial do cumprimento do plano aprovado pela assembleia de credores, independentemente de eventuais recursos ou período de carência. Apesar da reforma legislativa promovida no curso da recuperação judicial originária (Lei n. 14.112/2020), a regra permanece idêntica: só se admite a convolação da recuperação por descumprimento do plano se a obrigação tiver vencido dentro do biênio de fiscalização judicial.

A propósito, eis a literalidade da norma em discussão:

> **Art. 61.** Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)
>
> **§ 1º** Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.
>
> **Art. 73.** O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
>
> **IV –** por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

O fator determinante não é o momento em que se alega ou se reconhece o eventual descumprimento do plano, mas sim quandog venceu a obrigação supostamente descumprida. Se a obrigação está prevista no plano homologado e foi descumprida durante o biênio de fiscalização judicial, a convolação da recuperação em falência pode se dar após aquele período, desde que a recuperação ainda não tenha sido encerrada nos termos do art. 63 da Lei n. 11.101/2005.

Sobre esse ponto específico, o professor **MARCELO SACRAMONE** explica que:

> Não há óbice para sua decretação se o descumprimento do plano de recuperação, embora tenha ocorrido no prazo de dois anos, somente for apreciado posteriormente a esse período. Ainda que detectado após o período de dois anos de fiscalização judicial, desde que o descumprimento ocorra de obrigações vencidas no referido período, é possível a convolação em falência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109987695432563873784471188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2546 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

(Comentários à lei de recuperação de empresa e falência / Marcelo Barbosa Sacramone. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2025. p. 402)

O STJ também entende que *"é possível a convolação da recuperação judicial em falência após o transcurso do prazo bienal de supervisão judicial, enquanto não houver decisão judicial de encerramento da recuperação"* (**Informativo 762 do STJ** – REsp 1.707.468/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 8/11/2022).

> RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. ROL LEGAL TAXATIVO. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE DE DISPOSITIVO LEGAL. DESCABIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONSTANTE DO PLANO. CONJECTURA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO. **1. O propósito recursal consiste em definir, além da negativa de prestação jurisdicional, a possibilidade de convolação da recuperação judicial em falência após o transcurso do prazo bienal de supervisão judicial, mas sem que tenha havido decisão judicial de encerramento da recuperação, com base apenas em pedido da recuperanda de realização de nova assembleia geral de credores para modificação do plano de soerguimento, ante a alegada inviabilidade de consecução do plano vigente. 2. As hipóteses de convolação da recuperação judicial em falência arroladas no art. 73 da Lei n. 11.101/2005 são taxativas, em virtude da consequência gravosa que dela decorre, equivalendo-se a uma penalidade legalmente imposta ao devedor em soerguimento, sendo suscetível, por isso, de interpretação restritiva.** 3.Não cabe ao Juízo da recuperação antecipar-se no decreto falimentar, antevendo uma possível (mas incerta) inexecução das obrigações constantes do plano, a pretexto de incidência do art. 61, § 1º e, por conseguinte, do art. 73, IV, ambos da Lei n. 11.101/2005, sem que efetivamente tenha ocorrido o descumprimento, pois tal proceder caracteriza uma ampliação indevida do alcance da norma, conferindo interpretação extensiva a dispositivo legal que só comporta interpretação restritiva. 4. Inexistindo notícia nos autos acerca do efetivo cumprimento das obrigações do plano, a fim de subsidiar a sentença de encerramento da recuperação ou, caso contrário, de convolação em falência, impõe-se a devolução dos autos à origem para diligenciar nesse sentido e decidir conforme o entendimento ora delineado. 5. Recurso especial provido. (STJ, REsp n. 1.707.468/RS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/10/2022, DJe de 8/11/2022.)

Após o biênio de fiscalização judicial, torna-se definitiva a novação e a recuperação judicial deve ser encerrada (arts. 62 e 63 da Lei n. 11.101/2005). Obviamente, isso não significa que o devedor não tenha que permanecer a cumprir o plano. Apenas significa que o cumprimento não mais será supervisionado pelo juízo e nem será possível a convolação em falência. O descumprimento do plano após o período de fiscalização gera para o credor a possibilidade de: (i) requerer o cumprimento da decisão homologatória do plano, que é espécie de título executivo (art. 59, § 1° da Lei n. 11.101/2005); ou (ii) pedir a falência direta com fundamento no art. 94 da Lei n. 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109987695432563873784471188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

> **Art. 62.** Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.
>
> **Art. 63.** Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial.

No mesmo sentido:

> RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. SUPRESSÃO DAS GARANTIAS. CONCORDÂNCIA DO CREDOR. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. EXTINÇÃO. RECUPERANDA. COOBRIGADOS. FASE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL. TÉRMINO. SUSPENSÃO. 1. A questão controvertida resume-se a definir se é caso de extinção da execução de título executivo extrajudicial ajuizada contra a empresa em recuperação judicial e os coobrigados do título na hipótese em que o titular do crédito concorda com a cláusula de supressão das garantias inserta no plano de recuperação judicial. 2. Nos termos da consolidada jurisprudência desta Corte, a cláusula que prevê a supressão das garantias somente é eficaz em relação ao credor titular da garantia que com ela concordar expressamente, o que ocorreu no caso em análise. 3. No que respeita à sociedade em recuperação judicial, com a aprovação do plano e a consequente novação dos créditos, a execução contra ela ajuizada deve ser extinta, pois não terá como prosseguir, já que o descumprimento do plano acarretará a convolação da recuperação em falência (no prazo de fiscalização judicial), a execução específica do plano ou a decretação da quebra com fundamento no artigo 94 da LREF (decorrido o prazo de fiscalização judicial). Precedentes. **4. No caso de descumprimento do plano dentro do prazo de fiscalização judicial, o credor poderá requerer a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos dos arts. 61, § 1º, e 73, IV, da LREF. Os credores terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas (artigo 61, § 2º, da LREF), de modo que a execução contra os coobrigados, antes suspensa, poderá prosseguir. 5. No caso de o descumprimento do plano se dar após o prazo de fiscalização judicial, a novação torna-se definitiva, nos termos do artigo 62 da Lei nº 11.101/2005, cabendo ao credor requerer a execução específica do plano (título executivo judicial) ou a falência com base no artigo 94, III, "g", da Lei nº 11.101/2005, situação em que a execução contra o coobrigado deve ser extinta.** 6. Recurso especial parcialmente provido. (STJ, REsp n. 1.899.107/PR, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/4/2023, DJe de 28/4/2023.)

Por se tratar de medida extremamente gravosa, a decisão que convola a recuperação judicial em falência deve ser precedida do efetivo contraditório, sobretudo nas hipóteses em que a causa de pedir é o descumprimento de obrigações previstas no plano homologado (art. 73, IV, LREF). Há também quem defenda a necessidade de que o adimplemento seja substancial e que o respectivo credor seja ouvido para dizer se realmente prefere a falência em vez da manutenção da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109987695432563873784471188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

> Considera-se que a convolação em falência não deve ocorrer sem que o devedor possa se manifestar e exercer seu direito de defesa e contraditório. Além disso, a norma deve ser interpretada levando em consideração a realidade da empresa e o estágio em que se encontra a recuperação judicial, de modo que a quebra não deverá ser decretada de pronto, devendo o juiz intimar o devedor para que possa cumprir a obrigação ou justificar o descumprimento, no prazo de cinco dias.
>
> Se houve adimplemento substancial, se o devedor comprova a inexequibilidade da obrigação ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao magistrado decidir se é mais adequada a convolação em falência ou a preservação da empresa em recuperação – desde que a recuperanda regularize o cumprimento do plano em determinado prazo.
>
> Gladston Mamede (2014, p. 211) afirma, ainda, que a seria necessário ouvir o credor cuja obrigação foi adimplida, uma vez que, em se tratando de direito disponível, o credor é que deverá requerer a falência do devedor em razão da não satisfação de seu crédito, sendo que, se quiser, pode até mesmo promover a remissão da dívida ou conceder prazo para que o devedor possa realizar o cumprimento da obrigação.
>
> (COSTA, Daniel Carnio. MELO, Alexandre Nasser de. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101/2005 – 6. ed. – Curitiba: Juruá, 2025. p. 574)

Seja como for, o Superior Tribunal de Justiça entende que a intimação prévia do devedor é imprescindível:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTEÚDO ECONÔMICO. JULGADOR. CONTROLE. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A controvérsia dos autos reside em verificar a validade das cláusulas do plano aditivo de recuperação judicial aprovadas pela Assembleia Geral de Credores. 3. É vedado ao julgador adentrar nas particularidades do conteúdo econômico do plano de recuperação judicial aprovado com obediência ao art. 45 da Lei nº 11.101/2005, pois este possui índole predominantemente contratual. **4. O descumprimento do plano de recuperação, nos termos do artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, enseja a convolação da recuperação judicial em falência. Antes da decretação da quebra, porém, mostra-se necessário abrir prazo para que a recuperanda se manifeste acerca da questão.** 5. Na hipótese, alterar o entendimento das instâncias ordinárias para concluir pela validade das cláusulas aprovadas pela Assembleia Geral de Credores demandaria a análise dos fatos e das provas dos autos, procedimento inviável em recurso especial em virtude do disposto na Súmula nº 7/STJ. 6. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt no REsp n. 1.893.702/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 29/8/2022, DJe de 31/8/2022.)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109987695432563873784471188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

E o exercício do contraditório não é somente para cumprir mera formalidade processual. Apesar da ausência de regra específica, considero que o pedido de convolação em falência por suposto descumprimento de obrigação pecuniária pode ser afastado (elidido) se no prazo de resposta o devedor efetua o pagamento exigido pelo credor (aplicação analógica do parágrafo único do art. 98 da LREF). Aliás, parece não haver sentido em decretar a quebra se a sua causa desapareceu mediante a purgação da mora.

> **Art. 94.** Será decretada a falência do devedor que:
>
> **I** – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;
>
> **II** – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;
>
> **Art. 98**. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.
>
> Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.

Confira-se recente decisão do STJ sobre questão de direito semelhante:

> RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO DO JUÍZO. EXISTÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE FALÊNCIA. DEPÓSITO ELISIVO. CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Ação de falência ajuizada em 12/5/2023. Recurso especial interposto em 16/9/2024. Autos conclusos ao Gabinete em 27/12/2024. 2. O propósito recursal consiste em definir: (i) se o juízo onde tramitou processo de recuperação judicial está prevento para apreciação de pedido de falência do mesmo devedor e **(ii) se é permitido ao devedor utilizar o depósito elisivo para evitar a falência quando o motivo do pedido é o não cumprimento de obrigação do plano de soerguimento.** 3. O art. 6º, § 8º, da Lei 11.101/05 dispõe que a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor. 4. De acordo com o enunciado da Súmula 399/STF, aplicável à espécie por analogia, não cabe recurso extraordinário, por violação de lei federal, quando a ofensa alegada for a regimento de tribunal. 5. Nos pedidos de falência decorrentes de impontualidade injustificada ou execução frustrada (art. 94, I e II, da LFRE), o art. 98, parágrafo único, da LFRE prevê que, no prazo da contestação, o devedor poderá “depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109987695432563873784471188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

> hipótese em que a falência não será decretada". 6. A Lei 11.101/05 não autoriza o depósito elisivo para a hipótese de pedido de falência fundado em descumprimento de obrigação constante no plano de recuperação judicial, tratando tal situação como ato de falência (art. 94, III, 'g', da LFRE). **7. Todavia, se a obrigação descumprida for de natureza pecuniária – dívida vencida e não paga –, não há razão lógico-jurídica apta a impedir o devedor de proceder ao depósito elisivo e obstar o decreto da falência, uma vez que configura situação análoga àquela prevista no art. 94, I, da LFRE, preenchendo satisfatoriamente o suporte fático exigido pela norma. Ambas as hipóteses versam sobre impontualidade no pagamento de obrigação líquida materializada em título executivo.** 8. Dessa forma, inexistindo diferença ontológica entre a situação dos autos (impontualidade no pagamento de obrigação pecuniária prevista no plano de recuperação judicial) e aquela prevista no art. 94, I, da LFRE, devem elas receber o mesmo tratamento jurídico, sob risco de ofensa à isonomia. 9. Tanto no primeiro caso como no segundo, o depósito do montante equivalente à dívida vencida é capaz de afastar a presunção de insolvência, elidindo, pois, a causa de pedir da ação falimentar. **10. Nesse contexto, a interpretação da norma do art. 98, parágrafo único, da Lei 11.101/05 que melhor se coaduna com o objetivo de preservação da empresa e de manutenção da atividade produtiva, bem como com o princípio da isonomia, é aquela que permite o depósito elisivo também na hipótese de pedido de falência fundado no descumprimento de obrigação pecuniária prevista no plano de recuperação judicial do devedor.** 11. Recurso especial não provido. (STJ, REsp n. 2.186.055/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 20/5/2025, DJEN de 28/5/2025.)

Mas o contraditório efetivo não é garantido pelo magistrado apenas pela prévia intimação do devedor. Se, ao ser intimado, o devedor alega o cumprimento do plano e/ou a impossibilidade de o fazê-lo pela ausência/incorreção dos dados bancários do credor, e exerce atividade probatória com o propósito de demonstrar a verdade daqueles fatos, o julgador é obrigado a enfrentar essas alegações e examinar as provas, pois é somente por meio da fundamentação que se demonstra o verdadeiro zelo pelo efetivo contraditório.

Por isso é que o Código de Processo Civil impõe o zelo pelo efetivo contraditório (art. 7°) e, ao mesmo tempo, obriga o magistrado a fundamentar as decisões judiciais (art. 489, § 1°). É impossível zelar pelo efetivo contraditório sem fundamentar adequadamente a decisão judicial. E é igualmente impossível fundamentar sem enfrentar todos os argumentos (incluindo os elementos de prova, obviamente) que são capazes de enfraquecer a conclusão adotada (art. 489, § 1°, IV).

> O CPC/15 positivou o princípio do contraditório (arts. 7º, 9º e 10), densificando o dever de fundamentação judicial (arts. 11 e 489, § 1º, do CPC/15, na linha do art. 93, IX, da CF. Como visto, o contraditório participativo se conecta diretamente com a fundamentação das decisões judiciais, já que este é o momento em que o magistrado pode demonstrar que considerou toda a atividade, argumentativa e probatória desenvolvida pelas partes, capaz de influir na sua decisão. (MAZZOLA, Marcelo. **Contraditório e dever de fundamentação no CPC/15:** avanços, retrocessos e novos filtros interpretativos. A dicotomia entre "fundamento legal" e "fundamento jurídico" na visão do STJ. Revista de Processo | vol. 303/2020 | p. 99 – 123 | Maio / 2020 | DTR\2020\6793)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109987695432563873784471188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Evidentemente, o juiz não é obrigado a examinar todos os argumentos deduzidos pelas partes. Mas é obrigado a enfrentar todos aqueles que, se acolhidos, possam modificar a conclusão preconcebida mentalmente. Ainda que a provável modificação seja mínima, o julgador tem o dever de examiná-la.

> **(...) Segundo a jurisprudência do STJ, o art. 489, § 1º, IV, do CPC/2015, não exige que o julgador enfrente todos os argumentos das partes, mas apenas aqueles capazes de infirmar a conclusão adotada.** (...) (STJ, AgInt no AgInt no AREsp n. 2.524.319/SP, relator Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS), Terceira Turma, julgado em 24/2/2025, DJEN de 28/2/2025.)

> **(...) O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes somente quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, sendo seu dever enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida.** (STJ, AgInt no REsp n. 1.785.154/PA, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 23/9/2024, DJe de 25/9/2024.)

No caso concreto, o juízo de origem intimou a devedora para se manifestar sobre o alegado descumprimento do plano. Contudo, deixou de enfrentar os argumentos que são capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão agravada. Por diversas vezes a devedora alegou o cumprimento do plano e apresentou centenas (talvez milhares) de comprovantes de pagamentos. Além disso, ela arguiu a impossibilidade de efetuar alguns pagamentos por ausência ou incorreção dos dados bancários dos credores. No total, ela apresentou em torno de 2.000 páginas de documentos, sendo boa parte comprovantes de transações bancárias e termos de quitação (eventos 2064 a 2069, 2073 e 2096).

Em resumo, ela formulou (**veementemente**) os seguintes argumentos: (i) houve inúmeras habilitações de créditos trabalhistas apresentadas somente após a concessão da recuperação judicial; (ii) na classe dos credores com garantia real havia somente um questionamento relativo à forma de atualização das prestações, mas que teria sido superada por decisão daquele juízo; (iii) o quadro geral de credores teria sido atualizado pelo antigo administrador judicial somente em 20/01/2023; (iv) o valor devido apontado pelo antigo administrador judicial não teria considerado os deságios promovidos pelo plano de recuperação; (v) na classe dos quirografários e das ME/EPP, o plano previu carência de 1 ano e 11 após a homologação; (vi) muitos credores deixaram de apresentar dados bancários ou apresentaram de forma incompleta ou incorreta; (vii) apenas os credores com créditos retardatários teriam tumultuado o processo (eventos 2064 a 2069 dos autos n. 0216890-94).

Tais argumentos foram reiterados algumas vezes. Ela também impugnou a derradeira manifestação do administrador judicial anterior e apontou suposta litigância de má-fé de alguns credores. Após a apresentação de vários comprovantes de pagamento, não apareceu mais nenhum credor para reclamar o descumprimento do plano. Por fim, ela reclamou que o Ministério Público seguiu a linha do antigo AJ e pediu a falência sem ao menos mencionar os seus argumentos e provas. Por isso, requereu a intimação dos credores para confirmarem os pagamentos efetuados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109987695432563873784471188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

(eventos 2073, 2083, 2096, 2111 e 2127 dos autos n. 0216890-94).

Apesar do esforço argumentativo e instrutório da devedora, o juízo de origem se limitou a dizer que os documentos seriam insuficientes para afastar as alegações da administradora judicial, pois *"não englobam todos os credores que não tiveram seus créditos satisfeitos"*. Contudo, embora tenha dito que os muitos comprovantes (talvez milhares) não comprovam a tese acerca do cumprimento do plano, a decisão agravada não expôs (nem mesmo superficialmente) a forma como os documentos foram examinados.

Além disso, o juízo antecedente aderiu à tese do antigo administrador judicial e disse que o descumprimento do plano se estendeu a todas as classes de credores. A despeito de ter "fundamentado" o descumprimento de todas as classes, o juízo de origem não fez a necessária especificação entre as obrigações vencidas no curso do prazo de fiscalização judicial e aquelas que venceram após o biênio. Para a classe II (garantia real), o plano previu o pagamento em 10 (dez) anos, por meio de 1 (uma) parcela anual com vencimento até o dia 30 de agosto de cada ano, sem carência. Para as classes III e IV (quirografários e ME/EPP), o plano previu o pagamento em 15 (quinze) anos em prestações mensais, com carência de 1 (um) ano e 11 (onze) meses a partir da homologação, com a possibilidade de prorrogação do primeiro vencimento para o dia 30 de outubro do respectivo ano na hipótese de a carência terminar no período "entre-safra" (evento 1474 dos autos n. 0216890-94).

Ou seja, para as classes II, III e IV, o período fiscalizatório (2 anos) abrangeu no máximo 2 (duas) prestações para cada credor – 2 (duas) anuais para a classe II e 1 (uma) mensal para as classes III e IV –, cujos valores representam uma proporção muito pequena se comparada ao montante devido, mesmo se deduzidos os percentuais de deságio para cada caso.

Outro dado importante que deveria ter sido exposto na decisão agravada é o momento da habilitação de cada crédito supostamente não satisfeito. Isso porque se algum crédito foi habilitado após o prazo de fiscalização, o seu descumprimento jamais poderia ensejar a convolação da recuperação em falência. Por semelhante modo, também não se encontra na decisão o devido enfrentamento da tese acerca da impossibilidade de efetuar alguns pagamentos pela falta ou incorreção de dados bancários dos credores. Era preciso externar se as escusas foram comprovadas, se elas são legítimas ou não.

Em suma, **se o juízo de origem preferiu ser mais abrangente e considerar o descumprimento em todas as classes, quando deveria ter especificado:** (i) a data de habilitação de cada crédito, por credor e classe; (ii) quantas prestações efetivamente venceram no curso do biênio de fiscalização judicial; (iii) o valor atualizado de cada prestação vencida no curso do biênio de fiscalização, por classe e credor. Tendo esses dados em mãos, deveria ter deduzido todas as prestações/valores cujos comprovantes foram apresentados. As prestações/valores residuais deveriam ser comparados com as justificativas de impossibilidade de pagamento por falta ou incorreção de dados bancários. Somente depois de examinar a regularidade de todas as justificativas é que se poderia elencar quais obrigações realmente não foram cumpridas (se houver alguma sem comprovação ou justificação legítima).

Ao se examinar a decisão agravada, é possível perceber que ela não expôs nenhum desses fundamentos. O "enfrentamento" do conteúdo argumentativo e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109987695432563873784471188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

probatório da devedora foi extremamente genérico. Confira-se **(evento 2145 dos autos n. 0216890-94):**

> Primeiramente, ressalto que as garantias constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório (art. 5º, LIV e LV, da CF/1988) foram asseguradas, neste processo, a todas as partes, destacando-se, no caso da Recuperanda, que, apenas por esta Magistrada, foram lhe dadas duas oportunidades de comprovar o cumprimento integral do plano de recuperação judicial, refutando, assim, as alegações deduzidas pela Administradora Judicial, os diversos credores citados e o Ministério Público, consoante despachos de eventos n. 2.038 e 2.100.
>
> Soma-se a isso que a Administradora Judicial comprovou que, em várias oportunidades, solicitou à Recuperanda os envios de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, nas datas de 31/10/2022 (via e-mail), 17/11/2022 (pessoalmente, via ofício), 18/01/2023 (via e-mail) e em 25/01/2023 (pessoalmente, via ofício).
>
> Sob esse prisma, acrescento que, porque amplamente comprovado o descumprimento do plano de recuperação judicial, fez-se desnecessária nova manifestação da Administradora Judicial como requerido pela Recuperanda para dizer acerca das petições e documentos carreados aos eventos n. 2.111 e 2.127, em que apresentou alguns novos comprovantes de pagamentos. Ora, além de serem os documentos insuficientes para afastar as alegações da Administradora Judicial, tendo em vista que não englobam todos os credores que não tiveram seus créditos satisfeitos (apenas 344 dos 1.244 credores trabalhistas e 167 dos 416 credores quirografários), é certo que várias oportunidades lhe foram dadas de tê-los apresentado ao Auxiliar do Juízo ou mesmo ao Juízo nas muitas vezes em que tanto lhe foi oportunizado, sendo certo que o pedido de nova intimação da Administradora Judicial visa apenas a procrastinar o andamento do feito que já se arrasta há mais de 09 (nove) anos, o que malferiria os princípios da celeridade, economia e eficiência dos atos processuais.
>
> Veja-se, inclusive, que os comprovantes de pagamentos em questão referem-se apenas a credores trabalhistas, enquanto a Administradora Judicial informa o descumprimento do plano em relação a todas as classes de credores.

Reconheço que o exercício cognitivo para motivar a conclusão adotada é extremamente complexo, demorado e pode até exigir o conhecimento especial de técnico na área de contabilidade ou administração. Todavia, revela-se indispensável em razão da opção que foi feita. Se o “destino final” escolhido foi demasiadamente amplo (descumprimento de todo o plano, genericamente), era de se esperar que o “caminho” lógico-jurídico seria proporcionalmente extenso e complexo. E, como se sabe, não basta ao Poder Judiciário apenas trilhar um “caminho” e chegar a um determinado “destino final”. O Estado democrático de Direito exige a demonstração do “caminho” percorrido. O julgador deve expor os motivos fáticos e jurídicos de sua escolha.

É importante registrar que não há só o caminho percorrido pelo juízo antecedente. A doutrina tem apresentado algumas alternativas interessantes:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109987695432563873784471188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

> Diante de uma possível convolação, exemplificativamente no caso de descumprimento de obrigação contida no plano de recuperação judicial (LREF, art. 73, IV), acredita-se que o magistrado deve considerar (i) a gravidade do inadimplemento e (ii) se é substancial para a continuidade da atividade, atentando, inclusive, para (iii) o estágio em que se encontra a recuperação judicial e para (iv) a conduta do devedor.
>
> Seria incoerente e completamente inadequado se, por exemplo, depois de boa parte das metas cumpridas, houvesse uma convolação por simples inadimplemento sem influência significativa no contexto geral do esforço recuperatório. O melhor é interpretar *cum granus salis* o dispositivo.
>
> Como destaca a doutrina, "a melhor interpretação do disposto neste art. 73 sugere, portanto, a mitigação da dureza e da inflexibilidade do comando nele contido". Assim, "ao invés de aplicar-se, *in litteram legis*, o que reza a Lei ('o juiz decretará a falência'), conviria dar-lhe algum polimento, para ali ler-se 'o juiz poderá decretar a falência', o que melhor se coadunaria com o espírito que deve presidir a aplicação da Lei".
>
> Diante disso, a depender das circunstâncias do caso, a doutrina delineia algumas alternativas para superar a aparente inflexibilidade da regra. **É possível que o juiz não decrete a falência de ofício na hipótese de descumprimento de obrigação assumida pelo devedor no plano de recuperação judicial, aguardando a manifestação de algum interessado. Igualmente, pode-se conceder ao devedor prazo razoável para o adimplemento da obrigação em atraso, decretando-se a falência somente se persistir a mora ou caso o credor não justifique adequadamente o inadimplemento – sendo essa última solução admitida desde a vigência do Decreto-Lei 7.661/1945.**
>
> Todas as alternativas acima parecem viáveis, desde que, por óbvio, o magistrado atente para a conduta do devedor, não identifique de pronto a total impossibilidade de recuperação, ato de deslealdade para com os credores e/ou o administrador judicial, ou o descumprimento da totalidade ou das mais substanciais obrigações assumidas pelo devedor (SCALZILLI, João Pedro. SPINELLI, Luis Felipe. TELLECHEA, Rodrigo. **Recuperação de empresas e falência:** teoria e prática na Lei 11.101/2005 – 4. ed. – São Paulo: Almedina, 2023. p. 1873/1875).

No caso específico, os argumentos e provas relacionados ao cumprimento do plano e às escusas de pagamento (bem como os desdobramentos que lhes são correlatos) eram/são capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo juízo de origem, motivo pelo qual deveriam ter sido enfrentados. A ausência de enfrentamento gera vício insanável na decisão, pois lhe falta fundamento idôneo (art. 489, § 1°, IV, CPC).

No mesmo sentido:

> PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. CONTA CORRENTE. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES CUMULADA COM DANOS MORAIS. ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS. INEXISTÊNCIA. DECISÃO QUE SE LIMITA A JUSTIFICAR A POSSIBILIDADE DE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

> JULGAMENTO MONOCRÁTICO COM TRANSCRIÇÃO LITERAL DA SENTENÇA. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. **1. A fundamentação é essencial para assegurar a transparência e a legitimidade do processo decisório, permitindo que as partes entendam as razões pelas quais uma decisão foi tomada, com a possibilidade de se insurgirem de forma segura e adequada. 2. A fundamentação serve como um instrumento de controle que o Estado de Direito coloca à disposição não só das partes envolvidas no processo como também de toda a sociedade, garantindo um Poder Judiciário acessível, seguro e transparente.** 3. A simples justificativa de utilização da decisão monocrática como instrumento para solução dos litígios da sociedade devido ao acúmulo e crescimento exponencial dos processos é insuficiente para legitimar o julgamento de uma apelação sem nenhum dado concreto do processo, nem mesmo a realização do relatório. 4. Ao recorrer de uma decisão, a parte busca uma nova análise da matéria decidida, com a possibilidade de alterar o resultado da decisão anterior, permitindo que o julgamento seja mais justo e correto. **5. O Tribunal estadual não analisou nenhum argumento lançado pela parte na apelação, limitando-se a reproduzir trechos de doutrinas, jurisprudências e decisões prolatadas pelo juízo de primeiro grau, sem mencionar qualquer dado fático que pudesse dar suporte ao julgamento, sendo de rigor a declaração de nulidade da decisão.** 5. Recurso especial provido. (STJ, REsp n. 2.151.214/MA, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 28/4/2025, DJEN de 21/5/2025.)

Ainda que não houvesse requerimento expresso acerca da nulidade por falta de fundamentação, o vício poderia ser reconhecido e declarado de ofício, porquanto viola (dentre outros) o princípio da congruência.

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO CONDENATÓRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO APELO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA REQUERIDA. **1. Constitui sentença citra petita aquela que não aprecia todos os pedidos formulados pela parte em sua petição inicial. Precedentes**. 1.1. A nulidade acima referida pode ser decretada de ofício pelo Tribunal de origem, sendo desnecessária a prévia oposição dos Embargos de Declaração. Precedentes. 2. Agravo interno desprovido. (STJ, AgInt no REsp n. 1.760.472/PR, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 19/10/2020, DJe de 23/10/2020.)

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA OU ADSTRIÇÃO. CORRELAÇÃO ENTRE O PEDIDO E O PROVIMENTO JUDICIAL. NECESSIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 141 E 492 DO CPC/2015. DECISÃO MANTIDA. **1. Esta Corte Superior entende que, consoante o princípio da congruência ou adstrição, exige-se a adequada correlação entre o pedido e o provimento judicial, sob pena de nulidade por julgamento citra, extra ou ultra petita.** 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ, AgInt no REsp n. 1.976.331/PE, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 7/10/2024, DJe de 10/10/2024.)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109987695432563873784471188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

A consequência da anulação da decisão será o retorno à origem para que outra decisão seja proferida em seu lugar. Por mais que se cogitasse a possibilidade de aplicação da teoria da causa madura em agravo de instrumento, deverá ser devolvida ao juízo de 1° Grau a oportunidade de fundamentar a sua conclusão em prova técnica (caso pretenda mantê-la) ou até mesmo adotar conclusão diferente.

O acolhimento da tese acerca da nulidade da decisão por falta de fundamentação faz com que o exame das questões subsequentes fique prejudicado, assim como a apreciação do 2° agravo, o qual também interposto contra a decisão ora agravada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **conheço** do 1° agravo de instrumento (5400395-85) e **DOU-LHE PROVIMENTO** para anular a decisão agravada e determinar que o juízo de origem **(i)** avalie a necessidade de produção de perícia contábil sobre os documentos apresentados pela devedora; e **(ii)** enfrente todos os argumentos capazes, em tese, de infirmar a conclusão adotada na decisão agravada.

JULGO PREJUDICADO o 2° agravo de instrumento (5718225-54).

É como voto.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **RODRIGO DE SILVEIRA**

Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº **5718225-54.2024.8.09.0072.**

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quarta Turma Julgadora de sua Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, julgar prejudicado o presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Presidente da sessão, Relator e Votantes nominados no extrato de ata de julgamento.

A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo membro também indicado no extrato da ata.

(Datado e assinado em sistema próprio).

Desembargador **RODRIGO DE SILVEIRA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109987695432563873784471188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2546 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Relator

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109987695432563873784471188, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2546 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : oficio_comunicatorio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O F Í C I O C O M U N I C A T Ó R I O

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE DO JULGAMENTO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 15:07:22
Assinado por ALINE DE PAULA NEIVA CAMARGO
Localizar pelo código: 109187615432563873789929711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2547 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : ementa.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. PROVIMENTO PARCIAL.

I. CASO EM EXAME

1. Agravos de instrumento interpostos contra decisão que convolou a recuperação judicial em falência, estendendo os efeitos aos sócios e a terceiros. A decisão também declarou prejudicado o pedido de encerramento da recuperação judicial. Os agravantes alegaram cumprimento do plano e ausência de fundamentação na decisão agravada, requerendo sua anulação ou reforma.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a decisão que convolou a recuperação judicial em falência é nula por ausência de fundamentação, notadamente por não examinar argumentos e provas apresentados pelos agravantes quanto ao cumprimento do plano durante o biênio fiscalizatório previsto na Lei 11.101/2005.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A convolação da recuperação judicial em falência somente se admite pelo descumprimento de obrigações vencidas durante o biênio fiscalizatório (art. 61, § 1º, e art. 73, IV, da LREF), não sendo suficiente a mera alegação genérica de inadimplemento.

4. A decisão agravada não especifica quais obrigações vencidas no biênio teriam sido descumpridas, tampouco examina os documentos apresentados pela devedora – aproximadamente 2.000 páginas de comprovantes de pagamento – nem as justificativas relativas à ausência ou incorreção de dados bancários dos credores.

5. A ausência de enfrentamento de argumentos relevantes, capazes de infirmar a conclusão adotada, caracteriza nulidade por afronta ao art. 489, § 1º, IV, do CPC e ao dever de motivação previsto no art. 93, IX, da CF.

6. A nulidade da decisão impõe o retorno dos autos à origem para que nova decisão seja proferida com base em análise efetiva das alegações e provas apresentadas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Primeiro agravo de instrumento conhecido e provido. Segundo agravo de instrumento prejudicado.

Tese de julgamento: “1. A decisão que convola a recuperação judicial em falência deve identificar, de forma fundamentada, as obrigações vencidas no biênio fiscalizatório que foram descumpridas. 2. É nula a decisão que não enfrenta argumentos e provas capazes de infirmar a conclusão de descumprimento do plano. 3. O contraditório efetivo exige

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109987605432563873784476164, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

não apenas intimação formal da parte, mas também a análise fundamentada de suas manifestações e documentos."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, IX; CPC, arts. 489, § 1º, IV, e 7º; LREF (Lei nº 11.101/2005), arts. 61, § 1º; 62; 63; 73, IV.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.707.468/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 25.10.2022, DJe 08.11.2022; STJ, REsp 2.151.214/MA, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, j. 28.04.2025, DJEN 21.05.2025; STJ, REsp 2.186.055/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 20.05.2025, DJEN 28.05.2025.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2547 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Rodrigo de Silveira
2ª Câmara Cível - gab.rsilveira@tjgo.jus.br

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5400395-85.2023.8.09.0072

COMARCA DE ORIGEM: INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTES: CENTROÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ALCEU PEREIRA LIMA NETO e SANDRO ÂNGELO MASCARIN

AGRAVADA: SANTANA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – EIRELI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5718225-54.2024.8.09.0072

COMARCA DE ORIGEM: INHUMAS - 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTES: ROBERTO EGÍDIO BALESTRA e MARIA ELIZABETH JÁCOMO BALESTRA

AGRAVADA: SANTANA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL – EIRELI

RELATOR: Desembargador RODRIGO DE SILVEIRA

VOTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873784476191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Conforme relatado, tratam-se de **dois agravos de instrumento** interpostos contra a mesma decisão, proferida no processo de recuperação judicial da CENTROÁLCOOL S.A.

A decisão agravada convolou a recuperação judicial em falência e estendeu os seus efeitos aos sócios Alceu Pereira Lima Neto e Sandro Ângelo Mascarin, e às sociedades Gold Rush Participacões S.A. e Terra Forte Agronegócios LTDA. Consequentemente, declarou prejudicado o pedido de encerramento da recuperação judicial, formulado pela devedora. Por meio de decisão integrativa, foram afastados os efeitos da falência em relação à Gold Rush (**eventos 2145 e 2392 dos autos n. 0216890-94**).

1. Agravo de instrumento n. 5400395-85: No 1° agravo, a Centroálcool S.A. e seus sócios (Alceu Pereira Lima Neto e Sandro Ângelo Mascarin) sustentaram: (**i**) correto cumprimento do plano de recuperação judicial; (**ii**) o antigo administrador judicial teria formulado alegações genéricas e equivocadas acerca do suposto descumprimento do plano; (**iii**) a decisão agravada não enfrentou os argumentos deduzidos em suas manifestações e tampouco examinou a prova documental produzida; (**iv**) apenas 16 dos 1239 credores trabalhistas manifestaram descumprimento do plano; dos quais, 2 pediram a habilitação somente no dia 12/06/2023; (**v**) 295 dos 1239 credores trabalhistas não teriam recebido pela suposta ausência de dados bancários e/ou porque o pagamento retornou com a informação de "conta inválida"; (**vi**) apenas 3 dos 635 credores quirografários alegaram descumprimento do plano, mas todos já teriam sido pagos; (**vii**) dos 6 credores com garantia real, apenas 1 apontou divergência de cálculos, mas a questão estava pendente resolução em outro agravo de instrumento 5448102-83; (**viii**) ausência de fundamentação da decisão quanto à especificação dos elementos essenciais (valor, vencimento, sujeito ativo, etc.) das supostas obrigações descumpridas; (**ix**) ausência de fundamentação pelo não enfrentamento das teses arguidas em suas 6 manifestações; (**x**) possibilidade de adoção de medidas alternativas à imediata decretação da falência, tais como: convocação de assembleia e oportunidade para efetuar o depósito elisivo; (**xi**) irregularidade da extensão da falência aos sócios e à outra sociedade que não integra nenhum grupo econômico. Requereram a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. No mérito, pediram a anulação da decisão agravada para realização de prova pericial no sentido de provar a sua alegação de cumprimento do plano ou, subsidiariamente, a reforma da decisão para (**i**) reconhecer o cumprimento do plano dentro do biênio de fiscalização judicial; (**ii**) indeferir o pedido de convolação em falência; (**iii**) afastar os efeitos da falência em relação aos sócios (**evento 01 do AI 5400395-85**).

O Desembargador Zacarias Neves Coêlho suspendeu os efeitos da decisão agravada **(evento 08 do AI 5400395-85).**

Contrarrazões pelo desprovimento do recurso. Manifestações da nova administradora judicial e da Procuradoria-Geral de Justiça pelo provimento do agravo **(eventos 22, 36, 67 e 70 do AI 5400395-85).**

2. Agravo de instrumento n. 5718225-54: No 2° agravo, Roberto Egídio Balestra e Maria Elizabeth Jácomo Balestra argumentaram: (i) impossibilidade de convolação da recuperação em falência após o decurso do biênio fiscalizatório; (ii) ausência de identificação específica do descumprimento durante o biênio fiscalizatório. Pedem a reforma da decisão agravada para declarar o encerramento da recuperação judicial (**evento 01 do AI 5718225-54**).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873784476191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2547 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Manifestações da nova administradora judicial e da Procuradoria-Geral de Justiça pelo provimento do agravo (**eventos 53 e 56 do AI 5718225-54**).

Pois bem.

A despeito de serem diversas as questões suscitadas, considero pertinente examiná-las de acordo com a ordem de prejudicialidade que há entre elas.

1. Ausência de fundamentação da decisão agravada

A partir da publicação da decisão que homologa o plano e concede a recuperação judicial ao devedor, começa a contar o prazo de 2 (dois) anos de fiscalização judicial do cumprimento do plano aprovado pela assembleia de credores, independentemente de eventuais recursos ou período de carência. Apesar da reforma legislativa promovida no curso da recuperação judicial originária (Lei n. 14.112/2020), a regra permanece idêntica: só se admite a convolação da recuperação por descumprimento do plano se a obrigação tiver vencido dentro do biênio de fiscalização judicial.

A propósito, eis a literalidade da norma em discussão:

> **Art. 61.** Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)
>
> **§ 1º** Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.
>
> **Art. 73.** O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
>
> **IV –** por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

O fator determinante não é o momento em que se alega ou se reconhece o eventual descumprimento do plano, mas sim quandog venceu a obrigação supostamente descumprida. Se a obrigação está prevista no plano homologado e foi descumprida durante o biênio de fiscalização judicial, a convolação da recuperação em falência pode se dar após aquele período, desde que a recuperação ainda não tenha sido encerrada nos termos do art. 63 da Lei n. 11.101/2005.

Sobre esse ponto específico, o professor **MARCELO SACRAMONE** explica que:

> Não há óbice para sua decretação se o descumprimento do plano de recuperação, embora tenha ocorrido no prazo de dois anos, somente for apreciado posteriormente a esse período. Ainda que detectado após o período de dois anos de fiscalização judicial, desde que o descumprimento ocorra de obrigações vencidas no referido período, é possível a convolação em falência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873784476191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2547 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

(Comentários à lei de recuperação de empresa e falência / Marcelo Barbosa Sacramone. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva Jur, 2025. p. 402)

O STJ também entende que *"é possível a convolação da recuperação judicial em falência após o transcurso do prazo bienal de supervisão judicial, enquanto não houver decisão judicial de encerramento da recuperação"* (**Informativo 762 do STJ** – REsp 1.707.468/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe 8/11/2022).

> RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. ROL LEGAL TAXATIVO. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE DE DISPOSITIVO LEGAL. DESCABIMENTO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONSTANTE DO PLANO. CONJECTURA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO. **1. O propósito recursal consiste em definir, além da negativa de prestação jurisdicional, a possibilidade de convolação da recuperação judicial em falência após o transcurso do prazo bienal de supervisão judicial, mas sem que tenha havido decisão judicial de encerramento da recuperação, com base apenas em pedido da recuperanda de realização de nova assembleia geral de credores para modificação do plano de soerguimento, ante a alegada inviabilidade de consecução do plano vigente. 2. As hipóteses de convolação da recuperação judicial em falência arroladas no art. 73 da Lei n. 11.101/2005 são taxativas, em virtude da consequência gravosa que dela decorre, equivalendo-se a uma penalidade legalmente imposta ao devedor em soerguimento, sendo suscetível, por isso, de interpretação restritiva.** 3.Não cabe ao Juízo da recuperação antecipar-se no decreto falimentar, antevendo uma possível (mas incerta) inexecução das obrigações constantes do plano, a pretexto de incidência do art. 61, § 1º e, por conseguinte, do art. 73, IV, ambos da Lei n. 11.101/2005, sem que efetivamente tenha ocorrido o descumprimento, pois tal proceder caracteriza uma ampliação indevida do alcance da norma, conferindo interpretação extensiva a dispositivo legal que só comporta interpretação restritiva. 4. Inexistindo notícia nos autos acerca do efetivo cumprimento das obrigações do plano, a fim de subsidiar a sentença de encerramento da recuperação ou, caso contrário, de convolação em falência, impõe-se a devolução dos autos à origem para diligenciar nesse sentido e decidir conforme o entendimento ora delineado. 5. Recurso especial provido. (STJ, REsp n. 1.707.468/RS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/10/2022, DJe de 8/11/2022.)

Após o biênio de fiscalização judicial, torna-se definitiva a novação e a recuperação judicial deve ser encerrada (arts. 62 e 63 da Lei n. 11.101/2005). Obviamente, isso não significa que o devedor não tenha que permanecer a cumprir o plano. Apenas significa que o cumprimento não mais será supervisionado pelo juízo e nem será possível a convolação em falência. O descumprimento do plano após o período de fiscalização gera para o credor a possibilidade de: (i) requerer o cumprimento da decisão homologatória do plano, que é espécie de título executivo (art. 59, § 1° da Lei n. 11.101/2005); ou (ii) pedir a falência direta com fundamento no art. 94 da Lei n. 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873784476191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2547 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

> **Art. 62.** Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.
>
> **Art. 63.** Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial.

No mesmo sentido:

> RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. SUPRESSÃO DAS GARANTIAS. CONCORDÂNCIA DO CREDOR. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. EXTINÇÃO. RECUPERANDA. COOBRIGADOS. FASE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL. TÉRMINO. SUSPENSÃO. 1. A questão controvertida resume-se a definir se é caso de extinção da execução de título executivo extrajudicial ajuizada contra a empresa em recuperação judicial e os coobrigados do título na hipótese em que o titular do crédito concorda com a cláusula de supressão das garantias inserta no plano de recuperação judicial. 2. Nos termos da consolidada jurisprudência desta Corte, a cláusula que prevê a supressão das garantias somente é eficaz em relação ao credor titular da garantia que com ela concordar expressamente, o que ocorreu no caso em análise. 3. No que respeita à sociedade em recuperação judicial, com a aprovação do plano e a consequente novação dos créditos, a execução contra ela ajuizada deve ser extinta, pois não terá como prosseguir, já que o descumprimento do plano acarretará a convolação da recuperação em falência (no prazo de fiscalização judicial), a execução específica do plano ou a decretação da quebra com fundamento no artigo 94 da LREF (decorrido o prazo de fiscalização judicial). Precedentes. **4. No caso de descumprimento do plano dentro do prazo de fiscalização judicial, o credor poderá requerer a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos dos arts. 61, § 1º, e 73, IV, da LREF. Os credores terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas (artigo 61, § 2º, da LREF), de modo que a execução contra os coobrigados, antes suspensa, poderá prosseguir. 5. No caso de o descumprimento do plano se dar após o prazo de fiscalização judicial, a novação torna-se definitiva, nos termos do artigo 62 da Lei nº 11.101/2005, cabendo ao credor requerer a execução específica do plano (título executivo judicial) ou a falência com base no artigo 94, III, "g", da Lei nº 11.101/2005, situação em que a execução contra o coobrigado deve ser extinta.** 6. Recurso especial parcialmente provido. (STJ, REsp n. 1.899.107/PR, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/4/2023, DJe de 28/4/2023.)

Por se tratar de medida extremamente gravosa, a decisão que convola a recuperação judicial em falência deve ser precedida do efetivo contraditório, sobretudo nas hipóteses em que a causa de pedir é o descumprimento de obrigações previstas no plano homologado (art. 73, IV, LREF). Há também quem defenda a necessidade de que o adimplemento seja substancial e que o respectivo credor seja ouvido para dizer se realmente prefere a falência em vez da manutenção da empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873784476191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

> Considera-se que a convolação em falência não deve ocorrer sem que o devedor possa se manifestar e exercer seu direito de defesa e contraditório. Além disso, a norma deve ser interpretada levando em consideração a realidade da empresa e o estágio em que se encontra a recuperação judicial, de modo que a quebra não deverá ser decretada de pronto, devendo o juiz intimar o devedor para que possa cumprir a obrigação ou justificar o descumprimento, no prazo de cinco dias.
>
> Se houve adimplemento substancial, se o devedor comprova a inexequibilidade da obrigação ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao magistrado decidir se é mais adequada a convolação em falência ou a preservação da empresa em recuperação – desde que a recuperanda regularize o cumprimento do plano em determinado prazo.
>
> Gladston Mamede (2014, p. 211) afirma, ainda, que a seria necessário ouvir o credor cuja obrigação foi adimplida, uma vez que, em se tratando de direito disponível, o credor é que deverá requerer a falência do devedor em razão da não satisfação de seu crédito, sendo que, se quiser, pode até mesmo promover a remissão da dívida ou conceder prazo para que o devedor possa realizar o cumprimento da obrigação.
>
> (COSTA, Daniel Carnio. MELO, Alexandre Nasser de. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101/2005 – 6. ed. – Curitiba: Juruá, 2025. p. 574)

Seja como for, o Superior Tribunal de Justiça entende que a intimação prévia do devedor é imprescindível:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTEÚDO ECONÔMICO. JULGADOR. CONTROLE. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A controvérsia dos autos reside em verificar a validade das cláusulas do plano aditivo de recuperação judicial aprovadas pela Assembleia Geral de Credores. 3. É vedado ao julgador adentrar nas particularidades do conteúdo econômico do plano de recuperação judicial aprovado com obediência ao art. 45 da Lei nº 11.101/2005, pois este possui índole predominantemente contratual. **4. O descumprimento do plano de recuperação, nos termos do artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, enseja a convolação da recuperação judicial em falência. Antes da decretação da quebra, porém, mostra-se necessário abrir prazo para que a recuperanda se manifeste acerca da questão.** 5. Na hipótese, alterar o entendimento das instâncias ordinárias para concluir pela validade das cláusulas aprovadas pela Assembleia Geral de Credores demandaria a análise dos fatos e das provas dos autos, procedimento inviável em recurso especial em virtude do disposto na Súmula nº 7/STJ. 6. Agravo interno não provido. (STJ, AgInt no REsp n. 1.893.702/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 29/8/2022, DJe de 31/8/2022.)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873784476191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

E o exercício do contraditório não é somente para cumprir mera formalidade processual. Apesar da ausência de regra específica, considero que o pedido de convolação em falência por suposto descumprimento de obrigação pecuniária pode ser afastado (elidido) se no prazo de resposta o devedor efetua o pagamento exigido pelo credor (aplicação analógica do parágrafo único do art. 98 da LREF). Aliás, parece não haver sentido em decretar a quebra se a sua causa desapareceu mediante a purgação da mora.

> **Art. 94.** Será decretada a falência do devedor que:
>
> **I** – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;
>
> **II** – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;
>
> **Art. 98**. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.
>
> Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.

Confira-se recente decisão do STJ sobre questão de direito semelhante:

> RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO DO JUÍZO. EXISTÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE FALÊNCIA. DEPÓSITO ELISIVO. CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Ação de falência ajuizada em 12/5/2023. Recurso especial interposto em 16/9/2024. Autos conclusos ao Gabinete em 27/12/2024. 2. O propósito recursal consiste em definir: (i) se o juízo onde tramitou processo de recuperação judicial está prevento para apreciação de pedido de falência do mesmo devedor e **(ii) se é permitido ao devedor utilizar o depósito elisivo para evitar a falência quando o motivo do pedido é o não cumprimento de obrigação do plano de soerguimento.** 3. O art. 6º, § 8º, da Lei 11.101/05 dispõe que a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor. 4. De acordo com o enunciado da Súmula 399/STF, aplicável à espécie por analogia, não cabe recurso extraordinário, por violação de lei federal, quando a ofensa alegada for a regimento de tribunal. 5. Nos pedidos de falência decorrentes de impontualidade injustificada ou execução frustrada (art. 94, I e II, da LFRE), o art. 98, parágrafo único, da LFRE prevê que, no prazo da contestação, o devedor poderá “depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873784476191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

> hipótese em que a falência não será decretada". 6. A Lei 11.101/05 não autoriza o depósito elisivo para a hipótese de pedido de falência fundado em descumprimento de obrigação constante no plano de recuperação judicial, tratando tal situação como ato de falência (art. 94, III, 'g', da LFRE). **7. Todavia, se a obrigação descumprida for de natureza pecuniária – dívida vencida e não paga –, não há razão lógico-jurídica apta a impedir o devedor de proceder ao depósito elisivo e obstar o decreto da falência, uma vez que configura situação análoga àquela prevista no art. 94, I, da LFRE, preenchendo satisfatoriamente o suporte fático exigido pela norma. Ambas as hipóteses versam sobre impontualidade no pagamento de obrigação líquida materializada em título executivo.** 8. Dessa forma, inexistindo diferença ontológica entre a situação dos autos (impontualidade no pagamento de obrigação pecuniária prevista no plano de recuperação judicial) e aquela prevista no art. 94, I, da LFRE, devem elas receber o mesmo tratamento jurídico, sob risco de ofensa à isonomia. 9. Tanto no primeiro caso como no segundo, o depósito do montante equivalente à dívida vencida é capaz de afastar a presunção de insolvência, elidindo, pois, a causa de pedir da ação falimentar. **10. Nesse contexto, a interpretação da norma do art. 98, parágrafo único, da Lei 11.101/05 que melhor se coaduna com o objetivo de preservação da empresa e de manutenção da atividade produtiva, bem como com o princípio da isonomia, é aquela que permite o depósito elisivo também na hipótese de pedido de falência fundado no descumprimento de obrigação pecuniária prevista no plano de recuperação judicial do devedor.** 11. Recurso especial não provido. (STJ, REsp n. 2.186.055/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 20/5/2025, DJEN de 28/5/2025.)

Mas o contraditório efetivo não é garantido pelo magistrado apenas pela prévia intimação do devedor. Se, ao ser intimado, o devedor alega o cumprimento do plano e/ou a impossibilidade de o fazê-lo pela ausência/incorreção dos dados bancários do credor, e exerce atividade probatória com o propósito de demonstrar a verdade daqueles fatos, o julgador é obrigado a enfrentar essas alegações e examinar as provas, pois é somente por meio da fundamentação que se demonstra o verdadeiro zelo pelo efetivo contraditório.

Por isso é que o Código de Processo Civil impõe o zelo pelo efetivo contraditório (art. 7°) e, ao mesmo tempo, obriga o magistrado a fundamentar as decisões judiciais (art. 489, § 1°). É impossível zelar pelo efetivo contraditório sem fundamentar adequadamente a decisão judicial. E é igualmente impossível fundamentar sem enfrentar todos os argumentos (incluindo os elementos de prova, obviamente) que são capazes de enfraquecer a conclusão adotada (art. 489, § 1°, IV).

> O CPC/15 positivou o princípio do contraditório (arts. 7º, 9º e 10), densificando o dever de fundamentação judicial (arts. 11 e 489, § 1º, do CPC/15, na linha do art. 93, IX, da CF. Como visto, o contraditório participativo se conecta diretamente com a fundamentação das decisões judiciais, já que este é o momento em que o magistrado pode demonstrar que considerou toda a atividade, argumentativa e probatória desenvolvida pelas partes, capaz de influir na sua decisão. (MAZZOLA, Marcelo. **Contraditório e dever de fundamentação no CPC/15:** avanços, retrocessos e novos filtros interpretativos. A dicotomia entre "fundamento legal" e "fundamento jurídico" na visão do STJ. Revista de Processo | vol. 303/2020 | p. 99 – 123 | Maio / 2020 | DTR\2020\6793)

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2547 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Evidentemente, o juiz não é obrigado a examinar todos os argumentos deduzidos pelas partes. Mas é obrigado a enfrentar todos aqueles que, se acolhidos, possam modificar a conclusão preconcebida mentalmente. Ainda que a provável modificação seja mínima, o julgador tem o dever de examiná-la.

> **(...) Segundo a jurisprudência do STJ, o art. 489, § 1º, IV, do CPC/2015, não exige que o julgador enfrente todos os argumentos das partes, mas apenas aqueles capazes de infirmar a conclusão adotada.** (...) (STJ, AgInt no AgInt no AREsp n. 2.524.319/SP, relator Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS), Terceira Turma, julgado em 24/2/2025, DJEN de 28/2/2025.)
>
> **(...) O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes somente quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, sendo seu dever enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida.** (STJ, AgInt no REsp n. 1.785.154/PA, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 23/9/2024, DJe de 25/9/2024.)

No caso concreto, o juízo de origem intimou a devedora para se manifestar sobre o alegado descumprimento do plano. Contudo, deixou de enfrentar os argumentos que são capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão agravada. Por diversas vezes a devedora alegou o cumprimento do plano e apresentou centenas (talvez milhares) de comprovantes de pagamentos. Além disso, ela arguiu a impossibilidade de efetuar alguns pagamentos por ausência ou incorreção dos dados bancários dos credores. No total, ela apresentou em torno de 2.000 páginas de documentos, sendo boa parte comprovantes de transações bancárias e termos de quitação (eventos 2064 a 2069, 2073 e 2096).

Em resumo, ela formulou (**veementemente**) os seguintes argumentos: (i) houve inúmeras habilitações de créditos trabalhistas apresentadas somente após a concessão da recuperação judicial; (ii) na classe dos credores com garantia real havia somente um questionamento relativo à forma de atualização das prestações, mas que teria sido superada por decisão daquele juízo; (iii) o quadro geral de credores teria sido atualizado pelo antigo administrador judicial somente em 20/01/2023; (iv) o valor devido apontado pelo antigo administrador judicial não teria considerado os deságios promovidos pelo plano de recuperação; (v) na classe dos quirografários e das ME/EPP, o plano previu carência de 1 ano e 11 após a homologação; (vi) muitos credores deixaram de apresentar dados bancários ou apresentaram de forma incompleta ou incorreta; (vii) apenas os credores com créditos retardatários teriam tumultuado o processo (eventos 2064 a 2069 dos autos n. 0216890-94).

Tais argumentos foram reiterados algumas vezes. Ela também impugnou a derradeira manifestação do administrador judicial anterior e apontou suposta litigância de má-fé de alguns credores. Após a apresentação de vários comprovantes de pagamento, não apareceu mais nenhum credor para reclamar o descumprimento do plano. Por fim, ela reclamou que o Ministério Público seguiu a linha do antigo AJ e pediu a falência sem ao menos mencionar os seus argumentos e provas. Por isso, requereu a intimação dos credores para confirmarem os pagamentos efetuados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873784476191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2547 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

(eventos 2073, 2083, 2096, 2111 e 2127 dos autos n. 0216890-94).

Apesar do esforço argumentativo e instrutório da devedora, o juízo de origem se limitou a dizer que os documentos seriam insuficientes para afastar as alegações da administradora judicial, pois *"não englobam todos os credores que não tiveram seus créditos satisfeitos"*. Contudo, embora tenha dito que os muitos comprovantes (talvez milhares) não comprovam a tese acerca do cumprimento do plano, a decisão agravada não expôs (nem mesmo superficialmente) a forma como os documentos foram examinados.

Além disso, o juízo antecedente aderiu à tese do antigo administrador judicial e disse que o descumprimento do plano se estendeu a todas as classes de credores. A despeito de ter "fundamentado" o descumprimento de todas as classes, o juízo de origem não fez a necessária especificação entre as obrigações vencidas no curso do prazo de fiscalização judicial e aquelas que venceram após o biênio. Para a classe II (garantia real), o plano previu o pagamento em 10 (dez) anos, por meio de 1 (uma) parcela anual com vencimento até o dia 30 de agosto de cada ano, sem carência. Para as classes III e IV (quirografários e ME/EPP), o plano previu o pagamento em 15 (quinze) anos em prestações mensais, com carência de 1 (um) ano e 11 (onze) meses a partir da homologação, com a possibilidade de prorrogação do primeiro vencimento para o dia 30 de outubro do respectivo ano na hipótese de a carência terminar no período "entre-safra" (evento 1474 dos autos n. 0216890-94).

Ou seja, para as classes II, III e IV, o período fiscalizatório (2 anos) abrangeu no máximo 2 (duas) prestações para cada credor – 2 (duas) anuais para a classe II e 1 (uma) mensal para as classes III e IV –, cujos valores representam uma proporção muito pequena se comparada ao montante devido, mesmo se deduzidos os percentuais de deságio para cada caso.

Outro dado importante que deveria ter sido exposto na decisão agravada é o momento da habilitação de cada crédito supostamente não satisfeito. Isso porque se algum crédito foi habilitado após o prazo de fiscalização, o seu descumprimento jamais poderia ensejar a convolação da recuperação em falência. Por semelhante modo, também não se encontra na decisão o devido enfrentamento da tese acerca da impossibilidade de efetuar alguns pagamentos pela falta ou incorreção de dados bancários dos credores. Era preciso externar se as escusas foram comprovadas, se elas são legítimas ou não.

Em suma, **se o juízo de origem preferiu ser mais abrangente e considerar o descumprimento em todas as classes, quando deveria ter especificado:** (i) a data de habilitação de cada crédito, por credor e classe; (ii) quantas prestações efetivamente venceram no curso do biênio de fiscalização judicial; (iii) o valor atualizado de cada prestação vencida no curso do biênio de fiscalização, por classe e credor. Tendo esses dados em mãos, deveria ter deduzido todas as prestações/valores cujos comprovantes foram apresentados. As prestações/valores residuais deveriam ser comparados com as justificativas de impossibilidade de pagamento por falta ou incorreção de dados bancários. Somente depois de examinar a regularidade de todas as justificativas é que se poderia elencar quais obrigações realmente não foram cumpridas (se houver alguma sem comprovação ou justificação legítima).

Ao se examinar a decisão agravada, é possível perceber que ela não expôs nenhum desses fundamentos. O "enfrentamento" do conteúdo argumentativo e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873784476191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

probatório da devedora foi extremamente genérico. Confira-se **(evento 2145 dos autos n. 0216890-94):**

> Primeiramente, ressalto que as garantias constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório (art. 5º, LIV e LV, da CF/1988) foram asseguradas, neste processo, a todas as partes, destacando-se, no caso da Recuperanda, que, apenas por esta Magistrada, foram lhe dadas duas oportunidades de comprovar o cumprimento integral do plano de recuperação judicial, refutando, assim, as alegações deduzidas pela Administradora Judicial, os diversos credores citados e o Ministério Público, consoante despachos de eventos n. 2.038 e 2.100.
>
> Soma-se a isso que a Administradora Judicial comprovou que, em várias oportunidades, solicitou à Recuperanda os envios de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, nas datas de 31/10/2022 (via e-mail), 17/11/2022 (pessoalmente, via ofício), 18/01/2023 (via e-mail) e em 25/01/2023 (pessoalmente, via ofício).
>
> Sob esse prisma, acrescento que, porque amplamente comprovado o descumprimento do plano de recuperação judicial, fez-se desnecessária nova manifestação da Administradora Judicial como requerido pela Recuperanda para dizer acerca das petições e documentos carreados aos eventos n. 2.111 e 2.127, em que apresentou alguns novos comprovantes de pagamentos. Ora, além de serem os documentos insuficientes para afastar as alegações da Administradora Judicial, tendo em vista que não englobam todos os credores que não tiveram seus créditos satisfeitos (apenas 344 dos 1.244 credores trabalhistas e 167 dos 416 credores quirografários), é certo que várias oportunidades lhe foram dadas de tê-los apresentado ao Auxiliar do Juízo ou mesmo ao Juízo nas muitas vezes em que tanto lhe foi oportunizado, sendo certo que o pedido de nova intimação da Administradora Judicial visa apenas a procrastinar o andamento do feito que já se arrasta há mais de 09 (nove) anos, o que malferiria os princípios da celeridade, economia e eficiência dos atos processuais.
>
> Veja-se, inclusive, que os comprovantes de pagamentos em questão referem-se apenas a credores trabalhistas, enquanto a Administradora Judicial informa o descumprimento do plano em relação a todas as classes de credores.

Reconheço que o exercício cognitivo para motivar a conclusão adotada é extremamente complexo, demorado e pode até exigir o conhecimento especial de técnico na área de contabilidade ou administração. Todavia, revela-se indispensável em razão da opção que foi feita. Se o “destino final” escolhido foi demasiadamente amplo (descumprimento de todo o plano, genericamente), era de se esperar que o “caminho” lógico-jurídico seria proporcionalmente extenso e complexo. E, como se sabe, não basta ao Poder Judiciário apenas trilhar um “caminho” e chegar a um determinado “destino final”. O Estado democrático de Direito exige a demonstração do “caminho” percorrido. O julgador deve expor os motivos fáticos e jurídicos de sua escolha.

É importante registrar que não há só o caminho percorrido pelo juízo antecedente. A doutrina tem apresentado algumas alternativas interessantes:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873784476191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

> Diante de uma possível convolação, exemplificativamente no caso de descumprimento de obrigação contida no plano de recuperação judicial (LREF, art. 73, IV), acredita-se que o magistrado deve considerar (i) a gravidade do inadimplemento e (ii) se é substancial para a continuidade da atividade, atentando, inclusive, para (iii) o estágio em que se encontra a recuperação judicial e para (iv) a conduta do devedor.
>
> Seria incoerente e completamente inadequado se, por exemplo, depois de boa parte das metas cumpridas, houvesse uma convolação por simples inadimplemento sem influência significativa no contexto geral do esforço recuperatório. O melhor é interpretar *cum granus salis* o dispositivo.
>
> Como destaca a doutrina, "a melhor interpretação do disposto neste art. 73 sugere, portanto, a mitigação da dureza e da inflexibilidade do comando nele contido". Assim, "ao invés de aplicar-se, *in litteram legis*, o que reza a Lei ('o juiz decretará a falência'), conviria dar-lhe algum polimento, para ali ler-se 'o juiz poderá decretar a falência', o que melhor se coadunaria com o espírito que deve presidir a aplicação da Lei".
>
> Diante disso, a depender das circunstâncias do caso, a doutrina delineia algumas alternativas para superar a aparente inflexibilidade da regra. **É possível que o juiz não decrete a falência de ofício na hipótese de descumprimento de obrigação assumida pelo devedor no plano de recuperação judicial, aguardando a manifestação de algum interessado. Igualmente, pode-se conceder ao devedor prazo razoável para o adimplemento da obrigação em atraso, decretando-se a falência somente se persistir a mora ou caso o credor não justifique adequadamente o inadimplemento – sendo essa última solução admitida desde a vigência do Decreto-Lei 7.661/1945.**
>
> Todas as alternativas acima parecem viáveis, desde que, por óbvio, o magistrado atente para a conduta do devedor, não identifique de pronto a total impossibilidade de recuperação, ato de deslealdade para com os credores e/ou o administrador judicial, ou o descumprimento da totalidade ou das mais substanciais obrigações assumidas pelo devedor (SCALZILLI, João Pedro. SPINELLI, Luis Felipe. TELLECHEA, Rodrigo. **Recuperação de empresas e falência:** teoria e prática na Lei 11.101/2005 – 4. ed. – São Paulo: Almedina, 2023. p. 1873/1875).

No caso específico, os argumentos e provas relacionados ao cumprimento do plano e às escusas de pagamento (bem como os desdobramentos que lhes são correlatos) eram/são capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo juízo de origem, motivo pelo qual deveriam ter sido enfrentados. A ausência de enfrentamento gera vício insanável na decisão, pois lhe falta fundamento idôneo (art. 489, § 1°, IV, CPC).

No mesmo sentido:

> PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. CONTA CORRENTE. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES CUMULADA COM DANOS MORAIS. ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS. INEXISTÊNCIA. DECISÃO QUE SE LIMITA A JUSTIFICAR A POSSIBILIDADE DE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

> JULGAMENTO MONOCRÁTICO COM TRANSCRIÇÃO LITERAL DA SENTENÇA. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RECONHECIMENTO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. **1. A fundamentação é essencial para assegurar a transparência e a legitimidade do processo decisório, permitindo que as partes entendam as razões pelas quais uma decisão foi tomada, com a possibilidade de se insurgirem de forma segura e adequada. 2. A fundamentação serve como um instrumento de controle que o Estado de Direito coloca à disposição não só das partes envolvidas no processo como também de toda a sociedade, garantindo um Poder Judiciário acessível, seguro e transparente.** 3. A simples justificativa de utilização da decisão monocrática como instrumento para solução dos litígios da sociedade devido ao acúmulo e crescimento exponencial dos processos é insuficiente para legitimar o julgamento de uma apelação sem nenhum dado concreto do processo, nem mesmo a realização do relatório. 4. Ao recorrer de uma decisão, a parte busca uma nova análise da matéria decidida, com a possibilidade de alterar o resultado da decisão anterior, permitindo que o julgamento seja mais justo e correto. **5. O Tribunal estadual não analisou nenhum argumento lançado pela parte na apelação, limitando-se a reproduzir trechos de doutrinas, jurisprudências e decisões prolatadas pelo juízo de primeiro grau, sem mencionar qualquer dado fático que pudesse dar suporte ao julgamento, sendo de rigor a declaração de nulidade da decisão.** 5. Recurso especial provido. (STJ, REsp n. 2.151.214/MA, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 28/4/2025, DJEN de 21/5/2025.)

Ainda que não houvesse requerimento expresso acerca da nulidade por falta de fundamentação, o vício poderia ser reconhecido e declarado de ofício, porquanto viola (dentre outros) o princípio da congruência.

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO CONDENATÓRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO APELO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA REQUERIDA. **1. Constitui sentença citra petita aquela que não aprecia todos os pedidos formulados pela parte em sua petição inicial. Precedentes**. 1.1. A nulidade acima referida pode ser decretada de ofício pelo Tribunal de origem, sendo desnecessária a prévia oposição dos Embargos de Declaração. Precedentes. 2. Agravo interno desprovido. (STJ, AgInt no REsp n. 1.760.472/PR, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 19/10/2020, DJe de 23/10/2020.)

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA OU ADSTRIÇÃO. CORRELAÇÃO ENTRE O PEDIDO E O PROVIMENTO JUDICIAL. NECESSIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 141 E 492 DO CPC/2015. DECISÃO MANTIDA. **1. Esta Corte Superior entende que, consoante o princípio da congruência ou adstrição, exige-se a adequada correlação entre o pedido e o provimento judicial, sob pena de nulidade por julgamento citra, extra ou ultra petita.** 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ, AgInt no REsp n. 1.976.331/PE, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 7/10/2024, DJe de 10/10/2024.)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873784476191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

A consequência da anulação da decisão será o retorno à origem para que outra decisão seja proferida em seu lugar. Por mais que se cogitasse a possibilidade de aplicação da teoria da causa madura em agravo de instrumento, deverá ser devolvida ao juízo de 1° Grau a oportunidade de fundamentar a sua conclusão em prova técnica (caso pretenda mantê-la) ou até mesmo adotar conclusão diferente.

O acolhimento da tese acerca da nulidade da decisão por falta de fundamentação faz com que o exame das questões subsequentes fique prejudicado, assim como a apreciação do 2° agravo, o qual também interposto contra a decisão ora agravada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **conheço** do 1° agravo de instrumento (5400395-85) e **DOU-LHE PROVIMENTO** para anular a decisão agravada e determinar que o juízo de origem **(i)** avalie a necessidade de produção de perícia contábil sobre os documentos apresentados pela devedora; e **(ii)** enfrente todos os argumentos capazes, em tese, de infirmar a conclusão adotada na decisão agravada.

JULGO PREJUDICADO o 2° agravo de instrumento (5718225-54).

É como voto.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Desembargador **RODRIGO DE SILVEIRA**

Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº **5400395-85.2023.8.09.0072.**

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quarta Turma Julgadora de sua Segunda Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Presidente da sessão, Relator e Votantes nominados no extrato de ata de julgamento.

A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo membro também indicado no extrato da ata.

(Datado e assinado em sistema próprio).

Desembargador **RODRIGO DE SILVEIRA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873784476191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2547 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Relator

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/07/2025 13:23:25
Assinado por RODRIGO DE SILVEIRA
Localizar pelo código: 109687625432563873784476191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2547 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : oficio_comunicatorio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3° Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303 / 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE DO JULGAMENTO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 17:29:42
Assinado por HUDSON RIBEIRO MACEDO
Localizar pelo código: 109387665432563873789733234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Ato Ordinatório (24/07/2025 14:01:42))) do dia 04/08/2025 03:17:42 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2549 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : recuperacaojudicialordemdeinfomacaosobreosrecursosfinaneiros.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

ARIANA VIEIRA
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS/GO

Processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072

CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS, **CREDORA EXTRACONCURSAL** no processo nº 0223729.72.2012.8.09.0051, vem, respeitosamente, primeiro salientar que **NÃO PRETENDE A HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO NESTES AUTOS**.

Dito isso, requer a este juízo que ordene que a recuperanda (i) deposite nos autos do cumprimento de sentença nº 0223729.72.2012.8.09.0051 o valor integral do débito; ou (ii) indique as contas bancárias em que está movimentando os seus recursos financeiros.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Goiânia, 4 de agosto de 2025.

Ariana Vieira Nunes Caixeta

OAB/GO 41.371

(61) 98124-8125 ariana_vieira@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 18:31:54
Assinado por ARIANA VIEIRA NUNES CAIXETA:07635608630
Localizar pelo código: 109087615432563873789056124, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2550 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094.2014.8.09.0072_centroalcool_recuperacaojudicial_manifestacaoaj_.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

LARA MARTINS advogados

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS - GO.

Processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072.

LARA MARTINS ADVOGADOS, sociedade de advogados, registrada na OAB/GO sob o nº 1.531 e inscrita no CNPJ sob n. 21.583.219/0001-30, com sede na Rua 1.134 esquina com 1.137, nº 252, setor Marista, Goiânia – GO, CEP nº 74180.160, neste ato representada por **FILIPE DENKI BELÉM PACHECO,** advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeada administradora judicial nos presentes autos, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiro, para manifestar nos seguintes termos:

Embargos de declaração – Eventos nº 2504 e 2505.

Pelo fato de os declaratórios de eventos números 2504 e 2505 serem idênticos, opostos pelo mesmo embargante e abordar as mesmas matérias, a análise será feita em conjunto.

A empresa PIRES E PIRES COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL LTDA., opôs embargos de declaração em face da decisão de evento nº 2503, a qual reconheceu a essencialidade dos bens: "*Gerador 5.000 KVA – 1.800 RPM – 13.200 Volts – Marca BBC Brown Boveri, com excitatriz; Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 5.000 KVA; Gerador 3.750 KVA – 1.800 RPM – 13.800 Volts – Marca Toshiba, com excitatriz e Turbina com redutor, com todos os respectivos painéis elétricos, marca DEDINI, para o gerador de 3.750 KVA TOSHIBA*", em posse da recuperanda, mas de propriedade da embargante.

No entendimento da embargante, a decisão judicial decisão é **contraditória** porque se baseia em laudo que não descreve os bens objeto da controvérsia, e **omissa** por não analisar elementos fundamentais como: (i) temporalidade da venda; (ii) ausência de prova de aquisição pela recuperanda; (iii) precedente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 18:42:50
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873789084812, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2550 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094.2014.8.09.0072_centroalcool_recuperacaojudicial_manifestacaoaj_.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

judicial contrário; (iv) reconhecimento pela devedora original; e (v) inatividade operacional que afasta a essencialidade alegada.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento dos embargos declaratórios opostos para: (i) retificar a decisão nos itens 2.7 e "g" do mov. 2503, esclarecendo que os bens mencionados pela recuperanda não correspondem aos equipamentos de sua propriedade, permitindo o regular prosseguimento da penhora, avaliação e remoção já autorizados pelo juízo deprecante da 3ª Vara Cível de Sertãozinho/SP; e (ii) reconhecer a inoponibilidade da alegada posse pela CENTROÁLCOOL S/A, diante da ausência de comprovação de aquisição legítima, inexistência de pagamento válido e vigência de cláusula de reserva de domínio em favor da embargante, visando a liberação imediata da remoção dos equipamentos industriais.

No evento de nº 2527 a recuperanda apresentou as suas contrarrazões, sustentando que as razões apresentadas pela embargante fogem do escopo de cabimento dos embargos de declaração, requerendo, assim, o improvimento do recurso interposto.

Razão assiste à embargada/recuperanda.

Na dicção do art. 1.022, do Código de Processo Civil[1], os embargos declaratórios destinam-se, especificamente, a corrigir falha do comando judicial que comprometa seu entendimento, o que pode decorrer de quatro hipóteses: contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado); omissão (falta de enfrentamento de questão posta); obscuridade (ausência de clareza); e correção de erro material.

No caso em análise, a embargante não demonstra a existência de vícios na decisão embargada. Ela apenas exterioriza o seu inconformismo, pretendendo rediscutir a matéria de maneira oblíqua, porquanto os embargos declaratórios possuem um rol taxativo de cabimento.

---

[1] Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III - corrigir erro material.
Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 18:42:50
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873789084812, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2550 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094.2014.8.09.0072_centroalcool_recuperacaojudicial_manifestacaoaj_.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

A irresignação da embargante deve ser objeto de recurso próprio, pois os aclaratórios não se prestam à nova apreciação de questões já decididas, sendo apenas apelos de integração – não de substituição.

Nesse diapasão, uma vez que a mera insatisfação com a conclusão adotada pelo julgador não viabiliza oposição de embargos de declaração, esta auxiliar opina pela rejeição do referido recurso.

O requerimento pela rejeição vem amparado na jurisprudência do C. STJ, que descarta a possiblidade de aviar-se declaratórios para obter novo pronunciamento:

> "*O inconformismo da parte embargante não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, previstas no art. 1.022 do CPC/2015. Não há na decisão ora combatida vícios de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não se prestando os aclaratórios para o fim de rediscutir os aspectos jurídicos anteriormente debatidos*" [2].

E o E. TJGO não discrepa: "*O mero inconformismo do embargante com a tese adotada no julgamento não é apto, por si só, a justificar sua alteração pela via estreita dos aclaratórios*". Apelação Cível 5518537-14.2023.8.09.0051, Rel. Des(a). Dioran Jacobina Rodrigues, 11ª Câmara Cível, julgado em 10/07/2024, DJe de 10/07/2024).

Assim, por não se fazerem presentes nenhum dos vícios indicados no art. 1.022, do CPC, esta administração judicial opina pelo conhecimento dos embargos declaratórios, por serem próprios e tempestivos, mas que lhes sejam negado provimento, nos termos acima aduzidos.

Petição de evento nº 2528.

Em cumprimento à alínea "k", da decisão de evento nº 2503, a recuperanda informou que possui um endividamento fiscal total de R$ 859.368.224,84 (oitocentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e

[2] EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp n. 940.673/SP, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 22/5/2023, DJe de 29/5/2023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 18:42:50
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873789084812, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2550 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094.2014.8.09.0072_centroalcool_recuperacaojudicial_manifestacaoaj_.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

sessenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sendo a maior parte composta por débitos estaduais de ICMS (R$ 511.505.083,92) e débitos federais previdenciários (R$ 239.484.621,61).

Informa que no âmbito estadual, está contestando a cobrança de multas de 100% e do ICMS sobre a parte incentivada (73%) do programa PRODUZIR, através da ação judicial de nº 5647268-28.2024.

Em relação aos tributos federais, a recuperanda informa que protocolou em 03.04.2023, junto ao sistema "REGULARIZE" da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, um pedido de adesão à transação tributária (protocolo nº 20230110420). A estratégia da empresa baseia-se na utilização de seu prejuízo fiscal acumulado de R$ 871.898.000,00 (oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais) como instrumento de negociação, amparada pela Lei 13.988/2020 e artigo 171 do CTN.

Informa ter realizado diversas simulações para amortização do prejuízo fiscal, demonstrando as dificuldades de pagamento considerando os compromissos simultâneos com o Plano de Recuperação Judicial. Por isso, busca junto à Procuradoria da Fazenda condições especiais que contemplem: a utilização dos valores de prejuízo fiscal, o pagamento de parcelas vinculado ao percentual do faturamento e o respeito à sazonalidade da safra.

Paralelamente, informou estar conduzindo uma Auditoria Externa para analisar possíveis viabilidades comerciais que permitam propulsão financeira e regularização dos passivos tributários, além de aguardar o julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento nº 5400395-85, cujo resultado é considerado imprescindível para viabilizar projetos de investimentos e a própria homologação da transação tributária.

Acerca das providências tomadas pela recuperanda para regularização do passivo fiscal, esta administração judicial declara ciência e reforça que tem realizado a fiscalização necessária.

No tocante ao agravo de instrumento de nº 5400395-85.2023.8.09.0072, verifica-se que este foi julgado pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na sessão de julgamento do dia 28.07.2025 **(doc. 01)**. Assim, considerando a argumentação da recuperanda, de que o julgamento é "*imprescindível para viabilizar projetos de investimentos e a própria homologação da transação tributária*", opina-se pela sua intimação para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 18:42:50
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873789084812, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2550 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094.2014.8.09.0072_centroalcool_recuperacaojudicial_manifestacaoaj_.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

No tocante à alínea "l", da decisão de evento nº 2503, a recuperanda alega que a Petrobrás reconheceu o pagamento realizado (evento nº 2424), porém, contesta a classificação do crédito como quirografário.

A recuperanda rebateu essa alegação argumentando que o Quadro Geral de Credores Consolidado, elaborado pelo Administrador Judicial e juntado evento nº 2486 (posterior à petição 2467), classificou expressamente o crédito como quirografário.

Sustenta que ocorreu preclusão da alegação da Petrobrás, uma vez que o Edital do QGC foi publicado sem qualquer impugnação por parte da credora. Argumentou ainda que não cabe no âmbito dos autos de Recuperação Judicial a impugnação à classificação de crédito já consolidado no QGC, por ser uma discussão preclusa e por ser inadequada a via eleita para divergência quanto à classificação.

Com base nesses fundamentos, a Centroálcool requereu que seja declarada a inadequação da via eleita para os requerimentos da petição 2467 e, subsidiariamente, que seja declarada a preclusão da mudança de classe do crédito apresentado no Quadro Geral de Credores Consolidado.

Sobre esta matéria, esta administração judicial já apresentou aos autos o seu parecer (evento nº 2532), opinando pelo indeferimento do requerimento do credor e, caso ele deseje, remeta a discussão para a via ordinária, em cumprimento ao art. 19, da LFRJ.

Deste modo, esta auxiliar ratifica e reitera o parecer de evento nº 2532, opinando pelo indeferimento do pedido formulado pela credora Petrobrás no evento de nº 2467.

Embargos declaratórios de evento nº 2529.

Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo ex-Administrador Judicial, Dr. Leandro Almeida, alegando omissão da decisão embargada (evento nº 2503) quanto ao enfrentamento do argumento central de que a Lei nº 11.101/2005 não impõe ao administrador judicial o dever de prestar contas no âmbito da recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 18:42:50
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873789084812, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2550 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094.2014.8.09.0072_centroalcool_recuperacaojudicial_manifestacaoaj_.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

LARA MARTINS advogados

O embargante verbera que esta administração judicial já apresentou aos autos parecer favorável à tese suscitada - a ausência de base legal para a exigência da prestação de contas do AJ substituído na Recuperação Judicial.

Ao final, requereu "*o conhecimento e provimento dos presentes Embargos de Declaração, com atribuição de efeitos infringentes, para que seja sanada a omissão apontada e, por consequência, reformada a decisão, a fim de reconhecer a inexigibilidade do dever de prestar contas pelo ex-administrador judicial no presente processo de recuperação judicial*".

Razão assiste ao embargante.

Como indicado na manifestação de evento nº 2475, prestação de contas do administrador judicial constitui obrigação específica do processo falimentar, não se aplicando aos casos de recuperação judicial.

Em razão da inexistência de previsão legal expressa, são exigíveis do administrador judicial substituído apenas: a transferência de documentos e informações; o compartilhamento de dados sobre o andamento do processo e questões pendentes; a elaboração de relatório detalhado sobre o estado atual da recuperação judicial; a indicação das principais pendências e questões que demandam atenção imediata; manter-se à disposição do juízo e do novo administrador para esclarecimentos; auxiliar na compreensão de questões específicas do processo e colaborar para garantir a continuidade adequada da recuperação judicial.

Deste modo, ratifica-se e reitera o parecer de evento nº 2475, opinando pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração de evento nº 2529, sanando a omissão apontada e isentando o ex-administrador judicial de prestar contas.

Ofício de evento nº 2530.

Trata-se de ofício enviado pela 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, onde se processa a execução fiscal ajuizada pela União em face da Centroalcool.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 18:42:50
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873789084812, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2550 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094.2014.8.09.0072_centroalcool_recuperacaojudicial_manifestacaoaj_.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Na sentença proferida, o juízo oficiante, considerando a essencialidade do imóvel inscrito na matrícula nº 568 – local onde está instalada a planta industrial da recuperanda -, revogou a determinação anteriormente exarada, para alienação do imóvel, requerendo o pronunciamento deste juízo, em homenagem à cooperação jurisdicional, para que informe se há bens para substituição do imóvel de matrícula nº 568.

Considerando o teor da matéria debatida, esta administração judicial entende como necessária a intimação da recuperanda para que manifeste sobre o ofício recebido antes desta auxiliar apresentar o seu parecer. Após a manifestação, requer seja determinada nova intimação desta auxiliar para que apresente seu parecer conclusivo.

Petições de evento nº 2540 e 2541.

Pelo fato de as petições de eventos números 2540 e 2541 serem idênticas, apresentadas pelo mesmo credor e abordar as mesmas matérias, a análise será feita em conjunto.

O credor trabalhista Wlan Rodrigo de Paula apresenta impugnação ao Quadro Geral de Credores consolidado juntados aos autos e já publicado no DJE, arguindo que o valor do seu crédito está incorreto.

No QGC consolidado consta o valor de R$ 8.187,38 (oito mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), quando o correto seria o valor de R$ 80.423,56 (oitenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme apurado nos autos de nº 0211988-64.2015.8.09.0072, requerendo, assim, a retificação do valor no QGC.

Considerando a natureza do requerimento, esta auxiliar entende como necessária a intimação da recuperanda para manifestar-se antes de ser apresentado o parecer por esta administração judicial, o que desde já se requer.

Requerimentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 18:42:50
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873789084812, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2550 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 021689094.2014.8.09.0072_centroalcool_recuperacaojudicial_manifestacaoaj_.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

LARA MARTINS advogados

Em razão do exposto, esta administração judicial:

a) Opina pelo conhecimento dos embargos declaratórios de evento nº 2504, por serem próprios e tempestivos, mas que lhes sejam negado provimento, em razão da inexistência de qualquer um dos vícios indicados no art. 1.022, do CPC;

b) Declara ciência das transações tributárias realizadas pela recuperanda, reforçando que tem realizado os acompanhamentos necessários;

c) Ratifica e reitera o parecer de evento nº 2532, opinando pelo indeferimento do pedido formulado pela credora Petrobrás no evento de nº 2467.

d) Ratifica-se e reitera o parecer de evento nº 2475, opinando pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração de evento nº 2529, sanando a omissão apontada e isentando o ex-administrador judicial de prestar contas;

e) Opina pela intimação da recuperanda para que manifeste sobre o ofício de evento nº 2530;

f) Opina pela intimação da recuperanda para que manifeste sobre a petição de evento nº 2540.

Nesses termos, pede deferimento.

Inhumas - GO, 04 de agosto de 2025.

Rafael Lara Martins
OAB/GO nº 22.331

Filipe Denki Belém Pacheco
OAB/GO nº 34.021

Goiânia - Matriz
Rua 1.134 esq. 1.137 n.º 252
Setor Marista | CEP 74.180-160
4005-1820

Rio Verde
Rua Dona Maricota, Qd. 13, LT 07,
Bairro Odília | CEP 75.908-710
64 3051-3858

São Paulo
FL Office - Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4300
Torre Office - Sala 804 | CEP 04.545-015
4005-1820

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2025 18:42:50
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387655432563873789084812, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2551 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : centroalcool.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
ATOrd 0010100-33.2014.5.18.0281
AUTOR: MARINALVA PEREIRA DAS FLORES GRIGORIO
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTROS (16)

MANDADO PARA ENTREGA DO OFÍCIO

NOME E ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: AO CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DE INHUMAS/GOIÁS

De ordem do Dr. FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da **VARA DO TRABALHO DE INHUMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, M A N D A o Oficial de Justiça a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço do destinatário acima identificado, e sendo aí, proceda a ENTREGA DO OFÍCIO - MANDADO PARA ENTREGA DO OFÍCIO que segue em anexo OFÍCIO.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de INHUMAS/GO/GO, aos 22 de julho de 2025. Eu, SIRLEI BUENO FERNANDES, digitei.

INHUMAS/GO, 22 de julho de 2025.

SIRLEI BUENO FERNANDES
Diretor de Secretaria

PJe
Documento assinado eletronicamente por SIRLEI BUENO FERNANDES, em 22/07/2025, às 11:51:11 - 5b33de2
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25072211510369400000073865990?instancia=1
Número do processo: 0010100-33.2014.5.18.0281
Número do documento: 25072211510369400000073865990

Recebido em 05/08/25 às 13:13 horas
Adriana Cristina de Sousa
Analista Judiciário

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 15:46:50
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687645432563873783061135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2551 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : centroalcool.pdf

Fls.: 1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0010100-33.2014.5.18.0281

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/01/2014
Valor da causa: R$ 57.883,29

Partes:
AUTOR: MARINALVA PEREIRA DAS FLORES GRIGORIO
ADVOGADO: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: ALCEU PEREIRA LIMA NETO
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES
RÉU: ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE
RÉU: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RÉU: CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: CLAUDIO ANTONIO COSER
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: FAZENDAS ECOLOGICAS S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: FLORIDA PAULISTA ACUCAR E ETANOL S/A
ADVOGADO: ANDERSON COSME DOS SANTOS
RÉU: GABRIELA RUDGE PAES DE BARROS COSER
ADVOGADO: JORGE LUIZ SERAFIM SOARES
RÉU: GAM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIRLEI BUENO FERNANDES, em 22/07/2025, às 11:51:11 - bff221d

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 15:46:50
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687645432563873783061135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2551 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : centroalcool.pdf

RÉU: L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: MARCO AURELIO GOMES
RÉU: ROBERTO EGIDIO BALESTRA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RÉU: SANDRO ANGELO MASCARIN
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES
RÉU: SOBRADO COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: SOBRADO INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RÉU: TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: TRUST SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: CARLA MAGDA FERRANTE CAMPOS
TERCEIRO INTERESSADO: LEONARDO DE PATERNOSTRO

PJe Documento assinado eletronicamente por SIRLEI BUENO FERNANDES, em 22/07/2025, às 11:51:11 - bff221d

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 15:46:50
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687645432563873783061135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2551 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : centroalcool.pdf

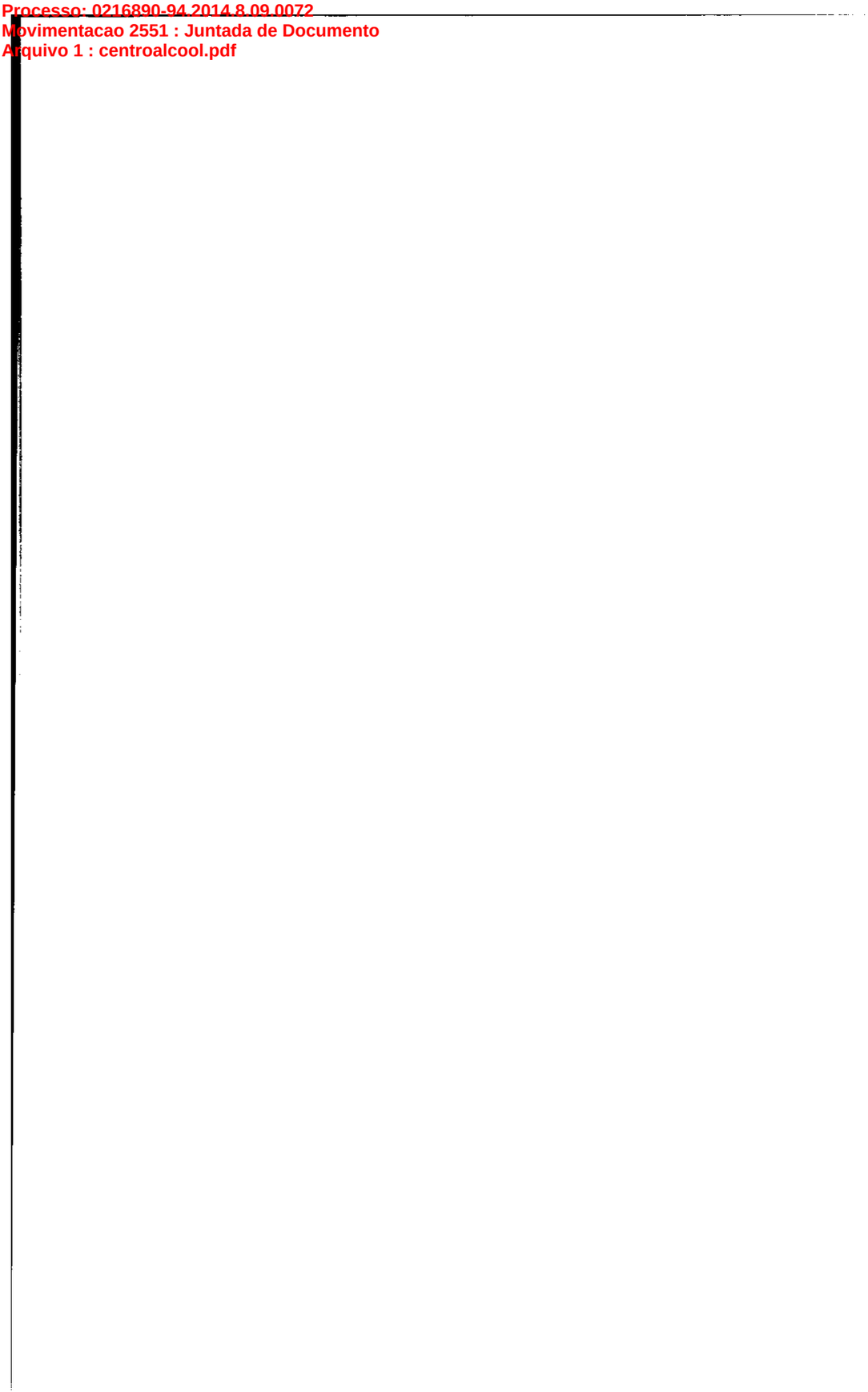

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 15:46:50
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687645432563873783061135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2551 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : centroalcool.pdf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
0010100-33.2014.5.18.0281
: MARINALVA PEREIRA DAS FLORES GRIGORIO
: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL) E OUTROS (16)

OFÍCIO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Adriana Caldas Santos, recuperação judicial 1ª Vara Cível da comarca de Inhumas-GO. A juíza responsável .

De ordem da Dra. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, cumprimentando-o(a), enviar o ofício ao Juízo de Recuperação da 1ª Vara Cível de INHUMAS-GOIÁS. Em anexo o r.despacho, de ID.c703c23.

Atenciosamente,

INHUMAS/GO, 05 de maio de 2025.

SIRLEI BUENO FERNANDES
Diretor de Secretaria

PJe
Documento assinado eletronicamente por SIRLEI BUENO FERNANDES, em 05/05/2025, às 09:05:21 - 98606a0
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25050509013110500000071796430?instancia=1
Número do processo: 0010100-33.2014.5.18.0281
Número do documento: 25050509013110500000071796430

PJe
Documento assinado eletronicamente por SIRLEI BUENO FERNANDES, em 22/07/2025, às 11:51:11 - bff221d
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25072211510739200000073866000?instancia=1
Número do processo: 0010100-33.2014.5.18.0281
Número do documento: 25072211510739200000073866000

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 15:46:50
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687645432563873783061135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2551 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : centroalcool.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CIVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2025 15:46:50
Assinado por ADRIANA CRISTINA DE SOUSA
Localizar pelo código: 109687645432563873783061135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2552 : Despacho -> Requisição de Informações
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
Comarca de Inhumas
Vara Cível
Rua Tóquio esq. com Rua Raul Leal, n. 150, Qd. 2-A, Setor Watanabe, Inhumas–GO
E-mail: ujscivelinhumas@tjgo.jus.br – Telefone (62) 3611-1122 – Balcão Virtual (62) 3611-1123 – Gabinete Virtual (62) 3611-2723

Autos n.: 0216890-94.2014.8.09.0072
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Polo Ativo: CENTROALCOOL S/A
Polo Passivo: Cristiano Alves Vicente

DESPACHO

Analisando os autos, considero que existem várias questões pendentes de apreciação.

Contudo, do mesmo modo, nota-se que existe prazo em aberto para manifestação do Ministério Público.

Assim, a fim de aguardar o decurso de prazo, bem como dar maior efetividade na prolação de decisão futura, **determino** que dê-se vista à recuperanda e ao administrador judicial, quanto ao pronunciamento colacionado na mov. 2.546/2.547 e 2.549, no prazo de 10 dias.

No mesmo prazo acima, a recuperanda deverá manifestar acerca dos movimentos 2504 e 2.505 (embargos de declaração); 2530 (Ofício VT); 2529 (petição antigo AJ); e 2540 e 2541 (impugnação QGC).

Após, renove-se a conclusão para deliberações.

I. Cumpra-se.

Inhumas, datado e assinado digitalmente.

HUGO DE SOUZA SILVA
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2025 16:13:20
Assinado por HUGO DE SOUZA SILVA
Localizar pelo código: 109587685432563873732977918, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de CENTROALCOOL S/A - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Requisição de Informações - 15/08/2025 16:13:20)) do dia 15/08/2025 17:18:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Felipe Denki Belém Pacheco - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Requisição de Informações - 15/08/2025 16:13:20)) do dia 15/08/2025 17:18:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CENTROALCOOL S/A (Referente à Mov. Despacho -> Requisição de Informações (15/08/2025 16:13:20))) do dia 15/08/2025 17:25:14 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Felipe Denki Belém Pacheco (Referente à Mov. Despacho -> Requisição de Informações (15/08/2025 16:13:20))) do dia 15/08/2025 17:25:15 não possui "Arquivos".

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2557 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1 : diligenciasoutrasprovidencias.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Número do Ministério Público **201400316088**

Número Judicial **0216890-94.2014.8.09.0072**

Ao Meritíssimo Senhor Juiz,

Trata-se o presente feito de Pedido de Recuperação Judicial formulado pela pessoa jurídica de direito privado Centroálcool S/A, pelos motivos apresentados na inicial (mov. 03).

Manifestações Ministeriais nos eventos 839, 1.375, 1.790, 2.021, 2.126, 2.191, 2.308/2.310, 2.423 e 2.496.

Verifica-se que a decisão proferida no mov. 2503 em linhas gerais, mostra-se congruente com a Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência), ao priorizar o princípio da preservação da empresa.

Relativa à penhora no rosto dos autos o Ministério Público, a decisão acertadamente diferenciou as penhoras de créditos extraconcursais das penhoras de bens essenciais à atividade empresarial.

No que tange aos honorários do Administrador judicial, tais são fixados de acordo com a complexidade do trabalho, e a simples concordância da recuperanda não é, por si só, suficiente para o deferimento.

Quanto ao quadro geral de credores, destaca-se a importância da expedição de edital, a fim de dar transparência ao processo e permitir que credores se informem sobre a situação de seus créditos.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado aguarda a juntada da prestação de contas do administrador judicial substituído.

Inhumas/GO, datado e assinado digitalmente.

KLEBER GOMES VECCHIONE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2025 18:16:33
Assinado por KLEBER GOMES VECCHIONE
Localizar pelo código: 109187645432563873732341793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2557 : Juntada -> Petição -> Parecer
Arquivo 1 : diligenciasoutrasprovidencias.pdf

Promotor de Justiça
(Em Substituição)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2025 18:16:33
Assinado por KLEBER GOMES VECCHIONE
Localizar pelo código: 109187645432563873732341793, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2558 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoreclamante.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

MENDANHA
ADVOGADOS

Ao Juízo da Vara Cível de Inhumas

0216890-94.2014.8.09.0072

VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Rio Claro, nº 1390, Centro, Itaberai-GO, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados, em que contende com **CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)**, vem, respeitosamente, solicitar sua habilitação nos autos e requerer:

Em consulta ao Quadro geral de credores – evento 2537, identificamos que o valor do seu crédito está incorreto.

1134	527218501-30	VALDIVINO PEREIRA COUTO	TRABALHISTAS	5.000,00
1135	944446501-25	VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTAS	3.872,31
1136	281380901-20	VALDOMIRO BENTO TAVARES	TRABALHISTAS	6.047,19

Sendo que o valor correto é **R$ 27.940,71** (vinte e sete mil novecentos e quarenta reais e setenta e um centavos), conforme certidão de crédito (em anexo) e nos autos em dependência 5006691-23.2025.8.09.0072.

Com isso, requer a devida correção.

P. deferimento.

São Luís de Montes Belos, domingo, 17 de agosto de 2025.

Adriano Luis Mendanha
OAB/GO 35.238

Rua Palmeiras, nº 461, St. Central, CEP. 76.100-000, São Luis de Montes Belos-GO
adrianomendanha@hotmail.com (64) 3671-4203 | (62) 98104-0064

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2025 23:29:31
Assinado por ADRIANO LUIS MENDANHA:01510216197
Localizar pelo código: 109087695432563873732390669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2558 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : certidaonarrativa.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010601-95.2017.5.18.0017

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/04/2017
Valor da causa: R$ 140.832,79

Partes:

AUTOR: VALDEVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADRIANO LUIS MENDANHA
ADVOGADO: EUZÉBIO SILVA REZENDE
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)
ADVOGADO: MAYARA DA PAIXAO GONCALVES
ADVOGADO: REGIANE SOARES DE CASTRO AMUI
ADVOGADO: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2025 23:29:31
Assinado por ADRIANO LUIS MENDANHA:01510216197
Localizar pelo código: 109287645432563873732390662, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2558 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : certidaonarrativa.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0010601-95.2017.5.18.0017
AUTOR: VALDEVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

MANUELA FERREIRA ARAUJO, servidor da 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei no 11.101/2005:

Processo nº	0010601-95.2017.5.18.0017
Data do ajuizamento	03/04/2017 21:01:52
Data do trânsito em julgado	16/03/2018
Vara, comarca, tribunal	17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIANIA/GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Nome e CNPJ do devedor	CENTROALCOOL S/A (EM RECUPERACAO JUDICIAL), CNPJ: 02.896.264/0001-09

PJe Documento assinado eletronicamente por MANUELA FERREIRA ARAUJO, em 23/05/2025, às 10:47:42 - e279e78

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2025 23:29:31
Assinado por ADRIANO LUIS MENDANHA:01510216197
Localizar pelo código: 109287645432563873732390662, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:09

Nome e CPF/CNPJ do credor	VALDEVINO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 944.446.501-25
Natureza do crédito	trabalhista
Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação)	R$ 18.407,96
Honorários de sucumbência - valor atualizado até a data do pedido de recuperação	R$ 876,57
Nome do advogado e CPF/nome da sociedade de advogados e CNPJ	ADRIANO LUIS MENDANHA, CPF: 015.102.161-97, OAB: GO35238
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE - R$ 17.531,39; HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADRIANO LUIS MENDANHA - R$ 876,57

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.

GOIANIA/GO, 23 de maio de 2025.

MANUELA FERREIRA ARAUJO

Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por MANUELA FERREIRA ARAUJO, em 23/05/2025, às 10:47:42 - e279e78
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/25052310300184100000072382748?instancia=1
Número do processo: 0010601-95.2017.5.18.0017
Número do documento: 25052310300184100000072382748

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2025 23:29:31
Assinado por ADRIANO LUIS MENDANHA:01510216197
Localizar pelo código: 109287645432563873732390662, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2558 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : docspessoais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:10

CELG DISTRIBUIÇÃO
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

)RIANA MARIA ALVES DA SILVA
'F/CNPJ: 62616927187 INSC.:
N. SRA. D ABADIA, Q. 1, L. 6, S/N VILA
ABEL CEP: 76630000 ITABERAI GO

EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
25/01/17	2574796	4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438.

CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA
232 0509	1/2017

IDADE CONSUMIDORA	CONTA (USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO)	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
50055367	0050055367	12/02/2017	79,04

ADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:
SSE: RESIDENCIAL GRUPO: B1
MIDADE: 100 MEDIDOR: 12711942
O DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 39
NCIMENTO BASE: 12/02/17 ROTA: 111200
STÓRICO DE CONSUMO

DATAS DAS LEITURAS
ATUAL: 25/01/2017
ANTERIOR: 26/12/2016
APRESENTAÇÃO: 25/01/2017
PRÓXIMO MÊS: 23/02/2017
DADOS DA MEDIÇÃO

TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
DATA DE NASCIMENTO: 16/01/1982
Nº INSCRIÇÃO: 0418 5279 1066
ZONA: 015
MUNICÍPIO / UF: ITABERAI GO
DATA DE EMISSÃO: 03/08/2009
JUIZ ELEITORAL
MES. FLORIANO GOMES
Presidente TRE-GO

REGISTRO GERAL 4395069-2 2.A VIA
NOME VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA
MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
NATURALIDADE SAO LUIS DE MONTES BELOS-GO
DATA DE NASCIMENTO 16/JAN/1982
DOC. ORIGEM C.NAS. 8101 FLS. 246 V L. A-07 SAO LUIS DE MONTES BELOS-GO EM 16/09/1999
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/JUL/2004
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR
POLEGAR DIREITO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
DETRAN GO (GOIÁS)
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
OBSERVAÇÕES: HAB COLETIVO EXERCE ATIV REMUNERADA
LOCAL: GOIANIA, GO
DATA EMISSÃO: 31/03/2016
ASSINATURA DO PORTADOR
ASSINATURA DO EMISSOR
PROIBIDO PLASTIFICAR
1244705606

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME: VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 05130 MTE GO
CPF: 944.446.501-25
DATA NASCIMENTO: 16/01/1982
FILIAÇÃO: BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA
MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.: D
1ª HABILITAÇÃO: 02/07/2001
VALIDADE: 16/02/2021
Nº REGISTRO: 01855919536
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1244705606

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2025 23:29:31
Assinado por ADRIANO LUIS MENDANHA:01510216197
Localizar pelo código: 109987665432563873732390664, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2558 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:10

REZENDE ADVOCACIA

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA"*

Através do presente instrumento particular de mandato **VALDIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, maior, capaz portado do CPF nº 944.446.501-25, e da CI RG 85130 MTE/GO, residente e domiciliado na Rua Rio Claro n. 1.390, Centro na cidade de Itaberaí/GO, constitui como seu procurador DRº. **EUZÉBIO SILVA REZENDE,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/GO Nº 31.331** com escritório profissional situado na Rua Rio Verde n.229, centro, São Luis de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000**, outorgando-lhes poderes**, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para, prestar informações, transigir, fazer acordo (art. 334, 10 do CPC), **receber alvará e ou valores e dar quitação, inclusive em autarquias** firmar compromisso substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, praticar todos os atos perante repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos de administração publica direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, **podendo atuar em conjunto ou separadamente**, dando tudo por bom e valioso, propor RECLAMATÓRIA TRABALHISTA **ou qualquer ação judicial que entender necessário.**

São Luis de Montes Belos/GO, 23 de fevereiro de 2.017.

Valdivino P. de Oliveira

Outorgante

Rua Rio Verde nr. 229, Centro, São Luis de Montes Belos/GO. CEP 76.100-000, Tel. (64) 8458-0337 OI / (64) 9240-1155 CLARO / (64) 9676-5536 VIVO / (64) 8130-7684 TIM e (64) 3601-1181 ESCRITÓRIO. E-mail: adv.euzebio@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2025 23:29:31
Assinado por ADRIANO LUIS MENDANHA:01510216197
Localizar pelo código: 109387655432563873732390698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2025 23:29:31
Assinado por ADRIANO LUIS MENDANHA:01510216197
Localizar pelo código: 109287605432563873732390693, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2558 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : substabelecimento.pdf

SUBSTABELECIMENTO

EUZÉBIO SILVA REZENDE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO, sob o número 31.331 e no CPF sob o número 986.724.521-00, com escritório profissional situado a Rua Rio Verde n.229, Centro, na cidade de São Luis de Montes Belos/GO, substabelece com reservas, na pessoa do **Dr. ADRIANO LUIS MENDANHA,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO, sob o n. 35.238, com escritório profissional no endereço supra mencionado, os poderes que lhe foram outorgados por **VALDEVINO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF: 944.446.501-25.

São Luis de Montes Belos/GO, aos 05 de maio de 2022.

EUZÉBIO SILVA REZENDE

OAB/GO 31.331

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:10

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2559 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaosobreoquadrogeraldecredoresjosebatista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:10

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS – GO

Processo nº 0216890-94.2014.8.09.0072
Recuperanda: Centroálcool S/A
Credor: José Batista da Silva

José Batista da Silva, já qualificado nos autos, por intermédio de suas advogadas que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em 22/01/2024 (movimentação nº 2331), foi requerida a habilitação do crédito nos presentes autos.

Todavia, apesar de devidamente instruído o pedido com a certidão da Justiça do Trabalho, o crédito não foi incluído pelo Administrador Judicial no Quadro Geral de Credores juntado no evento 2537, configurando omissão injustificável.

O crédito trabalhista possui natureza alimentar e goza de privilégio legal, conforme art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005.

A ausência de sua inclusão no Quadro Geral viola não apenas a lei, mas também a decisão judicial trabalhista, que é título judicial revestido de eficácia imediata.

Assim, deve o Juízo determinar ao Administrador Judicial que proceda à imediata retificação do Quadro Geral de Credores, incluindo o crédito do interessado em sua integralidade.

Diante do exposto, requer:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2025 14:02:42
Assinado por DAIANE LEITE SANTOS ANTUNES:08984838675
Localizar pelo código: 109487695432563873737675945, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0216890-94.2014.8.09.0072
Movimentacao 2559 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaosobreoquadrogeraldecredoresjosebatista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
INHUMAS - VARA CÍVEL
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 16/09/2025 16:40:10

a. O reconhecimento de que já houve pedido de habilitação formulado em 22/01/2024 (mov. 2331), devidamente instruído com a certidão expedida pela Justiça do Trabalho;

b. A determinação ao Administrador Judicial para que retifique o Quadro Geral de Credores (evento 2537), incluindo o crédito do interessado José Batista da Silva, no valor de R$ 33.843,35, atualizado até 30/04/2019, na classe trabalhista (art. 83, I, da Lei 11.101/2005);

c. A atualização dos valores conforme índices aplicáveis até a data da efetiva inclusão;

d. Protesta-se pela preservação de todos os direitos do credor, inclusive quanto a rateios e votações, até que se regularize a omissão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Anicuns/GO, data do protocolo.

DAIANE LEITE SANTOS ANTUNES
OAB/GO 36.253

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2025 14:02:42
Assinado por DAIANE LEITE SANTOS ANTUNES:08984838675
Localizar pelo código: 109487695432563873737675945, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p